

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

S. T. F.  
PATRIMÔNIO  
N.º 056415-51

DO

02/02/79

# SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de novembro a 30 de dezembro de 1904

VOLUME III

1064



103-7



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1905

# INDICE

- A. AZEREDO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 3 de novembro:  
Justificando um requerimento de informações sobre o professor Dr. Souza Lopes. Pag. 4.
  - 18 de novembro:  
Respondendo ao Sr. Barata Ribeiro. Pag. 133.
  - 19 de novembro:  
Na discussão da proposição mandando applicar ao Dr. Antonio Sattamini a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893. Pag. 136.
  - 19 de novembro:  
Respondendo ao Sr. Barata Ribeiro. Pag. 145.
  - 10 de dezembro:  
Na discussão da proposição autorizando a aquisição de varios navios de guerra. Pag. 310.
  - 12 de dezembro:  
Na discussão do projecto prorogando o estado do sitio. Pag. 325.
  - 21 de dezembro:  
Na discussão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré. Pag. 523.
  - 23 de dezembro:  
Na discussão do orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 501.
  - 26 de dezembro:  
Na 3ª discussão do Orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 636.
  - 28 de dezembro:  
Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Gaspar Drummond. Pag. 653.
- ACADEMIA DE COMMERCIO** — Discussão da proposição declarando de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 622, 628 e 646.
- ACQUISICÃO DE NAVIOS DE GUERRA** — Discussão da proposição autorizando a aquisição de varios navios de guerra. Pags. 228 e 309.
- ALBERTO GONÇALVES (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 7 de dezembro, respondendo a uma varria do *Jornal do Commercio* sobre o arrendamento da Estrada do Ferro do Paraná. Pag. 295.
- ALFERES-ALUMNOS** — Discussão do projecto do Senado mandando confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiveram o curso das tres armas. Pags. 89 e 93.
- ALFERES (Promoção a)** — Discussão do projecto do Senado regulando a promoção ao posto de alferes. Pag. 516.
- ALFREDO ELLIS (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 22 de dezembro na discussão da receita geral. Pag. 553.
- ALMEIDA BARRETO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 24 de dezembro na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 617.
- APOSENTADORIA** — Discussão do projecto do Senado sobre a aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade. Pags. 216, 344, 499 e 515.
- Discussão da proposição mandando contar tempo para a aposentadoria de José Leopoldina de Vasconcellos Cubral. Pags. 370, 411, 490 e 515.
- APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS** — Discussão da proposição reformando a aposentadoria de magistrados. Pag. 192.
- BANCO DE CREDITO REAL** — Discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre o reagendamento de Luiz Carlos de Goppot. Pags. 157 e 164.

**BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões:**

- 3 de novembro :  
Sobre o governo do Districto Federal. Pag. 5.
- 8 de novembro:  
Sobre a forma da prestação de attestados de obito. Pag. 50.
- 16 de novembro:  
Justificando um projecto de revogação da lei de vacinação obrigatoria. Pag. 102.
- 16 de novembro:  
Na discussão do projecto declarando o estado de sitio. Pag. 122.
- 18 de novembro:  
Sobre o orçamento municipal vetado pelo Prefeito do Districto Federal. Pag. 128.
- 19 de novembro:  
Sobre actos do Prefeito do Districto Federal. Pag. 138.
- 7 de dezembro:  
Na discussão do projecto autorizando a reorganização da Brigada Policial. Pags. 296 e 298.
- 16 e 17 de dezembro:  
Na discussão do veto do Prefeito ao orçamento do Districto Federal para 1905. Pags. 344 e 371.
- 19 de dezembro:  
Sobre um artigo publicado no *Jornal do Commercio* do mesmo dia. Pag. 409.
- 20 de dezembro:  
Respondendo ao discurso do Sr. B. de Mendonça Sobrinho da sessão anterior. Pag. 454.
- 23 de dezembro :  
Justificando um requerimento sobre o contracto celebrado pela Prefeitura com o engenheiro Mario Roxo. Pag. 570.

**BELFORT VIEIRA (O Sr.) —** Discurso pronunciado na sessão de 10 de dezembro na discussão da proposição autorizando a aquisição de varios navios de guerra. Pag. 309.

**BENEDICTO LEITE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:**

- 26 de novembro:  
Na votação do Orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 178.
- 30 de novembro:  
Na 3ª discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 191.

**BENEDICTO LEITE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:**

- 2 de dezembro:  
Na discussão da emenda ao Orçamento do Ministerio da Guerra, contendo materia nova. Pag. 213.
- 1 de dezembro:  
Na 3ª discussão do Orçamento do Ministerio da Guerra. Pags. 199 e 203.
- 5 de dezembro:  
Apresentando o justificando um voto de pesar pelo fallecimento do Deputado monsenhor João Tolentino Guodolha Mourão. Pag. 220.

**BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:**

- 19 de dezembro:  
Na discussão do veto do Prefeito ao Orçamento do Districto Federal. Pag. 413.
- 20 de dezembro:  
Respondendo a um discurso do Sr. Barata Ribeiro. Pag. 459.
- 21 de dezembro:  
Sobre uma noticia dada pelo *Jornal do Commercio*. Pag. 514.

**BRIGADA POLICIAL —** Discussão do projecto do Senado autorizando a reorganização da Brigada Policial. Pags. 296 e 302.

**CATUNDA (O Sr. J.) —** Discurso pronunciado na sessão de 10 de dezembro na discussão da proposição autorizando a aquisição de varios navios de guerra. Pag. 309.

**COLLEGIO AQUINO —** Discussão da proposição concedendo dispensa de fiscalização ao Collegio Aquino. Pags. 640, 646 e 652.

**CONGRESSO NACIONAL —** Discussão do projecto do Senado determinando sobre o preenchimento das vagas de senadores e deputados. Pags. 158, 164 e 184.

**CREDITOS — Discussão das proposições autorizando a abertura dos creditos:**

- De 554\$351 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 229 e 313.
- De 2:688\$045 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 7.
- De 3:930\$794 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 639, 640, 649 e 652.
- De 10:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 623, 629 e 647.
- De 14:313\$066 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 85, 93, 125 e 135.
- De 52:652\$400 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 601, 610 e 639.

**CREDITOS** — Discussão das proposições autorizando a abertura dos creditos :

- De 103:862\$180 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 327, 336 e 341.
- De 237:610\$940 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 216 e 221.
- Concedendo o credito de 51\$849 ouro e 604:394\$945 papel ao Ministerio da Fazenda. Pag. 7.
- De 24:686\$034 ouro e 913:686\$034 papel ao Ministerio da Fazenda. Pags. 639, 646 e 652.
- De 189\$500 ao Ministerio da Guerra. Pags. 8 e 23.
- De 737\$633 ao Ministerio da Guerra. Pags. 184, 218 e 222.
- De 1:187\$567 ao Ministerio da Guerra. Pags. 204 e 301.
- De 1:600\$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 623, 629 e 647.
- De 9:445\$160 ao Ministerio da Guerra. Pags. 184, 218 e 223.
- De 59:412\$500 ao Ministerio da Guerra. Pags. 622, 629 e 647.
- Concedendo o credito de 1:553\$770 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 8 e 23.
- De 1:761\$280 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 228 e 313.
- De 7:263\$874 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 303, 312, 336 e 341.
- De 20:440\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 192 e 205.
- De 28:170\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 184 e 224.
- De 42:480\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 124, 135, 148 e 151.
- De 60:826\$955 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 622, 629 e 647.
- De 72:853\$600 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 58, 125 e 135.
- Concedendo o credito de 3:644\$827 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 8.
- De 29:683\$167 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 19 e 23.
- De 34:164\$198 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 648, 649 e 652.
- De 500:000\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 648 e 652.

**CREDITOS** — Discussão das proposições autorizando a abertura dos creditos :

- De 1.304:138\$094 ao Ministerio da Marinha. Pags. 135, 148 e 152.
- De 1:397\$066 ao Ministerio da Marinha. Pags. 303, 312, 336 e 341.
- De 30:000\$ papel e 45:000\$ ouro ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 622, 629 e 647.
- De 100:000\$ ouro ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 600, 609 e 639.
- De 500:000\$ papel ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 135, 148 e 152.

**DESAPROPRIAÇÃO** — Discussão do projecto do Senado autorizando a desapropriação do predio n. 105 da praça da Republica. Pags. 58, 125 e 135.**ELEIÇÃO** — Discussão do parecer da Comissão do Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Antonio Constantino Nery. Pag. 645.

- Parecer da Comissão de Poderes reconhecendo Senador eleito pelo Ceará o Sr. Dr. Pedro Augusto Borges. Pag. 363.
- Discussão do parecer da Comissão do Poderes sobre a eleição do Ceará. Pag. 411.
- Discussão do parecer sobre as eleições realizadas no Estado do Piahy. Pag. 7.

**EMENDAS** offerocidas pelos Srs. Senadores:

- A. Azeredo:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pags. 617 e 618.
- A. Azeredo e outros Srs. Senadores:  
Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 630.
- A. Azeredo:  
Ao projecto declarando o estado de sitio. Pag. 121.
- A. Azeredo:  
A' proposição mandando applicar ao Dr. Antonio Sattamini a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1903. Pag. 89.
- Alfredo Ellis:  
Ao orçamento da receita geral. Pags. 555 e 611.
- Almeida Barreto e outros Srs. Senadores:  
Ao projecto do Senado regulando a promoção ao posto de alferes. Pag. 516.

## EMENDAS offerecidas pelos Srs. Senadores :

- Barata Ribeiro:  
A' conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre o veto do Prefeito ao orçamento do Districto Federal. Pag. 384.
- Belfort Vieira:  
A' rotacção do projecto do Senado autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz do Maranhão. Pag. 627.
- Comissão de Finanças:  
Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pags. 153 e 188.
- Comissão de Finanças:  
Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 326, 327, 342 e 343.
- Feliciano Penna e outros Srs. Senadores:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 637.
- Feliciano Penna:  
Ao orçamento da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 327.
- Feliciano Penna:  
A' proposição declarando de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Pag. 622.
- Feliciano Penna e outros Srs. Senadores:  
Ao projecto do Senado sobre a concessão de licenças a funcionarios publicos. Pag. 92.
- Glycerio:  
Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 593.
- Glycerio e Martinho Garcez:  
Ao orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 223.
- Glycerio:  
A' receita geral. Pags. 561 e 562.
- Gomes do Castro e outros Srs. Senadores:  
A' proposição fixando a receita geral para 1905. Pag. 553.
- Gonçalves Ferreira e Justo Chermont:  
A' receita geral. Pag. 611.
- Hercilio Luz:  
A' proposição concedendo aposentadoria a João Estanislão Pereira de Andrade. Pag. 216.
- Hercilio Luz e outros Srs. Senadores:  
Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 223, 327 e 343.
- Julio Frota e outros Srs. Senadores:  
A' receita geral. Pag. 611.

## EMENDAS offerecidas pelos Srs. Senadores :

- Justo Chermont:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pags. 620, 621 e 637.
- Metello e outros Srs. Senadores:  
Ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 153.
- Muniz Freire, Siqueira Lima e Cloto Nunes:  
Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 632 e 633.
- Oliveira Figueiredo:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 620.
- Oliveira Figueiredo:  
Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 334.
- Olympio Campos:  
Ao orçamento do Ministerio da Marinha. Pag. 591.
- Pinheiro Machado e Julio Frota:  
A' receita geral. Pag. 562.
- Pires Ferreira:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 618.
- Pires Ferreira:  
Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 595 e 596.
- Pires Ferreira:  
A' receita geral. Pag. 613.
- Ramiro Barcellos:  
A' receita geral. Pag. 611.
- Raymundo Arthur e Nogueira Paranaguá:  
Ao orçamento do Ministerio da Fazenda. Pag. 638.
- Ruy Barbosa:  
A' receita geral. Pag. 555.
- Thomaz Delfino:  
Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 593.
- Virgilio Damasio:  
Ao orçamento do Ministerio da Justiça. Pags. 327 e 342.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS — Discussão da proposição equiparando em vencimentos o pagador e leilões do Thesouro Federal aos thesouristas e leilões da Caixa de Amortização Pags. 218, 413, 491 e 516.

ESTADO DE MATTO GROSSO — Votação do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o officio da Camara Municipal de Nionó. Pag. 8.

- ESTADO DE SITIO** — Discussão do projecto do Senado declarando o estado de sitio no territorio do Districto Federal e da comarca de Nitheroy. Pags. 105 e 122.
- Discussão do projecto prorogando o estado de sitio por 30 dias. Pags. 315 e 328.
- ESTRADA DE FERRO** — Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado promovendo a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz do Maranhão. Pags. 601 e 610.
- ESTRADA DE FERRO CIRCULAR** — Votação do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre um requerimento do Dr. Pedro Carvalho de Moraes. Pag. 9.
- ETAPAS** — Discussão da proposição estendendo aos officios do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial as disposições do decreto n. 983 de 7 de janeiro de 1903. Pags. 601, 610 e 639.
- EXAMES PARCELLADOS** — Discussão da proposição autorizando exames parcellados nos casos que designa. Pags. 413, 491 e 516.
- FACULDADE DE MEDICINA** — Discussão da proposição mandando applicar ao Dr. Antonio Sattamini a disposição da lei n. 138 de 21 de julho de 1893. Pags. 58, 89, 136 e 151.
- FELICIANO PENNA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 1 de novembro :  
Requerendo e justificando um voto de pesar e o levantamento da sessão, pela morte do Sr. Senador Vaz de Mello. Pag. 12.
  - 28 de dezembro :  
Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Gaspar Drummond. Pag. 652.
  - 29 de dezembro :  
Respondendo a um discurso do Sr. Deputado Francisco do Sá. Pag. 655.
- GLYCERIO (O Sr. F.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 5 de novembro :  
Na discussão da proposição concedendo licença a Antonio Toscano de Brito. Pag. 20.
  - 9 de novembro :  
Respondendo a um discurso do Sr. Lauro Sodré sobre a situação politica da Republica. Pag. 82.
  - 1 de dezembro :  
Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 202.
- GLYCERIO (O Sr. F.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :
- 10 de dezembro :  
Na discussão da proposição autorizando a aquisição de varios navios de guerra. Pag. 311.
  - 12 de dezembro :  
Justificando o projecto de prorrogação do estado de sitio. Pags. 314 e 317.
  - 22 de dezembro :  
Na discussão da receita geral. Pag. 555.
- GOMES DE CASTRO** — Discurso pronunciado na sessão de 12 de dezembro na discussão do projecto prorogando o estado de sitio. Pags. 315 e 319.
- GONÇALVES FERREIRA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 24 de dezembro na 3ª discussão da receita geral. Pag. 615.
- LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES** — Discussão da proposição reorganizando essa repartição. Pags. 413, 490 e 516.
- LAURO SODRÉ (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 9 de novembro sobre a situação politica da Republica. Pag. 61.
- LAURO SODRÉ (Processo do Sr. Senador)** — Discussão do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré. Pag. 516.
- LAZARETO DE TAMANDARÉ** — Discussão da proposição criando pessoal para o Lazareto de Tamandaré. Pags. 570, 590, 621 e 628.
- LEGAÇÕES** — Discussão da proposição separando as legações do Equador e da Columbia. Pags. 622, 628 e 647.
- LICENÇA** — Discussão do projecto do Senado determinando quaes as autoridades competentes para conceder licenças aos funcionarios publicos. Pags. 148, 152, 217 e 221.
- LICENÇA** — Discussão das proposições concedendo licenças aos Srs. :
- Dr. Albino Alves Filho. Pags. 19 e 23.
  - Alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pags. 149, 153, 157 e 164.
  - Antonio Toscano de Brito. Pags. 20, 23 e 134.
  - Dr. Arthur de Miranda Pacheco. Pags. 8 e 24.
  - Bento José da Silva. Pags. 124, 135, 157 e 164.

- LICENÇA** — Discussão das proposições concedendo licença aos Srs.:
- Brígido Augusto Grana, Pags. 21, 23 e 134.
  - Dr. Felippo Rodrigues da Azevedo, Pags. 8 e 24.
  - Francisco Barbosa dos Santos, Pags. 623, 629 e 648.
  - Dr. Gaspar Drummond, Pags. 648 e 652.
  - Gastão Geolias, Pags. 265 e 223.
  - Dr. Henrique Ladisláa de Souza Lopes, Pag. 193.
  - Tonente João Aylas de R. Moura, Pags. 9, 20, 23, 639 e 646.
  - Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Pags. 224 e 229.
  - Dr. João Lopes Pereira, Pag. 24.
  - José Dionysio Moira, Pags. 490, 515 e 634.
  - Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, Pags. 89 e 134.
  - Dr. José Lopes da Silva Junior, Pags. 204 e 301.
  - Bacharel Luiz Osorio Brígido, Pags. 623, 629 e 648.
  - Romualdo Justino Netto, Pags. 121, 135, 148 e 152.
  - Dr. Sylvio Romero, Pags. 185 e 193.
  - Votação do parecer da Comissão de Finanças sobre o requerimento do Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, Pag. 8.
- INDICAÇÃO** apresentada pelo Sr. Ruy Barbosa, fazendo alterações no Regimento do Senado, Pag. 228.
- JOAQUIM DE SOUZA (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 5 de dezembro na votação da proposição autorizando o credito de 237.610\$940 ao Ministerio da Fazenda, Pags. 221 e 222.
- JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL** — Discussão das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados reorganizando a justiça do Distrito Federal, Pags. 570 e 590.
- JUSTO CHERMONT (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 24 de dezembro na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda, Pag. 618.
- MARTINS TORRES (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 22 de dezembro :  
Na discussão das emendas do Senado á proposição reorganizando a justiça no Distrito Federal, Pags. 571 e 576.
  - 19 de dezembro :  
Na discussão do voto do Prefeito ao orçamento do Distrito Federal, Pag. 435.
- MENSAGEM** do Sr. Presidente da Republica communicando as occorrencias havidas no dia 14 de novembro na Capital Federal, Pag. 104.
- METELLO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 22 de dezembro na discussão das emendas á proposição reorganizando a justiça no Distrito Federal, Pag. 575.
- MONIZ FREIRE (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 5 de novembro :  
Na discussão da emenda do Senado á proposição que reforma a lei eleitoral, Pag. 14.
  - 26 de dezembro :  
Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Pags. 631 e 636.
- MONTE-PIO** — Discussão da resolução votada que concede monte-pio a D. Julieta de Lamare, Pag. 7.
- OFFICIOS DE TABELLÃES** — Discussão da proposição criando dois officios de tabellães de notas no Distrito Federal, Pags. 601, 610 e 639.
- OLIVEIRA FIGUEIREDO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 22 de dezembro propondo um voto de pezar pelo fallecimento do Deputado Dr. Laurindo Pitta de Castro, Pag. 552.
- OLYMPIO CAMPOS (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 9 de novembro na discussão da redacção da proposição modificando a lei eleitoral, Pag. 59.
- ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA** — Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para 1905, Pags. 617 e 636.
- Parecer da Comissão de Finanças, Pag. 535.
  - DO MINISTERIO DA GUERRA — Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Guerra para 1905, Pags. 153, 158, 183 e 199.
  - Parecer da Comissão de Finanças, Pag. 26.
  - DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1905, Pags. 593, 604 e 630.
  - Parecer da Comissão de Finanças, Pag. 498.

## ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

- Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905. Pags. 223, 326, 342 e 385.
- Parecer da Comissão de Finanças. Pag. 194.
- DO MINISTERIO DA MARINHA -- Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio da Marinha para 1905. Pags. 591 e 617.
- Parecer da Comissão de Finanças. Pag. 495.
- DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES -- Discussão da proposição fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para 1905. Pags. 329, 394 e 412.
- Parecer da Comissão de Finanças. Pag. 305.
- MUNICIPAL -- Documento a que se referiu o Sr. Barata Ribeiro no seu discurso pronunciado a 17 de dezembro. Pag. 385.

## PAES DE CARVALHO (O Sr.) -- Discursos pronunciados nas sessões de :

- 23 de dezembro :
- Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas. Pag. 597.
- 26 de dezembro :
- Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas. Pag. 633.

## PARECERES apresentados pelas Comissões de :

- Constituição e Diplomacia :
- Sobre a licença solicitada para ser processado o Sr. Senador tenente-coronel Laura Sodré. Pag. 462.
- Sobre a proposição separando as missões do Equador e da Colombia. Pag. 529.
- Sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal autorizando a prorogação da licença do 1º official Antonio Corroia do Lago. Pag. 159.
- Sobre a aposentadoria do desenhista da Directoria de Obras e Viagem da Prefeitura Valeriano Innocencio do Couto. Pag. 392.
- Mandando pagar a D. Bellarmina Antão de Vasconcellos a quantia de 780\$000. Pag. 186.
- Orçando a receita e fixando a despesa do Districto Federal para 1905. Pag. 231.

## PARECERES apresentados pelas Comissões de :

- Especial :
- Sobre uma emenda ao projecto da reforma eleitoral. Pag. 6.
- Finanças :
- Devolvendo á Mesa o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 302.
- Sobre a emenda do Sr. A. Azeredo á proposição que concede licença ao Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes. Pag. 167.
- Sobre as emendas offerecidas ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 331.
- Sobre as emendas offerecidas ao orçamento do Ministerio da Guerra. Pag. 471.
- Sobre as emendas offerecidas ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 370.
- Sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz do Maranhão. Pag. 493.
- Sobre as emendas offerecidas á proposição que equipara em vencimentos o pagador e fisco da Pagadoria do Thesouro Federal e os thesoureiros e fisco da Caixa de Amortização. Pag. 338.
- Sobre o requerimento do cidadão Luiz Carlos de Coppot. Pag. 97.
- Sobre um substitutivo dos Srs. Glycerio e Azeredo ao projecto do Senado autorizando a desapropriação da casa n. 105 da praça da Republica. Pag. 11.
- Sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução concedendo um anno de licença ao tenente João Alves Rodrigues de Moura. Pag. 492.
- Sobre o projecto do Senado melhorando a aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade. Pag. 314.
- Autorizando a abertura dos creditos :
- De 554\$351 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 174.
- De 3:990\$794 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 579.
- De 10:000\$ do Ministerio da Fazenda. Pag. 531.
- De 24:680\$031 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 578.
- De 52:652\$400 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 492.
- De 103:869\$180 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 237.

PARECERES apresentados pelas Comissões PARECERES apresentados pelas Comissões  
de: de:

— Finanças :

Autorizando a abertura dos creditos;  
Do 237:610\$940 ao Ministerio da Fazenda.  
Pag. 171.

Do 737\$323 ao Ministerio da Guerra.  
Pag. 167.

Do 1:178\$567 ao Ministerio da Guerra.  
Pag. 170.

Do 1:000\$ ao Ministerio da Guerra.  
Pag. 534.

Do 9:445\$160 ao Ministerio da Guerra.  
Pag. 168.

Do 59:412\$500 ao Ministerio da Guerra.  
Pag. 530.

Do 1:701\$280 ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 173.

Do 7:203\$874 ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 175.

Do 20:410\$ ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 175.

Do 28:170\$ ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 17.

Do 42:480\$ ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 32.

Do 60:826\$055 ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 532.

Do 72:853\$600 ao Ministerio da Industria,  
Vição e Obras Publicas. Pag. 11.

Do 1.304:134\$091 ao Ministerio da Mar-  
inha. Pag. 96.

Do 1:397\$006 ao Ministerio da Marinha.  
Pag. 174.

Do 30:000\$ papel e 45:000\$ ouro ao Mi-  
nisterio das Relações Exteriores. Pag.  
531.

Do 500:000\$ papel ao Ministerio das Re-  
lações Exteriores. Pag. 95.

Sobre as proposições:

Autorizando a aquisição de navios de  
guerra. Pag. 206.

Autorizando a applicar ao preparador  
de historia natural da Faculdade de  
Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio  
Sattamini a disposição da lei n. 138 de  
21 de junho de 1893. Pag. 10.

Autorizando a reforma da aposentado-  
ria de magistrados nas condições que  
determina. Pag. 166.

Creando o pessoal para o Lazareto de  
Tamandaré. Pag. 439.

Equiparando em vencimentos o pagador  
o fôis do Thesouro ao thesourceiro o  
fôis da Caixa de Amortização. Pag. 177.

Fixando as despezas do Ministerio da  
Fazenda para o exercicio de 1905. Pag.  
535.

— Finanças :

Sobre as proposições:

Fixando as despezas do Ministerio da  
Guerra em 1905. Pag. 26.

Fixando as despezas do Ministerio da  
Industria, Vição e Obras Publicas para  
1905. Pag. 498.

Fixando as despezas do Ministerio da  
Justiça e Negocios Interiores para 1905.  
Pag. 194.

Fixando as despezas do Ministerio da  
Marinha para 1905. Pag. 495.

Fixando as despezas do Ministerio das  
Relações Exteriores para 1905. Pag. 305.

Fixando o numero, classe e vencimentos  
do pessoal do Laboratorio Nacional de  
Analyses. Pag. 339.

Melhorando a aposentadoria de João Es-  
tanislão Pereira do Andrade. Pag. 175.

Orçando a receita geral para 1905. Pag.  
410.

Reformando a organização judiciaria  
do Districto Federal. Pag. 386.

Revolvendo da proscipção em que in-  
correu para a sua aposentadoria José  
Leopoldino de Vasconcellos. Pag. 330.

Revertendo para D. Thereza Cesar Lou-  
reiro a pensão que gozava sua mãe.  
Pag. 169.

Substituindo a disposição da letra C  
do art. 1o, § 2o, do decreto n. 1171 A,  
de 12 de janeiro de 1904. Pag. 494.

Tornando extensivas aos officinos da Bri-  
gada Policial e do Corpo de Bombeiros  
as disposições do decreto n. 983, de 7  
de janeiro de 1903. Pag. 437.

Sobre as proposições concedendo li-  
cença aos Srs. :

Alfres Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 95.

Bento José da Silva. Pag. 25.

Dr. Carlos Domício de Assis Toledo.  
Pag. 603.

Francisco Barbosa dos Santos. Pag. 532.

Gastão Geolás. Pag. 172.

João Augusto Antunes de Freitas. Pag.  
645.

Dr. João Barbalho Uelha Cavalcanti.  
Pag. 198.

José Dionysio Meira. Pag. 339.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca.  
Pag. 3.

Dr. José Lopes da Silva Junior. Pag.  
172.

## PARECERES apresentados pelas Comissões do:

## — Finanças:

Sobre as proposições concedendo licenças aos Srs.:

Dr. Luiz Vossio Brigido, Pag. 529.

Romualdo Justino Netto, Pag. 25.

Dr. Sylvio Romero, Pag. 167.

Concedendo pensão à viúva e filhos de Manoel dos Santos, Pag. 338.

## — Justiça e Legislação:

Apresentando a redacção do projecto do Senado determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos, Pag. 180.

Sobre a emenda ao projecto que manda applicar ao Dr. Antonio Sattamini a disposição da lei n. 138 de 21 de junho de 1893, Pag. 97.

Sobre o requerimento do cidadão Luiz Carlos de Coppet, Pag. 98.

Sobre o projecto do Senado dispondo sobre a concessão de licenças a funcionarios publicos, Pag. 90.

Sobre as proposições:

Criando dois officios de tabelliães de notas no Districto Federal, Pag. 439.

Declarando de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, Pag. 587.

Facultando a conclusão do curso iniciado pelo systema dos exames parcelados aos estudantes nas condições que designa, Pag. 335.

Sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal:

Revogando, para todos os effeitos, o decreto n. 896 de 25 de setembro de 1902, Pag. 182.

Regulando a nomeação de professores primarios, Pag. 394.

Marinha e Guerra:

Sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução melhorando a reforma do general de brigada Francisco José Cardoso Junior, Pag. 551.

Sobre o projecto do Senado mandando confirmar no posto de alferes-alumno as praças que tinham o curso das tres armas, Pag. 333.

Sobre as proposições:

Autorizando a reforma, no posto de alferes, ao 1º sargento Firmino Alvares de Souza, Pag. 187.

Reorganizando o material naval, Pag. 155.

## PARECERES apresentados pelas Comissões do:

## — Marinha e Guerra:

Sobre as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes do corpo do saude do exercito, Pag. 340.

## — Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

Sobre o projecto do Senado promovendo a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, Pag. 453.

Sobre a proposição concedendo a Francisco de Paula Chaves Campello autorização para construir e explorar docas e armazens nos portos do Rio Grande do Sul, Pag. 650.

## — Poderes:

Sobre a eleição do Amazonas, Pag. 603.

Sobre a eleição do Ceará, Pag. 363.

PENSÕES — Primeira discussão do projecto do Senado determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão do Governo Federal, Pags. 23 e 134.

## — Discussão das proposições concedendo pensões a:

D. Thereza Cesar Loureiro, Pag. 329.

Viúva e filhos de Manoel dos Santos, Pags. 490, 515, 570 e 590.

PINHEIRO MACHADO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 22 de dezembro, na discussão da recêita geral, Pag. 561.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

## — 10 de novembro:

Na votação do projecto mandando confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiverem o curso das tres armas, Pag. 93.

## — 30 de novembro:

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Guerra, Pags. 189 e 192.

## — 1 de dezembro:

Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Guerra, Pag. 200.

## — 2 de dezembro:

Na discussão da emenda ao orçamento do Ministerio da Guerra contendo materia nova, Pags. 210 e 215.

## — 16 de dezembro:

Na discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Pag. 343.

- PINES FERREIRA (O Sr.)** — Discursos pronunciados na sessão de:
- 23 de dezembro:  
Na discussão do orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Pag. 593.
  - 24 de dezembro:  
Na 3ª discussão da receita geral, Pag. 614.
- PROCESSO** — Discussão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré, Pag. 516.
- PROJECTOS** de lei apresentados pelos Srs.:
- Barata Ribeiro:  
Revogando a lei de vacinação obrigatória, Pags. 403 e 451.
  - Feliciano Penna e outros Srs. Senadores:  
Autorizando a reorganização da Brigada Policial e da Guarda Civil, Pag. 228.
  - Francisco Glycerio e outros Srs. Senadores:  
Prorogando o estado de sitio, Pag. 315.
  - Ramiro Barcellos e outros Srs. Senadores:  
Declarando o estado de sitio no territorio do Districto Federal e da comarca do Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Pag. 405.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 16 de novembro:  
Requerendo urgencia para as discussões do projecto relativo ao estado de sitio, Pag. 405.
  - 9 de novembro:  
Na discussão da proposição concedendo um credito de 14:313\$065 ao Ministerio da Fazenda, Pag. 85.
  - 1 de dezembro:  
Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Guerra, Pag. 499.
  - 20 de dezembro:  
Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Pags. 487 e 489.
  - 21 de dezembro:  
Na discussão do parecer opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré, Pag. 525.
- RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 22 de dezembro:  
Na discussão da receita geral, Pag. 502.
  - 24 de dezembro:  
Na 3ª discussão da receita geral, Pags. 613 e 616.
- RAYMUNDO ARTHUR (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 26 de dezembro na discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda, Pag. 637.
- RECEITA GERAL** — Discussão da proposição orçando a receita geral da Republica para 1905. Pags. 553, 588, 610.
- REDACÇÕES** das emendas do Senado:
- Ao orçamento do Ministerio da Fazenda, Pag. 642.
  - Ao orçamento do Ministerio da Guerra, Pag. 231.
  - Ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Pag. 640.
  - Ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Pag. 512.
  - Ao orçamento do Ministerio da Marinha, Pag. 626.
  - Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, Pag. 454.
  - Das emendas do Senado ás proposições concedendo licença aos Srs.:  
Dr. Arthur de Miranda Pacheco, Pag. 49.  
Dr. Felippe Rodrigues de Azevedo, Pag. 49.  
Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, Pag. 199.  
Dr. Silvio Romero, Pag. 199.  
Tonento João Alves Rodrigues de Moura, Pag. 50.  
Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, Pag. 231.  
Dr. João Lopes Pereira, Pag. 49.  
José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, Pag. 551.
  - Da emenda do Senado á proposição de clarando de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, Pag. 649.
  - Da emenda do Senado á proposição equiparando em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Thesouro e os thesoureiros e feis da Caixa da Amortização, Pag. 551.
  - Da emenda do Senado á proposição orçando a receita geral da Republica, Pag. 625.
  - Da proposição reformando a legislação eleitoral, Pags. 33 e 59.

## REDACÇÕES dos projectos do Senado :

- Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Caxias a S. Luiz do Maranhão. Pag. 627.
- Autorizando a desapropriação da casa n. 105 da praça da Republica. Pag. 138.
- Autorizando a reorganização da Brigada Policial. Pag. 314.
- Concedendo reforma ao ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jaudrot. Pags. 21 e 23.
- Declarando o estado de sitio no territorio do Districto Federal e no da comarca de Nitheroy. Pag. 124.
- Determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos. Pag. 180.
- Determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou merecê pecuniaria do Governo Federal. Pag. 137.
- Contando tempo para a aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade. Pag. 551.
- Mandando confirmar no posto de alfores alumnos os que tiverem o curso das tres armas. Pag. 551.
- Prorogando o estado de sitio. Pag. 320.

REFORMA ELEITORAL — Discussão de emendas do Senado á proposição reformando a legislação eleitoral. Pags. 14 e 22.

- Redacção da proposição reformando a legislação eleitoral. Pag. 33.

ROSA E SILVA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 5 de novembro :  
Na discussão da emenda do Senado á proposição reformando a lei eleitoral. Pag. 17.
- 9 de novembro :  
Na discussão da redacção da proposição modificando a lei eleitoral. Pag. 60.

## REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs. :

- A. Azeredo :  
Para ir á Commissão de Justiça e Legislação o projecto determinando sobre o preenchimento das vagas de Senadores e Deputados. Pag. 184.
- Solicitando informações sobre o professor Dr. Souza Lopes. Pag. 4.

## REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs :

- Barata Ribeiro :  
Solicitando cópia do contracto feito pela Prefeitura com o engenheiro Mario Roxo. Pag. 586.
- Glycerio :  
Para voltar á Commissão o orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 223.  
Para voltar á Commissão o projecto determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos. Pag. 221.

RUY BARBOSA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 16 de novembro :  
Na discussão do projecto declarando o estado de sitio no territorio do Districto Federal e da comarca de Nitheroy. Pag. 105.
- 21 de Novembro :  
Sobre as immunidades parlamentares durante o estado de sitio. Pag. 160.
- 5 de dezembro :  
Sobre a votação do credits para cumprimento de sentenças do Poder Judiciario. Pag. 224.
- 20 de dezembro :  
Na 3ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 487 e 488.
- 21 de dezembro :  
Na discussão do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré. Pag. 516.

SECRETARIA DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Discussão da proposição autorizando a reforma dessa secretaria. Pag. 651.

SENADO — Reconhecimento e prestação de compromisso constitucional do Sr. Senador Pedro Augusto Borges. Pag. 414.

SESSÃO LEGISLATIVA — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa at 30 de dezembro. Pag. 176.

VETO — Do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso melhorando reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 227.

**VETO** — Discussão dos vetos do Prefeito do Districto Federal ás resoluções do Conselho Municipal :

Autorizando a aposentadoria de Valeriano Innocencio do Couto. Pags. 370 e 412.

Autorizando-o a nomear arbitros para decidir a questão de limites entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Pag. 8.

Autorizando o pagamento de 780\$ a D. Ballarina Antão de Vasconcellos. Pag. 301.

Autorizando a prorrogação da licença de Antonio Correia do Lago. Pag. 176.

Orçando a receita e fixando a despesa do Districto Federal. Pags. 344, 371, 413 e 485.

Revogando para todos os effeitos o decreto n. 896 de 25 de setembro de 1902. Pags. 303 e 312.

Sobre as nomeações das professoras primarias. Pag. 649.

**VOTO** (Declaração de) :

— Do Sr. Gomes de Castro :

Na votação do parecer opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré. Pag. 527.

— Do Sr. Justo Chermont :

Na votação do projecto estabelecendo o estado de sitio. Pag. 124.

— Dos Srs. Manoel Barata e Justo Chermont :

Na votação do parecer opinando pela concessão de licença para ser processado o Sr. Senador Lauro Sodré. Pag. 527.

**VOTOS** de pesar approvados pelo Senado e apresentados pelos Srs. :

— Benedicto Leite :

Pelo fallecimento do Deputado Monseñhor Guedella Mourão. Pag. 220.

— Feliciano Penna :

Pelo fallecimento do Sr. Senador Vaz de Mello. Pag. 12.

# SENADO FEDERAL

## Segunda sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

ACTA EM 1.º DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Bonedicto Loite, Arthur Rios, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves e Alfredo Ellis (8.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martins Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Philippe Schimidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (50).

**O Sr. 2.º Secretario** (*servindo do 1.º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. Martins Torres** (*servindo de 2.º Secretario*) declara que não ha pareceres.

Senado V. III

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas oito Srs. Senadores, hoje não pódo haver sessão.

Designo para ordem do dia da proxima-sessão:

Discussão unica do parecer n. 239, de 1904, da Commissão de Poderes, approvando as eleições realizadas a 30 de agosto ultimo no Estado do Piahy para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Alvaro Mendes e reconhecendo o Sr. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos;

Discussão unica do veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Julieta de Lamare o direito á percepção do montepio do seu fallecido irmão, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos, relativas aos varios Ministerios;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:638\$045 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas de Macolá e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felippa Schmitt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Polrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho e Hercilio Luz (23).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 1 do corrente mez.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Sr. Senador Hercilio Luz, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde deixará, por alguns dias, de comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 de outubro ultimo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital do S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a encomendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios que menciona.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a execução do accordo provisório, concluido entre o Governo do Brazil e do Perú.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario o data de 1 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão de 29 do mez findo,

adoptou todas as emendas do Senado á proposição da mesma Camara reformando a lei eleitoral, excepto quanto ao art. 150, elevando a cinco o numero de Deputados em diversos Estados, que menciona, o qual foi rejeitado, e devolvendo todos os papéis referentes ao assumpto.—A' Commissão Especial.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 29 de outubro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago—Arquivo-se um dos autographos e communiquo-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Dr. Alvaro Machado, de 22 de outubro ultimo, communicando que nessa data, depois de haver prestado o juramento do estylo perante a Assembléa Legislativa, assumiu o Governo do Estado da Parahyba, na qualidade de Presidente eleito para o periodo Constitucional, que terminará a 22 de outubro de 1908.—Inteirado.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 31 de outubro ultimo, remettendo a mensagem com que submetto á consideração do Senado, as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que clova ao dobro o capital das loterias concedidas á Irmadado do Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade e proroga por mais tres annos o prazo para a extracção da mesma loteria.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

#### PARECER

N. 241 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 93, doeste anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lha convier.

Estando a molestia comprovada por attestado medico e tendo-se manifestado favoravel á licença o Ministro da Justiça, em officio de 15 de outubro ultimo dirigido ao Presidente da Commissão de Finanças de

Senado, é esta Comissão de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Justo Chermont*. — *Paes do Carvalho*. — *Ramiro Barcellos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ruy Barbosa*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 93, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedra-tico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde oudo lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1904. — *Carlos Augusto do Oliveira Figueiredo*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º. — A imprimir.

E' posta a votos e approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1904, tornando extensivo, da data desta lei em deante, aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210 do regulamento anexo ao decreto de 17 de maio de 1890 e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

**O Sr. Presidente** — Para a vaga existente na Comissão de Marinha e Guerra, pelo fallecimento do Sr. Senador Costa Azevedo, nomeio o Sr. Pires Ferreira.

**O Sr. A. Azeredo** (\*) — Sr. Presidente, no ultimo dia, em que tive a honra de occupar a attenção do Senado, compromettimo-me comigo mesmo a apresentar um requerimento de informações sobre o illustre professor da Faculdade de Medicina, Dr. Souza Lopes.

Declarei então, Sr. Presidente, peremptoriamente que fazia o mais elevado julzo da competencia do illustre professor, em rela-

ção á sciencia em geral, mesmo porque, Sr. Presidente, o Senado, como todo o mundo, sabe que o illustre professor é uma notabilidade em chimica, podendo, entretanto, deixar de ser um profissional eminente na cadeira de therapeutica, que está exercendo depois de ter sido posto em disponibilidade pela supressão da sua cadeira, por occasião da reforma do ensino superior do paiz.

O meu intuito hoje, Sr. Presidente, é apresentar um requerimento de informações, para que o Senado por ellas possa avaliar da inconveniencia que ha na continuação daquelle professor no exercicio da cadeira de therapeutica.

Não tenho em mente ferir ao individuo, mas, exclusivamente, servir ao ensino. E é por esta razão que, sem pretender justificar o requerimento de informações que ora submetto á consideração do Senado, espero que essas informações nos sejam ministradas, de modo a esclarecer perfeitamente o assumpto.

Peço licença a V. Ex. para ler o meu requerimento, entregando-o á consideração do Senado. (Lê).

Com essas informações, Sr. Presidente, acredito que o Senado, melhor informado a respeito do illustre professor, poderá resolver sobre o caso de sua licença, e sobre a necessidade do ensino na Escola de Medicina, quanto á cadeira de therapeutica.

Tenho concluido.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se requisitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Em que data e porque motivo foi posto em disponibilidade o professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes ;

2.ª Em que data foi nomeado aquelle professor lente de therapeutica da mesma faculdade e si foi ouvida a respeito a Congregação respectiva ;

3.ª Quantas licenças tem obtido o Dr. Souza Lopes depois de entrar em exercicio desta cadeira e quaes os prazos dellas ;

4.ª Se requereu para voltar á disponibilidade, e se foi ouvida a Congregação da qual faz parte e qual a sua opinião.

S. R.—Sala das sessões em 3 de novembro de 1904.—*A. Azeredo*.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente: desta tribuna, em dias passados, fallei para ser ouvido pelo Sr. Presidente da Republica, com a esperança, vaga de ser por S. Ex. attendido, referindo-me á dictadura fiscal a que está sujeita a população do Districto Federal. Nessa occasião exhibi documentos irrefutaveis de que, na Prefeitura, se cobram impostos contra a lei, não só pelo valor de uns, mas ainda pela origem de outros. Pelo valor de uns, porque excedem a taxa orçamentaria; pela origem de outros, porque não se baseam em nenhuma disposição de lei municipal, representando, creações monstruosas do chefe do Poder Executivo do Districto.

O Sr. sub-director das Rendas Municipaes oppoz á minha palavra documentada, a sua palavra official, e entre os actos do Poder Executivo publicou-se o offileo em que aquelle funcionario declarava ao Sr. Prefeito que não era verdadeira a accusação feita á sua repartição na qual, affirmou, nenhum imposto se cobrara contra a lei.

Não tinha, Sr. Presidente, os motivos que hoje tenho para duvidar da palavra do Sr. sub-director das Rendas Municipaes, e cheguei a pensar na occorrença da hypothese, extraordinariamente grave, de haver naquella repartição empregado ou empregados que falsificassem documentos para extorqui dinheiro, a titulo de impostos, da população. Nesse presuppuesto depositoi na Secretaria do Senado os documentos a que me havia referido, para que fossem examinados pelo Sr. Prefeito, ou pelo sub-director das Rendas Municipaes.

Esgotou-se o prazo que dei a S. Ex. para tal exame, sem que a Prefeitura se desse por avisada da minha communicação.

No dia seguinte para augmentar o numero dos que deviam figurar no processo com que a opinião publica condemna e condemnará o Sr. Presidente da Republica, por sujeitar a população do Districto Federal a uma administração desorientada e arbitraria, apresentei ao Senado um documento relativo á taxa de quitação de averbação de mudança de local, a que tambem me havia referido, imposto extra-orçamentario, cobrado, entretanto, pela sub-directoria das Rendas Municipaes, documento, Sr. Presidente, que corroborava a accusação por mim formulada.

Este foi transcripto nas palavras que aqui proferi, e foram publicadas no *Diario do Congresso* do dia 26 de outubro passado.

Dizia: « E', porém, illegal a taxa de registro de quitação que continua a ser cobrada pela Prefeitura com recibo passado

em um impresso destinado a quitação predial e que diz:—Joaquim Benedicto Rangel deve a quantia acima de 2\$, correspondente á taxa do registro de quitação pela transferencia da casa da rua Mattos Alves.» Está paga no mesmo dia 18 de outubro de 1904.»

E' fóra de duvida que, si esta taxa não figura na lei orçamentaria, representa uma extorsão do fisco municipal.

Felicito-me hoje por ter feito o papel de ronda civil, apitando da tribuna do Senado. Foi surdo o Sr. Presidente da Republica á minha voz, éco do clamor desta população inteira contra as extorsões que soffro por parte da Prefeitura do Districto; foi surdo S. Ex. deixando-se ficar immovel na posição em que o surpreendem os applausos em que é prodigo ao administrador do Districto.

Desta vez, porém, o Sr. sub-director de Rendas assustou-se, e dou se o facto que se reproduz nas estradas desortas, quando as maltas de salteadores ouvem trilar o apito da policia; espavoridos, desaparecem. Foi exactamente isto que aconteceu. A Prefeitura, no dia 29 de outubro, deixou de cobrar a taxa de quitação de transferencia. Aqui está o primeiro recibo que se passou, depois da minha reclamação contra o fisco municipal:

« Nicoláo Milita pagou o imposto de 15\$ (é orçamentario) correspondente á averbação do local da sua casa para uma outra da mesma rua. A petição para averbação foi entregue nesta secção, sob o n.

Districto Federal, 28 de outubro de 1904.  
— O escripturario...»

Está assignado.

Ora, Sr. Presidente, si os documentos que apresentei ao Senado não eram verdadeiros, o Sr. Prefeito do Districto Federal e o Sr. sub-director de Rendas sabem que existem documentos falsos, uma vez que não se inquietaram em verificar a natureza ou qualidade dos que depositoi na secretaria desta assemblea. Se não si inquietaram pelo exame, repito, é porque os conheciam, e neste caso a presumpção é que aquelles documentos não eram falsos, porque, pôde-se admitir que o Sr. Prefeito ordenasse extorsões contra a população do Districto e que o agente destas extorsões—agente fiel e zeloso—seja o Sr. sub-director de Rendas; mas não será admissivel nem presumivel que o Sr. Prefeito não se resinta da accusação de que na administração que superintendo se forgem documentos falsos para, em seu nome, extorquir do povo quantias superiores á que deve pagar, sob o pretexto de cobrarem-se impostos, e que não procurasse conhecer a natureza dos documentos

que exhibi em uma assemblea da respeitabilidade do Senado, offerecidos ao exame de S. Ex.

Portanto, a presumpção é que os documentos são verdadeiros. E são mesmo. Para que inventar hypotheses e subterfugiosamente discutil-as? São verdadeiros e a taxa de quitação de licença e averbação de mudança de local de negocio estavam rubricadas pelo Sr. sub-director de Rendas, com a sua firma official. Cobravam-se, portanto, esses impostos extra-orçamentarios, sob a autoridade, sob a responsabilidade official do Sr. Prefeito e do sub-director das Rendas, que tinha conhecimento da cobrança.

Consequentemente: a declaração daquelle funcionario de que a accusação não era verdadeira, é que é falsa. Com ella procurou esse funcionario illudir a opinião do Districto e a do Senado, no seio de cuja assemblea produzi a accusação documentada.

A prova de que os documentos por mim apresentados eram verdadeiros, tenho-a aqui. É um recibo de taxa de averbação de mudança de local de negocio sem o da taxa de quitação dessa averbação. (*Mostrando o recibo.*)

Si assim não é, perguntarei:

Quando a Directoria de Rendas foi exacta no cumprimento dos seus deveres fiscaes: hontem, quando extorquia do povo impostos que não devia cobrar, ou hoje, quando deixa de cobral-os?

Isto prova, Sr. Presidente, que, como disse, o Districto Federal está sujeito ao arbitrio, pouco escrupuloso, da administração municipal.

Si a taxa de quitação que se cobrava era illegal, saqueava-se o povo quando o obrigavam a pagal-a; si era legal, e deixou-se de cobral-a de fins de outubro em diante, saquea-se o erario do municipio, que ficara desfalcado de verba importante, indispensavel a suas despesas.

Não consegue a administração do Districto evitar a angustia deste dilemma: ou saquea o povo, ou saquea o erario publico. Em todo o caso, arbitrio; em todo o caso, dictadura fiscal.

Tenho aqui o documento com que demonstro o que acabo de dizer, apresento-o (*mostrando*) para que o Senado o verifique. É um recibo da Directoria de Rendas Municipaes cobrando a taxa-orçamentaria de 15\$ por averbação de mudança de local de negocio. Este recibo annuncia que cessou o abuso do fisco municipal de exigir e cobrar a tal taxa de quitação, creada pela fantasia prefetural; e em pouco esteve o obrigador a administração a enveredar pelo caminho

da lei: bastou que da tribuna do Senado, como ronda civil, clamando pelos direitos da população do Districto, eu denunciasse o abuso que a victimava. Este facto, Sr. Presidente, é um ensinamento para o povo; elle que se inspire nas minhas palavras e aprenda no meu exemplo, a resistir contra os abusos do Poder, e esse é o seu direito, convencendo-se que as tyrannias só avançam, quando elle recua.

Resista o povo ao pagamento de impostos illegaes, isto é, extra-orçamentarios e, consciente do seu direito, e da sua força, tranquillize-se que nada lhe acontecerá; o seu poder estará sempre em cumprir a lei e resistir ao arbitrio; nisto estará sua propria dignidade, sua dignificação para a liberdade.

Si o povo do Districto Federal entender que deve resistir ao saque da Prefeitura, de hoje em diante não pagará um real além do que estiver estipulado em lei.

Não foi, Sr. Presidente, senão para apresentar esse documento de escandalo da Prefeitura Municipal, que pedi a palavra e não quero fatigar os honrados senadores que me dão a honra de ouvir, prolongando estas considerações sobre tal materia já esclarecida.

Desejava, porém, — e foi o meu intento — apresentar ao Senado este documento (*mostrando*) da Directoria de Rendas da Prefeitura, pelo qual se demonstra cabalmente que os anteriormente por mim exhibidos constituem provas irrecusaveis dos abusos fiscaes que lá se praticam, cobrando, fóra da lei, impostos que o povo não deve pagar. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Rosa e Silva**—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar á Mesa o parecer da Commissão Especial sobre a emenda offerecida ao projecto de reforma eleitoral, não aceita pela Camara dos Deputados.

Como se trata de uma emenda unica sobre materia urgente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente que, depois de publicado o parecer, possa ser dado para ordem do dia, independentemente da distribuição em avulso; si porventura não vier a tempo de ser distribuido antes da sessão de amanhã.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de* 2º) lê o seguinte:

PARECER

N. 242—1904

A Commissão Especial, attendendo a que é urgente a votação da reforma eleitoral, é de parecer que o Senado não inantenha a sua

omenda que eleva a cinco o numero de Deputados nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso, a proposição da Camara dos Deputados, reformando a legislação eleitoral, e que não foi aceita pela mesma Camara.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1904.—*F. Glycerio.*—*Rosa e Silva.*—*Coelho e Campos.*—*Benedicto Loito.* A imprimir.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

Entra em discussão unica o parecer n. 230, de 1904, da Comissão do Poderes, approvando as eleições realizadas a 30 de agosto no Estado do Piauhy para preenchimento da vaga aborta pela renuncia do Sr. Dr. Alvaro Mondes e reconhecendo o Sr. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebida.

Pelo presente resultado é a Comissão de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas, em 30 de agosto deste anno, no Estado do Piauhy e seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Piauhy o Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

**O Sr. Nogueira Paranaguá** (pela ordem) communica que se acha na ante-sala o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo.

**O Sr. Presidente** nomeia para a Comissão os Srs. Nogueira Paranaguá, A. Azoredo e Manoel Barata.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

MONTEPIO A D. JULIETA DE LAMARE

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Comissão do Finanças, a Resolução do Congresso Nacional, votada pelo

Sr. Presidente da Republica que concede a D. Julieta de Lamare o direito á percepção do montepio do seu fallecido irmão, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—Na forma da Constituição, vae se proceder á chamada, para a votação nominal da Resolução, devendo responder—*sim*— os Srs. Senadores que o mantiverem e—*não*—os que vontarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*— os Srs. Manuel Duarte, Martins Torres, Lauro Sodré, Joaquim de Souza, Felippe Schmidt e Julio Frota (6); e—*não*—os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Loito, Pires Ferroira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (27).

**O Sr. Presidente**—A Resolução foi rejeitada por 27 votos contra 5.

Vae se dar conhecimento do occorrido ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos relativas aos varios Ministerios.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:038\$045 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente fornecidos pela Companhia das Aguas do Macaé e outros, por conta do Ministerio da Guerra durante os exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:644\$827, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 24 votos contra 8, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Onde se diz—com todos os vencimentos— diga-se : com ordenado.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 189\$500 para occorrer ao pagamento das custas a que foi condemnada a União na causa intentada pelo general de brigada Marcelano de Magalhães, para annullar os effeitos do decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Felipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 24 votos contra 9, salvo a emenda da Commissão de Finanças.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida :

Em vez de—Fica o Presidente da Republica autorizado—diga-se : são concedidos.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Almeida, dos ordenados que deixou de receber, como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1904, concedendo ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, licença de quatro mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 24 votos contra 8.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a nomear arbitros para decidir a questão de limites entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro.

Posto a votos, é approvado o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a communicação do occorrido.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 217, de 1904, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que o juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Soixas Martins Torres solicita seis mezes de licença, uma vez que já foi approvada pelo Senado uma proposição da Camara dos Deputados deferindo o pedido.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão, unica do parecer n. 224, de 1904, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando que seja archivado o offcio do Presidente da Camara Municipal de

Nioac, no Estado do Matto Grosso, com data de 28 de abril de 1903, remettendo copia de duas actas de reuniões populares, convocadas por aquelle funcionario e realizadas nos dias 12 e 27 do mencionado mez de abril, com o fim de representar aos padroes publicos da União e do Estado sobre a situação de *decadencia e abandono* em que diz se achar o municipio do mesmo nome e sollicitar medidas que concorram para reerguel-o do abatimento a que chegou, visto verificar a Comissão que os factos allegados não justificam qualquer providencia legislativa de caracter federal.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

**Votação**, em discussão, unica do parecer n. 225, de 1904, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que seja archivado o requerimento do Dr. Pedro Carvalho de Moraes, presidente da Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro, apresentando um memorial relativo ao veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal, que concede á mesma companhia permissão para construir uma estrada de ferro circular e elevada, visto já ter o Senado resolvido sobre o veto.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

**Votação**, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 27 votos contra cinco.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da 29:083\$167, em execução de sentença passada em julgado em favor do

alferees da brigada policial Alfredo Nunes do Andrade;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde;

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor do trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Britto, em provogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1904, determinando que em vez do exonerado, considere-se reformado no posto de capitão-tenente, com as vantagens correspondentes ao tempo durante o qual serviu na armada o ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

135ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Fellippo Schmidt e Julio Frota (23).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Cattunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira,

Gonçalves Ferreira, Euclides Malla, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Herellio Luz e Ramiro Barceilos (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. Brazilio da L. z.** (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARCERES

N. 243—1904

A Comissão de Instrução Publica, incumbida de dar parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que «autoriza o Governo a applicar ao preparador de Historia Natural Medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o longe substituto da mesma Faculdade, designando a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino,» estudou cuidadosamente o assumpto e, quanto bastasse para elucidal-o a leitura do minucioso e bem deduzido parecer da illustre Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados, foi ainda verificar a data inicial da nomeação do Dr. Sattamini para o cargo de preparador, verificação de importancia capital e sobre a qual se haviam suscitado duvidas que chegaram ao conhecimento da Comissão.

Do *Diario Official* n. 111, de 27 de abril de 1890, pag. n. 1.779, consta que a 22 do dito mez «foi nomeado o Dr. Antonio Sattamini assim do exerceo interinamente o lugar de preparador de botanica e zoologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo concedida ao Dr. Luiz Carlos Duque Estrada a exoneração que pediu do mesmo lugar.»

Exerceo desde então o nomeado este lugar e o exerceu quando, a 10 de janeiro de 1891, foi promulgada a lei de reforma das Faculdades de Medicina, que, extinguindo os lugares de adjunto, creou os de substituto, adquiríveis mediante concurso, no qual só podiam (art. 259) tomar parte os adjuntos e preparadores então existentes.

Entre estes estava o Dr. Sattamini, cuja interinidade não teria certamente o effeito

de vedar-lho a inscripção para concurso quando ella fosse aberta. Demais, a 21 de fevereiro teve elle, com a nomeação de effectivo, confirmada não só a sua idoneidade, como a presumpção, soão a prova, do bom desempenho dado ao cargo durante dez mezes do exerceio interino.

Aquella disposição, porém, razoavel e moralizadora, do citado art. 259 da lei Benjamin Constant foi derogada pelo Governo Provisorio, o qual, quasi a espirar o periodo delictorial e poucos dias depois do morto aquelle grande educador, decretou que os lugares creados pela sua reforma fossem providos «independentemente das clausulas estabelecidas nos respectivos regulamentos», isto é, sem concurso e a aprazimento do Governo, espontanea e desinteressadamente assistido pelos collaboradores e amigos que o coreavam serviaes e dedicados.

Dahi a tropelia, pejada do arbitrios e injustiças, consequencia desse decreto. Assim, adjuntos que por concurso tinham sido nomeados para auxilio e complemento do ensino de certas materias e bem desempenhavam suas funcções, foram transferidos como substitutos para ensino de materias mui diversas e das quaes nunca se haviam mais especialmento preoccupado dosdo o seu ensino escolar; outros adjuntos de certas cadeiras foram passados para preparadores de outras; varios adjuntos deixaram de ser aproveitados, não houve lugar para elles, ao passo que eram nomeados alguns doutores, até então extranhos ao magisterio, quer official, quer particular, para lugares de substitutos e de cathedraes.

Ao clamor de queixas e reclamações das victimas das preterleções do direito creado pelo citado art. 259 da lei Benjamin Constant, acudiu com o remedio reparador a lei n. 138 de 21 de junho de 1893, em virtude da qual os adjuntos que não haviam sido aproveitados foram desde logo declarados substitutos; depois, um preparador da Faculdade da Bahia, approvado e classificado em concurso para substituto, igualmente o foi em execução da lei n. 293 do anno proximo passado.

Analoga a esta será a lei em que se converta a proposição da Camara dos Deputados, ora submittida á nossa Comissão.

Uma differença, entretanto, bem que não fundamental, de fórma e não de substancia, pode em rigor notar-se entre os dous casos: o da lei n. 293 concorno a um preparador, de novembro de 1890, que foi approvado em concurso para substituto pouco antes da lei reparadora de 11 de junho de 1893; e da actual proposição é referente a um preparador, de abril de 1890, que concorreu e foi

approvedo para substituto depois de promulgada a mesma lei.

Mas, si considerarmos que foi um sentimento de ostrieta equidade o que inspirou o legislador na promulgação daquella lei de 11 de junho de 1893; si considerarmos quo o espirito dominante dessa lei é o de justa reparação da proterição do direito, creando pela lei de 10 de janeiro de 1891, de concorrerem entre si os preparadores e adjuntos de então para as vagas de substitutos e cathedrauticos, o com exclusão terminante e absoluta de quem quer que não fizesse então parte do corpo docente da Faculdade; concluiremos quo aos preparadores de 1890, Drs. Calazans e Sattamini, victimas da mesma proterição, pois nom puderam então concorrer para preenchimento daquellas vagas, nom foram, como outros e até extranhos á Faculdade, sem concurso, providos nesses cargos, o mais tarde concorrendo, um e outro, a vagas supervenientes do substituto, foram nesses concursos approvedos e classificados, assiste a mesma razão e, portanto, o mesmo direito ao beneficio das disposições da lei de 21 de junho de 1893.

Nestes termos a Comissão de Instrucção Publica é do parecer quo proposição deve ser approveda.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1904. — *Virgilio Damazio*. — *Lauro Sodré*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 107, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARERECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lonto substituto da mesma Faculdade, designando-lho a secção quo lhe compete pelas provas dadas om concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Art. 2.º Rovogam-se as disposições om contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1904. — *Julio de Mello*, Vice-Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompon Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 244—1904

A' Comissão de Finanças foi presente, affm de interpor parecer, a Proposição da Ca-

mara dos Deputados n. 118 de 1904, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da industria, Viagão e Obras Publicas, o credito extraordinario de 72:853\$000 para pagamento da subvencão á *Amazon Steam Navigation Company*.

Nada tendo a oppor a Comissão opina pela approvação da proposição.

Os creditos autorizados pelo Senado na presente sessão ordinaria passarão a ser os seguintes :

	Papel	Ouro
24 extraordinarios.....	0.886:004\$067	27:000\$000
5 especiais....	7:932\$386	100:000\$000
9 suplementarios.....	905:034\$233	4:747\$533
Total.....	7.798:970\$686	132:713\$533

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 118, DE 1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da industria, Viagão e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$000 para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvencão relativa aos mozes de novembro o dezembro de 1903, do accordo com o contracto colobrado om 22 de outubro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1904. — *Julio de Mello*, vice-presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 245 — 1904

A Comissão de Finanças examinou o substitutivo apresentado pelos Srs. Senadores Glycerio o Azeredo, do projecto n. 10, deste anno, o, conformando-se com a opinião do Governo, manifestada no officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é do parecer quo seja o mesmo approvedo.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Prosidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ramiro Barcellos*. — *Paes de Carvalho*.

PROJECTO E SUBSTITUTIVO A QUE SE REFERE  
O PIRECKER SUPRA

Projecto

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a desapropriar o predio da Praça da Republica n. 105.

Art. 2.º Nesse predio será installado um museu em que o Ministro do Interior fará guardar todos os objectos e documentos historicos de qualquer natureza, principalmente referentes á proclamação da Republica e aos que nella tomaram parte.

Art. 3.º Para os fins desta lei o Governo abrirá o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1904.—  
*F. Glycerio.—Thomas Delfino.—A. Azeredo.—Noqueira Paranaguá.—J. Catunda.—J. Cordeiro.—Virgilio Damazio.—Jonathas Pedrosa.—Barão do Lathario.—Pedro Velho.—Metello.—A. Gonçalves.—Lauro Sodré.—Belfort Vieira.*

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fará desapropriar a casa em que residia o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, dando á referida casa a destinação que mais convier.

Paraphrasis unico. Para esse fim fará o mesmo Poder Executivo as necessarias operações de credito, podendo igualmente indemnizar o preço da desapropriação mediante a permuta com predios ou terrenos da União, que não forem necessarios aos seus serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*F. Glycerio.—A. Azeredo.—A. Imprimir.*

**O Sr. Presidente**—Para o logar vago na Comissão Mixta, encarregada de rever a legislação sobre montepio, nomeo, por virtude do fallecimento do Sr. Senador Costa Azevedo, o Sr. Senador Oliveira Figueiredo. (*Pausa.*)

Em virtude de comunicação, que recebi por telegramma, da cidade de Viçosa, leve ao conhecimento do Senado a noticia do infausito passamento do Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, digno representante, nesta Casa, do Estado de Minas Geraes.

O triste acontecimento teve logar hontem ás 8 horas da manhã.

O illustre finado prestou grandes serviços á Patria, como juiz, conquistando o mere-

cido conceito de integro, probo e imparcial nas suas decisões.

Como representante do Estado de Minas Geraes, teve assento na Camara dos Deputados, não só no antigo regimen, como depois de proclamada a Republica, merecendo de seus pares a elevada honra de occupar a primeira magistratura daquella Camara, na qualidade de seu Presidente.

Exerceu este elevado e melindroso cargo com grande imparcialidade, moderação e cordura, qualidades distinctivas do seu character, conquistando a estima e respeito do adversarios e correligionarios.

Si não conseguiu, no desempenho de suas funções, o brilho reservado ás existencias privilegiadas, foi, contudo, tido sempre no conceito de seus concidadãos como um honrado e dedicado servidor da Patria.

Na forma do Regimento, o luctuoso acontecimento constará da acta de nossas sessões. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Senador Feliciano Penna.

**O Sr. Feliciano Penna**—Sr. Presidente, ainda se conservava bem viva o pungente a impressão produzida pelo fallecimento do benemerito brasileiro, Senador pelo Estado do Amazonas, quando fomos hoje surprehendidos com a dolorosa comunicação de que o Senado acabava de perder um de seus membros mais distinctos.

Trazendo a este recinto a infausta noticia do fallecimento occorrido hontem na cidade de Viçosa, em Minas Geraes, do illustre representante desse Estado, o Dr. Carlos Vaz de Mello, não me é licito deixar de assignalar a perda sensivel, que experimentam a Nação e particularmente o Estado de Minas com o desaparecimento de um homem que teve a rara fortuna de aliar dotes notaveis de espirito a preciosas qualidades de character.

De data remota, o paiz o tem sempre contemplado no exercicio de cargos de nomeação ou de mandato popular, que elle dignificou, manifestando no seu desempenho uma intelligencia lucida, e fortalecida por instrução variada, e, melhor do que isso, inteiramente de character e honestidade, que nunca soffreram desfallecimentos.

Diplomado pela Faculdade do Direito de S. Paulo em 1864, o illustre extinto viu desde logo suas habilitações aproveitadas pelo governo imperial, que o nomeou juiz municipal do termo de Ubá, em seu Estado natal.

Exerceu posteriormente com grande brilho a advocacia em mais de uma cidade de Minas, até que foi investido no cargo de juiz de direito da comarca do Turvo, que elle soube honrar, deixando entre seus jurisdic-

cionados uma invejável tradição de integridade e rectidão.

Levado pelo desejo de prestar serviços ao paiz em arena mais vasta e de maior destaque, o Dr. Vaz de Mello abandonou a magistratura para aceitar o mandato que lhe conferiram seus patricios e que elle desempenhou com grande proveito para a causa publica como representante do Minas na Camara temporaria do regimen passado durante duas legislaturas.

No regimen actual continuou elle depositario da confiança dos mineiros, que lhe deram a honra insigne de represental-os durante tres legislaturas, tendo merecido por ultimo a inestimavel distincção de occupar uma cadeira neste recinto, como representante ainda de seu nobre Estado.

Quando Deputado, mereceu o pranteado morto a honra de ser elevado quatro vezes á culminante posição de Presidente da Camara, dando-lhe desta arte seus dignos pares uma demonstração inequivoca da estima e apreço, com que sabiam prezar as raras qualidades que collocavam o Dr. Vaz de Mello muito acima do nivel em que se encontram as individualidades de somenos valor.

Magistrado e politico honesto, arvogado honrado e de notoria competencia, cidadão animado constantemente por sentimentos de acendrado patriotismo, chefe de familia exemplar, representante e modelo vivo das velhas e tradicionaes virtudes do caracter mineiro, eis, Sr. Presidente, o homem cuja existencia hontem se finou em uma pequena cidade do interior de Minas e sobre cujo tumulo o grande Estado derramará, estou certo, as lagrimas sinceras que elle nunca rogatou aos filhos que dollas se fizerão dignos.

Resta que o Senado manifeste tambem seu desgosto pelo lamentavel acontecimento, que vem cobrir de crepe uma das cadeiras deste recinto e roubar um de seus membros mais distinctos.

Poco, portanto, a V. Ex. que se digne de consultar aos honrados collegas se consentem que se consigne na acta um voto de profundo pesar e em seguida se levante a sessão. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Si não ha mais quem queira usar da palavra, vou submeter a votos o requerimento apresentado. (*Pausa.*)

O Sr. Senador Feliciano Penna roquerou:

1º, que seja lançado na actados trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do Dr. Carlos Vaz de Mello;

2º, que em seguida seja levantada a sessão.

Os Senhores que approvam a primeira parte do requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvada.

Os Senhores que approvam a segunda parte do requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral, o que não foi accoita pela mesma Camara ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, em execução da sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1904; autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorogação áquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1904, determinando que, em vez de exonerado, se considere reformado no posto de capitão-tenente, com as vantagens correspondentes ao tempo durante o qual serviu na armada, o ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jaufret.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mandos Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

136ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidência do Sr. Affonso Penna*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alborto Gonçalves, Ferroira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Pires Ferroira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçu, João Cordeiro, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Ries, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Julio Prota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Bonedicto Leite, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferroira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Herculio Luz e Ramiro Barcellos (32).

É lido, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Lourenço Baptista, de hoje, communicando ao Senado que tem deixado de comparecer ás sessões por ter enfermado.—Intelrado.

Tres officios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou o relativas á concessão de licença, por seis mezes, sem vencimentos ao engenheiro Augusto do Rego Toscano de Brito, por um anno, com ordenado, ao telegraphista Chofe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alvaro Noya Soares e ao 2º escriptuario da mesma Repartição José Augusto Martins.—Archivo-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Officio do presidente do Club Militar, de 4 do corrente mez, convidando o Senado para assistir, no dia 9 deste mez, á 1 hora da tarde, na Grande Avenida, ao lançamento da pedra fundamental do edificio que virá servir de sédo ao mesmo Club.—Intelrado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### REFORMA ELEITORAL

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Comissão Especial, a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral, e que não foi accoita pela mesma Camara.

**O Sr. Moniz Freire** (\*)—Sr. Presidente, longe estava eu de pensar na honra de vir fazer parte desta casa, quando começou o processo legislativo do projecto ora prestes a subir á sancção.

Apezar do dever que assiste a todo homem publico de acompanhar o movimento das grandes questões nacionaes, não me foi dado seguir *pari-passu* a marcha que esta teve nas duas Casas do Congresso, e, para fazer uma confissão a que me julgo obrigado, devo declarar que della apenas conheço bem o termo final, representado pelo substitutivo do eminente Senador por Pernambuco, a quem vai caber a justa satisfação e a merecida honra de dar a fórma definitiva a essa grande aspiração nacional.

Eu me pagaria com o contentamento de contribuir com a collaboração minha do meu voto ao projecto, ainda fôra o impulso que sinto, como homem politico, interessado no exito da reforma, e desejoso de concorrer, dentro da minha obscuridade, para que ella satisfaça o mais possivel as aspirações que a determinaram, de provocar ainda á ultima hora explicações sobre duvidas que me suscitou a leitura do projecto, e que surgirão fatalmente, si a tempo não forem resolvidas, no momento da execução da lei. Tanto mais imperioso se me apresentou ao espirito o cumprimento deste dever, quanto essas duvidas occorrem sobre um ponto capital da reforma—qual é a organização das commissões do alistamento.

Ninguem ignora como, na execução de uma lei eleitoral, a fraude e a chicana gravitam em torno de todas as obscuridades

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para encontrarem acesso favorável aos aedilícios mais temerosos; e por isso, o primeiro cuidado do legislador, na elaboração de um trabalho destes, deve ser promunil-o o mais possível contra essa fatalidade.

Do estudo do projecto se verifica que as comissões de alistamento devem ser compostas do juiz de direito, como presidente, dos dous maiores contribuintes do imposto predial, dos dous maiores contribuintes do imposto sobre propriedade rural, e de tres cidadãos, nomeados pelo governo municipal e seus supplentes, em igualdade de numero: sendo nas capitães os contribuintes rurales substituidos pelos da industrias e profissões.

Com relação ao imposto da industrias e profissões, bem como ao predial, todos sabemos que são impostos classicos, que toem organização quasi uniforme em toda a parte, e sobre os quaes se não poderão suscitar duvidas sérias. Estranho, entretanto, que o art. 9.º do projecto, quando prevê a hypothese de não haverem contribuintes do imposto sobre propriedade rural, pela inexistencia desse imposto, fazendo substituir esta ordem de contribuintes pela das de industrias e profissões. Não cogitou tambem da hypothese de não existir o imposto predial, pois a mou vér, seria temerario suppor que isso constitua uma hypothese irrealizavel. Não o affirmo categoricamente mas creio que, no meu Estado, como em outros de-ver-se-á dar; ha municipios interiores em que não é lançado o imposto predial.

O SR. ROSA E SILVA—Devo haver equívoco de V. Ex. Em toda parte existe esse imposto.

O SR. MONIZ FREIRE—Entendo que, em todo o caso, o projecto devia cogitar da sua inexistencia, adoptando solução identica á que estabeleceu para a hypothese da inexistencia dos impostos sobre propriedade rural.

Esses dous impostos, como dizia, o predial e o de industrias, constituem duas categorias classicas; com taes denominações são contemplados em todas as organizações orçamentarias; o imposto sobre propriedade rural, porém, a que se refere o projecto, não sendo uma categoria scientifica do tributação, não capitulando de modo uniforme, amplo e absorvente, uma ordem determinada de taxas conhecidas e inconfundíveis, capazes de se destacarem ao primeiro aspecto é susceptivel de tomar formas variadissimas, taes como a do imposto territorial, do imposto sobre propriedades rusticas, sobre usinas, sobre engenhos, sobre fabricas de beneficiar café, enfim, multiplas outras formas de taxaço que incidem sobre a propriedade rural, podendo co-existir no mesmo orçamento, e

guardando, entre todos estes, as classificações mais divergentes.

O SR. ROSA E SILVA—Está dito no projecto —qualquer que seja a denominação.

O SR. MONIZ FREIRE — O projecto procura remediar a dificuldade, dispondo que se faça a classificação dos contribuintes qualquer que seja a denominação do imposto, mas essa disposição que parece attender ás diferenças das leis fiscaes entre si, não me parece abranger o caso que me preoccupa da variada coincidência de taxas contempladas em cada um dolles mais ou menos reductivos á classificação generica do projecto, e o que eu tomo é exactamente que essa obscuridade, e os equívocos a que ella pôdo dar lugar, offerçam grande margem á fraude e á chicaneria para as explorações partidarias em torno desta classificação.

Acho que o projecto não teria perdido cousa alguma do seu valor, ao contrario, a sua clareza tornar-se-hia mais segura, si estivesse nelle bem nomenclaturada toda a serie de contribuições que pudessem ser classificadas sob tal denominação para figurar na organização das listas dos collectores.

Ocorre-me ainda outra duvida em relação á organização das comissões de alistamento.

Esses impostos podem ser objecto de dupla incidencia; podem figurar no orçamento geral do Estado e, ao mesmo tempo, no orçamento do municipio. Em face do projecto, tal qual está redigido, pergunto: como se decidirá o caso; qual dos agentes deve fornecer a lista recommendada e exigida pelo projecto para a escolha dos membros da comissão?

O SR. ROSA E SILVA—Ambos.

O SR. MONIZ FREIRE—Mas onde está isto no projecto?

O SR. MARTINS TORRES — Accresce que, convertido o projecto em lei, será regulamentado e aclarado este ponto.

O SR. MONIZ FREIRE — Eu tratarei depois da questão da regulamentação.

Todas estas duvidas, segundo o plano do projecto, devem ser decididas pelo juiz de direito.

Pergunto: é o juiz da comarca que decide das duvidas occorridas em todos os municipios, ou é o juiz de direito nas sedes de comarcas, e o presidente da comissão de alistamento nos outros municipios?

Chamo a attenção do nobre Senador para o artigo que trata desta competencia, parecendo-me que, em virtude d'elle, é o juiz de direito da comarca quem resolve sobre todas as duvidas que forem suscitadas nos municipios a ella pertencentes.

O Sr. ROSA E SILVA—O presidente da junta municipal é o juiz de direito.

O Sr. MONIZ FREIRE—Isto nos municípios que forem sédes.

O Sr. COELHO E CAMPOS.—Nos que não foram séde a competência é da junta.

O Sr. MONIZ FREIRE — Perdão; pelo projecto a competência é attribuída ao juiz de direito. Parece-me que a intenção do projecto foi conferir esta attribuição ao presidente da comissão municipal, que deve ser o juiz de direito nas sédes e a autoridade judiciaria mais graduada nos outros municípios; mas não é isso o que resulta de sua redacção.

O Sr. ROSA E SILVA — Está parte do projecto representa o producto de uma omenda representada pelo Sr. Bueno Brandão.

O Sr. MONIZ FREIRE— Pego licença para chamar a attenção do Senado para este ponto, a fim de evitar duvidas futuras.

Outra questão sobre que pretendo fazer alguns reparos, é a seguinte:

O projecto só admittre recurso contra a constituição das comissões depois de terminado o alistamento.

Que inconveniente haveria que esse recurso fosse interposto *ab initio*, logo que se suscitasse qualquer duvida a proposito da legalidade dessa constituição?

O Sr. ROSA E SILVA—A de nunca se fazer o alistamento.

O Sr. MONIZ FREIRE — Muito pior para chegar a esse resultado é o recurso final, depois de terminado todo o processo de alistamento, porque põe em questão todo o trabalho feito, e sempre que obtiver provimento deixará grandes zonas do paiz, municípios inteiros, privados do direito de voto, pois não haverá mais tempo para renovar o processo.

Acho que não haveria desvantagens, nem esse perigo que V. Ex. receia.

O Sr. ROSA E SILVA — Evidentemente haveria.

O Sr. MONIZ FREIRE — Logo que se constituisse a comissão do alistamento o eleitor que tivesse reclamações a produzir, ou por julgar-se injustamente excluído, ou por fazer parte della alguem indevidamente, interporia o seu recurso para a respectiva junta dentro do proprio Estado.

O caso seria decidido antes de terminar o alistamento, ou ficaria esto interrompido, e na hypothese de ser provido o recurso, providenciaria-se-hia, ainda a tempo, para que

se procedesse no municipio respectivo a um alistamento regular.

O Sr. MARTINS TORRES—Mas, si é sobre organização de mesa, é caso esse que o projecto dá recurso para o Supremo Tribunal. Assim seria interminavel esse alistamento.

O Sr. MONIZ FREIRE—Para evitar esse inconveniente, bastaria que se desse apenas effeito devolutivo ao recurso para o Supremo Tribunal, de modo que, decidida a questão pela junta, se procedesse immediatamente ao alistamento.

Não sei, Sr. Presidente, si será possível ver as duvidas que avengei resolvidas pela Comissão de Redacção. Acho que haveria nisso grande vantagem, principalmente para a moralidade eleitoral, que é o grande objectivo de todos nós. Penso, porém, que tratando-se de questões que affectam a capacidade politica, porque envolve questão de capacidade politica e direito do cidadão de funcionar em uma comissão alistadora, penso, dizia, que a materia não pôde ser decidida em regulamento do Poder Executivo, pois escapa á sua competencia. Poror que tudo, porém, será deixai-o sem solução.

Estas ligeiras observações, Sr. Presidente, que tomei a liberdade de fazer por me parecer que, tratando-se de um ponto capital da reforma, devemos ser, o mais possível, zelosos da maxima clareza e precisão, não diminuem em cousa alguma o grande aprego em que tenho o projecto que está ultimando o seu turno legislativo.

Tenho fé nesta reforma. Dizem que ella é desnecessaria, porque a lei em vigor satisfaz todas as exigencias, e offerece amplas garantias de eleições livres e sérias. A esse argumento responde a já longa pratica que della temos, e a reprovação systematica com que a acompanha a opinião nacional.

Bastaria a suspeita sob que se encontra, ao entrar para qualquer das casas do Congresso, o portador do diploma mais puro, do diploma mais notoriamente significativo de uma livre e natural manifestação eleitoral, bastaria essa suspeita em que o scepticismo mais ou menos exaggerado da opinião confunde promiscuamente todos os diplomas, acarretando o desprestigio da representação nacional, para que todos nós, homens publicos, interessados na moralisação eleitoral do paiz, cogitassemos da modificação radical do processo estabelecido.

Inutil, Sr. Presidente, tambem se diz que ella é, porque seria preciso reformar antes os costumes politicos, seria necessario comecar pela organização regular do partidos, para obter de qualquer reforma eleitoral as suas mais amplas vantagens.

Não entra na competência do Poder Público, que é essencialmente temporal, não pôde entrar na ordem de suas cogitações, a reforma directa dos costumes. As boas leis, entretanto, concorrem, necessariamente, para a sua modificação.

Tivemos em nosso paiz, o nesse mesmo assumpto, um exemplo frizante com a lei de 9 de janeiro de 1881; essa lei que tão soberbos fructos produziu para prestigiar a representação nacional, e que, apesar do quanto se disse della, foi do primeiro ao ultimo dia prova indiscutivel do que vale sobre os costumes a influencia das boas leis.

O SR. COELHO E CAMPOS— Tendo bons executores,

O SR. MONIZ FREIRE—Os vicios inherentes a toda lei eleitoral não estão na propria lei, estão no systema.

O SR. GLYCERIO—A lei de 9 de janeiro asentada no censo alto, foi a sua maior vantagem.

O SR. MONIZ FREIRE—A lei eleitoral ideal, seria aquella que pudesse devassar no meio da multidão, da massa popular, os segredos da sua vibratibilidade, para só conferir o direito de voto ao cidadão capaz de formular um desejo, e que tivesse bastante independencia, bastante dignidade, para exprimi-lo. Na impossibilidade, porém, de alcançar esse ideal inatingivel, que escapa ás mais habéis tentativas legislativas e, aos planos mais bem concebidos, basta que a lei revista o seu processo das garantias mais efficazes de seriedade, para que ella preencha os mais elevados fins.

E' isto que, no meu entender, se encontra na reforma cuja discussão terminámos, e é quanto basta para que ella constitua a gloria desta legislatura.

(Muito bem, muito bem.)

O SR. ROSA E SILVA (\*)—Sr. Presidente, antes de tudo os meus agradecimentos ao meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Espirito Santo, pelas referencias benevolas com que me distinguio e ao projecto da reforma eleitoral, que tive a honra de elaborar.

Tenho a maior satisfação em dar ao honrado Senador as explicações pedidas por S. Ex., no interesse da fiel execução da reforma ora em ultimo debate.

Sr. Presidente, na elaboração do projecto procurei prevenir o mais possivel a reprodução das fraudes, que tanto teem desprestigiado as eleições, e saliento com prazer a

elevação de sentimentos e empenho com que todos cooperaram para a votação da reforma.

As duvidas suscitadas pelo honrado Senador não me parecem procedentes; e acredito que S. Ex. não as alimentaria si, por ventura, houvesse tido tempo de examinar melhor o projecto...

O SR. MUNIZ FREIRE — Mas li-o com toda a attenção.

O SR. ROSA E SILVA.—...conforme S. Ex. mesmo declarou. E não vae nisto nenhuma offensa ao honrado Senador; ao contrario, é o reconhecimento do que si S. Ex. tivesse tido tempo de meditar sobre as disposições que suscitaram duvidas em seu espirito veria que ellas não se prestam a essas duvidas.

Sr. Presidente, a primeira duvida, suggerida pelo nobre Senador, foi relativa á organização das commissões de alistamento.

Disse S. Ex. — e é a verdade — que o substitutivo compõe essas commissões com o juiz de direito, tres membros eleitos pelos do governo municipal e seus immediatos em votos e os quatro maiores contribuintes, sendo dous do imposto predial e dous do imposto rural.

Acha o honrado Senador que o projecto devia ter previsto a hypothese da inexistencia do imposto predial.

Presumo que S. Ex., a respeito, labora em equivoco. Não me parece provavel que haja Estado onde a propriedade immovel não esteja tributada ao menos por impostos municipaes. A decima, o imposto sobre o valor locativo do predio, supponho eu, existe em toda a parte, e, nestas condições, não devia a lei presumir a inexistencia de um imposto que considera generalizado.

Em relação ao imposto rural, o legislador acutelou a duvida suscitada pelo nobre Senador. Exactamente porque o imposto que recae sobre a propriedade agricola tem diferentes denominações nos Estados e até nos municipios, não sendo dado a nós outros, que queremos a intervenção, na organização dos alistamentos, dos membros da classe agricola, os quaes teem a isso incontestavel direito; não sendo dado, repito, a nós outros precisar nem sendo da nossa alçada impôr aos municipios ou aos Estados uma fórmula unica de taxar a propriedade agricola; só nos restava servir-nos de uma expressão generica, que abrangesse todo imposto com incidencia sobre aquella propriedade, qualquer que seja a sua fórmula.

E, por isso, propositalmente adoptámos a fórmula — imposto rural, qualquer que seja a sua denominação.

Desde que a lei diz — imposto rural, qualquer que seja a sua denominação — e que o termo rural comprehende toda a sorte de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

impostos sobre propriedade agricola, é claro que todo o imposto que recabar sobre a propriedade agricola, seja qual for a sua forma, está nos termos precisos da lei. (*Aparto do Sr. Senador Muniz Freire.*)

O SR. ROSA E SILVA — E' principio de direito que, onde a lei não distingue, a ninguém é dado distinguir.

Desde que a lei não distingue o manda organizar as listas com os nomes dos maiores contribuintes de impostos ruraes, qualquer que seja a sua denominação, nenhum agente fiscal tem o direito de ali distinguir. O seu dever é incluir nessa lista todos os contribuintes de impostos ruraes.

Figurou ainda o honrado Senador a hypothese de existirem impostos ruraes, estaduais e municipais.

Pela mesma razão é claro que qualquer que seja o agente, estadual ou municipal, de accordo com a lei, terá de incluir na relação que enviar ao presidente da comissão municipal, que é o juiz de direito, os nomes dos maiores contribuintes de impostos ruraes para que a autoridade competente verifique quaes os que devem funcionar na comissão.

Não era possível que a lei descesse a minudencias; o que a lei tem o dever de ser é clara, e na sua expressão generica — impostos ruraes qualquer que seja a denominação — estão evidentemente comprehendidos todos os impostos sobre propriedades agricolas. O mais poderá, quando muito, ser objecto do regulamento.

O honrado Senador disse ainda que — impostos ruraes — não é uma classificação scientifica.

Sr. Presidente, reconheço que a classificação não é scientifica; mas, pergunto: como classificar melhor esses impostos desde que elles variam de denominação nos Estados e também nos municipios?

O SR. MUNIZ FREIRE — Acho que V. Ex. tem toda razão. Nem contestei este ponto; parece-me, entretanto, que as conclusões que V. Ex. está tirando não estão nas premissas estabelecidas.

O SR. ROSA E SILVA — Não é possível maior clareza. Desde que se diz — impostos ruraes qualquer que seja a sua denominação —, a mim parece que não pôde haver duvidas.

O SR. MUNIZ FREIRE — O que quiz foi provocar estas observações da parte de V. Ex., observações que aproveitarão muito á lei em sua execução.

O SR. ROSA E SILVA — Disse ainda o honrado Senador que a lei tinha previsto a hy-

pothese da inexistencia de impostos ruraes, e os havia substituido pelos impostos de industrias e profissões; não tendo feito o mesmo com os prediaes.

Realmente, a lei preveniu a inexistencia desses impostos, porque nas capitães, por exemplo, elles não existem, e o mesmo pôde acontecer, e creio que acontece, em alguns municipios. Não fez outro tanto em relação aos impostos prediaes, porque os considera generalizados, conforme já disse.

Outra observação feita pelo honrado Senador foi não permittir a lei que o recurso da organização das comissões de alistamento seja interposto *ab initio*.

Respondo ao honrado Senador que a lei vigente e as anteriores entenderam sempre que o recurso do alistamento só devia ser interposto depois d'elle concluido, e a razão pela qual assim também dispõe a reforma em discussão é que, si fosse permittido o recurso *ab initio*, interposto, como é, para a junta de recurso que funciona na capital, poderiam as minorias, por chicana, procrastinar os alistamentos.

As juntas de recursos funcionam na capital; de muitos municipios os recursos não chegariam á capital antes de 50 a 60 dias e a junta, que é uma só, tendo de tomar conhecimento dos recursos de todos os municipios, não os poderia decidir em breve prazo.

Decididos esses recursos, teriam de voltar aos municipios onde foram interpostos.

Nestas condições, perder-se-hiam cinco a seis mezes e não seria possível applicar a lei actual á eleição da proxima legislatura.

O que é regular e pratico é que os recursos pela inobservancia das formalidades na organização das comissões do alistamento sejam interpostos depois de concluido este, como sempre se tem feito.

Creio que foram estas as duvidas suggeridas pelo honrado Senador pelo Espirito Santo.

Sr. Presidente, como tenho tido occasião de declarar ao Senado, sou um convencido da efficacia da reforma que estamos ultimando. Sei que as leis eleitoraes estão, mais que quaesquer outras, sujeitas a fraudes. Dá disso testemunho a historia de todos os paizes; mas nem por isso deixaram jamais os seus legisladores de procurar, por meio de reformas, assegurar a livre manifestação do voto e sua real apuração.

O Brazil, inquestionavelmente, tem retrogradado em materia eleitoral, e o que para alguns é exclusivamente effeito dos costumes politicos, a meu ver é também uma consequencia da lei, que, por motivos transitorios, foi adoptada para as primeiras eleições no inicio da Republica.

Não era, porém, possível, Sr. Presidente, que se continuasse a fazer eleições por um processo justamente condemnado.

A verdade é que o Congresso na reforma que estamos concluindo adoptou disposições as mais rigorosas, tudo quanto pareceu que poderia garantir a verdade do alistamento e assegurar a realidade da apuração.

E' possível, não obstante, Sr. Presidente, que ainda assim a lei tenha omissões; nem se pôde esperar do esforço humano obra perfeita. Posso, porém, garantir, que a nossa preocupação foi cercar das maiores garantias o processo eleitoral.

Sr. Presidente, já tive occasião de me insurgir contra a campanha de descrença que se faz á efficacia de qualquer reforma eleitoral, maximo no regimen republicano, que tem por origem directa o voto.

Não comprehendo que homens politicos e a imprensa, que tem o dever de zelar pelas liberdades publicas, sejam os primeiros a concorrer para que os cidadãos deixem de pleitear o exercicio de seus direitos politicos.

O que é de presumir é que, da parte dos legisladores, que se mostraram emponhados em dotar a nação de uma boa lei eleitoral, haja interesse igual em executal-a.

Considero a supposição contraria uma injustia, allás commum no julgamento dos homens publicos.

Não ha duvida que seria muito mais comodo para as situações dominantes a manutenção do *statu quo*. Mas, que acabamos de ver? A reforma eleitoral foi aceita por quasi todos, havendo divergencia apenas em relação aos systemas.

Sr. Presidente, si, pois, foi este o pensamento dominante na votação da reforma, como se faz a propaganda da descrença, que envolve o abandono das urnas antes da execução?

Não; é preciso que se faça justiça aos intuitos do legislador.

O SR. MONIZ FREIRE—V. Ex. faz allusão a mim?

O SR. ROSA E SILVA—Não, certamente. V. Ex. declarou confiar nos effeitos da reforma. Felizmente, Sr. Presidente, o que observo é que a execução da reforma já começa a despertar interesses e preocupações, tudo indicando que a futura eleição será seriamente disputada.

A reforma, já o disse e repito, pôde e deve ter omissões, pôde não dar todo o resultado, que tivemos em vista; mas acredito que algum ha de dar e trará ao Congresso Nacional representantes das minorias nos Estados, o que será util á Republica e ás proprias maiorias. Estas lucrarão

tambem com a fiscalização dos adversarios. Terão o combate franco na tribuna, onde as questões do interesse publico poderão ser debatidas e elucidadas, em vez da politica pequena e insidiosa dos falsos telegrammas, que ás vezes illudem a opinião, sem dar logar á demonstração contraria, pela impossibilidade de se discutir com o anonymato do serviço telegraphico.

Não ha politico sincero que tenha interesse em manter o regimen da unanimidade.

Para a Republica, acredito, abrir-se-ha uma nova phase; e até aquelles que se acham hoje dominados de scepticismo, e só veem remedio nos processos extra constitucionaes, hão de reconhecer que podem pleitear os seus programmas dentro da Constituição de 24 de fevereiro, da qual é complementar a lei eleitoral.

Sr. Presidente, sou suspeito, e é cedo para prejudgar a reforma que estamos ultimando.

Em todo caso, ella representa um esforço, uma tentativa séria para que a Republica entre na phase de opinião e de liberdade, phase que é essencial á grandeza do regimen e depende da livre manifestação do voto popular.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal

CREDITO PARA PAGAMENTO DO ALFERES DA BRIGADA POLICIAL ALFREDO NUNES DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683:167, em execução da sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. ALBINO ALVES FILHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença com o ordenado a que tiver direito para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO TENENTE DA BRIGADA POLICIAL  
JOÃO ALVES DE MOURA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 20, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO TOSCANO DE BRITO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Diz que se trata de uma das mais graves questões que «póde abalar as proprias instituições em seus fundamentos.» Trata-se de conceder uma licença a um conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil !!...

Que competencia, que noção póde ter o Congresso Nacional para saber si deve ou não conceder licença a um conductor de uma Estrada de Ferro ?!

O SR. ALFREDO ELLIS — E em sessão de prorrogação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois não será possível que o Senado — e trata-se de uma questão minima para o Congresso Nacional : mais do que isto, de uma questão minima para o director da Estrada de Ferro Central, para o proprio director do trafego, e até minima para o proprio inspector de linha — pois não será possível que o Congresso legisle de modo a desistir de uma attribuição que não é sua.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A' illustre Comissão de Justiça, a quem pede perdão por esse onthusiasmo que não entende com os trabalhos que lhe estão affectos, pede para dar o seu parecer sobre o projecto Coelho Rodrigues, que regula a concessão de licenças.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si o parecer fôr contrario, o Senado o examinará, accitando ou não as emendas offerecidas, mas o que é fóra de duvida, o que é indiscutível é não poder o Congresso continuar neste caminho.

O SR. METELLO—O parecer está lavrado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sabe disso e pede da tribuna á illustre Comissão que o faça chegar á Mesa a fim de ser incluído na ordem dos trabalhos.

Não é possível que o Senado discuta uma licença solicitada por um conductor de trem, quando é sabido que já na terceira prorrogação, ainda não iniciou a discussão de um só orçamento.

O SR. METELLO—Mas não ha projecto que evite isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O projecto Coelho Rodrigues evita.

O SR. METELLO — O Governo só póde conceder licenças por prazo limitado, e desde que esse prazo seja excedido só existe recurso em acto do Congresso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pergunta porque estas licenças são assim concedidas por tempo limitado? (*Pausa.*)

Porque uma lei ordinaria assim determina. Pois bem, assente o Congresso em uma lei ordinaria que não tem competencia para conceder licença sinão a seus proprios membros, como foi proposto no projecto Coelho Rodrigues e conforme as emendas que a esse projecto foram apresentadas. Será possível que seja da competencia do Congresso conceder licença a um conductor de trem ?

Na opinião do orador fallece esta competencia ao Congresso não só em relação a uma licença de um conductor de trem, mas ainda ao proprio director da Estrada de Ferro Central.

Isto é da competencia do Poder Executivo, é da administração.

Conceder licença é acto de pura administração e de modo nenhum póde competir ao Congresso Nacional, que tem constitucionalmente a função de legislar.

O SR. METELLO.—Mas aqui trata-se do legislar.

O SR. MARTINS TORRES —E' ao Poder Executivo que compete dar licença.

O SR. METELLO — Nós que legislamos, temos de abrir excepções na lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO diz que o Congresso legisla, estabelecendo regras geraes e as excepções dessas regras.

A função de legislar não encontra obstáculos na tradição. Si a tradição é boa, seja respeitada; si é má, seja eliminada.

O imperio tambem era uma tradição e, aliás, uma tradição honrosa e muito elevada, tradição que consagrou a unidade do Brazil, entretanto, uma revolução eliminou o imperio e uma constituinte homologou o facto decorrente dessa revolução.

Porque a lei ha de recuar deante de uma tradição?! Si ella é má, que o Congresso a elimine.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

REFORMA DO EX-CAPITÃO-TENENTE TANCREDO DE CASTRO JAUFRET

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 12, de 1904, determinando que, em vez de exonerado, se considere reformado no posto de capitão-tenente, com as vantagens correspondentes ao tempo durante o qual serviu na armada, o ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jaufret.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A BRIGIDO AUGUSTO GRANA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mandos Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral, e que não foi accita pela mesma Camara ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 29:683\$167, em execução da sentença passada em julgado em favor do alfores da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saude ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1904, autcrizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e o tapa. para tratar de sua saude ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1904, determinando que, em vez de exonerado, se considere reformado no posto de capitão-tenente, com as vantagens correspondentes ao tempo durante o qual serviu na armada, o ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jaufret;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mandos Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 189\$500 para occorrer ao pagamento das custas a que foi condemnada a União na causa intentada pelo general de brigada Marciano de Magalhães, para annullar os effectos do decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros do Gentil Homem de Almeida, dos ordenados que deixou de receber, como telegraphista da 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Felipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1904, concedendo ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, licença de quatro mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

137ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliviera Figueiredos,

Martins Terres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azaredo, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Horculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Hercílio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica informando, em resposta á mensagem do Senado, de 17 de junho ultimo, que no credito de 381:880\$337, aberto pelos decretos ns. 5.096, de 21 de dezembro do 1903 e 5.170, de 22 de março proximo passado, não está incluído o de 230:223\$647, solicitado ao Congressoc em mensagem de 24 de outubro daquelle anno e cuja votação não é mais necessaria por ter sido aberto pelo Governo, por decreto n. 5.136, de 20 de fevereiro ultimo, em virtude da autorização conferida no art. 23 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.— A quem fez a requisição á devolvendo depois á Secretaria do Senado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral, e que não foi acceita pela mesma Camara.

Posta a votos, é rejeitada a emenda, visto não ter obtido dous terços dos votos presentes.

A proposição vai ser submettida á sanção, indo antes á Commissão de Redacção para redigil-a de accordo com o vencido.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:683\$167, em execução da sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial Alfredo Nunes de Andrade.

Posta a votos, é aprovada a proposição e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica no Estado de Minas Geraes, um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovada a proposição por 25 votos contra 9 e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial João Alves de Moura um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovado o projecto por 25 votos contra 9 e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano do Brito, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 21 votos contra 12.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1904, determinando que, em vez de exonerado, se considere reformado no posto de capitão-tenente, com as vantagens correspondentes ao tempo durante o qual serviu na armada, o ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jaufret.

Posto a votos em escrutinio secreto, é rejeitado o artigo unico por 18 votos contra 16.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Manáo Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 21 votos contra 12.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

PENSÕES

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate aprovados os arts. 2º, 3º e 4º.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO GENERAL DE BRIGADA MARCIANO DE MAGALHÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 180\$500 para occorrer ao pagamento das custas a que foi condemnada a União na causa intentada pelo general de brigada Marciano de Magalhães, para annullar os effeitos do decreto n. 3.329, de 19 de junho de 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é aprovada a proposição e vai ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DOS HERDEIROS DE GENTIL HOMEM DE ALMEIDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros do Gentil Homem de Almeida, dos ordedados que dei-

rou de receber, como telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de 22 de março a 31 de dezembro de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e va e ser submettida á sancção.

LICENÇA AO DR. ARTHUR MIRANDA PACHECO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur Miranda Pacheco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 21 votos contra 12 e va e ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. FELIPPE RODRIGUES DE AZEVEDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fellipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 22 votos contra 11 e va e ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO LOPES PEREIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 19, de 1904, concedendo ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, licença de quatro mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 21 votos contra 12 e va e ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600 para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accôrdo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902 ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 10 de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da Praça da Republica n. 105 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso o segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

138ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Al-

varo Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Felipe Schmidt e Herellio Luz (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 246—1904

A Comissão de Finanças, á vista dos documentos que acompanharam a petição dirigida á Camara dos Deputados e que originou a proposição n. 32 de 1904, que concede a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, um anno de licença, com ordenado, e da informação favoravel do Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que a citada proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Paes de Carvalho*, Relator.—*A. Azeredo*—*Ramiro Barcellos*—*Justo Chermont*—*J. Joaquim de Souza*—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 32, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença, com ordenado, pelo prazo de um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

Senado V. III

N. 247—1904

A' Comissão de Finanças foi presente, para sobre ella dar o seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.778, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Do exame dos documentos, que acompanham a petição dirigida á Camara dos Deputados, resulta que o supplicante não póde continuar a exercer o seu emprego, á vista do seu estado de invalidez, comprovado pelo seu laudo de inspecção annexo ao officio da Directoria da Estrada de Ferro Central, n. 797, de 18 de julho ultimo, que acompanha o requerimento em que esse empregado solicitou aposentadoria.

Esta Comissão, considerando que ao supplicante assiste o direito á aposentadoria, que virá regularisar a sua situação, é do parecer que a proposição da Camara dos Deputados não deve ser approvada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Paes de Carvalho*, Relator.—*Ramiro Barcellos*—*A. Azeredo*—*Justo Chermont*—*J. Joaquim de Souza*—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 111, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 248 — 1904

31. 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 113, deste anno, fixa em 47.917:116\$070 papel e 1.550:000\$, ouro, a despeza para o Ministerio da Guerra no exercicio de 1905.

Para o exercicio corrente foi a mesma despeza fixada em 48.250:308\$070, papel e 30:200\$000, ouro.

Do simples confronto material dessas cifras, sem mais exame do assumpto, resulta que a despeza para este exercicio é inferior á que a proposição fixa para o exercicio vindouro. Não é essa, porém, a realidade. No orçamento vigente, bem como nos dos annos anteriores, figuram os creditos concedidos em 1893 e 1894 para substituição do armamento do exercito e compra de outros petrechos belicos, creditos esses que ainda subsistem em importancia superior a 7.800:000\$000.

A Camara retirou do orçamento para 1905 a disposição pela qual poderia o Governo utilizar-se desses creditos e para o fim a que elles se destinam consignou uma verba de 1.500.000\$000.

Assim, tomadas em consideração não sómente as consignações que figuram nas diversas tabellas, mas tambem as autorizações dadas ao Governo, ficará a despeza fixada na proposição inferior e muito á do orçamento em vigor.

O exame detalhado de cada uma das rubricas, a analyse de todas ellas, taes como foram votadas para o exercicio corrente, taes como figuram na proposta para 1905 e como sahiram do voto da Camara na proposição sujeita agora ao estudo da Commissão de Finanças, mostrarão ao Senado, com a indispensavel precisão, não só as diferenças que existem entre o orçamento actual e a proposição, como tambem as razões em que se funda a mesma Commissão para as emendas que propõe.

Nas tres primeiras rubricas — Administração Geral, Supremo Tribunal Militar e Direcção Geral de Contabilidade da Guerra — não houve alteração alguma, nem na proposta em relação ao actual orçamento, nem na proposição da Camara em relação á proposta.

No orçamento vigente, na proposta e na proposição essas verbas são para a primeira destas rubricas de 197:915\$000, para a segunda 143:800\$000 e para a terceira 236:580\$000.

Na 4ª rubrica — Intendencia Geral da Guerra, cuja verba no orçamento actual é de 281:211\$000, houve na proposta diferença para menos na importancia de 3:750\$000, a qual foi mantida na proposição da Camara, pelo que ficou a verba reduzida a 277:461\$000.

Essa diferença provem do seguinte: Exercia na Intendencia o logar de 2º official um escripturario da extincta repartição do Quartel Mestre General, que tinha de vencimentos 3:000\$ annuaes.

Fallecendo esse funcionario e sendo nomeado para substitui-lo um 2º official, cujos vencimentos pela tabella são de 2:250\$ resultou dahi uma diminuição de despeza de 750\$000.

Por outro lado, tendo sido nomeado secretario do Arsenal de Guerra um escripturario, que se achava addido na Intendencia, proveio disso a economia de 3:000\$ annuaes, que elle vencia.

Para a rubrica 5ª — Instrucção Militar — a verba do orçamento vigente é de 1.020:894\$500. A proposta elevou-a com mais 20:000\$, provenientes de gratificações addicionaes que foram concedidas ao pessoal docente, de conformidade com o art. 295 do decreto 1.159 de 3 de dezembro de 1892, applicado aos lentes substitutos e professores das Escolas Militares, em virtude do disposto no art. 286 do Regulamento que baixou com o decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.

A rubrica 6ª — Arsonaes, Depositos e Fortalezas — figura no orçamento vigente com a verba de 1.175:377\$414. A proposta elevou-a a 1.235:972\$414, havendo, portanto, um augmento de 60:595\$000. Essa diferença provem do seguinte:

Em 1902 existiam no Arsenal da Capital Federal como officinas de 2ª classe as de coronheiros, carpinteiros, pedreiros e pintores. A lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902 (orçamento para 1903) creou nessa classe de officinas as secções de latoeiros, funileiros, correiros, selleiros e alfaiates, não destinando, porém, para esse novo serviço as respectivas consignações. A proposta do orçamento para 1904 manteve essas secções, com excepção da de alfaiates, por haver officina especial, mas tambem não lhes consignou verba e conservou nas officinas de 2ª classe o mesmo pessoal que nellas havia antes de serem creadas aquellas secções, isto é, 3 mestres, 3 contramestres, 3 mandadores, 13 operarios de 1ª classe, 14 de 2ª, 14 de 3ª, 11 de 4ª, 13 de 5ª e 15 aprendizes, sendo 3 de cada uma dessas classes.

De accordo com a proposta foi votado o orçamento, de modo que ainda não ha verba para aquellas secções. A proposta agora apresentada para o orçamento de 1905 inclue na

respectiva tabella o pessoal preciso para ellas, isto é, mais dous contra-mestres, tres operarios de 1ª classe, quatro de 2ª, seis de 3ª, oito de 4ª, dez de 5ª, dous aprendizes de 1ª classe, dous de 2ª, tres de 3ª, quatro de 4ª, seis de 5ª.

Importa a despeza para esse pessoal em 52:950\$000.

Ha além disso na proposta mais um acrescimo de despeza de 9:845\$ para o Arsenal do Rio Grande do Sul, sendo um escrivão na officina de alfaiates, 2:400\$, tres escreventes de 2ª classe 2:700\$, um machinista e um foguista para a lancha a vapor, 4:745\$000.

O orçamento actual, discriminando o pessoal para a officina de alfaiates naquelle arsenal, assim como para as secções de latoeiros, funileiros, corretores e selleiros, não incluiu esses empregados, que aliás são necessarios.

Esses acrescimos de 52:950\$ e 9:845\$ dão um augmento de despeza de 62:795\$000. Houve, porém, neste anno, na consignação para empregados de officinas extintas nos arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia, uma diminuição de 2:200\$, pelo que essa consignação, que era de 10:800\$, figura na proposta deste anno com a cifra de 8:600\$, sendo 7:700\$ para Pernambuco e 900\$ para a Bahia, visto que para o Pará não é mais precisa.

Deduzindo-se essa quantia de 2:200\$ da de 62:795\$, ficará o augmento da rubrica reduzido á quantia de 60:595\$, acima apontada.

Nas rubricas 7ª e 8ª—Fabricas e Laboratorios e Serviço de Saude—não houve modificação alguma. A verba para a primeira no orçamento actual é de 350:871\$300 e para a segunda é de 329:340\$; as mesmas são conservadas tanto na proposta como na proposição da Camara.

A verba para soldos e gratificações é no orçamento vigente de 14.817:532\$900. Na proposta foi ella elevada a 14.839:132\$900, havendo, portanto, um acrescimo de 21:600\$, o qual é resultante do facto de contemplar-se soldo para mais 15 alferes alumnos.

Tendo se verificado, porém, que na proposta figuram por engano 217 2ª tenentes e alferes excedentes, por não se terem feito no respectivo quadro as reduções correspondentes a esse numero de vagas, foi a verba reduzida a 14.357:392\$900, havendo assim na proposição uma differença para menos, em relação á proposta, na importancia de 481:740\$000.

Houve tambem na proposta engano em relação ao numero de alferes-alumnos, de que resultou augmento na verba. Elles são nove, como se verifica em a nota á rubrica—Etapas— e não 15, como o declara a observação á rubrica—Soldos e gratificações— pelo que deve se fazer nesta verba a redução de 8:640\$, correspondentes aos seis que foram contemplados para mais.

A verba para etapas no actual orçamento é de 15.930:516\$. Tendo de se contemplar verba para mais nove alferes-alumnos, na importancia de 18:390\$, deveria ser a cifra da proposta de 15.948:912\$; entretanto foi ella reduzida a 15.913:562\$, por ser a etapa contada dia a dia e não ser o anno de 1005 bisexto como o actual, de onde resulta a diminuição correspondente á despeza de um dia de etapa.

Com a differença verificada em o numero de alferes excedentes, como acima se explicou, deve ser desta verba deduzida a importancia correspondente ao numero desses officiaes que, por engano, foi incluído na proposta. Procurando fazer isso, deduziu a Camara a quantia de 721:532\$000, declarando-se na proposição que essa importancia é a das etapas de 353 alferes excedentes. Mas o numero desses officiaes, contemplados para mais na proposta, é de 217 e não 353 como se verifica na propria proposição rubrica 9ª—Soldos e gratificações. Ahi se declara que dessa verba deduziu-se a quantia de 481:740\$, pela eliminação de 217 alferes e 2ª tenentes.

A redução na verba das etapas deve ser correspondente á redução na verba — Soldo e gratificações,—isto é, relativa ao mesmo numero de 217 alferes e 2ª tenentes, e essa redução é de 443:548\$000. Entretanto, nesta rubrica—Etapas—na consignação destinada aos 2ª tenentes, alferes effectivos, alumnos e excedentes do quadro, além dos 217 alferes e 2ª tenentes, que para mais foram contemplados na proposta, ha ainda 136 que tambem são nella contemplados, sem a devida explicação. Por uma informação da Contabilidade da Guerra, parece que esses 136 alferes são asylados, cujas etapas, na importancia de 277:984\$, a Camara transferiu para uma consignação especial, que introduziu no Orçamento, como adiante se explicará, e na qual figuram os asylados; porém, mesmo sendo assim, esses 136 alferes não estão nas mesmas condições dos 217, que não fazem mais parte do quadro e que entretanto, por engano, ainda figuram nelle.

Para esclarecer bem este ponto do Orçamento, solicitou a Comissão de Finanças ao Ministerio da Guerra a organização de um mappa demonstrativo de todo o pessoal que tem direito a soldo e a etapa.

Não retirará do orçamento, por enquanto, a mesma Comissão a verba correspondente á etapa dos 136 alferes, cuja inclusão na proposta não está explicada, e no correr da discussão, logo que reciba o referido mappa, proporá as alterações que forem necessarias.

Com muito acerto consignou a Camara expressamente verba para certas despesas com etapas, que figuram no orçamento, porém, sem verba especificada.

E' assim que na rubrica 1<sup>a</sup>, sub-rubrica—Estado Maior do Exercito—se vê a indicação da despesa com diarias aos officiaes, no desempenho de trabalhos de campo; na rubrica 10<sup>a</sup> se manda abonar mais um terço da respectiva etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay, no Rio Grande do Sul; na rubrica 15<sup>a</sup>, sub-rubrica—Despesas especiaes—, encontra-se despesa com etapa para desertores e presos sem verba correspondente.

Para essas despesas e tambem para etapas a asylados calculou a Camara uma consignação de 557:984\$, augmentando com essa quantia a verba de que se trata.

O facto de fixar-se em quantia assim tão precisa a verba para essas despesas sómente se explica por terem sido nella incluídas as etapas dos 136 alferes, de que acima se tratou, as quaes importam em 277:984\$. Com effeito, não é possível saber-se ao certo qual o dispendio a se fazer com trabalhos de campo, a que se refere a rubrica 1<sup>a</sup>, qual o numero exacto de officiaes que tenham de permanecer nos pontos, em que ha augmento na etapa e qual o numero de desertores e presos de que trata a rubrica 15<sup>a</sup>. Assim, sem um motivo daquella ordem, é impossível determinar para essas despesas quantia exacta, como essa que se vê na proposição—557:984\$000.

A verba para ellas não pôde ser arbitrada sinão mediante um calculo approximado das quantias que se reputarem necessarias. A Comissão de Finanças mantem essa mesma cifra que está na proposição da Camara e, depois que receber o mappa a que acima se referiu, proporá qualquer alteração que porventura se torna precisa.

Com esse augmento e com a diminuição acima mencionada de 721:532\$ ficou a cifra dessa rubrica fixada pela Camara na importancia de 15.750:014\$, havendo, portanto, na proposição, não obstante o augmento apontado, uma differença para menos, em relação a proposta, de 163:548\$. Com a alteração feita pela Comissão de Finanças do Senado, baixando a redução relativa aos alferes excedentes de 721:532\$ a 443:548\$ ficará a verba em 16.027:998\$, isto é, 277:984\$ mais do que a da proposição, 97:482\$ mais que a do orçamento actual e 114:436\$ mais que a da proposta.

Na rubrica 11<sup>a</sup>—Classes inactivas, cuja verba no orçamento actual é de 2.001:369\$956, houve na proposta um augmento de 221:610\$, proveniente da reforma de sete officiaes generaes, 9 officiaes superiores e 20 capitães e subalternos.

Com esse augmento, foi a verba elevada a 2.222:979\$956, importancia essa com que figura na proposição da Camara.

As verbas relativas a ajudas de custo e colonias militares nenhuma alteração soffreram. São no orçamento vigente, respectivamente, de 200:000\$ e 125:800\$, e com essas mesmas cifras foram conservadas na proposta e na proposição da Camara.

Para obras militares, rubrica 14<sup>a</sup>, consigna o orçamento do exercicio corrente a verba de 2.950:000\$000. A proposta para 1905 reduziu essa verba a—2.100:000\$, fazendo, portanto, nessa parte do orçamento, uma redução de 850:000\$000. A Camara, porém, de accordo com o Ministerio da Guerra, elevou a verba á cifra do orçamento actual, fazendo assim sobre a proposta um acrescimo de 850:000\$000.

Dos serviços, a que se refere esta rubrica, uns se acham nella abrangidos na expressão generica—obras militares, outros estão especificados, porém, sem consignação correspondente, outros finalmente tem quantias, que especialmente lhes são destinadas.

Entende a Comissão de finanças que será preferivel especificar-se para cada um dos serviços affectos á esta verba a consignação que lhe é necessaria no exercicio. Organizado pelo Ministerio da Guerra o plano geral das obras com os respectivos orçamentos; feitas annualmente as indispensaveis alterações á proporção que se forem ellas executando e outras novas se tornando precisas; discriminadas ao mesmo tempo as que, de preferencia, devem ser attendidas; consignará o orçamento a verba que for possível fixar no exercicio para todas ellas, especificando, porém, para cada uma a competente consignação.

Este processo dará, com certeza, melhor resultado.

O serviço ficará mais methodizado; o andamento dos trabalhos não será interrompido, como ás vezes acontece, por falta de verba, provindo dahi, além de muita demora, augmento do custo da obra; os serviços mais urgentes não serão preteridos por outros de menor importancia e para os quaes, ás vezes, ha verba especial; finalmente, poder-se-ha conhecer melhor o preço de cada obra e votar para ella a quantia necessaria, pois, tão prejudicial é a pratica de dar-se para um serviço verba superior á de que elle precisa, como a de dar-

se quantia inferior á necessaria, porquanto isto ou força a execução em más condições, ou determina a paralyzação do trabalho, ás vozes em occasião em que elle não deve absolutamente ser interrompido.

Lembra a Comissão a adopção dessa medida, e, si for o alvitro acceito pelo Executivo, poderá o orçamento para 1906 ser preparado já com essa modificação.

Entre as obras que, na rubrica, se acham simplesmente indicadas, sem consignação especial, figura a do edificio em que funciona a Escola Militar do Brazil. Essa obra é imprescindivel e inadiavel.

O edificio não se acha nas condições necessarias ao fim a que é destinado. Não tem accommodações para os serviços que nello se desempenham e só poderá adquiril-as com uma obra radical, uma reconstrucção quasi completa de parte do predio e construcção de novas dependencias. Essa obra, porém, deve obedecer a um plano, e, embora não possa ser toda executada em um só anno, deve em todo o caso ter um seguimento regular, sem interrupções, sem modificações, de modo a constituir, com o que do actual edificio fór aproveitado e adaptado, um todo harmonico o mais possivel, para produzir o resultado desejado. E' esse o pensamento do actual commandante daquella Escola, e o plano, que elle tem em vista e que allás ainda não tem orçamento detalhado, poderá, segundo elle presume, realizar-se com mil contos de réis. Essa despesa é necessaria e tentar evital-a somente poderá ter como consequencia dispendios inuteis. Até hoje tem-se feito naquelle estabelecimento simples reparos e obras ligeiras, aquelles quasi nada alterando para melhor e estas prejudicando até certo ponto a harmonia que, em um plano de reconstrucção geral se deveria guardar.

Será mais economico e util attender ao caso com a medida completa e radical, que elle exige, proporcionando ao mesmo tempo a um estabelecimento tão importante como aquelle as condições que lhe são indispensaveis. Seria impossivel consignar de uma vez toda a quantia necessaria para essa reconstrucção. Não o comportam as forças da verba destinada a obras nem mesmo poderia, sem orçamento especificado, agir com acerto a Comissão de Finanças, em serviço que joga com tão avultada somma. Demais, não podendo a obra ser feita toda em um só anno, seria inutil tão grande verba no orçamento para um exercicio.

Melhor será, portanto, ir-se destinando em cada anno uma quantia para esse fim, consignando-se a de 200:000\$ para o anno vindouro.

Está tambem mencionada na rubrica, mas sem consignação de verba especial, a continuacção das obras do quartel de S. Lulz do Maranhão. No orçamento vigente tambem ha menção desso serviço, mas no anno corrente não teve elle andamento algum. Em seu parecer de 16 de outubro de 1903, sobre o Orçamento da Guerra para o actual exercicio, chamou a Comissão de Finanças do Senado a attenção para o grande valor daquelle quartel, talvez o maior depois do Quartel-General na Capital da Republica, e o risco de ir-se arruinando por falta das obras de que carece. Estas foram começadas em 1902, e, si obedecerem a um plano e tiverem o necessario seguimento, poderão chegar a termo sem grande dispendio. Para que continuem essas obras no anno vindouro, e visto que neste nada se despendeu com ellas, destina-lhes a Comissão a consignação especial de 50:000\$000.

A rubrica 15<sup>a</sup>—Material—guardou na proposta e na proposição a mesma cifra do Orçamento actual, isto é, 8.498:005\$000.

A 16<sup>a</sup>—Commissões em paizes estrangeiros—, que no Orçamento em vigor é de 30:200\$000, teve na proposta um augmento de 20:000\$000. Este augmento foi mantido pela Camara com a redução de 200:000\$, á qual entretanto não faz a proposição referencia alguma consignando apenas a verba de 50:000\$000.

O augmento na proposta, conforme o declara a nota á rubrica, foi feito por ter se verificado ser insufficiente a verba votada para o exercicio corrente.

A lei n. 141, de 5 de julho de 1893 autorizou o Governo a desponder até 18.000:000\$, ouro, com a substituição do armamento do exercito e compra de outros petrechos bellicos; e de n. 355, de 19 de dezembro de 1894, concedeu aos Ministerios da Guerra e da Marinha o credito de 27.000:000\$, ouro, para reconstrucção do material do exercito e da armada, tocando ao Ministerio da Guerra 15.000:000\$000, na distribução feita pelo decreto n. 1.923 de 24 de dezembro daquelle mesmo anno.

De então para cá foram esses creditos mantidos em todos os orçamentos do Ministerio da Guerra e dellas restam ainda 7.899:097\$179. Neste anno, porém, a Camara, em virtude de difficuldade proveniente do seu regimento, não incluiu no projecto do orçamento para 1905 a autorização para o Governo utilizar-se desses creditos, votando para as despesas a que elles se referem uma verba de 1.500:000\$000.

Entende a Comissão de Finanças do Senado que não convem retirar do orçamento essa

autorização. O material, a que esses creditos são destinados, é de valor muito elevado e a consignação de uma verba relativamente pequena pode causar embarços para sua aquisição. Essa despesa é de natureza a dispensar qualquer verba em um ou mais exercicios porém a reclamar verba avultada no exercicio em que tiver o Governo de effectuar as, compras.

O art. 2º da proposição dá ao Governo diversas autorizações.

A 1ª e 4ª—letras A e D—toam por fim desenvolver e aprofundar no paiz os conhecimentos militares, tornando ao mesmo tempo conhecido o que a tal respeito ha no estrangeiro. Medida identica ha no orçamento actual, e, uma vez executada com regularidade e criterio, não poderá deixar de produzir muito bons resultados.

O objecto da 2ª autorização —letra C—já se acha tambem no orçamento em vigor, havendo agora na proposição o acrescimo relativo ao desenvolvimento da Invernada Nacional de Saycan. A Comissão entende que essa autorização deve ser mantida.

Da mesma fórma pensa em relação á 3ª—letra E—, a qual se refere á aquisição do edificio, que tem servido de enfermaria militar em S. João d'El-Rey, parecendo que a Camara preferio tratar do assumpto como autorização, sem incluil-o logo na rubrica 14ª, por não considerar liquida a vantagem dessa aquisição, tanto que a autorização é dada com a condição de ser utilizada si o Governo a julgar conveniente.

No seio da Comissão ponderaram os Srs. Senadores Ramiro Barcellos e A. Azeredo a conveniencia de desenvolverem-se as officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e Matto-Grosso, de modo a tornal-as capazes de servir á grande força, que permanece naquelles Estados, e a dar a esses arsenaes toda a utilidade que elles devem ter nas regiões limitrophes em que se acham collocados. Nesse sentido apresentaram elles uma emenda que a Comissão aceitou, dando ao Governo autorização para esse fim.

De accordo com o que fica exposto, é de parecer a Comissão de Finanças do Senado que seja approvada a proposição da Camara, com as seguintes emendas :

1.ª

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações. Deduza-se a quantia de 8:640\$, correspondente á consignação para seis alferes-alumnos, que foram contemplados para mais.

2.ª

Rubrica 10ª—Etapas. Em vez de reduzida de 721:532\$ da etapa de 353 alferes excedentes, diga-se : reduzida de 443:548\$ da etapa de 217 alferes excedentes.

3.ª

Rubrica 14ª—Obras militares. Destinem-se : a quantia de 200:000\$, para o começo da reconstrução do edificio, em que funciona a Escola Militar do Brazil, e a de 50:000\$, para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.

4.ª

Ao art. 2º acrescento-se : letra e — a desenvolver pelo modo que julgar mais conveniente as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario.

5.ª

Supprima-se á rubrica 17.ª—Reconstrução do material do exercito e aquisição do novo material 1.500:000\$000 e acrescente-se o seguinte artigo additivo: Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143 do 5 de julho de 1893 e 1.923 de 24 de dezembro de 1894.

Além dessas emendas, que affectam propriamente a proposição da Camara, uma outra se torna necessaria para corrigir um erro, que evidentemente é de impressão.

Na rubrica 14ª augmentou a Camara a quantia de 850:000\$000 e na distribuição feita dessa quantia consta dos impressos que, para as obras de fortificações do porto de Santos, foram destinados 259:000\$000. Sommando-se essa parcella com as outras, em que foi aquella quantia distribuida, verifica-se claramente que houve erro de impressão, dando-se para as obras do porto de Santos 259:000\$000 em vez de 250:000\$000. Essa emenda é a seguinte: Rubrica 14ª—Em vez de 259:000\$000 para as obras de fortificação do porto de Santos, diga-se: 250:000\$000 para as obras de fortificação do porto de Santos.

Com as alterações introduzidas pela Comissão de Finanças do Senado, ficará a verba total do orçamento para 1905 fixada em 48.186:400\$070, papel, e 50:000\$000, ouro, pondo de parte os creditos especiais em ouro que são ainda em importancia superior a 7.800:000\$000 e outras autorizações.

Com essa mesma quantia, poder-se-hiam ter em muito melhores condições todos os serviços affectos ao Ministerio da Guerra, operando-se reformas que desde muito estão sendo reclamadas. Algumas dellas figuram em projectos no seio do Congresso, outras são apontadas nos relatorios dos ministros e outras ainda podem ser introduzidas.

Seria de toda a conveniencia que as commissões competentes, na Camara e no Senado, dessem impulso a esses trabalhos.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Paes de Carvalho*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 47.917:116\$070; papel, e 1.550:000\$, ouro.

	Papel	Ouro
1.ª Administração Geral.....	197:915\$000	
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores.....	143:800\$000	
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000	
4.ª Intendencia Geral da Guerra.....	277:461\$000	
5.ª Instrucção Militar.....	1.040:894\$500	
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.235:972\$414	
7.ª Fabricas e laboratorios.....	350:871\$300	
8.ª Serviço de saude.....	329:340\$000	
9.ª Soldos e gratificações:		
Reduzida de 481:740\$, sendo: em soldos de 2.ª tenentes e alferes, 312:480\$; em gratificações de subalternos, 117:180\$, e em gratificações de criados, 52:080\$ pela eliminação de 217 dos referidos officiaes.....	14.357:392\$300	
10.ª Etapas:		
Reduzida de 721:532\$ da etapa de 353 alferes excedentes e augmentada de 557:984\$ para dotar-se a consignação cabono do terço da etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Rio Grande do Sul (sómente em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay), accrescentando-se tambem etapa para asyldos e diarias para o desempenho de trabalhos de campo, desertores e presos.....	15.750:014\$000	
11.ª Classes inactivas.....	2.222:979\$956	
12.ª Ajudas de custo.....	200:000\$000	
13.ª Colonias militares.....	125:800\$000	

## 14.ª Obras militares:

Augmentada esta rubrica de 850:000\$, sendo: 259:000\$ para as obras de fortificações do porto de Santos; 100:000\$ para as obras do sanatorio militar dos Campos do Jordão; 150:000\$ para a Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica, Estado de S. Paulo; 150:000\$ para as obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal e 200:000\$ para a construção da fabrica de polvora sem fumaça. Depois das palavras — inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina—acrescente-se: para a qual fica consignada a quantia de 100:000\$000. Depois das palavras — obras, reparos e conservações de quartéis — acrescente-se: inclusive a Escola Militar do Brazil e a construção de um quartel em Lorena, Estado de S. Paulo. Destinada a quantia de 40:000\$ para as obras do quartel de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes e a de 100:000\$ para a construção de um novo pavilhão no Collegio Militar, que servirá para refeitório.....

15.ª Material.....	2.950:000\$000	
16.ª Comissão em paiz estrangeiro.....	8.498:995\$000	50:000\$000
17.ª Reconstituição do material do exercito e aquisição de novo material.....		1.500:000\$000

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em comissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a despende até a quantia de 50:000\$ com a criação do cavallo de guerra e para desenvolver a invernada nacional de Saycan;

c) a adquirir, por conta da rubrica 14ª, o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João d'El-Rey, si julgar conveniente;

d) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza por conta da rubrica 16ª do art. 1.º

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1904. — Julio de Mello, vice-presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º secretario. — Thomas Pompeo Pinto Accioly, 2º secretario. — A imprimir.

N. 249—1904

A' Comissão de Finanças foi presente, para dar o seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 42:480\$, para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União.

Esta Comissão, de accordo com o parecer da Camara dos Deputados, é de parecer que deve ella ser approvada.

Os creditos autorizados pelo Senado na

sessão ordinaria, passaram a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
25 Extraordinarios.....	6.928:484\$067	27:966\$000
5 Especiaes...	7:932\$388	100:000\$000
9 Supplementares.....	705:034\$233	4:747\$533
Total.....	7.641:450\$686	132:713\$533

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1904. — Feliciano Ponna, Presidente. — Paes de Carvalho, Relator. — Ramiro Barcellos. — A. Azeredo. — J. Joaquim de Sousa. — J. Chermont. — Benedicto Leite.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 114, DE 1904, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União, excluidas as arrendadas.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica fará organizar a tabella das diarias como julgar mais conveniente ás necessidades do publico serviço e de modo a não exceder a importancia da despeza feita com a fiscalização d somma das contribuições pagas pelas empresas fiscalizadas, de accordo co mo disposto no n. XXXV do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1904—*Julio de Mello*, Vice-presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario. —*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2.º Secretario.

N. 250—1904

*Redacção final da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral, de accordo com as emendas do Senado, acceitas pela mesma Camara.*

O Congresso Nacional decreta :

## CAPITULO I

### DOS ELEITORES

Art. 1.º Nas eleições federaes, estaduais e municipaes sómente serão admittidos a votar os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da presente lei.

§ 1.º São cidadãos brazileiros :

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação ;

2º, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º, os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz a serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se ;

Senado V. III

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem ;

5º, os estrangeiros que possuirem bens imoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade ;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos do cidadão brazileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados :

1º, suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;

b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus efeitos ;

2º, perdem-se :

a) por naturalização em paiz estrangeiro ;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal ;

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos ;

d) por acceitação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros.

Art. 2.º Não podem alistar-se eleitores :

1º, os mendigos ;

2º, os analfabetos ;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades, de qualquer denominação, sujeitas a votos de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

## CAPITULO II

### DO ALISTAMENTO

Art. 3.º O alistamento dos eleitores será preparado em cada municipio por uma commissão especial.

Art. 4.º Publicada esta lei, providenciard o Governo para que as delegacias fiscaes, nos Estados, e a Secretaria do Interior, no Distrito Federal, remetam aos presidentes das juntas de recursos (art. 34) os livros necessarios ao serviço do alistamento, sendo quatro para cada commissão, os quaes serão immediatamente rubricados pelos mesmos presidentes e por elles distribuidos ás commissões de alistamento, começando a distribuição pelos municipios mais distantes.

§ 1.º Esses livros servirão: um para as actas das reuniões das commissões de alistamento; outro para a transcrição do alistamento logo que a commissão termine os seus trabalhos, e os dous ultimos para a inscrição do nome, idade, profissão, estado e filiação dos alistandos.

§ 2.º Quando, até cinco dias antes do em que deve installar-se, a commissão de alistamento não tiver recebido os referidos livros, requisital-os-ha do presidente do governo municipal, que os fornecerá por conta da União.

§ 3.º Nesse caso serão os livros rubricados pelos membros da commissão e só servirão si, até á vespera do dia designado para o inicio dos trabalhos do alistamento, não forem recebidos os que o presidente da junta de recursos devoria remetter.

§ 4.º Na hypothese dos paragraphos antecedentes, a commissão communicará immediatamente á junta de recursos a requisição feita ao governo municipal.

Art. 5.º Os collectores ou agentes encarregados da arrecadação das rendas publicas extrahirão dos livros de lançamentos de impostos uma lista dos maiores contribuintes do municipio assim classificados: 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural ou de industrias e profissões (art. 9.º); ou a requisitarão dos chefes das repartições competentes, si os livros já tiverem sido recolhidos.

§ 1.º Essas listas serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por edital affixado á porta do edificio das collectorias ou agencias, e ao mesmo tempo remettidas, por cópia, á autoridade que tiver de presidir a commissão de alistamento, acompanhadas dos necessarios e clarecimentos; obrigados os funcionarios, aos quaes incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes forem solicitadas, inclusive a exhibição dos livros de lançamentos.

Os collectores ou agentes que não cumprirem esta disposição ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 600\$, imposta pelo presidente da commissão de alistamento, além da sanção penal em que incorrerem. Sofrerão as mesmas penas, si fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamentos do modo a inverter a ordem ou classe a que devam pertencer os contribuintes.

Incorrerá em igual multa, além da sanção penal, todo aquelle que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros de lançamentos e quaesquer documentos concernentes.

§ 2.º Essas listas deverão conter o nome por extenso de cada um dos contribuintes, com discriminação da somma dos impostos

que elles tiverem pago durante o exercicio financeiro, definitivamente encorrado. Para o primeiro alistamento servirá o exercicio de 1902.

§ 3.º Si houver contribuintes de igual quantia em numero superior ao de que trata este artigo, os referidos collectores ou agentes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 4.º Na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nomes de firmas sociaes.

Art. 6.º O contribuinte, cujo nome não fizer parte da lista organizada pelo collector ou agente fiscal, de accordo com esta lei, poderá requerer, a autoridade que tiver de presidir a commissão de alistamento, ser na mesma incluído, juntando para prova do seu direito os respectivos conhecimentos de pagamento de impostos, ou certidão passada pela repartição competente.

Paragrapho unico. Essa autoridade decidirá em ultima instancia, ouvindo, salvo impossibilidade de tempo, o collector ou agente fiscal, que tiver enviado a lista.

Art. 7.º Aos collectores ou agentes incumbe publicar e remetter as listas de que trata o art. 5.º dez dias antes do fixado para a reunião da commissão de alistamento.

Paragrapho unico. Si até o quinto dia não o tiverem feito, autoridade a quem competir a presidencia da commissão de alistamento requisitará, com urgencia, dos mesmos funcionarios e do governo do Estado, a remessa das mencionadas listas e no dia da reunião da commissão de alistamento, si ainda não as tiver recebido, adiara os trabalhos até que lhe sejam presentes as mesmas listas, promovendo immediatamente a responsabilidade criminal dos culpados, e dando disto conhecimento ao presidente da junta de recursos.

Art. 8.º Quatro mezos depois da publicação desta lei, o juiz de direito da comarca, ou quem suas vezes fizer, convocará, por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, os maiores contribuintes do municipio, conforme as listas recebidas, os membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, a se reunirem, no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do governo municipal, a fim de se proceder á organização da commissão de alistamento.

§ 1.º Nos municipios onde houver mais de um juiz de direito, a convocação e presidencia da commissão de alistamento competirá ao juiz que for designado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2.º Nos municipios que não forem sede de comarca, fará essa convocação e presidirá a commissão de alistamento a autori-

dade judiciaria estadual de mais elevada categoria.

§ 3.º Nos municipios em que não houver autoridade judiciaria estadual, convocará e presidirá a commissão de alistamento o ajudante do procurador da Republica.

§ 4.º No Districto Federal fará a convocação e presidirá a referida commissão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 5.º Nos Estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o municipio e outros eleitos por districtos, a classificação destes e dos immediatos será feita indistinctamente entre uns e outros, tendo-se em vista sómente o numero de votos que cada um tiver obtido.

Art. 9.º A commissão de alistamento compor-se-ha, na séde da comarca, do juiz de direito ou do seu substituto legal em exercicio; nos municipios que não forem séde de comarca, da autoridade judiciaria estadual de mais elevada categoria, e onde não houver autoridade judiciaria estadual, do ajudante do procurador da Republica, como presidente, só com o voto de qualidade; dos quatro maiores contribuintes domiciliados no municipio, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, sendo dous do imposto predial e dous dos impostos sobre propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de tres cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual.

Nas capitães e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dous maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões (estabelecimentos commerciaes) e outros tantos do imposto predial urbano.

§ 1.º Reunidos, no dia, lugar e hora designados, os cidadãos de que trata este artigo, sob a presidencia da autoridade judiciaria competente, os membros do governo municipal que comparecerem e seus immediatos em votos elegerão tres membros effectivos e outros tantos supplentes para a commissão de alistamento, votando cada um em dous nomes. Serão declarados membros effectivos os 1.º, 3.º e 5.º mais votados e supplentes os 2.º, 4.º e 6.º.

§ 2.º Na mesma occasião o presidente apresentará as listas remettidas pelos collectores ou agentes fiscaes e proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, quer como membros effectivos da commissão, quer como supplentes.

Aos membros effectivos substituirão os supplentes e a estes os que se reguirem na ordem da contribuição.

No caso de igualdade de condições entre os contribuintes (§ 3.º do art. 5.º), o presi-

dente sorteará dentre os mesmos os que terão de servir na mesma commissão.

Art. 10. Finda a reunião, será lavrada no livro competente a respectiva acta, escripta por um dos escriptores do judicial, designado pelo presidente da commissão, e por todos assignada.

Art. 11. Organizada por essa fórma a commissão de alistamento, os nomes dos cidadãos escolhidos para compo-la serão immediatamente publicados pela imprensa e, na falta desta, por edital affixado á porta do edificio municipal.

Art. 12. Cinco dias depois começarão as commissões de alistamento os seus trabalhos.

A autoridade que tiver presidido á organização dellas mandará tornar publicos o dia, lugar e hora das reuniões, e convidará por officio os respectivos membros.

Paragrapho unico. A falta dessa publicação, porém, não impedirá que as commissões se reunam e procedam ao alistamento de conformidade com esta lei.

Art. 13. As commissões de alistamento reunir-se-hão ás segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, durante 60 dias contados do da instalação; só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Nas capitães, as commissões funcionarão durante 90 dias, ás segundas, quartas, sextas e sabbados, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nos ultimos dez dias funcionarão diariamente, quer nas capitães, quer nos outros municipios, podendo, quando fôr preciso, prorrogar os trabalhos até ás 6 horas da tarde.

Art. 14. O local designado nesta lei para os trabalhos da commissão de alistamento só poderá ser mudado, por motivo de força maior devidamente comprovado, feitas as devidas notificações.

Art. 15. O mesmo escripto que tiver lavrado a acta de que trata o art. 10 fará o lançamento das actas dos trabalhos da commissão, conservando sob sua guarda todos os papéis e livros.

Art. 16. Não só as actas como o alistamento serão lançados nos livros especiais de que trata o § 1.º do art. 4.º.

Art. 17. O cidadão, que quizer alistar-se, apresentará, pessoalmente, á commissão requerimento por elle escripto, datado e assignado, reconhecida a firma por tabellião do lugar, e do qual conste, além do nome, idade, profissão, estado e filiação do alistando, a affirmação de sua residencia no municipio por mais de dous mezes, de que sabe ler e escrever e de que é maior de 21 annos.

Art. 18. As provas serão dadas :

§ 1.º A de idade, por meio de certidão competente, ou por qualquer documento que prove a maioridade civil.

§ 2.º A de saber ler e escrever, escrevendo o alistando, perante a comissão e no acto de apresentar o seu requerimento, em livro especial, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residência.

§ 3.º A de residência, por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial do respectivo municipio e, no caso de recusa, por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios, residentes no municipio.

Para que se considere o cidadão domiciliado no municipio é necessario que nelle resida, pelo menos, durante os dous mezes immediatamente anteriores ao dia do alistamento.

Art. 19. A comissão não poderá, sob pretexto algum, recusar o cidadão alistavel, residente no municipio, que se apresentar como representante de qualquer agremiação politica, requerendo ser admitido como fiscal dos trabalhos.

Art. 20. As petições ou documentos não poderão ser restituídos aos alistandos. Ser-lhes-hão, porém, dadas quaesquer certidões que requererem.

Art. 21. O esrivão que funcionar perante a comissão dará recibo dos documentos que lhe forem entregues, quando a parte o exigir.

Art. 22. A comissão não poderá alistar por iniciativa propria, por indicação de autoridade ou mediante procuração, ainda mesmo que o alistando tenha notoriamente as qualidades de eleitor.

Art. 23. Em cada requerimento de alistamento não poderá figurar mais de um cidadão.

Art. 24. As actas dos trabalhos da comissão serão lançadas no livro proprio, e nellas se fará menção não só da falta do comparecimento de qualquer de seus membros e das correspondentes substituições, como também da inclusão e não inclusão dos eleitores, das deliberações tomadas sobre cada caso, com a declaração dos votos divergentes, e dos protestos e reclamações que forem apresentados pelos interessados, ou pelos fiscaes.

Art. 25. No ultimo dia do prazo do alistamento a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, será lançado no livro proprio, assignado pela comissão e authenticado pelo esrivão que tiver servido perante a mesma comissão, lavrando-se a acta final, na qual se mencio-

narão o numero total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos. Esta acta será, como as parciaes, assignada pela comissão e pelos fiscaes.

§ 2.º Della fará a comissão tirar uma cópia, que, dentro de oito dias, contados do encerramento dos trabalhos, será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde for possível, e no qual convidará os interessados a apresentar os seus recursos á junta competente, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3.º A publicação será repetida cinco vezes, em dias alternados, quando for feita pela imprensa, ou seguidamente até a terminação do prazo, si for simplesmente por affixação de edital.

Art. 26. Terminado o alistamento, a mesma comissão que o tiver organizado fará a divisão do municipio em secções e, numeradas estas, serão logo designados os edificios em que se terá de proceder ás eleições.

§ 1.º A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 250 eleitores, nem conter menos de 150 eleitores.

Em nenhum municipio haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

§ 2.º Os edificios em que tiverem de funcionar as mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade do processo, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou de cada uma de suas subdivisões judiciarias creadas pelas Constituições estaduaes.

§ 3.º Serão designados para o processo eleitoral os edificios publicos e, só na falta destes, poderão ser escolhidos os edificios particulares, ficando estes equiparados áquelles para todos os effeitos de direito.

§ 4.º A designação dos edificios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição.

Art. 27. A autoridade que houver presidido ao alistamento remetterá aos tres suplentes do substituto do juiz seccional a lista dos membros effectivos e supplentes da comissão de alistamento, para a convocação de que trata o art. 62 e bem assim cópia da acta ou actas referentes á divisão do municipio em secções e á designação dos edificios em que se terá de proceder ás eleições, para a organização das respectivas mesas.

Parapho unico. Qualquer cidadão poderá requerer cortidões dessas listas e actas, não lhe podendo ser recusadas sob pretexto algum.

Art. 28. Os presidentes das comissões de alistamento farão extrahir, com antecedencia,

cópias authenticas do alistamento, por secções, segundo as divisões feitas, e as remeterão de fórma a serem entregues, na vespera do dia designado para a eleição, aos presidentes das mesas eleitoraes, que darão recibo de entrega.

Art. 29. Qualquer eleitor poderá requisitar do escrivão cópia do alistamento da respectiva secção, e o dito serventuario satisfará immediatamente a requisição, podendo cobrar por esse trabalho emolumentos na razão de metade do que estiver estabelecido no regimento de custas para as certidões em geral.

Art. 30. Os presidentes das commissões de alistamento são responsaveis pelos livros do alistamento e actas, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelles alistados.

### CAPITULO III

#### DOS RECURSOS

Art. 31. Haverá na capital dos Estados uma junta para conhecer os recursos.

Art. 32. Os recursos serão interpostos:

- a) no caso de alistamento indevido, por qualquer cidadão do municipio;
- b) no de não inclusão no alistamento, somente pelo proprio prejudicado.

Parapho unico. O recurso de alistamento indevido só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicado pela interposição de outro sobre o mesmo individuo.

Art. 33. Esses recursos não terão effeito suspensivo e serão apresentados ao presidente da commissão recorrida, o qual dará recibo, e os informará no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento delles, depois do que os restituirá aos recorrentes, si o exigirem, ou enviará ao presidente da junta de recursos, pelo Correio e sob registro, devendo constar expressamente, não só do respectivo envolvero, como de conhecimento do Correio, a declaração do recurso eleitoral e, na hypothese da letra a, do artigo anterior, por quem interposto ou a favor de quem.

§ 1.º Si o presidente da commissão de alistamento recusar receber qualquer recurso, ou não o restituir á parte, que o exigir ou não o encaminhar dentro do respectivo prazo, incorrerá na multa de 500\$, além da responsabilidade criminal, e poderão os interessados renovar o recurso perante a junta respectiva.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá o recorrente, no caso de allegações falsas, e bem assim o agente do Correio que fizer desapparecer os papeis do recurso, ou demorar a sua remessa.

Art. 34. A junta de recursos se comporá do juiz seccional, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Estado, ou do Districto Federal na Capital da Republica, onde funcionarão o juiz seccional mais antigo e seu substituto.

I. A junta reunir-se-ha na capital dos Estados e no Districto Federal, no edificio do governo municipal, 30 dias depois do prazo fixado na 1.ª parte do art. 13, em que deverá ser encerrado o alistamento, e trabalhará o tempo necessario para a decisão de todos os recursos.

II. Ao juiz seccional cumpre fazer todas as communicações ou requisições, dar as necessarias providencias para a composição e installação da junta, annunciando, com antecedencia, o dia e a hora em que a mesma junta deverá celebrar suas reuniões ordinarias, assim como as extraordinarias que for preciso convocar.

§ 1.º No dia acima designado, reunida a junta, o presidente fará organizar uma relação, por municipios, dos recursos recebidos, e dará começo aos trabalhos. A materia de cada um dos recursos será exposta pelo presidente, ou pelo membro da junta que elle designar, e esta, por maioria de votos e sem adiamento por mais de 24 horas, proferirá sua decisão: pena de responsabilidade criminal contra o culpado na demora da decisão do recurso.

§ 2.º Os recursos que forem recebidos depois de installada a junta serão igualmente relacionados e terão a mesma marcha.

§ 3.º A junta dará preferencia aos recursos dos municipios mais distantes.

§ 4.º Decidido o recurso, o presidente fará immediatamente as necessarias communicações aos presidentes das commissões de alistamento e publicará pela imprensa as decisões da junta, para conhecimento dos interessados.

§ 5.º Negado provimento ao recurso, serão entregues á parte que o requerer, mediante recibo, os documentos com que o tiver instruido.

Art. 35. Recebidas pelos presidentes das commissões de alistamento as communicações de que trata o § 4.º do artigo antecedente, farão elles immediatamente proceder ás devidas correções, em termo especial, no livro em que foi lido o alistamento, dando disto tambem sciencia aos interessados, por edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver.

Parapho unico. Feitas as correções, extrahir-se-hão tres cópias do alistamento, as quaes, devidamente authenticadas, serão remetidas: uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado

e a terceira no Juiz Seccional nos Estados, ou ao Ministro do Interior no Districto Federal.

Art. 36. Dentro de 30 dias após a publicação do alistamento, na forma do art. 25, § 2º, é permitido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos, por inobservancia dos preceitos legais relativos á organização das commissões respectivas. Esse recurso não terá effeito suspensivo e será interposto perante o presidente da commissão do alistamento, que dará recibo de entrega, mencionando a data do recebimento, e o encaminhará no prazo de 10 dias, devidamente informado, á junta de recursos, pela forma estabelecida no art. 33 e sob as penas especificadas no § 1º do citado artigo, verificados os casos ali previstos.

Art. 37. Da decisão da junta, annullando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, que deverá ser interposto dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação da mesma sentença.

Art. 38. Servirá de secretario da junta de recursos um dos escrivães do juizo seccional, ficando sob sua guarda todos os papeis e documentos referentes aos mesmos.

#### CAPITULO IV

##### DA REVISÃO DO ALISTAMENTO

Art. 39. O alistamento procedido de accordo com esta lei é permanente.

Art. 40. No dia 10 de janeiro de cada anno reunir-se-hão as commissões de alistamento, observadas as formalidades prescriptas no capitulo II desta lei, a fim de procederem á revisão do alistamento sómente para os seguintes fins:

I, eliminar os eleitores que houverem fallecido, mediante certidão de obito de autoridade competente; os que houverem mudado de residencia para fóra do municipio, sendo a requerimento do proprio eleitor, ou em face de documento que prove ter elle aceitado emprego ou exercer, em outro municipio, funcção que determine obrigatoriamente a sua residencia ali, e os que houverem perdido a capacidade civil, ou a politica, nos termos do art. 71 da Constituição;

II, alistar os cidadãos que requererem e provarem, na forma estabelecida por esta lei, achar-se em condições de ser alistados.

Art. 41. Na revisão dos alistamentos, as respectivas commissões serão presididas pela autoridade do que trata o art. 9º e compor-se-hão de quatro contribuintes da recolta publica, sendo dous do imposto predial, sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da classe, e dous dos impostos sobre propriedades ruraes, ou, na falta destes, dos de in-

dustrias e profissões (art. 9º, ultima parte). Igualmente sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da respectiva classe, e de tres cidadãos eleitos, por voto uninominal, pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual.

§ 1.º As listas de taes contribuintes serão extrahidas dos livros de lançamento dos referidos impostos pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado, observadas as formalidades prescriptas para o primeiro alistamento.

§ 2.º Essas commissões funcionarão durante trinta dias, ás segundas, quintas e sabados, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Art. 42. Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nello incluídos serão pelo presidente da commissão distribuidos pelas secções do respectivo municipio, podendo nesse caso ser excedido o numero de 250 eleitores, até que, finda a legislatura, se proceda a nova divisão das secções.

Art. 43. Quinze dias antes do fixado para a installação dos trabalhos da revisão, a autoridade judiciaria a quem competir a presidencia das commissões acima designadas fará publicar edital, que será reproduzido pela imprensa, onde a houver, annunciando que se vae proceder á revisão do alistamento.

Parapho unico. Quando a referida autoridade até oito dias antes não tiver publicado aquelle edital, qualquer dos membros da commissão de alistamento deverá fazel-o; podendo, entretanto, os cidadãos que se acharem nas condições legais apresentar-se perante a commissão desde o dia marcado para o inicio dos trabalhos.

Art. 44. Da revisão do alistamento feita pelas commissões respectivas, haverá recurso, para a respectiva junta, cabendo intental-o:

I, no caso do alistamento indevido, a qualquer eleitor;

II, no de não alistamento, ao prejudicado;

III, no de eliminação, ao eliminado;

IV, no de não eliminação, a qualquer eleitor do municipio.

Parapho unico. Este recurso só terá effeito suspensivo no caso do n. III.

Art. 45. Os livros necessarios aos trabalhos de revisão do alistamento serão fornecidos, como os de alistamento, pela junta de recursos; com a necessaria antecedencia, ella os requisitará ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, e á Secretaria do Interior, no Districto Federal, e os remetterá, devidamente rubricados, aos presidentes das commissões de alistamento.

Art. 46. Terminados os trabalhos, a comissão fará lançar no livro proprio o alistamento e, depois de decididos os recursos, feitas no mesmo livro as devidas alterações, extrahir-se-hão tres cópias que, conferidas e concertadas, serão enviadas ás Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado e ao juizo seccional, nos Estados, cu ao Ministro do Interior, no Districto Federal.

Art. 47. Trinta dias depois de ultimados os trabalhos da revisão do alistamento, a junta de recursos se reunirá para conhecer dos recursos, que deverão ser interpostos pela fórma prescripta no capitulo III.

## CAPITULO V

### DOS TITULOS DOS ELEITORES

Art. 48. Os titulos deverão conter, além do anno do alistamento, a indicação do municipio, o nome, profissão, estado, filiação, idade e o numero de ordem do eleitor no alistamento geral do municipio.

Art. 49. Os livros de talões, impressos e carimbados de accordo com o modelo que for adoptado em regulamento, serão fornecidos ás juntas de recursos, com a maxima brevidade e mediante recibo dos presidentes, nos Estados pelas Delegacias Fiscaes e no Districto Federal pela Secretaria do Interior.

§ 1.º Recebidos os livros de talões, os presidentes das juntas rubricarão, sem demora, todos os titulos, podendo usar da rubrica de chancellia. Em seguida os remetterão, independentemente de requisição, aos presidentes das comissões de alistamento, pelo Correio e sob registro, incorrendo em responsabilidade si deixarem de fazel-o em tempo.

§ 2.º A remessa será feita na ordem da distancia dos municipios.

§ 3.º Os presidentes das comissões de alistamento declararão no verso do recibo do Correio o numero de livros e a data em que estes lhos forem entregues.

Art. 50. Não sendo recebidos em tempo pelos presidentes das comissões de alistamento os livros de talões, elles o reclamarão pelo telegrapho, onde o houver, ou mediante registro postal, á junta de recursos, e na mesma occasião e do mesmo modo representarão ao Ministro do Interior para que providencie. Si até quinze dias antes do fixado para a eleição a falta não tiver sido sanada, o presidente da comissão de alistamento poderá, a partir dessa data, expedir titulos provisórios, impressos ou manuseriptos.

Esses titulos servirão exclusivamente para a eleição a que se tiver de proceder, e, retidos pelas mesas eleitoraes, serão remetidos ao poder verificador juntamente com as autenticas da eleição.

Art. 51. No dia seguinte ao do recebimento dos livros de talões, o presidente da comissão de alistamento fará publicar edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a virem receber os seus titulos.

§ 1.º Durante 30 dias o mesmo presidente permanecerá no edificio do governo municipal, do meio-dia ás 3 horas da tarde, para attender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus titulos. Os titulos lhos serão entregues depois de assignados pelo presidente e pelo proprio eleitor, passando este recibo em livro especial, fornecido nos Estados pelas Delegacias Fiscaes e no Districto Federal pela Secretaria do Interior. E' permitida a entrega do titulo mediante procuração, feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer, reconhecidas a letra e firma por tabellião do lugar.

§ 2.º Mesmo depois de decorrido aquelle prazo, a entrega do titulo em caso algum poderá ser recusada ou demorada, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 52. Sómente por meio de requerimento escripto, assignado e pessoalmente entregue pelo proprio eleitor ao presidente da comissão, ser-lhe-ha expedido segundo titulo, no caso de erro ou extravio do primeiro. Este titulo terá a declaração de — segunda via.

Paragrapho unico. O titulo errado será archivado.

Art. 53. O uso de um titulo falso ou alheio será punido com a multa de 500\$ a 1:000\$, além da sanção penal em que incorrer o delinquente.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 54. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se fará em toda a Republica, no dia 30 de janeiro, finda a anterior legislatura, mediante suffragio directo dos eleitores alistados na conformidade desta lei.

Art. 55. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para cada uma dellas.

Art. 56. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em dous nomes, escriptos em

cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se effectuará dentro em tres mezes depois de aberta.

Art. 57. A eleição será por escrutinio secreto, mas é permittido ao eleitor votar a descoberto.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Art. 58. Para a eleição de Deputados, os Estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados, equiparando-se aos Estados para tal fim o Districto Federal.

Nessa divisão se attenderá á população dos Estados e do Districto Federal, de modo que cada districto tenha, quanto possível, população igual, respeitando-se a contiguidade do territorio e integridade dos municipios.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não for perfeitamente divisivel por cinco, para a formação dos districtos, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao Districto da Capital do Estado, e sendo de dous, ao primeiro e ao segundo districto, cada um dos quaes elegerá seis Deputados.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nomes nos districtos de cinco; em cinco nos de seis, e em seis nos districtos de sete Deputados.

Art. 59. Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de cinco ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um nome unico, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor pôde dispor, serão apurados sómente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

## CAPITULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60. A eleição se fará por secções de municipio (art. 26), perante mesas encarregadas do recebimento das cedulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 61. As mesas serão organizadas por uma junta composta do 1º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, do ajudante do procurador da Republica, também sem voto, dos membros effectivos da commissão de alistamento e dos seus respectivos supplentes.

§ 1.º No Districto Federal funcionará o 1º procurador seccional, e na capital dos Estados o procurador da Republica.

§ 2.º O 1º supplente do substituto do juiz seccional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos outros supplentes, na respectiva ordem.

§ 3.º Funcionará como secretario da junta o ajudante do procurador seccional, o qual lavrará as actas em livro proprio, que ficará sob sua guarda.

Art. 62. No dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura, o 1º supplente do substituto do juiz seccional convidará, por officio e por edital, os membros da junta de que trata o artigo anterior a se reunirem; no dia 30 do mesmo mez, no edificio do governo municipal, ao meio-dia, para a organização das mesas eleitoraes.

§ 1.º Si o 1º supplente do substituto do juiz seccional até o dia 25 de dezembro não tiver convocado a referida junta, será feita a convocação pelos seus substitutos, pelo ajudante do procurador seccional ou por qualquer dos membros da junta.

§ 2.º Em todo caso, a junta reunir-se-ha no dia fixado para a organização das mesas e, na falta do 1º supplente do substituto do juiz seccional e de seus immediatos, elegerá, á pluralidade de votos, o presidente dentro os seus membros.

§ 3.º A junta funcionará no dia, logar e hora designados, com os membros que comparecerem, não sendo permittida a substituição dos que faltarem, houverem fallecido ou mudado de residencia.

Art. 63. Cada mesa compor-se-ha de cinco membros effectivos, havendo igual numero de supplentes, que terão de substituir aquelles em suas faltas, segundo a ordem da collocação.

Paragrapho unico. Essas mesas serão constituidas pela forma prescripta nos artigos seguintes.

Art. 64. Reunida a junta no dia, logar e hora designados no art. 62, é permittido a cada grupo de 30 eleitores ou mais da mesma

secção eleitoral apresentar nomes para mesarios da secção a que pertencerem.

§ 1.º Essa apresentação será feita por officio dirigido á junta e assignado por 30 eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabellião publico e instruido com certidões que provem serem eleitores da respectiva secção, não podendo a apresentação recahir em cidadão que não seja eleitor no municipio, nem conter cada officio mais de uma apresentação.

O tabellião que se recusar a reconhecer as firmas para o disposto neste artigo incorrerá em multa de 500\$, além da responsabilidade criminal, podendo, em caso de duvida, fazer o reconhecimento pelo confronto das firmas do officio com as do livro em que os eleitores assignaram por occasião do alistamento.

§ 2.º Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum desses officios.

§ 3.º As apresentações feitas de accordo com as prescripções deste artigo não poderão ser recusadas.

Art. 65. Si os officios de apresentação forem em numero superior ao de mesarios, serão preferidos para membros effectivos os cidadãos apresentados por maior numero de eleitores, e para supplentes os que se lhes seguirem.

Paragrapho unico. No caso de igualdade do numero de assignaturas de apresentação, decidirá a sorte entre effectivos e supplentes.

Art. 66. A's 2 horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio. Em seguida elegerá os mesarios ou supplentes que faltarem, ou toda a mesa, si nenhum officio tiver sido apresentado, votando cada membro da junta em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito, qualquer que seja o numero de mesarios ou supplentes a eleger.

§ 1.º No primeiro caso, completarão as mesas, quer como membros effectivos, quer como supplentes, os cidadãos mais votados na ordem da collocação, decidindo a sorte si houver empate.

§ 2.º No caso de ser a eleição para toda a mesa, considerar-se-hão membros effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º, decidindo igualmente a sorte si houver empate.

Art. 67. Lavrada a respectiva acta em livro creado pela junta, quando não fornecido pelas delegacias fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior no Districto Federal, o presidente da junta mandará, sob pena de responsabilidade, publicar incontinenti, pela

imprensa, onde a houver, ou por edital affixado no lugar competente, os nomes dos mesarios e supplentes escolhidos.

Desses nomes serão dadas, immediatamente certidões aos cidadãos que as requererem, não podendo ser recusadas, sob pena tambem de responsabilidade.

§ 1.º Os officios que tiverem sido apresentados para a organização das mesas, devidamente rubricados pelos membros da junta, serão archivados e delles remetidas cópias ao poder verificador.

§ 2.º Da acta da reunião da junta e organização das mesas sorão extrahidas cinco cópias: uma para ser publicada por edital, reproduzido na imprensa onde a houver, e as outras para serem remetidas, uma ao presidente da commissão de alistamento para o fim de que trata o art. 28, outra ao presidente da junta apuradora do districto, outra ao juiz seccional e outra á Camara dos Deputados ou Senado, conforme a eleição de que se tratar.

§ 3.º A nenhum cidadão será recusada certidão da acta da organização das mesas, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 68. Dentro em tres dias após a reunião da junta, o seu presidente, por officios ou cartas registradas pelo Correio, comunicará a cada um dos mesarios effectivos e supplentes a sua eleição e a designação do edificio em que tiver de funcionar a respectiva mesa eleitoral.

Art. 69. As mesas eleitoraes constituidas por esta fórma presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se abrirem no periodo de cada legislatura.

Art. 70. Sempre que se tiver de proceder á eleição em virtude desta lei, o 1º supplente do substituto do juiz seccional e, na sua falta ou impedimento, o seu immediato, mandará, com antecedencia de vinte dias, affixar edital, ou publical-o pela imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a darem os seus votos, declarando o dia, logar e hora da eleição.

Art. 71 Os livros necessarios para a eleição serão, com a devida antecedencia, fornecidos pelas Delegacias fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior no Districto Federal, aos 1ºs supplentes do substituto do juiz seccional, que, no caso de demora, os requisitarão. Esses livros, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos mesmos supplentes e, na sua falta ou impedimento, pelo seu immediato, serão enviados ás mesas eleitoraes, do modo que a entrega se faça a cada uma dellas, mediante recibo, na véspera do dia fixado para a eleição, sob pena de responsabilidade criminal, além da multa de 500\$000.

Paragrapho unico. Não recebendo as mesas os livros, procederão não obstante á eleição, servindo neste caso outros livros ou cadernos, rubricados por todos os mesarios.

Art. 72. No dia anterior ao da eleição, reunidos, no edificio designado, ás 10 horas da manhã, os membros da mesa eleitoral elegerão dentre si, á pluralidade de votos, o seu presidente. Este, logo depois do eleito, designará o secretario, o encarregado da chamada dos eleitores, o de examinar os títulos respectivos e o de verificar a regularidade dos envolucros das cédulas, e declarará installada a mesa, sendo lavrada a respectiva acta em livro especial, dos de que trata o artigo antecedente.

Art. 73. Si na vespera da eleição, até ao meio dia, não comparecerem mesarios e supplentes em numero sufficiente para a installação da mesa, ficará este acto adiado para o proprio dia da eleição, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesarios, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.

Art. 74. A eleição começará ás 10 horas da manhã pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento.

§ 1.º Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alfabética, com a simples exhibição de seus títulos, devidamente legalizados.

Essos títulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados e restituídos aos eleitores depois de definitivamente julgada a eleição.

§ 2.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, do modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição de seu título, bastando que o exhiba para lhe não ser recusado voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o título exhibido, enviando-o com a cédula á junta apuradora do districto.

§ 4.º Antes de depositar na urna a sua cédula ou cédulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, e esta será também por elle numerada em ordem successiva antes de lançar sua assignatura.

De igual modo assignará o eleitor uma ou duas listas, conforme a eleição de que se tra-

tar, observando-se o disposto no art. 75. Estas listas serão enviadas uma á Camara dos Deputados e a outra ao Senado com a cópia da acta da eleição.

§ 5.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

§ 6.º Na mesa dos trabalhos estarão os livros de actas e de presença dos eleitores, bem como uma urna fechada á chave, a qual, antes da chamada, será aberta e mostrada pelo presidente ao eleitorado para que verifique estar vazia.

Art. 75. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, e nesse termo será declarado o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e dos que não o houverem feito. O termo de encerramento será datado e assignado pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença será admittido a votar.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento, far-se-ha a apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contará este as cédulas recebidas depois de annunciar o numero dellas, conforme a eleição de que se tratar, as emmagará de accordo com os rotulos, recolhendo-as immediatamente á urna. A' proporção que o presidente proceder á leitura de cada cédula, deverá passal-as aos fiscaes e mesarios, para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 3.º O voto será escripto em cédula collocada em envolucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar. Embora não se ache inteiramente fechada alguma cédula, será, não obstante, apurada.

A cédula que não tiver rotulo será também apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cédula.

§ 4.º Serão aparadas em separado as cédulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refore visivelmente a individuo determinado.

§ 5.º As cédulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remettidas á junta apuradora do districto.

§ 6.º Não serão apuradas as cédulas:  
a) quando contiverem nome riscado o substituido por outro ou não;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contrária à do rotulo, ou, no caso acima previsto, de não haver indicação no envolucro ;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo envolucro, quer estejam escritas em papéis separados, quer no proprio envolucro.

Art. 76. Concluida a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença, a mesa dará aos candidatos e aos fiscaes boletim datado e assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e o numero dos que deixarem de comparecer ; e, terminada a apuração dos votos, immediatamente lhes entregará outro boletim, tambem datado e assignado, contendo a votação que cada um dos candidatos houver obtido.

§ 1.º Os candidatos o fiscaes passarão recibos de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um delles, do que se fará menção na acta, bem como si se recusarem a passar os ditos recibos.

§ 2.º Terminada a apuração, o presidente proclamará, em voz alta, o resultado da eleição, procedendo á verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario, eleitor, fiscal ou candidato e fará lavar no livro proprio a acta da eleição, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos.

§ 3.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 77. Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor ; e, sendo eleitor, ainda que de outro municipio, mas do mesmo districto eleitoral, o seu voto será apurado na sessão em que estiver exercendo o encargo de fiscal, apresentando o seu titulo.

Art. 78. A nomeação de fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independente de reconhecimento de firmas, podendo o mesmo officio ser entregue em qualquer estado em que se achar o processo eleitoral.

§ 1.º O mesmo direito é conferido aos eleitores desde que formem um grupo de dez pelo menos.

§ 2.º A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscaes.

Art. 79. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes rotulos os titulos para serem remettidos á junta apuradora do districto.

Art. 80. Da acta da eleição constará:

a) o dia, logar e hora da eleição ;

b) o numero dos eleitores que comparecerem e dos que faltarem ;

c) o numero das cédulas recolhidas e apuradas para cada eleição ;

d) os nomes dos cidadãos votados, com o numero em extenso dos votos obtidos ;

e) o numero das cédulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cédulas e dos eleitores que assim tiverem votado ;

f) os nomes dos mesarios e fiscaes que se recusarem assignar a acta e os dos que o fizerem ;

g) todas as occurencias que se derem no processo da eleição.

Art. 81. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta em livro de notas de qualquer tabellião ou, na falta deste, do escrivão *ad hoc*, nomeado e juramentado pela mesa, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo 1.º suplente do substituto do juiz seccional, e por este remettido á mesa eleitoral juntamente com os livros de actas e de presença.

§ 2.º A distribuição dos tabelliões e escrivães incumbe á autoridade judiciaria, que tiver presidido a comissão do alistamento, e será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, com antecedencia, pelo menos, de dez dias da eleição.

§ 3.º A transcripção da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 82. Qualquer eleitor da secção, fiscal ou candidato poderá offercer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando a mesa recibo ao protestante. Os protestos, depois de rubricados por ella e de contra-protestados ou não, constarão da acta e serão appensos em original á cópia da mesma acta que for remettida á junta apuradora do districto.

Art. 83. Si a mesa recusar o protesto, poderá este ser lavrado em livro de notas de tabellião, dentro em 24 horas após a eleição.

Art. 84. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias da acta da eleição, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou por escrivão *ad hoc*, serão enviadas sob registro postal, no prazo de tres dias : uma ao Senado, uma á Camara dos Deputados, outra á junta apuradora do districto e a quarta ao presidente da junta apuradora da Capital do Estado ou do Districto Federal.

Parapho unico. Serão dispensadas as cópias para a junta apuradora da capital dos Estados e para o Senado, si se tratar apenas de eleição para Deputados, e dispensadas as cópias para a Camara e junta apuradora dos districtos quando não se tratar de eleição para Deputados.

Art. 85. A mesa eleitoral funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se apresentarem, regular a policia no recinto da assemblea, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o mesmo auto o delinquente á autoridade competente.

Não são permittidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os proprios mesarios.

Art. 86. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição.

Art. 87. Não ha incompatibilidade para os membros da commissão de alistamento, junta organizadora das mesas, mesa eleitoral ou junta apuradora entre si.

Art. 88. Não é nullidade a falta de assinatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota — em tempo — o motivo por que deixou de fazel-o um ou outro.

Art. 89. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remettidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes aos 1.º supplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os manterão sob sua guarda á disposição do Congresso Nacional até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos; depois do que os enviarão aos presidentes das commissões de alistamento, que os farão archivar em cartorio até serem requisitados para nova eleição.

## CAPITULO VIII

### DA APURAÇÃO

Art. 90. A apuração geral da eleição de Deputados será feita nas sédes dos respectivos districtos eleitoraes e a de Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica na Capital dos Estados, pela mesma junta que apurar as eleições do districto da Capital.

Parapho unico. No Districto Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 91. A junta apuradora compor-se-ha:  
I. Na séde dos districtos, excepto os da Capital dos Estados e do Districto Federal,

do 1.º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, só com o voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipaes da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legaes em exercicio.

Na falta do 1.º supplente e de seus immediatos, presidirá a junta o presidente do governo municipal na séde do districto.

II. Na Capital dos Estados, do substituto do juiz seccional, como presidente, tambem só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipaes da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legaes em exercicio.

Na falta do substituto do juiz seccional, a presidencia competirá ao presidente do governo municipal da Capital.

III. No Districto Federal, a junta será presidida pelo juiz de secção que não tiver funcionado na junta de recursos, e compor-se-á dos juizes das pretorias urbanas.

Na falta do juiz seccional, funcionará o seu respectivo substituto.

Art. 92. O presidente da junta convocará por officio, com antecedencia de 10 dias, os respectivos membros, e na mesma occasião annunciará por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão começar os trabalhos.

Parapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e de seus substitutos, servirá o membro da junta por esta eleito.

Art. 93. Caso não tenha sido feita a convocação, os cidadãos que em virtude desta lei são chamados a fazer parte da junta deverão comparecer no logar designado no § 1.º do artigo seguinte e dar começo aos trabalhos.

§ 1.º A junta só poderá funcionar com a presença, pelo menos, de cinco de seus membros, além do presidente.

§ 2.º Não incorrem em multa nem em responsabilidade criminal os que, por causa justa, deixarem de comparecer.

Art. 94. A apuração começará 30 dias depois da eleição:

§ 1.º A junta reunir-se-á no edificio do governo municipal da séde do districto, ás 11 horas da manhã, e funcionará, diariamente, durante o tempo necessario para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2.º Servirá como secretario da junta, na Capital dos Estados e no Districto Federal, um dos escrivães do juiz seccional, e nos demais districtos um dos escrivães do judicial da comarca da séde.

Art. 95. As sessões das juntas serão publicas, e é permittido aos candidatos ou aos seus procuradores fiscalizar o processo da apuração.

Art. 96. A apuração se fará pelas authenticas recebidas ou pelos boletins e certidões que forem apresentados por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offercerem.

Art. 97. Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcripção da acta e boletim authentico o que tiver as firmas dos mesarios reconhecida por notario publico.

Art. 98. A junta limitar-se-á a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou da inelegibilidade dos cidadãos votados, devendo mencionar as duvidas, que forem encontradas sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.

Art. 99. No caso de duplicata, a junta observará as seguintes disposições :

I. Preferirá a authentica da eleição realizada no logar previamente designado.

II. Si ambas as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada.

III. Faltando á junta base para verificar as hypotheses previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na acta a occurrencia, e as remetterá ao poder verificador.

Art. 100. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que fôr notoriamente conhecido.

Art. 101. Dos trabalhos da junta lavrar-se-á, diariamente, a acta correspondente, em que se mencionará, em resumo, o trabalho feito no dia, designando-se a votação apurada.

Art. 102. Concluida a apuração, lavrar-se-á a acta geral, contendo todas as occurrencias e a votação total, e nella se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem. Em seguida serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas : uma a cada uma das secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, outra ao julz seccional nos Estados ou ao Ministro do Interior no Districto Federal, e uma a cada um dos chefes para lhes servir de diploma.

As cópias, quando impressas, deverão ser concertadas pelos membros da junta e igualmente por elles assignadas.

§ 2.º Considera-se diploma a cópia authentica da acta geral da apuração, assignada pela maioria dos membros da junta que tiverem funcconado.

No caso de duplicata de apuração, reputar-se-á simples contestação a que fôr assignada pela minoria da junta.

Art. 103. Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das casas do Congresso livros e papéis eleitoraes não enviados pelo Correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officios assignados pela maioria das juntas.

Art. 104. Não se comprehendem na prohibição do artigo antecedente documentos destinados a instruir ou fundamentar as contestações que qualquer candidato tiver de apresentar.

## CAPITULO IX

### DA ELEGIBILIDADE

Art. 105. São condições de elegibilidade :

I. Para o Congresso Nacional :

1ª, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica :

1ª, ser brasileiro nato ;

2ª, estar no exercicio dos direitos politicos ;

3ª, ser maior de 35 annos.

## CAPITULO X

### DA INELEGIBILIDADE

Art. 106. A inelegibilidade importa a nullidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no art. 111.

Art. 107. São inelegiveis para o Congresso Nacional :

§ 1.º Em todo o territorio da Republica ;  
I, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados ;

II, os ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do Thesouro Federal ;

III, os chefes do estado-maior do Exercicio e do estado-maior general da Armada ;

IV, os magistrados federaes ;

V, os presidentes ou directores de banco, companhia ou empresa que gose dos seguintes favores do Governo Federal :

- a) garantia de juros ou qualquer subvenção ;
- b) privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não ;
- c) isenção ou redução de impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou de contracto ;
- d) privilegio de zona ou de navegação ;
- e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos.

§ 2.º Nos respectivos Estados, equiparado a estes o Districto Federal :

- I, os magistrados estaduais ;
- II, os commandantes de districto militar ;
- III, os funcionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional ;
- IV, os funcionarios administrativos federaes e estaduais demissiveis independentemente de sentença.

§ 3.º Nas circumscripções onde exerçam as suas funções — as autoridades policiaes.

Art. 108. As causas de inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica.

Art. 109. São condições essenciaes para ser Presidente da Republica ou Vice-Presidente :

- 1ª, ser brasileiro nato ;
- 2ª, estar na posse e gozo dos direitos politicos ;
- 3ª, ser maior de 35 annos.

Art. 110. Não podem ser eleitos Presidente ou Vice Presidente da Republica:

1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º grãos do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes ;

2º, os ministros de Estado ou os que tiverem sido até seis mezes antes da eleição ;

3º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se dor a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Art. 111. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido eleito, si

tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição, para a qual se considera prorogada a inelegibilidade definida nesta lei.

## CAPITULO XI

### DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 112. Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido ou empossado o deputado ou senador.

Art. 113. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da nação e nos casos de guerra ou aquelles em que a honra e a integridade da União se achem ompenhadas.

## CAPITULO XII

### DAS NULLIDADES

Art. 114. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente previstos neste capitulo.

Art. 115. As infracções da presente lei, ainda que não definidas como causa de nullidade da eleição, sujeitarão, comtudo, os infractores ás penalidades nella estatuidas.

Art. 116. São nullas as eleições :

1º, quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei ;

2º, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado ;

3º, quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição ;

4º, quando houver recusa de mesarios ou de fiscaes, apresentados de conformidade com esta lei ;

5º, quando se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Art. 117. São annullaveis:

1º, quando feitas em logar diverso do designado pelo poder competente ;

2º, quando começarem antes da hora marcada.

Art. 118. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das series de actas.

## CAPITULO XIII

## DAS VAGAS

Art. 119. O cidadão que fôr eleito deputado ou senador pôde, depois de reconhecido, renunciar a todo tempo o mandato.

Art. 120. Aos governadores, nos respectivos Estados, e ao Ministro do Interior, no Districto Federal, compete providenciar quanto ao preenchimento das vagas que se derem na representação nacional, uma vez comprovadas.

Parapho unico. Dar-se-á por comprovada a renuncia de algum representante, quando o governador do Estado ou o Ministro do Interior della tiveram conhecimento por comunicação da Mesa da respectiva Camara a que o representante tenha enviado a sua renuncia, e a vaga assim aberta será preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do recebimento da referida comunicação.

## CAPITULO XIV

## DAS MULTAS

Art. 121. Além das multas comminadas nos casos já previstos por esta lei, serão também multados :

§ 1.º Pelos presidentes das comissões de alistamento e das mesas eleitoraes :

I, na quantia de 100\$ a 500\$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas comissões e mesas, si se recusarem a esse serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada ;

II, na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente, entre os membros das mesmas comissões e das mesas eleitoraes, si não se reunirem nos prazos e logares marcados nesta lei ou deixarem de cumprir ou cumprirem, fóra dos prazos e das prescripções nella estabelecidas, os deveres que lhes são impostos.

§ 2.º Pelos presidentes das juntas de recursos :

I, na quantia de 200\$ a 500\$, os presidentes das comissões de alistamento que deixarem de cumprir ou não cumprirem, no tempo e pelo modo legal, qualquer das obrigações que lhes incumbem com relação ás garantias do alistamento ;

II, na mesma quantia e igual previsão do numero antecedente, os membros das juntas de recursos.

§ 3.º Pelo Ministro do Interior, na mesma quantia e nos mesmos casos, os presidentes das juntas de recursos.

§ 4.º Pelas autoridades judicarias com quem servirem, na quantia de 100\$ a 500\$, além das penas de falsidade : os secretarios das comissões ou juntas, tabelliães, escrivães ou pessoas legalmente incumbidas de escrever, transcrever ou copiar livros, papeis ou actas eleitoraes, si na escripturação, traslado, cópia ou editaes que fizerem, ou nas certidões que passarem, incorrerem em falta, transpondo, emitindo, accrescentando ou alterando nomes, qualificativos, indicações, datas ou numeros.

Art. 122. Os casos de não imposição de multa pelas autoridades competentes, previstos nesta lei, serão suppridos por acto proprio ou mediante denuncia de qualquer eleitor :

I, pelos presidentes das juntas de recursos—quanto aos presidentes das comissões de alistamento ;

II, pelo Ministro do Interior—quanto aos presidentes das juntas de recursos e de apuração.

Art. 123. A imposição das multas pelos presidentes das comissões de alistamento, mesas eleitoraes e juntas de recursos far-se-ha por termo lavrado pelos respectivos secretarios e assignado pelos mesmos presidentes, que o remeterão por officio ao procurador da Republica ou aos procuradores seccionaes e seus ajudantes para os devidos efeitos.

Art. 124. Das multas impostas pelos presidentes das comissões de alistamento e mesas eleitoraes haverá recurso para os presidentes das juntas de recursos, e das impostas por estes para o Ministro do Interior.

Art. 125. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 126. Incorrerão na multa de 100\$ a 500\$, além da responsabilidade criminal, os funcionarios que se recusarem a dar as certidões a que são obrigados pela presente lei.

Art. 127. Incorrerá na multa de 200\$ a 500\$ o 1.º supplente do substituto do juiz seccional, ou quem suas vezes fizer, que não comparecer no lugar, dia e hora designados na lei afim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes ; recusar taes officios ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem.

Art. 128. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importância dellas recolhida aos cofres federaes.

## CAPITULO XV

## DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 129. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercício dos direitos políticos os factos mencionados nos artigos seguintes :

Art. 130. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes :

Pena — de dous a seis mezes de prisão.

Art. 131. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora, será punida com a seguinte :

Pena — de seis mezes a um anno de prisão.

§ 1.º A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo.

§ 2.º Serão isentos dessa pena o membro ou membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto de ser praticada.

Art. 132. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos termos do processo, por crimes definidos nesta lei :

Penas — suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos, e perda do emprego, com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 133. O cidadão que usar documento falso para ser incluído no alistamento, ou de titulo falso ou alheio para votar :

Pena — prisão por dous a quatro mezes.

Art. 134. Deixar o 1.º supplente do substituto do juiz seccional, ou quem o substituir, de comparecer no logar, dia e hora designados pela lei, a fim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes; recusar taes officios ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem :

Pena — de dous a seis mezes de prisão.

Art. 135. Deixar qualquer funcionario de dar as certidões a que é obrigado pela presente lei :

Pena — de um a tres mezes de prisão.

Art. 136. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento dos poderes de seus membros, julgar nullos ou não apurar — por vícios e fraudes — documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade para que, pelos meios legaes, se torne effectiva a responsabilidade das que para taes fraudes e vícios houverem concorrido.

Art. 137. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal

serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, aos procuradores da Republica perante o juiz seccional e, nas demais comarcas, aos ajudantes dos mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz seccional.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a justiça federal, e a fórma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado fór o governador ou presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão accrescidas de um terço quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

## CAPITULO XVI

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 138. Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz seccional e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 139. O Governo Federal creará agencias de correios nas sédes dos municipios que ainda não as tiverem, e providenciará, como fór melhor, autorizada para isso a criação de cargos e despozas necessarias, sobre a guarda de papéis, livros e documentos a que esta lei se refere, na Secretaria do Interior, para que esta os faça distribuir com a precisa antecedencia pelas delegacias fiscaes.

Art. 140. É considerado constrangimento, illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros das commissões de alistamento, das mesas eleitoraes, das juntas organizadoras das mesas, das de recursos e de apuração, desde que estejam constituidas até terminarem os respectivos trabalhos, e bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 141. Depois de ultimado o primeiro alistamento, de accordo com esta lei, serão considerados insubsistentes os que tiverem sido anteriormente organizados, e nullos, para todos os effectos, os titulos delles emanados.

Art. 142. As vagas que se derem no periodo da presente legislatura serão preenchidas de accordo com a legislação ora vigente.

Art. 143. Para as novas legislaturas as mesas eleitoraes serão organizadas na fórma dos arts. 60 e seguintes, pelas commissões que tiverem funcionado na ultima revisão do alistamento.

Art. 144. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despezas necessarias á execução desta lei abrindo para isso o credito extraordinario que for preciso.

Art. 145. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sellos e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firmas, exceptuadas as certidões de que trata o art. 29.

Art. 146. O trabalho eleitoral prefere qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 147. As Mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judicarias, federaes ou estadoaes, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 148. As mesas eleitoraes teem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 149. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral, de conformidade com o disposto na presente lei, serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 150. O Governo organizará a divisão dos districtos eleitoraes, e a submeterá á approvação do Poder Legislativo, no primeiro mez da proximo sessão.

Paragrapho unico. Os districtos serão designados por numeros ordinaes, e para sede de cada um será preferido o logar mais central e importante delle.

Art. 151. Fica o Governo autorizado a expedir as instrucções necessarias á execução desta lei.

Art. 152. Ficam revogadas as leis ns. 35, de 28 de janeiro de 1892; 153, de 3 de agosto de 1893; 184, de 23 de setembro de 1893; 380, de 22 de agosto de 1896; 426, de 7 de dezembro de 1896, e mais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1904.—*Olympio Campos.*—*G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

Senado V. III

N. 251—1904

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco.*

«Onde se diz: com todos os vencimentos— diga-se: com ordenado.»

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1904.—*Olympio Campos.*—*Gustavo Richard.*

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 252—1904

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Felipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal, na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.*

«Em vez de: Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder, diga-se—São concedidos.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1904.—*Olympio Campos.*—*G. Richard.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 253—1904

*Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1904, que concede quatro mezes de licença ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É concedida ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, licença de quatro mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 251 — 1904

*Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1904, que autoriza a concessão de um anno de licença ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, João Alves Rodrigues de Moura, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1904.— *Olympio Campos—G. Richard.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, tenho em mãos a informação prestada pelo Governo no caso da recusa de um attestado de obito pelo escrivão da 11ª pretoria, informação que se contém neste volume *in-folio*, em que o apparatus burocratico iguala a faustosa ostentação de menosprezo por nonadas como sejam o exercicio de direitos e o respeito á lei.

Não fóra o dever de dar combate sem treguas aos governos que desassombradamente affrontam principios consubstanciaes do regimen republicano, e, affirmo, não fatigaria o Senado com as considerações em que me vou empenhar, tão convencido estou de que no regimen dictatorial que nos deshonra e infelicitá desde a proclamação da Republica, o desprezo pela opinião é sempre o mesmo, surja ella do seio da sociedade, ou irrompa da tribuna do Congresso.

Recordarei ao Senado a occorrença que deu logar a este incidente.

Exercendo a clinica nesta cidade, passei um attestado do obito de uma doentinha, á qual havia assistido.

O chefe da familia, ferido por tal desgraça, encarregou um seu amigo e parente das diligencias perante o pretor, emquanto se incumbia de outros passos relativos ao enterro.

Apresentado o meu attestado na 11ª pretoria, recusou-o o escrivão do registro civil de obitos, e, conseguintemente, negou-se a fazer o registro, e impediu o enterramento, pelas razões que constam do um inquerito aberto na Policia sobre este caso, e que enriquece a informação do Governo.

Eis as razões do escrivão da 11ª pretoria para recusar-se a fazer o registro do obito que lhe era pedido: « que não podia

fazer o registro do obito com o attestado que lhe era apresentado, porque não estava o mesmo attestado revestido das formalidades recommendadas pela lei, pois si o fizesse transgrediria essa mesma lei». E acrescentou ainda esse serventuario: « admirar-se de um medico, Senador da Republica, revelar-se desconhecedor da lei em que elle proprio collaborára, passando um attestado nas condições daquello de que se trata, pois, além do mais, elle com esse procedimento incorria em uma pena de multa de quinhentos mil réis a um conto de réis, comminada por lei, etc.»

Tendo sido recusado o attestado que passei e dando-se o enterramento pela intervenção da policia, entendi dever trazer esse facto ao conhecimento do Senado, não por melindre de clinico, mas por dever de cidadão, para justificar o requerimento que então fiz, sollicitando do Governo que enviasse a esta assembléa em originaes, o meu attestado e o que o substituirá, passado pelo medico da policia.

Para satisfazer esse pedido, approvado pelo Senado, deu-se o Governo ao luxo desta faustosa informação que registra os seguintes documentos, á cuja enumeração procedo, para que se saiba como os funcionarios publicos consomem o tempo que roubam aos misteres para que são empregados:

Officio do Ministro do Interior e Justiça ao secretario do Senado, enviando a mensagem do Presidente da Republica; mensagem do Presidente da Republica enviando os originaes dos attestados com a informação do director geral de Saude Publica, que entre parenthesis, nada tinha nem tem que ver com o caso; a informação desse funcionario justificando a recusa do escrivão da 11ª pretoria; a circular do Ministro da Justiça mandando que os pretores recusem systematicamente os attestados que não forem passados em papel impresso.

Esta circular, sim, tem realmente muito que ver com este caso; é documento de tal valor que si eu não tivesse recesio de arruinar as finanças do paiz, pediria que a desentranhassem desses autos, para figurar emoldurada entre as reliquias das altas elocubrações Ministeriaes.

Ainda mais: o attestado que passei em original; e uma certidão, ou o que melhor nome tenha, da qual se vé como o meu attestado foi regularizado; regularização que constou unicamente em ser copiado para o papel impresso. O inquerito, que ignoro por que motivo se fez, constando do depoimento do parente da finada, que apresentára o meu attestado na pretoria; e por ultimo o attestado que servia de base ao lançamento do registro, passado pelo Dr. Rego-

Barros, do gabinete medico legal da policia, cópia fiel do meu.

Este e o outro, em originaes, foram os documentos que, por intermedio da Mesa do Senado, exigi para demonstrar-lhe que, recusando-se o attestado que passei, ter-se-hia feito a inhumação com attestado falso, si o do medico da policia não fosse, como é, cópia fiel, litteral do meu, o que o Senado poderá verificar honrando-me com a sua attenção na leitura a que vou proceder.

Disse eu no certificado de obito:

« Attesto que falleceu hoje ás 7 1/2 horas da noite, de peritonite fibro caseosa generalizada, Gabriella, branca, de sete annos e meio de idade, filha legitima do guardamarinha Eduardo Cortez e D. Laura Sampalo Cortez, moradores á rua S. Francisco Xavier n. 71 A, onde se deu o obito. O referido é verdade e eu o affirmo. » Está datado e assignado.

Sempre dei esta fórma aos attestados que passo.

Diz o attestado do medico da policia:

« Attesto que, á requisição do Sr. Dr. 3º delegado auxiliar, verifiquei o obito... (interrompendo a leitura.) Não verifiquei tal; copiou o meu attestado; nem podia ter verificado, porque não fez autopsia, nem se quer visitou o cadaver. Continuemos:

« Manoella — Filiação : Eduardo Cortez; sexo: feminino; cor: branca; idade exacta: 7 1/2 annos; nacionalidade (brasileiro de que Estado ?), Capital Federal; domicilio : rua S. Francisco Xavier n. 71 A; logar do obito: no domicilio; molestia: peritonite caseosa generalizada; data (dia e hora do obito), ás 7 horas da noite de 12 do corrente. »

Eis o attestado do medico da Policia. Chama-se a isso em linguagem moderna—regularizar attestado. Copiar um attestado escripto em papel commum, em outro com dizeres impressos, o que não foram attendidos nem respondidos, chama-se—regularisar attestado, ou verificar obito,—na gyrta da Directoria de Saude Publica, adoptada para o dicionario de synonymias do Governo.

Estou, porém, convencido de que diante desses documentos, cujos originaes exhibo, no espirito do Senado se gerará a convicção, de que, a recusa de attestados de obitos passados por clinicos legalmente habilitados a exercerem a profissão de medicos, obedece a capricho do Governo, inspirado pela preocupação de subordinar todas as classes sociaes ao seu poder arbitrario, ameaçando-lhes o valor pela diminuição do prestigio de seus membros, em detrimento do exercicio dos direitos de cada um.

A questão, Sr. Presidente, é das que não comportam duvidas.

Com effeito, os attestados de obitos só poderão ser recusados pelo serventuario do Registro Civil em duas hypothoses: ou porque fulte a quem attesta capacidade legal para fazel-o, ou porque o attestado não preencha as formalidades a que deva obedecer.

No caso de que se trata, não me aventuro a discutir a primeira hypothese, sacrificando inutilmente o tempo do Senado. Sou doutor em medicina por uma das faculdades medicas do imperio, o que me habilita a exercer a profissão, direito que adquiri, e que a Republica respeitou. Além disso, sou sabio—por decreto do Governo referendando o voto da congregação daquella faculdade que me designou para o cargo de professor, depois de julgar-me em concurso. O Senado comprehenderá que não fallo de mim, que pouco mais sou do que nada, mas do Dr. Candido Barata Ribeiro que assignou o attestado recusado; a questão é impessoal.

Assentado o direito dos medicos de passarem attestados, no que adquiriram de exercer a profissão, discutamos a segunda hypothese. Validade ou invalidade do attestado por se conformar ou não aos preceitos legais que regem taes documentos.

Procuremos as origens legais do instituto do registro de obitos.

O Senado, espero-o, deve comprehender que não me preocupa o acto do escrivão da 11ª pretoria. Estou discutindo uma questão de principios, e neste ponto de vista escapam do meu horizonte as individualidades que se perdem nos manejos dos expedientes burocraticos, onde a provariação alastra o descredito da justiça na Republica.

A instituição do registro de obitos data de 1870 e se baseou no art. 2º da lei n. 1829, de 9 do setembro de 1870, que dispoz: «O Governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á approvação da Assembléa Geral, na parte que se referir á penalidade e effeitos do mesmo registro, e creará na Capital do Imperio uma Directoria de Estatistica, etc., etc.»

Por virtude desta lei, o Governo expediu o decreto n. 5.604 de 25 de abril de 1874, mandando observar o regulamento desta data para a execução do art. 2º da lei de 70, na parte que se referia ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos. Como, porém, no tempo do Imperio, forçoso é confessar, as cousas se faziam com maior ponderação e mais respeito á opinião nacional, aquelle regulamento foi submettido á consideração do Poder Legislativo, que o approvou, e pelo decreto n. 3.316, de 11 de junho de 1887, mandou que elle fusse executado, autorizando o Governo, pelo art. 2º desta

lei, a reformal-o, segundo as conveniencias do serviço publico.

Desta autorização, aproveitou-se o Governo expedindo o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, que deu novo regulamento ao registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Esta ora a lei que regia o registro de obitos ao proclamar-se a Republica a 15 de novembro de 1889, lei que não foi derogada, quanto mais revogada, antes foi adoptada e mandada executar no novo regimen, como se vê do acto do Governo Constitucional da Republica, decreto n. 10, de 7 de março de 1891, que estabeleceu :

« Art. 1.º Ficam pertencendo aos pretores e respectivos escriptores, logo que entrem em exercicio, as attribuições que, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, e dos decretos n. 605, de 26 de junho, e 722, de 6 de setembro do anno findo, competem no Districto Federal ao juiz de direito da 1ª vara civil, e aos juizes de paz e aos seus escriptores relativamente ao registro civil, e estatístico dos nascimentos e obitos. Subsistem as disposições dos citados decretos, na parte em que não se oppuzerem ao presente.

O decreto n. 605, de 25 de julho, determina o modo pelo qual devem ser substituidos os livros para a escripturação do Registro Civil; o decreto n. 722 determina a remessa trimestral, á directoria de Estatística, de mapas dos nascimentos, casamentos e obitos. Nem um, nem outro destes decretos altera a substancia da lei do registro de obitos de 1888, mandada observar pelo decreto do Governo republicano, de 7 de março de 1891. Força é, pois, concluir, acaba de verificar o Senado, que a lei do registro de obitos, que vigora, é o regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Abramol-o, Sr. Presidente, na parte que se refere a este registro; é o art. 74 que diz:

« Nenhum enterramento se fará sem certidão do escriptão de paz do districto, em que se tiver dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho, depois de lavrado o respectivo assento de obito, em vista do attestado de medico ou cirurgião, si o houver no lugar do fallecimento, e; si o não houver, de duas pessoas qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito.

O que se infere, o que se deduz, o que se conclue desta disposição legislativa, que ainda hoje rége o registro de obitos, é que a faculdade de dar attestados não é exclusiva dos medicos, mas de quem quer que seja, que, tendo assistido ao obito, tenha capacidade para communical-o e attestal-o sob sua assignatura, disposição legislativa

inspirada pelo espirito de utilidade publica, para dirimir difficuldades e poupar ao povo expedientes burocraticos, sempre penosos e custosos, quando o obito occorresse em lugar em que não houvesse medico.

Como o Senado acaba de ver, durante o Imperio, a lei que é a garantia do direito e a força em sua defeza, não creava difficuldades aos cidadãos feridos pela desgraca, antes as removia, poupando-os a sacrificios que lhes augmentassem o infortunio; o contrario do que se faz hoje, que se condemna uma familia a assistir á putrefacção do ente querido que a morte fulminou, porque o attestado do medico não obedece a uma exigencia fertil a de estar escripto em papel impresso.

Além do artigo que acabei de ler, Sr. Presidente, não se encontra na lei republicana do registro de obitos uma palavra sequer, quanto mais um dispositivo que se refira a attestados de medicos, restringindo ou ampliando sua faculdade de attestar, ou subordinando-a a qualquer preceito.

A faculdade do escriptão do pretor, esta sim, é que é restringida, pois elle não poderá dar a certidão para o enterramento, sem que lhe seja apresentado o attestado de obito, ou que este lh'o seja communicado e attestado por duas pessoas qualificadas nos logares onde não houver medico; assim como depois desta formalidade indispensavel para que seja lavrado o assento de obito, elle não poderá deixar de fazel o, nem demoral-o, sob pena 20\$ a 50\$ de multa, imposta pelo juiz que tomar conhecimento do facto da recusa ou da demora injustificavel, preceito do art. 46, artigo que será executado, entre nós, quando houverem juizes em Berlim que não se arreciem de ministros do Brazil.

Vejamos a que formalidades deve obedecer o attestado, formalidades que constituem os dizeres do termo do registro de obitos. E' a materia do art. 77 da lei a que me venho referindo; diz elle:

« Art. 77. O assento de obito deverá conter:

1.º O dia, e si for possivel a hora, mez e anno do fallecimento. O meu attestado preencha com a mais escriptural exactidão esta formalidade, indicava o dia, mez, anno e hora do fallecimento.

2.º O lugar deste com indicação da parochia e districto a que pertencer o morto.»

Tambem o attestado que passei se conformava a esta exigencia; indicava a rua e a casa em que occorrera o fallecimento, o que subentendia o districto judicial do morto, attendendo á divisão actual das jurisdicções da justiça.

3.º O nome, sobrenome, appellidos, sexo, idade, estado, profissão, naturalidade e domicilio ou residencia.

No attestado que assignei foram satisfeitas todas estas exigencias.

4.º Si era casado, o nome do conjuge sobrevivente etc. etc.

Não era a hypothese, pois tratavasse de uma criança.

5.º A declaração de que era filho legitimo ou natural, ou de pais incognitos ou exposto.

No meu attestado a filiação está indicada, mais completa do que no attestado da policia, pois dei o nome do pae e mãe da criança fallecida.

6.º Os nomes, sobrenomes, appellidos, profissão, naturalidade e residencia dos paes.

Estas indicações constam do attestado que passei.

7.º Si falleceu com ou sem testamento. Declaração sem cabimento no caso.

8.º Si deixou filhos, etc. etc.

Não era essa a hypothese.

9.º Si a morte foi natural, ou violenta, e a causa conhecida.

Do meu attestado constava com precisão scientifica a causa da morte.

10.º O lugar em que se vae sepultar, etc. Não me competia saber, e por isso não podia attestar.

Esta comparação detalhada, este confronto minucioso deverá ter convencido o Senado de que o attestado que passei se conformou com as exigencias da lei do registro civil de obitos que vigora na Republica, por acto expresso de um dos seus governos constitucionaes, o decreto de março de 1901, a que já me referi, que até hoje não foi derogado nem revogado.

Se assim é, e é assim pois que a minha affirmação se apoia na nossa modernissima historia legislativa, quem obedecer ás formalidades do decreto que rege o instituto do registro civil de obitos, tem o direito de protestar contra o arbitrio dos governos pretendendo reformar leis por avisos-circulares; quem se subordinar ás exigencias daquelle referido decreto, tem o direito de proclamar que fóra da lei está o Governo sobrepondo-se a ella.

Eu, como o Senado acabou de verificar, subordinei-me ao passar o attestado de obito, a todas as formalidades da lei, portanto, o meu acto sobrevive ao arbitrio do Governo, tem em si proprio os elementos de sua efficacia, o valor do seu poder, a força de sua resistencia.

Mas, perguntar-se-ha: em que então se fundou o escripto da 11.ª Pretoria para recusar aquelle attestado e mais ainda para declarar, como declarou a quem lh'o

apresentou: « que o Sr. Dr. Barata Ribeiro poderia passar quantos attestados quizesse porque elle escripto só os accetaria quando esses attestados estivessem em papel impresso e com os dizores exigidos pela lei, porque elle Dr. Barata Ribeiro só tinha immunidades como Senador e não como medico.»

Temo apavorado de susto, Sr. Presidente, as arrogancias dessa nova potestade, que ameaça ferir-me pelo lado que não me encontra resistente por immunidades constitucionaes; mas em todo o caso, ponderarei que já exhibi o attestado do medico da policia do qual se vê que é simplesmente cópia do que passei, não tendo aquelle illustre collega respondido ao formulario do tal attestado impresso, além dos termos em que havia sido por mim attendido.

E teve razão o Dr. Rego Barros, no caso, o medico do gabinete medico legal da Policia, encarregado de regularizar o meu attestado; homem instruido e de elevação de espirito, não se conformou a assignar seu nome no tal impresso distribuido pelas pharmacias e delegacias de hygiene.

E' fóra de duvida, portanto, que o valor do attestado para ser recobido na 11.ª Pretoria, não resulta de representar elle a resposta do questionario, extra legalmente exigido agora, mas, de estar passado em papel impresso, e tanto assim é que o do Dr. Rego Barros, fiel e exacta copia do meu, foi accetado como bom e completo, e o meu recusado, por contrario á lei, e por isso inadmissivel.

Vejamos de onde vem a implicancia do escripto da 11.ª Pretoria com os attestados passados em papel commum.

E' facil descobrir o motivo da ogerisa do homem.

O decreto legislativo, n. 1.151 de 5 de janeiro do corrente anno, pelo § 3º do art. 1º firmou o seguinte principio: «Fica o Governo autorizado a promulgar oCodigo Sanitario, de accordo com as seguintes bases:

- a) regulando tudo quanto diz respeito á hygiene urbana e domiciliaria;
- b) assegurando a prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas;
- c) estabelecendo o serviço sanitario dos portos e a prophylaxia internacional;
- d) regulamentando o exercicio da medicina e pharmacia;

Parámos ahi; é o ponto que nos interessa. O Governo autorizado a regulamentar o exercicio da medicina e da pharmacia, de si para si entendeu, que exercer a medicina, isto é, exercer a arte de curar, é passar certidão de quem morreu, e regulando esta faculdade de curar mortos com attestados de

obito, estatuiu no art. 253 do regulamento que expediu, anexo ao decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904: « Os attestados de obito: só poderão ser passados em impressos fornecidos pela Directoria Geral de Saúde Pública, e serão encontrados em todas as delegacias de saúde e em todas as pharmacias. »

Pelos termos do artigo que acabei de ler, se vê que a exigencia regulamentar não é admissivel, nem compativel com a moralidade de quem exerce a elevada profissão de medico. Note-se: « os attestados serão encontrados em todas as delegacias. » De modo que os attestados já estão promptos, completos, acabados; é só pedir por bocca, o que convier no momento; um de tuberculose pulmonar; este de syphilis cerebral, aquelle de hemorrhagia pulmonar etc., etc.

Bastaria esta circumstancia para que taes attestados repugnassem a um medico consciente dos seus deveres e direitos.

Isto, porém, não é tudo; o mais é que, firmando o artigo que acabei de ler, o dever de quem passar attestados, de só o fazer nos taes impressos, não se estabeleceu a competencia do pretor, e menos do seu escrivão, para recusar os que forem passados em outro qualquer papel.

Ora, a competencia é materia de direito stricto; o que não é expresso, não é permitido.

No regulamento cujo artigo estou criticando, não se encontra nenhum outro que commine penas ao pretor ou escrivão que receber o attestado passado em papel commum; e tanto o pensamento do regulamentador não era dar-lhe tal competencia, que nem a formulou em principio, nem a presumiu, punindo sua transgressão; e lei sem sanção penal não é admissivel, sinão na região das fantasias e abstracções.

Tanto não estava no pensamento do Presidente da Republica dar aos pretores, e menos a seus escrivães, a faculdade ou competencia de recusarem os attestados que não fossem passados nos impressos, que se encontram nas delegacias de saúde e pharmacias, que comprehendendo no art. 278 do regulamento as infracções, para que não estiverem comminadas penas especiaes, como por exemplo as do art. 253, não as estabeleceu para os funcionarios do registro de obitos que accetarem attestados passados em papel commum, prevalecendo, portanto, contra os escrivães das Pretorias que se recusarem a fazer ou demorarem qualquer registro, as penas comminadas pelo art. 46 do decreto n. 9:886, de 7 de março de 1888, ainda em vigor.

Destas considerações que se ajustam á lotra dos dispositivos legais e regulamentares segue-se que aos pretores e seus escrivães falta competencia para recusarem attestados

medicos passados em papel que não seja o tal impresso, a que se refere o art. 253 doCodigo Sanitario, e que o serventuario do registro civil de obitos incorre na penalidade de multas si se recusar a fazer ou demorar o lançamento do registro, concorrendo, como aconteceu no caso de que me occupo, para retardar o enterro, cujo processo iniciado ás oito horas da manhã só se terminou á tarde, desse modo, impondo-se a infeliz familia da morta a torturante angustia de assistir ao começo da putrefacção do corpo da filha idolatrada.

Si a competencia do escrivão da Pretoria para recusar attestados de obitos, não é expressa, é positivamente certo que elle não a tem.

Emanará ella da revogação da lei do registro de obitos pelo art. 253 doCodigo Sanitario? Vejamos.

É certo, Sr. Presidente, que a lei que reorganizou os serviços da hygiene administrativa da União, e da qual nasceu oCodigo Sanitario pelo art. 2º revogou as disposições em contrario; mas será licito perguntar: em contrario a que?

É obvio, a todos os precitos relativos á hygiene administrativa da União e que estiverem em antinomia com os daquela lei.

Com effeito, não é possivel admittir-se que a lei, destinada a regular um certo departamento administrativo, revogue disposições de outra lei de departamento completamente diverso, sinão no caso em que collidam interesses collectivos, os quaes, nessa hypothese, devem ser expressamente especificados e regulados.

Ora, no caso de que me occupo não é possivel figurar-se a conjuntura em que os interesses da hygiene publica, se encontrem em conflicto com os da policia administrativa da cidade, no tocante ao registro de obitos. Sinão vejamos.

No ponto de vista hygienico o interesse colectivo da sociedade exige que o cadaver seja no mais breve espaço de tempo entregue á terra, o depurador por excelencia das materias que entram em putrefacção, mas como as leis raras vezes podem consagrar principios absolutos e de applicação universal, este se restringe por exigencias tambem de ordem collectiva ou social: por exemplo, para prevenir a hypothese de enterramentos de pessoas vivas, ou assegurar a intervenção da autoridade, nas presumpções de delictos. Não pôde, pois, haver conflicto dos interesses da hygiene e do: da segurança publica, e as leis dos:es dois departamentos administrativos jamais se poderão encontrar em antinomia, sendo ao envez perfeitamente conciliaveis, porque ambos são instrumentos de defesa social agindo cada um em sua orbita.

Si, portanto, leis de hygiene, e leis de registro de obitos, são instrumentos de defeza social agindo em orbita differente e especial porém, no mesmo sentido, e em igual direcção, o bem estar publico, não ha hypothese imaginavel, siquer, em que as leis que defendem os interesses da sociedade, sob o dominio da hygiene, collidam ou se achem em conflicto com as que defendam os interesses desta mesma sociedade, no sentido das garantias de sua segurança, e de direitos individuaes dos seus cidadãos.

Note-se ainda, que o registro de obitos sendo, como é, um instituto de policia administrativa para fins de direito, as questões civis e criminaes que se podem levantar em torno de um cadaver, considera-o nesse ponto de vista, e apenas nas suas relatividades com a sociedade a que pertenceu como individuo em época anterior; emquanto que os institutos de hygiene administrativa nada tem que ver com as relatividades sociaes do cadaver, como o representante de uma existencia que se finou, limitando-se a considerar-o agente passivo de aggressão.

Si para os dous institutos o cadaver representa factos de ordem diversa, para um : o individuo que deixou de existir; para o outro, a materia organica que vac entrar em putrefacção, não ha como conceber que as leis de um destes institutos contrarie as do outro; e assim leis de hygiene administrativa não podem revogar leis do registro civil de obitos; nem se póde admitir que o fizesse pela fórma geral, tabellioa, de todas as leis; revogam-se as disposições em contrario.

Si é inadmissivel que o art. 2º da lei de 8 de janeiro do corrente anno tivesse, pela formula geral—revogam-se as disposições em contrario—revogado o decreto de 7 de março de 1888, no ponto que preceitua sobre attestados de obitos, estabelecendo as formalidades a que se devem subordinar os respectivos registros, menos o será que taes dispositivos tenham sido revogados pelo regulamento annexo ao decreto de 8 de março do corrente anno, expedido pelo actual governo; e assim pois, não poderá nenhuma autoridade assentar no art. 253 deste regulamento, pratica que contrarie o que estiver autorizado e garantido pelos dispositivos da lei de 1888.

Da demonstração irrefutavel que acabo de produzir se conclue que si ao pretor da 11ª Pretoria, e menos ao seu escrivão, falta competencia para recusar attestados medicos, de accordo com as formalidades da lei de 1888, exorbitou a policia dos seus direitos e faltou ao cumprimento dos seus deveres, cúmplice do escrivão da 11ª Pretoria no desrespeito á lei, acceitando a sua recusa e con-

siderando o caso entre os de verificação de obito. E sei-o-hia, porventura?

Não era, Sr. Presidente. Aqui está (*mostrando*) o regulamento da policia, no qual se encontram especificados os casos de intervenção dos medicos do gabinete medico-legal.

Diz o art. 48 :

«Ao gabinete medico-legal compete proceder á :

- a) corpos de delictos ;
- b) autopsias ;
- c) verificação de obitos ,
- d) exumações ;
- e) analyses toxicologicas ;

f) exames de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes, quando encontrados em abandono ou forem indigentes ou inculminados.

Verdade é que se lê sob a lettra g : «quaesquer outros serviços ordenados pelo chefe de policia.»

Disposição typica, original, muito nossa; dessa nossa Republica, mina dessas e outras que taes pedras preciosas.

De modo que o regulamento define competencias e regula deveres; consequentemente, consagra e limita direitos e depois baralha competencias e anarchiza deveres e direitos com esta tirada sybilina de adoravel tyrania « e quaesquer outros serviços ordenados pelo chefe de policia ».

E assim no dia em que o Sr. Dr. chefe de policia, que parece muito predisposto á acção dos grandes modificadores cosmicos, sob a influencia delles, vibrado o seu systema nervoso, assombrar-se na perspectiva de uma commoção intestinal, que por toda a parte lhe depare mortos e morticínios, e empenhar-se na verificação desses obitos, poderá pôr em debandada pela: ruas da cidade os medicos do gabinete medico legal, do barretina e sabres, emblemas do seu poder; a busca dos espectros que o espantem, para descobrir-lhes nas feridas, os estigmas que lhe garantam a celebridade da perspicacia.

E eu nem quero imaginar, Sr. Presidente, a serie de serviços que poderá atravessar o cerebro do nosso chefe de policia, nesses momentos climatericos, e que elle poderá ordenar aos medicos do gabinete medico-legal, dentro do g do regulamento.

Vamos ao nosso caso; entre a competencia dos medicos legistas da policia está a verificação de obitos; mas em que casos? Diz-nos o proprio regulamento no art. 50:

« O serviço de verificação de obitos será feito pelos medicos legistas, nos casos indicados nas instrucções publicadas no *Diario Official* de 19 de setembro de 1902 e decorrentes do decreto n. 4.464, de 12 de junho do mesmo anno ».

Quaes são os casos decorrentes do decreto n. 4.464, de 12 de junho do mesmo anno?

Aquelle decreto, estabelecendo as bases para a regulamentação dos serviços de hygiene de defesa da Capital Federal, estatue:

« Como medida assecuratoria da effectividade da notificação compulsoria, será instituido o serviço permanente da verificação de obitos.

V—A verificação de obitos é instituida com o fim exclusivo da prophylaxia, e visa a correção da omissão da notificação compulsoria. Os inspectores sanitarios, encarregados da verificação, limitar-se-hão ás indagações e exames precisos á verificação da causa da morte, sempre em relação ás molestias transmissíveis; o resultado da verificação será immediatamente communicado á autoridade superior, e observar-se-ha o que for por ella determinado ».

Ora, si de accordo com o regulamento da policia, cujo artigo acabei ha pouco de ler, o serviço de verificação de obitos será feito pelos medicos legistas, nos casos indicados nas taes instrucções e decorrentes do decreto 4.464 que neste momento li ao Senado, segue-se que a verificação presume que não se conhece a causa da morte, e tonda a decidir, si se trata ou não de molestia contagiosa ou transmissível; isto é, a verificação de obito, ficou reservada para os casos em que não tenha havido assistencia medica, em que, portanto, não haja attestado de obito.

Na hypothese vertente, houve assistencia medica; o obito foi attestado por pessoa legalmente habilitada a attestar; logo não incidia no art. 50 do regulamento da policia; logo não era caso de verificação de obito por parte dos medicos legistas da policia; por ultimo, a policia ordenando tal verificação exorbitou de suas funcções.

A verificação de obito, no caso de que me occupo, foi mais uma manifestação do arbitrio caprichoso que anarchiza a administração publica; foi uma ostentação de força, nada mais; o Sr. Ministro quiz demonstrar que enterra cadaveres embrulhando-os no tal papel impresso que mandou distribuir pelas delegacias de saude publica, e a despeito da impertinencia de alguns medicos que não se conformam em serem cúmplices de S. Ex. no desrespeito ás leis vigentes.

Que o caso não era de verificação de obito, mas de levar ao seu termo o capricho arbitrarío do Sr. Ministro, demonstra-o a circumstancia de ter-se limitado o medico legista a copiar para o tal papel impresso os dizeres do attestado que passel.

Por esse e outros processos violentos, pretende-se, Sr. Presidente, impor á população e á classe medica desta cidade, este regulamento, que si não fosse condemnavel por

multos e justos motivos, sel-o-hia por nos expor a todos á expionagem immoral de denunciadores assalariados!

Basta recordar que nelle se commina a pena de demissão contra o funcionario de hygiene que não denunciar um caso de molestia transmissível; nota-se bem, que não se trata de notificar o caso de molestia transmissível, mas de denunciar, o que supõe a vileza da espionagem, a baixeza do subterfugio indigno para surprehender a desgraça alheia, que só no segredo encontra lenitivo para sua angustia, e se terá comprehendido quanto é immoral, quanto é monstruoso este regulamento!

Nem lhe falta o lado comico para tornalo inadmissível em uma sociedade de homens que pe nsam, quando se encontra entre os seus dispositivos, figurada a hypothese do burro e outros animaes de igual sexo darem leite, e serem condemnados a não fornecel-o deante das provas da tuberculina.

E que formalidade se exige no tal papel impresso, cuja falta prejudique a funcção do instituto administrativo de hygiene? Tomemos ao acaso um dos seus dizeres:

« O domicilio é salubre, insalubre ou regular? »

Mas com que direito exige de mim ou de outro qualquer clinico, o Governo, que façamos de empregados da Directoria de Saude Publica, dizendo sobre a salubridade dos domicilios, quando attestamos o obito dos nossos doentes?

Pois não tem essa directoria uma multidão de empregados, que sob diferentes designações são obrigados a visitas domiciliares para dizer sobre as condições hygienicas, e, portanto, condições de salubridade das habitações que percorrem?

E que tem que ver com a salubridade de uma habitação a occorrença do obito?

A salubridade da habitação é o resultado de factores de ordem e importancia diversa, uns geraes e outros locais, e todos indifferentes, a diversos obitos que nella occorrem, de modo a não se poder estabelecer relação de causa para effeito, entre as condições materiaes do domicilio, e os obitos que nelle se verificarem.

Supponha-se uma familia acabrunhada por influencias congenitas ou hereditarias e que vae disseminando mortos por onde passa, habite palacios ou choupanas, domicilios salubres ou insalubres; como levar a conta da habitação, o que se explica pela miseria organica que preludia a morte?

E como poderá o medico que attesta o obito referir-se á salubridade do domicilio si o não conhece; si para sua funcção de clinico não terá necessidade de conhecel-o; si limita sua

visita ao commodo da casa em que examina o seu doente?

Pois não é nescio perguntar-lhe pelo que elle não pôde saber? Como poderel dizer si é salubre a casa de pensão ou o hotel em que visito um doente, quando elle succumbe?

Pois terei por ventura como clinico o direito de exigir que se me permitta a inspecção de todos os aposentos e dependencias de taes casas collectivas?

Sou porventura engenheiro, para dizer sobre a perfeição na distribuição da agua, na dos esgotos e outras condições technicas de engenharia sanitaria? E não serão todas ellas reunidas que constituem os elementos da salubridade de uma habitação?

Pois em uma cidade da zona intertropical, em que, em 1904, sob a autoridade prefetural de um engenheiro que se proclama dos mais notáveis do paiz, se expede uma lei de construcções, exigindo para pé direito dos primeiros pavimentos quatro metros de altura, menos do que exigiam os legisladores municipaes de 38, que o elevavam a 4<sup>m</sup>,40, tem-se a petulancia de fallar em salubridade de habitações, quando se sabe que a primeira condição de salubridade é a aeração e iluminação, e quando ninguém ignora que a aeração está na razão directa da cubagem metrica dos aposentos, dependente da altura do pé direito?

A respeito de cada um dos postulados do tal questionario que figura nos attestados impressos a que se refere o art. 253 do Código Sanitario, ser-me-hia facil fazer considerações tendentes a demonstrar que peccam por nescios ou ridiculos; entretanto, peza-me já o muito que tenho fatigado o Senado.

Do que deixei dito, parece-me, porém, que se deve concluir que não ha nos taes impressos do Regulamento, questões de cuja solução dependa a sociedade desta Capital para sua garantia e defesa, sob o ponto de vista hygienico, *maxime* dispondo, como dispõ, de provido corpo de funcionarios adstrictos á solução dellas, do modo que o regulamento e respectivo art. 253, producto de elocubração scientifico-administrativa do Sr. Ministro do Interior, resume em ultima instancia, o caso da laboriosa gestação da montanha dando á luz o ratinho.

Si não se apoia em lei a exigencia do artigo 253, que força impello contra a classe medica desta cidade, que não se quizer subordinar a ella, os pretores e seus oscrivões?

A força, Sr. Presidente, que neste paiz anarquiza a administração, abastarda a lei e corrompe os costumes publicos, e vem a

ser: a subserviencia das autoridades ao poder irresponsavel dos que governam.

Toda esta questão gira em torno da circular do Sr. Ministro do Interior e Justiça, expedida a 30 de junho do corrente anno aos pretores e concebida nos seguintes termos: «Estando em pleno vigor o regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, que baixou com o decreto n. 5.150, de 8 março do corrente anno, recommendo-vos que façais observar nessa pretoria o disposto no art. 253 do mesmo regulamento, mandando rejeitar *systematicamente* todos os attestados que não preencherem as formalidades nelle exigidas.»

O art. 253, já o Senado o sabe, é o que exige que os attestados sejam passados em papel impresso. Esse artigo figurou em um regulamento, e com elle o Ministro revoga uma lei vigente. Quanto ás formalidades exigidas pelo tal artigo, já demonstrei quaes ellas sejam; reduzem-se, em summa, a serem passados os attestados no tal papel impresso, e tanto assim que o Sr. Dr. Rego Barros, da Policia, limitou-se a transcrever nelle os dizeres do attestado que eu havia passado em papel commum, como mostrei ao Senado.

O SR. PRESIDENTE—Observe ao Sr. Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou terminar; Sr. Presidente.

Resta, portanto, em beneficio da exigencia de cumprir-se o art. 253, a vontade caprichosa do Sr. Ministro, mandando recusar *systematicamente* todos os attestados que não forem passados no tal papel ministerial.

Pois bem; uma vez que a questão é de recusar *systematicamente*, sem lei que a apoie a recusa, sem razão que a justifique, declaro daqui ao Governo que *systematicamente* não passarei attestados no tal papel impresso, ou official, esperando que *systematicamente* o Governo me mande multar, para *systematicamente* recusar-me a pagar a multa; e tempo virá, quando se descobrir o serum do pudor, e se instituir aqui essa vacinação obrigatoria, para a qual fervorosamente concorrerel, que o Governo encontre doante de si, na resistencia a pretonções arbitrarías e desarrazoadas, não um homem desarmado pelo isolamento, e propria fraqueza, mas a classe medica então vaccinada, e que já hoje é respeitavel pelo numero, illustração e talentos, e então recuardá, como em tempos passados, deante dos medicos francezes recuou Napoleão o Grande, desistindo de subordinar-a aos caprichos do seu poder incontrastavel.

## ORDEM DO DIA

## CREDITO PARA PAGAMENTO A AMAZON STEAM NAVIGATION

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600 para pagar á *Amason Steam Navigation Company* a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem dos trabalhos.

## DESAPROPIAÇÃO DO PREDIO N. 105 DA PRAÇA DA REPUBLICA

Continda em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças sobre o substitutivo offerecido pelos Srs. Francisco Glycerio e A. Azeredo, o art. 1º do projecto Senado do n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Francisco Glycerio** (*pela ordem*), requer preferencia na votação para o substitutivo que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posto a votos, é approvedo o substitutivo assim concebido:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fará desapropriar a casa em que residia o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, dando á referida casa a destinação que mais convier.

Paragrapho unico. Para esse fim fará o mesmo Poder Executivo as necessarias operações de credito, podendo igualmente indemnisar o preço da desapropriação mediante a permuta com predios ou terrenos da União, que não forem necessarios aos seus serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—*F. Glycerio*,—*A. Azeredo*.

O projecto, assim emendado, fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

## APPLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI N. 138 DE 1893 AO DR. ANTONIO SATTAMINI.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, o artigo 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 28 votos contra 4.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2.º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1903, mandando confirmar no posto de alferes-alunos os que tiverem o curso das tres armas, e determinando em que condições podem as praças de pret ser nomeadas alferes-alunos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife,

um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

139ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Louraço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Raimiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Hercilio Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo do 2º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente mez, tran-

smittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e relativa á abertura do credito extraordinario de 3:644\$827, para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Julio Calazans.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. Gustavo Richard (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão a redacção final da proposição da Camara dos Deputados, n. 213 de 1904, reformando a legislação eleitoral, de accordo com as emendas do Senado, acceitas pela mesma Camara.

O Sr. Olympio Campos (\*)—Sr. Presidente, preciso dar uma explicação ao Senado sobre a redacção do paragrapho unico do art. 73.

A necessidade desta explicação resulta do facto de ter dito na Camara dos Deputados o illustre Deputado pela Bahia, Sr. Bulcão Vianna, por occasião da discussão das emendas do Senado ao projecto de reforma eleitoral, que o paragrapho unico do art. 73 facilitava as duplicatas.

Acredito que aquelle illustre Deputado já estará convencido do equivoco em que laborava, porquanto S. Ex. confundiu maioria dos membros da Mesa com maioria dos cidadãos eleitos para comporem a Mesa, effectivos ou suplentes.

A explicação é dada por mim, não só como autor da emenda que constituiu o paragrapho unico do art. 73, como ainda na qualidade de membro da Comissão de Redacção.

Quando apresentei a emenda tinha em vista o dispositivo do projecto da Camara, que mandava fossem eleitos para compor as mesas, oito mesarios, sendo cinco effectivos e tres suplentes. Estabelecendo a emenda que não podia haver eleição sempre que não comparecesse a maioria dos mesarios, era impossivel qualquer duplicata.

Ora, sendo oito os mesarios, por este modo tornava-se impossivel qualquer fraude neste sentido.

Dada essa explicação, a Comissão de Redacção—porque a redacção do paragrapho suscitou duvidass ao illustre Deputado a quem me referi—entendeu não dar outra re-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dacção sobre a mesa dos seus trabalhos, mas em sessão, depois que fosse prestada a explicação, que ora dou.

A emenda, que não dá lugar a duvidas ou interpretações, diz:

« Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesarios, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.»

O art. 73 diz:

« Si na vespera da eleição, até ao meio-dia, não comparecerem mesarios e supplentes em numero sufficiente para a installação da mesa, ficará este acto adiado para o proprio dia da eleição, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.»

O paragrapho unico dispõe:

« Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer a maioria de mesarios effectivos ou supplentes não haverá eleição.»

Assim, Sr. Presidente, approvada a emenda da Comissão de Redacção, não haverá mais duvida quanto á perfeita intelligencia deste artigo com o seu paragrapho e ficarão, por completo, abolidas as duplicatas.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda da Comissão de Redacção:

Ao paragrapho unico do art. 73. Substitua-se pelo seguinte:

Paragrapho unico. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesarios effectivos ou supplentes, não haverá eleição.

Sala das Commissions, 9 de novembro de 1904.—*Olympio Campos*.—*G. Richard*.

**O Sr. Rosa e Silva** (\*)— Sr. Presidente, relator do parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão, entre as quaes se acha aquella a que vem de se referir o illustre Senador pelo Estado de Sergipe, cumpro-me dar testemunho de que realmente o pensamento do S. Ex., apresentando a emenda, e a interpretação que lhe dei foram o que S. Ex. acaba de declarar.

A emenda do honrado Senador está concebida nos seguintes termos:

« Supprimam-se os paragraphos 1º a 4º pelo seguinte:

« Si até as 10 horas do dia da eleição não comparecer a maioria dos mesarios, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.»

Conforme declarou o honrado Senador, sua emenda referia-se á proposição da Camara

dos Deputados que estabelecia apenas o numero de oito mesarios, cinco effectivos e tres supplentes, e S. Ex. queria que a Mesa não se organizasse si não comparecesse a maioria dos mesarios, isto é, cinco, fossem esses effectivos ou supplentes.

O honrado Senador teve por fim evitar a duplicata das mesas eleitoraes, e esse seu pensamento ainda ficou mais expresso pela suppressão que mandou fazer, na sua emenda, dos paragraphos 1º a 4º do art. 72, os quaes cogitavam da substituição dos mesarios, no caso de falta.

A Comissão reflectiu sobre a emenda do honrado Senador e, tendo em vista o grande numero de duplicatas que tem vindo ao Congresso Nacional, achou que devia concordar com ella, e deu exactamente essa razão: que aceitava a emenda, porque ella dificultava as duplicatas.

Isto consta do parecer da Comissão.

E' certo que essa emenda poderá acarretar o inconveniente de, em algumas secções, não haver eleições, pelo não comparecimento de cinco mesarios, effectivos ou supplentes.

Este inconveniente, porém, é inquestionavelmente menor do que o das duplicatas das eleições.

Como consequencia da accitação dessa emenda, a Comissão propoz uma outra, na qual estabeleceu que em nenhum municipio haverá menos de duas secções, para que, na hypothese de não se reunirem os mesarios de uma secção, possam os eleitores desta votar na outra, abrindo por esse motivo uma excepção á regra estabelecida—de que as secções não deverão compor-se de mais de 250 eleitores nem de menos de 150.

Dessa fórma, mesmo nos municipios em que o alistamento for menor de 150 eleitores, mínimo estabelecido para uma secção eleitoral, ainda assim, nesses municipios haverá duas secções, em virtude de disposição expressa de lei.

Faço estas declarações para que não possa pairar no espirito de quem quer que seja a duvida de que houve alteração por occasião da redacção final.

Ao art. 6º, Sr. Presidente, foi apresentada pelo illustre Senador por Minas Geraes, o Sr. Bueno Brandão, uma emenda que conferia ao juiz de direito a decisão das reclamações dos maiores contribuintes.

A Comissão de Redacção, a meu ver, bem entendeu que essa emenda se referia á autoridade judiciaria, a quem pela lei compete proceder ao alistamento, a qual é, em regra, o juiz de direito.

Nessa emenda se dispoz tambem que sobre a reclamação fosse ouvido o collecter ou o agente-fiscal que tiver enviado a lista.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Penso que deve ficar igualmente claro que a audiência do collecter ou agente fiscal só se fará quando possível, pois póde tratar-se de lista enviada por uma repartição fiscal do Estado, a grande distancia do municipio, e não ser possível a respectiva audiência sem prejuizo do alistamento.

Acredito ser essa a verdadeira interpretação a dar a esse dispositivo, tanto mais quanto elle exige que as reclamações sejam acompanhadas de certidões que habilitarão a autoridade competente a decidil-as. De outra sôrma, poder-se-hia, por meio de reclamações, pelo menos retardar, sinão perturbar o trabalho da organização dos novos alistamentos, que é urgente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

E' lida e posta em discussão a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 92 de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao inspector sanitario da Directoria de Saude Publica Dr. Arthur de Miranda Pacheco,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

E' lida e posta em discussão a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103 de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Fellipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal, na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado, n. 19 de 1904, que concede quatro mezes de licença ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1904,

que autoriza a concessão de um anno de licença ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Lauro Sodré** (\*)—Sr. Presidente, em derredor do meu nome a imprensa desta Capital entrou a fazer nestes ultimos dias ruidosa agitação a que eu tento, com palavras produzidas da tribuna do Senado, pôr fim, aniciando ver cessada essa campanha, que visa ferir o meu nome de homem publico e que é movida na preocupação manifesta de pôr sobre mim qualidades que eu absolutamente não tenho, fiel como sou aos principios essenciaes e fundamentaes do regimen republicano que nos limites de minhas forças ajudei a fundar.

Uma das folhas desta Capital, em brilhante editorial, onde aliás são expostos conceitos que valem por honra para o meu nome, entendeu que bem podia procurar na historia de França um *simile* a que pudesse eu ser comparado na hora presente. Dahi essa conclusão a que o artigo chegou e que tinha servido de epigraphe, denunciando o meu nome como o de quem, abandonando um longo passado — que bem longo é — de serviços á Republica, visava, por ventura animado por sentimentos de ambição atirar-se ao terreno das aventuras politicas, preocupado em reviver entre nós as scenas que a França mostrou no periodo em que no tablado da politica daquelle paiz viveu o celebre general Boulanger.

Não descubro, Sr. Presidente, qualidades na minha vida que possam dar logar a essa comparação; não tenho feição, typo nem qualidades moraes que me façam comparavel ao celeberrimo general francez, e a propria estima com que me cerca, com que me honra tão superiormente a minha classe, essa mesma não vem de serviços militares, sendo certo que eu não trago o honroso distinctivo da minha classe por serviços prestados na guerra e que me valham esses meritos de general vencedor e que importe para o militar a confiança que se deposita em um ganhador de batalhas. Antes é certo que tão superior e tão notavel é o sentimento e feição da classe militar no nosso paiz que dentro tantos que poderão impor-se á estima, á consideração por serviços militares, prestados nos campos de batalha, eu figuro entre alguns que merecem essa consideração e esse

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apreço por serviços prestados na paz e no terreno da lucta em que o factor é a palavra ou é a intelligencia ou é a pena manejada pela habilidade que é possível a cada um fazer.

Uma outra folha tambem procurou, em época mais recente, um *simile* o, para que ficasse completo, á feição, penso, foi procurar na esquadra russa o typo heroico ou, pelo menos apontado como tal, do já agora famoso almirante russo; e acha que entre a campanha politica, que venha a servir aos interesses da Republica, salvo erro de apreciação inconsciente, e o facto que torna celebre o chefe da esquadra russa do Báltico, havia traços de semelhança.

Confesso que não posso descobri-los na movimentação a que estou preso, offerecendo meus esforços para esta campanha de resistencia contra uma lei arbitraria, iniqua, absurda, monstruosa e a acção do celebre Sr. almirante Rodgestwensky, que teve tão grande nomeada.

O SR. MARTINS TORRES — Não; não está bem liquidada a acção deste almirante.

O SR. LAURO SODRÉ — Não convém ao caso tirar a limpo isto.

Refiro-me aos conceitos, que já agora aceream o nome do almirante russo, para concluir que não vejo em meu passado cousas, nem factos, nem palavras, nem acções que me possam pôr em paralelo nem approximar-me destes dous typos da politica ou da guerra, que a imprensa foi escavar para comparar-me.

Antes, porém, de justificar-me, perante a opinião publica, por palavras que caibam nesta tribuna, a minha conducta, ha de o Senado permittir-me que levante tambem as accusações, que visaram deprimir e enxovalhar meu nome e posta em publico em um artigo reproduzido no *Jornal do Commercio*, que lhe deu uma circulação vasta, arrancado como foi a um jornal que não é tão lido.

Effectivamente, neste artigo, Sr. Presidente, ha referencias aos actos de minha vida de homem publico e de politico. E' uma repetição de accusação já levantada na imprensa, a que eu não me tenho considerado na obrigação de offerecer reparo nem oppôr objecção. Agora, porém, que essas accusações se repetem, peço permissão ao Senado para desfuzel-as, mostrando que são de todo o ponto infundadas.

O autor desso artigo, afinal, está descoberto e revela a sua feição politica.

Sou accusado nesta serie de palavras, neste escripto sou accusado de não ser sufficientemente revolucionario. E é muito curioso: no mesmo dia em que alguns órgãos da im-

pronsa punham sobre mim a pecha de agitador e de desordeiro, uma outra folha reproduzia um artigo em que a accusação que se me faz é precisamente esta: de não estar, por meus osforços, minha actividade, meus serviços á mercê da causa dos que toem talvez a preoccupação de ser sufficientemente dedicados ás cousas da Republica.

Não preciso confessar que sentimentos são os meus, já tanta vez confessados aqui mesmo na tribuna do Senado, e não confessados com palavras, mas provados por actos, para que todos tenham a corteza absoluta, sejam quaes forem os divorcios que me afastem do regimen republicano, pelo menos dos governos que tão mal o comprehendem e o executam, que nem as minhas quoixas, nem os meus ataques serão capazes de levar-me a abandonar a fé entranhada que ainda hoje vive accessa em minha alma e que me ha de levar a prestar os serviços que dentro das minhas forças couberem á Republica, representada por qualquer governo.

O primeiro topico da accusação levantada neste artigo é realmente muito original.

Diz que eu exerei commissões sob o Imperio, e poderia ter sido nomeado ajudante de ordens do Sr. Carlos Affonso, que era, aos 15 de novembro, presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

Mas, Sr. Presidente, é absolutamente falso que eu tivesse exercido esse cargo. Nunca troquei com o Sr. Dr. Carlos Affonso uma palavra sequer; não tenho a honra de cultivar com S. Ex. relações de especie alguma.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um brasileiro muito distincto.

O SR. LAURO SODRÉ — E' inutil a referencia do nobre Senador, a quem eu agradeço por ter confirmado o juizo que formo do Dr. Carlos Affonso; mas, as minhas palavras não querem dizer que esse distincto brasileiro não seja o typo que S. Ex. acaba de esboçar.

Mas o que é certo, Sr. Presidente, é que nunca tive relação de especie alguma com o Sr. Dr. Carlos Affonso e me surprehendo com isso, porque, repito, não é a primeira vez que leio em jornaes factos expostos por esta forma com referencia de nomes.

Eu absolutamente não sei quem é o Sr. Fonseca Lima, que assumiu o commando do corpo de policia, emquanto eu ficava em Nitheroy aos 15 de novembro, quando é sabido que, tendo tido a fortuna de vir accorrido do norte para o sul por causa das minhas ligações com os que naquella terra faziam a propaganda da doutrina republicana, o que me coube foi ficar ao lado do eminente amigo e inesquecivel mestre, Benjamin Con-

stant, e a cujo lado continuei a prestar á Republica os meus serviços, feliz de me ter iniciado na vida publica sob o patrocínio de tão eminente cidadão brasileiro.

E, portanto, uma inverdade inqualificavel.

Surprehende-me até isto.

Eu poderia, repito, ter exercido essa função.

Em casos semelhantes estavam muitos collegas meus, que não se sentiam amarrados por esse laço para negar seus serviços á causa victoriosa aos 15 de novembro. E entre elles salientarei o glorioso e inesquecível marechal Floriano Peixoto, que foi factor da proclamação da Republica e que exercia um alto cargo naquella época. (Pausa.)

Agora, Sr. Presidente, um ponto tambem essencial.

Esse artigo, visando fazer o elogio do Imperio, tenta ferir-me como administrador do Estado do Pará, apresentando-me como o governador que desbaratou as rondas custosamente accumuladas pela monarchia e em deposito nos cofres do thesouro da minha terra natal.

Ora, é um ponto interessante, que, felizmente, eu me proponho desmanchar com duas palavras.

Esse artigo, aliás, Sr. Presidente, é muito interessante e curioso.

Sou agredido e enxovalhado nelle, não tanto por actos e palavras minhas. Contra mim, quem quer que o tracejou, atirou-se desapiedado, não pelo que eu fizesse e dissesse, mas pelo que amigos generosos, extremamente generosos, entenderam dizer de mim, sem que eu assumisse as responsabilidades das demasias muito naturaes, quando ellas sahem dos corações, animadas pelo mais nobre e generoso dos affectos.

Aqui está, para dar immediatamente ao Senado a certeza absoluta de que esta informação é sem fundamento, este trecho, que vou ler, da obra do Sr. Amaro Cavalcanti—*Resenha Financeira do ex-Imperio do Brazil*, que, a paginas 195 precisa, com o maior rigor a situação incomparavel em que se achava o Estado do Pará ao tempo do Imperio.

Uma das primeiras preocupações do Governo republicano—devo informar ao Senado—foi precisamente acudir áquella situação de penuria atroz em que se debatia a ex-provincia do Pará. O Governo, logo nas primeiras horas da Republica, servindo-se do meu distincto collega, o Sr. Dr. Justo Chermont, envidou os maiores esforços, graças á boa vontade do então Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Ruy Barbosa, no sentido de socorrer aquelle Estado, de modo que aquillo que o Imperio durante longos annos não

conseguiu lograr, logrou a Republica logo nos seus primeiros passos.

Aqui está o que diz na sua obra o Sr. Dr. Amaro Cavalcante.

«Esta provincia, diz um dos seus ultimos presidentes, promettedora de um brilhante futuro e com elementos de prosperidades para marchar firme e desassombadamente na senda do progresso acha-se entretanto em condições financeiras deploraveis.

A sua divida passiva fluctuante e os pagamentos do corrente exercicio não effectuados ainda, por falta de fundos, elevam-se á extraordinaria cifra de 1.317:468\$016 a que até então nunca havia attingido.

Incontestavelmente, as condições normaes da praça desta capital provenientes da prolongada crise, motivada pela baixa do valor dos principaes generos de exportação, concorrem para esse resultado; a outra causa, porém, parece dever ser elle attribuido.

Refiro-me, continúa o presidente da provincia, aos pesados encargos contrahidos com a continua série de contractos onerosos celebrados nos ultimos annos, quer para serviços dispensaveis, como os de navegação para pontos visitados frequentemente por vapores de emprezas particulares, quer para outros reconhecidamente prejudiciaes ao interesse publico.»

A situação era, por conseguinte, a mais asphixiante possível; não havia no thesouro nenhum saldo ou sobras.

«Em consequencia das irregularidades encontradas na escripturação do thesouro não se pôde ainda computar a cifra exacta a que monta a divida passiva consolidada.

A Commissão encarregada de examinar a mesma escripturação, verificou, á vista dos titulos exhibidos, elevar-se esta divida a 3.096:000\$, existindo em deposito para este pagamento 6:184\$000.

Como corriam as cousas financeiras do Pará!

Nem ao menos sabia-se ao certo qual a cifra da sua divida fundada.»

Aqui está, portanto, exposto, em documentos officiaes dos presidentes da provincia, no ultimo periodo da Monarchia, qual era a situação prospera e feliz da provincia do Pará, que viu mais uma vez confirmado o juizo que mereceu de um estadista do Imperio a situação financeira daquella época, juizo que se resumia na phrase do celebre estadista fluminense: que o Imperio era o *deficit*.

Agora, Sr. Presidente, é preciso lembrar que não foi ás minhas mãos que foi ter directa e immediatamente o governo do Estado do Pará; não é verdade que eu assumi a responsabilidade da administração

daquella parte do territorio brasileiro logo no inicio da Republica.

Esse Governo mais de um anno esteve nas mãos do meu illustre collega, o Sr. Dr. Justo Chormont, a quem succedeu o Sr. capitão-tenente então, hoje almirante, Duarte Huet Barcelar Pinto Guedes.

Pois bem, Sr. Presidente, para se verificar como são infundadas essas accusações e até onde podem levar a audacia, o odio politico e a preocupação de macular, basta ler um trecho muito curto de uma longa exposição feita pelo Sr. almirante Huet Barcelar quando ás minhas mãos passou o Governo do Pará.

Aqui está em que condições eu assumi a responsabilidade de dirigir aquelle Estado:

(Trecho do relatório com que o capitão-tenente, hoje almirante, Duarte Huet de Barcelar Pinto Guedes passou a administração do Estado do Pará, em 24 de junho de 1891, ao governador Dr. Lauro Sodré, eleito pelo Congresso Constituinte em 23 do mesmo mez.)

«... Não me era licito proceder de outro modo, em face das condições em que encontrei o thesouro, agravadas pelo elevado deficit com que encerrou o exercicio de 1890... No balanço do thesouro, como resumo geral do seu movimento, figuram todas as importancias que passaram pelas diferentes caixas, quaesquer que sejam sua proveniencia e destino. Como, porém, ha muitas dentro ellas que não pertencem ao Estado e apenas temporariamente se acham no erario, cumpre, para determinar o verdadeiro estado financeiro, contar apenas com a receita propriamente dita e com as despesas obrigatorias do exercicio. E' deste modo que, comparando-se a receita de 3.288:654\$884 com a despesa de 4.689:013\$877, verifica-se o deficit de 1.400:359\$493.»

Aqui está como se encerrava o exercicio financeiro aos 23 de junho de 1891, nas vespas do dia em que assumi o governo do Estado de minha terra.

E', portanto, absolutamente falso que eu encontrasse haveres para esbanjar. A provincia estava reduzida á extrema penuria, a uma situação de pobreza de que difficilmente poderia sair si o novo regimen não viesse trazer ao Estado esses recursos de que nós immediatamente entramos na posse, graças á autonomia que a Constituição do novo regimen lhe outorgou.

Ainda bem, Sr. Presidente, que eu fullo, neste recinto, sobre factos recontes do Estado de que sou filho, deante do illustre Sr. Dr. Paes de Carvalho, representante daquelle Estado e conhecedor de perto de todas essas circumstancias particulares e intimas da vida economica do Estado do

Pará, ao qual S. Ex. prestou, após o meu governo, os serviços que eram esperados da sua dedicação áquella terra e amor á Republica.

O SR. PAES DE CARVALHO — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. LAURO SODRÉ — E' certo, Sr. Presidente, que sob o meu Governo houve largas iniciativas; não era possivel que o Estado do Pará preservasse na rotina que vinha trazendo; dahi as tentativas que fizemos, e sob o meu governo cresceram e se fortaleceram tentativas que visavam abrir novas e largas veredas por onde o Estado entrasse em demanda de um mais largo desenvolvimento e com o intuito de aproveitar a grande somma de riquezas naturaes que, infelizmente, ainda hoje lá estão por aproveitar.

Ora, dahi a preocupação que tive, e em grande escala, de um dos mais graves dos nossos problemas — o do povoamento.

Temos um vasto paiz deserto, do qual podemos dizer, como outro dia tive occasião de referir aqui, que não temos a consciencia geographica, porque ha vastas regiões, muitas das quaes, ainda hoje, não conhecemos si não pelo que nos relatam viajantes e exploradores estrangeiros, sendo certo que, para prova do descaso com que olhamos para as cousas mais essenciaes da vida nacional, as plantas dos proprios rios, da grande arteria fluvial — que é o Amazonas — são, em boa parte, resultados dos trabalhos de exploradores, geographos ou officiaes de marinha estrangeiros.

Aqui tenho, Sr. Presidente, em mãos a minha derradeira mensagem que traz a data de 1 de fevereiro de 1897. A leitura de um texto que tenho sob os olhos pode ser feita para mostrar ao Senado que eu tivesse nos ultimos dias do meu governo, realizado um grande emprestimo o feito desbarato delle.

As minhas palavras, que eu poderei licença ao Senado para citar e referir no meu discurso, provam que este ponto da accusação levantada agora na imprensa, agora repetida, não sei em que edição, nenhum fundamento tem:

«Permitti que ao dirigir-vos esta ultima mensagem, rememore nella as palavras, em que desonhei o quadro da situação financeira, que caracterizava a antiga provincia. Foi assim que o ponnejei em 1894:

Como sabeis, tão apertadas eram as condições financeiras do Estado nos ultimos tempos da monarchia, que mal podia o Thesouro fazer face aos seus compromissos de cada dia, vastos os cofres, quando oxigiam os credores o pagamento de grandes quantias, quando reclamavam os funcionarios os seus honorarios. Tal era o descredito a que cho-

para a antiga provincia que debalde tentou-se levantar um emprestimo com que fosse consolidada a enorme divida fluctuante e vexatoria, com que fossem remediadas muitas e urgentes necessidades como a reparação dos edificios publicos, quasi todos em ruina.

De sorte que o primeiro cuidado do governo republicano, quando ainda não viera a federação trazer-nos essa abundancia em que estamos no presente vivendo, livres de tutela, emancipados da sujeição ao centro, foi obter recursos materiaes para encetar a vida nova, liquidando esses grandes e vergonhosos compromissos, que nos logara o passado regimen.»

Esse mal curamol-o de vez. Nos primeiros annos da nossa vida republicana constitucional, todas as grandes sobras orçamentarias foram applicadas á amortização da divida contrahida para com o Banco da Lavoura, no valor de 6.500:000\$ em 1890. Essa politica de honestidade valeu a completa consolidação do nosso credito e ossa reputação hoje feita, que dá aos governos do Pará todas as facilidades para obter nas praças estrangeiras recursos sufficientes para acudir ás necessidades dos novos serviços aquil estabelecidos, si para fazer face a elles não forem bastantes os recursos ordinarios, como é de esperar.

Apezar de tel-os iniciado, quasi não careci usar das faculdades que me destes em leis para fazer operações do credito que permitissem proseguir a obra de construcção da Estrada do Ferro de Bragança e a desapropriação da Companhia das Aguas.

Apenas autorisei a emissão de apolices no valor de 2.000:000\$ para completar o custo da expropriação realizada, e chegada a época do resgate da metade dessas apolices, resolvi fazer a mais facil e conveniente das operações, prorogando por tres annos o periodo de existencia desses titulos, emittidos ao par e ao juro de 6 %, ao nuto dos exportadores, que poderão resgatal-os, si assim o desejarem.

Falando em parte a minha previsão, fiz pequena operação de credito nesta praça, não porque o Thesouro não tivesse recursos para attender a essa despeza do resgate, mas para não desfalecar os cofros do prompto dessa importancia de cerca de 1.000:000\$, com prejuizo da liquidação das despezas dos ultimos mezos do exercicio vigente.

Este era o estado dos cofres publicos em data de hontem :

Caixa do exercicio corrente..	1.906:652\$258
Caixa do depositos.....	965:420\$852
Caixa do montepio.....	15:162\$797
Caixa de depositos judicia- rios.....	80:672\$068
<b>Total.....</b>	<b>2.967:913\$075</b>

Senado V.III

Eu me referia á situação que se me antolhava e que tinhamos de remediar embora com recursos extraordinarios, situação que era creada effectivamente pelos grandes melhoramentos emprehendidos e devo confessar ao Senado que, cabendo-me a responsabilidade desses melhoramentos e a tentativa de leval-os a cabo, ainda agora não me arrependo, tão certo estou de que aquelle Estado precisa saber da phase a que está reduzido exclusivamente só a essa producção da borracha, matando todas as industrias, mesmo as proprias industrias de exploração facil e simples do solo.

Nesse mesmo artigo, como que trahe o seu sentimento, o seu pensamento de modo muito claro, está feita mais uma vez referencia a um facto em que eu não queria novamente tocar, a minha eleição senatorial pelo Districto Federal.

Ora, Sr. Presidente, ainda que isto me possa custar, eu não tenho duvida em fazer de novo referencia a esse assumpto. Documentos que foram publicados na imprensa desta Capital, puzeram em evidencia a correção da minha conducta nesse periodo.

Ainda bem que posso apellar para os sentimentos de todos os membros desta Casa e pedir a todos elles e a cada um, si ha um só que possa vir dizer nesta Casa si ás suas portas eu bati, no exercicio dessa função deprimente e triste de mendigagem de votos. Publiquei um documento politico que já agora pedi permissão á Mesa para inserir, como annexo, ao meu discurso; e nesse documento eu fui o primeiro a dizer a verdade inteira sobre as qualidades pessoas que eu tinha e que aos meus olhos não bastavam para demonstração, tão valiosas e tão extraordinarias, por que naquella época eu passava.

Defini quaes eram as attribuições que cabiam ao Senador e extranhei o tom da referencia e da linguagem e de documentos, que puzeram em evidencia naquella época um nome, recommendando-o ao suffragio dos meus concidadãos.

Portanto, Sr. Presidente, é uma accusação absolutamente infundada, mas, que sou o primeiro a acolher.

É um ponto que não me sorprehende, antes que me encontra de perfeitto accôrdo, este, que viza por em saliencia a pobreza de minha conducta ou de meus defeitos pessoas que me dão a mim não ter qualidades para ter a protecção que o articulista presume que eu tenho.

Em um destes documentos, que intitulei « Carta politica » eram estas as minhas palavras finais: Esta carta não é um cartão de um pedinte nem é a carta de apresenta.

ção de um candidato ao cidadão que vai votar nos próximos comícios eleitorais.

O que eu quiz foi repetir a minha profissão de fé na hora em que a fé se amortecia em tantos.

Essas palavras são as palavras de um crente, que ainda não aprendeu nos erros do presente a deserer do futuro da Republica, antes confia e espera que nós venceremos afinal, tornando a patria moralmente tão grande quanto materialmente a natureza grande a fez, guiando-a pelas estradas largas e desatravancadas do bem e da justiça.

Eu não quero apparecer aos olhos dos meus concidadãos como quem, movido pela ambição para a posse dos cargos da Republica rasga as passagens, deixando, embora caídos e vencidos os companheiros de lucta, alguns veteranos e já alquebrados de corpo, mas com a fibra d'alma rija e forte ainda para a obra da resistencia, si ella tem de ser feita.

E quando, Sr. Presidente, o debate desta questão, a que nunca quereria referir-me, tanto é certo que me repugnaram esses attritos e essas lutas pessoais, quando o debate desta questão é talvez ferir-me, não ha um Senador que não possa dar um testemunho da inteireza de minha conducta. A este recinto não vim; nelle não compareci.

A meus olhos, esta questão era um assumpto de liquidação de direito, exclusiva e rigorosamente judicarios, tanto que a defesa de meu pleito, de minha causa, não foi confiada sinão a um notavel juriconsulto a um jurisprito inteiramente alheio ás lutas politicas do presente, completamente entregue aos labores arduos de sua nobre profissão, ao Sr. Dr. Inglez de Souza, e pode felizmente por honra minha, e penso que com alguma honra para o regimen republicano eu pude dizer alto e bom som aos companheiros que iam proferir o seu *veredictum* e servir neste pleito como juizes estas palavras de que hei de sempre honrar-me.

« Si eu tenho por mim o direito e a justiça, ha de dizal-o o Senado em cujas deliberações soberanas não devem entrar sinão os grandes sentimentos de amor ao direito e á justiça. »

Ora, Sr. Presidente, quem fallou por esta forma e quem entrou aqui assim, penso que pode ter levantada a cabeça, presumindo-se superior a essas aggressões e tentativas de enxovalhar.

E, Sr. Presidente, devo confessar, não seria capaz de sacrificar os meus sentimentos de pureza republicana á preocupação, que, para alguns, por ventura, seria até material, de exercer este logar. E no dia em que neste recinto ou visse que realmente pairava na consciencia do Senado duvidas sobre a pu-

reza do meu diploma, eu me presumo com a dignidade sufficiente para renunciar a esta cadeira, feliz de desoccupal-a, contente em deixar este logar aos que no exercicio d'elle possam ser mais uteis á Republica e mais proveitosos obreiros do engrandecimento da nossa patria. (Pausa).

Nessa dura questão, Sr. Presidente,—ligeiramente tocarei nella—está ferida nesse artigo aggressivo: é a da minha nomeação de professor e das minhas promoções.

Em tom deprimente este artigo diz que quando a republica começou eu era simples alferes. O tom é depreciativo.

Eu tinha o posto como honroso; do sorte que maior seria a minha gloria—si alguma eu pudesse ter de subir, como subi—maior seria a minha gloria, si, realmente, no posto de alferes do exercito brazileiro eu tivesse decorrido com o meu esforço para a obra da redempção politica da nossa patria, a que me consagrei desde os primeiros annos da minha mocidade, quando alumno da Escola Militar do Brazil.

Mas, já nesse tempo honrado com o titulo scientifico conquistado em torneios, que realmente honram a gente, na Escola Militar, eu, como engenheiro militar, tinha subido ao posto de 1º tenente. E tão certo é que a minha carreira não foi das mais rapidas, ainda que me apanhasse o celeberrimo decreto das promoções, de janeiro de 1890, commigo foram promovidos alferes-alumnos muito mais modernos, alguns delles nomeados para este posto tres ou mais annos depois de eu ter ascendido a elle.

Eis aqui, pois, Sr. Presidente, como não é verdade que eu passasse de simples alferes em 15 de novembro de 1889 a major.

Quanto á minha nomeação de lente, é certo que fui promovido como tantos foram naquella occasião, distinctissimos collegas, e honrado com essa nomeação pelo Governo Provisorio.

Honrado, sim, porque honra é ter recebido estes titulos das mãos do eminente mestre que os outorgou, conhecedor como era das qualidades pessoais e dos meritos dos escolhidos, entre os quaes porventura figurava eu como derradeiro.

Mas, Sr. Presidente, é sabido que eu só tinha fóra do Rio de Janeiro e no Estado do Pará, onde serviu, prestando o meu concurso á propaganda republicana e recebendo dos meus distinctos companheiros de lutas, entre os quaes figuravam de modo tão saliente os Srs. Senadores Paes de Carvalho e Justo Chermont, incumbencias tão honrosas para mim, quaes as de batalhar na impensa, prestando á causa republicana o esforço do meu espirito, é fóra de duvida, Sr. Presidente, que longe do Rio de Janeiro e lá no

Para a minha preocupação era esta exclusivamente — aguardar a época em que me fosse dado pleitear um logar de professor na Escola Militar, logar para o qual eu tinha seguidamente, por varias vezes, sido indicado perante congregações como quem merecia a distincção da nomeação de professor adjunto, por onde devia ser iniciada a minha carreira.

De surpresa, porém, como estão lembrados alguns Srs. Senadores, o governo monarchico, com a sua ultima reforma, fechou essas aspirações e preencheu os logares vagos por nomeações sem concurso, de sorte que nós perdemos a esperanza de disputar esse cargo pelo caminho que naturalmente nos estava indicado. E lembro-me bem, Sr. Presidente, embora não tenha á mão, que em um brilhante editorial da folha que nesse tempo era dirigida pelo nosso distincto collega Antonio Azeredo e redigida pela penna brilhante e incomparavel de Ruy Barbosa, fez-se a critica, como naquelle tempo era feita, daquelle acto do ultimo gabinete monarchico, pois era evidente que o fim do governo era cercar esse direito que nos estava garantido, matando-se por esse modo as nossas aspirações. Nesse editorial, lembro-me ter tido a ventura de ler o meu nome entre os que tinham recebido esta condemnação por parte do governo monarchico.

Sr. Presidente, esclarecido este ponto desse artigo ferino e aggressivo que me faria lembrar os tempos da Grecia e a situação de Aristides, salvo a comparação, passo a referir-me á derradeira questão que é principalmente a que me traz á tribuna do Senado.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O SR. LAURO SODRÉ—Como não occuparei por muito tempo a attenção do Senado, peço a V. Ex. que consulte a Casa si me concede uma prorogação de trinta minutos.

Consustado, o Senado concede a prorogação requerida.

**O Sr. Lauro Sodré (continuando)**—Sr. Presidente, quando puz os olhos sobre esse escripto, dado á publicidade em varias folhas desta Capital, acto convocatorio de uma assembléa popular para o fim de promover a criação de uma liga contra a vaccina obrigatoria, nenhuma duvida tive sobre o cumprimento de um dever que me cabia de pôr-me para logo entre os membros dessa associação.

Mas nisto não parou a minha situação pessoal. Um dos membros da commissão que promoveu esse acto procurou-me e pediu-me

que eu accitasse o convite para presidir os trabalhos. O convite era claro e precisava os intuitos dessa aggremação. Tratava-se de crear uma liga que por todos os meios realizasse a obra de oppor embargos e crear embargos á realização dessa lei inconstitucional, e, como tal combatida na tribuna do Congresso e na imprensa; dessa lei, que não representa mais do que o resultado de um capricho, que não posso deixar de qualificar de criminoso, do Sr. Presidente da Republica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A maioria do Senado não foi levada por capricho de pessoa alguma, e V. Ex. está lhe fazendo uma grave injustiça; e eu, que votei com ella, protesto.

O SR. LAURO SODRÉ—Perdõe-me o Sr. Senador. Respeito as opiniões, quando são realmente filhas da convicção e sou o primeiro a dar testemunho de que realmente entre os membros do Congresso muitos ha convencidos de que essa lei não arranha, nem fere, nem mutila a Constituição da Republica; de que essa lei não attenta contra direitos sagrados e essenciaes dos cidadãos domiciliados á sombra de um regimen, que nós promettemos que seria a garantia desses direitos, quando adoptámos a Constituição de 24 de Fevereiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu só protestei contra a classificação de V. Ex. Capricho do Governo, quer dizer que a maioria do Senado não fez mais do que satisfazer a um capricho do Governo.

O SR. LAURO SODRÉ—Sr. Presidente, os debates acabaram-se com o correr do tempo, e as discussões na imprensa e na tribuna do Congresso, principalmente na da Camara, puzoram a questão nos seus mais claros termos, e é sabido que houve membros da outra Casa do Congresso, que procuraram insistentemente o Sr. Presidente da Republica, na preocupação de obter que, da parte de S. Ex., houvesse uma concessão que era naturalmente exigida pelas circumstancias do momento, concessão que se traduzia na modificação da lei e na sua alteração para o fim de serem accitadas emendas que visavam tirar-lhe os excessos e as fealdades, pondo-a mais de accordo com o regimen republicano, que nós presumimos imperar na nossa patria.

S. Ex. telmeu. Aqui está por que eu considero essa obstinação coga um capricho criminoso, porque não houve órgão da imprensa muito bom inspirado e até com laços de ligação com o Governo que não cogitasse de abrir-lhe os olhos e que não lho fultasse na intimidade com a maior franqueza e com a

maior clareza, pintando a situação que poderia se crear deante do Governo, si persistissem nessa vereda, surdo aos clamores da opinião e cego aos pronunciamentos que se estavam desenhando no horizonte, augurando a inexecuibilidade de uma lei que espero, como brasileiro, não se ha de pôr em execução.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por que meio?

O SR. LAURO SODRÉ — Já o proprio Governo, como quem timbra em pôr em evidencia a errada situação do Congresso, annuncia que vaç fazer o que, no seu regulamento?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas por que meio?

O SR. LAURO SODRÉ — Vou dar a resposta a V. Ex.

O Governo annuncia que vaç no seu regulamento aparar as demasias dessa lei, corrigindo-lhe excessos e senões.

E' o proprio Poder Executivo que, depois de ter lidado para obter do Congresso a votação dessa lei, que tinha sido apresentada no Senado, recusando systematicamente todas as emendas, por mais brandas e por mais justificadas que fossem, é o proprio Poder Executivo que agora diz que, por bondade sua, vaç corrigir essa lei e emendal-a em um regulamento que a tornará só então exequivel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E V. Ex. acceita, como meio legal, a modificação de uma lei por um regulamento? Não protesta contra esta violação da Constituição?

O SR. LAURO SODRÉ — E V. Ex. acha que as minhas palavras não valem por um protesto?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. condemna a conducta do Poder Executivo?

O SR. LAURO SODRÉ — A conducta do Poder Executivo em face do Congresso...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, em face da situação; V. Ex. não acceita as correções do Poder Executivo?

O SR. LAURO SODRÉ' — Não estou discutindo agora as correções, estou pondo em evidencia a attitudo do Poder Executivo em face do Congresso, em face da Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não acceita as correções do Poder Executivo?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não se trata das correções; trata-se da forma que elle vaç dar.

O SR. LAURO SODRÉ' — Não estou discutindo, estou expondo.

O Governo tendo arrancado do Poder Legislativo essa lei errada e má, procura agora, depois que recusou ao Congresso os recursos que lhe cabiam, corrigir essa maldade e esses erros por um regulamento que não é, como muito bem lembra o honrado Senador por S. Paulo, o melhor caminho para emendar a lei e por não ser este o melhor caminho tal regulamento não deveria vir a publico.

Achel acertada a liga contra a vaccina obrigatoria, porque, como defini em palavras que tive occasião de proferir, não conhecemos sinão um acto — é a lettra, a disposição expressiva da lei conforme sahe do Congresso — e essa pôde, pela sua lettra, ser considerada como ameaça á garantia das liberdades, aos principios de liberdade de consciencia do cidadão, fundamentalmente assegurados pela Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então o nobre Senador está na mesma; ainda não disse quaes são os meios para impedir a execução da lei.

O SR. LAURO SODRÉ — Vou agora dizer a V. Ex.: o intuito dessa liga defini, clara e precisamente, em palavras que proferi no discurso que tive occasião de fazer, presidindo essa assembléa numerosa e animada.

Foi um discurso de occasião; não tinha que expor os intuitos nem os fins da associação; a outro caberia esse papel, de modo que não sou responsavel por palavras que me tenham sido attribuidas.

Devo confessar em primeiro logar isto: não tenho habito de dar á imprensa — muitos dos dignos representantes dos jornaes desta Capital são testemunhas disto — sou absolutamente refractario a essa tarefa de refazer discursos, de dar resumos de discursos de occasião, como foi este meu. De sorte que é possivel que as minhas palavras tenham sido publicadas como não foram proferidas. Não é possivel exigir de trabalho resultante de uma stenographia de memoria o mesmo rigor de um trabalho feito por outra fórma. E tanto assim que eu, por exemplo, tendo dito que, desde que essa lei podia representar um acto de força na sua execução, poder-se-hia — condicional que ou figurei — oppôr a propria força, citando o principio já aqui citado do grande orador romano o «*veni vi repellere licet*».

E, entretanto, vi em um dos resumos dos jornaes que a palavra por mim referida havia sido esta: *veni, vidi, repellere*.

Por ahi, pôde se ver como outras phrases estavam adulteradas. (Pausa.)

O intuito da Liga, lia eu, explicando ao nobre Senador por S. Paulo, definia-se por esta fórma e por estas palavras: a Liga visa abrir um manto protector, á sombra da qual possam se abrigar todas as victimas que vão cair debaixo da acção dessa lei.

Nós temos a preoccupação de oppor á realização desta lei a inteireza protectora da Constituição de 24 do fevereiro.

Eis aqui os intuitos da Liga, e si não enganam, repeti até o «*Satis securissima legis magna*». Pois bem, são intuitos perfeitamente pacíficos e perfeitamente legais, tanto assim que a primeira cousa que cogitou esta Liga foi de chamar a si o serviço de advogados do nosso fóro. E eu tive até occasião de ler os nomes desses advogados, que tinham sido fallados para invocar a protecção da Constituição contra esta lei iníqua, arbitraria, e que nós já tínhamos denunciado aqui no Congresso e na imprensa como sendo uma lei inconstitucional.

Agora, Sr. Presidente, si é verdade que nessa occasião, por mim não foi empregada a expressão—*à bala*—embora nesse recinto ella tivesse sido proferida, tambem é verdade que defendi perante essa assemblea popular principios que não são novos na minha bocca e theorias que não eram expositas pela primeira vez.

No Senado, mais de uma vez eu tenho sustentado esses principios, invocando a autoridade de jurisconsultos. Ainda no outro dia, bem pouco ha, referi-me a este direito de resistencia que, em dadas circumstancias de situações, eu tenho realmente por um dever primordial e essencial da consciencia humana.

Um dos melhores capitulos do grande jurista allemão, subordinado a epigraphie *Lulas livres — In armis jus ferre* — é exactamente esto, em que se sustenta que o direito nasce nos baixios da força individual; e em uma dos mais notaveis publicistas italianos, em obra recentissima, o Sr. Lilio Vani, nas suas *Lições de Philosophia do Direito*, ainda ha pouco eu tinha a satisfação de encontrar referidas as palavras de Yhering, ás quaes elle dava o mais absoluto apoio, pondo em evidencia que o direito não é, realmente, muitas vezes, ou sempre, sinão o resultado de luctas diuturnas e, algumas vezes, sanguinolentas.

Essa Liga, Sr. Presidente, posta no terreno em que foi, tão certo é que correspondeu aos sentimentos da população do Districto Federal que a ella tem chegado as mais significativas adhesões.

Ainda hoje, ao entrar neste recinto, recebi a communicação que aqui está (*mostra*), assignada pelos operarios de varias fabricas do Jardim Botânico e da Gavca, constituídos

em comissão, manifestando sua completa solidariedade contra a medida vexatoria que o Governo sancionou, sob o titulo de vacinação obrigatoria.

E' a mais franca e segura adhesão feita aos intuitos dessa associação, que está destinada a crear todos os embaraços que a lei e a Constituição permittirem para oppor-se á execução de uma lei que nós temos classificado mais de uma vez, que é uma lei de arbitrio, que se vac traduzir por uma verdadeira violencia, imposta á consciencia dos cidadãos livres desta Republica.

Eu, Sr. Presidente, não sei... é uma questão de sensibilidade, é uma questão de consciencia de cada um; mas estranho, surprehendo-me que a todos nós não cause esta mesmissima impressão, que todos nós nos sentamos revoltados contra esta ameaça e contra os vexames que esta providencia vai crear.

Tão dolorosa é a situação que se crea, realmente, para a consciencia individual, que não ha como evitar as consequencias desastrosas dessa lei.

E o Governo é que tem inteira responsabilidade dos desastres que vão provir necessariamente da execução dessa lei, si elle persistir na sua teimosia e nesse capricho criminoso de pôr em execução essa providencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão; o Governo não tem culpa. A responsabilidade é tanto do Governo como do Congresso, que votou a lei. Como não ha de o Governo executar uma lei votada pelo Congresso?

O SR. LAURO SODRE'—V. Ex. conhece os bastidores da politica ainda melhor do que eu, e sabe bem como são esses labyrinthos, sabe bem que marcha o projecto teve de fazer, que tortuosidades elle procurou para chegar a ser essa enormidade que, por infelicidade da Republica, está encorporada ao acervo dos decretos que não a honram.

Esta é verdade.

Portanto, Sr. Presidente, quem desrespeita a consciencia dos meus distinctos collegas e tantos dos membros do Congresso Nacional, porque muitos são partidarios dessa medida e não sentem os vexames que ella pôde acarretar e não lhes veem a fealdade, quem desrespeita essas consciencias, para as quaes tenho a maxima tolerancia?

E' certo, Sr. Presidente, que esta lei—é necessario deixar bem claro—é o resultado de um esforço tenaz, incoercivel, irreductivel do Sr. Presidente da Republica; e, portanto, mais do que a ninguem, é a S. Ex. que cabe a tremenda responsabilidade das consequencias que desse acto de S. Ex. podem e não necessariamente promanar.

Já neste proprio recinto, Sr. Presidente, a palavra autorizada de um medico notabilissimo, o Sr. Dr. Barata Ribeiro, de um homem publico de responsabilidades, ligado ao actual regimen por serviços como elle os prestou durante a época da propaganda e depois de proclamada a Republica, já neste recinto S. Ex. um dia elevou a sua voz, e a sua palavra poudo levantar-se dando á população deste districto este conselho, que nós ouvimos, de protesto á execução da lei como está redigida e feita, que assistia a cada um de nós o dever de resistir-lhe para salvaguardar, antes de mais nada, a pureza de nossas consciencias, lançando mão desse recurso extremo e desesperado que faz com que a gonto para resistir esse principio essencial nada ponha em duvida e affronte todas as iras do poder, perdendo o proprio amor á vida para a garantia do lar e tranquillidade de sua familia.

O Sr. Presidente da Republica, é, portanto, responsavel por esta situação, surdo como se manteve ao clamor repetido da população desta Capital.

Pois nada valeram aos olhos de S. Ex. essas representações emanadas de todas as classes sociaes.

Nada valeram a S. Ex. os milhares de peticionarios que dirigiram á outra Casa do Congresso as suas queixas e os seus protestos contra a medida vexatoria antes que ella chegasse ao seu termo!

Nada valeram a S. Ex. os protestos da imprensa, reiterados e repetidos até a hora em que podiam ser proveitosos e uteis, isto é, até ao momento em que ella ia ser votada, appello notabilissimo e patriótico, para que S. Ex. fizesse com que ao menos fossem acceitas as emendas que satisfaziam o maior numero de aspirações de cada um, entre as quaes a de vaccinar-se como bem entendessem?

Nem ao monos esta branda emenda foi acceita!

S. Ex. persistiu no erro!

Pois bem; do erro de S. Ex. não de provir os resultados que muitos estão prevendo e dos quaes ainda hontem fallava um dos orgãos da imprensa desta Capital, *A Noticia*, que tenho aqui em mãos.

Péssima, Sr. Presidente, sobre o Governo uma parte da responsabilidade que ha de necessariamente caber-lhe pelos desastres e pelas consequencias que não de provir da execução desta lei.

Agora, Sr. Presidente, porque esta ce-luma, esta tempestade desfeita em torno do nome de um Senador da Republica porque foi commungar lá fóra com o povo, com os opprimidos, com os ameaçados, cidadão que é como os seus representantes são, unidos na

defesa da mesma causa, ligados como elle na sustentação dos mesmos direitos?!

A minha qualidade de Senador não me fórra de uma couraça de impenetrabilidade, de desigualdade que me deixe em uma atmosphera que me não permita agir ao lado do povo, quando os recursos legais, como Senador, forem esgotados, porque pela minha parte procurei no limite das minhas forças cumprir o meu dever apontando as falhas desta lei, denunciando-a como uma tentativa realmente criminosa contra as garantias fundamentais da Constituição da Republica.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão; mas a phrase que lhe emprestavam foi que o collocou mal.

O SR. LAURO SODRÉ — Qual foi a phrase?

O SR. A. AZEREDO — Aquella em que V. Ex. aconselhava — a bala.

O SR. LAURO SODRÉ — Esta phrase é celobro, e é certo que em occasião memoravel, em occasião notavel, penso, já a proferi lá fóra.

Nós andavamos então todos irmãmente unidos.

O SR. A. AZEREDO — E creio que ainda hoje.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu, o illustre Senador por S. Paulo, o meu distincto amigo A. Azeredo, e tantos outros. Esquecia-me do distincto jornalista, que agora faz no *O Paiz* estas scintillações com a sua penna.

Andavamos todos irmãmente ligados nesta campanha de resistencia tenaz e de ataque, cujas violencias pareciam não ter limites; contra essa situação em que estava a Republica sob o governo do allás eminente republicano, pranteado brasileiro, o grande paulista, Dr. Prudente de Moraes.

Poderia lembrar o tom da imprensa daquella época, a grita de revolta com que nas ruas praguejavam contra esse governo do então e nesse tempo os conservadores de agora...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Jámais aconselhei, como responsavel da direcção de um partido de opposição, acto algum de violencia; soffri as maiores injurias, de que tambem foi victima o Presidente da Republica.

Todo o mundo sabe que eternamente e effectivamente protestei; e jámais tomei parte em nenhum acto revolucionario após a proclamação da Republica.

Vós todos, que me destes a honra de acompanhar-me, sabeis perfeitamente que jámais tomei parte em actos revolucionarios cu de desrespeito ao poder constituido.

O SR. LAURO SODRÉ — Peço permissão ao honrado Senador. Ou V. Ex. pôde dizer e fallar com esse calor e com esse mesmo calor e convicção eu posso fallar, ou V. Ex. não pôde fallar assim e, nesse caso, somos solidarios todos por esse acto que durante esse periodo representava o esforço dos republicanos para arrancar a Republica da situação que a todos nós parecia, a esse tempo, incomparavel.

Não me referia á susceptibilidade dos conservadores de agora tão apurada que, á menor elevação do tom das fallas, julgam-nas como uma incitação á revolta, uma insuflação á rebeldia. De sorte que, porque o meu nome figura entre os que estão ligados nessa obra de resistencia, que não sei bem até onde ha de ir, a uma lei inconstitucional, iniqua, absurda, monstruosa, vê-se logo nas minhas palavras o proposito de assumir tremendas responsabilidades de que eu não sou capaz.

Ora, Sr. Presidente, ainda esse jornal, ao qual ha pouco me referi, *O Paiz*, onde outrora a palavra inspirada do ominente e velho chefe da democracia marcava o rumo certo, ainda ha pouco *O Paiz* perguntava o que vae sair dessa propaganda e dessas palavras, que proferi.

Nas minhas palavras o que ha é apenas o grito de uma consciencia em revolta contra as misérias da hora presente. Não vejo nessa lei da vacinação obrigatoria sinão um symptoma do mal geral. Não vejo nessa lei da vacinação obrigatoria sinão as tendências da época para um abastardamento do regimen republicano convertido nesse producto teratologico que ali está, regimen da liberdade em que imperam os tyrannos, regimen de igualdade em que predominam os mais odiosos preconceitos, convertendo muitos dos nossos Estados em propriedades de familias dynasticas, quasi fóra do direito publico, e regidas pelo direito privado como bens de familia; regimen de fraternidade em que o odio dos que governam fulmina e mata, apunhala, encarcera e assassina os que são governados.

Aqui está, Sr. Presidente, o que ás vezes dá á minha palavra o calor que não é sinão a traducção do sentimento de estima profunda, de sinceridade com que eu quero, amo e desejo servir á Republica. Não pôde haver duvidas sobre as minhas intenções. Que importa que o nosso paiz tenha chegado a situação tão dolorosa, tão cruel, tão triste e amarga, que muitas consciencias limpas e bem intencionadas chegam a pensar que para nós já agora está desacreditado o título da capacidade para o exercicio deste regimen?!

E V. Ex. conhece e todos os Senadores conhecem muitos dos antigos republicanos

de boa origem e alta estirpe, que já se sentom desamparados e des-josos de sair dessa situação seja como for...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — ... ou pela regeneração da Republica, ou pela propria monarchia.

O SR. A. AZEREDO — Isso é um absurdo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Jámais!

O SR. ALFREDO ELLIS — Jámais!

VOZES — Jámais, jámais!

O SR. LAURO SODRÉ — Deixemo-nos desse — jámais — Eu não estou sustentando...

O SR. JOÃO CORDEIRO — A alma da monarchia anda por ali; é o Sr. Andrade Figueira — uma alma penada.

O SR. LAURO SODRÉ — ... estou expondo uma opinião. Para que esse — jamais — cavernoso, levantado aqui no Congresso? Não estou defendendo esta opinião; pelo contrario, ainda recentemente, foi publicado na imprensa e reproduzido em varios jornaes um artigo a que dei o título de « Antiga e nova fé », em que eu tive occasião de mostrar que voltar ao passado seria o maior dos erros.

Tenho dito e repetido — a Monarchia morreu com o imperador — tanto assim que hoje, que é que os monarchistas celebram, saudam e exaltam? E' a memoria desse brasileiro benemerito que se foi já agora para o silencio do tumulo; elles não teem sinão um morto e um morto não pode vir salvar a Republica.

O SR. A. AZEREDO — Mas governa os vivos.

O SR. LAURO SODRÉ — Do mesmo modo eu me referia a outras soluções apresentadas; tanto assim que a outras consciencias limpas como são estas se afigurava que a nossa situação chegou a tal extremo, que para ella não ha remedio sinão em soluções tambem extremas. Então, referindo-me a essa sabida, disse nesse artigo:

« Viviamos arremedando os paizes, que tinham bem ou mal adoptado como regra as praxes parlamentares inglezas, e de prompto quebrámos essas muletas, embora imperfeitas, para viver á moda da America do Norte, onde o grande estadista europeu descobriu a obra mais maravilhosa, que já creou de uma assentada a intelligencia humana.

E ficamos desageitados e esconsos com esses feltros novos, a olhar para o Paraguay primitivo, onde a energia assombrosa do Dr. Francia operou milagres, a ver com inveja o Mexico moderno, onde os ideacs

conservadores nos seduzem, pensando, tão errados andamos, que, em vez dessa democracia americana, com que sonhávamos, o que agora nos fica bem é uma dictadura reparadora e salvadora, que consolida a Republica e que a salve, pondo-a longe do abysmo da anarchia, que ameaça tragal-a.

Essa desorientação, que assignala os tempos presentes, prova que ha muito o que emendar e refazer aqui na nossa Patria. Não ha que estranhar que vamos um pouco aos bolços, descrevendo linhas em zigzagues, quando temos tido a desventura de contar no timão da ná do Estado tão desaparelhados timoneiros, alguns incapazes de comprehender os ensinamentos da sciencia, que fazem a boa arte do nauta, e outros á força de marear á sirga em mares estreitos e calmos, incapazes de dirgir-se no largo oceano aborto e cavado da democracia moderna.

Que muito é que vejamos a Patria assim como ella está, com um governo que a des-governa, sem leis que a rejam ! sem justicas que a salvem !

Em grande parte isso é o fructo da revolução, que nos sacudiu e transformou, cujo valor e alcance não querem vor os observadores myopes ou cegos, que entendem o pensam que a Republica, emergida da jornada de 15 de Novembro, com todos os seus tamanhos consecutarios, como se foram outras tantas revoluções simultaneas, foi apenas a obra de uns generaes descontentes e ambiciosos ao serviço de uns sonhadores e theoreticos, impondo a sua vontade á nação, apoiados nas náos de guerra e nas bayonetas do exercito.

E' certo, como conceituou conhecido escriptor, que trazem as revoluções um contagio de phronesi, e a uma nação, que se desprende dos ferros, apraz-lhe folgar por algum tempo á solta, experimentando em tentameus ás vezes inuteis e pueris, a quanto lhe chega o esforço e lhe alcançam os brios populares, como que duvidando ainda da sua propria largueza e magestade.

Disso teremos que sahir por força, completando sabiamente a tarefa encetada da nossa emancipação politica.

A lição do passado e da historia ensinam-nos a ter como certa e definitiva em nossa Patria a fórma de governo, como nós a adoptámos, quando destruimos um throno, que, apesar de ter argamassado com o sangue de patriotas brasileiros os seus allcecos, nunca ponde solidal-os na consciencia nacional.

A verdade, que resulta clara e inteira do estudo dos annaes do Imperio, é que a realza entre nós, ao abrir os olhos, teve que suffocar os generosos impulsos e as largas

aspirações liberas, que nos estavam impolindo para as idéas que deram moldes do governos a todos os povos americanos.

Podemos dizer que a monarchia lutou e não venceu. Como pensarem agora em restaural-a aqui os que foram testemunhas mudas e inertes de sua quéda, sem que a nação ouvisse ao monos o estalido de fibras, que a acorrentassem, sem que houvesse vozes em protesto contra esse acto decretorio que sentenciava á morte a instituição já caduca, pondo fóra do nosso territorio a familia que a encarnava ?

Sou dos que entendem que da monarchia para a Republica os povos passam por uma gradação, que os dignifica e que os levanta.

Isso quer dizer que não tem entrado no meu espirito a lição dos publicistas, ensinando que não ha como fazer questão de fórma de governo, si tal conceito importa em negar ao regimen, em que os povos vivem limpos de privilegios de castas e nobrezas, gerindo os seus proprios destinos, os traços que o distinguem e põem em gráo de superioridade em relação ao systema de governo em que o exercicio das mais altas funcções cabe como direito de herança a uma familia de oloitos.

Sem duvida a monarchia é a fórma de governo do passado. Ella assenta bem nos povos ainda não chegados ao alto nivel.

Nas paginas antepostas ao excellento livro de Edward A. Freeman, disse o Sr. Alexandre De Haye:

« O dia em quo, só por effeito da lei natural do progresso, a democracia ingleza ha de despojar-se da fórma monarchica ainda não chegou. E' certo, todavia, que elle se prepara, e symptomas bem visiveis dessa evolução ficam á mostra, em relevo saliente, nos factos que donunciam a virtude democratica interna da Constituição ingleza ».

Porque tentar reconduzir-nos a terronos da historia, de onde nós conseguimos passar para as terras novas da democracia, que por toda parte triumpho ?

O Imperio cahiu sob o peso dos seus proprios erros. Soterrado sob os escombros da sua obra de desacertos, como fazer disso o ideal para a nova geração, que tem sêde e fome de justiça, que ancoia por um regimen que seja a Republica real e verdadeira, sahida, por via de simples e natural evolução, da ficticia e falsa Republica de agora, a que nós damos o combate fleis aos nossos principios de sempre, arraigados á nossa fé pura de todos os tempos ?

O erro é inherente ao espirito humano, eu sei. E até para os que dão como veridicas as narrações de livros tidos como santos, os proprios seres sobrehumanos, as mais altas

divindades celestes, não escapam a esse triste condão de errar, sendo que obras feitas por mãos divinas andaram sendo refeitas, corrigidos os erros que as afejavam.

Mas si a razão pôde abrir-se á verdade e receber as suas luzes, por que persistir no erro impenitente?

Si eu pudesse ter uma palavra que vallesse, aos olhos dos estadistas que tão grandes serviços prestaram á nossa Patria, quando ella viveu sob o regimen imperial, essa seria a de conselho para que lho trouxessem a cooperação dos seus espiritos cultos, agora que nós vivemos sob a Republica, que não é o monopolio de ninguem, que é o campo largamente aberto a todas as boas vontades, e que careco, para prosperar e crescer, da fecunda actividade de todos os brasileiros.

Morta a Monarchia, a antiga fé gera um culto sem objectivo, puramente ideal, esteril e inutil. A nova fé é agora a que faz servir á Patria e dá a medida de saber amal-a. Porque não irmanarmo-nos todos afervorados nesse culto? Porque não sommarmos os nossos esforços em bem da terra que para todos nós foi berço abençoado?

Façamos uma Republica melhor. A restauração faria um Imperio ainda peor.

Por conseguinte, eu estou com os nobres Senadores no mesmo sentimento de revolta contra essa tentativa, e os nobres Senadores sabem bem que não são fundados os boatos criminosamente inventados, principalmente postos em destaque e em circulação, por implacaveis adversarios meus, para o fim de me darem esta pécha: de andar até ligado, por contubernios criminosos aos que visam a queda da Republica.

Meus votos, Sr. Presidente — nem outro é o sentimento que me anima — meus votos são muito sinceros, para que a crise que presentemente atravessa a Republica e que a todos os olhos é manifesta e patente, crise politica e principalmente crise moral, crise de caracteres, tenha um termo, o que nós consigamos vel-a prospera e feliz por novas veredas, mudado o rumo, que desgraçadamente vamos seguindo, porque, de outro modo, si essas desgraças persistirem, si esses erros forem se accumulando, que é que nós podemos esperar?! Que é que resta ao povo em desespero sinão esse recurso natural do protesto material, que se traduz pela resistencia em todos os terrenos, indo até á resistencia admiravel, resumida na phrase de que ha pouco fallava o meu illustre collega, Senador por Matto Grosso, e que, si eu não proferi, está naturalmente encerrada nas theorias que defendo e tenho exposto aqui mesmo da tribuna do Senado?!

Nem foi de outros principios que sahí a

Senado V, III

revolução gloriosa, que fez o 15 de Novembro.

Porque ter assombro, porque ter medo das revoluções quando ellas são salvadoras?! Não faz revoluções quem quer.

No artigo, que ainda ha pouco li e que vinha enxovalhar-me e reprimir, eu sou exactamente atacado por não ser bastante revolucionario.

Senhores! As revoluções não se fazem quando se quer. Ellas são factos sociaes, são factos naturaes; rebentam á hora propria, na occasião opportuna, e então, o só assim é que ellas são verdadeiras revoluções, e só assim é que ellas despertam para operar o melhoramento, o desenvolvimento e a salvação do povo á beira do abysmo que ameaça tragal-o.

Pôra disto é a anarchia, a mashorca, a desordem, e o meu nome nunca ha de ligar-se á actos desta ordem. (*Apoiados do Sr. Senador João Cordeiro*) que, em vez de purificarem a atmosphera, de saneal-a e de operar a sustentação da Republica, poderiam cavar o seu descredito, diminuir o seu prestigio, e até occasionar a sua morte. (*Pausa.*)

Mas, Sr. Presidente, vou findar, attendendo ás observações de V. Ex.

A Liga contra a vacinação obrigatoria está fundada; o o que desejo, de accordo com o sentimento da população deste districto, que é manifestamente adversa, visceralmente contraria a esta lei, é que esta liga, esta força organica de resistencia, não desapareça sinão no dia em que puderem entoar o hymno da victoria ao direito, pela queda desta monstruosidade juridica, que tanto os bons republicanos devem desejar ver espungida do acervo de decretos da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LAURO SODRÉ NO SEU DISCURSO

Carta Politica — Illustres compatriotas e queridos confrades — Caritat de Condorcet, o espirito eminente a quem Voltaire não se cançava de appellidar *philosophe universal* e que o maior cerebro do seculo XIX solennemente sagrou immortal, proclamando-o seu *pae espiritual*, Caritat de Condorcet, commentando o acto de demissão do sabio ministro de Luiz XVI, que era o genial estadista Turgot, dizia: «Sonhámos um bello sonho; mas bem curta dura teve. Vou entregar-me de novamento ao estudo de geometria. E é bem triste não trabalhar sinão para a *gloriola* quando a gente viveu durante algum tempo nessa preocupação tão lisonjeira de trabalhar para o bem publico».

Redarguia o glorioso reformador e politico francez: «Pela minha parte estou profundamente convencido de que pelas vias dos estudos superiores póde ser mil vezes mais util aos homens do que em todos os nossos cargos subalternos onde nos atormentamos e muita vez sem nenhum resultado, para fazer alguns pequeninos beneficios, e sendo ainda assim o instrumento obrigado de grandissimos males. Todos esses pequenons bens são passageiros, e a luz, que póde irradiar de um homem de letras, acabará, cedo ou tarde, por destruir todos os males artificiaes da especie humana e por fazel-a fruir todos os bens que a natureza lhe offerece ».

E porque eu sabia, consoante os dizeres de notabilissimo escriptor portuguez, que não são incompativeis as mais altas cogitações do sabedor com o politico labor do cidadão, e que só a plebe dos indoutos e o vulgo dos medianos entendimentos proclamam como verdade experimental que os mais intensos luminares da litteratura e da sciencia, não os destinou a natureza para allumiar o governo dos Estados e o caminho das nações, não tive de que tomar-me de assombro quando li que tinheis assentado pôr de lado a peuna, a arma com que pelejaes na arena das luctas litterarias, para entrar nos combates da politica, levando a vossa palavra aos concelhos eleitoraes e fallando á consciencia dos nossos concidadãos, na hora em que pende de suas mãos o bom ou máo mecnio dos negocios da Republica.

Quiz a grandeza das vossas almas e a generosidade superior com que se ellas caracterizam e exornam, que entre tantos nomes, postos em evidencia por actos de leal dedicacão e zelo entranhado pelas cousas publicas, notaveis muitos por virtudes excelsas e dotes rarissimos de intelligencia, elegessels o meu, que se resguarda, abriga e esconde numa obscuridade, que é o natural quinhão dos humildes, para pol-o numa evidencia que me atordea, recommendando-o aos suffragios dos nossos correligionarios e apontando-o como o de quem póde ser prestadio á nossa Patria, occupando uma cadeira no Senado Federal.

O meu espanto deante dessa alta e espontanea mostra de apreço e de estima, desse extraordinario testemunho de confiança que me quereis dar na hora em que cuidaes que ha alguma coisa, nos horizontes annuviados da nossa Patria, que figura como um signo precursor de tormentas e de perigos, o meu espanto é bem de ver que seria tanto maior quanto é certo que nas minhas cogitações de homem publico nem no rôl de aspirações, que ou como homem politico posso nutrir e afagar, nunca entrou a de ser distinguido e hon-

rado pela escolha do eleitorado deste Districto Federal, onde fulguram e realçam em tão grande numero cidadãos dignos e capazes, alguns portadores de fés de officios sobremaneira honrosas, muitos com serviços que aos seus proprios olhos bastam para que aspirem ao cargo publico elevado a que me quereis subir.

Tão grande se me afigura ser a honra em que, ao meu ver, importa a simples lembrança do meu nome assim apontado como meritorio num rol em que são tantos os que tem valor, que eu não conto certo na minha vida distincção que se lhe iguale, nem creio que o futuro me reserve maior.

Porque ha uma cousa que faz que cresça de volume e de vulto a vossa prova de inequivoca e inexcedivel estima, que vale pela mais farta paga dos poucos e desvaliosos serviços com que eu poderia me recommendar aos nossos compatricios e confrades: é que vós viestes com a vossa palavra ruidosa e autorizada quebrar o silencio, a que eu me havia remettido, e do que repugnancias invenciveis me impedem de sahir. E isso não porque aos meus ouvidos estejam soando nitidas e boas as palavras que serviam de divisa ao grande René Descartes— *Bene vixit bene qui latuit*; não ainda porque me vexem ou desdoirem as sollicitações com que são alcançados os suffragios; mas só e unicamente porque, não tendo a consciencia do merito, que em mim a vossa bondade quer descobrir, nem presumindo de mim que possa, posto em tão alto logar, agir de sorte a ser util á Patria e á Republica, por escrupulos naturaes e legitimos de uma consciencia, que não mente, sou forçado á posição dos que esperam resignados que lhe caibam os cargos, que terão de exercitar como duro onus e pesada incumbencia.

E para que mais accrescesse o valor dessa distincção é de memorar que a idéa da minha candidatura desceu do alto da impronsa, posta em publico, como primeiro foi, nas columnas do *Correio da Manhã*, onde a levantou esse emerito luctador, que na sua vida agitada e tumultuaria de jornalista tem tanta vez dado batalhas pelo bem publico e sahido dellas coroado pelos louros de esplendentes victorias, o Sr. Dr. Edmundo Bittencourt, que viu no meu nome, para apresental-o como senha de combate aos republicanos, lustre que elle, só póde ter para os que o veem através do prisma de uma sympathia bondosa e dia a dia crescente.

Agasalhou-a o brilhante orgão da opinião genuinamente republicana em nossa terra, onde a palavra do glorioso e venerando chefe da democracia brazileira, o meu querido amigo Quintino Bocayuva, tanta vez tremeluziu em rútilas fulgurações, alu-

mlando como um santelmo as veredas entenebrecidas, relampagueando como um signo sagrado nos horizontes borrascosos da Republica, e onde ainda hoje o seu espirito esclarece o guia.

Amparam-na, mal appareceu, e antes que me fosse dado fallar, fugindo ás tremendas responsabilidades da indicação, muitos e distinctos moços academicos, a quem eu devo o mais profundo reconhecimento, porque nelles uma vez mais fallaram boas almas, generosas e desinteressadas, que votam á Republica o mais entranhado o vivido dos affectos e que teem para a Patria o amor de filhos dilectissimos, consagrando-lhe o mais fervoroso e santo culto, promptos sempre a dar por ella todas as energias do espirito e do corpo.

E acudistes a prestigial-a e fortalecel-a com o vosso apoio franco e valioso, vós que tendes o direito de fallar pela intellectualidade brasileira, porque ideis na linha avançada dos que vivem das pugnas do espirito, dados ás sciencias e as letras.

Quando aos meus ouvidos chegou o echo dos applausos da mocidade, que vive sempre animada pelo sentimento do bem, que paira, alcandorada e pura, na rigião superior dos santos idéaes e dos sagrados principios, grande sempre, entusiasta e fervorosa e crente; quando escutei, conturbado e confuso, feliz e tímido, o som das vozes saídas de peitos amigos saudando o meu nome, vi que em mim o que se festejava e applaudia era a inquebrantabilidade da fé acrysolada nos destinos futuros da Republica, a firmeza inabalavel das crenças na democracia victoriosa, a seguridade, com que, ainda nos mais tristonhos e escuros dias que a nossa Patria tem vivido, desnorteadas e ao desamparo, levada sem rumo por guiladores incapazes, eu não deixei nunca de ver adiante desse periodo treveso o diluculo da idéa salvadora, o alvorejar da justiça e do direito, uns tons brancos e roseos de arrebóes promissores de venturoso dia radiante para a liberdade.

Ah! isso, e só isso, é o que eu tenho o direito de exigir que respeitem em mim até os que contra o meu nome movem a campanha dos seus odios implacaveis, cuspiendo sobre elle a sua saliva toxica, gente para quem a Republica não é um regimen de tolerancia e de justiça, para quem a missão de governar agora, que deveram reger os novos dogmas e dominar as novas leis, adoptados usos e practicas igualmente novos, cifra-se, na conformidade da palavra de Anatole de la Forge, tão sómente em substituir funcionarios hostis por funcionarios amigos, continuando, por conta da Republica, os mesmos processos da monarchia, esquecidos de que governar é ter um methodo e é ter um fim.

O que vós entendestes, cheios todos da tamanha somma de bondade e de bemquerença, pôr em evidencia como um traço do meu character para subir tão alto o meu nome e alinhá-lo na fila dos ardorosos campeões do novo labaro e confessores indofesos do credo novo; o que vós entendestes salientar, como um predicado capaz de determinar as demandas da vossa estima e os excepcionallismos dizeres das vossas publicas mensagens foi a intransigencia com que eu tenho defendido os principios cardoacs do nosso ovangelho, subordinando a politica á moral, certo de que *não ha grande politica immoral, sempre fiel á lição dos que doutrinam que politique sans morale est la ruine de la société.*

Quando eu fallo na intransigencia posta em uso na defesa dos principios, não a tenho por incompativel com a conciliação nos actos com esse largo espirito de tolerancia que eu faço mais do que confessar, que em todos os tempos e por toda a parte puz em pratica, quando não entendi nem fiz o regimen vigente como um circulo fechado e impenetravel á acção dos que não eram sectarios da mesma fé que nós seguimos, nem vinham, como nós, de um periodo de prégação e doutrinação.

E porque na hora presente, sahido o paiz de um periodo calamitoso, em que por toda a face delle alastrou a onda da corrupção, pondo na atmosphera alguma cousa como as emanções mephiticas dessa lagca podre de Sodoma, de que diria um velho chronista que—passando por aquelle maldicto mar e corrompido, o ar causa peste, comprehendestes que era um dever correr á brecha para pugnar em defesa do edificio onde tantos veem largamente abertas as frinchas por onde podem ter passagem os assaltantes, é de meu dever arrancar do passado a pagina das escripturas, em que defini o meu modo de pensar e tracei a minha linha de acção.

Hão de reaparecer aqui algumas dessas palavras, que valem hoje tanto quanto valeram hontem, expressão fiel de um pensamento muito sincero.

O tempo ha de encarregar-se de mostrar aos espiritos mais obcecados, ás almas mais apaixonadas, ás consciencias mais estrabicas que é uma hypothese vã e inverificavel essa da restauração monarchica. E é uma obra de patriotismo a que leva todos os homens do antigo regimen, sem fé nas instituições vencidas e aniquiladas pela revolução de 15 de Novembro, a porem as suas actividades intelligentes ao serviço do paiz, collaborando na obra do progresso e crescimento da nossa Patria, ajudando a construir o novo edificio politico e social, cujos alicerces não plantaram, mas do qual bem podem ser operarios prestadios.

Nunca entre nós creara a realza raízes muito fundas. Tudo conspirava aqui para desajudar a obra da implantação da fórmula de governo, que um merito escriptor e homem de sciencia de Portugal reputava inviavel no solo da America, onde «parece que a propria natureza está de si repellindo o poder hereditario e pessoal, porque a Republica é um systema politico propriamente americano, sendo que, entre nós, a monarchia figurou sempre uma excopção, quasi uma anomalia, como se disseramos um typo organico em certa maneira dissonante da flora politica do Novo Mundo.»

Não vejo meio nem modo de ir ao encontro dessa corrente de idéas reaccionarias e de quebral-a de vez na sua impetuosidade tão pouco assustadora, do que a prova pratica das excellencias do regimen politico que adoptámos, dada pela execução fiel da Constituição e das leis da Republica, as quaes asseguram o exercicio de todas as liberdades, e garantem o uso de todos os direitos: a liberdade das consciencias, igualadas todas as religiões e doutrinas philosophicas perante a lei; a liberdade do ensino, livre a cada um a profissão do seu credo scientifico; a liberdade dos suffragios, por onde a existencia da Republica melhor se afirma e fortalece, dada á cedula eleitoral o character de um documento quasi sagrado, cuja falsificação maior crime seja; aos olhos da moral e da propria lei, do que o crime da fraude monetaria, que o código tão rigorosamente castiga.

Pertenco ao rol dos que com mais severidade uma e mais vezes teem feito a critica justa dos erros, que vão esfervilhando na Republica. Estive entre os que denunciaram á opinião publica os crimes do governo que findou, esmagado por essa sentença condemnatoria, da qual não houve appellação nem agravo.

E como a minha attitude dá para que no dizer de muitos eu seja um descontente, porventura tido e havido no conceito de alguns como quem sentiu já algum dia esfriar a fé e minguar o fervor da crença politica, neste documento e agora caem reafirmadas as opiniões com que eu sempre puz de manifesto que a Republica, por maiores que fossem os seus desvios, os seus desacertos e os seus erros não tinha de que correr-se vexada, posta em confronto com o Imperio.

Muitos por erro de observação, alguns por culculo interessado e de má fé, outros por ignorancia das lições da historia, entoam hymnos de louvor aos tempos passados, aos quietos e remansados tempos do Imperio, como si o Imperio nos houvesse dado ao menos essa calma e essa quietação que desfructaram sob o azorrague e o tronco do

feitor deshumano os pobres escravos nas fazendas dos grandes barões.

Tantas são as paginas da nossa historia tingidas pelo sangue dos confessores da fé democratica, tantas as convulsões que trouxeram durante longos annos sacudida e convulcionada a nação brasileira, vezes e vezes ameaçada de esphacelar-se, para fugir á tyrania dos regulos e esbirros, durante o regimen monarchico, que é uma heresia e uma blasphemia, são o requinte da falsidade e da má fé, oppor á Republica, regimen politico incipiente, a quem cabe a tarefa de emendar os erros do passado, corrigindo os erros proprios, destruindo preconceitos, removendo residuos; oppor á Republica que tem de fazer essa grande obra fecunda, mas difficilissima de regeneração moral e social, um imperio que nasceu, medrou e sumiu-se no meio de luctas e revoluções, de motins intestinos e de guerras estrangeiras, e que só descansou de bater-se contra as energias do povo brasileiro em 1848, para atirar a nação a essa guerra insensata e cruel contra o Paraguay, cavando a nossa ruina para assegurar a preponderancia do throno.

E mal iamos restaurando as forças gastas nessa lucta de tantos annos, feriu-se a campanha abolicionista, gloriosamente rematada pela aurea lei de 13 de maio, imposta á corôa pela força da opinião, apoiada nas bayonetas do exercito, e abriu-se com o manifesto de 1870 essa guerra de francos atiradores contra a realza, guerra que só findou com a grande victoria brilhante de 15 novembro.

Aos que desalentam assombrados deante das commoções, que tem tornado tão trabalhada a vida da Republica, vale lembrar as palavras com que Diogo Antonio Feijó, em 1836, pintava a situação do imperio, na fala do throno dirigida aos representantes da Nação: «A falta de respeito e obediencia ás autoridades, a impunidade excitam universal clamor em todo o imperio. E' a gangrena, que actualmente ataca o corpo social. A Nação de vós espera que diques se opponham á corrente do mal. Nossas instituições vacillam, o cidadão vive receoso e assustado; o Governo consome o tempo em vãs recommendações. O vulcão da anarchia ameaça devorar o imperio; applicae a tempo o remedio.»

Ha de custar, talvez, muitos e longos dias de encarniçadas luctas a nossa regeneração moral sob o regimen politico, para o qual não estavamos aparelhados a juizo de racionadores zanagos, que accoitariam a fórmula republicana na hora em que o imperador, por um acto de sua regia munificencia, nos

outorgasse a nossa carta de alforria, trocando pelo barrete phrygio a sua coroa,

Já que me aza o onsejo, seja-me licito pôr neste documento politico, que não tom nem o foltio nem os fins de um manifesto a eleitores, como quem lhes envia uma carta a solicitar a honra dos seus suffragios, seja-me licito consignar em poucas linhas as minhas opiniões no que toca ao assumpto capital da nossa vida como nação.

Cabem aqui, á maravilha, a synthese e as conclusões de uma these, que eu expuz em um opusculo posto a circular num apertado limite de publicidade.

Na grande tarefa reparadora, que se está impondo ao nosso paiz a fim de produzir a sua regeneração economica subsequente á sua regeneração politica, para recordar a formula de Victor Emmanuel, nesse periodo de actividade continua em que tudo nos convida a entrar, pondo em proveito todas as forças, que a natureza nesta terra accumulou e pondo em uso todos os modernos processos, graças aos quaes a sciencia, dirigindo as industrias, facilita a multiplicação das riquezas, nossa phase de labutação, que nós temos forçosamente de iniciar, para não cahirmos vencidos na lucta universal dos povos, a funcção do governo, a acção dos poderes publicos, a missão do Estado, tenho por cousa necessaria e essencial.

*Não ha sociedade sem governo* : — basta o enunciado deste aphorismo fundamental da sociologia para comprehender-se que, como instrumentos necessarios da reacção do conjunto sobre as partes do organismo social, os homens, que dirigem o Estado em suas multiplas manifestações, têm papel saliente na eleição do rumo, que seguem os negocios publicos, e são responsaveis em boa parte pelos destinos do mesmo Estado.

O que a philosophia scientifica e relativa moderna ensina pelos seus órgãos mais auctorizados é o opposto do espirito da economia politica commum, isto é, o dever que cabe á sociedade, representada pelo seu governo, tomado na mais alta accepção da palavra, de intervir legitimamente e necessariamente nas questões de impostos, de salarios, de permutas e de empréstimos.

Reconhecendo na ordem natural uma modificabilidade profunda, a nova doutrina do real opposta em philosophia e em sciencias ás velhas e gastas theorias theologicas e methaphysicas que viciam a sciencia economica em grande parte, ainda hoje, condemna e repelle a apregoada fórmula liberal do *laissez-faire laissez-passer*, que tornaria impossivel toda e qualquer intervenção salutar e benefica para corrigir as imperfeições do estado expontaneo.

O Estado é uma forma necessaria da sociedade organisada.

O direito moderno delimita e restringe a acção do Governo, que não ha de ser nunca, nos povos onde ella é a expressão da soberania nacional, uma força contraria ao pleno e livre gozo dos direitos e faculdades do individuo.

Gambotta traçou um dia em grandes linhas a missão do governo nos Estados modernos : «Um governo deve ser antes de tudo um motor do progresso, um órgão da opinião publica, um protector de todos os direitos legitimos e o iniciador de todas as energias que constituem o genio nacional.»

A palavra do eminente tribuno, que foi o maior estadista da terceira republica, valeu como regra e norma de acção no momento em que a França, vencida e exgottada após á lucta, em que estovo a pique de perder a posição conquistada entre os povos cultos, carecia mais do que nunca de uma sabia direcção, energica e progressiva, de uma effcaz, poderosa e estreita concentração de esforços.

Isso igualmente reclama a situação actual do nosso paiz.

Governar é dirigir : “ *L'action de gouverner comporte deux operations : reprimer et stimuler*”, assertou P. Lafitte.

O governo tem de ser, o governo precisa ser, entre nós uma força motora, um aparelho coordenador, sob cujo influxo nasçam, medrem, cresçam, prosperem e vivam as industrias, caminhem as artes, e as sciencias se desatem em fructos bemfazejos.

Tempo é de enveredar na senda larga das grandes iniciativas fecundas, ao menos para que não se possa mais redizer, sem injustiça, que no Brazil a curteza de vistas do homem e a pequenez das suas obras contrastam singularmente com as grandezas e magnificencias dos productos que crea a natureza; e que, perdidos no seio da immensidade do nosso solo feracissimo, coberto de uma vegetação luxuriante e colossal, e cortado de rios, que são verdadeiros mares interiores, nós parecemos uns seres epignos, uns quasi-nadas no meio deste immenso todo de riquezas inexploradas, que formam em derredor de nós como que uma atmosphera que abafa, amollenta, enerva e consome, deixando-nos incapazes de agir, de lutar e vencer.

Mais do que nunca, agora que a liberdade entre nós se exercita através de todos os perigos, melhor ainda assim do que a servidão mansa e quieta de que fallava Tacito, mais do que nunca, no meio das turbações, que nos agitam, devem governar os governos, dirigindo e guiando os destinos da Republica, corrigindo os erros do passado e os equívocos

do presente por uma acção energica e firme, que ha de ser forçosamente diuturna.

Façamo-nos fortes antes de tudo, dessa força moral, que resulta da consciencia que cada um tem do que é e do que vale. A cura das feridas, que estão abertas no organismo da nação, só ha de operal-a o refazimento das nossas energias economicas, o desenvolvimento das nossas industrias, porque só assim crescerão as nossas riquezas. Esse é o caminho unico que devemos trilhar para lograr a reabilitação effectiva do credito publico.

..

Para a vida publica entrei tendo por mestre e guiador esse grande homem, que era um modelo de superiores virtudes, encarnação do patriotismo e da nova fé scientifica e politica e que teve o nome de Benjamin Constant. Honro-me de viver sob o patrocinio de sua memoria sagrada, tendo aprendido com elle que a politica é a sciencia que ensina a governar os homens, promovendo a sua felicidade, não a arte de corrompel-os, gerando a ruina delles.

A acção pratica, mais do que ninguem, ensinou-me, a mim como a todos vós, o cidadão benemerito a quem a Republica deveu a obra ingente da sua consolidação, o soldado glorioso, cuja espada indicou tantas vezes aos republicanos e aos patriotas as veredas certas e seguras por onde deviam elles seguir para bom servir a Patria, para resguardar a Republica.

Do grande soldado, que não desceu ás escuridades da tumba nem se sumiu sob as entranhas da terra sinão para resurgir redivivo e perseverar como um pharol bemdito, providencial, alumando-nos os caminhos, vibrantes e sonoras aos nossos ouvidos as palavras do seu evangelho de patriotismo, indelevel e nitida diante dos nossos olhos a sua figura de forte e de vencedor, dello colhi no compendio da sua vida, que é toda ella um tecido de exemplos, a não querer sinão um genero de politica, a politica genuinamente nacional, que fará do Brazil a patria e a terra em que os brasileiros vivam e mandem como na casa propria manda o dono.

Devemos ser, precisamos ser uma nação que possa e saiba valer entre as demais nações do universo.

São certamente seductores esses grandes ideaes, que constituem por assim dizer o limite mathematico de que nos approximamos, o regimen da paz duradoura e eterna entre os povos, alguma coisa comparavel a essa sociedade do futuro, da qual uma vez fallou o grande poeta da *Legende des siècles*, sociedade que ha de ser soberba e tran-

quilla, quando, no seu dizer, as descobertas succederem ás batalhas, os povos não viverem mais de conquistas, sempre a crescerem e a se illuminarem, quando ninguem mais houver de ser guerreiro, porque hão de ser todos trabalhadores, quando não for mais uma gloria o exterminio.

Sim! mas estamos nós vendo como a civilização dos povos cultos a cada passo se revela uma guerra de todos contra todos, *bellum omnium contra omnes*...

A força está posta no logar do direito.

E porque não havemos de tirar dos factos a lição proveitosa que elles encerram, para apprender na cartilha do patriotismo as regras que nos ensinarão a fazer da nossa patria uma nação forte, porque só assim ella ha de ser feliz?

A Republica precisa viver no coração do povo, crear fundas raizes na alma popular. E para isso é preciso que ella se revele, como deve ser na sua essencia, um regimen em que todos sejam real e effectivamente eguaes, deante da lei, eguaes na formação da lei pelas garantias e pela extensão do direito do voto, eguaes na execução da lei pela temporariedade e elegibilidade do mandato soberano, encerrado o periodo das vergonhosas eleições fraudulentas e ficticias, que fazem dos cargos de eleição popular por toda parte empregos de nomeação por actos decretorios dos que mandam, sotopondo a lei aos seus caprichos e á sua vontade omnipotente.

A Republica deve e ha de ser o regimen em que governem os homens de bom e de bom senso, fechada o cyclo da preponderancia dos bobos tristes e dos bobos alegres.

Façamos della uma fórmula de governo, que tenha a virtude por essencia, consoante a definição de Montesquieu, que se caracterise por uma honestidade a toda prova, governos *ferozmente honestos*, para recordar a formula com que se compraziam Benjamin Constant e Floriano Peixoto, e que serviu de fazer das suas vidas o que ellas ficaram, modelos para patriotas, exemplos para republicos.

..

Nas bellas paginas do elogio de Franklin deixou Condorcet escriptas estas palavras :

«Se os nossos legisladores pretendem trabalhar para a eternidade, é preciso que façam descer a constituição do céu, a quem só até aqui foi dado o direito de promulgar leis immutaveis; ora, nós ha muito que já perdemos essa arte dos antigos legisladores, graças á qual se operavam os prodigios e se faziam falar os oraculos. A Pythio de Delphos e os trovões do Sinay de muito foram reduzidos ao silencio. Os legisladores de hoje outra couza não são senão homens, que não

podem dar a homens, eguaes seus, senão leis passageiras, como elles são.»

Eu penso que grandes são na Republica os malos produzidos pela errada e infiel execução das leis que temos adoptado. Certo é que dessa fonte têm promanao os maiores danos que nos affligem. Mas não ha como contestar que ha na Constituição defeitos essenciaes e senões que devem ser corrigidos.

Cuido eu que é tempo já agora de encarar de frente esse problema de revisão, a que eu não dou a minha adhesão sem maduro estudo e reflexão, e que a tantos ainda hoje parece temeroso.

Não cabe dentro dos limites curtos destas linhas, explanada e largamente debatida, essa these politica. Em outro papel e em outra occasião, direi humildemente, por extensão, o que sobre tão magno assumpto penso.

Nem outro intuito tenho senão contribuir para que acertemos todos, animados pelo desejo de fazer mellhr uma Republica, para a qual encontramos prompto o sabio modelo a que tivemos de affeição-a, em uma época em que, sabidos da mais ferrenha centralização, eram porventura na maior parte dos legisladores constituintes, demasiadas a fome e a sede de autonomia, com que os Estados, organizados com essa quasi independencia, ficaram não partes de um só todo, unido e forte, a grande Patria, mas especie deseres á parte, corpos destacados e livres, se a força de attracção em que se resolve o direito, quando une e dirige conglumerados sociaes.

Viva a Republica fecunda e sempre como uma federação de Estados. Circulem estes, cada qual na sua orbita, sem as redes estreitas e os laços apertados de uma centralisação que nos atrophiava sob o imperio, mas haja como um sol soberano, a governar um sistema de planetas, no centro de todos elles, a força coordenadora da União, que, pelo direito e pela justiça, por toda a parte ampare com a egide protectora da lei das leis as liberdades dos cidadãos brasileiros, postos ao presente á merce das vontades dos chefes estadoaes, que tem nas mãos meios e modos de suspender effectivamente as garantias da Constituição federal, sem que a União possa correr a mantel-a integra e inviolavel.

Nós chegamos positivamente a essa situação, em que uma vez se sentiram os Estados Unidos, quando á palavra de Patrick Henri—somos todos americanos!—respondiam os factos, provando que todos «os patriotas cessaram de pensar e sentir como americanos para tornar-se mais exclusivamente do que nunca Nova-Yorkenses, Carolinos, Virgínicos.»

Praticada em excesso e levada aos extremos a federação, fará que desapareça no rol das cathogorias historicas esse typo nacional do brasileiro, para que apenas vivam, lado a lado, em lucta aberta e até sangrenta, por questões de impostos e de limites de territorios, paraenses, pernambucanos, fluminenses, paulistas, rio-grandenses e goyanos.

É na hora em que a America do Sul a tantos se affigura ser o terreno cobigado para as luctas, com que as Nações fortes ensinam praticamente que o direito só vale quando tem por supedaneo e por couraça os canhões do exercito e as couraças das naves de guerra, e é na hora em que nas nossas fronteiras os orros do passado, os desasos dos governos sob o imperio e sob a Republica, estão a dous dados do pôr-nos em guerra com uma nação limitropho, guerra de que só ha de escapar a nossa Patria, se o patriotismo e a sabedoria do governo actual continuarem a contrastar com a incapacidade do governo que findou; é nesta hora que mais do que nunca eu penso nos males que podem resultar para nós dessa frouxidão de sentimentos, dessa desunião de almas, dessa desarticulação de corpos, dessa desaggregação de moléculas, que nos do mancha e desfaz em vinte patrias, cada qual mais zelosa dos seus fóros de independencia, dentro dos limites do seu territorio, disputado até a bala aos irmãos convizinhos.

Sejamos todos brasileiros. O que o presente nos revela é isso que ahi está: os Estados, um do outro, rivaes, não veem nos interesses e nas cousas da União senão cousas e interesses de inimigos, de tal modo que em alguns delles são quasi as forças federaes mal vistas, e tão mal recebidas que o governo da Nação, sob o clamor dos régulos estadoaes, já cuidou de concentrar o exercito nacional na unica orla de terra que a Constituição deixou como propriedade da União, para que as forças armadas da federação não pisem o solo dos Estados nem encontrem, travadas em lutas, as forças dos exercitos estadoaes.

Não sei como remediar os males mais profundos que nos assoberbam, senão submettendo a um novo exame e estudo a nossa lei fundamental, que muitos originalmente querem e proclamam intangivel, sagrada e inviolavel, quando de sciencia propria sabem que ella está alterada, porque a pratica a tem violado, e que de vezes!

É os que allegam contra a revisão das leis o a sua omenda, e que sempre ouço dizer quando clamamos por uma reforma eleitoral, a mais urgente, a mais essencial do quantas precisa a Republica, os que allegam esse principio de *quid leges sine moribus*, tido pela ultima palavra da sciencia politica, esquecem que as leis tem uma

acção profunda e incontestavel sobre os costumes que « a politica não devo ter somente por fim a manutenção da ordem e a protecção dos interesses materiaes, mas deve ter igualmente um fim educacional. »

Esta carta não é um cartão de um pedinte, nem é a carta de apresentação de um candidato ao cidadão que vae votar nos proximos comicios electoraes.

O que eu quiz foi repetir a minha profissão de fé na hora em que a fé se amorteceu em tantos.

Essas palavras são as palavras de um crente, que ainda não aprendeu nos erros do presente a deserer do futuro da Republica, antes confia e espera que nós venceremos afinal, tornando a patria moralmente tão grande quanto materialmente a natureza grande a fez, guiando-a pelas estradas largas e desastravancadas do bem e da justiça.

Eu não quero apparecer aos olhos dos meus concidadãos como quem, movido pela ambição para a posse dos cargos da Republica, rasga as passagens, deixando, embora, cahidos e vencidos os companheiros de lucta, alguns veteranos e já alquebrados de corpo, mas com a fibra d'alma rija e forte ainda para a obra da resistencia se ella tem de ser feita.

Estas linhas eu não escrevi sinão com o fim exclusivo e unico de pôr á mostra os intimos recessos de meu coração para que nelle a mocidade, em cujas almas vive o palpita o amor da Patria, e que ha de ser eternamento o sagrado talisman que protegerá a Republica contra as pragas, as maldições e as blasphemias dos que, por palavras ou actos, conspiram contra ella, lesse a palavra em que se resumem todos os sentimentos, que neste momento tumultuam em minha alma, gerando a turbação do meu espirito deante de tão captivantes mostras de tão desmarcados e altissimos affectos, a palavra — gratidão.

Rio, 16 de fevereiro de 1903.—*Lauro Sodré.*

Palavras necessarias—A funcção, que por modo tão captivante tomou a si o meu eminente amigo e conterraneo, o illustre homem de letras e conhecido jurista Dr. Inglez de Souza, não é outra sinão a unica, que ficaria bem ao seu caracter e ás superiores qualidades do seu espirito, e que igualmente só poderia convir aos amigos e correligionarios que me honraram e distinguiram com as seus suffragios no pleito de 18 de fevereiro pondo o meu nome em realce, e fazendo que em mim cresça o zelo e o carinho com que eu resguardo esse sagrado patrimonio moral dos meus filhos, a minha honra de homem publico.

A missão do Sr. Dr. Inglez de Souza perante o Senado da Republica não é senão pugnar pela verdade electoral, contribuindo com o seu esforço e com as suas luzes para que, no reconhecimento de poderes, a primeira corporação politica do nosso paiz acerte, guiada pelos preceitos e pelas normas da lei e da sã moral.»

Nesse pleito, memoravel pelo ardor e pelo entusiasmo dos que nelle entraram combatentes e fortes, porque nesses dias andaram frente a frente as legiões de moços republicanos e a gente da velha guarda monarchica, ou não figurei senão porque, por uma dessas manifestações de estima publica, raras e excepcionaes, e de si sobejas para galardoar serviços e premiar generosamente cidadãos até de merito muito superior ao pouco, que eu possa ter, o meu nome foi levantado e posto numa evidencia, que me entonteceu e conturbou, pregoado na imprensa e festejado numa assemblea publica presidida por intellectuaes, apontado ao corpo electoral como digno dos seus honrosos suffragios, e mettido dentro das urnas como depositario da confiança de alguns milhares de concidadãos, que em mim vêem uma consciencia, que lidou sempre por não sair da linha direita do dever.

E é por isso mesmo, porque eu não quero mentir ao meu passado e renegal-o todo inteiro, que deante do Senado não compareço á laia do mendigante, que exora o favor e a esmola de um voto.

O cargo para o qual eu fui indicado pelos meus queridos amigos da minha terra natal, e para o qual, com mostras de distincção superior, foi tambem apontado pelos meus confrades desta capital, é desses, a que a gente pode aspirar como um dos mais altos entre os elevados postos da Republica. Mas eu sou dos que o não veem como um logar commodo de gozo, como si nelle nos aposentassomos já cansados e tediosos da vida agitada da politica, neste periodo revolucionario e anarchico em que imos levados, nos trambolhões e ás cutilladas, de falta em falta, de desacerto em desacerto, de erro em erro.

Não direi que a Republica ainda nada fez no caminho largo do bem. Ao envez disso, reaffirmarei agora que grande é a sua obra. Porém maior é a tarefa, que está por fazer, e a essa missão organica e progressiva, de que depende o credito material e moral da nossa Patria, é mister acrescentar o papel, que está destinado aos homens do governo e aos republicos, entre nós, a reparação, a emenda e o despacho dos erros do passado e das praticas tristes e lamentaveis do presente, por toda a parte taes e tantas que aos olhos de muitos se lhes afigura que nós andamos ás avessas, na dolorosa

realidade aqui feita, desses idéas do grande sábio francez, que em meio do seculo XVIII, fez do regimen republicano o regimen da virtude.

E é por pensar assim, porque eu tenho idéas e porque eu tenho opiniões, e não recuo nunca deante do dever de confessal-as e pol-as em publico pregão, que não descortino na função de senador da Republica outra coisa sinão um pesadissimo encargo onde de par com a honra subida, em que ella importa, ha tremendas responsabilidades inevitaveis.

Dahí a minha conducta, que faz com que sobre mim calam até as censuras de amigos meus, porque eu pareço tratar sem o devido apreço e sem o natural interesse a causa, que é não só minha, mas que é egualmente a causa dos meus amigos, de cujas mãos recebi um mandado politico.

Quer os meus correligionarios do Pará, firmes, leaes e dedicados até ao sacrificio, porque lá, uma e mais vezes o punhal do sicario ao serviço de um governo sem moralidade, sem escrupulo e sem pudor tem tingido de sangue o solo abençoado daquelle torrão brasileiro, quer os meus amigos e queridos confrades desta Capital, tem por certa a victoria do meu nome, resultado exclusivo do esforço e do empenho extraordinario com que elles combateram em tão grande numero e com tanto ardor e enthusiasmo, que fizeram esquecer a pequenez do meu nome e mais a frieza e timidez da minha acção nesses dias de luta.

Si eu tenho por mim o direito e a justiça, ha de dizel-o o Senado, em cujas deliberações soberanas não devem entrar sinão os grandes sentimentos de amor ao direito e á justiça.

Nem nessa casa, onde tanta vez são debatidos os negocios de que dependem os destinos da Patria, pôde alguém entrar por outra porta, que não seja a porta larga, aberta ao merito pessoal ou aos serviços publicos, tendo por premio a livre escolha dos cidadãos, que dirigem e governam a Republica pelo voto e parecer dos seus eleitos.

Entre os membros dessa alta corporação eu conto amigos e affeiçãoes. A nenhum ainda fui estender a minha mão supplice como a de quem implora a sua caridade. Eu não quero ser Senador da Republica por obras de misericordia.

A minha causa é certo que vae ser pleiteada all. A minha conciencia teve que ceder aos dictames imperiosos dos meus amigos, submissos a seu turno a essa ligação do grande jurista, ensinando que a defeza do

direito é um dever de conservação moral do individuo.

Vae decidir o Senado num pleito onde a justiça, ao que ella propria annunciou, não pode sentenciar com acerto, porque a lei a constrangeu e peou, pondo freios e açinos nas consciencias de juizes tidos e havidos por integros.

Eu sei que ha desses casos em que a consciencia fica com o direito de um lado contra a lei escripta posta do outro lado: *Pro jure contra legem*.

Vão agora decidir, despeados dessas ligaduras e softos desses enredos, os membros da Camara mais alta da Republica.

Que elles obedeçam apenas aos impulsos da sua razão. Que a luz da consciencia os esclareça e guie. Outra cousa eu não quero. Outra cousa eu não peço.

Não faço nenhum appello aos sentimentos do coração de nenhum delles. O illustre patrono da causa, a que o meu nome ficou amarrado por laços, que eu não pude quebrar e nem ao menos affrouxar, não ha de falar-lhes sinão em nome do direito.

Hei de acatar-lhes a decisão.

Ao meu lado appareceram ás portas do Senado dous homens que não figuraram nessa casa do Congresso sinão com honra, caso lhes caiba, a um ou outro, entrar nella pela porta unica, por onde eu entendo que só é lícito penetrar sem descredito neste recinto.

Pôde um delles viver contente das glorias de um passado de serviços que eu sou o primeiro a conhecer e a confessar. Armou-se cavalleiro para as lutas da propaganda republicana, e não se desapparelhou da armadura, com que a sua alma de lutador se fez grande e forte senão no dia em que a idéa triumphou, dando por completa a sua obra de audaz mineiro e de fogoso demolidor das instituições monarchicas.

Todos o recommendam á benevolencia dos republicanos como uma preciosa reliquia da Republica. Deante dos meus proprios olhos são esses os seus valiosos titulos de recommendação.

O outro representará a victoria do passado contra os idéas do presente. E' um espirito esclarecido e é um homem de caracter.

A monarchia não podia ter mais genuino representante. Elle vale pela reacção conservadora contra todas as liberrimas conquistas da democracia triumphante em nossa Patria após a jornada gloriosa de 15 de novembro.

Tem a audacia das suas convicções e a coragem das suas idéas. Por ellas sabe pelejar em todos os terrenos. Si a Repu-

blica é um regimen forte não ha de guiar-se para decidir essa contenda pelo sentimento do medo, tomando que nos nossos debates eche uma voz, que vem de um passado morto, enterrado e desfeito em nada, cuja ressurreição seria um milagre absurdo em face das leis positivas da sciencia.

Estas linhas não são sinão a manifestação dos meus sentimentos de altivez e de brío, que do fundo da minha alma sahiu como um grito espontaneo e sincero contra os cochichos indecorosos dos intrigantes e dos vilões.

Afirmo com a minha consciencia limpa e aberta, deante de todos os meus concidadãos, que por processos menos dignos eu não quero, ou não hei de ser nunca Senador da Republica.

Eu não faço da politica a minha profissão. O cargo de Senador não o solicitei. E quando o procurasse não havia de ser como emprego rendoso.

Tambem aqui o digo, alto e bom som, do cimo destas columnas que devassa todos os largos horizontes da opinião nacional, que eu não quero dever o logar de Senador a um favor de amigos meus, e que accetto-o-hei como o resultado de uma conquista legal e legitima, feita pelo esforço e pela dedicacão de correligionarios, sancionada como tal pelo voto imparcial e juridico dos membros do Senado Federal.

Só assim hei de sentir-me bem. Só assim serei capaz de honrar-me, correspondendo á confiança com que me honraram os meus concidadãos.

Fóra do Senado, si dentro d'elle não houver uma cadeira para mim, ou hei de continuar a amar e a servir a Republica com o mesmo ardor, com a mesma convicção, com a mesma fé inabalavel e pura, com que amo e servi, quando sob o imperio padei por amor das minhas idéas e das minhas opiniões, no tempo em que a farda que eu vestia, não estrangulava a voz da minha consciencia, como nunca jámais ha de estrangular.

Rio, 27 de abril de 1903.—*Lauro Sodré.*

**O Sr. Francisco Glycerio**—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Senador para uma explicação pessoal.

**O Sr. Francisco Glycerio** (\*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para uma

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

explicação pessoal porque vou tratar de um assumpto que me é inteiramente pessoal, com licença do Senado.

O nobre Senador pelo Districto Federal, alludindo aos actos de violencia havidos no ultimo periodo do governo do Sr. Prudente de Moraes, se referiu á minha e á sua attitude nesse mesmo periodo, parecendo que S. Ex. queria justificar a sua pela nossa conducta de então.

**O Sr. LAURO SODRÉ**—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

Referi-me á acção geral da politica desse tempo. Peço licença a V. Ex.; não tinha absolutamente em vista referir-me ao triste e lutuoso acontecimento de 5 de novembro.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO**—Muito bem.

Mas, Sr. Presidente, o principal facto que onlutou aquella época foi o attentado praticado por um acto de evidente loucura, contra o Presidente da Republica, de então.

Desse facto tragico em diante, a politica brasileira está informada das injustiças que envolveram o meu nome. E, arrastado aos tribunaes, como cúmplice desse attentado, tive a desventura de assistir quasi que pessoalmente aos votos dados pelos meus mais dilectos amigos de lutas politicas, no sentido de me entregar ao julgamento dos tribunaes.

Jámais, porém, Sr. Presidente, puz em duvida siquer a boa fé dos politicos que assim procediam, como jámais desesperei da sorte da Republica e jámais, por profundas que fossem as nossas maguas de então, aconselhei outro caminho que não fosse o caminho constitucional. (*Muito bem.*)

Quando, por motivos explicaveis na vida politica dos povos, eu me senti impedido de dirigir-me aos meus concidadãos para aconselhar a votacão no candidato então escolhido, que era o honrado Senador pelo Districto Federal, naquelle importante documento, eu jámais alludi á minha situação individual, no interesse de não jungir a um documento publico, que poderia instruir a história constitucional da Republica, um acto de fraqueza dos então representantes da Nação.

Por mais profundas que tivessem sido naquella época as dissensões entre os politicos que serviam á Republica, jámais entendi que poderia transgredir, aconselhando outro caminho que não o caminho da lei, da Constituição.

Sr. Presidente, em aparte, eu declarei que jámais, depois da Republica, havia tomado parte em revolução alguma.

E' a mais pura verdade.

Mesmo após o golpe de Estado que dissolvera o Congresso Nacional, mesmo para.

reagir contra esse acto funesto á Constituição da Republica, eu aconselhei sómente meios pacíficos, meios legais.

E' publico e notorio que dissenti dos meus amigos...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está dizendo a verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO ... desejando antes formar ao lado do governo de então um partido que tivesse por bandeira a Constituição de 24 de Fevereiro, ponderando aos amigos de então os perigos de tomarmos a responsabilidade directa ou indirecta de uma segunda revolução; parecendo-me que a revolução, apesar do grande golpe desferido contra a Constituição, não se legalisava completamente.

Dahi por diante, jámais tomei a responsabilidade de acto algum.

Nessa occasião, submetti-me á deliberação dos meus amigos. O nobre Senador pelo Districto Federal sabe bem, porque então fomos companheiros nesse momento memoravel para a vida da Republica. Juntos tomámos a defesa da Constituição e das leis, quando a revolução de 1893 atacára a Constituição da Republica, na pessoa do seu representante, visando depor o seu governo.

O nobre Senador sabe perfeitamente bem que a revolução se appellidava então de reivindicação liberal, reagindo com as armas na mão contra a tyrannia do governo de então.

O nobre Senador sabe perfeitamente que, nessa época, muitos actos illegaes foram praticados contra a vida e contra a propriedade dos cidadãos; e sem embargo de tudo isto, fomos nós ambos os mais extremados defensores daquelle governo.

No momento em que eu pedia ao corpo legislativo a approvação dos actos do governo, dizia: «quizera que nenhum acto illegal se houvesse praticado; mas os governos não podem, em certas situações, evitar que taes erros sejam commettidos; e então não é prudente separar o principal pelos incidentes.» E conclui, Sr. Presidente, por pedir ao Poder Legislativo a approvação dos actos do governo daquella época.

Nesse momento, dentro e fóra do Congresso, não eram vozes esparsas e perdidas que se escutavam; era a grita, Sr. Presidente, eram os órgãos de um partido inteiro, do partido que fóra vencido pelas armas do governo legal, que diziam que o Congresso Nacional se dobrava ás imposições da força para approvar actos de um governo que, em seus desatinos, como que atrophára, diziam ollos, toda a vida dos brazileiros.

Portanto, o juizo imposto acerca da integridade moral do Congresso não é moderno, é antigo.

Sr. Presidente, o honrado representante do Districto Federal se referiu a esse tempo em que nós ambos militamos á sombra da mesma bandeira.

Eu e o meu honrado amigo, representante de Matto-Grosso, como tantos Senadores e membros do corpo legislativo ainda occupamos a mesma situação; sómente o honrado representante do Districto Federal de nós se separou, arvorando franca e resolutamente a bandeira da revisão constitucional.

Quem se separou do antigo partido que apostolou a fundação da Republica, do antigo partido que a dirigiu nos seus primeiros tempos, que tomou a responsabilidade do Governo legal de 1893 a 1894?

Quem se separou desse partido, fugindo da sombra de sua bandeira?

Fomos nós, ou foi o nobre Senador?

Quem desenrolou francamente a bandeira da revisão constitucional?

Foi o nobre Senador.

O SR. LAURO SODRÉ—Porque a desse partido estava enrolada e eu desfaldava uma outra mais larga e nova.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mais larga e nova, e profunda e completamente differente daquella, a cuja sombra combatemos eu e o nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por emquanto a corrente da aspiração nacional é tão tenue que não parece ter legitimidade.

Fallo no ponto de vista politico relativo á conducta do honrado Senador, rompendo com o seu passado e com os seus amigos.

O SR. LAURO SODRÉ — Respeito o juizo do honrado Senador, mas fico com a minha consciencia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acredito, e estou convencido de que o honrado Senador está procedendo patrioticamente segundo as suas boas intenções que acato e jámais desrespeitoi.

Tenho necessidade de fazer essa declaração para, em primeiro lugar, explicar o calor com que me permitti a liberdade de interromper o honrado Senador pelo Districto Federal e, em segundo lugar, para justificar a diversidade das situações, minha e do nobre Senador.

Quanto ao facto que deu logar a esse debate, retiro-me perfeitamente satisfeito com as explicações que acaba de prestar o honrado Senador pelo Districto Federal.

Quando se me informou que S. Ex. dissera na reunião popular a que presidiu, que a resistencia contra a lei da vaccinação obrigatoria devia ir até á bala, não acreditei.

Não podia acreditar que um membro do Congresso Nacional abandonasse o caminho legal e constitucional, que ficara ainda aberto para a revogação dessa lei, que um membro do Poder Legislativo abandonasse essa situação, para aconselhar ao povo o esquecimento da lei.

Não. Parecia-me até, e eu conto certo, que esse será sempre o papel do honrado Senador, que S. Ex. devia, occupando aquella presidência, muito honrosa para seus creditos e para a sua popularidade, aconselhar aos seus concidadãos o caminho da lei e da prudencia.

O SR. LAURO SODRÉ — Perdê-me. Eu disse ainda ha pouco que a resistencia podia estar no fim da jornada.

Si o governo insistir, acredito que a resistencia continuará no mesmo tom.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em que tom?

O SR. LAURO SODRÉ — A lei ficará em desuso porque não se cumprirá.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador declarou ao Senado que o fim da liga é a inutilização da lei pela prova da sua inconstitucionalidade.

O SR. LAURO SODRÉ — Sim, senhor, é isso mesmo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' um fim legal, constitucional e honroso, e nenhum povo se educa para gozar do regimen sinão por esse caminho da resistencia legal.

O SR. LAURO SODRÉ — O intuito da fundação da liga é esse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então nada mais honroso e eu daqui, si tivesse alguma autoridade para fazel-o, aconselharia aos cidadãos que a formassem que persistissem no seu louvavel empenho, formando uma liga patriótica.

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. me permita um aparte. O honrado Senador também declarou que, si essa resistencia legal falhasse, haveria outra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Lá chegarei. Mas o honrado Senador acrescentou que si essa resistencia falhar, ella poderá resvalar do terreno legal para o da acção material.

Bem. Por omquanto não se trata disso. Estamos apurando as palavras e a attitude do nobre Senador naquella reunião popular.

V. Ex. declarou que a reunião popular tinha por objectivo fundar uma liga com formas e intuios legais.

Nada mais legitimo, nada mais justo, e direi mesmo, nada mais util.

O SR. LAURO SODRÉ — E no caso de falhar esse recurso?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A liga naturalmente fará propaganda contra a lei pela sua inefficacia e perturbações que possa trazer ao serviço da hygiene publica, na imprensa, na tribuna popular, na tribuna do Poder Legislativo.

Mas, os patriotas da liga podem ainda recorrer attendendo á inefficacia dessa propaganda, ao Poder Judiciario, que é o competente para declarar si a lei é ou não constitucional. (Apoiados.)

Si o Poder Judiciario, por sua sentença irrecorrivel declarar que a lei é constitucional, qual é o caminho a seguir, depois que a decisão for publicada? A revolução?

Seria isso a destruição da Constituição que deu ao Poder Judiciario a faculdade de examinar os actos do Poder Executivo e Legislativo e declarar-os subsistentes ou não; mesmo porque, depois que os tribunaes judiciais decidem pela constitucionalidade de uma lei, os cidadãos não estão inhibidos de continuar perante o mesmo Poder Judiciario a levar as respectivas especies insistindo por sua inconstitucionalidade.

O SR. LAURO SODRÉ — Para o caso difficilmente serão efficazes esses recursos judiciais, si o Governo puzer de prompto em execução a lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o Poder Legislativo de um lado, não foi corrigido pelo Poder Executivo que tem a faculdade de negar sancção aos seus actos e se por outro o Poder Judiciario declarar que essa lei é perfeitamente constitucional, o nobre Senador não tem o direito de aconselhar a resistencia material, porque isso é levar o povo para o caminho das paixões com consequências funestas.

O SR. LAURO SODRÉ — Mas que feitio de paixão é esta?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' uma paixão brutal. O nobre Senador que aconselha a fazer uma revolução inutil está dominado por uma paixão brutalissima; o nobre Senador precisa conter-se dentro de um certo limite.

O SR. LAURO SODRÉ — E os actos brutalissimos do Governo, as violencias, os crimes, sem classificação praticados pelo Governo, como é que hão de ser vencidos sinão por estes actos de paixão indomavel! E os actos brutalissimos desses governos criminosos que deshonram a Republica?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E si o poder competente declarar constitucionaes osseos actos incriminados?

O SR. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas perdoe-me; o honrado Senador é um homem de alto valor intellectual e, não se póde desprender de certos compromissos de ordem moral e politica.

O SR. LAURO SODRÉ—Estou amarrado a elles.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si o nobre Senador se encontrar deante de uma decisão do Poder Judiciario, definindo a situação, dizendo que a lei incriminada é perfeitamente constitucional, o que tem a fazer o honrado Senador é aconselhar ao povo que obedeça, a não ser que S. Ex. achando-se nessa situação queira modificar a fórma do governo constitucional; por exemplo: o nobre Senador poderia achar absoluta a disposição constitucional que attribue ao Poder Judiciario essa função; poderia achar que o regimen representativo da Constituição é um regimen que já fez seu tempo; achar que a dictadura é a fórma de governo que mais convém para o progresso e para a direcção do país, mas então proclamaria a mudança do regimen, de representativo que é para uma fórma dictatorial.

Então, sim, comprehende se; então, desde que o nobre Senador levasse á consciencia popular a demonstração a mais completa da preferencia deste regimen, demonstrando em seguida que os males são tão profundos no ponto de vista social e moral, que seria melhor essa mudança, seria natural que se reconhecesse que a acção do nobre Senador seria prejudicial.

Desde então a fórma de Governo não seria a que temos, um systema representativo presidencial, seria a fórma dictatorial.

Nestas condições, eu acharia explicações para a conducta do nobre Senador; mas, eu estou me collocando no ponto de vista concreto da situação constitucional.

Deante da Constituição, apraz-me declarar ao Senado, o nobre Senador pelo Districto Federal não tinha, como não teve, outra intenção sinão a de aconselhar a resistencia dentro da lei.

Si a Liga patriótica, formada contra a lei da vacinação obrigatoria, tem por fim oppôr-se á execução dessa lei dentro das formas prescriptas na Constituição, perfeitamente bem. É um fim util, patriótico, é um fim razoavel; e eu não tenho sinão louvores para uma instituição desta natureza e igualmente para o honrado Senador que deu á sua presidencia o prestigio de suas luzes e sua

responsabilidade para instituição de associação tão util quanto constitucional.

Nestes termos peço ao honrado Senador que permitta assentar-me, satisfeito de nos havermos reconciliado neste ponto particular da attitude do honrado Senador em relação á lei da vacinação obrigatoria, persistindo, infelizmente, o que muito lamento, a nossa divergencia quanto á bandeira politica que cabe a S. Ex. defender agora, muito diferente da minha, que é, por omquanto, a que se liga á constituição de 24 de fevereiro de 1892.

Tenho concluido. (*Muito bom; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A LOBO & IRMÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, esta proposição que V. Ex. acaba de sujeitar ao debate, referindo-se a uma indemnização julgada por sentença o para a qual somos obrigados irremissivelmente a votar credito, como para tantas outras semelhantes, por não nos ser licito proceder diversamente, bem mereceria que se lhe antepuzesse os embaraços de uma liga, como aquella a que acaba de referir-se o nobre Senador pelo Districto Federal.

Eu, porém, Sr. Presidente, não só não tenho a mesma confiança que tem o illustre Senador no poder das ligas, como estou convencido de que a nossa responsabilidade de representantes de um poder politico só se reveste de autoridade no terreno legal, do qual não podemos licitamente sahir contra qualquer lei que tenha sido confeccionada pela maioria do Congresso e devidamente sancionada pelo Poder Executivo.

A doutrina que acaba de sustentar o illustre representante do Districto Federal, aconselhando a resistencia material, em ultimo caso, contra uma lei que S. Ex. qualificou de iniqua, não me obrigaria a vir a esta tribuna, si a predica não tivesse por objecto um assumpto em cuja discussão tomei parte activa e sobre o qual votei divergente de S. Ex.

Necessito ratificar o protesto que, em aparte, signifiquei vivamente, quando o ora-

dor a que me refiro apreciava de um modo acerbo e muito pouco lisonjeiro para a maioria deste Senado o apolo que ella havia dado á lei da vaccinação obrigatoria.

Entre os varios apodos com que, em abundante synonymia, qualificou o nobre Senador aquella lei, não foi um dos menos duros o de *-iniqua*.

Fiz parte dessa maioria que discutiu e votou a lei incriminada e cabe-me assegurar ao digno representante do Districto Federal que, não só nesta como em todas as questões aqui debatidas, jamais me accusou a consciencia de haver procedido com espirito de iniquidade.

Ouso, não só em meu nome, como no da maioria do Senado, repellir bem accentuadamente o qualificativo.

Não é, porém, nesta afirmação do S. Ex. que reside toda a gravidade da situação em que visou collocar-nos; é na sua declaração, feita com a mais explicita franqueza, de que não agimos conscienciosa e livremente, mas sim por inspiração do Governo.

O SR. LAURO SODRÉ—Citei factos occorridos na Camara, para provar isto,

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Neste Senado, Sr. Prosidente, eu não preciso descer a justificar-me de semelhante accusação. Todos aqui sabem que, não só nesta questão como em todas aquellas em que tenho tomado parte, não obedeço a suggestões extranhas ao que me inspira a noção que tenho dos meus deveres.

E, no caso vertente, posso garantir a V. Ex. que nem ao menos tive a mais ligeira conversa com o Chefe do Poder Executivo, com o Ministro do Interior, ou com qualquer outro membro do Governo.

O SR. LAURO SODRÉ—V. Ex. defendeu o seu voto com grande convicção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Do mesmo modo, pelos mesmos motivos e com iguaes intuitos procedoram todos os que votaram pela lei.

O SR. ALFREDO ELLIS—Aproveito o ensejo para agradecer a V. Ex. e para declarar ao Senado que, defendendo o projecto, como defendi, absolutamente não recebi a menor sugestão do Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é um favor que faço aos membros do Senado que votaram pela lei, é a affirmação de uma verdade contra uma apreciação que em nada os poderia honrar. Os conceitos do illustre Senador e o juizo que faz em relação aos motivos que determinaram a nossa acção são profundamente injustos.

O SR. LAURO SODRÉ—Tanto não é isolada esta opinião que a impronsa, por via de regra, appellava systematicamente para o Poder Executivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si o nobre representante do Districto Federal, apozar do que affirmo, não quer modificar o seu juizo, corre o risco de passar, aos olhos daquelles que o tinham até agora como um homem equilibrado e recto, como tendo sido victima de uma grande falha em seu espirito, por onde irrompeu um dique de idéas apaixonadas e intolerantes.

Do modo algum, Sr. Presidente, julgarmo-la obrigado a manifestar-me sobre o assumpto que serviu de thema ao nobre Senador, nem me compete tomar-lhe contas da maneira pela qual elle se agita lá fóra, commungando, como diz, com o povo em reuniões de character politico ou não politico.

O SR. LAURO SODRÉ—Perfeitamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Uma vez, porém, que S. Ex. julgou opportuno e conveniente vir confirmar na tribuna do Senado as injustiças dos conceitos que emittiu e os conselhos de revolta que apregoa, ha de permittir que analysemos o valor dessa agitação politica.

Para mim, Sr. Presidente, o illustre Senador se está movimentando com atrazo de um periodo inteiro na vida da Republica; considera-se convictamente em pleno periodo revolucionario, como o foi nos primeiros annos do novo regimen. As doutrinas de S. Ex. adaptam-se a estado do espirito que não lhe permittio ver o que todos sentimos, isto é, que o periodo revolucionario, aberto em 15 de novembro de 1889, encerrou-se com o attentado contra o primeiro presidente civil que tivemos.

O SR. LAURO SODRÉ—Felizmente que os factos sociaes não se podem precisar assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—São modalidades de apreciação historica, que a observação dos factos justifica e de que uso com a mesma liberdade com que o illustre Senador aprecia, em comicios populares, a actualidade republicana de um modo diverso do que se me afigura.

Sahir de revolução para entrar em revolução não é cousa que me pareça compatível com a indole do povo brasileiro. Tenho como certo que esse regimen permanente de desordem, muito arraigado em varias republicas sul-americanas, não tem possibilidades de normalizar-se entre nós; não se coaduna com o nosso character.

Quando ouço as oburgatorias do nobre Senador contra esta Republica e as ameaças

de liquidar situações que lhe parecem anômalas, tyrannicas e iníquas com impulsos violentos das massas populares, afigura-se-me estar escutando a um representante de um dos mais proximos vizinhos do meu Estado natal, onde os movimentos revolucionarios se succedem com uma frequencia desoladora.

Não é de esperar, Sr. Presidente, que, após tantos annos de trabalhos e lutas, ainda não tenhamos attingido ao estado de repouso dos espiritos, de modo a evitar as commoções violentas por que já passou a Republica. As questões de natureza politica não podem mais ser resolvidas a bala, como disse o nobre Senador; si não lá fóra, ao menos aqui o affirmou.

O SR. LAURO SODRÉ — Podia ter dito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Póde dizel-o, mas não encontrará echo no sentimento nacional.

O SR. LAURO SODRÉ — E' um paiz de escravos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mais uma injusta e falsa apreciação. Não é um paiz de escravos, é um povo que obedece pela lei natural da hereditariedade ás tradições de sua origem. E' o sangue portuguez, é a feição conservadora de nossos progenitores, que, felizmente, faz predominar em nós as tendencias pacificas, reprimindo as tendencias revolucionarias.

O SR. LAURO SODRÉ — Por isso é que mantivemos a escravidão até 1888. A observação é bem feita sobre o caracter nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — S. Ex. descobre um defeito onde eu encontro uma virtude; não se conforma com os moldes conservadores do caracter nacional ou vejo nelles uma das melhores qualidades do povo brasileiro.

E' por assim pensar que observo com tranquillidade a agitação do nobre Senador, admitindo mesmo que consiga levantar alguma massa popular, aqui, na Capital para fazer um motim.

O SR. LAURO SODRÉ — Não tenho essa preocupação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é isso o que se póde deduzir de seus actos e de suas palavras; pelo contrario, tudo nos leva a crer que S. Ex. procura realizar as suas esperanças reformadoras por um movimento extra-legal.

O SR. LAURO SODRÉ — Qual é a esperança que eu tenho?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. a accentuou, affirmando que, esgotados os re-

ursos legais, era preciso appellar para a força e accrescentou, citando autores, que na força se origina o direito.

Esta concepção do direito não é mais compativel com o gráo de civilisação que temos attingido; sem pretensão a conhecer melhor do assumpto, animo-me, todavia, a dizer que—o direito, na actualidade, assenta na solidariedade social.

Si, levado por essas theorias e fazendo-as esposar por grande parte da população desta cidade, o illustre representante do Districto Federal conseguisse levar a desordem ás ruas...

O SR. LAURO SODRÉ — As desordens que seu capaz de fazer são as que fizeram V. Ex. no Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Podia responder de prompto ao aparte de V. Ex.; mas não quero desviar-me agora do assumpto.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. me confunde com os desordeiros vulgares.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pelo contrario; si assim o considerasse, não estaria neste momento occupando a tribuna.

Para assim não consideral-o, basta attender o quanto se irritou, quando, ha momentos, fallando da possibilidade da restauração monarchica, choveram os apartes, que classificou de cavernosos.

Não desejo por fórma alguma magoar a S. Ex.; o que eu tenho em mente é acompanhal-o em seus sonhos de regeneração, analysando os processos que lhe parecem mais convenientes ou mais efficazes e que se me antolham inconvenientes e inaceitaveis. Não creio que o paiz o acompanhe na politica de regeneração a bala ou a páo.

O SR. LAURO SODRÉ — O que V. Ex. achou do paiz a 15 de novembro?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Achei que havia chegado ao periodo assignalado para a mudança do seu regimen politico. Periodo revolucionario que deve ter forçosamente um termo e eu já disse que considerava encerrado o periodo pelo negregado attentado contra a vida do primeiro presidente civil.

O SR. LAURO SODRÉ — Isso é que não é scientifico. As épocas historicas não se podem marcar com esse rigor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou com a pretensão de impor a minha opinião; exponho-a como o resultado de minha observação, na qualidade de contemporaneo dos successos. Permitta, porém, que não me afaste do terreno que vinha seguindo e conclúa o meu pensamento.

Não ha duvida que, no Rio de Janeiro, encontra-se em certa abundancia um elemento

afeiçoado á demagogia, sempre prompto a acompanhar os que querem fazer *pequinhias* aos governos. Chego até a admittir, que com esses elementos, encontrando a cidade mal guarnecida ou com adhesão de uma parte da guarnição, consiga alguém, por uma audaciosa surpresa, assenhorear-se da situação nesta Capital.

Admitto como possibilidade, mas tenho razões seguras para affirmar que tal successo ficará encerrado nos limites desta cidade, não conseguirá impôr-se aos Estados bastante fortes e aparelhados para repellir-o e suffocal-o.

O SR. LAURO SODRÉ — Por ser uma fantasia, eu não discuto; si o não fosse, discutiria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si assim é, diremos que oppoñho fantasia contra fantasia, o que não parece mal.

Passemos agora a outro ponto do discurso que acabou de proferir o nobre representante do Districto Federal: a sua campanha para a reforma da Constituição.

Entendo, Sr. Presidente, que para os republicanos a Constituição não é como a Bíblia para os christãos. É obra de homens e como tal susceptível de aperfeiçoamentos quando as circumstancias o determinarem.

O SR. A. AZEREDO — A Constituição mesmo indica os meios; o art. 90 é claro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — É exacto. E assim sendo, não se justificam os processos revolucionarios. Quando a maioria do Congresso, nos termos da lei fundamental, julgar opportuna e conveniente a reforma, ella a fará.

O SR. A. AZEREDO — Aqui no Senado bastam 16 Senadores para propo-la.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E dous terços de votos para approval-a, sem a pressão de *ligas* ou de *balas*, quando for esse o pensamento nacional. Mas o illustre representante do Districto Federal está ansioso pela reforma. Para que o acompanhemos nesse intuito, é mister que nos explique o que pretende fazer e em que consiste a sua reforma constitucional. Como signatario da Constituição, eu conheço a obra que se quer desmanchar, mas ignoro o que se vae construir.

E tanto é mais fundado o meu recio, quando vejo as apreciações que faz o nobre Senador, tão deprimentes sobre o nosso povo e sobre os seus governos e sobre o proprio Congresso do que faz parte.

O SR. LAURO SODRÉ — Já o plano foi indicado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas, si tudo está corrompido, governados e governan-

tes, o que teremos a lucrar com a reforma da Constituição? Uma lei má, applicada por gente boa pôde ser benefica; uma lei boa, applicada por gente má, não vale nada. O pessoal é o mesmo, os representantes serão mais ou menos da qualidade dos que aqui estão; a terra é a mesma e a semente tambem não presta, pelo que ovimos; em taes condições, o que se poderá razoavelmente esperar da reforma da Constituição? O caso não parece, pois, de reforma, mas de mandar vir semente de fóra. (Riso.)

Ora, senhores, eu que me preso de não ser orgulhoso, apesar dos conceitos deprimentes que exprimem muitos patriotas em relação ao nosso povo, orgulho-me de ser brasileiro. A sociedade brasileira, cuja base é a familia, sob o ponto de vista intellectual e moral não inveja povo algum do mundo. Não posso deixar de protestar contra os que nos consideram um povo em ruina moral. Temos defeitos, e não é um dos menores a exagerada sensibilidade que domina em quasi todos os nossos actos e causa o afrouxamento da autoridade e do estrito cumprimento do dever. Esse é o nosso maior mal e convém dirigir a educação no sentido de modificá-lo. Mas, o fundamento deste defeito não é indigno, porque elle não é mais do que um exagero do sentimento de bondade e generosidade que nos caracteriza.

Eu encaro assim a nossa situação e peço desculpas ao nobre Senador, si, com as minhas ponderações, o acordo de um sonho que o atira para horizontes dourados, repleto de fagueiras esperanças.

Analyzo as cousas terra a terra e parece-me que está sacrificando a inuteis agitações e precioso tempo que melhor poderia empregar, collaborando com o seu invejavel talento na resolução de tantos problemas economicos que precisamos solver para dar á nossa patria a independência economica de que ella carece. Sem esta, a independência politica não é completa. Em vez de estarmos a nos preocupar com a encorporação de um proletariado, a que não pode faltar o trabalho e meios fartos de existencia em um paiz onde falta o braço e sobra a terra, empreguemos todo o nosso esforço em dar-lhe todos os recursos para a valorização dos productos do trabalho nacional, para o incremento de todas as actividades que frequentemente esbarram diante desses problemas, sinão descurados, atacados com muito fraca energia e sem continuidade de acção. Essa é a politica que convem á Republica, onde não vejo que se deva dar preferencia a esteréis discussões de principios, quando temos quasi tudo a fazer para fortificar, engrandecer e enriquecer o paiz.

O progresso material é a base do intellectual e este o fundamento do progresso moral. E' utopia querer estabelecer o ultimo sem obter os primeiros. Assim é o assim tem sido desde a idade da pedra lascada. E' só depois de ter muito batalhado na luta material pela vida que o homem poude passar das idéas concretas para atingir ás concepções abstractas. Sem o progresso material falta a base para o progresso moral dos povos.

E' o que me cumpre dizer, contrapondo-me ás idéas do illustre Senador. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores; mas verificando-se não haver mais este numero, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Thomaz Delfino, Arthur Rics, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, e A. Azeredo (5).

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

PROMOÇÃO DE ALFERES

Entra em 2ª discussão com o substitutivo offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e emendas a este offerecidas pela de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 11, de 1903, mandando confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiverem o curso das tres armas, e determinando em que condições podem as praças de prot ser nomeadas alferes-alumnos.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, parece-me que o Regimento prevê este caso. No recinto só estão presentes cinco Srs. Senadores.

Assim sendo, pediria a V. Ex. que, attendendo a este facto e no adeantado da hora, levantasse a sessão e incluísse na ordem do dia de amanhã a discussão desse projecto.

Trata-se de uma materia importante, e não é curial que a sua discussão seja assim encerrada.

**O Sr. Presidente** — A Mesa sente não poder deferir e pedido de V. Ex.

O Regimento determina que a sessão seja de 4 horas e pelo relógio da Casa são 3 1/4.

Continúa a discussão do projecto.

Senado V. III

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que se encorram em debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os arts. 2º e 3º.

LICENÇA AO DR. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FONSECA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

APPLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI N. 138, DE 1903, AO DR. ANTONIO SATTAMINI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1903, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Depois das palavras: — *conveniencias do ensino* — accrescente-se: contando-se-lhe a antiguidade da data desta lei.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1904.  
— A. Azeredo,

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Instrução Publica.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1903, mandando confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiverem o curso das tres armas, e determinando em que condições podem as praças de pret ser nomeadas alferes-alumnos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

140ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves  
(2º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freiro, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodrú, Feliciano Panna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa partici-  
pada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes do Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almelda Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Cloto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues

Jardim, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz, (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:133\$094, suplementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.— A' Comissão de Finanças.

**O Sr. Metello** (servindo de 2º Secretario) lê o seguinte

#### PARECER

N. 255 — 1904

Foram remetidas á Comissão de Justiça e Legislação, para dar parecer, as emendas offercidas ao projecto do Senado, n. 42, de 1896, que dispõe sobre a concessão de licença aos funcionarios publicos, tanto civis como militares.

Antes de expor o resultado do exame que sobre ellas instituiu, a Comissão julga conveniente fazer uma ligeira apreciação do projecto, que entrou em discussão independente do parecer, como permite o Regimento.

Na sua opinião, não ha necessidade, nem vantagem, em destacar das leis organicas dos diversos ramos da administração as disposições concernentes a licenças, para constituirem lei especial applicavel a todo o funcionalismo da Republica.

A materia está devidamente regulada na legislação em vigor, que consagra normas para cada classe de funcionarios publicos, de accordo com a natureza e exigencias do serviço que desempenham.

Na legislação militar, nas leis de organização judiciaria, de fazenda e outras, o assumpto está previsto do modo razoavel e justo.

Si o projecto tem por objectivo oxonerar o Congresso Nacional do trabalho que lhe impoem as repetidas solicitações de licença, parece que não consegue atingil-o.

Os peticionarios só recorrem ao Congresso quando a licença depende de providencia legislativa, por exceder das condições estabelecidas na lei; mas isto continuará a acontecer, ainda que seja approvedo o projecto, que não tem, nem pôde ter, a virtude de eliminar as causas que tornam necessaria a intervenção do Poder Legislativo.

Assim, a Comissão pensa que o projecto nenhuma vantagem offerece, mas adstricta ao Regimento, passa a estudar cada uma das emendas apresentadas.

Duas emendas mandam supprimir do art. 1º § 3º as palavras finais — até dous meses na mesma sessão.

Estas emendas restabelecem a pratica vigente, que não limita o tempo da licença aos membros do Congresso Nacional. A Comissão concorda com ellas.

O Sr. Senador Glycerio offereceu emenda aos §§ 4º e 5º deste artigo, transferindo para o Supremo Tribunal Federal a competencia para conceder licença ao seu Presidente, aos seus membros, aos juizes e procuradores eccionaes; e aos auditores de guerra, e para a Côrte de Appellação a de licenciar o seu presidente, os juizes singulares e os membros do Ministerio Publico, no Districto Federal. Não parece accetavel esta emenda.

Além de inconstitucional na parte relativa ao Supremo Tribunal Federal, cujas attribuições estão definidas na Constituição, ella retira sem razão plausivel aos Presidentes da Republica e deste alto tribunal a facultade que actualmente exercem. (Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 161 e seguintes.)

Os auditores de guerra são funcionarios subordinados ao Ministerio da Guerra e não ha motivo para que fiquem sujeitos a outra autoridade quanto á licença.

Em relação á Justiça do Districto Federal, a Comissão limita-se a ponderar que ha disposição expressa sobre a materia no projecto, pendente do voto do Senado, que re-forma a organização judiciaria do districto.

Ao § 7º do mesmo artigo foi apresentada emenda distribuindo pelo Presidente da Republica e pelos Ministros de Estado a competencia ali estabelecida. A Comissão nãa tem a oppor-lhe: é em parte o que está vigorando.

Uma emenda ao art. 2º restringe a concessão de licença aos casos de molestia comprovada, com exclusão de outra qualquer hypothese, e exige inspecção de saude para as prorogações. Parece que ha demasiada rigor nessa emenda, sendo preferivel a disposição do projecto.

Foram offercidas duas emendas aos arts. 4º e 5º, mandando supprimil-os: com ellas

concorda a Comissão, coherente com o seu pensamento intenso a todo o projecto.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1904.— J. L. Coelho e Campos, presidente.— J. M. Metello, relator.— Martinho Garcez.— J. Joaquim de Souza.— Luiz Siqueira da Silva Lima.

PROJECTO DO SENADO N. 42, DE 1896, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º São competentes para conceder licença aos funcionarios publicos effectivos da União:

§ 1º O Congresso Nacional ao Presidente da Republica ou ao Vice-Presidente em exercicio.

§ 2º O Senado Federal ao Vice-Presidente da Republica quando exorcer a presidencia do mesmo.

§ 3º Cada uma das casas do Congresso aos respectivos membros até dous mezos na mesma sessão.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal ao seu Presidente.

§ 5º O Presidente do Supremo Tribunal aos respectivos membros.

§ 6º As Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos respectivos empregados.

§ 7º O Presidente da Republica aos outros funcionarios.

Art. 2º Sóserá concedida licença com vencimentos quando pedida por molestia, e nenhum funcionario poderá obtel-a por mais de um anno, nem obter nova antes de passado um anno, depois do findar-se a anterior, salvo o disposto no art. 4º.

Art. 3º As licenças concedidas por molestia aos funcionarios publicos mencionados nos §§ 1 a 5 do art. 1º, presumom-se com todos os vencimentos, salvo declaração em contrario no respectivo titulo; as outras licenças concedidas com vencimentos só comprehendem o ordenado, tratando-se de funcionarios civis, ou o soldo e a etapa, tratando-se de militares.

Art. 4º O Presidente da Republica poderá conceder licença até um anno sem vencimentos, ou até seis mezes com o ordenado, ou com o soldo e a etapa, no caso de molestia justificada a seu juizo.

§ 1º Neste caso, si, findos os seis mezes, o funcionario licenciado justificar do mesmo modo a continuação da molestia, poderá o Presidente da Republica prorogar a licença por mais tres mezes com a metade do ordenado, oucom o soldo simples.

§ 2º. Si finda a prorogação provr-se que a molestia continua, poderá o funcionario

doente pedir nova prorrogação até tres mezes sem vencimento algum.

Art. 5º. Não poderão gozar simultaneamente de licença com vencimentos mais de sete Senadores, 15 Deputados, dous Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar ou do Tribunal de Contas.

§ 1º. Não poderão ser licenciados simultaneamente, com ou sem vencimentos, o chefe e o seu substituto de qualquer repartição publica, tribunal ou juizo que se corresponda directamente com o Presidente da Republica, com seus ministros ou com o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. A prohibição do paragrapho antecedente é applicavel aos commandantes e aos fiscaes dos batalhões do exercito e aos commandantes e immediatos dos navios de guerra nacionaes.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.—*A. Coelho Rodrigues.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARCER  
SUPRA

Ao art. 1º, § 3º:

Supprimam-se as palavras—até dous mezes na mesma sessão.—*Feliciano Penna.*

Ao art. 1º § 3º:

Supprimam-se as palavras finais—até dous mezes na mesma sessão.—*Glycerio.—Justo Chermont.*

Aos §§ 4º e 5º do art. 1º — Substituam-se:

Os tribunaes federaes e os da justiça do Districto Federal, aos seus presidentes, aos seus membros, aos juizes e procuradores seccionaes e auditores de guerra; a Córte de Appellação, aos juizes singulares e aos membros do ministerio publico do Districto Federal.

Ao § 7º — Substitua-se:

O Presidente da Republica aos Ministros de Estado, ministros diplomaticos, consules, chefes do Estado-Maior do Exercito e Estado-Maior General da Armada, directores o commandantes das escolas superiores civis e militares, Prefeito do Districto Federal, commandantes dos districtos militares, chefe de policia, directores da Saude Publica e da Estrada de Ferro Central do Brazil, inspectores de Alfandegas e Delegacias Fiscaes.

Accrescente-se ao mesmo art. 1º:

Os Ministros de Estado, aos demais funcionarios federaes e de justiça do Districto Federal.

Ao art. 2º — Substitua-se:

As licenças só se concederão quando pedidas por molestia devidamente comprovada e não poderão exceder de um anno, salvo prorrogação por dous terços e por metade do tempo das anteriores, mediante inspecção de saude.—*F. Glycerio.*

Ao art. 4º. Elimine-se.—*F. Glycerio.*

Ao art. 4º. Em vez de—até seis mezes— diga-se: até um anno.

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 4º.—*Glycerio.—Justo Chermont.*

Supprima-se o art. 5º e seus paragraphos.—*Glycerio.—Justo Chermont.*

Ao art. 5º — Supprima-se.—*Feliciano Penna.*

Posta a votos, é approvada, salvo a emenda da Comissão respectiva, a redacção final da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1904, de accordo com as emendas do Senado accéptas pela mesma Camara.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Ao paragrapho unico do art. 73. Substitua-se pelo seguinte:

Paragrapho unico. Si até as 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco membros, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.

Posta a votos, é approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao inspector sanitario da Directoria de Saude Publica, Dr. Arthur de Miranda Pacheco:

Posta á votos, é approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Felipe Rodrigues de Azevedo, juiz substituto federal, na secção do Maranhão, oito mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 19, de 1904, que concede quatro mezes de licença ao bacharel João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas.

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1904, que autoriza a concessão de um anno de licença ao tenente da brigada policial, João Alves Rodrigues de Moura.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que, no discurso por mim hontem proferido, nenhuma palavra enunciei que não envolvesse o maior respeito e acatamento ao meu illustre amigo, representante do Districto Federal. Nessas condições, não podia ter usado de uma phrase, que me attribuiu um dos jornaes que li pela manhã.

Faço esta declaração para resalvar a minha conducta em geral e muito particularmente em relação ao meu distincto amigo, senador por este Districto.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$085, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1903, mandando confirmar no posto de alferes-alumno os que tiverem o curso das tres armas; e determinando em que condições podem as praças de pret ser nomeadas alferes-alumnos.

**O Sr. Presidente**—A este projecto foi apresentado um substitutivo pela Comissão de Marinha e Guerra ao qual a Comissão de Finanças, por sua vez, apresentou algumas emendas.

Na conformidade do Regimento, vae-se proceder á votação do substitutivo.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) (.)—Sr. Presidente, autor do projecto, que se vae votar e que foi emendado por um substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra, substitutivo que por sua vez soffreu retoques da Comissão de Finanças, eu devia ter discutido hontem, não só as emendas desta, como o substitutivo daquella Comissão. O Senado foi testemunha de que depois dos discursos pronunciados, na hora do expediente e na ordem do dia as bancadas ficaram desertas e a bem do perfeito conhecimento do projecto não quiz fallar sómente para a Mesa. Pro-

feri aguardar a terceira discussão, e certo de entrar em harmonia, não só com o relator da Comissão de Finanças, como com o da Comissão de Marinha e Guerra, nos quaes acho a melhor vontade em resolver a questão no sentido mais geral e de accordo como interesse publico.

Qualquer que seja, portanto, o voto do Senado, ou a favor do projecto, ou a favor do substitutivo, e emendas, a mim pouco importa, pois em terceira discussão vierei aclarar a questão para definitiva votação.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

É approvedo o art. 1º do substitutivo assim concebido, salvo as emendas:

Art. 1.º O titulo de alferes-alumno, a que se refere o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, só será conferido ás praças de pret que tiverem approvações plenas em todas as materias do curso geral das tres armas, exceptuados os alumnos que no corrente anno lectivo fizerem jus ao mesmo titulo na forma do citado artigo.

Paragrapho unico. Decorridos quatro annos da data desta lei, os alferes-alumnos que não tiverem o curso geral perderão o seu titulo e terão baixa do serviço do exercito.

São approvedas as emendas, assim concebidas:

No art. 1º do substitutivo, em vez de—no corrente anno lectivo—diga-se: no anno de 1904.

Supprima-se o paragrapho unico do art. 1º do substitutivo.

É approvedo o art. 2º do substitutivo, assim concebido, salvo a emenda:

«Art. 2.º Emquanto houver officiaes do primeiro posto excedentes do quadro ordinario em qualquer das armas, ninguem poderá ser matriculado nas escolas preparatorias e de tactica sem ter um anno de praça passado em serviço do regimento em batalhão.»

É approveda a emenda, assim concebida:

Supprimam-se no art. 2º do substitutivo as seguintes palavras—emquanto houver officiaes do primeiro posto excedentes do quadro ordinario em qualquer das armas.

São successivamente approvedos os seguintes artigos do substitutivo:

Art. 3.º Aos actuaes officiaes subalternos e alferes-alumnos que não teem o curso geral das tres armas fica permittida a matricula

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nas escolas militares, ainda que tenham excedido os limites de idade mencionados nos arts. 69 e 91. Igual permissão se dará, por mais uma vez, aos que se achem incursos nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2º do art. 78 e art. 123 do referido regulamento n. 2.881, e tambem ás praças de pret que hajam incidido nos dispositivos dos dous ultimos artigos citados.

Paragrapho unico. A disposição do presente artigo vigorará pelo prazo de quatro annos, durante o qual as vagas abertas á matricula em cada escola serão preenchidas de preferencia pelos referidos officiaes e praças que requerorem a competente licença.

Art. 4.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

Paragrapho unico. Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso da arma iguale ao dos que o não tem nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

São approvadas as seguintes emendas :

Artigo additivo. E' fixado em 100 o numero de alferes-alumnos, não se podendo fazer mais nomeação alguma sem que haja vaga.

Paragrapho unico. Enquanto o numero de alferes-alumnos for superior a cem, apenas se preencherá em cada anno metade das vagas que se derem.

Artigo additivo. As praças de pret, que concluirem o curso das armas e aguardarem nomeação de alferes-alumno ou promoção ao primeiro posto de official, terão os vencimentos de 1.ª sargentos.

Paragrapho unico. Para os effeitos da nomeação, de que trata este artigo, serão as praças classificadas por ordem de merecimento, segundo as respectivas médias de approvação, constituindo cada turma annual uma turma para as nomeações, de modo que não seja nomeada praça de uma turma, enquanto houver alguma da turma immediatamente anterior.

E' approvado o seguinte artigo do substitutivo :

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto, assim emendado, é remettido ás respectivas Comissões para redigil-o para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 26 votos contra seis.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Ferreira Chaves** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou merec pecuniaria do Governo Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mandos Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

141ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretário)

Ao meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Sonadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculanio Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Quatro officios do Prefeito do Districto Federal, de 10 do corrente mez, remettendo as mensagens com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal, duas autorizando a aposentadoria do desenhista da Directoria Geral de Obras e Viação Valeriano Innocencio do Couto e a concessão, ao porteiro da Bibliotheca Municipal, da quantia mensal de 100\$, como auxilio para aluguel de casa; uma determinando que os operarios jornaleiros que se invalidarem em serviço da Municipalidade perceberão um terço dos respectivos vencimentos, e outra autorizando a nomeação, para os cargos de amanuenses, dos professores adjuntos effectivos que se acharem em commissão na Directoria de Instrucção Publica.—A' Commisão de Constituição e Diplomacia a 1ª e a 3ª e de Justica e Legislação a 2ª e a 3ª,

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 2º) lê os seguintes

## PARECERES

N. 256 — 1904

A' Commisão de Finanças foi presente, assim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1904, que concede mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos.

A' vista do attestado medico que acompanhou a petição dirigida á outra Casa e da informação favoravel do Sr. Ministro da Guerra, a Commisão é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commisões, 10 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Paes de Carvalho*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*J. Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 71, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 257—1904

A' Commisão de Finanças foi presente a proposição n. 122, deste anno, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a execução do accordo provisório, concluido em 12 de julho do corrente anno entre os Governos do Brazil e do Perú.

Este credito foi pedido em mensagem de 10 de outubro do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, allegando o Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte:

«Em virtude dos arts. 4º e 9º do accordo provisório concluido nesta cidade em 12 de

julho ultimo entre o Governo do Brazil e do Peru, a policia de cada um dos dous territorios neutralizados nas bacias do Alto Jurua e do Alto Purus sera feita por uma commissão mixta, formada de uma commissão brasileira e outra peruana, e além dessas commissões de administração cada Governo nomeará duas outras, especiaes, de exploração, para os referidos territorios, com os auxiliares e escolta que forem necessarios.

Para as despezas com o pessoal e material dessas quatro commissões este ministerio precisa com urgencia de um credito extraordinario nunca inferior á quantia de 500:000\$000, papel; e por isso venho pedir a V. Ex. que solicite do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito naquella importancia. Começa agora a crescente dos rios e é indispensavel que o accordo, já approvedo pelo Congresso Nacional, tenha immediata execução. A demora neste pedido foi occasionada, como V. Ex. sabe, por se suppor que a autorização para as despezas estava implicitamente concedida com aquella approvação. Ouvindo, porém, o digno presidente do Tribunal de Contas, foi elle de parecer que a autorização legislativa não pôde ser subentendida e deve agora constar de um acto especial.»

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado conceda o credito solicitado approvingo a proposição da Camara dos Deputados.

Si o Senado assim resolver, os creditos autorizados na actual sessão ordinaria serão os seguintes:

	Papel	Ouro
26 Extraordinarios...	7.428:484\$067	27:966\$000
5 Especiaes.	7:932\$386	100:000\$000
9 Supplementares.	705:034\$233	4:747:533
<b>Total...</b>	<b>8.141:450\$686</b>	<b>132:713\$533</b>

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1905. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Justo Charmont*, relator. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*. — *Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despe-

zas com a execução do accordo provisório, concluido em 12 de julho do corrente anno, entre os Governos do Brazil e do Peru; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de novembro de 1904. — *Julio de Mello*, Vice-Presidente. — *Monaci de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 258—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1904, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 1.304:134\$094, ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, consignando o quantum a cada uma dessas rubricas.

Este credito foi pedido pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 18 de setembro proximo passado, sobre exposição do Sr. Ministro da Marinha, acompanhada das respectivas demonstrações.

A permanencia de uma divisão naval, composta de cinco navios, nos portos do Pará e Amazonas, por causa dos ultimos successos com o Peru e as viagens ao Paraguay, Uruguay e Republica Argentina dos avisos *Carioca* e *Fernandes Vieira*, do cruzador *Tiradentes* e do couraçado *Deodoro* determinaram um grande acrescimo de despeza com as gratificações aos officiaes e praças embarcados; com a compra de combustivel, cujo preço em taes Estados é quasi duplo do que servira de base para o calculo, ao decretar-se a respectiva verba; com o tratamento de avultado numero de officiaes e praças e aquisição dos medicamentos necessarios; e, finalmente, com a admissão de maior numero de invalidos no Asylo de Invalidos.

A Commissão, conhecedo a necessidade e urgencia do credito, pedido com as formalidades legais, é de parecer que a proposição seja approveda.

Adoptada a proposição, creos ditos autorizados pelo Senado na actual sessão ordinaria passarão a ser:

	Papel	Ouro
26 Extraordinarios.....	7.428:484\$067	27:966\$000
5 Especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 Supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
	<b>9.445:584\$780</b>	<b>132:713\$533</b>

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *J.*

*Joaquim de Souza, Relator. — Paes do Carvalho. — A. Azaredo. — Benedicto Leite. — J. Chermont.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1904 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Marinha o credito de 1.304:134\$094, supplementar ás rubricas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup> do art. 7<sup>o</sup> da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, sendo 901:148\$324 para pessoal e 13:994\$050 para material da rubrica 14<sup>a</sup>; 46:059\$474 para material da rubrica 15<sup>a</sup>; 3:825\$606 para pessoal da rubrica 19<sup>a</sup>; 95:443\$700 para os navios e estabelecimentos de marinha da rubrica 25<sup>a</sup>; 167:139\$144 para pessoal e 36:523\$706 para material da rubrica 26<sup>a</sup> e 40:000\$ para material da rubrica 27<sup>a</sup>; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1<sup>o</sup> Secretario. — Joaquim de L. Pires Ferreira, 4<sup>o</sup> Secretario.* — A imprimir.

N. 259 — 1904

A Comissão da Instrução Publica do Senado vem desempenhar-se do dever de dar parecer sobre a emenda, offerecida na 3<sup>a</sup> discussão do projecto de lei que autorisa o Governo a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

A emenda é assim concebida: «Depois das palavras — *conveniencias do ensino*», — acrescenta-se: «*contando-se-lhe a antiguidade da data desta lei.*»

A Comissão de Instrução Publica não pode assentir na approvação desta emenda, que, pelo menos, é ociosa.

Pelo menos, dizemos nós; porque supponhamos bem que o autor da emenda o tenha omitido, que a antiguidade a que se refere não é a que possa vir a contar para aposentadoria o auxiliar do magisterio, que o é desde 1890; porque, em tal caso, seria não ociosa, mas iniqua e inconstitucional, pois assumiria caracter retroactivo.

Mesmo, porém, que, como parece, apenas se trate da antiguidade no cargo de substituto,

Senado V. III

para o effeito de promoção a cathedratico, por vaga na respectiva secção, a emenda é superflua: 1<sup>o</sup>, porque equivaleria a presumir a possibilidade de ser contada a alguém a antiguidade em um cargo antes da nomeação para o mesmo cargo; 2<sup>o</sup>, porque a legislação referente ao ensino, as leis vigentes como as leis passadas, declaram que a antiguidade nos cargos do magisterio conta-se da data da posse e exercicio e, em caso de igualdade dessa data entre funcionarios concurrentes, da data da nomeação, e, subsistindo ainda a igualdade, da data da graduação scientifica ou diploma que sejam exigidos para a investidura no mesmo cargo e, finalmente, da prioridade do nascimento.

E', portanto, perfeitamente excusada a emenda referida, cuja approvação a Comissão sente não poder aconselhar.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1904. — *Virgilio Damasio, relator. — Alfredo Ellis.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1904 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina no Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de julho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de setembro de 1904. — *Julio de Mello, Vice-Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1<sup>o</sup> Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2<sup>o</sup> Secretario.*

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Depois das palavras — *conveniencias do ensino* — acrescenta-se — *contando-se-lhe a antiguidade da data desta lei.*

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1904. — *A. Azaredo.* — A imprimir.

N. 200 — 1904

A Comissão de Finanças, em relação ao requerimento em que o cidadão Luiz Carlos

do Coppet pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real com garantia do Thesouro Federal, é de opinião que seja indeferido.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Raimiro Barcellos*, relator.—*Benedicto Leito*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Paes de Carvalho*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O MESMO REQUERIMENTO

N. 214 — 1904

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação o requerimento em que Luiz Carlos de Coppet pede ao Congresso Nacional autorização para organizar no estrangeiro um banco de credito real com o capital de dous milhões esterlinos, tendo por objecto fornecer recursos á lavoura, mediante os favores e garantias que especifica.

Os bancos e sociedades de credito real, ainda que organizados no estrangeiro, podem funcionar no territorio da Republica, mediante autorização do Poder Executivo; mas, o instituto que o peticionario se propõe fundar tem por base favores excepcionaes que a legislação em vigor não prevê e por isso dependem de providencia legislativa especial.

Esta é a razão por que o peticionario recorre ao Congresso Nacional.

O projecto do banco que terá sua sede em Paris ou em outra grande capital da Europa, com agencias no Brazil, será administrado por directores, dous dos quaes de nomeação do Governo, e gosará dos seguintes favores:

- 1º, isenção de impostos federaes;
- 2º, privilegios de armazens alfandegados para seus depositos e entrepostos;
- 3º, garantia de juros de 5 % durante 50 annos, não só para o capital effectivamente realizado, como tambem para as lettras hypothecarias que emittir;
- 4º, privilegio exclusivo para emissão de lettras hypothecarias em ouro e titulos de dividas municipaes na mesma especie.

A concessão sollicitada, como se vê, importa em privilegios que restringem notavelmente a liberdade do commercio e até da administração municipal, ao mesmo tempo que impõe consideravel responsabilidade ao Thesouro Nacional.

Para mostrar a extensão dos onus que acarretarão para os cofres publicos, é sufficiente recordar que as sociedades de credito real podem emittir lettras hypothecarias até o decuplo do capital realizado, represen-

tando por conseguinte a pretendida garantia de juros uma somma importante, talvez sem correspondente compensação nos beneficios que o estabelecimento bancario virá prestar.

Nem cabe na alçada do Congresso Nacional limitar a competencia das camaras municipaes para contrahir emprestimos, concedendo a qualquer instituto o privilegio exclusivo de emittir titulos de dividas municipaes em ouro.

Em vista das considerações expostas, a Commissão entende que não convem fazer na legislação vigente a profunda modificação que o requerimento exige e, por isso, é do parecer que seja elle indeferido.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1904.—*J. L. Coelho e Campos*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Siqueira Lima*.—A imprimir.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE PENSÕES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO TOSCANO DE BRITO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A BRIGIDO AUGUSTO GRANA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA AO DR. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FONSECA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escriptuario da Alfandega de Manaus Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

142ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (24).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 1º, dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, concedendo seis meses de licença, com todos os vencimentos ao Dr. Lucio de Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal, remetteu nessa data á sancção a respectiva resolução — Inteirado.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 11 do corrente mez, remettendo as mensagens com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal: autorizando a prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em

cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica Antonio Corrêa do Lago;— regulando as promoções nas repartições municipaes; estabelecendo as condições de demissões, dos guardas municipaes e de jardins e dispondo sobre o preenchimento das vagas de agentes da Prefeitura; e mandando contar ao funcionario Acylino da Costa Jacques, para os effeitos de sua aposentadoria, o tempo em que servio como empregado de diaria, na Commissão da Carta Cadastral.

—A' Commissão de Constituição e Diplomacia a 1ª e a 3ª e á de Justiça e Legislação a 2ª e a 4ª.

**O Sr. Almêda Barreto** (*suplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não há pareceres.

**O Sr. Presidente**—Transmitto ao Senado o convite que lhe foi dirigido por uma Commissão composta do presidente do Conselho Municipal, o Sr. Francisco Silveira e dos intendentes os Srs. Sá Freire e Monteiro Lopes, que esteve hoje aqui, a fim de assistir no dia 15 do corrente á inauguração do retrato do Sr. Presidente da Republica no salão daquelle Conselho; á hora que fór marcada pelo mesmo Sr. Presidente da Republica.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia consta apenas de votações; e, não havendo numero legal, continuam adiadas essas votações.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1898, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo

ordenado, ao 3º escriptuario da Alfandega de Mandos Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escriptuario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

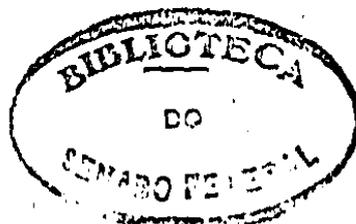
2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & irmão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600 para pagar á Amazon Steam Navigation Company a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902;

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.



ACTA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Thomaz Delfino,  
4º secretario

A' 1/2 hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Barata Ribeiro, Felipe Schmidt e Julio Frota. (8)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Arthur Vasconcellos, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (50).

**O Sr. Belfort Vieira** (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

**O Sr. Benedicto Leite** (servindo de 2º Secretario) declara que não ha parccores.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 8 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da proxima sessão a mesma designada para a de hoje, isto é :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, del 896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaría do Governo Federal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfândoga de Mandos Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratíco da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfândoga da Bahia, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença paga em julgado em favor de Lobo & Irmão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$800 para pagar á Amazon Steam Navigation Company a subvencão relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902 ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

143ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves*  
(2º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferroira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Viôira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Bacellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gorges de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferroira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello e Hercilio Luz (24).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 14.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 12 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, orçando o receita e fixando a despesa da Municipalidade para o exercicio de 1905.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Officio do 1º secretario do Congresso do Estado do Amazonas, de 17 de outubro ultimo, communicando que em data de 10 do mesmo mez, foram encerrados os trabalhos do Congresso Amazonense.—Inteirado.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, não quero nem devo augmentar a afflicção ao afflicto; não quero, nem devo trazer elementos novos á agitação publica, si é que se possa imaginar que algum falte á subversão de principios que nos devora e está prestes a aniquilar-nos.

Não tenho medo de morrer, Sr. Presidente, mas confrango-me o coração quando penso na hypothese de poder matar.

A situação é por demais grave para exigir demorada reflexão.

A cidade nodoa-se do sangue; os lares povoam-se de sombras; as familias cobrem-se de luto. Soou o momento fatal em que as liberdades e direitos garantidos pelo art. 72 da Constituição, prestes a desaparecer, são violados pelo Governo com as armas na mão, em nome da razão do Estado, a salvação publica, a manutenção da ordem social.

O momento, Sr. Presidente, não é de discursos, mas de acção prompta, firme, resoluta, decisiva.

É preciso, a todo custo, salvar da catastrophe que nos ameaça, o Governo, que é na presumpção do nosso direito publico,— a Nação, o povo; e eu não posso ser indifferente ás desgraças que opprimem este povo, as dôres que o affligem, as perseguições que o atropellam, quando sei quanto elle é bom, quanto é generoso, quanto é affectuoso e patriota.

Neste instante, Sr. Presidente, o Governo deve-se ter convencido de que não se trata de uma exploração politica, como pretendem inculcar os alviçareiros de todas as situações governamentais.

Não ha explorador politico que possa arrastar a multidão, si a não apaixona uma idéa generosa, si a não domina um pensamento nobre.

Não ha explorador politico que consiga arrastar a massa popular de encontro ás pontas das bayonetas que a vão ferir no coração; não ha força que a impilla ao sacrificio inglorio e inutil da vida!

O modo pacifico, ordeiro, constitucional com que se houve o povo na questão da vaccinação obrigatoria, enviando aos poderes competentes representações contra a decretação de tal lei, é a prova irrefragavel, a demonstração irrefutavel de que d'aquelles poderes confiara elle suas mais caras esperanças.

Não o mal digam agora que o desespero succedeu á desillusão.

Pois não é essa a psychologia da alma humana?!

Como querem que elle se immobilise diante de uma lei que lhe repugna e que condemna, no momento em que vai entrar em execução?!

Mas o povo não tem razão.

Quem o affirma? Os que pensam de modo contrario.

Mas, si os povos não perguntam aos governos as razões com que justificam as guerras em que os compromettem e sacrificam; si os povos não exigem dos governos, mais do que sua palavra, quando, submissos e resignados pagam tantos quantos impostos lhes querem fazer pagar, porque não de obrigal-os a dar as razões pelas quaes se insurgem contra uma lei, quando a repulsa lhes brota da consciencia e do coração, como se sentissem, violada uma, e ferido o outro!?

Porque pretendem sugar o, contra a repulsa dos seus instinctos intimos, a lei da vacinação obrigatoria?!

Senhores, si a primeira condicção das leis é que satisfaçam a uma necessidade social, que correspondam a um movimento da opinião, porque impor a vacinação obrigatoria á população brasileira, que contra ella se revolta?

Pois este movimento collectivo e generalizado, em que os mais audazes sellam com o proprio sangue a causa que defendem, não será a prova evidente, a demonstração inniludivel de que esta lei não corresponde a um movimento da opinião?

Sr. Presidente, em momento analogo, esta gloriosa e tradicional cidade assistiu a scenas de egual violencia, se bem que o governo de então não recorresse aos meios energicos, de repressão eficaz, do que dispunha.

Lembro a crise social conhecida na historia sob a designação de—imposto do vintem.

Um governo insistira pela decretação desso imposto, e o parlamento lh'o deu a despeito da opinião em contrario de muitos orgãos da imprensa; tal como agora. A lei ia ser executada: o povo levantou-se em massa. Travaram-se combates nas ruas; nas barricadas morriam populares, e agentes da força armada.

A convicção de que a lei não se executaria, ergueu-se dos corações que paravam, tinta de sangue, ao solio do throno, e o gabinete que, no meio da sublevação popular, substituiu o que havia exigido o imposto, e sob seu pulso forte o fizera passar no parlamento, dictatorialmente suspendeu-lhe a execução, restabelecendo a paz na cidade, paz que tinge de branco as saudades, com que ainda hoje a nação pranteia o passamento do inolvidavel Conselheiro Saraiva.

A lei desapareceu sob o anathema do povo.

Que não se diga, Sr. Presidente, que durante o Imperio a opinião publica valla mais do que na Republica, o Governo de opinião por excellencia.

O que está em jogo não é o melindro do Governo nem sua dignidade, mas o bem estar

publico, e a ordem social, e quando assim fosse, patriotas são os Governos que, nas lutas em que se empenham, até por principios salutaes á sociedade, consentem em sair com a dignidade arranhada em homenagem a interesses da Nação.

Venho offercer ao Senado um alvitre que me parece corresponder á gravidade da situação.

Inspira-m'o o amor á ordem; o interesse da patria; a garantia da familia brazileira, e quiçá a previsão do futuro.

Adopto-o o Congresso se não protende inscrever a data de sua vida na pagina negra da nossa historia institucional, já tão manchada com o sangue de innocentes, e V. Ex. Sr. Presidente, empenhe as liberalidades do nosso regimento em impell-o atravez dos tramites regimentaes, para fazel-o subir rapido á sancção presidencial.

Tenho a mais sincera convicção de que elle será a bandeira de paz desdobrada por sobre a cidade, e animo-me a crer que o Sr. Presidente da Republica o considerará o pallo á sombra do qual se abriguem Governo e povo para o exercicio dos seus direitos constitucionaes:

Eil-o; projecto de lei:

(Lendo) O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica revogada a lei de vacinação obrigatoria.

Art. 2º. Fica autorizado o Governo a abrir os creditos que julgar necessarios para prover a criação de institutos vaccinogenos que distribuam lymphia vaccinica anti-variolica, devidamente experimentada, a todos os habitantes do Brazil que se queiram livremente vaccinar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**—O Sr. Senador Barata Ribeiro requer urgencia para a discussão do projecto que leu e mandou á Mesa; vou consultar o Senado sobre a urgencia.

Consultado, o Senado nega a urgencia.

**O Sr. Presidente**—O projecto offercido pelo Sr. Senador Barata Ribeiro fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

**O Sr. Ramiro Barcellos**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Antes do dar a palavra ao nobre Senador, vou mandar ler uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, que acaba de chegar.

**O Sr. 3º Secretario** lê a seguinte

## MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — No dia 14 do corrente ás 7 horas da noite o general de brigada Silvestre Travassos sublevoou a Escola Militar do Brazil, e, assumindo o seu commando, poz-se em marcha á frente dos alumnos armados, com destino á cidade. O Governo fez marchar immediatamente forças ao seu encontro e conseguiu restabelecer a ordem, occupando militarmente a escola, prendendo os alumnos e o general Travassos.

Sabe-se que era intuito dos revoltosos depor o governo legal e instituir no paiz a ditadura militar. O levante da Escola Militar era o seguimento de uma série de tumultos que ha dias tem perturbado a tranquillidade desta Capital, como preparo áquella criminosa tentativa.

O Governo tem procurado cumprir o seu dever, e está preparado para manter a ordem publica e garantir as instituições, contando com o patriotismo inquebrantavel de todas as forças da Republica. Careco, entretanto, apurar as responsabilidades dos militares e civis envolvidos em tão graves acontecimentos, fazendo-os processar e prender. O lamenta ter de vos communicar que o Senador tenente-coronel Lauro Sodré e os Deputados Alfredo Varella e major Barbosa Lima são geralmente considerados como autores do movimento que visava entregar ao primeiro delles a ditadura militar.

Trazendo ao vosso conhecimento factos de tanta gravidade, confio que auxiliareis o Governo a apurar essas responsabilidades sem o embaraço que as imunidades parlamentares concedem áquelles membros do Congresso, que se acham envolvidos nos lamentaveis acontecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1904, 16ª da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — Inteirado.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Ramiro Barcellos.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Acaba o Senado de ouvir a leitura da mensagem do Poder Executivo, trazendo ao seu conhecimento o estado anormal em que se encontra a Capital da Republica; acaba o Governo, graças ao patriotismo das forças nacionaes do exercito, da armada e das forças da policia desta Capital, de suffocal-o, em parte; mas, não está terminada a agitação e o que é mais, os principaes promotores da sedição armada, ainda se encontram occultos e agindo, provavelmente,

para tornar maior a agitação que tem trazido a anarchia ao seio da Capital.

Membros do Congresso, um fazendo parte da representação do Senado, outro da Camara dos Srs. Deputados, tendo fracassado na sua tentativa, realmente audaciosa, ainda estão agindo nas trevas e cobertos pela sua irresponsabilidade de representantes da nação.

Tendo illudido a essa pobre mocidade das escolas militares, aliás tão generosa e tão dedicada á Republica, tendo arrastado os moços crentes inconscientemente, a fazerem uma obra patriótica, quando se não punham senão ao serviço de desordenadas ambições, ainda proseguem na obra de anarchia.

Esta mocidade, que foi levada ao crime, não tem, senhores, para mim, outra responsabilidade, que não aquella advinda da situação, em que se acha por vestir uma farda. Mas, eu não tratarei de fazer neste momento a critica do assumpto, e as considerações que comporta, só tenho em mente chamar a attenção do Senado para a gravidade do momento, que continua a ser o mesmo que era, antes do movimento sedicioso.

Sabéis que na Capital da Republica continuam as desordens; desordens effectuadas pelo populacho seduzido por ambiciosos politicos, que querem, á sombra de qualquer pretexto, abrir caminho para as suas ambições de mando.

Si não fosse a lei da vacinação obrigatoria, seria outra qualquer providencia tomada pelo Congresso, o pretexto para a crise de desordem.

As condições da Capital da Republica continuam a ser graves. O resto do Brazil está, felizmente, tranquillo. O territorio perturbado, onde realmente existe serio perigo para as instituições nacionaes, é o territorio da Capital Federal, uma minima fracção da Republica Brasileira e, tambem, como ponto de refugio para os perturbadores da ordem, o territorio visinho da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Senhores, a communicação do governo traz ao vosso conhecimento que elle teve força bastante para dominar a primeira sedição; mas, ao mesmo tempo declara que se sente embaraçado para agir com força e de modo energicamente prompto, porque deante de disposições legaes, de imunidades, que a lei confere aos representantes da Nação, elle não terá recursos promptos para impedir que se prolongue a agitação.

E é facil de vér: não podendo prender si não em flagrante os agitadores, membros do Congresso, e tendo esses agitadores conseguido fugir, depois de sua derrota, na noite de 14, o governo, difficilmente, poderá obstar a que continuem a agir e agitar nas trevas.

Medidas rigorosas são precisas e é necessario que o Congresso, que tem, neste momento, a responsabilidade de dar ou não medidas excepcionaes, se pronuncie; é preciso que o Congresso tome uma attitude realmente efficaz e decisiva.

Precisamos dar ao Governo todos os elementos de que necessita para, de uma vez para sempre, dominar a situação anarchica em que se encontra actualmente a capital da Republica.

Assim, pois, indo ao encontro dos desejos do Executivo, que, por uma susceptibilidade muito digna de respeito ao Poder Legislativo não abordou de frente a questão, trazendo apenas ao seu conhecimento o estado perigoso em que se encontra esta cidade e esperando que o Congresso Nacional, que tem, pela Constituição, competencia privativa, quando reunido, de decretar o Estado de Sitio, lhe dê essa medida assim de que possa agir com toda a necessaria actividade. Indo ao encontro desse desejo, repito, venho submitter á consideração do Senado um projecto neste sentido.

O Governo, posso informar ao Senado, julga necessarias medidas de todo rigor e promptas para soffocar de uma vez esta agitação, que se está prolongando por demais.

O Governo, como sabeis, prudente e ao mesmo tempo energico, não abusará por certo desta medida; elle já tem dado provas bem sufficientes ao Congresso e ao palz da sua cordura e lealdade para que possamos ter a certeza de que não fará senão o uso estritamente necessario da medida extraordinaria que seja decretada pelo Congresso.

Deante da situação grave que se apresenta, deante das difficuldades em que se sente o Executivo para reprimir efficazmente a revolta, é necessario que o Congresso lhe conceda o Estado de sitio, previsto n'um dos artigos da Constituição Federal.

O projecto, Sr. Presidente, que apresento á consideração do Senado e para cuja discussão requiro urgencia, é o seguinte. (Lê).

Redigi deste modo o projecto, Sr. Presidente, marcando o prazo de 30 dias, para dar uma certa latitude á acção do governo, comquanto seja provavel que elle não tenha necessidade de prolongal-o por tanto tempo, e neste caso o governo fará ao Congresso a respectiva communicação desde que da medida não tenha mesmo necessidade.

O projecto, Sr. Presidente, está assignado por 26 senhores senadores.

Peço a V. Exa. submitter á consideração da casa o requerimento de urgencia que fiz, assim de que, na forma do Regimento, as dis-

cussões se sigam uma após outra, ficando a resolução tomada dentro desta mesma sessão.

(Muito bem; muito bem; o orador é cumprimentado).

Estando apoiado, é lido o seguinte projecto

N. 22 — 1904

O Congresso Nacional decreta :

Artigo único. Ficam declarados em estado de sitio, até 30 dias, o territorio do Districto Federal e da Comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Salo das sessões, 16 de novembro de 1904.  
—Ramiro Barcellos.—A. Azeredo.—Alfredo Ellis.—Paes de Carvalho.—Brazilio da Luz.—Gustavo Richard.—Felippe Schmidt.—Martins Torres.—Lourenço Baptista.—J. Joaquim de Souza.—Olympio Campos.—Siqueira Lima.—Nogueira Paranaguá.—Martinho Garcez.—J. L. Coelho e Campos.—F. Glycerio.—Almeida Barreto.—Rosa e Silva.—Benedicto Leite.—Pires Ferreira.—J. Cordeiro.—Raymundo Arthur.—Julio Frota.—Belfort Vieira.—Urbano de Gouveia.—Thomas Delfino.—Moniz Freire.—Arthur Rios.—Ferreira Chaves.

**O Sr. Presidente**—O Sr. Senador Ramiro Barcellos requereu urgencia, na forma do art. 195 do Regimento, para a discussão do projecto que apresentou.

Vou consultar o Senado sobre a urgencia. Consultado, o Senado concede a urgencia.

**O Sr. Presidente**—Concedida a urgencia, vou, de accordo com o art. 194 do Regimento submitter o projecto á discussão.

ESTADO DE SITIO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 22, de 1904, declarando em estado de sitio o territorio do Districto Federal e o da comarca de Nitheroy.

**O Sr. Ruy Barbosa** (movimento de attenção) — Sr. Presidente, não sou insensível ás palavras eloquentes e commovidas com que, da tribuna do Senado, abriu a sessão de hoje o nobre Senador pelo Districto Federal. No seu appello vibrava o espirito da verdade. Eu não lhe podia fugir. Respondi-lhe immediatamente, dando o meu

voto á urgencia por elle requerida para o seu projecto. Quizera vel-a approvada. Quizera ver esse projecto para logo reduzido a lei. Seria, na situação actual, uma providencia bemfazeja. Applacaria os animos irritados. Demais, viria apenas sancionar uma realidade manifesta e irremediavel. A lei da vaccina obrigatoria é uma lei morta. O seu proprio iniciador nesta Casa publicamente o confessou. Não ha regulamentos, que lho salvem as ruinas. Elles virão apenas assignalar, pelo contraste, a retractação do poder publico, a annullação, pelo Governo, da medida legislativa, a renuncia, pela administração federal, da autorização que o Congresso, em má hora, lhe outorgou.

Não tive, por infelicidade minha, ensejo de me pronunciar no debate, de onde emanou essa lei. Estava então licenciado. Muito o senti. Muito deplorei que a minha ausencia do Senado me não desse logar á expressão, neste assumpto, dos meus sentimentos com a franqueza e a energia por elle reclamadas. E, si não renunciei a minha licença para vir trazer-vos o meu voto contra aquelle projecto, foi por contar que a questão voltasse a esta camara com as emendas infalíveis da outra. Desgraçadamente a politica as suffocou naquella Casa, e o projecto, morto de nascença, recebeu, com a sanção, as honras do triumpho, para trazer ao Governo e ao paiz irreparaveis dissabores, esparzindo no seio da população malignos germens de intranquillidade e resentimento.

Contrario era o continuo a ser á obrigação legal da vaccina. Não sou, entretanto, suspeito. Sempre a pratiquei, em mim e nas pessoas de minha familia e dependencia, comquanto a minha experiencia mesma, no circulo dos meus, registre um caso gravissimo dos seus perigos, ás vezes fataes. Mas a minha antiga confiança nesse preservativo contra a variola não me autorizava a impo-lo sob a fórma de lei aos meus semelhantes. Eu não tenho o direito de legislar coercitivamente para os meus concidadãos a therapeutica do meu uso, por mais autorizada que seja com bons fiadores nacionaes e estrangeiros.

Depois que os estudos scientificos e os trabalhos medicos, tão amplamente ventilados entre nós nos ultimos debates, derramaram sobre a materia tamanha luz, o meu juizo e o meu sentir de outros tempos soffreram o mais profundo abalo.

A vehemencia com que se agitou a discussão, e a autoridade respeitavel dos contradictores da medida proposta, me attrahiram a attenção para o campo do combate. Busquei então esclarecer-me em fontes saguras e vi a inconsistencia da theoria offi-

cial, em cujo nome se preconiza a obrigação da vaccina.

E' meramente uma opinião impugnada por outras opiniões. Grandes apparencias a recommendam. Grandes factos a desautorizam. Não chegou a ser uma verdade promulgada. Apenas está na categoria das hypotheses controversas. No longo processo de verificação, que tem atravessado, as mais sérias objecções a desmentem. E, si a certeza scientifica ainda a não reveste, como é que a acolhem e impoem sob o imperio da lei? Os sabios contendem. Como é que o legislador resolve, tomando voz por uma das partes? A sciencia duvida. Com que direito o poder leigo afirma? Na esphera profissional o caso ainda se discute livremente. Que autoridade nos assiste, então, na esphera politica, para fechar a questão e reduzir, a golpes de penalidade, os dissidentes?

Neste assumpto, é hoje, pois, convicção minha, só uma corteza existe: a de que o Estado commette uma violencia, a de que o Estado exorbita das suas funções constitucionaes, e de que o Estado perpetra um crime assumindo o papel de árbitro nesta lide e dictando penalmente a sua leviana sentença. Não valom exemplos da Allemanha. A Allemanha é uma nação aquartelada. Seu direito constitucional culmina no poder pessoal do imperador, servido por uma administração militarizada. Falletem-me da Allemanha nas suas lições scientificas. Mas não venham fular a uma Republica liberal nas lições administrativas e politicas de um imperio moldado no aço dos regimentos de guerra.

Duvidosa pende ainda, aqui, a verdade scientifica. Mas, por isso mesmo, quanto á verdade juridica não pôde haver duvida alguma. Assim como o direito veda ao poder humano invadir-nos a consciencia, assim lhe veda transpor-nos a epiderme.

Uma envolve a região moral do pensamento. A outra a região physiologica do organismo. Dessas duas regiões se forma o dominio impenetravel da nossa personalidade.

Até aqui, até á pelle que nos reveste, pôde chegar a acção do Estado. Sua policia poderia lançar-me a mão á golla do casaco, encadear-me os punhos, lançar-me ferro aos pés. Mas introduzir-me nas veias, em nome da hygiene publica, as drogas da sua medicina, isso não pôde, sem se abalançar ao que os mais antigos despotismos não ousaram.

Não o poderia, ainda que ellas fossem indubitavelmente inoffensivas. A medicina do meu corpo, como a do meu espirito, me pertence. Os que se temerem do contagio, preservem-se com a inoculação recommendada. Eu tenho o direito incontestavel, renunciando á immunização, de correr os riscos, ao

abrigo de cujo alcance estão os immunizados.

A vaccina, porém, não é inoffensiva. Ha, pelo menos, a este respeito, as duvidas mais graves. Logo, não tem nome, na categoria dos crimes do poder, a temeridade, a violencia, a tyrannia, a que elle se aventura, expondo-se, voluntariamente, obstinadamente, a me envenenar, com a introdução, no meu sangue, de um virus, em cuja influencia existem os mais bem fundados receios de que seja conductora da molestia, ou da morte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — O Estado mata, em nome da lei, os grandes criminosos. Mas não pôde, em nome da saude publica, impor o suicidio aos innocentes. Os condemnados antigos recebiam das mãos da autoridade a taça de veneno. Mas eram condemnados, a quem se infligia directamente a morte como a expiação dos seus crimes, reaes, ou suppostos.

Tocando neste assumpto, o nobre Senador por S. Paulo, que se senta á minha esquerda, formulou um raciocinio certamente logico, nos limites onde se encorrava, como, em conversa, lhe tive occasião de notar. Recorram os prejudicados aos tribunaes, dizia S. Ex. Elles são, neste regimen, os arbitros da constitucionalidade das leis.

O litigio findará pela declaração judiciaria da constitucionalidade, sustentada pelo Governo, ou da inconstitucionalidade, arguida pelos seus antagonistas. Si for pela inconstitucionalidade, o Governo terá que obedecer, abrindo mão da medida. Si pela constitucionalidade, obedeçam os cidadãos, submettendo-se á lei, pelos tribunaes declarada constitucional.

Esta argumentação é rigorosamente dialectica, no terreno onde se firmou. Mas, em ultima analyse, é falsa, porque foge do terreno peculiar á questão. Acima de todas as regras legais está o direito de legitima defesa. Quando os tribunaes me negarem a mim, como cidadão, esse direito, eu, em nome delle, como homem, resisto aos tribunaes. O caso é bem claro. A vacinação não é um tratamento externo. Seu campo de acção é a propria vida humana no elemento capital de seu organismo: o sangue em circulação. Admittamos que o ingresso desse elemento estranho no sangue lhe traga germens de corrupção e morte. O mal será irremediavel. Logo, na duvida, tenho o direito de me oppôr a que a minha saude e a minha vida sirvam de materia a essa experiencia *in anima vili*, ainda que ella se me imponha com a autoridade veneravel de uma seateça judicial. Para isso não se havia mistér de que a Constituição da Repu-

blica houvesse abolido, como aboliu, a imposição da morte, ainda no caracter de pena contra os malfeteiros. Bastava o facto material da minha innocencia, o instincto supremo da propria conservação e a consciencia da minha responsabilidade exclusiva para com o Creator pela dadia ineffavel da vida. Que arrestos humanos se lograrão sobrepôr á divina soberania destes sentimentos?

A lei só me poderia forçar á vaccina, em nome da utilidade geral, si a vaccina fosse indubitavelmente innocua e indubitavelmente bemfazeja. E' benefica a vaccina ao vaccinado? E' siquer innocua? Só a sciencia caberia decidir. Mas a sciencia, aqui, se divide em duas opiniões: a que encarece a excellencia da vaccina e a que a condemna como pernicioso. E, no antagonismo desta sciencia entre os scientes, é ás assembleas politicas, ou aos tribunaes judicarios, que tocará desempatar? Bem vedes que não pôde ser.

Emquanto, pois, a justiça federal não exercer nas questões scientificas a mesma autoridade oracular, que as nossas instituições lhe reconhecem nas questões constitucionaes, eu terei o direito de responder ás sentenças usurpatorias da legislatura, nesta provincia da medicina: Mostra-me o titulo, divino, ou humano, que vos conferiu o direito de intervir na substancia do meu sangue. A natureza reservou as minhas vias ao seu dominio privativo. Posso abri-las, si me apraz, ao meu facultativo. Mas a lanceta official, sob uma imposição legislativa, não as penetrará, emquanto a certeza scientifica, de que a magistratura togada não é órgão, me não tranquillizar contra os males, que lhe attribue o clamor dos competentes.

Imaginal um Herbert Spencer, ou um Wallace, multado e recolhido á cadeia por negar o braço á punção vaccinativa. Como ossas, inumeras outras summidades scientificas incorriam na mesma sanção criminal, pela sua repugnancia ao ferro do vaccinador. Entre nós, si não ha summidades tão altas, summidades ha, todavia, que protestam, que combatem, que se declaram absolutamente resolvidas a desobedecer. E por que? Pelo mais justo e poderoso dos motivos humanos. Porque temem, com plausiveis fundamentos, pela sua vida. Porque, entre os sabios inclinados á vaccina e os sabios hostis á vaccina, vêem indecisa a contenda. O objecto desta é liquidar si a vaccina preserva, ou envenena, si nos salva, ou nos mata. Elles, os que sabem, continuam a disputar. E nós temos que nos submeter aos azaros da experiencia, ou cahir sob as comminações legais do processo, da multa e da

prisão. Mas senhores, é uma iniquidade, uma impiedade, uma enormidade.

No seu ardor pelo bem publico, as inspi-  
rações do Governo transcenderam a medida  
razoavel e prudente. A lei pôde educar os  
sentimentos populares, encaminhal-os, mo-  
difical-os; mas não os pôde levar de roço.  
A lei, qual se alvitrou e votou nas duas  
Camaras, tinha de arrostar invenciveis res-  
sistencias, por não haver attendido a essa  
consideração fundamental no legislar, como  
no administrar. Sabiu, por isso, inexequi-  
vel. A prova está em que, apenas adopta-  
da, assumiu o Governo o compromisso de  
esportal-a de todas as asperozas no regu-  
lamento...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA ... de supprimir-  
lho no regulamento as asperozas, reduzin-  
do-a a um systema compativel com as aspi-  
rações geraes da população.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado. E' este o  
pensamento do Governo.

O SR. RUY BARBOSA—Mas, si tal é o pen-  
samento do Governo, esse devia ter sido o  
pensamento consagrado na lei. Não sei por-  
que a lei havia de estatuir a obrigação da  
vaccina, para que o regulamento viesse esta-  
belecer a vaccina facultativa. Ter-se-hia an-  
dado mais depressa, evitando a tenaz opposi-  
ção, que retardou a medida. Não se teriam  
levantado contra ella as prevenções popula-  
res, que agora a difficultam. Não se imporia  
ao Congresso o papel ingrato de organizar  
uma lei condemnada immediatamente pelo  
Governo, que a solicitara. Não se estabeleceria  
a inversão constitucional da nullificação das  
leis pelos regulamentos. Mas si a esta con-  
tingencia forçosamente chegamos, e o Go-  
verno considera legitima esta saída, quanto  
mais cedo, melhor. Consta-me que o traba-  
lho regulamentar já se acha elaborado, com  
o voto da junta reunida no Ministerio do  
Interior, a acquiescencia, até, da Directoria  
de Saude Publica e a sancção do illustre  
administrador a quem está confiada aquella  
pasta.

Sendo assim, porém, que é o que o em-  
baraça? Motivos de falso pudor e amor  
proprio mal entendido não devem retardar  
as concessões conciliadoras da administração,  
quando a prudencia e o bem dos adminis-  
trados as aconselham. Não se demore, pois,  
o governo em executar o que pretende, sa-  
tisfazendo os desejos da população; porque,  
neste particular, os desejos da população  
teem por si a justiça e convém que se re-  
spoltem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Pretextos á desordem  
não é de bom aviso que se offereçam, e  
monos ainda que se alimentem. As desordens  
serão sempre tanto mais formidaveis, quanto  
mais côr de razão tiverem os pretextos, que  
lhes ministra a autoridade. Porque o mal  
quasi nunca vinga, sinão pela influencia do  
bem a que se mistura, ou com que se dis-  
farça.

Desta natureza é a relação entre os factos  
a que allude o projecto revogatorio da lei da  
vaccina, apresentado pelo nobre Senador por  
este Districto, e os que tende a reprimir o  
projecto de estado de sitio, iniciado pelo no-  
bre Senador rio-grandense.

Não se pôde, no meio da agitação que ora  
estremece a capital da Republica, separar  
o movimento levantado pela resistencia á  
vaccina do movimento militar, que durante  
estes dias encheu de angustia a sociedade  
fluminense e repercutiu, certamente, com a  
mesma impressão no paiz inteiro. (Apoiados.)

Justa é a resistencia popular, á reacção  
revolucionaria, toda a vez que, esgotados  
os meios legais, os meios constitucionaes,  
cerradas todas as valvulas do respiro á li-  
berdade, já se não offereça aos que a de-  
fendem outro recurso além do appello ás ar-  
mas, á força, ao combate em todos os campos  
contra o arbitrio dominante, unica razão das  
leis dictadas por um governo alheio ao dever,  
á humanidade e ao senso commum.

Não serei eu jámais quem venha pôr em  
questão esse direito nacional, que precede a  
todos os regimens organizados, e dorme na  
base de todas as Constituições. Não serei  
eu quem levante nunca duvidas sobre esses  
fôros do povo, da nação, da sociedade a  
se alçar e armar contra as prepoten-  
cias violentas, que a despojarem das con-  
dições elementares a uma sociedade christã,  
das franquezas essenciaes a uma nação livre,  
das garantias da verdade constitucional em  
uma democracia. (Muito bem.)

Releva, porém, não abusar de uma facul-  
dade tão extraordinaria, tão delicada, tão  
perigosa, não a malbaratar, não a expor, nas  
ruas, entre as multidões confusas, á mercê  
de interesses inconfessaveis, paixões rastei-  
ras e cobiças desnorteadas. Quando esse  
direito se levantar em armas contra os go-  
vernos desatinados, ha de ser de modo que  
possa firmar bem alto os titulos da sua rei-  
vindicação e o programma da sua conquista.  
(Muito bem.)

No movimento de agora não ha o menor  
traço desses grandes espectaculos da his-  
toria humana. Não é um despertar nacional.  
São as bodas adulterinas da arruaça com o  
pronunciamento. Começou a desordem, ru-  
gindo contra a lei da vaccina. Já então ora  
sensível o mixto impuro de ignorancia e

maldade, que a fermentara. Nas massas incultas, deixadas pela nossa negligencia dos interesses moraes do povo ao tremendo poder da ignorancia, adulterou-se a noção do processo vaccinal, para insurgir contra elle o pudor das mulheres e o zelo dos maridos. Até ahí, porém, havia, no movimento, ao menos, um principio real de sinceridade. Mas, logo depois, mergulharam nelle os exploradores á cata de uma occasião, e o desviaram noutro rumo, o envenenaram de outros sentimentos, o accommodaram a outros fins, absolutamente estranhos á repulsa da vaccina. (Apoiados.)

Que a nessa população se indignasse contra a obrigação da vaccina, imposta nos termos em que a impõe a lei vigente, e a repellisse, era natural. Eu estaria prompto a me associar a essa resistencia em todos os terrenos legaes, em todos os terrenos onde o genio da ambição e o espirito da anarchia não usurpassem o nome e a autoridade do povo. (Muito bem.)

Mas as valvulas da resistencia legal ainda estavam todas por servir, sem que se tivesse verificado, sequer, a occasião de as utilizar. Porque o governo ainda não usara da faculdade que a lei lhe confiara: ainda se não expedira o regulamento.

Verdade é que um esboço, um rascunho, uma nota, não sei que nome lhe dê, divulgada, com as feições de projecto, pela inconfidencia de amigos do Governo, ou subtrahida pela bisbilhotice dos reporters, communicara aos animos já exaltados uma versão desastrosa e odiosa do systema adoptado no Ministerio do Interior para a execução da lei. Mas o Governo se apressou em desmentir esta noticia, e o proprio auter daquelle trabalho o repudiou, declarando ser elle apenas uma compilação das providencias regulamentares em voga na Allemanha.

Si esse ora, entretanto, o sentir do funcionario que a lavrara, e da administração a quem fora apresentada, não havia motivo para lhe não dar immediatamente o destino que merecia. Compilado ou original, aquelle ensaio de regulamento devia sepultar-se ao nascer, como um monstro morto de nascença. Quantos absurdos e excentricidades se pudessem reunir, para prejudicar a execução da lei e corral-a com o ridiculo, todos alli se achavam engenhosamente agrupados. Tradições, leis, sentimentos, costumes, noções vulgares de senso commum, tudo alli se desconhecia. Por que não refugar *in limine* esse pesadelo administrativo, e condescender em dar-lhe as honras de um exame solemne em assombração de revisores?

O certo é, porém, que aquillo não era o regulamento. O certo é que o Ministro do Interior, por todos os orgãos de publicidade,

official e peremptoriamente declarou não reflectir aquelle trabalho preparatorio as intenções do Governo. (Muitos apoiados.) O certo é que autorizada e categoricamente vimos e ouvimos annunciar pelo Governo, da imprensa e da tribuna, o proposito assente de subtrahir ao regimen da vaccina, em sua execução, os caracteres que, no plano da lei, o malquistaram com o povo. (Apoiados.)

Não era, portanto, a occasião para desesperar. Era, ao contrario, a de esperar. (Apoiados.) Si o regulamento, não promulgado até agora, fuisse ao compromisso assumido pelo Ministro, apurada assim a deslealdade, então é que havia de começar a resistencia. Mas primeiramente no terreno legal, primeiramente no terreno constitucional, onde os recursos eram varios, grandes, e estou certo que efficazes. Exauridos elles, si os tribunaes mentissem ao seu dever, ahí é que se instauraria a instancia da reacção popular.

Antes, porém, de tentados sequer os meios legaes, antes que chegasse ao menos o ensojo de tental-os, vimos rebentar, crescer, propagar-se nesta capital, a titulo de luta contra a vaccina, essa commoção violenta, cuja verdadeira physionomia se declarou ante-hontem na sublevação militar e na revolução dos nomes politicos a ella associados. Rasgou-se o véo dos pretextos. Descobriu-se a realidade das ambições e das ciladas. (Muito bem.)

A esta situação, que se debuxa gravissima, acodem a mensagem do Presidente da Republica e o projecto do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Em presença desses factos e destes actos, a minha situação parlamentar é singularmente delicada.

Detesto o estado de sitio. Fui o autor, neste paiz, da resistencia constitucional mais ampla contra elle. Feri-o sem treguas nas suas usurpações em 1892 e 1893, quando era manejado pela dictadura militar. Escrevi a theoria dos seus limites e commentei-a, praticando-a energeticamente no Senado, no jornalismo, nos tribunaes. Disputei as suas victimas á espada soberana e irresponsavel, emquanto o exilio não a livrou da minha opposição, sequestrando-me da patria em uma ausencia de dous annos.

Estes mudaram a face das cousas, invertendo as correntes politicas; de modo que, em 1897, eram os meus adversarios mais violentos daquelle tempo, os amigos do marechal Floriano, que appellaram para mim, para a minha theoria legal, para minha autoridade no assumpto, invocando-me como o evangelista do direito, como o arbitro da questão constitucional, quando o governo de Prudente de Moraes nos veiu

pedir o estado de sitio contra o crime de 5 de novembro. A commoção intestina era da maior gravidade. Não hesitei em dar ao governo a medida preservadora. Verificara-se o caso constitucional: obedeci á Constituição.

Bem pôde ser que ontão, entre os meus inimigos, de cujo seio se levantara o apello á competência do profissional e á isenção do patriota, decahisse com essa attitudão minha o credito da minha imparcialidade, supposto nada me ligasse ao Governo, cujos desejos eu acabava de satisfazer. Não tardou muito, porém, que elle se não excedesse no uso da faculdade outorgada. Eu lh'a dera com subordinação explicita aos seus limites constitucionaes. Desde que o presidente da Republica os transgrediu, volvi ao meu posto de resistencia, correndo a requerer do Supremo Tribunal Federal o *habeas-corpus* em favor dos meus antagonistas. Na vespera contra elles, com elles no dia seguinte, era á Constituição sempre que eu obedecia. Ella me tinha posto ao lado da ordem. Attendida a ordem, restituia-me ao serviço da liberdade.

E' a liberdade que periclitava hoje? Ou é a ordem? Evidentemente é a ordem. (Apoia-dos.)

Em materia de melindro tão vivo, porém, o exame deve ser demorado. Attenta a seriedade excepcional do caso, não quero se venha a dizer que proferi o meu suffragio ligeiramente. As minhas obrigações para com a verdade constitucional que sempre advoguei, quanto aos caracteres da oportunidade na concessão do estado de sitio, me adscrevem a uma rigorosa justificação do meu voto.

Por mais convencido e firme que seja no apoio a qualquer situação politica, nunca lhe darei votos de complacencia, mórmente em casos que entendam com a observancia da lei e os direitos da Nação. Haja vista o meu proceder na questão do Acre. Amigo do Ministro do Exterior, amigo do Governo, honrado por este com a missão de plenipotenciario nas negociações que a deviam resolver, não duvidei resignar as vantagens dessa distincção eminente, e expor-me ao desgosto de alienar affeições bem caras, separando-me daquelles cuja collaboração tanto me desvanecia, quando me pareceu que a solução projectada não consultava aos interesses nacionaes. Devo ter errado, uma vez que até o patriotismo dos sublevados de agora não estremeceu. Mas cumpri, na forma que a consciencia me dictava, o meu dever de lealdade para com o Governo a que servia, e ao paiz que represento.

Não recordo o incidente, sinão para evidenciar de um modo caracteristico e irrefra-

gavel, que, em se achando empenhadas na lide as minhas convicções liberaes ou os altos interesses do Estado, a minha attitudão não obedecerá jámais a prevenções de ambição ou commodidade, a prevenções de sympathia ou malquerença, a prevenções de hostilidade ou timidez.

Senhores, o nobre Senador pelo Districto Federal, com a sinceridade e a eloquencia que lhe vibram sempre na palayra habituada a servir ás grandes causas da humanidade e da justiça, nos fallava, ha pouco, discorrendo sobre as circumstancias actuaes, nos direitos do povo, na oppressão do povo, nas miserias do povo. Eu não me condoo menos dos seus soffrimentos. Tambem considero o povo, neste momento, como uma victima...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... uma victima de explorações reprovadas, cujo verdadeiro sentido e cujo paradeiro final elle não conhece, nem mede.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Apoiado; esta é a verdadeira situação do povo.

O SR. RUY BARBOSA—Ante-hontem, senhores, cerca das oito horas da noite, um amigo, visinho meu, achando-se adoentado em sua casa, me chamara a ella com urgencia. Fui para logo, e ouvi: « Tenho », disse-me elle, « na Escola Militar, um alumno a quem protejo, e a cuja familia presto serviços desinteressados. Delle, por interposta pessoa, acabo de receber uma communicação de extrema gravidade. A Escola Militar revolta-se agora mesmo, das oito para as nove horas. E' um movimento deliberado a se apoderar immediatamente do Governo, substituindo-o por uma junta governativa de tres membros, dous dos quaes serão o general Olympio da Silveira, com a chofa, e o general Travassos. Contam com a guarnição. Esperam que a marinha não desembarcará. As posições estão distribuidas. E' um facto consummado, e de que não sei como escaparemos. O Governo vai achar-se em apuros, por vencer as forças reunidas na sublevação, que deve estar rebentando. » E acrescentou alguns pormenores.

Mal acabava elle de fallar, quando vi confirmadas as suas informações. O povo de tropel nos passava correndo, alvoroçado, pela porta. Despedi-me, para ir acautelar a minha casa, levando aos meus, ao menos, o conforto da minha presença. A gente que fugia apavorada annunciava a approximação da Escola Militar. E as portas das casas se fechavam, com a precipitação do medo.

Estavamos num desses momentos, de que só se terá noção experimentando, e só se poderão experimentar nos paizes visitados

pelas desordens militares, quando a sociedade se sente ameaçada pelos guardas legaes da sua segurança. Quando os motins vêm das ruas, as classes pacíficas e úteis do povo se voltam, constantes, para a força armada, como para uma defesa que não mente. Mas si a erupção brame nos quartéis, a impressão civil é de abandono de todos os remedios da terra, como nas catastrophes da natureza, quando o homem sente fugir-lho aos pés o solo onde se firmava. E', transportada para a ordem moral, a sensação do naufragio ou do terremoto. Como que a consciencia da personalidade nacional desaparece. O individuo sente-se nu dos seus direitos. O povo pergunta que farão delle, que senhor vão dar á nação, si o captivo será misericordioso ou truculento, si Deus estenderá a mão á sua agonia, ou o entregará, para uma longa expiação, ao governo das baionetas.

Que objecto, que programma será o desse movimento, inquiri do meu informador.— «Não sei. E quem o saberá? Apenas se sabo de certeza que é uma junta militar, constituida por altas patentes do exercito. Ella disporá da situação. Consta, como é forçoso, que as duas casas do Congresso serão dissolvidas, e teremos, emquanto aprouver aos arbitros do novo regimen, a dictadura militar dos seus fundadores.»

Era tudo. E que mais tem o povo o direito de perguntar aos seus salvadores, quando a predestinação da espada os santifica? Discute-se a inspiração dos Messias religiosos, envolvidos na sua vocação e na tunica do apostolado. Mas os Messias armados fallam em nome de uma legitimidade inquestionavel, com a logica do ferro e a eloquencia do fogo, privilegio desses dous grandes elementos. De onde vinham elles agora? Que constituição nos traziam? Que forma de governo nos reservavam? Futillidades. Comtante que nos descaptivassem do Sr. Rodrigues Alves, do Sr. Seabra e do governo civil, á maravilha iria tudo. Caso viesse por ahí uma sangriazinha copiosa e regeneratriz nas veias suspeitas, melhor. Depois, uma dictadura forjada em aço rijo, tenaz, encouçada contra as sentimentalidades do nosso temperamento. Debaixo della então nos educariamos á espartana. Pois não é assim que se regeneram as finanças? que se plantam as democracias? que se robustecem as nações? que os ideaes baixam a realidade e felicitam os homens?

O Senado conhece os episodios occorridos aquella noite na Escola Militar e os com que ella ensanguentou depois as ruas da cidade. Um general do exercito, cujos serviços á ordem até então o recommendavam á estima publica, alli se apresentou como

mandatario de um grande movimento armado, para depor o chefe daquelle estabelecimento, assumindo-lhe o commando. Na Escola do Realengo um militar que, ha poucos dias, solicitava ao Ministerio do Exterior commissões de confiança, allegando a sua devoção á ordem e á lei, entrava, á mesma hora, com desgarre, a cavallo, em tom de guerra, para se apoderar daquillo. como de praça já conquistada. Não encontrou, Sr. Presidente, no correr deste improviso, termos bastantes para exprimir, quanto ao director da Escola do Realengo, a minha admiração (*apoiados ; muito bem, muito bem*) pela sua firmeza e lealdade na defesa do seu posto contra a audacia dessa avontura. (*Apoiados. Muito bem.*)

Sua grande reputação cresceu, naquelle momento, com covados aos olhos do paiz. Foi o grande exemplo daquella noite abominavel. Si eu sei comprehendere a belleza do papel do soldado em uma expressão que não terá contradictores, é na constancia dessa virtude que não deserta. Ha qualquer cousa de sideral na firmeza desse ponto luminoso através de tão carregadas trevas. (*Muito bem.*)

Ou muito me engano, ou tal é a attitude que se impõe ao dever de um general, em circumstancias dessa natureza. (*Apoiados. Muito bem.*) Não concebo que o director de uma escola militar a entregue á primeira intimação dos instrumentos de um assalto desatinado e criminoso. (1) (*Apoiados. Muito bem.*)

As escolas militares são institutos de guerra. Seus alumnos constituem corpos de linha. Dobrada responsabilidade toem os seus directores como commandantes de um corpo armado e chefes de uma praça militar. O cabecilha atrevido que os affronta, reclamando-lhes o posto, está no caso do criminoso, que se detem e sequestra immediatamente, ou do inimigo a quem se repelle com as armas. (*Apoiados.*) Parte, grande parte dos alumnos, na Escola Militar, não sympathizava com a louca interproza. Convencido estou de que, appellando para elles, o commandante da Escola Militar, com o apoio dos moços não contaminados, conseguiria reduzir os outros, e o movimento não teria tocado os extremos que tocou.

Vozes—Muito bem. Perfeitamente.

(1) Ao orador foi depois apresentada uma cópia da exposição dirigida ao Governo por esse general. A versão exarada nesse documento differe das noticias até agora conhecidas, modificando a situação do director da escola.

O Sr. RUY BARBOSA—Ante a energia do seu director e a persuasão de seus collegas, a mocidade transviada teria recuado, acredito eu, teria comprehendido o erro a que a arrastavam, a exploração a que a sacrificavam, a desgraça em que a queriam abysmar, e esse cumprimento facil dos deveres militares por aquelle general nos teria forrado á consternação e á vergonha de ver as armas da legalidade voltadas contra a sua melhor esperanza e um conflicto do exercito com o exercito, ensopando em sangue as ruas da capital. (*Apoiados. Muito bem.*)

Ainda com risco de vida, em um caso destes, se deve resistir. O ordinario do soldado é saber matar. A honra do official, ensinar a morrer. Lembra-vos do general Clarindo no governo do Ceará, arrostando entre as paredes do seu palacio os canhões da força armada, como se estivesse entre os muros de uma fortaleza. As paredes se fizeram em ruinas. Mas no entulho da revolta não se sepultou a dignidade militar. Si não resguardarmos o character do soldado brasileiro contra o mal do adhesionismo, que tanto nos tem rebaixado os costumes politicos, ai de nós! seremos dentro em breve uma nação indofesa. O culto da fortuna gera as cohortes de pretorianos. Os exercitos solidos e uteis só se educam na religião do dever. (*Muito bem.*)

Não me arvorro, senhores, um censor da moralidade militar. Mas sou brasileiro e representanto da nação. Cumpro o meu dever, pois, discutindo o serviço publico n'um dos seus elementos vitaes. N'um regimen livre não ha irresponsabilidades. Os proprios poderes do Estado toem que dar contas á nação. Os orgãos da soberania nacional a ella respondem. O exercito não é um orgão da soberania, nem um poder. E' o grande instrumento da lei e do governo na defesa nacional. Nós somos, pela Constituição, os fiscaes dessa defesa, mantida pelos sacrificios dos contribuintes. E' de nossa obrigação vigiar que se não enfraqueça. Ora, no moral do soldado está o principal elemento da sua força. E o soldado é o reflexo da officialidade, que o instrue, dos generaes, que o commandam.

E' do nosso interesse, no mais alto gráo, portanto, que os nossos generaes e officiaes não se desviem dessa virtude, cujas lições personificou de um modo tão alto o director da Escola do Realengo. (*Apoiados.*)

O Sr. ALFREDO ELLIS—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Permitta Deus não se apague da memoria dos ludibriados a presteza com que se dissipou este sonho de ambição. Mais ephemero do que os do somno ordinario, não lhe consentiu a fortuna, siquer, o espaço de uma noite. Preparara-o

a mais longa e paciente urdidura. Tudo lhe devia correr á feição. Mas aos primeiros passos a empreza está perdida. Encontra-se em Botafogo a Escola Militar com os dous batalhões que a vão conter, e, á primeira descarga, se desenha a scena mais inopinada. Um dos chefes do movimento cahe inhabilitado aos primeiros tiros. O outro abandona as fleiras. A mocidade, tomada assim do sobresalto pelo desastre, vendo n'um relampago o abysmo da sua illusão, reflee, desorientada, aos seus quartéis, ao mesmo passo que a tropa, dissolvendo-se ao primeiro contacto com o inimigo, retrocede até ao Cattete. Na Escola toem os sublevados, regressando, uma situação excellente para a resistencia. Esta seria poderosa, a não lhe faltarem os meios. Mas eram soldados sem chefes e armas sem munições. O impossivel se tornara evidente. Comprehendem, capitulam. De maneira que, ao chegarem, horas depois, o Ministro da Guerra e o Ministro da Industria, é meramente para reconhecerem o facto consummado.

Eis, em breves palavras, a historia dessa grande lição. Muito e muito e muito ha nella que estudar, e aprender, e decidir, para nós, para o governo, para o paiz. Eu vejo compendiado, nos problemas civis e militares que ella suscita, o futuro inteiro deste regimen, sinão os destinos desta nacionalidade. A patria necessita de um exercito forte. Mas o exercito ha mister de uma reconstituição, material, moral e professional. Si estes exemplos continuassem, já não haveria forma de governo possivel: nem federação, nem unidade, nem republica, nem monarchia. Basta dizer que na sublevação de ante-hontem moços ha em cuja fé de officio já se contam não menos de tres revoltas: 1895, 1897 e 1904. Não havorá quem arrebate aquellas almas á soberbia do domonio politico? quem as sature, pela austeridade das virtudes militares, no sentimento da utilidade da obediencia? quem lhes influa o horror das conspirações e o desprezo aos demagogos?

Sempre que entre republicanos brasileiros se falla em disciplina militar, é como se caminhassemos por entre brasas mal apagadas. A cada passo ouvimos lançarem-nos em rosto o peccado original do regimen.

Mas a verdade é que essa macula não se gerou conosco. Não foi o movimento de 15 de novembro que suscitou entre nós o militarismo. (*Apoiados geraes.*) Suas origens veem de bom longe na historia imperial. (*Apoiados.*) Desde as suas tradições mais remotas já se sente e avulta nos factos mais culminantes dos seus annaes. (*Apoiados. Muito bem.*)

Som o connubio com a tropa, o primeiro imperador não teria dissolvido, na Constituição, a legitima representação nacional.

Na revolução de 1831 não foi decisiva a interferencia dos quartéis? Os grandes acontecimentos do segundo reinado foram a guerra do Paraguay e a extinção do elemento servil. Quanto á primeira, a historia ainda não diz, mas os contemporaneos depoem que, ao terminar da campanha, rastejava solapada no exercito uma conspiração, para assentar no throno um principe estrangeiro, alliado á dynastia reinante. Ao que se accrescenta, o Governo sabia, receiava, e, por isso, á cautela, fez regressar aos poucos, a intervallos, as forças victoriosas. Depois, nos dias tumultuosos da ultima phase abolicionista, quando a escravidão se dissolvia pelo exodo geral dos escravos, com a cumplicidade universal da nação, o exercito desarmou o poder, recusando-se á missão que este lhe designava, de sustentar a legalidade servil, restituindo ás senzalas a escravaria foragida.

Toco *per capita* apenas os casos mais memoraveis, omitindo os menores, alguns talvez ainda mais expressivos, em que a fraqueza imperial visitava os quartéis accusados, no dia immediato a violações criminosas da lei, perpetradas nas ruas desta capital, ás barbas das autoridades impotentes.

Não se diga, pois, que o militarismo é irmão gêmeo da Constituição republicana. (*Apoiados*). Com o Imperio é que elle nasceu. Ao seu lado medrou lentamente. Estava adulto, quando o imperio envelhecia. Coube-nos esta herança, que se tornara fatal. Em 1889 a espada era o arbitro da sorte da corôa, enfraquecida e impopularizada. A monarchia já se lhe submittiera abertamente em 1888, quando o manifesto dos tres generaes obrigou o Ministerio Cotegipo a passar pelas forças caudinas. Era uma abdicação moral, a que a revolução, no anno seguinte, logicamente deduziu a consequencia, mudando a forma de Governo. Qual é agora a indicação do patriotismo? Restabelecer a monarchia por uma revolução militar? Ou depurar a Republica do militarismo, fortalecendo as instituições militares pela disciplina e as instituições civis pelo concurso da Nação? (*Muito bem.*)

Era natural que, encontrando esse vicio no seu berço, a Republica lhe tenha sentido a influencia durante o seu periodo inicial. Eu mesmo (porque não o lembrar?) paguei o meu tributo a uma dessas erupções militares, cuja reiteração parece abalar o regimen pelos seus fundamentos. Paguei-o involuntariamente, innocentemente, injustamente. Não me esquivo ás responsabilidades do meu passado; mas não me posso re-

signar por cobardia a responsabilidades que me não toquem.

Factos e documentos solemnes ali estão a mostrar que, na revolta de 1893, não fui envolvido sinão para expiar o crime dos meus sacrificios pela legalidade constitucional, numa campanha franca e justa e meritória, da tribuna forense, da tribuna parlamentar, da tribuna jornalística, em defesa dos perseguidos, contra os abusos do poder. A explosão revolucionaria deparou a este o onsejo de me perder, figurando-me associado aos insurgentes.

Mas, daqui mesmo já o declarei mais do uma vez, eu era alheio ás combinações militares de revolta. E não o teria declarado, expondo-me á incredulidade, si a verdade não estivesse documentada por factos e actos indeleveis. Eu defendia a marinha. Defendi-a nesta Casa, na imprensa e nos tribunaes em uma serie de *habeas-corpus*. Cumpria o meu dever. Expunha a minha vida. Professava abertamente um curso pratico de resistencia constitucional. Quando os meus clientes desanimaram da lei, para consultar as armas, não me avisaram. E fizeram bem. Elles conheciam o temperamento juridico do seu advogado, e presentiam que os não seguiria. A' noite, já declarada a revolta, lembraram-se de mim no *Aquidaban* e, receiando pela minha segurança, me mandaram chamar. Hesitei, receioso tambem. Mas não fui. No dia seguinte, porém, era indigitado e caçado como cabeça do movimento. Acollhi-me a uma legação e daqui me retirei para Buenos Aires, onde, num manifesto alli publicado pela *Nacion*, me separei declaradamente da insurreição naval. Applaudiria uma revolução nacional, dizia eu; mas condemnava a revolta militar. Eu o dizia em face da revolta e dos seus chefes. Estava justificado. Devia ser crido.

Mas, como a minha censura á revolta era ao mesmo tempo a condemnação do Governo que a provocara, não me ouviram. Quando, ingenuamente, confiado no valor da minha justificação, vinha buscar a familia, para me recolher com ella a Bahia, onde o movimento não tinha echo, aqui me receberam com a fozza de quem lança garras a uma presa cobigada. Com ordem, para a Bahia, de prisão, e sem um navio mercante, neste porto, que me reconduzisse immediatamente ao sul, para evitar a morte nas mãos do meus inimigos, tive que me acolher, por tres dias, á hospedagem da capitanea insurgente. Mas o primeiro paquete, que daqui sahiu para o Rio da Prata, me levou com os meus á capital da Republica Argentina. De então em diante a minha sorte estava associada á da revolta pela vontade do poder perseguidor.

Já eu não podia sinão fazer votos pela victoria da insurreição naval. Expatriado, ella me assegurava a restituição á patria. Proscripto, me acenava com a reintegração dos meus direitos.

Não me argüe, portanto, a consciencia, nem ninguém voridicamente me poderia arguir, de haver tramado, ou approvedo, sob a Republica, uma sedição militar. Allás, bem com a minha consciencia, pouco se me daria, de que me continuassem a calumniar. E depois, ainda quando eu alli tivesse tido, não só a coparticipação de adepto, mas a iniciativa de promotor e a eminencia de cabeça, esse erro não me encadearia como um servo perpetuo da desordem a todas as revoltas futuras. (*Apoiados.*)

Tenho no espirito o culto instinctivo e fervoroso da ordem. Na subversão das leis normaes abomino os elementos que a operam e os phenomenos que a acompanham: a insegurança, a vulgaridade, a grosseria, a fermentação das paixões cynicas e violentas.

A minha natureza, é e sempre foi essencialmente conservadora. Advogando a liberdade, sempre a encarei como o primeiro elemento de organização, evolução e conservação nas sociedades humanas. Nunca admitti as revoluções, sinão como actos sociaes de legitima defesa, isto é, reacções conservadoras da lei contra as desordens do despotismo, não menos fataes que as outras...

Vozes --- Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA--... porque, nas fermentações servis da inercia resignada á tyrannia, e apodrecida no captivoiro, a anarchia não é violenta, mas cancera no organismo social as fontes da vida, acabando por mital-a de incomparavols desordens.

As da força armada estão neste caso. No seio das nações vigorosas não se conhece esse mal. Nenhum povo, que se governo, toleraria a substituição da soberania nacional pela soberania da espada.

Quando os povos abdicam, é que os exercitos lhes assumem a tutela. Então se multiplicam os salvadores militares. Cada bernarda de uniforme é uma empreza de salvação. E a cada uma dellas cresce, no exercito e na sociedade, a decadencia, a corrupção, a anarchia. (*Apoiados.*)

A revolta de 1893, pois, não creou um precedente, uma tradição, um título para as revoltas ulteriores. Firmou, ao contrario, na historia um padrão indestructivel de aviso e repulsa contra essas terriveis aventuras. Ella tinha uma defesa, que não cabe ás outras: era uma reacção armada contra as irresponsabilidades de um governo militar. E um beneficio penso eu que nos trouxe: assegurou a transmissão constitucional do poder

ao elemento civil. Esse beneficio, operou-o apesar de vencida. Mas não obstante elle, não obstante os crimes que notocaram a victoria, a considerarmos hoje serenamente os prós e os contras, me parece que o mallogro daquello movimento foi uma felicidade. (*Apoiados.*)

Esse é, ha muito, o meu juizo. Muito ha que o manifesto. Não hesito hoje em o annunciar da tribuna.

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Primeiro, porque difficilimente se obtém, nas revoluções militares, a moderação no triumpho e a restituição do poder aos orgãos nacionaes. Segundo, porque esse triumpho seria o germon, a legitimação e o incentivo de outras reacções militares.

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Aquella, entretanto, não constitua uma sublevação desatinada. Não era um grupo de conchavos que se dissolvem e fogem uns aos outros ao primeiro contacto da lucta. Tinha á sua frente nomes altamente responsaveis. Mostrava, pela sua constancia, a sua seriedade. Allegara em sua justificação vicios de legitimidade na investidura do chefe do Estado. Seus capitães não se sumiam como sombras ao primeiro momento do perigo. (*Muito bem.*) Expunham brava e tenazmente a sua responsabilidade, a sua pessoa, a sua vida. Não era um mixto de arruaça, inconsciente e demagogia fardada. Não era uma trama urdida ás escuras para saltar o poder, e delle usar no dia immediato á mercê dos interesses dos vencedores.

Vozes—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Não se irmano, pois, a situação de agora com a de 1893 e muito menos com a de 1889. Em 1889 o exercito e a marinha concorriam inteiros. A' sua frente estavam as suas summidades, que eram então notaveis. E com esse cooperava o elemento civil, representado por homens cujo passado respondia pelo seu futuro.

Vozes—Apoiados.

O SR. RUY BARBOSA—O movimento de 15 de novembro não foi esteril. Quinze annos de resistencia republicana aos erros da nossa inexperiencia, aos defectos da nossa constituição, ás commoções da nossa indisciplina estabeleceram um principio de consolidação assás respeitavel. Para acabarmos agora de a cimentar, a nossa primeira necessidade está em prevenirmos, rebatermos e extirparmos de uma vez as sedições militares. (*Apoiados.*)

Vêde as suas consequências immediatas na impressão humilhante que ellas determinam a nosso respeito entre as nações civilizadas. Somos encumbulhados logo ás republiquetas mais desmoralizadas pela chronicidade incuravel das rebeldias e tyrantias militares. As nossas proprias vizinhas, flagelladas pela mesma endemia, lamentam compadecidas o infortunio brasileiro.

Grande é elle, na verdade. Si o não soubermos atalhar, estamos perdidos. A doença dos pronunciamentos é a idiopathia fatal das Republicas latino-americanas. Dominado por ella, o Brazil acabará pelo desmembramento do seu territorio e pelo esphacelo da sua honra, sem liberdade, sem lei, sem administração, sem finanças, sem defesa nacional. Porque a desordem militar substitue os exercitos pelas facções militares.

Ha quinze annos, a força militar, entre nós, não soffrera quebra na sua cohesão organica. Havia homens, que a personificavam, culminancias onde se concentrava o prestigio da classe, e que por ella respondiam. Ainda existiam, em 15 de novembro, os Deodoros, os Florianos, os Benjamins, reputações profissionais que fascinavam e dominavam a generalidade de seus camaradas, que comsigo a levaram, e que eram os fladores idoneos, perante a nação, da ordem militar.

E hoje? Hoje temos a guarnição do Rio de Janeiro, a Escola Militar...

O SR. ALMEIDA BARRETO — A guarnição, não; o exercito estava a favor do governo.

O SR. RUY BARBOSA—E onde me ouviu dos labios V. Ex. uma palavra que dissesse o contrario? Espero do meu nobre amigo, que me deve conhecer...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Mas V. Ex. está fazendo uma injustiça á guarnição da cidade.

O SR. RUY BARBOSA— Não ha tal, S. Ex. é quem m'a está fazendo a mim. Eu preferira apenas as palavras «a guarnição do Rio de Janeiro», como sujeito de uma oração, que o nobre Senador interrompeu e completou a seu modo. Ninguem sabe melhor que o meu constituinte de abril de 1892, ninguem melhor sabe, por sua experiencia pessoal, a minha aversão ás injustiças e o desinteresse com que me offereço ao sacrificio pelas que victimam os meus semelhantes.

Bem me ouvistes, senhores. Eu não disse que a guarnição deste districto estivesse envolvida nos crimes na noite de 14. Dessa guarnição não disse coisa nenhuma. Tinha-lhe pronunciado apenas o nome. E o que a respeito ia dizer, ora bem claro.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—La contrapor a disposição actual do exercito, as divisões que o retalham, á profunda união que o animava ha quinze annos. Fallara na Escola Militar. Fallara na guarnição desta Capital. Ia tocar nas dos Estados. Para concluir de que modo? Alistando na revolta a guarnição do Rio de Janeiro? Não. Para saber que ella estivera com o Governo, bastava ter lido os jornaes...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA— ... ter percorrido as folhas de hontem e hoje. Eu fui sempre dos que fazem justiça aos sentimentos geraes do exercito e da marinha. Sempro supuz que não lhes devem ter sido inuteis as grandes lições recebidas por essas duas classes. (Apoiados.)

Mas indubitavelmente, é com o nome do exercito que jogam os agitadores civis e os amotinadores fardados. O esconderijo, onde vão machinar os conjurantes, é um club do exercito. E' de uma escola do exercito que surge a rebellião, e, si não se apodera da outra, ao seu director o devemos. Os caudillos do movimento são officiaes e generaes do exercito. Pelo exercito se affirma que se estendem as suas ramificações. Não somos nós, pois, que o envolvemos em incrupações malevolas. São os transviados da propria familia militar que a compromettem, que a calumniam, que a inimizam, agitando continuamente sobre o paiz a ameaça das conflagrações de quartel. Quem são, pois, os inimigos do exercito? Nós? Ou as ambições degeneradas, que se empenham em o transformar n'um instrumento de oppressão e anarchia? (Apoiados.)

Ao exercito ninguem quererá mais do que eu. Nos dias de perseguição e tribulação para os seus officiaes e para os seus generaes, fui o seu advogado prompto, desinteressado, temorario. (Apoiados.) Tempo houve de trevas e medo, em que não se acharam com outro. Nunca arbitrei nem accetei reconhecimentos ou mercês em troco dos meus serviços, que não reputo feitos a individuos, mas á patria, ao dever, á justiça, de que, sobre todas as cousas; sou amigo. (Muito bem.) E si recordarem os meus actos de governo, lá encontrarão assignalada prova, á mais solida e indelevel, do meu interesse pelo exercito, do meu carinho pelo coração do soldado no amparo á orphandade e á viuvez dos seus lares. Não pódo ser inimigo do exercito quem quer a sua patria grande e forte. Os povos indefesos não teem direitos. As nações desarmadas são o ludibrio das outras. Mas um exercito politicante não é a defesa do paiz: é o seu pesadello.

Paizes ha onde o exercito é a nação armada. A conscripção colhe allí em todas as classes e leva á fileira a flor de todas as gerações. Assim na França, na Alemanha, na Russia. Todos os cidadãos passam pelo regimento. Contam-se os soldados por centenas de milhares, chegam até a milhões. Ahí na politica a força dos interesses militares será naturalmente grande e inevitavel. Mas barreiras de ferro contem esse oceano armado nos limites de uma subordinação absoluta á lei, á autoridade, ás instituições.

No Brazil, porém, o elemento militar constitue uma fracção minima da população brasileira. São dez ou doze mil soldados sobre dezoito ou vinte milhões de almas. Essa minuscula minoria póde avultar imensamente pelo valor dos seus serviços legaes ao paiz. Mas ditar-lhe a politica seria iniquo, absurdo, monstruoso, aviltante para a nossa nacionalidade. Tanto mais quanto não ha nenhuma de sentimentos mais eminentemente civis. (Apoiados.)

Mas o facto é que a Republica vive flagellada incessantemente de sobressaltos militares, graça á acção dos especuladores politicos (*muito bem*), cujo ideal militar é um exercito dividido em bandos e facções.

Ora, a proposito, convem desenganal-os da illusão que os move a esses tristes commettimentos. Hoje o Rio de Janeiro não dispõe do Brazil. (Apoiados.) Ainda quando uma surpresa, como a de que escapou antehontem o governo republicano, se assenhoreasse do poder, o tentasse dictar a lei ao paiz, bem falsa idéa tem das cousas actualmente entre nós quem imaginar que tanto bastaria para se ella impor ao territorio brasileiro. (Apoiados.)

A centralização em que o paiz, sob o imperio, estava comprimido, absorvera na côrte a vontade e a acção nacional. A vida que as provincias viviam, era moramente reflexa. Uma subversão na capital subvertia o paiz. Hoje somos uma federação de Estados. Os mais delles estão armados e promptos a se defenderem, defendendo a nossa fórma do governo, contra esses imprevistos da anarchia, ainda que ella usurpe e mencie a força militar. (Apoiados.)

Si, por caso fatal, de que Deus nos livre, e cuja hypothese não figuro sinão para lhe medir o alcance, uma loucura armada senhoreasse o poder na Capital da Republica, e o convertesse em uma dictadura, os Estados se insurgiriam, um a um, reagiriam victoriosamente... (Apoiados *geraes. Muito bem.*)

O SR. ALFREDO ELLIS— Por honra da propria Republica.

O SR. RUY BARBOSA— ...e o governo, ainda que no seio de um delles houvesse de buscar

abrigo, reconquistaria a sua situação na metropole brasileira... (*Muito bem, muito bem; apoiados geraes*)... e a ordem republicana acabaria por ser totalmente restabelecida. (Apoiados.)

Nessas forças, que os Estados organizaram para a sua policia interna, e que em muitos dellos se acham nas melhores condições militares, temos hoje uma reserva efficaz para o Governo da União nestas saltadas. (Apoiados *geraes*.) Podemos contar com ellas como um sobresaliente de resistencia invencível contra estas investidas á legalidade republicana. (*Muito bem. Apoiados.*)

Não foi, é verdade, o exercito que se revoltou. Mas a revolta desta fracção delle podia ter sido fatal. Si o maroço da Escola Militar rebellada se alevanta mais cedo, antes de marcharem ao seu encontro os dous batalhões, encontraria desimpedidas as ruas até o Cattete, envolvendo em um rapido movimento o pago presidencial. Si, mais tarde, quando esses batalhões se desfizeram ao seu encontro em Botafogo, a Escola se arremessasse em rapida marcha até ao palacio do Governo, sem que este se houvesse aperecebido com a muralha de forças navaes, cuja fidelidade o amparava, a desordem teria assumido a dictadura, sem reacção immediata. E só Deus sabe como teriam engrossado as suas fileiras, com a surpresa, o egoismo e o terror.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Seria uma dictadura ephemera, de poucos dias.

O SR. RUY BARBOSA— Certamente, ephemera, de poucos dias. E' o que eu, ha pouco, accentuava. Mas, ainda assim, bastante, para desmoralizar o regimen no paiz e no estrangeiro com o spectaculo de uma instabilidade vergonhosa. Que se diria da firmeza de instituições, tombaveis assim, como um juguete puoril, ao sopro das travessuras de uma escola? da importancia da autoridade em um paiz, onde algumas centenas de moços, reunidos e armados, bastam para infligir uma derrota, ainda que momentanea, ao Governo Nacional em sua séde, e enxotál-o, e arrebatál-o e substituil-o?

Não é possivel, senhores, aquiescer á ligeireza, com que, ha pouco, nos qualificava esse movimento o nobre Senador pela Parahyba, em cujo entender aquillo tudo mais não foi que uma estroinice de crianças. Foi a expressão, que me chegou aos ouvidos. Não. A' testa dos alumnos havia officiaes de alta patente e generaes... (Apoiados.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Um Senador e Deputades. (Apoiados.)

O SR. RUY BARBOSA — ... que ontraram nas escolas militares como directores nomeados por um governo já constituído e vencedor.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi um general apenas.

O SR. RUY BARBOSA — A victoria, para elles, pois, eram favas contadas. Ora, não o podia ser, si a insurreição dispuzesse tão sómente dos moços e de um general. O que se descobriu na Praia Vermelha foi o mais arrojado. Mas havia outros. De bocca em bocca circulava o nome do que acaudilharia o movimento. E esse que enfrentou o director da Escola Militar, não era um insensato, que se lançasse a essa acommetida sem a parceria de outros, da sua igualha, quando menos, na posição e no valor. Enganada, ou não, a mocidade imprudente, que se arriscou aos azares do primeiro passo, devia contar com outros elementos, tanto mais acreditavos quanto o penhor da sua seriedade era a palavra de Senadores, coroneis e generaes.

O SR. A. AZEREDO — Apolado. A' reunião do Club Militar compareceram diversos generaes. (Apoiados.)

O SR. ALMEIDA BARRETO — Elle foi illudido.

O SR. RUY BARBOSA — São segredos, que V. Ex. não pôde conhecer. Si houve illudidos, a ellés cabe allegal-o, castigando a deslealdade, que aggravaria o crime de uns, sem exculpar o dos outros. Mas, si illudidos houve, é que houve promessas; e, para que estas calassem no animo dos illaqueados, era mister que as fizesse quem tivesse importancia para as fazer. (Apoiados.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Houve conspiração. (Muitos apoiados.)

O SR. RUY BARBOSA—Houve. E não dessas fabricadas ás vezes pelo zelo policial *ad usum* dos governos perseguidores. Não dessas. Outras conhecemos, que se fabularam, ou presumiram. Esta sahio a campo, deu batalha, intimou rendições, verteu sangue, e acabou capitulando formalmente. Dos cabeças mais grados, um se invalidou, evadiu-se o outro. São patentes superiores, coroneis, generaes...

UMA VOZ — Os alumnos são os menos culpados.

O SR. RUY BARBOSA — Evidentemente. Os menos culpados, attenta a verdura dos annos, a inexperiencia da vida, a confiança nas illusões, que são a um tempo o encanto e o perigo dessa idade. Mas essa idade é um nucleo de vigor, um centro de sympathias,

um fóco de irradiações poderosas. Bem o sabem, e por isso a exploram os mineiros da ambição, frios, calculados, intoresselros. São velhos, são experientes, são mestres, são superiores, são chefes. Deviam instruil-os, educal-os, aguerreal-os no dever como a comandados, a discipulos, a filhos. Mas o que fazem, é manejal-os desalmadamente como peças no seu jogo.

Crianças lhes chamou a bondade paternal do nobre Senador pela Parahyba. Crianças? Não; moços. Moços, na plena energia da mocidade, versados nas armas, favorecidos na intelligencia, adeantados no saber, melindrosos no brio, esclarecidos no seu passado, ainda que breve, pela sorte de outros movimentos semelhantes, em que, ha nove annos, aquella casa se tem desmandado. Com prendas taes, com taes vantagens, na instrucção, no criterio moral, no trato das coisas, ellos não se despenhariam nesta voragem, si um longo, laborioso e habil trabalho de captação, exercido por entidades eminentes na classe, os não desgarrara subtilmente, com essas miragens por que se costuma apaixonar a juventude. Os exploradores contam sempre com as qualidades irreflexivas e generosas dessa idade. Atiram-na aos riscos. Si o golpe acertou, aos capitães os despojos do triumpho. Si falhar, a nobreza da victima os certifica do sigillo.

Mas, si o nobre Senador pela Parahyba não divisa nos ultimos acontecimentos nada mais que uma rapaziada; então não lhe será licito annuir ao projecto do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Não se concedem modidas de alta excepção, não se suspendem garantias constitucionaes, para cohibir desatinos de crianças.

Reduzir, porém, a isso a situação actual, seria, realmente, negar ao meio dia a luz do sol. Muito ha que ninguem tinha mais duvidas sobre um movimento de solapa militar, cuja explosão, muitas vezes adiada aguardava apenas a fixação definitiva da oportunidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Dizia-se, até, que já estava indicada a junta governativa.

O SR. RUY BARBOSA—O desfecho estalou ante-hontem encontrando (não posso conceber como) quasi inteiramente desprezado o Governo. Que a machinação não era paissana, tudo concorre a evidenciar.

VOZES—Apolado.

SR. RUY BARBOSA—Nenhum paisano hoje tramaria uma revolução civil. Nestes dias de egoismo e scepticismo, uma revolução popular, entre nós, seria absolutamente impossivel. Ninguem a tentaria. Ninguem a imaginaria. O povo, o verdadeiro povo, a

generalidade das classes uteis, resignado, submisso, fatalista, não se mexe. As multidões revolvem-se ás vezes, não pelo sentimento claro dos seus direitos, mas pelo trabalho das influencias malignas. Surge então a desordem, onde collaboram anarchias de todos os jaezes, misérias de todos os grãos na escala da ignorancia e da maldade. Mas ellas não passam de um caso policial, si não se abonam, real ou imaginariamente, com o prestigio da força armada.

Nos primeiros dias de tumultos e arruças, ninguem ontrava em duvida quanto á subjugação do mal pelo Governo. O cuidado, o alvoroço, o terror se estabeleceu, quando se viu desfaldada nas ruas e morgulhada em sangue a bandeira da dictadura militar. (Apoiados.)

As dictaduras inspiram horror. A nação brasileira as execra. O povo, Sedento de liberdade, faminto de justiça, revoltado pela quebra das promessas constitucionaes, não poderia accoitar, como o objecto das suas reivindicações e a satisfação das suas necessidades, a dictadura civil ou a dictadura militar.

Vozes—Apoiado.

O SR. RUY BARNOSA—Que póde esperar o povo de uma dictadura militar?

O SR. PIRES FERREIRA—Ou mesmo civil.

O SR. RUY BARNOSA—Ou mesmo civil. E' o que acabo de dizer. Não é, porém, dessas que se trata. Dessas não corremos o perigo. E para debellar a essas, o Governo contaria sempre com a força armada. Ora, frise-mos o ponto. Já não é de uma dictadura em abstracto que se falla. Vinha-a em concreto, definida nas entidades que lhe acaudilhavam as forças, e lhe compunham a junta directriz. Esta, a dictadura agora naufragante a que vinha? Com que nos acenava? Que nos trazia? O governo de dous ou tres militares, cujos nomes se sabem. Para que? Para salvar a Constituição? Não. Essa penderia rôta da ponta das bayonetas, que houvessem tangido, si não trucidado, no Canteiro o chefe do Estado e os ministros civis. Vinha dotar-nos com outras garantias constitucionaes? Não. Dictadura e constitucionalidade são termos substancialmente antagonicos e impossiveis. Vinha melhorar o credito nacional? Não. O credito publico se extingue ao estabelecer das dictaduras, como a confiança ao cahir das trévas. Vinha moralizar a administração do Thesouro? Não. A boa gestão financeira não se concilla com a irresponsabilidade no poder. Vinha desafogar e enriquecer o povo? Tão pouco: a riqueza é filha do trabalho, que só se desenvolve e prospera na liberdade. (Apoiados.)

Que lucravamos, pois, com a dictadura abortada ante-hontem? Um Senador militar ou um general afortunado no Governo. A omnipotencia de um caudillo designado por um grupo de soldados rebeldes, em vez da administração de um presidente limitado no seu poder, restricto, incruento e breve.

Em troço dos dous annos restantes á presidencia actual, um regimón de quartel, pelo numero de annos que elle mesmo se arbitrasso. Porque as dictaduras não acabam de seu *mote* proprio. Todas ellas são educadoras e toda a educação é longa. Depois de educado o povo...

UMA VOZ—Na escola da dictadura.

O SR. RUY BARNOSA...—então é que era pensar na constituição nova, si as circumstancias não aconselhassem a porpotuidade de um Porfirio Diaz ou o scenario não revestisse a fórma de um desses plebiscitos nacionaes, em que os povos servem aos governos com a resposta que os governos exigem dos povos. (Apoiados.)

Não faltaram á dictadura, que fundou a Republica em 1889, conselhos e insistencias de extrair, por alguns annos, ao menos, a sua duração.

O SR. GLYCERIO—Apoiado.

O SR. RUY BARNOSA—Agradeço o testemunho de V. Ex. Houve até quem elogasse a formular em projecto essa aspiração favonenda por certa escola philosophica e radical. Mas o alvitro foi rejeitado sem debate, sendo o impulso geral, sinão unanimo, nos membros daquella junta revolucionaria, depois a responsabilidade, que a acabrunhava, entregando constituido á nação o novo regimen. Mas é que aquella dictadura, composta de homens que aborreciam a dictadura, surgira exclusivamente com a missão notoria e solemne de organizar uma constituição, de substituir a fórma imperial pela fórma republicana. E dessa missão se desempenhou rapidamente, dotando em quinze mezes o Brazil com o pacto de união federal.

Que uma revolução apoiada no elemento militar e um governo revolucionario presidido por um cabo de guerra se resolvesse, em tão breve tempo, sem enluctar o paiz, n'uma solução constitucional, fielmente adstricta ao programma dos estadistas que dirigiram aquelle movimento, e compunham aquella dictadura, é uma anomalia afortunada, cuja reproducção não póde entrar na categoria dos calculos razoaveis.

Dalli resultou uma Constituição, que impõe á força armada a obediencia á lei, executada e interpretada pelos seus órgãos constitucionaes. De modo que, si as revoltas milita-

res, substituindo pelas ditaduras os processos que ella estabelece para a sua alteração, se arrogarem agora a prerogativa de a reformar, a força armada ficará sendo a nossa perpetua constituinte e as constituições, feitas e desfeitas pelos conflictos de quartel, acompanharão as alternativas dos pronunciamentos e a ostrela dos caudilhos. (Apoiados.)

Eis o futuro que nos desenha a politica evidente no rosto dessa conspiração felizmente burlada no primeiro sangue. (Apoiados.)

A gloria, tão aclamada pelos seus entusiastas, do general, cuja boa sorte venceu o movimento de 1893, puzeram-na elles sempre no serviço, feito ao paiz, de sellar por uma vez a legalidade, com o sangue daquelle revolta, contra as sedições militares, extinguindo-lhes o germen no exemplo inolvidavel daquelle triumpho. Si naquello desolado, em que os louros do vencedor se embeberam em tantas lagrimas e tanto lucto, o que os devotos da memoria desse general applaudiam, era a victoria da legalidade, e não o predomínio da ditadura militar, profanam e trahem o seu culto os apologistas do marechal Floriano, cujo concurso reabre hoje a era dos pronunciamentos. (Apoiados.)

O SR. JOÃO CORDEIRO — E' por isso que eu estou do lado do Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Os que estiveram ao lado do marechal Floriano estão hoje ao lado do Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nem todos.

O SR. A. AZEREDO — Nem todos.

O SR. PIRES FERREIRA — Tambem nem todos que estavam na revolta estão contra o Governo.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço o aparto do Sr. Senador; mas, peço licença para me utilizar delle, accontuando que não me contradiz.

O SR. PIRES FERREIRA — Ao contrario.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou discriminando responsabilidades...

O SR. PIRES FERREIRA — Eu o estou applaudindo.

O SR. RUY BARBOSA — ... desenvolvo apenas o meu raciocinio, buscando nos factos a sua philosophia e no procedimento dos homens a expressão da sua lealdade aos compromissos contrahidos. E' nos circulos militares que o nome de Floriano Peixoto se tem elevado á altura de um symbolo sagrado, como o padroeiro historico da le-

galidade no regimen republicano; e nos circulos militares que, para dilacerar a ordem republicana, as ambições politicas vão buscar agora as sedições do quartel. No estado-maior e no commando supremo desta revolta sobresaem nomes dos mais assignalados na glorificação do marechal, nomes de camaradas que estavam ao seu lado e de panogyristas que supersticiosamente o divinizam.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sei si estavam ao lado do marechal Floriano Peixoto. Sei que estavam ao seu lado os que sacrificavam a vida para sustentar a Constituição e não os que o rodeavam para ter prontos e posições...

Isto é que é preciso distinguir bem; e como estive ao lado do marechal Floriano e da lei a 15 de novembro, por isso estou secundando a V. Ex. nessa opinião.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço o apoio do honrado Senador; mas não o posso acompanhar nesse terreno. Não sei distinguir.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu distingo.

O SR. RUY BARBOSA — Conheço de um modo mui imperfeito a chronica pessoal daquelle tempo, em que, por meu mal, me achava expatriado. Assim, não distingo bem os que acompanhavam o marechal com sacrificio dos que apenas com os seus interesses o acompanharam.

O SR. PIRES FERREIRA — Estão ahí.

O SR. RUY BARBOSA — Mas eu não os conheço. Ninguem m'os aponta. Nem a questão exige que os discriminemos. Eu creio honrar o florianismo, associando a elle a religião da legalidade. Não é o caracter que eu lhe tenho attribuido. Mas é o que lhe attribuem os seus seguidores. Não terei o direito de lhes appellar para a sinceridade, exigindo que encarem como incompativel com a honra de seu idolo, a connivencia em insurreições militares? Não terei o direito de contestar a sinceridade aos que, professando o culto daquelle exemplo, com insurreições militares affligem o paiz, e deslustram o regimen?

Ha 10 annos apenas que o marechal Floriano concluiu a sua obra de severa represão, firmado no exercito, e este já é o terceiro levante armado que se produz na Escola Militar. Os dous primeiros capitularam entre as paredes do estabelecimento, e tinham nelle proprio os seus cabeças. Este é um general do exercito e um coronel Senador da Republica que o vão capitancar. Elles á testa, sae á rua, em desafio com os poderos do Estado, para depor o chefe de

Nação e substitui-o pelos capitães da revolta.

Affronta-se com os batalhões logaes, abre-lhes fogo, e não retrocede, não se rende, sinão por lhe escassearem as munições e lhe desaparecerem os chefes. E' que, precipitado pelas circumstancias, o golpe não pôde cair em cheio como se planejara. Para o dia seguinte, na parada, estava elle prestes. Ah! se contava que a surpresa não faharia.

Tomar-se-hiam de sobresalto as forças logaes, o Governo seria colhido inteiro na cilada, e a face politica do paiz se mudaria de um momento para outro, como os bastidores de uma scena.

Para isso affirma-se que a conspiração laborava, não ha mezes, mas ha annos, aguardando, a engrossar sempre, de adiamento em adiamento, de contra-aviso em contra-aviso, o ensejo opportuno. A mina estava carregada ha muito, esperando a hora do signal. O arder do rastilho denunciou-a casualmente, permittindo se lhe circumscrevesse o foco da explosão, e se lhe limitassem os estragos. Mas ninguem sabe até onde se lhe estendem as ramificações, neste abafado silencio dos momentos immediatos ao desastre, em que as responsabilidades oscapas do revez tratam de aproveitar a sua fortuna, desaparecendo na sombra. Bem se vê, pois, que de 1895 e 1897 a 1904 é immensa a propagação do mal. O campo da terrivel enfermidade alargou-se em proporções incalculaveis. (*Apoiados.*)

Debollou-se esta manifestação. Mas a crise resiste com uma pertinacia singular nas ruas da cidade. O movimento sobrevivo, pois, ao mallogro da primeira investida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Dos autores, só um está preso; dous ainda estão agindo.

O SR. RUY BARBOSA — Para o contar, o Governo recorre ao Congresso, e o nobre Senador rio-grandense, em nome do Governo, nos propõe a declaração do estado de sitio. A meu ver, o Presidente da Republica devia pedir-o directa e francamente, si o tem por necessario. Mas o nobre Senador nos falla em seu nome. A sua palavra não pôde soffrer suspeita. E depois a legislatura, para adoptar esta medida, não se acha adstricta a que o executivo a requieira.

Mas quizera eu que desse recurso extraordinario se pudesse prescindir. Governar com estados de sitio não é difficil. Está no mesmo caso que administrar sem lei, nem orçamentos. Sob o regimen do arbitrio não ha difficuldades administrativas. Agora, porém, vejo que para essa providencia se inclinam todas as opiniões. Como que em torno de sua idéa se vae firmando espontaneamente um

assentimento geral, instinctivo. O Governo a ella se antecipou, até determinando a suspensão temporaria de uma folha. Obrou mal, a meu juizo. Reprovo que o fizesse. Esses estylos condemnaveis, tomados aos habitos das republicas latinas, ferem a Constituição numa das liberdades fundamentaes. Mas a situação do Estado é grave, summamente grave. Posso eu recusar á ordem publica os meios de defesa?

Ainda hontem suppunha eu que a representação escusaria este remedio extremo. Ainda esta manhã o suppunha. Mas o horisonte carregou-se com a recrudescencia dos symptomas anarchicos nas ruas e a exploração do campo das cumplicidades no movimento frustrado. Os ministros responsaveis pela acção, agora o sei, consideram-se desarmados, si lhes recusamos esse instrumento de reacção constitucional. Posso eu negar-lh'o?

Si a desordem lavrasse no elemento civil unicamente, poderíamos, deveríamos resistir a essas apprehensões do Governo. Porque, estando incontaminado o elemento militar, o edificio social não vacilla. O prestigio da força armada, firme, resoluta, leal á autoridade lhe asseguraria a volta á paz mediante os recursos ordinarios da administração e da justiça. Esta regra não varia, sinão quando o povo empunha as armas. Mas o espectáculo de agora não é o de uma reivindicação popular. Estas não se operam com as guerrilhas do turbulentos, destruindo, incendiando e pillhando. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

O povo impõe-se como as torrentes impetuosas e irresistiveis, arrastando e alagando. Não se diverte nesses ensaios de mashorca a retalho. Emquanto elles ensanguentam e apavoram a cidade, o povo, o verdadeiro povo, se recolhe das ruas ermas, taladas pela arruaça, ao interior dos seus lares, onde murmura a indignação contra essa intoleravel tyrannia. (*Apoiados.*)

Mas, para cohibir disturbios desse caracter, basta a policia activa e a tropa fiel. Com esse fim o estado de sitio não se justificaria.

No caso actual, porém, uma parte do elemento militar se conluiou com a desordem. Estabelecimentos de guerra e altas patentes militares, acoroçoando com o exemplo o poviléo agitado, armaram á sua sombra uma emboscada ao Governo e só o não anniquilaram porque uma série de imprevistos providencias lhes burlou a trama. Esta, contudo, se desdobrou em campo aberto, a fogo e sangue. Destruiu-se-lhe a urdidura. Mas os fios ahí estão, meio descobertos, sem se saber ainda até que ponto se estendem. Falhou, pois, ao governo o seu sustentaculo

legal, a arma de repressão ordinária das revoltas. Falhou, voltando-se contra elle. Não de todo, mas quanto bastava, para quebrar ao instrumento marcial o inteiriço do seu valor, deixando-lhe uma das partes nas mãos do inimigo. Falhou, mettendo o Governo entre dous fogos convergentes. Falhou, anti-biando e rocuando ao encontro da revolta. Falhou, creando em torno de si uma atmosphora de receios e desconfianças. E, desintegrada assim a defesa constitucional, os meios ordinarios já não bastam. A anomalia é profunda, o perigo excepcional, a commoção immonsa. Só se lhe poderia comparar a revolta de 1893. Nessa, porém, as ruas não estavam anarchisadas e estava em mãos armadas o governo do paiz. E', portanto, uma responsabilidade temeraria, que eu não ousa, a de recusar á ordem e ás instituições a medida preservadora. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

Muito me ella custa. Mas, quando penso na dureza de sua severidade, o considero na magua que vai morgulhar o coração de tantos innocentes, a quem o parantesco ou affecto alliam pela dor aos culpados, sinto fortalecer-me contra essa impressão compassiva a imagem da calamidade, que nos apparellhavam os brulotes da sedição: a capital entregue por elles á anarchia das ruas, sua poderosa alliada; as paixões malignas desencadeadas pela cumplicidade entre a força da arruaça e a força das armas; a população abismada no terror das vinganças, das cobicias, dos appetitos brutaes; a agonia das familias; a autoridade morta; o credito publico oclipsado; a nossa liberdade, a nossa honra, a nossa vida á discrepção dos triumphadores irresponsaveis. E, quando me detenho a cogitar nessa catastrophe, de que circumstancias bemditas nos livraram, sinto que recusar o meu voto á formula da maior energia na repressão constitucional, seria collaborar moralmente no crime. (*Apoiados. Muito bem.*)

Vae, pois, o estado de sitio com o meu apoio. Mas, concedendo-o, appello para o civismo e a moderação do governo, exhortando-o a não transgredir a medida legal, a não commetter os abusos, em que incorreram todos os seus predecessores no uso dessa attribuição anomala, arriscada, exposta a incitações violentas. O estado de sitio, entre nós, tem uma jurisprudencia, ainda não completa, mas bem adeantada, para a qual eu contribui mais do que ninguem com a iniciativa, com a doutrina, com a lucta, desde 1892 até 1897. Os principios que em 1892 me eram tomados á horezia, em 1897 eram o refugio dos meus inimigos, então convertidos em meus constituintes. Dou, portanto, o estado de sitio, mas no presu-

posto dessas limitações constitucionaes, precisas e definidas.

Si as transpuzerem, a responsabilidade não será minha. Eu cumpro o meu dever na outorga e nas reservas. Amigo da liberdade, não a quero sinão dentro da lei. Favoravel ao governo, só dentro da lei o apolo. O honrado Presidente da Republica teve um grande momento: o da sua firmeza na hora critica, em que tantos esmoreceram. Foi já um serviço inestimavel ao paiz e ás instituições. Elle me leva a esporar o outro, não menor: o de exercer esses poderes excepcionaes com desassombro, mas sem os ultrapassar.

Depois, não fique a meio caminho. Estude as necessidades moraes e politicas revoladas por esta situação. Veja as reformas necessarias na administração e na lei. Complete, emfim, com medidas solidas a obra de pacificação definitiva, que o amor da patria nos exige, desaffrontando o nosso nome no exterior, e creando no interior a confiança nas instituições, polluidas e onsanguentadas por estes crimes. (*Apoiados geraes. Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. A. Azeredo**—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa uma emenda que julgo indispensavel ao projecto apresentado pelo illustre Senador do Rio Grande do Sul.

O projecto em debate, Sr. Presidente, estabeleco que o sitio vigorará por 30 dias; mas como é bem possivel que antes deste prazo desapareça a sua necessidade, apresento a seguinte emenda que constituirá o art. 2.º do projecto:

«Fica o Governo autorizado a suspender o estado de sitio, dentro do periodo marcado, desde que não precise mais da medida excepcional.»

Foi só para isto, Sr. Presidente, que pedi a palavra.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Accrescente-se:

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o estado de sitio, dentro do periodo marcado, desde que não necessito mais da medida excepcional.—A. Azeredo

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico do projecto, salvo a emenda do Sr. A. Azeredo.

Posta a votos, é approveda a emenda.

**O Sr. Presidente**—De conformidade com os arts. 194 e 195 do Regimento está em 3ª discussão o projecto n. 22, de 1904.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, antes de abrir-se a sessão declarei ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, apresentando do projecto de lei que se está discutindo, considerá-la necessaria, e que não recusaria ao Governo a medida excepcional a que S. Ex. se referia. Pensei, apesar disto, que devia insistir em trazer ao conhecimento do Senado o projecto que havia formulado, porque a minha intenção era, e é sopar completamente as duas situações, por circumstancias de ocasião, confundidas.

Não contesto, Sr. Presidente, que á sombra de paixões e de sentimentos que arrastem a multidão, se possam agitar pretensões politicas; e estou convencido de que é este exactamente o facto que occorre, em vista do movimento militar.

Acredito que o Governo precise do estado de sitio, e tanto que acabo de lh'o dar com o meu voto, absolutamente de accordo com as idéas expendidas pelo eminente Senador pela Bahia. Devo no emtanto annunciar minhas previsões; temo que esta arma poderosa seja vibrada contra o povo, que exerce um direito, reclamando contra uma lei inconstitucional, a da vacinação obrigatoria.

Não posso, Sr. Presidente, ao dar meu voto ao projecto de lei que decreta o estado de sitio, não posso deixar de fazer esta declaração, tão justa entendo que é a reclamação popular; e quando digo que a reclamação popular contra a vacinação obrigatoria é justa, nem quero dizer, Sr. Presidente, que defenda ou ampare as manifestações da desordem, e menos que as fomentasse, e pretenda protegê-las. A razão porque justifico a repulsa popular é por ser testemunha de scenas commoventes, como ainda hoje me aconteceu, e que relato ao Senado, para demonstrar que a paixão popular, não é a mesma que agita e insufla a pretonção da dictadura politica.

Hoje, durante minha visita hospitalar, fui instado por um homem pobre, a ir ver um seu filho adoptivo de 12 annos de idade. Pedi que me deixasse terminar o trabalho. Visitei depois a criança, que encontrei occulta no quarto mais recondito de uma estalagem, victima de um accesso de grippe quasi mortal.

Exprobrei o individuo pela demora da minha visita:

« Por que não me chamou ha mais tempo; não sabe que eu vejo a todo o mundo, que

me procura, pobre ou rico, si porventura a sua desculpa é a pobreza? »

O homem respondeu-me com estas palavras:

« Doutor, é preciso ter cuidado om se chamar um medico, para que não venha algum desses da vaccina obrigatoria. »

Sr. Presidente, é a vaccina obrigatoria que commove o povo.

E' preciso que o Senado se convença disso. Penso não haver aqui clinico algum. Ha dous sacerdotes, mas nenhum delles exerce nessa cidade o seu mister; somos nós, os que podemos dizer como pensa o povo. Eu, por desgraça minha, pela profissão que exerceo, tenho autoridade para falar do assumpto.

Do palacio do rico entro nas choupanas dos pobres; das alcovas ricamente ornamentadas, desço aos quartos onde não ha sequer o agazalho necessario para os doentes, onde tudo lhes falta até o ar e a luz.

E' nesse confronto que se surprehende o sentimento popular.

E' ouvindo a mulher idosa, exacerbada com a idéa da lei, que protesta: si tivesse 100 filhos, os amaldiçoaria a todos si não ostivessem agora com armas na mão contra a vacinação obrigatoria, porque não hei de deixar o Governo pogar o braço de minha filha para maculá-lo.

E' a criança que diz: fujo de casa de meu paé, si me quizer obrigar á vacinação.

Foi, Sr. Presidente, a surpresa de todas essas manifestações de revolta, que me conduziu anteriormente a protestar contra a vacinação obrigatoria, impraticavel, e me impulsionou a apresentar ao Senado o projecto de lei que li no principio da sessão de hoje. O Senado condemnou-o aos tramites regimentaes; tanto peor. Mas, si é possivel levantar desta tribuna, uma supplica que chegue até ao Sr. Presidente da Republica, peço a S. Ex. que, executor da lei que se vao votar, e que voto com o coração tranzido, não faça calir sobre o povo a mão pesada do estado de sitio; lembre-se que o povo reclama, com direito de reclamar; reclama obedecendo a um instincto intimo da consciencia e do coração.

Peço ao Sr. Presidente da Republica que poupe ao povo as durezas do estado de sitio, pois elle protesta contra uma lei inconstitucional, e si o Congresso tivesse attendido ás suas representações, certamente a desordem militar não encontraria a sombra honesta do movimento popular, para occultar-se, e atrás della agir contra o governo constituido da Nação.

Sr. Presidente, ha um facto recente notavel, passado em Nação de menores elementos que a nossa: em Portugal. O governo pre-

tendeu decretar o imposto em ouro. Por todos os elementos de administração publica divulgou a sua intenção. O povo, por todos os meios se manifestou contra tal ideia afirmando que não se resignaria a ella; o governo recuou da pretensão!

Fallava-se, entretanto, em nome do bem estar do paiz! Fallava-se, em nome da salvação do credito nacional! Fallava-se em nome das finanças publicas! No entanto, o Governo recuou!... Entre nós, em um bello dia, lembra-se um Senador de apresentar um projecto de lei que não corresponde a nenhuma necessidade publica, nem a movimento da opinião, e nem sequer assenta em algum principio geral que aproveite á sua justificação, e, *quero porque quero*, o projecto transforma-se em lei, levando como despojos de sua victoria a propria honra do Congresso Nacional, pela violação da opinião de uma das Casas desse mesmo Congresso.

Esta é a verdade que a historia ha de registrar.

Para que se torne notorio o facto de que se obedeceu unicamente a um capricho governamental, lembrarei a seguinte circumstancia. V. Ex. ha de recordar-se de que na Camara dos Deputados votou-se em 2ª discussão a lei sem nenhuma consideração ás providencias regimentaes, que protegem as deliberações daquella Casa do Congresso, e as legalismos. Votou-se tumultuariamente. Era urgente faz-la seguir ao seu destino, para que della promanassem os beneficios com que o Governo queria proteger a população do Districto Federal, e deste modo, amordaçou-se a opinião parlamentar que defendia as emendas ao projecto originario.

Estava, porém, ausente, um representante da situação dominante, dos maiores propugnadores da vacinação obrigatoria, e de outro lado, faltava a palavra autorizada e, sobretudo, a habilidade do illustre *leader* da Camara dos Deputados, dizia-se, e o Sr. Presidente da Republica, ou, antes, o Governo, pensou que com estes dous elementos de menos, seria possivel provocar incidentes, renovar atritos que tornassem perigosa a situação da lei na 3ª discussão.

Tinha-se votado em 2ª discussão como medida de urgencia, atabalhoando-se as providencias regimentaes, e no entanto, adiou a votação por 10 ou 12 dias, até que chegassem o *leader*, nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul, bem como um outro do Estado de Minas.

Ora, Sr. Presidente, quando se reclamava pela vacinação obrigatoria como providencia de salvação publica, de caracter tam urgente que a ella se sacrificava o regimento da camara, violentamente reformado, não se pode comprehender porque se

dilatou, por tempo indifinido, a adopção de tal projecto de lei, sem amittir que em motivo diverso se inspirasse a exigencia, o que autorizava a duvidar da pureza das intenções que presiliram a votação.

Sonão perguntarei: Como votaria o Senado o projecto de lei, neste momento em discussão, si o proprio Governo lhe embarasasse a rapidez da marcha, adiando-o por 4 ou 5 dias?

Certamente, todos lhe negariamos o voto, porque o estado de sitio, Sr. Presidente, pertence á ordem dos factos que ou se impõem como urgentes, ou não se impõem.

Experimentaria, Sr. Presidente, verdadeiro constrangimento em votar o projecto, que ora se discute, si, porventura, a minha propria consciencia não me dissesse que sobra-me valor para agir independentemente de suggestões estranhas ao meu dever. O Senado comprehenderá a delicadeza da minha posição; mas, entre as difficuldades que resultam da minha situação pessoal, e as que surgem da minha situação publica, não hesito em resolver de accordo com as responsabilidades moraes que tenho, tomando parte na votação.

Digo da minha situação publica, Sr. Presidente, si bem que não assistisse ao Senado o direito de pensar que eu cortejo a multidão, festejando intentos desordeiros, ou animando-os na execução de actos contrarios á ordem; quero que fique evidente, por declaração minha, que a defesa que faço do povo, é no sentido de garantir os direitos que lhe assistem de collaborar nas leis do paiz, para ver respeitadas, no ultimo dos individuos das ultimas camadas sociaes, as garantias que a Constituição confierio a todos sem distincção, porque esse ultimo, é como todos, um cidadão.

Voto o estado de sitio, Sr. Presidente, devo dizel-o, até com certo prazer porque na Republica não tenho feito outra coisa si não procurar impedir o desrespeito á Constituição e ás leis.

E o que é verdade é que vivemos, ha alguns dias, sem Constituição e sem leis, entregues todos nós ao arbitrio da multidão desarmada e da multidão armada, e, principalmente, ao arbitrio insensato das autoridades.

Basta, Sr. Presidente, ver a circular pela qual o chefe de policia em nome do Governo, entendo que os §§ 8º e 12 do art. 72 restringem o direito de reunião e de manifestação de pensamento; basta ler a circular em que o chefe da policia, ainda em nome do Governo, previne a população pacifica do Districto Federal que se retire das ruas, porque o Governo vae tomar providencias de excepção, para se comprehender que estamos,

do facto, no regimen do estado de sitio, embora com o espectro da Constituição deante de nós.

Basta, Sr. Presidente, ouvir as ordens terminantes do commandante da brigada policial mandando a sua tropa varrer as ruas da cidade, apenas, atravessadas por mulheres indefesas e velhos, como eu, acaçapados sob pesados sobretudos, para comprehender que, de facto, ha muito o Governo revogara o regimen constitucional.

Que o estado de sitio salve a nossa responsabilidade de representantes da Nação, e a historia, registrando os factos deste triste momento, confunda todos na lei que se vao decretar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto tal como passou em 2ª discussão e vao ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes a Comissão de Redacção.

Vem a Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto que autoriza o Poder Executivo a declarar em estado de sitio o territorio dos municipios desta Capital e de Nitheroy.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1904.  
—*Justo Chermont.*

**O Sr. Olympio Campos** (pela ordem) manda á Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido julgada urgente a materia do projecto, vou submeter a redacção, immediatamente á discussão.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

#### PARECER

N. 261—1904

*Redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1904, declarando em estado de sitio o territorio do Districto Federal e o da Comarca de Nitheroy*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam declarados em estado de sitio, até 30 dias, o territorio do Districto Federal e o da Comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o estado de sitio, dentro do periodo marcado, desde que não necessite mais da medida excepcional.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1904.  
—*Olympio Campos.*—*Gustavo Richard.*

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não ha mais numero legal, pelo que continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia, e passa-se á materia em discussão.

#### LICENÇA A ROMUALDO JUSTINO NETTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2º.

#### LICENÇA A BENTO JOSÉ DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS A ENGENHEIROS-FISCAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados

n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2.º

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A LOBO & IRMÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$005, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES A «AMAZON STEAM NAVIGATION COMPANY»

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600, para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### DESAPROPRIAÇÃO DO PREDIO N. 105 DA PRAÇA DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação áquella em cujo gozo se achia, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Manhós Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lonce cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lho foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904.

autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario dd 14:313\$085, em execucao de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600 para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvencão relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902 ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

#### 144ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Alberto Gonçalves (2º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaquá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bundeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Buogo Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Hercilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas dos Presidentes dos Estados de Sergipe, Ceará, Espirito-Santo e do Minas Geraes e dos Governadores dos de Piahy e Amazonas, comprimentando o Senado Brasileiro pela gloriosa data de 15 de novembro.

Inteirado

**O Sr. Metello** (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia consta apenas de votações; e não havendo numero legal, continuam adiadas essas votações.

Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mandos Brigido Augusto Grana, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença de um

anno, com ordenado, para tratar de sua sua saúde onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação a que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sentença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 72:853\$800 para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902 ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105 ;

2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados, n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accordo provisório entre os Governos do Brazil e do Perú.

2ª discussão, da proposição, da Camara dos Deputados, n. 123, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:173\$094, complementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107 de 1904,

autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

145ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado*  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Almeida Barreto, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Froiro, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Fellippe Schimidt, Julio Frola e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mollo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Buono Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Hercilio Luz ; e sem causa o Sr. Lauro Sodré (26).

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo do 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Novo do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e

Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$086, para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a José Thomaz de Aguiar Gusmão, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, em prorrogação á que lhe foi concedida, para tratar de saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351, para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899. — A' Commissão de Finanças.

Fixando a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:440\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros e auxiliares da

*Rio de Janeiro City Improvements, Limited.* — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 17 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara a loptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a abertura do credito de 12:801\$870, para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, em virtude de sentença judicial, enviou naquella data á sanção a respectiva resolução. — Intoirado.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, reformando a legislação eleitoral. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, na sessão antepassada, o illustre 1º Secretario lou um officio do Sr. Prefeito, enviando ao Senado as razões do veto contra a lei do orçamento municipal, voto que foi pela Mesa distribuido á Commissão de Constituição e Diplomacia.

Basta annunciar este facto para pôr em evidencia a sua gravidade. A lei do orçamento municipal vetada pelo Prefeito do Districto Federal; o perigo, portanto, de assumir S. Ex. a dictadura financeira, ello que se tem revelado, sempre e sempre, arbitrario em cobrar dinheiros publicos, o mais arbitrario ainda em dispendol-os.

O Senado sabe-o pelo testemunho eloquente de um dos seus membros de maior prestigio moral, o honrado Senador Feliciano Penna.

Sr. Presidente, a collaboração, que tem o agente do Poder Executivo do Districto, com o Poder Legislativo, na feitura das leis, não foi, de modo algum, alterada pela nova reforma, consolidada pelo decreto n. 5.160, de 5 de março de 1904. Manteve-se ao Prefeito aquelle direito, por meio da sanção ou do veto, nos mesmos casos, que estavam prescriptos na lei de 1898, que os ampliou, em relação á lei de 1892.

Esses casos são figurados pelo art. 24:

« O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes veto, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, ao direito de outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Districto.»

Não fica, Sr. Presidente, já eu o disse uma vez no Senado, não fica ao arbitrio do Prefeito, classificar quaes sejam os interesses do Districto, que, feridos por leis municipaes, o autorizam a embarçar a execução dellas pelo voto. Não, a lei define quaes são esses interesses, e o faz do seguinte modo:

« Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal, as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.»

Mal se comprehendo, Sr. Presidente, pela leitura que acabo de fazer como possa a lei orçamentaria do Districto offender leis anteriores, uma vez que só ella, exclusivamente ella, positivamente ella, dispõe sobre impostos, e *approva e discrimina despesas*.

Do modo, que se pôde dizer de antemão, sem lêr mesmo as razões do veto do Prefeito, que, aliás, conheço; pôde-se dizer de antemão, que não incide em nenhuma das hypothoses de veto a lei orçamentaria districtal.

Justo é duvidar do direito que tenha S. Ex. de vetar a lei orçamentaria, quando d ella cogitou especialmente a lei de organização districtal, estabelecendo o procedimento do Prefeito, para prevenir a falta de orçamento.

Diz a lei: « Prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho.»

Parece, portanto, que, em relação á lei orçamentaria, a lei fundamental do Districto abriu uma excepção ao direito que cabe ao Prefeito de oppôr veto ás resoluções do Conselho.

Deixando, porém, de parte, Sr. Presidente, este augmento, contra o qual se poderá, porventura, oppor outros, consideremos a questão em relação á propria essencia da faculdade de oppor veto.

Que significa o veto, que significa a sanção, quer presidencial, quer prefetural?

O processo, o meio, pelo qual a Constituição, quer a da Nação, quer a do Districto, estabeleceu e assegurou a colaboração do Executivo nas leis. Não ha outro modo de interpretar tal faculdade.

Veto e sanção exprimem a colaboração destes dous poderes que representam a soberania da Nação, ou do municipio; deixem-me dizer assim.

Quando o Prefeito oppõe veto a uma lei municipal, collabora nella, assim como quando sanciona; no primeiro caso, reprovando-a, no segundo, approvando-a.

Pois bem; si o veto e a sanção exprimem a colaboração do Executivo do municipio

nas resoluções do Conselho, a colaboração da Prefeitura na lei orçamentaria, está definitivamente accentuada e estatuida na lei organica; é anterior á intervenção do Conselho, porque é o Prefeito quem faz a proposta do orçamento do Districto Federal.

Entre os seus direitos ou competencias, figura o seguinte paragrapho do art. 27:

« Art. 27. Ao Prefeito compete:

§ 5.º Formular a proposta do orçamento, a qual deve ser apresentada ao Conselho no dia da abertura da sua sessão ordinaria, e fornecer todos os dados que forem pedidos pelo Conselho ou suas comissões, para organização dos orçamentos parelhos ou geraes.»

Ora, si só nesse particular a lei estabeleceu a colaboração do Prefeito de modo especial, antecipando-a á intervenção do Poder Legislativo do municipio, segue-se que o direito de veto, em relação ao orçamento, ficou prejudicado, porque não se pôde admitir que o Prefeito collabore duas vezes na mesma lei do Districto, quando a sua lei fundamental estabeleceu que só o fizesse, uma, e pelo modo que definiu.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Mas o Conselho podia alterar a proposta.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdô-me V. Ex.; o facto do Conselho alterar a proposta de orçamento, não autoriza o Prefeito a vetar-a, porque elle só poderá oppor vetos em casos especiaes, estipulados na lei que não se figuram na hypothese do orçamento.

Não é de presumir-se que o Prefeito fizesse proposta de orçamento inconstitucional. As questões que podiam figurar no orçamento do Districto, relacionadas com os interesses da Federação, que são, principalmente, as questões de impostos, já estavam resolvidas pelo Ministro da Fazenda, contra a opinião do Prefeito; o Conselho não tinha a minima responsabilidade na pretensão de cobrar-se certos impostos especiaes.

Assim pois, si a colaboração do Prefeito é anterior á do Legislativo do Districto quanto ao orçamento; si não se pôde admitir, nem menos, presumir que parta do Prefeito uma proposta inconstitucional; se o veto exprime a colaboração do Executivo nas leis, e neste caso, e só nelle ella precede a do Legislativo, segue-se que o Prefeito não tem competencia de oppor veto á lei orçamentaria.

As razões que acabo de formular, deduzidas umas da letra da lei organica, outras da interpretação litteral dessa mesma lei, levam-me a afirmar que o veto do Prefeito oppondo veto á lei do orçamento municipal,

é de todo ponto illegal, não podendo, nem devendo a Comissão de Constituição do Senado tomar d'elle conhecimento.

Encaremos, agora, Sr. Presidente, a questão por uma outra face.

E' sabido, V. Ex. e o Senado não ignoram que não se póde cobrar imposto, qualquer que elle seja, sem lei especial que o crde. Por outro lado, não se podem fazer despezas, outras, sinão aquellas que estiverem consignadas no orçamento.

Pois bem; vetado como foi o orçamento municipal pelo Sr. Prefeito, em que situação ficaria o Districto Federal?

Antecipo desde já resposta a uma objecção.

Poderá o Prefeito prorogar o orçamento anterior?

Não, porque a lei é expressa a esse respeito.

Diz ella em um dos seus preceitos; o § 7º do art. 27:

« Prorogar o orçamento em vigor si até o ultimo dia do dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho. »

Assim, pois, fica provado á evidencia que a lei só autoriza o Prefeito a prorogar o anterior orçamento, quando até o ultimo dia de dezembro o outro não tenha sido votado.

Qual foi o pensamento do legislador especificando esta hypothese?

Impedir que o administrador do Districto assumisse a dictadura financeira e cobrasso impostos sem leis.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas não póde ser convocado o Conselho para votar um outro orçamento?

O SR. BARATA RIBEIRO—Pergunto a V. Ex. por minha vez: póde o Prefeito prorogar o orçamento actual?

Não, porque, de accordo com a lei, o Conselho votou em tempo um orçamento enviando-o á sua promulgação.

Consequentemente, votando esse orçamento, como votou, o Sr. Prefeito perdeu a autoridade legal para prorogar o actual.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas, reitero a pergunta: não poderá o Prefeito convocar extraordinariamente o actual Conselho ou o novo para votar novo orçamento?

O SR. BARATA RIBEIRO—Pardão. O Conselho actual pode ser convocado pelo Sr. Prefeito sempre que S. Ex. entenda necessario e o proprio Conselho, pela assignatura da maioria dos seus membros póde ainda reunir-se em sessão extraordinaria solicitando a convocação ao seu Presidente.

Mas, é necessario que S. Ex. attenda que o voto tem acção suspensiva, e que, em taes casos, o Conselho e o proprio Prefeito não

poderão mais cogitar de novo orçamento, enquanto o Senado não resolver a respeito do veto que lhe foi enviado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Isto é verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—A consequencia, portanto, é que si a Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, resolver sobre este assumpto de modo contrario á lei, isto é, tomando d'elle conhecimento, o Prefeito assumirá a dictadura financeira do districto.

E é esta, Sr. Presidente, a questão que me preoccupa. Não venho a esta tribuna pedir ao Senado um favor para o Districto Federal; vim, sim, pleitear o cumprimento exacto da lei, pedir-lhe que aproveite o instante de terror das dictaduras, para não consentir que o chefe do Executivo Municipal a exerça simulando cumprir a lei.

Dado que a Comissão tome conhecimento do veto, e que o Sr. Prefeito prorogue o orçamento, devo fazer esta declaração, não hesitarei, Sr. Presidente, em sahir ás ruas, não obstante o estado de sitio, para aconselhar ao povo que não pague impostos.

E fal-o-hei, Sr. Presidente, porque não temo a lei do sitio; não tenho a vida para negocio; já vivi demais e só me resta agradecer á Providencia ter permittido que eu me esforçasse sempre por cumprir o meu dever.

Que assim succeda, e eu sahirei ás ruas para aconselhar ao povo que resista ao pagamento de impostos que não estejam decretados em lei.

E a situação será esta.

A Comissão de Constituição do Senado não póde acceitar o veto do Sr. Prefeito. Não póde, porque a sua acção de oppor veto é limitada pela propria lei que lh'a dá; não póde, porque não se vota um orçamento, sinão exactamente para assumir a dictadura financeira municipal.

Quando a Comissão de Constituição ler as razões do veto ha de conhecer que ellas são absolutamente improcedentes, porque constituem fundamentos desse acto do Poder do Districto até o augmento de despezas que o Conselho fez na sua secretaria e que escapam absolutamente á intervenção e á fiscalização do Poder Executivo do Districto, assim como o augmento de despezas, e a gestão administrativa da Secretaria do Senado, escapa á intervenção e fiscalização do Presidente da Republica e da Camara dos Srs. Deputados, como as despezas e a gestão administrativa da Secretaria dessa casa do Congresso, escapa á intervenção e fiscalização do Senado.

O SR. A. AZEREDO—No dia em que o Senado votar despezas exaggeradas do modo porque o fez o Conselho, soffrerá, pelo me nos

a accusação da imprensa e talvez a restricção na entrega do dinheiro.

O SR. BARATA RIBEIRO— Vou responder a V. Ex., mas desculpe-me tomar a questão *ab ovo*.

Sabe porque V. Ex. conhece o augmento que se fez na secretaria do Conselho e de tal modo se assombra com elle que o julga até passivel dessa censura generalizada? E' exactamente porque o Conselho a fez em discussão publica, exactamente porque o Conselho não as occultou.

Convido a V. Ex., que é amigo do Sr. Dr. Prefeito a pedir ao poder executivo do districto que mande publicar a lista dos addidos que tem nas suas repartições nomeados por S. Ex., sem nenhuma disposição legal que autorizasse a fazel-o.

O SR. A. AZEREDO—Não estou discutindo isso. A observação que fiz a V. Ex. é relativa ao augmento da secretaria do Conselho que é superior ao pessoal da Camara e do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão-me V. Ex. A discussão nesse terreno é difficil e perigosa.

O SR. A. AZEREDO — Pela minha parte, não, declaro a V. Ex. que não receio a discussão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois eu acho-a difficil e perigosa porque seria necessario e eu poderia exigir de V. Ex., uma vez que é quem accusa, que declarasse...

O SR. A. AZEREDO — Perdão-me V. Ex. ; não estou accusando. Quem está é V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu respondi á accusação de V. Ex. nos seguintes termos: si o acto do Conselho é passivel da censura que V. Ex. lhe irrogou é porque é acto publico, conhecido de todos, e porque o Conselho não dispõe dos cofres do Districto, nem dos seus logares, para dal-os a quem quizer ; si assim não fôra, não ha acto que mereça mais censura do que o do Sr. Prefeito Municipal, nomeando consultor tecnico do seu gabinete, seu filho...

O SR. JOÃO CORDEIRO—E elle não tem competencia ?

O SR. BARATA RIBEIRO—... que nunca teve nome como engenheiro notavel, para uma administração na qual ha repartição exclusiva de obras publicas.

O SR. A. AZEREDO—Elle é engenheiro e merece a sua confiança pessoal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Essa não é a questão.

O SR. A. AZEREDO—Não ha lei prohibindo que o Prefeito nomeie seu filho para qualquer cargo da Prefeitura.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex., ha.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Já existe esse logar em lei ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou mostrar como : a materia de competencia é direito stricto. O que não está declarado é prohibido. E este logar de consultor tecnico não está creado por nenhuma lei...

O SR. A. GONÇALVES—Este é o ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...logo o Sr. Prefeito não tinha direito de nomear como consultor tecnico nem o maior engenheiro do mundo.

O SR. A. AZEREDO — Podia crear o logar no momento em que teve os poderes em suas mãos.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' para que servem as dictaduras.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Por isso é que andou uma por ahí nos assombrando.

O SR. A. AZEREDO — Felizmente parece que estamos livres dessa.

O SR. BARATA RIBEIRO — E ameaçados de cair em outra, e desde já prevejo o perigo ainda maior, de andar o meu nobre amigo— porque V. Ex. não se ha de esquecer das nossas velhas e optimas relações, em demanda pelos calabouços e até pelas prisões subterraneas da Ilha das Cobras a procurar o velho Barata Ribeiro.

O SR. A. AZEREDO—E' verdade ; porque, si a revolta de 1893 vencesse, é passivel que nós fossomos companheiros.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na companhia de V. Ex. vou até ao purgatorio ; não direi até ao inferno...

O SR. A. AZEREDO—Pois eu, com V. Ex. irei até ao inferno.

O SR. BARATA RIBEIRO—...porque ponho duvidas á minha coragem.

Mas, vamos ao caso. Si era licito ao Sr. Prefeito nomear seu filho consultor tecnico, questão que ponho em duvida e vou dizer a V. Ex. porque ; porque o Sr. Prefeito não exercia as funcções de dictador ; accumulou, em um momento dado, as funcções do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Esta é a lei.

Não podia fazer o que quizesse, mas o que podesse ; só podia fazer o que a lei lhe permitia que fizesse.

Tenho notado que aqui se dá uma interpretação muito larga ao tal *rationem imperii*. *Rationem imperii*, não é fazer o que quizer; é fazer aquillo que resulta da autoridade sem contraste, mas da autoridade, cujos limites estiverem definidos.

O que a lei de reorganização do Districto fez, foi conceder ao Prefeito, por prazo fixo, a autoridade de accumular as funções do Poder Executivo e Legislativo. E si não havia lei tendo creado o tal logar de consultor tecnico, o Sr. Prefeito não podia preencher-o.

O SR. A. AZEREDO—Tinha os dous poderes; V. Ex. é quem o diz e por isso podia crear um logar dessa natureza.

O SR. BARATA RIBEIRO—Penso que não; penso que não podia, uma vez que não estava creado pelo Poder Legislativo.

O SR. A. AZEREDO—Mas si elle tinha esses poderes...

O SR. BARATA RIBEIRO—Note V. Ex. que estou discutindo a questão em these, em frente do direito constituido, sem pretender absolutamente discutil-o em frente dos principios de moral, que, entretanto, devem presidir sempre ao exercicio dos Poderes de toda a autoridade.

Mas, Sr. Presidente, quero concluir; não desejo fatigar o Senado, nem o assumpto se presta a maiores considerações.

Está respondida a objecção do illustre Sr. 2º Secretario, digno representante do Estado do Paraná.

A duvida poderia ser realmente resolvida, como S. Ex. allega, por uma convocação do Prefeito ao Poder Legislativo Municipal; mas é impossivel admittir-se esta solução, porque o Conselho não pôde legislar sobre materia sobre que já legislou e cuja lei foi embaraçada, em sua execução, pelo veto do Prefeito, dependendo da resolução desta assembléa do Congresso, o Senado.

Não pôde; e não pôde porque o veto tem acção suspensiva. De modo que chegaremos a esta situação critica; mas antes de dizer qual seja, deixe-me o Senado resolver a duvida sobre si o Prefeito pôde convocar o novo Conselho.

Não pôde; e este Conselho não tem o que fazer a respeito. Não pôde porque o periodo em que o Conselho começa a funcionar, está fixado em lei: é o dia 1º de abril. Antes d'elle se ter constituido em assembléa legislativa do Districto, não pôde ser convocado pelo Prefeito; e demais, quando fosse convocado pelo Prefeito, para que seria? Para dizer sobre a lei orçamentaria! Mas isto não pôde se fazer porque a acção do veto, é como já

disse muitas vezes, suspensiva, e esta lei está confiada á deliberação do Senado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E si o Senado approvar o veto do Prefeito, como fica o Municipio? Não poderá elle receber impostos?

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex. A questão não é de approvar ou rejeitar o veto do Prefeito, mas do Senado não poder accoitar o veto do Prefeito á lei orçamentaria, porque a autoridade do Prefeito de oppor veto é limitada pela lei constitucional do Districto.

Esto é o caso. De modo que, si porventura o Senado tomar conhecimento do veto do Prefeito, estamos no perigo de vêr o Prefeito assumir a dictadura financeira do Districto, isto é, pretender cobrar impostos sem lei, e fazer despesas sem lei.

Sr. Presidente, imagine-se que acontecia este anno, como sempre acontece; que o orçamento municipal só fosse votado no dia 30 de dezembro. O Prefeito oppunha-lhe veto. Não podia, não tinha autoridade legal para prorogar o orçamento anterior, porque a prorrogação presume a hypothese do orçamento não ter sido votado pelo Conselho. Desde que o Conselho votou a lei, o orçamento, o Prefeito não tem autoridade para promulgar o anterior.

Ficavamos, portanto, nesta situação: ou o Senado havia de immediatamente devolver o veto ao Prefeito ou o Prefeito havia de assumir a dictadura municipal, porque o Senado só se rouno em mal.

Por um acaso feliz, temos ainda muitos dias antes de 31 de dezembro. O veto veio ha dous ou tres dias. E' occasião, pois, da Comissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, pezar as razões legais com que acabo de solicitar sua attenção para este caso, pedindo-lhe que devolva o veto por illegal, porque o Prefeito não tem o direito de oppor veto á lei orçamentaria, uma vez que já collaborou nella, e só assim a lei entrará em execução, e o Districto em regimen normal.

A imprensa, Sr. Presidente, ou antes, o jornal do Sr. Prefeito, que nunca vê com bons olhos os actos do Conselho Municipal, pretendeu accusar o presidente daquella assembléa, que é um homem sob todos os pontos de vista illustre e respeitavel...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO... de ter praticado acto desatinado, sancionando a lei do orçamento e mandando publical-a, e, para solapar as bases da critica justa e severa em que se deve firmar a opinião publica, allegou que o Presidente do Conselho praticara

aquelle acto desconhecendo, ou fingindo desconhecer o veto do Prefeito, e sob a presumpção de que não tinha sido lançado no prazo legal dos cinco dias.

Não é exacto. O presidente do Conselho Municipal agiu dentro da lei constitucional do Districto, sancionando e mandando publicar o orçamento municipal, porque considerou illegal a intervenção do Prefeito votando aquella lei.

Elle é um poder do Districto tão legitimo quanto o Prefeito, com a differença, a seu favor, que tem origem muito mais pura—a origem popular.

O presidente do Conselho sancionou a lei, mandou publical-a e entrar em execução, não simulando desconhecer o veto do Prefeito, mas para oppor barreiras ao acto imponderado daquella autoridade, para evitar que o Districto cahisse sob a dictadura financeira de S. Ex.

O Senado tem um meio de evitar as difficuldades que vão surgir desta citação extremamente anomala, o meio é o que a lei lhe offerece: recusar a Comissão de Constituição o veto do Prefeito; oppor-lhe a resistencia do seu criterio, da sua justiça, para evitar o contraste em que vai ficar o povo, tendo deante de si, de um lado, a lei votada pelo Conselho e por elle mandada executar, de outro lado o veto do Prefeito.

E assim devo proceder a Comissão, Sr. Presidente, porque não falta ao orçamento municipal nenhum dos elementos de validade exigidos pela lei: foi publicado em todos os jornaes do Districto pelo prazo marcado na lei, quando era projecto; foi discutido em sessões publicas, sendo ellas divulgadas por diferentes orgãos da imprensa, e depois de approvedo, ainda o Conselho obedeceu ás exigencias legais, dando-lhe larga publicação por diferentes orgãos da imprensa, e pelo prazo que a lei exige. De modo que o Conselho subordinou-semeticulosamente a todas as exigencias da lei, affm de revestir o seu acto dos requisitos indispensaveis para fazel-o transitar como lei do municipio.

O Prefeito oppondo o veto ao orçamento municipal viola a lei do Districto Federal; não obedece aos seus preceitos, e só resta para oppor barreira ao acto arbitrario desta autoridade, que a Comissão de Diplomacia do Senado opponha-lhe a resistencia do seu poder.

E' isto que venho sollicitar da Comissão.

Será facil, Sr. Presidente, a esta Comissão verificar, em face da lei, que o veto do Sr. Prefeito municipal não se circumscreve aos limites que a lei lhe traçou no exercicio de tal função. E si assim é, o que

S. Ex. enviou ao Senado reduz-se a exposição de sua opinião individual sobre um acto do Conselho, que não poderá assumir o valor legal de um veto.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado são testemunhas de que fui chamado quasi que nominalmente á discussão.

**O Sr. BARATA RIBEIRO** — Não apoiado.

**O Sr. A. AZEREDO**—Deante de um aparte que tive a honra de offerecer ás observações feitas pelo honrado Senador, S. Ex. respondendo, disse que, o orador, como amigo do Prefeito, poderia responder-lhe, referindo-se a actos que na sua opinião são abusivos, como aquelles que declararam addidos empregados da Prefeitura ou crearam novos logares. Entretanto, devo declarar que S. Ex. podia crear o logar de consultor tecnico e nomear a quem quizesse.

O meu aparte, Sr. Presidente, não representa outra coisa que não a reproducção do que foi dito por toda a imprensa fluminense.

**O Sr. BARATA RIBEIRO** — Sim, senhor.

**O Sr. A. AZEREDO**—O augmento feito pelo Conselho Municipal em sua secretaria, é incontestavelmente extraordinario; e, apozar disto, quando aparteel ao honrado Senador, não tive absolutamente em mente offender o Conselho extincto.

O meu aparte, Sr. Presidente, teve por fim apenas justificar as palavras do Sr. Dr. Prefeito, cuja amizade muito preso, como preso a do nobre Senador.

**O Sr. BARATA RIBEIRO** — Muito agradecido. Não entro nesta questão.

**O Sr. A. AZEREDO**—Mas, S. Ex. referiu-se á amizade que mantenho com o Sr. Dr. Prefeito; devo declarar ao Senado que S. Ex. procurou-me nesta Casa para tratar de negocios municipaes, por indicação dos meus honrados amigos, o Sr. general Glycerio e do Sr. general Pinheiro Machado, digno Vice-Presidente desta Casa.

Feitas estas observações, Sr. Presidente, devo dizer que o honrado Senador apressou-se em prejudgar o que pretende dizer a Comissão de Constituição e Diplomacia que está estudando convenientemente as razões do veto opposto pelo Prefeito á lei orçamentaria votada pelo Conselho Municipal extincto.

Ainda hontem o honrado Senador por Alagoas, Bernardo de Mendonça Sobrinho, que foi incumbido de proceder a este estudo, entendeu-se com o humilde orador a este respeito, promettendo apressar o parecer da Comissão da qual é presidente, para que

o Senado possa julgar-o immediatamente, assim de não ficar a Prefeitura sem os recursos orçamentarios.

Como o honrado Senador, penso que o Sr. Dr. Prefeito Municipal não pôde nem deve administrar sem orçamento; e, si porventura o Senado der o seu assentimento ao voto do Prefeito, estou convencido de que S. Ex. poderá convocar, extraordinariamente, o Conselho ultimamente eleito para lhe dar as leis de meios de que carece para governar sem a dictadura orçamentaria.

E podia fazel-o porque uma vez vetado o orçamento municipal e tendo o veto a approvação do Senado, está suspenso, de accordo com a lei que S. Ex. se serviu ler para justificar as suas considerações, o orçamento votado pelo Conselho, que nada vale sem receber a sancção do Prefeito.

O Poder Executivo Municipal pôde convocar por si o Conselho eleito, podendo tambem este anteciper a sua reunião para dotar o Municipio da lei de orçamento de que elle carece.

Nem outro podia ser o pensamento da lei, porque o Prefeito só pôde prorogar o orçamento municipal, quando este não tiver sido votado até o ultimo dia do mez de dezembro. O caso é perfeitamente esse: si porventura o Senado der o seu assentimento ao veto do Sr. Dr. Pereira Passos, não haverá orçamento votado antes do dia 30 de dezembro.

Não havendo orçamento e não conseguindo por outros meios, será necessario a convocação do Conselho Municipal, pelo Prefeito, ou a sua reunião pela convocação de seus proprios membros até o dia 30 de dezembro, ou então o Prefeito terá de prorogar o orçamento, de accordo com a lei.

Si o Prefeito entender que deve convocar extraordinariamente o Conselho Municipal ultimamente eleito...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não o pôle fazer.

O SR. A. AZEREDO—... para dotar o Municipio dos meios necessarios á sua vida normal, acredito que o Conselho se reunirá e a Prefeitura terá o orçamento preciso.

Fóra disso, elle terá de prorogar o orçamento passado para não governar dictatorialmente, o que S. Ex. não deseja nem o orador, como não pôde desejar o Senado nem o Districto Federal. (*Muito bem.*)

Nessas condições, com um pouco mais de paciencia por parte do Sr. Senador pelo Districto Federal, terá S. Ex. o parecer da Comissão de Constituição e, mais do que essa Comissão que será uma simples conselheira do Senado, terá o do proprio Senado que pode rá oppor ao mesmo parecer o seu veto

julgar que a Comissão não está de accordo com as leis citadas pelo Sr. Senador, prejudicando os interesses do Districto Federal.

Tenho concluido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a hora do expediente.

Darei a palavra a V. Ex. amanhã.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1876, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vae ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão do Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 26 votos contra cinco e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 3º escriptuario da Alfandega de Manaus Brígido Augusto Grana, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 26 votos contra cinco e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 25 votos contra cinco e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escriptuario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 22 votos contra nove.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o artigo unico por 24 votos contra 7.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos

Votação, em 2ª discussão da proposição, da Camara dos Deputados n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscacs das ferro-vias fiscalizadas pela União.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:313\$065, em execução de sen-

tença passada em julgado em favor de Lobo & Irmão.

Posta a votos, é approveda a proposição e va ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 72:853\$600 para pagar á Amazon Steam Navigation Company a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accôrdo com o contracto celebrado em 22 de outubro de 1902.

Posta a votos, é approveda a proposição e va ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1904, autorizando o Governo a desapropriar o predio da praça da Republica n. 105.

Posto a votos, é approvedo o projecto tal qual passou em 2ª discussão e va ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

CREDITO DE 500:000\$ PARA EXECUÇÃO DO ACCÔRDO PROVISORIO ENTRE O BRAZIL E O PERU'

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despezas com a execução do accôrdo provisorio entre o Governo do Brazil e do Peru.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 1.304:138\$004, SUPPLEMENTAR A DIVERSAS RUBRICAS DO ART. 27 DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1904, autorizando o Pre-

sidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:138\$094, supplementar ás rubricas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup> e 27 do art. 7<sup>o</sup> da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3<sup>a</sup> discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa,

APPLICAÇÃO DA LEI N. 138. DE 1893, AO DR. ANTONIO SATTAMINI

Continúa em 3<sup>a</sup> discussão, com o parecer da Comissão de Instrucção Publica contrario á emenda offercida á proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar, não a a minha emenda, mas o parecer da Comissão. (*Riso.*)

Parece um verdadeiro contraste que, tendo a Comissão proposto ao Senado que renuncie a minha emenda, venha eu agora justificar as palavras da mesma Comissão. Mas, o meu intento não é outro. A Comissão justifica cabalmente a minha emenda, porque, Sr. Presidente, eu não tive em vista, apresentando-a ao projecto em debate, outra coisa que não resalvar o direito dos substitutos actuaes da Escola de Medicina que, a meu ver, de accôrdo com a lei que ha de conceder favores ao Sr. Dr. Sattamini, seriam prejudicados, si porventura não ficasse bem claro que a antiguidade deste digno preparador, entrando para a Congregação daquello instituto de ensino superior, na qualidade de lente substituto, não lesaria interesses de terceiros, já no exercicio das funcções de substitutos, ha longos annos na mesma Faculdade.

A Comissão é, porém, positiva neste sentido, declarando que, absolutamente, o professor Sattamini não poderá prejudicar os seus companheiros, já substitutos na Escola de Medicina. De modo que, Sr. Presidente, a minha emenda não tem mais razão de ser, pois meu intuito era exactamente preservar os direitos dos substitutos que me pareciam atacados pelo favor que o Congresso vae conceder ao professor Sattamini.

Nestas condições, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Continúa a discussão da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão. (32.)

Procede-se á chamada a quo deixa de responder o Sr. Arthur Rios.

Fica adiada a votação da proposição.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino;

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$, para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União;

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accôrdo provisório entre os Governos do Brazil e do Perú;

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1904, autorizando o

Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:133\$094, supplementar ás rubricas 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup> e 27<sup>a</sup> do art. 7<sup>o</sup> da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903;

3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1901, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3<sup>o</sup> escriptuario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Continuação da 2<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos;

2<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12<sup>o</sup> batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

140<sup>a</sup> SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Mauuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt e Herellio Luz; e sem causa o Sr. Lauro Sodré (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Senado V, III

O Sr. 2<sup>o</sup> Secretario (servindo de 1<sup>o</sup>) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 17 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 3<sup>o</sup> Secretario (servindo de 2<sup>o</sup>) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 262 — 1904

*Redacção final do projecto do Senado, n. 22, 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> Só poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal :

§ 1.<sup>o</sup> As viúvas, as filhas solteiras, e os filhos menores ou interdotos de funcionarios publicos notaveis por serviços relevantes prestados á União, si não perceberem o meio soldo ou montepio de seus maridos ou ascendentes.

§ 2.<sup>o</sup> Os funcionarios publicos, que se invalidarem no exercicio das respectivas funções, ou por occasião de exercel-as antes de completar o tempo necessario para obter aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 2.<sup>o</sup> Sómente poderá conceder-se pensão a requerimento do pretendente e provando este :

§ 1.<sup>o</sup> Que não tem meios bastantes para sua decente subsistencia ;

§ 2.<sup>o</sup> Que não tem montepio ou meio-soldo, nem é aposentado, jubilado ou reformado.

Art. 3.<sup>o</sup> O requerente, que provar o requisito mencionado no § 1.<sup>o</sup> do artigo antecedente, poderá, não obstante a percepção do montepio, meio-soldo, aposentadoria, jubilação ou reforma, pedir uma pensão, congrua, mas não poderá accumular esta e quaesquer outros vencimentos, que percebesse antes della dos cofres da União.

Art. 4.º As pensões serão concedidas pelo Poder Executivo, que remetterá os respectivos decretos, com as petições e provas, sobre quem forem expedidos, ao Congresso para votar as verbas necessarias, depois de verificar em cada caso a fiel observancia das disposições desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1904.—*Olympio Campos*.—*G. Richard*.

N. 263—1904

*Redacção final do projecto do Senado, n. 10 de 1904, que autoriza a desapropriação do predio da praça da Republica n. 105, onde residiu o Marechal Deodoro da Fonseca.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fará desapropriar a casa em que residia o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, quando foi proclamada a Republica, dando á referida casa a destinação que mais convier.

Parapho unico. Para esse fim fará o mesmo Poder Executivo as necessarias operações de credito, podendo igualmente indemnizar o preço da desapropriação mediante a permuta com predios ou terrenos da União, que não forem necessarios aos seus serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Commissões, 19 de novembro de 1904.—*Olympio Campos*.—*G. Richard*.

Ficam sobre a mesa, para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, lastimo a ausencia do nobre Senador por Matto Grosso, o meu illustre e velho amigo Sr. Dr. Antonio Azeredo, porque occupo a tribuna sómente para responder ás observações de S. Ex., e o faço não obstante a sua ausencia, por me parecer importante o caso de que trato,

As considerações que hontem fiz suscitaram observações daquelle meu nobre amigo, que não me parecem aceitaveis.

Referi-me a actos do Prefeito, que supponho passíveis de censura, estabelecendo a comparação entre o desvalramento com que a imprensa se atria contra o Conselho Municipal, e as reservas que guarda em relação ao executivo do districto, e alle-

guel o facto de ter o Prefeito nomeado seu filho para consultor tecnico da Prefeitura Municipal; disse que S. Ex. não podia fazer tal nomeação.

Advertiu-me o honrado Senador Azeredo que podia, e eu contindo a sustentar que não. No periodo dictatorial do Prefeito, elle onfeixava em suas mãos os poderes do Conselho Municipal e os do Prefeito, e deste modo se limitava o arbitrio que lhe fôra conferido pelo Congresso.

Ora, si o Conselho Municipal tivesse creado o lugar de consultor tecnico, é fóra de duvida que o Prefeito tinha o direito de preencher aquelle lugar.

O que eu extranhei, e é o que está no meu discurso, que não revl, mas nossa parte a tachygraphia foi fiel, não foi que elle nomeasse consultor tecnico da repartição especial, seu filho. O que o Prefeito não podia fazer era nomear um consultor tecnico, antes de ter creado o lugar. Si já o tivesse creado, poderia nomear quem quizesse.

Nomear para um cargo que não existia, não podia fazer; si podia nomear seu filho, é questão que não me compete resolver; affecta os principios moraes de S. Ex., collocado á frente da administração do districto, e eu só estou discutindo a questão de competencias em frente do direito constituido.

Alleguei que os actos da Prefeitura em materia de acrescimos de despezas eram de tal ordem que não se podiam comparar com os do Conselho.

Advertiu-me o meu illustre amigo, o Senador por Matto Grosso, que só o augmento de despezas com a secretaria do Conselho Municipal era do tal sorte escandaloso que devia provocar os reparos aeres que a imprensa e a opinião publica lhe fazem.

A essa ponderação insistí que, si a imprensa recebia mal os actos do Conselho, e reservava-se com relação aos do Poder Executivo, era exactamente pela differença que existe entre um e outro desses poderes. O Poder Executivo dispõe dos cofres e das graças municipaes. Póde distribuir um e outras a seu bel prazer.

Nem se lhe censura até acalorar os enthusiasmos da imprensa, espalhando publicações e pagando-as farta e liberalmente. O Conselho, porém, não dispõe dos mesmos recursos.

O que se passa com o Conselho Municipal, Sr. Presidente, é o que se passa com o Congresso Nacional, e o chefe da Nação. O menor desvio do Congresso é assumpto para censuras, até burlescas de toda a imprensa; enquanto, os chefes do Poder Executivo, que temos tido desde 1889, podem, a seu bel prazer, commetter toda a sorte de erros, e

raro é que a censura da imprensa chegue até tão alto, e em todo caso, jamais os combates no mesmo tom que emprega contra o Congresso Nacional.

Assim como o Conselho Municipal. Este augmentou o numero de funcionarios da sua secretaria, conseguintemente augmentou a despeza. O acto foi recebido do modo mais violento pela imprensa; não faltaram doestos contra os interpedentes, sem sequer haver o menor respeito á consideração e á tradição de muitos representes municipaes.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Até houve convite para vaial-os.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Até houve convites para vaial-os! Que me vem lombrar V. Ex. ! Quem sabe, Sr. Presidente, se o Dr. chefe de policia, inspirado por um movimento de perspicacia, não poderia descobrir nos movimentos das ruas, nos primeiros dias da crise de turbulencia, porque acabamos de passar, a mão da Prefeitura, representada por empregados daquella repartição? Quem sabe si o honrado Dr. chefe de policia, inspirado pelo espirito daquelle celebre Javert, não teria descoberto, no proposito de assular as iras contra o Conselho, o ponto de partida das assuadas que deram origem depois ás arruaças dos ultimos dias, ou que se incorporaram a ellas, augmentando-as e aggravando-as; porque o facto não ficou tão em segredo que não chegasse a transpirar até pela imprensa.

Mas, deixemos de lado esse incidente. O acto do conselho foi recebido pela imprensa com grande acrimonia; nem faltaram, como já disse, doestos e epithetos que se não empregassem contra os membros daquella assembleia, sem respeito á tradição e a posição de muitos delles. Pois bem, Sr. Presidente, oses acontecimentos inspiraram-se unicamente na circumstancia da nossa pessima educação, da pessima educação da nossa imprensa. Não foram dictados por espirito de justiça ou imparcialidade, por que quem quizer comparar os actos do Conselho Municipal, com os do Prefeito, em relação a augmento de despezas, verificaria que a cifra augmentada por deliberação do Conselho, é muito inferior á arbitrariamente creada pelo Sr. Prefeito.

E ha entre as duas deliberações, a do Conselho Municipal e a do Executivo Municipal, um abysmo que as separa, um mundo de idéas que as distingue; e vem a ser que o Conselho agiu dentro da lei; era seu direito augmentar o numero de funcionarios de sua secretaria; ao passo que o Sr. Prefeito não podia augmentar despezas sem o consentimento do Conselho.

Que não fiquem, Sr. Presidente, as minhas palavras sem demonstração. Eu sustento a seguinte these: o Conselho augmentou despezas, creando funcionarios, para obedecer a instigações da necessidade e este augmento não se equipara com o augmento feito pela Prefeitura.

Aproveito-me, Sr. Presidente, dos seguintes dados, collidos em discursos de diferentes intendentes, publicados no *Jornal do Commercio* de 12 e 13 do corrente.

Figuram no discurso do Sr. Dr. Silveira, Presidente do Conselho, os seguintes: (Lá) « Quanto á reforma feita pelo Conselho na sua secretaria e feita pela Prefeitura nas suas repartições, a comparação então é esmagadora para a Prefeitura.

Em relação a Directoria de Obras, por exemplo, veja o publico, vejam os Poderes Legislativo e Executivo Federaes, veja a imprensa, o que tem feito o Prefeito actual do Districto:

Para a directoria de obras, o conselho votou apenas menos 19:520\$ do que propoz a Prefeitura. A proposta da Prefeitura, comparada com a despeza em 1902 e 1903, dá para mais 235:320\$000.

Em 1902, o pessoal effectivo daquella repartição era 37 e mais 20 addidos igual a 57.

Em 1904, effectivos 84. Para 1905, effectivos 94. A differença para mais é de 197:200\$000.

O material que, em 1902, era de 16:000\$, passou a ser de 34:600\$ ou mais 18:600\$000.

As duas parcelas dão a differença para mais de 215:800\$ entre o projecto e o orçamento de 1902; isto é, o Prefeito augmentou, sem lei, o funcionalismo da Directoria de Obras, de modo a eloval-o, para o exercicio de 1905, a 94 empregados effectivos, orçando a despeza creada por S. Ex. a 215:800\$000!

Vejamos, Sr. Presidente, as exagorações do Conselho Municipal com sua secretaria:

« Ao passo que » diz ainda o Sr. Dr. Silveira, em seu discurso, justificando o augmento do pessoal. «... ao passo que a » (despeza) « do Conselho Municipal é de 38:000\$, confrontada com a mesma rubrica do orçamento de 1902, é para extranhar, na verdade, é para se ficar pasmado, ao lér a grita que se levanta contra um acto tão necessario quão legal, grita esta originaria da Prefeitura.

Não pôde prevalecer » para este ponto chamo a attenção do Senado « não pôde prevalecer o confronto feito pelos jornaes com relação ás verbas de despeza do Senado, Camara e Conselho Municipal, pelas razões seguintes:

Naquellas duas cassas do Congresso, as suas respectivas secretarias tem encargos

muito circumspectos, ao passo que a do Conselho Municipal tem de attender a todo o serviço de legislação municipal, accrescido do serviço eleitoral. Além disto, nas verbas apresentadas para as duas casas do Congresso, exclue-se o subsidio a Senadores e Deputados e o custeio do serviço de redacção de debates, que, como se sabe, importa em somma consideravel, e na verba apresentada para o Conselho englobaram até o subsidio, e representação dos intendentes.»

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Si a imprensa fosse logica, devia censurar a ambos, Congresso e Conselho.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me; se a imprensa fosse logica e justa, devia trazer a publico o procedimento dos dous, Conselho e Prefeito; mas devia depois descer a analysar as origens do procedimento de cada um, para procurar o espirito que os tinha guiado nos actos que praticaram.

Infelizmente, porém, Sr. Presidente, a imprensa raras vezes propõe-se a ser a directora da opinião, com desejo de leval-a por bom caminho, ao termo em que esteja a execução das leis, dentro dos principios de moral administrativa.

Penso que o Senado se deve ter convencido de que não tinha razão o meu nobre amigo, illustre Senador pelo Estado de Matto Grosso, querendo censurar o augmento de despeza do Conselho.

Aproveito o ensejo para confessar á puridade que, quando me referia á amizade de S. Ex. com o Sr. Prefeito, não tive outra intenção, e aquelle illustre Senador sabe que sou homem sincero, digo o que penso, não tive outra intenção, sinão fazer sentir, que sorria S. Ex. quem, por essa circumstancia especial, a de ser amigo do Sr. Prefeito, estava habilitado a trazer a publico os factos de que S. Ex. não dá conta, por certidão, a pessoa alguma.

Tenho alguns requerimentos pedindo certidões á Prefeitura, desde o principio deste mundo republicano, porque procuro manter-me sempre em linha appollando para a justificação de todos os actos que pratico.

Pois bem, até hoje nenhum delles foi despachado. E como sei que serão também indeferidos, ou, pelo menos, sepultados no archivo do municipio os que fizer, sollicitando certidões dos augmentos de despezas creadas pelo Prefeito, para oppor ás considerações do illustre Senador por Matto Grosso, referi-me á circumstancia especial de relações de amizade que S. Ex. livremente, dignamente, mantem com a autoridade do municipio, o que facilitará a aquisição de taes documentos.

Combatidos os argumentos de S. Ex., Sr. Presidente, volto a um ponto importante.

Tive a infelicidade de não ser comprehendido pelo illustre Senador por Matto Grosso. Deduzo esta conclusão das seguintes palavras de S. Ex.

Disso S. Ex., em uma parte do seu discurso:

«Feltas estas observações, Sr. Presidente, devo dizer que o honrado Senador apressou-se em prejudgar o que pretende dizer a Comissão de Constituição e Diplomacia, que está estudando convenientemente, etc....»

Em outro periodo diz também S. Ex.:

«Ainda hontem, o honrado Senador por Alagoas, o Sr. Bernardo do Mondonça Sobrinho, que foi incumbido do proceder a este estudo, entendeu-se com o humilde orador a este respeito, promovendo apressar o parecer da Comissão da qual é presidente, etc.»

Mais adiante diz: «... e si, porventura, o Senado der o seu assentimento ao veto do Prefeito, etc.»

Diz ainda em outro ponto:

«Tendo o veto a approvação do Senado, está suspenso, de accordo com a lei que S. Ex. se sorviu ler para justificar as suas considerações.»

Deante dos differentes topicos do discurso do nobre Senador por Matto Grosso, concluo, Sr. Presidente, que S. Ex. não me comprehendou.

Não pretendi prejudgar a opinião da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado, a respeito do veto do Prefeito e muito menos a opinião do Senado; procurei, sim, provocar a unica resolução que, no caso, a Comissão de Constituição e Diplomacia pôde tomar, si não quizer arrastar o Districto Federal a uma situação horrorosa, que firmará um precedente de gravissimas consequências para o futuro.

Não prejudguei o juizo da Comissão de Constituição e Diplomacia; o que affirmei foi que, de accordo com a lei organica do Districto Federal, a Comissão do Senado não poderá accesar o veto do Prefeito á lei orçamentaria.

A lei fundamental do Districto Federal diz positivamente quaes são os casos em que o Prefeito pôde oppor votos ás resoluções do Conselho.

Estabeleco, caracteriza explicitamente estes casos, sem siquer permittir que, ao livre arbitrio do Prefeito, ficasse o julgamento das hypotheses comprehendidas no — interesse do Districto — e isto porque, Sr. Presidente, a lei organica define o que seja — interesse do Districto.

Ora, si assim se exprimiu o legislador que organizou o Districto Federal, e fez da

lei orçamentaria um caso especial, regendo-o por modo differente, segue-se que o legislador que organizou o Districto entendeu, e muito bem, que a lei orçamentaria não era susceptível de veto.

Sr. Presidente, a lei é clara. Diz ella :

« Si o Conselho não tiver votado o orçamento municipal até 31 de dezembro, o Prefeito prorogará o orçamento do exercício anterior. »

Ora, que significa esta disposição de lei sinão que o legislador federal não se permittiu imaginar a hypothese do Prefeito vetar uma lei orçamentaria ?

O SR. JULIO FROTA — E essa lei não depende de sanctão ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei si me fiz comprehender bem, mas vou repetir o mesmo argumento por outras palavras, a ver si sou comprehendido pelos meus illustres collegas :

Diz o § 7º do art. 27 :

« Ao Prefeito compete :

« Prorogar o orçamento em vigor si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho. »

Ora, digo eu : a situação municipal creada pela falta da votação do orçamento, até 31 de dezembro, para o exercício que se tem de seguir, é perfeitamente analogo áquella que crea o Prefeito, oppondo veto á lei orçamentaria que tinha sido votada.

Na primeira hypothese, o veto do Prefeito tem acção suspensiva; portanto, desaparece o orçamento; na segunda hypothese, não tendo sido votado o orçamento, não ha orçamento. Portanto, as duas hypotheses são perfeitamente analogas, e ontão concluo : si o legislador federal tivesse permitido ao Prefeito a acção de oppôr veto á lei orçamentaria, teria figurado nesse paragrapho, no qual provenia a falta do orçamento o caso do veto.

Demais, Sr. Presidente, é o caso de reproduzir a argumentação de que já me servi. Veto e sanctão exprimem a collaboração do Poder Executivo nas leis, quer da nação, quer do Districto. Onde ha a mesma razão de decidir, ha a mesma razão de julgar. Esse é o aphorismo que aprendi no Senado, um pouco de otiva, mas enfim aprendi.

Ora, com o Governo Federal realiza-se a mesma hypothese. O Presidente da Republica tem autoridade de oppor veto ou de sancionar as leis, meio ou processo pelo qual collabora com o Poder Legislativo na confecção dellas.

A lei do Districto foi muito mais liberal do que a federal, porque privando o Prefeito de oppor veto ao orçamento municipal, deu-lhe a collaboração nelle antes da do Conselho, e disse: o Prefeito apresentará a proposta do orçamento ao Conselho Municipal, e estabeleceu os termos em que devia ser apresentada essa proposta.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; peço a V. Ex. que me mostre na Constituição Federal o artigo que dá ao Governo autoridade para apresentar proposta de orçamento ao Congresso Legislativo.

E' preciso que V. Ex. não confunda a praxe que se tem adoptado perfeitamente defensavel e justificavel, com a Constituição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é praxe. Está estabelecido na lei de 1892, e o Governo tem o dever de apresentar a proposta de orçamento ao Congresso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. lei não é Constituição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isso é outra cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei de 1892 não fez mais do que legalizar a praxe que existia.

Demais, eu estou provando ao Senado que a lei de organização do Districto Federal não permittia ao Prefeito oppor veto ás leis orçamentarias.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é outra questão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é tal outra questão; é a mesma, é a mesmissima questão, porque, sendo o veto e a sanctão o meio pelo qual o Poder Executivo collabora nas leis do paiz, quando se trata do Governo Federal, a lei que o autorizou a apresentar a proposta do orçamento deu-lhe a collaboração nesta lei, á qual elle não tem liberdade de oppor veto; no caso a que alludo, do Districto Federal, essa collaboração foi proveniente pela Constituição do Districto.

A lei organica autoriza o Prefeito, dá-lhe a competencia de apresentar ao Conselho Municipal o projecto da lei de orçamento. Ora, essa collaboração não tinha sido respeitada em relação ao chefe do poder Executivo Federal, porque não se encontra na Constituição Federal um unico artigo que lhe dêssa competencia de formular o projecto de orçamento e apresental-o ao Congresso Nacional. Encontra-se esse dispositivo na lei de 1892, para justificar, amparar o legalizar essa pratica, perfeitamente defensavel e justificavel, porque é o Poder Executivo quem conhece

melhor as despesas que tom de fazer e quem com maior segurança o perfeição poderá indicar ao Congresso quaes sejam as despesas a fazer; exigindo os meios de que necessita para ellas, e assegurando-lhe a collaboração de quem ficava privado por não poder oppor-lhe veto.

No caso do Districto Federal, assim não é. O Prefeito é quem apresenta a proposta do orçamento; de modo que a collaboração do Prefeito nas leis orçamentarias precede a intervenção do Conselho, e si o veto e a sanção exprimem essa collaboração, ella está feita de accordo com a lei, e, por isso, a lei impediu o Prefeito de oppor veto ao orçamento. Esta é que é a questão. Quaes serão os meios com que a Comissão de Constituição e Diplomacia salvará o Districto do perigo que o ameaça si admittir tal precedente?

Ainda hontem se disse que o Prefeito podia convocar o Conselho. O Conselho actual não pôde resolver sobre orçamento, porque o veto do Prefeito tem acção suspensiva, e enquanto a Comissão de Constituição e Diplomacia não resolver sobre o caso, nada poderá fazer o Conselho.

Um SR. SENADOR—A Comissão não tem prazo para dar parecer?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não apoiado. Tem prazo marcado pelo Regimento e si a Comissão não der o parecer dentro desse prazo o projecto entra em ordem do dia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é outra cousa. Não ha prazo marcado para o Senado decidir, para o Senado vetar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—A Comissão tem o dever de dar o parecer dentro de 15 dias e si o não der a Mesa põe o projecto em discussão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O aparte de V. Ex. não tem razão de ser. V. Ex. não devia dal-o, porque não me entendeu.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A Comissão tem um prazo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é disso que se trata. Não ha lei nenhuma que marque prazo para as decisões do Senado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas a Comissão tem prazo para dar parecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas não ha prazo para as decisões do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — O aparte, Sr. Presidente, do nobre Senador vem em auxilio do meu clamor; e eu não estou clamando senão porque não vejo sahida para

a situação difficil creada ao Districto Federal pelo veto illegal do Prefeito.

O Senado não tem prazo para discutir o veto...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO —... o que quer dizer que mesmo depois de se constituir o novo Conselho Municipal, não teremos lei de orçamento para 1905 ainda quando elle podesse votal-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. encontra vetos tem antigos do Prefeito que ainda não foram resolvidos aqui.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ha muitos vetos, até meus, do tempo em que, como cometa, passei pela Prefeitura, que ainda não foram julgados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ha muitas resoluções suspensas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, vejamos, que importa, que é a salvação do Districto Diz-se: o Prefeito pôde convocar o Conselho futuro.

Não pôde, Sr. Presidente, não pôde convocar o Conselho futuro. Em primeiro logar o Conselho ainda não se constituiu pelo reconhecimento de seus membros. Quando se constituirá? Ha de se constituir de melados para fins de dezembro. Quando começará a funcionar? Começará a funcionar de janeiro por deante, isto é, quando já não ha tempo de fazer o orçamento para 1905; começará a funcionar quando não tem autoridade legal para decretar o orçamento para 1905.

A opposição, pois, do Sr. Prefeito á lei orçamentaria, crêa inilludivelmente, si a Comissão de Constituição e Diplomacia não vier em auxilio do Districto, a situação da dictadura.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ella vai dar o seu parecer, o mais breve possível, para terminar esta situação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Crêa, Sr. Presidente; porque o Conselho Municipal, quando assumir suas funções, não tem competencia para fazer o orçamento de 1905. Tem-n'a, para fazer o orçamento de 1906. Portanto, si o fizesse, seu acto seria illegal. Contra a lei orçamentaria para 1905 votada pelo novo Conselho Municipal, eu, como o povo, temos o direito de protestar: Ao novo Conselho falta tal competencia.

Não me satisfaço, Sr. Presidente, com a promessa, em que deposito inteira confiança e fé, dos nobres Senadores, cujos nomes peço licença para repetir, os Srs. Bernardo de Mendonça e Azoredo.

A questão não é do parecer da Comissão: a questão é da autoridade, que tenha o Prefeito para oppor veto á lei de orçamento.

Sr. Presidente, isto é um escandalo que brada contra todos os principios de moral administrativa.

O SR. A. AZEREDO—Isso compete á Mesa, que foi quem recebeu o veto e mandou-o á Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex. A Mesa não podia deixar de receber o veto, do mesmo modo que não deixa de receber todos os requerimentos, que lhe vêm ás mãos, para dar a cada um d'elles, quer por si, quer por suas Comissões o despacho que lhes caiba.

No caso o veto deveria ser devolvido, como com petições acontece quando excedem a competencia do Senado.

Sr. Presidente, até hoje não consta que houvesse Presidente da Republica que vetasse lei de orçamento; nem consta que houvesse Prefeito que o fizesse.

Os Presidentes da Republica tem tido o necessario criterio, ainda que as leis não lhes agradem, para comprehender que uma lei de melos, de fixação de impostos, e taxaço de despesas, não deve deixar de ser executada.

O SR. JULIO FROTA — Mas ha uma differença: é que o Presidente da Republica não pôde prorogar os orçamentos e ao Prefeito a lei organica do municipio dá esse direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. não comprehendeu a hypothese da lei.

O SR. JULIO FROTA — Sim, é uma questão tão transcendente...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é pela transcendencia da questão que eu digo que V. Ex. não a comprehendeu, mas sim pela falta de clareza do seu expositor e de consideração que por ventura mereça de V. Ex.

O SR. JULIO FROTA — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei é esta: o Prefeito só pôde prorogar o orçamento si o Conselho não tiver votado novo. Si o Conselho votou o orçamento e enviou ao Prefeito para a promulgação, falta-lhe autoridade legal para prorogar o anterior.

Deante do acto do Prefeito procurei pôr em evidencia o seguinte contraste monstruoso: o Presidente da Republica cuja autoridade para oppor vetos a resoluções do Congresso não tem limites, nunca vetou lei orçamentaria, nem tão pouco os Prefeitos que tem governado este Districto desde

1892, por terem encontrado sempre na lei a restricção do § 7º.

O que é certo Sr. Presidente, é que si o legislador quizesse dar ao Prefeito autoridade para vetar a lei orçamentaria, teria ditado esse parágrafo: «prorogar o orçamento quando o Prefeito tiver vetado, ou quando o Conselho não tiver votado novo». Mas não diz.

Ao contrario só crea uma hypothese de prorogação, a que resulta da falta de votação de novo orçamento. Logo, a lei não dá ao Prefeito direito de oppor veto á lei orçamentaria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado; deu. Desde que deu o direito de sancção, deu o de veto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não deu. E' questão a discutir si a lei do orçamento vai ao Prefeito para que elle a sancione ou simplesmente para que a promulgue.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para que collabore na lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Este assumpto, Sr. Presidente, tem a desgraça insanavel, vicio de origem, de estar sendo discutido por quem não merece a attenção do nobre Senador. (Não apoiados.)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mereço toda.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si assim fosse, S. Ex. não renovaria o argumento que já combati...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas não destruiu.

O SR. BARATA RIBEIRO... que já destrui... Sancção e veto exprimem a collaboraçoão do Executivo nas leis.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' exactamente o que se dá.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas a collaboraçoão do Prefeito está garantida pela lei fundamental do Districto quando lhe deu o direito de ser elle quem formula a proposta do orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha collaboraçoão anterior. Isto não é collaboraçoão; é iniciativa que a lei dá ao Prefeito de apresentar proposta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. labora em equivoco. Isto que V. Ex. chama collaboraçoão, nada mais é que um direito de iniciativa dado ao Prefeito. V. Ex. encontra um perfeito *simile* no orçamento federal: o Governo apresenta a proposta, e depois sanciona, ou veto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então, Sr. Presidente, si isto não é uma collaboração, conforme ensinam varios lexicographos, não sei o que seja nem que valor tenha o vocabulo — collaborar. E notem VV. EEx. que não me atrevo a discutir questões que se prendem á lingua portugueza, porque sou o primeiro a reconhecer a minha incompetencia nellas. (*Não apoiados.*)

Ora, si o Prefeito tem o direito de apresentar ao Conselho a proposta de orçamento, e, si é fóra de duvida que o Conselho, por este facto, fica com a sua autoridade restricta, é positiva, é clarissima a collaboração do Prefeito no orçamento, ao apresentar a proposta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado. Tanto a apresentação da proposta não é uma collaboração que, formulado o projecto de Orçamento, elle fica sujeito a ser emendado, approvado ou rejeitado. A collaboração do Prefeito manifesta-se exclusivamente na sancção ou no veto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Que a lei não deu autoridade ao prefeito para oppor veto á lei do orçamento é explicito no § 7º do art. 27, que diz: «Prorogar o orçamento quando o conselho não tiver votado novo.»

Ora,—e repito o argumento, não ha remedio para melhor ser comprehendido—a situação creada pela falta de votação do orçamento pelo Conselho, é perfeitamente igual áquella que resulta da opposição do veto pelo Prefeito, portanto, si o legislador federal quizesse dar ao executivo municipal autoridade para reprovar a lei orçamentaria, teria dito neste artigo: «Prorogar o orçamento anterior quando tiver opposto veto ao votado pelo Conselho, ou quando este não tiver votado orçamento para o exercicio seguinte.»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está confundido. Em duas palavras provarei a confusão em que V. Ex. está laborando. Basta V. Ex. comparar as leis do Districto Federal para verificar o seu engano. A lei de 1892 deu ao Prefeito o direito de sancionar ou vetar orçamentos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não deu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Veio a lei de 1898 e deu ao Prefeito a iniciativa de apresentar proposta de orçamento. Pergunto: esta lei revogou a anterior?

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me o nobre Senador.

A primeira lei fundamental do Districto foi sancionada e promulgada pelo Presidente da Republica em setembro de 1892. Essa lei, Sr. Presidente, dava autoridade ao Prefeito para apresentar proposta de orçamento,

e o direito de prorogar o orçamento, caso o Conselho não tivesse votado novo, e só essa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Acabei justamente de dizer isto.

O SR. BARATA RIBEIRO—De modo que, se infere deste paragrapho de lei transportada para a lei vigente, que o legislador federal nunca presumiu a hypothese de que o Prefeito oppuzesse veto áquella lei, e tanto é assim, que não procurou remediar a situação creada pelas duas hypotheses em que não houvesse orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E a lei de 1898?

O SR. BARATA RIBEIRO—Como a anterior deu ao Prefeito autoridade para apresentar proposta orçamentaria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E revogou a outra na parte que dava ao Prefeito direito de sancionar ou vetar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não revogou. V. Ex., previno-o disto, não me confundirá.

A lei de 1892 deu ao Prefeito autoridade para apresentar proposta de orçamento, e autoridade para prorogar o orçamento, si até 31 de dezembro elle ainda não tivesse sido votado. Sei isso de cór e salteado. V. Ex. não ignora que fui o primeiro Prefeito do Districto Federal.

O Conselho só se reuniu a 3 ou 4 de dezembro e tomava conta da administração sem sequer conhecer as origens das suas rondas, nem a extensão das suas despesas, e não tinha tempo de formular o orçamento, de modo que, eu como Prefeito, fundado neste artigo, proroguei o orçamento anterior, que era exiguo, apenas de 5.000:000\$000.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou concluir, Sr. Presidente. A lei de 1898 rotificou ao Prefeito a autoridade de apresentar o projecto de lei orçamentaria, o que quer dizer, portanto, que essa lei deu ao Prefeito o direito de collaborar na lei orçamentaria, firmou esse direito, autorizando-o a apresentar a proposta de orçamento.

Essa competencia, que o Prefeito adquiriu, não fero de modo algum a limitação da que tem para oppor veto ás leis orçamentarias, limitação que se conclue rigorosa e logicamente do § 7º do art. 27.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. chega a este absurdo: ha leis completas e leis incompletas, leis sujeitas a vetos, e leis não sujeitas a vetos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, não quero continuar a fatigar o Senado.

Não desejo antecipar idéas da Comissão nem prejudicar o que ella tenha de dizer. Parece-me que a Comissão deve evitar com cuidado abrir esse precedente do Prefeito reprovando leis do orçamento. Agora, estamos a tempo de aparar o golpe do Prefeito, mas supponha V. Ex. que a lei orçamentaria vá a 30 de dezembro, como aconteceu o anno passado e a 31 o Prefeito suspende-lho a execução. O Senado está encerrado, não ha providencia alguma a tomar e no dia 1 de janeiro assume o Prefeito a dictadura financeira.

Essa é a situação grave, fatal e assustadora.

Si a Comissão de Constituição e o Senado firmarem o precedente de que o Prefeito pôde reprovando leis orçamentarias, fique V. Ex., Sr. Presidente, certo, não tardará que a hypothese que estou figurando se realize.

O que acontece no Congresso Legislativo faz presumir a possibilidade de factos identicos no Conselho Municipal.

Em regra geral, temos suspendido aqui a sessão duas e tres vezes no mesmo dia para encerramento de discussão e votação de leis orçamentarias de modo a serem enviadas a tempo ao Presidente da Republica para serem sancionadas e promulgadas a 31 de dezembro.

Pois bem, supponha-se o caso do Conselho Municipal ultimar a sua lei orçamentaria a 30 de dezembro, como aconteceu o anno passado, e enviá-la, ao Prefeito. Não haverá para quem recorrer, e o Executivo Municipal assumirá a dictadura financeira.

O SR. A. AZEREDO — Elle pôde prorogar o orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pôde, não senhor: Peço a V. Ex. que não repita esse sophisma.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quem governa o Districto é a lei e não o Prefeito.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA—V. Ex. está argumentando com o Governo Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não senhor, estou argumentando com o governo municipal. Si o Conselho Municipal mandar o orçamento, o Prefeito não pôde prorogar o anterior, só o poderá prorogar no caso contrario; esta é a unica hypothese e, portanto, tão illegal será o procedimento do Prefeito prorogando o orçamento, como illegal será o procedimento do Prefeito deixando de sancionar o orçamento, que lhe tiver sido enviado pelo Conselho Municipal.

Senado V. III

A consequencia será que, quer de um acto, quer de outro, resultará ficar o Districto sujeito irremissivelmente á dictadura financeira do chefe do poder executivo municipal.

E' para essa situação grave que chamo a attenção da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, e peço aos seus membros que aproveitem o ensejo do terror das dictaduras para de um golpe fulminar a que pretende implantar-se no Districto Federal, por um acto illegal do seu administrador.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem)

—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede cinco minutos de prorogação da hora do expediente.

Consultado o Senado, é concedida a prorogação.

O SR. A. AZEREDO (\*) — Sr. Presidente, não tenho a pretensão de dar uma resposta cabal ao illustre Senador pelo Districto Federal, meu nobre amigo, Dr. Barata Ribeiro. O momento mesmo me parece que não é para a discussão do veto do Sr. Prefeito que ainda está dependente do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não discut o veto.

O SR. A. AZEREDO—Entretanto, Sr. Presidente, ha dous pontos do discurso do honrado Senador que não quero deixar sem resposta immediata. O primeiro é quanto á lei citada por S. Ex. e á insistencia de que a palavra votada implica uma questão acabada, um orçamento prompto, terminado, independente do voto e da apreciação do Prefeito.

Ha incontestavelmente um engano da parte do honrado Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' possivel.

O SR. A. AZEREDO — Votado o orçamento até o dia 30 de dezembro, não quer dizer terminado, e independente da apreciação do Poder Executivo Municipal.

S. Ex. leu na Consolidação das Leis Municipaes o § 7º do art. 27 (Lê):

«Prorogar o orçamento em vigor si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo Conselho».

O SR. BARATA RIBEIRO—E basta.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. apegou-se ao voto e entendeu que, uma vez que o Conselho vota o orçamento, o Prefeito não tem

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mais, absolutamente, intervenção nelle para sancionar ou votar.

O SR. BARATA RIBEIRO—E não tem.

O SR. A. AZEREDO—Compreende-se que o orçamento municipal como o orçamento federal, votados pelo Poder Legislativo, dependem incontestavelmente do *veto* ou da *saucção* do Prefeito ou do Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Ainda que o honrado Senador queira allegar que em todo regimen passado, como em todo o regimen republicano, esse caso não se tem ainda produzido, não se póde, entretanto, assegerar...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já se deu. Segundo me informaram, um governador do Estado do Rio de Janeiro já vetou um orçamento.

O SR. A. AZEREDO—Tem razão V. Ex. quanto aos Estados, mas eu argumento simplesmente quanto ao Poder Federal e ao Poder Municipal.

Diz o honrado Senador que no Estado do Rio de Janeiro já se deu esse facto, podia ter-se dado mesmo no Estado da Bahia, onde, acredito, que a Constituição estabeleceu que o *veto* do governador póde ser parcial. Essa theoria já foi brillantemente discutida na imprensa desta Capital, pelo eminente Senador pela Bahia, admitindo o *veto* parcial em certas leis e principalmente nas leis orçamentarias a fim de evitar...

O SR. BARATA RIBEIRO—As caudas.

O SR. A. AZEREDO—Diz bem. As caudas orçamentarias postas pelo Poder Legislativo.

Isso, Sr. Presidente, se reproduz constantemente nos Estados da grande União Americana onde as constituições consignam o direito dos governadores dos Estados de *vetar* parcialmente, leis organicas ou não, e principalmente leis orçamentarias. Infelizmente não está estabelecido isto entre nós.

O SR. BARATA RIBEIRO—O paralelo não nos serve.

O SR. A. AZEREDO—Si bem que tivesse havido um Prefeito que, sancionando uma lei orçamentaria, mais tarde pretendeu revogal-a por meio de um decreto.

Infelizmente não está estabelecido isto entre nós, si bem tivesse havido um Prefeito que, sancionando uma lei orçamentaria, mais tarde pretendesse revogal-a por meio de um decreto, declarando não pôr em execução parte desta lei por elle sancionada.

Mas o que é certo é que si a lei orçamentaria está dependente do *veto* do Prefeito...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não está. Isto é que eu queria que V. Ex. provasse.

O SR. A. AZEREDO—Então, vamos: si a lei orçamentaria está dependente da *saucção* do Prefeito, *ipso facto*, está dependente do *veto* do mesmo Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não está. Esta é que é a questão.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, é um absurdo...

O SR. BARATA RIBEIRO—Póde ser.

O SR. A. AZEREDO—... pretender-se a collaboração do Prefeito na lei orçamentaria pela apresentação, simplesmente, da proposta desse mesmo orçamento.

Si este orçamento, apresentado pelo Prefeito, não soffresse modificação alguma, o Prefeito tinha collaborado incontestavelmente com o Conselho Municipal. Mas isto não acontece e é exactamente em virtude disto que ao Prefeito cabe sancional-o ou *vetal-o*, accitando ou não as alterações, as modificações, propostas pelo Poder Legislativo Municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isto que V. Ex. precisa provar, interpretando a lei.

O SR. A. AZEREDO—Na lei orçamentaria actual, o Conselho reduziu extraordinariamente os impostos, diminuindo consideravelmente a receita da Municipalidade e augmentando largamente as despesas. O Prefeito não tinha outro remedio sinão *vetal-a*.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. dá-me licença para um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Pois não.

O SR. BARATA RIBEIRO—O orçamento que o Conselho Municipal fez, cobre todas as despesas exigidas pela Prefeitura e deixa um saldo; o orçamento que fez o Prefeito, deixava um saldo muito menor que o do Conselho e chegava apenas para despesas.

O SR. A. AZEREDO—E' extraordinario o pensamento do honrado Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é o pensamento; são os algarismos.

O SR. A. AZEREDO—... é extraordinario que o Conselho Municipal, reduzindo em cerca de 2.000.000\$ a receita do Districto e augmentando consideravelmente a despesa, possa deixar um saldo maior do que o da proposta apresentada pelo Prefeito.

Mas, Sr. Presidente, estamos a discutir aqui uma questão que realmente não tem, neste momento, o interesse que lhe queremos dar, pela discussão que estamos entre-tendo no Senado.

O SR. MARTINS TORRES — E' até extemporanea.

O SR. A. AZEREDO— Exactamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. A. AZEREDO— Sr. Presidente, a lei organica do Districto Federal dá ao Prefeito o direito de examinar todas as proposições do Conselho Municipal, aceitando-as pelo saneção ou rejeitando-as pelo veto, não excluindo absolutamente nenhuma. Si não excluindo a lei do orçamento...

O SR. BARATA RIBEIRO — Exclue; está excluida pela lei.

O SR. A. AZEREDO—...porque motivo se ha de attribuir ao Prefeito a obrigação de sancionar a lei orçamentaria?!

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque está excluida do veto do Prefeito pela lei.

O SR. A. AZEREDO — Si houvesse a exclusão, então competeria ao Presidente da Mesa do Conselho a promulgação da lei orçamentaria.

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi o que fez o Presidente.

O SR. A. AZEREDO — Foz por opposição á Prefeitura. Si não fosse isso, não teria feito, como os seus predecessores não fizeram e como elle proprio não fez o anno passado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não fez porque o Prefeito sancionou.

Então, como o Prefeito sancionou o do anno passado e não quiz sancionar este, o Presidente do Conselho estava no direito de promulgar-o?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida nenhuma.

O SR. A. AZEREDO—Vou terminar, Sr. Presidente, aguardando para discutir mais detalhadamente o assumpto quando a Comissão submeter á consideração do Senado o seu parecer. Isto de prejudgar, ou determinar que a Comissão não póde resolver sinão de uma maneira, não é razoavel. A Comissão ha de resolver de accôrdo com os estudos que fizer, e de accôrdo com a sua convicção, sirva ella, ou não ao honrado Senador.

Agora, duas palavras sobre um outro ponto.

O honrado Senador pelo Districto Federal declarou que o Prefeito não podia nomear engenheiro consultor da Prefeitura ao Sr. Dr. Francisco de Oliveira Passos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex. eu disse que não podia nomear engenheiro algum, por mais notavel que fosse.

O SR. A. AZEREDO—...e affirmava que não podia fazer esta nomeação, não sómente em relação ao nomeado, como em redação a qualquer outro, por mais notavel que fosse, aqui, ou fóra do paiz.

Não sei por que motivo é desta opinião o nobre Senador; não sei em que S. Ex. se baseia, pois esse cargo foi creado por lei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si ha lei, acabou-se.

O SR. A. AZEREDO—Vou ler o decreto para que o honrado Senador desculpe ao Prefeito a falta que porventura commetteu de nomear um filho seu para o logar de engenheiro consultor.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nesta questão não intervenho, eu discuti a questão de direito.

O SR. A. AZEREDO—Eis o que diz, Sr. Presidente, o art. 2º do decreto n. 445, de 27 de junho de 1903:

« O pessoal da directoria compor-se-ha dos seguintes funcionarios: corpo tecnico, um director geral, tres sub-directores, etc. Haverá mais um engenheiro consultor junto ao Prefeito.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual a data da nomeação?

O SR. A. AZEREDO — E' posterior. O decreto é de 27 de junho e a nomeação é de 28.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah!

O SR. A. AZEREDO—Podia ser do mesmo dia.

O SR. BARATA RIBEIRO —Podia; no genero já vi cousa mais interessante.

O SR. A. AZEREDO — O art. 4º diz o seguinte:

« A nomeação dos engenheiros e a do consultor são de livre escolha do Prefeito, por serem considerados funcionarios de sua immediata confiança.»

Está, portanto, liquidado este ponto. O Prefeito fez a nomeação de accôrdo com uma lei, que foi decretada por elle, de conformidade com uma disposição dada pelo Congresso Nacional.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tera a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, não costumo tomar tempo ao Senado com discussões que não tenham propósito.

A que provoquei não é extemporanea. Não estou discutindo o veto do Prefeito. Viso outro objectivo.

E' o caso que foi presente ao Senado um veto, na minha opinião, illegal, e do qual, por isso, o Senado não pôde tomar conhecimento. Foi esta a preliminar que discuti: pôde o Senado tomar conhecimento do veto do Prefeito?

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que a discussão que levantei não é extemporanea.

Extemporanea seria si, desde já, me abalancasse a discutir as razões do veto, os seus fundamentos legais ou constitucionaes.

**O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO**—Ahi V. Ex. tem razão.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Não tomei, portanto, o tempo do Senado inutilmente, pois occupei-me de uma questão vital. E a questão me parece importante, porque pertence ao numero dos que entendem que é preciso limitar todos os arbitrios, mesmo aquellos que procurem se acolher á sombra das leis.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—A ordem do dia começa por uma votação; e verificando-se não haver mais numero legal, vac-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Olympio Campos, Martinho Garcez, Urbano de Gouvêa e Ramiro Barcellos (4).

Não havendo mas numero legal, continúa adiada a votação e passa-se á materia em discussão.

**CREDITO DE 42:480\$ PARA PAGAMENTO DE DIARIAS A ENGENHEIROS FISCAES DE FERROVIAS**

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**CREDITO DE 500:000\$ PARA EXECUÇÃO DO ACCORDO PROVISORIO ENTRE O BRAZIL E O PERU'**

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accordo provisorio entre os Governos do Brazil e do Peru.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**CREDITO DE 1.304:133\$094, SUPPLEMENTAR A DIVERSAS RUBRICAS DO ART. 7º DA LEI N. 1.145, DE 1903**

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 123, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:133\$094, complementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27ª do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**LICENÇA A ROMUALDO JUSTINO NETTO**

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**CONCESSÃO DE LICENÇA**

Contínua em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas offercidas, o projecto do Senado n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A ALFREDO RAMOS DOS ANJOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 133, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$, para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accordo provisório entre os Governos do Brazil e do Perú ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:133\$004, complementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27ª do art. 7º da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escriptu-

rio da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1898, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde

147ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parangatu, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Herclilio Luz e Ramiro Barcellos, e sem causa o Sr. Lauro Sodré (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EX PEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 19 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 1:553\$770, para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) dá o seguinte

PARECER

N. 264 — 1904

Não são procedentes as razões com que o illustre Prefeito deste Districto fundamenta seu veto á resolução do Conselho Municipal, de 29 de outubro do corrente anno, que lhe dá autorização para prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica, Antonio Corrêa do Lago.

Restrito, como é, pelas leis organicas do Districto, consolidadas pelo Decreto n. 5.160, de 5 de março de 1904, o direito de veto por parte do Prefeito Municipal, a resolução de que se trata não se acha incursa em nenhum dos casos ali especificados.

A resolução vetada não é contraria ás leis organicas do Districto, como affirma o Prefeito, porque o seu intuito não é nem retirar do Prefeito a faculdade de continuar a conceder licenças aos funcionarios não electivos do municipio, nem conceder licenças a esses mesmos funcionarios, lado a lado com o chefe do executivo municipal, mas sim autorizar o Prefeito a prorogar uma licença que não pôde ser mais prorogada por elle pelo facto de já haver sido concedido o maximo da lei que regula a concessão de licenças.

Não é tambem contraria ao decreto n. 786, de 4 de setembro de 1900, como do mesmo modo affirma o Prefeito, porque ella trata de uma hypothese não prevista nessa lei e, longe de violal-a, amplia no caso vortente a acção do Prefeito e a torna efficaz.

Não é do mesmo modo contraria á Constituição Federal, como ainda affirma o Pre-

feito, porque ella está perfeitamente de accordo com a doutrina do art. 72, § 2º da mesma Constituição, a que allude o veto, sinão de modo indiscutivel e incontestavel, ao menos como a tem entendido o Congresso Nacional em innumerados projectos de lei sobre licenças, pensões, etc., sancionados quasi sempre, com raras excepções, pelo Presidente da Republica.

Não colhe tambem a razão de não haver o funcionario em questão assumido o exercicio do cargo para que foi nomeado, nem assignado ao menos o respectivo termo de posse.

Dos proprios fundamentos do veto consta que o mesmo funcionario está licenciado desde 27 de fevereiro de 1901 e que a nova nomeação para o cargo de 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica teve lugar a 23 de setembro de 1902. Confrontadas estas datas verifica-se que a segunda nomeação por excesso, tendo tido lugar no decurso da licença em cujo gozo elle ainda hoje se acha, não o obrigava a assumir o exercicio, nem a assignar o respectivo termo de posse. Nada tem, pois, o accesso com a licença: são questões differentes.

Julgando-se dispensada de entrar em outras considerações, além das expendidas, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que seja rejeitado o veto.

Sala das Commissões do Senado, 21 de novembro de 1904. — *B. de Mendonça Sobrinho.* — *Arthur Cesar Rios.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1º Fica o prefeito autorizado a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica, Antonio Corrêa do Lago, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1904. — *Dr. Francisco Antonio da Silveira*, presidente. — *Endas Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Manoel Joaquim Valladão*, 2º secretario.

RASÕES DO VETO

AO SENADO FEDERAL

Srs. Senadores—Não pôde merecer o meu assentimento a resolução do Conselho Muni-

cipal autorizando o prefeito a prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística, Antonio Corrêa do Lago.

O funcionario municipal, a quem a presente resolução beneficia, está licenciado, com o respectivo ordenado, desde 27 de fevereiro de 1901, portanto, ha tres annos e quasi nove mezes, não tendo ainda siquer assignado o respectivo termo de posse do cargo de 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística, para que foi nomeado por acto de 23 de setembro de 1902.

Com a nova licença, que a presente resolução concede, clevar-se-ha a cinco annos, quasi o tempo da inactividade do alludido funcionario, sendo destes quasi quatro de inactividade remunerada pelos cofres municipaes.

A resolução inclusa, além de violar a lei organica do Districto, transferindo para o Conselho attribuição do Prefeito, a quem compete *ex-vi* do que dispõe o § 6º do art. 27 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal nomear, suspender, licenciar ou demittir funcionarios não electivos do municipio, etc., competindo ao Conselho apenas, regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes, infringe a propria lei que regula a concessão de licenças ao funcionalismo da Prefeitura, já no quo diz respeito ao prazo estatuido nos arts. 7º e 8º do decreto n. 766, de 4 de setembro de 1900, já dispensando a inspecção de saude exigida pelo art. 9º da mesma lei.

E' preciso ainda accrescentar— a presente resolução, constituindo méro favor pessoal concedido a certo e determinado individuo, é attentoria da Constituição Federal que, no seu art. 72, § 2º, estabelece o principio da egualdade perante a lei, não permittindo leis de excepção ou de caracter pessoal em favor de quem quer que seja.

Mas, quando a resolução em analyse não constituisse flagrante violação da lei organica deste Districto, e do decreto municipal que regula a concessão de licenças aos funcionarios da Prefeitura, quando não fosse attentoria do preceito do art. 72, da Constituição Federal, como ficou plonamente demonstrado, por simples questão de decoro administrativo, não deveria, de modo algum, prevalecer, tendo em vista o facto em si, felizmente sem precedente na Municipalidade.

Submetto respeitosamente aos Srs. Sena-

dores as informações expostas para que resolvam como julgar de justiça.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1904. — Francisco Pereira Passos.

E' lido, apoiado o vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa, para cumprimento do triduo regimental :

N. 23 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revogada a lei da vacinação obrigatoria.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a abrir os creditos que forem necessarios para prover á creação de institutos vaccinogenos que distribuam lymphá vaccinica antivariolica, devidamente experimentada, a todos os habitantes do Brazil que se queiram livremente vaccinar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1904. — C. Barata Ribeiro.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1896, determinando quaes as pessoas que poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1904, que autoriza a desapropriação do predio da praça da Republica n. 105, onde residiu o Marechal Deodoro da Fonseca.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma Faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete pelas provas dadas em concurso e segundo as conveniencias do ensino.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 27 votos contra 7 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 42:480\$000 para pagamento das diarias aos engenheiros-fiscaes das ferro-vias fiscalizadas pela União.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accordo provisório entre os Governos do Brazil e do Perú.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:133\$094, suplementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª, e 27ª do art. 7º da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Romualdo Justino Netto, 3º escripturario da Alfandega da Bahia, licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 25 votos contra 9 e vae ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos.

Procede-se á votação com o seguinte resultado.

E' approvado o art. 1º salvo as emendas.

São successivamente approvadas as emendas assim concebidas:

Ao art. 1º, § 3º:

Supprimam-se as palavras finais—até dous mezes na mesma sessão.—*Glycerio*.—*Justo Chermont*.

Aos §§ 4º e 5º do art. 1º — Substituam-se:

Os tribunaes federaes e os da justiça do Districto Federal, aos seus presidentes, aos seus membros, aos juizes e procuradores seccionaes e auditores de Guerra; a Côte de Appellação, aos juizes singulares e aos

membros do ministerio publico do Districto Federal.

Ao § 7º — Substitua-se:

O Presidente da Republica aos Ministros do Estado, ministros diplomaticos, consules, chefes do Estado-Maior do Exercito e Estado-Maior General da Armada, directores e comandantes das escolas superiores civis e militares, Prefeito do Districto Federal, comandantes dos districtos militares, chefe de policia, directores da Saude Publica e da Estrada de Ferro Central do Brazil, inspectores de Alfandegas e Delegacias Fiscaes.

Accrescente-se ao mesmo art. 1º:

Os Ministros de Estado, aos demais funcionarios federaes e de justiça do Districto Federal.

Fica comprehendida a emenda do Sr. Feliciano Penna, suppressiva das palavras: «até dous mezes na mesma sessão» do art. 1º, § 3º.

E' annunciada a votação do art. 2º.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

E' approvada a emenda assim concebida:

Ao art. 2º—Substitua-se:

As licenças só se concederão quando pedidas por molestia devidamente comprovada e não poderão exceder de um anno, salvo prorrogação por dous terços e por metade do tempo das anteriores, mediante inspecção de saúde.—*F. Glycerio*.

E' approvado o art. 3º.

E' approvada a seguinte emenda:

Ao art. 4º—Elimine-se.—*F. Glycerio*

Ficão prejudicadas as seguintes emendas: Ao art. 4º. Em vez de—até seis mezes— diga-se: até um anno.

Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 4º.—*Glycerio*.—*Justo Chermont*.

E' approvada a seguinte emenda:

Supprima-se o art. 5º e seus paragraphos.—*F. Glycerio*.—*Justo Chermont*.

Fica comprehendida a emenda do Sr. Feliciano Penna, suppressiva do art. 5º.

E' approvado o art. 6º.

O projecto, assim emendado é remettido á Comissão de Justiça e Legislação para redigil-o para 3ª discussão, de accordo com o vencido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito, Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto é approved o artigo unico por 27 votos contra seis.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Brazillo da Luz** (pela ordem) requer dispensa de interatício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA  
PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, fixando a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas offercidas pela Comissão de Finanças:

Verba 4ª «Intendencia Geral da Guerra.» Acrescente-se a quantia de 9:855\$ para a lancha *Duque de Caxias*, sendo 1:825\$ para um 3º patrão com diarias de 5\$, 2:920\$ para um machinista com diarias de 8\$, 1:825\$ para um foguista com diarias de 5\$ e 3:285\$ para tres remadores com diarias de 3\$000.

Verba 10ª «Etapas». Substitua-se pelo seguinte:

Reduzida de 721:532\$, sendo 443:548\$ correspondentes a etapas para 217 alferes, que para mais foram incluídos na proposta tanto nesta rubrica como na relativa a soldos e gratificações e 277:984\$ correspondentes a etapas para 136 alferes, que tambem na proposta figuram para mais nesta verba, além dos 217; e acrescentem-se as seguintes consignações: 450:000\$ para asylados; 100:000\$ para abono do terço de etapa para os officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e em S. Borja, Sant'Anna do do Livramento e Colonia do Alto Uruguay no Rio Grande do Sul; 50:000\$ para diarias de officiaes no desempenho de trabalhos de campo, de accordo com a rubrica 1ª, e 20:000\$ para diarias a desertores e presos, de accordo com a rubrica 15ª sub-rubrica—Des-

Senado V, III

pezas especiaes—; ficando o total da verba para etapas em 15.812:050\$000.

Verba 14ª—Obras Militares—Acrescente-se a quantia de 100:000\$ para a reconstrucção da fachada e platibanda do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra.

Rubrica 15ª—Material—Em vez de réis 8.498:095\$, como se vê na somma das diversas consignações—diga-se: 8.498:\$095\$000.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*. — *Benedicto Leite*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Paes de Carvalho*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azeredo*.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

A rubrica 14ª — Obras Militares—Descreminhe-se a consignação de 150:000\$ para a linha de Nioac a Porto Murtinho, do seguinte modo: 100:000\$ para o conclusão do ramal de Nioac a Porto Murtinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, e 50:000\$ para o ramal de Cuyabá a S. Luiz de Cáceres, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconé.

A mesma rubrica 14ª—Acrescente-se: 30:000\$ para a construcção do quartel do 7º regimento de cavallaria em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay.

S. R. Em 21 de novembro de 1904.—*Metello*. — *Thomaz Delfino*. — *A. Azeredo*.

Ninguém pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem submittidas ao estudo da Comissão de Finanças as emendas offercidas pelo Sr. Metello e outros.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Fica a votação adiada para occasião opportuna.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordom do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um

anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

Discussão unica do parecer n. 260, de 1904, das Comissões do Finanças e de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cidadão Luiz Carlos de Coppet pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real com garantia do Thesouro Federal.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos da tarde.

148ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chave, Alfredo Ellis, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Martins Torres, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, Brazillio Luz, Felipe Schimidt e Hercilio da Luz; e sem causa participada o Sr. Lauro Sodré (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente do Republica assim concebida :

«Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de communicar-vos que a

ordem se acha restabelecida nesta Capital, continuando inalterada em todos os Estados da Republica.

O Governo, armado com as providencias que decretastes, mantem o empenho de apurar a responsabilidade dos autores dos tristes e gravissimos factos que trouxeram a população desta cidade em sobresalto durante muitos dias, e opportunamente sereis informados do resultado das diligencias impostas pelos acontecimentos.

As forças armadas cumpriram com lealdade e vigor o seu dever, auxiliando digna e effcazmente o poder publico na defesa da ordem e das instituições, cabendo-me a satisfação de annunciar-vos que os Estados da Republica manifestaram, unanimes, a sua solidariedade com o Governo Federal, á cuja disposição os do S. Paulo e Rio de Janeiro puzeram desde logo o contingente de suas forças locais.

Com a mais patriótica solicitude e admiravel presteza o Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, enviou-me dous dos seus batalhões, que ainda se acham nesta Capital, communicando-me ao mesmo tempo que conservava de promptidão toda a força do Estado para acudir, si fosse preciso, em defeza da Republica.

Tiveram repercussão na capital da Bahia os movimentos revoltosos e lá succumbiu, victima do dever, o Sr. tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.

A familia deste bravo militar ea de outros defensores da legalidade, que morreram no seu posto são dignos de protecção dos poderes publicos.

Congratulando-me com vosco pelo restabelecimento da ordem, apresento-vos respeitadas saudações.

Rio de Janeiro, 22 do novembro de 1904.—16º da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Inteirado.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara :

Fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do bacharel Gaspar de Drummond, redactor de *Diario Official*, pedindo ao Senado, que, no caso de conceder-lhe a licença de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1904, ora pendente de parecer da Commissão de Finanças, o faça de modo que seja a mesma licença contada da data em que o requerente, por motivo de aggravamento dos seus incom-

modos, deixou de comparecer a sua reparação, isto é, outubro proximo passado. — A' Comissão de Finanças.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo o 2º) lê o seguinte:

PARECER

N. 265 — 1904

O que se contém na proposição da Camara dos Deputados sob n. 121, do corrente anno, outra cousa não é sinão um corollario decorrente da palavra official ácerca da condição em que presentemente se encontra o material fluctuante da armada.

De ha muito houve quem, pela imprensa, dêsse o grito de alarma, chamando a attenção dos poderes publicos para o estado a que as ultimas perturbações de ordem politica conduziram as cousas navaes do paiz e dali para cá não houve quem ficasse na ignorancia dos effeitos produzidos por essas perturbações em todos os ramos da administração da marinha.

Posto que a opinião nacional se manifestasse desde logo pelo prompto soerguimento do nosso poder naval, a situação por demais precaria do Thesouro, ao mesmo passo que forçava o Governo ao penoso sacrificio da venda de navios, impunha-lhe o adiamento da solução de tão importante problema para época em que os nossos compromissos, por mais alliviados, proporcionassem a necessaria folga para abordal-o com certeza de resultado real e positivo.

Cumprindo o accordo, que fomos compelidos a celebrar com os nossos credores, apparellado o Thesouro de recursos para satisfação immediata de tudo quanto se relaciona com o serviço de nossa dívida, a imprensa, inspirando-se nos conceitos externados pelo illustre almirante Ministro da Marinha em seu luminoso relatório de 1903, trouxe de novo o assumpto a debate, provocando a respeito larga discussão, na qual tomaram parte estadistas de nota, profissionais de valor.

Foi como resultante deste conjuncto de circumstancias que surgiu na Camara, amparado pelo illustre deputado Laurindo Pitta, digno representante do Estado do Rio de Janeiro, o projecto que autoriza a aquisição de navios destinados a compôr a futura frota do Brazil e que nos habilita a dar o primeiro passo no sentido da realização de uma das mais instantes aspirações do povo brasileiro: a reconquista do valor militar perdido, sobre o mar, na America do Sul.

O Brazil, pela extensão extraordinaria do seu litoral, pela vastidão do seu territorio, cuja uberdade está em justa proporção com as riquezas naturaes nelle contidas, e, ainda mais por sua situação geographica, é, não ha duvida, um paiz que carece com empenho de apparellhar-se como potencia naval, não lhe sendo licito recuar ou parar neste terreno, salvo si a tanto for obrigado por escassez de recursos.

Infezivelmente, tudo quanto respeita a organização militar entre nós pouco tem preoccupado a attenção dos homens de Estado e a verdade inconcussa é que, com relação ao desenvolvimento do nosso poder marítimo, o que se ha feito, uma outra vez, tem sido sempre determinado por circumstancias imperiosas de momento e não pelo reconhecimento da conveniencia ou necessidade que temos de manter inabalavel o prestigio que de direito nos cabe na balança politica do continente sul-americano.

Todas as reformas por que tem passado o material fluctuante da armada, sobre nunca terem obedecido a um plano logico de reorganização, ou antes a um plano imposto pela situação especial do Brazil na America do Sul, subordinaram-se sempre ao espirito de mal entendida economia, ha longo tempo dominante na marinha.

Com semelhaente vicio de origem, o nosso apparente valor naval teria fatalmente de annullar-se, como de facto annullou-se, ante o que as Republicas Argentina e Chilena realizaram com elevado criterio e dentro de periodo de tempo relativamente curto, quer com relação ás unidades destinadas á composição de suas respectivas froças, quer no que diz respeito ao pessoal destinado a guarnecel-as.

O momento presente parece opportuno para cuidarmos resolutamente da solução do problema, nas condições em que os recursos financeiros nos permittom fazel-o.

A proposição pendente do voto do Senado, fructo de amadurecido estudo de alta capacidade professional, no pensar da Comissão, preenche satisfactoriamente o fim almejado.

O programma esboçado nesse projecto, moderado no numero de navios, mas dispondo cada um destes, no grupo de typos homogeneos a que pertencem, de deslocamento efficiente, dota-nos de material fluctuante de certo valor para attender grandemente aos altos interesses da dofeza nacional.

A composição da força projectada, constando de grupos de typos homogeneos em cada especie, que guardam entre si determinada relação, obedece a um criterio militar certo e seguro.

Em primeira linha figuram tres couraçados e tres cruzadores couraçados; depois, seis caça-torpedeiros e seis torpedeiros de mar; em seguida, seis torpedeiros e tres submarinos, e finalmente, um transporte para supprimento de carvão.

Vê-se desde logo que o plano de remodelação da esquadra comprehende todos os elementos necessarios á composição de uma força naval.

Estão, de facto, incluídas todas as unidades tacticas exigidas na hypothese: couraçados de esquadra, navios de grande poder offensivo e defensivo em condições de operarem seja em aguas territoriaes, seja em pleno oceano (typo completo de navio de combate); cruzadores-couraçados ou couraçados de 2ª ordem, navios que pela marcha e poder offensivo e defensivo são destinados a forçar bloqueio, a fazer explorações, a dar caça, a secundar os couraçados e a executar outros serviços compatíveis com a sua natureza; caça-torpedeiros ou destroyers, navios que, como o proprio nome indica, destinam-se á destruição de torpedeiros e a dar golpes ou ataques de surpresa, e pela rapidez de marcha, a substituir os cruzadores nas explorações; torpedeiros de mar, navios que têm por fim dar ataques de surprises em aguas territoriaes, partindo das respectivas estações ou de pontos de abrigo ou refugio, e, em batalhas, quando á sombra dos couraçados; torpedeiras de porto e rio, barcos de dimensões reduzidas para attenderem á defesa movel dos logares que lhes dão qualificativo; submarinos, navios chamados a representar papel importantissimo na defesa movel dos portos e do littoral; e, finalmente—carvoeiro ou navio apropriado para prover de combustivel á esquadra, quando longe das bases de operações.

E, si sob o ponto de vista de organização, o plano abrange os elementos precisos, sob o ponto de vista de valor militar, cada um desses elementos corresponde convenientemente ao fim que se tem em mira, na actualidade de nossa situação.

No dizer dos mestres, conforme apregoou o Sr. Mirabello, Ministro da Marinha, na Italia, não se pôde, rigorosamente fallando, com menos de 10.000 toneladas de deslocamento, conseguir um cruzador-couraçado, typo completo, classico. Ora, sendo este, em rigor, o limite minimo de deslocamento para que um cruzador-couraçado tenha condições satisfatorias de poder offensivo e defensivo e bem assim grande marcha, raio de acção e facilidade de monobra, e sendo de 16.500 a 17.000 o maximo a que se tem chegado para os couraçados (*King Edward*, na Inglaterra e *Louisiane*, nos Estados-Unidos) é bem de ver que não é exagge-

rado o proposto deslocamento de 12.500 a 13.000 toneladas para os couraçados que vamos adquirir, deslocamento que nos garantirá tres unidades de combate capazes, como se deseja, de grande valor militar para a lucta, onde quer que a defesa nacional o exija.

Como bem pondera o honrado Ministro da Marinha, as lições de Santiago de Cuba e Chemulpo e o emprego da telegraphia sem fio, si não condemnam *in limine*, aconsellham, pelo menos, a substituição dos cruzadores apenas protegidos, por cruzadores-couraçados, os quaes, si bem que com um pouco menos de velocidade, todavia são aptos a preencher todos os fins daquelles, com a grande vantagem de disporem de outro valor e importancia, no tocante ao poder offensivo e defensivo.

O deslocamento de 9.200 a 9.700 toneladas, indicado para taes navios, não vae além dos limites do justo e do razoavel, pois para attingir o minimo de rigor, no caso, ha apenas a differença de 300 a 800 toneladas. Quanto aos torpedeiros e submarinos, os deslocamentos são, por assim dizer, os adoptados nas respectivas especies—em todas as marinhas, pelo que deixa de haver motivo para qualquer reparo a respeito.

Em relação ao transporte para condução de combustivel, convem salientar que não se lhe pôde baixar o deslocamento, porque importaria isso em tornar o imprestavel para seu fim principal, quicá unico. O abastecimento de combustivel a uma esquadra em operações não pôde absolutamente estar na dependencia de boas condições de mar e tempo; consequentemente, os navios de porte relativamente pequeno, sujeitos a balanços de um bordo a outro ou de pópa á prôa, são incapazes de supportar ou manter funcionando o aparelho destinado á baldeação do combustivel. Sendo assim, já pela capacidade exigida pela quantidade de combustivel, já pela estabilidade requerida a bem do serviço de baldeação, o deslocamento não deve ficar áquem de 10.000 toneladas para semelhante typo de navio.

Em seu ultimo relatório aborda ainda, o illustre Ministro da Marinha, assumptos da maior relevancia intimamente ligados ao do projecto, os quaes cumpre sejam tratados sem demora.

Refere-se elle ás escolas praticas profissionais, aos arsenaes e portos militares, que, por constituirem medidas basicas ou essenciaes a toda organização naval regular, convem, com urgencia serem objecto de providencia da parte do Congresso, tanto mais quanto no proprio relatório está apontado, de modo sensato, o meio pratico de os pôr em execução.

Estudados e elucidados por esta forma os dispositivos da proposição da Camara, a Comissão os aceita com especial solicitude; e, ao aconselhar a sua adopção, por parte do Senado, é impellido por sentimento de alta justiça a assignalar, neste parecer, o alevantado serviço prestado pelo digno almirante que dirige a pasta da Marinha, e a gloria que lhe cabe, lançando os alicerces em que ha de assentar a grande obra do futuro poder naval brasileiro.

Ao terminar, a Comissão faz votos para que os novos e vastos horizontes, agora abortos á marinha nacional, deem á briosa corporação da armada o necessario alento para que continue a guardar com fervor a brilhante tradição de honra, valor e disciplina, que, em relação á sua conducta, a historia patria, com orgulho, registra; e faz votos ainda para que de hoje em diante haja rigorosa continuidade de vistas na manutenção do nosso valor naval, porque desta forte alavanca muito depende a grandeza do Brazil, como Nação poderosa e livre.

Sala das Commissions, 21 de novembro de 1904. — Almeida Barreto. — Delfort Vieira, relator. — Julio Frola. — Pires Ferreira. — Felipe Schmidt. — A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO ALFERES ALFREDO ROMÃO DOS ANJOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A BENTO JOSÉ DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

PRETENÇÃO DE LUIZ CARLOS DE COPPET

Entra em discussão unica o parecer n. 260, de 1904, das Commissions de Finanças e de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cidadão Luiz Carlos de Coppet pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real, com garantia do Thesouro Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saude ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 260, de 1904, das Commissions de Finanças e de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cidadão Luiz Carlos de Coppet pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real, com garantia do Thesouro Federal ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1895, determinando o que constitue infração do disposto no art. 61, da lei n. 35, de 28 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes de Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

140ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois de meio dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho o Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Prota e Ramiro Barcellos (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azevedo e Hercilio Luz; e sem causa o Sr. Lauro Sodré (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous officios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 21 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de um anno de licença ao Dr. Albino Alves Filho, procurador da Republica na secção de Minas Geraes, o á abertura do credito extraordinario de 20:689\$107, para execução de sentença passada em julgado em favor do alferes da brigada policial desta Capital, Alfredo Nunes de Andrade.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Carta da Sra. baroneza do Ladarío, de 21 do corrente mez, agradecendo ao Senado as

manifestações de pesar dadas por esta corporação por ocasião da morte do seu marido, o Senador José da Costa Azevedo.—Inteirado.

#### Requerimentos :

Do bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de direito do Alto Acre, pedindo relevação da divida de 3:799\$076, proveniente de adeantamentos de vencimentos que lhe foram feitos, na insufficiencia da ajuda de custo, afim de desempenhar na longinqua e inhospita região do Acre, os deveres do seu cargo.—A' Commissão de Finanças.

Do cidadão Josino Emilliano da Silveira, pedindo a concessão de 12 loterias para o fim de estabelecer uma instituição destinada ao ensino, pelo methodo posto em pratica pelos finados Drs. Francisco Crispiniano Valdetaro e José da Costa Azevedo, á orphandade desvalida.—A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia começa por votações; e não havendo numero legal continuam adiadas essas votações e passa-se á materia em discussão.

#### PREENCHIMENTOS DE VAGAS DE SENADORES E DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e com o da de Justiça e Legislação opinando pelo seu archivamento, o art. 1º do projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes de Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

**O Sr. Francisco Glycerio** (\*)— Sr. Presidente, este projecto, em parte, está prejudicado pela reforma eleitoral, já promulgada, em cujo art. 119, se dispõe sobre os prazos para as eleições de renovação de mandato e preenchimento das vagas occorridas no Congresso Nacional. Entretanto, o projecto João Barbalho, que é este, contem disposições em relação á penalidade dada á infracção da lei, por parte dos Governadores dos Estados.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De modo que, si o Senado approvasse o projecto em 2ª discussão, na 3ª poderia a Comissão de Justiça emendal-o convenientemente, afim de que pudessemos votar uma lei, que de tal arte viria preencher lacunas da reforma já promulgada.

Voto, portanto, pela approvação do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Sguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, os arts. 2º 3º, 4º 5º e 6º.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saude ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saude, onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 260, de 1904, das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cidadão Luiz Carlos de Coppot pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real, com garantia do Thesouro Federal ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no art. 61 da lei n. 35, de 28 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes de Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

150ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mondonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Moniz Freira, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brasílio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota; e sem causa o Sr. Lauro Sodré (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara :

Prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Officio do Presidente do Rio Grande do Sul, de 12 do corrente mez, offerecendo dous exemplares impressos da mensagem que enviou á Assembléa dos Representantes daquelle Estado, por occasião da sua 4ª sessão ordinaria da 4ª legislatura.—Agradace-se e archivem-se.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Ruy Barbosa (\*)**—Sr. Presidente, a benevolencia e distincção com que tem sido insistentemente declinado e invocado o meu nome, por um dos grandes órgãos de publicidade, nesta Capital, a proposito da questão, hoje ventilada na imprensa, quanto ás immuniidades parlamentares durante o estado de sitio, me impõe a necessidade mais estricte de uma explicação pessoal.

Apoio com firmeza e decisão o Governo actual na resistencia á desordem. E', a meu ver, uma das crises moraes e politicas mais graves que tem atravessado o regimen—não digo só o regimen, digo o paiz—depois da inauguração do regimen republicano.

Enquanto se tratava de opiniões politicas e reivindicções populares, a inquietação revolucionaria, no começo do regimen novo, era um facto natural e do qual poderiam advir á Nação consequencias salutaes, ou pela consolidação e moralisação desse regimen, ou—si a Nação preferisse—a volta ao regimen anterior.

Desde que, porém, Sr. Presidente, cahimos na anarchia das desordens militares, não se trata mais da regeneração do nosso regimen nem da conquista de um regimen novo.

Do fundo agitado e esteril dessa anarchia, nada pôde surgir que aproveite ao paiz ou que aproveite a instituições de qualquer natureza, actuaes ou futuras.

Uma corôa levantada na ponta de bayonetas, seria o juguete das armas que a tivessem erguido e não passaria de um Governo fraco, desprezível, incapaz de acção, de serviços uteis ao paiz.

Eis porque, Sr. Presidente, convencido estou de que se trata de uma grave crise, de cuja debellação todos os verdadeiros patriotas, não só os bons republicanos, como os brasileiros de coração e boa vontade, se devem reunir fervorosamente em torno do Governo para lhe prestar o apoio de sua decisão e de sua energia. Mas, senhores, o valor de vosso apoio depende essencialmente da sinceridade e da coherencia de nossos votos, isto é, da conformidade entre os nossos votos e as nossas opiniões conhecidas.

Eu posso fazer ao Governo todos os sacrificios politicos, salvo o da immolação das minhas convicções, unico valor de que disponho e de que não me despojarão nunca, nem as maldades politicas, nem os rancoros implacaveis de meus inimigos.

Tenho, Sr. Presidente, neste assumpto, opinião antiga, notoria, a respeito da qual ninguem, na esphera politica de nossa terra, poderá enganar-se. Sabe toda a gente o meu papel no começo deste regimen. Na época

em que a resistencia ainda não tinha uma voz neste paiz, em que era ainda desconhecido o caminho dos tribunaes para a reivindicção das garantias de nossa liberdade, bati á porta delles em nome da Constituição da Republica para lembrar aos juizes o seu papel constitucional e indicar ao povo o caminho regular das reivindicções, que se não mancha no sangue.

Guardo com amor, com carinho, com saudade indelevel estas paginas de minha vida, que considero as mais caras; e estou certo que hoje ainda os meus piores inimigos politicos, aquelles em cujo coração resta ainda alguma cousa da magnanimidade humana, hão de fazer justiça á utilidade da minha situação politica naquelles annos de lucta em que, inspirado unicamente no genio do direito, eu procurava dar á Constituição de que tinha sido um dos autores, a seriedade necessaria, para que ella pudesse ser neste paiz a garantia de nossas liberdades e a solida base do nosso futuro.

Nessa época, Sr. Presidente, quando se decretou entre nós o estado de sitio de 10 de abril, fui o advogado voluntario e espontaneo dos desterrados indefesos. O *habeas corpus*, então requerido por mim, Sr. Presidente, tinha um fundamento capital: eu levantava o principio, a regra constitucional de que, com a suspensão do estado de sitio, cessam seus effeitos e accrescentava, em relação aos membros do Congresso desterrados por essa occasião, outros principios constitucionaes, a meu ver não menos evidentes, que o estado de sitio não suspende as immuniidades parlamentares.

As palavras com que defendi a ultima destas opiniões vibravam a profunda convicção que em meu espirito as animava.

Permitta-me o Senado ler lhe do meu discurso proferido ante o Supremo Tribunal, a 23 de abril daquelle anno, alguns topicos relativos a este assumpto:

« Si o Executivo pôde furtar, sem este correctivo que vos venho pedir, um voto, que seja, á representação Nacional, essa unidade de arbitrio, de invasão, bastar-lhe-ha, para annullar a independencia da Legislação. A Republica, em França, não prevaleceu por um voto apenas da maioria? A actual Constituição dos Estados Unidos não deveu o seu triumpho na Convenção do Estado de Nova York, apenas á maioria de tres votos? O governo que puder arrancar a uma assembléa um só dos seus membros, é senhor da sua maioria. O recurso contra esse abuso ha de estar, pois, necessariamente fóra dessa corporação que elle se arrogou a faculdade de retalhar.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si a autoridade exclusiva nas questões suscitadas pelo estado de sitio fosse o Congresso, a consequencia fatal, irresistivel, ovidente como a vida e como a morte, seria a immunnidade absoluta dos representantes da Nação, ás medidas repressivas do Governo durante o estado de sitio. Porque, Srs. juizes, repugna ao mais rasteiro senso commum constituir um tribunal para julgar os actos de um poder, e dar a esse poder o direito de sequestrar os membros desse tribunal.

Si isto não é obvio, si isto não é inquestionavel, então toda a justiça é arbitrio, toda logica é engano. Sustentar que fóra do Congresso não ha recurso contra as aberrações da suspensão de garantias, abusada pelo Governo, é admittir, ao mesmo tempo, ao Governo a faculdade de riscar desse cargo os votos suspeitos de hostilidade ao abuso, é mofar da Nação, que nos ouve, ou fazer da Constituição republicana um typo alvar de ridiculo e imbecillidade entre as mais grotescas invenções do erotinismo politico.

Não importa o numero dos votos inhabilitados. O que importa é a possibilidade, reconhecida ao Presidente da Republica, de inhabilitar-os. Si esta possibilidade é legal, a Constituição é uma indignidade, porque põe a legislatura aos pés do Executivo, e reduz o Poder Judiciario a testemunha inutil dessa farsa democratica. Si é illegal, mas não tem correção de justiça, nesse caso, pela mesma faculdade com que limitou a li as sequestrações, o Governo podia, poderá quando quizer ostender-lhes o numero a 50, a 100, a 200, absorver a maioria constitucional do Congresso, inhibindo de funcionar, condemnar, si lhe convier á reclusão policial, a totalidade delle. Porque não! Onde está o limite juridico a esse arbitrio, si esse arbitrio é juridico? E, si ha limite, onde póde estar elle, racionalmente, a não ser em um poder estranho á esphera das demasias desse arbitrio? »

Tal era, senhores, a minha opinião e a linguagem com que a defendi, não perante multidões, perante a praça publica, mas no fóro, em presença dos juizes, dos guardas da lei, dos arbitros da Constituição republicana...

O Senado conhece que nesta época, a minha opinião teve alli a ventura apenas de um voto, grande voto que exprimia naquella época a maior das heroicidades judicarias, voto de um ministro, cuja estatura judicial os nossos *Annacs* não tem cessado de crescer constantemente até hoje.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Muito bom.

O SR. RUY BARBOSA—Mas fui vencido,  
Senado V. III

Sr. Presidente, tendo apenas conseguido reunir um voto.

Dous annos depois, n'uma época não menos memoravel, o Supremo Tribunal Federal se retratava desta jurisprudencia, não quanto ás immunnidades parlamentares, é certo, mas quanto ao principio formulado por mim de que com a cessação do estado de sitio terminavam os seus effeitos.

Innumeros, Sr. Presidente, foram os *habeas-corpus* concedidos pelo Supremo Tribunal em 1894, por occasião de levantar-se nesta Capital o estado de sitio, decretado para repressão da revolta, firmando-se este principio de maneira definitiva.

Tres annos mais tarde surgiam os acontecimentos de 1897. O tempo dera aos meus antigos adversarios margem para reflectir e então, a minha opinião de 1892 já não era classificada a heresia, o escandalo, o crime daquelles tempos, em que a minha individualidade se apontava como um brulote de sedição, empenhado em converter em servos de minhas paixões os tribunales federacs.

Em 1897, com o estado de sitio, então decretado, e decretado com o apolo do meu voto, aqui e nos tribunales se suscitou de novo a questão quanto a ambas as regras constitucionales por mim formulada som 1892.

Aquí no Senado, pronunciando-me a respeito da medida solicitada pelo Poder Executivo, tive occasião de apolar uma emenda apresentada a esta Casa, por um representante, si me não engano, da Parahyba...

O SR. JULIO FROTA—Do Rio Grande do Norte.

O SR. RUY BARBOSA—... do Rio Grande do Norte, o Sr. Almino Afonso.

Respondera-se-me em debate que a emenda era escusada, porque se considerava envolvida nos termos da medida esta restricção constitucional. Creio, porém, que este não foi o voto do Congresso, e que os termos do projecto, cuja redacção, aliás, não tenho presente, consagrava opinião directamente oposta á minha, sujeitando ao estado de sitio os membros do Congresso.

Mas, perante o Supremo Tribunal Federal, Senhores, no *habeas corpus* que tive a honra de requerer em favor dos presos daquella época, insisti na minha opinião de 1892 e tive ensejo de reiteral-a com a mesma intidez e com a mesma firmeza.

Eis em que termos :

« Fundamentando esta supplica, dizia eu, em obediencia ao que lhe impõe o decreto n. 848, art. 46 C, não se deterá o impetrante na consideração de serem membros da representação nacional tres dos pacientes, uma

vez que, não respeitando nelles esse caracter, obrou o Governo de accordo com os eternos, em que, a esse respeito, se pronunciou, ao deliberar o estado de sitio, o Congresso onde, contra o voto em que persiste e persistirá o supplicante, vingou o parecer inconstitucional de que a decretação do estado de sitio suspende as immuniidades parlamentares.»

Não se admittiu, porém, Sr. Presidente, no julgamento desse *habeas-corpus*, a doutrina constitucional por mim adovogada.

O accordão proferido por aquelle tribunal em 23 de março de 1898 rejeitou essa doutrina mantendo as medidas de excepção impostas a membros do Congresso.

Poucos dias depois o tribunal, não desfalcado como o fora ao proferir a primeira decisão, mas, já então pleno ou quasi pleno, abraçou francamente a doutrina constitucional, aceitou não só o principio de que com a terminação do estado de sitio cessam os seus effeitos; mas tambem a regra de que o estado de sitio não suspende as immuniidades parlamentares.

O segundo accordão foi proferido em 16 de abril deste mesmo anno, isto é, 23 ou 24 dias após o primeiro.

Nesse accordão, eis como se annunciava o tribunal em um dos seus primeiros considerandos:

« A immuniidade, dizia o Supremo Tribunal Federal, inherente á função de legislar, importa essencialmente á autonomia e independencia do Poder Legislativo, de sorte que, não póde estar incluída entre as garantias constitucionaes que o estado de sitio suspende, nos termos do art. 80 da Constituição, pois; de outro modo, si ao Poder Executivo fosse licito arredar de suas cadeiras Deputados e Senadores, ficaria á mercê do seu arbitrio, e, por isso mesmo, annullada a independencia desse outro poder politico; orgão, como elle, da soberania nacional (Const., art. 15) e o estado de sitio, cujo fim é defender a autoridade e livre funcionamento dos poderes constituidos, converter-se-hia em meio de oppressão sinão de destruição de um delles (sentença de 15 de dezembro de 1893, da Suprema Côte Argentina, no recurso de *habeas-corpus* do Senador Alem.)»

Vê o Senado a energia desta linguagem. Não era menor ou não era menos vibrante do que a minha, solicitando em 1892, pelos mesmos fundamentos, o *habeas-corpus* então rejeitado.

O aresto, Sr. Presidente, passou por sete votos contra seis. Força é advertir, entretanto, que dos sete votos, cujo concurso constitua esta maioria, sómente seis aceita-

ram expressamente a opinião de que o estado de sitio não suspende as garantias parlamentares. O 7º, o Sr. Americo Lobo, justificando o seu voto tomou unicamente por fundamento a regra de que com a suspensão do estado de sitio cessam os seus effeitos. E contra essa maioria de sete votos, um dos quaes discrepava contra o ponto ora em discussão, assignaram vencido da parte opposta seis membros daquelle tribunal.

Eis, Sr. Presidente, portanto, a situação real da jurisprudencia, acerca desta questão constitucional.

O accordão é lavrado pela ponna do Sr. Ministro Lucio de Mendença. Reunia os votos dos Srs. João Barbalho, Macodo Soares, Manoel Murinho, Herminio do Espirito Santo, Pereira Franco e Americo Lobo, dos quaes este ultimo parece que divergente no tocante á questão das immuniidades parlamentares, visto que não se limitou a assignar com a maioria vencedora o, formulando fundamentos seus nelles apenas se referiu ao principio de que os effeitos do estado de sitio terminam com a sua duração.

Ora, para esse resultado concorreu principalmente a minha opinião, a quem, neste assumpto, coube a iniciativa, a persistencia e a luta durante longos annos. Claro está, pois, que eu não podia ter renunciado a essa opinião ao menos sem a franqueza declarada com que costume proceder em todos os meus actos. E' dos homens politicos mudar; mudar é tambem dos philosophos, e tambem dos juristas, é de todos espiritos humanos.

As paginas dos maiores mestres da sciencia dos juristas, desses mesmos a quem precisamente agora se trata de erguer estatuas, estão cheias de retratações de mudanças de opinião, abertamente confessadas sem que ninguem nellas possa ver prova de volubidade ou fraqueza.

Os annaes forenses, os archivos de todos os tribunaes, dos mais altos do mundo estão cheios de variações dos maiores magistrados, daquelles que teem honrado o direito e a jurisprudencia com essas decisões que fazem época, que a historia perpetua e a gratidão dos homens e eterna no seu coração.

Os Manfields, os Marchers, todos esses grandes interpretes do constitucionalismo na Inglaterra e nos Estados Unidos, mudaram muitas vezes; a jurisprudencia está cheia de curvas, de retrocessos nas questões mais graves, nos assumptos mais vitaes do paiz, aquelles que interessam a sua constituição, a sua politica e as suas finanças.

Nas proprias questões de moeda, nas proprias questões, que interessam o credito publico, nos impostos e nos orçamentos, as decisões do Supremo Tribunal Federal teem variado muitas vezes, sem que por isso o

Supremo Tribunal Federal deixe de ser a maior e a mais veneranda magistratura do mundo.

E' justo, pois, senhores, que eu tambem tenha o direito, na minha fraqueza, de mudar o... de mudar muitas vezes. Mas quando o faço, é sempre com a mais aberta franqueza, procurando comunicar aos que não de julgar-me, os motivos, que na minha consciencia actuaram para a mudança.

Eu não podia, portanto, tor vindo aqui sorratamente alijar em obediencia a um governo, que prezo, e que por isso mesmo não sou capaz de manchar com voto indigno (*muito bem*), alijar opiniões, para mim sagradas, por sacrificios e o ridículo dos indignos não desmerecem, nem deante dos homens de bom, nem menos deante de minha consciencia, que não se regula sinão pelos seus dictames. (*Apoiados; muito bem.*)

O paiz conhecia, o Senado conhece as minhas opiniões neste assumpto. Ainda quando eu, silenciosamente, aqui tivesse vindo conceder ao Governo meu voto nesta materia, claro estava que era com as reservas de minhas opiniões, notoriamente defendidas.

Creio não haver nesta casa um só de meus collegas que me não faça esta justiça (*apoiados*), como eu a elles a faria. Mas não é verdade, Sr. Presidente, não é verdade que eu votasse em silencio. Não é verdade que eu deixasse de enunciar as reservas devidas.

Até a vespera da sessão em que aqui sobre este assumpto deliberamos, o que me constava é que o Governo até então não pensava ainda nas medidas excepcionaes que depois lhe viamos a dar. Era natural. A importancia de situações como esta, não se conhece á primeira vista, debaixo das primeiras impressões. E' pouco a pouco que os governos vão sondando e explorando o campo da realidade, para lhe conhecer a gravidade e a extensão, para lhe medir os perigos e calcular a importancia das armas de que tem necessidade para se defender contra a desordem.

Era natural que nos primeiros momentos, ante a felicidade com que a sedição foi debellada, o Governo se considerasse bastante armado pela sua autoridade moral e pela força material que o cercava, para levar a repressão aos ultimos limites das suas necessidades rasoaveis. No dia seguinte, porém, Sr. Presidente, ao chegar a esta casa — porque não tive a honra de estar, neste meio tempo, nem com o Sr. Presidente da Republica, nem com alguns de seus Ministros — no dia seguinte, quando já se abria a sessão, o meu honrado amigo, o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso, que, neste momento, se senta á minha direita, me com-

municou a deliberação em que estava o Governo, a convicção, a que elle tinha chegado sobre a necessidade absoluta do estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR RUY BARBOSA — A situação tinha-se revelado melhor; o Governo lhe conhecia mais precisamente a seriedade; os Ministros responsaveis pela acção consideravam esta arma como indispensavel, e eu pensei como elles, quando o meu honrado amigo me fez sciente das circunstancias que levaram o Governo a essa convicção.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — E eu pensei como elles.

Mas a sessão abriu-se, immediatamente teve a palavra o nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Barata Ribeiro, e em seguida a elle o nobre Senador pelo Rio Rio Grande do Sul, autor do projecto do sitio.

Este projecto não teve debate, ia-se encerrar silenciosamente a discussão, quando eu, forçado pela circumstancia peculiar á minha situação, pedi a palavra.

Claro está que não tivera nem cinco minutos para coordenar idéas; fallei ao desalinho, á mercê das impressões que me acudiam ao espirito. Mais de uma vez tive ensejo de pedir ao Senado a sua benevolencia para a desconexão do discurso que lhe tomava o tempo. Não obstante, terminei fazendo a respeito das minhas opiniões as reservas devidas.

Sabem todos que o meu discurso ainda não foi impresso. Deram os jornaes succinto, succintissimo resumo, mas o Senado inteiro me ouviu quando eu aqui dizia que concedia o meu voto ao estado de sitio dentro dos limites constitucionaes, dentro das restricções constitucionaes que em 1892 e em 1897 eu havia defendido.

Disse-o e repito. As notas tachygraphicas o consignam. As minhas reservas foram, portanto, expressas e formaes.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Terminando o meu discurso, tive occasião de o conferir com o honrado Senador por Matto Grosso, e ainda nessa occasião, abrindo-me com elle, manifestei que a medida outorgada pelo Senado não armava o Governo contra os membros do Congresso.

O SR. A. AZEREDO — E' verdade; V. Ex. m'o disse.

O SR. RUY BARBOSA — Dizem que nesse caso o Congresso devia ter completado as

medidas solicitadas pelo Poder Executivo para que ellas pudessem ter o alcance pratico e a plonitude sufficiente.

Mas, Senhores, o Congresso não podia fazer o impossivel. Esta medida não podia dar ao Governo, porque a Constituição não lh'o permite.

A faculdade para autorizal-a está regulada pelo art. 20, não se pôde exercel-a sinão quando o processo tem chogado á phase definida, em presença da qual o interessado solicita a licença para processar o accusado.

Claro está, que, si nós, por um addendo ao projecto de estado de sitio, fossomos autorizar previamente o Governo a prender membros desta e da outra Casa commetteriamos uma grande violação do pacto republicano, não só porque a oportunidade constitucional de exercer esta prerogativa só se verifica na phase em que o processo se acha constitucionalmente amadurecido, nos termos do art. 20 da Constituição, como porque sendo uma attribuição de cada uma das duas Casas do Congresso em relação aos seus membros, não podia ser collectivamente exercida pelo Congresso relativamente aos membros de uma e outra Casa.

O Congresso, portanto, Sr. Presidente, fez o que podia fazer. As reservas constitucionaes, pela minha parte, as deixei consignadas. Nem podia propor, porque era humanamente impossivel, outras medidas com as quaes o Governo ficasse habilitado a prender membros do Congresso envolvidos na conspiração.

Praticamente o caso se me afigurava facil; as circumstancias em que esses membros do Congresso se achavam iniciados no crime do dia 14 facilitavam a policia e o Poder Executivo reunir os elementos sufficientes para solicitar a licença e prender esses membros do Congresso, e dentro em poucos dias, sem perturbação alguma para os interesses, de cuja segurança tratava o Governo, essa repressão seria completa pela prisão desses membros do Congresso.

Tenho, Sr. Presidente, creio eu, dito o bastante como explicação pessoal do meu procedimento neste incidente. Fil-o constrangido pela insistencia com que vi o meu nome envolvido no debate.

Tenho me habituado a responder muito poucas vezes; a seriedade das circumstancias actuaes, porém, me obrigou a esta excepção em homenagem á importancia do assumpto, aos meus deveres para com o Congresso e o paiz, e ainda á cortezia, dovida ao orgão de publicidade que com tanta gentileza e distincção, persiste em invocar o meu

nome como autoridade na defesa das opiniões que sustento.

Tenho concluido,

(Muito bem; muito bom. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores.)

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exército Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de sua saúde.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 8 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida por decreto n. 1.078, de 20 de outubro de 1903, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada por 24 votos contra 9 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 260, de 1904, das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, opinando que seja indeferido o requerimento em que o cidadão Luiz Carlos de Coppet pede autorização para fundar no estrangeiro um banco de credito real, com garantia do Thesouro Federal.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes de Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º a 6º.

O projecto fica sobre a mesa, para ser opportunamente dado para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão,

designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1904, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno;

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística, Antonio Corrêa do Lago.

Levanta-se a sessão á 1 e meia hora da tarde.

151ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Lauro Sodré, Buono Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim e Joaquim Murtinho (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officinas :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remetendo

as seguintes disposições da mesma Camara :

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, para tratar de sua suade. — A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:164\$193, para o pagamento devido ao alferes da brigada policial, Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença. — A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado determinando que a reforma do coronel do estado-maior de 1ª classe, Francisco José Cardoso Junior, seja no posto de general de divisão com a graduação de marechal, enviou naquella data á sanção a respectiva resolução. — Inteirado.

Outro do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á concessão de um anno de licença ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Toscano de Brito, em prorogação aquella em cujo gozo se acha. — Archive-se um dos autographos e communique se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio das Relações Exteriores, de 24 do corrente mez, accusando o recebimento do officio do Senado, de 22 de outubro ultimo, acompanhado de mensagem communicando ao Sr. Presidente da Republica haver approvado em sessão secreta da mesma data as remoções dos Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Manuel de Oliveira Lima e Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa respectivamente das Legações em Lima e em La Paz para as de Caracas e Lima, e a promoção a Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario em La Paz do actual encarregado de Negocios em Washington, Alfredo de Moraes Gomes Teixeira. — Inteirado.

Telegramma do Dr. Alvaro Lopes Machado, expedido da Parahyba em data de hontem, communicando que renuncia o cargo de Senador Federal pelo Estado da Parahyba, por ter assumido, como seu Presidente eleito, o governo do mesmo Estado. — Inteirado e providencie-se para o preenchimento da vaga.

Carta de D. Theodora Almeida Sodré, esposa do Sr. Senador Lauro Sodré, de hoje, communicando que seu marido não tem podido comparecer ás sessões do Senado por se achar preso e incommunicavel a bordo do encouraçado *Deodoro*.—Inteirado.

**O Sr. 3.º Secretario** (*servindo de 2.º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 266—1904

A Comissão de Finanças, estudando attentamente a proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1898, que autoriza o Governo a reformar a aposentadoria dos magistrados que, tendo recebido nomeação do Governo Federal antes da organização dos Estados da União, ficaram privados de tomar posse de seus cargos em virtude da superveniente organização judiciária estadual, e manda que sejam aposentados nos cargos para que houverem sido nomeados nestas condições, com direito aos vencimentos a contar da data em que devia ter logar a posse, nada tem a acrescentar ao parecer a respeito emitido pela Comissão de Justiça e Legislação, por estar de accôrdo com os seus fundamentos jurídicos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*Ruy Barbosa*.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.

PARECER N. 205, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1898, autoriza o Governo a reformar a aposentadoria dos magistrados que, tendo tido nomeação do Governo Federal antes de organizados os Estados da União, ficaram privados de tomar posse dos seus cargos em virtude da superveniente organização judiciária estadual, e manda que sejam aposentados nos logares para que houverem sido nomeados nestas condições, com direito aos vencimentos a contar da data em que devia ter logar a posse.

Deu origem a esta proposição o requerimento dirigido ao Congresso Nacional pelo bacharel Luiz Rodrigues Nunes, impetrando a reforma da aposentadoria que lhe concedeu o Governo no cargo de juiz de direito para applical-a ao de desembargador da extincta Relação de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, no qual foi provido por titulo legi-

timo, não tendo podido assumir as respectivas funcções por motivo independente de sua vontade, qual o de estar feita a organização judiciária daquelle Estado ao tempo em que alli apresentou-se para esse fim.

Em deferimento a tal petição foi a principio formulado na Camara dos Deputados um projecto de mero favor pessoal, convertendo-se mais tarde na proposição ora submettida á apreciação do Senado, com caracter geral, estendendo a providencia a todos os magistrados em idénticas circumstancias.

A Comissão de Justiça e Legislação não encontra fundamento plausivel para aconselhar ao Senado que approve a proposição.

A investidura nos cargos publicos e o gozo das prerogativas e vantagens a elles inherentes dependem não só da nomeação feita pelo poder competente, como tambem da posse e effectivo exercicio das respectivas funcções. E', pois, fóra de duvida que os magistrados a que se refere a proposição não foram investidos nos cargos para que os nomeára o Governo Federal, bastando esta consideração para patentear que carecem de direito ao favor que se pretende fazer-lhes.

A organização judiciária dos Estados onde iam servir, verificada antes de entrarem em exercicio, extinguiu os cargos que teriam de occupar o, como consequencia, annullou a sua nomeação, deixando-a sem objecto e sem effecto algum, quer quanto aos onus, quer quanto ás vantagens que della deveriam advir-lhes. Não ha principio de equidade que justifique o acto de considerar restabelecidos esses logares sómente para beneficiar os nomeados com o melhoramento da aposentadoria que obtiverem.

E' este o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1904.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1898, A QUE SE REFEREM O PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a reformar as aposentadorias dos magistrados, que, tendo tido nomeações do Governo Federal antes de organizados os Estado da União ficaram privados de tomar posse dos seus cargos em virtude das supervenientes organizações estaduais.

Art. 2.º O Governo, mediante petição dos referidos magistrados, aposentál-os-ha nos cargos para que houverem sido nomeados, exigindo para isso a prova de que o nomeado apresentou-se no logar e prazo marcados,

para entrar na posse e exercício do seu cargo.

Art. 3.º Os magistrados, cujas aposentadorias forem assim dadas ou reformadas, terão direito á percepção dos vencimentos segundo a tabella vigente ao tempo de sua nomeação, e o Governo abrirá os creditos necessarios para fazer-lhes o pagamento devido, a contar da data em que devia ter logar a posse.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de novembro de 1898.—*Arthur Cosar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 267 — 1904

Examinando a emenda do Sr. A. Azeredo, que reduz a seis mezes a licença de um anno autorizada pela proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1904, ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a Commissão de Finanças não encontra razões procedentes que autorizem a modificação de sua opinião anteriormente emitida em dois pareceres accordes, quanto a este ponto.

Nem ao menos, no debate havido na sessão de 29 de outubro proximo passado, quando foi offercida a emenda, pretendeu-se diminuir a força probante dos attestados dos dous profissionaes que sob a fé dos seus grãos declararam exigir o estado morbido do Dr. Souza Lopes um tratamento prolongado, severamente mantido.

Assim é de parecer que não seja approvada a referida emenda.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Sousa*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em logar de : um anno—diga-se : seis mezes.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1904.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Henrique La-

dislau de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo, de 2º.— A imprimir.

N. 268 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1904, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato d.º Gymnasio Nacional, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Não se oppõe a Commissão de Finanças á concessão da licença requerida pelo prazo de um anno á vista dos documentos que instruem o pedido ; mas quanto á integralidade dos vencimentos, importando em augmento da despesa publica, offerece á referida proposição a emenda seguinte :

« Em vez de : com todos os vencimentos— diga-se : com ordenado.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*.— Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, Relator.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato do Gymnasio Nacional, licença pelo prazo de um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N 269 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente, assim de omittir parecer, a proposição da

Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$833 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal da Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.

A Comissão do Orçamento da outra Casa do Congresso, manifestando-se favorável á concessão do credito solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, baseou-se na seguinte exposição do Sr. Ministro da Guerra, que acompanhou a Mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 31 de julho de 1903:

« Sr. Presidente da Republica.— Sendo de justiça o pagamento a José Alfredo de Carvalho, aposentado em 30 de março de 1900, no lugar de ajudante de porteiro do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, do ordenado inherente a esse lugar no periodo decorrido de 19 de janeiro de 1899, em que se effectuou a extinção do dito arsenal, a 10 de abril daquelle anno, vespéra do dia em que passou elle a perceber vencimentos de inactividade, rogo que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura, a este Ministerio, do credito especial de 737\$633, importancia do referido ordenado no periodo indicado, a fim de poder attender a esse pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1903.—  
*Francisco de Paula Argello.*»

Tendo sido o credito solicitado por mensagem e estando plonamente justificado pela exposição supra, a Comissão de Finanças ó de parecer que o Senado approve a proposição.

Os creditos autorisados pelo Senado na presente sessão ordinaria passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
27 Extraordina- rios .....	7.429:231\$700	27:966\$000
5 Especiacs...	7:932\$386	100:000\$000
10 Supplomen- tares.....	2.000:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.446:322\$413	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*, Relator.—*Ruy Barbosa*.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$833, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900; revogadas as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim L. de Feres Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 270—1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$100, para occorrer ao pagamento dos ordenados, que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Esse credito foi pedido por mensagem de 15 de julho do anno proximo passado, á qual acompanhou a seguinte exposição do Ministro da Guerra:

Sr. Presidente da Republica—Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 13 de setembro de 1902, foi solicitada a concessão do credito especial da quantia de 4:283\$870 para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, de 13 de janeiro de 1899, em que foi considerado suspenso do respectivo emprego, a 26 de outubro de 1900, em que foi despronunciado no processo a que respondera por crime de responsabilidade.

Aconteco, porém, que o referido funcionario pediu e obteve aposentadoria em 17 de dezembro de 1902, por contar mais de dez annos de serviço e achar-se incapaz de continuar a servir, em razão do seu estado de invalidez.

Em taes condições, é de justiça que o pagamento daquelle ordenado se estenda até 25 de dezembro de 1902, vespéra do dia em que começou a perceber vencimentos de inactividade.

Por isso venho pedir que, em additamento à citada mensagem, vos dignéis de solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito que se torna preciso para attender ao pagamento de que se trata no periodo decorrido de janeiro de 1899 a dezembro de 1902, na somma de 9:445\$160.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1903.—  
*Francisco de Paula Argollo.*

Anteriormente, por mensagem de 2 de maio de 1902, foi solicitado o credito de 1:890\$320 para pagamento dos ordenados do mesmo funcionario relativos ao periodo de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro do mesmo anno; depois, por mensagem de 12 de setembro de 1902, foi solicitado o credito de 4:283\$870, para o mesmo pagamento, relativo ao periodo de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900.

Conforme se verifica pelo parecer da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, de 9 de agosto ultimo, referente a este assumpto, nenhum desses creditos havia sido ainda concedido, quando chegou à Camara a mensagem acima mencionada, de 15 de julho do anno proximo passado, solicitando o credito, que é objecto da proposição de que se trata, para pagamento dos ordenados do mesmo funcionario, de 13 de janeiro de 1899 até 25 de dezembro de 1902, vespéra do dia em que passou elle a perceber vencimentos de inactividade, por ter sido aposentado.

A' vista do que fica exposto, é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Si assim resolver, o Senado terá autorizado na actual sessão ordinaria os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
28 extraordi- narios.....	7.438:060\$800	27:066\$000
5 especiaes.....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementa- res .....	2.009:109\$327	4:747\$533
Total.....	9.455:707\$573	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*.

Senado V. III

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizada a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 271—1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 85, deste anno, faz reverter para D. Thereza Cesar Loureiro a pensão de 84\$ mensaes de que gozava sua mãe D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro, viuva do major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, fallecida em 22 de abril de 1903.

Solicitando essa reversão em petição de 9 de junho desse mesmo anno, 1903, allega D. Thereza os serviços prestados por seu pae como voluntario na guerra do Paraguay, onde morreu, e a extrema pobreza em que ficou depois da morte de sua mãe, em cuja companhia morava, como solteira que é.

Reconhece a Comissão de Finanças a precaria situação em que se acha a importante; mas, de accôrdo com os seus precedentes, não pôde aconselhar ao Senado a adopção da medida que a proposição contém.

Outras senhoras filhas tambem ou viovas de officiaes que prestaram, como voluntarios, relevantes serviços na guerra com o Paraguay, acham-se em circumstancias identicas e, si fosse possivel, deveria o Congresso adoptar uma providencia que a todas se estendesse, amparando-as com igualdade. Beneficiar, porém, uma só, por muito que mereça, deixando as outras em completo desamparo, parece não ser medida que deya o Congresso adoptar.

Assim, pensa a Comissão de Finanças que não deve o Senado approvar a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente, *Bene-*

*dicto Leite, relator. — Ruy Barbosa. — Paes do Carvalho. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo. — Justo Chermont. — Gonçalves Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 85, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica revertida em favor de D. Theozza Cesar Loureiro, filha solteira do falecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84\$ mensaes, que percebía sua mãe, viuva daquelle major, D. Francisca Jacintha Cesar Loureiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1904. — *P. da Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario. — A imprimir.*

N. 272—1904

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1904, a abertura ao Ministerio da Guerra do credito extraordinario de 1:178\$567 para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha, no periodo decorrido daquelle extincção á data de sua aposentadoria.

Deu origem á proposição, ora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, uma mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 13 de setembro de 1901 e que foi acompanhada da seguinte exposição do Sr. Ministro da Guerra :

Sr. Presidente da Republica — Lourenço Francisco da Cunha, mestre de musica aposentado da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, requer pagamento de vencimentos, a contar de 10 de fevereiro de 1899 a 15 de abril de 1900.

Tendo sido extincta aquella companhia, foi elle dispensado do serviço a 11 de fevereiro do referido anno de 1899, sendo aposentado nesse logar por decreto de 30 de março de 1900, por seu estado de invalidez e tempo de serviço, recebendo os vencimentos de inactividade em abril seguinte.

Havendo sido reconhecido o seu direito á aposentadoria, é de justiça que seja elle considerado addido ao mencionado arsenal, durante o periodo intermediario da extincção

da companhia e da aposentadoria que lhe foi concedida, pagando-se-lhe o respectivo ordenado, durante esse tempo.

Assim, pois, rogo que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a concessão ao Ministerio da Guerra de um credito especial da quantia de um conto cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete réis (1:178\$567) para pagamento do referido funcionario no alludido periodo.

Capital Federal, 13 de setembro de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

A Commissão de Finanças, conformando-se com as razões allegadas na exposição supra é de parecer que o Senado approve a proposição.

O Senado terá assim autorizado os seguintes creditos na presente sessão ordinaria :

	Papel	Ouro
29 extraordinarios.....	7.439:845\$427	27:066\$000
5 especiaes.....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.456:946\$140	132:713\$533

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna, presidente. — Benedicto Leite, relator. — Ruy Barbosa. — Paes do Carvalho. — J. Joaquim de Souza. — A. Azeredo. — Justo Chermont. — Gonçalves Ferreira.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 88, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567 para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha, no periodo decorrido daquelle extincção á data de sua aposentadoria; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1904. — *Julio de Mello, Vice-Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.*

N. 273 - 1904

Manoel José Bastos, tendo demandado contra a União, a fim de lhe ser restituída a importância que pagou a mais, de direitos de importação de xarque, obteve sentença a seu favor na 1ª e 2ª instância (Supremo Tribunal Federal); e, promovida a execução, os embargos pelo Procurador da Republica oppositos na liquidação da sentença foram desattendidos o tambem negado provimento ao agravo que interpoz para o Supremo Tribunal Federal. Não tendo mais recurso a União, foi requerida e expedida requisitoria para pagamento da importância de 237:610\$940, de principal e custas e tambem da importância do juro de 6%, a contar, dirigida ao Ministerio da Fazenda, com intimação do procurador da mesma Fazenda, que não se oppoz no prazo que lhe foi assignado para embargos.

Em petição dirigida á Camara, acompanhada de todos os documentos comprobatorios, pediu aquelle credor, por sentença, a concessão do credito necessario para seu pagamento; e a Camara votou a proposição n. 102, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custas e mais da quantia correspondente ao juro legal da mora sobre o principal de 236:296\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902.

Em vista do exposto á Commissão de Finanças, parece regular habilitar-se o Governo com o credito necessario para resolver sobre o pedido de pagamento de que se trata; e assim opina pela approvação da proposição da Camara.

Passarão a ser os seguintes os creditos autorizados pelo Senado, na actual sessão ordinária:

	Papel	Ouro
30 extraordinarios.....	7.677:456\$387	27:986\$000
5 especiaes.....	7:932\$380	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$539
Total.....	9.694:557\$080	132:713\$539

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—J. Joaquim de Souza, relator.—Benedito Leite.—Justo Charmont.—A. Azeredo.—Paes de Carvalho.—Ruy Barbosa.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 102, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda

o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custas, e mais da quantia correspondente aos juros legais da mora sobre o principal de 236:296\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902; tudo para pagamento a Manoel José Bastos do que lhe é devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença pronunciada em seu favor pelo Juizo Seccional da Bahia e confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1904.—Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Presidente interino.—Manuel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 274—1904

Ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1905, foram apresentadas, em segunda discussão, além das quatro emendas da Commissão de Finanças, duas dos Srs. Senadores Metello, Thomaz Delfino e A. Azeredo.

A primeira destas duas ultimas, discrimina, sem augmento algum, a consignação de 150:000\$, que, na proposta do Governo, foi incluída para a linha telegraphica de Cuyabá e seu prolongamento por Miranda, Nioac e Porto Murtinho, na fronteira da Republica do Paraguay.

A emenda destina 100:000\$ para a conclusão do ramal de Nioac e Porto Murtinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, e 50:000\$ para o ramal de Cuyabá a S. Luiz de Cacoeres, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconé.

Sendo mais proveitosa a direcção das linhas pelo modo que ahí se estabelece e havendo tambem incontestavel vantagem em estender a comunicação telegraphica á fronteira com a Bolivia, pensa a Commissão de Finanças que deve a emenda ser aceita.

A segunda accrescenta á rubrica 14ª—Obras militares—a quantia de 30:000\$ para a construcção do quartel do 7º regimento de cavallaria em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay.

Desde que resolveu o Governo manter em Bella Vista uma força, torna-se indispensavel a construcção de um quartel.

A emenda diz—construcção do quartel do 7º regimento de cavallaria, naturalmente porque é essa a força que actualmento lá se acha destacada.

Pensa, porém, a Commissão de Finanças que será melhor eliminar-se essa especifica-

ção, e por isso accelta a emenda, offercendolhe a seguinte sub-emenda: Em vez das palavras:—do quartel do 7º regimento de cavallaria.—diga-se: de um quartel.

Assim, si for approvada pelo Senado a emenda com a sub-emenda, figurará essa consignação no orçamento com a seguinte redacção: 30:000\$ para a construcção de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*

EMENDAS DO SR. METELLO E OUTROS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' rubrica 14ª—Discrimine-se a consignação de 150:000\$ para a linha telegraphica de Nioac a Porto Murtinho, do seguinte modo: 100:000\$ para conclusão do ramal de Nioac a Porto Murtinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, e 50:000\$ para o ramal de Cayabá a S. Luiz de Caceres, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconé.

A' mesma rubrica 14ª—Acremente-se 30:000\$ para construcção do quartel do 7º regimento de cavallaria, em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1904.—*Metello*.—*Thomas Delfino*.—*A. Azeredo*.—A imprimir.

N. 275—1904

A Comissão de Finanças, tendo apreciado devidamente a proposição da Camara dos Deputados n. 117, do corrente anno, e o documento no qual se fundou, nada tem a oppor-se que seja autorizado o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Gastão Jeolás,

sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 276 — 1904

A' Comissão de Finanças foi presente, para dar seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903.

De accordo com o parecer da Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados, entende a Comissão de Finanças que a proposição póde ser approvada.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de outubro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 277 — 1904

A' Comissão de Finanças do Senado foi presente, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 124, do corrente anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas do ferro arrendadas pela União.

A' vista dos documentos respectivos e das razões que determinaram a resolução da Camara dos Deputados, a Comissão é de parecer que a mesma proposição merece o apoio do Senado.

Approvada ella, os creditos autorizados pelo Senado na presente sessão ordinaria serão:

	Papel	Ouro
31 Extraordina- rios.....	7.705:620\$367	27:966\$000
5 Especiaes...	7:932\$386	100:000\$000
10 Supplemen- tares....	2.000:168\$327	4:747\$533
<b>Total.....</b>	<b>9.722:727\$080</b>	<b>132:713\$533</b>

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 124, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas do ferro arrendadas pela União.

Parapho unico. O Presidente da Republica fará organizar a tabella das diarias como julgar mais conveniente ás necessidades do publico serviço.

A importancia da despesa feita com a fiscalização não poderá exceder á somma das contribuições pagas pelos arrendatarios das estradas fiscalizadas,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 278—1904

Para emittir o seu parecer, foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Ca-

mara dos Deputados n. 125, de 1904, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto, pelo exercicio interino de director do mesmo jardim.

A Comissão, em virtude dos documentos á mesma proposição offercidos e conformando-se com o voto da Camara, é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.

Os creditos autorizados pelo Senado na actual sessão ordinaria passarão a ser.

	Papel	Ouro
32 extraordina- rios.....	7.707:387\$647	27:966\$000
5 especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 suplementa- tares.....	2.000:168\$327	4:747\$533
<b>Total.....</b>	<b>9.724:488\$360</b>	<b>132:713\$533</b>

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Paes de Carvalho*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Justo Chermont*. — *A. Azeredo*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 279—1904

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 126, do corrente anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito do

1:397\$066, para pagamento da differença de vencimentos devida ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins.

A mesma proposição acompanha uma informação prestada á outra Casa do Congresso pelo Sr. Ministro da Marinha, que ampara a reclamação feita pelo mencionado operario, o que motivou a presente proposição.

A Comissão nada tem que dizer contra, e por isso é de parecer que a referida proposição deve ser approvada.

Si assim fór resolvido pelo Senado, o total dos creditos autorizados neste anno se elevará ao seguinte:

	Papel	Ouro
33 extraordinarios.....	7.708:784\$713	27:966\$000
5 especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.725:885\$426	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*A. Azeredo*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 126, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$066, para pagamento ao operario serralheiro lampista, Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber em virtude do decreto n. 3.234, de 17 de março de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 280—1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 128, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351, para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 359\$311 do principal e 195\$040 de custas.

O credito foi solicitado por mensagem do Presidente da Republica para dar execução a uma carta precatória expedida pelo juiz substituto federal da referida secção, em virtude de sentença, que proferiu, confirmada por accordo sob n. 804, de 15 de outubro de 1902, do Supremo Tribunal Federal, a qual condemnou a União a restituir ao Dr. Raul de Souza Martins a quantia de 554\$351, sendo 359\$311 do que indevidamente lhe foi descontado a titulo de imposto sobre vencimentos e 195\$040 de sellos e custas da acção; pelo que a Comissão de Finanças nada tem a oppôr a que seja a mesma proposição approvada pelo Senado.

Os creditos autorizados no corrente anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
34 extraordinarios.....	7.709:339\$064	27:966\$000
5 especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.726:439\$777	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Paes de Carvalho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Justo Chermont*. — *Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 128, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351, para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 359\$311 do principal e 195\$040 de custas.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 281—1904

Foi presente á Comissão de Finanças, para interpor seu parecer, a proposição n.130, do corrente anno, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de

7:263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

A Commissão, á vista do que allegou o Governo em sua mensagem de 26 de julho do corrente anno, nada tem que oppor; pelo que é do parecer que a referida proposição deve ser approvada.

Passarão a ser os seguintes os creditos autorizados pelo Senado na presente sessão legislativa :

	Papel	Ouro
35 extraordinarios.....	7.716:002\$938	27:966\$000
5 especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.733:703\$651	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*A. Azoredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, importancia de vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899. Para isso, fará as necessarias operações de credito.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 282—1904

Para dar seu parecer, foi presente á Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 132, deste anno, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 20:440\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros e auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*.

A Commissão conformando-se com o voto da Camara, é de parecer que a referida proposição seja approvada.

Si o Senado resolver por esta fórma, os creditos autorizados na presente sessão ordinaria passarão a ser:

	Papel	Ouro
36 extraordinarios.....	7.737:042\$938	27:966\$000
5 especiaes....	7:932\$386	100:000\$000
10 supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
Total.....	9.754:143\$651	132:713\$533

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*A. Azoredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 132, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 20:440\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros e auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*.

Parapho unico. O Presidente da Republica fará organizar a tabella das diarias como julgar mais conveniente ás necessidades do publico serviço. A importancia da despesa feita com a fiscalização não poderá exceder a contribuição paga pela companhia a que se refere esta lei, de accordo com o disposto no n. XXXVI do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 283—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a petição em que João Estanislão Pereira de Andrade, empregado aposentado como pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede seja melhorada a sua aposentadoria, para o fim de perceber desde 31 de dezembro de 1890 os vencimentos por inteiro do cargo que occupava, quando foi aposentado por decreto de 31 de dezembro de 1890.

Allega em seu favor ter servido á Patria em diversos cargos por mais de 57 annos.

achando-se na avançada idade de 92 annos, sobrecurregado de familia e com escassos recursos para amparal-a.

Considerando que o requerente prestou realmente serviços ao Estado por longos annos, sendo em 3 de outubro de 1848 aposentado com o ordenado de 374\$938, por estar então impossibilitado de continuar no serviço publico;

Considerando que, tendo-se restabelecido, voltou a dar ao Estado a sua actividade, perdendo assim a aposentadoria que já lhe havia sido concedida;

Considerando que o Governo reconheceu posteriormente o direito do requerente a ser apresentado no novo emprego, com o ordenado por inteiro, attendendo ao longo prazo dos serviços prestados; mas

Considerando que, si a lei concede ao servidor do Estado, que por 30 annos lhe presta effectivos serviços, direito á aposentadoria com todo ordenado, maior recompensa deve ter aquelle que excede de muito este prazo, como determinou o decreto, posterior á sua aposentadoria, n. 117, de 4 de novembro de 1892, que dá o direito a mais 5 % de gratificação por anno que exceder de 30.

E por conseguinte:

Considerando que é de justiça recompensar os empregados publicos que, como o requerente, apresentam um tão longo tempo de serviço sem falta alguma que os desabone e se encontram, no entanto, em avançadissima idade sem meios de garantir o bom estar da familia :

E' a Commissão de Finanças da parecer que seja deferido o requerimento, menos quanto a ser contado o augmento, ou melhoria da aposentadoria de 31 de dezembro de 1890; para o que submette á consideração do Senado o seguinte projecto de lei :

N. 24—1904

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrada, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia quando no exercicio do cargo, elevada assim as vantagens da sua aposentadoria a 4:295\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1904.—Peliciano Penna, presidente.—Paes de Carvalho, relator.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Souza.—A. Azeredo.—Justo Charmont.—Gonçalves Ferreira.—A imprimir.

**O Sr. Benedicto Leite** (pela ordem)—Sr. Presidente, acaba de ser lido o parecer da Commissão de Finanças acerca das emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto do Orçamento do Ministerio da Guerra para 1905.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado se permite dispensa da impressão em avulso do mesmo parecer, para que o projecto entre na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1904, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro, do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

### LICENÇA A ANTONIO CORRÊA DO LAGO

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o 1º official da Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística, Antonio Corrêa do Lago.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é unanimemente rejeitado o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicacão do occorrido.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

152ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parangud, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Moniz Freiro, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Cheronont, Manuel Barata, Gomes de Castro Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

**Officios :**

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 24 e 25 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Obrigando os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, no Districto Federal e nos Estados, a remetter á Bibliotheca Nacional no Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem, e dá outras providencias.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

—Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:802\$180, para pagamento das despesas com a acquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Fe-

doral em Pernambuco.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á abertura do credito de 2:038\$045 para pagamento á Companhia das Aguas de Macaé e outros.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-so-lhe o outro.

Um do Ministerio da Marinha, de 25 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito de 1.304:134\$004. suplementar ás rubricas 14ª, 15ª, 19ª, 25ª, 26ª e 27ª do art. 7º, da lei n. 1.145, de 1903.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-so-lhe o outro.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 500:000\$, papel, para occorrer ás despesas com a execução do accordo provisório de 12 de julho ultimo, concluido entre o Governo Federal e o da Republica Peruana.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-so-lhe o outro.

Diploma de Senador Federal eleito pelo Estado do Ceará expedido ao Dr. Pedro Augusto Borges.—A' Commissão de Poderes.

**O Sr. 2º Secretario** lê o seguinte

**PARECER**

**N. 284—1904**

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1903, que equipara em vencimentos o pagador e feis da pagadoria do Thesouro aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortisação, tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Paes de Carvalho*.—*Benedicto Leite*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos o pagador e fideis da Pagadoria do Thesouro Federal nos thesourceiros e fideis da Caixa de Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903.  
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—  
*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.  
—*Thomas Pompeo Pinto Accioly*, 2º Secretario.—A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA 1905

Continua em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de finanças, ás emendas offercidas pelo Sr. Metello e outros, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

E' approveda a seguinte emenda da Comissão de Finanças :

Verba 4ª « Intendencia Geral da Guerra. »  
Acrecento-se a quantia de 9:855\$ para a lancha *Duque de Caxias*, sendo 1:825\$ para um 3º patrão com diarias de 5\$, 2:920\$ para um machinista com diarias de 8\$, 1:825\$ para um foguista com diarias de 5\$ e 3:285\$ para tres remadores com diarias de 3\$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Camara :

Rubrica 9ª—Soldos e gratificações. Deduza-se a quantia de 8:840\$, correspondente á consignação para seis alferes-alunos, que foram contemplados para mais.

**O Sr. Benedicto Leite** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Comissão, depois de proceder a minucioso exame, verificou que não ha, como se deprehende da respectiva tabella, excesso de alferes-alunos, de que, approveda esta emenda, ficará a

verba desfalcada, pois que, de facto, se precisa de consignação para mais quinze alferes-alunos e não sómente para mais nove, como a principio pareceu.

Nestas condições, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente na retirada dessa emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Comissão:

«Verba 10ª «Etapas». Substitua-se pelo seguinte:

Reduzida de 721:532\$, sendo 443:548\$ correspondentes a etapas para 217 alferes, que para mais foram incluídos na proposta, tanto nesta rubrica como na relativa a soldos e gratificações e 277:984\$ correspondentes a etapas para 186 alferes, que tambem na proposta figuram para mais nessa verba, além dos 217; e accrescentem-se as seguintes consignações: 450:000\$ para asylados; 100:000\$ hara abono do terço da etapa para os officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay no Rio Grande do Sul; 50:000\$ para diarias de officiaes no desempenho de trabalhos de campo, de accordo com a rubrica 1ª, e 20:000\$ para diarias a desertores e presos, de accordo com a rubrica 15ª sub-rubrica—Despezas especiaes—ficando o total da verba para etapas em 15.812:030\$000.

**O Sr. Benedicto Leite** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a este respeito foram apresentadas duas emendas pela Comissão, uma antes de iniciada a discussão, quando foi apresentado o parecer sobre o projecto e outra neste recinto por occasião da 2ª discussão.

Como a primeira emenda ficará prejudicada com a approvação da segunda, peço preferencia na votação para esta, isto é, para a que foi apresentada quando se discutia a proposição.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. então pede preferencia justamente para a emenda que acabei de ler.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sim, senhor; lembrando, porém, que ha outra sobre o mesmo assumpto, a qual ficará prejudicada.

Posta a votos é approveda a emenda.

Considera-se prejudicada a seguinte emenda da Comissão.

Rubrica 10ª—Etapas. Em voz de reduzida de 721:532\$ da etapa de 353 alferes exceden-

tes, diga-se : reduzida de 443:548\$ da etapa de 217 alfores excedentes.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão :

Rubrica 14<sup>a</sup> — Obras Militares — Accrescente-se a quantia de 100:000\$ para a reconstrucção da fachada e platibanda do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra.

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Commissão :

Rubrica 14<sup>a</sup> — Obras militares. Destinem-se : a quantia de 200:000\$, para o começo da reconstrucção do edificio em que funciona a Escola Militar do Brazil, e a de 50:000\$, para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.

**O Sr. Benedicto Leite** (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a retirada da primeira parte da emenda, porque o Governo mandou fechar a Escola Militar do Brazil.

E' possivel que não haja necessidade de fazerem-se obras alli no anno vindouro.

E' possivel tambem que se tenha de reorganizar o ensino militar pois esta idéa já está aventada e então as obras no edificio da actual escola poderão tomar direcção diversa.

Demais as obras nesse edificio estão mencionadas na rubrica. O Governo em qualquer hypothese poderá fazel-as. Como, porém, pôde acontecer que entenda o Governo ser mais conveniente não fazer nesse edificio obra alguma no anno vindouro, será melhor não consignar quantia alguma especialmente para esse fim, pois nesse caso poderá ser essa quantia applicada a outras obras.

Assim, requero a retirada da primeira parte da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da primeira parte da emenda.

E' approvada a ultima parte da emenda, assim concebida: destino-se a quantia de 50:000\$ para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão.

Rubrica 14<sup>a</sup>—Em vez de 250:000\$ para as obras de fortificação do porto de Santos, diga-se: 250:000\$ para as obras de fortificação do porto de Santos.

E' approvada a seguinte emenda dos Srs. Metello, Thomaz Delfino e A. Azeredo.

A rubrica 14<sup>a</sup>—Obras Militares—Descreminem-se a consignação de 150:000\$ para a linha de Nioac a Porto Murtinho, do seguinte modo: 100:000\$ para a conclusão do ramal de Nioac a Porto Murtinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, e

50:000\$ para o ramal de Cuyabá a S. Luiz do Caceros, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconó.

E' approvada, salvo a sub-emenda offerida pela Commissão de Finanças, a seguinte emenda dos mesmos Srs. :

A' mesma rubrica 14<sup>a</sup> — Accrescente-se : 30:000\$ para a construcção do quartel do 7<sup>o</sup> regimento de cavallaria em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay.

E' approvada a sub-emenda assim concebida :

« Em vez das palavras :— do quartel do 7<sup>o</sup> regimento de cavallaria — diga-se :—de um quartel.

São successivamente approvadas as seguintes emendas da Commissão.

Rubrica 15<sup>a</sup> Material—Em vez de 8.498:995\$, como se vê na somma das diversas consignações — diga-se : 8.498:095\$000.

Supprima-se a rubrica 17<sup>a</sup>—reconstrucção do material do exorcito e aquisição de novo material 1.500:000\$000.

E' approvado o art. 2<sup>o</sup>, salvo a emenda additiva offerocida pela Commissão.

E' approvada a emenda assim concebida :

Ao art. 2<sup>o</sup> accrescente-se : lettra c— a desenvolver pelo modo que julgar mais conveniente as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affecto a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão.

Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143 de 5 de julho de 1893 e 1.923 de 24 de dezembro de 1894.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos,

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Não tendo vindo da Imprensa Nacional os avulsos impressos de diversos pareceres, dou para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

153ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Benedicto Leite, João Cordeiro, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Brazillo da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathan Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê o seguinte

PARECER

N. 285 — 1904

A' Comissão do Justiça e Legislação foi presente affirm de redigil-o para 3ª discussão, de accordo com as emendas approvadas em segunda, o projecto do Senado, n. 42, de 1898, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos.

Desempenhando-se dessa incumbencia, a Comissão offerece a seguinte

REDACÇÃO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São competentes para conceder licença aos funcionarios publicos effectivos da União :

§ 1.º O Congresso Nacional ao Presidente da Republica ou ao Vice Presidente em exercicio,

§ 2.º O Senado Federal ao Vice Presidente da Republica, quando exercer a presidencia do mesmo.

§ 3.º Cada uma das casas do Congresso aos respectivos membros.

§ 4.º Os tribunaes federaes e os da justiça do Districto Federal aos seus presidentes, aos seus membros, aos juizes e procuradores seccionaes e auditores de guerra ; a Côrte do Appellação aos juizes singulares e aos membros do ministerio publico do Districto Federal.

§ 5.º As Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos respectivos empregados.

§ 6.º O Presidente da Republica aos Ministros de Estado, ministros diplomaticos, consules, chefes do Estado Maior do Exercito e Estado Maior General da Armada, directores e commandantes das escolas superiores civis e militares, Prefeito do Districto Federal, commandantes dos districtos militares, chefe de policia, directores da Saude Publica e da Estrada de Ferro Central do Brazil, inspectores de alfandegas e delegacias Fiscaes.

§ 7.º Os Ministros do Estado aos demais funcionarios federaes e de justiça do Districto Federal.

Art. 2.º As licenças só se concederão quando pedidas por molestia devidamente comprovada e não poderão exceder de um anno, salvo prerogação por dous terços e por metade do tempo das anteriores, mediante inspecção de saude.

Art. 3.º As licenças, concedidas por molestia aos funcionarios publicos mencionados nos §§ 1º a 7.º do art. 1º, presumem-se com todos os vencimentos, salvo declaração em contrario no respectivo titulo ; as outras licenças concedidas com vencimentos só comprehendem o ordenado, tratando-se de funcionarios civis, ou o soldo e a etapa, tratando-se de militares.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1904. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *Luiz Siqueira da Silva Lima*. — *J. Joaquim de Souza*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—A ordem do dia consta de trabalhos do commissões. Daroi a palavra aos Srs. Senadores que a quizeram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas

commissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto do art. 61 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes dos Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$833, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco José Alfredo de Carvalho, do 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$160 para occorrer ao pagamento dos ordena los que competem ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das Estradas do Ferro arrendadas pela União;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente do Internato do Gymnasio Nacional, um anno de licença, com todos os vencimentos a fim de tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

15ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Para-

naguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Filippo Schimidt, Hercillo Luz e Julio Frota. (34)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta e n discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Seis do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a computar para a aposentadoria do empregado publico Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga, o tempo em que serviu como professor publico primario, na antiga provincia do Sergipe.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorogação, e com o respectivo ordenado.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario necessario para pagar a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, a differença de meio soldo a que tem direito, desde 11 de fevereiro de 1887 a 22 do julho de 1903, á razão de 20\$ mensaes, relevada a prescripção em que possa ter incorrido.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito ex-

traordinario de 1:000\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manuel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo Ministerio. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a contar áquelles militares que, por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, se achavam investidos de funções publicas electivas o tempo que lhes tenha sido descontado, em virtude de coparticipação com a mesma revolta. — A's Commissões de Justiça e Legislação e do Marinha e Guerra.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo quolla Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica João Cancio da Silva, naquella data enviou á sanção a respectiva resolução. — Inteirado.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica communica que mandou publicar pelo decreto n. 1282, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno e restitue dous dos respectivos autographos. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remetendo-se-lhe o outro.

Outro do mesmo Ministerio e data, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que sancionou e que autoriza a concessão de um anno de licença ao Dr. José Joaquim de Oliveira Ferreira, lente da Faculdade de Direito de Recife. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados; remetendo-se-lhe o outro.

Requerimento em que o cidadão João Brígido dos Santos, Senador eleito pelo Estado do Ceará, no dia 16 de outubro ultimo, em concorrência com o cidadão Pedro Augusto Borges, pede concessão para defender a sua eleição por via dos procuradores que tem nomeado. — A' Commissão de Poderes.

**O Sr. A. Azeredo** (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 286 — 1904

A Commissão de Justiça e Legislação, conformando-se com as razões do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que revoga para todos os effeitos o decreto n. 896, de 25 de setembro de 1902, é de parecer que seja o mesmo veto approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, 28 do novembro de 1904. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *J. Joaquim de Souza*. — *Luiz Siqueira da Silva Lima*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica revogado para todos os effeitos, o decreto n. 896, de 25 de setembro de 1902, que entende com a matricula de alumnas da Escola Normal.

Art. 2.º A's alumnas da escola já attingidas pelas disposições do citado decreto n. 896, são restituídos todos os direitos que lhes foram cassados, inclusive o de prestarem, na proxima época de exames do corrente anno lectivo, novas provas das disciplinas em que tenham sido reprovadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de maio de 1904. — *Dr. Francisco Antonio da Silveira*, presidente. — *Enéas Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *José de Souza Lima Rocha*, 2º secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores—A Escola Normal deste districto tem por fim preparar professoras para o magisterio publico. Nestas condições é evidente que deve haver uma certa proporção entre o numero de vagas que se produzem todos os annos e o numero de diplomadas.

Por outro lado, tratando-se de professoras, pessoas a cujo ensino vae ser confiado o futuro de varias gerações, não é de mais fazer, na sua escolha, a mais rigorosa selecção.

Foi por estas considerações que uma lei municipal estipulou que toda a alumna que não completasse qualquer das series em que está dividido o curso, dentro de dous annos,

seria eliminada da matrícula. Assim, a cada uma dellas ficou dado o direito de tentar fazer os exames da serie em que está matriculada, nada menos de quatro vezes, nas duas chamadas de cada anno. Si, depois disso, não consegue vencer a difficuldade, é justo que ceda o logar a outras mais habéis.

O Conselho Municipal, na resolução a que hoje opponho *veto*, revoga, por completo, essa resolução, deixando que as alumnas possam repetir qualquer das series, um numero indeterminado de vezes.

Diz-se-ha que deste modo, afinal, um dia, a que conseguir passar, acabará por ter aprendido a materia.

Na pratica, isso não é exacto. Na pratica, o que succede é que um professor em cuja aula uma alumna se demora dous ou tres annos, acaba por approval-a, mesmo sem que ella saiba nada, porque tem receio de parecer que a está perseguindo. O facto é tão frequente que a linguagem imaginosa das academias já achou para elle expressão adequada, dizendo que nesses casos os estudantes são *promovidos por antiguidade*.

É, de certo, um abuso; mas um abuso commettido por bondade e que nenhuma lei fará cessar.

Mesmo, porém, quando o professor só no fim de quatro ou cinco annos approvasse uma alumna, porque afinal ella tivesse vencido o curso que outras venceram em um anno, estaria pelo menos provada a inferioridade intellectual della. Não seria justo por isso mesmo confiar-lhe mais tarde qualquer tarefa no magisterio. E a tanto lhe estaria dado direito, desde que tivesse conquistado o seu diploma.

Essa é uma das razões essenciaes que me levam a pugnar pela restricção dos dous annos.

Toda alumna que se matricular na Escola Normal e chegar ao fim do seu curso visará entrar para o quadro do magisterio. Ora, este quadro já está cheio de diplomadas.

Já no anno em que nos achamos não será mais possível aproveitar todas as alumnas que se acham no último anno. Algumas terão de fazer o anno de estagio gratuitamente.

Ir augmentando indeterminadamente o numero de diplomadas, sem que possam ter esperança de collocação, é um máo serviço. Equivale a fazer pessoas descontentes de sua sorte, que se julgam com certos direitos sobre os poderes publicos, sem que estes consigam satisfazel-as. Outros paizes e nomeadamente a França, já tem sentido e proclamado o inconveniente de crear tantas «declassées».

A isso inevitavelmente chegaremos, se não restringirmos por varios meios o numero

das diplomandas. Não se trata, portanto, de uma medida odiosa, ou pelo menos antipathica.

É verdade que systema analogo foi outr'ora tentado nas faculdades de Direito e de Medicina e mais tarde abandonado.

Mas o caso é profundamente diverso.

Os advogados e medicos que se diplomam não aspiram preencher um quadro fixo cujo numero de logares esteja de antemão marcado e no qual todos os annos se produza um pequeno numero de vagas. O diploma é para elles uma licença, além de que possam exercer livremente a profissão para que se prepararam.

De mais, é mesmo sabido que esse numero, si já parece excessivo, é pelo accumulo nas grandes cidades, ao passo que no interior do paiz ha falta de medicos e advogados.

Mas os poderes publicos não tem que se preoccupar com este facto, que lhes escapa á alçada.

No caso da Escola Normal a situação é radicalmente diversa.

Em primeiro logar ninguem precisa do diploma para exercer o magisterio particular. Só para o publico elle é necessario. Mas, neste o numero de vagas está limitado, ou pelas creações novas ou pelas demissões e fallecimentos: nenhuma dessas hypotheses póde ser muito numerosa. E a prova, como já tive occasião de notar, está feita com o que vai succeder no anno corrente. Até agora todas as alumnas que completavam a quarta serie iam servir um anno nas escolas como adjuntas estagiarias, recebendo uma pequena remuneração. Da turma que completar agora os seus estudos já algumas terão de servir gratuitamente.

Não obstante, sem contradicção alguma com o que fica dito, creio que seria possível uma medida de tolerancia em favor das que foram excluidas no principio do anno lectivo corrente. De facto, tendo a lei sobrevindo em setembro de 1902, nem todos comprehendem que a sua execução devesse ter logar em 1903. Assim, uma providencia transitoria em beneficio destas é possível e eu a tomarei.

Si opponho o meu *veto* á resolução do Conselho é porque elle revoga por completo e para sempre uma lei, cujo principio é adoptado em todas as escolas daqui e do estrangeiro, que prepara n os seus alumnos para carreiras, cujo quadro é fixo e onde o numero de vagas annuaes é pequeno.

Não é de boa providencia social augmentar o numero de desclassificados aos quaes o poder publico faça implicitamente promessas que mais tarde já sabe de antemão que não poderá cumprir.

Foram estas as razões que me levaram a oppor-me á resolução do Conselho Municipal. A luz do vraso alto criterio julgareis si me assiste para isso a razão necessaria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1904.—  
*Francisco Pereira Passos.*— A imprimir.

### ORDEM DO DIA

#### PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SENADORES E DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 68, de 1895, determinando o que constitue infracção do disposto no art. 61, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, por parte dos governadores ou presidentes dos Estados, sobre eleições para preenchimento de vagas de Senadores e Deputados.

**O Sr. A. Azeredo**— Sr. Presidente, a proposição, ora em debate, trata em seu art. 1º de uma lei já revogada. De modo que parece-me mais acertado enviá-la de novo á Camara.

Si o Senado, portanto, consentir em que volte á Commissão a proposição n. 48, de 1904, submeterei um requerimento á sua approvação; no caso contrario, mandarei uma emenda á proposição, porque realmente não se pôde tratar de uma lei, que se refere a uma outra já revogada.

**O SR. ROSA E SILVA**— Apoiado; deve voltar á Commissão.

**A SR. A. AZEREDO**— Nessas condições, peço a V. Ex consulte o Senado se consente em que a proposição volte á Commissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Presidente**— Queira V. Ex. mandar por escripto o requerimento verbal que acaba de fazer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

#### *Requerimento*

Requeiro que o projecto do Senado n. 68, de 1895, vá á Commissão de Justiça e Legislação para estudal-o, de accordo com a legislação eleitoral em vigor.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1904.—*A. Azeredo.*

Fica adiada a discussão, sendo o projecto remetido á alludida Commissão.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$032, para occorrer ao pagamento do ordenado devido ao ajudante de porteiro, aposentado, do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 10 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$160, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS A ENGENHEIROS FISCAES DE ESTRADAS DE FERRO

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate aprovado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser oportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

LICENÇA AO DR. SYLVIO ROMERO

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente do Internato do Gymnasio Nacional, um anno de licença, com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é aprovado o artigo, por 22 votos contra 10, salva a emenda.

Posta a votos, é aprovada a emenda.

Segue-se em discussão e é sem debate aprovada.

A proposição fica sobre a mesa para ser oportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Olympio Campos** (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, do signando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:440\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros auxiliares da «Rio de Janeiro City Improvements, Limited»;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1898, autorizando o Governo a reformar as aposentadorias dos magistrados que, nomeados antes da organiza-

sonado V. III

ção dos Estados, ficaram privados de tomar posse dos respectivos cargos;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladislao de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente do Internato do Gymnasio Nacional, um anno de licença, com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

155ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferrolra Chaves, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Volho, Gama o Mello, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, Brazilio da Luz e Gustavo Richard (24).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo da 2ª*) lê os seguintes

PARECERES

N. 287 — 1904

Não são satisfactorias nem procedentes as razões com que o illustre Prefeito deste Districto fundamenta o seu veto á resolução do Conselho Municipal, de 5 de outubro de 1904, que autoriza o pagamento da quantia de 780\$ a D. Bellarmina Antão de Vasconcellos, pelos serviços que prestou como professora de uma escola do sexo feminino, na Piedade, com autorização do ex-director da Instrução Publica Municipal, Dr. Benedicto Valladares.

Invoca o Prefeito a favor do seu veto:

1º, não constar a nomeação ou designação de D. Bellarmina para exercer o cargo de professora publica municipal;

2º, ser attribuição do Poder Executivo Municipal, e não do Conselho, a iniciativa da despesa;

3º, dependor de concorrência, mediante edital affixado na Escola Normal, a nomeação ou designação de professora subvencionada.

Ha, como se vê, uma questão de facto e duas questões de direito.

Examinemos separadamente cada uma dessas na ordem em que se acham.

Não ficou liquidado que D. Bellarmina houvesse exercido o magisterio, como professora municipal, sem autorização do ex-director da Instrução Publica, Dr. Benedicto Valladares; ao contrario, o que consta e se deduz das proprias razões do veto é que ella exerceu o magisterio, sendo sua aula frequentada por cerca de 40 alumnos, e funcionou em uma escola publica municipal.

O facto de haver D. Bellarmina exercido o magisterio numa escola publica municipal, em época normal, sujeita á inspecção da Directoria da Instrução, por intermedio de seus inspectores escolares, constitue só por si, independente de qualquer outra prova, prova robusta a seu favor, para se reconhecer o direito que ella tem aos vencimentos reclamados na qualidade de professora municipal subvencionada.

Não accetar como prova inconcussa e irrecusavel esse facto, affirm de ser a mesma indemnizada de seus serviços, é reconhecer e proclamar que houve falta de exacção no cumprimento de seus deveres da parte do ex-director da Instrução Publica Municipal, dos inspectores escolares e até mesmo do proprio Prefeito.

E' certo que cabe ao Prefeito, e não ao Conselho Municipal, a iniciativa da despesa, sendo seu dever apresentar ao Corpo Legislativo Municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas, financeiras ou administrativas, assim como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos, a operações de credito, *ex-vi* do art. 28 do decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904; mas é bem do vor que a resolução votada não trata de uma despesa, em rigor, e sim de um pagamento a que fez jus quem prestou serviços em virtude de nomeação ou designação de autoridade, embora subalterna, mas competente.

O Conselho Municipal não usurpou attribuição do Prefeito. Não exerceu iniciativa alguma em materia de despesa. Concedendo, como concedeu, a autorização constante da resolução, approvou apenas um acto mantido e respeitado pelo proprio Prefeito.

Não se indaga si a nomeação ou designação de D. Bellarmina foi ou não feita com certas e determinadas formalidades—mediante concorrência; indaga-se si a mesma professora foi ou não autorizada por autoridade competente a prestar seus serviços, como professora, em uma escola publica municipal, e si realmente prestou esses serviços.

Justificar o veto com aquelle derivativo é tomar conhecimento, serodiamente, não da resolução do Conselho Municipal, mas do acto do ex-director da Instrução Publica; é vetar este e não aquella.

D. Bellarmina tem direito incontestavel aos vencimentos de professora municipal, subvencionada. Funcionou como tal em uma escola publica. Esteve sujeita á fiscalização estabelecida em lei.

Negando sua approvação ao veto, pratica o Senado um acto de justiça, porque respeita um direito adquirido.

Nestes termos, é da parecer a Comissão da Constituição e Diplomacia que o veto seja rejeitado.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1904.—*Bernardo de Mendonça Sobrinho.* — *Arthur Cesar Rios.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar pagar a D. Bellarmina Antão de Vasconcellos a quantia de 780\$, pelos serviços que prestou como professora de uma escola do sexo feminino, na Piedade, com autorização do ex-director de Instrução Publica Municipal, Dr. Benedicto Valladares, abrindo, para isso, o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1904.—  
Dr. Francisco Antonio da Silveira, presidente.  
—Eneas Mario de Sá Preiro, 1.º secretario.—  
Manoel Joaquim Valladão, 2.º secretario.

#### RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — A resolução do Conselho Municipal mandando pagar á D. Bollarmina Antão de Vasconcellos a quantia de 780\$, pelos serviços que prestou como professora de uma escola do sexo feminino na Piedade, por constituir mero favor pessoal e infringir o dispositivo do art. 28 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, não póde merecer o meu assentimento.

Em primeiro logar a peticionaria nunca teve nomeação ou designação official para exercer o cargo de professora subvencionada municipal.

Como por vezes já havia requerido á Prefeitura sem que lograsse resultado, apresentou-se ao Conselho Municipal, allegando simplesmente, sem exhibir um unico documento em seu favor, que, autorizada pelo ex-director da Instrução Publica Municipal, Dr. Benedicto Valladares, estabelecera uma escola municipal na Piedade, mediante subvenção de quantia, que ella propria marcou, pois a indicada na resolução está em completo desaccordo com a que teria direito si a allegação fosse verdadeira, e o Conselho, sem mais exame e invadindo, mais uma vez, attribuição que compete exclusivamente ao Prefeito, no que respecta á iniciativa na decretação da despesa, adoptou a resolução mandando dar o que a peticionaria pedia. Entretanto, existem na Directoria-Geral de Instrução Municipal quatro requerimentos da peticionaria—todos elles indeferidos—que provam o contrario do que ella allega, sendo um pedindo subvenção, outro pedindo moveis para a escola que entendem abrir e por ultimo pedindo indemnização das despesas, com a circumstancia de que um dos indeferimentos é dado exactamente pelo Dr. Benedicto Valladares, ex-director de Instrução, a quem attribue a autorização para abrir a escola.

Cumpro ainda notar—obedecendo a nomeação de professora subvencionada á exigencia imprescriptivel de concurrença, mediante edital affixado na Escola Normal durante 15 dias, pelo menos, mesmo que o então director de Instrução houvesse dado á peticionaria a autorização, seria nulla de pleno direito por ser illegal.

Por estes fundamentos, que submetto á douta apreciação do Senado Federal, não me

é possível sancionar esta resolução do Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1904.—  
Francisco Pereira Passos.— A imprimir.

N. 288—1904

O 2.º cadete 1.º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Firmino Alvares de Souza impetra do Corpo Legislativo a graça do ser reformado no posto de alferes com as vantagens conferidas pelas leis que regulam a reforma dos officiaes do exercito, no caso de invalidez.

Ao seu requerimento, que vem devidamente informado do Ministerio da Guerra, juntou o impetrante certidões de seus assentamentos militares e de seu casamento e um memorial dirigido aos membros da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, no qual se esforça por demonstrar que, sendo-lhe concedida a reforma nas condições que solicita, o Estado passará a despendar menos do que o faz actualmente mantendo-o como 1.º sargento asylado.

Aquella Comissão, examinando o requerimento e mais documentos que o acompanham, deu este parecer:

« Como bem informa a 4.ª secção do Estado Maior do Exercito, não ha na protenção deste sargento invalido uma questão de direito; elle solicita um beneficio, pede uma graça semelhante a outras já concedidas ou autorizadas pelo Congresso Nacional.

Da respectiva certidão do assentamentos, vê-se haver elle assentado praça voluntariamente a 14 de dezembro de 1882 e permanecendo no serviço activo do exercito até 15 de janeiro de 1890, data em que foi transferido para o Asylo dos Invalidos, por ter sido julgado incapaz do serviço; em nova inspecção de saude a que foi submettido em 29 de dezembro de 1896, foi julgado soffrer de « paralytia dos nervos opticos » e não poder angariar os meios de subsistencia, motivo pelo qual permanece no asylo, onde, como 1.º sargento que é, percebe annualmente, só do soldo e etapa, a quantia de 1:186\$250, ou 98\$954 mensaes, inclusive a ração da etapa que se abona a sua mulher.

Nestas condições, parece á Comissão de Marinha e Guerra que o Congresso Nacional póde autorizar o Poder Executivo a conceder reforma ao 1.º sargento de que se trata, no posto de alferes, com o soldo integral da tabella de 31 de dezembro de 1889 (90\$ mensaes), visto ser esta a tabella que vigorava no tempo em que elle tornou-se incapaz do serviço activo do exercito.

E si é certo que, assim reformado, o requerente passará a perceber como official

vencimento inferior aos que actualmente porcebe como praça de pret, tambem é certo que essa desvantagem será sobejamente compensada pelo direito á pensão do meio-soldo que legará a sua mulher e filhos.

Assim opinando, a Commissão submette á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' autorizado o Poder Executivo a conceder reforma no posto de alferes do exercito, com o soldo integral da tabella do 31 de dezembro de 1889, ao 1º sargento do Asylo do Invalidos da Patria Firmino Alvares do Souza ; revogadas, para este effeito, as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1904.  
— *Alves Barbosa*, presidente. — *Oliveira Valladto*, relator. — *R. Paizão*. — *Soares dos Santos*.

Este projecto foi approvedo, sem alteração, naquella Casa e constitue hoje a proposição n. 55, sobre a qual passa a Commissão de Marinha e Guerra do Senado a emitir seu parecer.

A Commissão conhece pessoalmente o impetrante, sabe que elle é effectivamente um invalido impossibilitado de prover, em qualquer tempo, os meios de sua subsistencia, por ser um doente e estar completamente cego em consequencia de uma paralyisia dos nervos opticos que o accommettou em 1890 ; julga-o digno da protecção do Estado, certa como está do que foi durante a effectividade do serviço militar que elle adquiriu a lesão que poz termo ás justas aspirações que o alentavam na esplandosa e ardua profissão das armas.

Mas, as reformas e promoções dos militares são actos de exclusiva competencia do Poder Executivo, sujeitas a regras geraes que a lei estabelece e que, no entender da Commissão, não devem ser alteradas para beneficios individuais sinão em circumstancias muito especiaes de serviços relevantes ou extraordinarios prestados ao paiz.

Os serviços do supplicante não podem ser capitulados nessa categoria, o como o que elle solicita do Congresso Nacional, em beneficio proprio, e a proposição da Camara lhe concede, importa em contrariar a legislação vigente sobre reformas e promoções, julga a Commissão que cumpre o seu dever aconselhando ao Senado que não dê o seu assentimento á referida proposição.

Sala das Commissões, 30 de novembro 1904.  
— *Almeida Barreto*. — *Felippe Schimidt*, relator. — *Pires Ferreira*. — *Julio Frola*. — *Belfort Vieira*.

## ORDEM DO DIA

### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1905

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda offerecida pela Commissão de Finanças:

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a reorganizar todo o serviço relativo ao ensino militar, com diminuição da despeza que actualmente se faz, podendo, conforme julgar mais conveniente, em relação ás disciplinas ou cursos, reformar o regimen actual, e, em relação aos estabelecimentos, subdividir, supprimir e crear novos onde julgar melhor.

§ 1.º Os membros do corpo docente, que forem vitalicios, serão aproveitados em quaesquer dos estabelecimentos da nova organização para o ensino das materias que actualmente lecionam, podendo tambem ser aproveitados para o ensino de outras materias, que livremente accellarem, sem prejuizo, em qualquer dessas hypotheses, dos seus vencimentos actuaes.

§ 2.º Os que não forem aproveitados de accôrdo com o paragrapho anterior, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos integraes.

§ 3.º Para os effeitos da autorização constante deste artigo, poderá o Governo fazer, na verbá destinada ao ensino militar, as alterações que forem necessarias para adaptal-a ás despezas, que resultarem da reforma.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1904. — *Feliciano Penna*. — *Benedicto Leite*. — *A. Azeredo*. — *Paes do Carvalho*. — *Gonçalves Ferreira*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ruy Barbosa*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para votar-se, fica prejudicado o requerimento do nobre Senador e continua a discussão da proposição.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado não ouviu bem a leitura da emenda, o que parece detalhada pela demora do Sr. 1º Secretario em lê-la. Desajava saber si essa emenda vaes á Commissão para que ella seja ouvida, como, crelo, indica o Regimento...

O SR. PRESIDENTE—A emenda é da Comissão de Finanças; não volta á mesma Comissão.

O SR. PIRES FERREIRA—... ou si será publicada para que o Senado possa ter conhecimento della.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento não ordena a publicação das emendas.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso, vai encerrar a discussão. V. Ex. comprehende que uma emenda detalhada como esta precisa ser estudada. Não pode ser votada de afogadilho. Trata-se de materia importante, segundo ouço da bancada, e não porque a tenha lido.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pode ter a emenda para ler ou, si quizer, póde requerer que ella seja impressa.

O SR. PIRES FERREIRA — Então requero a impressão da emenda, que acaba de ser lida, para entrar na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador pólo requerer o adiamento da discussão por 24 horas, e, nesse caso, pode ser um requerimento verbal. Devo, porém, declarar que não ha numero para votar esse requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA—Nesse caso, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Quando foi apresentado, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças sobre o Orçamento da Guerra, eu, por deferencia, mais pessoal e amistosa, para com o seu relator...

O SR. BENEDICTO LEITE — Muito obrigado.

O SR. PIRES FERREIRA—...do que por outros motivos, deixei de fallar; e deixei de fallar porque achei que a Comissão de Finanças, que me permittirá a franqueza com que tenho o dever de me enunciar neste momento, não procedeu com justiça.

E não procedeu com justiça, Sr. Presidente, porque a Comissão sabe o estado em que estão quasi todos os quartéis da União, desde o Amazonas, onde se encontram os nossos soldados sem abrigo, até o sul, onde quasi todos os quartéis estão em casas particulares, alugadas por não pequeno preço.

Entre todos esses estabelecimentos, a Comissão de Finanças achou preferivel deter-

minar uma quantia, creio que de 50 contos' apenas, para terminar a obra no quartel do 5º batalhão de infantaria, em S. Luiz do Maranhão...

O SR. BELFORT VIEIRA—Ahi aquartelam dous batalhões.

O SR. PIRES FERREIRA—...e uma verba de 200:000\$, apresentada em emenda, assás detalhada pela Comissão, mostrando as inconveniencias de se encontrar o estabelecimento da Escola Militar do Brazil no estado em que se acha.

O SR. BENEDICTO LEITE—Já vé que não foi só o quartel de S. Luiz.

O SR. PIRES FERREIRA—Sim; mas, mesmo nesta Capital, existem estabelecimentos militares necessitando de promptos e urgentes reparos, alguns até do conservação, para não se estragarem, caso em que estão o edificio onde funciona a Direcção da Artilharia, no qual até o gradil da frente está a cahir, e o aquartelamento em Pinheiros, quasi abandonado por estar em ruinas.

Disse um nobre Senador pelo Maranhão que no quartel da cidade de S. Luiz estão aquartelados dous batalhões.

E' exacto, Sr. Presidente. Nesse quartel, que é o do 5º de infantaria, provisoriamente o é tambem do 35º, e isso devido ao plano de concentração que se ia levar a effeito, ao tempo da administração do benemerito Sr. marechal Mallet.

Portanto, quando disse que o quartel ora do 5º não affirmei uma inverdade. A praxe, porém, Sr. Presidente, no caso em questão, tem sido dar-se a verba total no Orçamento da Guerra, para ser ella distribuída...

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—...pelo Ministro da Guerra e conforme o orçamento e as inconveniencias do serviço.

O SR. BENEDICTO LEITE—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—E' como se fazem obras, salvo quando ellas teem logar em arsenaes, hospitaes, fortalezas, etc.

Não havia, pois, razão para esta especificação em favor do quartel a quo me referi.

Sr. Presidente, tambem quiz, nesse momento, contrariar o parecer da Comissão, quando tirou da verba — Obras — 200:000\$ para concertos no estabelecimento da Escola Militar do Brazil.

Sr. Presidente, do ha muito o estabelecimento da Escola Militar do Brazil está condemnado, por mais de uma razão. Além de se desenvolver alli de vez em quando o bori-bori, acrecece que o pateo interno não é bas-

tanto elevado, o estabelecimento está entre duas montanhas e na sua frente para a bahia de Guanabara quasi que não tem praça, achando-se aquella área occupada pelo Instituto de Surdos-Mudos, Hospicio de Alienados, Escola de Medicina, deposito de material bellico, casas particulares, etc., de maneira que não ha lugar para os necessarios exercicios dos alumnos; nem mesmo para a arma de infantaria, quanto mais para as de artilharia e cavallaria.

Por isso quiz condemnar a despeza que se ia fazer e que podia ser aproveitada para outros fins, quando a escola fosse transferida para logar que o Governo julgasse mais conveniente.

Mas o meu fim neste momento, senhores, é o de ganhar tempo, esperando que haja numero para se votar o meu requerimento, em relação á publicação da emenda.

O SR. BELFORT VIEIRA—E o quartel no Maranhão é quem paga?

O SR. PIRES FERREIRA—Não. Reconheço que o quartel do 5º de infantaria necessita de serios concertos, e a respeito da emenda que dá verba para a conclusão das obras, tencionava ficar silencioso, porque o illustre relator da Comissão, o Sr. Benedicto Leite, já me havia feito ver o interesse enorme que tomava neste sentido, pelo que tem os meus louvores.

Mas o nobre Senador comprehende que cada um joga com as armas com que pode, para chegar ao fim que tem em vista.

O meu, já o disse, é fazer com que seja votado o meu requerimento. Portanto, não posso deixar de entreter o Senado com esta pequena palestra; e si ella é desagradavel ao nobre Senador, peço a S. Ex. que me desculpe.

O SR. BELFORT VIEIRA—Ao contrario.

O SR. PIRES FERREIRA—Não posso discutir assim de afogadilho a emenda apresentada, pois ella contém materia mais que importante. Desejo, pois, que ella seja impressa no jornal da Casa, para poder estudal-a em todos os detalhes e ver si é ou não conveniente.

Não sei se que nella se contém, mas, qualquer que seja o seu fim, virei á tribuna com certeza, seja para applaudil-a, seja para contrariaral-a *in totum* ou em parte.

Serei um vencido com certeza, mas isto pouco importa, desde que estou cumprindo um dever que me é agradavel.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas V. Ex. sabe que esta emenda, pois que contém materia nova, terá de soffrer uma outra discussão.

O SR. JULIO FROTA—Sendo mesmo da Comissão?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sim, senhor, e tanto assim que considero inutil o requerimento do nobre Senador.

O SR. PIRES FERREIRA—Não supponha o nobre 2º Secretario que conheça o que se contém nesta emenda; ella foi apresentada depois de lido o expediente; não a ouvi ler, tão pouco a li. Por este motivo não sei si ella encerra materia nova, com a qual eu possa estar de accordo, ou si sómente materia velha, contra a qual me tenha de bater.

Entretanto, si a Mesa me affirmar que a emenda em questão trata de materia nova, razão por que terá de soffrer uma quarta discussão, votarei desde já pelo orçamento.

O SR. PRESIDENTE—Si a emenda for approvada pelo Senado, terá de soffrer uma quarta discussão, de accordo com o que dispõe o art. 169 do Regimento.

O SR. PIRES FERREIRA—Nestas condições, sendo considerada materia nova a que se contém na emenda, como V. Ex. acaba de declarar, certo mais de que ella será publicada no *Diario do Congresso*, de amanhã, sento-me, declarando desde já que, approvada, pedirei dispensa de interstício para que ella figure na ordem do dia de amanhã, sendo deste modo approvado o Orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benedicto Leite começa dizendo que o nobre Senador pelo Piahy, que o precedeu na tribuna, declarou que não combateu em 2ª discussão a emenda que consigna 50:000\$ para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão, unicamente por consideração pessoal para com o orador. Este agradece a attenção, mas diz que S. Ex., para ser logico, devia ter combatido a emenda desde a 2ª discussão, porque, em assumptos desta ordem, o movel deve ser o interesse publico e não a consideração para com as pessoas.

Continuando, diz o orador que o nobre Senador pelo Piahy, impugnando a emenda, prestou-lhe em todo caso um serviço, pois declarou que o quartel de que se trata carece realmente de obras, de modo que fica o Senado inteirado de que a verba é precisa, e isto por confissão feita pelo proprio Senador que combate a emenda. S. Ex. disse que a verba para obras no Orçamento da Guerra é votada englobadamente, affirm de que o Governo faça a distribuição que julgar mais conveniente e que, portanto, é inconveniente a consignação especialmente feita para o quartel de S. Luiz do Maranhão.

O orador afirma que isso não é exacto, porquanto, como facilmente se poderá verificar, ha em todo os orçamentos do Ministerio da Guerra, na verba em questão, muitas consignações especiais para certas e determinadas obras.

O orador entende que é preciso modificar-se o systema até aqui adoptado para a execução das obras militares; diz que, em seu parecer sobre o projecto de orçamento, que se acha em discussão, escreveu a esse respeito o seguinte topico que lê:

«Para obras militares, rubrica 14<sup>a</sup>, assigna o orçamento do exercicio corrente a verba de 2.950:000\$000. A proposta para 1905 reduziu essa verba a—2.100:000\$, fazendo, portanto, nessa parte do orçamento, uma redução de 850:000\$000. A Camara, porém, de accordo com o Ministerio da Guerra, elevou a verba á cifra do orçamento actual, fazendo assim sobre a proposta um acrescimo de 850:000\$000.

Dos serviços, a que se refere esta rubrica, uns se acham nella abrangidos na expressão generica—obras militares, outros estão especificados, porém, sem consignação correspondente, outros finalmente teem quantias, que especialmente lhes são destinadas.

Entende a Comissão de Finanças que será preferivel especificar-se para cada um dos serviços affectos a esta verba a consignação que lhe é necessaria no exercicio. Organizado pelo Ministerio da Guerra o plano geral das obras com os respectivos orçamentos; feitas annualmente as indispensaveis alterações á proporção que se forem ellas executando e outras novas se tornando precisas; discriminadas ao mesmo tempo as que, de preferencia, devem ser attendidas; consignará o orçamento a verba que for possivel fixar no exercicio para todas ellas, especificando, porém, para cada uma a competente consignação.

Este processo dará, com certeza, melhor resultado.

O serviço ficará mais methodizado; o andamento dos trabalhos não será interrompido, como ás vezes acontece, por falta de verba, provindo dahi, além de muita demora, augmento do custo da obra; os serviços mais urgentes não serão preteridos por outros de menor importancia e para os quaes, ás vezes, ha verba especial; finalmente, poder-se-ha conhecer melhor o preço de cada obra e votar para ella a quantia necessaria, pois, tão prejudicial é a pratica de dar-se para um serviço verba superior á de que elle precisa, como a de dar-se quantia inferior á necessaria, porquanto isto, ou força a execução em más condições, ou determina a paralyção do trabalho, ás vezes em occasião em que elle não deve absolutamente ser interrompido.

Lembra a Comissão a adopção dessa medida, e, si for o alvitre accoito pelo Executivo, poderá o orçamento para 1906 ser preparado já com essa modificação.

Continuando o seu discurso, diz o orador que é esse o seu modo de pensar a respeito desse assumpto e que, não estando este systema adoptado actualmente, a Comissão procedeu neste anno exactamente como nos annos anteriores, isto é, deixando parte da verba para ser distribuida livremente pelo Governo, fazendo consignações especiais para algumas obras e mencionando outras na verba, mas sem consignação alguma especial.

Para provar que a Comissão de Finanças nada innovou neste anno e que não tem razão o nobre Senador pelo Piahy, quando diz que a verba para obras militares é votada em globo, sem discriminação alguma, diz o orador que, além dos orçamentos dos annos anteriores, pode-se verificar a proposta do Governo no anno corrente para o orçamento do anno vindouro, e tambem a proposição da Camara, que neste momento se discute.

A proposta do Governo contém diversas consignações especiais; para obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 150:000\$; para continuação da construção da estrada strategica de Palmas, no Paraná, 100:000\$; para a linha telegraphica de Cuyabá até a fronteira do Paraguay, 150:000\$, e para a construção da fabrica de polvora sem fumaça, 300:000\$000.

Quanto á proposição, diz o orador, vê-se nella o seguinte:

«14.ª Obras militares:

Augmentada esta rubrica do 850:000\$, sendo: 250:000\$ para as obras de fortificações do porto de Santos; 100:000\$ para as obras do sanatorio militar dos Campos do Jordão; 150:000\$ para a Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica, Estado de S. Paulo; 150:000\$ para as obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal e 200:000\$ para a construção da fabrica de polvora sem fumaça. Depois das palavras—inclusive a conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina—acrescente-se: para a qual fica consignada a quantia de 100:000\$000. Depois das palavras—obras, reparos e conservações de quartéis—acrescente-se: inclusive a Escola Militar do Brazil e a construção de um quartel em Lorena, Estado de S. Paulo. Destinada a quantia de 40:000\$ para as obras do quartel de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e a de 100:000\$ para construção de um novo pavilhão no Collegio Militar, que servirá para refectorio, 2.950:000\$000.»

Eis ahí, diz o orador, muitas consigna-  
ções especiaes na proposta do Governo e na  
proposição. A Comissão de Finanças do  
Senado accitou-as todas e incluiu mais al-  
gumas entre estas a de 50:000\$ para conti-  
nuação das obras do quartel de S. Luiz do  
Maranhão, obras que o proprio Senador pelo  
Piauí reputa necessarias e que foram tam-  
bem mencionadas na proposta do Governo,  
o que significa o reconhecimento por parte  
da sua conveniencia e utilidade; e não ob-  
stante tudo isso, o nobre Senador pelo Piauí  
não encherrou nenhuma das outras consigna-  
ções e apenas viu essa, aliás, relativamente  
pequena, pois é de 50:000\$ para a continua-  
ção das obras em um quartel que, como  
S. Ex. sabe, pois o conhece, tem em exten-  
são nada menos de dous terços do Quartel  
General e si chegar a estragar-se custará á  
União, para ser reconstruido, centenas de  
contos.

Deante do tudo isso, diz o orador, termi-  
nando, que só se póde attribuir a impugnação  
do nobre Senador pelo Piauí á muita consi-  
deração e estima que S. Ex. vota á sua  
pessoa.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Pre-  
sidente, o Ministerio da Guerra tem offi-  
ciaes de engenheiros, á disposição dos com-  
mandantes dos districtos, para examina-  
rem os edificios a cargo desse departamento  
e apresentarem annualmente os orçamentos  
das obras necessarias a cada um delles.  
Assim é que se procede, quer no Maranhão,  
quer no Amazonas, quer no Rio Grande do  
Sul, seja o edificio federal ou particular, alu-  
gado pelo Governo da União, porque, ás  
vezes, os contractos são feitos de maneira  
que o Governo é obrigado, não só a fazer a  
adaptação de uma casa particular para  
quartel, como a tratar da sua conservação.

O Ministerio da Guerra, uma vez de posse  
desses orçamentos parciaes, inclue no Orça-  
mento da Guerra a verba necessaria para  
obras militares e declara—Estabelecimentos  
taes, taes e taes e mais obras militares—  
mas não declara quantos contos de réis para  
o 5º de infantaria.

O que não se devia fazer era determinar  
essa verba, como fez a Comissão de Fi-  
nanças.

Dada esta explicação e si o nobre Presi-  
dente me declara que já ha numero para  
votar, eu me sentarei.

**O SR. PRESIDENTE**—Ha numero.

**O SR. PIRES FERREIRA**—Então, sento-me,  
aguardando o resultado da votação de meu  
requerimento, pedindo adiamento por 24  
horas da discussão do Orçamento da Guerra.

**O SR. PRESIDENTE**—V. Ex. apresenta re-  
querimento?

**O SR. PIRES FERREIRA**—Sim, senhor; re-  
querimento verbal de adiamento, por 24  
horas, da discussão do Orçamento da Guerra;  
e si houvesse hoje sessão nocturna, eu o re-  
quereria sómente por seis horas, e assim  
provaria que não quero protelar o debate.

Posto a votos é approvedo o requeri-  
mento.

Fica adiada a discussão da proposição

**CREDITO PARA PAGAMENTO A ENGENHEIROS E  
AUXILIARES DA « RIO DE JANEIRO CITY IM-  
PROVEMENTS, LIMITED »**

Entra em 2ª discussão, com o parecer favo-  
ravel da Comissão de Finanças, o art. 1º  
da proposição da Camara dos Deputados,  
n. 132, de 1904, autorizando o Presidente da  
Republica a abrir ao Ministerio da Industria,  
Viação e Obras Publicas o credito extraor-  
dinario de 20:440\$, para pagamento das  
diarias que competem aos engenheiros e  
auxiliares da *Rio de Janeiro City Impro-  
vements, Limited*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a  
discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate  
approvedo o art. 2º

A proposição fica sobre a mesa para ser  
oportunamente dada para a ordem dos tra-  
balhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem)  
requer dispensa de intersticio para a 3ª dis-  
cussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**REFORMA DE APOSENTADORIAS DE MAGISTRADOS**

Entra em 2ª discussão, com o parecer con-  
trario das Comissões de Justiça e Legisla-  
ção e de Finanças, o art. 1º da disposição da  
Camara dos Deputados, n. 83, de 1898, auto-  
rizando o Governo a reformar as aposentado-  
rias dos magistrados que, nomeados antes  
da organização dos Estados, ficaram privados  
de tomar posse dos respectivos cargos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a  
discussão.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos da  
proposição, que vae ser devolvida áquella  
Camara.

LICENÇA AO DR. HENRIQUE LADISLAU DE SOUZA LOPES

Continua em 3ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, sobre a emenda offerecida nesta e a emenda approvada em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda offerecida em 3ª discussão, assim concebida :

Em lugar de : um anno — diga-se : seis mezes.—A. Azeredo.

Posta a votos em escrutinio secreto é a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, approvada por 19 votos contra 13, e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. SYLVIO ROMERO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente do Gymnasio Nacional, um anno de licença, com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição, com a emenda adoptada em 2ª discussão, por 22 votos contra 11 e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.178\$567, para pagar o ordenado devido

Senado V. III

ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação áquella em cujo gozo se acha ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20.440\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros e auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

156ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Gomes de

Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Buano Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, e Hercilio Luz (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara :

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 47:676\$707 para pagamento a Paiva Valente & Comp., Lemos Moreira & Monte e Santos Gomes & Comp., de restituição de impostos sobre kerozene importado em 1896 e 1897 e respectivas custas, em execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado.—A' Commissão de Finanças.

Officio do Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de novembro ultimo, offerecendo um exemplar do relatorio que apresentou ao Sr. Presidente do Estado em 31 de agosto ultimo acerca dos serviços a seu cargo.

Agradeça-se e archive-se.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

#### PARECERES

N. 289—1904

A proposta do Governo relativa á despesa a fazer-se, no exercicio de 1905, com os serviços a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi orçada em 22.228:346\$, papel, e 12:114\$245, oiro.

Tendo sido votada para o exercicio corrente a importancia de 5:452\$417, oiro, e de 19.841:884\$250, papel, incluída a quantia de 92:700\$000 que por uma lacuna deixou de ser mencionada na lei orçamentaria, verifica-se que a proposta do Governo para o exercicio de 1905 apresenta uma diferença para mais de 6:661\$778, oiro, e de 2.386:461\$974, papel.

A despesa votada pela Camara dos Deputados, segundo a proposição n. 133 do cor-

rente anno, ora sujeita ao exame da Commissão de Finanças importa na quantia de 24.210:441\$605, papel, e 12:114\$245, oiro, isto é, mais 1.982:095\$441, papel, do que a quantia orçada.

Estudando-se a proposta do Governo e compulsando-se as tabellas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, observa-se que, apozar das diversas reduções em algumas rubricas e da eliminação de elevadas quantias em outras, tudo na importancia de 1.571:692\$410, a proposta não podia deixar de accusar sobre a quantia votada para o exercicio corrente o augmento acima mencionado, já pelos accrescimos, embora relativamente pequenos, feitos a bem dos serviços publicos em algumas rubricas, já em virtude do cumprimento de disposições legislativas, sobresahindo entre estas a que reorganizou os serviços de hygiene da União, na somma de 3.385:141\$000, decreto 1.151 de 5 de janeiro de 1904, a que reformou a assistencia a alienados na somma de 308:263\$000, decreto n. 5.125 de 1 de fevereiro de 1904 e a que creou a despesa no territorio do Acre, na importancia de 957:800\$000, decreto n. 5.188 de 7 de abril de 1904, abrindo-se por isso uma nova rubrica no orçamento.

A diferença para mais sobre a proposta, constante da proposição que se aprecia, está justificada no minucioso parecer da Commissão de Orçamento da Camara e encontra explicação na necessidade de supprir a deficiência de certas rubricas, para as quaes se tem aberto sempre creditos supplementares, na conveniencia de attender melhor certos serviços e finalmente, no intento de habilitar o Governo com os devidos recursos para realizar a construcção de um edificio apropriado ao funcionamento da Bibliotheca Nacional, actualmente muito mal situada, e para dar andamento a outras obras necessarias nos Estados, as quaes, começadas como se acham, não devem continuar paralyzadas, com prejuizo, sinão da totalidade, com certeza de grande parte das quantias já despendidas pela União.

Foi presente á Commissão de Finanças uma reclamação do Dr. director da Secretaria do Senado contra a omissão que se nota na proposição da Camara dos Deputados, relativa ao augmento votado pelo Senado, em 27 de dezembro do anno passado, em favor do bibliothecario de sua Secretaria e dos continuos.

Realmente, só por equívoco não foi incluído o alludido augmento na proposta e deixou de ser consignado pela Camara dos Deputados na proposição, pois, por decreto n. 1.212 de 1 de agosto deste anno, foi aberto um credito especial para pagamento áquelles empregados dos cinco dias do mez dezembro do

1903 e dos 12 mezes do corrente exercicio. A Commissão offerocera á proposição da Camara uma emenda que assegure a execução da deliberação do Senado no exercicio vindouro, não sendo de esperar que a omissão se reproduza nas futuras propostas, emquanto não for alterado o voto do Senado.

Attendido, como se acha actualmente, o serviço de hygiene da União, na Capital da Republica, a Commissão considera seu dever não esquecer completamente as justas reclamações dos Estados, relativamente ao serviço de saúde dos portos, e por isso offerocera uma emenda á rubrica 21, augmentando a verba de mais 300:000\$ para aquisição de lanchas e apparatus aperfeiçoados para desinfecção dos portos dos Estados.

O director do Instituto dos Surdos-Mudos reclama o restabelecimento da verba de 26:200\$ destinada a alimentação e combustivel da consignação «material», rubrica 32, reduzida no Orçamento em vigor e na proposição a 23:000\$, e pede o augmento de 30\$ mensaes para o roupeiro-enfermeiro, que ora recebe 60\$ mensaes. O Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores acha procedente a reclamação e attendivel o pedido.

Pensando do mesmo modo, a Commissão apresentará uma emenda a respeito.

Entre as autorizações concedidas ao Governo, tem sempre figurado no Orçamento da Justiça a que manda imprimir na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

Entende a Commissão que tão importante associação é merecedora da continuação de semelhante auxilio; e neste sentido offerocera uma emenda, restabelecendo a auto-

rização constante do art. 3º n. 1, alinea—b— do orçamento vigente.

Exposto em synthese o que cabe informar sobre o projecto do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a Commissão de Finanças propõe á proposição da Camara dos Deputados, n. 133 do corrente anno, de accordo com as observações feitas as emendas seguintes :

A' rubrica 6ª —Secretaria do Senado—Em vez de 338:932\$118, diga-se 343:132\$118. Augmentada de 4:200\$, sendo 800\$ para o Bibliotecario e 3:600\$ para os continuos, tudo na razão de 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, na conformidade da deliberação do Senado de 27 de dezembro de 1903.

A' rubrica 21 —Directoria Geral de Saude Publica—Em vez de 5.589:000\$, diga-se 5.889:600\$. Augmentada de mais 300:000\$ para aquisição de lanchas e apparatus aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados.

A' rubrica 32—Instituto Nacional dos Surdos Mudos—Em vez de 120:079\$118, diga-se 123:639\$118. Augmentada de mais 3:500\$, sendo 3:200\$ para elevar a 26:200\$ a verba de 23:000\$, destinada á alimentação e combustivel da consignação —Material—e 360\$ para elevar a gratificação do roupeiro-enfermeiro de 720\$ a 1:080\$.

Ao artigo das autorizações, acrescente-se III a mandar imprimir na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedito Leite*.—*Justo Charmont*.—*Paes de Carvalho*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorizado a desponder pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 24.210:441\$365, papel e 12:114\$215, ouro, a saber :

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	36:000\$000
3. Despezas com o palacio do Presidente da Republica..	.....	101:140\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	33:600\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	.....	338:932\$118
7. Subsídio dos Deputados.....	.....	1.908:000\$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados — Augmentada de 13:000\$, no— Material — sendo destinada a importancia de 15:000\$ para — Objectos de expediente — e a de 20:000\$ para—Compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc., para a bibliotheca.....	486:868\$118
9. Ajudas do custo aos Membros do Congresso Nacional — Augmentada de 32:000\$.....	122:000\$000
10. Secretaria do Estado.....	384:353\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....	19:600\$000
12. Justiça Federal — Supprimida a consignação de 6:000\$ para remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica.....	873:704\$118
13. Justiça do Districto Federal.....	341:329\$059
14. Ajuda de custo a magistrados.....	12:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Diminuida de 2:880\$ para ser reduzido o numero de inspectores da Escola Correccional Quinze de Novembro, de oito a seis— Augmentada no material da Repartição da Policia da quantia de 2:190\$, destinada a diaria de 6\$ para alimentação dos dous officiaes da Inspectoria da Policia do Porto, quando em serviço da barra....	3.824:690\$063
16. Casa de Correccão—No — Material — augmentada a rubrica de 6:570\$, importancia destinada a diarias, sendo : á razão de 2\$500 ao director, de 2\$ ao ajudante, ao medico, ao escrivão e ao aimoxarife, e de 1\$500 aos tres amanuenses, ao professor e ao pharmaceutico ; e deduzida a importancia de 414\$647, correspondente á comedoria de um empregado que passa a perceber diaria....	240:663\$937
17. Guarda Nacional.....	29:000\$000
18. Junta Commercial—Augmentada de 2:000\$a sub-consignação destinada á aquisição e concertos de moveis.....	41:346\$118
19. Archivo Publico.....	87:276\$118
20. Assistencia a alienados—Augmentada da quantia de 24:560\$, sendo : no pessoal de nomeação do director 3:000\$ para um electricista, 1:800\$ para um machinista, 1:200\$ para um foguista, destinados ao serviço da usina electrica ; 4:800\$ para quatro enfermeiros, 7:200\$ para dez guardas, destinados ao serviço sanitario, pavilhões e serviços de klyno-therapia ; 960\$ para um mestre e 600\$ para um ajudante das officinas de vassouras e esteiras ; no —Material—8:900\$ para combustivel e 3:000\$ para instrumentos e utensilios.....	994:140\$989
21. Directoria Geral de Saude Publica—Elevada: de 9:350\$a 15:000\$a consignação—Impressões, publicações e despezas eventuaes, no—Material—da Repartição Central, inclusive a contribuição annual de 240\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose ; de 1:241\$a 4:280\$, para ser augmentado de um a dous o numero de foguistas da barca de desinfeccão do porto com a diaria de 6\$; de 6:570\$ a 14:600\$, para 8 marinhoiros da mesma barca com a diaria de 5\$; de 9:720\$a 10:800\$, para ser augmentado de nove a dez o numero de serventes no Hospital Paula Candido; de 58:900\$a 200:000\$ no—Material—para o serviço de prophylaxia de molestias infectuosas. Eliminada a importancia de 4:800\$, correspondente a dous desinfectadores da Estação da Visita do Porto; idem a importancia de 1:800\$, relativa a um servente no Hospital Paula Candido.—Reduzida de	

170:000\$ a 150:000\$, a consignação—Material geral —da sub-consignação—Para aquisição, concertos, combustível, etc.—na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro. Reduzida de 80:000\$ a 40:000\$, a consignação—Moveis, objectos de expediente, concertos, installação, despezas oventuaes das delegacias do Saude. Reduzida de 503:010\$ a 410:011\$ na —Repartição Central—a consignação «Material, construcções, oventuaes» para o serviço geral. Na rubrica—Material—dos Estados comprehendidos nos districtos sanitarios em que ha consignação destinada a—Combustível e lubrificantes—substituido este enunciado por—Custeio e conservação dos transportes marítimos. Na rubrica—Material—no Estado de Pernambuco, incluída a importancia de 40:000\$ para compra de uma lancha para o serviço de Saude do porto. Na rubrica—Pessoal sem nomeação—no Estado de Alagoas, incluída a importancia de 4:800\$, sendo: 1:800\$ para um mestre de lancha a 150\$ mensaes; 1:800\$ para um machinista a 150\$ mensaes; e 1:200\$ para um foguista a 100\$ mensaes. Na rubrica—Material—no mesmo Estado, incluída a quantia de 25:000\$ para compra de uma lancha, custeio e conservação do transporte marítimo.....	5.589:600\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	291:440\$000
23. Faculdade de Direito do Recife—Da consignação—Impressões, publicações, etc.—destinada a importancia de 400\$ para aluguel da casa de residencia do porteiro.....	304:780\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada da quantia de 23:000\$, sendo: 3:000\$, no—Pessoal do ensino, para pagamento de gratificação especial ao substituto da 1ª secção pela regencia de uma cadeira; 20:000\$ para melhorar a installação de aulas e laboratorios e aquisição de productos chimicos, instrumentos e aparelhos para laboratorios e clinicas.....	648:832\$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 25:000\$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade.....	772:732\$100
26. Escola Polytechnica.....	500:981\$118
27. Escola de Minas — Augmentada de 5:900\$ a rubrica — Material — para montagem e conservação de machinas.....	243:700\$000
28. Gymnasio Nacional.....	541:603\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	12:114\$245
30. Instituto Nacional de Musica.....	123:052\$236
31. Instituto Benjamin Constant.....	183:262\$236
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	209:238\$118
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada da quantia de 5:200\$, sendo : no — Pessoal sem nomeação — na sub-consignação para serventas de 12:000\$ a 13:200\$; no — Material — de 15:000\$ a 16:000\$, para aquisição de livros, manuscritos, mappas, estampas, moodas, medalhas e sellos; na sub-consignação—Conservação de livros, periodicos, manuscritos, etc., custeio das officinas —de 32:000\$ a 35:000\$000.....	120:079\$118
	207:012\$118

34. Museu Nacional — Augmentada de 4:400\$, sendo : 2:400\$ para mais dous trabalhadores e 2:000\$ para armarios.....	152:073\$118
35. Sorventuarios do culto catholico.....	181:060\$000
36. Soccorros publicos — Augmentada de 52:000\$, sendo: 12:000\$ para o auxilio de 1:000\$ mensal á Assis- tencia Publica aos pobres, dirigido pela irmã Paula, na Capital Federal; e 40:000\$ para auxilio ás despezas da Maternidade da Capital Federal...	152:000\$000
37. Obras—Augmentada de 749:000\$ sendo : 400:000\$ para as obras do edificio para a Biblio- theca Nacional ; 200:000\$ para a continuação das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife ; 70:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia ; 49:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ; 30:000\$ para auxillar a conclusão das obras da Maternidade da capital do Estado da Bahia.....	1.190:467\$228
38. Corpo de Bombeiros.....	781:310\$550
39. Magistrados em disponibilidade.....	372:000\$000
40. Eleições federaes.....	20:000\$000
41. Empregados de repartições extinctas.....	1:800\$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre.....	957:800\$000
43. Eventuaes.....	100:000\$000

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado :

I—a despendor até a quantia de 15:000\$ para complemento da execução do art. 1º da lei n. 726, de 8 de dezembro de 1900, abrindo para isso os necessarios creditos ;

II—a mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e no local que forem préviamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado, podendo despendor para esse fim, no exercicio de 1905, até a somma de 500:000\$, abrindo para isso os creditos necessarios.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A impimir.

N. 290 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 135, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, com todos os vencimentos, na forma da lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904, a licença concedida por essa lei ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Faltando competencia ao Poder Executivo para conceder licença aos membros da Justiça Federal, a Comissão não pôde aconselhar ao Senado a adopção da proposição da Camara dos Deputados pela forma por que está concebida; mas, reconhecendo que o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti está effectivamente doente e precisa da prorogação de

que trata a proposição, apresenta a esta o seguinte projecto substitutivo :

N. 25 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal, prorogação, por um anno, com todos os vencimentos, da licença que obteve em virtude da lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*Pass de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 135, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARE-  
CER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Repu-  
blica autorizado a prorogar por um anno,  
com todos os vencimentos, na fórma da lei  
n. 1.187, de 20 de junho deste anno, a li-  
cença concedida por essa lei ao Ministro do  
Supremo Tribunal Federal Dr. João Bar-  
balho Uchôa Cavalcanti.

Camara dos Deputados, 24 de novembro  
de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Pre-  
sidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Se-  
cretario.— *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º  
Secretario.— A imprimir.

N. 291 — 1904

*Redacção final da emenda do Senado á propo-  
sição da Camara dos Deputados, n. 17, do  
corrente anno, autorizando o Presidente da  
Republica a conceder ao Dr. Henrique La-  
dislo de Souza Lopes, lente de therapeutica  
da Faculdade de Medicina do Rio de Jan-  
eiro, um anno de licença, com todos os ven-  
cimentos, para tratamento de sua saude*

Onde se diz—com todos os vencimentos—  
diga-se: com ordenado.

Sala dos Commissions, 1 de dezembro de  
1904.— *Gustavo Richard*.— *Gonçalves Fer-  
reira*.

N. 292 — 1904

*Redacção final da emenda do Senado á Pro-  
posição da Camara dos Deputados, n. 21,  
do corrente anno, autorizando o Presidente  
da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Ro-  
mero, lente de logica do Internato do Gym-  
nasio Nacional, licença, pelo prazo de um  
anno, com todos os vencimentos, para tratar  
de sua saude onde lhe convier*

Onde se diz—com todos os vencimentos—  
diga-se: com o ordenado.

Sala das Commissions, 1 de dezembro de  
1904.— *Gustavo Richard*.— *Gonçalves Fer-  
reira*.

Ficam sobre a mesa, para serem discutidos  
na sessão seguinte, depois de publicados no  
*Diario do Congresso*.

## ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA  
1905

Continua em 3ª discussão, com a emenda  
oferecida nesta e as approvadas em 2ª, a  
proposição da Camara dos Deputados n. 113,  
de 1904, fixando a despeza do Ministerio da  
Guerra para o exercicio de 1905.

**O Sr. Ramiro Barcellos (\*)**

—Sr. Presidente, foi apresentada pela Com-  
missão de Finanças uma emenda ao Orçamen-  
to da Guerra, relativa ás escolas militares  
do Brazil, autorizando o Governo a reformar  
o ensino, assim como a mudar a localização  
das escolas. Nessa emenda torna-se uma pro-  
videncia relativa ao direito dos lentes e á  
situação em que devem ficar, mas não vi o  
mesmo a respeito dos actuaes alumnos que  
não se envolveram nos acontecimentos de 14  
do mez passado:

Apuradas as responsabilidades, é certo que  
muitos delles ficarão em situação anormal,  
visto como muitos estão a terminar os seus  
estudos e outros adeantados no curso de en-  
genharia e das tres armas.

Como a emenda não providencia a respei-  
to, eu desejaria ouvir do digno relator do  
Orçamento da Guerra a sua opinião.

E' o que tenho a dizer, não me oppondo,  
porém, nem ao Orçamento, nem á emenda em  
questão, porque apenas desejo saber qual o  
destino dos que se encontram ou se encontra-  
rem nas condições a que alludi.

Tenho dito.

**O Sr. Benedicto Leite**— Sr.  
Presidente, não é a primeira vez que me é  
dirigida a pergunta que acaba de ser feita  
pelo honrado Senador pelo Rio Grande do  
Sul.

Como tenho a honra de ser o relator do  
Orçamento da Guerra e como, já ha dias, se  
fallasse na apresentação da emenda relativa  
á reorganização do ensino militar, diversas  
pessoas me procuraram para indagar si eu  
conhecia o pensamento do Governo a respeito  
dos alumnos estranhos aos ultimos aconte-  
cimentos.

A' vista disso, procurei entender-me sobre  
este assumpto não só com o Sr. Ministro  
da Guerra mas tambem com o Sr. Pre-  
sidente da Republica e, tanto de um como de  
outro, ouvi a declaração formal de que o  
Governo tem o mais vivo interesse em se-  
parar completamente a sorte dos alumnos

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador

quo forem considerados inteiramente sem culpa em relação aos acontecimentos da noite de 14 de novembro ultimo, da sorte daquelles que forem considerados culpados.

Como disse o honrado Senador, ha, realmente, alguns alumnos que já estão com o curso adeantado e outros a quem faltavam apenas alguns dias para terminal-o.

Os que não tiveram absolutamente parte nos acontecimentos e se conservaram estranhos a elles, não devem ficar prejudicados com as medidas tomadas em relação aos outros.

Manifestando-se por essa fórma, o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Ministro da Guerra me autorizaram a declarar que o Governo, uma vez apuradas as responsabilidades a respeito dos acontecimentos da noite de 14 de mez passado, procederá de maneira que os alumnos que forem considerados sem culpa não fiquem prejudicados nos estudos que já tinham feito.

E' esta a declaração que tenho a fazer em resposta ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul e faço-a em nome do Sr. Presidente da Republica e do Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Fico perfeitamente satisfeito com a explicação.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, o Senado ouviu a explicação mais que moderada do relator da Comissão de Finanças, sobre a emenda que hontem aqui surgiu á ultima hora, quando se ia discutir o Orçamento da Guerra, a respeito das escolas militares.

Por não ter sido ouvido por mim e pela maioria do Senado, visto o modo sempre moderado com que falla o illustre 3º secretario da Mesa, eu me apressei em pedir a palavra para requerer a publicação dessa emenda, a fim de que, sendo lida e bem estudada, pudesse, cada um, sobre ella dar seu voto, com a responsabilidade que tem ante a importancia da materia.

Felizmente, vi que o Senado approvou o meu requerimento, e é neste momento considerada motivo de discussão a emenda juntamente com o orçamento.

Como ella não é explicativa em relação aos direitos dos lentos e dos alumnos, o digno representante do Rio Grande do Sul acaba de pedir e ter explicações que o satisfizeram. Mas tenho duvidas e as externo ao nobre relator da Comissão, a quem peço licença para me dirigir.

O § 2º da emenda apresentada diz: « Os membros do corpo docente que forem vitellios serão aproveitados em qualquer dos estabelecimentos da nova organização para o ensino das materias que actualmente lec-

cionam, podendo tambem ser aproveitados para o ensino de outras materias que livremente escolham, sem prejuizo, em qualquer das hypotheses, para os seus vencimentos actuaes. »

Sr. Presidente, o Senado não ignora que já existe crescido numero de docentes em disponibilidade, percebendo todos os vencimentos como si estivessem funcionando em cada uma de suas cadeiras; e ainda mais, Sr. Presidente, recebendo de cinco em cinco annos gratificações addicionaes, quando mesmo não exercem essas cadeiras, como acontece a quasi todos.

Esses numero de docentes vem a ser augmentado pelo § 3º porque, Sr. Presidente, é um ideal, que hoje a todos seduz, ser docente em disponibilidade.

Qual será, depois de organizados os estabelecimentos militares da Republica, cuja collocação em outras zonas se impõe de ha, muitos annos, qual será, repito, o docente que quererá seguir para essas zonas, sem vir primeiro se estribar em direitos adquiridos, perante os tribunaes judicarios da Nação? Por que razão se ha de querer augmentar o numero de docentes sem leis que garantam melhor o Thesouro do que as que o fazem actualmente?

Hontem, disse ao honrado relator da Comissão de Finanças do Senado que me parecia que esta emenda vinha trazer gravame, pelo § 3º, ao Thesouro Publico, embora no § 2º se dissesse que tudo terá logar sem augmento, antes com diminuição das despesas actuaes, organizadas pelo Orçamento da Guerra.

O Senado sabe perfeitamente que, nas escolas militares da Republica, existem civis docentes, já no curso superior, já no curso preparatorio, e cada um delles com direitos adquiridos em muitos annos de serviço, não sendo culposos dos delictos de 14 de novembro e tendo os seus direitos assegurados pelas leis da Republica.

Pergunto eu: quaes as condições em que ficam esses homens, uma vez extinctas as escolas da Capital e removidas para outras zonas da Republica?

Parecia-me que a emenda devia cogitar dos civis, porque os militares teem de seguir a lei propria do exercito a que estão sujeitos.

Eu desejava, Sr. Presidente, apresentar emendas para o estudo da Comissão, porque, talvez dentro de 24 horas, ou mesmo em menos tempo, caso ella tivesse de estudar essas emendas, novas reflexões viriam amparar o direito daquelles que sempre bem procederam.

E' odioso que no exercito existam duas turmas de officiaes; uma, a dos que recebem

vencimentos, quasi em triplicata, havendo quem perceba quatro gratificações; outra, a dos officiaes arregimentados, que só tem uma gratificação, e essa mesmo muito parca. E' preciso, é mesmo urgente a revisão das tabellas pela equiparação, para pôr termo a essas iniquidades em uma mesma corporação.

Toda a emenda, Sr. Presidente, tal qual está concebida, com excepção do § 1º, em que se trata de dar autorização franca ao Governo, para a reorganização do ensino nos institutos militares, precisa ser profundamente alterada, para não acarrotar despesas ao Thesouro Publico, augmentando o numero de docentes em disponibilidade.

Um lente cathedratico em disponibilidade, exercendo commissão militar, S. Presidente, no posto de tenente-coronel, vence quasi tanto quanto um general de brigada, comandante de districto militar desta Capital, quer dizer, um conto e mais algumas centenas de mil réis mensaes! E com este exemplo, poderá o Senado tirar as conclusões que bem lhe aprouver, porque, entre os lentes que tem de ficar em disponibilidade, ha generaes, coroneis, tenentes-coroneis e majores.

E isto porque tem-se procurado fazer em uma só vaga, nos estado-maior geral, corpo de engenheiros e estado-maior do exercito tres promoções! Enquanto que nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria é uma promoção para cada vaga.

De ha quatro annos a esta parte venho combatendo contra esse abuso. Felizmente, vi hoje estampado no *Diario Official* que o Exm. Sr. Presidente da Republica pedía ao conselho superior militar informações sobre o assumpto.

A verdade, Sr. Presidente, é que se estão creando dous quadros de generaes: um que a loi organizou, composto de quatro marcehaes—numero excessivo, que precisa ser cortado—oito generaes de divisão e dezesseis generaes de brigada; outro, paralelo a esse, composto de um marechal, um general de divisão e dous generaes de brigada.

Precisamos providenciar a respeito, porque entre os officiaes de qualquer uma das nossas escolas militares, quer aquelles que estão no exercicio de suas cadeiras, quer os que se acham em commissões do Ministerio da Guerra, temos um conjuncto de coroneis que se recommendam pela sua illustração, pelos seus serviços e patriotismo e portanto não podendo ficar neste posto para sempre.

Mas quando fallo contra estas cousas, protestando contra o numero elevado de marcehaes, contra o quadro paralelo de generaes do quadro effectivo, contra o accrescimento de gratificações extraordinarias, com prejuizo do numero de soldados, contra o des-

equilibrio de vencimentos entre os officiaes arregimentados e os não arregimentados, sou implacavelmente condemnado...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está fallando muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA—... porque quero a justiça na divisão dos dinheiros publicos, entre os officiaes do exercito.

O SR. J. CATUNDA—V. Ex. está quasi um revoltoso.

O SR. PIRES FERREIRA—Não estou tal. E aproveito o aparte para dizer que me achosentado nesta cadeira desassombrado em relação ás arruaças que tem infelicitado a Republica, quer promovidas pelos militares que se tem revoltado, quer pelos civis que não tem sabido conter as suas ambições e vão procurar aquelles para levar-os á pratica de crimes contra o paiz.

VOZES—Muito bem; muito bem.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, fiquemos neste ponto, porque não convem, no momento em que o Governo está agindo com toda calma para não punir innocentes, trazer retalições.

Não as trago, mas tambem esperava que o Senado fosse menos apressado em votar esta medida que nenhuma garantia traz para a administração da Guerra, a não ser a justiça do chefe de Estado.

Ha cinco annos que existe na pasta da Commissão de Marinha e Guerra, desta Casa, um projecto sobre a reorganização do ensino militar da Republica; os ministros tem se referido a esse assumpto nos seus relatorios, mas nada se fez até hoje; procurou-se ouvir a mestrança scientifica militar desta Casa e até hoje ella não disse uma palavra a respeito.

UMA VOZ—E V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não sou scientifico; sou um soldado de fileira que para esta cadeira vim por bondade dos meus amigos do Plauhy.

Mas, Sr. Presidente, o que é certo é que se procurou ouvir a opinião dos lentes que tem assento nesta Casa; procurou-se approvar o que velu da outra Casa, com alterações, deante das considerações do illustrado ex-Ministro da Guerra, o Sr. marechal Mallet, e nada se obteve.

O SR. A. AZEREDO—Porque o Ministro não quiz.

O SR. PIRES FERREIRA—E nada se obteve, Sr. Presidente. Si o Ministro da Guerra do então não tivesse querido, não toria, por intermedio de seus auxiliares, desenvolvido tamanha actividade nos corredores desta.

Casa o mesmo junto dos membros da Comissão de Marinha e Guerra, para obter qual-quer solução.

E' que então, Sr. Presidente, se dizia que já eram de mais as concessões feitas ao exercito. Lembro-me bem de ter lido em um parecer, não me recordo elaborado por quem, que já bastava de concessões exaggeradas ás forças armadas da Republica.

Então deixei de responder, não só porque entendo que cada um tem o direito de externar as suas opiniões como bem entender, como tambem, Sr. Presidente, porque me ficava o direito de ouvir-as e lê-las como bem me parecesse.

E' fóra de duvida, Sr. Presidente, que si se tivesse procedido com maior actividade no seio do Congresso Nacional, em relação ás medidas solicitadas pelo ex-Presidente da Republica, por intermedio do então Sr. Ministro da Guerra, o Sr. marechal Mallet, e outros, talvez lamentaveis factos não estivessem hoje reclamando, como reclamam, medidas radicaes e rapidas por parte do Congresso em apoio do Executivo.

Na outra Casa do Congresso, Sr. Presidente, ha muito que dorme o somno do esquecimento o projecto que organiza a defesa nacional, não se tendo dado até hoje um só passo a tal respeito!

Será porque o Brazil se suppõe completamente organizado para reagir ante uma aggressão estrangeira!?

Não; e a prova acabamos de ter, pois pequenos motins, que deviam ser suffocados por moia duzia de soldados disciplinados, com difficuldade foram jugulados por força mais numerosa.

Pareco, Sr. Presidente, que estamos em um mar de duvidas.

E porque? (Pausa).

Deixo esta interrogação no meu discurso, para ser respondida pela irreflexão e pelas ambições.

A minha emenda, Sr. Presidente, protelaria, quando muito, por algumas horas a autorização que se deve dar ao Governo.

Voto, sem nenhuma restricção, pelo § 1.º da emenda, votarei contra os demais, porque não os acho convenientes aos direitos dos lentes, e muito menos aos interesses do Theouro.

Si voto o § 1.º da emenda sem nenhuma restricção, sem sobre elle fazer a menor observação, é que de ha muito estou convencido da urgencia da medida e porque, felizmente, para nós, está á frente da administração do paiz o typo da moderação e da honestidade, na pessoa do Sr. Dr. Rodrigues Alves, a quem ficam entregues por effeito dessas emendas não só a organização urgente dos institutos militares, tão precisos ao exercito e ao paiz,

como os direitos dos docentes e tambem o futuro dessa mocidade militar, que não perderá por esperar da magnanimidade do honrado Presidente da Republica o elemento e conforto que lhes são precisos neste momento de angustias para todos nós que amamos esta Patria, tão carecedora de ordem para continuar a desenvolver todas as suas riquezas e todas as suas legitimas aspirações de progresso. (Muito bem; muito bem.)

### O Sr. Francisco Glycerio (\*)

—Sr. Presidente, desejo submeter ao criterio do illustre relator da Comissão uma simples ponderação.

Existem professores ou substitutos que estavam regendo interinamente, de conformidade com o actual regulamento, algumas cadeiras. Estes professores se haviam apresentado a concurso; em relação a um ou dous, bem me recordo que tal succedeu em 1893.

Os concursos foram suspensos em virtude do estado anormal daquelle anno, sendo elles prejudicados, por este modo, em seus direitos.

Como consequencia de tudo isto, si me não engano, surgiu a faculdade contida no actual regulamento, dando a regencia interina por cinco annos.

Pergunto ao honrado relator si a autorização — que naturalmente será dada — contida na emenda é tão ampla que permita ao Governo conhecer desses factos, corrigir a situação desses professores, fazendo modificações que vão até mesmo á declaração de vitaliciedade?

O SR. BENEDICTO LEITE — Absolutamente não. Pareco-me que V. Ex. labora em equivoco. A nomeação de professores por cinco annos é uma consequencia da reforma de 1893, não sendo oriunda dos factos occorridos em 1893, aos quaes V. Ex. se refere. A lei de 1897 foi que autorizou a reforma de 1898, feita por decreto de 18 de abril daquelle anno. Aquella lei estabeleceu positivamente que os professores militares fossem nomeados em comissão por cinco annos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estava convencido de que se tratava de uma reforma autorizada em 1898 ou 1897.

Mas, como quer que seja, parece incontestavel que essa lei veiu corrigir os prejuizos occasionados pelos acontecimentos de 1893.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não, senhor, o pensamento da reforma, autorizada pela lei de 1897 quanto a professores, foi acabar com a vitaliciedade dos membros do corpo docente dos estabelecimentos militares.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bem. A declaração do honrado Senador é tão clara que não permite duvidas.

Achava que esses professores deviam ser beneficiados pela cessação das suas funções; todavia, em face da explicação do honrado Senador, não me animo a apresentar emenda, declarando-me satisfeito.

**O Sr. Benedicto Leite** começa declarando que esteve completamente infeliz durante todo o tempo em que fallou o nobre Senador pelo Piahy, pois, não obstante prestar-lhe toda a attenção, não pôde absolutamente comprehender o discurso de S. Ex. O nobre Senador fallou na reorganização do ensino, de que trata a emenda da Comissão de Finanças; nos vencimentos com que por essa emenda tem de ficar os professores e lentes vitalícios; na obrigação que tem elles de sahir da séde de um estabelecimento para a séde de outro, si for aquelle extincto; fallou ao mesmo tempo de promoções no exercito, do facto de fazer-se mais de uma promoção a proposito de preenchimento de uma só vaga; em somma, occupou-se de outros pontos ainda, e, em relação á emenda em debate, ora parecia critica-la em algumas partes, ora apoiá-la nesses mesmos pontos, de modo que o orador, sentindo-se em difficuldade para responder, vae tomar em consideração alguns topicos do discurso de S. Ex. em que, se manifestou contrario a algumas disposições da emenda de que se trata. Diz que a questão relativa a serem os professores de um estabelecimento aproveitados em outro, collocado em lugar differente, está prevista e resolvida no parographo primeiro da emenda, pois ali se estatui que os professores vitalícios sejam aproveitados em quaesquer dos estabelecimentos da nova organização.

O que é essencial é que as materias que lhes forem destinadas sejam as mesmas das cadeiras que lhes competem, pois seria absurdo obrigar-os a aceitar cadeiras contendo materias estranhas áquellas sobre que versou o concurso ou exame que fizeram e para as quaes foram nomeados a titulo vitalicio; entretanto, explica o orador, si o professor quizer reger cadeira differente da sua e si for para ella considerado competente, poderá tambem ser nessas condições aproveitado, sendo mantidos em qualquer dessas hypotheses os seus vencimentos actuaes.

Depois de outras considerações, passa o orador a occupar-se da critica feita pelo nobre Senador pelo Piahy, ao § 2º da emenda, que determina que os professores vitalícios não aproveitados ficarão em dispo-

nibilidade com os vencimentos integraes. Diz que em relação a este assumpto a emenda nada creou de novo, ao contrario seguiu o que para casos identicos se acha estabelecido em nossa legislação.

Cita a lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, que reorganizou o ensino das Faculdades de Direito e mostra que o art. 4º dessa lei estatuiu que o lente cathedratico não aproveitado ficasse a gosar de todas as suas regalias até que, vagando qualquer cadeira fosse encarregado de reger-a.

Cita a lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, que autorizou a reorganização dos estabelecimentos militares de ensino e diz que o art. 4º estatuiu que os lentes e professores vitalícios, que excedessem ás novas necessidades do ensino, fossem aproveitados, os militares em commissões militares e os civis em outras funções publicas, ou postos em disponibilidade percebendo neste caso seus ordenados até serem contemplados em vagas que se dessom. Explica que, tendo-se realizado a reorganização dos estabelecimentos militares de ensino pelo Decreto de 18 de abril de 1898, e tendo-se levantado duvidas sobre si os professores e lentes, civis e militares, postos em disponibilidade por occasião dessa reforma, deviam perceber somente o ordenado ou o ordenado e a gratificação, mandou a lei n. 756, de 5 de janeiro de 1901, que lhes fossem pagos os vencimentos integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade.

Cita, finalmente, o orador a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1899, e mostra que, na parte referente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o art. 7º estatuiu que os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos ou forem transferidos para os Estados ou Municipalidades e associações particulares continuam no gozo das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a aceitar nomeação ou Comissão do Governo para fóra da séde dos estabelecimentos em que toem exercido as suas funções.

Depois de fazer sobre essas disposições citadas algumas observações, pondera o orador que, sendo esse o regimen geralmente estabelecido em nossa legislação para os professores vitalícios em disponibilidade, ficando sempre no gozo de vencimentos integraes os que não são aproveitados, entendeu a Comissão de Finanças que, não havendo disposição de lei que reja todos os casos analogos no sentido de não ficarem elles com os vencimentos integraes, não se devia para o caso de que se trata estabelecer regimen novo e especial.

Respondendo a apertes do nobre Senador pelo Piahy, faz o orador algumas considerações sobre a situação dos lentes e professores militares, mostrando a inconveniência da legislação anterior a 1898; em virtude da qual elles eram nomeados a titulo vitalicio, e termina concitando o nobre Senador pelo Piahy a votar a favor da emenda da Comissão de Finanças, pois com isto prestará um bom serviço ao paiz.

**O Sr. Pires Ferreira** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Não posso dar a palavra a V. Ex.

**O Sr. Pires Ferreira**—De accordo com o Regimento, tenho o direito de fallar mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já fallou duas vezes. Sobre este assumpto occupou a tribuna hontem e acaba de occupal-a hoje.

O SR. PIRES FERREIRA — Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Ainda não posso satisfazer a V. Ex., tanto mais quanto a emenda será novamente discutida amanhã, podendo V. Ex. expender a sua opinião.

O SR. PIRES FERREIRA — Concordo. Veja V. Ex. como sou disciplinado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo saber o que vai ser votado em primeiro logar, si o projecto, si a emenda.

O SR. PRESIDENTE—A emenda.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso, requerio, em primeiro logar, que se proceda á votação da emenda, artigo por artigo; em segundo logar, que a votação do art. 1º seja feita nominalmente.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

**O Sr. Presidente**—Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do artigo additivo, salvo os paragraphos, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que o approvarem, e—não—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçuá, Rosa e Silva,

Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (32), e—não—o Sr. Barata Ribeiro (1).

**O Sr. Presidente**—O artigo foi approvedo por 32 votos contra um.

Postos successivamente a votos, são approvedos os paragraphos.

**O Sr. Presidente**—A proposição fica sobre a mesa, a fim de que a emenda, que acaba de ser approveda, e contém materia nova, passe por mais uma discussão na seguinte sessão.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE LOURENÇO FRANCISCO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artífices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

#### LICENÇA AO DR. JOSÉ LOPES DA SILVA JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 24 votos contra oito.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

LICENÇA A GASTÃO JEOLÁS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Gastão Jeolás sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 22 votos contra dez.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

CREDITO PARA DIARIAS AOS ENGENHEIROS E AUXILIARES DA RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY, «LIMITED»

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:440\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiro e auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão da emenda contendo materia nova, approvada em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1898, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1904, autorizando o

Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custas, e mais da quantia correspondente aos juros logaos da móra, sobre o principal de 236:296\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902, tudo para pagamento a Manoel José Bastos do que lhe é devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislau Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

157ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Loite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azerodo, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcoz, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Brasílio da Luz e Ramiro Barcellos(25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Tros do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publica, de 30 do mez findo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue doue de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação, a Bento José da Silva, conductor de trem de 1.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; e á abertura dos creditos extraordinarios de 72:853\$800 para pagar á *Amazon Steam Navigation Company* a subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903, de accordo com o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1902, e de 42:480\$ para pagamento das diarias aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Guerra, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e relativa á abertura do credito especial 180\$500 para pagamento das custas a que foi condemnada a União na causa intentada pelo general de brigada Marcialino de Magalhães. — Archive-

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 293 — 1904

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1904, que autoriza o Governo a adquirir varios navios da guerra.

Esta proposição foi votada pela Camara, ouvida a sua Comissão de Marinha e Guerra e tambem a Comissão de Orçamento; e ambas discorreram sobre o assumpto, em seus mais importantes aspectos, emittindo lucidos pareceres, e justificando a necessidade urgente a que attende a proposição, insufficiente como é e de pouca confiança o material fluctuante que ainda possuímos.

A aquisição desse novo material se irá effectuando no decurso de nove annos; e as

despezas são calculadas por triennios: no 1.<sup>o</sup>, nr 47.168:000\$, 15.722:000\$ por anno; no 2.<sup>o</sup>, 49.880:000\$, 16.660:000\$ por anno; no 3.<sup>o</sup>, 49.980:000\$, 15.120:000\$ por anno. Total, 142.508:000\$ ou £ 7.125.300, ao cambio do 12.

Estas despezas, diz a proposição, serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio, e de fórma que as quantias não applicadas serão levadas ao exercicio seguinte, conservando o seu destino primitivo, sendo os respectivos contractos effectuados á proporção que forem executados os de cada triennio.

Não escapou á Comissão de Marinha e Guerra da Camara, nem podia escapar, que na actual situação da Marinha, não basta a abundancia de material fluctuante; ha de mais a instante necessidade de reorganização em quasi todos os diversos ramos, creação de serviços indispensaveis e uma serie de pormenores a que deve o Governo applicar toda a sua attenção.

A Comissão resumidamente o diz e con- vem reproduzir;

« Assim projectada a força naval, cumpre, dentro do prazo estipulado, attender aos melhoramentos e recursos materiaes, ao menos os mais indispensaveis, para a regular conservação da mesma, impondo-se, entre outros, o augmento de um dos diques do Estado, a fim de que possa comportar os navios de guerra de maior tonelagem, trabalho este que, por sua natureza lenta, requer tempo e exige ser desde logo encetado.

A solução do importante problema da construção de um arsenal de primeira ordem, em porto militar, si, como a alguns parece, pôde em rigor não anteceder á aquisição da força projectada, não deve, entretanto, ser indefinidamente adiada, porquanto, decorrido um periodo de nova annos, havendo despendido cerca de 150.000:000\$ na compra de navios, si continuar o Brazil não podendo sequer reparar-os, terá firmado a sua condição de tributario da industria naval estrangeira, em vez de, com os grandes recursos naturaes que possui, organizar racional e methodicamente a sua marinha de guerra: tal é o conceito das palavras da Comissão, quando, no seu alludido parecer, disse ser um erro acreditar-se que a reorganização da Armada resume-se apenas em augmentar-se-lhe o numero de navios.

Ao alto descortino do Governo, por certo, não escapa a necessidade de apurar as habilitações profissionais e technicas do pessoal da Armada em geral, nem a de prover aos meios para a formação das equipagens dos navios, do que já deu evidente prova, quer praticando o recurso legal do

sorteio, quer promovendo a lei que autorizou a reorganização das escolas de aprendizes marinheiros, instituindo cursos especiais para o ensino pratico das diferentes especialidades exigidas para lotação dos modernos navios de combate.

Ao corpo de machinistas, mais especialmente, torá de applicar o Governo a sua attenção, a fim de dotal-o de pessoal idoneo e em numero sufficiente para as exigencias do seu importante mister, em navios que deverão conter o que de mais moderno e aperfeiçoado tem produzido a arte naval, e tambem—porque não dizel-o—ao pessoal superior, quer executivo ou tecnico, ao qual, não obstante o seu elevado preparo theorico, por causas independentes da sua vontade, fallece, por vezes, o saber da experiencia, no desempenho da sua honrosa e difficil missão.»

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado foi ouvida e deu o seu igualmente luminoso parecer, que conclue opinando pela approvação da proposição.

A Comissão de Finanças, nutrinlo a confiança de que as grandes despesas calculadas em 142.506:000\$ realizaveis no decurso de nove annos, com os recursos orçamentarios de cada exercicio, e outras mais, não menos avultadas, que por igual se tornarão necessarias, jámais serão feitas impensadamente, sem maxima attenção ás condições financeiras do paiz, ao seu credito, e aos recursos do Thesouro, opina tambem pela approvação da proposição da Camara; e tal é o seu parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1904.— Feliciano Penna, presidente.— J. Joaquim de Souza, relator.— Gonçalves Figueira.— A. Azeredo.— Paes de Carvalho.— Justo Chermont.— Benedicto Leite.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA DO SENADO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O que se contém na proposição da Camara dos Deputados, sob n. 121, do corrente anno, outra cousa não é sinão um corollario decorrente da palavra official acerca da condição em que presentemente se encontra o material fluctuante da armada.

De ha muito houve quem, pela imprensa, dêsse o grito de alarma, chamando a attenção dos poderes publicos para o estado a que as ultimas perturbacões de ordem politica conduziram as cousas navas do paiz e dahi para cá não houve quem ficasse na ignorancia dos effeitos produzidos por essas perturbacões em todos os ramos da administração da marinha..

Posto que a opinião nacional se manifestasse desde logo pelo prompto soerguimento do nosso poder naval, a situação por demais precaria do Thesouro, ao mesmo passo que forçava o Governo ao penoso sacrificio da venda de navios, impunha-lhe o adiamento da solução de tão importante problema para época em que os nossos compromissos, por mais alliviados, proporcionassem a necessaria folga para abordal-o, com certeza de resultado real e positivo.

Cumprido o accôrdo, que fomos compelidos a celebrar com os nossos credores, opparelhado o Thesouro de recursos para satisfação immediata de tudo quanto se relaciona com o serviço de nossa divida, a imprensa, inspirando-se nos conceitos externados pelo illustre almirante Ministro da Marinha em seu luminoso relatório de 1903, trouxe de novo o assumpto a debate, provocando a respeito larga discussão, na qual tomaram parte estadistas de nota, profissionais de valor.

Foi como resultante deste conjunto de circumstancias que surgiu na Camara, amparado pelo illustre Deputado Laurindo Pitta, digno representante do Estado do Rio de Janeiro, o projecto que autoriza a aquisição de navios destinados a compor a futura frota do Brazil e que nos habilita a dar o primeiro passo no sentido da realização de uma das mais instantes aspirações do povo brasileiro: a reconquista do valor militar perdido, sobre o mar, na America do Sul.

O Brazil, pela extensão extraordinaria do seu littoral, pela vastidão do seu territorio, cuja uberdade está em justa proporção com as riquezas naturaes nelle contidas, e, ainda mais, por sua situação geographica, é, não ha duvida, um paiz que carece, com empenho, de apparellhar-se como potencia naval, não lhe sendo licito recuar ou parar neste terreno, salvo si a tanto for obrigado por escassez de recursos.

Infelizmente, tudo quanto respeita á organização militar entre nós pouco tem preoccupado a attenção dos homens de Estado, e a verdade inconcussa é que, com relação ao desenvolvimento do nosso poder marítimo, o que se ha feito, uma ou outra vez, tem sido sempre determinado por circumstancias imperiosas de momento e não pelo reconhecimento da conveniencia ou necessidade que temos de manter inabalavel o prestigio que de direito nos cabe na balança politica do continente sul-americano.

Todas as reformas por que tem passado o material fluctuante da armada, sobre nũa terem obedecido a um plano logico de reorganização, ou antes, a um plano imposto pela situação especial do Brazil na America do

Sul, subordinaram-se sempre ao espirito de mal entendida economia, ha longo tempo dominante na marinha.

Com semelhante vicio de origem, o nosso apparente valor naval teria fatalmente de annullar-se, como de facto annullou-se, ante o que as Republicas Argentina e Chilena realizaram com elevado criterio e dentro de periodo de tempo relativamente curto, quer com relação ás unidades destinadas á composição de suas respectivas froças, quer no que diz respeito ao pessoal destinado a guarnecer-as.

O momento presente parece opportuno para cuidarmos resolutamente da solução do problema, nas condições em que os recursos financeiros nos permitem fazel-o.

A proposição pendente do voto do Senado, fructo de amadurecido estudo de alta capacidade professional, no pensar da Commissão, preenche satisfatoriamente o fim almejado.

O programma esboçado nesse projecto, moderado no numero de navios, mas dispondo cada um destes, no grupo de typos homogeneos a que pertencem, de deslocamento efficiente, dota-nos de material fluctuante de certo valor para attender grandemente aos altos interesses da defesa nacional.

A composição da força projectada, constando de grupos de typos homogeneos em cada especie, que guardam entre si determinada relação, obedece a um criterio militar certo e seguro.

Em primeira linha figuram tres couraçados e tres cruzadores-couraçados; depois, seis caça-torpedeiros e seis torpedeiros de mar; em seguida, seis torpedeiros e tres submarinos, e, finalmente, um transporte para supprimento de carvão.

Vê-se desde logo que o plano de remodelação da esquadra comprehende todos os elementos necessarios á composição de uma força naval.

Estão, de facto, incluídas todas as unidades tacticas exigidas na hypothese, couraçados de esquadra, navios de grande poder offensivo e defensivo em condições de operarem seja em aguas territoriaes, seja em pleno oceano (typo completo de navio de combate); cruzadores-couraçados ou couraçados de segunda ordem, navios que pela marcha e poder offensivo e defensivo são destinados a forçar bloqueio, a fazer explorações, a dar caça, a secundar os couraçados e a executar outros serviços compatíveis com a sua natureza; caça-torpedeiros ou destroyers, navios que, como o proprio nome indica, destinam-se á destruição de torpedeiros e a dar golpes ou ataques de sorpresa, e pela rapidez de marcha, a substituir os cruzadores nas explorações; torpedeiros de mar, navios que toem por fim dar ataques de surprises em

aguas territoriaes, partindo das respectivas estações ou de pontos de abrigo ou refugio, e, em batalhas, quando á sombra dos couraçados; torpedeiras de porto e rio, barcos de dimensões reduzidas para attenderem á defesa movel dos logares que lhes dão qualificativo; submarinos, navios chamados a representar papel importantissimo na defesa movel dos portos e do littoral; e, finalmente — carvoeiro ou navio apropriado para prover de combustivel á esquadra, quando longe das bases de operações.

E, si, sob o ponto de vista de organização, o plano abrange os elementos precisos, sob o ponto de vista de valor militar, cada um desses elementos corresponde convenientemente ao fim que se tem em mira, na actualidade de nossa situação.

No dizer dos mestres, conforme apropoou o Sr. Mirabello, Ministro da Marinha, na Italia, não se pôde, rigorosamente fallando, com menos de 10.000 toneladas de deslocamento, conseguir um cruzador-couraçado, typo completo, classico. Ora, sendo este, em rigor, o limite minimo de deslocamento para que um cruzador-couraçado tenha condições satisfatorias de poder offensivo e defensivo e bem assim grande marcha, raio de acção e facilidade de manobra, e sendo de 16.500 a 17.000 o maximo a que se tem chegado para os couraçados (*King Edicard*, na Inglaterra, e *Luisiana*, nos Estados Unidos), é bem de ver que não é exaggerado o proposto deslocamento de 12.500 a 13.000 toneladas para os couraçados que vamos adquirir, deslocamento que nos garantirá tres unidades de combate capazes, como se deseja, de grande valor militar para a luta, onde quer que a defesa nacional o exija.

Como bem pondera o honrado Ministro da Marinha, as lições de Santiago de Cuba e Chemulpo e o emprego da telegraphia sem fio, si não condemnam *in limine*, aconsellham, pelo menos, a substituição dos cruzadores apenas protegidos, por cruzadores-couraçados, os quaes, si bem que com um pouco menos de velocidade, todavia são aptos a preencher todos os fins daquelles, com a grande vantagem de disperem de outro valor e importancia, no tocante ao poder offensivo e defensivo.

O deslocamento de 9.200 a 9.700 toneladas, indicado para taes navios, não vae além dos limites do justo e do razoavel, pois para attingir o minimo de rigor, no caso, ha apenas a differença de 300 a 800 toneladas. Quanto aos torpedeiros e submarinos, os deslocamentos são, por assim dizer, os adoptados nas respectivas especies em todas as marinhas, pelo que deixa de haver motivo para qualquer reparo a respeito.

Em relação ao transporte para condução do combustível, convém salientar que não se lhe pôde baixar o deslocamento, porque importaria isso em tornal-o imprestável para seu fim principal, quizá unico. O abastecimento de combustível a uma esquadra em operações não pôde absolutamente estar na dependencia de boas condições de mar e tempo; conseguintemente, os navios do porto relativamente pequeno, sujeitos a balanços de um bordo a outro ou de pópa á prôa, são incapazes de supportar ou manter funcionando o apporollo destinado á baldeação do combustível. Sendo assim, já pela capacidade exigida pela quantidade de combustível, já pela estabilidade requerida a bem do serviço de baldeação, o deslocamento não deve ficar aquem de 10.000 toneladas para semelhante typo de navio.

Em seu ultimo relatório aborda ainda o illustre Ministro da Marinha, assumptos da maior relevancia intimamente ligados ao do projecto, os quaes cumpre sejam tratados sem demora.

Refere-se elle ás escolas praticas profissionais, aos arsenaes e portos militares, que, por constituírem medidas basicas ou essenciaes a toda organização naval regular, convem, com urgencia, serem objecto de providencia da parte do Congresso, tanto mais quanto no proprio relatório está apontado, de modo sensato, o meio pratico de os pôr em execução.

Estudados e elucidados por esta fórma os dispositivos da proposição da Camara, a Commissão os accelta com especial solicitude; e, ao aconselhar a sua adopção, por parte do Senado, é impellida por sentimento de alta justiça a assignalar, neste parecer, o alevantado serviço prestado pelo digno almirante que dirige a pasta da marinha e a gloria que lhe cabe, lançando os alicerces em que ha de assentar a grande obra do futuro poder naval brasileiro.

Ao terminar, a Commissão faz votos para que os novos e vastos horizontes, agora abertos á marinha nacional, deem á briosa corporação da armada o necessario alento para que continue a guardar com fervor a brilhante tradição de honra, valor e disciplina, que, em relação á sua conducta, a historia patria, com orgulho, registra; e faz votos ainda para que de hoje em diante haja rigorosa continuidade de vistas na manutenção do nosso valor naval, porque desta forte alavanca muito depende a grandeza do Brazil, como nação poderosa e livre.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1904. — *Almeida Barreto*. — *Belfort Vieira*, relator. — *Julio Frota*. — *Pires Ferreira*. — *Felippe Schmidt*.

Senado V. III

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 121, DE 1904, A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a encomendar á industria, pelo Ministerio da Marinha, os navios seguintes:

Tres couraçados de 12.500 a 13.000 toneladas de deslocamento;

Tres cruzadores couraçados de 9.200 a 9.700 toneladas;

Seis caça-torpedeiras de 400 toneladas;

Seis torpedeiras de 130 toneladas;

Seis torpedeiras de 50 toneladas;

Tres submarinos;

Um transporte para carregar 6.000 toneladas de carvão;

Um navio escola, com deslocamento não excedente de 3.000 toneladas;

b) a mandar concluir com a possivel brevidade a construção dos monitores de rio *Pernambuco* e *Maranhão*.

Art. 2.º As despesas para a execução desta lei serão providas com os recursos orçamentarios de cada exercicio.

Art. 3.º As quantias não applicadas serão levadas ao exercicio seguinte, conservando o seu destino primitivo, sendo os respectivos contractos effectuados á proporção que forem executados os de cada triennio.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de novembro de 1904. — *Julio de Mello*, Vice-Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 21, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato do Gymnasio Nacional, licença, pelo prazo de um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA  
PARA 1905

Entra em discussão a emenda, contendo materia nova, approvada em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente, ao retirar-me hontem da tribuna o illustre relator da Comissão de Finanças, appellou S. Ex. para meu patriotismo, afim de obter o meu voto *in tutum*, em favor da emenda apresentada pela Comissão de Finanças e que tão brilhantemente tem sido defendida por S. Ex.

Em parte, o nobre relator foi attendido, porque era idéa antiga para mim a reorganização dos institutos militares e mesmo a mudança de local de alguns. Não foi, entretanto, satisfeito quanto á outra parte, porque continuo em desacordo e profundo com a illustre Comissão a quem me vou dirigir, e não ao illustre relator, afim de não parecer que ha motivos de divergencias pessoais, entre mim e S. Ex.

Disse a Comissão, por intermedio do seu relator, que era infeliz, porque não me tinha comprehendido, e tanto assim que eu era, ora contrario a um paragrapho, ora a elle favoravel!

Não é exacto.

Discordei e discordo do § 1º, que trata da collocação de lentes em disponibilidade pela nova organização, porque a Comissão, em sua emenda, manda que elles possam reger qualquer cadeira, livremente, ou aquellas que actualmente regem.

Oppuz-me e opponho-me a este paragrapho pela seguinte razão: os docentes vitalicios da Escola Militar, quando fizeram concurso ou quando foram nomeados independente d'elle, obedeceram ás exigencias dos regulamentos daquellas épocas.

O curso da Escola Militar divide-se em tres secções: secção de sciencias physicas e mathematicas, secção de sciencias naturaes e secção de sciencias militares. Para que se fosse nomeado docente para uma cadeira de qualquer destas secções, ora preciso ter sido approvado nas materias da respectiva secção, visto que, no concurso a que se era sujeito, se tinha de ser arguido sobre todas as materias da secção.

Por consequencia, a emenda devia ser mais ampla, não devendo impor, como impoz aos docentes sómente accitarem livremente cadeira differente da que regem e sim obrigar-

os, actualmente a accitarem qualquer uma das que figuram na secção para que foram nomeados, com ou sem concurso, ficando só com o direito de livremente accitarem cadeira não incluída na secção a que ora pertencem.

Eis a razão, Sr. Presidente, por que combato este paragrapho, que, como está redigido, virá obrigar o Executivo a pôr em disponibilidade maior numero de docentes e ter de procurar officiaes habilitados para regerem as cadeiras rejeitadas, sacrificando os serviços dos regimentos de batalhões e sobrecarregando os officiaes destes com maiores serviços.

Como exemplo do que acabo de dizer, citarei um facto.

Abriu-se um concurso para a cadeira de allemão na Escola do Realengo; portanto, concurso para uma cadeira da secção de linguas. O candidato nomeado para a cadeira de allemão, por motivo que não vem ao caso, teve ordem para reger a cadeira de inglez na mesma escola. Pois bem; ao receber tal ordem, declarou: «não posso reger esta cadeira, porque não sei inglez»!

Mas, a autoridade, no caso, respondeu-lhe: «como, não sabe, si o Sr. fez concurso, si o concurso é de toda a secção, e si a cadeira della faz parte?»

Por esta razão, Sr. Presidente, é que seu obrigado a votar contra tal paragrapho.

Passo agora a tratar do paragrapho que se refere á disponibilidade dos docentes, com todos os vencimentos que actualmente percebem.

Nada mais justo; mas a minha pergunta, hontem feita á illustre Comissão, o que ficou sem resposta, foi si os docentes que, em virtude da reorganização por que tem de passar esses institutos de ensino militar, forem postos em disponibilidade, ficarão nas mesmas condições que os docentes que já estão em disponibilidade, com todos os vencimentos, reunidos a outros oriundos de commissões militares.

Entendo, Sr. Presidente, que o docente que accumula este cargo com qualquer commissão militar, deve optar por um dos vencimentos, afim de se não reproduzir a anomalia que, diariamente, presenciemos, de ver um militar docente, que tem uma outra commissão militar, percebendo dous vencimentos.

Esta é a minha opinião, Sr. Presidente, que não é desarrasoadá—e para este ponto chamo a attenção do Senado—porque os officiaes do estado-maior general, corpo de engenheiros, estado-maior do exercito e estado-maior de artilharia, que tem commissões proprias, determinadas nos regula-

mentos, se veem privados dellas pela concorrência dos docentes, até mesmo dos que não estão em disponibilidade, ficando assim reduzidos a uma posição secundaria no departamento da guerra e com vencimentos muito reduzidos, enquanto que os docentes não só toem todos os vencimentos dessa função, como também as vantagens dos seus postos nas commissões militares, que exercem !!

Além disso, Sr. Presidente, ha ainda gratificações addicionaes de cinco em cinco annos, que muitas vezes attingem a mais de centenas de mil réis. Os docentes toem ultimamente sido preferidos para taes commissões e até para o logar de ministro no Tribunal Militar, como vou provar :

O Exm. Sr. chefe do Estado-Maior do Exército e ministro do Tribunal Militar, como o sabe o Senado, é longe *cathedrotico* na Escola Militar e não em disponibilidade; os actuaes directores da Escola Militar, do Collegio Militar, do Arsenal de Guerra da Capital, da commissão de engenharia em Lorena, o commandante do 3º districto militar, o primeiro encarregado do material do Collegio Militar e outros são docentes; todas essas nomeações trouxeram preterições aos demais officiaes não docentes, muitos dos quos estão reduzidos a copistas nas repartições.

Não tenho má vontade aos docentes. Não, isso não seria possível. Elles obtiveram do Congresso a criação de um quadro especial, para nelle fazerem carreira e seu tirocinio como docentes.

Pois bem. Os officiaes dos corpos acima citados, para os quos foram creadas commissões administrativas, não podem exercer o logar de docentes, ao passo que estes veem exercer as commissões proprias daquelles !! Ha nisso justiça ? Não.

MUITOS SENADORES — Apoiado, apoiado. Essas accumulações são iniquas e odiosas.

O SR. J. CATUNDA — Nesse caso, a competencia é julgada pelo Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Todos são competentes, á vista dos estudos que toem.

Si ha officiaes que não são competentes, o Governo que não os nomeie e evite preterir, igualmente, os capazes por docentes, salvo em caso de guerra, como a do Paraguay, quando todos são obrigados, e onde docentes, como o Dr. José Carlos de Carvalho e outros, se impuzeram por sua intelligencia, actividade e exemplar honestidade.

O SR. J. CATUNDA — Nem estou dizendo que, pelo facto de serem lentes, sejam os mais competentes.

O SR. PIRES FERREIRA — No corpo docente das escolas militares, folgo em dizer

que, Sr. Presidente, existem officiaes, de todas as patentes, que possuem conhecimentos aprofundados, mas isto não lhes dá direito de deixarem de guiar a mocidade com as suas luzes, para virem preterir officiaes do estado-maior, de engenharia e de artilharia, também distinctos, nas administrações do Ministerio da Guerra.

O SR. J. CATUNDA — Não ha preterição.

O SR. PIRES FERREIRA — Ha sim, senhor.

O SR. J. CATUNDA — Isso não é exclusivo dos officiaes de estado-maior de artilharia e de engenharia.

O SR. PIRES FERREIRA — E' exclusivo. Cregu-se para elles o quadro especial de docentes. No emtanto, no estado normal em que nos achamos, quasi toda a administração é feita por docentes em disponibilidade, com prejuizo dos cofres publicos.

Vou mais adeante. Os docentes, que deixam as suas cadeiras para exercerem administrações, requerem substitutos, que são officiaes, muitas vezes, arregimentados, que vão ter gratificações, augmentando assim a despeza de dia a dia.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. está muito revoltoso.

Pois bem, Sr. Presidente, ainda hoje foi nomeado um arregimentado para coadjuvante do ensino no Rio Grande do Sul, e ha tantos docentes em disponibilidade !!

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. está revoltoso.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu ? !

O SR. J. CATUNDA — Sim. Tudo o que V. Ex. está dizendo é uma critica acerba a todos os Governos da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Então V. Ex. me chama revoltoso quando estou e tenho estado ao lado da lei ? !

O SR. J. CATUNDA — E revoltoso contra o Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Contra o Governo, que pede a redução das despezas para alliviar o peso dos impostos ? Revoltoso eu ? V. Ex. diz isto a mim, homem da lei ? O homem que já teve de censurar o actual Senador, que me aparteia, por ter sido revoltoso no Ceará, onde mandou deitar por terra, e a balaço, o Palacio do Governo, para depor o Presidente ? !

O SR. J. CATUNDA — Eu ? ! ora eu tenho feito muito cousa do que não tenho consciencia !

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, o palacio do Governo foi esboroadado a balaço e a estatura do bravo general Tiburcio não foi poupada

por essa violencia, que, como outras, tem sido a causa do desamor entre os brasileiros. (Apoiados.)

O SR. J. CATUNDA—Isso não tira a V. Ex. o caracter de revoltoso: ou sou civil; V. Ex. é militar.

O SR. A. AZEREDO—O nobre Senador pelo Piahy revoltoso?! Qual, não acredito nisso; fuço-lhe justiça. E' homem da lei.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu estou tão ra-  
dicado á lei...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—... que nem essas sereias politicas, que estão constantemente convidando militares para as revoltas, tem conseguido me encantar.

O SR. A. AZEREDO—Nem siquer se dirigem a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Felizmente, nem podiam fazel-o, tal o sem numero de exemplos que tenho dado no cumprimento dos meus deveres como soldado. E' assim que discuto com VV. EEx.

Mas o honrado Senador pelo Ceará, que repete o titulo de revoltoso, no sentido em que não posso absolutamente rocebel-o, nem si fosse repetido apenas como um dos muitos brincoes com que S. Ex. costuma se referir aos seus companheiros, ha de permittir que eu leve por deante as minhas observações, para provar que tenho razão em dizer ao Senado: os docentes civis, nomeados vitallelos para as escolas militares da Republica, não tem o direito de reclamar a regencia dessas cadeiras no lugar onde foi a escola fundada?

O SR. J. CATUNDA—Tem.

O SR. PIRES FERREIRA—Penso que não deviam ter.

O SR. J. CATUNDA—Porém tem.

O SR. PIRES FERREIRA—O nobre Senador, que era professor do allemão na escola do Ceará e devia vir para o Realengo, assim não aconteceu, pois não foi, segundo me disse, convidado a aceitar-a, e a cadeira foi posta em concurso e nomeado outro longe para ella; assim paga o Thesouro a dous docentes!

O SR. J. CATUNDA—Declarei ao Governo que, enquanto fosse Senador, não acceptaria cargo algum que estivesse sujeito a reprehensões e advertencias. Em segundo lugar, acceptaria qualquer cadeira que me fosse designada.

O SR. PIRES FERREIRA—Para a qual tem muita proficiencia, mas, acceptando-a, ficaria

o lugar preenchido, e o substituto da secção a regeria.

O nobre Senador está impossibilitado, por que não quer acceptar um lugar sujeito a observações, desempenhando, como desempenha, a alta funcção que o Estado do Ceará lhe confiou.

Ha no Ceará dous professores: um de geographia e outro de historia; um, muito illustrado, o Sr. Thomaz Pompeu...

O SR. J. CATUNDA—O Sr. Thomaz Pompeu não foi designado para parte alguma.

O SR. PIRES FERREIRA—... entretanto, nas escolas militares do Rio Pardo e do Realengo ha cadeiras de geographia; a essas cadeiras, Sr. Presidente, concorrem grande numero de alumnos, sendo necessario desdobral-as, e assim vem-se a pagar a um docente que lecciona uma turma, e a outra é regida por um official arregimentado, com prejuizo do serviço do regimento.

Pergunto eu: não seria razoavel que esse docente, em disponibilidade, da escola do Ceará, fosse reger a cadeira de geographia na escola do Realengo ou na escola do Rio Pardo?

ALGUNS SRs. SENADORES—Era e é.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas dirá o cathedratico de geographia, que está no Ceará, o illustrado Sr. Dr. Thomaz Pompeu: « Fui nomeado para exercer a cadeira na escola do Ceará; não existe esta escola; portanto, daqui não saio. » Mas o pagamento faz-se integralmente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Aqui ou lá?

O SR. PIRES FERREIRA—Tanto faz aqui como lá; o cofre é o mesmo, e pagante.

O professor Dr. Vasconcellos Furtado está nas mesmas condições.

Ora, Sr. Presidente, todas essas despezas com instrucção militar, quando nella não são empregados esses cathedraticos, vêm avolumar muito o Orçamento da Guerra, e, por isso, é que se faz carga ao exercito, dizendo-se ser elle um consumidor do grande parte do erario publico.

O SR. J. CATUNDA—Ora, muito obrigado! Não é por isso.

O SR. PIRES FERREIRA—E' por essas e outras.

Eu fallo nisso porque, ao remover-se esses lentes para outros lugares da Republica, por conveniencia da hygiene e do ensino theorico e pratico (riso), elles dirão: eu fui nomeado para a Escola Militar do Brazil.

Chamo a attenção do Senado para isso, affim de que elle veja até que ponto vae o desdobramento do professorado vitalicio.

Um lente da Escola Superior de Guerra foi nomeado para a Escola Militar do Brazil. Recobe os vencimentos de lente dessa ultima escola e está pleiteando nos tribunaes os vencimentos que percebia como lente da Escola Superior de Guerra, que foi extincta e o deixou em disponibilidade.

Ora, tudo isto...

O SR. COELHO E CAMPOS — E' uma jurisprudencia singular.

O SR. PIRES FERREIRA — ... constitui uma jurisprudencia singular, como muito bem disse o nobre Senador por Sergipe; porém mais singular ainda é o procedimento do Congresso, não tomando providencias que venham miuorar essas despesas, para mais desafogar o povo dos impostos que paga.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex., agora, está muito pelo povo.

O SR. PIRES FERREIRA — Sempre fui amigo do povo, e sem proteções...

O SR. J. CATUNDA — Está revoltoso.

O SR. PIRES FERREIRA — ... além daquellas dictadas pela lei, pelo bom senso e pelo patriotismo.

O SR. J. CATUNDA — E' o que dizem todos os revoltosos.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que dizem alguns, mas não executam; e por isso, aparteí o nobre Senador pela Bahia, o Sr. Dr. Ruy Barbosa, quando, fallando que era preciso que os amigos do Marechal Floriano Peixoto, que se bateram pela Constituição, continuassem essa obra meritoria, disse então que nem todos que se bateram com o Marechal Floriano eram pela Constituição; e os dias estão provando que os que tiveram bastante acesso perante elle, já até querem dictaduras e outras cousas.

A verdade é esta; mas aquelles que se bateram pela Constituição estão firmes em seus postos, e a Nação e o Congresso estão gosando dos esforços feitos naquelles oito mezes de tormenta.

Dadas estas explicações, Sr. Presidente, eu entendia que já ha o bastante na legislação para serem acautelados os lentes que possam ficar em disponibilidade por effeito da reorganização dos institutos de instrucção militar; e por isso me parecia que, approvada a primeira parte do art. 1.º, e aquella que manda que as despesas votadas para a instrucção militar fossem pelo Governo adaptadas de modo a serem aproveitados todos na nova organização; dadas essas duas autorizações amplas ao Governo, quanto ao mais, já está na propria lei, o que muito bem adoptou a nobre Comissão...

O SR. BENEDITO LEITE — A Comissão não fallou. Quem fallou foi o relator.

O SR. PIRES FERREIRA... por intermedio do seu digno relator.

Assim me exprimindo, estou tirando o caracter pessoal do debate entre mim e V. Ex., porque não o quero ver infeliz.

Vou ler um trecho do discurso de S. Ex., publicado hoje no *Diario do Congresso* :

« Cita a lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, que autorizou a reorganização dos estabelecimentos militares de ensino e diz que o art. 4.º estatuiu que os lentes e professores vitalicios, que excedessem ás novas necessidades do ensino, fossem aproveitados, os militares, em commissões militares, e os civis, em outras funções publicas, ou postos em disponibilidade, percebendo, neste caso, seus ordenados até serem contemplados em vagas que se derem. »

Diz-se-ha que esta lei foi decretada para aquella occasião. Mas, ás vezes, Sr. Presidente, a occasião autoriza a necessidade de se trazer ao nariz um *pince-nez* enfumacado para não se ver bem. E me parece, Sr. Presidente, que todos os Senadores trazem neste momento um dos taes *pince-nez*, para não terem bem o artigo do Regimento, que não permite a inclusão nos orçamentos de materias de caracter permanente, embora tratem ellas de redução de despesas.

Como se trata, porém, de um caso de força maior, e estamos em estado de sitio, voto por ella.

Não faço cabedal disto. Em relação ao art. 1.º da emenda e do ultimo, estou de accordo; quanto aos outros dous, já manifestei o meu modo de pensar. Entendo que os lentes, que forem postos em disponibilidade, não podem ser aproveitados em qualquer commissão militar. O que não é razoavel é que fiquem percebendo os vencimentos de lente e da commissão para que forem nomeados.

Este é o meu modo de pensar. Posso estar errado, mas estou de boa fé.

Para que haja equilibrio na distribuição dos impostos é preciso que haja justiça; e quem está encarregado de legislar, para dahi sahir a justiça, é o Congresso.

Já declarei hontem que não apresentava nenhuma emenda, para não se dizer que quero crear difficuldades ao Governo e para que o nobre Senador pelo Ceará não diga que sou um revoltoso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Benedito Leite diz que o nobre Senador pelo Piahy levantou hoje uma questão inteiramente nova a respeito da emenda da Comissão de Finanças, que desde hontem está sujeita a debate no Senado.

S. Ex. acaba de afirmar que os professores vitalícios nos estabelecimentos militares foram nomeados para reger não cortas e determinadas cadeiras, porém todas as cadeiras de uma secção e que, portanto, a emenda devia determinar que elles fossem aproveitados não para as cadeiras que actualmente estão regendo, mas sim para qualquer das cadeiras da respectiva secção. O orador pondera que a emenda não trata de cadeiras e sim de materias e que si os actuaes professores vitalícios estão obrigados a leccionar todas as materias das secções a que pertencem, de accordo com as nomeações que tiveram na antiga organização, poderá o Governo agora, por occasião da reforma, destinar-lhes qualquer cadeira da respectiva secção. Pondera mais que o nobre Senador pelo Piahy não tratou hontem desta questão, não se referiu sequer a este ponto; entretanto acaba de dizer que foi esse um dos motivos que o levaram a votar hontem contra o § 2º da emenda. Si S. Ex. estava convencido disso, devia ter levantado a questão hontem e apresentado uma sub-emenda, no sentido das idéas que acaba de expôr.

Não o fez, porém, e sómente hoje, quando a emenda não pode soffrer mais alteração alguma, trata S. Ex. deste assumpto, dando aliás esse motivo como um dos determinantes de seu voto de hontem. Depois de outras ponderações, passa o orador a tratar do outro ponto do discurso do nobre Senador pelo Piahy, referente ao paragrapho da emenda que manda abonar os vencimentos integraes aos membros vitalícios do corpo docente, que não forem aproveitados e ficarem em disponibilidade. Diz que hontem, tratando deste ponto, fez ver que os lentes cathedáticos das faculdades de direito, não aproveitados por occasião da reforma de 1895, ficaram a gozar de todas as suas regalias, em virtude da lei n. 314, de 30 de outubro de aquelle anno; que fez ver ainda que, em virtude da lei n. 750, de 5 de janeiro de 1901, os lentes e professores vitalícios não aproveitados por occasião da reforma dos institutos militares de ensino, operada por decreto de 18 de abril de 1898, ficaram a perceber vencimentos integraes, a contar da data em que foram postos em disponibilidade; que fez ver finalmente que o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, garantiu todas as vantagens, até a permanencia na séde dos estabelecimentos em que serviam, aos professores e lentes de cursos extinctos. Depois de lembrar todas essas citações que fizera na sessão anterior, cita o orador o regulamento do Instituto Benjamin Constant, approved pelo decreto n. 3.001, de 12 de janeiro de 1901, o das facul-

n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o das Faculdades de Direito, approved pelo decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901, o da Escola Polytechnica, approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, o diz que em todos elles estão garantidos aos professores e lentes em disponibilidade os seus vencimentos integraes. Como se vê, diz o orador, a regra adoptada para todos os estabelecimentos de ensino é que gosem vencimentos integraes os professores e lentes postos em disponibilidade; portanto, seria muito estranhavel que se abrisse uma excepção para os membros do corpo docente dos estabelecimentos militares.

Si se tratasse de fixar uma regra para todos os casos de reforma de estabelecimentos de ensino, poderia a Comissão de Finanças adoptar um outro alvitre em relação aos lentes e professores não aproveitados, alvitre esse que a todos seria extensivo; tratando-se, porém, de um caso particular, de uma reforma nos estabelecimentos militares, a Comissão procederia com muita injustiça si não procurasse garantir os vencimentos integraes aos professores e lentes que forem postos em disponibilidade, exactamente como acontece com os professores e lentes dos outros estabelecimentos, que foram collocados na mesma situação, e também exactamente como dispõem para casos futuros os regulamentos dos institutos civis de ensino. Faz o orador sobre isso diversas considerações, e, respondendo a apartes sobre o facto de serem os lentes militares em disponibilidade nomeados para comissões militares e accumularem o vencimentos dessas comissões com os de lente, diz que a emenda nada tem que ver com essa questão da accumulção. Trata-se de uma reforma do ensino militar e, como pôde acontecer que alguns professores e lentes vitalícios não sejam aproveitados, a lei garante-lhes os respectivos vencimentos. Que sejam ou não depois nomeados para outras comissões, é facto esse já estranho á reorganização do ensino. O que não pôde deixar de ficar previsto na lei é a situação em que elles tem de ficar como professores. A medida de que se trata é sómente em relação aos lentes e professores vitalícios e a estes não pôde a lei tirar o ordenado. Não sendo elles aproveitados e si pretendesse o Governo ou mesmo o Congresso negar-lhes o ordenado, recorreriam ao Poder Judiciario e perante este encontrariam com corteza a garantia de seu direito. O mais que a lei poderia fazer era garantir-lhes o ordenado sem a gratificação e até pôde ser considerado duvidoso que a lei possa limitar-se a garantir-lhes só o ordenado, pois, como se vê, alguns senhores Senadores estão se manifestando

em apartes no sentido de terem elles direitos aos vencimentos integraes. E' isso pelo menos uma questão duvidosa, e como a legislação actual garante aos lentes e professores vitalicios dos estabelecimentos civis todos os seus vencimentos, quando em disponibilidade, não devia a emenda estabelecer cousa diversa em relação aos lentes e professores vitalicios dos estabelecimentos militares. Quanto á accumulção de vencimentos por aquelles que são nomeados para outras commissões militares, diz o orador, ou essa accumulção pôde ter logar e nesse caso ella se dá não em virtude da emenda, que della não cogita, ou não pôde ter logar por estar comprehendida na disposição constitucional, que véda as accumulções remuneradas, e neste caso não deve o Governo permittir-a, baseado na propria Constituição. O que é fóra de duvida, continúa o orador, é que a questão da accumulção nada tem que ver com a reorganização do ensino. Ella é uma questão differente, que abrange muitas outras além da dos lentes e deve ser resolvida de outra fórma, por meio de regras geraes, que abranjam a todas.

Depois de outras considerações, responde o orador ao topico do discurso do nobre Senador pelo Piauíhy, relativo á difficuldade que aquelle Senador diz poder surgir de não quererem os professores nomeados para os estabelecimentos com séde em um ponto ir servir em estabelecimentos collocados em outros lugares. O orador mostra que a emenda prevê esta hypothese, determinando que os professores sejam aproveitados em quaesquer dos estabelecimentos da nova organização e diz que, embora semelhante difficuldade pudesse apparecer, não seria isso razão para deixar o Governo de effectuar a reforma.

A reorganização do serviço relativo ao ensino militar, accrescenta o orador, é uma necessidade que se impõe por motivos de ordem muito elevada. Quaesquer que sejam as difficuldades, que a ella se oppoñham, são todas muito secundarias em face da razão superior que a dicta; o Congresso, portanto, e o Governo devem agir firmemente nesse sentido. E' esse, conclue o orador, o fim da emenda de que se trata e a Comissão de Finanças espera que o Senado, como já o fez hontem, a ampare hoje novamente com o seu voto.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, tive a infelicidade de não comprehender o que diz a Comissão de Finanças no § 2º de sua emenda, quando trata de lentes que possam ficar em disponibilidade, si bem que na emenda se accumullem com-

missões militares, mas estabelecendo a hypothese que a Comissão apresenta pelo seu illustrado relator.

Pergunto ainda a S. Ex.: o lente vitalicio em disponibilidade, quando militar, fica com todos os vencimentos como seus collegas das academias civis?

**O Sr. Benedicto Leite**—Sim, senhor. E' o que dispõe a emenda.

**O Sr. Pires Ferreira**—Diz agora S. Ex. que, si esse lente accoitar commissões militares administrativas, poderá accumular ou não.

Eu garanto que sim, em virtude do que S. Ex. expoz, dizendo que o Tribunal de Contas tinha mandado pagar aos que já estão em disponibilidade.

Mas o Tribunal de Contas não faz a lei, executa-a, e a lei não existe! E si a Comissão tivesse dito na emenda que os lentes militares, quando em commissões militares de administração, deviam optar por um dos vencimentos, ficaria resolvida a questão. Não o fez, porém, e agora não se pôde mais evitar essa anomalia.

Declara a Comissão, pelo órgão do seu relator, que a sua intenção é que os lentes em disponibilidade só tenham os vencimentos de docentes.

**O Sr. Benedicto Leite**—Não sendo aproveitados, ficam com os vencimentos integraes. A emenda não vai além disto. Agora, si podem ou não accumular é questão differente.

**O Sr. Pires Ferreira**—A Comissão não cogitou disto; entretanto, ficará a declaração de S. Ex. como elemento historico para a deliberação que o Governo tiver de tomar a respeito.

**O Sr. Benedicto Leite**—Isto é uma questão á parte, na qual a Comissão não entra.

**O Sr. Pires Ferreira**—Mas isto incomoda tanto ao meu nobre amigo?

**O Sr. Benedicto Leite**—A mim? Ora...

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, para mim a questão principal é a que se relaciona com as economias que precisamos fazer, questão esta que é tambem patrocinada pelo Chefe da Nação.

**O Sr. Benedicto Leite**—O que não quero é que V. Ex. diga tantas cousas por conta da Comissão. A Comissão não cogitou deste ponto; tratou unicamente de garantir os vencimentos integraes dos lentes postos em disponibilidade. Agora, quanto ao facto de accumularem os vencimentos de

lentes com os provenientes do commissões militares, é cousa á parte, com a qual nada tem que ver a Commissão, e que só poderá ser resolvida pelo Poder Executivo.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, diz a Commissão, por intermedio do seu digno relator, que não cogitou deste ponto; pois bem, pergunto agora ao nobre Senador pelo Maranhão, que tão dignamente representa a Commissão neste recinto, si este grupo de Senadores patriotas, que tem reagido contra as despezas que se pretendo fazer, exaurindo o erario publico, acha justo que um lente posto em disponibilidade com todos os vencimentos, vá ainda auferir na administração outras vantagens?

O SR. BENEDICTO LEITE—Acho que todos devem ser aproveitados.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, onde o como?

O SR. BENEDICTO LEITE—Nas cadeiras que forem creadas pela nova organização.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas supponha V. Ex. que as cadeiras que forem creadas não cheguem para todos os lentes, hypothese que não é absurda, porque actualmente ha lentes em disponibilidade por falta de cadeiras. Acha V. Ex. justo que esses lentes em disponibilidade porcebam os vencimentos integros e mais ainda vantagens em commissões na administração?

O SR. BENEDICTO LEITE—Seria melhor que só tivessem os vencimentos da nova commissão.

O SR. PIRES FERREIRA—Pardão; não estou perguntando a V. Ex. si isto é melhor que aquillo. Pergunto si V. Ex. acha justo que estes lentes porcebam dous vencimentos?

O SR. BENEDICTO LEITE— Não acho justo.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou satisfeito Sr. Presidente, com a resposta do nobre Senador, e tão satisfeito que vou sentar-me certo de que o Poder Executivo da Nação, tomando na devida consideração o aparto do nobre Senador, não consentirá na continuação dessas accumulações, que tantos desgostos trazem ás classes armadas da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, numero sufficiente para proceder-se á votação; mas verificando-se não haver mais esse numero, vai-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catuada, Justo Chermont e Hercilio Luz.

Fica adiada a votação da emenda por falta de numero legal.

#### CONCESSÃO DE LICENÇAS

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL JOSÉ BASTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custas, e mais da quantia correspondente aos juros logaos da móra, sobre o principal de 236:290\$040, a contar do 17 de dezembro de 1902, tudo para pagamento a Manoel José Bastos do que lhe é devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação, o art. 2º.

#### APOSENTADORIA DE JOÃO ESTANISLAU PEREIRA DE ANDRADE

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislau Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$ que percibia quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Projecto n. 26 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de

João Estanislau Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, não só o ordenado que percebia quando no exercício do cargo, como também a respectivo gratificação, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:204\$820 annuaes; ficando igualmente autorizado a abrir o necessario credito para attender o respectivo pagamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1904.—  
*Hercilio Luz.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submetida ao estudo da Comissão de finanças.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da emenda contendo materia nova, approvada em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercício de 1905;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custas, e mais da quantia correspondente aos juros legaes da mora, sobre o principal de 236:206\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902, tudo para pagamento a Manoel José Bastos do qual he devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$033 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900;

3ª discussão de proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autorizando o

Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

158ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Motello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Louroço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Offeios :

Um do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara: Orçando a Receita Geral da Republica para o exercício de 1905.—A' Comissão de Finanças.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 30 de mez findo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 14:313\$085 para occorrer ao pagamento devido a Lobo & Irmão, em virtude de sentença judiciaria e á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega de Mantos, Brígido Augusto Grana e ao 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Romualdo Justino Netto.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se á materia em discussão.

#### EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Tesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa da Amortização.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA ADDITIVA

Accrescente-se: Ficam elevados de 2:800\$ a 3:600\$ annuaes os vencimentos do archivistista da Caixa da Amortização, sendo 2:400 de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1904.—  
*Belfort Vieira.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada, o artigo 2º

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A JOSE ALFREDO DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, autori-

zando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta do numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DO BACHAREL JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto arsenal de guerra de Pernambuco. bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta do numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão da emenda contendo materia nova, approvada em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1094, fixando a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237:610\$940, principal e custa, e mais da quantia correspondente aos legaos de móra, sobre o principal de 236:290\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902, tudo para pagamento a Manoel José Bastos do que lhe é devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, autori-

ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 797\$633, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900 ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445\$100, para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133 de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de liconça, com o respectivo ordenado, a Gastão Jeolús, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação aquella em cujo goso se acha;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a provogar por um anno, com todos os vencimentos, a liconça concedida ao Ministro do Supremo Tribunal Dr. João Barbalho Uchóa Cavalcanti pela lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Levanta se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

159ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de

Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azaredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Joaquim Murinho (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 1 do corrente mez, communicando, em referencia ao officio n. 424, de 22 de novembro ultimo, que, de accordo com o art. 37 § 1º da Constituição Federal, são, naquella data, devolvidos á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a applicar ao preparador de historia natural medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, a disposição da lei n. 138, de 21 de junho de 1893, considerando-o lente substituto da mesma faculdade, designando-lhe a secção que lhe compete e segundo as conveniencias do ensino e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos declarados na exposição que acompanha os referidos autographos.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' posta a votos e approvada a redacção final da omenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 17, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladisláo de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de

licença com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde.

E' posta a votos e approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 21, do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato do Gymnasio Nacional, licença pelo prazo de um anno, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**O Sr. Benedicto Leite**—Sr. Presidente, é pela segunda vez, na sessão deste anno, que me cabe a triste tarefa de vir trazer ao Senado a noticia de um golpe que fere a representação maranhense. Por telegramma, hontem recebido do Estado da Bahia, fui informado de que lá fallecera o illustre Deputado pelo Maranhão mosenhor João Tolentino Guedelha Mourão.

Basta pronunciar este nome para se tecido o mais completo elogio ao illustre morto. Por maiores que fossem os louvores que desta tribuna se erguessem, ficariam elles sempre aquem do seu real merecimento.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Dedicado á carreira ecclesiastica e tendo feito os seus estudos na Europa, o Dr. João Tolentino Guedelha Mourão, depois de pequena demora em Maranhão, dirigiu-se para a então provincia do Pará, onde se entregou exclusivamente ao serviço da Igreja, ao lado do grande Bispo D. Antonio de Macedo Costa. O quanto elle alli fez, em beneficio da Igreja Catholica...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE—...os serviços importantes que á mesma Igreja alli prestou, o valor que então revelou, tive occasião de apreciar e reconhecer, lendo documentos firmados pelo proprio punho daquelle eminente prelado.

Recolheu-se depois á sua provincia natal, o Maranhão, onde tambem durante alguns annos dedicou-se exclusivamente ao serviço da igreja Catholica.

Proclamada a Republica e tendo-se fundado no Districto Federal e em quasi todos os Estados partidos catholicos, entendeu elle que devia tambem organizar no Maranhão uma aggremação desta natureza.

Fundou então o partido catholico.

Esse partido, por elle chefiado, esteve por algum tempo em opposição ao Governo do Estado e ao Governo Federal. Nesta occasião, achavam-se tambem em opposição aos mesmos governos o Partido Nacional e

o Partido Constitucional. Depois do golpe de Estado e do contra-golpe de 23 de novembro, fundiram-se elles no Partido Federalista, que é hoje o Partido Republicano, do qual foi mosenhor Mourão um dos mais eminentes chefes.

Os serviços que nessa qualidade preston a esse partido e ao Estado estão ainda bem vivos na memoria de todos quantos conhecem de perto os negocios locais do Maranhão.

Divergentes profundamente, elle e eu, no que respeita a opiniões philosophicas, as delle bem evidentes, além do mais pela propria carreira que abraçou, as minhas tambem bem conhecidas pelas declarações francas, leaes e positivas que a esse respeito sempre fiz ao Estado que tenho a honra de representar, podemos, entretanto, no terreno da tolerancia em que nos collocámos trabalhar juntos em prol do engrandecimento e progresso do Maranhão e alimentar ao mesmo tempo a mais sincera e estreita amizade.

Sr. Presidente, não é preciso que a palavra suspeita de um amigo particular e de um correigionario exalte o nome daquelle a quem me estou referindo: está na consciencia de todos o grande realce com que elle representava na Camara dos Deputados o Estado do Maranhão.

Eleito pela primeira vez em dezembro de 1896, dali para cá sempre occupou mosenhor Mourão, naquella Camara, uma cadeira, que abrilhantou com o seu talento e a sua illustração, e prestando ao Estado que representava, relevantes serviços com os seus esforços, a sua dedicação e o seu patriotismo. (Apoiados.)

Com a morte delle, perde a Igreja Catholica um dos mais notaveis de seus representantes no Brazil; perde a Camara dos Deputados um dos mais illustres de seus membros; perde o Partido Republicano Maranhense um chefe eminente; perde o Estado do Maranhão e a Republica um dos seus mais distinctos filhos.

Trazendo á tribuna do Senado a expressão da saudade do amigo particular, a homenagem da representação maranhense ao companheiro dedicado e inescusavel, o testemunho da gratidão do partido republicano, pelos serviços que delle recebeu, e do Estado do Maranhão pelo muito que lho deve, cumprio o dever de, em nome da bancada maranhense nesta Casa, requerer que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pela morte do illustre Deputado mosenhor João Tolentino Guedelha Mourão. (Muito bem; muito bem.)

Posto votos é unanimemente approvado o requerimento.

## ORDEM DO DIA

Votação da emenda contendo materia nova approvada em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, ficando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Posta a votos é approvada a emenda.

Posta a votos com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 42, de 1896, determinando quaes as autoridades competentes para conceder licença aos funcionarios publicos.

**O Sr. Francisco Glycerio** (pela ordem) Pediu a palavra. Sr. Presidente, para enviar á Mesa um requerimento.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 42, de 1896, volte á Commissão.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1904.—  
Glycerio.

E' o projecto remittido á Commissão de Justiça e Legislação, ficando, na forma do Regimento, reaberta a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 237.610\$940, principal e custas, e mais da quantia correspondente aos juros legaes da móra, sobre o principal de 298.296\$040, a contar de 17 de dezembro de 1902, tudo para pagamento a Manoel José Bastos do que lhe é devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal.

**O Sr. Joaquim de Souza** (Pela ordem) — Sr. Presidente, tratando-se da votação desta proposição vou submeter á consideração de V. Ex. uma questão de ordem regimental. Esta proposição é de interesse particular? Si é, como deve ser votada?

Interesse particular, no sentido mais lato, suscitaria uma interpretação extravagante.

Os projectos que envolvem interesses par-

ticulares devem ser encarados com as restricções que lhes impõe o Regimento.

O artigo 108, parágrafo unico, do Regimento assim dispõe:

«Não são admissiveis projectos referentes a concessões de pensões, remissões de dividas e relevamento de prescripção, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhoria destas, sem previo requerimento da parte interessada.»

O projecto de que se trata não envolve interesse particular, porque nenhum destes itens lhe são applicaveis. O projecto de que se trata habilita unicamente o Governo a cumprir uma sentença do Poder Judiciario. O seu objecto é, portanto, a execução de um dever constitucional que compete ao Congresso.

Sobre a materia do projecto, por conseguinte, é incontestavel que qualquer dos Srs. Senadores poderia apresentar projecto.

O art. 200, tratando da votação dos negocios de interesses particulares, diz assim:

«A votação, por escrutinio secreto, far-se-ha nas eleições» (caso de que não se trata) «e nos negocios de interesses particulares, taes como pensões, remissões de dividas, relevamento de prescripções, licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias e outros de semelhantes natureza.»

Aqui não se diz—«e outros semelhantes», diz-se—«e outros de semelhante natureza».

Esta ultima parte, que podia fazer alguma confusão, acha-se bem explicita no art. 108, que acabei de ler e que diz—«aposentadorias e jubilações», e acrescenta—«ou melhorias destas».

Esta parte—melhorias destas—é que falta neste artigo da votação, por conseguinte, — casos semelhantes—não se refere sinão ás melhorias das jubilações.

Estando bom claro que este projecto não trata de interesse particular, porque não incide em nenhuma dessas disposições do Regimento, a votação a que deve ser sujeito não pôde ser secreta.

Submetto a V. Ex. essas considerações e V. Ex. decidirá com a sabedoria ao costume.

**O Sr. Presidente** — Observo que os procedentes da Casa são em sentido contrario ás observações que o honrado Senador acaba de fazer.

O Senado tem considerado sempre de «interesse individual» o pagamento feito a determinada pessoa, si esse pagamento não houver sido sollicitado por mensagem do Poder Executivo.

O art. 200 a que o honrado Senador se referiu é o fundamento desta pratica do Sena-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do, que, aliás, é antiga e sempre tem sido observada. Eis o que diz o artigo:

« A votação por escrutínio secreto far-se-ha nas eleições e nos negócios de interesse particular, taes como: pensões, remissões de dividas, relevamentos de prescripções, licenças a funcionarios publicos, reformas, aposentadorias, jubilações e outros de semelhante natureza.»

Esta é a praxe do Senado.

Quando o pedido de credito para pagamento de execução de sentença, embora para determinado individuo, é feito em mensagem, considera-se o projecto como devendo ser submettido á votação symbolica; quando o credito é pedido ou provocado pela parte, como no caso de que se trata, considera-se sempre como projecto de interesse particular, sendo como tal submettido á votação por escrutínio secreto.

**O Sr. Joaquim de Souza** (\*) (pela ordem)—Sr. Presidente, parece-me que, si a pratica tem sido esta, não está ella de accordo com o Regimento, porque se vae buscar fóra delle essa idéa nova para se considerar como interesse particular o credito que não houver sido pedido por mensagem.

O Regimento não estabelece essa necessidade havendo mais — a votação por escrutínio secreto tem por fim fazer o Senado votar com plena liberdade, evitando as dissensões e odios que possam proceder de uma votação em contrario.

Si a existencia de mensagem é que determina a votação a descoberto, segue-se que, existindo mensagem, isto é, estando o credito protegido por acto do Ministro ou por pedido do Presidente da Republica, o Senado deve votar desassombadamente: esta é, porém, razão de mais para que o Senado vote por escrutínio secreto.

Um negocio particular, um negocio de interesse particular, porque vem acobertado por um pedido de Ministro ou do Presidente da Republica, deixa por isso de o ser?

Creio, Sr. Presidente, que a logica não póde admittir isso. Com muito maior razão o interesse particular, vindo acobertado por um pedido do Ministro ou do Presidente da Republica, constringe mais os Deputados nos seus votos e com muito maior razão a votação deve ser a mais cautelosa e discreta possível. A parte que vem sósinha, desacompanhada, sem o favor da mensagem do Ministro ou do Presidente da Republica, quando tem no Senado uma votação contra si, resigna-se; mas, quando tem por si o

pedido de um Ministro e que o Senado vota contra, a questão é mais grave, a odiosidade é muito maior e, por conseguinte, havendo mensagem é que deve, com mais rigor, a votação ser secreta.

Acredito, Sr. Presidente, que as razões, que V. Ex. produziu, e que respeito, não determinam uma solução no sentido de se votar em segredo proposições como esta.

Demais, aqui não se trata puramente de interesse particular, em que a parte sollicite favor, segundo a categoria do Regimento. Aqui se trata de uma sentença passada em julgado e a parte não vem sinão pedir — e não supplicar — exigir que o Senado, em vista da sentença passada em julgado, cumpra o seu dever de votar o credito.

O caso, portanto, é muito differente daquellas categorias mencionadas no Regimento.

**O Sr. Presidente** — O nobre Senador entende que se deve proceder á votação, por escrutínio secreto, dos creditos que interessam a particulares, ainda mesmo quando solicitados pelo Poder Executivo.

Assim se procedeu até 1902; depois foi adoptada a pratica diversa, isto é, o credito pedido pelo Poder Executivo para a execução de sentenças é votado, não por escrutínio secreto, mas por votação symbolica.

Naturalmente o Poder Executivo, quando dirige uma mensagem pedindo um credito, usa de uma attribuição constitucional e como na Constituição nada se determina sobre o modo da votação, entendeu o Senado que devia votar pela forma commum. Se o nobre Senador quizer mudar a pratica, deve mandar á Mesa uma indicação.

A Mesa mantem os precedentes antigos da Casa e a interpretação que tem sido dada ao art. 200 do Regimento.

Vae-se proceder á votação por escrutínio secreto. O projecto foi iniciado na outra Casa a pedido da parte interessada e tem parecer favoravel da Commissão.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é rejeitada a proposição por 23 votos contra 15, e vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737\$033 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de Janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445:100 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, ficando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905.

E' lida, aprovada e posta conjunctement em discussão a seguinte

EMENDA

Restabeleça-se a verba de 6:000\$ ao procurador geral da Republica, como na proposta do Governo.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1904. — *Glycerio.* — *Martinho Garcez.*

**O Sr. Francisco Glycerio** requer o adiamento da discussão do orçamento do Ministerio da Justiça, voltando o respectivo projecto á Comissão de Finanças.

Ha assumptos de relevante importancia que devem ser tratados e deviam constituir objecto de uma ou mais emendas; e entendendo-se o orador a tal respeito com a Comissão, ella, por seus membros, ponderou-lhe que o assumpto requeria antes da apresentação de qualquer emenda prévio e meditado estudo.

Pediu então o orador licença aos membros da Comissão para requerer ao Senado o adiamento da discussão, voltando o projecto ao seu conhecimento. E' o requerimento que apresenta ao Senado.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto de Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores volte á Comissão.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1904. — *Glycerio.*

**O Sr. Pires Ferreira** observa que o requerimento do nobre Senador por S. Paulo será approvado pelo accordo que S. Ex. demonstrou ter havido a respeito com a Comissão.

Como, neste caso, o orçamento voltará á Comissão, para evitar dolongas, pede á Mesa aceitar a emenda que a offereço, affirmo de que seja remetida tambem á Comissão.

Espera que a Comissão de Finanças preste a sua costumada e patriótica attenção ao assumpto da emenda, que se relaciona com o Lyceu de Artes e Officios da benemerita Sociedade Propagadora das Bellas Artes, estabelecimento que presta ha meio seculo, com patriotismo e constante abnegação, assignalados serviços á instrucção primaria, secundaria e artistica, ao proletariado e ás classes pobres do Rio de Janeiro e que por essa benemerencia toda a protecção deve ter dos poderes publicos.

Vem á Mesa a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier :

E' concedida á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, como auxilio para a construção do edificio do Lyceu de Artes e Officios desta Capital a construir na Avenida Central, a quantia de 100:000\$, que será entregue de uma vez á mesma sociedade no começo do exercicio.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1904. — *Hercilio Luz.* — *Alfredo Illis.* — *Pires Ferreira.* — *F. Schmidt.* — *Manuel Duarte.*

**O Sr. Presidente** — O que está em discussão é o requerimento de adiamento offercido pelo nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio; mas como a emenda que acaba de ser enviada á Mesa está apoiada pelo numero de assignaturas, accetto-a para opportunamente ser tomada em consideração.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão; a proposição é remetida á Comissão de Finanças.

LICENÇA A GASTÃO JEOLÁS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Gastão Jeolás, sub-secretario do

Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação aquella em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto é approvada a proposição por 22 votos contra 11 e vae ser submettida á sancção.

**CREDITO PARA DIARIAS AOS ENGENHEIROS FISCAES DAS ESTRADAS DE FERRO ARRENDADAS PELA UNIÃO**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 124, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

**LICENÇA AO DR. JOÃO BARBALHO UCHOA CAVALCANTI**

Entra em 2ª discussão com o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença concedida ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, pela lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado por 30 votos contra 3, o substitutivo, assim concebido:

Artigo unico. É concedida ao Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal, prorrogação, por um anno, com todos os vencimentos, da licença que obteve em virtude da lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

A proposição, assim emendada, fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Justo Chermont** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Ruy Barbosa** (\*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o voto do Senado, ha pouco, em relação a um dos projectos sobre os quaes deu parecer a Comissão de Finanças, me obriga a dirigir-lhe um pedido.

Não fui o relator do parecer; apenas o assignei. Assignei, porém, em condições taes, permitta-me o Senado dizer, não quero faltar com o respeito que lhe costume guardar religiosamente, que me surprehendeu profundamente a rejeição do projecto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O anno passado já se deu caso identico.

O SR. RUY BARBOSA — Podem dar-se outros factos, e quanto maior numero de vezes elles se derem, peor será.

A Comissão de Finanças, naturalmente, não se considerará exautorada. As Comissões, nestes casos, não costumam considerar taes votos como uma exautoração. Eu, individualmente, como membro da Comissão de Finanças, permitta-me o Senado dizel-o, com a franqueza que me é habitual, não posso continuar a fazer parte della após a votação do Senado, e venho pedir a minha exoneração, justificando rapidamente esse pedido.

A materia é de summa gravidade, é de gravidade extrema, é da maior gravidade possivel nas relações entre dous dos poderes da Republica. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do honrado Senador. Previno a V. Ex. que está esgotada a ordem do dia.

O SR. RUY BARBOSA — Pedi a palavra para uma explicação pessoal. A Casa terá para commigo mais uma vez benevolencia, e ha de me ouvir, mesmo porque será a ultima vez, não em reprimenda, mas em defeza minha, porquanto commetti uma culpa grave e gravemente punida pelo Senado — a de haver firmado um parecer, opinando pela approvação de um projecto da outra Casa do Congresso, baseado em seis sentenças da Justiça Federal.

É um acto de suprema e absoluta dictadura, assumida pelo Poder Legislativo em relação ao Poder Judiciario. É um acto anarchico e injustificavel.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde fallar contra o vencido.

O SR. RUY BARBOSA — Eu estou fallando em minha defeza.

O SR. PRESIDENTE — Mas V. Ex. está accusando a decisão do Senado; tenho obrigação de chamar a attenção de V. Ex.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. RUY BARBOSA — Estou me justificando, permita V. Ex. O acusado sou eu como signatário do parecer rejeitado, e fallo em legitima defesa. Desde que estou apreciando um acto solenne de um dos poderes políticos da Nação, é meu direito, não só como cidadão brasileiro, mas como membro desta Casa, fallar francamente, sem faltar ao respeito devido á assembléa a que me estou dirigindo.

Procuo embalde, procuro em vão, entre as attribuições que nos dá a Constituição da Republica, qual a que concede ao Poder Legislativo o direito de desrespeitar sentenças do Poder Judiciario, constituindo-se em tribunal de revisão deste Poder, que a Constituição da Republica erigiu em revisor dos actos do Poder Legislativo, dando-lhe a faculdade suprema de declarar a inconstitucionalidade das leis.

Invertemos as posições constitucionaes; transformámo-nos em juizes desse Poder...

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA — Em silencio.

O Sr. RUY BARBOSA — ... chamando a nós attribuição, não existente em nenhuma Republica, em nenhuma especie de regimen, revogando sentenças do Poder Judiciario, mediante uma votação secreta, na qual os votos desaparecem, confundidos na anonymia, em que todas as responsabilidades se diluem.

E' um precedente calamitoso, que ha de levar o prejudicado á defeza material dos seus direitos, desde que lhe falta a defeza da justiça, apesar de armado de uma sentença do Poder Judiciario, que ha de levar o cidadão brasileiro a procurar a sombra dos pavilhões estrangeiros, para obter a satisfação, que o Brazil lhe nega, dos seus direitos, quando não protegido pela ameaça dos morrões accesos de uma potencia mais forte.

O Sr. PRESIDENTE — Chamo a attenção de V. Ex. para o artigo do Regimento, que prohibe fallar contra o vencido. Eu vou ler:

«Art. 38. Nenhum Senador poderá fallar contra o vencido, nem servir-se de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer de seus membros. Si no fim do discurso tiver de apresentar alguma moção, para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso o Senado quando principiar a fallar.»

V. Ex. não pôde apresentar moção alguma, pois já declarou que vinha á tribuna para pedir dispensa de uma Comissão.

O Sr. RUY BARBOSA — Si V. Ex. arguo de inconvenientes os termos em que me estou

referindo á resolução da Casa, sento-me immediatamente.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. está fazendo censura a uma decisão da Casa.

O Sr. RUY BARBOSA — Estou me defendendo, pois que alguem faltou gravemente aos seus deveres; e deve ter sido a Commissão de Finanças, da qual sou parte minima.

Era preciso que no fundo desse projecto houvesse um defeito grave, uma noção, bem grande, para que nós, saltando por cima de todos os nossos deveres, dissessemos — não pagamos; o Thesouro Nacional não paga essa dívida, sancionada por seis sentenças judi- ciaras.

Este caso ha de ser citado no estrangeiro, onde os capitalistas, que nos poderlam auxiliar, já dizem — não procuramos o Brazil, nem vamos fecundar os recursos naturaes do seu territorio, porque nesse paiz falta a justiça.

A justiça foge apavorada das violencias dos poderes politicos, dispostos sempre a ceder á força.

Sr. Presidente, V. Ex. me desculpe a vehemencia de minhas expressões. E' devida unicamente á especie de idolatria, que voto a este elemento conservador — a justiça, base de nossa Constituição, justamente a suprema garantia della, contra os excessos, não só do Poder Executivo, mas especialmente do Poder Legislativo, mais prompto ainda do que os outros a se exceder, porque seus actos se diluem na irresponsabilidade propria das assembléas.

Termino, Sr. Presidente, pedindo desculpa ainda uma vez da vehemencia da minha phrase. Não sei o que ficará restando mais neste paiz a quem tiver relações de direito com o poder publico, uma vez que as sentenças do Poder Judiciario, ainda quando multiplicadas no maior tribunal do paiz, não estão garantidas, e aquillo que, nas relações particulares, é aspera e severamente censurado, ainda pelas consciencias mais frouxas, entre nós se pratica, preconisa e consumma, sem mais recurso do especie algum em favor do direito.

Eu supplico, Sr. Presidente, eu supplico ao Senado a minha exoneração da Commissão de Finanças, na qual não posso continuara funcionar. Sei que o meu valor no solo dessa Commissão é nullo. (Não apoiados.) A minha assignatura, porém, neste parecer, me leva a este passo.

Considero o regimen actual, sem a observancia religiosa do respeito devido á justiça, como o peor de todos os regimens conhecidos; pois é então o regimen da irresponsabilidade, sem as barreiras que, em ultima analyse, ficam nas sentenças do Poder Judiciario.

Quando estas barreiras se alluem, o regimen que praticamos, e nos rego, se torna o peor dos conhecidos.

Protesto, portanto, contra as offensas feitas a este regimen no seio do Poder, que tão seriamente devia contribuir para respeitá-lo, a fim de que os seus actos, por sua vez, fossem também respeitados pelo outro, e o proprio regimen respeitado, não só no paiz, como nas nações estrangeiras, em presença das quaes somos profundamente interessados em restabelecer os nossos creditos de paiz bem organizado, tão frequentemente abalados pelas desordens, que até hoje nos teem acompanhado desde os primeiros annos do regimen republicano. (*Apoiados. Muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Na fórma do Regimento, os pedidos de exoneração de membro de qualquer Comissão não são justificados, nem dão logar a debate, e o Regimento, cujos artigos II, não permite censura ás decisões do Senado.

Em tempo chama a attenção do nobre Senador, que acaba de sentar-se, para essas disposições regimentaes.

Faço esta declaração para que se não possa citar mais tarde como precedente o facto que se acaba de dar.

O Sr. Senador Ruy Barbosa pede dispensa de membro da Comissão de Finanças. Os senhores que concedem a dispensa requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Não foi concedida a dispensa.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Peço a V. Ex. a bondade de insistir pela exoneração solicitada.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Ruy Barbosa insiste pelo requerimento de exoneração. Os senhores que concedem a exoneração solicitada queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Não foi novamente concedida a exoneração requerida.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1904, autorizando o Governo a adquirir varios navios de guerra;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagamento da gratificação devida ao ex-se-

cretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351 para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 350\$311 do principal e 195\$040 de custas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença concedida ao Ministro do Supremo Tribunal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, pela lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

160ª SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Laurencô Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim e Joaquim Martinho (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Officio do Ministerio da Guerra, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, de conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição, devolve a esta Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 do fevereiro de 1890, ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, da data dessa lei em deante, ficando o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para o respectivo pagamento, e á qual negou sanção pelos motivos declarados na seguinte

**EXPOSIÇÃO**

A resolução do Congresso declarando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, da data dessa lei em deante, ficando o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para o respectivo pagamento, é contraria aos interesses da nação.

A reforma, assim como a graduação dos officiaes do exercito e da armada, está regulada por lei, que tem estabelecido as normas a que deve se submeter o Poder Executivo, para decretal-as, e o Judiciario, para corrigir os desvios que porventura se derem na sua applicação.

Não ha conveniencia em abandonar esses principios, creando, embora por equidade, uma situação singular em favor de um official, o com prejuizo da estabilidade e segurança que devem ter os actos da administração, e com offensa de iguaes pretensões que outros officiaes com os mesmos fundamentos poderiam allegar.

Por taes motivos deixo de sancionar a resolução.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** lê o seguinte

**PARECER**

N. 294 — 1904

Dispõe a proposição da Camara dos Deputados n. 138, deste anno, que o Governo fique autorizado a abrir o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despezas feitas com a aquisição do novo material e transferencia, para outro edificio, da Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco.

A mudança dessa repartição para um outro edificio e a compra de novo material para ella foram determinadas pela destruição do edificio em que a delegacia funcionava e do material de que dispunha, consequencia do incendio que alli se manifestou.

E' o que allega o Sr. Presidente da Republica na mensagem que dirigiu ao Congresso, solicitando o credito, de que trata a proposição, e é o quanto basta para a sua completa justificação.

Entendendo-o assim, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azaredo*, relator.—*Paes de Carvalho*.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 138, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despezas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1904.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.

**O Sr. Ruy Barbosa** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O Sr. Presidente**—Justificando a primeira parte da sua indicação o nobre Senador pareceu estranhar que a Mesa lhe fizesse sentir que o Regimento não permitia a S. Ex. fundamentar o seu requerimento de demissão de membro da Comissão de Finanças, o nobre Senador lembrou

tambem que, em outra occasião, fundamentara largamente igual pedido.

S. Ex. esqueceu-se que na occasião a que alludiu tomara a palavra na hora do Expediente em que, na fórma do art. 91 do Regimento, os Srs. Senadores podem fazer as considerações que entenderem sobre o publico serviço. Nessa hora qualquer dos Srs. Senadores pôde tomar a palavra para pedir a exoneração de membro de qualquer Comissão ou para qualquer outro assumpto, podendo estender-se em largas considerações, sem que a Mesa nisso intervenha.

Quando, porém, se trata de requerimento durante a ordem do dia, o art. 134 é bem explicito e assim o nobre Senador não podia estranhar que a Mesa lhe fizesse sentir o que o Regimento não permittia.

E' essa a explicação que devia ao Sr. Senador.

E' lida, apoiada e remetida á Comissão de Finanças, a seguinte

#### Indicação

N. 1 — 1904

Indico as seguintes alterações ao regimento da Casa :

1ª

Os senadores que se quizerem exonerar de Comissões do Senado, poderão justificar da tribuna o seu pedido.

2ª

Não se consideram materia de interesse privado os projectos, desta ou da outra Camara, que versarem sobre a execução de decisões do poder judicial.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1904.—  
*Ruy Barbosa.*

**O Sr. Gonçalves Ferreira** (pela ordem)— Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa e submeter á consideração do Senado em nome da Comissão de Finanças, um projecto de lei que tem por fim attender as exigencias do serviço policial da Capital Federal, que não pôde ser attendido convenientemente no projecto de orçamento do Ministerio da Justiça, pelas restrições que o Regimento do Senado impõe.

Como estamos em fins de sessão e o projecto é especial e precisa ser encaminhado de modo a passar e ser lei ou a ser recusado dentro do pequeno numero de dias que nos falta para o complemento dos nossos trabalhos, requero a dispensa de impressão em avulso do projecto a fim de que este seja dado para a ordem do dia de amanhã.

E' lido e vae e imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei

N. 27 — 1904

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço, podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna.—Ferreira Chaves.—Ramiro Barcellos.—Paes de Carvalho.—Bonedito Leite.—A. Azeredo.*

**O Sr. Presidente**— O Sr. Senador Gonçalves Ferreira requereu a dispensa da impressão em avulso do projecto que mandou á Mesa a fim de ser o mesmo dado para a ordem do dia da sessão seguinte. Vou a respeito consultar o Senado.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### ORDEM DO DIA

##### ACQUIZIÇÃO DE NAVIOS DE GUERRA

Entra em 2ª discussão com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 121 de 1904, autorizando ao Governo a adquirir varios navios de guerra.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

Seguom-se em discussão e são sem debate approvados arts. 2.º a 4.º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL JOAQUIM CAMPOS PORTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:701\$280, para paga-

monto da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. RAUL DE SOUZA MARTINS

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351 para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 359\$311 do principal e 195\$040 de custas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

LICENÇA AO DR. JOÃO BARBALHO UCHÔA CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão, com a emenda approveda em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com todos os vencimentos, a licença concedida ao Ministro do Supremo Tribunal, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, pela lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutineo secreto, é approveda a proposição com a emenda adoptada em 2ª discussão por 29 votos contra 3, e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 27 de 1904, autorizando o Poder Executivo a reor-

ganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567, para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião, Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto numero 1.084, de 26 de outubro de 1902 ;

Discussão unica do *voto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento da quantia de 780\$ a D. Bellarmina Antão de Vasconcellos, pelos serviços que prestou como professora de uma escola de sexo feminino, na Piedade, com autorisação do ex-director da Instrucção Publica Municipal, Dr. Benedicto Valladares.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

161ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferroira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brasílio da Luz, Gustavo Richare, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Al-

meida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Metello (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos. —A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva. —A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Um do mesmo secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a conceder um anno de licença ao tenente da Brigada Policial, João Alves Rodrigues de Moura, enviou naquella data a sanção a respectiva resolução. —Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

#### PARECERES

N. 295 — 1904

*Redacção final das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905*

Ao art. 1.º Em vez de: — a quantia de 47.917:116\$070, papel, e 1.550:000\$, ouro, — diga-se: — a quantia de 48.118:987\$070, papel, e 50:000\$, ouro.

Rubrica 4ª «Intendencia Geral da guerra». — Acrescente-se a quantia de 9:855\$ para a lancha *Duque de Caxias*, sendo

1:825\$ para um 3º patrão com diarias de 5\$, 2:920\$ para um machinista com diarias de 8\$, 1:825\$ para um foguista com diarias de 5\$ e 3:285\$ para tres remadores com diarias de 3\$000 — ficando o total da verba em.....

287:316\$000

Rubrica 10ª «Etapas». Substitua-se pelo seguinte: —

Reduzida de 721:532\$, sendo 443:548\$ correspondentes a etapas para 217 alferes, que para mais foram incluídos na proposta tanto nesta rubrica como na relativa a soldos e gratificações e 277:984\$ correspondentes a etapas para 136 alferes, que tambem na proposta figuram para mais nesta verba, além dos 217; e acrescentem-se as seguintes consignações: 450:000\$ para asylados; 100:000\$ para abono do terço de etapa aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguay, no Rio Grande do Sul; 50:000\$ para diarias a officiaes no desemponho do trabalhos de campo, de accordo com a rubrica 1ª, e 20:000\$ para diarias a desertores e presos, de accordo com a rubrica 15ª sub-rubrica — Despezas especiaes —; ficando o total da verba para etapas em.....

15.812:030\$000

Rubrica 14.ª — Obras Militares:

Em vez de 250:000\$ para as obras de fortificação do porto de Santos, diga-se: 250:000\$ para as obras de fortificação do porto de Santos. Discrimine-se a consignação de 150:000\$ para a linha de Nioac a Porto Murinho, do seguinte modo: 100:000\$ para a conclusão do ramal de Nioac a Porto Murinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o

Paraguay, e 50:000\$ para o ramal de Cuyabá á S. Luiz de Cáceres, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconé.

Destino-se a quantia de 50:000\$ para continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.

Accrescente-se a quantia de 130:000\$, sendo 100:000\$ para a reconstrução da fachada e platibanda do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra e 30:000\$ para a construção de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, ficando o total da verba em

3.080:00\$000

Rubrica 15ª—Material — Em vez de 8.498:995\$, como se vé na somma das diversas consignações— diga-se..

8.498:095\$000

Rubrica 17ª — Reconstrução do material do exercito e aquisição de novo material 1.500:000\$ oiro.

Supprima-se.

Ao art. 2.º accrescente-se : e— a desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados e quaesquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario.

Accrescentem-se os seguintes additivos :

Art. 3º. Ficam vigorando como credits especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos credits concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893 e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 4º. Fica o Governo autorizado a reorganizar todo o serviço relativo ao ensino militar, com diminuição da despeza que actualmente se faz, podendo, conforme julgar mais conveniente, em relação ás disciplinas ou cursos, reformar o regimen actual, e, em relação aos estabelecimentos, subdividir, supprimir e crear novos onde julgar melhor.

§ 1º. Os membros do corpo docente, que oirem vitalicios, serão aproveitados em

quaesquer dos estabelecimentos da nova organização para o ensino das materias que actualmente leccionam, podendo tambem ser aproveitados para o ensino de outras materias que livremente accitarem, sem prejuizo, em qualquer dessas hypotheses, dos seus vencimentos actuaes.

§ 2º Os que não forem aproveitados de, accordo com o paragrapho anterior, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos integraes.

§ 3º. Para os effeitos da autorização constante deste artigo, poderá o Governo fazer, na verba destinada ao ensino militar, as alterações que forem necessarias para adoptar ás despezas que resultarem da reforma.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1904 — *Gustavo Richard*, — *Gonçalves Ferreira*. — *Olympio Campos*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 296—1904

*Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 135 de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti para tratar de sua saude.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal, prorogação, por um anno, com todos os vencimentos, da licença que obtve em virtude da lei n. 1.187, de 20 de junho de 1904.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1904.—*Gonçalves Ferreira*.—*Gustavo Richard* —*Olympio Campos*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 297 — 1904

Desde a criação do Districto Federal, ou, antes, desde a nova organização do antigo Municipio Neutro, em virtude da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, modificada mais tarde por outras leis, até o momento actual, nenhum veto logrou ser mais importante, ou, pelo menos, tão importante como o que ora examinamos.

Trata-se, nada mais, nada menos, da resolução do Conselho Municipal, de 8 do novembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa do Districto Federal para o exercício de 1905, a que o Prefeito oppoz veto, por motivos que considera valiosos, remettendo-o, como é de lei, ao Senado, para derimir a divergencia entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, decidindo se deve ser mantido o veto ou posta em execução a resolução.

E' a primeira vez que é votada uma lei de orçamento.

Orçamento algum, geral ou provincial, estadual ou federal, tanto no regimen actual como no passado, deixou de ser sancionado, a não ser, que nos consta, um, no Estado do Rio de Janeiro, votado por uma assembléa hostile, em sua grande maioria, ao governador desse Estado, com o fim de crear estorvos á administração.

Dahi a importancia da Resolução, a gravidade do veto.

Quando outra circumstancia não aguçasse a attenção do Senado, sempre preocupada com assumptos de maxima importancia, bastava esta, que é excepcional, para proval-o.

Temos de um lado uma Resolução, a lei mais importante que cabe ao Conselho Municipal votar annualmente o—*orçamento da receita e da despesa*—e de outro lado um veto—o acto mais grave, que é dado ao Prefeito praticar—*a suspensão da execução dessa mesma lei*.

Não nos cumpre, no estreito limite de um parecer, abordar por miudo a questão da competencia ou incompetencia do Prefeito para vetar a lei da receita ou da despesa, questão levantada oportuna ou inoportuna, em uma das ultimas sessões do Senado, mas não discutida nem resolvida.

Para nós, salvo melhor juizo, essa questão é mais especulativa do que pratica. Interessa mais a theoristas do que a legisladores. E' *de jure constituendo* e não *de jure constituto*.

Não ha como lançar um golpe de vista sobre as diversas leis de organização e reorganização do Districto Federal, consolidadas no decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que creou e organizou o Districto Federal, distribuiu ao Prefeito, em seu art. 20, a competencia de: «suspender qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que elle estiver em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal».

A locução—*qualquer acto*—é, como se vê, ampla. Abrange todos os actos do Conselho. Não exceptua um só desses actos, nem mesmo a lei da receita e da despesa.

Não se allegue que a lei n. 85 foi derogada por leis posteriores.

E' exacto que esta lei foi modificada pelas leis ns. 493, de 10 de julho de 1893; n. 248, de 15 de dezembro de 1894; n. 543, de 23 de dezembro de 1898; n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e n. 1.101, de 19 de novembro de 1903; mas, não é monos exacto que o dispositivo de seu art. 20 foi mantido, se não em seu todo, ao monos em sua primeira parte «suspender qualquer acto emanado do Conselho», sendo apenas alterado em sua segunda parte «*oppo-ndo-lhe veto sempre que elle estiver em desaccordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal*».

Foi a lei n. 493, de 10 de julho de 1893, que, derogando a do n. 85, dispoz: «O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppo-ndo-lhe veto, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou Estados, ou aos interesses do mesmo districto».

A locução—*leis e resoluções*—, quer nos parecer, é equivalente da locução—*qualquer acto*—porque o Conselho Municipal não envia ao Prefeito outros actos senão leis e resoluções.

Em qualquer das duas locuções:—*qualquer acto—leis e resoluções*—está sem duvida incluída a lei da receita e da despesa, uma vez que seja inconstitucional, contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou Estados, ou aos interesses do Districto Federal, porque a lei n. 243 não faz distincção entre lei e lei, resolução e resolução.

E' resolução tanto o acto do Conselho creando um emprego, em virtude de iniciativa do Prefeito, ou concedendo uma licença a um empregado municipal, como é resolução o acto do mesmo Conselho autorizando, mediante a iniciativa do Prefeito, um emprestimo interno sobre o credito do Districto.

E' lei tanto o acto do Conselho creando e regulando os serviços de casas de banho e lavanderias, ou regulando a conservação das mattas, como é lei o acto do mesmo Conselho orçando a receita e fixando a despesa.

Póde, sem duvida, a materia de uma lei ser mais importante do que a de outra lei. O assumpto de uma resolução ser mais grave do que o de outra resolução.

Todas as leis e resoluções, porém, seguem os mesmos turnos legais. Dependem de sancção seja qual for a natureza ou a importancia de sua materia, salvo os actos do Conselho que disserem respeito á applicação de seu regimento interno, ou á or-

ganização de sua secretaria e á nomeação de seus respectivos empregados.

Ou o Prefeito tem ou não tem a faculdade de sancionar a lei da receita e da despesa do Districto Federal.

Sustentou-se, outro dia, que o Prefeito tem a faculdade de sancionar a lei da receita e da despesa, mas não a de vetar essa mesma lei.

Tão metaphysica doutrina escapa por completo á nossa intelligencia pela sua subtiliza.

Quem diz—*sancção*— diz tambem —*veto*— porque o direito de approvação envolve o de reprovação. Um está implicito no outro. E' seu correlativo. Não pôde existir destacado do outro.

Separar a faculdade de sancionar da de vetar, concedendo ao Prefeito sómente o direito de approvar a lei da receita e da despesa, é converter em um dever, em uma obrigação, a sancção, desvirtuando o seu fim, e subordinar ao Poder Legislativo Municipal o Poder Executivo.

Basta abrir qualquer tratado de *Direito Publico Constitucional* para não ter duvida a respeito.

A sancção, diz Pimenta Bueno, em sua obra *Direito Publico*, é a approvação ou desapprovação, o consentimento ou a negação, o voto ou o *veto*.

O Prefeito deve collaborar com o Conselho Municipal na confecção das leis e resoluções. Sua collaboração se dá por meio da sancção ou do *veto*. Elle é parte integrante, complementar do Poder Legislativo Municipal.

Não se diga que o Prefeito collabora na confecção da lei da receita e da despesa, antes de discutida e votada, por meio da proposta que lhe cabe apresentar ao Conselho Municipal, *ex-vi* do decreto legislativo n. 543, art. 9.º § 1.º e das leis n. 85, art. 45 o n. 1.101 art. 1.º § e art. 3.º § 4.º.

Em primeiro lugar a collaboração do Poder Executivo Municipal deve ser posterior e não anterior á discussão e votação do projecto de lei ou resolução.

Em segundo lugar, admittida mesmo como collaboração aquella proposta, é preciso considerar que o Prefeito tem apenas por lei a iniciativa da despesa e não a da receita, e, sendo uma só a lei da receita e da despesa, pôde verificar-se o caso de crear o Conselho Municipal novas fontes de receita, não lembradas na proposta, sem a collaboração do Prefeito.

Não tem, portanto, razão aquelles que, esmerilhando todos os escaninhos das leis organicas do Districto Federal, levantam a questão da incompetencia do Prefeito para

vetar a lei da receita e da despesa, reconhecendo, entretanto, o direito de sancionar.

Feitas estas considerações inteiramente pertinentes ao assumpto, porque pode ainda ser suscitada, antes da votação do *veto*, a questão preliminar da competencia ou incompetencia do Prefeito para vetar a lei da receita ou despesa do Districto Federal, passamos a tomar em consideração a materia do *veto*.

Assignalamos desde o começo deste trabalho quão grave é o assumpto submettido ao voto do Senado.

Ninguem mais do que nós deplora a situação em que se acha o Districto Federal no presente momento, de ficar sem lei de orçamento, ou com um orçamento prorogado, medida extrema, só permittida no caso de não haver o Conselho Municipal votado novo orçamento até 31 de dezembro de cada anno.

E' preferivel governar com um mau orçamento do que com um orçamento prorogado, ou com a dictadura financeira o orçamentaria.

Um orçamento mau pôde ser muito melhorado pelo Poder Executivo, e sobre tudo pelo Poder Executivo Municipal a quem as leis organicas do Districto dão uma somma immensa de poder, muito superior a do Conselho Municipal, que o habilita a vencer qualquer difficuldades que se lhe antolho.

Seguiu, porém, outro alvitre o Prefeito e vetou a lei da receita e da despesa pelos motivos constantes de seu acto remettido ao Senado.

São de seis ordens as razões apresentadas:

1.ª, suppressões, reduções, isenções e modificações na receita;

2.ª, reduções, augmentos e eliminações na despesa;

3.ª, revogações de leis permanentes;

4.ª, augmento de vencimentos sem a iniciativa do Poder Executivo Municipal;

5.ª, introdução na lei de orçamento de dispositivos extranhos á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta,

6.ª, augmento da verba — *Pessoal da Secretaria do Conselho Municipal*, sem lei anterior.

Occupemo-nos com a receita.

Enumera o Prefeito as seguintes suppressões:

1.ª Dos impostos sobre vehiculos, placas, annuncios, letreiros, diversões e transferencia de casas commerciaes.

2.ª Do imposto de exportação.

3.ª Dos impostos de revisão de numeração, quitações, multas por infracção de contractos e a renda do Laboratorio de Bromatologia.

4.ª Das taxas de annuncios e de vistas.

5.ª Das taxas de exploração de pedreiras, collocação de mostras, placas, quadro de annuncios na frente das edificações, abertura para trabalhos em canalizações, revestimento de passeios e numeração.

6.ª Da tabella de aferição de vehiculos marítimos.

A seguinte redução:

De 30:000\$ na taxa de averbação.

E acrescenta: — que pouco adiante foi essa taxa excluída da cobrança.

A seguinte isenção:

Do pagamento de licença e emolumentos para os trabalhos a que se refere o art. 44, § 2º do decreto n. 762 de 1 de junho de 1900, isenção já concedida pelo art. 42 § 2º do decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903.

E as seguintes modificações:

1ª Na tabella relativa ao imposto de licença.

2ª Na cobrança da taxa sanitaria.

3ª Na applicação da taxa de expediente.

E conclue declarando: «Do exposto, com relação á receita, se infere evidentemente que com os favores e dispensas outorgados e não solicitados, com as alterações feitas na arrecadação dos impostos, não poderia a receita attingir á quantia orçada pela Resolução, devendo, ao contrario, occorrer uma diminuição de 2.000:000\$000.»

São incontestavelmente consideraveis as suppressões, reduções, isenções e modificações feitas na receita, e devem trazer como consequencia grande diminuição na cobrança dos impostos.

Não ha negar, porém, que é um direito do Conselho Municipal — fazer suppressões, reduções, isenções e modificações na receita — e elle o pode exercer discricionariamente. A lei não lhe traçou limites. O limite desta faculdade está tão somente no criterio com que cada um dos seus membros deve desempenhar o mandato que lhe foi confiado, e nas contas a prestar aos seus concidadãos.

Não nos parece, pois, que o augmento ou a redução da receita, por parte do Conselho Municipal, seja causa efficiente de veto.

Passemos á despeza.

Aponta o Prefeito as seguintes reduções:

1ª De 1.400:000\$ na verba de 2.400:000\$, para calçamento e obras novas.

2ª De 100:000\$, na verba de 343:100\$, para o serviço de matança de gado.

3ª De 300:000\$ na verba para o pessoal do salario da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica.

4ª De 10:000\$ na verba—Expediente do Gabinete do Prefeito.

5ª De 10:000\$ na verba—Boletim da Intendencia.

6ª De 70:200\$ nas varias rubricas da Directoria de Fazenda.

7ª De 1:000\$ na verba para illuminação do Pedagogium.

8ª De 67:520\$ na verba para materias da Directoria de Obras.

Os seguintes augmentos:

1º De 222:000\$ na verba de 183:200\$ para o pessoal da Secretaria do Conselho Municipal.

2º De 48:000\$ na verba para o pessoal da Directoria de Obras.

3º De 1:000\$ para gratificação ao porteiro do Pedagogium.

4º De 1\$000 (elevando de 4\$ a 5\$) na diaria dos zeladores florestaes.

E a seguinte eliminação:

Da verba para expediente do Pedagogium. Não nos parece tambem que o augmento ou redução da despeza, por parte do Conselho Municipal, seja materia determinante de veto, salvo a criação de despeza nova, sem iniciativa do Prefeito.

Vejam as revogações de leis permanentes.

Assignala o Prefeito as seguintes:

1.º Do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, isentando na tabella A annexa ao art. 4º, em certas localidades, do pagamento de licenças e todos e quaesquer emolumentos, inclusive o de arruação, para as construcções e reconstrucções de predios e facultando em certos logares o fechamento de terrenos independente de licenças ou emolumentos.

2.º Da lei que manda fazer a cobrança da taxa sanitaria conjuntamente com a do imposto predial para as habitações particulares e com a de licenças para as casas commerciaes.

E, sem duvida, illegal o acto do Conselho Municipal revogando em uma lei annua, leis de caracter permanente.

A lei n. 543 dispõe:

«Deliberando sobre a lei de Orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar dispositivos de caracter permanente.»

Attendamos aos augmentos de vencimentos sem iniciativa do Prefeito.

Nota o Prefeito o seguinte:

De 1:000\$ para gratificação ao porteiro do Pedagogium.

E' tambem caso de veto o augmento ou a diminuição de vencimentos, sem iniciativa do Prefeito.

As leis ns. 543 e 1.101 são claras e positivas :

« O aumento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou supressão de empregos, serão feitos mediante proposta do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Vem a propósito uma reflexão a respeito da iniciativa da despesa.

A lei citada dá ao Prefeito a iniciativa da despesa, bem como da criação ou supressão de empregos e do recurso a empréstimos e operações de crédito; mas mantém, e nem podia deixar de manter, a faculdade concedida ao Conselho Municipal, não só de aprovar ou rejeitar, como de augmentar ou diminuir qualquer verba de despesa.

O Conselho Municipal não pôde crear ou supprimir empregos sem proposta do Prefeito. Não pode também augmentar nem diminuir vencimentos sem proposta.

Não pôde do mesmo modo autorizar empréstimo ou operações de crédito sem proposta. Mas, pode approvar com modificações ou rejeitar qualquer proposta de criação de empregos. Pode augmentar, diminuir ou rejeitar qualquer proposta de augmento ou diminuição de vencimento. Pode alargar, reduzir ou rejeitar qualquer proposta de empréstimo ou operações de crédito.

Sustentar doutrina contraria é reduzir o Conselho Municipal ao papel de approvar ou rejeitar, sem emendas, as propostas do Prefeito.

Examinemos os despositivos estranhos á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta.

Indica o Prefeito o seguinte :

O dispositivo do art. 105 da Resolução :

« Art. 105. O pessoal administrativo e do magisterio addido será de preferencia aproveitado nas vagas de empregos de correspondente cathoria que se forem dando, não podendo ser chamado pessoal estranho enquanto houver addidos a collocar.

« Paragrapho unico. Não podem ser postos em disponibilidade, sob qualquer pretexto, os empregados municipaes, salvo por supressão do respectivo cargo, e nesta hypothese serão aproveitados nas primeiras vagas ou criação de empregos novos.»

A lei n. 1.101 é clara e positiva:

« E' expressamente vedado ao Conselho Municipal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despesa, da receita e á arrecadação desta.»

O dispositivo do art. 105 da Resolução incide por completo na prohibição estatuida na lei citada.

E' mais um caso de *veto*.

Tomemos em consideração o augmento da verba.—Pessoal da Secretaria do Conselho Municipal.

Lembra o Prefeito o seguinte :

« De 222:100\$, elevando de 183:200\$ a 405:300\$, na verba para o pessoal da Secretaria do Conselho Municipal.»

E acrescenta:

« Antes que fosse approvedo o parecer alterando a organização da Secretaria do Conselho, approvação que sómente teve lugar na sessão de 31 de outubro ultimo, já na de 27 do mesmo mez, era adoptada a inclusão no orçamento de augmento extraordinario, na verba para o pessoal dessa repartição.»

As leis citadas dispõem:

« O augmento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou supressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

E' certo que o Conselho Municipal tem competencia para crear ou supprimir logares em sua secretaria, augmentar ou diminuir os vencimentos de seus empregados, sem proposta do Prefeito, por meio de indicação ou outro acto equivalente, não sujeito á sancção ou a *veto*; mas, não é menos certo que só o pôde fazer pelos meios regulares e não como fez — augmentando extemporaneamente verba para o pessoal da sua secretaria antes de approveda a reforma da mesma sem provisão alguma.

Embora não seja um caso taxativo de *veto*, nos termos da legislação em vigor, todavia, a Conselho Municipal exorbitou de suas attribuições.

Allega o Prefeito finalmente o seguinte:

« Que no acordamento de legislar sobre assumpto que exigia estudo e reflexão, como é a lei do orçamento, esqueceu-se o Conselho de revogar as disposições em contrario, ficando em vigor, portanto, disposições anteriores.»

Todas as leis trazem em seu ultimo artigo a clausula—*Revogam-se as disposições em contrario*. E' uma clausula de praxe. O uso della, constante e interrompido, dá a medida da importancia e da necessidade que se lhe empresta.

Considerada bem a questão, como deve ser, a falta ou discussão arguida constitue apenas uma irregularidade accidental.

A clausula—*Revogam-se as disposições em contrario*— não é uma condecção essencial para a perfeição da lei.

É a repetição, renovação ou reiteração da revogação ou derogação feita no corpo da lei. Os próprios dispositivos da lei mostram o que ficou revogado ou derogado e o que continua em vigor.

Muitas outras irregularidades, mais ou menos importantes, são allegadas pelo Prefeito, das quaes deixamos de tratar para não nos alongarmos mais.

Feitas estas considerações, é tempo de apresentarmos as razões que temos para aconselhar ao Senado a aprovação do *veto*.

Approvamos o *veto* :

1.º Porque a Resolução é contraria ao art. 9º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, quando revoga leis de caracter permanente.

2.º Porque a Resolução é contraria ao

mesmo art. 9º da citada lei, quando augmenta vencimentos sem proposta do Prefeito.

3.º Porque a Resolução é contraria ao artigo 1º da lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, quando insere dispositivos estranhos á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta.

4.º Porque a resolução é contraria ás leis organicas do districto consolidadas no decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, quando augmenta a verba — Pessoal da Secretaria do Conselho Municipal, sem lei anterior.

Nestes termos, é de parecer a Comissão de Constituição e Diplomacia que seja aprovado o *veto*.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1904.—B. de Mendonça Sobrinho.—A. Azevedo.—A. Rios.

*Resolução do Conselho Municipal a que se refere o parecer supra*

O Conselho Municipal resolve:

A receita do Districto Federal é orçada em 22.123:861\$000, cobrada pelas seguintes verbas:

SS

1	Renda do Patrimonio.....	500:000\$000
2	Renda de Obras.....	720:000\$000
3	Renda do Matadouro.....	650:000\$000
4	Imposto sobre vencimentos.....	310:000\$000
5	Imposto predial.....	10.000:000\$000
6	Imposto sobre averbação de immoveis.....	50:000\$000
7	Imposto de gado.....	900:000\$000
8	Imposto de licenças.....	3.780:000\$000
9	Imposto de aforição.....	400:000\$000
10	Imposto de enterramentos nos cemiterios municipaes.....	50:000\$000
11	Multas por infracção de posturas.....	150:000\$000
12	Renda do Instituto Profissional.....	5:000\$000
13	Contribuição das Compachias de Carris.....	491:778\$000
14	Theatro Municipal.....	40:000\$000
15	Taxa Sanitaria.....	1.500:000\$000
16	Juros de apolices.....	4:085\$000
17	Renda de Mattas Maritimas e Terrestres, Caça e Pesca.....	140:000\$000
18	Fundo escolar.....	20:000\$000
19	Carta Cadastral.....	60:000\$000
10	Contribuição da Companhia de Kiosques.....	30:000\$000
21	Imposto sobre cães.....	10:000\$000
22	Exame das vacas leiteiras.....	\$
23	Cobrança da divida activa.....	1.000:000\$000
24	Restituições.....	3:000\$000
25	Imposto sobre terrenos não edificados na zona urbana.....	10:000\$000
26	Taxa de expediente.....	300:000\$000
27	Imposto de commercio ambulante.....	500:000\$000
28	Imposto sobre bebidas alcoolicas, cobrado pela União.....	100:000\$000
29	Imposto sobre pesagem de vehiculos.....	60:000\$000
20	Imposto para a Liga Contra a Tuberculose.....	40:000\$000
31	Renda eventual.....	300:000\$000
32	Operações de credito.....	\$

22.123:861\$000

RENDA DO PATRIMONIO

Art. 2.º A receita do Patrimonio Municipal será cobrada de conformidade com a seguinte

Tabella

Alvará de licença para transferencia de dominio util.....	30\$000
Carta de aforamento ou de traspasse de aforamento.....	10\$000
Medição de terrenos de sesmarias.....	8\$000
Termo e medição de terrenos de mangues, marinhas ou accrescidos.....	30\$000

O fôro de terrenos de sesmarias é variavel, segundo as condições do local e arbitrado nas primitivas cartas de aforamento.

Quando se tratar de aforamento novo, o fôro será arbitrado por metro quadrado e pagará quem obtiver o aforamento uma joia correspondente a 2 1/2 % da avaliação do terreno.

Nos casos de aforamento, em concurrencia publica, servirá de base minima a joia calculada como acima se prescreve.

O de mangues é de 500 réis por metro de frente.

O de marinha e accrescidos é de 2 1/2 % da avaliação, conforme o determina o artigo 11 das Instrucções de 14 de novembro de 1832, do Ministerio do Imperio.

Os arrendamentos de proprios municipaes serão cobrados de accordo com os respectivos contractos.

Art. 3.º Os funcionarios incumbidos da medição dos terrenos terão direito aos emolumentos seguintes :

a) Medição de terrenos de marinha e accrescidos nas localidades servidas pelas linhas de carris :

Ao engenheiro.....	15\$000
Ao conductor designado.....	12\$000
Ao escrivão.....	9\$000

b) Nas ilhas ou localidades não servidas pelas ditas linhas, alem dos emolumentos acima referidos, porceberá o pessoal, de estada e comedia, por dia :

O engenheiro.....	10\$000
O conductor.....	8\$000
O escrivão.....	8\$000

c) A conducção será fornecida pelo requerente.

d) Nas medições de terrenos de sesmarias e mangues dentro dos limites mencionados na alinea a, deste artigo :

Ao conductor designado.....	2\$000
-----------------------------	--------

e) No Realengo, alem das passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central do Brazil, pagará mais o requerente :

Ao engenheiro.....	10\$000
Ao conductor.....	5\$000

RENDA DA DIRECTORIA DE OBRAS

Art. 4.º A cobrança dos emolumentos pelas licenças de obras será feita de accordo com a seguinte

Tabella

A) — Alvarás de licenças :	
Alvarás.....	30\$000
1) Construcção, reconstrucção e accrescimos; superficie occupada pela obra, por mez e por metro quadrado.....	\$200

Havendo sobrado, mais 25 % para o 1º andar, 10 % para o 2º, não se cobrando emolumentos relativos á superficie, para os andares superiores.

A superficie da obra a fazer se conta sómente em relação ao pavimento terreo, não sendo computado no calculo o espaço occupado por telheiros ou construcções peculiares ao uso domestico, taes como : abrigos para tanques, banheiros, latrinas, gallinheiros, depositos de lenha e ferramentas, que ficam isentos de licença e emolumentos, dependendo, porém, de communição por escripto á autoridade competente.

- 2) Telheiros destinados a fins industriaes ou commerciaes e depositos por mez e por metro quadrado da superficie interessada..... \$500
- 3) Construcção e reconstrucção de muro e gradil, cerca ou qualquer tapamento no alinhamento dos logradouros publicos :
- a) por mez e por metro quadrado de elevação..... \$200
- b) arruação..... 5\$000
- c) por metro linear de terreno arruado..... 1\$000
- Nos districtos de Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz, Irajá, Guaratiba, ilhas do Governador e Paqueta, Inhaúma, Copacabana, Leme e Ipanema as construcções e reconstrucções de predios serão isentas de licenças e todos e quaesquer emolumentos inclusive o de arruação.
- d) Nos districtos do Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, o fechamento dos terrenos dando para a via publica, continua obrigatorio, sendo, porém, facultado aos respectivos proprietarios o fechamento por meio de cercas de madeira, arame farpado ou não, zinco, tudo independente de pagamento de licença e emolumentos.
- 4) Construcção e reconstrucção ou acrescimo de edificios provisorios para divertimentos e festejos (circos, barracas, pavilhões, coréto, etc., etc.) por mez e por metro quadrado :
- a) quando construidos em terreno particular..... \$500
- b) quando construidos em logradouros publicos na zona urbana serão cobrados pelo tempo necessario á construcção e emquanto esta se mantiver armada 2\$000
- 5) Postes :
- a) para transmissão de electricidade, cada um..... 10\$000
- b) para annuncios em logradouro publico, um, taxa annual..... 20\$000
- c) para festejos, como mastros para bandeira, gallhardetes, folhagens, etc., etc., na zona urbana, cada um..... \$500
- 6) Fogo de arteificio na zona urbana :
- a) em terreno particular..... 30\$000
- b) em outro qualquer logar..... 100\$000
- Além destes emolumentos pagarão mais por peça armada em poste e do qualquer outro modo :
- c) em terreno particular..... 1\$000
- d) em qualquer outro logar..... 2\$000
- 7) Reconstrucção de fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação..... \$400
- 8) Construcção ou reconstrucção de platibandas em fachadas dando para a via publica, por mez e por metro quadrado de elevação..... \$400
- B) Guia de licença..... 20\$000
- 1) Construcção ou reconstrucção de muros internos, divisorios ou de sustentação, por mez e metro quadrado de elevação..... \$100
- 2) Construcção ou reconstrucção de paredes-mestras, por mez e por metro quadrado de elevação..... \$200
- 3) Construcção ou reconstrucção de varandas, alpendres e terraços, cada um..... 20\$000
- 4) Revestimento de fachadas de predios dando para a via publica por mez e por metro quadrado de elevação..... \$200
- 5) Abertura ou eliminação de vãos das fachadas dando para a via publica, cada um..... 5\$000
- 6) Abertura ou eliminação de vão em muros ou tapamentos, cada um..... 5\$000

7) Toldos :

a) menores de 5 <sup>m</sup> ,0.....	20\$000
b) maiores de 5 <sup>m</sup> .....	30\$000
8) As saliências que não fizerem parte das construcções, como figuras, escudos e pannos de annuncios.....	20\$000
9) Concertos exceptuados ou indicados no § 2º do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, que são isentos de licença e de emolumentos...	10\$000

C) Andaimes :

a) quando situados em logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da area occupada.....	2\$000
b) quando suspensos sobre logradouros publicos, por mez e por metro quadrado da área occupada.....	5\$000
c) quando sobre escadas ou cavalletes, taxa fixa, cada um.....	5\$000

Estas taxas serão cobradas conjunctamente com alvará ou guia, conforme a natureza da obra.

D — Depositos :

Como garantia da reposição dos pavimentos levantados, seja qual for o fim, da construcção de andaimes, aberturas para trabalhos em canalizações, assentamento de postes, etc., etc., farão os interessados um deposito, de accordo com a tabella seguinte e cuja importancia será restituída depois de concluido o serviço e feita a reposição immediata em boas condições; ou da qual será descontada a despeza feita com a reposição, si o interessado não a tiver feito logo depois de prompto o serviço ou tiver sido mal feito :

Em alvenaria, por meio quadrado.....	1\$000
Em parallelepipedos, idem.....	2\$000
Em passeios cimentados, idem.....	3\$000
Em passeios laçados, idem.....	4\$000
Em passeios ladrilhados, idem.....	3\$000
Em asphalto, idem.....	4\$000

Disposições geraes

Os alvarás e guias serão cobrados na razão de um por numeração, embora o mesmo instrumento se refira a mais de um predio.

Sempre que no mesmo local se tenham de fazer obras, cujas licenças dependam de instrumentos differentes, serão todas licenciadas por um só, que será o de maior importancia.

As licenças para obras nos alinhamentos dos logradouros publicos dependerão da apresentação de cópia da Carta Cadastral, pela qual se cobrará :

Até 30 metros de testada, 50\$000.

Além de 30 metros, mais 1\$000 por metro ou fracção.

Nas cópias da Carta Cadastral assignalarão os interessados a projecção exacta da construcção a fazer.

As construcções provisórias em logradouro publico são sujeitas ao deposito de 100\$ a 500\$, a juizo da Directoria de Obras, e que só será réstituido depois de demolidas e reparados os estragos causados nos pavimentos em consequencia da construcção.

Os andaimes suspensos e escadas para pinturas de faixadas não serão sujeitos a licenças e emolumentos.

Nas avenidas e freguezias urbanas as licenças para construcção, acrescimo ou reparação das mesmas serão concedidas conforme o estabelecido em relação aos predios no alinhamento das ruas.

NOTA. — Para os effeitos das disposições supra dever-se-ha entender por avenida o grupo de pequenas casas, independentes, com mais de um compartimento, tendo cada uma agua e esgoto privativos, sem divisões de madeira, não devendo essas habitações ser confundidas com os actuaes cortiços ou estalagens.

Art. 5.º As taxas sobre machinas, geradores de vapor, recipientes e congéneres serão reguladas pela seguinte

*Tabella*

1.º Exame do machinista.....	50\$000
2.º Idem de motornelro.....	25\$000
3.º Registro de titulo de machinista.....	20\$000
4.º Licença para assentamento de machinas em geral.....	50\$000
5.º Vistorias de machinas a vapor e transmissões, de accordo com o regulamento.....	50\$000
6.º Vistorias de motores em geral e automoveis, exceptuadas as machinas a vapor.....	60\$000
7.º Registro de titulo de foguista.....	6\$000

*Provas de pressão e sello*

1ª Classe.....	60\$000
2ª Classe.....	50\$000
3ª Classe.....	40\$000
Aluguel de bomba de pressão, quando for fornecida pela Prefeitura.....	30\$000
Pelo registro de machinas, geradores de vapor, recipientes e congéneres— certidão relativa.....	5\$000

Art. 6.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, occuparem a via publica, em casos não especificados nas posturas, pagarão as seguintes taxas annuaes de licença, além de 30\$ do alvará :

1.ª Pela collocação de carris ou quaesquer meios que facilitem os transportes e a viação em zona não privilegiada por contracto, taxa por kilometro corrente.....	3\$000
2.ª Estradas de ferro, por kilometros.....	50\$000
3.ª Pela collocação de candeeiros-annuncios, em postes publicos, taxa para cada um.....	20\$000

Art. 7.º Os individuos ou companhias que, devidamente autorizados pelo Governo Municipal, tiverem communicações electricas de qualquer natureza ou concessões para emprezas desse genero, pagarão as seguintes taxas annuaes da licença, além de 30\$ do alvará :

1.ª Pela collocação de fios electricos para exploração geral e do publico taxa por metro corrente.....	\$010
2.ª Pela collocação de fios electricos para uso de particulares, taxa por metro corrente.....	\$010

NOTA — A licença, nos casos deste artigo, será sempre paga pelo fornecedor.

Art. 8.º Toda a licença pagará 30\$ de alvará, quando não estiver especializado e caso na presente lei.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições referencias a licenças para construção, accrescimos, reconstrucções ou concertos em geral, para os quaes não houver pena estabelecida em postura, pagarão, por falta de licença ou exorbitancia da mesma, a multa de 100\$, multa essa que, na reincidencia, será applicada em dobro.

Art. 9.º São isentos de licença e emolumentos os trabalhos a que se refere o art. 44, § 2.º, do decreto n. 762, de 1 de junho de 1900, e as reformas pareiaes dos assoalhos.

IMPOSTO SOBRE SUBSIDIO E VENCIMENTOS

Art. 10. O imposto sobre os vencimentos do Prefeito, subsidio dos intendentes e vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal e da Prefeitura, sejam effectivos, addidos, interinos, nomeados em commissão, aposentados ou jubilados, será cobrado de conformidade com as seguintes bases :

a) Os que perceberem vencimentos até 1:000\$ annuaes pagarão de imposto....	3 %
b) De mais de 1:000\$ até 2:000\$000.....	4 %

c) De mais de 2:000\$ até 4:000\$000.....	5 %
d) De mais de 4:000\$ até 6:000\$000.....	6 %
e) De mais de 6:000\$ até 8:000\$000.....	7 %
f) De mais de 8:000\$ até 10:000\$000.....	8 %
g) De mais de 10:000\$ até 12:000\$000.....	9 %
h) De mais de 12:000\$000.....	10 %

Paragrapho unico. Quando ao funcionario for abonada qualquer gratificação pelo exercicio de funcções indicadas nas tabellas do Orçamento, será essa gratificação addicionada a seus vencimentos para se operar o desconto do imposto.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 11. O imposto predial será cobrado de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 12. A zona do imposto predial será dividida em districtos, cujos limites serão determinados pelo Prefeito.

Art. 13. Nos povoados da zona accrescida pela lei n. 369, de 4 de janeiro de 1897, será cobrado o imposto sómente dos predios dos povoados quando produzirem renda, lei citada.

Taxas

Predios com serviço de esgoto.....	12 %
Idem sem serviço de esgoto.....	10 %
Idem, idem, na zona a que se refere o decreto n. 504, de 31 de dezembro de 1897	6 %

Art. 14. Os predios situados na zona não esgotada pela Companhia City Improvements ficam sujeitos á numeração dada pelo lançador respectivo, mencionando esse funcionario seu acto em aviso ao proprietario. As placas de numeração, iguaes ás officiaes já existentes, serão collocadas pelos proprietarios, independente de licença ou emolumentos, dentro do prazo de 60 dias, contados do dia da entrega do aviso, sob pena de multa de 20\$, circumstancia essa que tambem deve ser mencionada em aviso.

Paragrapho unico. O lançador fará constar dos rôes respectivos os predios isentos com as necessarias notas.

IMPOSTO DE GADO

Art. 15. O imposto de gado destinado ao consumo do Districto Federal continuará a ser regido pelo regulamento de 30 de dezembro de 1881, mandado vigorar pelo decreto n. 585, de 14 de dezembro de 1889.

§ 1.º O imposto será cobrado da seguinte fórmula :

Pelo gado bovino em pé, por cabeça.....	6\$000
Idem, idem, idem abatido, idem.....	6\$000
Pelas vitellas em pé ou abatidas, por cabeça.....	4\$000
Pelo gado lanigero em pé, ou abatido, por cabeça.....	3\$000
Pelo gado suino em pé, ou abatido, por cabeça.....	3\$000

§ 2.º São isentos do pagamento de imposto, os bezerros em amamentação até um anno, e bem assim os leitões que tiverem menos de 8 kilogrammas.

§ 3.º Ficam dispensados do pagamento de imposto toda a especie de gado em transitio e os vitellos destinados ao Instituto Vaccinico ou a elle pertencentes, sendo, porém, o conductor obrigado a munir-se de uma guia da procedencia ou do Instituto Vaccinico, mencionando a quantidade de cabeça de gado em transitio, para ser exhibida quando for exigida pelos empregados da fiscalização.

IMPOSTO DE LICENÇAS

Art. 16. Ninguem poderá ter negocio de qualquer natureza, por atacado ou a varejo, estabelecido ou ambulante, fabrica ou officina, deposito de qualquer especie, escriptorio, consultorio, tendas e baracas, exhibições, diversões e espectaculos publicos, vehiculos terrestres e maritimos, particulares ou a frete, kiosques, taboletas, toldos, placas, lettreiros, lampeões em postes, bandeiras annuncios, sem licença municipal, pagando o respectivo

imposto de alvarás de licença, salvo os exceptuados nesta lei e nas de character permanente não derogadas ou revogadas.

Art. 17. Os impostos de licença serão arrecadados de accordo com as tabellas seguintes:

## PRIMEIRA PARTE

## A

Abanos e esteiras (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Abridores de metal, vidro ou madeira (V. Xilographia).....	50\$000
Acidos (fabricante dentro da zona urbana).....	1:000\$000
Acidos (fabricante fóra da zona urbana).....	200\$000
Acidos (negociante em grande escala).....	200\$000
Açougue 1ª classe na zona urbana.....	80\$000
Idem, na zona suburbana.....	40\$000
Abugos (fabricante de).....	250\$000
Abugos (mercador de).....	50\$000
Advogado (escriptorio de).....	30\$000
Afinador de planos.....	25\$000
<b>Agencias :</b>	
De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	2:000\$000
De companhias ou sociedades anonymas, ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.....	1:000\$000
De companhia de seguro de vida e contra fogo, com séde fóra do paiz.....	8:000\$000
Idem, idem, idem, idem, com séde fóra do Districto Federal.....	4:000\$000
<b>Agentes ou representantes :</b>	
De bancos nacionaes ou estrangeiros.....	1:000\$000
De companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, nacionaes ou estrangeiras.....	600\$000
De locação de predios ou serviços pessoas domesticos, commerciaes ou agricolas.....	300\$000
De assignatura de jornaes nacionaes ou estrangeiros.....	50\$000
Não especificados nesta tabella.....	150\$000
Agrimensor (escriptorio de).....	30\$000
<b>Aguardente e alcool (mercador por grosso, commissario ou depositario de, respeitadas as disposições legais e exceptuados os lavradores do Districto Federal, na venda desses artigos de sua produção) :</b>	
Dentro da cidade, respeitadas as leis de inflammaveis.....	1:000\$000
Fóra da cidade idem idem.....	200\$000
Aguas mineraes ou gazosas nacionaes (mercador, fabricante ou depositario)..	150\$000
Idem, idem, estrangeiras (mercador em grande escala ou depositario de).....	100\$000
Agua-raz ou trebonthina (mercador de).....	150\$000
Aguardente e alcool em pequena escala (observadas as condições estabelecidas pelas leis permanentes).....	150\$000
Alcatrão.....	150\$000
Alfaiate (official) na cidade, não vendendo fazendas.....	70\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	45\$000
Idem, idem (na cidade) vendendo fazendas e roupas.....	150\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	70\$000
Algodão ensacado (mercador ou commissario).....	100\$000
Algodão (mercador ou fabricante de pasta de).....	50\$000
Algodão ordinario (fabricante de).....	80\$000
Algodão, tecidos finos, estamparia (fabricante de).....	150\$000
Algodão (fabrica de tecer e fiar).....	150\$000
Algodão (fabrica ou empreza de descarregar).....	60\$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (fabricante ou mercador de).....	50\$000

Amolador.....	40\$000
Andorinhas, cada uma.....	100\$000
Animaes de aluguel ou a trato (na cidade) cocheira.....	100\$000
Animaes de aluguel ou a trato (fôra da cidade).....	50\$000
Annuncios ou publicidade (emproza de) em grande escala.....	150\$000
Idem idem idem em pequena escala.....	75\$000
Arbitros ou avalia.ôres.....	30\$000
Architecto e constructor de obras.....	30\$000
Arame (fabricante de objectos de).....	50\$000
Arçoeiro (commerce, fabrica ou deposito).....	50\$000
Armador (na cidade).....	120\$000
Idem (fôra da cidade).....	50\$000
Armarinho (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Idem em pequena escala (na cidade) varojo.....	100\$000
Armoiro (mercador ou fabricante).....	200\$000
Armeiro (concoartador).....	50\$000
Arminhos (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Arroz (estabelecimento de descascar e ensaccar).....	200\$000
Asphalto (fabrica, negocio ou deposito de).....	60\$000
Areia (mercador de).....	50\$000
Assucar (mercador por grosso ou commissario de).....	200\$000
Idem (fabrica de refinar).....	60\$000
Autographia.....	150\$000
Automaticos (mercador de).....	150\$000
Aves de luxo e canto (mercador de).....	80\$000
Idem de alimentação (mercador de).....	30\$000
Azeite (importador de).....	250\$000
Idem (mercador ou fabricante de) em pequena escala.....	100\$000
Azulejos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem idem (mercador de) em pequena escala.....	100\$000

## B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes e estrangeiros.....	2:000\$000
Bailes publicos (divertimentos publicos, em casos não especificados na tabella, exposição de vistas, quadros, figuras, panoramas de que o emprezario aufera lucro), por cada dia ou noite.....	20\$000
Balanceador.....	30\$000
Bahuleiro.....	50\$000
Banhos (estabelecimento de).....	60\$000
Idem (estabelecimentos hydrotherapicos).....	60\$000
Idem de agua salgada (emprezas de barcoas, barracoas ou estabelecimentos de até 30 quartos).....	100\$000
Idem, idem, idem, com mais de 30 quartos.....	150\$000
Banhos de agua salgada (estabelecimento fôra da cidade).....	60\$000
Balanças (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Bandeiras ou estandartes (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Bastilôres e artigos para bordar.....	100\$000
Belchior (que vonda objectos usados).....	200\$000
Bicycletas (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem (concoartador de).....	50\$000
Bilhares (concoartador de).....	50\$000
Bilhares e bagatelas (emprezario de estabelecimento de) por cada um 10\$ e mais.....	100\$000
Idem ou bagatelas (mercador ou fabricante de).....	120\$000
Biombo (negociantes ou fabricantes de).....	50\$000
Biscutos (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Bonets (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Bordador.....	50\$000
Bolsas, chapéos de palha ordinaria (mercador de).....	50\$000
Botequins de 1ª classe (na cidade).....	300\$000

Idem de 2ª classe (idem).....	200\$000
Idem (fóra da cidade).....	100\$000
Idem de 3ª classe (na cidade).....	100\$000
Idem idem (fóra da cidade).....	80\$000
Botões (fabricante de).....	100\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Brinquedos (mercador de) na cidade.....	200\$000
Idem (fóra da cidade).....	70\$000
Brilhantos (vide diamantes).....	\$
Bombeiro hydraulico.....	50\$000
Idem idem (vendendo materias) de 1ª classe.....	150\$000
Idem idem (idem idem) de 2ª classe.....	100\$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador.....	40\$000
Burras, cofres de ferro, tornos (negocio ou fabrica de).....	200\$000
Brochas e pincéis (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Idem (fóra da cidade).....	50\$000
Bebidas hydro-alcoolicas (fabrica de).....	1:000\$000

## C

çabellos (mercador ou fabricante de objectos de).....	50\$000
Cabelleiros e barbeiros que vendam perfumarias (na cidade).....	100\$000
Idem idem idem (fóra da cidade).....	50\$000
Idem idem idem que não vendam perfumarias (na cidade).....	70\$000
Idem idem idem (fóra da cidade).....	40\$000
Cadeiras (alugador de).....	40\$000
Cadeirinhas, liteiras e rédes (alugador de).....	30\$000
Cães (vide Disposições especiaes).....	\$
Café (commisario, vendendo generos nacionaes ou não exportador ou commissario de exportação).....	500\$000
Idem (estabelecimento de beneficiar) em grande escala.....	100\$000
Idem idem em pequena escala.....	50\$000
Idem moído (mercador de) em grande escala.....	100\$000
Idem, em pequena escala.....	50\$000
Idem (onsaccador de).....	500\$000
Caixas (mercador ou fabricante de).....	70\$000
Caixeiro viajante de casas com séde no estrangeiro.....	500\$000
Cal de marisco (mercador de).....	60\$000
Cal de pedra ou de qualquer outra materia prima que não seja o marisco (mercador de).....	150\$000
Idem (fabricante de).....	40\$000
Calafate.....	40\$000
Calçado (importador de).....	300\$000
Idem (mercador de 1ª classe) na cidade.....	200\$000
Idem (idem de 2ª classe) na cidade.....	100\$000
Idem (idem) fóra da cidade.....	70\$000
Idem (fabricante ou concertador).....	40\$000
Idem (com fabrica a vapor).....	200\$000
Idem (mercador de objectos para a fabricação) em pequena escala.....	50\$000
Idem (idem) em grande escala.....	80\$000
Caldeireiro (em grande escala).....	200\$000
Idem em pequena escala.....	60\$000
Caldo de canna (casa especial) na cidade.....	100\$000
Callista e pedicura.....	40\$000
Cambio (casa de ou de troco de metaes ou papel estrangeiro).....	300\$000
Idem idem com saques ou passagens.....	400\$000
Idem idem com saques e agencia de passagens.....	500\$000
Camizas, ceroulas (mercador ou fabricante de) na cidade.....	200\$000
Idem idem (fóra da cidade).....	60\$000
Campalhas e aparelhos electricos (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Canastras e baliús (mercador ou fabricantes de).....	100\$000

Capinzal na zona permittida, urbana.....	50\$000
Capim secco para colchões.....	50\$000
Caixões funebres e objectos para finados na zona suburbana.....	20\$000
Carimbos e sinetes (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Carnaval (mercador, alugador ou fabricante de objectos para esse divertimento)	150\$000
Capas de borracha (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Carno secca, cereaes e outros viveres (mercador de).....	300\$000
Idem idem em pequena escala.....	150\$000
Cantaria—Vide pedreira.	
Carris de ferro urbanos (companhias de).....	1:000\$000
Carris de ferro particulares, fóra da cidade.....	200\$000
Carrinho ou carrocinha de mão, cada uma.....	50\$000
Idem a serviço de fabrica.....	30\$000
Carros a frete, de quatro rodas.....	60\$000
Idem a frete, de duas rodas.....	50\$000
Carroças particulares ou a frete, de duas rodas, de molas.....	70\$000
Carroças ou carrocinhas de molas, ou de mão, de duas rodas, a serviço de fabricas e estabelecimentos commerciaes.....	30\$000
Idem, idem fóra da cidade.....	20\$000
Idem, idem de lavrador.....	5\$000
Idem a frete, de quatro rodas.....	50\$000
Idem de eixo fixo, na zona permittida, não sendo lavrador.....	80\$000
Carretos e carroções de pedreiras, particulares ou a frete.....	200\$000
Carros e carroças de duas rodas, a frete fóra da cidade.....	20\$000
Carruagens, carros, carroças e outros vehiculos semelhantes (mercador ou fabricante em grande escala de).....	300\$000
Idem, idem concertador ou fabricante em pequena escala.....	120\$000
Carpinteiro (officina de apparellhar madeira).....	80\$000
Cartas de jogar (mercador ou fabricante de).....	300\$000
Carvão de pedra ou coke (mercador por grosso ou em grande escala ou im- portador de).....	500\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	200\$000
Carvão vegetal ou animal (mercador por grosso ou em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala (varejo).....	50\$000
Casas de pasto (na cidade).....	100\$000
Idem, idem (fóra da cidade).....	60\$000
Casas de pensão e aposentos mobillados para hospedagem de 1ª ordem, na cidade.....	300\$000
Idem, idem, idem, idem fóra de cidade.....	150\$000
Casas de commodos sem pensão (com mobilla)—serão consideradas na escala das casas de pensão, porém com 50 % de abatimento.	
Casas de saude, de convalescenças e hospitaes.....	100\$000
Casas de emprestimo sobre penhores.....	2:000\$000
Casas de penhores vendendo joias e cauçues.....	2:500\$000
Casquinhas e bronze (mercador ou fabricante de).....	500\$000
Cebolas (mercador de) casa especial.....	200\$000
Cereaes (mercador em grande escala).....	200\$000
Idem em pequena escala.....	60\$000
Cerieiro.....	100\$000
Cerieiro (fabricante de velas e objectos para promessas).....	150\$000
Cerveja (mercador em pequena escala).....	100\$000
Cerveja (mercador de chopps).....	200\$000
Cerveja (fabricante, mercador em grande escala ou agente de fabricas).....	500\$000
Chá, sementes, rapé, mercador na cidade (em grande escala).....	200\$000
Idem, idem na cidade (em pequena escala).....	100\$000
Idem idem (fóra da cidade).....	60\$000
Chacara de vender plantas.....	60\$000
Chaminés (empresario de limpeza de).....	30\$000
Chapéos de sol e bengalas (na cidade) fabricante.....	300\$000
Idem idem (na cidade) mercador de.....	150\$000
Idem idem (fóra da cidade) mercador ou fabricante de.....	70\$000

Chapéos de cabeça para homens (importador ou fabricante de) na cidade, em grande escala.....	200\$000
Idem idem (mercador de) em pequena escala, na cidade.....	120\$000
Idem idem (fora da cidade).....	70\$000
Idem idem para senhoras (mercador na cidade ou fabricante de).....	200\$000
Idem idem (fora da cidade).....	80\$000
Chapéos (fabricante em grande escala).....	200\$000
Idem idem, em pequena escala.....	70\$000
Idem (officina de lavar, reformar e concertar).....	40\$000
Charutos, cigarros e objectos para fumantes (fabrica ou mercador em grande escala, que tenha fabrica).....	300\$000
Idem idem, em pequena escala, sem fabrica (na cidade).....	150\$000
Idem idem (fora da cidade).....	100\$000
Chocolate (mercador, fabricante ou depositario de).....	150\$000
Chumbo de laminar ou de caça e munição (fabrica de).....	80\$000
Chumbo (fabrica de canos).....	150\$000
Cimento (mercador ou fabricante em grande escala de).....	100\$000
Idem idem em pequena escala.....	80\$000
Cocheira de vehiculos ou de animaes diversos.....	100\$000
Cofres de ferro (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Colchoeiro.....	50\$000
Colchoeiro (vendendo moveis), na cidade.....	150\$000
Idem, idem (fora da cidade).....	60\$000
Cocos (mercador de).....	40\$000
Colla (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Collegios (internato).....	60\$000
Collegios e cursos especiaes (externato).....	20\$000
Colletes para senhoras (mercador ou fabricante de), em grande escala.....	200\$000
Idem idem, em pequena escala.....	100\$000
Commissões (escriptorio de).....	300\$000
Companhias ou sociedades anonymas ou em commandita por acções, com directores remunerados, capital até 500:000\$......	400\$000
Com capital até..... 2.000:000\$......	800\$000
» » até..... 5.000:000\$......	1:500\$000
» » até..... 10.000:000\$......	2:500\$000
» » até..... 20.000:000\$......	3:500\$000
» » até..... 30.000:000\$......	4:500\$000
» » de mais de 30.000:000\$......	5:500\$000
Idem, idem, com directores não remunerados:	
Com capital até..... 500:000\$......	200\$000
» » até..... 2.000:000\$......	500\$000
» » até..... 5.000:000\$......	1:000\$000
» » até..... 10.000:000\$......	2:000\$000
» » até..... 20.000:000\$......	3:000\$000
» » até..... 30.000:000\$......	4:000\$000
» » de mais de 30.000:000\$......	5:000\$000
As succursios pagarão as mesmas taxas, reduzidas de 50 %.	
Confitaria de 1ª ordem, na cidade.....	500\$000
Idem de 2ª ordem, na cidade.....	300\$000
Idem de 3ª ordem, na cidade.....	200\$000
As confitarias de 1ª e 2ª ordens, fora da cidade, deverão pagar a taxa estabelecida para as da cidade, com a redução de 50 %	
Confecções de luxo (casas de).....	300\$000
Confeti (mercador em grande escala ou fabricante de).....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	80\$000
Idem (licença especial para a venda do confetti e outros artigos de carnaval, durante a época deste divertimento, a vigorar exclusivamente no domingo immediatamente anterior até terça-feira do carnaval, inclusive).....	150\$000

Nota—Para estes negociantes, durante os dias acima marcados, fica suspensa a lei sobre fechamento das portas, e esta disposição, especial fica extensiva aos que tiverem pagollicença integral para a venda dessas mesmas mercadorias.

Conservas alimenticias (fabrica de).....	100\$000
Cordoaria (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Coudelarias, cochoiras de animaes de corridas, cada animal.....	20\$000
Coróas funebres (mercador ou fabricante de), na cidade.....	150\$000
Idem, idem, em pequena escala, na cidade.....	100\$000
Correiros, arreceiros, forradores de carros.....	80\$000
Corretor de fundos publicos (escritorio de).....	25\$000
Idem (prepostos de).....	10\$000
Corridas de cavallos, prado, hippodromo e congeneres—por corrida, entendendo-se, entretanto, que taes licenças não poderão ser concedidas do 1 de janeiro a 31 de março; sem prejuizo do imposto do Theatro Municipal.	150\$000
Idem do touros, por dia ou noite de funcção.....	50\$000
Cortumas.....	200\$000
Cosmoramas, dioramas, cinematographos, polyoramas, cavallinhos de pão ou de chumbo, ou de qualquer genero e congeneres; sem prejuizo dos impostos para o Theatro Municipal.....	100\$000
Costureira (modista com estabelecimento na cidade).....	100\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	40\$000
Couros (mercador em pequena escala).....	100\$000
Couros (mercador por grosso, commissario ou consignatario).....	200\$000
Couros (officina de surrar).....	60\$000
Idem (importadores de).....	200\$000
Cutileiro.....	100\$000
Idem e amolador com estabelecimento.....	100\$000
Curraes (empresario ou alugador de).....	100\$000
Cooperativas de soccorros medicos.....	70\$000

D

Dança (curso de).....	20\$000
Idem (professor de).....	10\$000
Dentista (escritorio de trabalho).....	50\$000
Dentista (mercador de objectos de).....	200\$000
Desconto ou empréstimo de dinheiro.....	500\$000
Despachante municipal.....	50\$000
Diamantes e outras pedras preciosas, brutos ou lapidados (mercador de).....	300\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	200\$000
Diligencias.....	100\$000
Dique, empresario.....	500\$000
Dique, mortona.....	300\$000
Dourador ou galvanizador.....	80\$000
Doces (fabricante em grande escala de).....	100\$000
Doces (fabricante em pequena escala de).....	50\$000
Drogas (mercador por grosso ou em grande escala de).....	300\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Idem, fabricante em larga escala, com machina a vapor.....	200\$000
Idem, idem, sem machina a vapor.....	100\$000
Idem, idem, em larga escala com pharmacia.....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala com pharmacia.....	100\$000
Dynamite, polvora e outros explosivos (mercador ou fabricante de), na cidade, respeitada a lei de inflammaveis.....	500\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	200\$000
Destillação ou bebidas alcoolicas (fabrica, mercador em grosso ou deposito)....	1:000\$000
Deposito de pão e biscoitos (mercador).....	50\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	20\$000

E

Electricidade (mercador de objectos de).....	200\$000
Electro-plato, cristalle, metal do príncipe, alfenide (mercador de objectos de).....	200\$000
Elevador (empresario de).....	100\$000

Embutidor.....	40\$000
Empalhador.....	30\$000
Empalhador de passaros, preparador de insectos, pelles, etc.....	50\$000
Engarrafador.....	50\$000
Engenheiro civil (escrptorio de).....	30\$000
Escadernador.....	50\$000
Engommador de roupas.....	40\$000
Engraxador, cada cadeira em porta de estabelecimento commercial ou corredores.....	50\$000
Idem idem, em casa propria.....	100\$000
Entalhador.....	50\$000
Escovas, pincels, vassouras e espanadores (fabricante de).....	60\$000
Escovas (mercador de).....	50\$000
Escultor.....	40\$000
Espectaculos theatraes de companhias domiciliadas no Districto.....	15\$000
Idem idem, não domiciliadas no Districto.....	30\$000

*Nota.* — A presente taxa não altera nem revoga o que estiver disposto nos decretos n. 92, de 1894; n. 139, de 1895; n. 411, de 1897; n. 537, de 1898 e n. 446, de 1903.

Espelhos, quadros e molduras (mercador ou fabricante em grande escala de) na cidade.....	200\$000
Idem idem (mercador ou fabricante em pequena escala) na cidade.....	100\$000
Idem idem (mercador ou fabricante em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Espingardeiro (V. Armeiro)	
Estabulo na zona urbana.....	50\$000
Estaleiro e constructor naval.....	300\$000
Idem com officinas de machinas.....	400\$000
Estivador.....	400\$000
Estofador.....	150\$000
Estucador.....	40\$000
Exposição de quadros de arte, pelo proprio autor.....	25\$000
Exposição de qualquer genero.....	100\$000
Idem em pantheon.....	500\$000

## F

Farinha de trigo (mercador de).....	100\$000
Idem (fabricante de).....	500\$000
Fazendas (mercador por grosso, em grande escala de).....	300\$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade.....	100\$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Feno, alfafa, aveia e outras forragens (mercador de) na cidade.....	100\$000
Idem, idem, fóra da cidade.....	60\$000
Ferragens, trens de cozinha, tintas e cordas (importador de).....	300\$000
Ferragens (mercador em pequena escala) na cidade.....	100\$000
Ferragens (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Ferrador.....	40\$000
Ferraduras (fabricante).....	200\$000
Idem (mercador).....	100\$000
Ferro (importador, exportador ou mercador por grosso).....	300\$000
Idem (mercador em pequena escala) na cidade.....	100\$000
Idem (mercador em pequena escala) fóra da cidade.....	60\$000
Ferreiro.....	60\$000
Figuras de gessa, barro ou bronze (mercador ou fabricante de).....	40\$000
Flores artificiaes (mercador ou fabricante de) na cidade.....	150\$000
Idem (mercador ou fabricante de) fóra da cidade.....	60\$000
Idem naturaes (mercador de).....	50\$000
Fogões de ferro (fabricante de).....	120\$000
Idem (mercador de).....	80\$000
Fogos artificiaes (mercador de) na cidade.....	200\$000
Idem (fabricante de).....	200\$000

Item (mercador de) fóra da cidade em grande escala.....	100\$000
Item (mercador de) durante o mez de junho.....	100\$000
Folles (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Formas para calçado (mercador ou fabricante de).....	40\$000
Folhas de mangue (licença para colhor).....	100\$000
Formicida ou insecticida (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Fructas frescas ou preparadas, casa especial.....	120\$000
Idem idem (mercador ou deposito de).....	80\$000
Fundição.....	200\$000
Funileiro.....	50\$000
Fumo (mercador por grosso ou commissario de).....	300\$000
Idem (arrocador de) em pequena escala na cidade.....	150\$000
Idem (idem fóra da cidade).....	100\$000
Idem (fabrica de).....	500\$000
Idem sem ser a vapor.....	100\$000

G

Gado vaccum (mercador, marchante ou commissario de).....	1:000\$000
Gado muar ou cavallar (mercador).....	150\$000
Gado suino, ovelhum e caprino (marchante ou mercador de).....	200\$000
Gaiolas (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Galões (mercador ou fabricante de).....	50\$000
Garrafas (mercador de).....	40\$000
Gaz de illumination (fabrica de).....	1:500\$000
Idem (apparelhador de).....	40\$000
Idem (vendedor deapparelhos de).....	200\$000
Gazometro (fóra da fabrica) cada um.....	300\$000
Gelo (fabricante de).....	200\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Ganhador ou carregador (uniformizado e calçado).....	50\$000
Idem idem (não uniformizado e descalço).....	100\$000
Gesso (mercador de).....	40\$000
Gomma elastica (mercador de).....	50\$000
Idem (mercador ou fabricante de objectos de).....	40\$000
Gravador.....	50\$000
Guindaste (cada um) em logradouro publico.....	500\$000
Graxa para calçado (fabricante ou mercador de).....	40\$000
Gorduras de animaes suinos (fabrica de refinar).....	100\$000
Gravatas (fabricas).....	100\$000
Guinchos ou burrinhos, cada um.....	50\$000

H

Hospedaria de 1ª ordem, na cidade.....	500\$000
Idem de 1ª ordem, fóra da cidade.....	150\$000
Idem de 2ª ordem, na cidade.....	300\$000
Idem de 2ª ordem, fóra da cidade.....	100\$000
Hotel e restaurante de 1ª ordem, na cidade.....	500\$000
Idem de 2ª ordem, na cidade.....	300\$000
Idem de 3ª ordem, na cidade.....	200\$000
Os de fóra da cidade ficam sujeitos á mesma taxa com redução de 50 %.	
Horta para negocio na zona urbana onde for permittida.....	50\$000
Hypothecas, compras e vendas de predios, etc. (escriptorio ou agencia de)....	500\$000

I

Imagens e estatuas (mercador de).....	60\$000
Idem idem (fabricante ou encarnador de).....	50\$000
Illuminação electrica (empresario de).....	500\$000
Instrumentos de cirurgia, arte dentaria e apparelhos orthopedicos (mercador ou fabricante de).....	150\$000

Idem de objectos de optica, astronomia, engenharla, physica, marinha, telegraphia, telephonia e outros.....	150\$000
Idem (officina de concertador de).....	40\$000
Idem de musica (fabricante ou mercador de).....	100\$000
Idem scientificos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Idem de desenho (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Idem scientificos (concertador de).....	40\$000
Importador de coracs, perolas e pedras preciosas.....	300\$000

## J

Joalheiro (em grande escala de).....	300\$000
Idem (em pequena escala de).....	150\$000
Jornaes, revistas, periodicos (proprietario ou empresario de).....	50\$000
Idem (com officinas de obras typographicas).....	90\$000
Idem (com officinas de obras typographicas e lithographicas).....	100\$000

## K

Kerosene (fabrica de distillação de).....	5:000\$000
Idem (mercador em grande escala de).....	500\$000
Idem (mercador em pequena escala de) na cidade.....	200\$000
Idem (mercador em pequena escala de), fóra da cidade.....	60\$000
Kiosquos.....	200\$000

## L

Lã (fabrica de tecidos de).....	200\$000
Laboratorio metallurgico.....	100\$000
Ladrilhos e mosaicos (mercador ou fabricante de) em grande escala.....	200\$000
Idem, idem, em pequena escala.....	100\$000
Lampista (mercador por grosso ou em grande escala de lampadas, lampeões, arandellas e mais artigos para illuminação).....	200\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	100\$000
Lapidario.....	100\$000
Lastros para navio (mercador de).....	100\$000
Latociro (estabelecimento de).....	100\$000
Lavagem de casas (empresario de).....	50\$000
Lavanderias, na zona urbana.....	200\$000
Idem, fóra dessa zona.....	100\$000
Lavrante.....	40\$000
Lelloeiro de numero (afiançado) escriptorio ou armazem de.....	150\$000
Idem (mercador de objectos por meio de publico pregão, não affiançado legalmente).....	1:000\$000
Idem (preposto de).....	50\$000
Leite e productos lacteinios (mercador com deposito ou estabulo na zona urbana).....	100\$000
Lenha (estancia ou deposito de).....	200\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	70\$000
Idem (fabrica de cortar e serrar).....	100\$000
Leques (mercador de), na cidade.....	100\$000
Idem (mercador de), fóra da cidade.....	60\$000
Idem (concertador de).....	40\$000
Lettreiros até 1/2 metro (cada um) inclusive nos bonds.....	5\$000
Idem além dessa dimensão (cada um) inclusive nos bonds.....	10\$000
Licores ou xaropes (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Limas de aço (officina de recortar).....	50\$000
Líquidos e comestiveis (mercador ou commissario em grande escala de).....	500\$000
Idem (mercadores em pequena escala de).....	300\$000
Idem (taverna de 1ª classe) com capital em generos de mais de 3:000\$, na cidade.....	300\$000
Idem (taverna de 2ª classe) com capital em generos até 3:000\$, na cidade.....	200\$000

Idem (taverna de 1ª classe) fora da cidade.....	150\$000
Idem (taverna de 2ª classe) fora da cidade.....	100\$000
NOTA — As casas de líquidos e comestíveis em pequena escala e tavernas poderão negociar a retalho nos generos especificados no art. 50, isentas do pagamento de addicionaes relativos a esses mesmos generos.	
As casas de líquidos comestíveis em grande escala comprehendem tambem isentas de addicionaes, o commercio dos mesmos generos.	
Lithographia e estamparias.....	70\$000
Livros e manuscritos (mercador de).....	120\$000
Idem, em sobrado.....	80\$000
Idem usados (mercador de).....	80\$000
Loterias (agentes, sub-agentes, thesoureiros ou concessionarios de todas e quaesquer loterias cujos bilhetes sejam vendidos no Districto Federal).....	2:000\$000
Idem (mercador de bilhetes de todas e quaesquer loterias da Republica vendidos no Districto Federal).....	300\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (importador de).....	250\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador de), na cidade.....	150\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (mercador de), fóra da cidade.....	80\$000
Louça de porcellana, vidro e crystal (fabricante de).....	150\$000
Louça de barro (mercador de).....	40\$000
Louça de barro (fabricante de).....	80\$000
Louça de pó de pedra (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Louça esmaltada ou agathe (mercador de).....	100\$000
Louça e objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Lustrador.....	40\$000
Luvras (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Luz Auer ou encandescente de qualquer especie, mercador de aparelhos em grande escala.....	400\$000
Idem idem idem, em pequena escala.....	100\$000

## M

Maçames, velames, cabos e outros utensilios para navios (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Machinas para industria, lavoura ou marinha (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Idem (concertador de).....	100\$000
Machinas hydraulicas (mercador de).....	100\$000
Machinas de costura (mercador por grosso em grande escala, ou commissario de Machinas de costura (mercador em pequena escala de).....	200\$000
Machinas de costura (concertador de).....	70\$000
Machinas de costura (concertador de).....	40\$000
Machinista.....	25\$000
Madeiras e materiaes para construcção (mercador em grande escala) na cidade	300\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	150\$000
Idem idem, em pequena escala na cidade.....	200\$000
Idem idem, idem, fóra da cidade.....	100\$000
Malas, rodes, macas, saccos de viagem, camas de vento, cadeiras de lona e outros artigos congeneres (mercador ou fabricante).....	100\$000
Manequins (mercador ou fabricante).....	60\$000
Manganez (negociante de).....	100\$000
Manteiga (fabricante de).....	100\$000
Mappas geographicos (mercador de).....	50\$000
Marceneiro (officina de).....	50\$000
Matadouros particulares quando autorizados.....	500\$000
Marmore em bruto ou em obra (mercador por grosso ou em grande escala de	200\$000
Marmore em obras e artefactos (mercador em pequena escala de).....	100\$000
Marmores artificiaes (mercador de).....	100\$000
Massas alimenticias (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Matte (ensacador ou mercador de).....	40\$000
Medico (por escriptorio de consulta).....	30\$000
Meias (fabricante de).....	200\$000
Meias (mercador de).....	100\$000
Mergulhadores, oscaphandros (empresario de).....	80\$000

Mestre de obras.....	200\$000
Modas (loja de).....	300\$000
Moinhos em grande escala.....	300\$000
Idem em pequena escala.....	100\$000
Moveis de madeira ou vime (fabricante de).....	200\$000
Idem (importador de).....	300\$000
Idem (mercador em grande escala).....	200\$000
Idem idem (em pequena escala).....	100\$000
Idem idem (concertador).....	50\$000
Moveis de ferro (fabricante de).....	100\$000
Moveis usados (mercador de).....	100\$000
Moveis (alugador de).....	60\$000
Musicas impressas (mercador de).....	100\$000
Musica (bandas, emprezarios de).....	30\$000
Mudanças (emprezarios de).....	200\$000

## N

Navios (fornecedor de, ou <i>ship-chandler</i> ).....	500\$000
Navios (fretador, corretor ou consignatario de).....	200\$000
Negocios das 10 horas até 1 hora da noite (licença especial).....	300\$000
Idem, idem em dias extraordinarios, por dia.....	10\$000
Negocios das 10 horas até ás 5 horas da manhã (licença especial).....	1:000\$000
Idem, idem por dia.....	30\$000

Objectos de arte (concertador de).....	30\$000
Olaria (telhas, tijolos, canos, tubos, etc., fabrica de) na zona urbana.....	100\$000
Olaria (idem, idem, etc., fabrica de) na zona suburbana.....	40\$000
Olcados (mercador ou fabricante de) na cidade.....	120\$000
Olcados (idem) fóra da cidade.....	60\$000
Oleos (mercador ou fabricante de).....	150\$000
Ornamentos de architectura e ceramica (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Ourives (fabricante de joias em grande escala ou importador de).....	400\$000
Ourives (idem, idem em pequena escala, mercador de).....	200\$000
Ourives (concertador de joias).....	50\$000
Ouro e prata em folhas, em pó e em barras (mercador de).....	150\$000
Ouro (fabrica de laminar ou afinar).....	150\$000
Ovos (mercador de).....	50\$000
Oleos (importador de oleos para lubrificação).....	300\$000
Idem (mercador de).....	200\$000

## P

Padaria.....	50\$000
Placéis annuncios.....	20\$000
Páos para tamamecos (mercador ou fabricante de).....	40\$000
Papel e objectos para escriptorio (importador de).....	200\$000
Papel e objectos para escriptorio (mercador de).....	100\$000
Papel (officina de pautaço de).....	60\$000
Papel pintado para forrar (mercador de).....	150\$000
Papel (fabricante de).....	250\$000
Papel para escrever ou imprimir (fabricante de).....	60\$000
Papelão e papel para embrulho (fabricante de).....	100\$000
Papelão e papel para embrulho (mercador de).....	60\$000
Passamanaria (fabrica de).....	100\$000
Patinação (emprezario de casa de).....	180\$000
Pedra artificial (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Pedreira, de cantaria, parallelepipedos e alvenaria (emprezario de).....	300\$000
Idem, idem (na zona suburbana).....	100\$000
Penseiras e colchoes de páo (mercador de).....	40\$000

Pontes (mercador de).....	50\$000
Perfumarias (fabricante ou importador de).....	300\$000
Idem (mercador em pequena escala).....	100\$000
Idem (fora da cidade).....	50\$000
Peixe fresco e salgado (mercador de).....	80\$000
Poscaria (mercador de artigos para).....	50\$000
Pesos e medidas (mercador de).....	70\$000
Pedras para moinhos e filtrar agua (mercador de).....	60\$000
Pharmacias na zona urbana.....	50\$000
Idem na zona suburbana.....	40\$000
Photographia (mercador de objectos para).....	150\$000
Photographia com gabinete.....	100\$000
Pianos, orgãos e harmoniums (mercador ou fabricante de) vendendo musicas.....	200\$000
Idem, não vendendo musicas.....	150\$000
Idem, orgãos e harmoniums(afinador de).....	10\$000
Idem, idem, idem (alugador de).....	100\$000
Pintura de navios (empresario de).....	200\$000
Pintor retratista, não trabalhando por machina.....	60\$000
Pintor.....	10\$000
Idem scenographo e decorador.....	25\$000
Plantas e flores (mercador de).....	60\$000
Pombeiro.....	50\$000
Phosphoros (fabricante, depositario ou mercador por grosso ou em grande escala).....	200\$000
Phosphoros (mercador em pequena escala).....	100\$000
Pontes para carga e descarga (cada uma).....	60\$000
Pregos (fabrica de).....	50\$000
Productos e preparados chimicos e medicinas (mercador ou fabricante de)— Vide drogas.	

## Q

Quitanda e hortaliça (mercador de).....	50\$000
Idem idem (fora da cidade) 50 % da taxa da cidade.....	\$
Quadros (restauradores de).....	40\$000
Queijos (mercador ou fabricante de).....	50\$000

## R

Rancho (empresario de).....	40\$000
Rapé (fabricante de).....	200\$000
Idem (mercador de).....	100\$000
Reboques de vapores, navios a vela e lanchas (empresario de).....	100\$000
Recortador de madeira.....	80\$000
Rélogios (mercador por grosso ou em grande escala, commissario de).....	300\$000
Idem em pequena escala.....	100\$000
Idem, idem, fora da cidade.....	80\$000
Idem (concertador de).....	50\$000
Roupas brancas (mercador de) na cidade.....	100\$000
Roupas brancas (mercador de) fora da cidade.....	60\$000
Roupas feitas (mercador ou importador por grosso em grande escala de).....	300\$000
Roupas feitas (mercador em pequena escala), na cidade.....	100\$000
Roupas feitas (mercador em pequena escala,) fora da cidade.....	60\$000
Roupas para alugar (casa de).....	100\$000
Roupas usadas (mercador de).....	100\$000
Rendas (mercador ou fabricante de).....	140\$000

## S

Sabão e velas de sebo (fabricante de).....	200\$000
Sabão e velas de sebo (mercador de), vendendo kerozene.....	300\$000
Sabão e velas de sebo (mercador de), não vendendo kerozene.....	100\$000

Saccos de aniagem (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Saccos de papel (mercador ou fabricante de).....	60\$000
Salchicharia (fabrica de).....	300\$000
Salleiros.....	100\$000
Sollins (mercador de).....	100\$000
Sellos postaes para collecções (mercador de).....	30\$000
Sellos e formulas de franquias (negociante com licença para vender)....	40\$000
Serrarias.....	500\$000
Idem para fóra da cidade.....	100\$000
Serralheiro.....	60\$000
Sirgneiro (negociante de passamanes).....	100\$000
Sanguessugas (mercador de).....	30\$000
Sal por atacado (armazens e estabelecimentos de extração).....	200\$000
Sorvetos (casas especiaes de).....	100\$000

## T

Tamancos (fabricante de).....	100\$000
Idem (mercador de).....	50\$000
Tapetes (mercador de).....	120\$000
Tapioca, polvilho e fubá (mercador de).....	70\$000
Tanoeiro.....	50\$000
Tavernas—(Vide liquidos e comestiveis.)	
Tintas (mercador de).....	100\$000
Idem de escrever (mercador ou fabricante de).....	100\$000
Tintureiro.....	100\$000
Tiras bordadas (fabricante de).....	100\$000
Toldos e taboletas até cinco metros de extensão.....	10\$000
Idem de mais de cinco metros.....	20\$000
Toucinho (mercador de).....	200\$000
Torneiro.....	50\$000
Idem (fabrica de escadas de volta, lambrequins para chalets e outros trabalhos congeneres).....	100\$000
Transparentes (fabricante de).....	60\$000
Trapiche.....	500\$000
Tubos e materiaes para encanamentos (mercador por grosso ou em grande escala).....	200\$000
Idem, idem, idem (mercador em pequena escala).....	100\$000
Typographia movida a vapor.....	100\$000
Idem não movida a vapor.....	50\$000
Tipos (mercador ou fabricante de).....	60\$000

## V

Velas de stearina (fabricante de).....	300\$000
Idem idem (mercador de).....	100\$000
Idem ventiladores para navios (mercador ou fabricante de).....	80\$000
Idem (mercador ou fabricante de).....	200\$000
Veterinario.....	25\$000
Vestimenteiro ou paramenteiro.....	100\$000
Vidraceiro.....	50\$000
Vidros, garrafas, copos, etc. (fabricante de).....	150\$000
Vinho (mercador por grosso ou em grande escala).....	300\$000
Vinagre (fabricante de).....	200\$000
Violas, violões, rabecas e outros instrumentos analogos (mercador ou fabricante).....	60\$000

## X

Xilographia.....	50\$000
------------------	---------

Z

Zinco (mercador de objectos).....	80\$000
Zincographia.....	50\$000
Paragrapho unico. Os artigos do commercio ou profissões, não especificados na presente tabella pagarão pelas taxas dos artigos similares, e os que não tiverom similares pagarão :	
Em grande escala.....	200\$000
Em pequena escala.....	100\$000
NOTA—Vide adiante—Disposições relativas ao imposto de licenças em geral.	

SEGUNDA PARTE

A

Tabella para pagamento de licenças de volantes

AMBULANTES

Amolador.....	40\$000
Armarinho.....	300\$000
Aves e ovos.....	40\$000
Azeite.....	30\$000
Areia.....	30\$000
Aves de luxo ou passaros.....	50\$000
Annuncios ou reclames, por um.....	50\$000
Angu.....	10\$000

B

Baleiro, na cidade, uniformisado e calçado.....	30\$000
Baleiro, não uniformisado e descalço.....	60\$000
Baleiro, fóra da cidade.....	10\$000
Biscutos e doces.....	50\$000
Bonets.....	40\$000
Brinquedos.....	50\$000
Banda de musica (empresario).....	50\$000
Bengalas.....	40\$000

C

Calçado.....	150\$000
Idem (concertador de).....	30\$000
Cangica.....	10\$000
Carimbos e sinotes.....	30\$000
Carvão, na cidade.....	30\$000
Idem fóra da cidade (em carroça).....	10\$000
Chapéus de sol.....	80\$000
Idem de cabeça.....	100\$000
Charutos, cigarros e phosphoros, na cidade.....	200\$000
Idem cigarros e phosphoros, fóra da cidade.....	50\$000
Cobolas.....	30\$000
Caldo de canna.....	30\$000
Canna.....	30\$000
Café moído, na cidade.....	20\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	30\$000
Idem feito na cidade.....	30\$000
Idem feito fóra da cidade.....	20\$000
Charcuteria.....	30\$000
Chumbo, metal e cobre.....	40\$000
Confetti e artigos para carnaval.....	100\$000
Idem e artigos para carnaval (licença especial para a venda destas mercadorias, durante a época desse divertimento, a vigorar exclusiva-	

mente do domingo immediatamente anterior até terça-feira do carnaval, inclusive).....	30\$000
Coroas funebres e mais artigos para finados (licença especial para a venda destes artigos, durante quatro dias seguidos, inclusive o dia do finados)	30\$000

## E

Empadas.....	50\$000
Engraxador.....	50\$000
Espelhos e quadros.....	50\$000
Estampas (vendedor de).....	25\$000

## F

Fazendas.....	300\$000
Figuras de gesso, barro, etc.....	40\$000
Flores artificiaes.....	30\$000
Idem naturaes (vendedora, podendo vender nos theatros).....	30\$000
Idem idem (vendedor, idem, idem).....	60\$000
Folha de Flandres, seus artefactos e esmaltados.....	50\$000
Fructas nacionaes e estrangeiras.....	100\$000

## G

Ganhanhor ou carregador.....	40\$000
Galolas e objectos de arame.....	50\$000
Garrafas.....	40\$000

## J

Jóias de ouro e prata, etc.....	500\$000
---------------------------------	----------

## L

Lenha, na cidade.....	30\$000
Idem fóra da cidade.....	20\$000
Leite.....	20\$000
Livros.....	20\$000
Louça de porcelana.....	200\$000
Idem de pó de pedra.....	60\$000
Idem de barro do palz.....	25\$000
Leitões.....	30\$000
Lampeões, vidros, copos, etc.....	300\$000

## M

Mingão.....	10\$000
Miudos de rezes, fóra da cidade.....	40\$000
Melado, rapadura, etc.....	20\$000
Musico ambulante.....	10\$000

## O

Objectos de escriptorio.....	150\$000
------------------------------	----------

## P

Pão (cesto ou carrocinha) cada um.....	5\$000
Perfumarias.....	200\$000
Peixe.....	30\$000
Photographos.....	50\$000
Plantas.....	30\$000
Phonographos.....	100\$000
Phosphoros.....	80\$000

Q	
Queijos.....	30\$000
R	
Realojo.....	20\$000
Refrescos.....	50\$000
Rendas.....	200\$000
Roupa feitas.....	200\$000
S	
Sabão.....	30\$000
Saccos.....	30\$000
Sabonetes.....	\$
Sorvetes.....	50\$000
Sementes.....	20\$000
T	
Tintas.....	250\$000
Tintureiro.....	40\$000
V	
Verduras e fructas nacionaes, na cidade.....	40\$000
Idem idem, fóra da cidade.....	30\$000
Vassouras, espanadores e objectos de vime.....	60\$000

NOTA — Vide adiante — Disposições relativas ao imposto de licenças, em geral, e as disposições especiaes sobre volantes no mar e em geral.

IMPOSTO DE AFERIÇÃO

Art. 18. Os pesos e medidas necessarios para as casas commerciaes que vendem a varejo generos que devam ser pesados ou medidos serão os mencionados na tabella I.

§ 1.º As taxas a cobrar pela aferição de pesos, balanças e medidas, chapas e carimbos serão arrecadadas de accordo com a tabella II conjuntamente com o imposto de licenças e aferição nas épocas determinadas em editaes pela Sub-Directoria de Rendas; ficando sujeitos á multa de 30\$ aquelles que não attenderem a esses editaes.

§ 2.º Para a casa de negocio que se abrir antes ou depois das épocas determinadas para a aferição, se verificará logo a mesma pena do paragrapho anterior, si a casa for aberta sem estarem aferidos os pesos e medidas.

Art. 19. Todos os vehiculos de terra e mar deverão estar numerados dentro do prazo determinado pela Sub-Directoria de Rendas, sob pena de multa de 20\$, cobrada por cada vehiculo, além do imposto respectivo, excepto as canoas de pescadores e os botes de lavradores.

Art. 20. Os vehiculos encontrados sem numeração serão apprehendidos e remetidos para o deposito.

§ 1.º Si, feita a intimação por edital, não for encontrado o proprietario do vehiculo apprehendido, ou o mesmo recusar-se a pagar o que por esse facto dever á Fazenda Municipal, o vehiculo, nos termos da lei, garantirá o pagamento de tudo quanto aquella tiver a haver de impostos, multas e mais despezas.

§ 2.º Ficam sujeitos á multa de 100\$ os que falsificarem ou alterarem a numeração do vehiculos de qualquer especie, e ao dobro nos casos de reincidencia, sendo recolhidos ao deposito os vehiculos com a numeração falsificada ou alterada até que os seus proprietarios paguem a multa e os impostos respectivos.

§ 3.º Para applicação das disposições constantes do § 2º do presente artigo, observar-se-ha o disposto no § 1º.

Art. 21. Todos os tabolgiros, caixas ou objectos de qualquer especie, empregados nos negocios ambulantes, devem estar numerados no prazo marcado no art. 24, sujeitos os infractores ás penas consignadas no mesmo artigo.

Art. 22. As casas de negocio que não tiverem os jogos completos de pesos, de accordo com o que dispõe a tabella, pagarão 50% de multa.

Paragrapho unico. As casas que fizerem uso de pesos alterados ou falsificados, ou que empregarem qualquer artificio para ludibriar os compradores, ficam sujeitas a multa de 100\$000.

Na reincidencia pagarão o dobro e será cassada a licença do negocio, senda o negociante compellido a fechar a casa, não podendo ser licenciado para abrir outra durante o prazo de um anno, a contar do dia do fechamento.

Art. 23. As especies de commercio que sujeitarem o estabelecimento a exigencias do imposto de aferição obrigarão tambem os mercadores ambulantes.

*Tabella I*

- ALGUEVE — Duas balanças de 40 kilos cada uma.  
 Dous ternos de pesos de 10 kilos a 50 grammas, podendo ser um torno de 20 kilos a 1 gramma
- ALFAIATE -- Um metro.
- APPARELHADOR de gaz — Uma balança de 25 kilos.  
 Um torno de pesos de 20 kilos a 1 gramma.  
 Uma trena.
- ARMARINHO (varajo) — Um metro.
- ASSUCAR (refinação) — Uma balança de 40 kilos.  
 Um torno de pesos de 20 kilos a 1 gramma.
- BASTIDORES (artigos de bordar) — Um metro.
- BELCHIOR — Uma balança de 30 kilos.  
 Um torno de pesos de 10 kilos a 1 gramma.  
 Um metro.
- BISCOUTOS — Uma balança de 30 kilos.  
 Um torno de pesos de 10 kilos a 1 gramma.
- BOMBEIRO HYDRAULICO (vendendo aparelhos) — Uma balança de 40 kilo .  
 Um torno de pesos de 20 kilos a 1 gramma.  
 Uma escala (metro).
- CARNE SECCA (mercador) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
 Idem (vendendo cereaes) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
 Um torno de medidas para seccos.  
 Uma rasoura.
- CAFE' (commissarios) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- CAFE' MOIDO — Uma balança de 30 kilos.  
 Um torno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- CAL (mercador) — Duas medidas, uma de 50 litros e outra de 20 litros.
- CALÇADO (fabricante) — Uma cráveira.
- CAMISAS (fabricante) — Um metro.
- CANOS DE CHUMBO (mercador) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- CARVÃO DE PEDRA DE COKE (mercador) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- CASAS DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHOES — Duas balanças, sendo de 20 kilos a 1 gramma, e outra de precisão.  
 Dous ternos de pesos, sendo um de 10 kilos a 50 grammas e outro de 5 kilos a 1 gramma e suas fracções.
- CARPINTEIRO — Uma escala (metro).
- CHÁ E SEMENTES (mercador) — Uma balança de 30 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- CHOCOLATE (fabrica) — Uma balança de 40 kilos.  
 Um torno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- CÉRA (mercador) — Uma balança de 100 kilos.  
 Um torno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- CHARUTARIA (vendendo fumo) — Uma balança de 25 kilos.

- Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
CIMENTO (mercador)—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
COLCHOARIA—Uma escala (metro).  
CONFETARIA—Duas balanças de 30 kilos.  
Dous ternos de pesos, sendo um de 20 kilos a 50 grammas e outro de 10 kilos a 1 grammas.  
CONFETTI (fabricante)—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
CONSTRUCTOR—Uma escala (metro).  
CORDAS E CABOS (mercador)—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
CRAVOS (mercador)—Uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 20 kilos a 50 grammas.  
DROGARIA—Uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 20 kilos a 1 grammas.  
ESTALEIRO—Uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 20 kilos a 1 grammas.  
Uma trava.  
FAZENDAS (varojista)—Um metro.  
FERRARIA—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
Uma escala (metro).  
FERRAGENS—Uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 20 kilos a 1 grammas.  
FRUCTAS—Uma balança de 30 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
FUNDIÇÃO—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
FUMOS—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
GADO (marchante)—Uma balança de 1.000 kilos.  
Um terno de pesos de 20 kilos a 1 grammas e 1 peso de 20 kilos.  
GELO—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
JOALHEIRO—Duas balanças, sendo uma de 5 kilos e outra de precisão.  
Um terno de pesos de 2 kilos a 1 grammas e outro de grammas e suas fracções.  
LEITE (estabulo)—Um terno de liquido de seis medidas.  
LAMPISTA—Uma balança de 30 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
LIQUIDOS e comestiveis (taverna)—Uma balança de 30 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
Cinco ternos de medidas para liquidos e um para seccos.  
Uma rasoura.  
MARMORISTA—Uma escala (metro).  
MATERIAES de construcções e madeiras—Uma trena e uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
Um terno de pesos.  
Uma rasoura.  
MAÇAMES—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
MOVEIS (fabricante)—Uma escala (metro).  
MAÇAS—Uma balança de 30 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
NAVIO (desmanchador)—Uma balança de 100 kilos.  
Um terno de pesos de 50 kilos a 50 grammas e uma trena.  
NAVIOS (fornecedor de schipchandlers)—Uma balança de 30 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
OLEOS (mercador)—Uma balança de 40 kilos.  
Um terno de pesos de 10 kilos a 50 grammas.  
Cinco ternos de medidas para liquidos e um terno para seccos.  
Uma rasoura.

- PADARIA**—Uma balança de 30 kilos.  
Um terço de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- PÃO (mercador)**—Uma balança de 30 kilos.  
Um terço de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- PEDREIRA**—Uma trena.
- PRONUCTOS CHINICOS (fabricante)**—Uma balança de 30 kilos.  
Um terço de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- PEIXE FRESCO OU SALGADO (estabelecimento)**—Uma balança de 40 kilos.  
Um terço de pesos de 20 kilos a 1 gramma.
- PHARMACIA**—Duas balanças, sendo uma de 5 kilos e outra de precisão.  
Dois ternos de pesos, sendo um de 2 kilos a 1 gramma e outro de 1 gramma e suas fracções.
- RAPÉ (fabricante)**—Uma balança de 10 kilos.  
Um terço de pesos de 5 kilos a 1 gramma.
- SABÃO (mercador)**—Uma balança de 40 kilos.  
Um terço de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- SAL**—Duas medidas, sendo uma de 50 litros e outra de 20.
- SIRGUEIRO**—Uma balança de 5 kilos.  
Um terço de pesos de 2 kilos a 1 gramma.  
Um metro.
- SERRALHEIRO**—Uma balança de 100 kilos.  
Um terço de pesos de 50 kilos a 50 grammas.  
Uma escala (metro).
- SERRARIA**—Uma trena.
- TECIDOS (fabrica)**—Uma trena.
- TINTAS (mercador)**—Uma balança de 30 kilos.  
Um terço de pesos de 10 kilos a 50 grammas.
- TYPOS (fabricante ou mercador)**—Uma balança de 100 kilos.  
Um terço de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- TOUCINHO (mercador)**—Uma balança de 100 kilos.  
Um terço de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- TRAPICIES**—Uma balança de 100 kilos.  
Um terço de pesos de 50 kilos a 50 grammas.
- VIDRACEIRO**—Uma escala metrica.
- Nota—As casas commerciaes não especificadas terão os ternos de pesos e medidas daquellas que lhes forem similares..

## Tabela II

## PESOS

1 de 50 kilogrammas.....	8\$000
1 de 20 » .....	3\$000
1 de 10 » .....	2\$500
1 de 5 » .....	2\$000
1 de 2 » .....	1\$500
1 de 1 kilogramma.....	1\$200
1 de 1/2 » .....	1\$000
1 de 200 grammas.....	\$800
1 de 1 hectogramma.....	\$600
1 de 1 decagramma.....	\$500
1 de 1 gramma.....	\$300
1 de 1 decigramma.....	\$200
1 de 1 milligramma.....	\$100

## MEDIDAS

1 de 1 decigramma.....	\$500
1 metro.....	5\$000
1 trena ou escala.....	10\$000
1 de hectolitro.....	1\$000

1 de 50 litros.....	\$800
1 de 20 litros.....	\$700
1 de 10 litros a 0,5.....	\$600
1 rasoura.....	2\$000
Barris de chopps de cerveja, litro.....	\$100

BALANÇAS

1 de precisão.....	6\$000
1 de pressão hydraulica.....	5\$000
1 de pressão na via publica.....	5\$000
1 para grandes pesos, por metro quadrado de superficie.....	5\$000
1 de 4 kilogrammas.....	4\$000
1 de 5 kilogrammas a 15.....	0\$000
1 de 16 kilogrammas a 20.....	7\$000
1 de 21 kilogrammas para cima.....	8\$000
Para marcar o maximo do peso.....	3\$000
Para marcar o minimo do peso.....	3\$009

REGULADORES DE GAZ COMMUM E ACETYLENO

1 registro de gazometro de 1 a 10 luzes.....	\$800
1 dito idem de 11 a 50 luzes.....	1\$000
1 dito idem de 51 a 150 luzes.....	2\$400
1 dito idem de 151 a 300 luzes.....	3\$200
1 medidor de energia electrica de 1 a 125 wats.....	2\$500
1 dito idem idem de 125 a 249 wats.....	3\$500

Vehiculos

Andorinhas.....	30\$000
Bicycletas, velocipedes e automoveis, frete.....	10\$000
Carros de 2 rodas, a frete.....	15\$000
Idem de 4 rodas, a frete.....	20\$000
Carroças de molas, de 3 rodas, a frete ou particulares.....	20\$000
Idem idem de padarias, tinturarias, lojas de fazendas, açougues e fabricas de tecidos.....	20\$000
Idem idem de 2 rodas (4 ganchos) de carregar cantaria.....	30\$000
Idem de 4 rodas, de molas, caminhão americano e carroças de conduzir carne verde.....	30\$000
Idem de molas de 2 rodas, a frete ou na zona suburbana e não vindo á cidade.....	15\$000
Idem de eixo fixo (as permittidas), não sendo de lavrador.....	80\$000
Carretões e carroções de pedreira, carretas de conduzir cantaria, a frete ou particulares.....	50\$000
Carros ou carroças de molas, de 2 rodas, de pedreira, a frete ou particulares.....	30\$000
Carrinhos e carrocinhas puxados á mão.....	20\$000
Diligencias, particulares ou a frete.....	30\$000
Vagões.....	30\$000

NOTA.—Pelo decreto n. 798, de 14 de março de 1901, os carros e carroças de lavrador estão apenas sujeitos ao pagamento de 5\$ de chapa.

Diversos artigos

Madeiras e caixas.....	10\$000
Numeração, matricula de vaccas e inoculação da tuberculina, cada uma.....	10\$000
Não especificados.....	10\$000

(Todas essas taxas são annuaes.)

## TAXA DE ENTERRAMENTOS NOS CEMITERIOS MUNICIPAES

Art. 24. As taxas sobre enterramentos serão cobradas de accordo com a seguinte

## Tabelle

## Sepulturas rasas

Para adultos.....	10\$000
Para anjos.....	8\$000
Para indigentes.....	gratis

## Sepulturas em carneiros por 3 annos

Para adultos.....	10\$000
Para anjos.....	8\$000

## Sepulturas perpetuas

Por palmo quadrado.....	9\$000
-------------------------	--------

## Theatro Municipal

Art. 25. Os impostos destinados ao custelo do Theatro Municipal serão arrecadados de accordo com as leis respectivas, não isentando os contribuintes dos impostos de alvarás de licença fixados na respectiva tabella. Serão escripturados em verba especial para serem applicados aos fins a que se propõem, em occasião opportuna, a juizo do Prefeito.

(Vide decretos ns. 92, de 1904; 139, de 1905; 411, de 1897; 537, de 1898; e 440, de 1903.)

## TAXA SANITARIA

Art. 26. A taxa sanitaria será cobrado de accordo com a tabella, dentro da zona servida pela superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

§ 1º A cobrança será feita semestralmente nos mezes de abril e outubro, incorrendo na multa estabelecida para o imposto predial os que deixarem de pagar á bocca do cofre.

§ 2º Findo o semestre, a cobrança será agenciada pelos cobradores municipaes, durante o trimestre seguinte, sendo remetida á Procuradoria dos Feltos, para a cobrança executiva, os contribuintes que depois deste prazo ainda se achem em debito.

§ 3º O recibo da taxa sanitaria será tirado do talão especial, distincto de qualquer outro, para constituir documento separado.

## TABELLA III

## A

Acidos (fabrica).....	30\$000
Acougues.....	3\$000
Advogados (escriptorio).....	3\$000
Agencias (de qualquer interesse).....	10\$000
Aguardente e alcool (armazem ou deposito).....	10\$000
Aguas mineraes (fabrica).....	30\$000
Alfaiate (loja ou officina).....	3\$000
Amendoas, pastilhas, confeitos, etc. (fabrica).....	10\$000
Amolador (officina).....	3\$000
Arame (fabrica de objectos de).....	10\$000
Armador (officina ou loja).....	5\$000
Armarinho (importador).....	5\$000
» (varegiata).....	3\$000
Armeiro (officina ou loja).....	5\$000
Arroz (estabelecimento de descascar ou ensaccar).....	10\$000
Assucar (mercador).....	10\$000
» (fabrica de refinar).....	30\$000
Avos (armazem).....	10\$000
Azulejos ou mosaicos (fabrica ou armazem).....	10\$000

## B

Bancos.....	10\$000
Bahuleiro (officina ou loja).....	5\$000
Banhos (casa de).....	3\$000
Balanças (fabrica, officina ou loja).....	5\$000
Bandeiras (fabrica ou loja).....	5\$000
Barbeiro (salão de).....	5\$000
Bastidores e artigos de bordar (loja).....	5\$000
Belchior.....	5\$000
Bicycletas (officina ou loja de).....	5\$000
Bilhares ou bacatellas (salão ou officina).....	5\$000
Bilhetes de loterias.....	3\$000
Biscoitos (fabrica).....	10\$000
Boliches e velodromos.....	20\$000
Bonets (officina).....	5\$000
Bordador (officina).....	3\$000
Botequim (1ª classe).....	15\$000
» (2ª classe).....	10\$000
» (3ª classe).....	5\$000
Botões (fabrica de).....	10\$000
Brinquedos (armazem).....	10\$000
Bombeiro hydraulico (officina).....	5\$000
Bronzeador, prateador ou galvanizador (officina de).....	5\$000
Burra, cofres de ferro (officina ou loja).....	5\$000
Bebidas alcoolicas (fabrica de).....	30\$000

## C

Cabellos (fabricantes de objectos de).....	5\$000
Cabellereiros (salão).....	5\$000
Cadeiras (alugador ou mercador).....	5\$000
Café (armazem de).....	5\$000
» (officina de beneficiar e ensaccar).....	10\$000
» (fabrica de torrar e moer).....	5\$000
Caixas (fabrica ou officinas de).....	3\$000
Caixoteiro.....	3\$000
Calçado (fabrica a vapor).....	30\$000
» (officinas).....	10\$000
» (loja ou armazem).....	5\$000
» (concertador).....	3\$000
Caldeireiro (officina).....	10\$000
Caldo de canna.....	10\$000
Calista e pedicura (gabinete).....	3\$000
Cambista (loja ou escriptorio).....	5\$000
Carimbos de borracha (officina).....	3\$000
Capas de borracha (officina).....	5\$000
Carne socca (armazem).....	5\$000
Carruagens (fabrica ou officina).....	10\$000
Carpinteiro (officina).....	3\$000
Cartas de jogar (fabrica).....	10\$000
Carvão de pedra, coke ou vegetal (armazem).....	10\$000
» de coke ou vegetal (pequenos carvoeiros).....	5\$000
Casas de pensão.....	15\$000
» de commodos.....	10\$000
» de saúde.....	10\$000
» de empréstimos sob penhores.....	10\$000
Cereaes (armazem).....	5\$000
Cirioiro (fabrica ou loja).....	5\$000
Corveja (fabrica).....	30\$000
» (casas de chopps).....	5\$000
Chá, cêra, rapé e sementes (loja).....	5\$000

Chacara de flores ou plantas.....	3\$000
Chapéus de sol ou bengalas (officina ou loja).....	5\$000
> de cabeça (fabrica).....	30\$000
> > > (officina de concertar).....	5\$000
> (loja).....	5\$000
Collogios (internato).....	10\$000
> (externato).....	5\$000
Chocolate (fabrica).....	20\$000
Chumbo (officina de laminar, etc.).....	10\$000
Cimento (armazem).....	5\$000
Colchoeiro (officina).....	5\$000
Collates de senhora (officina de fabrico).....	5\$000
Confetaria (1ª classe).....	80\$000
> (2ª classe).....	40\$000
> (3ª classe).....	30\$000
Conservas alimenticias (fabrica).....	20\$000
Cordoaria (fabrica ou armazem).....	5\$000
Corrieiro (officina).....	5\$000
Costureiras (officinas).....	3\$000
Couros (armazem).....	5\$000
Cutileiro (loja).....	5\$000

## D

Dentista (gabinete).....	3\$000
Descontos e emprestimos (escriptorio).....	3\$000
Dourador ou galvanizador (officina).....	5\$000
Doces (fabrica).....	40\$000
Drogas (armazem).....	10\$000
> (fabrica).....	20\$000
Dynamite e outros explosivos.....	5\$000
Distillação (fabrica).....	30\$000

## E

Electricista (loja).....	5\$000
> (officina).....	5\$000
Empalhador (officina).....	5\$000
Engarrasador.....	10\$000
Engenheiro (escriptorio).....	3\$000
Encadernador.....	5\$000
Engommador de roupas.....	3\$000
Entalhador (officina).....	5\$000
Escriptorios (não classificados).....	10\$000
Escovas, vassouras, espanadores (officinas).....	5\$000
Escultor (officina).....	5\$000
Espelhos, vidros, quadros, molduras (fabrica, officina ou loja).....	5\$000
Estaleiros.....	10\$000
Estofador de moveis.....	5\$000
Estucador.....	5\$000

## F

Farinha de trigo (moinho).....	20\$000
> > > (armazem).....	5\$000
Fazendas (importadores).....	5\$000
> (varegista).....	3\$000
Ferragens, trem de cozinha, tinta (armazem).....	5\$000
Ferrador (officina).....	5\$000
Ferraduras (fabrica).....	30\$000
Ferreiro (officina).....	5\$000
Ferro, aço (armazem).....	10\$000
Ferros de engommar (fabrica).....	10\$000

Figuras de gesso, barro ou bronze (fabrica, officina ou loja).....	5\$000
Flores artificiaes (fabrica, officina ou loja).....	5\$000
Flores naturaes (estabelecimento).....	5\$000
Fogões de ferro (fabrica, officina ou loja).....	10\$000
Fogos artificiaes (fabrica ou deposito).....	10\$000
Folles (fabrica).....	5\$000
Fôrmas de calçado (officina).....	10\$000
Formicida ou insecticida (fabrica).....	10\$000
Forragens (armazem).....	10\$000
Fructas (loja).....	10\$000
Fundição (officina).....	5\$000
Funleiro officina).....	5\$000
Fumo (armazem).....	5\$000
» (fabrica).....	30\$000

G

Gaiolas (fabrica).....	5\$000
Garrafeiro (loja de deposito).....	5\$000
Gaz (fabrica).....	30\$000
» (apparelhador).....	3\$000
Gelo (fabrica).....	30\$000
» (armazem ou deposito).....	5\$000
Gesso (armazem).....	5\$000
Gravador (officina).....	5\$000
Graxa para calçado (fabrica).....	30\$000
Gordura (fabrica de refinar).....	30\$000
Gravatas (fabrica).....	5\$000

H

Hotéis (1ª classe).....	40\$000
» (2ª classe).....	20\$000
» (3ª classe).....	20\$000

I

Imagens, estatuas (loja).....	5\$000
Imagens (encarnador).....	3\$000
Instrumentos cirurgicos.....	5\$000
» mathematicos.....	5\$000
» de musica.....	5\$000

K

Kerozene (armazem ou deposito).....	10\$000
Kiosques (de bilhotes).....	3\$000
» (de bebidas ou café).....	5\$000

L

Laboratorio scientifico.....	5\$000
Ladrilhos (armazem).....	10\$000
» (fabrica).....	30\$000
Lapidação de diamantes, vidros ou crystaes.....	5\$000
Lampista (loja ou officina).....	3\$000
Latoeiro (officina).....	5\$000
Lavagem de casas (escriptorio).....	3\$000
Lavanderias (a vapor).....	10\$000
Leite e productos de lacticinios (armazem).....	10\$000
Lenha (estancia).....	5\$000
» (fabrica de serrar ou rachar).....	20\$000
Leques e luvas (loja).....	5\$000
» (fabrica).....	10\$000

Licores (fabrica).....	30\$000
Lithographia ou estamperia (officina).....	5\$000
Livrarias.....	5\$000
Loterias (escriptorios).....	3\$000
Louça estrangeira, vidros e crystaes (armazem).....	10\$000
Louça do paiz (fabrica ou loja).....	3\$000
Lustrador.....	3\$000

## M

Maçamo, velame e mais utensilios de navio (armazem).....	10\$000
Machinas de industria, lavoura, etc. (fabricante ou armazem).....	10\$000
Machinas de industria, lavoura, etc. (concertador).....	5\$000
Machinas hydraulicas (armazem).....	10\$000
» de costura (armazem).....	5\$000
» » » (officina de concerto).....	3\$000
Madeira e materiaes.....	30\$000
Malas, redes, camas de vento, etc. (officina ou armazem).....	5\$000
Manequins (fabrica ou armazem).....	5\$000
Manteiga (fabricante).....	5\$000
Marceneiro (officina).....	3\$000
» (officina a vapor).....	30\$000
Marmorista (officina ou armazem).....	10\$000
Massas alimenticias (fabrica).....	10\$000
Medico (escriptorio).....	3\$000
Meias (fabrica).....	20\$000
Modas (loja).....	5\$000
Moinhos.....	10\$000
» (a vapor).....	30\$000
Moveis de madeira (armazem).....	10\$000
» » » usados (loja).....	5\$000
» » vime (armazem ou fabrica).....	5\$000
Musica impressa (loja).....	5\$000
Mudança (escriptorio).....	3\$000

## O

Objectos de arte (officina de concerto).....	5\$000
Ornamentos de architectura ou ceramica (fabrica ou armazem).....	10\$000
Ourives (officina).....	3\$000
Oleos para lubrificação (fabrica).....	10\$000
» e vernizes (armazem).....	5\$000

## P

Padaria.....	5\$000
Pão (deposito).....	5\$000
Pãos de tamancos (officinas).....	10\$000
Papel e objectos de escriptorio (loja).....	5\$000
» e papelão (fabrica).....	20\$000
Passamanaria (fabrica).....	20\$000
Perfumarias (loja).....	5\$000
Peixe fresco ou salgado (armazem).....	5\$000
Pharmacia.....	5\$000
Phosphoros (fabricas).....	30\$000
Photographia.....	10\$000
Planos e orgãos (armazem).....	10\$000
» » (officina).....	5\$000
Pintor (officina).....	3\$000
Pregos (fabrica).....	10\$000

## Q

Quitanda.....	3\$000
---------------	--------

R

Rapé (fabrica).....	10\$000
» (deposito).....	5\$000
Recortador de madeira (officina).....	10\$000
Relojoeiro (casa de).....	5\$000
» (concertador).....	3\$000
Rendas (fabrica ou loja).....	5\$000
Rink.....	10\$000
Roupas (esta belecimento de alugar).....	5\$000
» usadas (loja).....	5\$000
» feitas (loja).....	5\$000
» brancas (fabrica).....	10\$000
» » (loja).....	5\$000

S

Sabão e velas (fabrica).....	30\$000
» » » (armazem).....	10\$000
Saccos de anlagem (fabrica).....	10\$000
» de papel (fabrica).....	10\$000
Salsicharia.....	20\$000
Selleiro.....	5\$000
Sellos e formulas de franquia.....	3\$000
Serraria.....	30\$000
Serralheiro.....	5\$000
Serventuário de Justiça (cartorio).....	3\$000
Sirgueiro.....	5\$000
Solicitador (escriptorio).....	3\$000
Sal (armazem ou deposito).....	10\$000
Sorvetes (casa de).....	5\$000

T

Tamanecos (fabrica ou deposito).....	5\$000
Tapetes e tapeçarias (loja).....	10\$000
Tapioca, fubá (armazem).....	5\$000
Tanoeiro (officina).....	10\$000
Tavernas.....	5\$000
Theatros.....	20\$000
Tintas e vernizes (loja).....	10\$000
» de escrever (fabrica).....	20\$000
Tintureiro (loja).....	5\$000
» (officina).....	10\$000
Toucinho (armazem).....	10\$000
Torneiro (officina).....	5\$000
Transparentes (officina).....	10\$000
Trapiche.....	10\$000
Typographia.....	10\$000
Typos (fabrica).....	5\$000

V

Vassouras (fabrica).....	10\$000
Velas de stearina (fabrica).....	30\$000
Velocipedes (fabrica ou alugador).....	5\$000
Vestimenteiro ou paramenteiro.....	5\$000
Veterinario (escriptorio).....	3\$000
Vidraceiro.....	5\$000
Vidros (fabrica).....	10\$000
Vimes, objectos de (officina).....	5\$000

Vinagre (fabricante).....	30\$000
Vinhos (armazem).....	20\$000
Violas, violões, etc. (fabrica).....	5\$000

## X

Xilographia (officina).....	5\$000
-----------------------------	--------

## Z

Zinco (loja de objectos de).....	5\$000
Idem (fabricante de objectos de).....	10\$000

*Domicilios*

Até a renda annual de 600\$.....	\$500
Até a de 1:800\$.....	1\$000
Até a de 3:600\$.....	2\$000
Até a de 4:800\$.....	3\$000
De mais de 4:800\$.....	4\$000

*Estalagens e cortiços*

Por quarto.....	\$500
-----------------	-------

NOTA—As avenidas ou casinhas serão calculadas pelos domicilios.

Paragrapho unico: As casas de negocio que sirvam de domicilio a familias terão a taxa correspondente ao valor locativo deduzido de 50 % além da estabelecida para o negocio.

## RENDA DA INSPECTORIA DE MATTAS MARITIMAS E TERRESTRES, CAÇA E PESCA

Art. 26. A' Inspectoria de Mattas Maritimas e Terrestres, Caça e Pesca compete informar as petições sobre o inicio de pesca, commercio ou qualquer objecto de exploração exercida no mar, nas costas e interior da bahia, angras, enseadas, lagos e canaes do Districto Federal, e hnm assim fiscalizar e requisitar o cumprimento das disposições da lei referentes ao pagamento dos respectivos impostos nas épocas fixadas.

Art. 27. A mesma Inspectoria registrará em livro especial todas as embarcações em pregadas na pesca e no tráfego do porto e lavrará o competente auto de infracção contra os proprietarios das embarcações que não provarem ter pago na época fixada os impostos de licença e aferição, lotreiros e annuncios, auto que remetterá ao Contencioso Municipal para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. As embarcações acima mencionadas serão registradas com a designação dos nomes, numeros, dimensões, tonelagens, proprietarios e moradas destes, e deverão os seus proprietarios collocar no costado das referidas embarcações o numero do registro; sendo obrigados a mostrar a licença a bordo, quando isso lhes seja exigido pelos encarregados da fiscalização, sob pena de 80\$ multa.

Art. 28. O imposto de cercadas de peixe deverá ser cobrado de accordo com as disposições da lei n. 056, de 31. de dezembro de 1898 :

Cercadas de 1ª classe (situadas na ilha dos Ferreiros, até a Lage do Meio).....	400\$000
Cercadas de 2ª classe (situadas na ilha dos Ferreiros para dentro da bahia).....	200\$000
Cercadas de 2ª classe (ponta norte da Coroa Grande, para cima) até a ilha do Governador.....	120\$000

Paragrapho unico. Os proprietarios de cercadas são obrigados a conservar nestas, no ponto mais visivel, os numeros que a ellas pertencorem, pagando pela inobservancia desta disposição a multa de 30\$000.

Art. 29. A licença de cercadas durará um anno, a contar do dia do pagamento,

Art. 30. As licenças para vehiculos do mar serão concedidas de accordo com a tabella IV, seguinte:

## TABELLA IV

Baleeira de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000

Idem de pesca.....	50\$000
Barco de recreio.....	30\$000
Idem a frete.....	50\$000
Barcos a vapor para transporte de passageiros e cargas.....	500\$000
Barcas de agua.....	100\$000
Idem idem a vapor.....	200\$000
Bate-estaca.....	100\$000
Barcaças até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Batelão até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Bote de recreio ou de lavoura.....	20\$000
Bote a frete.....	30\$000
Bote de pesca.....	30\$000
Cabra.....	200\$000
Cabra a vapor.....	300\$000
Cabique.....	5\$000
Canoa de recreio.....	10\$000
Canoa a frete.....	20\$000
Catraia a frete.....	50\$000
Chalana a frete.....	20\$000
Chalanas de pesca.....	20\$000
Chatas até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Cascos até 200 toneladas.....	200\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	300\$000
Cutters.....	30\$000
Dragas.....	100\$000
Escaler particular e de recreio.....	20\$000
Escaler a frete.....	30\$000
Faldas até 20 toneladas.....	30\$000
Idem de mais de 20 toneladas.....	50\$000
Guincho ou burrinho a vapor.....	100\$000
Lanchas a vapor até 10 cavallos.....	100\$000
Idem a vapor de mais de 10 cavallos.....	200\$000
Idem até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000
Idem a remos.....	40\$000
Pontões.....	400\$000
Pranchas.....	50\$000
Rebocadores.....	400\$000
Sarceiros até 200 toneladas.....	100\$000
Idem de mais de 200 toneladas.....	200\$000

§ 1.º As embarcações não mencionadas nesta tabella pagarão como as suas similares nella contidas, excepto as legalmente isentas de impostos.

§ 2.º Os betes de lavoura e canoas de pesca ficam isentos de pagamento de qualquer imposto.

#### Fundo escolar

Art. 3.º O imposto da fundo escolar será cobrado de accordo com o disposto na lei n. 401, de 5 de maio de 1897, e pela seguinte

#### Tabella

Matricula na Escola Normal.....	50\$000
Diploma de professor, expedido pela Escola Normal.....	80\$000
Fabricas (art. 1º, lettra d, da citada lei annual).....	2:000\$000
Kerozene, por lata (art. 1º, lettra f, da citada lei).....	\$200

## IMPOSTO SOBRE TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 33. O imposto sobre terrenos não edificados é devido nos districtos da Lagoa (excepto nos bairros de Copacabana), Gloria, Santo Antonio, Candelaria, Santa Rita, Gamboa, Espirito Santo, S. Christovão e Engenho Velho, exceptuados os morros.

Paragrapho unico. É igualmente sujeito a esse imposto o terreno onde existir predio em ruínas, nos districtos acima indicados.

Art. 34. O imposto sómente será cobrado nas ruas onde existir canalização de agua, gaz e exgotto.

Art. 35. A taxa será :

De 500 réis por metro de testada, nas ruas calçadas a parallelepipedos ;

De 300 réis por metro de testada, nas ruas calçadas á alvonaria ;

De 150 réis por metro de testada, nas ruas sem calçamento.

Paragrapho unico. Além das taxas acima, será cobrada mais a de 1\$ por metro de testada, quando nos terrenos, onde não haja odificação sujeita ao imposto predial, existir cultura de capim ou horta destinada a commercio, nos districtos indicados.

Art. 36. O calculo da taxa para os terrenos que tiverem mais de uma testada será feito pela rua do melhor calçamento ou, na falta deste, pela de maior extensão.

Art. 37. O terreno que receber edificação ficará isento do imposto, da data da occupação respectiva.

Art. 38. Para o processo da arrecadação deste imposto será adoptado o systema do imposto predial.

## TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 39. A taxa do expediente municipal só será cobrada sobre as petições, contractos e quaesquer outros titulos e documentos originados das repartições municipaes e que tenham de se despachados pelo Prefeito ou pelos directores das mesmas repartições.

Art. 40. A taxa será de 300 réis por folha de papel, medindo 33x22, e o dobro nos de maiores dimensões.

Ficam isentos deste imposto :

a) escripturas publicas lavradas por tabelliães ;

b) os titulos, requerimentos ou quaesquer outros documentos referentes á pensão do Montepio dos Funcionarios Municipaes, menos os que se referem á caixa de emprestimos do mesmo ;

c) os requerimentos e mais documentos de admissão de alumnos nos institutos da Municipalidade, quando virem acompanhados de attestado de pobreza, e bem assim os necessarios para o enterramento de indigentes nos cemiterios municipaes.

## DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE LICENÇAS EM GERAL

Art. 41. A cobrança do imposto de licenças, que será annual, far-se-ha de 1 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior e, na sua falta, da respectiva certidão, á excepção de fogos artificiaes (inclusive), fabricas, pedreiras e inflammaveis por grosso, que serão considerados inicio de negocio.

§ 1.º As casas de commercio dentro da zona urbana pagarão este imposto em duas prestações semestraes, sendo a da segunda época no correr do mez de julho.

§ 2.º A licença concedida não importará o direito de renovação, si predio ou parte do mesmo em que estiver estabelecido o contribuinte tornar-se inconveniente por motivo justificado de insalubridade ou falta de segurança, e si occorrer qualquer outra razão prevista por lei. Nestes casos, si já tiver sido pago o respectivo imposto, será cassada a licença, ficando salvo ao collectado o direito á restituição do imposto relativo ao tempo não usufruido.

§ 3.º No dia immediato á terminação da cobrança á bocca do cofre, será a divida não cobrada remetida aos cobradores, que a agenciarão com 8 % nos districtos urbanos o 10 % nos suburbanos, antes de se recorrer ao meio executivo.

§ 4.º O imposto de licença para casa nova poderá ser cobrado pela metade, quando for requerido dentro dos primeiros tres mezes do segundo semestre, e pela quarta parte dentro do ultimo trimestre, exceptuados aquelles cuja taxa for interior a 30\$000.

Art. 42. O contribuinte que não satisfizer o pagamento do imposto de alvarás de licença na época fixada incorrerá na multa de 10 %. Findo o exercicio, a cobrança será feita executivamente.

Art. 43. O início de qualquer negocio, escriptorio, que sujeito ao pagamento de imposto de licença, só poderá realizar-se depois de effectuado o pagamento respectivo. para o que a parte requererá ao Prefeito Municipal, sendo imposta ao infractor a multa de 100\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas leis em vigor, observadas a disposições do decreto n. 421, de 21 de setembro de 1907.

Paragrapho unico. Requerida a licença, poderá ter início o negocio, sendo depositada a quantia do imposto ao ser apresentado o requerimento.

Art. 44. Si o infractor não pagar a multa e o imposto no prazo de 30 dias, a contar da data da intimação, e continuar a negociar sem licença, poderá o agente municipal impor-lhe o fechamento da casa de negocio, até que lhe sejam apresentados os documentos comprobatorios do pagamento do mesmo imposto e multa. Para fechamento das casas nestas condições poderá o agente requisitar força publica.

Art. 45. Quem exercer diversos negocios no mesmo estabelecimento, sujeitos á mesma administração e escripturação, será collectado pelo negocio de imposto mais elevado com o adicional de 50 % sobre esse mesmo imposto.

Art. 46. As disposições do artigo precedente não se entendom com as «tavernas» e «quitandas», salvo si as tavernas ou quitandas accrescentarem ao seu commercio peculiar artigos de outra especie.

Art. 47. Os individuos que exercerem duas ou mais artes ou officios correlatos ficam sujeitos á uma taxa unica, a mais elevada.

Art. 48. Os proprietarios de tavernas (líquidos e comestiveis) e padarias, que adicionarem a esse negocio os de botequim ou confeitaria, ficam sujeitos á disposição da lei n. 478, de 27 de novembro de 1897, que prohibe o seu commercio nos domingos depois do meio-dia, salvo os que pagarem taxa integral dos de 1ª classe.

Art. 49. Excepto nas freguezias de Campo Grande, Guaratiba, Irajá, Santa Cruz, Inhaúma, Jacarapaguá, ilhas do Governador e Paquetá, não é permitido aos negociantes de líquidos e comestiveis adicionarem estes generos aos de tintas, vernizes, perfumarias e outros.

Art. 50. As companhias, sociedades anonymas ou em commandita por acções e quaesquer estabelecimentos, escriptorios, consultorios, etc. ficam sujeitos, além do imposto respectivo, ao imposto integral sobre vehiculos de terra e mar, toldos, placas, letreiros e taboletas, salvos os casos exceptuados na presente lei.

Art. 51. As companhias, sociedades ou em commandita por acções devem comunicar á Sub-Directoria das Rendas Municipaes, dentro dos dous primeiros mezos de lançamento (abril e maio) o seu capital nominal e realizado, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal, quando remunerados, e tudo que possa servir de base á fixação do imposto, sob pena de multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 52. As profissões não serão consideradas addicionaes a outra qualquer especie.

Art. 53. Entende-se por «quitanda» o estabelecimento que vender verduras, legumes e em geral productos de pequena lavoura, louças de barro, fructos do paiz, côcos e arêa, aves, ovos e carvão vegetal.

Art. 54. Os individuos ou estabelecimentos que negociarem em cerveja, chopp e congêneres, refrescos, sorvetes, bebidas hydro-alcoolicas, charutos, cigarros, fumo bruto ou de qualquer modo preparado ficam sujeitos á taxa de 5\$, além dos impostos previstos na presente lei.

O producto dessa taxa especial será entregue semestralmente á Administração da Liga Contra a Tuberculoso.

Art. 55. Entende-se por casas de líquidos e comestiveis e tavernas, os estabelecimentos que venderem generos alimenticios em geral, abanos, estelras, condimentos, velas de sebo e de cera, de stearina ou de spermacete, vassouras e oscovas grossas, graxa para calçados, phosphoros, kerosene, azeite e oleos (excepto os de lubrificação), palitos, colheres de pão, peneiras, lenha, carvão vegetal, bebidas hydro-alcoolicas e congêneres, tamanços, polvilho, fubás, pão, farelo, especiarias, alcool, sabão commum, bolsas de corda, chá, matê, côcos, biscoutos em lata, gelo, varas de marmelleiro, café em grão, torrado ou moldo, milho, papel, pennas, tinta de escrever, e nas freguezias suburbanas e na da Gaven artigos de ferragens, charutos e cigarros.

Paragrapho unico. Mediante licença especial, as tavernas das demais freguezias da zona urbana poderão vender a retalho charutos e cigarros ordinarios e fumo em pacotinhos, não podendo o stock de todas essas mercadorias, em globo e no total, exceder do valor de 50\$000.

Esta licença especial custará 25\$ para as tavernas de 1ª classe e 15\$ para as de 2ª.

Art. 56. Entende-se por mercador de brinquedos para o alvará de 200\$, o que no seu estabelecimento constituir especialidade.

Art. 57. Considera-se armário a varejo a casa que vende agulhas, dedaes, rendas, bordados, fitas, botões, gravatas, luvas, lenços, molins, talagarça, adornos e enfeites para roupas de senhoras, collarinhos, punhos, bijouterias de metal, brinquedos, perfumarias, finalmente, tudo quanto, sem constituir especialidade, se aproveita dos ramos especiaes do commercio, sem entretanto confundir-se com o basar que póde abranger todos os ramos do commercio.

Art. 58. Entende-se por estabelecimento do chá, cera, semontes, rapé as casas que venderem esses artigos e mais chocolate, matto, leite condensado, farinhas alimenticias e seus preparados, condimentos, legumes seccos, barbantes, sabão, alpiste, papel para embrulho, papel para escripta, canetas, lapis, pennas, taploca, gomas, balões, biscoutos, agua de flor, graxas, phosphoros, lamparinas e palitos.

Art. 59. Considera-se como casa de commodos aquella em que o respectivo proprietario ou arrendatario, usufruir lucros pelo aluguel de aposentos, com ou sem mobilia, porém sem pensão.

Art. 60. Considera-se como casa de pensão aquella em que o respectivo proprietario ou arrendatario, fornecer ao mesmo tempo, hospedagem, alimentação e aposentos mobiliados.

Art. 61. São considerados como licenças especiaes, e como taes sujeitos ao pagamento integral do respectivo imposto, a venda fixa ou ambulante dos artigos para carnaval, para fados e fogos artificiaes, o estabelecimento de bilhares e bagatelas e bem assim as licenças que forem concedidas para que a casa commercial possa funcionar até 1 hora da noite ou até 5 horas da manhã. O pagamento da licença para a venda de artigos de carnaval e de fados em estabelecimentos já licenciados ou por ambulantes igualmente licenciados, será concedido independente de requerimento e mediante a apresentação de documentos que provem estarem quites dos respectivos impostos os mesmos estabelecimentos ou ambulantes. A falta de pagamento das licenças especiaes sujeita o infractor á multa de 200\$000,

Art. 62. Si no correr do exercicio o estabelecimento commercial já licenciado adicionar a venda de artigos cujo imposto for mais elevado do que os já tributados, far-se-ha o calculo do pagamento integral por este ultimo, pagando o contribuinte a differença que se verificar. Tal modificação não se poderá realizar sem prévio requerimento ao Prefeito Municipal e respectivo pagamento, sob pena da multa de 50\$, cobrada além da differença que devida for.

Parapho unico. Exceptuam-se desta disposição as licenças especiaes, pelas quaes pagará sempre o contribuinte a taxa integral.

Art. 63. As transações de commercio ficam sujeitas aos pagamentos do excedente si a taxa do novo negocio for maior do que a do primitivo e só serão concedidas quando as responsabilidades daquello couberem á mesma firma e quando os impostos do negocio transformato estiverem pagos.

Art. 64. As transferencias de firmas serão despachadas pela Sub-Directoria das Rendas Municipaes, com prévio requerimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia da aquisição do negocio. O mesmo deve ser observado para as transferencias de local, ficando estas sujeitas á audição dos agentes e commissarios de hygiene respectivos, não se realizando a transferencia sem o prévio despacho.

Os infractores incorrerão na multa de 50\$, e o dobro na reincidencia, imposta pelos agentes da Prefeitura.

Art. 65. O registro de licenças para o commercio de commissões de café será pela Prefeitura remittido ás Mesas de Rendas fixadas no Districto Federal; de accordo com as disposições da lei n. 688, de 27 de junho de 1899.

Art. 66. As cocheiras que se incumbirem de guardar vehiculos ou animaes de terceiros ficam sujeitas a licença, que será cobrada de accordo com o decreto n. 442, de 15 de outubro de 1897. Aos infractores será applicada a multa de 100\$. As empresas de vehiculos serão obrigadas a tirar os documentos dos mesmos pelas sedes dos districtos onde elles pernottarem.

Art. 67. Os estabelecimentos que negociarem em um artigo unico ficarão sujeitos ás taxas previstas na tabella do artigo.

Art. 68. Companhias theatraes de qualquer especie pagarão por funcção, quando permanentes no Districto Federal, 15\$ de alvará de licença e 15\$ para o Theatro Municipal.

Não permanentes no Districto Federal pagarão por funcção 30\$ de alvará de licença e 5 % para o Theatro Municipal.

Parapho unico. Companhias equestres, funcionando em circos de panno, pagarão por função 10\$ de alvará de licença e 10\$ para o Theatra Municipal.

Art. 69. Os cafés-concertas ou cantantes de companhias domiciliadas ou não no Districto Federal, que cobrarom entrada superior a 1\$, pagarão de alvará de licença 30\$, por função e mais 5 % sobre a renda bruta de cada função para o Theatro Municipal. Os que cobrarom entrada até 1\$ pagarão 15\$ de alvará de licença por função e mais 5 % sobre a renda bruta de cada função para o Theatro Municipal. Os cafés cantantes com entrada franca pagarão 20\$ de alvará de licença por função.

Parapho unico. As casas de bebidas onde houver concerto, canto ou qualquer outra diversão publica, ficam sujeitas, além dos respectivos impostos, ao pagamento de mais 20 % sobre a importancia dos mesmos impostos.

Art. 70. Concertos de quo se aufram lucros, realizados isoladamente por artistas ou amadores, em beneficio proprio ou de terceiros, quando realizados em sala ou em sociedades particulares, pagarão a taxa de 30\$ por função. Quando realizados em theatros, pagarão por função 30\$ de alvarás de licença e mais 5 % sobre a renda bruta, para o Theatro Municipal.

Art. 71. Os prados de corridas de cavallos, além do imposto de licença fixado na tabella, pagarão mais 50\$ por corrida para o Theatro Municipal e 12 % do imposto predial.

Art. 72. Serão tambem considerados negocios em grosso os dos negociantes que além do estabelecimento ou escriptorio, tiverem mercadoria em deposito publico ou particular.

Art. 73. Todo o municipio que, alheio ao commercio, ou commerciante de qualquer outro artigo, importar vinhos estrangeiros e negociar-os sem para isso estar legalmente licenciado, soffrerá pela infracção praticada a multa de 200\$, independentemente da obrigação de pagar a respectiva licença, que será, nesse caso, a de negociante em grosso.

Art. 74. E' considerado fabrica de fumo o estabelecimento que possuir machina de cortar ou picar fumo, a vapor ou a mão.

Art. 75. Os annuncios em vehiculos ficam sujeitos ao imposto annual de 1\$ por annuncio e por vehiculo.

Art. 76. As lojas de barbeiros e cabelleiros na zona suburbana poderão funcionar nos domingos, até o meio-dia, excepto as das freguezias ruraes que poderão funcionar como nos dias de semana.

Art. 77. Nos districtos suburbanos os carros e carroças particulares são isentos da numeração. Pagam a licença de 12\$ apenas.

Art. 78. O imposto de aferição continuará a ser cobrado conjunctamente com o de alvarás de licença.

Art. 79. Si em um estabelecimento commercial, em compartimento com frente para logradouro publico, separado do principal negocio, forem encontrados generos á venda, esses não poderão ser taxados como addicionaes.

#### IMPOSTO SOBRE CÃES

Art. 80. Os impostos, matricula e multas sobre cães serão cobrados de accôrdo com o disposto no decreto n. 517, de 10 de maio de 1898, com a seguinte alteração :

Do imposto annual de 10\$ só serão exceptuados os cães de guarda, não se admittindo como tal, em cada casa, mais de dous, na zona urbana, e quatro na suburbana.

Parapho unico. O estabelecido neste artigo só terá execução na zona urbana e nos povoados da suburbana.

Os donos de cães apprehendidos nos logradouros publicos pagarão a multa de 5\$, si o cão estiver matriculado, e de 10\$, si não estiver.

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE VOLANTES

Art. 81. A cobrança do imposto sobre volantes e vehiculos será effectuada no mez de janeiro.

Art. 82. Além das demais disposições sobre volantes, contidas em leis permanentes não derogadas ou revogadas, deverão ser observadas as que se seguem.

Art. 83. Na concessão de licença para occupação de logradouro publico, a Prefeitura fixará a superficie que para tal fim deva ser utilizada e não permittirá cadeiras e mesas fixas e tudo que possa impedir ou dificultar o transito publico.

§ 1.º O imposto para localização de volantes, na zona urbana, que só será permittida onde o Prefeito julgar conveniente, será cobrado do seguinte modo :

raças publicas de 1ª ordom.....	100\$000 a 250\$000
dem idem de 2ª ordem.....	50\$000 a 100\$000

§ 2.º A disposição deste artigo não se entende com os pequenos lavradores que estacionam em pontos permittidos por lei, e que provarem essa qualidade com attestado do agente do districto em que residirem, e nos termos da lei 128, de 21 de março de 1895.

Art. 84. Os mercadores ambulantes deverão trazer, em logar bem visivel, a licença e o numero sobre a blusa; os volantes de leite deverão ser acompanhados das respectivas licenças e os carregadores da respectiva numeração tambem sobre a blusa.

Paragrapho unico. Os doces, confeitos e congêneres serão conduzidos em caixas hermeticamente fechadas, sob pena de 30\$ de multa e do dobro na reincidencia.

Art. 85. Os volantes que não tiverem taxa especificada na respectiva tabella pagarão o imposto como si fossem estabelecimentos commerciaes fixos, na cidade e de 1ª classe.

Art. 86. Aos mercadores ambulantes, sem licença para seus negocios, será imposta a multa de 20\$, com excepção dos de:

- a) armarinho ou fazendas ;
- b) calçado ;
- c) confetti e artigos para carnaval ;
- d) bilhetos de loteria ;
- e) chapéos de sol ;
- f) chapéos de cabeça ;
- g) charutos, cigarros e phosphoros ;
- h) espelhos e quadros ;
- i) joias de ouro e prata ;
- j) louça de porcellana ;
- k) louça de pó de pedra ;
- l) perfumarias ;
- m) phonographos ;
- n) refrescos ;
- o) rendas ;
- p) roupas feitas ;
- q) sabonetes ;
- r) sorvetes ;

os quaes ficarão sujeitos á multa de 200\$, e tambem á apprehensão.

Dessa apprehensão lavrar-se-ha um auto, que declarará minuciosamente tudo quanto tenha sido apprehendido.

Os artigos apprehendidos, que forem susceptiveis de deterioração rapida, como sejam : verduras, peixes, fructas e outros, serão vendidos em hasta publica dentro do prazo de 24 horas da apprehensão, sendo disto verbalmente intimados os proprietarios ou seus representantes.

Os premios de bilhetes de loteria revertirão a metade em beneficio da Casa de S. José e do Instituto Profissional e a outra metade será dividida em partes iguaes entre o Montepio dos Empregados Municipaes e o agente apprehensor, devendo este dar 50 % ao guarda que o coadjuvar na apprehensão.

§ 1.º Não é considerado negocio ambulante a venda de productos de pequena lavoura, pelos proprios lavradores.

§ 2.º E' obrigatoria aos mascates e vehiculos a exhibição permanente do respectivo conhecimento do imposto, sujeitos pela infracção ao disposto nas leis em vigor.

Ficam dispensados desta obrigação os vehiculos que usarem as placas que, para esse fim, forem estabelecidas pela Municipalidade.

§ 3.º Nos casos de apprehensão de volantes e vehiculos por falta de pagamento de imposto, descontadas as despezas de infracção, impostos e multas, será o excedente recolhido aos cofres municipaes e entregue a quem de direito, á vista da cópia do auto de apprehensão.

§ 4.º A classificação dos mascates (vendedores ambulantes) será feita de accordo com o disposto no presente projecto, correspondendo cada uma das differentes classificações á exigencia de uma licença distincta, de modo a não poder o mascate de uma mercadoria

negociar em outra sem pagar integralmente os respectivos impostos de cada mercadoria.

§ 5.º A licença do mascate protegerá exclusivamente a pessoa que conduzir as mercadorias de venda licenciada; si essas mercadorias forem conduzidas por mais de um indivíduo, far-se-hão indispensáveis tantas licenças quantos estes forem.

§ 6.º O mascate (vendedor ambulante) que, sob qualquer fundamento, requerer certidões ou segundas-vias da licença, pagará por esta o título de multa, tanto quanto teria de pagar si fosse licença nova.

§ 7.º Si essa licença exceder de 200\$, esta quantia constituirá o maximo a ser cobrado por cada uma das referidas certidões ou segundas-vias.

ISENÇÕES

Art. 87. São isentos do imposto de licença e aferição :

- a) as Caixas Economicas, os Montopios e os estabelecimentos de beneficencia;
- b) os clubs de regatas;
- c) as canoas de pescadores e botes de lavoura;
- d) os mercadores de productos de pequena lavoura, quando sejam os proprios lavradores, que deverão sempre trazer attestalo firmado pelo Agente do districto em que residirem;
- e) os barcos de propriedade dos fabricantes de cal, quando applicados na tiragem da materia prima, ou no transporte do producto da respectiva fabrica;
- f) as embarcações pertencentes aos clubs de regatas ou a particulares que forem exclusivamente destinadas a regatas;
- g) os carros e carroças de lavrador, sujeitos apenas ao pagamento de 5\$ de chapa, como determina o decreto n. 798, de 14 de maio de 1901 e a carrocinha de transporte de livros e papeis da Escola Nocturna gratuita pertencente á Sociedade Propagadora da Instrução dos Operarios da freguezia da Lagôa.

Art. 88. São isentas do pagamento de imposto as companhias, quando em liquidação forçada e tambem quando em liquidação amigavel, mas em ambos os casos somente quando deixarem de funcionar.

Art. 89. Ficam isentas do imposto estabelecido nas presente proposta as casas de commodos sem pensão e sem mobílias.

Art. 90. São isentos do imposto sobre toldos, placas taboletas e lettreiros os hospitais, ordens terceiras, irmandades, asylos, estabelecimentos de instrução gratuita, sociedades beneficentes e quartéis de commando da Guarda Nacional, quando collocados nas suas sedes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 91. As barraquinhas provisórias que por occasião de festas publicas venderem comidas e bebidas ficam sujeitas a taxa de 50\$, sendo a licença visada pela agencia respectiva.

Art. 92. Além dos impostos determinados na presente lei, os vehiculos de qualquer qualidade, particulares ou a frete, inclusive carroças ou carrinhos de mão, que transitarem na zona urbana pagarão mais 10\$ para cumprimento da lei n. 832, de 31 de outubro de 1901, quando a mesma estiver em execução.

Art. 93. Fica restabelecida a taxa de 2 % para quaesquer depositos recolhidos aos cofres municipaes.

Art. 93. A aferição poderá ser feita na repartição ou nas agencias da Prefeitura.

Art. 95. Para os predios que gozarem da isenção de imposto predial a taxa sanitaria será tambem cobrada nos mezes de março e setembro.

Despeza

Art. 96. A despeza geral do Districto Federal para o exercicio de 1905 é fixada na quantia de 21.534.571\$463 e será realizada, dentro do mencionado exercicio, sob as verbas abaixo mencionadas:

SS	Verbas
1 Conselho Municipal.....	170:000\$000
2 Secretaria do Conselho.....	428:100\$000
3 Prefeito.....	54:000\$000

4 Gabinete do Prefeito.....	38:000\$000
5 Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica.....	248:800\$000
6 Agencias da Prefeitura.....	853:350\$000
7 Cemiterios.....	97:000\$000
8 Directoria Geral da Fazenda Municipal.....	655:200\$000
9 Directoria Geral do Patrimonio.....	124:200\$000
10 Directoria Geral da Instrucção Publica.....	216:200\$000
11 Instrucção Primaria.....	3.034:000\$000
12 Escola Normal.....	200:733\$333
13 Pedagogium.....	80:300\$000
14 Instituto Profissional Masculino.....	458:000\$000
15 Instituto Profissional Feminino.....	140:160\$000
16 Bibliotheca Municipal.....	54:000\$000
17 Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.....	71:800\$000
18 Policia Sanitaria.....	355:200\$000
19 Asylo S. Francisco de Assis.....	134:400\$000
20 Casa de S. José.....	109:010\$000
21 Serviço especial de exame de vacas leiteiras e do commercio de leite..	19:800\$000
22 Necroterio.....	11:400\$000
23 Instituto Vacinico.....	67:200\$000
24 Entrepasto de S. Dlogo.....	21:600\$000
25 Matadouro.....	387:200\$000
26 Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.....	2.724:400\$000
27 Directoria Geral de Obras e Viação.....	625:200\$000
28 Carta Cadastral.....	200:000\$000
29 Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.....	445:140\$000
30 Contencioso.....	105:600\$000
31 Pessoal administrativo e do magisterio addido.....	204:333\$330
32 Aposentados.....	595:000\$000
33 Montepio Municipal.....	150:000\$000
34 Conservação das estradas suburbanas e obras novas.....	400:000\$000
35 Calçamentos, obras novas, proprios municipaes e revisão da numeração	1.400:000\$000
36 Reposição de calçamento e terra por conta de terceiros.....	100:000\$000
37 Contracto de navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e do Governador.....	72:000\$000
38 Contracto de iluminação da Ilha de Paquetá.....	19:114\$800
39 Amortização e juros do emprestimo externo.....	562:500\$000
40 Amortização e juros dos emprestimos internos.....	4.400:000\$000
41 Restituições.....	50:000\$000
42 Para execução da lei n. 511, de 3 de novembro de 1898.....	5:000\$000
43 Dívida passiva.....	1.000:000\$000
44 Para operações de credito.....	\$
45 Eventuaes.....	200:000\$000
46 Auxilio á Caixa Municipal de Beneficencia.....	12:000\$000
47 Idem ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	6:000\$000
48 Idem á Irmã Paula para distribuir com os pobres.....	12:000\$000
49 Idem á escola gratuita da rua Bambina.....	6:000\$000
50 Idem á Irmandade do SS. da Candelaria, como mantenedora do Recolhimento de N. S. da Piedade o emquanto este sustentar as recolhidas do extincto Recolhimento de Santa Rita de Cassia	12:000\$000
51 Subvenção ao Jardim Zoologico.....	12:000\$000
	<hr/>
	21.534:571\$463

## § 1º

## CONSELHO MUNICIPAL

Subsidio a 10 Intendentes a 40\$ por dia nos mezes de sessão	48:000\$000	
Representação aos Srs. Intendentes.....	72:000\$000	120:000\$000

*Material*

Debates e expediente.....	40:000\$000	
Bibliotheca (assignaturas de jornaes).....	2:000\$000	
Publicações de leis.....	8:000\$000	50:000\$000
		<u>170:000\$000</u>

§ 2º

SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL

*Pessoal*

Effectivo :

1 Director geral.....	15:000\$	
1 Official maior.....	10:000\$	
2 Directores de secção, a 9:000\$.....	18:000\$	
15 Primeiros officiaes, a 6:000\$.....	90:000\$	
1 Official archivista.....	6:000\$	
1 Bibliothecario.....	0:000\$	
15 Segundos officiaes, a 4:800\$.....	72:000\$	
14 Terceiros officiaes, a 3:600\$.....	50:000\$	
20 Quartos officiaes, a 3:000\$.....	60:000\$	
1 Porteiro.....	3:600\$000	
1 Ajudante de porteiro.....	3:000\$000	
1 Correio.....	2:500\$000	
12 Continuos a 2:400\$000.....	28:800\$000	335:300\$000
	<u>          </u>	

Addido:

1 Director de secretaria.....	15:000\$000	
1 Official-maior.....	10:000\$000	
1 Director de secção.....	9:000\$000	34:000\$000
	<u>          </u>	

Em exercicio na Prefeitura:

1 Primeiro official.....		0:000\$000
--------------------------	--	------------

*Material*

Asselo (serventes).....	10:800\$000	
Expediente.....	6:000\$000	
Eventuaes.....	3:000\$000	
Eleições.....	3:000\$000	22:800\$000
	<u>          </u>	<u>428:100\$000</u>

§ 3º

PREFEITO

Vencimento.....	33:000\$000	
Representação.....	18:000\$000	54:000\$000
	<u>          </u>	<u>          </u>

§ 4º

GABINETE DO PREFEITO

*Pessoal*

1 Secretario particular (não sendo funcionario municipal).....	9:000\$000	
--	------------	--

Sendo funcionario municipal terá a gratificação de 4:800\$ incorporada ao vencimento total do cargo

3 Auxiliares tirados dos quadros, sendo um a 3:600\$ e dous a 2:400\$000.....	8:400\$000		
3 Contínuos a 2:400\$000.....	7:200\$000		24:000\$000

*Material*

2 Serventes a 2:000\$.....	4:000\$000		
Expediente, publicações e assoio.....	10:000\$000	14:000\$000	38:600\$000

## § 5º

## DIRECTORIA GERAL DE POLICIA ADMINISTRATIVA, ARCHIVO E ESTATISTICA

*Pessoal*

1 Director-geral.....	12:000\$000		
2 Sub-directores a 10:000\$.....	20:000.000		
1 Consultor juridico (advogado).....	10:000\$000		
4 Chefes de secção, a 7:200\$.....	28:800\$000		
6 Primeiros Officiaes, a 6:000\$.....	36:000\$000		
3 Segundos officiaes, a 4:800\$.....	62:400\$000		
12 Amanuenses, a 3:600\$.....	43:200\$000		
2 Auxiliares, a 2:400\$.....	4:800\$000		
3 Contínuos, a 2:000\$.....	6:000\$000		
1 Porteiro.....	3:600\$000		
1 Ajudante do porteiro.....	3:000\$000		229:800\$000

*Material*

5 Serventes a 1:800\$.....	9:000\$000		
Boletim da Intendencia Municipal, expediente assoio e publicações avulsas.....	10:000\$000	19:000:000	248:800\$000

## § 6º

## AGENCIA DA PREFEITURA

*Pessoal*

25 Agentes, a 6:000\$.....	150:000\$000		
25 escrivães, a 3:600\$.....	90:000\$000		
250 Guardas municipais, a 2:000\$.....	500:000\$000		
2 Fiscaes de inflammaveis, (urbanos) a 6:000\$.....	12:000\$000		
1 Fiscal de inflammaveis (suburbano)...	4:400\$000		757:400\$000

*Material*

Diaria para 10 guardas fiscaes de balanças, a 3\$.....	10:950\$000		
25 serventes, a 1:800\$.....	45:000\$000		
Alugueis de casas para agencias.....	25:000\$000		
Expediente e publicações.....	15:000\$000	95:950\$000	853:350\$000

§ 7º

CEMITERIOS

*Pessoal*

8 administradores a 3:000\$.....	24:000\$000	
8 escreventes, a 1:800\$.....	14:400\$000	88:400\$000

*Material*

25 serventes coveiros, a 1:800\$.....	45:000\$000	
Acquisição de ferramentas e melhora- mentos.....	10:000\$000	
Expediente.....	3:000\$000	
Aluguel do escriptorio no Realengo.....	600\$000	58:600\$000
		<u>97:000\$000</u>

§ 8º

DIRECTORIA GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL.

*Pessoal*

1 Director geral.....	12:000\$000	
2 Sub-Directores, a 10:000\$.....	20:000\$000	
4 Chefes de secção, a 7:200\$.....	28:800\$000	
1 Agente recebedor do imposto do gado....	8:000\$000	
32 Primeiros escripturarios, a 6:000\$.....	192:000\$000	
16 Segundos escripturarios, a 4:800\$.....	76:800\$000	
1 Cartorario.....	4:800\$000	
28 Amanuenses, a 3:600\$.....	100:800\$000	
13 Praticantes, a 2:400\$.....	31:200\$000	
1 Thesoureiro pagador.....	11:000\$000	
1 Recebedor.....	9:600\$000	
6 Feis do mesmo a 6:000\$.....	36:000\$000	
1 Mestre de officina.....	3:600\$000	
2 Officiaes mecanicos a 2:400\$.....	4:800\$000	
1 Numerador carimbador.....	2:400\$000	
1 Fiscal do littoral.....	3:600\$000	
10 Guardas do imposto de gado a 2:400\$.....	24:000\$000	
3 Contínuos a 2:000\$.....	6:000\$000	
4 Fiscaes dos theatros a 4:200\$.....	16:800\$000	592:200\$000

*Material*

Serventes.....	10:800\$000	
Locomoção dos lançadores.....	15:000\$000	
Expediente e asseio.....	30:000\$000	
Para quebras do recebedor, thesoureiro e feis.....	6:000\$000	
Locomoção do guarda do littoral.....	600\$000	
Gratificação ao guarda da agencia do im- posto do gado, auxiliar da escripturação	600\$000	63:000\$000
		<u>655:200\$000</u>

## § 9º

## DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO MUNICIPAL

*Pessoal*

1 Director geral.....	12:000\$000		
1 Chefe de secção.....	7:200\$000		
1 Chefe de secção (engenheiro).....	9:000\$000		
2 Primeiros officiaes a 6:000\$.....	12:000\$000		
4 Segundos officiaes a 4:800\$.....	19:200\$000		
5 Amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$000		
1 Desenhista.....	6:000\$000		
2 Conductores a 3:600\$.....	7:200\$000		
1 Continuo.....	2:000\$000	92:600\$000	

*Material*

Seguros dos proprios municipaes.....	12:000\$000		
Serventes.....	3:600\$000		
Expediente, asseio e eventuaes.....	8:000\$000		
Demarcção do Patrimonio Municipal.....	8:000\$000	31:600\$000	124:200\$000

## DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA

*Pessoal*

1 Director geral.....	12:000\$000		
1 Sub-director.....	10:000\$000		
15 Inspectores escolares, a 6:000\$.....	90:000\$000		
2 Chefes de secção, a 7:200\$.....	14:400\$000		
2 Primeiros officiaes, a 6:000\$.....	12:000\$000		
4 Segundos officiaes, a 4:800\$.....	19:200\$000		
1 Archivista.....	6:000\$000		
5 Amanuenses, servindo um de protocollista, a 3:600\$.....	18:000\$000		
4 Continuos, a 2:000\$.....	8:000\$000	180:600\$000	

*Material*

Transporte de 15 inspectores escolares, a 600\$.....	9:000\$000		
Assseio (serventes 2, a 1:800\$).....	3:600\$000		
Expediente.....	3:000\$000		
Publicações, moveis e eventuaes.....	7:000\$000		
Almoxarife geral (gratificação a um funcionario).....	4:000\$000	26:000\$000	216:200\$000

## § 11

## INSTRUÇÃO PRIMARIA

*Pessoal*

193 Professores primarios, a 4:000\$.....	772:000\$000		
2 Directoras de escolas modelo, a 6:000\$..	12:000\$000		
250 Adjuntos effectivos, a 3:000\$.....	750:000\$000		
72 Professores elementares, a 2:400\$.....	172:800\$000		
7 Professores elementares, a 4:800\$.....	33:600\$000	1.740:400\$000	

*Material*

Mudança de escolas.....	4:000\$000		
Material escolar e livros.....	100:000\$000		
Expediente das escolas primarias e elementares.....	180:000\$000		
Gratificações addicionaes.....	130:000\$000		
Gratificações a 250 adjuntas estagiarias e 20 do 2ª classe, a 1:000\$.....	270:000\$000		
Alugueis de casas para escolas e subsidio para alugueis de predios.....	630:000\$000	1.294:000\$000	3.034:000\$000

§ 12

ESCOLA NORMAL

*Pessoal*

1 Sub-director (gratificação).....	4:800\$000		
1 Chefe de secção.....	7:200\$000		
1 1º Official.....	6:000\$000		
1 2º Official.....	4:800\$000		
2 Amanuenses, a 3:600\$.....	7:200\$000		
1 Preparador.....	3:600\$000		
1 Porteiro.....	3:000\$000		
6 Inspectores, a 2:400\$.....	14:000\$000		
2 Continuos, a 2:000\$.....	4:000\$000		
23 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	124:200\$000		
13 Professores de artes, a 4:000\$.....	52:000\$000	231:200\$000	

*Material*

Gratificação de curso nocturno a um chefe de secção, um 1º official, um 2º dito, dous amanuenses, um preparador, um porteiro, dous continuos e seis inspectores.....	16:733\$333		
Asseio (serventes).....	12:000\$000		
Expediente.....	3:000\$000		
Aulas, bibliotheca e gabinete.....	10:800\$000		
Iluminação.....	16:000\$000		
Eventuaes.....	1:000\$000	59:533\$333	290:733\$333

§ 13

PEDAGOGIUM

*Pessoal*

1 Director, si não for ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento.....	9:000\$000		
Si for ao mesmo tempo professor do magisterio do estabelecimento, terá somente a gratificação de 3:600\$, incorporada aos vencimentos de professor.			
1 Chefe de secção.....	7:200\$000		
1 Primeiro official.....	6:000\$000		
1 Segundo official.....	4:800\$000		
1 Amanuense.....	3:600\$000		
1 Preparador.....	3:600\$000		

1 Conservador.....	3:600\$000	
1 Porteiro.....	3:000\$000	
2 Inspectores a 2:400\$.....	4:800\$000	
2 Contínuos a 2:000\$.....	4:000\$000	
2 Professores de sciencias a 5:400\$.....	10:800\$000	60:400\$000

*Material*

Gratificação a cinco professores a 1:800\$...	9:000\$000	
Iluminação.....	1:700\$000	
Gratificação ao porteiro pelo curso nocturno.....	1:000\$0.0	
Asseio (serventes, quatro, a 1:800\$000.....	7:200\$000	
Eventuaes.....	1:000\$000	19:900\$000
		<u>80:300\$000</u>

## § 14

## INSTITUTO PROFISSIONAL MASCULINO

*Pessoal*

1 Director, não sendo professor municipal	6:000\$000	
Sendo professor municipal terá sómente a gratificação de 3:600\$ incorporada aos vencimentos do professor.....		
1 Sub-director (gratificação).....	2:400\$000	
1 Secretario.....	3:700\$000	
1 Medico (gratificação).....	3:000\$000	
1 Dentista.....	2:400\$000	
1 Porteiro.....	3:000\$000	
3 Professores de sciencias a 5:400\$.....	16:200\$000	
2 Professores primarios a 5:400\$.....	10:800\$000	
10 Professores de artes a 4:000\$.....	40:000\$000	
11 Adjuntos de sciencias a 3:000\$.....	33:000\$000	
3 Adjuntos do curso de artes a 1:800\$.....	5:400\$000	
10 Mestres de officinas a 3:000\$.....	30:000\$000	
8 Contra-mestres a 1:200\$.....	9:600\$000	
5 Inspectores de alumnos a 2:400\$.....	12:000\$000	180:400\$000

*Material*

Pessoal subalterno designado pelo director..	24:000\$000	
Alimentação.....	130:000\$000	
Combustivel.....	16:000\$000	
Roupa e sapatos para 250 alumnos.....	40:000\$000	
Lavanderia.....	000\$000	
Officinas (materia prima).....	18:000\$000	
Enfermaria (medicamentos, drogas, dietas, etc.).....	3:600\$000	
Expediente e aulas.....	3:600\$000	
Forragens e ferragens para animaes.....	3:600\$000	
Refeitórios e dormitórios.....	3:600\$000	
Iluminação.....	3:600\$000	
Gratificação a 1 alumno, servindo de fiel do almoxarife geral.....	000\$000	
Eventuaes.....	1:000\$000	
Renovação e aquisição de material.....	30:000\$000	277:600\$000
		<u>458:000\$000</u>

§ 15

INSTITUTO PROFISSIONAL FEMININO

*Pessoal*

1 Directora (que será sempre uma profes- sora municipal) gratificação.....	3:600\$000	
Sub-directora (servindo uma ou duas fun- cionarias municipaes) gratificação.....	1:200\$000	
1 Secretaria (serve uma adjunta).....	\$	
1 Porteira.....	1:800\$000	
2 Professoras de instrucção primaria, a 4:000\$000.....	8:000\$000	
2 Adjunctas effectivas (auxiliares do en- sino), a 3:000\$.....	6:000\$000	
2 Professores de artes, a 4:000\$.....	8:000\$000	
3 Professores de sciencias, a 5:400\$.....	16:200\$000	
8 Mestras de officinas, a 3:000\$.....	24:000\$000	
1 Economista.....	3:000\$000	71:800\$000

*Material*

Pessoal subalterno, designado pela Dire- ctora.....	9:000\$000	
Alimentação para alumnas e 17 empre- gados.....	38:000\$000	
Gratificação a 6 alumnas, servindo de inspectoras, a 360\$.....	2:160\$000	
Vestuario e calçado para 120 alumnas....	14:000\$000	
Lavagem e engomagem de roupa.....	1:500\$000	
Materia prima para as officinas.....	2:500\$000	
Iluminação.....	2:500\$000	
Aulas, dormitorios e expediente.....	2:500\$000	
Enfermaria.....	1:200\$000	
Eventuaes.....	1:000\$000	74:360\$000

§ 16

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

*Pessoal*

1 Bibliothecario.....	8:400\$000	
1 Chefe de secção.....	7:200\$000	
1 Primeiro official.....	6:000\$000	
2 Segundos officiaes, a 4:800\$.....	9:600\$000	
2 Amanuenses, a 3:600\$.....	7:200\$000	
1 Porteiro.....	3:000\$000	
2 Continuos, a 2:000\$.....	4:000\$000	45:400\$000

*Material*

2 Sorventes a 1:800\$.....	3:600\$000	
Encadernação, jornaes, expediente, livros e eventuaes da Bibliotheca.....	5:000\$000	8:600\$000

## § 17

## DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

*Pessoal*

## Effectivo :

1 Director geral.....	15:000\$000		
1 Official maior.....	7:200\$000		
1 1º official.....	6:000\$000		
1 2º official.....	4:800\$000		
1 Archivista.....	3:600\$000		
5 Amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$000		
1 Porteiro.....	2:400\$000		
2 Continuos a 2:000\$.....	4:000\$000	61:000\$000	

*Material*

3 Serventes a 1:800\$.....	5:400\$000		
Expediente, moveis e asseio.....	3:000\$000		
Eventuaes.....	2:400\$000	10:800\$000	71:800\$000

## § 18

## POLICIA SANITARIA

*Pessoal*

4 chefes de districto sanitario, a 10:000\$.....	40:000\$000		
37 commissarios de Hygiene e Assistencia Publica, a 7:200\$.....	259:200\$000		
6 sub-commissarios de Hygiene e Assistencia Publica, a 6:000\$.....	36:000\$000		
10 guardas sanitarios, a 2:000\$.....	20:000\$000	355:200\$000	

## § 19

## ASYLO DE S. FRANCISCO DE ASSIS

*Pessoal*

1 director (medico).....	9:000\$		
1 medico.....	4:800\$		
1 escrivão.....	4:800\$		
1 escrevente.....	3:000\$		
1 pharmaceutico.....	4:800\$		
1 almoxarife.....	4:800\$		
1 porteiro.....	1:800\$	33:600\$	

*Material*

Pessoal subalterno.....	11:400\$		
Alimentação e medicamentos.....	60:000\$		
Vestuario e calçado.....	18:000\$		
Utensillios para dormitorios e enfermarias..	6:000\$		
Moveis, iluminação, expediente e eventuaes	6:000\$	101:400\$	134:400\$

§ 20

CASA DE S. JOSÉ

*Pessoal*

1 director, não sendo professor municipal.....	0:000\$		
(Sendo professor municipal, terá a gratificação de 3:600\$, incorporada nos seus vencimentos de professor).....			
1 medico.....	4:800\$		
1 escrevente.....	3:600\$		
1 Porteiro.....	1:800\$000		
4 Professores de instrução primaria, a 4:800\$.....	19:200\$000		
3 Adjuntos de instrução primaria, a 3:000\$.....	9:000\$000		
1 Professor de gymnastica.....	4:000\$000		
1 Professor de trabalhos manuaes.....	4:000\$000		
1 Professor de desenho.....	4:000\$000		
1 Dentista.....	2:400\$000		
1 Economo.....	3:000\$000		
5 Inspectoras de alumnos, a 2:400\$.....	12:000\$000		
2 Auxiliares das inspectoras, a 720\$.....	1:440\$000		
2 Mestres de officinas, a 3:000\$.....	6:000\$000	84:240\$000	

*Material*

Pessoal subalterno designado pelo director	8:000\$000		
Alimentação.....	58:000\$000		
Vestuario e calçado.....	10:000\$000		
Expediente, iluminação e enfermaria.....	9:600\$000		
Material escolar.....	7:200\$000		
Eventuaes.....	1:000\$000		
Utensilios para dormitórios, refeitório e cozinha.....	6:000\$000		
Instalação e custeio de officinas.....	15:000\$000	114:800\$000	199:040\$000

§ 21

SERVIÇO ESPECIAL DE EXAMES DE VACAS LEITEIRAS E DO COMMERCIO DE LEITE

*Pessoal*

1 Commissario de Hygiene.....	7:200\$000		
2 Veterinarios, a 4:000\$.....	8:000\$000		
2 Auxiliares, a 1:800\$.....	3:600\$000	18:800\$000	

*Material*

Expediente e eventuaes.....	1:000\$000	19:800\$000
-----------------------------	------------	-------------

§ 22

NECROTERIO

*Pessoal*

1 Zelador.....	2:400\$000
----------------	------------

*Material*

4 Serventes a 1:800\$.....	7:200\$000		
Expediente, desinfectantes e eventuaes....	1:800\$000	9:000\$000	11:400\$000
		<u>          </u>	<u>          </u>

## § 23

## INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

*Pessoal*

Director (subvenção).....	18:000\$000		
1 Vice-director.....	8:400\$000		
3 Commissarios vaccinadores a 7:200\$.....	21:600\$000		
4 Ajudantes a 1:200\$.....	4:800\$000	52:800\$000	
		<u>          </u>	

*Material*

2 Serventes a 1:800\$.....	3:600\$000		
Gaz e expediente.....	1:800\$000		
Custeio da vaccina do Dr. Roux.....	9:000\$000	14:400\$000	67:200\$000
		<u>          </u>	<u>          </u>

## § 24

## ENTREPOSTO DE S. DIOGO

*Pessoal.*

1 Administrador.....	6:000\$000		
1 Ajudante.....	4:800\$000	10:800\$000	
		<u>          </u>	

*Material*

3 Serventes, a 1:800\$.....	5:400\$000		
Assoio, expediente, despezas de prompto pagamento e aquisição de guias, de accordo com o Decreto n. 475, de 29 de novembro de 1897.....	5:400\$000	10:800\$000	21:600\$000
		<u>          </u>	<u>          </u>

## § 25

## MATADOURO DE SANTA CRUZ

*Pessoal*

## Serviço administrativo

1 Director.....	10:000\$000		
1 Primeiro official.....	6:000\$000		
1 Segundo official.....	4:800\$000		
1 Amanuense.....	3:600\$000		
1 Administrador.....	4:800\$000		
1 Continuo.....	2:400\$000		
1 Chefe de machinas.....	3:000\$000	34:600\$000	
		<u>          </u>	

Serviço sanitario

1 Medico chefe.....	10:000\$000		
3 Medicos inspectores, a 7:200\$.....	21:600\$000		
2 Medicos microscopistas, a 7:200\$.....	14:400\$000		
4 Veterinarios, a 4:000\$.....	16:000\$000		
4 Auxiliares dos inspectores, a 1:800\$.....	7:200\$000		
2 Auxiliares dos microscopistas, a 2:400\$....	4:800\$000	74:000\$000	108:800\$000
		<hr/>	<hr/>

Material

Serviço administrativo

Serviço de matança.....	243:100\$000		
Conservação.....	8:000\$000		
Iluminação.....	3:000\$000		
Lubrificantes.....	3:000\$000		
Combustivel.....	8:000\$000		
Expediente.....	2:000\$000	267:100\$000	
		<hr/>	

Serviço Sanitario :

5 Serventes a 1:500\$.....	7:500\$000		
Expediente, conservação e manutenção do serviço de microscopia.....	4:000\$000	11:500\$000	278:600\$000
		<hr/>	<hr/>
			387:200\$000
			<hr/>

§ 26

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Pessoal

1 Superintendente.....	12:000\$000		
1 Ajudante.....	7:200\$000		
1 Chefe de escriptorio.....	6:600\$000		
1 Ajudante.....	4:200\$000		
9 Administradores a 4:200\$.....	37:800\$000		
13 Auxiliares de ponto, a 3:600\$.....	46:800\$000		
6 Auxiliares de escripta, de 1ª classe, a 3:000\$.....	18:000\$000		
11 Auxiliares de escripta, de 2ª classe, a 2:400\$.....	26:400\$000		
1 Mestre das officinas.....	7:200\$000		
1 Contra-mestre.....	4:000\$000		
1 Almojarife.....	4:200\$000		
1 Fiel.....	3:000\$000		
1 Veterinario.....	4:800\$000		
1 Ajudante.....	3:000\$000		
26 Fiscalas a 3:000\$.....	78:000\$000		
3 Porteiros a 2:400\$.....	7:200\$000		
1 Continuo.....	2:000\$000	272:400\$000	
		<hr/>	

Material

Pessoal de salario.....	2.000:000\$000		
Objectos de expediente.....	6:000\$000		
Despezas de prompto pagamento.....	6:000\$000		
Artigos diversos.....	300:000\$000		
Transporte do lixo por via maritima.....	140:000\$000	2.452:000\$000	2.724:400\$000
		<hr/>	<hr/>

## § 27

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

*Pessoal*

1 Director Geral.....	15:000\$000		
1 Engenheiro consultor.....	12:000\$000		
3 Sub-Directores Geraes, a 12:000\$.....	33:000\$000		
1 Engenheiro mecanico.....	10:000\$000		
1 Engenheiro electricista.....	10:000\$000		
16 Engenheiro, sendo 1 secretario e 15 de circumscripções, a 10:000\$.....	160:000\$000		
2 Ajudantes de 1ª classe, a 6:000\$.....	12:000\$000		
8 Ajudantes de 2ª classe, a 4:800\$.....	86:400\$000		
10 Auxiliares, a 4:200\$.....	42:000\$000		
1 Zelador dos proprios municipaes.....	10:000\$000		
1 Architecto.....	9:000\$000		
1 Architecto desenhista.....	7:200\$000		
2 Desenhistas de 1ª classe, a 6:000\$.....	12:000\$000		
3 » » 2ª classe, a 4:800\$.....	14:400\$000		
3 » » 3ª classe, a 4:200\$.....	12:600\$000		
1 Photographo.....	3:600\$000		
2 Chefes de secção, a 7:200\$.....	14:400\$000		
2 1ª officiaes a 6:000\$.....	12:000\$000		
6 2ª officiaes, a 4:800\$.....	28:800\$000		
1 Almoxarife.....	7:200\$000		
1 Amanuense archivista.....	3:600\$000		
3 Continuos, a 2:000\$.....	6:000\$000	583:400\$000	

*Material*

Gratificação a 4 engenheiros praticantes....	7:200\$000		
Sorventes e assolo.....	9:600\$000		
Instrumentos, expediente e eventuaes.....	25:000\$000	41:800\$000	625:200\$000

## § 28

## CARTA CADASTRAL

*Pessoal*

1 Sub-director.....	12:000\$000		
3 Engenheiros ajudantes, a 9:000\$.....	27:000\$000		
5 Auxiliares, a 6:000\$.....	30:000\$000	69:000\$000	

*Material*

Diarias e jornaes.....	122:000\$000		
Utensilios e expediente.....	9:000\$000	131:000\$000	200:000\$000

## § 29

## INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO, CAÇA E PESCA

*Pessoal*

1 Inspector geral.....	12:000\$000		
1 Secretario.....	6:000\$000		
2 Auxiliares de escripta, a 3:600\$.....	7:200\$000		
1 Paysagista.....	5:400\$000		
1 Architecto-desehista.....	6:000\$000	36:600\$000	

Secção terrestre

3 Zeladores-florestaes, a 3:600\$.....	10:800\$000		
6 Guardas-florestaes, a 2:000\$.....	12:000\$000		
1 Guarda-chefe.....	3:000\$000		
40 Guardas-jardins, a 1:800\$.....	72:000\$000		
1 Apontador-almozarife.....	3:600\$000	101:400\$000	

Secção maritima

1 Ajudante.....	6:000\$000		
5 Zeladores, a 3:600\$.....	18:000\$000		
1 Apontador.....	3:000\$000		
18 Guardas, a 1:800\$.....	32:400\$000	59:400\$000	107:400\$000

Material

4 Jardineiros, a 1:800\$.....	7:200\$000		
40 Auxiliares para conservação dos jardins, a 1:500\$.....	60:000\$000		
24 Auxiliares para matta maritima, a 1:500\$	36:000\$000		
Pessoal das lanchas.....	36:500\$000		
4 Serventes, a 1:800\$.....	7:200\$000		
Chapas para aferição de embarcações.....	2:000\$000		
Conservação do aquario.....	6:000\$000		
Diaria para 3 zeladores, florestaes a 5\$.....	5:400\$000		
Diaria para 6 guardas florestaes, a 2\$.....	4:380\$000		
Expediente, utensilios, arborização, viveiros, etc.....	56:000\$000		
Conservação do material.....	12:000\$000		
Combustivel, lubrificantes e eventuaes.....	15:000\$000	247:740\$000.	445:140\$000

§ 30

CONTENCIOS )

Pessoal

3 Procuradores, a 12:000\$.....	3:000\$000		
4 Solicitadores, a 6:000\$.....	24:000\$000		
3 Escreventes, a 3:600\$.....	10:800\$000	70:800\$000	

Material

1 Servente.....	3:000\$000		
Custas e percentagens.....	30:000\$000		
Expediente.....	1:800\$000	34:800\$000	105:600\$000

§ 31

PESSOAL ADMINISTRATIVO E DO MAGISTERIO ADDIDO

1 Director da extincta Directoria de Rendas Municipaes(em disponibilidade)	8:000\$000
1 Director do Archivo (em disponibilidade).....	6:866\$886
1 Sub-director da Casa de S. José.....	6:000\$000
1 Almozarife do Instituto Profissional Masculino.....	6:000\$000
1 Almozarife da Casa de S. José (em disponibilidade).....	4:000\$000
1 Agente da Prefeitura (em disponibilidade).....	4:000\$000
1 Medico do Instituto Profissional Masculino (em disponibilidade).....	3:000\$000

1 Chefe do cultura da Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca (em disponibilidade).....	3:200\$000
1 Almojarife do Instituto Profissional Feminino (em disponibilidade)..	2:400\$000
1 Escrivão de Agencia da Prefeitura (em disponibilidade).....	2:400\$000
2 Inspectores de alumnos, a 2:400\$.....	4:800\$000
1 Administrador de cemiterio (em disponibilidade).....	2:000\$000
1 Escrevente de comiterio.....	1:800\$000
1 Corroio da Directoria de Hygiene.....	1:800\$000
3 Fieis do extincto Almojarifado (em disponibilidade) a 1:600\$.....	4:800\$000
3 Professores de sciencias do Instituto Profissional Masculino, a 5:400\$	16:200\$000
2 Professores de sciencias do Pedagogiam, sendo 1 a 5:400\$ e 1 em disponibilidade a 3:600\$.....	9:000\$000
12 Professores de sciencias do extincto Instituto Commercial, sendo 9 a 5:400\$ e 3 (em disponibilidade) a 3:600\$.....	59:400\$000
3 Professores de artes do extincto Instituto Commercial, sendo 2 a 4:000\$ e 1 (em disponibilidade) a 2:666\$666.....	10:666\$666
2 Professores de artes do Instituto Profissional Masculino, sendo 1 a 4:000\$ e 1 (em disponibilidade) a 2:666\$666.....	6:666\$666
4 Professores de sciencias da Escola Normal (em disponibilidade) a 3:600\$ .....	14:400\$000
5 Professores de artes (2º gráo), sendo 4 a 3:600\$ e 1 (em disponibilidade) a 2:400\$.....	16:800\$000
2 Professores de sciencias (2º gráo), a 2:666\$666 (em disponibilidade).....	5:333\$332
1 Professor de artes da Escola Normal.....	2:400\$000
Professor de musica da Casa de S. José (em disponibilidade) 2:400\$.....	2:400\$000
	<hr/>
	204:383\$330

## § 32

Para pagamento dos actuaes funcionarios aposentados e jubilados.....	595:000\$000
--	--------------

## § 33

Para execução das alincas b, d, e, i, j do art. 2º do Regulamento do Montepio Municipal.....	150:000\$000
--	--------------

## § 34

Conservação das estradas suburbanas e obras novas.....	400:000\$000
--	--------------

## § 35

Calçamento, obras novas, proprios municipaes e revisão da numeração....	1.400:000\$000
---	----------------

## § 36

Reposição de calçamento e terras por conta de terceiros.....	100:000\$000
--	--------------

## § 37

Contractos de navegação entre esta Capital e as ilhas do Paquetá e Governador.....	72:000\$000
--	-------------

## § 38

Contracto de iluminação da ilha do Paquetá.....	19:114\$800
---	-------------

§ 39	
Amortização e juros do empréstimo externo:	
Para remessa de £ 28.125 para Londres, durante o exercício ao cambio de 12 d. por mil réis.....	582:500\$000
§ 40	
Amortização e juros dos empréstimos internos.....	4.400:000\$000
§ 41	
Para pagamento de restituições a fazer durante o exercício.....	50:000\$000
§ 42	
Para execução da lei n. 611, de 3 de novembro de 1898.....	5:000\$000
§ 43	
Dívida passiva.....	1.000:000\$000
§ 44	
Para operações de credito.....	\$
§ 45	
EVENTUAES	
Para despesas imprevistas a fazer durante o exercício.....	200:000\$000
§ 46	
Auxílio á Caixa Municipal de Beneficencia.....	12:000\$000
§ 47	
Auxílio ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	6:000\$000
§ 48	
Auxílio á irmã Paula, para distribuir com os pobres.....	12:000\$000
§ 49	
Auxílio á escola gratuita á rua Bambina.....	6:000\$000
§ 50	
Auxílio á Irmandade de Santissimo Sacramento da Candelaria, como mantenedora do Recolhimento de N. S. da Piedade e enquanto este sustentar as recolhidas do extinto Recolhimento de Santa Rita de Cassia	12:000\$000
§ 51	
Subvenção ao Jardim Zoologico.....	12:000\$000

Art. 98. Fica prohibido o transporte ou o extorno de saldos de uma para outra verba, sem deliberação do Conselho Municipal.

Art. 99. Fica prohibido pagar despezas por verba d'fferente da consignada no orçamento, sob pena de responsabilidade dos funcionarios que ordenarem o pagamento ou o cumprirem.

Paragrapho unico. Nonhuma despeza da Prefeitura se fará sem préviamente a Directoria da Fazenda Municipal informar si a verba respectiva comporta a despeza.

Art. 100. O Prefeito poderá abrir creditos extraordinarios nos seguintes casos :

1.º Perigo para a saude publica.

2.º Diferença de cambio.

3.º Custas judicarias.

Paragrapho unico. Decretado o credito pelo Prefeito, será seu acto submettido ao Conselho Municipal, em sua primeira reunião.

Art. 101. As custas arrecadadas pelos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, nas acções que se processarem pelo Juizo dos Feitos Municipaes, serão recolhidas ao cofre de depositos e abonadas as custas, de accordo com o regimento vigente.

Art. 102. Para o fim indicado no artigo anterior, o escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda contará sob a designação de procuratoria a importancia que for devida pelos actos praticados no processo pelos procuradores.

Art. 103. Os depositos não constituem renda municipal; formam caixa distincta, a cargo do thesoureiro, e escripturação especial, a cargo da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Art. 104. No acto de prestação de contas das cobranças feitas pelos cobradores municipaes será separada das quantias por elles entregues a porcentagem que lhes for devida, fazendo-se logo o pagamento nos mesmos cobradores.

Art. 105. O pessoal administrativo e do magisterio addido será de preferencia aproveitado nas vagas de empregos de correspondente cathegoria que se forem dando, não podendo ser chamado pessoal estranho emquanto houver addidos a collocar.

Paragrapho unico. Não podem ser postos em disponibilidade, sob qualquer pretexto, os empregados municipaes, salvo por suppressão do respectivo cargo, e nesta hypothese serão aproveitados nas primeiras vagas ou creações de emprego novos.

Sala das sessões, em 8 de novembro de 1904.—Dr. Francisco Antonio da Silveira, presidente.—Enas Mario de Sá Freire, 1º secretario.—Manoel Joaquim Valladão, 2º secretario

#### Razões do veto

Srs. Senadores—A elaboração do orçamento é a mais importante das attribuições do Conselho Municipal.

Trabalho de extrema relevancia, exigindo a maxima ponderação e criterio, por interessar á vida economica do Districto, aos haveres e ao bem estar dos municipos, confiou o legislador aos eleitos do povo a sua organização e determinou normas de publicidade e dilação garantidoras de tão elevados interesses.

Entretanto, tal foi a serie de actos irregulares commettidos pelo Conselho no exercicio desta attribuição, votando com o maior aqodamento e precipitação o projecto de orçamento para o exercicio futuro, introduzindo-lhe á ultima hora importantissimas alterações; tantos, o de tão funestas consequencias são os erros e incongruencias deste projecto, que me vejo collocado da penosa contingencia de appellar para o Senado Federal, negando sancção, como ora fuço, á inclusa resolução, que orça a receita e fixa a despeza da Municipalidade para o exercicio de 1905.

Confrontando as bases da proposta do orçamento que em 1 de setembro deste anno apresentei ao Conselho com a resolução, a que ora opponho veto, observa-se que para levar avante o seu intuito de favorecer protensões de caracter individual e ao mesmo tempo crear embaraços á administração municipal, não hesitou o Conselho em recorrer a alvitros disparatados e contraproducentes.

A analyse perfunctoria das disposições do projecto mostra evidentemente quanto foi o Conselho precipitado e parcial na elaboração de uma lei de meios, que deve ser clara e equitativa, para não dar origem a duvidas e reclamações na sua execução.

Ao passo que o Conselho reduz a 1.400:000\$ a verba já escassa de 2.400:000\$, proposta pelo Prefeito para calçamentos e obras novas e diminue de 100:000\$ a verba de 343:100\$000 para o serviço de matança do gado, verba apenas sufficiente para este serviço, que muito tem augmentado ultimamente, e ainda, sem exame, corta 300:000\$

na verba do pessoal do salário da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica o Particular, no passo que, como essas, faz grandes reduções em diversas outras verbas, aliás mal aquinhoadas, eleva de 183:200\$ a 405:300\$ a verba com o pessoal da Secretaria do Conselho e augmenta extraordinariamente o respectivo pessoal.

Na receita, diversas rubricas são supprimidas, sendo, entretanto, augmentada de 780:000\$ a verba de 3.000:000\$ proposta para o imposto de licença.

Não alludindo a resolução no art. 1º aos impostos supprimidos sobre vehiculos, placas, annuncios, letreiros, diversões, transferencias de casas commerciaes, ignora-se si foram ou não incluídos no imposto de licença. Na primeira hypothesis, ter-se-ha a explicação do consideravel augmento do verba orçada para o referido imposto, mas a falta de designação dos impostos supprimidos, designação aliás adoptada no orçamento vigente e necessaria para a escripturação adoptada, não só iria embarçal-a, mas ainda contribuir para suscitar duvidas na cobrança daquelles impostos. Certamente, em tal caso, prevalecerá a interpretação mais favoravel ao contribuinte, que de boa mente affirmará ter o Conselho resolvido supprimir a percepção dos alludidos impostos, tanto mais quanto é conservada a rubrica de commercio ambulante, que é, como os outros, imposto de licença.

Julgou-se ainda o Conselho autorizado a supprimir da receita o imposto de exportação, quando aliás devéra auxiliar o Poder Executivo na tarefa que sobre si tomou, de reivindicar para o Districto o direito, que considera inconcusso, de taxar os productos do Districto Federal exportados para o estrangeiro. E' pelo menos questão controversa, que tem, aliás, em favor do Districto autoridades de respeitada competencia na materia, e a eliminação ora feita pela primeira vez no orçamento municipal, que sempre conservou esse imposto na sua receita, denota que o Conselho foge por esta fórma ao dever de advogar causa justa e que tanto interessa á tão reclamada autonomia do Districto.

São eliminadas da receita a revisão da numeração, o imposto sobre quitações, as multas por infracção de contractos e a renda do Laboratorio de Bromatologia, o qual, apesar de não estar ainda estabelecido, já foi crendo por lei não revogada. Todas essas eliminações creariam obices á percepção de taes contribuições.

Figura na receita a taxa de averbação, reduzida de 80 a 50:000\$ quando pouco adiante o projecto a exclue da cobrança (art. 20 das bases da proposta). Julgou-se o Conselho autorizado a revogar, em lei annua, disposições do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 isentando na tabella A, annexa ao art. 4º, em certas localidades, do pagamento de licenças e de todos e quesequer emolumentos, inclusive o de arruação, as construcções e reconstrucções de predios e facultando em outros logares o fechamento de terrenos independente do pagamento de licença ou emolumentos.

Alterando por esta fórma leis em vigor, sem, aliás, declarar si foram os respectivos artigos revogados ou não, o projecto não faz mais do que contrariar os preceitos em boa hora adoptados para a introdução de reformas uteis á viação publica e ao embelezamento da cidade.

Na mencionada tabella A, o projecto elimina taxas de annuncios e as provenientes de vistorias, tudo isso sem razão justificativa, nem base legal.

O mesmo direi acerca da suppressão, na referida tabella, das taxas de exploração de pedreiras, de collocação de mastros, de placas e quadros de annuncios na frente de edificações, de aberturas para trabalhos em canalizações, revestimento de passeios, numeração e outros.

Não se acham folgadas as fianças municipales para que o Conselho julgue necessaria na eliminação do pagamento de taxas, ha muito estabelecida, e contra as quaes nenhuma reclamação foi feita pelos interessados!

Entre ellas ainda se torna notavel a isenção que o art. 9º do projecto faz do pagamento de licença e emolumentos para os trabalhos a que se refere o art. 44 § 2º do decreto n. 762, de 1 de junho de 1900, já isentos pelo art. 42 § 2º do decreto 391, de 10 de fevereiro de 1903!

São innumeradas as modificações feitas na tabella relativa ao imposto de licenças, tendo por fim evidentemente favorecer ou prejudicar interesses de determinadas pessoas.

A resolução, no art. 26, altera a cobrança da taxa sanitaria, que tem sido feita conjuntamente com o pagamento do imposto predial para as habitações particulares e com o de licença para as casas commerciaes. A disposição que substituis esse systema pelo que consigna o mencionado artigo não é mais do que a repetição de uma resolução do Conselho, a que o Prefeito oppoz veto, já approvedo pelo Senado.

Insiste, portanto, o Conselho, em lei annua do orçamento, no proposito de voltar ao antigo e condemnado systema de arrecadação da taxa pelo serviço de limpeza particular, cuja inexecuibilidade a pratica sufficientemente demonstrou.

As disposições relativas á arrecadação do imposto de licença em geral passaram também por alterações, que, longe de facilitarem a cobrança respectiva, a embaraçam e dificultam.

Sem base legal foi supprimida a tabella de aferição dos vehiculos maritimos.

A applicação da taxa do expediente, contra a qual os contribuintes nenhuma reclamação teem apresentado, soffreu no projecto modificações que devem sensivelmente diminuir a respectiva renda.

Faz figurar como receita a quantia de 40:000\$, proveniente do imposto que a Prefeitura arrecada para a Liga Contra a Tuberculose, quando pelo art. 54 manda entregar semestralmente tal quantia á administração da Liga, sem, entretanto, fazel-a contemplar na despeza.

Do exposto com relação á receita, se infere evidentemente que, com os favores e dispensas outorgados e não solicitados, com as alterações feitas na arrecadação de impostos, não poderia a receita para o proximo exercicio attingir a quantia orçada pela resolução, devendo, pelo contrario, occorrer uma diminuição de mais de dous mil contos de réis.

Passando á parte do projecto, concernente á despeza, verifica-se, pelo confronto das diferentes rubricas do art. 97 com as bases da proposta do Poder Executivo, que, não tendo mais, por lei, o Conselho Municipal a iniciativa da despeza, illudiu elle esta disposição, reduzindo dotações, de modo que cerciea a execução de serviços importantes da Prefeitura, ao passo que levou a um ponto tão injustificavel a attribuição de que dispõe em realção á sua secretaria, augmentando a sua verba de modo que provocou a animadversão publica.

Além das importantes reduções já notadas nas verbas para obras, limpeza publica e matança do gado, verifica-se ainda o seguinte:

Reducção de 10:000\$ na rubrica—Expediente—do Gabinete do Prefeito;

Reducção de 10:000\$ na rubrica—Boletim da Intendencia;

Reducção de 79:200\$ nas varias rubricas da Directoria de Fazenda;

Eliminação da rubrica—Para Expediente—do Pedagogium;

Reducção de 1:000\$ na verba—Para illuminação—da mesma instituição, dando, entretanto, sem proposta do Poder Executivo, 1:000\$ para gratificação ao porteiro respectivo;

Augmento de 48:000\$ na verba para o pessoal da Directoria de Obras e redução de 67:520\$ na verba—Material—da mesma repartição;

No paragrapho relativo á Inspectoria de Mattas, elevou, sem proposta do Prefeito, de 4\$ a 5\$ a diaria para os zeladores florestaes.

Contrariamente á disposição taxativa do artigo 4º da lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, assim redigida:—*e expressamente vedado ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despeza e da receita e á arrecadação desta*—o Conselho introduziu, no artigo 105 e respectivo paragrapho da presente resolução, disposições inteiramente estranhas á lei orçamentaria que, sobre não se referirem absolutamente á fixação da receita e da despeza, são de attribuição conferida pela lei organica ao Poder Executivo.

A's gravissimas irregularidades que venho de apontar, sobreleva acrescentar mais uma, que os municipes estariam muito longe de imaginar que o Conselho realizasse—é a inclusão da enorme verba para uma nova reforma da sua secretaria.

Antes que fosse approved o parecer alterando a organização da Secretaria do Conselho, approvação que somente teve logar na sessão de 31 de outubro ultimo, já na de 27 do mesmo mez ora adoptada a inclusão no orçamento de augmento extraordinario na verba para o pessoal dessa repartição.

Na resolução adoptada, a despeza com o pessoal da alludida secretaria, que figurava na proposta do Poder Executivo com a verba de 183:200\$000, foi elevada a 405:300\$000, passando a contar essa repartição 88 funcionarios, quando em 1903, ao inaugurarem-se as funcções dos actuaes intendentes, tinha apenas 35!

Finalmente, no agodamento de legislar sobre assumpto que exigiria estudo e reflexão, como é a lei orçamentaria, esqueceu-se o Conselho de revogar as disposições em contrario ao mesmo organento, ficando, portanto, em vigor disposições anteriores e bem assim deixou escapar innumerous erros de algarismos, que mostram não ter havido o devido cuidado na sua elaboração e tornam tal lei inexequivel.

Pelos fundamentos que venho de longamente expor, e crente de que assim cumpro iniludível dever, veto a presente resolução e submetto o meu acto á douta apreciação do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904.—Francisco Pereira Passos.— A imprimir.

**O Sr. Alberto Gonçalves**— Sr. Presidente, pedi a palavra para cumprir com toda a satisfação um dever que me é imposto como representante do Estado do Paraná, em vista de uma *varia* publicada no *Jornal do Commercio* de hontem, referente áquelle Estado. Si eu ou o meu honrado collega de representação hontem mesmo não o fizemos, foi porque toda a hora do expediente da sessão foi preenchida pelo honrado Senador pela Bahia.

Não sei, Sr. Presidente, o que mais estranhar, si o inopinado e a violencia da aggressão que ella encerra em seus termos ou si a inverdade de que o meu Estado é victima por parte da redacção daquella folha.

O meu illustre collega, na Camara dos Deputados, o Sr. Dr. Alencar Guimarães, hontem, com documentos officiaes, reduziu á sua justa proporção á accusação feita ao Estado que juntamente representamos.

E' preciso, Sr. Presidente, que nesta Casa do Congresso os seus membros que tiveram occasião de ler aquella *varia* tenham tambem sciencia daquillo que realmente se deu em referencia ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná. E' o que venho fazer em poucas palavras, nada adiantando do que foi dito pelo meu illustre collega na outra Casa do Congresso.

Sr. Presidente, aborta a concorrência para o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, apresentaram-se varios candidatos.

Em primeiro logar a Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, offerecendo 51 % sobre a renda bruta da estrada; em segundo logar o Sr. Dr. Araujo, que offerencia 49 %; em terceiro logar o Estado do Paraná, que offerencia 44 % e outros offerecendo menor porcentagem.

O Sr. Ministro da Industria, tendo feito consultas a notaveis juriscultos desta Capital a respeito da idoneidade legal do primeiro proponente, o poz fóra da concorrência, porquanto ficou provado que a Companhia S. Paulo e Rio Grande não tinha competência juridica para explorar outro genero de negocio além da propria estrada que lhe dá o nome.

Tendo sido chamado o segundo proponente, o Sr. Dr. Araujo, accitou as condições do primeiro proponente e fez a caução de 50:000\$ no Thesouro, conforme a clausula do edital. Não tendo, porém, assignado o contracto no prazo do mesmo edital, foi declarado sem effeito o decreto que mandou fazer o contracto com elle.

O Estado do Paraná, por um decreto, expedido pelo seu illustre presidente, subrogou todos os seus direitos á proposta que

havia feito na pessoa do engenheiro Carlos Westermann, que não é, digo de passagem, que não é como disse o *Jornal do Commercio*, um simples desenhista da estrada de ferro, mas o chefe do trafego dessa mesma estrada, o que quer dizer quasi ser director, desde a época em que começou a funcionar, ha mais de 20 annos. Vê, portanto, o Senado que esse illustre engenheiro tem todas as condições de competencia para dirigir essa via de communicacão.

O Sr. Ministro da Industria chamou o Dr. Carlos Westermann, que, por sua vez, accitou as condições do primeiro proponente. isto é, comprometteu-se a entrar com 51 % da renda bruta da estrada para os cofres da União e com esse foi feito o contracto de arrendamento.

Eis, em poucas palavras, o historico desse arrendamento, que, como veem os Srs. Senadores, está de perfeito accordo com a lei e com a moral administrativa.

O *Jornal* acha que o Estado, para servir os interesses locais, ha de abaixar tanto as tarifas das estradas, que virá a prejudicar a renda da mesma estrada, reduzindo assim a somma com que deve entrar para os cofres federaes.

Nada mais inveridico, Sr. Presidente.

Em virtude de uma das clausulas do contracto, o arrendatario devera apresentar dentro de seis mezes ao Governo a proposta da alteracão das tarifas, aliás de imprescindivel necessidade, mesmo para conveniencia das rendas da estrada, pois algumas dellas são prohibitivas, mas dependendo essa alteracão de approvação do mesmo Governo, que depois de acurado estudo, dará ou não a sua acquiescencia.

Mas, Sr. Presidente, o grande orgão de publicidade desta Capital estava no seu direito de fazer as censuras que julgasse conveniente ao contracto de arrendamento; o que, porém, não podia fazer ora injuriar o Estado que tenho a honra de representar, achando que elle não tinha capacidade para fazer esse contracto, que, aliás, não fez, porque era máo pagador, pois não pagava á União Federal os 1.000:000\$ que lhe estava devendo.

Ora, Sr. Presidente, não é verdade o que afirma o *Jornal do Commercio*.

Por occasião da revolução de 1893, todos os Srs. Senadores sabem que os Estados do sul foram os que com ella mais soffreram; o Paraná nessa epocha não estava em folgadas condições financeiras, com os desastros provindos da revolta, ficou em peiores condições.

Era muito natural que, quando todos aquelles que então foram prejudicados pediram auxilio á União, como indemnizaçõ

para os prejuizos soffridos, o Estado do Paraná e de Santa Catharina tambem pedissem um auxilio.

O Sr. HERCILIO LUZ—Não pedimos um emprestimo, pedimos um auxilio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—O Governo achou que devia dal-o a titulo de emprestimo. Mais tarde appareceu na Camara dos Deputados um projecto, que não foi apresentado pela bancada paranaense, mas pela illustre bancada de Santa Catharina, pedindo a remissão dessa divida. A Camara e o Senado deram o seu assentimento a esse projecto, ao qual o Sr. ex-Presidente da Republica, o Dr. Campos Salles, lançou o veto que ainda hoje não teve solução do Congresso, dando apenas como razão da não sanção a situação precaria do Thesouro Nacional.

Não obstante o Estado do Paraná, em todos os seus orçamentos, consigna uma verba para pagamento dos juros e da amortização dessa divida e si não effectua o pagamento é porque está esperando que o Congresso resolva sobre o veto do ex-Presidente da Republica.

Póde-se chamar isto o esquivar-se ao pagamento de sua divida? Parece que não. Vê-se, portanto, que não ha razão na injuriosa imputação do *Jornal*.

As condições financeiras do Estado do Paraná não são inferiores ás dos mais prosperos Estados da União.

Agora mesmo acabamos de receber um telegramma do seu illustre presidente, em que, com toda franqueza, expõe as condições do Estado. O Paraná, póde-se dizer, não tem divida fluctuante, deve apenas hoje 20 contos de réis e si não pagou esta quantia, é porque está á espera que o juiz declare qual a pessoa idonea que a deve receber.

Fez varias emissões de apolices, duas das quaes já foram rogatadas. O pagamento dos juros e amortização se faz pontualmente nos dias determinados.

Tem o Estado uma divida com o Banco União do S. Paulo. Mas, em virtude de seu contracto, semestralmente, faz o pagamento de seus juros.

Não está em atrazo nem de um dia; de modo que se póde dizer que elle nada deve.

E, Sr. Presidente, para maior prova do que acabo de asseverar, ali está o telegramma do illustre presidente do Estado, em que diz que, — tendo necessidade de prompto da quantia de 600 contos de réis, lançou um emprestimo por meio de apolices na praça de Curitiba, e dentro de 24 horas S. Ex. teve a satisfação de ver que tinha á sua disposição, não 600 contos de réis, mas sim 850, e mais obteria si assim o quizesse.

Ora, os capitalistas daquella praça, que allí residem e conhecem de perto as condições em que se acha o Thesouro do Estado, não iriam, por certo, arriscar os seus capitães, si vissem que o Estado estava nas condições em que se dignou de o descrever o grande órgão de publicidade desta Capital.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o arrendamento da estrada de ferro foi feito de accordo com a justiça, com a lei e com a moral e que o Estado do Paraná não merece a censura, que lhe foi irrogada pelo *Jornal do Commercio*, naturalmente mal informado, ou então deixando-se informar por dados extrahidos talvez de relatorios de épocas anteriores, em que, como disse, a situação financeira do Estado não era das melhores. Hoje, porém, ella é o que acabo de escrever ao Senado; e eu pediria aos honrados Senadores que, para lhes não cançar a attenção, nos fizessem a fineza de lêr com attenção discurso pronunciado hontem na outra Casa do Congresso pelo illustre Deputado a quem já me referi, para que mais informados siquem da verdade que acabo de asseverar.

Eis, Sr. Presidente, o que me cumpria dizer na qualidade de representante de meu Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### REORGANIZAÇÃO DA BRIGADA POLICIAL

Entra em 2ª discussão o art. 1.º do projecto do Senado, n. 27, de 1904, autorizando o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, molestia afflictiva e grave me tem afastado do Senado e ainda hoje compa-reço contra indicações therapeuticas racionais, que se me impoem, por ter chegado a meu conhecimento o rebato com que o projecto, apresentado hontem pelo nobre representante por Pernambuco, faz sentir o affectuoso desvelo da Commissão de Finanças do Senado por este districto politico da Republica, que tenho a honra de representar.

Não sei, Sr. Presidente, como retribuir aos membros da illustre Commissão de Finanças essa manifestação de affectuoso carinho pelo Districto Federal, da ordem das muitas com que tem elle sido felicitado, e que se traduzem sempre em leis de arrocho, chegando agora ás de bala.

Ou privam-no das prerogativas com que a Constituição o dotou, ou augmentam-lhe as forças de compressão sob as quaes elle agoniza.

Não venho discutir, Sr. Presidente, o projecto. Não sei mesmo quaos seriam os fundamentos para tal discussão, nem conheço os do que porventura esteja de posse o Senado para, obedecendo á ordem do dia, estudal-o, porque este projecto, impulsionado por uma força como que electrica, caminhou rapido, dos esconderijos da Comissão de Finanças, em que até hontem esteve supultado, para as claridades desta tribuna, sem passar sequer pelos tramites da publicidade.

Acredito que, si me faltam elementos para estudo, esses devem faltar tambem a cada um dos Srs. Senadores.

Não havorá, penso, membro desta assembléa que possa acudir em defesa do voto da illustre Comissão do Senado, como nenhum haverá preparado a combatel-o por conhecer-lho as razões, ou os fundamentos.

Pedo-se o augmento da força policial? E' um podido, e só isso. Não admira.

Por ahí além se pede muita cousa; que se diminua a iluminação das cidades; que se façam empréstimos; que se lance mão das caixas de depositos e de dinheiros de orphãos; que se reformem constituições; que se autorizem aposentações de magistrados, etc., etc.

Pedo-se... e dá-se. E quando se pede, é para que se dê.

Em todo caso, Sr. Presidente, como eu sou um visionario—e Deus me livre de não o ser; como continuo a manter acceso o meu culto pela Constituição, de que não sou adepto; como continuo a pretender que haja no apogéio do poder deste paiz uma grande bandeira, á sombra da qual o seu povo inteiro se possa acolher; venho lembrar ao Senado que poderá decidir como quizer e, consequentemente, approvar o projecto. Poderá, porque naturalmente terá numero para fazel-o; poderá, porque ninguem lhe irá ás mãos nesse acto de dictadura; poderá, porque pôde o que quer, mas não deve fazel-o, porque o projecto é inconstitucional.

O artigo da Constituição que se refere ás competencias privativas do Congresso Nacional, no § 30, inclue a de legislar para a policia do Districto Federal.

Si compete privativamente ao Congresso Nacional legislar para a policia do Districto Federal, e si não se encontra nenhum dispositivo constitucional que confira ao Congresso autoridade para despojar-se de suas prerogativas em favor de nenhum outro poder, o Senado Federal não tem competencia constitucional para autorizar o Poder Executivo a reorganizar a policia do Districto Federal.

Reorganizar, Sr. Presidente, é organizar duas vezes; só se reorganiza por meio de lei, e essa competencia, em materia de policia do

Districto Federal, é privativa do Congresso Nacional.

O Congresso não pôde privar-se das prerogativas que lhe foram dadas em favor do Poder Executivo, sinão com a confissão implícita, que é preciso tornar clara, de que o nosso horror ás dictaduras faz parte dos positicos, dos cosmeticos que o ceremonial dos paizes constitucionalmente organizados exige para a apresentação em publico.

Nós não temos, Sr. Presidente, tal horror ás dictaduras. Si o tivessamos, em principio, deveriamos combatel-a sempre, tanto quanto nos fosse possivel, a todo o momento em que ellas surgissem, quer na praça publica, á sombra dos reflex e dos canhões, ou sob outra feição, nos recintos dos congressos a sombra do poder incontrastavel do numero, porque o effeito de uma e outra é o mesmo.

O que fazem as dictaduras dos sabres que veem das ruas, fazem as do numero que triumpham nos corpos legislativos; uma e outra destroem as leis e constituições; os resultados são absolutamente identicos.

Eu, Sr. Presidente, que sou, como já disse, um visionario, tenho ainda o espirito presr ás illusões de mocò, graças ás quaes, restam-me forças para tirar deste arcabouço que se vao lentamente desaggregando, energias e resistencias para ousar subir á tribuna na situação melindrosa em que me acho, e continuo a ter horror ás dictaduras, tanto ás que se apolam nas armas, como ás que se firmam no numero, representando ambas para mim o triumpho que só a força consegue; umas, a revolução das multidões arregimentadas pelas leis eleitoraes; as outras, a revolução das massas, sem cohesão nem outro ideal, sinão o interesse que as convoca, as aggrega e dirige.

Não venho, Sr. Presidente, como disse ao começar, fazer um discurso sobre o projecto em discussão, porque não conheço, ninguem conhece, e o proprio Senado não sabe por que razão vae votar esta lei.

Do *Diario Official* consta este projecto de lei descarnado, em esqueleto; as roupagens que o deviam vivificar ficaram no guarda roupa da Comissão de Finanças do Senado.

Todo mundo ignora, Sr. Presidente, porque é que agora, de momento, se precisa reorganizar a força policial deste Districto. Não se sabe, Sr. Presidente, qual a razão que determinou esse movimento acelerado de reorganização, e tão acelerado foi elle que evitaram se todos os tramites regimentaes, até a condição essencial a um acto desta ordem — a publicidade — porque todo mundo sabe o está convencido que publicar alguma cousa no *Diario Official* não é publicar cousa alguma, é imprimir.

Não conheço as razões, os fundamentos do projecto o, portanto, não o posso combater. Venho, porém, declarando o meu voto, recordar ao Senado o artigo da Constituição que o prohibia de ter accedido este projecto de lei e que o inhiu absolutamente de lho dar o seu assentimento.

Este projecto é inconstitucional e eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande trazer a Constituição. (*E' satisfeito.*)

O art. 34 diz: «Compete privativamente ao Congresso Nacional...»

E depois de muitas competencias, entre outras, figura a do n. 30, que diz: «Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.»

Agora que recordei ao Senado o artigo da Constituição por cuja causa pletelo, fará elle o que quizer; e eu não me admirarei de ver triumphar este projecto.

As revoluções também vencem quando contam com o numero.

O Senado dispõe do numero para vencer, e o numero, Sr. Presidente, quierim ou não, é que decide, contra a razão e a justiça, da sorte dos povos.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** pronuncia um discurso que será publicado depois.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Começo rendendo ao nobre Senador as minhas mais profundas homenagens de respeito.

Não estava o não está nas minhas intenções siquer, interromper S. Ex. quando discutia, quanto mais embaraçal-o ou importunal-o.

Infelizmente, por condição do caracter, nem sempre posso aguardar a oportunidade de fallar, para expor a idéa que a opposição do Senador que occupa a tribuna, me desperta.

Esta é a origem dos meus apertes, que reconheço, muitas vezes intempestivos.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** — Não, senhor; não disse isso.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Dada esta satisfação a S. Ex., volto ao caso principal.

Eu sei, Sr. Presidente, que nos governos representativos as questões se resolvem pelo numero. Não é dos efeitos dessas soluções numericas que me atemorizo; não é contra ellas que protesto. Ellas são da natureza do regimen; são intrinsicamente á indole delle.

E' regimen representativo. Desde que certa idéa tem a seu favor numero para vencer, triumpham.

Não é esta, porém, a questão. O nobre Senador confundiu, idéas absoluta e essencialmente diferentes. Quem diz dictadura, Sr. Presidente, diz governo sem lei, sem constituição; diz governo da força, sem o prestigio do direito que o apole e fortaleça.

Nos governos representativos presuppõe-se, e esta é a base do regimen, isto é o elemento essencial, consubstancial do systema, isto, desde que elle foi apregado e preconizado por Montesquieu; nos governos representativos o que se presuppõe é que o numero age sempre dentro da lei, e que o numero age sempre dentro da orbita da Constituição.

Esta é a caracteristica e a differencial entre os efeitos benéficos do numero, no systema representativo, e os maleficos e altamente perniciosos do numero nas dictaduras. Quando pelo numero delibermos, na orbita constitucional, exercermos um direito, e cumprirmos, em consciencia, um dever como membros de um systema representativo; quando porém, pelo numero, levarmos de tropel, leis e Constituição, exercemos verdadeira dictadura, triumphamos pela força contra a razão e o direito; e essa dictadura é tão condemnavel como a que mais o for.

Este é o grande traço differencial entre os efeitos do numero em uma casa parlamentar e os efeitos do numero na rua.

Quo—ai de nós!—vencesse a doutrina do nobre representante de Pernambuco, então os plebiscitos seriam a ultima forma da eloquencia nacional, para decidir as grandes questões do systema governamental! Ai de nós! que vencesse a doutrina do nobre Senador por Pernambuco, porque então o plebiscito seria a grande espada de Brenno, fazendo pender a balança ao acon da vontade que se dissesse popular!

Não, Sr. Presidente; que não vingue a doutrina de S. Ex., apozar de todo o respeito e acatamento que tributo ao nobre Senador, que não vingue a doutrina de S. Ex. como estrella que nos deva conduzir na nossa vida parlamentar. Resolvamos pelo numero, e estamos no nosso direito, mas dentro da Constituição e das leis.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** — Está entendido.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sempre que resolvemos pelo numero, atropellando a Constituição e as leis; fazemos acto de dictadura, tão reprovavel quanto qualquer que o seja, e mais que quacsquer outros, porque este nem sequer ao menos tem o heroismo de affrontar infortunios e perigos; corre mansa e lisamente por sobre os trilhos que a maioria parlamentar tiver mandado clear.

Segundo o argumento de S. Ex., Sr. Presidente, estamos legislando sobre a policia do Districto, porque autorizamos o Governo a reorganizal-a.

Não é legislar, Sr. Presidente, autorizar o Governo a fazer leis.

O que a Constituição diz claramente, diz expressamente, diz terminantemente, diz positivamente é que compete ao Congresso Nacional legislar sobre a organização da policia do Districto Federal.

Ora, devo declarar a S. Ex., que estou luctando com dous embarços: o meu quasi exaurimento de forças, e a grande consideração que S. Ex. me merece.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—V. Ex. está prestando um serviço; está emittindo sua opinião.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, si a Constituição em algum caso delegasse ao Poder Legislativo a faculdade de dar autorizações ao Executivo, parece que teria razão o nobre Senador por Pernambuco. Mas, não; não ha uma hypothese unica em que a Constituição autorize o Poder Legislativo a despojar-se de facultades que lhe foram privativamente conferidas, para outorgal-as a nenhum outro poder.

Não ha. Ora, si não ha, não colhe a argumentação do nobre Senador por Pernambuco.

Mas não conhecemos até onde poderá chegar a despeza; não conhecemos sequer a latitude que se deverá dar a essa organização policial, diz S. Ex.

Pois bem, si não conhecemos tudo isto, e são elementos osconciacs para a reorganização, quer dizer que não estamos habilitados a fazer a lei, o menos a dar autorização para ella, o que, em ultima analyse, será dar ao Governo direito de gastar fóra do orçamento, e sem orçamento.

Mas qual é o facto saliente, notorio, palpitante, que, agora, como uma vibração electrica, impulsionou a illustre Comissão de Finanças a suscitar a idéa desta organização policial? Foi diz S. Ex., o espectáculo que ha pouco apresentou a policia de não poder acudir ás necessidades urgentes da manutenção da ordem publica.

Mas, Sr. Presidente, eu não sei em que paiz vivemos!

Como é que se tem a coragem de allegar facto de semelhante especie para impressionar o Senado e arrancar-lhe um voto que, se diz, do confiança governamental, evocando um incidente que é conhecido do proprio Governo, não de hontem, mas de dous annos atrás?!

Pois, porventura, quer o nobre Senador espectáculo mais escandalosamente commo-

vento do que aquelle com que o actual Governo abriu o seu estadio governamental?

Esqueceu-s., porventura, o Senado que, quando o ex-Presidente da Republica sahi do Governo sob a animadversão publica, representada por milhares de vozes, que protestavam contra a administração escandalosamente immoral de S. Ex., a policia sahi-lhe toda em defesa, deixando a cidade entregue aos assaltos dos poralvilhos das ruas, e a toda a sorte de garotos e perturbadores habituaes da ordem publica, de modo que um dos mais notaveis orgãos da imprensa nacional, cuja redacção existe em uma das ruas mais frequentadas desta Capital, na rua do maior vitalidade desta cidade, foi violentamente agredida, sem encontrar apoio e defesa em representantes do poder publico, e toria sido ultrajada, si não reagisse com os elementos de que dispunha.

Já estará porventura esquecido o Senado que a defesa produzida pelo chefe de segurança publica, pelo actual chefe de policia, foi a seguinte:— a policia não pôde garantir o *Jornal do Commercio*, porque toda sua força estava encarregada de velar na garantia e defesa do Sr. Dr. Campos Salles?

Si não estou phantasiando algum conto, não será verdade que quem tem razão, ao menos uma vez, ao menos agora, sou eu, quando affirmo que a exiguidade da força policial não poderá neste momento ser invocada como justificação deste projecto, porque foi allegada ao Chefe do Poder Executivo nos primeiros dias do seu governo, como causa das selvagerias praticadas contra a liberdade da imprensa?

Foi o primeiro acto de ordem administrativa de que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica teve conhecimento por documento official, ao qual não podia deixar de prestar fé.

Como é que agora, quando são passados dous annos e alguns dias, é que se sente a deficiencia da policia, para, com este argumento, vir-se arrancar do Senado um voto absolutamente inconstitucional?

Não; a razão não procede; o argumento não tem fundamento, e o Senado, si votar este projecto de lei, fal-o-ha com a mesma ignorancia das razões que o possam justificar como eu que voto contra, conhecendo, no entanto, pefettamente a razão constitucional do meu voto.

Votarei contra este projecto; serei um vencido, naufragarei; mas no naufragio da minha opinião levantarei na dextra a Constituição, á sombra da qual me abrigo.

A confiança no Governo!

Sr. Presidente, os governos de partidos não podem exigir dos representantes desses partidos sinão aquillo a que elles estão obrigados, dentro da orbita moral de agir de

todos os partidos que aspiram repousar na opinião publica, e dos seus principios.

O Governo da Republica não pôde pedir aos políticos que o sustentam mais do que aquillo que, moralmente, deve exigir de homens conscientes e livres.

O Governo da Republica, seja elle qual for, não tem o direito de pedir o que se lhe não poderá dar, não solapando as bases do seu poder, as origens de sua autoridade.

O nobre Senador por Pernambuco não deposita maior confiança na honestidade pessoal, na probidade individual do Presidente da Republica do que eu,

Como politico, porém, o nobre Senador segue um rumo e eu outro. Isto não impede, entretanto, que eu esteja ao lado do Governo sempre que elle estiver (*mostrando a Constituição*) ao lado desta desprotegida, desta desamparada.

Sempre que S. Ex. estiver ao lado da Constituição, poderá francamente contar com o meu apoio, com o meu concurso; não falte ao menos um balão de oxygenio a esta moribunda.

Fôra dahi, não é grande o concurso que possa prestar, mas recuso-o em todos os terrenos, sejam quaes forem os perigos e sacrificios que tenha de arrostar. Agora mesmo garanto a V. Ex. estou fazendo sacrificio extraordinario.

Darei ao Governo, Sr. Presidente, todo o apoio de que elle precisar para governar dentro da Constituição; fôra della, negar-lhe-hei o meu insignificante concurso, e justificadamente, me parece, porque, fôra da Constituição, o Governo será revolucionario e, eu que sou o homem da ordem, ultra conservador e ultra ordeiro, não poderei licitamente sustentá-lo e defendê-lo.

Que a minha phrase — o projecto veiu rapido dos esconderijos da Camara para as claridades do Senado — não é uma phrase rothorica, é evidente.

Sr. Presidente, o projecto foi apresentado hontem e hoje entra em 2ª discussão. Ora, pelo nosso Regimento os projectos apresentados vão a imprimir para que cheguem ao conhecimento dos Senadores, acompanhados das razões fundamentaes que os justificam.

Entretanto, o projecto escapou, esgueirou-se até da publicação; já hoje está em 2ª discussão; consequentemente, veiu impulsionado por uma força superior, força irresistivel, chama-la de electrica, dos esconderijos da Comissão para as publicidades da discussão.

Agora, o que falta? Vae ser approvedo, passa á 3ª discussão, ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, é approvedo, seguirá para a Camara, onde acontecerá a mesma cousa, e subirá á sanção e será um

projecto que se pôde dizer terá caminhado todo o seu longo percurso regimental, em algumas horas dos dias parlamentares.

Dei as razões do meu voto e limitei-me apenas a isto. O nobre Senador não as rebateu. S. Ex., com o talento que todos lhe reconhecem, e a capacidade parlamentar de que sempre deu provas, passou rapidamente por ellas, porque sentiu que era terreno movediço em que não poderia firmar-se.

Esse projecto é um projecto inconstitucional. Vote-o o Senado; faça o que quizer; isso é o seu poder, mas não o seu direito.

No caso, o numero não exprimirá o modo de agir do systema representativo, mas a vontade irresponsavel das maiorias, em todo e qualquer systema, proclamando a nação inteira, que nem leis, nem Constituição as embarçam, nem leis, nem Constituição limitam os golpes do seu poder absoluto e incontrastavel.

**O Sr. Presidente** — O honrado Senador estranhou que a Mesa tivesso recebido o projecto, por S. Ex. julgado inconstitucional.

Devo informar ao honrado Senador que o projecto está vasado nos moldes de centenas de outros que tem sido apresentados no Senado e convertidos em lei pelo Congresso Nacional.

Na forma do nosso Regimento, os projectos apresentados por Comissão da Casa entram em 2ª discussão, considerando-se dispensados da primeira. Como sabe o Senado, na primeira discussão trata-se, principalmente, da constitucionalidade das proposições e o nosso Regimento sabiamente entendeu que o projecto iniciado por algumas de suas Comissões dispensa essa verificação.

Consoquentemente, a Mesa tinha apoio nos antecedentes da Casa e do Congresso Nacional, para aceitar o projecto tal qual se acha concebido, além de que, pelos termos do Regimento, os projectos das Comissões são até dispensados da 1ª discussão.

O Senado é que tem a autoridade maxima para resolver si o projecto está ou não baseado nos moldes constitucionaes.

Devo esta explicação ao honrado Senador para que S. Ex. não supponha que a Mesa podia, por sua propria autoridade, recusar projectos nas condições de que se trata.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA PAGAMENTO A LOURENÇO FRANCISCO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:178\$567 para pagar o ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sancção.

LICENÇA AO DR. JOSÉ LOPES DA SILVA JUNIOR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico do Hospital de S. Sebastião Dr. José Lopes da Silva Junior, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.084, de 26 de outubro de 1903.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição e vae ser submittida á sancção.

PAGAMENTO A D. BELLARMINA ANTÃO DE VASCONCELLOS

Entra em discussão, com o parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento da quantia de 780\$ a D. Bellarmina Antão de Vasconcellos, pelos serviços que prestou como professora de uma escola do sexo feminino, na Piedade, com autorização do ex-director da Instrução Publica Municipal, Dr. Benedicto Valladares.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o veto por mais de dous torços dos votos presentes.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1904, autorizando o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accôrdo com as exigencias do serviço;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$986 para pagamento ao operario ser-ralheiro lampista Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, João Cordeiro, Coelho e Campos, Barata Ribeiro e Urbano de Gouvêa (5).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jaraím, Joaquim Mur-tinho, Metello, A. Azeredo, Brazillio da Luz,

Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (52).

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**— Tendo comparecido apenas cinco Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1904, autorizando o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$086, para pagamento ao operario seralheiro lampista Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899 ;

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que revoga para todos os effeitos o decreto n. 806, de 25 de setembro de 1902.

162ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano

Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Ramiro Barcellos (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 8.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e que autoriza a abertura áquelle ministerio do credito de 20:440\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Officio do secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, de 26 do mez findo, offerecendo um exemplar das Leis, Actos e Decretos do Governo daquelle Estado, do anno de 1899.—Agradeça-se e archive-se.

**O Sr. 2º Secretario** lê o seguinte:

PARECER.

N. 298—1904

A Comissão de Finanças devolve á Mesa a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905, uma vez que com a apresentação do projecto especial que autoriza a reorganização da brigada policial cessou o motivo do adiantamento votado pelo Senado na sessão de 5 do corrente mez.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*Paes de Carvalho*.—*Raimiro Barcellos*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.— A imprimir.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1904, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

**O Sr. Benedicto Leite**—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja consignado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. marechal Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costalat, chefe do estado-maior do exercito.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

### ORDEM DO DIA

#### REORGANIZAÇÃO DA BRIGADA POLICIAL

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 27, de 1904, autorizando o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A ERNESTO LUCIANO MARTINS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$066 para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins

da differença de vencimentos que deixou de receber.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A ARTHUR BELLO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 896, DE 1902

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que revoga, para todos os effeitos, o decreto n. 896, de 25 de setembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 27, de 1904, autorizando o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias de serviço ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$066, para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins da differença de vencimentos que deixou de receber ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1904, au-

torizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que revoga, para todos os effectos, o decreto n. 896, de 25 de setembro de 1902;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1904, autorizando o Governo a adquirir varios navios de guerra;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280 para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351 para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 359\$311 do principal e 195\$040 de custas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

163ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Parangui, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo,

Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Herclio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Buono Brandão, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (22).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. Julio Frota** — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma declaração. Hontem, por motivo de incommodo de saúde, não pude comparecer á sessão; no emtanto na acta figura o meu nome entre os presentes.

Já não é a primeira vez que este facto se dá em relação á minha pessoa.

**O SR. ALBERTO GONÇALVES**—V. Ex. é tão pontual que se o suppõe sempre presente.

**O SR. JULIO FROTA**—A pontualidade, julgo, não autoriza o falseamento da acta, como aconteceu: dar-se-me como presente á sessão quando a ella não compareci.

Era esta a reclamação que tinha a fazer, no sentido de declarar que não fui presente á sessão de hontem, porque, si estivesse presente teria cumprido o dever de prestar as devidas homenagens ao illustre collega de armas e amigo, o marechal Costallat, que acabava de desaparecer dentre os vivos. Applaudo as homenagens prestadas pelo Senado ao morto e a ellas me associo.

**O SR. PRESIDENTE**—A reclamação do V. Ex. será tomada na devida consideração.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios.

Dons do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 e 9 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Permittindo concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcelados aos estudantes que já tiverem obtido, pelo menos, uma

aprovação em qualquer dos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica. — A' Commissão de Instrução Publica.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930:794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 7 do cor-

rrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou e que autoriza a concessão de mais um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 2º Secretario** lê o seguinte

PARECER

N. 299 — 1904

A decretação do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1905 devia ser procedida de um projecto de lei que uniformisasse as despesas desse Ministerio com as disposições das leis permanentes em vigor. Não é regular que estas continuem modificadas pelas leis annuas, como aconteceu com os decretos n. 9.971, de 11 de novembro de 1890, que reorganizou o Corpo Diplomatico Brasileiro, e n. 375, de 6 de junho de 1891 que determinou o numero dos consulados e a sua distribuição, e com a lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, que deu nova organização ao Corpo Diplomatico e creou diversos consulados.

O pouco tempo que resta á actual sessão não permite ao Congresso a discussão e votação de um projecto naquelle sentido; por isso a Commissão de Finanças vem apresentar ao Senado o seu parecer sobre a proposição n. 253, deste anno, da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905.

A proposta do Governo avalia aquella despesa em 1.038:500\$, ouro, e 632:000\$ papel, mas a Commissão de Orçamento da Camara reduziu o dispendio em papel a 332:000\$, supprimindo a verba de 300:000\$ do n. 4 da proposta do Governo por ter terminado o serviço a cargo da Commissão de limites. Os trabalhos de limites com a Republica Argentina terminaram, com effeito, este anno; para as despesas com os trabalhos dos nossos limites com a Bolivia está o Governo autorizado pelo Congresso a abrir os creditos necessarios; a demarcação da fronteira brasileira com a Guyana Franceza foi adiada por proposta do Governo Francez e a da Guyana Inglicza ainda não foi iniciada. Para o serviço dos nossos limites com o Perú, conforme o ultimo accordo provisório, o Congresso concedeu recentemente um credito extraordinario de 500:000\$, que é insufficiente, á vista da natureza dos trabalhos, e porque estes não podem ser suspensos ou interrompidos por falta de recursos, a Commissão de Finanças pensa que se deve habilitar o Governo com autorização identica á que se lhe deu para a execução do Tratado de Petropolis.

Além de varias medidas suggeridas, em seu relatório, pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores e que a Camara procura attender nos projectos em andamento, lembra o Governo o augmento, que «reputa necessario e urgente», da dotação para o nosso Ministro em Washington, a verba para dous vice-consulados em Cerro Largo e Rivera, na Republica Oriental do Uruguay e o restabelecimento do Consulado em Cayona.

Não é só a carestia da vida na Capital dos Estados Unidos, que justifica o pedido necessario e urgente do Sr. Ministro sobre aquella Legação Brasileira.

E' em Washington, mais do que em qualquer outra capital, que se faz sentir hoje a acção diplomatica nas multiplas questões de direito internacional, que tão de perto interessam as nações americanas.

Nada se deve recuzar ao nosso representante para que elle possa agir com segurança e firmeza na defesa dos nossos direitos como nação independente e soberana, sobretudo nos tempos que correm, em que se procura dar nova interpretação á velha doutrina de Monroe com uma formula diplomatica de *intervenção eventual* sob o pretexto do exercicio de uma *função de policia internacional*.

Qualquer sacrificio financeiro é preferivel ao abandono da integridade nacional evidentemente ameaçada pela nova corrente da theoria intervencionista.

Os vice-consulados de Cerro Largo e Rivera justificam-se pelo numero avultado de proprietarios e residentes brasileiros naquellas paragens, proximas da nossa fronteira, onde dous funcionarios estranhos á politica local possam ministrar ao Governo informações não suspeitas de parcialidade.

Or setabelecimento do Consulado de Cayena dará impulso ao commercio da colonia franceza com os Estados do Piahy, do Maranhão e do Pará.

«Entre Cayena e varios portos do littoral brasileiro que se estende do Oyapoc ao Amapá, diz o Ministro, ha relações de commercio que não toem sido devidamente fiscalizadas por nossa parte desde o laudo de Berna. Na bahia do Oyapoc ou Vicente Pinçon já se toem dado desintelligencias e rixas entre pescadores brasileiros e francezes. E' sabido que pelo Oyapoc e por esse littoral entra muito contrabando. Desde 1880 não tomos na Guyana Franceza um agente consular brasileiro que se occupe do desenvolvimento do commercio licito entre essa colonia e o Brazil e da protecção dos nossos naçoes, dando-nos tambem noticias seguras e opportunas sobre as operações dos contrabandistas e os manejos de aventureiros como Brezet, o intitulado Presidente do fabulosa Republica de Cunany.»

A' vista do que fica exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado aprove a proposição que veio da Camara dos Deputados com as seguintes emendas e modificações :

## EMENDAS

Ao art. 1.<sup>o</sup> n. 4, onde se lê : «Representação para o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America 14:000\$; diga-se: «25:000\$000.»

Ao mesmo artigo e numero, acrescente-se nas consignações para o Uruguay :

1 Vice-Consul em Cerro-Largo :

Ordenado.....	1:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

1 Vice-Consul em Rivera:

Ordenado.....	1:500\$000
Gratificação.....	2:500\$000

Ao mesmo artigo e numero, acrescente-se nas consignações para a França:

1 consul em Cayena :

Ordenado.....	2:500\$000
Gratificação.....	5:500\$000
Expediente.....	500\$000

Ao mesmo artigo em vez de 1.038:500\$, em ouro» diga-se : «1.038\$000, em Ouro.»

Sala das Commissões 10 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente. — Justo Chermont, relator. — A. Azorelo. — Passa da Carvalho. — Gonçalves Ferreira. — Benedicto Leite.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 131, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 1.038:500\$, em ouro, o 332:000\$ em papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

1.<sup>a</sup> Secretaria de Estado :

	Ouro	Papel
Pessoal.....	162:200\$000	.....
Material.....	54:800\$000	217:000\$000
2. <sup>a</sup> Empregados em disponibilidade....	.....	70:000\$000
3. <sup>a</sup> Extraordinarias no interior.....	.....	45:000\$000

4.<sup>a</sup> Legações e consulados :

Allemanha:

Pessoal e material da legação.....	35:500\$000
------------------------------------	-------------

		Ouro	Papel
Consul geral e chanceller em Hamburgo	14:000\$000		
Vice-consul em Bremen.....	4:000\$000		
Argentina:			
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000		
Consul geral em Buenos Aires.....	10:000\$000		
Vice-consul em Rosario.....	4:000\$000		
Vice-consul em Posadas.....	4:000\$000		
Austria Hungria:			
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000		
Consul em Trieste.....	10:000\$000		
Belgica e Hollanda:			
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000		
Consul em Antuerpia.....	10:000\$000		
Bolívia:			
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000		
Canadá:			
Consul em Montreal.....	4:000\$000		
Chile:			
Pessoal e material da legação.....	30:500\$000		
Consul em Valparaiso.....	7:000\$000		
Equador e Columbia:			
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000		
Estados Unidos da America:			
Pessoal e material da legação.....	37:500\$000		
Consul e chanceller em Nova-York..	16:000\$000		
França:			
Pessoal e material da legação.....	44:000\$000		
Consul geral no Havre.....	10:000\$000		
Consules em Paris, Marselha, e Bordéos.	21:000\$000		
Gran-Bretanha:			
Pessoal e material da legação.....	43:500\$000		
Consul geral e chanceller em Liverpool.	14:000\$000		
Consules em Londres, Cardiff e Southam- pton.....	21:000\$000		
Hespanha:			
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000		
Consul em Barcelona.....	10:000\$000		
Vice-consul em Vigo.....	4:000\$000		
Italia:			
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000		
Consul geral e chanceller em Genova...	14:000\$000		
Consul em Napoles.....	7:000\$000		
Japão:			
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000		
Paraguay:			
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000		
Consul em Assumpção.....	7:000\$000		
Perú:			
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000		
Consul geral em Iquitos.....	7:000\$000		
Portugal:			
Pessoal e material da legação.....	36:000\$000		
Consul geral e chanceller em Lisboa...	14:000\$000		
Consul no Porto.....	7:000\$000		

	Ouro	Papel
Russia :		
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
Santa Sé :		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Suissa :		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul em Genebra.....	7:000\$000	
Uruguay :		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral em Montevideo.....	10:000\$000	
Consul em Salto.....	7:000\$000	
Venezuela ;		
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000	848:500\$000
5 <sup>a</sup> —Ajudas de custo.....		130:000\$000
6 <sup>a</sup> —Extraordinarios no exterior.....		60:000\$000

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1<sup>o</sup> Secretario.— *Thomas Pompeo Pinto Accioly*, 2<sup>o</sup> Secretario.

#### PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 3.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 1,038:500\$, e papel, 632:000\$000 :

	Ouro	Papel
1. Secretaria do Estado.....		217:000\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		70:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....		45:000\$000
4. Comissões de limites.....		300:000\$000
5. Legações e consulados.....	848:500\$000	
6. Ajudas de custo.....	130:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior.....	60:000\$000	

A imprimir.

**O Sr. Alberto Gonçalves** — O Sr. Pires Ferreira pediu-me para communica-  
r ao Senado que tem deixado de comparecer ás sessões por incommodo de saude.

**O Sr. Presidente**—A communicação será devidamente attendida.

Continua o expediente.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

#### ACQUIZIÇÃO DE NAVIOS DE GUERRA

Entra em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 121 de 1904, autorizando o Governo a adquirir varios navios de guerra.

**O Sr. J. Catunda** (\*) —Sr. Presidente, acredito que é sómente pelo patriotismo, sómente pelo desejo de ver o Brazil restituído á potencia principal á frente das nações sul-americanas, que um projecto de tanta importancia, de tamanha magnitude e que tão grande onus acarretará ao Thesouro está quasi que a passar nesta Casa, sem que uma palavra sobre elle seja proferida.

Sim, Sr. Presidente, acredito que, sómente por patriotismo, é que este facto se dá.

Tomel a palavra não com o intuito do combater o projecto, porque pertenco ao numero dos que mais desejam ver o Brazil convenientemente dotado de uma grande esquadra, porque pertenco ao numero daquelles que estão convencidos de que a força das nações maritimas depende essencialmente do seu poder naval ; mas, porque desejo que o projecto seja completado por medidas que julgo indispensaveis e que são compro-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

vadas não só pelo bom senso, como pelos exemplos frisantes.

Não basta, Sr. Presidente, adquirir grandes unidades de guerra, não basta adquirir grande numero de cruzadores e de couraçados; é preciso, é urgente mesmo, *sine qua non*, preparar o pessoal necessario para taes aparelhos navaes. (Apoiados.)

Foi assim, Sr. Presidente, que uma das nações, hoje alvo da admiração universal, levantou sua marinha: ao mesmo tempo que adquiria possantes machinas de guerra, preparava, com cuidado e com carinho, pessoal adestrado para dirigil-as, não exercitando nas capitães europeas, onde impera o prazer, mas nos arsenaes, nos estaleiros, a bordo dos navios de marinha adeantadas. Não preciso dizer que me refiro ao Japão.

Desejo, portanto, — e é só nestas condições que o votarei — que o projecto em debate seja completado com estas medidas, isto é, que commulativamente com a aquisição de grandes cruzadores, de grandes couraçados, seja preparada a officialidade que os tenha de dirigir.

Apezar de não possuir nenhuma pratica no assumpto, acho um tanto difficil, habituado ao commando de um navio de cinco ou seis mil toneladas, que um official se encontre de chofre, na obrigação de commandar um de 12 ou 14.000.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Passamos de dous para perto de seis mil sem grande difficuldade. Isto prova que a difficuldade não é insuperavel.

O Sr. J. CATUNDA — Sou leal nos meus argumentos, nas minhas affirmações.

Para mim, tambem supponho não haver nenhuma difficuldade no caso, que tanto podia um official commandar um navio de 2.000 toneladas, como um de 20.000. Não é, entretanto, esta a opinião dos competentes na materia. Já o Sr. Barão do Ladarío, de saudosissima memoria, competentissimo na materia, para não citar outros nomes, porque não estou para tanto autorizado, manifestava a grande difficuldade em que se veria o Governo, adquirindo esses navios, sem cuidar do preparo do pessoal competente para elles.

V. Ex. mesmo devo saber — sabe-o com certeza — que estas scenas edificantes que se desenrolam no Extremo Oriente são oriundas apenas do pessoal habilitadissimo de que dispõe a marinha Japoneza.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Isto a Historia sempre regista. Tudo depende da officialidade e artilheiros.

O Sr. J. CATUNDA — Votarei, portanto, pelo projecto, como disse, mas com a condi-

ção de ser elle completado pelas medidas que o tornem praticamente indispensavel, isto é, a habilitação do pessoal, não na rua do Ouvidor, que nunca habilitou marinheiros como V. Ex. sabe perfeitamente.

O Sr. BELFORT VIEIRA — E' preciso augmentar a verba — combustivel.

O Sr. J. CATUNDA — Augmente-se quanto for possivel, mas não para distrações ou para ficarem os navios fundeados nas bahias das grandes cidades.

O Sr. BELFORT VIEIRA — A escola de marinheiros é o mar.

O Sr. J. CATUNDA — Sim, no mar, nos estaleiros das nações adiantadas e a bordo dos seus navios é que se pratica e se adquire os conhecimentos necessarios.

Que digam o contrario os que não teem patriotismo, os doctos, porque os que são verdadeiros e os que desejam o engrandecimento da patria, farão como fez o Japão.

Queria, Sr. Presidente, sómente dizer isso, porque faço sinceros votos e desejo tanto quanto os que mais desejam que a minha patria se colloque á frente das nações sul-americanas e que venha a gozar da supremacia de outrora e que circunstancias desgraçadas fizeram perder; que ella seja, portanto, a primeira potencia naval da America do Sul, porque está em condições de o ser. Faltam simplesmente os bons desejos.

Não basta que se diga que se tem tantos navios; o que quero, principalmente, é que se tenham officiaes capazes de dirigir grandes navios de guerra.

Era o que tinha a dizer e creio que o honrado Senador pelo Maranhão estará de accordo commigo, como estarão todos os officiaes de marinha, que desejarem e que fizerem de sua profissão um titulo de gloria e de honra e não simplesmente um elemento de oriundas vantagens da farda. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Belfort Vieira — O honrado Senador pelo Ceará, patriota como é, não combatou o projecto em discussão, nem fez reparo algum sobre o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Se venho a tribuna é apenas para tranquillisar o honrado Senador, quanto ás suas apprehensões, a cerca da insufficiencia e pouca pratica do pessoal da esquadra.

Não ignora o honrado Senador que o sortelo já está em execução e que o Congresso o anno passado autorizou o Governo a reorganizar as escolas de aprendizes marinheiros, pondo-as em condições de corresponder ás exigencias de uma marinha moderna.

As escolas praticas profissionais estão em via de organização e é notorio que de algum tempo para cá, os navios da esquadra tem tido movimentação regular.

Com taes elementos, o Governo está aparelhado do necessario para cuidar eficazmente do preparo profissional da maruja e do pessoal superior, destinado a guarnecer os navios modernos, que vamos adquerir, sem que tenhamos necessidade de recorrer ás marinhas estrangeiras, como se a nossa estivesse em periodo embryonario.

Julgo deste modo haver dito bastante para tranquilizar o espirito do honrado Senador, em duvida quanto ao se cuidar ou não da instrução pratica do pessoal da Marinha a qual depende essencialmente de combustível e muito combustivel.

Não querendo prolongar o debate, nem fatigar o Senado que anecia pela votação do projecto, sento-me, certo de haver esclarecido as duvidas levantadas pelo honrado Senador.

**O Sr. Presidente**—Continúa a discussão.

**O Sr. A. AZEREDO**—Parece-me que é preferivel votar as materias encerradas.

**O Sr. PRESIDENTE**—Só depois de encerradas as discussões que se acham na ordem do dia, salvo se o Senado der urgencia para votação de alguma das materias, cuja discussão se acha encerrada.

Continúa a discussão.

**O Sr. A. Azeredo (\*)**—Sr. Presidente, as observações offerecidas pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará obrigam-me a dizer o motivo por que dou o meu voto ao projecto da Camara dos Deputados autorizando o Governo a adquerir elementos para a esquadra moderna, de modo a nos collocar na posição que tinhamos ha 20 annos—a supremacia naval no continente sul americano.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Não é essa a intenção.

**O Sr. A. AZEREDO**— Si não é, devia ser o Sr. Governo assim não pensa, penso eu o bem, como o honrado Senador pensando de modo diverso. É simplesmente questão de modo de ver.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** dá um aparte.

**O Sr. A. AZEREDO** — Não me arreocio da s observações feitas no estrangeiro em relação a a attitude do Brazil procurando assumir n o

continente sul americano a supremacia a que tem direito, não só pela sua população, como pela grandeza de suas costas de mar, supremacia que teve em outro tempo.

Mas, dizia eu, foram as palavras do honrado Senador pelo Estado do Ceará que me trouxeram á tribuna, movidas por um aparte (dito baixo, mas convenientemente) de um illustre membro desta casa — de que, para se ter esquadra, para que possamos assumir a posição que desejam S. Ex., o orador e a Nação, é indispensavel que as construcções navaes sejam de tal ordem que assegurem ao mundo que, realmente, ellas representam o papel que desejamos para o nosso paiz.

Neste periodo de reorganização em que nos achamos, como o honrado Senador pelo Estado do Ceará, penso que se deve, que é indispensavel cuidar tambem do pessoal da nossa armada.

**O Sr. BELFORT VIEIRA** — Como V. Ex. sabe está se cuidando disso.

**O Sr. A. AZEREDO**—Repito aqui o que já disse na imprensa: os apparatus modernos impõem estudos especiaes, e não é sómente das guarnições que devemos cuidar; um ponto essencial nas esquadras modernas é incontestavelmente o que diz respeito aos machinistas, pelo papel que desempenham.

Precisamos, pois, cuidar do nosso corpo de machinistas. Perdô-me V. Ex., que é tecnico e eu absolutamente ignorante neste assumpto, mas o honrado Senador sabe perfeitamente que é este um ponto realmente serio, essencial: que os nossos machinistas, acostumados aos actuaes navios, não poderão, sem estudos especiaes, conhecer e manobrar as machinas modernas.

De modo, Sr. Presidente, que é indispensavel cuidar tambem deste ponto, e não só deste, como do que diz respeito aos nossos officiaes de marinha.

Até hoje, perdô-me o Senado que assim o diga e principalmente o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, até hoje temos estado reduzidos á praticagem do mar fóra do mar.

**O Sr. BELFORT VIEIRA**—Pudéra! Material fluctuante reduzido e sem combustivel!...

**O Sr. A. AZEREDO**—Material fluctuante reduzido e sem combustivel, diz o honrado Senador; mas, si é assim, não se póde cogitar de engrandecer a nossa armada.

**O Sr. BELFORT VIEIRA** — Não fallo quanto á qualidade.

**O Sr. A. AZEREDO**—Precisamos augmentar o pessoal para que elle não seja reduzida e precisamos augmentar o combustivel para

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que as nossas machinas de guerra possam navegar.

O SR. BARATA RIBEIRO — O combustivel está na razão directa das caldeiras. Si elle for muito ellas explodirão.

O SR. A. AZEREDO — Ha poucos annos, quando aqui tive a honra de me occupar do Orçamento da Marinha, apresentei uma emenda elevando a verba do combustivel ao dobro e o Ministro da Marinha de então aconselhou a Comissão de Finanças que a rejeitasse, porque achava que a verba proposta pelo Governo era sufficiente para fazer o movimento da nossa esquadra.

O SR. BELFORT VIEIRA — V. Ex. está sendo injusto para com o ex-Ministro da Marinha. Não foi esse o motivo pelo qual S. Ex. pediu que não houvesse augmento.

O SR. A. AZEREDO — Não comprehendo que fosse outro.

O SR. BELFORT VIEIRA — Era uma questão de recursos.

O SR. A. AZEREDO — A necessidade de praticagem era superior a essa questão de recursos, porque a elevação ao dobro da verba então solicitada pelo Governo era incontestavelmente insignificante.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não foi elevada ao dobro: era de 500:000\$ e passou a ser de 600:000\$000.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor; eu propunha na minha emenda que a verba fosse elevada de 500 a 1.000:000\$ e a Comissão de Finanças recusou essa emenda, de accordo com o pensamento do então Ministro da Marinha.

E' imprescindivel, Sr. Presidente, que a movimentação da esquadra brasileira seja uma realidade. Apesar dos esforços do honrado Sr. Ministro da Marinha, procurando movimental-a, o que temos presenciado é que, em cortas e determinadas occasiões, essa movimentação é falha; carece incontestavelmente de estudo, de praticagem, de responsabilidades.

O meu intuito, Sr. Presidente, justificando o meu voto, é demonstrar que realmente temos necessidade de reorganizar a marinha de guerra; mas é imprescindivel—e nisto estou de accordo com o honrado Senador pelo Ceará—que tratemos tambem de reorganizar o nosso pessoal...

O SR. BELFORT VIEIRA — E' o ponto de vista da administração actual.

O SR. A. AZEREDO — ... é imprescindivel que os nossos marinheiros estudem convenientemente osapparelhos modernos.

Para isto obter sou de opinião que o Governo mande o maior numero possivel de officiaes de marinha aos estaleiros europeus afim de estudarem as novas construcções e examinarem o melhor meio para assegurar a reorganização da esquadra.

Assim, Sr. Presidente, dando o meu voto ao projecto que reorganiza a esquadra nacional, penso que o honrado Ministro da Marinha deve cuidar especialmente do pessoal da armada, tanto de officiaes combatentes, como de officiaes machinistas. E digo officiaes machinistas, porque temos até um capitão de mar e guerra como chefe do corpo de machinistas.

Estos não podem deixar de estudar convenientemente, e não ha de ser entre nós que poderão fazel-o de modo a assegurar que as novas unidades tacticas não venham para o Brazil se estragar, ao emvez de prestarem os serviços que nós, brasileiros, almejamos, considerando, apesar das impugnações do honrado Senador por S. Paulo, que o Brazil deve ter a supremacia nos mares do nosso continente. (*Muito bem; muito bem.*)

#### O Sr. Francisco Glycerio (\*)

— Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso não recebeu com prevenção o aparte que me permitti dar, quando S. Ex. fazia a apologia da supremacia que deve caber ao Brazil na America do Sul.

Estou disto convencido, por doe-me o nobre Senador.

Dou o meu voto a favor do projecto, com a melhor vontade, devo accrescentar mesmo, com enthusiasmo. Mas aproveito o ensejo para tornar bem claro o meu pensamento.

O Governo não cogita de conquistar e de manter a supremacia no mar, em relação ás outras potencias amigas, da America do Sul.

O Governo do Brazil deseja naturalmente armar-se para a sua defesa, na proporção justa e precisa das suas necessidades militares e politicas.

O SR. HERCILIO LUZ — E da extensão de sua costa, que é vastissima.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que desejo tornar bem claro é que o apoio que o Governo presta ao projecto em elaboração no Congresso não se filia a nenhuma preocupação de hegemonia...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Não pôde haver duvida sobre isso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO... — e o seu interesse politico não excede ás necessidades da sua propria defesa e conservação.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Feita esta declaração, acredito que o meu nobre amigo, representante do Matto Grosso, se convencerá de que das minhas palavras não se colhe a mais remota e ligeira restrição ao papel politico que cabe ao Brazil, de accordo com as potencias que igualmente preponderam, não havendo, felizmente, razão para que umas se manifestem zelosas em relação ás outras, pois que, se dá entre todas assignalado e accentuado equilibrio, repousando, aliás, sobre uma amizade cimentada no intuito igual que domina todas as potencias sul-americanas, para a conquista da paz definitiva no continente. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente** — Verificando-se a presença de numero legal de Srs. Senadores, vai se proceder á votação das materias, cuja discussão se acha encerrada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1904, autorizando o Governo a adquirir varios navios de guerra.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

**O Sr. Alberto Gonçalves (\*)** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acham-se sobre a mesa duas redacções, cujas discussões ficaram encerradas no expediente da sessão de hontem: uma referente ás emendas offerecidas pelo Senado ao projecto de Organamento do Ministerio da Guerra, outra referente ao substitutivo do Senado ao projecto que concede um anno de licença ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

Vê, V. Ex., que, por sua natureza, estas redacções tem o caracter de urgente.

Venho, portanto, requerer a V. Ex. que se digne consultar ao Senado si concede urgencia para que taes redacções sejam votadas agora.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Posta a votos, é approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1905.

Posta a votos, é approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da

proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, para tratar de sua saude.

**O Sr. Presidente**—Aproveito a occasião para expor ao Senado o motivo por que de ora avante a Mesa encaminhará as votações das redacções finais.

Até hoje tem sido seguida a praxe de, sendo discutidas ou postas em discussão as redacções finais na hora do expediente, serem as mesmas votadas nessa mesma hora, de sorte que, muitas vezes, havendo falta de numero na hora do expediente, ficam protraídas estas votações para o expediente da sessão seguinte. Entretanto, o art. 179 do Regimento manda que se inicie a ordem do dia pelas votações das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Sendo generica esta disposição, e parecendo que o mesmo dispositivo deve ser applicado ás redacções finais, resolve a Mesa, de hora em diante, submeter a votos as redacções que se acharem sobre a mesa, na occasião em que se proceder ás das materias constantes da ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$003 para pagamento ao operario serralleiro lampista Ernesto Luciano Martins da differença de vencimentos que deixou de receber.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 29 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que revoga, para todos

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

os effectos, o decreto n. 893, de 25 de setembro de 1902.

Posto a votos, é rejeitado o voto por mais de dois terços dos votos presentes.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BACHAREL  
JOAQUIM CAMPOS PORTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 125, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280 para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. RAUL  
DE SOUZA MARTINS

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 128, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 554\$351, para pagamento ao Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal no Estado do Espirito Santo, do que lhe é devido em virtude de sentença, sendo 352\$311 do principal e 102\$040 de custas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 133, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 138, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

164ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim e Joaquim Murtinho (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Câmara fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905.—A' Commisção de Finanças.

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, assim concebida:

Srs. membros do Congresso Nacional — Devendo terminar no dia 15 do corrente mez o prazo do estado de sitio decretado pelo Congresso Nacional, venho submeter-vos algumas considerações a respeito deste assumpto.

Comquanto a ordem publica já se ache restabelecida, conforme tive occasião de comunicar-vos, todavia não foi ainda possível colher os delinquentes e concluir os inqueritos a que se está procedendo a fim de apurar a responsabilidade de cada um dos individuos que contribuíram para a grave commoção interna de que tendes conhecimento.

Para isto muito concorreu o facto de se haver ramificado a conspiração por alguns dos Estados da Republica, de sorte que se tornou necessario tambem realizar alli diligencias no intuito de colher os delinquentes e obter documentos que devem instruir os alludidos inqueritos e cuja remessa o Governo aguarda.

Cessando com a proxima terminação do prazo do estado de sitio a faculdade que compete ao Poder Executivo do effectuar, sem os limites que em circumstancias ordinarias lhe são impostos, as diligencias imprescindiveis para que se possa elucidar, por completo, a verdade e promover a punição dos culpados, julguei indispensavel scientificarvos do que occorre, a fim de que vos digneis tomar a providencia que, em vossa sabedoria, entenderdes acertada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 300 — 1904

A Comissão de Finanças foi presente a emenda substitutiva, offerecida em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanslão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia, quando em exercicio, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

A Comissão, em vista de novas informações, que lhe foram ministradas pelo representante do peticionario, é de parecer que seja adoptada a emenda substitutiva, que vem prevenir a importancia das vantagens sollicitadas e facilitar a execução da lei.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Benedicto Leite*.

PROJECTO DO SENADO, N. 24, DE 1904, E EMENDA SUBSTITUTIVA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de

João Estanslão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia, quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*.

Emenda

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de João Estanslão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, não só o ordenado que percebia, quando no exercicio do cargo, como tambem a respectiva gratificação, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:294\$820, ficando igualmente autorizado a abrir o necessario credito para attender ao respectivo pagamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1904.—*Hercilio Luz*.

A imprimir.

N. 301—1904

*Redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil.*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar a brigada policial e a guarda civil, de accordo com as exigencias do serviço ; podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1904.—*Gonçalves Ferreira*.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a leitura da mensagem do Poder Executivo, que traz no seu conhecimento o modo por que até aqui se tem desempenhado das responsa-

bilidades que llo cabom na execução da medida votada pelo Congresso.

Dos termos em que se contém essa exposição, vê-se bem que o Sr. Presidente da Republica ainda sente necessidade de pedir ao Congresso a continuação do seu indispensavel concurso, para a completa repressão dos ultimos elementos da revolta, e punição dos responsaveis.

Assim, peço licença para submetter á consideração do Senado, projecto de prorrogação do estado de sitio por mais 30 dias. O projecto vem assignado por mim e por varios Senadores.

O sitio é, como o Senado sabe, um estado constitucional, regulado pela Constituição e pelas leis. Nem sempre esse conceito tem sido bem comprehendido, pois que, muitas vezes, apesar da boa fé dos que governam, estes são levados a commetter excessos.

Mas, sem que pareça parcial e estreito no exame de um tão importante facto politico, creio poder affirmar que o sitio actual está consagrando na pratica a verdade daquelle conceito juridico, tal é a moderação, a correção com que se tem havido o Governo na direcção dos seus actos. (*Apoiados.*)

Está se vendo que o estado de sitio actual, apesar da tendencia explicavel dos que com elle governam para alguns excessos, está sendo visivelmente contrapesado pelo espirito moderado e altamente justo do Sr. Presidente da Republica. (*Apoiados.*) Este é o facto.

Nestas condições, eu não teria, como não tenho, o menor escrupulo em propor a prorrogação do sitio e votar por ella, por isso que, antes de tudo, apesar da necessidade da punição dos culpados, antes de tudo, digo, influe no meu espirito a convicção que tenho de que as pessoas e os direitos dos cidadãos brasileiros estão perfeitamente bem resguardados pela prudencia do Governo. (*Apoiados.*)

Assim, pois, peço licença para submetter á consideração do Senado o presente projecto, requerendo ao mesmo tempo a devida urgencia para a sua discussão e a dispensa de impressão afim de que tenha immediato andamento.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1904

Art. 1.º O estado de sitio, decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro do anno corrente, para esta Capital e a comarca de Nitheroy, é prorogado por trinta dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1904.  
— Francisco Glycerio. — Lopes Chaves. — Brazilio da Luz. — Felipe Schmidt. — G. Richard. — Oliveira Figueiredo. — Lourenço Baptista. — Olympio Campos. — Moniz Freire. — Siqueira Lima. — Gonçalves Ferreira. — Rosa e Silva. — Benedicto Leite. — Hercilio Luz.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Francisco Glycerio requer urgencia para que o projecto, que offereceu e acaba de ser lido, entre immediatamente em discussão, e, neste sentido, vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

**O Sr. Presidente** — A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submetter á discussão o projecto.

ESTADO DE SITIO

Entra em 2ª discussão o artigo 1º do projecto do Senado, n. 28, de 1904, prorogando, por trinta dias, o estado de sitio decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro do anno corrente.

**O Sr. Gomes de Castro** (\*) — Peço desculpa aos illustres signatarios do projecto para manifestar-me contra a adopção dello. E o faço violentando o meu estado actual, que não pôde ser mais deploravel.

Si estivesse presente quando se votou o primeiro estado de sitio, que ora se pretende prolongar, toria negado o meu voto, e o faria porque o illustre Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Congresso, declarou que a ordem publica estava restabelecida, a commoção que se tinha dado na cidade havia sido abafada, o insinuou a necessidade do sitio unicamente para apurar a responsabilidade dos envolvidos nessa commoção.

Já, a meu ver, o primeiro sitio decretado era desnecessario, porque, para apurar responsabilidade não se precisa dessa medida, é o regimen da lei commum, é o processo criminal na jurisdicção a quo pertencer.

Ora, senhores, pela Constituição, ha duas hypotheses unicas em que se pôde declarar o sitio: dado o ataque de forças estrangeiras e no caso de commoção intestina.

A commoção interna, que podia ser invocada para este caso, tinha desaparecido, a revolução tinha sido, felizmente, debellada.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

estava a ordem de novo implantada no ponto do paiz em que havia sido alterada. Isto quem diz é o Presidente da Republica, em mensagem solemne dirigida ao Congresso.

Estavam envolvidos nessa commoção alguns membros do Congresso Nacional; mas a propria Constituição dá os meios de tornar effectiva a responsabilidade desses privilegiados, que é pedir ás Camaras respectivas licenças para serem processados.

Não podia haver receio de que a Camara ou o Senado se negassem a concedel-a — a Camara, porque, além do patriotismo de seus membros, ha o facto recente da licença concedida para o processo do Sr. Varela em facto muito menos grave.

Não era de suppor que uma corporação tão illustrada e patriótica recusasse licença para processar a um mesmo individuo, por um facto mais grave do que aquelle para o qual já havia ella dado licença. Seria até injurioso suppor que o Congresso se recusasse a conceder licença para o processo de algum de seus membros que, infelizmente, se tinha envolvido na commoção.

Ora, não se achando o paiz em nenhum dos casos da Constituição a que acima me referi, não sei como é que vamos votar a prorogação do sitio.

Sr. Presidente, ouvi o nobre Senador por S. Paulo, autor principal da medida, fazer o elogio do Sr. Presidente da Republica pelo uso moderado dessas attribuições do estado de sitio.

Faço côro com o illustre Senador. O nobre Presidente da Republica tem sido um governo moderado, não tem abusado desta franqueza, que não é tão lata quanto se pensa, porque a Constituição marca os effectos do sitio e nós não temos aqui a lei militar, temos o sitio cujos limites a Constituição estabelece.

Mas tambem é certo que os nossos liberaes republicanos parece que não sabem viver sinão sob a sombra protectora do sitio.

Tem sido uma desgraça neste paiz: a excepção do Sr. Dr. Campos Salles, todos os outros governos não tem sabido defender a ordem sinão com o estado de sitio.

Os outros podiam allegar que a commoção estava ainda nas ruas, facto que agora não se dá. A sedição foi vencida.

Por consequente, limito-me a estas considerações como um protesto contra o abuso que se tem feito desta medida, que a Constituição, cautelosamente, restringiu a dous casos: invasão de tropas estrangeiras e commoção intestina.

Felizmente Catilina não nos bate á porta, e que me conste, a não ser o recente facto occorrido no Acre, não me consta que forças estrangeiras tenham invadido pontos do territorio nacional.

Relativamente á invasão peruana no territorio do Acre não foi pedido o estado de sitio para aquella parte do territorio, naturalmente porque o governo que alli existe é militar.

Para evitar, Sr. Presidente, o trabalho de mandar á Mesa a minha declaração de voto foi que tomei a liberdade de fazer esta declaração.

Conto que a medida será approvada; mas que fique ao menos registrado nos *Annaes* que o menos importante dos representantes nesta Casa (*não apoiados*) negou-lhe o seu concurso, no desejo muito meritorio de fazer com que o Sr. Presidente da Republica continue a governar com a sabedoria que todos lhe reconhecem sem esta muleta do estado de sitio.

Senhores, a verdade é esta: o estado de sitio humilha o cidadão; isto de não poder qualquer pessoa manifestar o seu pensamento porque não tem para isto licença é humilhante.

Um escriptor, aproveitando a tregua que o estado de sitio estabeleceu, lembrou-se de fazer um estudo sobre historia antiga, e escreveu dous artigos: um sobre o *Diluvio*, e outro sobre *A guerra de Troja*.

O artigo intitulado *O Diluvio* era um artigo instructivo, e o outro sobre *a guerra de Troja*, um verdadeiro mimo litterario.

No ultimo destes artigos, esse escriptor lembrara o facto de Achilles tendo vencido a Priamo e levado de rastos o corpo deste em torno dos muros da cidade, quando deu por si, deparou com o velho pae de Priamo que lhe beijava as mãos dizendo-lhe: «Beijo a mão que matou meu filho», e pedia em lagrimas o seu cadaver para poder prestar-lhe as honras funebres. O guerreiro, que não era da mesma religião, e que pertencia ao paganismo, chorou e entregou áquelle velho pae os despojos mortuarios de Priamo, para alliviar-lhe aquella grande dôr, que lhe pedia o grande favor de lhe conceder o corpo de seu filho.

Não sei, Sr. Presidente, qual a allusão que encontraram nesse artigo, nem posso mesmo affirmar que fosse por esse ou por outro artigo semelhante, o facto é que esse escriptor foi convidado a não proseguir nessas publicações.

Sr. Presidente, tenho muito prazer em acompanhar o illustre Sr. general Glycerio no reconhecimento de que o actual Governo tem agido com a maxima moderação, o que allás é mais um argumento em favor da these que sustento, isto é, de que o estado de sitio não é mais necessario.

Ora, si S. Ex. tem sabido manter o imperio da lei, porque pedo a sua suspensão? E' possível, Sr. Presidente, que não esteja

com a razão. Estou cercado de doutores que conhecem isto melhor do que eu, e si aventurei esta palavra foi unicamente para salvar a minha própria responsabilidade.

Querem licença, terminado o prazo do sitio, para processar Senadores e Deputados que estejam envolvidos neste infeliz movimento armado?

Dal-a hei, desde já hypotheco o meu voto. Mas apurar responsabilidades sob o estado de sitio—e foi este o motivo dado pelo Governo—não concedo, porque isto nunca foi objecto de sitio. Apuram-se responsabilidades no fuizo, conforme as leis protectoras do processo.

Apurar responsabilidade sem as fórmulas, em estado de sitio, é exercer a vingança, é pôr de lado a justiça.

Por conseguinte, Sr. Presidente, si não ha outra razão além desta, a de apurar responsabilidades, esta não colhe, porque estas responsabilidades estão sendo apuradas como seriam si não estivessemos sob o sitio.

Nestas condições, o para evitar uma declaração de voto, feitas estas ponderações, concluo afirmando que votarei contra este projecto.

**O Sr. Francisco Glycerio —**

(\*) Sr. Presidente, ouvi com religiosa attenção tudo quanto acaba de dizer o veneravel Sr. Senador pelo Maranhão, e si alguma coisa tenho que estranhar na sincera e elevada oração de S. Ex., é que ella não fosse proferida logo que o Senado votasse o projecto que teve a honra de submeter ao seu criterio, porquanto as palavras do Sr. Senador devem ser recebidas e apreciadas na justa medida da intenção que a ellas presidiu.

O nobre Senador está exercendo a elevada função espirital de aconselhar ao Poder Executivo a continuação da sua moderação na deducção das consequencias do estado de sitio.

De facto, Sr. Presidente, prestando-se a devida attenção aos conceitos emitidos pelo honrado Senador, bom se vê que elle não nega a constitucionalidade do estado de sitio...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não nego?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... mas o considera, pelo contrario indispensavel, attentas as palavras da mensagem do Poder Executivo, quer dizer—S. Ex. não se sente constrangido em conceder ao Poder Executivo a medida por mim proposta no Senado, mas exhorta o chefe da noção a que

continue a conduzi-la com a mesma moderação de sempre.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu disse o contrario, ou então não soube o que disse. Realmente uma deducção dessas... (Risos.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu não sou obrigado a regular-me pela forma material do discurso do honrado Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO—Certamente. V. Ex. é apenas obrigado a não me attribuir idéas e pensamentos que eu não disse e não tenho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdôo-me. Guardado sempre o respeito que devo ao honrado Senador, estou no direito de interpretar as palavras de S. Ex....

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdôo-me. Essa não é a questão. V. Ex. ha de reconhecer que, não obstante o grande respeito que lhe devo, tenho o direito de reclamar contra a que me attribue e eu não disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bem. V. Ex. está nesse direito, não ha duvida alguma, mesmo porque deseja manter certa coherencia com as suas palavras anteriores. Eu, porém, não estou fora do meu, dando ás palavras do honrado Senador a devida interpretação.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdôo-me. Não se trata agora sómente da interpretação que já dei.

Sr. Presidente, si eu pudesse, por ventura, descobrir algum apparenente fundamento juridico na impugnação opposta pelo honrado representante de Maranhão, este seria a allegação de que a commoção intestina havia desaparecido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quem disse isto foi o Sr. Presidente da Republica; não fui eu. E já o disse duas vezes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, o estado de sitio ou é concedido quando se trata de uma invasão de inimigo externo, ou quando se trata de uma commoção intestinal. O facto da commoção deu-se materialmente. O nobre Senador não nega este facto; esteve ao alcance de todas as vistas.

Entretanto, eu desejaria que o nobre Senador pelo Maranhão me dissesse quando cessam os effeitos de uma commoção intestinal...

O SR. GOMES DE CASTRO—Ora, isso é muito vago.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. GOMES DE CASTRO—Para apurar responsabilidades nunca foi preciso o estado de sitio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão-me; não faço mais do que tirar as illações dos precedentes historicos do Brazil, quer sob o Imperio, quer sob a Republica.

O sitio perdura ainda mesmo depois que o facto material da commoção se dá...

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não disse isto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdão-me; eu não disse que o nobre Senador tenha dito isso.

O SR. LOPES CHAVES—Elle é que está dizendo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu é que estou dizendo. O facto material da commoção se dá, a repressão tambem material se dá; cessa a commoção material. Mas até onde vão os effeitos dessa commoção? Isso é dependente de uma operação lenta e difficil.

E' por isso que os estados de sitio concedidos se prorogam e geralmente, segundo as normas parlamentares, se diz que os sitios se prorogam para apurar responsabilidades.

Eu não desejava, apesar de fallar com o devido cuidado, alludir á necessidade...

O SR. GOMES DE CASTRO — Por essa theoria, uma vez votado o estado de sitio, nunca mais se levanta, porque é possível ainda estar incubada uma sedição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi por isso que me fiz bem claro, fiando da perspicacia do Senado, que não visse nestas palavras a mais remota allusão a perigos não conjurados.

No Governo do Sr. Campos Salles é certo que S. Ex. não foi obrigado...

O SR. GOMES DE CASTRO — Elle teve esta gloria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... nem a decretar o sitio por si...

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, houve ou não motivos sérios para a decretação?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... nem a pedir ao Congresso a sua decretação, porque não teve iguaes motivos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, V. Ex. não estava aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Estava presente. O nobre Presidente da Republica do então não se sentiu coagido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Oh! A cidade inteira alvoroçada!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. está esquecido dos factos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Esquecido?! Os Srs. Ministros actuacs da Fazenda e da Viação e eu por um triz que somos esmagados a patas de cavallo defronte do palacio do Ministerio da Justiça!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim; mas ha de dar-me licença o nobre Senador. O Sr. Campos Salles encontrou-se na mesma situação de perturbações nas ruas. Durante tres dias, a mesma cousa aconteceu ao Sr. Dr. Rodrigues Alves. Durante tres dias a cidade esteve em estado de sitio, posto pela multidão á propriedade e á vida dos cidadãos; mas, durante esse periodo, o Sr. Dr. Rodrigues Alves não pediu o sitio...

O SR. GOMES DE CASTRO—E fez muito bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... só pediu quando a revolução explodiu.

Já vê, pois, o nobre Senador, que não ha paridade de casos.

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não comparei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Comparou ainda agora.

O SR. GOMES DE CASTRO — Disse que foi muito honroso para o Sr. Campos Salles ter sido o unico Presidente da Republica que até hoje não pediu estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO—Si a revolução tivesse explodido, elle o teria solicitado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não duvido; mas o facto é que não pediu.

O SR. A. AZEREDO—Foi mais feliz que o actual Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi mais feliz.

O SR. GOMES DE CASTRO—A minha questão é da disposição terminante do artigo da Constituição, que só admitte o sitio quando ha invasão estrangeira ou grave commoção no paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A questão é que V. Ex. disse que o Sr. Campos Salles, nas mesmas condições, não pediu o estado de sitio; e eu disse: não, senhor; não estava nas mesmas condições. Elle se achava deante de arruaças, como o Sr. Rodrigues Alves. Este, como aquelle, não pediu estado de sitio sinão quando das arruaças se passou a vias de facto, sob a fórmula de uma revolução. (Apoiados.)

Este é o facto; e os casos, pois, dos Srs. Campos Salles e Rodrigues Alves não se assemelham sob este aspecto importante.

O Sr. ROSA E SILVA—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—E ninguém se lembrou ainda do ocorrido no governo do Sr. Prudente de Moraes, que, após o attentado de 5 de novembro, prorogou o sitio constantemente, suspendendo-o por 24 horas a fim de se proceder á eleição.

O Sr. F. GLYCERIO—O facto do Sr. Prudente de Moraes pode ser, por mim e pelo honrado senador por Matto Grosso, apreciado com a devida imparcialidade. Devia, podia dispensar o estado de sitio um Presidente da Republica, que foi atacado em sua propria pessoa em uma praça de guerra? Não; o sitio foi concedido e igualmente prorogado, e não me consta que com o protesto do honrado senador pelo Maranhão.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Votei o estado de sitio. Não nego o que fiz.

O Sr. A. AZEREDO—Eu votei contra.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E havia conflagração quando V. Ex. votou?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Sim; havia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Onde?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eu direi.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não havia conflagração alguma. Houve um grave attentado contra o Presidente da Republica. Todas as medidas necessarias a reprimir esse facto e suas consequencias, foram legitimamente pedidas ao Congresso pelo governo de então; mas a prorogação se deu, por entender o Executivo, depois de bem apreciar as circumstancias, que ella era necessaria. (Pausa.)

Sr. Presidente, o sitio foi decretado dentro das formulas constitucionaes; a prorogação do sitio é pedida dentro das restrictas formulas constitucionaes.

Tenho dito, Sr. Presidente, o sufficiente, segundo me parece, para fundamentar e justificar o meu projecto e desejava que a medida fosse votada realmente com a maior amplitude no debate, sendo ella estudada em todos os seus detalhes, fins e propositos.

Não tenho intenção de obter, por meio de palavras e reticencias cabalisticas, uma medida de tal ordem.

Submetti o projecto á consideração do Senado, e estou satisfeito que tivesse tomado parte no debate o illustre representante do Maranhão.

Respeito muito as intenções com que S. Ex. entrou neste debate e estou certo de que o nobre Senador, pesando as circumstancias, dará seu assentimento á medida proposta. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Gomes de Castro (\*)—

Sr. Presidente, sou obrigado a occupar de novo a tribuna, cansando o Senado, não só pelo grande respeito que voto ao honrado Senador por S. Paulo, como para arredar de mim a situação desagradavel que S. Ex. me creou.

Eu sustentei que o sitio só é legitimo nos termos precisos da Constituição.

Esses termos são: quando ha invasão de forças estrangeiras ou quando ha commoção intestina.

Na actualidade desses flagellos, é possível que a lei, pelas suas fórmulas não permitta que a acção do poder que deve defender a sociedade e as instituições, seja tão prompta, energica e efficaç como com a suspensão dessas fórmulas.

Ora, Sr. Presidente, é o Executivo, é o honrado Sr. Presidente da Republica quem vem, por duas mensagens, declarar ao Congresso que a revolução, isto é, o tumulto, a agitação...

O Sr. COELHO E CAMPOS — A revolta.

O Sr. GOMES DE CASTRO — ... estava subjugada, ou jugulada, como se diz hoje.

Não ficou nisto. S. Ex. fez o panegyrico da força armada, affiançando aos representantes da Nação que podiamos depositar plena confiança nas mesmas forças. S. Ex. queria esta medida, que se chama o estado de sitio, para apurar ainda responsabilidades; porque, infelizmente, estavam envolvidos no movimento creio que dous Deputados e um Senador, isto é, pessoas privilegiadas.

Ora, este sitio não é aquelle de que trata a Constituição.

Mas o nobre Senador por S. Paulo, como que descobriu uma intenção occulta, admirando-se de que eu, que votára o sitio no tempo do Dr. Prudente de Moraes, viesse agora recusar a mesma medida pedida pelo actual Presidente da Republica.

Comecei, Sr. Presidente o meu discurso affirmando, como o nobre Senador por S. Paulo, que realmente sob estado de sitio, não pôde haver maior moderação do que a do actual Governo. Declarei isto, creio, em voz bem alta.

Sallentando o nobre Senador por S. Paulo este contraste entre a minha opinião hontem, concedendo o estado de sitio solicitado pelo Sr. Dr. Prudente de Moraes, e a que venho de manifestar, negando a mesma medida ao Sr. Rodrigues Alves, pareceu-me que S. Ex. procurou patentear a maior má vontade de minha parte em relação ao actual

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Governo e a maxima boa vontade em relação ao Governo do Sr. Prudente de Moraes.

S. Ex., que gosta de determinar bem as diferenças entre estas situações, tanto assim que gastou parte do seu discurso para mostrar que o Sr. Campos Salles não pediu o estado de sitio, não pelo facto de não ser sympathico á medida, mas porque della não precisou...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Eu não disse que o Sr. Dr. Campos Salles não pediu o estado de sitio porque não gostasse da medida; disse, sim, que o Sr. Dr. Campos Salles não solicitou esta medida porque della não tinha tido necessidade.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eu apenas lembrei este facto em honra do illustre paulista, porque foi realmente S. Ex. o unico presidente da Republica que tem governado até hoje sem estado de sitio. Não discuto si S. Ex. precisou ou não do sitio; o que é facto é que não o pediu.

Agora, Sr. Presidente, vou responder ao nobre Senador por S. Paulo, no ponto em que S. Ex. como que deixou transparecer uma má vontade de minha parte em relação ao actual Governo.

Dei o estado de sitio solicitado pelo Dr. Prudente de Moraes, é verdade, mas pouco tempo depois arrependi-me, e, arrependendo-me, prometti a mim mesmo que nunca mais daria estado de sitio, arrependimento que senti pelos abusos commettidos por aquelle governo.

Vou dar a razão por que votei o estado de sitio naquella occasião.

Em primeiro lugar, porque o Sr. Dr. Prudente de Moraes — justiça lhe seja feita — não era destes homens que mais prezasse o arbitrio; o seu governo, emquanto não foi perturbado, foi um governo, pôde-se dizer, moralizado a este respeito.

O Sr. COELHO E CAMPOS — E foi, effectivamente.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Em segundo lugar, foi atacado em uma praça de guerra por um assassino, escapando milagrosamente do ataque, succumbindo nelle o Ministro da Guerra, e ficando á morte um official superior do exercito. Immediatamente pediu-se o estado de sitio.

O ataque ao então Presidente da Republica, não havendo motivo pessoal de odio que armasse a mão do assassino contra o individuo, era manifestamente o meio para afastal-o o Governo, havia naturalmente interesse politico em arredar do Governo o individuo que então occupava a primeira posição do paiz.

O nobre Senador por S. Paulo me perdoe, si sou forçado a recordar factos.

Muito injustamente esse movimento foi attribuido a cidadãos da maxima importancia. Entre esses, o illustre Senador por S. Paulo passava como um dos cabeças desse movimento.

Note o Senado que nunca deixou de fazer ao nobre Senador por S. Paulo a justiça a que S. Ex. tem direito.

Mas a verdade é que o movimento tinha feito explosão, e a sua paternidade era dada a pessoas da maxima importancia, tidas como seus chefes.

Não preciso recordar ao Senado quanto valia o nobre Senador por S. Paulo. S. Ex. era o chefe incontestado de um partido, que era conhecido por tres iniciaes—P. R. F...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A' sombra d'aqueja bandeira foi V. Ex. eleito.

O Sr. GOMES DE CASTRO —... e esse partido, pôde-se dizer, era o Brazil inteiro ou, pelo menos, a sua maioria.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sob a sua bandeira V. Ex. foi eleito...

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não duvido.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E era um dos soldados mais disciplinados,

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eis aqui o maior culpado da minha eleição (apontando para o Sr. Benedicto Leite).

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Tive a honra de ser seu chefe.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não; V. Ex. nunca teve a honra de ser meu chefe, não só porque nunca o foi, e mesmo porque si o fosse não tinha honra alguma por isso. E não digo isso porque ficasse contristado com a honra de ser soldado do illustre Senador, pois eu aqui o sou, todos os dias, um pouco indisciplinado, é verdade, mas não para atacar o Governo ou mesmo para substituil-o; porém para impedir que elle faça aquillo que julgo não ser conveniente.

Si tivesse tido a fortuna de merecer alguma consideração do Senado affirmo ao honra lo Senador que se teria poupado ao Thesouro algumas dezenas de contos de réis.

Vou sentar-me. O meu fim é o bem da Nação. V. Ex. vê que, no ultimo quartel da vida e perseguido de enfermidades, não posso ter ou aspirações.

Observe ainda que dei o estado de sitio ao Sr. Prudente de Moraes, não havendo a declaração expressa de S. Ex. ao Congresso, como fez o actual Sr. Presidente da Republica, de ter o barulho ou motim, ou como melhor nome tenha, desaparecido, por ter sido jugulado—é o termo—e não se tratava apenas de apurar responsabilidades, isto é, saber quem tinha tomado parte, quaes ti-

nham sido os seus autores ou cúmplices para serem punidos.

Apurar responsabilidades nunca foi motivo de sítio, porque ellas se apuram, entre os povos civilizados, por meio de processos em que se dão aos réos ou accusados as garantias de defesa que o direito natural, a razão e a consciencia humana não podem dispensar.

Isto é o que se chama apurar responsabilidades, é processar o individuo; mas para processar não é preciso sítio.

Essa declaração importa implicitamente—si não tivesse sido explicitamente—declarar que o motim, o barulho, a revolta, como o honrado Senador quizer, estava vencido porque não é durante o tiroteio das ruas, o estridor das armas, o espoucar da artilharia e das bombas que se vão processar os chefes, mas quando estão vencidos, quando não ha mais perigo nem o menor receio da influencia dos accusados.

O estado de sítio suppõe a actualidade do perigo.

O Sr. Senador por S. Paulo e o Senado, que naturalmente sempre ouve com muita attenção e quasi sempre segue as opiniões de S. Ex. o dião. Eu faço o que posso, defendo a minha responsabilidade quando se trata de despojar o meu paiz da Constituição que lhe deram.

Terei, si me achar com vida e saude, occasião de dizer mais alguma coisa a respeito desta questão de estado de sítio.

Tenho a infelicidade de pensar do modo diverso de alguns illustres Senadores. Isso para mim é vexatorio, porque essa divergencia me faz suppor que estou em erro; mas na minha idade, Sr. Presidente, é muito difficil desarraigat convicções de principios que se tem como verdadeiros.

Espero que o honrado Senador continue a ter commigo paciencia, releve-me essas pieguices do velho e não me attribua intenções que não tenho.

A minha intenção é a melhor possível.

Como o honrado Senador, eu reconheço que o Governo tem sido moderado. Faço votos para que continue a ser o a melhor prova de moderação que podia dar era dispensar essas tres ou quatro dias que ainda restam do estado de sítio e não vir pedir a prorogação por mais 30, que excede do tempo da reunião do Congresso, abrindo para si na faculdade lata de prorogar por sua conta o estado de sítio.

De sorte que não sabemos quando a Constituição voltará a ser lei.

O honrado Senador, por esta theoria das commoções dormentes e incubadas, chega a essa consequencia que, uma vez concedido o estado de sítio, nunca mais é possível sus-

pendel-o, porque não se pódo affirmar, nem sequer conceber, que a victoria material, que a luta armada vencida tenha levado a convicção do erro ao espirito de todos os revolucionarios; pelo contrario, si elles se conservam calados é porque a occasião não é opportuna. Logo que se offereça a oppotunidade elles se manifestarão, está claro, e, para evitar isso, seria melhor nunca mais suspender o estado de sítio e, para ser mais logico, seria melhor suspender a Constituição toda; não ter mais Camara nem Senado.

O SR. A. AZEREDO — Foi isso o que se pensou fazer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi isso o que se pensou fazer?

O SR. A. AZEREDO — Os que quizeram fazer perderam a partida.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso é um remoque, esi é, o nobre Senador não é generoso; trata-se de vencidos...

O SR. A. AZEREDO — Peço a palavra.

O SR. GOMES DE CASTRO —...já lhes basta o amargurado mallogro das suas esperanças e a perspectiva do castigo que merecem; não lhes venha aggravar essa amargura o remoque de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Não foi remoque.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não trato do que elles queriam fazer; isso não é da minha conta, é da deilios. O nobre Senador póde ficar descansado, não ha aqui nenhum Senador que ficasse mais satisfeito com o mallogro dessa tentativa do que eu.

O SR. COELHO E CAMPOS — Acredito; conheço o espirito conservador de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Tivo sempre a honra de estar em opposição ao honrado Senador por S. Paulo, quando S. Ex. era um dos luzeiros liberais e eu, como conservador, sempre estivo, contra o nobre Senador, ao lado da Constituição; e não admira, pois que S. Ex. esteja contra a Constituição, porque foi sempre esta a theoria do seu partido—clamar pela Constituição—quando estava debaixo e—desprezal-a e calcal-a aos pés—quando estava de cima; essa foi sempre a theoria do seu partido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — O que elles queriam não era coisa boa, disse estou convencido, porque, na verdade, S. Ex., o actual Presidente da Republica não tem praticado actos que possam provocar uma revolta armada.

Não; S. Ex. tem sido realmente um homem moderado. Póde ter commettido erros—o

eu estou convencido de que os tem commetido. Si fosse occasião oportuna eu teria muito que dizer a respeito, mas isto não autoriza um levante armado contra a autoridade legal da Republica e contra a sua Constituição.

Estou convencido de que a nossa má situação, os males de que nos queixamos é o resultado directo das dictaduras que temos tido; os males praticados se accumularam e levaram-nos ao estado em que nos achamos.

Mas, substituir um Governo legal, eleito, por um governo aclamado por sediciosos, por uma dictadura, seria realmente perder na troca.

Isso felizmente está passado; trata-se agora de apurar as responsabilidades; mas, para apurar responsabilidades ahí estão os tribunaes, porque mesmo no estado de sitio esses réos não são tirados dos seus tribunaes... ao menos não devem ser.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me desculpe ter occupado outra vez a attenção do Senado, reponsabilizando por esse facto o honrado Senador por S. Paulo. (*Muito bem;* muito bem.)

**O Sr. Ramiro Barcellos (\*)** — Sr. Presidente, o Senado sabe que tive a honra de apresentar em sessão do dia 16 do mez de novembro o projecto de sitio, aliás subscripto por grande numero de membros desta Casa.

O illustre Senador que acaba de orar, discutindo o actual projecto de prorogação, referiu-se ao primitivo e disse que não lhe teria dado o voto por não haver no paiz uma só das condições que reclamam ou dão direito ao Congresso para proclamar o estado de sitio.

Essas condições, como sabemos, são duas: a de invasão de territorio nacional por forças estrangeiras ou a de grave commoção intestina no paiz.

S. Ex. foi além; disse que se deve comprehender que o remedio do estado excepcional do sitio é sómente applicavel na actualidade da invasão estrangeira ou da grave commoção intestina.

Senhores! A todo homem é licito mudar de conselho, modificar as suas opiniões, como diariamente testemunhamos da parte dos que, com sinceridade, expressam o estado actual das suas consciencias. Apezar, porém, das explicações dadas pelo illustre Senador, impugnando o projecto actual, apezar do seu modo de encarar a decretação do estado de sitio para o Sr. Prudente de Moraes e do seu modo de encarar a decretação do estado de

sitio actual, talvez por difficuldade de comprehensão das intenções sempre muito puras e leaes de S. Ex., não percebi ainda como, no espirito de S. Ex., no dia 12 de novembro de 1897 havia a agitação e grave commoção intestina no paiz, com a actualidade capaz de determinar o voto de S. Ex., sem protesto, ao estado de sitio concedido áquelle Presidente. Onde estava, pergunto eu ao nobre Senador, a agitação de agora no dia 12 de novembro?

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu disse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Onde a actualidade? Nos espiritos? Só; porque, nas ruas, ella não existia. Em toda a parte do territorio nacional, não havia uma unica desordem.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não. V. Ex. ha de me permittir que continue.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não; ha de permittir o aparte, que é este: o Presidente actual declarou em duas mensagens que não existia mais desordem...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Chegarei lá.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... e o outro nada disse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Presidente da Republica, contra cuja pessoa houve a tentativa de assassinato em 5 de novembro, não mandou dizer no dia 12 ao Senado que houvesse estado profundo de commoção no paiz e, si o tivesse feito, era dever de S. Ex., que votou pelo estado de sitio, analysar si o facto era verdadeiro, porque a responsabilidade do voto era de S. Ex., assim como foi minha, quando combati por estes motivos.

Estão aqui (*mostrando*) os *Annaes*. Eu fallei na occasião; proferi dous discursos e declarei que não havia commoção intestina. S. Ex. não fallou, não deu sequer uma palavra; votou symbolicamente pelo estado de sitio na occasião em que não só eu, como os honrados Senadores Drs. Pinheiro Machado, Thomaz Delphino e outros, justamente chamavamos a attenção do Senado para o facto do Poder Executivo não haver declarado si havia grave commoção no paiz; e, como a commoção não tinha existencia, nós negámos o nosso voto á medida do sitio solicitada.

Estão aqui registrados (*mostrando*) os discursos que proferi. Nós pediamos apenas que o Senado nos concedesse 24 horas de prazo para ser chamado o respectivo Ministro do Interior e dar á Commissão respectiva as informações necessarias, para que

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se avallasse da effectividade e gravidade da suposta commoção.

Esta é a verdade.

S. Ex. votou symbolicamente nessa occasião; portanto, é licito agora comparar o voto de S. Ex.

S. Ex. no dia 16 de novembro ultimo, si aqui estivesse, entenderia que não devia conceder o estado de sitio, porque não reconhecia commoção no paiz, quando, na noite anterior, devia ter ouvido as descargas que se faziam nas ruas e os tiros que estalavam na cidade; devia ter lido nos jornaes noticias de uma grande quantidade de mortos e feridos nesses verdadeiros combates travados nas ruas da Capital.

Tudo isto para S. Ex. não determinaria a commoção intestina, nem o faria acreditar que dois dias depois existissem os residuos dessa commoção!

Entretanto, naquella occasião, apenas porque um fanático, levado por máos conselhos, ou impellido pela sua espontaneidade, tentou assassinar o Presidente da Republica e assassinou com effeito o Ministro da Guerra, passados sete dias, uma semana depois de estar Marcellino Bispo preso e encarcerado...

*(Trocam-se muitos apartes entre o Sr. Gomes de Castro e outros Srs. Senadores.)*

O SR. A. AZEREDO—Quando apresentei um requerimento de informações, no dia seguinte ao da prisão de um Senador, o Senado votou contra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, quando me for permittido, continuarei a minha analyse.

O SR. PRESIDENTE—Atenção! Está com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, dizia eu que sete dias depois do attentado de 5 de novembro, votava o illustre Senador pelo Maranhão a favor do estado de sitio, sem ter uma palavra ao menos para aquelles que pediam a prova da commoção intestina! Menos que isto. Eu declarei que daria o meu voto si o secretario do Sr. Presidente da Republica comparecesse perante a Commissão do Senado, conforme o nosso Regimento permite, para dizer quaes os motivos que podiam levar o Senado a acreditar que o preceito constitucional estava sendo cumprido para a votação do estado de sitio.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. exigia naquella época commoção para dar o seu voto; agora eu tambem declaro que ella não existe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—S. Ex. está tirando conclusões a seu modo para declarar

que não havia motivo para se votar esta medida.

Entretanto, comparado o procedimento do S. Ex. naquella occasião com o que teria no dia 16, não podia com um justificar o outro.

Esta é a verdade; permitta-me que lhe diga com a mesma franqueza com que S. Ex. criticou o acto do Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. devia votar contra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estou apreciando os dois votos do V. Ex. em um e em outro caso.

Depois, Sr. Presidente, o nobre Senador não pensou no seguinte: a revolução, a revolta da noite de 14 foi no Rio de Janeiro; mas o Brazil não é só o Rio de Janeiro.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' Niteroy tambem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em outros pontos do territorio existiam elementos de desordem, como aqui, que se envolveriam na revolta si ella tivesse sido conduzida do modo mais efficiente para os seus autores.

A acção contra esses elementos não podia ser apurada no dia 16, nem o Governo tinha meios para conseguillo.

Agora vou abordar a questão do apuro de responsabilidades.

Todo mundo sabe que apurar responsabilidades, no momento de uma commoção intestina, como foi a de que se trata, com a arma do *habeas-corpus* no bolso, de quantos advogados de porta de xadrez ha por ahi, seria o mesmo que entregar o Governo á representação de uma comedia.

E' essa arma liberal, arma digna de todo o respeito, protectora de direitos e liberdades, de que tanto se tem abusado no paiz a ponto de tornal-a odiosa para os homens que observam, sem paixão o lealmento, os phenomenos que se passam na nossa sociedade.

Entre nós, Sr. Presidente, em relação ao *habeas-corpus* o abuso é constante, é diario, todos o veem, praticado por parte dos advogados de porta de xadrez, como aqui são denominados, que, para evitar perda de tempo, chegam mesmo a andar com os bolsos repletos de petições para esse remedio, abuso coroado do maior exito pela facilidade com que o Poder Judiciario acculta e despacha semelhantes requisitorios.

Theoricamente, o nobre Senador tem razão; não ha mais necessidade de estado de sitio, porque a commoção foi suffocada. Mas S. Ex. comprehende que sem o estado de sitio, que seria approvado contra o voto de S. Ex. embora, no dia seguinte aquillo em a revolução sahia á rua, todos os criminosos,

ou melhor, todos os que nella se envolveram, se muniriam de um *habeas-corpus*, e o Governo ficaria sem meio de lhes pôr a mão o punir.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então o sitio é só contra o *habeas-corpus* !

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' porque não ha possibilidade de um criminoso, mesmo o maior, que, duas horas após a consummação de um delicto, não esteja garantido com uma ordem de *habeas-corpus*, despachada com a maxima rapidez. E' o que vemos todos os dias.

A prorogação do estado de sitio é necessaria e foi justificada dentro da Constituição, muito melhor justificada do que na occasião em que o Sr. Dr. Prudente de Moraes solicitara identica medida, obtendo o concurso do nobre Senador pelo Maranhão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu só desejo que V. Ex. nunca precise de um *habeas-corpus*; porque só então ha de tratar esta medida com o respeito que ella merece.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não tem razão o nobre Senador; já declarei mais de uma vez que é a instituição liberal que mais respeito merece dos homens que amam a justiça e o direito. Não posso, entretanto, deixar de afirmar, sob pena de infringir a verdade conhecida e testemunhada, que em nosso paiz esse remedio legal em 90% serve mais para garantir os abusos do que para assegurar a liberdade dos cidadãos.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. tomados para afirmar isto? E' preciso fazer justiça a quem a merece.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Baseio-me nos factos que observo diariamente nesta Capital: verdadeiros réos confessos, criminosos de toda natureza não podem ser presos, porque, após o crime, estão garantidos com uma ordem de *habeas-corpus*! Isto se dá com peculatórios, com moedeiros falsos, com assassinos, com gatunos reincidentes; todos vivem e prosperam á sombra do *habeas-corpus* e só morrem velhos e em liberdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' uma censura infundada a que V. Ex. está fazendo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agora, Sr. Presidente, passarei a analizar outro ponto do discurso de S. Ex.

Disse o nobre Senador: o Governo, dizendo ao Congresso — preciso apurar responsabilidades — não pediu a prorogação do sitio, pediu, sim, licença para processar os membros do Congresso envolvidos no movimento havido.

Senhores, todo o mundo sabe que nem esta licença pôde ser pedida pelo Poder

Executivo, nem o Congresso pôde dal-a espontaneamente, porque a Constituição determina que ella só seja concedida quando pedida pelo Poder Judiciario, depois do processo, e quando aquelle poder já dispõe de documentos que envia á Camara respectiva, para esta, estudando-os, deferir ou indeferir o pedido.

Ora, é fóra de questão que, sem a lei do sitio, o tempo que o Governo consumiria para colher as necessarias provas seria mais que o sufficiente para que os promotores dessa revolução se transportassem daqui para o estrangeiro.

Encarada, portanto, a questão sob o ponto de vista do discurso do nobre Senador, esse resultado significa uma cousa aliás muito louvavel. S. Ex. depois que deu o estado de sitio, no dia 12 de novembro de 1897, sobre os actos da tentativa de assassinato de 5 do mesmo mez, do Sr. Prudente de Moraes, mudou de opinião; e agora, nem mesmo com a anarchia nas ruas, commandada por generaes do exercito, á frente de praças de pret e officiaes armados, municiaes para atacarem o palacio da presidencia, S. Ex. acha que, já estando dominada essa fracção de revolta, não ha mais necessidade do estado de sitio. De modo que a mudança da opinião do honrado Senador é radical, é flagrante.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não mudei tal. Dei então o estado de sitio porque me pareceu que estava nos termos da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pareceu a V. Ex. que, sem haver revolta nas ruas, era mais grave o facto da tentativa de assassinato do Sr. Prudente de Moraes do que o actual, no dia consecutivo á sahida do tropas, tendo á sua frente generaes dispostos a depôr o Presidente da Republica!

S. Ex. dê as explicações que quizer; restará tambem aos que o ouvem tomal-as na consideração que entenderem.

Este é o facto.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. está persuadido do que as minhas palavras demovem qualquer pessoa?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ninguem pensa isso. Sei perfeitamente que o honrado Senador não tem esse intuito.

O que concluo do discurso de S. Ex. é que o honrado Senador, sabendo que seria derrotado, teve dous fins: primeiro, resalvar a sua responsabilidade de Senador; segundo, achar que o Sr. Campos Salles foi um Presidente que nunca pediu estado de sitio, ao passo que este, sem necessidade, como confessou que não tinha, veio sollicital-o.

O meu illustre collega por S. Paulo já demonstrou a differença que houve entre os successos das ruas, no tempo do Sr. Campos Salles, e os factos graves de agora.

São modos de julgar. A cada um compete ajuizar do modo que melhor lhe pareça.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como V. Ex. sabo que eu não tenho mais a palavra, exaggera.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, apenas quiz justificar-me. Não tinha aliás necessidade disso, porque o projecto do estado de sitio que apresentei aqui já foi votado e por unanimidade, creio, ou apenas não tendo obtido o voto de um dos Srs. Senadores presentes.

Somente pelo muito respeito e acatamento que devo ás opiniões de S. Ex., vim fazer uma justificação posthuma da apresentação do projecto que tive a honra de trazer ao Senado no dia 16 de novembro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. A. AZEREDO(\*)—Sr. Presidente, depois do discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, devo declarar que cesso o entusiasmo com que podi a palavra para responder não ao honrado Senador por Maranhão, mas á simples phrase com que S. Ex. se dignou replicar ao aparte que dei, quando S. Ex. orava.

O honrado Senador disse que eu fazia um remoque áquelles que tinham sido vencidos e que não era generoso da minha parte esse procedimento.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Perdoo-me o honrado Senador. Devo dizer ao Senado que não fiz tal remoque e não o podia fazer. Os vencidos não o deviam esperar de mim, mas si houve remoque quem o fez foi o Sr. Senador pelo Maranhão. S. Ex. não o fez aos vencidos, mas ao Congresso, ao Poder Executivo, porque dizia S. Ex.: «além do que se pede no estado de sitio, a suspensão de garantias, conviria que se acabasse com isso, o que se eliminasse para sempre a Constituição.»

Isto quer dizer que si S. Ex. fazia remoque era ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo...

O SR. GOMES DE CASTRO—O Congresso será mais justo que V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—...no passo que o humilde orador, apartando S. Ex., dizia que si alguém houve que quiz acabar com a

Constituição foi a revolta, porque é sabido Sr. Presidente, que a intenção dos chefes desse movimento não era collocar a V. Ex. no Palacio do Cattete, mas sim substituir o Presidente da Republica por um daquelles que commandavam as forças revoltosas; portanto, elle não podia subir legalmente ao governo sem primeiro rasgar essa Constituição de que fallou o honrado Senador pelo Maranhão e rasgal-a pela dictadura, que seria então implantada no paiz.

Justifica-se, pois, o aparte que eu havia dado ao honrado Senador.

Não o dei com intenção de fazer remoque aos vencidos; seria falta de generosidade da minha parte.

Combati a revolta com todas as forças do meu patriotismo e ainda hoje emprego os meus esforços para que ella seja de todo suffocada, sendo punidos os delinquentes.

Nestas condições, dei o meu voto ao estado de sitio, tendo-o negado, entretanto, em 12 de novembro de 1897, e o fiz não pelos motivos porque o faz o honrado Senador pelo Maranhão. E seja-me licito fazer uma comparação, porque comparo o honrado Senador a um homem notavel, universalmente conhecido, que já desapareceu, mas cuja memoria ficou perpetuada não só no seu paiz como em todo o mundo.

Victor Hugo, em 1848, fez parte da convenção dos trinta, votou o estado de sitio, proclamou o estado de guerra na França, entretanto, 16 annos depois, elle bradava em pleno parlamento quando se discutia o sitio:

« Sr. Presidente, eu que nunca votei um estado de sitio, porque fui sempre contrario a esse remedio constitucional, não posso dar neste momento o meu voto ao projecto que ora se discute. »

E' um caso semelhante. Arrepellido de ter votado um dia o estado de sitio, o honrado Senador...

O SR. GOMES DE CASTRO—Arrependi-me, vendo os abusos que o Governo commetteu á sombra do estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO—...sem se preoccupar com as difficuldades do momento, sem observar as necessidades que o Governo tem para manter a ordem e assegurar a punição, vem dizer, arrependido do que fez seis annos atrás, que não dá o seu assentimento.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Cumpra cada um o seu dever e que o estado de sitio actual, ao menos, sirva para que os culpados sejam punidos, porque o que nos tem perdido effectivamente é a impunidade. (*Muitos apoiados.*)

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO E CAMPOS — Esta é a verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — E tambem as condescendencias do Poder Legislativo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do art. 1º.

**O Sr. Gomes de Castro** (pela ordem) requer votação nominal para a votação do artigo.

Posto a votos, é aprovado o requerimento

**O Sr. Presidente** — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal, devendo responder — sim — os Srs. Senadores que approvarem o artigo, e — não — os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem — sim — os Srs. Benedicto Leite, Nogueira Paranaquá, Raymundo Arthur, J. Catunda, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Metello, A. Azeredo, Brazillo da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (31); e — não — os Srs. Manuel Barata e Gomes de Castro.

**O Sr. Presidente** — O artigo foi aprovado por 31 votos contra 2.

Segue-se em 2ª discussão e é sem debate aprovado o art. 2º.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido votada urgencia para a discussão do projecto, será ella dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

#### ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO INTERIOR PARA 1905

Continúa em 2ª discussão, com as emendas offercidas, o primeiro artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905.

São lidas e postas conjunctamente em dis-

cussão as seguintes emendas da Commissão de Finanças.

A' rubrica 6ª — Secretaria do Senado. — Augmentada de mais 15:000\$ para, de accordo com a requisição da Mesa do Senado, fazer-se aquisição não só da continuação de obras já existentes na Bibliotheca, como de Encyclopedias e Revistas recentemente publicadas.

A' rubrica 13 — Justiça do Districto Federal — Onde se diz: «Aluguel da casa em que funciona a Assistencia Judiciaria» diga-se: «Aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria; mantida a verba.»

A' rubrica 16 — Casa de Correção:

Augmentada de mais 3:600\$ para salario do mestre da officina de ferreiro.

A' rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Elimine-se a quantia de 69:800\$, destinada á compra de lanchas para o serviço de saude dos portos dos Estados de Pernambuco e Alagoas e para o pagamento do pessoal sem nomeação deste ultimo Estado; e eleve-se a verba de 300:000\$, da emenda da Commissão, constante do parecer, a 339:800\$; devendo sair desta verba a quantia necessaria para a compra de duas lanchas destinadas ao serviço de saude dos portos de Pernambuco e Alagoas.

A' rubrica 31 — Instituto Benjamin Constant — Em vez de 209:238\$118 — diga-se: 238:278\$118 — Augmentada de mais 29:040\$ para aquisição de material pedagogico especial e de instrumental para a banda de musica, reforma das officinas de typographia e encadernação, machinas e typos, reparos urgentes para segurança do edificio, construção de uma lavanderia e de um galpão para secar roupa; tudo na conformidade da exposição e dos orçamentos que a acompanham, constante do officio de 29 de agosto, n. 80, do director do Instituto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — A. Azeredo.

#### Sub-emenda:

A emenda da Commissão de Finanças á rubrica n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica, accrescente-se depois da palavra «Estados» o seguinte: «e o respectivo custeio».

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente. — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — Paes de Carvalho. — A. Azeredo.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente sem discussão as seguintes

EMENDAS

A rubrica 25—Faculdade de Medicina da Bahia—diga-se : Aumentada de 28:000\$, sendo 3:000\$ no pessoal do ensino, para gratificação especial ao substituto da 1ª secção pela regencia de uma cadeira e... (o mais como está.)

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1904.  
*Virgilio Damasio.*

Acrescente-se onde convier :

Art. Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos de ensino secundario e superior dará direito ao acrescimo de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e qualquer outra disposição no mesmo sentido.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1904.  
— *Feliciano Penna.*

Acrescente-se onde convier :

Art. E' concedida á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, como auxilio para a construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, a construre na Avenida Central, a quantia de 100:000\$, que será entregue de uma vez á mesma Sociedade, no começo do exercicio.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1904.—  
*Hercilio Luz.*—*Alfredo Ellis.*—*Pires Ferreira.*—*P. Schmidt.*—*M. Duarte.*

**O Sr. Francisco Glycerio** — Sr. Presidente, a synopse dos trabalhos do Senado, referente ao anno passado, traz além dos trabalhos que ficaram pendentes de deliberação os que foram resolvidos pelo Senado.

Esse trabalho foi iniciado no anno findo; e, como o acho de grande utilidade, tomo a liberdade de offerecer uma emenda á verba 6ª do orçamento do Interior, com o fim de habilitar a Mesa do Senado a mandar iniciar a synopse dos trabalhos resolvidos pelo Senado, nos annos de 1891 a 1902.

Acho, repito, da maior conveniencia esse trabalho e espero para minha emenda o accordo da illustrada Commissão de Finanças.

Vou mandar á Mesa a emenda.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' rubrica 6ª.—Secretaria do Senado—(Material). Augmente-se de 2:000\$ a sub-consignação eventuaes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1904.—  
*Francisco Glycerio.*

Ninguem mais podendo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas offercidas por diversos Srs. Senadores submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

Entra em discussão o segundo artigo da proposição, com a emenda offercida pela Commissão de Finanças.

E' lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda, offercida pela mesma Commissão:

Acrescente-se :

IV—A regularizar a posse e o dominio dos immoveis, onde estão situadas as colonias de S. Bento e Galeão, na ilha do Governador.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente. — *Gonçalves Ferreira.*—*Ramiro Barcellos.* — *Benedicto Leite.*—*A. Azeredo.*

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada para occasião opportuna.

DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças. o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180, para pagamento das despezas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Virgilio Damazio** (pela ordem)—Sr. Presidente, a Commissão de Instrucção Publica, de que faço parte, está desfalecida de um dos seus membros, que, com certeza, não poderá tomar parte nos seus trabalhos até o fim do anno.

Refiro-me ao Sr. Lauro Sodré.

Peço a V. Ex. que se digne de completar a Comissão.

**O Sr. Presidente**—Nomeio para substituir o Sr. Lauro Sodré o Sr. Senador Herclio Luz.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 28 de 1904, prorogando o estado de sitio decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro do anno corrente;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1904, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1904, mandando reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84\$, mensaes, que percebia sua mãe, viuva daquello major.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

165ª SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Afonso Penna*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedito Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parangará, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Horculano Bandeira, Euclides Malta, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Bran-

ção, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Brazillo da Luz. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate a approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente anno, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Concedendo ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do departamento do Acre, licença por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier—A' Comissão de Finanças:

Autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400 para as despezas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.—A' Comissão de Finanças.

Dous do mesmo Secretario o data, comunicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, concedendo oito mezes de licença ao Dr. Felippe Rodrigues do Azovodo, juiz substituto federal na secção do Maranhão, e autorizando o Governo a conceder ao Dr. Arthur de Miranda Pacheco, inspector sanitario, um anno de licença, enviou naquella data á sanção as respectivas resoluções.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 27 de 1904, que autoriza o Poder Executivo a reorganizar a brigada policial e a guarda civil.

#### ORDEM DO DIA

#### ESTADO DE SITIO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 28 de 1904, prorogando por trinta dias o estado de sitio, decretado pela lei n. 1.270 de 16 de novembro do anno corrente.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vai ser remittido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** (pela ordem) remette á mesa, em nome da Commissão de Redacção, a redacção final do projecto que acaba de ser approvedo e requer urgencia para a sua discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Gonçalves Ferreira.

É lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

PARECER

N. 302 — 1904

*Redacção final do projecto do Senado n. 28 de 1904, que prorroga por 30 dias o estado de sitio decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro do corrente anno*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O estado de sitio decretado pela lei n. 1.270 de 16 de novembro do anno corrente, para esta Capital e comarca de Nithoroy, é prorogado por 30 dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1904.—Gonçalves Ferreira.—Olympio Campos.—G. Richard.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905.

**O Sr. Presidente**—Entre as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças ha duas que cream um vice-consulado em Rivora e outro em Serro Largo. Como se vê do rolatorio do Sr. Ministro do Exterior, trata-se de uma creação nova que não é permittida pelo nosso Regimento no art. 142 que determina claramente o seguinte:

« Art. 142. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principais que devem seguir os tramites dos projectos de lei.

Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas,

Senado V. III

quando propostas ou accoitas pelas commissões que estudarem os respectivos projectos.»

Ora, as emendas de que se trata, em vez de supprimir ou reduzir, importam em augmento de despezas e, portanto, incidem na prohibição do art. 142 do Regimento.

Como se vê de leis anteriores, as creações do consulados e vice-consulados são feitas em leis espezias.

Quanto ao de Cayenna, estando já creado por lei especial, ha alguns annos, e não tendo sido consignada a verba para seu provimento, a Commissão lembra agora a conveniencia de votar-se um credito para esse fim, o que, portanto, não incide na prohibição do Regimento.

A Mesa quando recebe emendas não pôde, muitas vezes, examinal-as em todo o seu alcance, de modo a aceitar a redacção feita.

Conforme os precedentes da Casa, as emendas apresentadas e accoitas podem ser retiradas da discussão, quando se verificar não estarem de accordo com o nosso Regimento.

Está, portanto, em discussão o Orçamento com as emendas da Commissão, menos as que acabo de referir, salvo decisão contraria do Senado.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, salvo as emendas da Commissão de Finanças.

Postas successivamente a votos, são approvedas as emendas assim concebidas:

Ao art. 1º, n. 4, onde se lê: «Representação para o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos da America 14:000\$; diga-se: —25:000\$000.»

Ao mesmo artigo e numero, acrescente-se nas consignações para a França:

1 consul em Cayenna: Ordenado, 2:500\$; gratificação, 5:500\$; expediente, 500\$000.

Ao mesmo artigo, em vez de—1.038:500\$, em ouro, diga-se: «1.056:000\$, em ouro.»

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Justo Chermont** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PENSÃO A D. THEREZA CESAR LOUREIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1904, mandando revertor em

favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84\$ mensaes, que percebia sua mãe, viuva daquelle major.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é rejeitado o artigo por 25 votos contra 11.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

**O Sr. Presidente**— Nada mais ha-gendo a tratar, vou levantar a sessão, desi-nando para ordem do dia da sessão se-guinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. de 1904, fixando a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905 ;

Discussão unica do voto do Profeito do Dis-tricto Federal á resolução do Conselho Mu-nicipal, que orça a receita e fixa a despoza da municipalidade para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

160ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gon-calves, Ferreira Chaves, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Fer-reira, Raymundo Arthur, João Cordeiro, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Ma-nuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Mo-tello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa parti-cipada, os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa Silva, Herculano Bandoira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano

Penna, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joa-quim Murtinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (22.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officlos:

Dois do 1º Secretario da Camara dos De-putados, de 13 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Fixando o numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Ana-lyses, na Alfandega do Rio de Janeiro.

A' Commissão de Finanças.

Creando mais dous officlos do tabelliães de notas no Districto Federal.

A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente mez, transmit-tindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo o pedido de infor-mações constante da Mensagem do Senado, de 5 de novembro ultimo, relativo ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lonto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado ;

Outro do mesmo Ministerio e data, trans-mittindo a Mensagem com que o Sr. Presi-dente da Republica restitue dous dos auto-graphos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e que autoriza a concessão á Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, de um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.— Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 2º Secretario** lê os se-guintes

PARECERES

N. 303—1904

Tendo o telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral requere-rido ao Congresso Nacional, em petição de 30 de julho de 1902, lhe fosse contado como tempo de serviço effectivo, para todos os

effeitos, o interstício decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, a Camara dos Deputados, fundada nas razões que procederam o projecto n. 157, de 1904, agora presente á Commissão de Finanças, autorizou o Governo a contar como tempo de serviço effectivo o requerido pelo peticionario, mas somente para os effeitos de acesso e aposentadoria.

Do exame dos documentos resulta que o peticionario foi demittido do seu cargo arbitrariamente e injustamente, sem fórma alguma de processo, e sem que tivesse havido motivo para essa medida violenta e illegal; nem dessa maneira lhe podia ter sido dada a exoneração, quando contava mais de 10 annos de serviço effectivo, sem ter soffrido punição ou censura.

A Secretaria da Viação, ouvida a respeito, informa que o peticionario é um funcionario intelligente e muito zeloso, e confirma as suas allegações.

Nestas condições, a Commissão de Finanças entende que o funcionario, injusta e illegalmente demittido, tem direito a uma reparação completa, como elle reclama, isto é, não só a contagem do referido interstício como tempo de serviço effectivo para os effeitos do acesso e aposentadoria, como tambem aos respectivos vencimentos do cargo, constituindo estas tres vantagens *todos os effeitos*, a que allude a petição.

E, como a respeito de vencimentos pode-se julgar que tenha havido prescrição, por terem decorrido mais de cinco annos, é de parecer a Commissão que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, com a seguinte

#### Emenda

Ao artigo unico, em vez de: «para todos os effeitos de aposentadoria e acesso» — «diga-se para todos os effeitos, relevada a prescrição em que tenha incorrido».

O mais como está na proposição da Camara.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Paes de Carvalho*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Gonçalves Ferreira*. — *A. Azoredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 94, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos

Cabral, como tempo de serviço effectivo para os effeitos de aposentadoria e acesso, o interstício decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1904. — *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*, Presidente interino. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 304 — 1904

Na 2ª discussão do Orçamento do Interior foram apresentadas as emendas seguintes:

1.ª

Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos de ensino secundario e superior dará direito ao accrescimento de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e qualquer outra disposição no mesmo sentido.

2.ª

E' concedida á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, como auxilio para a construcção do edificio do Lyceu de Artes e Officinas desta Capital a construir na Avenida Central, a quantia de 100:000\$, que será entregue de uma só vez á mesma sociedade, no começo do exercicio.

3.ª

Restabeleça-se a verba de 6:000\$ ao procurador geral da Republica, como na proposta do Governo.

4.ª

A' rubrica 6ª — Secretaria do Senado — Accrescente-se de 2:000\$ a verba — Eventuaes.

5.ª

Ao n. 25 do art. 1º do Orçamento do Interior, rubrica — Faculdade de Medicina da Bahia — diga-se: Augmentada de 28:000\$, sendo 3:000\$ no pessoal do ensino, para gratificação especial ao substituto da 1ª secção pela regencia de uma cadeira... (o mais como está).

A Commissão de Finanças, examinando detidamente a materia opina, em sua maioria, pela approvação da primeira emenda e pela

rejeição das demais, por trazorem estas augmento de despeza o não ser urgente a sua decretação.

Sendo, porém, o intento da quinta emenda equiparar, por ser identica, a situação do lente substituto da 1.<sup>a</sup> secção da Faculdade de Medicina da Bahia a do lente substituto da mesma secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, favorecido pela Camara dos Deputados, a Comissão que aconselha a não approvação da referida emenda, propôr em 3.<sup>a</sup> discussão a supressão da gratificação especial concedida ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1904.—*Leleciano Penna*, presidente—*Gonçalves Ferreira*.—*Benedicto Leite*.—*Justo Chermont*.—*Paes de Carvalho*.—*A. Azeredo*.—*A imprimir*.

305 — 1904

Não são acceptaveis as razões com que o illustre Prefeito fundamenta seu veto á resolução do Conselho Municipal, de 5 de novembro de 1904, em que se lhe concede autorização para aposentar com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura, Valeriano Innocencio do Couto.

Reduzom-se a duas :

A resolução fere o decreto municipal n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula a aposentadoria dos funcionarios municipaes.

A resolução augmenta as despezas municipaes.

Nem uma nem outra são procedentes.

A resolução não fere o decreto citado. Reconhece apenas o direito do funcionario de que se trata. E, reconhecendo esse direito, como era do seu dever, autoriza o Prefeito a conceder a aposentadoria pedida.

Para aquilatar do acto do Conselho Municipal, basta ler o final da petição que lhe foi dirigida por Valeriano Innocencio do Couto.

« O supplicante na época da revogação da lei n. 616, de novembro de 1898, já contava 31 annos de serviço publico, o que lhe garantia aposentadoria nas condições em que pede, e só por contagem errônea deste tempo, naquella occasião, lhe foi impedido levar a termo sua pretensão »... e a certidão com que o mesmo funcionario instrue seu pedido de aposentadoria :

« Certifico, em virtude do despacho exarado no requerimento de Valeriano Innocencio do Couto, protocolado nesta repartição sob n. 6.118, em 22 de outubro de 1902, em que peço por certidão o tempo de serviço constante do livro especial para contagem do

tempo, que consta no referido livro, a fls. 16, o seguinte: « Tempo de serviços prestados á União até 15 de agosto de 1893, 22 annos, tres mezes e 22 dias ; tempo de serviço na Prefeitura desde 16 de agosto de 1893, até 30 de outubro de 1902: novo annos, dois mezes e 15 dias, que somados ao tempo de serviço da União, prefazem 31 annos, seis mezes e sete dias. E, nada mais constando no referido livro, passei a presente, que assigno em 30 de outubro de 1902.— *Joaquim José da Silva*. »

Resolução identica a esta foi votada pelo Conselho Municipal e sancionada pelo Prefeito, — autorizando o Poder Executivo Municipal a aposentar Hormogonos de Azevedo Marques.

Quer neste caso, quer naquello, trata-se de um direito adquirido. Proceheu bem o Conselho Municipal, votando ambas as resoluções. Não foi muito justo o Prefeito, sancionando uma e votando outra.

A segunda razão — o augmento de despeza que provem da Resolução — é menos valiosa do que a primeira.

É tão positivo o art. 21, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, a respeito da competencia do Prefeito para vetar as leis e resoluções municipaes, que é escusado insistir sobre este ponto.

Não sendo inconstitucional, nem contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses deste districto a Resolução votada, é do parecer a Comissão de Constituição e Diplomacia que o veto seja rejeitado.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1904.— *B. de Mondonça Sobrinho*.— *Arthur Rios*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Prefeito autorizado a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Valeriano Innocencio do Couto, uma vez provada a sua invalidez para o serviço.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1904.— *Dr. Francisco Antonio da Silveira*, presidente.— *Encas Mario de Sá Freire*, 1.<sup>o</sup> secretario.— *Manoel Joaquim Valladão*, 2.<sup>o</sup> secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a

aposentar com os vencimentos que ora percebe o desenhista da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura, Valeriano Innocencio do Couto, não está no caso de ser convertida em lei.

O decreto municipal n. 667, de 14 de abril de 1899, que é a lei que rege a materia, está, em termos claros e positivos, as condições em que podem ser aposentados os funcionarios municipais. A presente resolução furo de frente esse decreto autorizando o Prefeito a aposentar com vencimentos integros funcionario que tendo 33 annos de serviço publico, dos quaes apenas 12 na Prefeitura, não pôde usufruir tal vantagem sem postergação da citada lei.

Accresce a isto:—a despoza com os aposentados da Municipalidade cresce de anno para anno de modo assombroso. Apenas de 60:000\$ em 1896; accendeu a 140:000\$ em 1898, a 330:000\$ em 1900, a 486:000\$ em 1902 e a 560:000\$ no corrente exercicio, devendo attingir a 600:000\$, mais ou menos, no futuro exercicio. Portanto, em nove annos, a despesa com os aposentados municipais duplicou!

Tamania prodigalidade precisa ter um paradeiro.

Submetto ao esclarecido juizo do Senado Federal estas leaes informações para que resolva na sua sabedoria como julgar de justiça.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904.—  
*Francisco Pereira Passos.*— A imprimir.

#### N. 306 — 1904

As Comissões de Marinha Guerra e de Finanças apresentam para 3.<sup>a</sup> discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1903, redigido de accordo com o vencido em 2.<sup>a</sup>, nos termos infra, tendo no final do primeiro periodo do art. 3.<sup>o</sup> acrescentado as palavras « do referido regulamento n. 2.881 » e substituido no segundo periodo do mesmo artigo as palavras « do referido regulamento n. 2.881 » pelas seguintes: « do mesmo regulamento » alterações essas que se tornaram necessarias para melhor redacção desse artigo.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.<sup>o</sup> O titulo de alferes-alumno, a que se refere o art. 95, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, só será conferido ás praças de prot que tiverem approvações plenas em todas as materias do curso geral das tres armas, exceptuados os alumnos que no anno de 1904 fizeram jus ao mesmo titulo na forma do citado artigo.

Art. 2.<sup>o</sup> Ninguem poderá ser matriculado nas escolas preparatorias e de tactica sem

ter um anno de praça passado em serviço do regimento ou batalhão.

Art. 3.<sup>o</sup> Aos actuaes officiaes subalternos e alferes alumnos, que não teem o curso geral das tres armas, fica permittida a matricula nas escolas militares, ainda que tenham excedido os limites de idade mencionados nos arts. 60 e 91 do referido regulamento n. 2.881. Igual permissão se dará por mais uma vez aos que se achem ineptos nas disposições do paragrapho unico do art. 60, § 2.<sup>o</sup> do art. 78 e art. 123 do mesmo regulamento e tambem ás praças de prot que hajam incidido nas disposições dos dous ultimos artigos citados.

Paragrapho unico. A disposição do presente artigo vigorará pelo prazo de quatro annos, durante o qual as vagas abertas á matricula em cada escola serão preenchidas de preferencia pelos referidos officiaes e praças que requererem a competente licença.

Art. 4.<sup>o</sup> O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5.<sup>o</sup> do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

Paragrapho unico. Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso de arma iguale ao dos que o não teem nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

Art. 5.<sup>o</sup> E' fixado em 100 o numero de alferes alumnos, não se podendo fazer mais nomeação alguma sem que haja vaga.

Paragrapho unico. Enquanto o numero de alferes-alumnos for superior a 100, apenas se preencherá em cada anno metade das vagas que se derem.

Art. 6.<sup>o</sup> As praças de prot, que concluírem o curso das armas e aguardarem nomeação de alferes-alumno ou promoção ao primeiro posto de official, terão os vencimentos de 1.<sup>o</sup> sargentos.

Paragrapho unico. Para os effeitos da nomeação, de que trata este artigo, serão as praças classificadas por ordem de merecimento, segundo as respectivas médias de approvação, constituindo cada turma annual uma turma para as nomeações, de modo que não seja nomeada praça de uma turma enquanto houver alguma da turma immediatamente anterior.

Art. 7.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1904.—*Almeida Barreto.*—*Felippo Schmidt.*—

*Pires Ferreira.*—*Julio Prota.*—*Feliciano Penna*  
—*Benedicto Leite.*—*A. Azorido.*—*Paes do Car-*  
*valho.*—*Justo Chermont.*—*Gonçalves Ferreira.*  
— A imprimir.

### ORDEM DO DIA

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR PARA 1905

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

«De accordo com o 2º alinea do art. 2º do decreto n. 375, de 6 de junho de 1891, e com o art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, modifique-se o

Art. 1º, verba 4ª—*Legações e Consulados*—do modo seguinte:

Onde se diz:—*Chile*—Consul em Valparaíso, 7:000\$; diga-se: «Consul em Valparaíso, 10:000\$000.»

Onde se diz:—*Suissa*—Consul em Ginebra, 7:000\$; diga-se: «Consul em Ginebra, 10:000\$000.»

Onde se diz:—*Peru*—Consul em Iquitos, 7:000\$; diga-se: «Consul em Iquitos, 10:000\$000.»

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1904.  
—*Oliveira Figueiredo.*»

Ninguem podendo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de serem as emendas offerecidas submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

#### ORÇAMENTO MUNICIPAL

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para o exercicio de 1905.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, tenho necessidade de discutir o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, que aconselha o Senado a adoptar o veto do Prefeito ao orçamento do municipio. Faltam-me, porém, para isto documentos importantes, porque não quero deixar de apoiar as minhas palavras em bases seguras e em provas que arrastem o

espírito do Senado. Por isto, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente no adiamento da discussão por 36 horas.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar-se o requerimento verbal de V. Ex. Por emquanto a lista da porta accusa a presença de 31 Srs. Senadores.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, Sr. Presidente, não sei si situação de tanta gravidade deve ser resolvida pelas normas comuns.

O Senado comprehende, como deve comprehender a Mesa, que a materia é de extraordinaria gravidade.

Por maior que seja o meu interesse politico nesta questão, elle é inferior ao interesse que deve ter o Senado em resolver, com pleno conhecimento de causa, assumpto de tamanha magnitude.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Já ha numero.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sou avisado de que o Senado já dispõe de numero sufficiente para proceder ás votações.

Neste caso, não me deterei na tribuna, restando-me apenas reiterar o meu requerimento de adiamento da discussão por 48 horas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão de veto.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despesas com a aquisição do novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$000 para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bollo,

funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

107.ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1904.

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferroira Chaves, Paes do Carvalho, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Arthur Rios, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azaredo, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Felippe Schmidt. (29.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios :

Dous do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Emondando o projecto do Senado n. 98, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, nas condições que estabelece—A's Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

Fixando a despoza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1905—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, comunicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, prorogando, por trinta dias, o estado de sitio, o bom assim a emenda do mesmo Senado á proposição da Camara, estendendo aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos, o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional, naquella data enviou ao Sr. Presidente da Republica as respectivas resoluções, a do primeiro para a formalidade da promulgação e a do segundo para ser sancionada—inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER

N. 307 — 1904

A Comissão de Instrucção Publica tendo meditado sobre as razões que actuaram no espirito da Camara dos Deputados para approvar a Proposição n. 149 do corrente anno, ora submettida á consideração do Senado, facultando a conclusão do curso iniciado pelo systema de exames parcellados aos estudantes que já houverem obtido, pelo menos, approvação em qualquer preparatorio dos exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica, é de parecer que a mesma Proposição seja approvada.

A Comissão deixa de entrar na apreciação das vantagens do regimen parcellado sobre o da madureza, como instituiu o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890 e o regulamento approvado pelo decreto n. 1075, de 22 do mesino mez, por entender não ser este o momento apropriado.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1904. — *Hercilio Luz.* — *Virgilio Damazio.* — *Alfredo Ellis.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, permite-se concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento, não revogadas por esta lei.

Art. 2.º O prazo para o exercicio dessa faculdade, de que trata o artigo antecedente, é de quatro annos.

Art. 3.º No Districto Federal, as commissões examinadoras serão nomeadas pelo director do Externato do Gymnasio Nacional dentro os lentos desso estabelecimento o do Internato.

Nos Estados, serão tres commissões organizadas pelas congregações dos institutos officiaes equiparados ao Gymnasio Nacional com os lentos dos mesmos institutos.

Art. 4.º No falta ou impedimento dos membros do corpo docente de qualesquer dos institutos a que se refere o artigo anterior, serão convidadas pessoas de reconhecida idoneidade e notoria competencia.

Paragrapho unico. Não poderão fazer parte das mesas examinadoras os directores de collegios particulares, equiparados ou não.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario. — *Thomas Pompeo Pinto Accioly*, 2.º Secretario. — A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### DELAGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A ERNESTO LUCIANO MARTINS

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$066 para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins da differença de vencimentos que deixou de receber.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO A ARTHUR BELLO

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180 para pagamento das despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$066 para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins, da differença de vencimentos que deixou de receber;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo aos vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Neggeios Interiores para o exercicio de 1905;

Continuação da 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governador a mandar computar na aposentadoria de João Estanislado Pereira do Andrade, expagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia quando em exercicio, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000;

Continuação da discussão unica do veto do Profeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a recoita e fixa a despoza da Municipalidade para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

168ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Thomaz Delfino (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Bolfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (39).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Buono Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Metello (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Relevando ao ex-Deputado Antonio de Amorim Garcia a prescripção para recebi-

mento dos subsidios correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, aos quaes tinha direito como membro do Congresso Nacional naquella época, abrindo para esse fim o credito especial de 2:700\$000.—A' Commissão de Finanças.

Mandando substituir por outra a disposição da letra c do art. 1º, § 2º do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, de conformidade com o art. 37-§ 1º da Constituição, devolve a esta Camara como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da Brigada Polcial João Alves Rodrigues de Moura, e á qual negou sancção pelo motivo declarado na seguinte

#### EXPOSIÇÃO

Nego sancção á resolução do Congresso Nacional que me autoriza a conceder ao tenente da Brigada Polcial João Alves Rodrigues de Moura, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratamento de saude, visto ter sido, por decreto de 28 do mez findo, reformado o mesmo official, em virtude da inspecção de saude a que foi submettido.

Julgo, pois, que a presente resolução se acha prejudicada e por isso deixo de sancioná-la.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1904.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Ministerio o data, remetendo, para os fins convenientes, o officio que ao Senado Federal dirige o presidente da Junta dos Corretores, pedindo a concessão de verba para a aquisição de mobilia e outras despozas da mesma junta.—A' Commissão de Finanças.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 28:170\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas do ferro arrendadas pela União, e de 1:761\$280 para pagar a gratificação devida ao bacharel Joaquim Campos Porto, como

director interino do Jardim Botânico, de 21 de março a 21 de agosto de 1897.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio do Marinha, de 15 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e que autoriza a encomenda de varios navios e a mandar concluir a construcção dos monitores *Pernambuco* e *Maranhão*.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Guerra, de 15 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, e que autorizam a abortura dos creditos extraordinarios de 737\$633 para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro, aposentado, do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho e de 9:45\$160 para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao secretario aposentado do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 308 — 1904

A' proposição da Camara dos Deputados, sob n. 61, de 1903, que equipara em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização, o Sr. Belfort Vieira apresentou uma emenda, elevando a 3:000\$ os vencimentos annuaes do archivista da Caixa de Amortização.

E' sobre esta emenda que a Comissão do Finanças passa a dar seu parecer.

Este funcionario percebe actualmente 2:800\$000.

Os correios e continuos do Thesouro Federal, os continuos do Tribunal de Contas e os da propria Caixa de Amortização tem os vencimentos de 2:000\$, que não estão em relação com os do archivista de que se trata, o qual, além de ser funcionario de quem se exige maior preparo, pois deve passar as certidões requeridas, tem sob sua guarda e responsabilidade documentos da maior im-

portancia, o que não é compensado pelo excesso apenas de 800\$000.

O cartorario do Tribunal de Contas percebe 3:600\$ e o da Casa da Moeda, logar ultimamente creado, vence 3:000\$, que tem visivelmente menor serviço e responsabilidade.

Considerando ainda que este funcionario é do numero daquelles que não podem almentar aspiração de melhorar de categoria, a Comissão é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á emenda apresentada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Paes de Carvalho*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO E EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Proposição

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

Emenda

Accrescente-se:

Ficam elevados de 2:800\$ a 3:000\$ annuaes os vencimentos do archivista da Caixa de Amortização, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1904.—*Belfort Vieira*.— A imprimir.

N. 309 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 26, do corrente anno, concede á viuva e filhos de Manuel dos Santos, praça do Corpo de Bombeiros, a pensão annual de 600\$, estabelece a reversão, em favor da viuva, das partes pertencentes aos filhos, logo que estes attingam á maioridade, a da filha ao se casar, bem assim no caso de fallecimento de qualquer delles, e, finalmente, autoriza o Governo a abrir o credito necessario para a execução da lei.

Tendo a praça Manuel dos Santos perdido a vida pela dedicação com que se houve no cumprimento de seu dever, por occasião d-

incendio que se verificou na rua dos Ourives desta Capital, a Comissão de Finanças acha justo proporcionar á familia desse servidor da Patria os meios de subsistencia concedidos pela proposição da Camara.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente—*Gonçalves Ferreira*, relator—*Paes de Carvalho*—*Benedicto Leite*—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 26, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Art. 2.º Reverterão em favor da viuva as partes pertencentes aos filhos logo que estes attingam á maioridade; e da filha ao se casar, e bem assim no caso de fallecimento de qualquer delles.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta loi.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.— A imprimir,

N. 310 — 1904

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, a concessão a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, de mais um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

Achando-se a proposição acompanhada de attestado medico que comprova as allegações do supplicante, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*A. Azeredo*.—*Ramiro Barcellos*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 140, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Dionysio

Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.028, de 1 de setembro de 1903, para continuar a tratar de sua saúde onde lho convier.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 311 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1904, fixa o numero, class. e vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro.

Originou a proposição, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, uma mensagem dirigida ao Congresso Nacional a 10 de setembro do corrente anno pelo Sr. Presidente da Republica, que justifica o pedido de augmento do pessoal pelo grande accessimo de serviço desde a data da criação do Laboratorio (1893) até o presente, comprovado pelo augmento da receita que, sendo em 1893 de 26:112\$800, está orçada em 200:000\$ para 1905.

Estando justificada a necessidade do pedido constante da mensagem, a Comissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Azeredo*.—*Benedicto Leite*.—*Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 151, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro serão os constantes da tabella annexa a esta lei.

Art. 2.º Na insufficiencia da verba votada para o serviço do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro o Governo abrirá o preciso credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

## TABELLA A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO SUPRA

Numero, classes e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro

	PESSOAL	ORDENADO	QUOTAS	TOTAL
1	Director.....	8:000\$000	41	8:000\$000
4	Chimicos de 1ª classe.....	4:800\$000	25	19:200\$000
8	Ditos de 2ª classe.....	3:000\$000	21	24:000\$000
4	Ditos auxiliares.....	2:400\$000	14	9:600\$000
1	Escripturario.....	4:000\$000	20	4:000\$000
1	Amanuense.....	2:400\$000	12	2:400\$000
4	Auxiliares de escripta.....	1:600\$000	8	6:400\$000
1	Conservador porteiro.....	2:600\$000	13	2:600\$000
	400 quotas na razão de 25 % sobre a renda até o maximo de 160:000\$.....	.....	.....	40:000\$000
				<u>116:200\$000</u>

Para salarios de quatro serventes..... 4:800\$000

*Material*

Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações.....	5:500\$000
Acquisição de reactivos e de instrumentos e conservação destes.....	8:000\$000
Consumo de gaz.....	1:300\$000
Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do edificio.....	1:600\$000
Para aquisição de mesas de trabalhos chimicos, armarios e nova canalização de gaz e agua.....	6:000\$000
	<u>143:400\$000</u>

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 312 — 1904

Em setembro do corrente anno o illustre Deputado Mauricio de Abreu apresentou á sua Camara o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º As idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito são equiparadas ás que por lei vigoram no corpo de saude da armada nos cargos de categoria correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Submettido este projecto ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra daquella casa do Congresso Nacional, deu essa com-

missão, em outubro, o parecer que se segue.

N. 174 A — 1904

*Equipara as idades limites para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito ás que por lei vigoram no corpo de saude da armada, nos cargos de categoria correspondente, com parecer e substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra*

Estudando o projecto n. 174, de 1904, a Comissão de Marinha e Guerra, pelo confronto que fez do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com os de ns. 336 A, de

16 de abril do mesmo anno (art. 9º do regulamento), e 785, de 11 de setembro de 1901 (art. 2º), verificou que as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes do corpo de saude do exercito são realmento menores do que as fixadas para a dos officiaes do corpo de saude da armada; e

Considerando que é injustificavel essa desigualdade de condições, que sem o minimo proveito para o serviço onera, entretanto, os cofres publicos, fazendo avultar a classe dos inactivos ;

Considerando, por outro lado, que o actual Sr. Ministro da Marinha, no relatorio recentemente distribuido aos membros do Congresso, propõe que sejam elevados os limites de idade para a reforma compulsoria dos medicos e pharmaceuticos do corpo de saude da armada, a Commissão vem submittor á consideração da Camara o seguinte substitutivo.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos—serão as da tabella seguinte :

	Annos
General de brigada ou contra-almirante.....	68
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	66
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	64
Major ou capitão-tenente.....	62
Capitão ou 1º tenente.....	58
Tenente ou 2º tenente.....	56
Alferes ou guarda-marinha.....	54

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões 5 de outubro de 1904. —*Alves Barbosa*, presidente. —*Oliveira Valadão*, relator. —*Carlos Cavalcanti*, com restrição.

Como vê o Senado, a Commissão da Camara accitou a idea primordial do projecto, alterando somente a sua redacção e a tabella a que elle se refere para adoptar uma outra de idades mais elevadas que é, com ligeiras modificações, a que vem proposta á pag. 30 do Relatorio do Sr. Ministro da Marinha como devendo regular os limites de idades nas reformas compulsorias dos officiaes do corpo de saude da armada.

Este substitutivo teve a preferencia da Camara dos Deputados, que o approvou, sem debate, nos diversos turnos do sua discussão e constitue actualmente a proposição n. 147,

depois de ouvidas as suas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Desemponhando-se dessa incumbencia regimental, a Commissão de Marinha e Guerra vem cumprir o dever de informar ao Senado que julga a proposição no caso de ser accoita, tanto pelas vantagens de ordem economica que encerra, como, e principalmente, porque obedece ao principio consignado no art. 85 da Constituição relativamente aos officiaes que exerceem cargos de categoria correspondente nos dous ramos em que se divide a força armada da Republica.

Assim pensando, a Commissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que inclua a referida proposição na ordem de seus trabalhos ou a approve.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1904. —*Almeida Barreto*. —*Pelippe Schimidt*, relator. —*Julio Frola*. —*Pires Ferreira*, vencido. —*Belfort Vieira*. — A Commissão de Finanças.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:803\$180 para pagamento das despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro officio da Delegacia Fical do Thesouro Federal em Pernambuco.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:397\$086 para pagamento ao operario serralheiro lampista Ernesto Luciano Martins da differença de vencimentos que deixou de receber.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra seis e vai ser submittida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obrar Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento devido a Arthur Sobre a qual tem o Senado de manifestar-se, Ballo, funcionario da Repartiçã) Geral dos

Telegraphos, relativo a vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO INTERIOR PARA 1905

Continúa um 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Procede-se á votação das emendas, com o seguinte resultado:

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 0ª—Secretaria do Senado: Em vez de 388:932\$148, diga-se: 343:132\$118. Augmentada de 4:200\$, sendo 000\$ para o bibliothecario e 3:000\$ para os continuos, tudo na razão de 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, na conformidade da deliberação do Senado de 27 de dezembro de 1903.— *Commissão de Finanças.*

A' rubrica 8ª — Secretaria do Senado: Augmentada de mais 15:000\$ para, de accordo com a requisição da Mesa do Senado, fazer-se aquisição, não só da continuação de obras já existentes na bibliotheca, como de Encyclopedias e Revistas recentemente publicadas.— *Commissão de Finanças*

A' rubrica 6ª — Secretaria do Senado — (Material): Augmente-se de 2:000\$ a sub-consignação — Eventuaes. — *Francisco Glycerio.*

A' rubrica 12 — Justiça Federal:

Restabeleça-se a verba de 6:000\$ ao procurador geral da Republica, como na proposta.— *Glycerio.* — *Martinho Garcez.*

A' rubrica 13 — Justiça do Distrito Federal:

Onde se diz « Aluguel da casa em que funciona a Assistencia Judiciaria », diga-se:

Aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria, mantida a verba.— *Commissão de Finanças.*

A' rubrica 16—Casa de Correção: Augmentada de mais 3:600\$ para salario do mestre da officina de ferroiro.— *Commissão de Finanças.*

A' rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Em vez de 5.589:600\$, diga-se: 5.889:600\$. Augmentada de mais 300:000\$ para aquisição de lanchas e apparatus aperfeçoados para desinfectação nos portos dos Estados.— *Commissão de Finanças.*

Sub-emenda:

A' emenda da Commissão de Finanças á rubrica n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica, acrescente-se depois da palavra « Estados » o seguinte: e o respectivo custeio.— *Commissão de Finanças.*

A' rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Elimine-se a quantia de 30:800\$, destinada á compra de lanchas para o serviço de saude dos portos dos Estados de Pernambuco e Alagóas e para pagamento do pessoal sem nomeação deste ultimo Estado, o cleve-se a verba de 300:000\$, da emenda da Commissão, constante do parecer, a 309:800\$, devendo sair desta verba a quantia necessaria para a compra de duas lanchas destinadas ao serviço de saude dos portos de Pernambuco e Alagóas. — *Commissão de Finanças.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

A' rubrica 25—Faculdade de Medicina da Bahia—diga-se: Augmentada de 28:000\$, sendo 3:000\$ no pessoal do ensino para gratificação especial ao substituto da 1ª secção, pela regencia de uma cadeira e... (o mais como está).— *Virgilio Damazio.*

São successivamente approvadas as seguintes emendas:

A' rubrica 31 — Instituto Benjamin Constant:

Em vez de 209:238\$448, diga-se: 238:278\$118. Augmentada de mais 29:040\$ para aquisição de material pedagogico especial e

de instrumental para a banda de musica, reforma das officinas de typographia e encadernação, machinas e typos, reparos urgentes para segurança do edificio, construção de uma lavanderia e de um galpão para seccar roupa, tudo na conformidade da exposição e dos orçamentos que a acompanham, constante do officio de 29 de agosto, n. 80, do director do Instituto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—*Commissão de Finanças.*

A rubrica 32—Instituto Nacional dos Surdos Mudos:

Em vez de 120:079\$118, diga-se: 123:639\$118. Augmentada de mais 3:500\$, sendo 3:200\$ para elevar a 26:200\$ a verba de 23:000\$ destinada á alimentação e combustivel da consignação—Material—e 360\$ para elevar a gratificação do roupeiro-enferraceiro de 720\$ a 1:080\$.—*Commissão de Finanças.*

Posto a votos, é approvedo o art. 2º, salvo as emendas a elle offercidas.

São successivamente approvedas, assim concebidas:

Ao artigo das autorizações, acrescente-se:

III, a mandar imprimir na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.*—*Commissão de Finanças.*

Ao artigo das autorizações, acrescente-se:

IV, a regularizar a posse e o dominio dos immoveis onde estão situadas as colonias de S. Bento e Galeão, na Ilha do Governador.—*Commissão de Finanças.*

É approvedo o seguinte additivo:

Acrescente-se onde convier:

Art. Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos de ensino secundario e superior dará direito ao acrescimo do vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e qualquer outra disposição no mesmo sentido.—*Feliciano Penna.*

É rejeitado o seguinte additivo:

Acrescente-se onde convier:

Art. É concedida á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, como auxilio para a construção do edificio do Lyceu de Artes e Officlos desta Capital, a construir na Ave-

nida Central, a quantia de 100:000\$, que será entregue de uma vez á mesma sociedade, no começo do exercicio.—*Hercilio Luz.*—*Alfredo Ellis.*—*Pires Ferreira.*—*F. Schmidt.*—*M. Duarte*

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem)

—Sr. Presidente, a emenda sob n. 2 assim dispõe:

«É concedida á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, como auxilio para construção do edificio do Lyceu de Artes e Officlos desta Capital a construir na Avenida Central, a quantia de 100:000\$, que será entregue de uma só vez á mesma sociedade, no começo do exercicio.»

A emenda additiva votada em ultimo lugar assim resa:

«É concedida á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, como auxilio para a construção do edificio do Lyceu de Artes e Officlos, a construir na Avenida Central, a quantia de 100:000\$ que será entregue de uma vez á mesma sociedade no começo do exercicio.»

Foi approveda, ou rejeitada esta emenda?

O SR. PRESIDENTE—Foi rejeitada.

O SR. PIRES FERREIRA—Então foi approveda a que figura sob o n. 2?

O SR. J. CATUNDA—Não, senhor; foi tambem rejeitada.

O SR. PIRES FERREIRA—Perdõe me V.Ex. Ha dous impressos. Eu desejava saber si a votação foi feita por uma numeração seguida e si o numero dous foi approvedo.

O SR. J. CATUNDA—Foi rejeitado.

O SR. PIRES FERREIRA—O n. 2 de um dos impressos diz... (repete a leitura do n. 2.)

O SR. PRESIDENTE—Essa emenda é substitutiva, e foi votada em ultimo lugar, e não na ordem em que está inscripta.

O SR. PIRES FERREIRA—Então V. Ex. não seguiu a ordem numerica?

O SR. PRESIDENTE—Não, senhor; e não submetti duas vezes a emenda á votação. Ella foi rejeitada.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu suppunha que já se tinham dado cem contos, e que agora, por essa emenda, pediam-se mais cem contos.

Peço a verificação da votação, porque não é de mais que o Senado diga si com effecto nega cem contos ao Lyceu de Artes e Officlos, conforme V. Ex. annunciou.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — A emenda é uma só.

O Sr. PIRES FERREIRA — Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, a verificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que não posso attendel-o no seu pedido, porque já se está tratando de outra materia.

O Sr. PIRES FERREIRA — Aceito a decisão de V. Ex. Sou muito obediente.

Continua em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças sobre a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Hercilio Luz, o artigo unico do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$ que porcobia quando em exercicio, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do artigo.

**O Sr. Alberto Gonçalves** (pela ordem) — Sr. Presidente, roqueiro preferencia na votação para a emenda substitutiva do projecto.

Consultado o Senado, é concedida a preferencia.

Posta a votos em escrutinio secreto, é aprovada a emenda por 21 votos contra 11.

O projecto assim emendado fica sobre a mesa para opportunamente ser dado para a ordem dos trabalhos.

#### ORÇAMENTO MUNICIPAL

Continua em discussão unica o veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despeza da Municipalidade para o exercicio de 1905.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, a leitura do parecer da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia deve ter pacificado os espiritos, porventura agitados pela extemporaneidade da minha iniciativa, chamando a attenção do Senado para o caso de direito publico que teria de julgar, si, no seu elevado e esclarecido conceito, entendesse accetar o veto opposto pelo Prefeito ao orçamento municipal, para dirimir o conflicto creado por este acto, pois

é a palavra insuspeita e autorizada do digno relator desta illustre Comissão, que de modo inequivoco salienta a importancia do assumpto pela sua excepcionalidade.

Com effeito, neste parecer se lê, ser a primeira vez que é vetada uma lei de orçamento, e a Comissão de Constituição e Diplomacia, depois de evocar reminiscencias, até do antigo regimen, concluiu que só um caso lhe consta de tão desacertada resolução, o do Estado do Rio de Janeiro, em que o Presidente do Estado deixou de sancionar uma lei orçamentaria para desse modo reagir contra o acto da assembléa legislativa, que presumia de hostilidade, enviando-lhe uma lei na qual, a seu juizo, escasseavam os recursos da administração.

Registrem os Annaes do Senado o similó, que do acto do Prefeito lhe offereca a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, e que fique desde logo assignalado que só o odio que avilta e não dignifica o Poder Publico, só a vingança que corrompe e não apura os sentimentos moraes, explicam estes desvios de intelligencia, em que o que menos se admira, é o urrojo dos temporarios, que orça pela loucura, pretendendo a admiração com que a fama apregoa a ousadia dos incendiarios dos templos de Epheso, e o que mais se lastima, é que a causa publica se transforme em circo para exercicios de tauromachia, com grande gaudio do escandalo, que dessas crises colhe sobejos motivos para doscerer do criterio dos que governam.

Fique assignalada a affirmação categorica da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia de que esse veto, isto é, o veto a uma lei orçamentaria, é facto tão extraordinario, que, só porque apparece provoca reparos, e se impõe á attenção e meditação de legisladores.

Fique assignalado, Sr. Presidente, que esse acontecimento por tal modo excede as normas geracs, as regras communs que presidem aos factos desta ordem, que não encontra igual nos Annaes legislativos brasileiros, sinão no visinho Estado, quando, em luta aberta, os representantes do poder publico degladiavam-se desaplodadamente, sacrificando ás explosões dos seus proprios resentimentos, os interesses da administração, que deviam ser para ambos sagrados.

E só esta consideração justifica as quoixas de que me fiz echo em dias passados, nesta tribuna; só ella bastaria para amparar a doutrina que defendi e defendo.

Assim é com effeito, Sr. Presidente; o eu me rejubilo de que tão alto collocasse a Comissão de Constituição e Diplomacia a discussão deste assumpto, no qual, é evidente, não se trata de uma questão municipal, pro-

primento dita, mas do direito publico; o exercicio de uma prerogativa que completa a personalidade politica e administrativa da autoridade do Estado, no apogeu da sua representação potencial.

Assim considerada a questão, é logo para notar-se que a excepcionalidade do taes vetos, a que com tão justa razão alludiu a Comissão de Constituição e Diplomacia, como motivo fundamental da attenção do Senado que solicitou para este caso, colloca-os, pelo menos, entre as praxes condemnadas pelo uso, ainda quando se admitisse que fossem toleradas ou permittidas pelo direito. E o unico exemplo que aquella illustre Comissão encontrou nos *Annaes* legislativos brasileiros, vindo desde o Imperio atravez dos 15 annos passados do regimen republicano, é a demonstração irrefragavel de que — veto á lei de orçamento — não pôde ser admittido como prerogativa constitucional da collaboração nas leis pelos chefes dos Estados, pois este unico exemplo, pôe em evidencia que tal recurso só foi empregado como arma de guerra, meio extremo de combate, e não será logico, nem admissivel, pretender-se, que armas brandidas por adversarios pouco escrupulosos, no mais venhido das pelejas, devam usar-se no regimen do direito, das leis e das Constituições.

Esse facto, só por si isoladamente, Sr. Presidente, o caso unico do veto que a nobre Comissão encontrou para defrontar com o acto do Prefeito, afere-lhe a constitucionalidade; afere-lhe a legitimidade; afere-lhe o direito; em summa offerece base para julgal-o e condemnal-o como exorbitante da lei.

Não me parece que em principio a questão de taes vetos só possa embavecer theoretistas, seduzidos pela feição phantasma dos assumptos que perlustram; antes se me affigura que pertence ao numero das que devem ser profundamente meditadas pelos espiritos praticos, trabalhados no estudo das cousas publicas, sob a impressão de principios liberaes, e por isso, Sr. Presidente, ao ser provido, como o foi todo o Senado, de que a Comissão de Constituição e Diplomacia diria sobre este caso particular, esperai, e esperai confiantemente, ver o seu parecer assentar sobre a base larga do direito do veto a leis orçamentarias, como illação racional e logica do exercicio das prerogativas dos chefes de Estado.

Muito de caso pensado, no momento não particularizo a questão; e é obvio que obedeço ao meu systema de raciocinar. Orçamento municipal, ou nacional, é sempre orçamento. Veto opposto pelo chefe do Estado, ou pela autoridade do districto, é sempre veto. Não ha o que distinguir, onde não ha

distincção possível a fazer-se, porque cousas e actos se confundem.

Quando evocando as minhas vagas reminiscencias de historia me lembrava que em 1791 os ultimos defensores da monarchia podiam o veto, como o derradeiro reducto da realza, vencidos pela eloquencia de Mirabeau; quando me recordava dos fundamentos da doutrina de Filangieri, que, pelo veto absoluto de que era defensor, annullava por completo o Poder Legislativo, sob a pressão da vontade incontrastavel do chefe do Estado, era natural que eu pensasse e esperasse que a nobre Comissão de Constituição e Diplomacia, exerceendo o seu mandato no seio de uma assembléa republicana, julgasse esta questão em frente do nosso estatuto politico.

Minhas esperanças, Sr. Presidente, inspiravam-se menos na minha fé politica e nos principios que professo, do que nos principios fundamentaes do nosso regimen institucional. Eu tinha a minha educação feita no estudo das crises sociais provocadas pela falta das leis de orçamento; as palavras de Sturm vibravam a meus ouvidos; os conceitos do austero e prudente João Baptista Say eram muitas vezes meditados por mim, nas horas afflictivas que nos pungem nesta assembléa, ao votarmos orçamentos, sem dispor ao menos do tempo indispensavel para lei-os.

A muitos homens notaveis e educados em lidos parlamentares e governativos ouvira eu repetir frequentemente, pensamento e phrase recordada pela nobre Comissão de Constituição e Diplomacia:

«É preferivel governar com um mão orçamento do que com um orçamento prorogado ou com a dictadura financeira e orçamentaria.»

No nosso paiz a pratica desse regimen tinha sido de consequencias tão lastimaveis que, penso, não haveria quem desejasse vel-o renovado.

Esse conjunto de circumstancias me animavam a esperar que a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia fizesse a questão no coração, combatendo ou sustentando o direito do veto á lei orçamentaria.

Este, Sr. Presidente, era o ponto essencial, porque dello se deduziriam as consequencias applicaveis aos casos particulares.

Que importa que haja nas leis do Districto dispositivos que alguém accommode ao pretenso direito do Prefeito de vetar leis orçamentarias?

Ergamos os olhos para cima. O preceito constitucional que autoriza o Presidente da Republica a oppor veto ás resoluções do Congresso é concebido em termos muito mal amplios. E algum já houve que tivesse vetado

- a lei orçamentaria, e teria o direito constitucional de fazê-lo?

No mesmo nível olhemos para o Congresso. Quem tem o direito constitucional de votar os orçamentos? O Congresso. E quando digo — votar — incluo a idéa de organizá-los e apprová-los. Ora, si tem o direito de votar, direito conquistado através de luctas seculares, tem o direito de deixar de votar. Mas, perguntarei: já exerceu o nosso Congresso tal direito, e fal-o-lia na orbita constitucional de suas funções? Pois poder-se-ha admitir que no regimen de um direito publico que organizou um Estado com seus diferentes órgãos e apparatus, os representantes dos seus interesses e direitos recusem os meios indispensaveis á manutenção da estrutura do organismo de que são partes?

Parcece que nem a imaginação supportaria a existencia de tal monstruosidade, sem ter antes creado o chãos do qual a revolução tenha de tirar um novo mundo.

No entanto, Sr. Presidente, a crise esteve a desabar sobre a França. Passavam os dias tormentosos de 78, e chegava-se a dezembro sem orçamento, em consequencia da lucta aberta entre o Executivo e o Legislativo; e quando ella ia mais accesa e perigosa, Julio Ferry, como relator da commissão de orçamento, escrevia no seu parecer: « Nós não nos despojaremos do que constitui o ultimo recurso, a ultima garantia dos povos livres. Não daremos o voto das quatro contribuições directas sinão a um ministerio verdadeiramente parlamentar ».

E Gambetta, accentuando, definindo a crise e indicando-lhe a solução, exclamava: « Nós não entregaremos o nosso dinheiro, os nossos impostos, o producto da nossa dedicação, sinão quando se inclinarem deante da vontade expressa a 14 de outubro. É preciso saber si na França é a nação quem governa, ou um homem quem domina. »

A crise terminou como deveria terminar. O chefe do Poder Executivo verificou que não encontraria meio legal de sair da difficuldade e recuou; o orçamento foi votado. O expediente da Camara fôra um meio comminatorio para obrigar o Executivo a submeter-se á sua vontade, que caprichosamente estava affrontando.

Eis o que nos diz a historia; nem poderia ella fallar de outro modo, Sr. Presidente, representando a experiencia e as conquistas seculares da liberdade.

Si através destas memoraveis luctas os povos chegaram a conseguir o direito de dispôr livremente dos impostos, que pagam para occorrer ás garantias da sua defesa e do seu progresso e civilização, não lhes seria lícito negar os recursos que para satisfação de tão elevadas aspirações, lhes fossem ex-

ligidos; correlatamente, si aos povos, por seus representantes, compete a faculdade de regular as contribuições com que devam correr para as despesas indispensaveis ás funções do Estado, excede a alçada do chefe da Nação oppor-se á execução do sua vontade, cobrando arbitrariamente impostos, e arbitrariamente despendendo-os.

São principios subsidiarios um do outro; consequentes um do outro; élos da mesma cadeia; proposições do mesmo raciocinio; primissas da mesma conclusão; órgãos do mesmo corpo; vidas da mesma origem; formas da mesma substancia. E assim sendo, que importa que o chefe do Estado tenha o direito de votar todas as leis do seu Congresso ou Parlamento? que importa que o Congresso tenha o direito de recusar ao chefe do Estado todas as leis? Um o outro tem como limite dessa faculdade, o proprio limite da sua essencia politica; viverão si o não excederem; si o transpuzerem, se suicidarão.

Serão tudo o que quizerem que sejam na hierarchia dos tyranos, dos despotas, dos dictadores; o modelo delles será Luiz XIV, saqueando o thesouro nacional com os seus assignados, depois de dissolver a chicote a assembléa dos representantes, nunca, porém, jámais, o dos chefes de Estados livres.

Assim é, senhores, nem de outro modo poderia ser, por que o principio de que emana a faculdade de fixar receitas e autorizar despesas, é substancial dos regimens representativos com tens accontuadamente ligados intimamente á natureza da organização de que nelles se confunde como parte essencial de sua estrutura organica; si desapparecesse, romper-se-hia a harmonia para que concorre.

Esta, Sr. Presidente, é a conclusão a que se chega estudando a faculdade de oppor veto, consentida a alguns chefes de Estado, pelas respectivas constituições, sendo tanto mais ampliada quanto mais se afasta, a forma institucional, do typo liberal, como tanto restringida, quanto delle mais se approxima, até chegar-se á Suissa, em que o povo referencia as leis.

Eis na summa a questão em principio, ou antes a questão sob o ponto de vista do direito; a philosophia da questão.

Encaremos-a pelo seu lado pratico, argumento subsidiario á doutrina que sustentamos.

Pondere o Senado por um momento si quer, na situação de abrir-se um anno financeiro, sem lei de receita e despesa, o reproduzirá o mundo informe do chãos. Imagine-se toda a vida social instantaneamente paralyzada nas suas varias e multiplas manifestações de actividade. Não haverá quem pague impostos, pois não terá o dever de

pagal-os; não haverá quem os cobre, porque ninguém terá direito de cobral-os. Uma de encontro ás outras se chocarão as grandes forças sociais, até que o encontro repetido de seus diferentes aparelhos, acabe por desconjuntar o organismo, inteiro. Deante de situação tão extraordinária e anarchica, em todas as épocas, e em todos os paizes recuaram os homens de maior prestígio e popularidade política, obtendo dos parlamentos orçamentos que restabelecessem a normalidade, na marcha dos negocios públicos.

Lembra esse episodio os resultados da luta titanica entre William Pitt e Fox no reinado de Georges III, luta em que o prestígio de Pitt resolveu a situação pela votação dos orçamentos.

Era a provisão destas crises temerosas que fazia Bonald exclaimar na sessão de 22 de março de 1816, combatendo o direito do parlamento de recusar o orçamento á coroa.

«Uma assemblea politica não tem o direito de recusar o orçamento, como um homem não tem o de destruir-se por suas proprias mãos». O visconde de Saint Chamant, em 1817, referindo-se ao mesmo assumpto, commentava-o nos seguintes termos: «Foi a recusa do orçamento que levou Carlos I ao cadafalso; foi a recusa do orçamento que arrastou ao mesmo destino Luiz XVI; foi a recusa do orçamento que forçou Carlos II a collocar-se á soldada de Luiz XIV, e preparou a revolução de 1688. A recusa do orçamento foi sempre o signal das convulsões politicas e dos males desastrosos. A Camara dos Deputados não tempe direito de provocar tais commoções.»

Ora senhores, o principio verdadeiro na applicação ás assembleas, não poderá deixar de ser o por se referir aos chefes do Estado. Si aquellas não poderão, sem suicidarem-se, negar orçamentos ao chefe de Estado, estes não sobreviverão ao golpe que contra ellas pretendam desforir, oppondo-se pelo veto á execução das leis dessa natureza que as assembleas tiverem decretado.

Nem mesmo na hypothese em que a assemblea resista ás sollicitações do Governo, e restrinja os orçamentos, excluindo delles tudo que lhes pareça superfluo, se poderia admitir que assistisse ao chefe do Estado o direito de oppor-se á execução de tais leis, sob pena de responsabilizal-o pelos actos inconstitucionaes a que seria arrastado.

Pronunciando-se sobre esta situação, escreveu Say:

«Legisladores perfeitamente independentes, e convencidos da santidade dos seus deveres, não deveriam tomar recusar os orçamentos que se lhes apresentam, sempre que as despezas não sejam impostas pelo

bem geral, sempre que se deixasse de dar-lhes todas as garantias contra os abusos. Que as creaturas do poder e os participantes nos beneficios do Thesouro, não sejam deste parecer; que considerem este alvitro como a subversão do Estado, quando apenas é a suspensão dos seus honorarios, até que esses honorarios sejam bem merecidos, não é de admirar; mas que os que nenhuma parte tem nesta rica preza, considerem tão integra resolução como recurso perigoso, é fraqueza que só aproveita a patrocinar a dissipação, a corrupção, e a perder os governos.

Os homens que manejam o poder, em geral não são contidos senão pelas instituições, e uma instituição que se não faz respeitar, não é uma instituição viva.

Recorda-se que o Governo seja abalado si não dispuzer dos meios com que satisfaça as necessidades do Estado, e dahi o acaudamento de prover a taes necessidades; é assim que se alimentam os abusos, que expõem verdadeiramente a tranquillidade das nações. Si, no tempo de Luiz XIV, um corpo, representando os verdadeiros interesses da França, tivosso offerecido obstaculo a suas guerras e perseguições, a França não teria cabido no aviltamento e na miseria que assignalaram o fim desse regimen theatral, e o proprio rei não se teria saciado de humilhações.

Si o corpo legislativo mudo de Bonaparte, recusasse prover as despezas que mantinham seus funcionarios publicos e exercitos, elle não teria concebido as empresas gigantescas que o sepultaram.

Salvo os flagelos naturaes, felizmente raros e passageiros, as nações quasi que só soffrem males que merecem.

Não será a condescendencia complacente que os evitará, mas as luzes e a inteltoeza de caracter.

Si ministros condescendentes tem a arte de unir despeza abusiva a outras uteis, tem-se o direito de recusar o todo, até que os ministros apresentem estas ultimas desligadas de quaesquer outras. Elles se apressarão a conformarem-se com tal suggestão; mais do que a Nação são interessados em apresentar orçamento que possa ser approvedo. As nações vivem por si, porque vivem do que produzem, enquanto os funcionarios publicos só vivem dos orçamentos.»

Eis, senhores, em synthese o principio que domina o direito publico do mundo regido por systema representativo, e não haverá quem consiga oppôr-lhe lição em contrario, haurida na historia dos povos.

Poderia, Sr. Presidente, dar por terminada minha missão e pedir ao Senado que por um voto solemne condemnasse a tentativa subversiva do novo regimen institucional, ea-

salada pelo Prefeito, devolvendo-lhe o voto como inadmissivel, em frente dos principios do nosso direito publico.

Si assim procedesse, porém, paraceria que recio discutir o caso concreto sugeito pela Comissão de Constituição e Diplomacia ao voto desta assombléa, o que mo força a encetar esse fatigante trabalho, culpa de que mo exonerará o Senado, considerando, em sua extrema longanimidade, o dever que tenho de não deixar pairar no assumpto, duvida alguma, de qualquer natureza que seja.

Formulemos a these.

Haverá na lei organica do districto algum dispositivo que autorize o Prefeito a vetar a lei do orçamento municipal? Esta é a questão.

Restrinjo-a porque ella não póde deixar de ser restringida:

1º, porque é sobre este ponto que versa a duvida;

2º, porque a lei do orçamento municipal é lei especial, regida por disposição especial da lei organica;

3º, porque é a unica lei a respeito da qual a lei organica do districto prevê a hypothese de não ter sido decretada pelo Conselho.

Queiram ou não, estes dons caracteres dão á lei orçamentaria do districto um typo especial, que a distingue de todas as outras leis municipais.

Esta distincção que faço, de accordo com a lei organica, resulta da seguinte consideração para a qual ouso pedir a attenção do Senado, a mesma, sem duvida, que inspirou o legislador constituindo.

A lei que arganizou o Districto Federal modelou esse novo organismo politico-administrativo, creando-lhe todos os aparelhos que julgou essenciaes ás manifestações de sua actividade. Ora cada um delles, parte componente do novo corpo, era essencial, conclue-se, á sua integridade, e a respeito de todos, como de cada um, se poderia suppôr que faltasse ao conselho tempo para regularizar-lhe as funcções.

Por exemplo, a lei confiou ao Districto a organização da instrucção publica, do serviço de hygiene, da vigilancia e defesa da cidade, etc. etc. Deixou, porém, ao Conselho Municipal que organizasse taes serviços como e quando lhe approvosse, e não providenciou para o caso em que tal organização não apparecesse em tempo determinado.

Tratando-se, porém, do orçamento municipal, a primeira lei organica do Districto, a de setembro de 1892, acautelou a hypothese de não ser decretada pelo Conselho em prazo certo, e providenciou no sentido de evitar a dictadura financeira do administrador municipal.

Esta disposição, Sr. Presidente, onorra em seus termos precisos e explicitos a solução da duvida que discutimos.

Com effeito.

Organizado o governo do municipio pela lei de setembro de 1892, nada mais sensato do que presumir o legislador constituinte que não sobrasse ao Poder Legislativo tempo para organizar, discutir e votar o orçamento, tanto mais quanto eram-lhe completamente desconhecidos os elementos da administração, e a providencia do § 9º do art. 19 daquella lei, impondo ao Prefeito o dever de prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia de dezembro não tivesse sido votado novo pelo Conselho, consagrando um principio liberal, evitava a dictadura financeira do Prefeito, previa e acautelava a hypothese eventual da falta do acto legislativo orçamentario.

Si tivesse, desaparecido da legislação orçamentaria do districto, aquelle dispositivo, seria inadmissivel pensar-se que o legislador municipal ao reorganizar-o, obdeceira ao pensamento de incluir a lei orçamentaria no mesmo regimen das outras leis municipais, subordinando-a, como todas, á approvação do Prefeito.

Ao contrario disso, porém, em todas as leis de reorganização conservou-se aquelle dispositivo que, na consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, é o § 7º do art. 27; isto é, em todas as leis organicas impoz-se ao Prefeito o dever de prorogar o orçamento anterior quando o Conselho até 31 de dezembro não tiver votado o novo.

Poder-se-ha pretender que de 1892 em diante dominasse o espirito do legislador Federal o pensamento da falta de tempo para o Conselho votar nova lei orçamentaria? Certamente que não, e o que se deve concluir é que elle agiu sobre a pressão da idea de acautelar os interesses da administração contra o acto do Conselho que o não tivesse decretado, prevendo as hypotheses em que as paixões o arrastassem ao extremo de negar ao Poder Executivo até a lei de meios, e sob o pensamento de evitar a dictadura financeira do Prefeito.

Logicamente, portanto, se deve concluir que a providencia do § 7º do art. 27 da consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto Federal, definiu a unica hypothese em que o orçamento municipal poderá faltar, e vem a ser quando o Conselho não o tiver votado ou decretado.

Não ha como evitar a evidencia desta argumentação, e ao rigor da conclusão a que ella conduz.

Duas vezes o legislador federal distinguiu a lei orçamentaria do Districto de todas as

outras; duas vezes caracterizou-a de modo especial para excluí-la do regimen de todas as outras.

1ª. Quando, tendo dado ao Conselho a iniciativa de todas as leis da administração, reservou ao Prefeito a iniciativa da lei do orçamento.

2ª. Quando figurou a unica hypothese em que o orçamento poderia deixar de existir para o exercicio seguinte, o que exclue a possibilidade de qualquer outra, e regulou a conducta do chefe do Poder Executivo, nessa unica hypothese, impondo-lhe o dever de prorogar o orçamento anterior.

Ora, si o legislador federal proviu a unica hypothese em que poderia ocorrer a falta de orçamento; definiu-a em termos claros, e remedeou-a de modo tal, que poderá acontecer que seja excluída até a iniciativa, e, portanto, a collaboração do Prefeito nessa lei, segue-se que destruiu-a do regimen commum das outras e corrigiu-se que não a sujeitou ao veto e o difeito, antes a tornou independente delio. Em relação a lei orçamentaria suspendeu-lhe, portanto, a acção de vetar.

Não pareça estranha a hypothese que figurei de privar o legislador federal o Prefeito da collaboração da lei orçamentaria.

Supponha-se o caso de um Prefeito que substitua o anterior e que chega a 31 de dezembro sem que o Conselho vote ou decrete a lei orçamentaria de sua iniciativa. No regimen da lei organica do Distrito, terá de prorogar o orçamento anterior, e assim terá de administrar com um orçamento no qual não exerceu a sua competencia legal de iniciador, e, portanto, do collaborador.

Si nas leis não podem haver artigos nem palavras ociosas; si a interpretação das leis deve obedecer ao pensamento de harmonizar todos os seus dispositivos de modo a tornal-os expressão da idéa ou das idéas que a lei regula, será inadmissivel entender de modo differente o artigo da lei que rege a occorrença da falta de orçamento. O dever do Senado, portanto, será harmonizar o direito do Prefeito de oppor veto ás resoluções do Conselho Municipal, com o seu dever de supprir por certo e determinado modo a falta de orçamento, na unica hypothese em que ella se pôde dar, hypothese expressamente desfinida pelo legislador federal; e só conseguirá fazel-o excluindo o orçamento da acção do veto, como a lei o excluiu.

Concluindo de outro modo chegaremos ao absurdo. Não vejamos.

O resultado da falta da acção do orçamento pelo Conselho é a falta de orçamento, falta a que o legislador occorreu mandando prorogar o anterior. Note-se que essa falta

só pôde ser verificada no ultimo dia do anno financeiro, 31 de dezembro; noto-se mais, que a prorrogação só poderá ser legal, sendo decretada nesse dia, 31 de dezembro, exactamente o dia em que a falta do orçamento a impõe, justifica e legaliza.

Si o Prefeito tivasse o direito de vetar o orçamento, qual seria o resultado deste acto? Sem duvida alguma, a falta do orçamento; logo, haveriam dous casos em que o orçamento faltasse: 1º, quando o Conselho não o tivesse votado; 2º, quando o Prefeito o vetasse. A lei, porém, só creou um; só imaginou um, só remediou a um, o primeiro. Portanto, absurdo a que chegará o Senado si admittisse aquella hypothese: a lei está errada. Perguntarei: tem o Senado competencia para corrigil-a? Certamente não tem, positivamente não tem. A conclusão, portanto, é outra, a seguinte: A lei está certa; o legislador não quiz que o Prefeito votasse o orçamento, e por isso só imaginou uma hypothese em que essa lei poderia faltar.

Encaremos a questão por uma outra face; o absurdo é ainda mais monstruoso porque importará na proclamação da dictadura financeira do Prefeito sob a responsabilidade da lei.

Quando não ha orçamento porque o Conselho deixou de votal-o até o ultimo dia financeiro, o Prefeito prorogará o orçamento anterior. Quando, porém, não houver orçamento porque o Prefeito vetou o que foi votado pelo Conselho, o que deverá fazer o Prefeito? Prorogar o anterior? Não, porque a prorrogação é recurso extremo da lei para prevenir o caso em que o Conselho não tenha votado o orçamento, e não pôde applicar-se a hypothese do veto, pois nesta ha orçamento decretado pelo Conselho, tanto que ha o veto; ora, si o veto tem acção suspensiva; si o Conselho não tendo dia fixo para enviar o orçamento ao Prefeito poderá só remettel-o a 31 de dezembro, como quasi todos annos acontece, qual será a consequencia fatal de admittir-se que o Prefeito tem o direito de vetar leis orçamentarias? a dictadura financeira, pois, suspendendo o Prefeito a execução do orçamento pelo veto, não terá outro recurso senão arbitrariamente cobrar impostos e arbitrariamente fazer despezas.

Cheguo-se ao fim com as consequencias de tão attentatorio direito que se pretende conferir ao Prefeito.

Votado o orçamento, assume o Prefeito a dictadura financeira.

O veto tem acção suspensiva. O Senado só se reúne em maio.

Será indifferente que o Prefeito tenha competencia para convocar o Conselho, pois

este não poderá resolver o conflicto concludido a decisão do Senado.

Só em mais julgará o Senado o *veto*: approve-o ou reprove-o, não impedirá o absurdo de, no mesmo exercício financeiro, haverem dous orçamentos: um, representando o arbitrio do Prefeito, outro, o orçamento vetado, si o Senado reprovou o *veto*, ou o novo orçamento que o Conselho decretar, caso o Senado approve o *veto*.

Em qualquer das hypothèses, admittir que o Prefeito tem o direito de vetar a lei orçamentaria, é proclamar que na lei organica do Districto se contém implicitamente a dictadura financeira do administrador municipal, solução revolucionaria que annunciará ao paiz inteiro — a dissolução de todos os laços institucionaes e moraes na administração — e contraria á lei organica que a evitou, obrigando o Prefeito a prorogar o orçamento, na unica hypothese em que previu a falta de tal lei.

Eis, Sr. Presidente, o absurdo a que se chegará, pretendendo equiparar a lei do orçamento a todas as outras, quando a lei federal a distinguiu e caracterizou, sujeitando-a, desde seu inicio, a regras e normas diferentes.

Eis, Sr. Presidente, o absurdo a que se chegará, pretendendo subordinar a lei orçamentaria ao *veto* do Prefeito, quando o legislador federal a excluiu de sua reprobção.

Das considerações que tenho feito, Sr. Presidente, no estudo do caso concreto que discutimos, a conclusão é que está expressamente escripto, na lei organica do Districto, o limite da competencia do Prefeito, quanto á sua acção de interpor o *veto*, com relação á lei orçamentaria.

Entende a illustre Commissão de Constituição e Diplomacia que é metaphysica a distincção dos que sustentam que o Prefeito tem a faculdade de sancionar a lei da receita e da despeza, mas não a de vetar essa mesma lei, escapando-lhe a doutrina á intelligencia pela subtilza; e para em poucas palavras chegar á demonstração da sua these, allega « que quem diz sanção diz também *veto*, porque o direito de approvação envolve o de reprobção. Um está implicito no outro, é seu correlativo. Não pódo existir destacado do outro.»

Ora, Sr. Presidente, si eu não tivesse receio de perder-me nas nuvens, e assim desaparecer de todo aos olhos da Commissão, do tal modo que nem reminiscencias lhe ficassem das difficuldades que oppoño ao absoluto de suas theses, pedir-lhe-hia muito respeitosa e muito me permitisse umas duvidas que, tanto julgo, alluem esse phantastico direito de *veto* que lhe parece com bases de pedra o cal.

E lá vão ollas, na linguagem tosca de quem não sabe o *a-b-c* do direito mas que conhece o de algumas linguas para ler os livros em que elle se tem escripto.

1.º *Veto* e sanção não são direitos correlatos, nem um está implicito no outro, a não poder existir um destacado do outro. Prova:

1.º Ha muitas constituições que dão o direito, ou melhor, impõem aos chefes de Estado o dever de sancionar as leis, e não lhes dão o de vetar. O *veto* não é um direito consagrado em todas as Constituições.

2.º A sanção é uma condição exigida para todas as leis. O *veto* só é *consentido*, mas não exigido em algumas hypothèses, que as Constituições desinem e regulam.

3.º A sanção é um direito absoluto geral, e que não fica subordinado a nenhuma restricção; o *veto* é um direito restrictissimo. 1.º, restricto porque não é admittido sinão em alguns casos determinados e especificados; 2.º, restricto, porque fica sujeito ao corpo legislativo, que julgando-o, poderá approval-o ou condemnal-o. Eu supponho, não sei si erro, que a Commissão não seja ultra-radical, e que não se refira ao *veto* absoluto, espantalho temeroso que recuou deante das conquistas liberaes do seculo XVIII.

Estabelecendo-se essas differenças profundas entre *veto* e sanção, aliás, differenças que nem são metaphysicas, nem subtis, mas constituem os traços caracteristicos de taes actos, de accordo com os tratadistas do direito publico, não é difficil suppor ou imaginar que uma autoridade, ou melhor um chefe de Poder Executivo, tenha o dever de sancionar todas as leis, e não tenha o de vetar sinão algumas; antes a desigualdade desses direitos, é da propria essencia do acto de sancionar ou vetar.

Ainda uma outra consideração em abono da doutrina que sustento, e em desabono da doutrina da illustre Commissão.

Tanto o direito de *veto* é limitado, é restricto—o que lhe tira o caracter de correlato do dever da sanção,—que algumas constituições dão aos chefes do Executivo a faculdade de devolverem ao respectivo Poder Legislativo, as leis com que não concordarem, mas que não incidirem nas clausulas que autorizem o *veto*.

Porque se limita a autoridade do Prefeito de vetar a lei do orçamento, não se pódo concluir que se subordinou o Poder Executivo ao Legislativo, e quando assim fosse, e si fosse errado, o erro seria da lei organica do Districto, que não estendeu o direito de *veto* á lei orçamentaria, e tanto que não providenciou para o caso em que o orçamento faltasse porque o Prefeito o tivesse vetado. Não será, porém, razoavel que

a Comissão pretenda, *exceto* do seu parecer, revogar a lei de organização do Districto.

E que motivo haverá para espanto em ter a lei limitado a faculdade do Prefeito nesse particular? Pois dando ao Conselho Municipal a iniciativa de todas as leis, não o privou della com relação a lei orçamentaria? Dando ao Conselho Municipal o direito de organizar suas repartições, não o privou de augmentar-lhe o pessoal o alterar-lhe os vencimentos, sem indicação do Prefeito?

Poder-se-ha dizer que o legislador federal pretendeu diminuir o prestigio do Conselho Municipal? Em boa fé, o que se deve presumir é que sua intenção foi servir a causa publica. Errou? Talvez. Será esse o momento de corrigir o erro? Parece que não.

Ora, si funções que são, pela sua natureza, da alçada dos corpos legislativos passaram ao Prefeito, com applauso geral que considerou util a reforma, porque não se ha de ver no acto do legislador, limitando a autoridade de oppor veto á lei orçamentaria, uma providencia salutar e de interesse publico, senão a consagração de principios moraes que devem presidir aos actos de todas as autoridades, no exercicio de suas funções?

Estamos de pleno accordo, eu e a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, quanto á doutrina de que o Prefeito seja parte complementar do poder legislativo municipal. E eu proclamo alto esse accordo que me ha de valer na historia titulos de merecimento, e que no momento me garantirá, espero, umas tantas indulgencias pelos peccados que tenha commettido. Quo, como tal, o Prefeito deve collaborar nas leis que o Conselho decretar, é logico; que essa collaboração se traduza pela sancção e pelo veto, nas hypotheses em que a lei lhe permita votar, tambem é logico, mas...

Ahi começam as minhas duvidas; eu sou um peccador quasi impenitente, não por maldade innata do coração, mas por erro de intelligencia; só creio no que entendo, e não entendo porque, como diz a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, a collaboração deve ser posterior e não anterior á discussão e votação do projecto de lei, ou resolução.

Esto — deve — é o meu *empasse*.

A mim, Sr. Presidente, parece que a questão é de direito stricto; a collaboração do Executivo nos actos do Legislativo deve se fazer quando e como a lei determinar que se faça, seja pela iniciativa, seja pela sancção ou veto, quando ao seu conhecimento chegar o acto do Conselho, e tanto assim que a lei organica dá a iniciativa de todas as leis ao Conselho, e a sancção e veto, que é outra forma da collaboração, no fim, ao Prefeito;

o quanto ao orçamento, dá-lhe a iniciativa, forma da collaboração, e priva-o do direito de reprová-lo, e desse modo salva-se o principio da collaboração, principio que não é intrinsicamente á essencia da validade das leis, e tanto não é, que as leis votadas se executam como si não o tivessem sido, quando o veto é approvedo pelo Senado.

Regulando o meio de collaboração do Prefeito na lei orçamentaria, não lho diminuiu a autoridade, regulou-lhe o exercicio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Leia mais adiante o parecer, e V. Ex. ha de ficar de accordo com a Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou ler.

O SR. MARTINS TORRES — A sancção é sempre um acto complementar; não pôde ser prévio.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mais adiante a Comissão explica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas...acrescenta a Comissão, exactamente no periodo para cuja leitura sou convidado. (Lê.) « Em segundo logar, admittida mesmo como collaboração (peço a attenção do Senado) aquella proposta é preciso considerar que o Prefeito tem apenas por lei a iniciativa da despeza e pôde verificar-se o caso de crear o Conselho Municipal novas fontes de receita não lembradas, e sem collaboração do Prefeito.

Do modo que a conclusão que tiro d'essas palavras da Comissão, é que, si a iniciativa do Prefeito se estendesse, a receita e despeza...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não senhor; a Comissão pensa de modo contrario.

O SR. BARATA RIBEIRO — O escrupulo da Comissão parece se basear no facto de sustentar que o Prefeito só tem a iniciativa da despeza.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si V. Ex. pensa assim, deve votar em breve pelo projecto que vem da Camara.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não estou pensando assim; estou interpretando as palavras da Comissão.

No entanto, Sr. Presidente, contra o que avançou e sustenta a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, leio no § 5º do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre o Districto: «Formular a proposta do orçamento, a qual deve ser apresentada ao Conselho no dia da abertura de sua sessão ordinaria, e fornecer todos os dados, que lhe forem pedidos pelo Conselho, ou suas Comissões, para a organização dos orça-

mentos parciaes ou goracs»; e adiante, no art. 28: «a iniciativa da despoza, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.»

Parece que, si o legislador empregou o termo—orçamento — preceituando sobre a iniciativa do Prefeito, não se referiu só á despesa, mas á despesa e receita. Deste modo interpretou o Sr. Prefeito esse artigo de lei, e a meu ver interpretou bem, e tanto assim foi que nas suas mensagens ao Conselho enviou-lhe o projecto da receita e despesa, tal qual como o Presidente da Republica com relação ao Congresso.

Tenho aqui a mensagem de 1 de setembro de 1904; abra-a o Senado, na pag. 18, por exemplo; diz o Prefeito: «Não dispondo presentemente, nem contando ter no anno vindouro, local apropriado á instalação do Deposito Central da Municipalidade, por depender essa instalação de local espaçoso, resolvi eliminar da proposta de orçamento da receita e despesa da Municipalidade para o exercicio de 1905 as verbas referentes a tal serviço.» E' obvio, acaba de verificar o Senado, que o Prefeito tem a iniciativa do orçamento da receita e despesa, e tanto a tem que resolve eliminar as verbas que, a seu privativo juizo, entende que devem ser eliminadas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E a Comissão não diz o contrario.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. diz que...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não, senhor.

O SR. BARATA RIBEIRO (mostrando)—Está aqui escripto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Leia direito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois que vá a ver si lhe endiroita a escripta (lendo). Em segundo lugar, admittida mesmo esta colaboração áquella proposta, é preciso considerar que o Prefeito tem apenas, por lei a iniciativa da despesa e não a da receita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Leia o art. 25 e veja si está ou não de accordo com o que diz a Comissão. O Prefeito tem a iniciativa da despoza e não a da receita.

O Conselho Municipal pôde apresentar emendas suprimindo qualquer despesa; mas não pôde, na discussão do orçamento, apresentar emenda creando despesa nova.

Pôde apresentar emendas augmentando ou diminuindo a receita. Só a iniciativa da despesa compete ao Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei diz o contrario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. confunde a apresentação da proposta com a iniciativa.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' possível o juizo de V. Ex. Si eu confundo, confundo a lei, pois é ella que dá competencia ao Prefeito para formular a proposta do orçamento, sem restringil-a á do orçamento da despesa ou ao da receita, mas genericamente, ao orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O art. 25 é clarissimo. Ainda agora está na Camara dos Deputados um projecto dando a iniciativa da receita ao Prefeito, facultada que elle não tem até agora. O projecto torá de vir para o Senado e, depois de convertido em lei, torá o Prefeito também aquella iniciativa.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. já terminou?

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA — Já, sim Senhor. Não darei mais apartes a V. Ex. Pensei que com isso fosse agradável.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. me é sempre muito agradável.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA — Aguardar-me-hei para responder a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho notado que, quando não ha outros defeitos a descobrir-se na minha argumentação, nota-se que eu não comprehendo os assumptos e os confundo; é sempre a falta de comprehensão da materia que invalida os meus raciocínios.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA — V. Ex. comprehende-a de mais.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' o receio que tenho de comprehender a materia que discute que me leva sempre a submeter á consideração do Senado, os elementos em que baseio o meu juizo.

Diz o § 5º do art. 27 (lendo): «Formular a proposta de orçamento, a qual deve ser apresentada ao Conselho no dia da abertura de sua sessão ordinaria e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo Conselho ou suas commissões, para organização dos orçamentos parciaes ou goracs.»

Diz o art. 28: «A iniciativa da despesa...»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Da despesa...

O SR. BARATA RIBEIRO — E quem diz que não... o art. 28 é uma proposição particular, enquanto o art. 27, contém o principio geral.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Agora, V. Ex. está condemnando os artigos da lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem condemnando, nem absolvendo; estou lendo (16): «A iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipais, etc., compete ao Prefeito.»

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Aqui está.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Prefeito assim entendeu o art. 5º da lei organica, o tanto que apresentou a proposta da receita e despesa, e de uma e outra eliminou as verbas que julgou que devia eliminar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está laborando em equívoco. Reflicta, que ficará de accordo commigo, neste ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me; prefiro ficar em desaccordo e conservar a tara de irreflexão, que é a minha tradição nesta Casa.

Prefiro isso, ou esta cadeira (*apontando para a cadeira em que se senta*) seria para mim um leito de Procusto, impondo-me a deformação do corpo, e, peor ainda, da consciencia, para agitar-me nella. Não seria facil deformar-me; são ossos de velho, resistentes a novo feitiço.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A argumentação de V. Ex. neste ponto é fraquissima.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' a tara... Continuo, Sr. Presidente. Abramos a mesma mensagem á pag. 81; lê-se ahi: «Projecto de Orçamento da Receita para o exercicio de 1905». Abramos-a á pag. 129. lê-se: «Projecto do Orçamento da despesa para o exercicio de 1905». Assignatura geral lançada após esses dois projectos a pag. 146 — Francisco Pereira Passos.

Verifica o Senado que a Comissão de Constituição e Diplomacia não tem razão affirmando que o Prefeito só parcialmente collabora na lei do orçamento, porque só tem a iniciativa da despesa; não, ao administrador do districto compete a iniciativa da receita e da despesa, e nessa iniciativa estão comprehendidas faculdades excepcionaes das quaes o conselho não é co-participante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Comissão está de accordo com a lei. V. Ex. é que está laborando em equívoco. Explicarei opportunamente este ponto.

Ora, si na opinião da illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, sanção e veto exprimem a collaboração do prefeito nas leis; si a respeito do orçamento, exceptuando-se todas as outras resoluções do Conselho Municipal, o legislador determinou o modo pelo qual a cobrança se faria; si regulando-os, restringio a liberdade do Conso-

lho de maneira a que não fosse fundamentalmente alterada a opinião do Executivo Municipal, representada na sua iniciativa, segue-se que, nesta hypothese, a sanção se reduz, a uma formalidade da promulgação. Em vez de dizer o Prefeito, ao publicar a lei orçamentaria: faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono—etc., etc., poderia e deveria dizer, o tal-o lha com acerto: faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo. — Conserva, porém, o estylo ou usa a formula anterior: — faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono—para recordar que nessa lei não se interrompem os estylos admitidos a respeito de todas, e a sanção continúa a representar neste caso a collaboração do chefe do Executivo.

Si cada poder, tanto o Executivo como o Legislativo, tem o direito de collaborar nas leis, uma só vez pelo modo por que foi estabelecido; si, tendo a iniciativa orçamentaria, a collaboração do Prefeito é evidente, indiscutivel, insophismavel; é obvio que não lhe deu a lei de organização do districto competencia para collaborar segunda vez nella, pela sanção ou veto.

Convem ainda pôr em relevo uma consideração do mais alto valor para julgamento da controversia.

Por isso mesmo que o direito do veto é um direito restricto, limitado, não poderá ter applicação geral.

No caso que discutimos, a questão só se resolverá com acerto, subordinando-a aos principios geraes que regulam o direito do veto. Ainda quando o Prefeito não tivesse a iniciativa orçamentaria, tal fosse o espirito da lei organica que o legislador federal lhe poderia ter negado o direito de votar, abrindo para esse caso uma excepção ao principio da collaboração. Isto, porém, não acontece; o principio foi attendido e respeitado; o Prefeito collabora na lei orçamentaria, sómente o direito excepcional de votar foi suspenso com relação a esta lei, e tanto o foi que o legislador não figurou a hypothese de faltar o orçamento, porque o Prefeito o tivesse vetado, quando regulou o procedimento do Executivo para o caso em que a falta occorresse, porque o Conselho não tivesse decretado a lei.

E' preciso convir que si a lei só creou uma hypothese em que faltasse o Orçamento Municipal, o Senado não poderá consentir que o Prefeito, a capricho seu, cree uma nova, que será a segunda, pretendendo supprir a lei pelas intemperanças do seu arbitrio.

Eis combatidas, Sr. Presidente, as razões com que a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia pretendou justificar o ar-

bitrio do Poder Executivo do Districto endossando-lhe a paixão de libertar-se da fiscalização do Conselho, e de governar dictatorialmente o Districto, unica forma institucional que se accomoda ás violencias do seu caracter.

Não; o Prefeito não tem o direito de oppor veto á lei do Orçamento Municipal.

Não me cansarei em repetir os artigos da lei organica, que instituem o direito do veto e o regulam. Si esse direito não é geral nem absoluto, mas restricto e limitado, a questão não é saber-se si o Prefeito tem autoridade para vetar leis municipaes, mas si a tem para vetar a lei do orçamento.

Que a tem quanto a todas as leis que incidem nas condições de veto, é indiscutivel; porque a lei lh'a deu; que não a tem quanto á lei orçamentaria, é tambem indiscutivel, porque a lei lh'a negou em termos positivos, claros, precisos. Concluir de outro modo seria prescindir, no estudo das leis, de todos os seus elementos de interpretação. Seria, digamos o pensamento por inteiro, derogal-as ou revogal-as para servir a interesses do momento.

Ainda n'esse ponto, Sr. Presidente, poderia dar por terminada minha missão e pedir ao Senado que devolvesse o veto do Prefeito como insubsistente, por faltar-lhe competência para vetar leis orçamentarias do Districto.

No entanto, a illustre Comissão de Constituição e Diplomacia, no seu empenho de defender o veto, não só o sustentou, em principio, como o justificou pelos seus fundamentos, e eu não tenho o direito de abandonar, em meio da jornada, companhia que tanto me honra. Caminho á sombra della.

Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si devo continuar a discutir o parecer da Comissão. Foi sempre, continuo a ser, e peço a Deus que assim me conserve, um ideologo, por isso, acredito que as discussões se fizeram para as assembleas.

Trato de um assumpto grave, e tenho escrupulo em continuar a estudar-o na ausencia quasi completa dos Srs. Senadores. Si V. Ex., porém, me ordenar que continue, continuarei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está com a palavra e com o direito de concluir o seu discurso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Interrompendo agora o meu discurso, eu não desejaria perder a minha vez de fallar.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento se oppõe a que se interrompa a sessão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — No tempo em que era presidente desta Casa o

Sr. Prudente de Moraes, sempre que se verificava que no recinto não havia 21 Senadores, não se continuava a discussão. Esta praxe vigorou ainda muito tempo após S. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Esta praxe foi abandonada muito antes de eu assumir esta cadeira.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente! como é do Evangelho que se clame, e não se cesse de clamar, continuarei a clamar.... no deserto.

O SR. PRESIDENTE — O discurso do nobre Senador será publicado e consequentemente lido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor, o meu discurso será impresso, e não publicado. Continuarei.

Abro esta parte do meu discurso com as palavras meditadas e cheias de eloquencia da illustre Comissão; diz o parecer:

« Ninguem mais do que nós deplora a situação em que se acha o Districto Federal no presente momento, de ficar sem lei de orçamento, ou com um orçamento prorogado, medida extrema, só permittida no caso de não haver o Conselho Municipal votado novo orçamento até 31 de dezembro de cada anno.» Note o Senado, a propria Comissão reconhece que o Prefeito só poderá prorogar o orçamento anterior, no caso em que o Conselho não tenha votado até 31 de dezembro o do futuro exercicio. Continuemos a ouvir a Comissão:

« E' preferivel governar com um máo orçamento, do que com um orçamento prorogado, ou com a dictadura financeira orçamentaria.

Um orçamento máo pôde ser muito melhorado pelo Poder Executivo, e, sobretudo, pelo Poder Executivo Municipal, a quem as leis organicas do districto dão uma somma immensa de poder, muito superior á do Conselho Municipal, que o habilita a vencer qualquer difficuldade que se lhe antolhe.»

E quando se pensa, Sr. Presidente, depois destas meditadas considerações, que a Comissão terminará aconselhando ao Senado que devolva ao Prefeito o veto, ella conclue pela sua adopção.

Ora, Sr. Presidente, si a propria Comissão de Constituição é a primeira a reconhecer que pela somma immensa de poderes que a lei organica conferiu ao Executivo Municipal, superiores ás do Conselho, elle poderá superar quaesquer difficuldades que se lhe antolhe, é obvio que o veto do Prefeito á lei orçamentaria, obedecendo ao capricho acintoso com que o chefe do Executivo Municipal, pretende desautorar o Poder Legislativo, fazendo-o tragar as affron-

tas e humilhações que a sua imaginação de autocrata suggerir ao seu caracter violento e insubordinado,

Demos do barato que o Profeito pudesse vetar a lei do orçamento, e nessa hypothesis será necessario procurar a justificação do veto, no confronto das suas razões com as leis que o regulem.

O Sr. MARTINS TORRES — Si a lei do orçamento municipal é uma lei, elle tem o direito de vetar-a.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. Em todos os paizes do mundo as leis, são as leis; os poderes são os poderes; as assembleas legislativas são as assembleas legislativas; entretanto em cada paiz em que se permite o veto, elle é subordinado a preceitos de accordo com os principios do regimen institucional. Encontra-se o veto absoluto; o veto suspensivo; o veto total e o veto parcial; e até o modo de resolver o conflicto entre o Chefe do Estado e o Poder Legislativo, creado pelo acto do veto, é diverso de paiz a paiz.

O Sr. MARTINS TORRES — Si o orçamento municipal é, incontestavelmente, uma lei municipal...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida que é; *quid inde?*

O Sr. MARTINS TORRES — ...Está sujeita á regra geral, que dá ao Prefeito o direito de vetar as leis municipaes sem fazer restricções a lei alguma. Além disso si o orçamento municipal contiver qualquer disposição das muitas nos casos em que o Prefeito pode vetar, por este motivo está sujeita a veto. O orçamento municipal pôde conter disposições inconstitucionaes; pôde conter disposições permanentes que a lei veda; pôde crear despesas novas sem iniciativa do Prefeito; em todos esses casos o Prefeito pôde vetar. A questão a resolver é saber si o orçamento está em um desses casos. E mais: a sancção nunca pôde ser prévia, é um acto complementar.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. suppõe que está legislando, quando está julgando um veto do Prefeito.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não tem razão nenhum dos nobres Senadores que me apurteiam, nem o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, nem o honrado relator da Commissão de Constituição e Diplomacia.

Começarei respondendo a S. Ex. cujo aparte foi mais curto.

Não estou me illudindo, não estou pensando que estou, neste momento, creando o direito a applicar ao Districto Federal; estou perfeitamente accordado, perfeitamente vi-

gilante á questão que se discute; sei que estou discutindo a applicação do direito constitucional referente ao districto, e é por isso mesmo que responde ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

As razões do V. Ex. não procedem; para que procedessem seria preciso que V. Ex. demonstrasse que o legislador federal não fez a respeito da lei orçamentaria do municipio nenhuma distincção.

Si o legislador federal fez da lei orçamentaria do municipio uma excepção a todas as leis do Districto; si o legislador federal caracterizou de modo especial, singular, a lei orçamentaria do municipio, de maneira a crear com ella um typo especial, unico, perfeitamente definido e caracterizado, V. Ex. não pôde subordinar-a ao principio geral applicado a todas as outras, emquanto não demonstrar que foi incluída entre aquellas.

Ora, eu lastimo que o nobre Sanador não me tivesse ouvido, porque, si assim acontecesse, se recordaria, primeiro, que eu estudei a questão do veto no ponto de vista geral, concluindo que ao Poder Executivo nos regimens livres não cabe o direito do oppor veto á lei orçamentaria, sob pena de assumir perante a Nação a responsabilidade dos actos graves e inconstitucionaes que terá de praticar.

Estudei depois a questão do veto no ponto de vista restricto ao municipio. Provei que existe um artigo de lei, especial, o art. 9º § 9º, estabelecendo o regimen a que se ha de sujeitar o Prefeito, caso o Conselho não tenha votado a lei de orçamento até o dia 31 de dezembro.

O Sr. MARTINS TORRES dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Tambem não poderia prorogar o anterior. Seria tão inconstitucional e arbitrario, como si o Prefeito assumisse a dictadura do Districto.

O Sr. MARTINS TORRES dá outro aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O Prefeito não pôde prorogar, quem o diz é a propria Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado. V. Ex. está emprestando á Commissão opinião que ella não tem.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Vou lér; tenha V. Ex. paciencia. Não de me ouvir fóra do Senado os cidadãos desta Nação.

Sr. Presidente, convidei o Senado a acompanhar-me na observação da situação anarchica que resultaria do pretender dar-se ao Prefeito o direito de veto na lei orçamentaria. Figurei a hypothesis, hypothesis que se ha de reproduzir em multos annos, de só

chegar o orçamento ao Prefeito, a 31 de dezembro.

Nota-se que o Prefeito não pôde prorogar o orçamento anterior antes, porque só a 31 de dezembro se verifica a falta e por consequência se legaliza, se justifica, se impõe a prorrogação.

Ora, si o Prefeito recebe o orçamento a 31 de dezembro, si só nesse dia pôde decidir sobre a execução ou suspensão da lei orçamentaria, qual a consequência se votar?

A dictadura financeira do Districto, porque o Senado só se reúne em maio e só do maio em diante poderá resolver sobre o veto do Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' uma coisa quasi que irrealizavel.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. me permite um aparte?

O SR. BARATA RIBEIRO—Deixo-me V. Ex. primeiro concluir o meu pensamento.

Raramente, Sr. Presidente, só por uma excepção que direi quasi sobrehumana, de nossa parte, dos politicos do Districto, se tem conseguido que o orçamento fosse enviado ao Prefeito em novembro. Em regra geral o orçamento é enviado a 31 de dezembro. Portanto, a hypothese que figurei, é a que se ha de reproduzir em todos os annos e, consequentemente, os nobres Senadores que sustentam o direito do Prefeito de votar a lei orçamentaria do Districto, hão de proclamar que, implicitamente, na lei organica está a dictadura financeira do administrador do municipio.

O SR. MARTINS TORRES—Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Correlatamente proclamo-se que estamos em verdadeiro periodo revolucionario.

O SR. MARTINS TORRES— Não, senhor.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Senado não tem autoridade nem competencia para reformar leis organicas deste paiz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A hypothese é pouco realizavel, pela seguinte razão: porque a lei organica declara que o Conselho só se reunirá duas vezes por anno—uma de 2 de abril a 31 de maio, e outra de 1 de setembro a 31 de outubro. Por consequente, si nas duas sessões annuaes o Conselho votar o orçamento, o Prefeito tem tempo de sobra para votal-o. O caso de 31 de dezembro é extraordinario.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pardão-me V. Ex., não é pouco realizavel a hypothese.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Acabei de mostrar.

O SR. BARATA RIBEIRO—E, ou agora vou mostrar a V. Ex. o reverso da moalha.

No regimen da lei que V. Ex. acaba de citar, o Prefeito o anno passado só recebeu o orçamento no melado do dia 31 de dezembro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—O corpo legislativo federal tambem só a 31 de dezembro manda o orçamento ao Poder Executivo e isso mesmo precisando colhonestar o escandalo de votar orçamento sem ler, porque V. Ex. sabe que mais de uma vez suspendo-se a sessão no mesmo dia, duas e tres vezes, para fingirmos estar deliberando em sessões differentes. E' uma encenação theatral.

Pois bem, o que acontece no Congresso, succederá com o Conselho.

O Conselho só se reúne duas vezes no anno—uma de 2 de abril até 31 de maio, outra de 1 de setembro a 31 de outubro; o Congresso Nacional começa as suas sessões a 3 de maio e encerra-as a 3 de setembro. Mas, quando se approximam os dias de agosto, vem uma prorrogação de 30 dias; quando se approximam os ultimos dias de setembro, nova prorrogação de 30 dias é votada; e assim em outubro e novembro, e si mais mundo houvera lá chagara. Não ha em dezembro nova prorrogação porque é preciso fechar o anno financeiro.

Pois bem, no Conselho, dar-se-ha o mesmo, uma vez que tem o direito de prorogar suas sessões, o deve fazel-o para dar orçamento ao Prefeito. Quando se tratar de um prefeito escrupuloso, si o Conselho quizer encerrar suas sessões sem votar o orçamento, deverá convocal-o extraordinariamente para que lhe dê as leis de melos.

Ora, si só a 31 de dezembro, encerra-se o anno financeiro; si só a 31 de dezembro o Prefeito tem o direito de prorogar o orçamento anterior, quando não, houver lei decretada pelo Conselho Municipal; si só a 31 de dezembro se pôde verificar a hypothese da falta de orçamento e, consequentemente, legitimar a prorrogação; si o Prefeito votar o orçamento o que acontecerá? Assumirá a dictadura financeira, porque a lei só previu a hypothese de ser o orçamento prorogado quando não for decretado até esse dia.

O SR. MARTINS TORRES— Mas, o orçamento não foi ainda decretado, porque lhe falta o elemento complementar—a sancção.

O SR. BARATA RIBEIRO.— Está enganado V. Ex.

O SR. MARTINS TORRES— Enganado está V. Ex., que está confundindo prorrogação com sancção.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Está enganado V. Ex.

Todas as leis, sem excepção de nenhuma, são decretadas pelo Poder Legislativo.

O Sr. MARTINS TORRES — Com o auxilio do Executivo que, ou as vota, ou as sanciona, imprimindo-lhes assim caracter de lei.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Está V. Ex. enganado. Não é a sanção que imprime á lei este caracter.

O Sr. MARTINS TORRES — Então o que é?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Vou mostrar praticamente, porque não temos tempo para discutir agora essa questão de direito publico, o que me levaria a occupar esta tribuna por tres ou quatro dias, quando o meu desejo seria deixal-a em dous ou tres quartos de hora.

Vou resolver a duvida levantada por V. Ex.: «E' a sanção que caracteriza as leis».

O Sr. MARTINS TORRES — Por que ha de V. Ex. inverter as minhas phrases?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Foi isto o que ouvi.

O Sr. MARTINS TORRES — O que disse, e repito, foi que, a sanção é que imprime ás leis este caracter de obrigatoriedade.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O aparte de V. Ex. veiu ao encontro da proposição seguinte por mim externada: «não pôde prorogar» porque o Conselho Municipal decretou a lei. Si ha lei decretada, o Prefeito não pôde prorogar o orçamento anterior.

O Sr. MARTINS TORRES — Porque ha de V. Ex. persistir no equivoco? Não ha lei decretada, porque a esta falta o elemento complementar — a sanção.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me, V. Ex. Em primeiro lugar, a sanção não tira nem dá á lei elemento de autoridade para a sua execução.

O Sr. MARTINS TORRES — Todo.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' quem dá.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas, deixem-me concluir o meu pensamento, pois sou eu quem está fazendo exame. Deixem-me concluir o pensamento.

O Sr. MARTINS TORRES — Perfeitamente; não lhe darei mais apartes.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não senhor; pôde dar-me quantos quizer. Todos os Srs. Senadores dão-me sempre muita honra quando me apartelam, sómente exijo, ou melhor, peço humildemente o favor de, quando me hon-

rarem com um aparte, consentirem que eu o responda, completando o meu pensamento.

Vou provar que a sanção não é essencial ás leis para a sua execução, isto é, para a sua vitalidade, como força impulsiva ou reguladora do movimento do organismo social.

As leis votadas tom sanção?

Não tom; voltam ao corpo legislativo, que aceita ou condemna o veto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é outra cousa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mais ainda. As leis que não incidem no regimen dos vetos, com as quaes, porém, não concorda o chefe do Estado...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está argumentando com a excepção, e o nobre Senador com a regra.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... que as não sanciona nem vota, devolvendo-as ao poder que as decretou para a promulgar.

O Sr. MARTINS TORRES — E esta promulgação não equivale a uma sanção, não é uma sanção tacita?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ah! Esta é uma sanção tacita? Pois me desculpe V. Ex.

Eu, como povo, me revolto contra essa sanção tacita. E' o tal caso das bayonetas caladas, quando rebrilhando á luz do sol, e nos ameaçando directamente a vida, fallam eloquentemente.

Declaro a V. Ex. que sanção tacita é um absurdo, que não ha direito publico de parte alguma do mundo que aceite, porque si a sanção é a condição da promulgação de uma lei, esta só pode ser executada depois de conhecida pela sua promulgação.

Constituições ha que marcam até o prazo para a execução das leis depois de promulgadas e publicadas.

Não comprehendo como possa haver sanção tacita.

O Sr. MARTINS TORRES — V. Ex. permite uma explicação por meio de um aparte? A lei marca um prazo para o Poder Executivo exercer esse direito de sancionar ou vetar. Si dentro desse prazo elle não sancionar nem vetar, presume-se a lei sancionada e é publicada. E' isto o que se considera sanção tacita.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Estou provando exactamente a V. Ex. que a sanção pelo chefe do Estado não é essencial á validade das leis.

Si a lei for votada, não foi sancionada; voltará ao Congresso, que resolverá sobre o veto, approvando ou rejeitando.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Com que numero ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Essa não é a questão ; conforme regras constitucionaes, o veto é recusado ou acceto por certo e determinado numero.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está argumentando com excepções e eu fallo com a regra geral.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mostre-me V. Ex. onde ha sanção na Suissa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O systema do governo da Suissa é outro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então é o que ou digo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Nós não estamos tratando de *jure constituendo*, mas do *jure constituto*. E' o que ha muito tenho feito ver a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou discutindo a questão em frente do direito constituído e provando que o Prefeito não podia vetar leis do orçamento.

O § 7º do art. 27 diz: « Prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia do mez de dezembro não tiver sido votado o novo orçamento pelo Conselho. »

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. combine o art. 27 com o 24 e tenha a bondade de ler esse ultimo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Lerei para satisfazer-o.

O art. 24 é o que estabeleco as condições do veto do Prefeito...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é só isso, diz mais alguma cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não diz mais nada.

« O Prefeito suspenderá todas as leis e resoluções... »

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Todas, sem excepção de uma só.

O SR. BARATA RIBEIRO — Todas. Pois então. Aquil está (*soletrando*): ... todas as leis e resoluções do Conselho Municipal, oppondo-lhes o seu veto, desde que julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios, ao dos Estados ou aos interesses do mesmo municipio. »

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agora, combine o honrado relator da Comissão de Constituição e Diplomacia este art., que estabelece os principios a que se deve subordinar o Pre-

feito, para exercer o direito de votar as leis, com o § 7º do art. 27, que preceitua peremptoriamente que o Prefeito só tem o direito de prorogar o orçamento, quando não houver orçamento votado, o que, portanto, impede a dictadura financeira do Prefeito

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O artigo não diz — só. O adverbio — só — é de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — (*Lê*): « Prorogar o orçamento em vigor, si até o ultimo dia de dezembro não tiver sido votado o orçamento. »

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. está confundindo — si — com só.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou. Eu não sei o a—b—c do direito, mas sei o a—b—c de algumas linguas em que o direito se escreve ; sei o modo por que se interpretam as leis ; não é bicho de sete cabeças. Quem souber allemão, lê o direito em allemão ; quem souber ingloz, lê o direito em inglez, e assim em hespanhol, italiano, francez e até em portuguez.

O modo de interpretar as leis é subordinado ao principio logico, de que resulte que não haja artigos nem palavras ociosas ; é subordinado ao principio logico de que resulte que todos os artigos se concilhem em torno da idéa ou das idéas, que a lei regula, ou regulamenta.

Ora, concilie o nobre Senador, relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, o direito do veto do Prefeito com o art. 27 da lei, que só imagina uma hypothese em que falta o Orçamento Municipal. Faça V. Ex. o obsequio. O veto do Prefeito crea ou não a unica situação em que falta o Orçamento Municipal ? (*Pausa.*)  
Crea, sim...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que tem isso ? Quem lhe deu esse direito foi a lei. *Dura lex, sed lex.*

O SR. BARATA RIBEIRO — ... ora si a lei só crea uma hypothese em que falta o Orçamento Municipal, e vem a ser aquella que se verifica quando o Conselho não o tiver decretado, o Prefeito não pôde crear uma nova hypothese, que seria a segunda, pelo arbitrio de sua vontade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou de accordo com V. Ex. em um ponto : a lei pôde ser má ; mas... *dura lex, sed lex.*

O SR. BARATA RIBEIRO — E eu estou de accordo com V. Ex. em outro ponto...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apresente V. Ex. um projecto de lei, revogando a legislação nesse ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO—... o é que V. Ex. quer extenuar-me, consumir tempo e levar-me de vencida...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não; V. Ex. sabe quanto o admiro.

O SR. BARATA RIBEIRO—... como esses generaes de cerco que esperam que as praças se rendam pela fome. Poderá render-me pelo cansaço; pela fome, não. Mas, como não estou disposto a manter-me na tribuna mais de um dia, V. Ex. ha de me dar licença de considerar este assumpto como discutido. O Senado é arbitro da sua vontade; poderá escrever como quizer a lei do Districto; poderá proclamar que na sua lei organica está implicitamente comprehendida a dictadura financeira do Prefeito. Poderá fazel-o para denunciar á Nação inteira que neste paiz se quebraram todos os liames moraes da administração publica. Poderá fazer tudo quanto quizer, porque é o numero; mas eu me consolo com a idéa de que fico, na minha consciencia, com a verdade e com o direito.

Sr. Presidente, dando por terminada a questão da capacidade legal do Prefeito para votar leis orçamentarias do Districto; dando por demonstrado que a autoridade executiva municipal não dispõe dessa capacidade; dando por julgado que o § 7º do artigo 27 é terminante, é explicito, é positivo a este respeito, quando só crea uma situação em que o Districto poderá ficar sem orçamento.—o caso de não ser este votado pelo Conselho do Districto até 31 de dezembro, não me occuparei em discriminar quaes são os casos em que o Prefeito pôde votar leis municipaes.

Elle pôde vetal-as em todas as situações em que a lei lhe confere o direito, o exercicio de tal autoridade; não pode vetal-as em todas as condições em que a lei lhe não permite tal attribuição.

Ora, a questão, portanto, não se reduz a saber quaes os casos que incidem no art. 24, isto é, quaes os casos ou condições em que o Prefeito poderá votar leis, resoluções ou actos; mas em distinguir si o Prefeito tem autoridade para votar leis orçamentarias.

Esta é a questão. Julgo-a de um modo e o nobre Senador, relator da Commissão de Constituição e Diplomacia, julga-a de outro. Realmente, Sr. Presidente, si não houvessem divergencias, as sociedades humanas seriam intoleraveis pela immobildade. A harmonia resulta destes contrastes de opinião; contrastes no mundo moral e no mundo physico. A belleza do universo é a consequencia do desencontro de suas diferentes grandezas.

Dou do barato, Sr. Presidente, que o Prefeito tenha a autoridade para votar leis do Districto. Vejamos, porém, si o seu veto teria applicação no caso vertente. Nesse proposito estudemos as razões do veto ao orçamento da receita.

Na summa, a queixa do Prefeito se reduz a notar que o Conselho reduziu diferentes fontes de renda, das quaes resultaria a diminuição da receita municipal e, portanto, o desequilibrio dos orçamentos municipaes.

A Commissão de Constituição é a primeira a reconhecer que o Conselho Municipal tem pleno direito de reduzir ou augmentar as fontes de receita, sem que por isso incorra em censura, tendo como limite desse direito unicamente o seu proprio criterio. Admittido o principio, como verdadeiro que é, vejamos o valor da accusação.

A proposta do orçamento da receita apresentada pelo Prefeito orçou a em 22.834:861\$000. A lei votada pelo Conselho orçou a receita em 22.123:861\$, apenas, portanto, a differença para menos de 711:000\$000. O Prefeito orçou a despesa em 22.807:521\$463, deixando a favor da receita o saldo de 27:339\$537.

O conselho orçou a despesa, na importancia de 21.534:571\$463, que, deduzidos da receita, deixa um saldo orçamentario da quantia de 589:289\$537.

Eis a verdade inilludível dos numeros no seu eloquente valor.

O Prefeito orçou a receita em mais 711 contos do que o Conselho, e tanto elevou a despesa que apenas se realizará o saldo de 27 contos e pouco mais; o Conselho, que orçou a receita em menos 711 contos do que o Prefeito, reduziu as despesas de modo que o saldo orçamentario será de 589:289\$537; e é o Conselho, que é gastador, perdulario, esbanjador; é o Conselho que desorganiza os serviços, para advogar interesses pessoais, etc. etc.

Nesta apreciação geral, colhe o Senado elementos de sobra para julgar devidamente o valor das hypotheses do Sr. Prefeito, a quem não bastam as minas do Transvaal que aguçaram as cubiças de Chamberlain, para, principalmente, remunerar o seu sequito de addidos, commissões theatraes que concorrem para o opulento esplendor de sua administração.

Desdobremos as accusações.

O Conselho, accusa o Prefeito, reduziu a 1.400:000\$ a verba de 2.400:000\$ já escassa, proposta pelo Prefeito para calçamento e obras novas.

Tivesso-o feito e exerceria um direito, pensa a Commissão, e nós com ella; no entanto, não é exacto; é absolutamente falsa a accusação; o Conselho não reduziu tal verba,

o que fez foi não permittir que houvesse dinheiro a rodo para base dos contractos em cujas concurrencias só se apresentam certos protegidos da fortuna, quando elles montam a muitos milhares de contos de réis.

A mesma rubrica no orçamento vigente era de 2.300:000\$, incluindo-se a despesa com as desapropriações e revisão da numeração.

Ora, em 1903 o Prefeito foi autorizado a contrahir um empréstimo de quatro milhões de sterlingos, o que contrahiu; portanto, a verba para obras novas, calçamentos, desapropriações etc. devia naturalmente reduzir-se, no orçamento, uma vez que o empréstimo era destinado para obras novas, consequentes desapropriações e calçamento, despesas oxigidas a título de saneamento e embelezamento da cidade.

Pondere o Senado que em 1903, quando o Prefeito não estava de posse de tal recurso, pediu na sua proposta orçamentaria 2.300 contos; e não se sabe por que hoje, que taes serviços corrom por conta do empréstimo, que por tantas dezenas de annos comprometterá as finanças do Districto, não se sabe, por que hoje pediu mais 100 contos, elevando-a a 2.400 contos. O Conselho, é certo, reduziu de mil contos, considerando, como devia considerar, que as obras novas, calçamentos e desapropriações devem correr por conta do empréstimo feito para supprir a taes despesas extraordinarias.

Temos um *simile* com as obras do Porto, para as quaes o Congresso autorizou a cobrança de um imposto que lhe é privativamente destinado; supponha-se que o Presidente da Republica, na sua proposta de orçamento, pedia a mais 1, 2, 3, 4 ou 5 mil contos para as obras do Porto; o que lhe responderia o Congresso? Não; já tondes o necessario para taes obras, no imposto que se cobra até antes dellas terem sido começadas.

Menos fez o Conselho, que mais condeseamento do que deveria ser, sempre deu alguma coisa ao Prefeito de que elle podia.

Vê-se, portanto, que o Conselho não privou o Prefeito de recursos administrativos neste ramo especial, sómente procurou evitar, como deveria fazer, que as taes obras novas, calçamentos, desapropriações, etc., etc. pozassem duas vezes sobre os cofres do municipio; no orçamento, com verba especial, no empréstimo, de velas soltas e vento a feição.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Comissão aconselhou que não apolasse.

Segunda accusação: o Conselho diminuiu de 100:000\$ a verba de 343:100\$ para o serviço de matança que muito tem augmentado ultimamente. Affirmação que me parece me-nos verdadeira.

Que o serviço de matança tenha augmentado, não é admissivel, hoje, que no mercado se encontram carnes de outras procedencias além da do matadouro de Santa Cruz. Feita esta nota, a redução se explica no facto de ter o Conselho excluido daquella verba as diarias dos medicos do que o Prefeito os havia privado e o excesso destinado por elle a serviços estranhos á matança.

O Conselho reduziu a verba oxigida na proposta para a limpeza publica de 3.024:400\$ a 2.724:400\$, é verdade, reduziu 300:000\$ nesta verba e parece que fez bom. O que é fóra de duvida é que exerceu um direito, e assim pensa a Comissão, o cumpriu um dever, direi eu, limitando as probabilidades de negocios que deslustram a administração, como, por exemplo, a compra de 100.000 duzias de vassouras!!! Davam, sem duvida, todas estas vassouras encabadas para a caça das ralazanas que por toda a parte nos infestam as administrações. (Riso.)

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Com mil duzias de vassouras!!

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... ao lado desse escandalo de se comprarem na Municipalidade 100.000 duzias de vassouras...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — É muita vassoura!

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... V. Ex encontrará o do que eu chamo *livaios encasacados*. São cidadãos desoccupados, que perambulam pela cidade, de gravata larga e collarinho em pé, e que recebem a título de funcionarios da limpeza publica da Municipalidade, pagos pela «verba material», vencimentos para os quaes não concorrem nem com uma hora, quanto mais com um dia de serviço.

Diz o Prefeito que o Conselho augmentou na receita a verba de 3.000:000\$ pedida no imposto para licença a 3.780:000\$. Tivesse o Conselho feito tal augmento e teria exercido um direito, sem que nesse ponto pudesse o Prefeito apoiar o seu veto. O caso, porém, é que não o fez...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Perfeitamente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Dessa accusação só se concluo que o Prefeito abusa da boa fé do Senado, illaquando-a. É facil de demonstral-o. Abra-se a proposta do orçamento do Prefeito e ver-se-ha:

Rubrica 9 — Imposto de licenças	3.000:000\$
Rubrica 33 — Imposto sobre vehiculos .....	600:000\$
Rubrica 34 — Imposto sobre placas, annuncios e letreiros....	150:000\$
Rubrica 35 — Imposto sobre divorsões .....	30:000\$

Vê, portanto, o Senado que o Conselho Municipal não augmentou nem reduziu a verba — imposto de licenças — pedida pelo Prefeito, somento regularizou a escripturação errada na proposta, na qual, por erro ou volhacaria, o imposto de licenças figura orçado em 3.000:000\$ quando de facto o foi pelo Prefeito em 3.780:000\$, orçamento conservado pelo Conselho. Somente o Conselho englobou o producto deste imposto em uma só rubrica, isto é, classificou o genero, e depois caracterizou as especies, como se vê das diferentes tabellas que acompanham a lei orçamentaria.

Grave censura ao Conselho faz o Prefeito por ter supprimido da receita o imposto de exportação.

Sr. Presidente, parece-me que a discussão não pôde continuar assim. Não estamos discutindo; o Senado está litteralmente vaslo, eu extremamente fatigado; a hora muito adeantada...

O SR. PRESIDENTE—Ainda não é hora de se levantar a sessão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sei; mas no mundo todas as questões se resolvem de accordo com elementos da occasião.

Si agora desabasse uma parte do Senado, V. Ex. não levantaria a sessão?

Pois é o caso: o Senado desabou por inteiro; estamos aqui apenas os poucos dos que se não rendem, mas que morrem — ou por dever de officio, e os tres Senadores que me ouvem para não deixarem V. Ex. abandonado.

V. Ex. então não suspende a sessão?

O SR. PRESIDENTE—A hora não está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Bem, continuarei. Quem sabe si o tivesse conservado, não teria o Prefeito vetado o orçamento, com o legitimo fundamento de sua inconstitucionalidade.

Esta questão foi resolvida em luminoso estulo pelo Sr. Ministro da Fazenda, em aviso de 27 de agosto do anno proximo findo.

Que o Sr. Prefeito não se embarace nestas questinuculas de Constituição, não admira, S. Ex., ao assumir a administração do Districto, não havia jámais lido a Constituição Federal; antes de ser director da Estrada de Ferro Central do Brazil, penso tambem que não a conhecia, tanto que ignorava que os funcionarios federaes não teem competencia legal para excederem os orçamentos de suas repartições, e menos para fazorem transações de credito. Não é muito que se irrite com o acto do Conselho supprimindo uma fonte de renda inconstitucional, acto pelo

qual o Conselho do Districto acolheu a interpretação dada pelo Governo Federal à Constituição. S. Ex. só conhece um processo para administrar, dinheiro a jorros, irresponsabilidade garantida.

O Senado decida entre as queixas do Prefeito e a attitudo do Conselho supprimindo o imposto de exportação.

Continua o Prefeito:

«.....  
São eliminadas da receita a revisão da numeração, o imposto sobre quitações, as multas por infracção de contractos e a renda do laboratorio de bromatologia, o qual, apozar de não estar ainda estabelecido, já foi creado por lei não revogada. Todas essas eliminações creariam obicos á percepção de taes contribuições.»

Desdobremos estas accusações. *Eliminação do imposto de revisão de numeração.* E' real; o conselho eliminou esta fonte de receita: 1º porque, nos dous exercicios anteriores, nesta rubrica não se inscreveu renda alguma; 2º porque a Directoria de Obras cobra 10\$ quando cada contribuinte requer a numeração. Ora, pagar 10\$ para obter a numeração de um predio, e pagar mais alguma coisa pelo mesmo serviço quando lhe quizerem cobrar, é pagar o mesmo imposto duas vezes.

O acto do Conselho eliminando da receita a rubrica—*revisão de numeração*—procurou acautelar a pelle do contribuinte, pois o pello, esso já foi muitas vezes arrancado pelas exigencias do fisco municipal.

*Imposto sobre quitação.* Já me referi á illegalidade da cobrança de tal imposto e tive occasião de exhibir ao Senado documentos em prova do que affirmara, fazendo a leitura das leis que rogem o assumpto.

Esta exigencia da Prefeitura contra as leis vigentes creava os mais graves embaracos á movimentação da vida social, e de tal ordem foram elles que suscitaram a intervenção do Governo. Esta questão foi resolvida por aviso do Ministro do Interior ao presidente do Tribunal Civil e Criminal e seria insensato que o Conselho deixasse permanecer no orçamento da receita municipal uma rubrica que autorizasse vexamos ao contribuinte contra leis em vigor, provocando conflictos nos quaes sempre a administração municipal seria vencida. Eis o aviso a que me refiro:

Diz um diario que tenho á vista, o *Jornal do Brasil*: «O Sr. Ministro do Interior dirigiu hontem ao Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal o seguinte aviso:

«Em resposta ao officio de 4 do mez findo, de claro-vos que, segundo já foi resolvido, em a viso de 19 de outubro do anno passado, deve

ser exigido o conhecimento a que se refere o art. 18 do regulamento n. 4.700, de 9 de fevereiro de 1903, e também mencionado no art. 1.º do decreto municipal n. 408, de 27 de março do mesmo anno.

O art. 55 da consolidação das leis municipais, reprodução do art. 27 da lei n. 930, de 20 de dezembro de 1902, proceituando que nenhuma escriptura, desde que se refere a pessoas, negocios, ou bens, deve ser lavrada sem que sejam apresentados ao tabellião os conhecimentos dos respectivos impostos municipais, ou certidão, não creou direito novo e deve ser entendido de accordo com o art. 18 do decreto que regulamentou a citada lei n. 930, o qual nada mais fez do que esclarecer e tornar exequível aquelle dispositivo.

Querer, porém, que, além dos conhecimentos que provam o pagamento dos impostos, as partes apresentem certidão passada pela Intendencia de se acharem quites, é uma exigencia descubida, que o legislador não podia ter em mente, e que só visa sobrecarregar os interessados com um augmento de despesa de que não cogitou a lei, sendo que aos mesmos interessados, para sua garantia, si assim fulgarem necessario, cabe exigir, como se dá com relação ao registro de hypothecas, certidão negativa concernente aos impostos municipaes.

E desde que as partes apresentem no acto da escriptura os alludidos conhecimentos, estão dispensadas da certidão, que só pôde ser exigida na falta daquelles.

O que convém faças constar ao 2.º tabellião de notas desta Capital, em resposta á consulta que acompanhou vosso citado officio.»

Volto a consultar a V. Ex. si não será possível suspender a sessão mantendo-me a palavra para terminar o meu discurso amanhã.

Estou quasi extenuado.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôdo requerer ao Senado que lhe conceda continuar o seu discurso na sessão seguinte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ao Senado?!... Requeiro a V. Ex., si permitto que continue com a palavra amanhã.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora e achando-se bastante fatigado o orador que está na tribuna, roguer que seja adiada a discussão e que lhe seja concedido continuar com a palavra na sessão seguinte.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão, continuando com a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1.ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os effectos de aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895;

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que o autoriza a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura, Valeriano Innocencio do Couto;

Continuação da discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

109.ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Thomas Delfino (4.º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Sefort Vieira, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim e Joaquim Murtilho (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 16 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 50:412\$500, supplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação—Vantagens de forragens e ferragens.—A' Comissão de Finanças.

Separando as missões do Equador e da Colombia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Um do mesmo Secretario e data, communicando e para conhecimento da Comissão de Finanças do Senado, um engano que se deu na redacção final do projecto de orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905, na rubrica «Correios», onde se lê—Elevada—em vez de—Reduzida—e achá-se demais a palavra—diminuida.—A' Comissão de Finanças.

Telegramma expedido de Curitiba pelo capitão Joaquim Ignacio, communicando que a associação de que é presidente inaugura a estatua do marochal Floriano naquella capital, no dia 19 do corrente mez.—Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 313 — 1904

Para trazer á consideração do Senado o seu parecer sobre a eleição realizada no Ceará afim de preencher-se a vaga aberta pela renuncia do Senador Nogueira Accioly, teve a Comissão de Poderes do cumprir esse dever com alguma demora, por haver sido contestada a eleição do candidato diplomado e trazidas a exame actas em duplicata da maioria das secções eleitoraes daquello Estado.

Este trabalho seria menos penoso si, apoiando-se nas instrucções que regulam a materia em relação a reconhecimentos de poderes, quanto a recebimento de actas, se houvesse a Comissão limitado a apurar só-

mente as que vieram ter á secretaria do Senado por via do Correo.

Havendo, porém, precedentes de se não cumprir á risca aquella determinação, que passou a ser obrigatoria na lei eleitoral ultimamente votada, resolveu a comissão que procedesse ao estudo de todas as actas, qualquer que fosse o conducto pelo qual houvessem chegado ao Senado.

Perante a Comissão apresentou-se, na qualidade de contestante do diploma conferido pela junta apuradora ao Dr. Pedro Augusto Borges, o coronel João Brígido dos Santos e pediu que se lhe concedesse um prazo razoavel, afim de offerecer e documentar a sua impugnação.

Dou-lhe a Comissão o prazo de sete dias que ficou reduzido a seis por haver um dia feriado intercalado. No dia fixado reuniu-se de novo a Comissão para ouvir a contestação, que foi lida, explicada e documentada pelo autor em presença do candidato diplomado e vai annexa a este parecer.

Após a leitura e commentarios oraes, pediu o contestante que se lhe concedesse mais prazo para apresentação de novos documentos, que esperava pelo primeiro vapor a chegar do norte. Dou-lhe a Comissão mais quatro dias esgotando assim o maximo do tempo permittido pelo Regimento.

Terminado o ultimo prazo, reuniu-se novamente a Comissão e perante ella orou o contestante, exhibindo mais alguns documentos. Nessa mesma reunião o candidato contestado offereceu a sua refutação escripta, que foi por elle lida em presença do contestante e vai igualmente em appendice a este parecer.

Não tendo, por si, a Comissão motivos de duvidas ou desconfiança contra a validade do diploma contestado, a apuração da verdade teve de orientar-se pelas indicações do contestante e pelo estudo de suas allegações.

Dentre estas se afigurou logo como a mais grave no espirito da Comissão a affirmativa de não haver qualificação de eleitores em muitos logares, representados, entretanto, por outras tantas authenticas dando volumosa votação ao candidato diplomado.

Estão enumeradas na contestação as localidades que o contestante assegura estarem desprovidas de qualificação de eleitores, figurando entre essas as seguintes: Independencia, Campos Salles, Maranguape, Pacatuba, Senador Pompeu, Missão Velha, Ibiapina, Pedra Branca, Pereiro, Arneiroz e Soure.

Entre o numero de authenticas e protestos de eleitores entregues pelo proprio contestante á Secretaria do Senado e que exprimem uma votação quasi unanime em seu

favor, figuram as daquellas apontadas localidades.

O embaraço da Comissão deante destes dous antagonicos elementos de julgamento cresce de ponto ao confrontar as authenticas que o contestante trouxe das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> secções de Soure com o que elle affirma em relação a essa localidade. Diz a contestação: «Não ha qualificação do mesmo modo em Soure, onde, á ultima hora da eleição, se mandou depositar um rol no cartorio federal.

Diz a authentica da 1.<sup>a</sup> secção, entregue á Secretaria pelo contestante e na qual secção teve elle 187 votos e 7 o Dr. Pedro Borges:

«Deixaram de votar, por não terem comparecido, cincoenta eleitores, cujo numero reunido ao dos que votaram, prefaz exactamente authenticada e extrahida da qualificação em vigor, a qual contem duzentos e quatro eleitores desta secção.»

Diz a authentica da 2.<sup>a</sup> secção, igualmente apresentada pelo contestante: «Deixaram de votar, por não terem comparecido, sessenta e dous eleitores que, reunidos ao numero dos que votaram, prefazem o total da lista de chamada, competentemente authenticada e extrahida da qualificação em vigor, a qual contem cento e noventa nomes de eleitores desta secção.»

Entre as affirmações do contestante e as authenticas apresentadas pelo contestado sente-se, pois, a Comissão extremamente embaraçada para decidir si os eleitores são fantasticos ou si são realmente titulados por uma qualificação. Accitando a primeira hypothese, é dever seu refugiar as authenticas offerecidas pelo contestante, admitindo a segunda, não pôde considerar validas as alligações da contestação. Nas authenticas ha eleitores qualificados; na contestação não ha qualificação de eleitores.

Deante do que fica exposto só restava á Comissão appellar para as actas que serviram de base á junta apuradora para expedir o diploma. A apuração destas dá o seguinte resultado para a eleição de um Senador no Ceará :

	Votos
Dr. Pedro Augusto Borges.....	26.933
Coronel João Brígido dos Santos....	1.703
Diversos.....	63
Em separado.....	5

Sendo este o resultado que se apura da eleição realizada no Estado do Ceará a 16 de outubro do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Nogueira Accioli, é a Comissão de Poderes de parecer que seja reconhecido Senador o

candidato diplomado Dr. Pedro Augusto Borges.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1904.—Martins Torres, presidente.—Ramiro Barcellos, relator.—Arthur Rios.—Pires Ferreira.—Olympio Campos.—J. L. Coelho e Campos.

#### REFUTAÇÃO OFFERECIDA PELO CONTESTANTE

Aos egregios membros da Comissão de Poderes do Senado—Por mais paciente que se tenha mostrado o abaixo-assignado, detalhando os factos que constituem ou se prendem á eleição de um Senador, procedida no Ceará, em 16 de outubro ultimo, impossivel lhe tem sido abranger a summa dos vicios dessa consulta á opinião cearense, representada pelo seu eleitorado.

Foi vertiginosa a marcha do processo, laboriosa a descoberta das pontas da meçada, em luta contra os artificios officiaes.

Imagine-se que, desemcompatibilizado o candidato governista em 12 de setembro ultimo, no dia 16 desse mez já se mandava fazer a 30 dias de vista, a eleição, no afan de quanto antes ser por aquelle occupado nesta camara o logar deixado pelo novo presidente de facto do Ceará. Distancias de mais de cem leguas, sem estrada de ferro nem telegrapho, separam a capital do Ceará de muitos collegios.

Em 16 de outubro a eleição deveria estar acabada em maio de 80 municipios, a 15 de novembro se devia encetar a apuração, e no dia seguinte estariam lidos, contados e apurados as actas de 273 collegios eleitoraes, para na manhã de 17 embarcar, com credenciaes de Senador, o presidente succedido, candidato do presidente successor, e já agora se estão apurando os titulos do candidato official a uma curul do Senado brasileiro, muito se empenhandó aquelle por não ter de esperar algum tempo, transitando pelo corpo de saude do exercito, onde, aliás, a sua boa fortuna raras vezes lhe tem proporcionado os precalços do officio.

*Tante molis erat romanam condere gentem!*

De tudo resultou que foi escasso o trabalho em fórma de memorial que o abaixo assignado tem a honra de submeter á consideração dos Sr. Senadores, pondo em evidencia que o candidato á cadeira do Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioli, hoje presidente de facto do Ceará, será o mais digno da sua escolha, mas nem por isso deve ser o usufructuario della, si guardadas forem as limitações da lei politica á vontade mais viva de exhibir ao paiz titulos de campeão da causa publica, vestindo a purpura do patriciado brasileiro.

Ainda não estavam recolhidos á Fortaleza todos os documentos relativos ao processo eleitoral, attenta a rapidez electrica que se imprimia ao facto politico.... ainda agora vêm por mar muitos outros de grande interesse, colhidos com insano trabalho e penas mil, que se experimentam, tratando-se com o officialismo minucioso do Ceará, que tem olhos de Argus e tudo vê e acantela, prevenido á pe totuação de um regimen que, naquello Estado, vem a ser a antithese de todos os direitos e garantias assegurados no pacto constitucional da Republica...

§

Procurando adlitar ás muitas verdades, das quaes foi um elenco o memorial alludido, o abaixo assignado volta sobre muitos pontos que já deixou evidenciados, exhibindo neste momento aquelles documentos que tom podido recolher e comprovam todas as suas allegações.

Virá ao caso o abaixo assignado, na sua obscuridade, dar-se a conhecer aos illustres concidadãos, que lhe são juizes no pleito politico, dizendo de onde vem, ou por amor de que idéas se levantou de entre a população cearense, para declarar-se o representante de um pensamento; pois que não ha delegações politicas sinão a mercê de principios que procuram abrir caminho, para entrar nos pareos da opinião ou arena das idéas.

§

O abaixo assignado é, mui succintamente o diz, um partidista desvanecido da unidade nacional; olha os governos como factos, os governantes como accidentes. Não milita, pois, contra o poder constituido no Ceará, vendo apenas homens que o dominam e o desprezam da communhão nacional.

A individualidade do abaixo assignado não avulta: o pensamento, porém, a que elle adhere, já é o do paiz na sua quasi totalidade; portanto, no sentido propriamente politico, é um aspirante; no que respeita aos factos da governação, mero espectador desarmado; um peregrino á beira da corrente, vendo-a deslizar-se turbida para o grande estuario que se chama dia de amanhã.

§

O contestante, defendendo uma causa que é sua muito menos do que do Ceará, jungido ao carro triumphal de uma dynastia que alli se perpetua, isolando aquella terra de todos os favores e proteções do poder nacional, entra no assumpto arido o-acabrunhante da ultima eleição-alli procedida na

costumada especie — papel, com que se tem mystificando bastas vezes esta, como a Camera dos Deputados, a nação, como os que a governam.

## QUALIFICAÇÃO

No Ceará não ha qualificações de eleitores federaes, em grande parte de seus municipios. Alli, para illudir ha uma superposição de eleitores, — eleitores de excepção, chamados estaduais, sem nenhuma assento no estatuto fundamental da Republica, dizendo-se exclusivamente destinados ás nomeações para cargos estaduais, mas ingorindo-se mui de plano e sorrateiramente em todas as eleições federaes, troça com que se augmentam e se figuram, em promisenidade com eleitores federaes, votações fabulosas em numero e especie.

Não ha qualificação eleitoral, dizem documentos emanados do cartorio do Juizo Federal, nos municipios seguintes :

Independencia.  
Ipá.  
Ipueiras.  
Tinguá.  
Cratheús.  
Quixerá.  
Umury.  
Porteiras.  
Campos Salles.  
Maranguapo, que comprehende as secções eleitores da cidade, Jubaia, Cruz, Palmeira e Tabatinga.  
Pacatuba, que comprehende as secções da cidade e Guayuba.  
Quixadá, que comprehende as secções da cidade, Cedro e Pirangy.  
Mecejana.  
S. Bernardo das Russas.  
Senador Pompeu.  
Iguatú.  
Campo Grande.  
Missão Velha.  
Ibiapina.  
Pedra Branca.  
Itapipoca, incluindo a secção de Assumpção.  
Varzea Alegre.  
Pereira.  
Boa Viagem.  
Arneiroz.  
Meruoca.  
Saboeiro.

Não ha qualificação do mesmo modo em Sorro, de onde, á ultima hora da eleição, se mandou depositar um rol no cartorio federal, como já se disse na contestação.

A qualificação de Porungaba, relativa ao anno de 1904, como alli se figurou, enviando

outro rol ao mesmo cartorio, é falsidade dantica, como se vê de documentos exhibidos.

Em todas essas localidades figura-se para o candidato diplomado enormidade de votos, de entre os 27.027, que a Junta apuradora do Ceará, obra do mesmo candidato, entender dar-lhe de mão beijada.

A honrada Comissão de Poderes recalcará a verdade annunciada, attendendo ao certificado que o contestante ultimamente houve da Secretaria do Interior, dando conta das qualificações do Ceará allí archivadas.

### §

No estudo que a honrada Comissão ha de instituir, minucioso e acurado, ha de encontrar logo singularidades de tal ordem a denunciarem a eleição pretendida, como das do peor typo.

Em muitos collegios as suppostas votações accusam comparecimento de eleitores em tal numero que excedem as medias conhecidas entre as populações as mais condonadas e mais ciosas das suas prerogativas o exercicios do direito do voto, sendo que em alguns desses collegios a exaggeração attinge o suprasummo do escandalo.

Em outras a somma dos eleitores que se assegura terem votado com os que se declara não terem comparecido sóbe alem da totalidade dos inscriptos na respectiva qualificação, excede mesmo ao numero de individuos, dos dois sexos, que sabem ler e escrever!

Tendo á mão os trabalhos estatisticos mais completos do Ceará, quaes sejam os do Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, insupeiço na questão politica e de provida prohibido scientifica, vê-se que muitas votações consignadas na empreitada eleitoral do ex-presidente do Ceará, ora partido á conquista do patriado, não passam da imaginação e do... papel, não traduzindo absolutamente a realidade dos factos. E o numero de eleitores se atropella tanto mais quanto ruem as populações do interior do Estado.

A quota de comparecimento ascende por vezes a 80 %/, isto nos sertões que a secca tem despovoado; e o numero de eleitores figurados em a qualificação de alguns municipios não raro váe alem de toda a medida.

Si pela elevada quota de comparecimento dos eleitores, constantes das authenticas, incorrem as eleições governistas na suspeita de falsidade, si em muitos municipios não devem ser havidos como existentes, pela falta de qualificação, em quasi todas ellas, das proprias authenticas se patentelão vicios o nullidades taes como as seguintes: falta de organização das mezas na forma da

lei, excesso de eleitores, verificada a somma dos comparecidos e ausentes em relação ao numero dos inscriptos nas secções, falta de transcripção das actas, consoante os preceitos da lei, ausencia de termos de encorramento, e copias de actas não authenticadas pelas mesas, muitas destas não sendo conferidas por tabelliães ou escriptvães *ad hoc*.

Merece especial menção em materia de fraude o facto de nas authenticas de todas as secções de Sobral, mencionar-se a nomeação do fiscal do contestante por um grupo de 30 eleitores, quando entretanto o mesmo não obteve em nenhuma dellas numero de votos superior a 0!

O abaixo-assignado põe sobre a mesa da Comissão de Poderes do Senado documentos quantos bastem para fazel-a reconhecer que não é uma eleição, no terrenoda lei e da verdade o que disputa o candidato diplomado.

A honra e sabedoria do Senado vem de lançar ao paiz um pregão, de que está esgotada a medida das tolerancias para os desvios produzidos pelas revoluções, cuja poeira turva os que procuram enxergar melhor.

O contestante allude á lei eleitoral novissima, verdadeira confissão de que andava deturpado em muitos Estados da Republica o direito do voto, pela indebita e decisiva influencia do poder, em factos de eleição.

Concluindo, o abaixo assignado não pôde supprimir uma supplica aos ogregios julgadores; e vem a ser — que se proceda a um confronto rigoroso das actas, que representam votos aos milheiros para o candidato do presidente do facto do Ceará, asim de se porem a limpo estes dous pontos:

1<sup>o</sup>) que algumas mezas não são as da eleição senatorial precedente, as quaes vigoram para o periodo da legislatura actual;

2<sup>o</sup>) que as firmas de mesarios dessa procedencia não são authenticas, muitas vezes, nas actas agora sujeitas a julgamento.

Demoram esses documentos no archivo do Senado para esse confronto rigoroso.

O abaixo assignado supplica ainda, mui respeitadamente, que sejam tomados em consideração os assertos do memorial já alludido e que teve a honra de distribuir na casa, conferindo-se todos elles com os documentos que agora tem exhibido, e espera exhibir, á chegada do primeiro paquete.

No demais, a honrada Comissão supprirá com o seu saber as falhas do presente trabalho, fazendo justiça aos embaraços com que luta o abaixo assignado, tendo que vencer tarefa tanta, em prazo tão breve.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1904. —  
João Brigido dos Santos.

## REFUTAÇÃO OFFERECIDA PELO CANDIDATO DIPLOMADO

Illustres Srs. Membros da Comissão de Poderes.—Na corteza de que o contestante á eleição senatorial do Ceará, em 16 de outubro deste anno, não tem outra pretensão si não protelar o julgamento final desse pleito, julguei de meu dever não concorrer para esse jogo, desistindo de qualquer prazo para refutar as suas alicantinas á guiza de contestação.

O que foi essa eleição, procedida com a maxima liberdade, ordem e regularidade, consta de modo inilludível e insophismavel das authenticas remettidas ao Senado. Ahi tem a honrada Comissão a verdadeira fonte de instrucção e informações precisas para formar o seu juizo. E, por essa prova documental, a que a lei deu o maior valor, se verificará—*prima facie*,—sem descer a detalhes—que, em todos os collegios eleitoraes, a começar pelos da capital em que a opposição compareceu e se dispoz a pleitear leal, franca e soamente a eleição, foi ella derrotada em toda a linha, assignando os seus fiscaos as respectivas actas e passando recibo dos boletins.

Em todos os outros collegios, porém, em que á opposição fallecem por completo quaisquer elementos de força e influencia, o que se pôde affirmar, acontece em quasi todo o Estado,—lançou ella mão do triste recurso da duplicata condemnada, e tão grosseira que nenhum motivo—mesmo apparentemente plausivel—a poderá justificar.

Assim é que as eleições se fizeram em todas as localidades do Estado perante mesas legalmente constituídas, em logares certos, previamente designados, sem violencia nem emprego de meio algum illicito.

Porque, pois, a considerar-se mesmo cousa séria e verdadeira esse ajuntamento de eleitores a que se referem os simulacros de actas do contestante, não compareceram elles perante as mesas legitimas e nas sédes determinadas para a eleição?

Porque, a exemplo do que fizeram em todas as secções da Capital, Maranguapo, Porangaba, Saurité, Quixadá e outros municipios, fugiram dos legitimos convicios eleitoraes, e, sem fórma nem figura legal, engendraram essas actas, que só significam o arrojo da fraude e o recurso banal e inutil de quem não conta adeptos nem partidarios?

A razão é clarissima:— é que naquellas localidades indicadas, a opposição, contando alguns elementos, não duvidou comparecer regularmente ás urnas, certa de que não representaria muito triste papel; nas outras porém, em que para ella era e é quasi

absoluta a ausencia de correligionarios, a fraude dosbragada foi systematicamente empregada em duplicatas irrisorias, sem viso algum sequer do cousa ponderavel.

E como esse foi o plano da opposição existe prova esmagadora— carta de um dos seus directores, aconselhando essa pratica a supposto amigo politico do centro do Estado!

Mas, não preciso cançar a illustrada Comissão para demonstrar que a opposição no Ceará é insignificante, de pobreza extrema de pessoal nas diversas localidades do Estado, sem elementos, portanto, de natureza alguma para pleitear franca e lealmente uma eleição em qualquer dos districtos eleitoraes, e menos ainda a de Senador, que é por todo o Estado.

Não ha quem ignore isso.

A pretensão do contestante, portanto, só se funda na esperanza de poder burlhar as cousas e tudo confundir pela impressã que lograsse produzi com as suas falsas e phantasticas arguições contra a validade e legitimidade da eleição senatorial de 16 de outubro, a mais regular e livre, como as que mais o tenham sido.

Para, enfim, ajuizar-se devidamente do valor da contestação, basta tel-a e julgal-a por esse folheto profusamente distribuido ao Senado pelo contestante — edição nova e augmentada das invectivas e doestos da imprensa opposicionista a mim, como candidato do partido republicano cearense, e ao illustre Presidente do Estado, eminente chefe do mesmo partido.

Não devo por principio algum levantar essa enfiada de aleivosias, tantas vezes reproduzidas pela opposição, quantas vantajosamente rebatidas pelos órgãos mais autorizados e competentes do governo cearense.

Nesse terreno repugnante de convicios, que tanto apraz ao odio impotente, abandono e deixo inteiramente só a debater-se o contestante, em consideração mesmo á honrada Comissão, a quem não faço a injuria de suppor que precise de esclarecimentos sobre allegações inanes e a mór parte dellas ineptas.

A prova do que affirmo está nesse mesmo famoso folheto, com que se apresentou ao Senado o contestante, trama de falsidades paudentemente tecidas, ha quasi dous mezes, em que, apesar de toda a astucia em empinar a luz dos factos e a verdade — as contradicções mais palmares e vehementes pululam, denunciando o embusto.

A honrada Comissão me dispensará, certamente, do sacrificio de desfiar essa teia de invencionicos e cavillações, velho e gasto estratagem de candidato sem votos nem partido conhecido com apolo na opinião.

Mas como além desso libello pacientemente formulado no gabinete após o pleito eleitoral com documentos arrançados *a posteriori*, tenha o contestante se animado a vir pessoalmente perante a honrada Comissão produzir outra ordem de considerações sobre a eleição de 16 de outubro, resolvei mostrar a imprudencia dessas novas arguições, ainda que de modo synthetico e o mais breve possível.

Reduzem-se a tres os fundamentos da impugnção do contestante.

a) falta de alistamento ou qualificação de eleitores em diversos municipios;

b) duplicatas pelo partido governista na maioria dos collegios eleitoraes;

c) desproporção extraordinaria entre a votação apurada para o candidato do partido republicano coarense e a população que sabe ler e escrever nas diferentes povoações, segundo os dados estatisticos de uma obra do Dr. Thomaz Pompeu.

#### FALTA DE ALISTAMENTO

Não é exacto o que avança o contestante a semelhante respeito, existindo alistamento ou qualificação de eleitores regular, devidamente processada em todos os municipios.

O que acontece, e se verifica em alguns delles, é que nem sempre em todos os annos se procede á revisão desses alistamentos, que, como se sabe, tem épocas proprias no anno e prazos certos para serem revisados.

Mas, nem por isso deixam de subsistir em seu inteiro vigor os alistamentos anteriores, e a propria lei eleitoral, prevenindo aquella hypothesis, assim determinou.

O que, porém, se torna menos curioso é que o contestante, assignalando esse facto como um vicio ou defeito, capaz de inquinare de nullidade a eleição, apresente grandes votações para si exactamente nessas paragens em que diz não haver alistamento!

Por ali a illustrada Comissão julgue do mais.

#### DUPLICATAS GOVERNISTAS

É interessante, para não dar outro qualificativo, o modo de pronunciar-se o contestante sobre as eleições feitas de conformidade com as prescrições legais, como as comprovadas pelas authenticas onviadas ao Senado e as que elle apresenta como processadas a arbitrio de seus amigos, sob os mais capciosos pretextos. Estas, resultantes de mesas aclamadas em logares incertos, não previamente designados, como expressamente preceitua a lei, são as legitimas,

as verdadeiras, no conceito do contestante; aquellas, rigorosamente procedidas de accordo com os preceitos e exigencias legais, não passam de farça ou simples eleições no papel!

A honrada Comissão comprehende bem que semelhante criterio é de todo o ponto absurdo, e a prevalecer não haveria eleição possível.

Os elementos justos e proprios para julgar-se da validade de uma eleição são os requisitos impostos pela lei, verificando-se si elles foram ou não observados.

Ora, é o proprio contestante que nos vem dizer e confessar que as suas intitulas eleições foram feitas perante mesas inventadas na occasião e em logares diferentes dos previamente designados para os comicios eleitoraes. Esta confissão por parte do contestante está escripta e foi produzida perante a honrada Comissão em relação ás eleições dos seguintes municipios: Crato, Barbalha, Sobral, Acarahú, Lavras, S. Benedicto, São Mathous, S. Francisco, Quixeramobim, Canindé, Cachoeira, Jardim, Aracaty, Tanhá-Coité, Palma e Entre-Rios.

E' a isso, a essa pratica condemnavel, que a lei desconhece e não admitte, que se chama eleição simulada, farça ou duplicata. E, procurando evita-la por todos os meios e modos, o legislador facultou aos cidadãos eleitores que se julgassem trahidos em seu direito de voto, o recurso de o fazerem valer na secção eleitoral mais proxima ou perante o tabellião publico ou a autoridade judiciaria do logar, constatando as causas que determinam esse recurso, e exhibindo cada eleitor o seu respectivo titulo (lei n. 426, de 7 de zombro de 1896 e art. 1º § 4º e art. 7º).

No intuito de justificar tão anomalo systema de constituir mesas eleitoraes de seu livre arbitrio, o contestante figurou quanto motivo especioso lhe aprouvo; ora, a presença de força policial e de capangas, ora, a circumstancia de se acharem fechadas as portas dos edificios das secções eleitoraes, sendo-lhe vedado o ingresso a qualquer eleição da opposição...

A prova disso é que não se adduziu, nem seriamente se poderá fazer, porquanto, em consciencia, nenhum homem de bem de todo o Estado será capaz de affirmar que tais abusos se tenham praticado, quando é sabido que a força policial se acha, em quasi sua totalidade, aquartelada na Capital, e que a eleição senatorial de 16 de outubro, no Ceará, correu em todo o Estado de modo calmo e pacifico, em plena liberdade sem violencia nem abuso de ordem alguma.

DESproporção ENTRE A VOTAÇÃO E A POPULAÇÃO QUE SABE LER

Original, não ha negal-o, é este argumento do contestante, o teria elle algum valor, si os dados estatísticos, constantes da obra do Dr. Thomaz Pompeu, fossem recentes e pudessem ter a precisão que lhes quiz emprestar o contestante. Esse trabalho, porém, do Dr. Thomaz Pompeu, data de alguns annos (1872), convindo ainda notar que no Ceará é consideravel a população que sabe ler e escrever, facto este observado desde época remota.

Procedes-e embora o argumento do contestante, elle só aproveitaria ao processo do alistamento; e para ter applicação ao da eleição tornar-se-hia necessario que o contestante provasse que effectivamente esses eleitores, bem ou indevidamente alistados, não votaram, ou sua identidade não foi constatada.

Cahe, entretanto, inteiramente, por terra o argumento cerebrino do contestante, voltando-se contra elle proprio. E, sinão, aprecie a Comissão:—em Lavras e Aurora, pobres localidades do interior, diz o contestante que teve 397 votos no primeiro collegio e 210 no outro, ao todo 6-7 votos! Destas é licito perguntar — quantas mulheres e crianças? e quantas saberiam ler e escrever?

Em Aracoyaba, ainda tendo em vista o que affirma o contestante, teve elle 238 votos; em Assaré, 520; em Guarany 206; em Cachoeira, 323; em Canindé, 428; em Jaguaribe-Mirim, 533; em Pentecosto, 361. Tanta gente lettrada da opposição não espanta?!

Convém observar que porante as mesas legaes nesses mesmos logares o candidato do partido republicano cearense foi suffragado por menor numero de votos, como consta das respectivas authenticas, o que quer dizer que os seus lettrados eram mais resumidos do que os do contestante...

O argumento *ex-adverso*, pois, serve para esmagar o proprio contestante.

Outro ponto differente da allegação do contestante é, que as mesas eleitoraes de quasi todos os collegios não são compostas dos mesmos mesarios que serviram na ultima eleição federal de 18 de fevereiro de 1903.

E' mais uma nullidade inventada, que tem prompta e cabal refutação na Secretaria do Senado, onde se encontram as actas da referida eleição de 1903, pelas quaes se pôde verificar que os mesarios desta são os mesmos da que se procedeu em 16 de outubro deste anno, salvo as alterações e substituições jus-

tificadas e declaradas nas actas desta ultima.

Mas, não passe desporcebida á illustrada Comissão a contradicção palpitante, que resulta dessa allegação do contestante. Si, como elle diz, as mesas eleitoraes de quasi todos os collegios na eleição de 16 de outubro não foram compostas dos mesarios do quadriennio, é prova evidente que essas mesas de uma ou de outra fórma funcionaram, havendo, portanto, eleição nas respectivas localidades, o que responde por completo a allegação allhures do contestante de que não houvera eleição em taes logares.

Protendo o contestante que os membros das mesas das vias duplicatas de Jaguaribe-Mirim e Mulungú são as legaes, mas a certidão que se apresenta, prova quaes os legitimos vereadores dos dous municipios, por decisão da assembléa legislativa do Estado, em recurso directo para ella interposto.

O contestante fez tambem grande cavallo de batalha da eleição da Granja, dizendo que não se realizara. São, entretanto, os seus proprios fiscaes que lhe respondem, affirmando todos em documentos que apresentamos, com as firmas devidamente reconhecidas, que em todas as secções desse municipio as eleições se procederam regularmente.

E são deste jaez as demais arguições do contestante, sem base nem consistencia, ás mais das vezes ferindo-se elle em suas proprias armas, e trahindo a cada passo o unico proposito que o anima, isto é, difficultar por qualquer modo o reconhecimento solemne da vontade da grande maioria do eleitorado cearense, não levando embora mais longe, como declarou o contestante, a sua ambição de aspirar á purpura e á curul de Senador.

Nestas condições declaro á illustrada Comissão que me parece desnecessaria e superflua refutação mais detalhada a uma contestação a que falta o primeiro e mais essencial elemento—a sociedade, ou a consciencia do direito.

Assim, pois, só me cumpre, calmo e tranquillo e confiante no meu direito, entregar ao esclarecido criterio da digna Comissão o julgamento e decisão da eleição de 16 de outubro, no Ceará, que me elegeu Senador da Republica por grande e indiscutivel maioria de votos.

Do resto, entre as allegações do contestante e tudo quanto eu podesse adduzir em abono da vontade do eleitorado cearense, tão eloquentemente manifestada, estão as authenticas sem protesto, nem vicios e irregularidades, que formarão a convicção e fir-

marão o juizo definitivo da Illustrada Commissão, de accordo com o direito, a justiça e a verdade das urnas.

E' quanto tinha a dizer em respeito e consideração sómente a esta honrada Commissão.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1904.  
—Dr. Pedro Augusto Borges.

N. 314 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905, com as emendas do honrado Senador Oliveira Figueiredo, alterando as consignações dos Consulados de Valparaiso, de Genebra e de Iquitos.

A's alterações propostas, de accordo com as disposições das leis permanentes que regem o corpo consular brasileiro, a Commissão de Finanças nada tem de oppor ás mesmas.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1904.— Feliciano Penna, presidente.—Justo Chermont, relator.—Ramiro Barcellos.—Benedito Leite.—Paes de Carvalho.—Gonçalves Ferreira.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

De accordo com o 2º alinea do art. 2º do decreto n. 375, de 6 de junho de 1891, e com o art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, modifique-se o art. 1º, verba 4ª—Legações e Consulados—do modo seguinte :

Onde se diz—Chilo, Consul em Valparaiso, 7:000\$, diga-se: Consul em Valparaiso, 10:000\$000.

Onde se diz—Suissa, Consul em Genebra, 7:000\$, diga-se: consul em Genebra, 10:000\$000.

Onde se diz—Peru, Consul em Iquitos, 7:000\$, diga-se: consul em Iquitos, 10:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1904.  
—Oliveira Figueiredo.— A imprimir.

**O Sr. J. Catunda** — Sr. Presidente, como o parecer da Commissão de Poderes, que acaba de ser lido, é unanime, mandando reconhecer Senador pelo Estado do Ceará o Sr. Dr. Pedro Borges, roqueiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que, a exemplo do que se tem feito em outras occasiões, seja o parecer dado para ordem do dia da sessão seguinte, independente da sua distribuição em avulso.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Feliciano Penna**—Sr. Presidente, tendo sido presente á Mesa e lido no expediente o parecer da Commissão de Finanças a respeito das emendas apresentadas ao Orçamento do Exterior pelo nobre Senador pelo Estado do Rio, e como esse parecer deve ser publicado amanhã no jornal da Casa, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que o orçamento seja dado para ordem do dia da sessão de segunda feira, dispensada a distribuição do parecer em avulso.

Posto a votos, é approvedo o parecer.

**O Sr. Brazilio da Luz**—O meu collega de representação o Sr. Alberto Gonçalves, communica, por meu intermedio, ao Senado que não pôde comparecer por estes dias ás suas sessões.

**O Sr. Presidente** — O Senado fica inteirado.

#### ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO A JOSÉ LEOPOLDINO DE VASCONCELLOS CABRAL

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo do serviço effectivo para os effeitos de aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

APOSENTADORIA DE VALERIANO INNOCENCIO DO COUTO

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Valeriano Innocencio do Couto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a discussão adiada por falta de numero legal.

## ORÇAMENTO MUNICIPAL

Continúa em discussão única, com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despesa da Municipalidade para 1905.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, as condições em que hontem discutia, apagaram-me da memoria uma consideração, que aproveito o ensejo de oferecer á reflexão do nobre relator da Comissão de Constituição e Diplomacia que se propoz a botar abaixo todas as razões com que pretendi defender a idéa que sustento, relativa ao direito de iniciativa do Prefeito no orçamento. E' a seguinte:

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado; apoiem muitas considerações.

O SR. BARATA RIBEIRO — Disse eu: o principio geral é o consagrado no art. 27, que dá ao Prefeito a iniciativa ou o direito de apresentar a proposta de orçamento; o principio particular é o do art. 28, que dá a iniciativa da despesa ao Prefeito, limitando a intervenção do Conselho, quando tenha de discutir e votar aquella lei.

Ora, parece que são duas proposições rogando assumptos differentes: a proposição do art. 27 roga o direito absoluto, geral, do Prefeito, de apresentar a proposta do orçamento. Quem apresenta a proposta do orçamento tem, sem duvida nenhuma, a iniciativa dessa proposta; o que quer dizer que o Prefeito tem a iniciativa da receita e da despesa. O art. 28 é uma proposição particular, pela qual o legislador, afirmando o principio geral consagrado no art. 27, isto é, que ao Prefeito compete apresentar a proposta de orçamento, limita a intervenção do Conselho nas questões relativas á despesa, o proceitua: pertence ao Prefeito toda a iniciativa de operações de credito, etc., restringindo o direito do Conselho na discussão desses assumptos.

Tambem, Sr. Presidente, quando discutia a questão de sanção e de veto, escapou-me uma consideração, que me parece de ordem importante.

Dizia eu: o Prefeito tanto pôde promulgar a lei do orçamento pela fórmula que se adopta e é de praxe—*Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono tal lei.*—Como poderá supprimir a condição da sanção e dizer—*faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, etc.*

Ha-de recordar-se V. Ex., da discussão que se travou a respeito das condições da sanção, como elemento essencial á validade e á

autoridade das leis; e a dificuldade, que oppuz ao valor dessa argumentação, recordando que era materia de direito estricto, subordinada ao regimen dos principios de cada Constituição, mas que a sanção não era essencial á validade, á autoridade das leis.

Pois bem, Sr. Presidente, tenho, em apoio da doutrina que sustento, a autoridade de um homem illustre, que é jurista, e que hoje dirige os destinos de um Estado, com applauso unanime da Nação inteira, applauso que tem repercutido dentro do Senado por muitos de seus membros.

Aqui está (*mostrando*): é a lei orçamentaria, promulgada pelo illustre Presidente do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Nilo Peçanha, publicada no *Jornal do Commercio* de 5 de novembro do anno corrente de 1904.

Diz S. Ex., empregando uma fórmula, que é realmente suggestiva para os espiritos liberaes, porque envolve o proclama o principio fundamental das instituições democraticas, em que todo o poder vem do povo.

Diz elle:

« O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei: ».

Si estou em erro, Sr. Presidente, quando sustento que a sanção não é essencial á validade e á autoridade dos actos legislativos, commigo erra muita gente e da mais elevada categoria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não tenho duvida V. Ex. de que o Dr. Nilo Peçanha erra, dizendo: «o Congresso decretou e eu promulgo».

O SR. BARATA RIBEIRO—Si esta fórmula é errada, compete aos nobres representantes do Estado do Rio protestar contra ella.

O SR. MARTINS TORRES—Monos eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' errada. O Presidente não pôde dizer: «o Congresso decretou e eu promulgo», salvo si pela Constituição do Estado o Presidente não tem o direito de sanção, porque sanção é uma cousa e promulgação é outra. Pela sanção o Presidente approva ou reprova os actos do Congresso; por meio da promulgação, elle dá conhecimento ao povo do Estado de que a lei existe, que começa a figurar na collecção de leis do Estado.

Não ha duvida que o Sr. Dr. Nilo Peçanha errou.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu continuo a sustentar, Sr. Presidente, o principio de que a sanção não é acto essencial á validade e á autoridade das leis, o que é subordinado ao

princípio do direito publico que dirige cada Estado.

Si a sanção envolve approvação, desde que a respeito de certa e determinada lei é limitada a autoridade do chefe do Estado, com relação ao direito de approvar ou condemnar as leis, certamente que não tem competencia para sancional-as ou votal-as.

Não conheço a legislação do Estado. Presumo que a Constituição dá, ao seu representante, de mais alta hierarchia politica, a faculdade de votar leis orçamentarias, porque é esse o unico exemplo que encontrou o relator da Comissão, na sua investigação através da vida legislativa deste paiz.

Não me abalanco a affirmar que o governador do Estado, daquella época, tivesse praticado o acto diametralmente opposto ao principio da Constituição que o regia; e concluo que o illustre Sr. Dr. Nilo Peçanha, eliminando a sanção da formula pela qual promulgou a lei de orçamento, quiz denunciar ao povo do Estado, que governa, que se exonerava da faculdade de intervir na collaboração desta lei, pela approvação ou condemnação della, por ter effectivamente intervindo já pela iniciativa na proposta orçamentaria.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O presidente do Estado do Rio seguiu a fórmula constitucional do Estado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não me parece que seja uma fórmula regular.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agradeço a V. Ex. o subsidio que me traz com o seu aparte; agradeço a V. Ex. o clarão que esse aparte espargue sobre a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. pôde dizer-me si, pela Constituição do Estado do Rio, existe allí o direito de sanção?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Existe sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então a fórmula não é muito regular, porque, pela Constituição Federal, quando o Presidente da Republica sanciona uma lei votada pelo Congresso, emprega a seguinte fórmula: «Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei»; ao passo que, quando o Presidente da Republica vota uma lei e o Congresso rejeita esse *veto* por dous torços, a fórmula usada é a seguinte: «Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei.»

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Rio devia adoptar fórmula idêntica a esta e não outra, porque ha differença entre sancionar e promulgar.

Que o nobre orador me perdôe si por tanto tempo impedi que S. Ex. continuasse o seu discurso:

O SR. BARATA RIBEIRO — Descansoi, Sr. Presidente, omquanto o tiroteio se fazia entre generaos. Deixo a SS. EEx. decidirem a sorte do combate e recolherem os despojos da victoria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Engana-se V. Ex., nenhum de nós é general.

O SR. BARATA RIBEIRO — Continúo, pois, no meu posto obscuro do soldado analyzingo as razões do *veto* do Sr. Prefeito.

Indiquei hontem algumas, e hoje terminarei a tarefa que voluntariamente me impuz.

*Eliminou a rubrica: multas por infracção de contractos.*

Não houve eliminação, Sr. Presidente, mas sim classificação racional e logica dessa renda.

E que prejuizo ha em que no orçamento não haja uma rubrica sob o titulo—multa por infracção de contracto? Haverá algum? Nonhum, respondem o bom senso, e o senso commum.

A multa não é cobrada porque haja, no orçamento, rubrica especial em que inscrevel-a, mas porque haja no contracto clausula que lhe defina as condições, e regule a cobrança.

Deixar no orçamento essa rubrica seria uma parvoice que o tempo já condemnára, pois nella nunca se inscreveu renda alguma.

Demais, nada ha mais eventual do que a renda por multas de qualquer origem que sejam—a menos que o processo municipal de cobrar multas não comprehenda o de invental-as. O Conselho, portanto, racionalmente inspirado, supprimiu esta rubrica, e transportou para a do — Eventuaes—a renda das multas por infracção de contractos.—Reduz-se a accusação do Prefeito a censurar o Conselho por ter praticado um acto de administração intelligente.

*Supprimiu-se a verba para o Laboratorio de Bromatologia e consequentemente a renda que elle possa produzir.*

Esta questão de Laboratorio de Bromatologia é velha; os Prefeitos olham para aquelle instituto, não como um laboratorio de analyses, mas de syntheses: já me custou a mim muitos suores e palavras, vel-o organizar-se para ter existoncia nas folhas de pagamentos municipaes, com um estado-maior de funcionarios que ia daqui até lá o canto da rua, formados om fila, disposta a marcha para o cofre do Municipio.

Quando o actual Prefeito assumiu a direcção do Districto, a questão estava quente, direi mesmo servendo, e um dos primeiros actos de S. Ex. foi supprimir o tal labora-

torio, por decreto dictatorial. Foram menos felizes os analysts, que tinham os olhos fitos naquelle manancial de ordenados, do que os que se agarraram ás vaccas, e tinham já preparadas as mamadeiras.

Desappareceu o tal bromatologico laboratorio, vae sinão quando, reviveu-o agora o Sr. Prefeito na sua proposta orçamentaria, o que prova sua iniciativa na receita; mas como realmente o tal gabinete, de bromatologico não tem nada, e muito de embromatologico, copiaram para elle as tabellas do Laboratorio Nacional de Analyses, o eil-o destinado a examinar concreções animaes, tecidos de linho, lã e sedas, etc., etc.

Ora parece que si o tempo, como diz o Sr. Prefeito, não é de abundância municipal, não seria razoavel criar-se um serviço em lei de orçamento, só para dar occupação a alguns bons moços, que perambulam desoccupados. E eis os justos fundamentos com que o Conselho supprimiu a verba para o Laboratorio de Bromatologia, que o Sr. Prefeito queria reviver do golpe exterminatorio com que o havia fulminado, ao encetar sua administração. Pego ao Senado que anteceda sempre todas as reflexões que neste particular fixer com a seguinte: o Conselho eliminando tal fonte de receita exerceu o seu direito, no que está de accordo o relator da Commissão.

*O Conselho, afirma o Prefeito, supprimiu taxas de annuncios e as provenientes de vis-torias.*

Não é exacto, o Conselho regularizou a cobrança de impostos que estava anarchisada pela dictadura prefeitoral, de modo que o contribuinte pagava o mesmo imposto duas vezes, o differentemente, em repartições diversas. Por exemplo: uma pedreira paga na Directoria de Obras 20\$ de imposto, ao passo que a mesma pedreira paga na de Fazenda 300\$! Poderia continuar tal situação?

*Sem base legal foi supprimida a tabella de aferição dos vehiculos maritimos, diz o Prefeito.*

E como não ser supprimida, si esta aferição pertence á Capitania do Porto?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Conserva-a seria motivo para que o Prefeito vetasse a lei.

O SR. BARATA RIBEIRO— Exactamente. Continue V. Ex. a auxiliá-lo, aliás defendendo a boa doutrina, o botaremos este veto abaixo. Demais, como não modificar o Conselho a tabella da aferição si nella se encontra o espingardeiro obrigado a ter um metro ou treza aferidos, e o negociante de oleos obrigado a ter uma razoura? Poderia consentir um Conselho que se prezasse

de sensato na continuação dessas exigencia de Mr. de la Palisse?

*Uma outra queixa do Prefeito refere-se ás modificações que o Conselho fez na cobrança das taxas de expediente.*

Bastará evocar as reminiscencias do Senado para os documentos que desta tribuna exhibi, documentos com os quaes demonstrei que a cobrança da taxa do expediente era arbitraria, pagando o contribuinte tanto quanto lhe queriam fazer pagar, conforme a repartição que cobrava para vorificar-se a urgencia de regularizar tal fonte de receita e o acto meritorio do Conselho em fazel-o.

Na cobrança de impostos, Sr. Presidente, os interesses materias da administração devem andar de harmonia com os seus interesses moraes. Foi este o lado pelo qual encarou o Conselho esta questão conservando a fonte de renda da taxa de expediente, mas evitando o abuso dos funcionarios do municipio.

Considereei superficialmente, Sr. Presidente, muitas das accusações do Prefeito, a maior parte dellas, para que o Senado pudesse directamente verificar que em nenhuma se allegam razões, que nos termos da lei organica do Districto o autorizassem a vetar a lei orçamentaria, ainda quando tal lei tivesse sido nivelada com as outras, a respeito das quaes tem S. Ex. aquelle indiscutível direito.

Sem duvida essas razões foram estudadas pela Commissão de Constituição e Diplomacia: foram ellas, é de crer-se, que lhe impressionaram o espirito para a sancção da sentença com que o Prefeito fulminou o orçamento municipal, e justo será examinar as conclusões do parecer dessa illustre Commissão, tanto mais quanto ellas resumem as razões que lhe serviram de base, para pedir a approvação do veto.

Analysemol-as, portanto.

Diz a Commissão: « Approvamos o veto:

1º Porque a resolução é contraria ao art. 9º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, quando revoga lei de character permanente.»

Não encontrei uma só lei de character permanente revogada pela resolução do Conselho.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— A Commissão apontou.

O SR. BARATA RIBEIRO— No emtanto como o que a Commissão allega é que a lei de 23 de dezembro de 1898 prohibe no seu art. 9º que o Conselho REVOGUE leis de character permanente, e incidiria o orçamento no veto si o fizesse, nos termos da lei organica, admitido o direito do Prefeito vetar orçamentos, cumpre ao Senado examinar aquella dita lei. Ella, tenho-a á mão: «Decreto n. 543.

de 23 de dezembro de 1898—Art. 9.º A iniciativa da despesa bom como a da criação dos empregos municipaes, e do recurso a empréstimos e operações de credito compete ao Prefeito.

§ 1.º Exercer-se-ha esta iniciativa apresentando o Prefeito ao Conselho Municipal, o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas que as necessidades dos serviços lhe aconselharem.

§ 2.º Deliberando sobre a lei de orçamento o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenados, nem uma criação ou suppressão de empregos, nem votar disposições de caracter permanente sem proposta do Prefeito.

Eis textualmente o art. 9.º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898. Onde está — quando revoga leis de caracter permanente que a nobre Comissão gryphou no seu parecer? Não encontro; o Senado tambem não encontrará.

No entanto, por que é que a Comissão sustenta o veto do Prefeito?

Por que a lei do Orçamento, diz o parecer, revoga leis de caracter permanente...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sem duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... e este acto do Conselho é prohibido pela letra expressa do art. 9.º da lei n. 543, de 1898.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pela lei citada o que se prohibiu ao Conselho foi—votar disposições de caracter permanente sem proposta do Prefeito, mas não revogar disposições de caracter permanente, e como a competencia é materia de direito stricto, o que se deverá concluir é que, de accordo com a intimação imperativa deste artigo de lei, o Conselho tem competencia, independentemente de proposta do Prefeito—para revogar leis de caracter permanente—uma vez que della não foi privado. De modo que, si as tivesse revogado, não incidiria na censura da lei.

Não procede, portanto, o fundamento da approvação do veto allegado pela illustre Commissão.

Qual a affirmação da Commissão de Constituição e Diplomacia?

Que o Conselho revogou leis de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sem duvida, votando, como votou, disposição de caracter permanente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, o que a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, explicitamente, positivamente, clara-

mente, litteralmente, impede, inhiibe, prohibe o Conselho de fazer, é VOTAR leis de caracter permanente, o que não é a mesma cousa que REVOGAR leis de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' a mesma cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora, si a lei não prohibiu ao Conselho a revogação de leis de caracter permanente, este direito lhe compete.

O que o Conselho não pode fazer é VOTAR no orçamento leis de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Foi o que fez.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto se deprehende claramente do espirito da propria lei 543, que prohibiu o Conselho de usar do direito de iniciativa no augmento, diminuição, suspensão, emfim, de modificar, por qualquer modo, os ordenados dos funcionarios da municipalidade.

Prohibindo que o Conselho tivesse iniciativa nas transacções de credito, muito naturalmente impediu que ao Conselho ficasse o direito de votar leis de caracter permanente, o que seria indispensavel para que fizesse transacções de credito, o que seria indispensavel para garantir o seu acto, no caso de modificações de ordenados, quer reduzindo-os, quer elevando-os, ou supprimindo-os.

Mas, na lei n. 543 não se contém isto, porque não se devia conter, e de outro modo não obedeceria ella ao intuito do legislador.

Logo, o Conselho pôde revogar leis de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto na opinião de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na minha opinião, não; na opinião de todo o mundo que ler a lei de bon sé; na opinião de todo o mundo que ler com os olhos do espirito em cujas retinas se stereotyparem as figuras das idéas que a lei regulou.

O que a lei n. 543 prohibiu ao Conselho foi que votasse leis de caracter permanente; não o inhiibido porém de revogar leis de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está enganado. A lei não podia fazer isto. O Conselho vota lei de caracter permanente, o que é cousa diversa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ainda mesmo, Sr. Presidente, que o Conselho tivesse revogado leis de caracter permanente no orçamento, exerceria um direito do qual não foi inhiibido por nenhuma lei federal, e assim não teria dado ao Prefeito motivo legal para

voto, nos termos da competencia, consagrada no art. 24 da lei organica.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. mudará de opinião quando eu explicar. Não se pôde inserir no orçamento disposições estranhas á receita e á despesa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Isto é outra cousa, e outra é a razão allegada por V. Ex. no seu parecer, e eu discutirei a hypothese.

Devo, porém, advertir ao honrado Senador que não desejo me demorar na tribuna, pois, estou fatigado.

Não responderei a apartes que tenham por fim perturbar o prolongar o debate sem vantagem ao esclarecimento do Senado. Em tempo discutirei a proposição a que V. Ex. se refere.

Segundo fundamento do voto da Comissão :

« Porque a resolução é contraria ao mesmo art. 9º da citada lei, quando augmenta vencimentos sem proposta do Prefeito.»

Vejamos : Quaes foram os vencimentos augmentados pelo Conselho Municipal na sua lei orçamentaria ?

Dil-o o Prefeito : Reducção de 1:000\$ na verba—Para illuminação da mesma instituição, (o Pedagogium) dando, entretanto, sem proposta do Poder Executivo, 1:000\$ para gratificação ao porteiro respectivo.

Augmento do pessoal da Directoria de Obras de 48:000\$, e redução de 67:500\$ na verba material da mesma repartição.

Augmentou de 4\$ para 5\$ a diaria dos zeladores das florestas.»

Antes de attender á censura assentemos a significação dos termos. O que a lei n. 543, de dezembro de 1898 prohibe o Conselho de fazer é : augmentar ou diminuir ordenados ; crear ou supprimir empregos.

Postos os termos da questão, analysemos a censura que a Comissão endossou. Começemos pela Directoria de Obras.

Diz a mensagem á pag. 142 :

Directoria Geral de Obras e	
Viação.....	536:200\$000
O orçamento municipal.....	583:400\$000
Diferença entre a proposta	
do Prefeito e a lei decre-	
tada pelo Conselho.....	47:200\$000

Somommos essas parcelas com a verba material.

Na proposta do Prefeito orça a rubrica material a 109:320\$ e a despesa total da repartição a 645:520\$000.

No orçamento do Conselho a verba sob a rubrica material é de 41:800\$, orçando a despesa total da repartição a 625:200\$

menos, portanto, 20:320\$ do que a proposta prefoitalural.

Deste confronto do algarismo se verifica que não poderá attingir o Conselho a accusação de ter augmentado a despesa ; vingará a de ter augmentado ou reduzido ordenados ? Vejamos :

Diz o Prefeito que o Conselho augmentou de 48:000\$ a verba para o pessoal da Directoria de Obras, reduzindo 67:520\$ na verba Material da mesma repartição, actos que repnta contrarios á lei, e consoquentemente justificativos do veto.

Ao analysar esta allegação das razões do veto ou não sei o que mais admirar: si a importurbabilidade com que a engendrou o Prefeito, si a coragem com que pretendou justifical-a nas razões do veto, abusando da sonezatez do Senado.

Com effeito, Sr. Presidente, causa pasmo que a mais elevada autoridade do Districto se arrojesse a procurar illudir a mais elevada assembléa politica do paiz com um erro de multiplicação.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A Comissão não se refere a esse ponto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me o nobre Senador ; a responsabilidade do V. Ex. é inapagavel; a responsabilidade da Comissão é inextinguivel. A Comissão afirma, como fundamento de seu voto, que o Conselho Municipal transgrediu o art. 9º da lei n. 543, elevando vencimentos de empregados sem o poder fazer.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas só aponta a elevação de gratificação do porteiro do Pedagogium, Não se refere á Directoria de Obras.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdõe-me o nobre Senador, O Prefeito catalogou como elemento dessa accusação o augmento do ordenado aos empregados da Directoria de Obras, e a gratificação ao porteiro do Pedagogium.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas não diz que vetava por esse motivo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E' V. Ex. quem diz que a lei municipal foi justamente vetada...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Na minha opinião foi.

O Sr. BARATA RIBEIRO—...por transgredir lei federal que prohibe ao Conselho augmentar ordenados de empregados.

Reduzamos a suas justas proporções a esparteza do Prefeito, que sem duvida assombrará o Senado.

Peço ao Senado que retenha de memoria a accusação; é a seguinte: O Conselho augmentou de 48:000\$ a verba para o pessoal da

Directoria de Obras. Apuremos os elementos para decidir o caso. Abramos a mensagem do Prefeito. A pag. 142 lê-se: Directoria de Obras e Viação — Pessoal... 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$ 38:400\$000.» (Passa a mensagem aos Srs. Senadores.)

Como o Senado poderá verificar... peço a alguns Srs. Senadores que examinem a mensagem do Prefeito e verão que está escripto: — 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$, 38:400\$. E' evidente que na proposta da Prefeitura havia um erro de multiplicação, pois 4:800\$ por 18, dá 86:400\$ e não 38:400\$, portanto na mensagem devia dizer-se 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$, 86:400\$ e não 38:400\$000.

A Commissão de Orçamento do Conselho, escriptura e attenciosa no seu trabalho, como deveria ser, deparou com o erro; adoptando a proposta, porque não tinha facultade legal para altera-la, entendeu, e entendeu bem, que devia corrigir o erro arithmico, e na lei que votou escreveu 18 ajudantes a 4:800\$ — 86:400\$000.

Note o Senado que o computo da verba obedece aos dous elementos que a constituem: o numero dos funcionarios a pagar, e o vencimento annual de cada um.

Aqui é necessario, porém, pôr relevo uma circumstancia valiosa. A iniciativa do projecto da receita e despesa é do Prefeito; consequentemente, é d'elle a responsabilidade das indicações dos vencimentos, como a da categoria e numero dos funcionarios dotados pelo orçamento. Ao Conselho não compete saber quantos directores tem a directoria de obras, nem quantos engenheiros ajudantes emprega em seus serviços, tanto mais quanto falta-lhe competencia legal para alterar o numero dos funcionarios, ou os vencimentos que percobam. O Conselho, portanto, conformando-se com o projecto de orçamento do Prefeito, approvou-o, limitando-se a corrigir o erro da tabella do pessoal.

Assim foi a lei enviada ao Prefeito, na qual se lia 18 ajudantes a 4:800\$, 86:400\$000.

Nem o Conselho alterou o numero, nem a categoria, nem o vencimento annual de taes funcionarios; verifica o Senado; limitou-se a corrigir o erro de multiplicação que havia na mensagem.

Peço aos Srs. Senadores o obsequio de verificarem o projecto de orçamento votado em 3ª discussão e cuja publicação foi repetida por ter sahido da primeira vez errada, segundo o *Jornal do Commercio*, jornal official do Conselho. Ali se lê: 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$... 86:400\$, tal como a mensagem do Prefeito, corrigido o erro de somma ou de multiplicação que nella se nota.

Por um artificio indigno, figura nas razões do veto como demonstração de ter o Conselho augmentado de 48:000\$ a verba do pessoal da Directoria de Obras; uma insidia innarravel. A pag. 41, lê-se: «Directoria de Obras e Viação: 8 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$, 86:400\$000.»

O que quer dizer que o Prefeito levando a vencida todos os escrupulos e para garantir sua affirmação de que o Conselho augmentára, sem poder fazel-o, os ordenados dos empregados, reduziu a oito o numero de ajudantes de 2ª classe, que na sua proposta era de 18.

E' facil demolir este castello de... lama.

O que foi que o Conselho alterou? o numero dos taes ajudantes? Não; si de facto são 8 e não 18, quem pretendia illudir o Conselho foi o Prefeito, que pôz 18 vezes 4:800\$ para pagar a 18 funcionarios, quando deveria pedir somente 8 vezes 4:800\$ para os 8 funcionarios roaes; figurando, portanto na mensagem do Prefeito 10 ajudantes imaginarios, representados pela ninharia de 48:000\$ que elle pedia a mais do que deveria pedir.

Alterou o Conselho o ordenado augmentando-o? Não; na sua mensagem o Prefeito pediu 4:800\$ para cada um ajudante, ordenado-os a 18, e o Conselho deu-lhe 86:400\$, que, divididos por 18, dá 4:800\$ para cada um. Mas são 8, dir-se-ha, e a dotação é de 86:400\$. Mas não salta aos olhos que o elemento constitutivo da somma é 4:800\$, o mesmo da mensagem, o mesmo da lei votada pelo Conselho? Pois si o Conselho pretendesse augmentar os ordenados dos taes ajudantes, teria conservado o ordenado pedido pelo Prefeito em desacordo com o computo destas diferentes parcelas? Para que pudesse a verba 86:400\$ servir á demonstração de que o Conselho elevou os ordenados dos ajudantes, seria necessario que figurasse como ordenado de cada um 10:800\$, e não 4:800\$, como está escripto.

Concluamos: o espirito affronta-se em discutir questão tão miuda, e tão... indigna.

O Conselho não augmentou verba alguma no pessoal da Directoria de Obras; limitou-se a corrigir um erro de multiplicação na somma que havia na proposta do Prefeito. Si nas razões do veto figuram 8 ajudantes em vez de 18, é que alguém enguliu o algarismo l da mensagem, e de tal modo empanturrrou-se com a ingestão de tão indigesta substancia, que somnolento, não reparou que a prova do augmento, dependia de haver relação entre as parcelas e a somma, relação que não existe; logo, o Conselho não augmentou os ordenados do pessoal da Directoria de Obras.

Mas, acrescenta o Prefeito, desfalcou a verba material do 67:520\$. Sim, perfeitamente exacto; desfalcou e fez muito bem; exerceu um direito e fez obra de saneamento moral.

Da mensagem do Prefeito se vê que a verba material era de 109:320\$ e o Conselho reduziu-a a 41:800\$, deduzindo 67:520\$ que ha naquella rubrica, destinados a—Diarias ao pessoal tecnico.

Si são diarias, não é ordenado, e o que o Conselho não pôde fazer por lei é augmentar, reduzir ou supprimir ordenados. Sob o ponto de vista de direito, o acto, portanto, é inatacavel.

Fez acto de saneamento moral o Conselho, porque mal se comprehende o que sejam diarias a pessoal tecnico indistinctamente.

Pessoal tecnico tem vencimentos, ordenado e gratificação, e poderá ainda ter gratificações supplementares para recompensa de serviços extraordinarios. A diaria não faz parte do ordenado, nem da gratificação, suppre despesas que o funcionario deve fazer no exercicio de seu cargo; é uma despesa eventual, que só é concedida no caso de determinados serviços, para locomoção, manutenção do funcionario, etc.

Augmento de 1:000\$ para gratificação ao porteiro do Pedagogium. Vejamos si este augmento incidiu na prohibição legal.

Recorramos ainda á proposta do Prefeito, fonte pura de informações. Abramol-a á pag. 135 (lendo) Pedagogium—Pessoal... Porteiro, 3:000\$000. Material—Gratificação a cinco professores serventes quatro, a 1:800\$, etc.

Abramos a lei do Conselho, pag. 36: Pedagogium—Pessoal...—Conservou-se intacta a proposta do Prefeito. O Conselho manteve-a em todos os seus termos e figura o porteiro com o ordenado de 3:000\$; logo o Conselho não incidiu na prohibição da lei, não augmentou o ordenado do porteiro.

Esta, porém, não o prohibe de elevar, reduzir ou até supprimir verbas da rubrica Material, em que não ha ordenados, e no decreto do Conselho como na proposta do Prefeito figuram professores gratificados a 1:800\$, cada um, em numero de cinco; como figuram serventes em numero de quatro a 1:800\$; figura o porteiro gratificado por um serviço extraordinario, o dos cursos nocturnos, com 1:000\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Logo, augmentou.

O SR. BARATA RIBEIRO—A questão, Srs. Senadores, não é perguntar si o porteiro fazia ou não serviço extraordinario; é saber si o Conselho tinha ou não o direito de, na verba Material, incluir uma gratificação, que não é

ordenado nem vencimento, quantia entregue ao funcionario que a merece de uma só vez.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para o porteiro, não tinha.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu codo á censura do nobre Senador, representante da Comissão de Constituição e Diplomacia, si me mostrar uma unica lei privando o Conselho de alterar a verba Material dos orçamentos municipaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, não determina que esta quantia é para gratificação? Essa quantia está mal collocada na referida verba. Material não é gratificação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Oh! Eu acabo de ler a mensagem do Prefeito: «Material», gratificação a cinco professores a 1:800\$000, 9:000\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quo tem isto? E' irregular?

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, Sr. Presidente, si o Conselho alterasse a verba da proposta do Prefeito, reduzindo ou supprimindo gratificação a professores, elle velaria a lei, com este pretexto...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Velaria bem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então?...e a nobre Comissão viria defender o veto dizendo que o Conselho não tinha autoridade para limitar a iniciativa do Prefeito na despesa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Conselho deveria transportar esta quantia para a verba a que pertenceo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não devia e não tinha autoridade para fazel-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Transportar? Devia, é seu direito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V.Ex., o que figura nos quadros orçamentarios fixos é o ordenado, e a gratificação, constituindo o vencimento que o Conselho não pôde alterar. A gratificação que é eventual não pôde fazer parte do quadro fixo de vencimentos do orçamento.

O meu ordenado de professor e a gratificação que, como tal, percibo no exercicio desse cargo não de figurar nas rubricas fixas do Orçamento da Instrucção Publica, ao passo que as minhas gratificações eventuaes, como accidentes que são do exercicio da minha função, não poderão figurar nos quadros ou tabellas fixas dos ordenados dos professores.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Fico sabendo que gratificação é material de repartição.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. devia ter aprendido isto ha 12 annos, porque ha 12 annos que é assim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Esta lição eu não aprendo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois não é culpa minha.

Vou mostrar a V. Ex. outros orçamentos municipaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que culpa tenho eu disto?

É um erro. Gratificação não é materia que se inclua na verba de materiaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Aqui está o orçamento do exercicio passado (*mostra*), este, sancionado pelo Sr. Prefeito. E V. Ex. encontra da mesma maneira, em todas as tabellas de todas as repartições, a rubrica material consignando despezas desta natureza.

Aqui está, por exemplo, no orçamento do Instituto Profissional Feminino, na verba «material», assignada a quantia de 8:000; para gratificações do pessoal subalterno, e outras.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Isto é irregular.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agora respondo eu ao nobre Senador, como S. Ex. tantas vezes me tem respondido: não estou tratando do direito a constituir, mas do direito constituido; não estou tratando da praxe melhor ou peor a adoptar-se, mas da praxe adoptada no municipio.

A praxe adoptada é esta: é uma rubrica orçamentaria, sob a denominação *Material*, na qual se incluem todas as gratificações que não são fixas, que não fazem parte dos ordenados ou dos vencimentos dos funcionarios.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A minha questão é outra: desejaria que V. Ex. me dissesse si o Conselho creou ou não verba especial para gratificação ao porteiro do Pedagogium, sem iniciativa do Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto está escripto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Logo, contrariou a lei organica.

O SR. BARATA RIBEIRO — O que a lei organica prohibe ao Conselho é elevar ou diminuir ordenados, supprimir ou crear empregos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ordenado não é a mesma coisa que vencimento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdô-me. Quando digo ordenado ou vencimento refiro-me

à especie, à natureza da remuneração que tal retribuição representa. Ordenado é a remuneração inalteravel, a remuneração que acompanha o cargo até quando o individuo não está no exercicio d'elle.

É uma noção elemental. Sei que vencimentos é a totalidade ou a somma do ordenado e da gratificação; sei que ordenado é uma coisa, e gratificação outra.

Para que estar o nobre relator da Comissão a fazer questiunculas do menino de escola em uma asssembléa da importancia e notoriedade do Senado?

Mas, Sr. Presidente, o que a lei prohibiu ao Conselho de fazer foi alterar o vencimento, não o prohibindo de gratificar, por meio de uma verba, cuja creação lhe compete, aquelles funcionarios que entender merecedores de tal beneficio.

Peço ao Senado que antes de accetar como sentença de ultima instancia a palavra do nobre relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, evoque as suas reminiscencias a respeito das leis federaes e exija de S. Ex. — e é este um direito do Senado — que lhe apontem uma só que inhiba o Conselho de alterar a verba «Material».

Será forçar a interpretação da lei pretender que ella prohibiu o Conselho de alterar as verbas da rubrica «Material», verbas accidentaes, que nada tem de fixas nem de estaveis; verbas, que quando relativas á funcionarios, não se incorporam ao patrimonio d'elles como direito inherente ao cargo que exercem, e essas são as que o Conselho não tem competencia para alterar.

Uma gratificação occasional, temporaria, de duração ephemera, como o indica a sua classificação no quadro da despeza do municipio, não pôde ser equiparada ao ordenado ou vencimento, beneficio do cargo publico, inherente á sua natureza, condição entre as condições que o desfinem e categorizam.

É argumento de má fé este, o allegar o Prefeito, como motivo de *velo*, a creação ou augmento de despeza na verba «Material», quando não ha lei alguma que impeça o Conselho de decretal-a, quando o que lhe é prohibido por lei é augmentar, reduzir ou supprimir ordenados.

Despezas da mesma natureza figuram na proposta do Prefeito e foram respeitadas pelo Conselho.

Tem igual valor o combate-se vantajosamente do mesmo modo, a censura de augmento da diaria dos zeladores da floresta de 4\$ para 5\$100.

Chamar diaria ordenado, é confusão que nem a poetas se permittiria, e que nem mesmo na ilha da Barataria, sob o governo de D. Sancho Pansa I, se fez, por certo. (*Riso*).

Si o que a lei prohibiu ao Conselho foi o augmento ou redução de ordenados, augmentando diarias, para equiparar trabalhadores empregados em serviços identicos, o Poder Legislativo do Districto não a transgrediu.

Esse novo fundamento do voto, no qual a Commissão de Constituição apoiou seu voto, caher ferido de morte, aos golpes da mesma lei com que ella pretendou vitalisá-lo.

E cabe aqui notar a singularidade do modo de argumentar do digno relator da Commissão. Condemna o Conselho por ter alterado a verba material instituindo uma gratificação de conto de réis; oxonera-se da responsabilidade da accusação ao Conselho por ter augmentado a verba dos taes 18 ou 8 ajudantes, que a gente não sabe no que hade ficar, e não o accusa por ter eliminado tambem da rubrica material da Directoria de Obras, como o fez o Prefeito, os taes 67:520\$, que eram destinados á diarias para pessoal tecnico. Do modo que alterando a rubrica material, o Conselho ora é culpado, ora não; é culpado quando crea a gratificação para o porteiro, não é culpado quando elimina 67:520\$ de diarias ao pessoal.

E a Commissão argumenta á sombra da lei que prohibe o Conselho de alterar por qualquer modo os ordenados dos funcionarios municipaes. Admiravel e estupenda logica.

3º fundamento—Diz a Commissão: *Porque a resolução é contraria ao artigo primeiro da lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, quando insere dispositivos estranhos á fixação da despesa e da receita e á arrecadação.*

Vejamus a lei citada, pela Commissão. Ell-a: «Decreto n. 1.101, de 19 de novembro de 1903. Art. 1.º—E' expressamente vedado ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta.

Paragrapho unico. O augmento ou diminuição do vencimento, e a criação e supressão de empregos, são feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Da leitura que acabo de fazer verifica o Senado que o que a lei prohibiu ao Conselho foi introduzir no orçamento disposições estranhas, não referentes, diz o art. 1.º, á fixação da despesa e da receita.

Qual é a disposição legislativa do orçamento municipal que incide na censura desta lei? Diz o Prefeito nas suas razões do voto: «o Conselho introduziu no art. 105 o respectivo paragrapho da presente resolução disposições inteiramente estranhas á lei orçamentaria, que, sobre não se referirem abso-

lutamente á fixação da receita e da despesa, são de attribuição conferida pela lei organica ao Poder Executivo.»

Para que o Senado avalie a má fé, o subterfugio dessa accusação, se faz preciso conhecer o tal art. 105 o respectivo paragrapho da lei orçamentaria decretada pelo Conselho. Ell-o: «O pessoal administrativo e do magisterio addido será de preferencia aproveitado nas vagas de empregos do correspondente categoria que se forem dando, não podendo ser chamado pessoal estranho enquanto houver addidos a collocar.

Paragrapho unico— Não podem ser postos em disponibilidade sob qualquer pretexto, os empregados municipaes, salvo por supressão do respectivo cargo, e nesta hypothese serão aproveitados nas primeiras vagas ou creações de empregos novos».

Enfrento um com o outro, o art. da lei que prohibe no orçamento a intromissão de precositos estranhos á fixação da receita e despesa, e o artigo do orçamento municipal indicado como especimen daquella transgressão legislativa, e agora que o Senado póde directamente apreciar os dous dispositivos de lei, perguntar-lhe-hei: haverá disposição que mais interesse a fixação da receita e despesa, do que aquella que dispõe sobre os funcionarios addidos, para impedir que continuem a pesar sobre o cofre municipal?

Haverá providencia mais rigorosamente financeira do que esta que impede taxativamente o administrador do Districto de augmentar despezas, provendo as vagas que se forem dando com pessoal estranho ao quadro dos addidos, que continua seu exercicio de sanguessuga dos cofres municipaes? Que outro meio haveria de fixar a despesa com o funcionalismo, do que prohibir que o Prefeito a augmento, provendo vagas com pessoal estranho ao quadro dos addidos, repleto de funcionarios de todas as categorias? Dizer, Sr. Presidente, que o art. 105 que acabei de ler contém materia estranha á fixação da despesa, é zombar do criterio e senso desta assembléa, cuja boa fé a cada passo pretende o Prefeito illudir.

Não é para admirar que o Conselho incluisse essa disposição na lei orçamentaria; e que é realmente para assombrar é que tivesse necessidade de fazel-o, a ver si conseguisse conter as demasias do Prefeito, para quem a lei é letra morta, pois este art. 105 é quasi cópia fiel de artigos de lei municipal da qual o Prefeito nunca fez caso; que nunca lhe mereceu a menor consideração; que jámais serviu de freio para contel-o em suas demasias, e tanto que ainda não ha muitos dias, vagando o cargo de director das Rondas Municipaes, suppriu-o, promovendo o subdirector, e consoquentomente abrindo succes-

sivas vagas, que foram todas preenchidas por successo, quando ha em disponibilidade quatro ou cinco directores de repartições municipaes, entre esses, um que foi da repartição de Fazenda, dispensado em uma reorganização, que lhe supprimiu o cargo, portanto, com habilitações technicas para o provimento da vaga ha pouco aborta.

Para que o Senado verifique a verdade da minha allegação por-lhe-hei sob os olhos a lei a que me refiro sobre a qual calcou o Conselho o art. 105, oit-ava: é a lei (*lendo*) n. 785, de 17 de dezembro de 1900.

A razão allegada pelo Prefeito falta procedencia, pois, o art. 105 da lei orçamentaria votada pelo Conselho, não é extranho á fixação da despesa e receita, antes faz parte integrante do orçamento.

Pois, Sr. Presidente, haverá melhor meio de fixar a receita e a despesa do que impedir o administrador municipal de, a seu talento, crear despesas novas? haverá melhor recurso, mais util a empregar pelo Conselho Municipal, do que fechar duas vezes a porta do abuso do administrador do Districto, com nomeações que sobrecarreguem os seus cofres, sem utilidade para o serviço publico?

Note o Senado que eu disse fechar duas vezes, porque a porta desse abuso estava já uma vez fechada pela lei n. 785, de 17 de dezembro de 1900, que prohibiu terminantemente o Prefeito de nomear estranhos aos quadros dos addidos, enquanto nelle houvesse pessoal da mesma categoria do cargo que se devesse prover. Não leio agora a lei, mas inseril-a-hei no meu discurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' bom ler. O que eu quero é que V. Ex. seja bem claro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, não leio, não faço a vontade a V. Ex. São já 2 1/2 horas da tarde. V. Ex. não se recorda da lenda do Christo com o demonio?

O Demonio pretendeu seduzir Christo e do alto da montanha mostrou-lhe o mundo, destumbrante de seducções, resplandecendo á luz do sol, como que embalsamado p los perfumes das florestas. Eden da belleza e do amor!

Christo, para punil-o do arrojio da tentação, repelliu-o: *vade retro, Satanas!*...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' preciso agora que V. Ex. diga quem é Christo e quem é o Demonio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não obedeco á suggestão do nobre Senador...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu sou um Christo; o Demonio V. Ex. o dirá.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não. *Vade retro*...

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. não obedeco a suggestão e o resultado é o mesmo: perdeu mais tempo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não leio a lei, Sr. Presidente, mas a inserirei em meu discurso. A summa da lei, cuja *ementa* acabei de annunciar, é a seguinte: Obriga o Prefeito a organizar dous quadros: um de empregados fixos, outro de empregados addidos e a não fazer nomeação estranha ao quadro de addidos enquanto este não esteja absolutamente exgotado.

Entretanto, para não ir mais longe, ainda da poucos dias deu-se uma vaga na Directoria Geral de Fazenda e o Prefeito nomeou para o logar de seu director o sub-director de Rendas, quando, na Municipalidade, ha cinco directores addidos, sendo de notar que entre esses ha um que foi director de uma das repartições de Fazenda Municipal e está em disponibilidade, em consequencia de uma reforma que o privou do cargo pela suppressão.

Pois bom; esse cidadão, além de suas habilitações technicas, porque exerceu o cargo de director de uma repartição de Fazenda durante alguns annos, é bacharel em direito, polo que se presume nelle motivo de habilitação especial para o cargo que deveria exercer.

Continúa entretanto addido e com elle ha mais quatro.

Não ha exemplo—quasi que posso affirmar e garantir ao Senado—de alguma nomeação do Prefeito recahir em um empregado addido.

Entretanto ha esta lei (*mostrando*) que terminantemente o obriga a não fazer nomeação sinão dos addidos, até que o respectivo quadro esteja por completo extinto.

Hei de ler daqui ha pouco ao Senado o processo pelo qual o administrador municipal tem elevado, de 1903 a 1905, nas suas propostas de Orçamento, a despesa com as repartições municipaes a sommas avultadissimas.

Eis a lei a que me acabei de referir:

« Art. 10. O pessoal das repartições da Prefeitura será dividido, segundo as tabellas que acompanham a presente lei, em dous quadros—um de funcionarios effectivos e outro de funcionarios addidos.

§ 1.º Para a organização destes quadros, o Prefeito attenderá, em cada repartição, ao tempo de serviço municipal dos respectivos funcionarios, fazendo effectivos os mais antigos e addidos os mais modernos; dado o caso de igual tempo de serviço prevalecerá o merecimento.

§ 2.º A antiguidade será contada da data da primeira nomeação municipal.

§ Os funcionarios que ficarem addidos perceberão todos os vencimentos e serão aproveitados em qualquer repartição nos cargos de categoria igual áquelles em cujo exercicio estiverem na data da promulgação desta lei.

Art. 11. *As vagas que se derem no quadro dos effectivos serão preenchidas com funcionarios de igual categoria do quadro dos addidos.*

§ 1.º Quando em um quadro effectivo occorrer vaga para cujo preenchimento não haja addido de igual categoria, poderá o Prefeito promover para elle tanto um funcionario effectivo como um addido, desde que seja, um ou outro de categoria immediatamente inferior á do logar vago.

§ 2.º Nenhuma nomeação de pessoa estranha ao quadro de addidos poderá ser feita emquanto nellos houver funcionarios de categoria igual ao logar que vagar, salvo para os cargos technicos ou de directores de repartição, agentes da Prefeitura, dos empregados de que trata o § 4º do art. 19 da lei n. 85, e dos professores do magisterio normal, para cujo provimento continuarão em vigor todas as regras do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898.»

Ora, Sr. Presidente, si havia uma lei que taxativamente impedia o Prefeito de nomear empregados estranhos á Municipalidade, antes que estivesse esgotado o quadro de addidos, lei que, sem duvida nenhuma, crea limites ao seu arbitrio, neste particular, concorrendo para fixar a despesa e a receita, perguntarei ao Senado: ha motivo para se considerar estranha á materia do art. 105 a lei de fixação de receita e despesa?

Sr. Presidente, não nos iludamos. Não se trata aqui de escrupulos legislativos. E quer ver V. Ex. porque o affirmo?

Tenho em mãos (*mostrando*) o orçamento municipal para o exercicio de 1904, orçamento que mereceu a sancção do Prefeito do Districto Federal, o mesmo que hoje *veta* a lei para o exercicio de 1905.

O fundamento do *veto*, apolado pela Commissão, é que o orçamento contém disposições estranhas á materia da receita e despesa.

Pois bem, aqui está o orçamento approvado pelo Prefeito em 1903, para o exercicio de 1904.

Queira o honrado Senador ouvir o que diz o art. 120.

Diz o seguinte ( *lendo* ): « As escolas elementares dos districtos suburbanos serão mantidas nas respectivas localidades e preenchidas, dentro do prazo de 30 dias, as vagas que se derem, só podendo ser transferidas e extintas depois de provado, de conformidade com a lei em vigor, não haver na localidade população escolar.»

Ora, Sr. Presidente, quem approva este orçamento com esta disposição, que é absolutamente estranha á lei de receita e despesa, que é um oncherto exotico, que é uma disposição que deve pertencer á lei de instrucção publica, disposição de character permanente em uma lei por sua natureza de duração ephomera, transitoria, não tem o direito de accusar o art. 105 de extranho á receita e despesa, e por isso ao orçamento, quando este artigo diz unicamente respeito á receita e despesa, porque impede o administrador municipal de desbaratar os dinheiros do erario do municipio com o pagamento de empregados que não tem direito legal a serem nomeados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Prefeito reconhece o seu erro e delle se penitencia.

O SR. MARTINS TORRES—Não reconhece. E' que ha motivo muito mais grave.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não accuso só; defendo tambem. Porque não reconhecer que errou o anno passado?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não foi justa, portanto, a Commissão de Constituição e Poderes amparando, com o prestigio do seu voto, tão futil quanto absurdo protexto.

4º fundamento da Commissão ( *lendo* ): « Porque a resolução é contraria ás leis organicas do Districto consolidadas no decreto n. 5.160 de 8 de março de 1904, quando augmenta a verba—Pessoal da Secretaria do Conselho Municipal, sem lei anterior.

Vejamos o artigo da lei citada pela Commissão :

Diz o § 3º do art. 28 ( *lendo* ): «o augmento ou a diminuição de vencimentos e a creação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Portanto, o principio legislativo é que para reformar sua secretaria, seja qual for a orientação da reforma, o Conselho não depende do Prefeito. Qual é, portanto, o fundamento da accusação da Commissão? Depois de amparar o direito do Conselho, conclue a Commissão : « mas não é menos certo que só o póde fazer (a reforma) pelos meios regulares, e não como fez, augmentando extemporaneamente a verba para o pessoal da sua secretaria, antes de approvada a reforma da mesma, sem previsão alguma».

Como soube a Commissão que o Conselho augmentou extemporaneamente a verba para o pessoal da sua secretaria, sem previsão

alguma? Porque nas suas razões de veto o Prefeito disse :

« Antes que fosse approvedo o parecer alterando a organização da Secretaria do Conselho, «provação que sómente teve logar na sessão de 31 de outubro ultimo, já na de 27 do mesmo mez era adoptada a inclusão no orçamento do augmento extraordinario na verba para o pessoal dessa repartição.»

Tem o Senado sob os olhos a accusação constante dos seguintes termos:

« O Conselho augmentou o pessoal da sua secretaria e, conseguintemente, augmentou a despesa.»

Fol-o sem que ao augmento precedesse lei alguma.»

Assim descarnada de atavios a accusação é o caso de perguntar-se: resolvida pelo Conselho a reforma de sua secretaria como é que queriam que elle fizesse o augmento da despesa? Em que lei devia figurar esse augmento sinão na do orçamento, uma vez que era despesa?

Que outra lei de despesas existe na Municipalidade sinão o orçamento? A questão, portanto, reduz-se ao Prefeito affirmar que quando o augmento foi inscrito no orçamento, não estava ainda a reforma a que elle devia corresponder concluida. Conve nha-se que assim tivessem sido; levo-se a hypothese ao extremo e chegou-se a concluir que a reforma não se tivesse feito, e que o augmento figurasse no orçamento, e não tivesse emprego real? *Quid inde?* Que mal haveria nisso; realizar-se-hia o caso de haver uma verba de despesa que não tem applicação, e não me parece que isto seja um mal, antes um bem.

Si é inconcusso o direito do Conselho reformar sua secretaria, seja qual for a orientação da reforma, e a Comissão de Constituição está de accordo nesse ponto; si o modo de realizal-a é de sua economia interna, não está regulado por nenhuma lei federal nem municipal; si todas as despesas devem figurar no orçamento; que o Conselho tivesse incluído o augmento de despesa exigido pela reforma no orçamento, antes de concluí-la, foi apenas acto de providencia que acautelou o futuro, não havendo nisso justo motivo para censura, quanto mais razão para veto.

De extranhar seria que o Conselho sem incluír a despesa no orçamento a tivesse decretado.

Não descubro a razão pela qual a Comissão de Constituição e Diplomacia com esse fundamento pretende justificar o veto do Prefeito, quando não conseguirá, seja qual for o seu esforço, indicar a lei federal ou

municipal, violada pelo acto do Conselho incluíndo o augmento da despesa com a reforma de sua secretaria no orçamento, antes mesmo de tal-a completado, si é verdade que assim foi.

Estou discutindo, Sr. Presido to, uma questão de direito administrativo, e não procurando vingar o Conselho do Districto, que tenho a honra de representar, dos baldões com que pretendo humilhá-lo o Prefeito; si assim não fosse, recordaria ao Senado que, ao assumir o governo do Districto o actual administrador, encontrando-o em tão afflictiva situação que no seu debito figurava até mezes de atraso do pagamento dos funcionarios, o primeiro cuidado que teve foi fazer despesas para as quaes não tinha leis, despesas que aggravaram em muitas centenas de contos o orçamento municipal. Assim foi que o Prefeito, logo ao assumir o governo do Districto, elevou as despesas do seu gabinete de 28:400\$ a 43:000\$, a da Repartição de Policia Sanitaria de 362:000\$ a 414:000\$, a da Directoria de Obras de 441:600\$ para 594:000\$, elevando-a agora, na proposta para 1905, a 645:520\$000.

O Conselho augmentou a despesa da sua secretaria agindo dentro da lei; que lei autorizou o Prefeito as reformas com que tem desfalcado os cofres municipaes?

Destruida em these a legitimidade da accusação, offereço ao Senado o documento com o qual provo que a reforma do Conselho precedeu a votação do orçamento; eil a, é a certidão da Secretaria do Conselho indicando a marcha da discussão daquelle projecto. Si certidões de repartições publicas tem valor, a questão ficará resolvida de modo categorico. Transcreverei este documento no meu discurso.

Eis, Sr. Presidente, discutidos, um a um, os fundamentos em que a Comissão de Constituição e Diplomacia baseou o seu voto de approvação ao veto do Prefeito e o aconselha ao Senado. Rapidamente, embora, acabo de offerecer a esta assembléa os elementos para juizo acertado e appello para o cavalheirismo da Comissão de Constituição e Diplomacia, exhortando-a a que apoie cada uma de suas affirmações sobre acto irregular do Conselho, indicando-o positiva e claramente. Por exemplo, quando disser: o Conselho augmentou o ordenado de um funcionario sem proposta do Prefeito, incluíndo na prohibição da lei, indique taxativamente o caso, mostre-o, e eu me renderei á evidencia, mas não confunda, ordenado com diarias, vencimentos com gratificações da verba Material.

Cite este exemplo por ser um dos que mais vezes se allega; pedir-lhe-hoi, porém, que

proceda sempre a respeito dos outros pontos, do mesmo modo.

Chego ao fim da tarefa a que me propuz sem deixar, atrás de mim, nenhum elemento contra o qual me fosse necessário empregar grande resistência.

Quem ler, Sr. Presidente, as razões do veto do Prefeito á lei orçamentaria, decretada pelo Conselho, não poderá deixar de impressionar-se com a futilidade de muitas, e com a má fé de grande parte; ellas indicam que o pensamento do veto a esta lei estava assentado de pedra e cal no espirito do Prefeito, obedecendo a planos para cuja realização este lhe pareceu o passo mais facil, util e seguro.

O Prefeito não pôde administrar com fiscalização; esta é a sua tradição; isto é de sua índole arbitraria; é o traço do seu caracter de despota plutocrata. Apraz-lhe a administração do Districto, mas desempocendo-a desse trambolho, o Conselho Municipal, com que a lei lhe embarga a temeridade e a ousadia dos passos, o limita-lhe a desenvoltura dos movimentos.

Era preciso a todo o transe crear uma situação anormal na qual, como do fundo negro de uma concepção phantastica, se destacasse o Conselho sacrificando a paixões subalternas e interesses inconfessaveis o bem publico, e o Prefeito tirando do cahos da velha cidade uma hygienopolis; de arma ao hombro ás portas do erario do Municipio; e de chave á cinta, fugindo do claviculário do sancuário das leis. A investida contra a lei do orçamento é o golpe seguro nesta futura e sorridente empreza.

Por força das circunstancias, votada esta lei, seguir-se-ha a dictadura financeira. Na lanta mesa desse festim de Balthazar, haverão lugares reservados para os convivas da opinião! 4 milhões de libras sterlinas darão de sobra para as pompas dos gigantes de pés de burro!

Sim; não se illuda o Senado. Pondere nas razões do veto, que tem á vista, e em um relancear de olhos pela vida da Prefeitura, se convencerá que não são escrupulos pela lei que determinaram o veto, mas que este obedeceu a um plano em começo de execução.

Pois que, senhores! Poder-se-ha suspeitar que o respeito ás intimações da lei fuisse o movente desse veto, quando nao ha quem ignore que na Prefeitura deu-se um desfalque maior de 90 contos, até hoje sepultado sob as ruinas dos creditos moraes da administração?

Pois é a lei que moveu e determinou o veto, e o Prefeito tem um estado maior de extranumerarios que nomea sem lei que o autorize a taes nomeações?

Pois são escrupulos legislativos que inspiraram o veto, e o Prefeito bonifica com premios de avultadas quantias funcionarios cujos creditos tem sido profundamente prejudicados nos actos mais censuraveis e escandalosos?

Pois são escrupulos legislativos que explicam o veto, e o Prefeito conserva inamovivel na ociosidade remunerada, um grande numero de addidos, ao passo que preenche, como bem lhe apraz, as vagas que occorrem nas repartições do municipio contra expressa disposição de lei.

É o zelo pelos cofres do Districto que inspirou o veto, e em uma gradação constantemente crescente o Prefeito tem augmentado as despezas do municipio só com as repartições municipaes de 1903 a 1904, elevando-a em 1904 a 1.687:646\$856, e agora na proposta para 1905 a 1.930:722\$856 pelo acrescimo de 243:076\$000.

E védo porque melos, Srs. Senadores; aquelles pelos quates se arranjam os applausos ephemeros e as admirações sem critica, que exprimem a inconciencia do interesse satisfeito; eis aqui a prova. Olhae para a Directoria de Obras; seu pessoal ora, antes de 1903, de 22 engenheiros effectivos e 15 addidos, percebendo os primeiros 191:000\$ annuaes, e os segundos 85:200\$000.

Actualmente existem 52 engenheiros, mais 15 de que antes, percebendo 34:000\$000. Não entrando nessa verba diarias no valor de 35:000\$ e mais 7:200\$ despendidos com gratificação a quatro engenheiros praticantes.

Sommadas todas estas parcelas ter-se-ha 276:200\$, orçamento até 1902; orçamento actual, 419:000\$000.

Veja-se nesta mesma repartição prefetural o quadro dos funcionarios extraordinarios: Heroniano da Sá, Alfredo Gonçalves, Alfredo Cardia, Othello Caldas, Bazião Camara, Alfredo Resier, Lino Manoel da Costa, Manoel Lacerda de Miranda, João F. Ferreira, todos pagos á razão da diaria de 8\$ ou 2:880\$ annuaes por cada um, ou 25:920\$ de que se desfalca a verba Material annualmente.

Veja-se no Archivo da Fazenda os funcionarios extraordinarios: Miguel Taborda, Levy Autran, Augusto Cotrim, F. Carneiro, que recebem 100\$ por mez, ou 4:800\$ por anno.

Na Sub-Directoria de Rendas: Diácono do Barros, José Cardoso do Castro, Altamirando Rangel, Henrique Tinoco, Mario Lima, Monteiro Serpa Junior.

Os dous primeiros a 1:200\$ cada um por anno, total 2:400\$; os quatro ultimos a 1:800\$ cada um, ou 7:200\$, ou 9:600\$ por anno, succedidos contra a verba Material contra lei que autorize tal despesa, pois não ha ne-

nhuma que dê competência ao Prefeito para nomear funcionarios extraordinarios.

Aqui todes a demonstração detalhada. Notae, Srs. Senadores, alguma das verbas dosto quadro relativo unicamente ás despesas nas repartições municipaes; comparacões, tomando como ponto de partida o ultimo orçamento anterior á actual administração.

Orçamento de 1903—Gabinete do Prefeito — 31:800\$; 1904—43:400\$; 1905—48:600\$000.  
Fazenda: Repartição de Rendas: 1903 — 735:000\$; 1904 — 851:800\$; 1905 —..... 856:600\$000.

Instrução primaria: 1903 — 2.866:040\$; 1904—2.959:400\$; 1905—3:034\$000.

Pedagogium: 1903 — 390:200\$; 1904 — 408:500\$; 1905—458:000\$000.

Matadouro: 1903 — 400:200\$; 1904 — 450:950\$; 1905—504:530\$000.

Directoria de Obras: 1903 — 412:800\$; 1904—594:400\$; 1905—645:520\$ 00.

Mattas e Pesca: 1903—290:000\$; 1904 — 426:740\$; 1905—444:120\$000.

Limpeza Publica e Particular: 1903 — 2.610:800\$; 1904 — 2.891:600\$; 1905 —.... 3.024:000\$000.

Aposentados: 1903 — 459:932\$761; 1904 — 560:000\$; 1905—595:000\$000.

Quereis demonstração mais eloquente?

Escurupulos em nome da lei? Pois, Senhores, ou não apresentei ao Senado documentos officiaes com os quaos demonstrei que o fisco cobrava do contribuinte o que lho aprazia sem respeito aos dispositivos da lei? Para escolmar minha censura de toda a suspeita, não depositei na Secretaria do Senado as provas das minhas asserções, sem que viesse examinal-as, nenhum dos funcionarios das repartições da Fazenda Municipal, e poucos dias depois, não vos apresentei novos documentos da mesma especie, esses de accordo com a lei, o que corroborava a affirmação categorica de que antes ella não era respeitada?

Não; não nos illudamos; não se illuda o Senado e tom mais uma razão para não se enganar. Melhor do que eu deve conhecer o actual Prefeito.

Este veto é uma tentativa de dissolução do Conselho Municipal, sobre cuja cabeça pesa, ha muito tempo, esta espada de Damocles.

Voto contrario á lei que não dá ao Prefeito autoridade para vetar leis orçamentarias, antes della o priva; veto que não assenta em uma unica razão plausivel, denuncia o pensamento a que obedece — a dissolução do Conselho Municipal — allegando-se então para justical-a ser esse o unico recurso do evitar a anarchia na administração do Districto.

Collaborará o Senado nessa tremenda catastrophe institucional, si porventura o

aprovar, e perante a historia lhe caberá a responsabilidade de ter ferido a Republica nas suas proprias fontes de vida — o municipio.

Não terminarei sem enviar emenda á conclusão do parecer. Ella é:

«O Senado é de parecer que a Lei Organica do Districto Federal não comprehende a lei do orçamento municipal entre as resoluções do Conselho Municipal, sujeitas ao veto do Prefeito.»

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA DA CONCLUSÃO DO PARECER

«O Senado é de parecer que a lei organica do Districto Federal não comprehende a lei do orçamento municipal entre as resoluções do Conselho sujeitas ao veto do Prefeito.»

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1904.  
—C. Barata Ribeiro».

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se muito adeantada a hora, tratando-se de materia importante, e mesmo o meu estado de saude não permitindo que eu uso já da palavra, para responder ao nobre Senador pelo Districto Federal, peço a V. Ex. que adie a discussão para a sessão seguinte.

**O Sr. Presidente** — A' vista da procedencia das razões allegadas pelo nobre Senador por Alagoas, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Discussão unica do parecer n. 313, de 1904, da Commissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição realzada no Estado de Ceará, a fim de preencher-se a vaga aborta pela renuncia do Senador Nogueira Accioly, o reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o Dr. Pedro Augusto Borges;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os effectos do aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que o autoriza a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Valeriano Innocencio do Couto;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1904, permittindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, concluir o curso iniciado pelo systema dos exames parcellados, observadas das disposições do regulamento não revogadas por esta lei;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria de Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa da Amortização;

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despeza da Municipalidade para o exercicio de 1905.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

Documento a que se referiu o Sr. Senador Barata Ribeiro no seu discurso pronunciado hoje

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal.

Eu, Manoel Vieira Paim Pamplona, auxiliar de escripta da Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, certifico, em virtude do despacho do Senhor Primeiro Secretario interino do mesmo Conselho, exarado na petição do cidadão Enéas Mario de Sá Freire, protocollada sob numero tres, lottra E, que do livro de andamento de projectos consta ter sido approvado na sessão de trinta e um de outubro de mil novecentos e quatro, em redacção final, o projecto substitutivo n. 52 A, digo, numero cincoenta e dois A, de mil novecentos e quatro, orçando a receita e fixando a despeza da Municipalidade para o exercicio de mil novecentos e cinco. Certifico, igualmente, que do livro de andamento de pareceres consta ter sido approvado na mesma sessão de trinta

Senado V. III

e um do mesmo mez e anno, em terceira discussão, o parecer numero vinte e nove, de mil novecentos e quatro, alterando o Regulamento da Secretaria e dando outras providencias. O referido é verdade. Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal aos dez de dezembro de mil novecentos e quatro.— *Manoel Vieira Paim Pamplona*, auxiliar de escripta. Confere. *M. J. Calasans Rodrigues*, 1º official. Está conforme. Secretaria do Conselho Municipal, em 14 de dezembro de 1904 — *A. H. Caetano da Silva*, chefe da 1ª secção. Pagou 1\$700 de sello federal e 2\$ de impostos de expediente, 14—12—1904. *Caetano da Silva*, Visto, 14—12—1904.—*Camillo Reys*, official maior.

170ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Thomaz Delfino (4º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Parana-guá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Menonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclydes Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim e Joaquim Murtinho (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Nove officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, re-

mettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Fixando o numero, classe e vencimentos do pessoal do Lazareto de Tamandaré, ficando o serviço sob a direcção do Inspector do 2º districto sanitario da Republica. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955 para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500:000\$ para occorrer ás despesas com a realização do Congresso Scientifico Latino-Americano em 8 de agosto de 1905, e conceder porte gratuito para a correspondencia postal e telegraphica do mesmo Congresso. — A' Commissão de Finanças.

Concedendo ao bacharel João de Siqueira Cavalcanti, juiz de comarca do Territorio do Acre, tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação aquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito ex-

traordinario de 80:113\$048 para pagamento ao marechal reformado Rufino Enéas Gustavo Galvão da importancia das diferenças de vencimentos entre o posto de marechal e o de general de divisão, de accordo com a sentença do Supremo Tribunal Federal.

A's Commissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

Carta de D. Izabel Tallone Costallat, viuva do marechal Costallat, apresentando ao Senado o seu reconhecimento pelas homenagens prestadas á memoria de seu marido. — Intetrado.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 315 — 1904

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o officio n. 315, de 28 de outubro ultimo, em que o 1º Secretario da Camara dos Deputados, devolvendo os papéis referentes á proposição da mesma Camara reformando a organização judiciaria do Districto Federal, bem como as emendas do Senado a ella offerecidas, comunica que as ditas emendas foram acceitas por aquella Casa do Congresso, com excepção das que especifica.

Tendo em consideração a necessidade e urgencia da reforma de que se trata, cuja idéa capital — a conversão da justiça collectiva em singular na primeira instancia — foi admittida pelos dous ramos do Poder Legislativo, a Commissão, embora possa dissentir em alguns pontos, é de parecer que o Senado não mantenha as suas emendas que foram rejeitadas pela Camara.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1904. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *J. M. Metello*, Relator. — *J. Joaquim de Souza*. — *Luiz Siqueira da Silva Lima*.

VOTO EM SEPARADO

O parecer tem a concisão e o laconismo de um acto de obediencia, limitando-se a aconselhar o Senado a repudiar as suas emendas ao projecto da Camara, attenta a necessidade da reforma, cuja idéa capital, diz o parecer, é a conversão da justiça singular em collectiva, na primeira instancia.

Esse é o unico fundamento do parecer. Mas, a necessidade da reforma foi, ha quatro annos, accentuada, de modo tão formal, tão positivo, tão categorico, quanto brilhante, pelo illustre Ministro da Justiça que

a propoz, o que não impediu que a Camara a estudasse durante tres annos o que o Senado emendasse o projecto, melhorando-o consideravelmente.

Fazer uma lei má, defeituosa, inconstitucional e negatoria, só porque é urgente fazel-a, não me parece conselho que possa ser dado e muito menos que deva ser accedido. E' urgente a reforma, porque a justiça collectiva em primeira instancia, com o nosso velho processo, cheio de dilações e termos sem correctivo, tornou mais longa, do que era, a via dolorosa dos feitos judiciaes.

A reforma foi elaborada sob a inspiração de remediar o mal da justiça tardia; mas si é burlado o fim ou objectivo da reforma, isto é, se, reduzindo a delonga dos processos na primeira instancia, ella vai perturbar e procrastinar ou prolongar a marcha dos processos na segunda instancia, seu effeito torna-se nullo, desaparece a razão da sua necessidade porque o bem que podem colher os litigantes na 1ª instancia é inutilizado pelo mal que elles soffrerão na 2ª instancia.

Foi não só por obediencia a essa consideração de ordem social, de interesse vital, como pela razão de interesse ou de defesa dos depauperados cofres publicos, que o Senado, emendando o projecto da Camara, reduziu de quinze para doze o numero dos juizes da Corte de Appellação.

Porque hade o Senado repudiar agora, aquella redução, quando a situação do Thesouro não é melhor este anno, do que o era o anno passado, e quando não desapareceu a razão de ordem social, de interesse publico, que aconselhou o Senado a não admittir o augmento de juizes na 2ª instancia? Sim; porque? Só porque, como diz o parecer, o projecto substituo, na 1ª instancia, a justiça collectiva pela singular? Mas, é digno de legisladores fazer uma lei manca, defeituosa, aleijada, para melhorar a situação dos litigantes na 1ª instancia e pioral-a na segunda?

Já o Senado com o seu conhecido espirito de cordura e condescendencia deixára passar o augmento de juizes na 1ª instancia (de 13 para 15) medida sem justificativa e sem necessidade, deixando essa arista aos favores do Governo; quanto, porom, ao augmento de juizes na 2ª instancia (de 12 para 15) o Senado, patrioticamente, não transigio, resistindo a solicitações poderosas para melhor servir a causa da justiça e a defesa dos dinheiros publicos. Dessa posição não me parece que deva o Senado sair por amor do seu proprio prestigio e da sua tradicional compostura.

Accentuarei, melhor, os motivos que me levam a discordar do parecer da Comissão.

Ninguem até hoje reclamou contra o numero de juizes na 1ª e na 2ª instancia, por ser insufficiente ou inferior ás necessidades do serviço publico. Ninguem. O clamor, ha annos, levantado, tem sido exclusivamente contra a justiça collectiva na 1ª instancia, arvoro que tem produzido os melhores fructos em paizes cultos, como a França, a Alemanha, a Inglaterra e toda a Europa, emfim, com excepção de Portugal e que entre nós degenerou, porque somos máos copistas, porque commettemos o erro de adoptar o systema ou a estrutura da justiça collectiva, conservando o nosso archaico direito processual.

As leis exprimem a satisfação de uma necessidade ou reclamo da opinião publica, *maxime* si ellas entendem com a ordem especifica de certos serviços publicos.

Se até hoje vozes não appareceram no fóro, nem reclamações dos litigantes contra o numero actual dos juizes, qual foi o criterio da Camara, propondo o augmento de mais cinco juizes?

Si a situação do Thesouro permite esse augmento de despeza, seria mais proveitoso ao interesse publico e ao decoro da justiça, augmentar os vencimentos dos actuaes juizes, resguardando-os das contingencias imperiosas da vida e, por isso mesmo, elevando-os no conceito publico e tornando os seus cargos desejados ou ambicionados por homens de competencia e de merito real.

Foi esse o problema que a Inglaterra soube resolver com o seu admiravel senso pratico, ao ponto de conquistar a sua magistratura o primeiro logar, entre todos os povos, quanto á austeridade, honradez e competencia. Lá os juizes são tirados da classe dos juristas, conhecidos por seus trabalhos e reputação. E si é certo que em nenhum paiz do mundo os juizes são remunerados como na Inglaterra, tambem em nenhum paiz tão reduzido é o numero de juizes. Basta ponderar que a Corte de Appellação, de Londres, consta de 11 juizes.

Isso é de um alto senso pratico, porque quanto maior for o numero de juizes em um tribunal collectivo, tanto maior será o tempo necessario para o estudo ou exame dos processos.

Não são menos nocivos dos que os parlamientos numerosos os tribunaes judiciaes que tom juizes mais do que os strictamente necessarios, convindo não esquecer que quanto maior for o numero de juizes, tanto mais difficil será encontrar quem reúna as aptidões profissionais e as qualidades moraes que o caso exige.

Excede as ruias do senso vulgar essa insistencia do poder legislativo, essa tomosia caprichosa de augmentar o numero de juizes

na Corte de Appellação, quando é o proprio tribunal quem declara que o augmento não é necessario, porque o serviço não é demais. E o resultado dessa teimosia será prejudicial, será fatal ao andamento dos feitos, ou á sua coloridade na 2ª instancia, destruindo ou inutilizando os effeitos collimados com a substituição do juizo colectivo pelo singular na 1ª instancia.

Eis a demonstração: em cada uma das camaras o feito terá de ser visto ou estudado por seis juizes e nas camaras reunidas os embargos oppostos ás sentenças de qualquer das camaras e as acções rescisórias das sentenças das mesmas camaras terão de ser vistos por quatorze juizes, em vez de serem por onze.

Eis ahí: a revisão mais longa e mais demorada do processo, em 2ª instancia, inutilizando a vantagem do tempo poupado na primeira.

Ainda mais — sendo cumulativa a distribuição dos feitos entre as duas camaras da Corte de Appellação, o serviço da actual Camara Civil, que não é exagerado, vai ser dividido com a Camara Criminal, recebendo aquella em troca o trabalho desta, que o relatorio do Sr. Ministro da Justiça encarregado de mostrar ser insignificantissimo. Por isso, o anno passado, bem sentio o Senado que, calçada a distribuição dos feitos, dando-se trabalho aos juizes da Camara Criminal, que o não tom, desnecessario, superfluo e inutil era o augmento de mais tres juizes, augmento que dará, além de outros, este desastroso resultado: composta cada camara de seis juizes (numero par) não deixará de occorrer com facilidade empate nas votações, que não poderá ser decidido logo pelo presidente, que não leu nem examinou os autos, precisando delles pedir vista, se quizer, em conselheira, dizer do direito e do facto, o que importará o adlamente da decisão.

Para disfarçar a necessidade do augmento de tres juizes mantem o projecto da Camara o inutil e dispensavel Conselho Supremo da Corte de Appellação, o qual, segundo o relatorio do Sr. Ministro da Justiça, á pag. 37, julgou, em 1903, apenas cinco conflictos de jurisdicção e uma reclamação, além dos recursos de *habeas-corpus*, cujo julgamento, segundo a reforma, passará ás Camaras da Corte de Appellação.

Assim, a conclusão a tirar é que se augmenta o numero de juizes, porque é preciso que tres, dentre os quinze juizes da Corte de Appellação, fiquem constituindo um conselho supremo, com a missão de reunir-se uma vez por semana ou quatro vezes por mez, ou quarenta e oito vezes por anno, para julgar seis processos administrativos!...

Admittindo que o conselho julgue um processo por sessão, terá elle trabalho para seis sessões. Mas, então, pergunta o senso commum, que fará esse conselho supremo nas outras quarenta e duas sessões obrigatorias, sem trabalho? E é para se entreter o luxo perdulario desse conselho, que se augmentam mais tres juizes na Corte de Appellação, com o dispendio de 51:000\$ annuaes, sem incluir as gratificações a que elles toem direito, um como presidente da Corte de Appellação e os dois outros como presidentes das duas camaras!!!

Isso não tem senso e revela o mais absoluto desprezo pelos cofres publicos.

Actualmente, o presidente de uma das camaras é, tambem, o das camaras reunidas e o do Conselho Supremo, na sua qualidade de presidente do Tribunal, sendo um outro juiz, que é o vice-presidente, o presidente da outra camara e membro do Conselho Supremo, que se completa com outro juiz; entretanto, para se justificar o augmento de mais tres juizes, inventou-se a prodigalidade de tres presidentes, um para o tribunal e um para cada uma das camaras, em uma época em que o Sr. Presidente da Republica impõe-se ao doloroso constrangimento de vetar miseraveis pensões a viúvas e filhos de benemeritos servidores da patria!

Quer saber o Senado qual é a differença que vai pesar no orçamento, computadas as despesas actuaes com as que o projecto crea, differença que tende a augmentar de anno para anno, com a aposentadoria forçada?

Esta bagatella—220:880\$000.

Temos deficit nos orçamento, contrahimos empréstimos avultados para obras, umas de necessidade ineluctavel, outras porém luxuosas, estamos, ainda, em estado de moratoria, e não trepidamos augmentar em mais de 220:000\$, por anno, a despesa com a justiça local, talvez porque é preciso satisfazer ambições, aliás perdoaveis, legitimas e naturaes, criando-se um conselho para, durante um anno, dar a tres juizes o julgamento de seis processos administrativos!!!

Decididamente, ha um vento de loucura que nos está arrastando inconscientemente.

Quando examinavamos o projecto da Camara, procurando descobrir as vantagens para a causa da justiça ou para os litigantes com o augmento de tres desembargadores, houve um momento em que se concentrou e recolheu-se o nosso espirito deante deste quadro, que deve andar gravado na memoria do Senado: está apurada a existencia de um deficit de mais de 12.000 000\$; leal e patrioticamente confessa o Sr. Ministro da Fazenda a situação Financeira da União para que haja comedimento nas despesas; além dos recursos necessarios ao serviço da divida

interna que, annualmente, ascende a dezenas de milhares de contos, carecemos de recursos para a divida externa, que orça por cerca de 35 milhões esterlinos; para o serviço do *funding-loan*, que monta a oito e meio milhões esterlinos; para o dos titulos de resgate das estradas de ferro, que andam por mais de 14 milhões esterlinos; para o do emprestimo das obras do porto, que anda heirando a oito e meio milhões esterlinos; o paiz não se libertou do regimen da moratoria, impondo-nos, por isso, a nossa honra acudir aos fundos de resgate e garantia, desfalcados com a indemnização á Bolivia, além dos encargos a satisfazer com a construcção da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré. A esses encargos do presente o futuro impõe-nos com a inexorabilidade do dilemma da esphyngo, para garantia da ordem interna e da paz extorna, o augmento em dobro da força policial, que os ultimos acontecimentos demonstraram ser insufficiente para reprimir os disturbios e arruaças e a recomposição da nossa marinha de guerra. E é deante desse quadro que deve encher de sobresaltos o Poder Executivo, que o honrado Sr. Ministro da Justiça emprega valerosos esforços para conseguir a substituição do juizo singular pelo colectivo com o augmento de despeza de 220 contos annuaes, quando a reforma podia ser feita sem o acrescimo de um real!... Eis a demonstração do acrescimo: Segundo a tabella que acompanha o decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, a despeza actual com a justiça local importa em 643:860\$000.

Essa despeza, segundo a reforma, subirá á 762:720\$000.

Acrescimo annual 118:860\$000.

Mas, como o presidente da Côte de Appellação e o procurador geral do districto contam mais de 70 annos e tem mais de 40 annos de serviço na magistratura, pelo que serão apresentados com todos os vencimentos, mais 36:000\$, que reunidos a 118:860\$, prefazem 154:860\$000.

Mas ainda, como no correr do anno de 1905 completam 70 annos de idade, com mais de 30 de serviços, dous juizes da Côte de Appellação, mais 36:000\$ que, reunidos á 154:860\$, prefazem 190:860\$ e junta á esta ultima parcela a verba de 30:000\$, que o projecto autoriza o Governno a dispender com a installação da nova justiça, total—220:860\$000.

E para que esse augmento de despeza com o caracter de crescer, annualmente, por causa da aposentadoria forçada? Para melhorar o andamento dos feitos na 1ª instancia e peioral-a consideravelmente na 2ª. Semelhante arrojio legislativo não se compadece com o meu senso e, por isso, me

animo a dizer ao Senado que é digno do seu patriotismo e das duas luzes manter o numero de 12 juizes na Côte de Appellação e isto sem embargo do que, em silencio, subterraneamente, se murmura como alta razão do Estado, que chegou a convencer os que podiam e deviam resistir ao augmento de mais duzentos e vinte contos no Orçamento da Justiça.

Quero referir-me á campanha insidiosa da diffamação contra a honra de alguns juizes da Côte de Appellação. Não sou suspeito, porque quando é preciso atacar um juiz, que me pareceu ter se desligado do cumprimento rigoroso do dever, eu o faço directamente, francamente, declinando-lhe o nome e chamando-o a responder perante o tribunal da opinião. Acho nojenta e repulsiva a calumnia anonyma. Murmura-se que o Governo tem elementos para acreditar que ha na Côte de Appellação juizes cujos nomes não são declinados, que mercadejam a justiça e que para contrabalançar a acção nociva desses máos juizes, accoitou, apesar dos sacrificios avultados para o Thesouro, o augmento de tres desembargadores.

Essa historia ha de ser phantastica, porque ou o Governo tem elementos de convicção para acreditar na mercancia da justiça e o seu dever e a honra da Republica, de que elle é depositario, impõem-lhe a obrigação de arrastar os vendilhões pela gola até o tribunal competente que os julgue e condemne, ou o Governo não tem provas, nem elementos que possam autorisar uma condenação e é indigno, é indecente, é immoral lançar a suspeita sobre a honra e o decôro de um tribunal inteiro, o mais alto tribunal judiciario do Districto Federal. Não, ninguem tem o direito de attribuir a um homem honrado e honesto, em quem as virtudes civicas fazem admiravel consorcio com as virtudes privadas, como é o Sr. Presidente da Republica, o agasalho ou acolhida a diffamação anonyma, vaga, subterranea, insidiosa, tratando-se de um tribunal, em cujo seio ha juizes que, por sua severidade, sua probidade immaculada e seu espirito de justiça estão acima até da suspeita e da maldicencia, sujeitos ao erro na apreciação do facto ou do direito porque são homens, mas incorruptiveis, puros, na sua pobreza nobre e veneranda, incapazes de vender o voto ou a consciencia, tendo o orgulho de sua extraordinaria grandeza moral, apesar da podridão que os cerca e das necessidades que sabem curtir em silencio, stoicamente, sem uma queixa contra os que, em nome da patria exigindo delles os mais penosos trabalhos do talento e da consciencia, não os sabem reconhecer, nem pagar. Não, essa diffamação vaga, essa poeira da

malidiconcia não pôde manchar os armí-  
nhos das togas dos dignos e honrados juizes  
da Corte de Appellação, nem inspirar ao  
Senado o attendado contra os dinheiros de  
um contribuinte exausto, na importancia  
de 220:000\$, annuaes.

Tambem não me parece digna de morocer  
a approvação do Senado, porque é um atten-  
tado contra a Constituição da Republica, a  
aposentadoria forçada dos magistrados, que  
tiverem completado a idade de 70 annos.  
Essa infeliz idéa, que agora conseguiu tri-  
umphar na Camara por uma maioria de seis  
votos, foi rejeitada pelo Senado por quasi  
unanimidade, porque, alem de inconstitucio-  
nal, tende a onerar os cofres, sem vantagem  
ou utilidade publica.

É inconstitucional, porque o dispositivo  
do art. 75 da Constituição é tão claro que  
dispensa commentarios—*Interpretatis cessat  
in claris*. São estes os seus termos: «A apon-  
sentadoria só poderá ser dada aos funcio-  
narios publicos em caso de invalidez no ser-  
viço da nação.» Pretendem certos doutores  
em constitucionalismo, que aquelle dispo-  
sitivo não é applicavel aos magistrados nome-  
ados pelo Governo para o Districto Fede-  
ral, porque não são funcionarios pu-  
blicos federaes.

Mas, elles não são funcionarios publicos  
locaes, porque não são nomeados pelo go-  
verno do districto. Será preciso inventar  
uma categoria de funcionarios, á semelhan-  
ça da Mãe de S. Pedro, segundo a lenda po-  
pular, para nella encantar a justiça do Dis-  
tricto Federal. Infeliz justiça! Vilmente  
paga, ultrajada e calumniada, sem vitali-  
cidade e ainda fóra das duas unicas cate-  
gorias de funcionarios, admittidas pelo  
regimen constitucional! Mas, em vez dessa  
morte lenta aos pedaços, era preferivel matar  
logo esse organismo, o mais bello e tambem  
o mais poderoso nos regimens democraticos,  
porque se falta ao juiz a consciencia da sua  
força e do seu poder, consciencia que elle só  
pôde ter, sendo vitalicio e enamovivel, em  
vez de apostolo da lei, elle será o sachristão  
de qualquer agente do poder, que possa in-  
utilizal-o.

Mas, não é séria aquella jurisprudencia o  
é porque os juristas tem a maior facilidade  
para o sophisma que o grande Bonaparte  
os temia, elle que não temeu os exércitos  
colligados da Europa, tanto que, quando  
appareceu o primeiro tratado, o de Meleville,  
commentando o codigo civil francez, o bravo  
guerreiro teve esta exclamação: *Mora Code  
est mort*.

E aquelle descretoar de doutores, que lec-  
cionaram na Camara, é um sophisma: 1º, por-  
que não é licito distinguir onde a lei não  
distingue e si no art. 75 da Constituição não  
se encontra a palavra—federal, ninguem tem  
o direito de accrescental-a a seu bel prazer;  
2º, porque aquelle artigo acha-se no tit. 4º,  
sec. 2ª, da Constituição, que tem por epi-  
grapho:

« Declaração de direitos », onde foi collo-  
cado o art. 72, que se refere a brazileiros e  
estrangeiros, residentes no paiz; 3º, porque,  
sendo incontroverso que os cargos judicarios  
na alta magistratura do Districto Federal  
são inamoviveis, o art. 75 foi posto depois  
do art. 74, que prescreve: « As patentes, os  
postos e os cargos inamoviveis são garantidos  
em toda sua plenitude ». Ora, retirar o ma-  
gistrado do seu cargo, só pelo facto de ter  
completado 70 annos, independente de prova  
de invalidez no serviço publico, é a negação  
formal da garantia do cargo inamovivel em  
toda sua plenitude.

Invocam os doutores tambem como justifi-  
cativa do attentado á Constituição a compul-  
soria dos militares. Nada menos procedente:  
1º, porque essa medida foi decretada pelo  
Governo Provisorio e, sendo anterior á Con-  
stituição, é rematada banalidade invocal-a  
como elemento de interpretação ou argu-  
mento *à pari*, ou por analogia; 2º, porque,  
consoante a compulsoria militar os milita-  
res reformados compulsoriamente *podem  
começar a exercer as funções do juiz*. É  
preciso ler com attenção: « *podem começar  
a exercer as funções de juiz*. » Isso quer  
dizer que o militar inutilizado para os ser-  
viços da vida activa militar, não o está para  
exercer as funções de juiz, que as *podem  
começar a exercer*. Entretanto, o que se pre-  
tende com a magistratura é que ella deixe as  
funções, justamente quando o juiz está ha-  
bitnado a exercital-as com o saber que a ex-  
perienca fornece o com a preciosa e esti-  
mavel sciencia que se chama pratica do  
julgar!...

E porque razão de ordem publica, do senso  
vulgar e de moral legislativa havemos de  
ter dous pezos e duas medidas: uma para a  
justiça federal e outra para a justiça local  
Quanto á justiça federal o juiz si é apon-  
tado por invalidez provado em exame, com  
sua audiencia, e isto mesmo depois de ter  
completado 75 annos. Quanto á justiça local  
o juiz só pelo facto de ter completado 70  
annos torna-se incapaz, não pôde mais pre-  
star serviços. Isso é legislar sem logica e  
sem criterio. Como pôde o senso juridico  
admittir que no mesmo meio mesologico,  
sob as mesmas influencias, na mesma raça e,  
mais ainda, na mesma cidade, se estabeleça

a presumpção *juris tantum* para os juizes da justiça federal, que completarem 75 annos e a presumpção *juris et de jure* para os juizes da justiça local, que completarem 70 annos? Não é possível maior injustiça, nem maior contrasenso. E tão injustificavel perante a Constituição e a razão juridica é a idéa extravagante da compulsoria pela presumpção de incapacidade *juris et de jure*, que vae onerar os cofres publicos sem proveito, e antes com desvantagem para o serviço publico, que até foi invocado já como precedente, digno de ser imitado, o projecto de Abatucci, ministro da justiça de Napoleão III em 1852. Que adoravel banalidade essa de invocarmos a situação de quem se fez impador por uma monstruosa e infame perfidia a Republica e que precisava eliminar juizes venerandos na Côte de França, como adversarios tremendos de uma autocracia de pés de barro!

Para concluir, peço ao Senado que me releve ponderar, com a experiencia de velho advogado, que a compulsoria hade crear uma situação anarchica para o direito das partes e que será habilmente explorada no foro.

E' bom de ver que o magistrado compulsoriamente arrancado do seu cargo, não se resignará diante de um dispositivo inconstitucional; ha de forçosamente recorrer á justiça federal para que, desagravando o seu direito offendido, declare inconstitucional a disposição attentatoria dos arts. 74 e 75 do pacto fundamental e, de conseguinte, a nullidade do decreto que o aposentou.

Decretada, como ha de ser, como não pôde deixar de ser, a inconstitucionalidade e nullidade do acto do Poder Executivo, torna-se, *ipso facto*, incompetente para exercer as funções de juiz aposentado o dali a nullidade insanavel de todos os julgamentos em que tiver intervindo o juiz nomeado e daquelles em que tomar parte, emquanto não fôr reintegrado o juiz inconstitucionalmente privado do seu cargo. Que abundante e inexgotavel seara abre o projecto á insaciabilidade da chicana forense! E é para sanear o fóro, melhorar as suas condições, diminuir a delonga dos feitos, que se está legislando! Positivamente, sinceramente e francamente, a emenda é peor que o soneto.

Da tribuna apresentarol as emendas, que o Senado deve manter, coerente com o seu voto do anno passado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1904.—*Martinho Garcez*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 39, DE 1903, PROJECTO SUBSTITUTIVO DO SENADO E EMENDAS NÃO ACEITAS PELA CAMARA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A justiça civil e criminal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

- 12 pretores.
- 15 juizes de direito.
- 2 tribunaes de jury.
- 1 tribunal de justiça.

§ 1.º O Districto Federal é dividido em 12 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará e em cada uma das quaes funcionará um pretor, que terá tres suplentes.

§ 2.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo: tres do civil, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos e seis do crime.

I. Os juizes de direito do civil, os do commercio e o da provedoria e residuos teem jurisdicção em todo o Districto, funcionando os do civil e os do commercio por distribuição; os de orphãos e ausentes e os do crime teem jurisdicção em determinadas zonas, comprehendendo estas duas ou mais pretorias, ou a extensão territorial que, de accordo com as necessidades da administração da justiça, o regulamento desta lei fixar.

II. Nas jurisdicções que comprehendem duas ou mais varas, cada uma destas é designada por um numero de ordem.

§ 3.º O Tribunal de Justiça é composto de 15 juizes (desembargadores), um dos quaes, eleito por seus pares, exerce por um anno o cargo de presidente, não podendo ser reeleito sinão depois de decorridos tres annos.

Tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras, uma civil e outra criminal, presidida cada uma por um de seus membros, eleito pela mesma forma e pelo mesmo tempo que o presidente do Tribunal e formando os tres presidentes um Conselho Supremo.

I. A Camara Civil subdivide-se em duas secções com a designação de 1ª e 2ª, que julgam alternadamente as appellações, os agravos e as cartas testemunháveis.

II. A Camara Criminal subdivide-se em duas secções, com a designação de 1ª e 2ª, as quaes julgarão alternadamente as appellações e os recursos criminaes de qualquer especie.

III. Cada secção compõe-se de tres juizes e do presidente da respectiva Camara.

§ 4.º O Tribunal de Justiça terá uma secretaria, que exercerá as funcções da actual secretaria da Côrte de Appellação, e cujo pessoal será o seguinte :

- 1 secretario.
- 2 amanuenses.
- 1 porteiro.
- 1 ajudante do porteiro.
- 2 continuos e 2 officiaes de justiça.

Ficam mantidos os dous escrivães com as actuaes funcções.

§ 5.º Ha em cada Tribunal do Jury dous escrivães e um em cada juizo singular, excepto nas varas orphanologicas e de ausentes e na da provedoria e residuos, cada uma das quaes poderá ter dous, além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo um destes de porteiro dos auditorios.

§ 6.º O Ministerio Publico compõe-se de :

- 1 procurador geral.
- 4 promotores publicos.
- 6 adjuntos de promotor.
- 6 curadores, sendo :
  - 2 de orphãos.
  - 2 de massas fallidas.
  - 1 de ausentes.
  - 1 de residuos.

Haverá um amanuense e um continuo, que servirão junto ao procurador geral.

Art. 2.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral do Districto, promotores publicos, curadores e o secretario do Tribunal de Justiça são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições :

I. Os desembargadores, dentro os juizes de direito, na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento, de modo que a nomeação de um desembargador por merecimento seja sempre precedida da nomeação de dous por antiguidade.

A antiguidade conta-se da posse, prevalecendo em igualdade de condições :

- a) a antiguidade do Tribunal Civil e Criminal, que se extingue em virtude desta lei ;
- b) a data da nomeação ;
- c) a idade.

II. Os juizes de direito, até sete dentro os pretores ; até tres, dentro os membros do ministerio publico ; até dous, dentro os advogados de notorio saber, sendo estes bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade da Republica ; e até

tres, dentro os juizes federaes e os da antiga magistratura, em disponibilidade, com tanto que tenham uns e outros, pelo menos, seis annos de exercicio em cargos judiciais, no ministerio publico ou na advocacia.

III. Os pretores, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com tres annos, pelo menos, de pratica forense.

Servem por quatro annos, durante os quaes são inamoviveis podendo ser reconduzidos, e só serão demittidos por força de sentença ou a pedido.

Quando nomeados dentro os magistrados postos em disponibilidade pelo Governo Federal, são vitalicios.

Ao requerimento de reconducção acompanhará informação dos juizes de direito, dos presidentes do Tribunal de Justiça e de suas camaras.

Juntarão mais um mappa de estatistica judicial, do qual conste a indicação, por ordem chronologica, dos feitos tratados pelo pretendente, o seu andamento, estado actual ou solução, as fianças e corpos de delicto.

Este mappa será fornecido por despacho do presidente do Tribunal de Justiça, authenticado pelos escrivães respectivos e publicado no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com seis annos de pratica, pelo menos, na magistratura, no ministerio publico ou na advocacia.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario do Tribunal de Justiça, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com tres annos, pelo menos, de pratica forense, como magistrado, membro do ministerio publico ou advogado.

§ 1.º Os supplentes de pretor, os adjuntos de promotor, os amanuenses do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral, os escrivães do Jury, dos juizes de direito e dos pretores, são nomeados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

I. Os supplentes de pretor e os adjuntos de promotor, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, com dous annos de pratica forense.

II. Os escrivães do Tribunal de Justiça, escrivães do Jury, dos juizes de direito e dos pretores, dentro os cidadãos brasileiros que se houverem habilitado na fórma da legislação em vigor.

III. Os amanuenses, dentro os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade.

§ 2.º Os demais empregados do Tribunal de Justiça são nomeados pelo respectivo presidente.

§ 3.º Pelos juizes de direito e pretores perante quem servem são nomeados :

I. Os officiaes de justiça.

II. Os escreventes juramentados, precedendo proposta do respectivo escrivão.

§ 4.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e os desembargadores.

§ 5.º Os magistrados vitalicios só perderão seus logares :

I. Por exoneração, a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Em virtude de aposentadoria, concedida a requerimento, nos termos do art. 39, ns. 1 e 2, do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.

III. Em virtude de aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica, nos seguintes casos :

a) si, em exame de sanidade, requerido pelo representante do ministerio publico, for pelo Tribunal de Justiça reconhecida a inhabilitação do magistrado para o serviço ;

b) si o magistrado tiver completado 70 annos de idade.

Nestos dous casos, o magistrado será aposentado com os respectivos vencimentos, na proporção seguinte :

Os vencimentos de um anno se dividirão em 20 partes iguaes, cabendo annualmente ao aposentado tantas destas partes quantos forem os annos de serviço na magistratura, até ao maximo de 20 annos.

§ 6.º O magistrado que não aceitar a nova nomeação que lhe competir por acesso ficará avulso, sem direito a vencimentos.

§ 7.º Os juizes e mais funcionarios da justiça local do Districto Federal serão substituidos :

I. O presidente do Tribunal de Justiça, pelos presidentes das camaras, na ordem de antiguidade.

II. Os presidentes das camaras, pelos juizes mais antigos das respectivas camaras.

III. Os desembargadores de uma camara, pelos da outra, e na falta destes pelos juizes de direito, observada a ordem de antiguidade em um e outro caso.

IV. Os juizes de direito pelos pretores que o presidente do Tribunal de Justiça designar,

V. Os pretores pelos respectivos superiores, na ordem numerica.

Senado V. III

VI. O procurador geral :

a) nos impedimentos occasionaes, pelos promotores, na ordem numerica ;

b) nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e que reuna as condições do n. IV deste artigo.

VII. Os curadores, os promotores e os adjuntos, dentro os das respectivas classes, por designação do procurador geral.

VIII. O secretario do Tribunal de Justiça e os demais funcionarios, por designação do presidente do mesmo tribunal.

IX. Os escrivães do juizo de direito e pretorias pelos escreventes juramentados e, na falta, por quem os respectivos juizes nomearem.

§ 8.º Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licenças, aposentações, vencimentos e vestuários, se observará o disposto no decreto n. 2.464, de 1897, com as modificações estabelecidas nesta lei.

Art. 3.º Compete :

§ 1.º Aos pretores :

I. No civil e commercial :

a) julgar por sentença as composições entre partes capazes de transigir e executar a mesma sentença ;

b) homologar e executar as sentenças dos juizes arbitros nos limites da sua competência ;

c) processar e julgar em 1ª instancia :

1ª, as causas contenciosas de valor não excedente a 2:000\$000.

2ª, as causas de despejos de predios urbanos, não existindo contracto ;

3ª, as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documentos, sem prejuizo de igual competencia de outros juizes ;

d) processar as causas de divorelo por mutuo consentimento ;

e) exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e respectiva celebração e as que se referem ao registro civil, na forma das leis vigentes.

II. No crime :

a) formar a culpa nos crimes communs da competencia do Jury e dos juizes de direito até a pronuncia, exclusivo ;

b) julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º) ;

c) processar e julgar os demais crimes e contravenções ora sujeitos á competencia

das juntas correccionaes (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 58.)

III. Exercer as funcções que lhes são conferidas, quanto ás eleições de intendentes municipaes e ao alistamento dos juizes de facto e dos guardas nacionaes.

§ 2.º Aos supplentes do pretor: coadjuval-o no preparo dos processos de sua competencia e na celebração do casamento.

§ 3.º Aos juizes de direito do civil e aos do commercio respectivamente.

I. Em 1ª instancia:

a) processar e julgar:

1º, as causas contenciosas de valor superior a 2:000\$, as de fallencia e as relativas á constituição, funcionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o valor das mesmas causas;

2º, todas as causas em que a Fazenda Municipal for interessada como autora, ré, assistente, oppoente;

3º, as inestimaveis e as de qualquer valor não commettidas a outras jurisdicções;

4º, as administrativas não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes e da provedoria e residuos;

b) julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento, processadas pelos protoros e de nullidade do casamento, bem como decidir as questões de impedimentos matrimoniaes.

II. Em 2ª instancia, julgar os recursos e as appellações dos despachos e sentenças dos protoros no civil e no commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial:

§ 4.º Ao juiz de direito da 1ª vara civil, especialmente:

a) exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 3º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliões de notas, officiaes do registro das hypothecas e escrivães de protestos;

b) cumprir todas as precatorias das justias do paiz dirigidas á justiça local do Districto Federal;

c) conhecer das suspeições oppostas aos protoros;

d) habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

§ 5.º Aos juizes de direito, de orphãos e ausentes:

a) processar e julgar administrativamente, em 1ª instancia, as causas de inventarios

partilhas, tutellas, curadorias, contas de tutores e curadores;

b) exercer as attribuições contidas no art. 5º, ns. 1 a X, do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, pertencendo-lhes tambem o processo e julgamento das causas de interdicção e todos os actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

c) proceder á arrecadação dos bens de defuntos e ausentes e dos bens vagos, provendo a respeito da sua administração e apuração.

§ 6.º Ao juiz de direito da provedoria e residuos:

a) abrir e cumprir testamentos e codicillos;

b) reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma;

c) processar e julgar em 1ª instancia as causas de nullidade de testamento e as propostas contra o testamenteiro para a entrega do legado;

d) processar o julgar inventarios e partilhas de defuntos que deixarem testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos (decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871).

§ 7.º Aos juizes do direito do crime:

I. Em 1ª instancia:

a) processar e julgar:

1º, os crimes de responsabilidade dos funcionarios sem fóro privativo e os connexos com os de responsabilidade;

2º, os crimes de fallencias;

b) processar desde a pronuncia, inclusive, e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

c) processar desde a pronuncia, inclusive, e submeter a julgamento os crimes da competencia do Jury;

d) exercer as funcções de presidente dos tribunaes do Jury;

e) conceder *habeas-corpus*;

f) processar e julgar as infracções das posturas municipaes, cabendo aos respectivos procuradores dos feitos e seus auxiliares promover e seguir o competente processo.

II. Em 2ª instancia, julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos protoros no crime.

§ 8.º Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, especialmente:

a) proceder, com assistencia do 1º promotor publico, á revisão dos juizes de facto;

b) fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes.

§ 9.º Aos tribunaes do jury:

a) julgar os crimes não submettidos expressamente a outras jurisdicções;

b) julgar os crimes que, sendo de sua competencia pelos quesitos propostos aos jurados, se tornarem da competencia do pretor ou do juiz de direito do crime pelas respostas dadas aos mesmos quesitos.

§ 10. Ao Tribunal de Justiça:

a) eleger seu presidente e os das camaras;

b) tomar deliberações sobre materia de ordem e serviço interno;

c) julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, dos chefes de policia do Districto Federal, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá como juiz de instrucção e relator o desembargader que for designado pela sorte.

§ 11. Ao Conselho Supremo:

I. Processar e julgar em unica instancia:

a) a suspensão opposta a qualquer dos juizes do tribunal, aos juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção e attribuição das autoridades judicarias do districto, ou destas com as administrativas que não forem federaes.

II. Exercer as attribuições constantes do decreto n. 1.030, art. 138, ns. I, II, letra b, e n. IV.

§ 12. A' Camara Civil julgar, na fórma do art. 1.º, § 3.º, em 1.ª, 2.ª e ultima instancia, os agravos, as cartas testemunháveis e as appellações interpostas dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes de direito, do civil e do commercio, de orphãos e ausentos e da provedoria, e os agravos das decisões da Junta Commercial, negando ou admitindo registros de marcas de industria ou do commercio e cassando a matricula do negociante.

No caso de appellação, o relator do feito será sorteado no acto do julgamento.

§ 13. A' Camara Criminal:

I. Processar e julgar os pedidos de *habeas corpus*.

II. Julgar em 2.ª e ultima instancia os recursos e appellações das decisões e sentenças dos juizes de direito do crime, em 1.ª instancia do Jury e seu presidente e da inclusão e exclusão da lista dos juizes de facto.

§ 14. Ao presidente do Tribunal de Justiça:

I. Presidir as sessões:

a) do Tribunal;

b) do Conselho Supremo.

II. Dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores e seus supplentes e funcionarios do tribunal.

III. Nomear e demittir os empregados a que se refere o art. 2.º, § 2.º, e os do material do *Forum*, e designar-lhos os substitutos nos impedimentos.

IV. Remetter ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funcionarios da justiça local do Districto Federal, excepto os membros do Ministerio Publico.

V. Exercer as attribuições contidas no decreto n. 2.570, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI.

§ 15. Aos presidentes das Camaras Civil e Criminal:

I. Presidir as sessões das respectivas camaras.

II. Exercer as funcções a que se refere o citado decreto n. 2.570, art. 38, ns. I a V.

§ 16. Ao procurador geral:

1.º, funcionar junto ao Tribunal de Justiça com as attribuições que lho são conferidas pela legislação actual;

2.º, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhos as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos até um mez, com recurso voluntario para o Ministro do Interior.

A imposição de qualquer dessas penas, porém, só poderá ser infligida com os motivos expressos que a determinaram;

3.º, a apresentar ao Governo, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatório dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licenças e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero e natureza das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data de seu começo, da solução ou da suspensão, retardamentos e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos, caracter do provimento;

c) informação sobre o bom ou irregular desempenho dos tabelliães, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e, em geral, dos orgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

O relatorio será dirigido ao Presidente da Republica, impresso no *Diario Official* e distribuido, anexo ao do Ministerio do Interior, aos juizes do Districto Federal, protiores preparadores e agentes do Ministerio Publico.

§ 17. Aos promotores publicos e seus adjuntos:

Exercer as funcções que lhes são commettidas actualmente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

§ 18. Aos curadores de ausentes e residuos, funcionar exclusivamente perante as respectivas varas privativas, com as mesmas attribuições dos actuaes, e aos de orphãos e massas fallidas, por distribuição igual dos respectivos juizes.

§ 19. Aos demais funcionarios :

Servir junto aos tribunaes e juizes regulares, na fórma das leis e regulamentos.

Art. 4.º Os escrivães das pretorias suburbanas continuam com as attribuições dos antigos escrivães dos juizes de paz, podendo exercer as funcções de tabellião, de accordo com a Ord. lei 1.ª Tit. 78 e lei de 30 de outubro de 1890.

Art. 5.º A jurisdicção considera-se prorogada para todos os effeitos si as partes não allegarem a incompetencia do juiz dentro do primeiro prazo marcado para fallarem no feito.

Art. 6.º O juiz da acção é o da execução o de todos os seus incidentes, inclusivo, no juizo criminal, a informação nos casos de perdão e revisão.

Art. 7.º Todas as sentenças definitivas serão registradas pelos escrivães, em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 8.º No acto do julgamento dos recursos criminaes, dos aggravos e appellações interpostos das decisões e sentenças dos juizes de direito, do jury e seu presidente, é permitido o debate oral ás partes, em prazo que em regulamento será limitado.

Art. 9.º No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no regulamento n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 10. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos protiores, serão observadas as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, relativas ao processo e julgamento perante as juntas correctionaes, no que for applicavel, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva, condemnando ou absolvendo o réo. Esta sentença será publicada na primeira audiencia que se seguir, ou em mão do escrivão, no mesmo prazo.

Art. 11. Os juizes de direito são obrigados a comparecer diariamente ao *Forum*, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 12. Sempre que, por ausencia, suspensão ou outro qualquer impedimento permanente, faltar ao tribunal ou a algumas das camaras mais de um terço de seus membros, o respectivo presidente convocará, para substitull-os, juizes de direito em numero equivalente.

Art. 13. Continuam em vigor as disposições do citado decreto n. 1.030, de 1890, e das demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, que não tenham sido explicita ou implicitamente revogadas pela presente lei.

Art. 14. As queixas e denuncias não dependem de licoença do juiz nem de juramento, e, salvo as do ministerio publico, podem ser dadas por procurador.

Art. 15. Nos arbitramentos e vistorias o terceiro louvado será de exclusiva escolha do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 16. Nos aggravos, o aggravado terá vista dos autos por 24 horas para contra-minutar.

Os desembargadores terão o prazo de duas conferencias para examinar os autos, sendo no acto do julgamento do aggravado sorteado o relator.

Art. 17. Nas acções summarias assignar-se-hão os prazos de cinco dias para a contestação, de dez para a prova e de cinco para as allegações finais.

Nas executivas a primeira citação ao réo será para, dentro de 24 horas, pagar ou dar bens á penhora.

Nas de deposito o réo pôde ser ouvido independente de deposito do equivalente, si a defesa consistir na falsidade do escripto de deposito.

Art. 18. Os prazos determinados em lei para as diversas phases do processo não poderão por motivo algum ser excedidos.

§ 1.º O presidente do Tribunal de Justiça velará no fiel cumprimento desta disposição, enviando mensalmente ao Thesouro a lista dos juizes e demais funcionarios que tenham excedido aquelles prazos, para o fim de se tornar effectiva a multa de tantos dias de gratificação quantos os excedidos.

§ 2.º As partes poderão reclamar contra a demora no andamento dos processos, e essas reclamações, apresentadas ao presidente do Tribunal de Justiça, devidamente documentadas, farão prova, para o fim de ter logar a multa do paragrapho antecedente.

Art. 19. O presidente do Tribunal de Justiça descontará na antiguidade dos juizes tantos dias quantos forem, em cada anno, os excedidos nos prazos, dentro dos quaes deveriam ter sido despachados os autos distribuidos ao mesmos juizes, devendo estes tornar effectiva a responsabilidade dos seus subalternos, que para tal irregularidade houverem contribuido.

Paragrapho unico. A's partes cabe o direito de reclamar do mesmo presidente o fiel cumprimento desta disposição.

Art. 20. Nas primeiras nomeações para os cargos de juizes do Tribunal de Justiça, serão mantidos os actuaes juizes da Côte de Appellação, sendo preenchidos os novos logares por juizes do Tribunal Civil e Criminal, escolhidos livremente pelo Governo; para os cargos de juizes de direito, serão aproveitados os juizes do Tribunal Civil e Criminal, dos Feitos da Fazenda Municipal, o sub-procurador do Districto Federal, e, em ultimo logar, os pretores.

Os pretores, membros do Ministerio Publico e mais funcionarios que forem vitalícios, serão mantidos em seus cargos, respeitadas as condições do seu exercicio actual.

Paragrapho unico. Aos funcionarios providos nos cargos creados por esta lei, con-

tar-se-ha, para todos os effectos, o tempo de serviço que tiveram nos cargos extinctos.

Art. 21. Eleito o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Governo designará os desembargadores que tem de constituir cada uma das camaras e cada uma das secções.

Art. 22. Os vencimentos dos juizes e funcionarios comprehendidos nesta lei constam da tabella annexa.

Art. 23. Fica approvedo o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, adaptando-se o mesmo ás disposições da presente lei.

Art. 24. O Governo fica autorizado:

I. A consolidar as disposições do processo civil, do commercial e do criminal e as de organização judiciaria, abolida, porém, desde já a alçada em todos os juizes e podendo as partes nas causas até 1:000\$ promover e defender o seu direito independente da intervenção de advogados e sollicitadores.

II. A rever o regimento de custas judiarias.

III. A estabelecer o *Forum*, podendo despende até 30:000\$, com a transferencia e instalação dos tribunaes, juizes e serventuarios da justiça local.

IV. A prover sobre a remessa dos autos fincos aos juizes competentes.

V. A abrir os previstos creditos para a execução da presente lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1903.  
— Domingos Rodrigues Guimarães. — Manoel Fulgencio Alves Pereira.

TABELLAS DE VENCIMENTOS

*Tribunal de Justiça*

1 presidente (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	18:000\$000	
Pelo exercicio do presidente, gratificação.....	1:200\$000	
2 presidentes de camaras (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	36:000\$000	
Pelo exercicio de presidentes, gratificação.....	1:200\$000	
12 desembargadores (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	216:000\$000	272:400\$000
	<hr/>	

1 secretario (5:200\$ de ordenado e 2:600\$ de gratificação).....	7:800\$000	
2 escriptães (2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação).....	7:200\$000	
2 amanuenses (2:080\$ de ordenado e 1:040\$ de gratificação).....	6:240\$000	
2 continuos (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificação).....	3:120\$000	
2 officiaes de justiça (600\$607 de ordenado e 333\$333 de gratificação).....	2:000\$000	26:300\$000
		<u>298:760\$000</u>

*Juizes de direito*

6 juizes do crime (10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação).....	90:000\$000	
3 juizes do civil (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	39:000\$000	
3 juizes do commercio (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	39:000\$000	
2 juizes de orphãos (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	26:000\$000	
1 juiz da provedoria (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	13:000\$000	
6 escriptães do crime (2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação).....	18:000\$000	
6 officiaes de justiça para o crime (800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação).....	7:200\$000	232:200\$000

*Ministerio publico*

1 procurador geral (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	18:000\$000	
7 promotores (6:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação).....	32:000\$000	
6 adjuntos (2:240\$ de ordenado e 1:120\$ de gratificação).....	20:160\$000	
1 curador de residuos (4:480\$ de ordenado e 2:240\$ de gratificação).....	6:720\$000	
1 amanuense (1:560\$ de ordenado e 780\$ de gratificação).....	2:340\$000	
1 continuo (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificação).....	1:560\$000	80:780\$000

*Jury*

4 escriptães (3:120\$ de ordenado e 1:530\$ de gratificação).....	18:720\$000	18:720\$000
---	-------------	-------------

*Pretorias*

12 pretores (4:800\$ de ordenado e 2:480\$ de gratificação).....	86:400\$000	86:400\$000
--	-------------	-------------

*Forum e suas dependencias*

1 porteiro (1:000\$ de ordenado e 800\$ de gratificação)...	2:400\$000	
1 ajudante (1:334\$ de ordenado e 006\$ de gratificação)...	2:000\$000	4:400\$000
		<u>721:260\$000</u>

Camara dos Deputados, 18 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.  
—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.

## Projecto substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

## CAPITULO I

## DA ORGANIZAÇÃO, DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º A justiça civil e penal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

- 15 pretores;
- 15 juizes de direito;
- 2 tribunales de jury;
- 1 côrte de appellação.

Art. 2.º O Districto Federal é dividido em 15 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, funcionando em cada uma dellas um pretor e tres supplentes.

Art. 3.º Os juizes do direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo tres do civil, tres do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

Paragrapho unico. Os juizes de direito tem jurisdicção em todo o Districto, excepto os do crime, que funcionarão em determinadas zonas, comprehendendo duas ou mais pretorias, conforme o regulamento desta lei fixar, attendendo ás necessidades da administração da justiça.

Nas jurisdicções que abrangerem duas ou mais varas cada uma destas é designada por um numero de ordem.

Art. 4.º A Côrte de Appellação é composta de doze juizes (desembargadores), dous dos quaes, oitcos por seus pares, exercerão por um anno os cargos de presidente e vice-presidente, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Côrte de Appellação tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras com a designação de *primeira* e *segunda*, uma sob a direcção do presidente e outra do vice-presidente.

§ 2.º Constituirão um conselho supremo o presidente, o vice-presidente e um desembargador sorteado na ultima sessão annual do tribunal para servir durante o anno seguinte.

Art. 5.º A Côrte de Appellação tem uma secretaria com o seguinte pessoal:

- 1 secretario.
- 1 official.
- 2 escrivães.
- 2 amanuenses.

- 1 porteiro.
- 2 continuos.
- 2 officiaes de justiça.
- 1 correio.

Art. 6.º Ha em cada tribunal do jury dous escrivães e um porteiro. Em cada juizo singular haverá um escrivão, excepto nas varas orphanologicas e na da provedoria, cada uma das quaes terá dous, além dos escriventos juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo de porteiro, perante cada juiz, o official de justiça que ostiver do semana.

Art. 7.º O Ministerio Publico compõe-se de:

- 1 procurador geral;
- 5 promotores publicos ;
- 6 adjuntos de promotor ;
- 4 curadores, sendo :
  - 1 de orphãos;
  - 1 de massas fallidas ;
  - 1 de ausentes e do evento ;
  - 1 de residuos.

Para o serviço de seu expediente haverá dous amanuenses e um continuo, sob a direcção do procurador geral.

Art. 8.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral, promotores publicos, curadores e o secretario da Côrte de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

I. Os desembargadores, dentre os juizes de direito, pela ordem da sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo em igualdade de condições :

- a) a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal ;
- b) a data da nomeação ;
- c) a idade.

II. Os juizes de direito, dentre os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, que tenham pelo menos seis annos de exercicio em cargos judicarios, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo até seis, dentre os pretores ; até cinco, dentre os membros do Ministerio Publico e advogados de notorio saber ; até quatro, dentre os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga do juiz de orphãos e ausentes e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo, das varas contenciosas ; a do juiz do commercio, do civil e dos feitos da Fazenda Municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes e a destas pelo juiz de direito que for nomeado, do modo que a in-

vestidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes.

III. Os pretores, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense, e dentre os juizes de direito em disponibilidade, reconhecidamente idoneos, em proporção igual.

Os pretores servem por quatro annos, excepto os nomeados dentre os juizes de direito em disponibilidade, que são vitalicios, e, durante esse prazo, não serão demittidos, senão a seu pedido ou em virtude de sentença.

Podem ser reconduzidos, mediante requerimento a que deverão juntar informação dos juizes de direitos com quem houverem servido, dos presidentes da Côrte de Appellação e de suas camaras, atestando sua intelligencia e zelo no desempenho do cargo, assim como um mappa da estatistica judiciaria, demonstrando os feitos em que houverem funcionado, sendo, tanto o requerimento como os documentos, publicados com antecedencia no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com seis annos de pratica na magistratura, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo conservado emquanto bem servir.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario da Côrte de Appellação, dentre os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por faculdades da Republica, com tres annos de pratica forense, sendo conservados emquanto bem servirem.

VI. Os supplentes de pretor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos de promotor, que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministro da Justiça, dentre os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes por faculdades da Republica, com dois annos de pratica forense.

VII. O official, escriptões e amanuenses da Côrte de Appellação e da procuradoria geral, assim como os escriptões do jury, dos juizes de direito e dos pretores, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. No provimento dos officios de justiça observar-se-há o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885.

VIII. Os demais empregados da Côrte de Appellação serão nomeados pelo presidente desse tribunal.

IX. Os officios de justiça serão nomeados pelos juizes de direito e pretores, perante

quem servirem, bem assim os escriptões juramentados, por proposta do respectivo escriptão.

Art. 9.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares :

I. Por exoperação a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria.

II. Por aposentadoria, a requerimento seu, mediante prova de invalidez.

III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica quando, em exame de sanidade, requerido pelo Ministerio Publico perante a Côrte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos, em escripto secreto, a invalidez do magistrado.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço ; com o ordenado por inteiro si contar 25 annos, e si não attingir esta maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito, que não accetar a nomeação que lhe competir por accesso, será declarado avulso, sem direito a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funcionarios serão substituidos :

I. O presidente da Côrte de Appellação pelo vice-presidente ;

II. Os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual, não obstante, continuará a ter voto e será relator, si for sorteado ;

III. O vice-presidente no Conselho Supremo pelo juiz mais antigo do tribunal, que também substituirá o desembargador sorteado para servir no mesmo conselho ;

IV. Os desembargadores de uma Camara pelos de outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

V. Os juizes de direito pelos pretores na ordem da antiguidade;

VI. Os pretores pelos seus supplentes;

VII. O procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8.º ;

VIII. Os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

IX. O secretario da Córte do Appellação pelo official; e este, assim como os demais funcionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

X. A substituição dos escrivães rege-se pelo decreto n. 9.420, do 23 de abril de 1885.

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licença e vestuários, se observará o disposto nos decretos ns. 2.464, de 1897, 4.302, de 23 de dezembro de 1868 e 6.857, de 9 de março de 1878, com as modificações desta lei.

## CAPITULO II

### DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores:

§ 1.º No civil e commercial:

I. Processar e julgar em primeira instancia :

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000\$000;

b) as causas de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II. Julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução ;

III. Homologar e executar as sentenças do juizo arbitral que não excederem a sua competencia ;

IV. Processar as causas de divorcio por mutuo consentimento.

V. Exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil, na forma das leis vigentes.

VI. Exercer as funções relativas ás eleições de intendentes municipaes e de alistamento dos guardas nacionaes.

§ 2.º No crime:

I. Formar a culpa nos crimes communs da competencia do jury, até a pronuncia exclusiva ;

II. Julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, art. 6º, e lei n. 947 de 29 de novembro de 1902, art. 10) ;

III. Processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia

das juntas correccionaes (decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, art. 58) ;

§ 3.º Impor ao seu escrivão a pena de advertencia, em particular ou nos autos, e a de suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes de pretor compete coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia, e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civil o aos do commercio, respectivamente.

§ 1.º Em primeira instancia :

1. Processar e julgar :

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000\$, as de fallencias e as relativas á constituição, funcionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymas, qualquer que seja o seu valor ;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor; não commetidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas, não conferidas ás varas privativas de orphãos e ausentes, e da provedoria e residuos, e aos pretores ;

d) as de nullidade de casamento e as questões de impedimentos matrimoniaes.

II. Julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento.

§ 2.º Em segunda instancia :

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civil e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar, constituidos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com elles cumulados, opposto ás sentenças proferidas por elles em 2ª instancia, e as acções rescisórias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civil privativamente:

I, exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1º e 2º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes de registro de hypotheças e escrivães de protestos e de registro especial de titulos ;

II, cumprir as precatorias das justiças do paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal, que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito de orphãos e ausentes :

I, processar e julgar administrativamente, em primeira instancia, as causas do inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutela e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5º, ns. I a X do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, bem como o processo e julgamento das causas de interdicção e mais actos de jurisdicção voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos e prover a respeito da apuração e administração delles, na fórma das leis e regulamentos.

São incluídos nesta disposição os espolios de estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e resíduos:

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, reduzir o testamento nuncupativo a publica fórma :

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento, e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias, e prestar contas ;

IV, processar e julgar inventários e partilhas de bens deixados em testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal :

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré ;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da divida activa ou proveniente de contractos com a administração municipal, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas bem como as infracções das posturas municipaes ;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito de crime :

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar :

a) os crimes de responsabilidade dos funcionarios sem fóro privativo e os connexos com os de responsabilidade ;

b) os crimes de fallencia :

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5 da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

III, processar desde a pronuncia, inclusive, e submeter a julgamento os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções de presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as resirições legais.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos protores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder, com assistencia do 1º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal, á revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora de alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatorias das justicas do paiz, dirigidas á jurisdicção criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicao das justicas do paiz, dirigidos á jurisdicção criminal do Districto Federal;

V, nomear e demittir os porteiros e sorventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito :

I, impor correccionalmente aos escrivães do seu juizo, por faltas do offleio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei, bem como conceder-lhes licença até oito dias ;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes e constituir a junta de divisão do districto em secções e organização das mesas electoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao presidente do extincto Tribunal Civil e Criminal (lei n. 939, de 29 dezembro de 1902).

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdicções;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito da vara criminal.

Art. 23. Só poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as quali-

idades de eleitor até a idade de 60 annos, possuindo a renda annual de 1:200\$, no minimo, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Córte de Appellação :

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lhe interesse ou a cada uma das Camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si ou a requisição de um ou mais desembargadores ;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, vedado crear disposições de character processual ;

III, organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio, a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na forma desta lei ;

IV, julgar os recursos de *habeas-corporis* interpostos de decisão denegatoria de uma das camaras ;

V, julgar da invalidoz dos magistrados, mediante exame de sanidade, na fórma do art. 9, n. 3 ;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo ;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funcionarios de justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualquer outra falta ;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Córte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de desconto nos seus vencimentos ;

IX, julgar em unica instancia ;

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas em segunda instancia por qualquer das camaras ;

b) os embargos de nullidade ou infringentes do julgado, oppostos na execução, quando a sentença exequenda tiver sido por ella proferida ou por algumas das camaras ;

c) as acções rescisórias, quando a sentença rescindenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras ;

X, julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrução o relator o desembargador designado pela sorte.

Parapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo :

I, processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral ;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judicarias do Districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes.

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030, art. 138, ns. 1, 2, letra b, e n. 4.

Parapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das camaras cumulativamente:

I, julgar os agravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os agravos dos despachos da Junta Commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula de negociantes.

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados ;

III, conceder *habeas-corporis* e ordem de soltura em virtude de petição ou *ex-officio* para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou cestrangimento, ordenados pelos juizes de direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal ;

IV, julgar os recursos de *habeas-corporis*, quando denegados pelos juizes de direito ;

V, advertir os juizes inferiores e mais funcionarios por falta no estricto cumprimento de seus deveres.

Parapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civis e criminaes por distribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento.

Art. 27. Compete ao presidente da Córte de Appellação :

I, presidir as sessões das duas camaras reunidas, do Conselho Supremo e de uma das camaras, dirigindo os seus trabalhos ;

II, dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplentes e funcionarios do tribunal ;

III, nomear e demittir os empregados a que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *Forum* e designar quem os substitua nos seus impedimentos ;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funcionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico.

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico, e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legais ;

VI, suspender os advogados e escrivães ;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.579, de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI ;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministro da Justiça, relatorio dos trabalhos do tribunal ;

IX, distribuir os feitos civis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete ao vice-presidente :

I, substituir o presidente em seus impedimentos ;

II, presidir as sessões de uma das camaras e dirigir-lhe os trabalhos ;

III, exercer as funções a que se refere o decreto n. 2.579, art. 38, de I a V ;

IV, informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos crimes julgados em segunda instancia.

Art. 29. O presidente da Córte de Appellação, por si ou á requisição de qualquer membro das duas Camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral :

I, funcionar junto á Córte de Appellação, com as attribuições conferidas pela legislação vigente ;

II, exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes

as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que a determinarem ;

III, designar os adjunctos que devem servir perante as preterias ;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico, no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe :

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero das acções e processos que promoveram ou em que interforiram, com indicação da data do seu começo, da solução ou da suspensão, do retardamento e suas causas ;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram ;

c) informação sobre o desempenho das funções dos tabellães, official do registro de hypothecas e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral dos órgãos do Poder Judiciario ;

d) as duvidas e difficuldades occorrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V. Reclamar perante o presidente da Córte de Appellação contra a falta de audiencias ou sessões nos dias e horas marcados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e pretores ; denuncial-os e accusal-os, bem como ao chefe de policia e ao Prefeito.

VI. Requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade physica ou moral do desembargador, juiz de direito ou pretor.

VII. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjunctos exercer as funções que lhes são commettidas pela legislação vigente, sor-

vindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procuradar geral.

Art. 32. Compete aos curadares de orphãos, ausentes, de massas fallidas e residuos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º O curador de orphãos funcionará perante as duas varas de orphãos ;

§ 2.º Ao curador de residuos compete tambem:

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações publicas que recebem auxilios do Thesouro ou legados para prestarem contas, sob pena de revelia e custas ;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas, ou de utilidade publica, no caso de negligencia ou prevaricação ; e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos ;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legais, especialmente si o adquirente, por si ou interposta pessoa, pertence ou pertenceu á administração da mesma fundação ;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitaes ou casas de expostos.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 60 dias para os accordãos, de 40 para as sentenças finais, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rover o processo submettido ao julgamento da Córte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder o prazo legal, o presidente da Córte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ulteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não pôde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas de-

pois de preparados, sob pena de suspensã<sup>o</sup> de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Córte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte ;

b) que recusar certidão do dia em que os autos forem com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotal-as á margem dos autos, aos quaes poderá a parte junta<sup>r</sup> aquelle documento. Quando o juiz verifica<sup>r</sup> que o recibo é de importancia superior ás cotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão, cobrou taxas indevidas, mandar<sup>á</sup> que as restitua em tresdobro, e na reincidencia suspendel-o-ha por tres mezos.

Art. 39. O juiz, que deixar de suspender o escrivão na fórma dos artigos anteriores, incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Córte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só pôde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findar o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo no desidioso a pena de desconto de tantos dias de ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia, dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido, para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo máximo de cinco dias, depois da cobrança do escripto, não entregar os autos, será suspenso das suas funções pelo presidente da Corte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escripto.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente no *Forum*, e ali permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 44. No processo e julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contravenções, da competencia dos pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correccionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordões e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finais serão registradas pelos escriptores em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que, por suspeição ou outro impedimento permanente, faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta fór accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte no da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funcionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes; e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época, a Junta Commercial remetterá ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 200\$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes as multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Corte de Appellação.

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official de justiça não haver-os encontrado, se fará com hora certa, observadas as formalidades legais.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.

Art. 53. Além dos casos de agravo, especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 609, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o agravo;

II, que decidirem sobre entrega de dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que donogarem a liquidação forçada de sociedades anonymas;

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamentarios, liquidantes de sociedades mercantis syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V. que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos dos interdotos, das fundações, das massas ou acervos das sociedades mercantias ou sociedades anonymas em liquidação ;

VI. que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos respectivos embargos;

VII. que não admittem ao réo, nas acções em que elle se defende, por embargos, prouval-os no prazo determinado na lei;

VIII. que não concedem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX. que negam precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X. que negam carta executoria, para, em outro termo ou lugar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI. que admittem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negam nos casos permittidos por lei;

XII. que, em qualquer processo, mandam previamente proceder á habilitação do herdeiro ou ordenam outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII. que, nas execuções annullam a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effectos legais, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XIV. que concedem ou negam o supprimento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permite.

#### CAPITULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A taxa judiciaria será paga nas repartições arrecadadoras da União, mediante guia lavrada pelo escrivão do feito, ficando abolida o sello especial instituido pelo decreto n. 225, de 30 de novembro de 1894.

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e funcionarios de que trata esta lei constam da tabella annexa.

Art. 56. Fica approvedo o regulamento n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que

organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal, sendo adaptado ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuum em vigor as disposições do decreto n. 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou implicitamente pela presente lei.

Art. 58. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dous escrivãos de ausentes e dous partidores.

Art. 59. Os curadores, pelos actos que praticarem, perceberão unicamente as custas e porcentagens marcadas nos respectivos regulamentos, salvo o de massas fallidas, que continuará a ter a gratificação de 4:800\$000.

Art. 60. Fica o Governo autorizado:

I. A codificar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as formulas, termos, praxes inúteis, de modo a simplificar o processo sem prejuizo do direito das partes ;

II. A rever o regimento de custas e o regulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei, e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes ;

III. A prover sobre a romessa dos autos findos aos juizes competentes ;

IV. A estabelecer o *forum*, podendo despende até 30:000\$ com a transferencia e installação dos tribunaes, juizes e serventurarios da justiça ;

V. A abrir os presentes creditos para a execução da presente lei.

Parapho unico. A codificação do processo a que se refere o n. I será submettida á approvação do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execução.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.

##### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em execução esta lei, o Governo, independentemente de nova nomenclação e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classificados, designará :

I. Os desembargadores que tem de constituir cada uma das Camaras da Corte de Appellação ;

II. As varas em que devem funcionar como juizes de direito os actuaes juizes do

extincto Tribunal Civil e Criminal, observado o seguinte:

a) as varas administrativas (de orphãos e ausentes e da providoria) serão exercidas pelos juizes mais antigos;

b) as varas contenciosas (do commercio, do civil e dos feitos da Fazenda Municipal) pelos juizes que se lhes seguirem em antiguidade;

c) as varas criminaes, pelos juizes que contarem menos tempo, sendo dentre estes o mais antigo nomeado para a 1ª vara.

§ 1.º Serão aproveitados :

I. O sub-procurador do districto, cujo cargo ficará extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito do crime;

II. Os membros do Ministerio Publico, segundo as conveniencias do serviço;

III. Os empregados da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para os logares creadas em virtude desta lei, nas secretarias da Corte de Appellação e do Ministerio Publico;

IV. Para os officios de escrivães das varas de direito e das pretorias, aquelles dos sortuvarios actuaes que tiverem titulo vitalicio ou houverem sido nomeados em conformidade das disposições do decreto n.º 420, de 28 de abril de 1885.

§ 2.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até completar o prazo legal de sua nomeação.

§ 3.º Enquanto não for installado o *Forum* a direcção da guarda e conservação do edificio onde funcionarem os juizes de direito, será confiada a um delles escolhido por seus pares, havendo um porteiro para esse serviço, nomeado pelo mesmo juiz.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Côrte de Appellação

1 Presidente (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	13:000\$
Pelo exercicio de presidente, gratificação.....	1:200\$
1 Vice-Presidente (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	18:000\$
Pelo exercicio de vice-presidente, gratificação.....	650\$

10 Desembargadores (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação).....	180:000\$
Ao desembargador que servir no conselho, (gratificação).	600\$
1 Secretario (5:200\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação)...	7:800\$
1 Official (3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação)....	4:800\$
2 escrivães (2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação)...	7:200\$
2 amanuensos (2:080\$ de ordenado e 1:040\$ de gratificação)...	6:240\$
1 porteiro (1:560\$ de ordenado e 780\$ de gratificação).....	2:340\$
2 continuos (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificação).....	3:120\$
2 officiaes de justiça (600\$867 de ordenado e 333\$333 de gratificação).....	2:000\$
1 correio (600\$867 de ordenado e 333\$333 de gratificação)....	1:000\$ 252:950\$

Juizes de direito

5 juizes do crime (9:100\$ de ordenado e 5:900\$ de gratificação)....	75:000	\$
3 juizes do civil (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação)....	39:000\$	
3 juizes do commercio (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	39:000\$	
2 juizes de orphãos (9:100\$ de ordenado e 2:900\$ de gratificação).....	26:000\$	
1 juiz da providoria (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	13:000\$	
1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificação).....	13:000\$	
5 escrivães do crime (2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação).....	15:000\$	

5 officinas de justiça para o crime (800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação).... 6:000\$ 226:000\$

*Tribunal do Jury*

4 escrivães (3:120\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação)..... 18:720\$  
 2 porteiros (1:580\$ de ordenado e 780\$ de gratificação)..... 4:680\$ 23:400\$

*Pretorias*

15 protiores (4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação)..... 108:000\$ 108:000\$

*Ministerio publico*

1 procurador g e r a l (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação)..... 18:000\$  
 5 promotores publicos (6:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação)..... 40:000\$  
 6 adjuntos de promotor (2:240\$ de ordenado e 1:120\$ de gratificação)..... 20:160\$  
 1 curador de massas fallidas..... 4:800\$  
 2 amanuenses (1:580\$ de ordenado e 780\$ de gratificação)..... 4:680\$  
 1 contínuo (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificação)..... 1:560\$ 89:200\$

609:550\$

Senado Federal, 18 de janeiro de 1904.— José G. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado.— Joaquim d'O. Calunda, 1º Secretario.— Alberto José Gonçalves, 2º Secretario.

EMENDAS NÃO ACEITAS PELA CAMARA

O paragrapho unico do art. 3º, ficando mantidos os ns. I e II, do § 2º, do art. 1º, da proposição da Camara ;

A primeira parte do art. 4º, até as palavras — « podendo ser recolhidos »— ficando mantido o § 3º, do art. 1º da proposição da Camara, menos seus ns. I, II e III ;

Senado V. III

A parte final do § 1º, do art. 4º, onde se lê « uma sob a direcção do presidente e outra do vice-presidente. »

O § 2º do art. 4º.

O n. III do art. 9º, até as palavras « invalidoz do magistrado », ficando mantido o n. 3, letras a e b do § 5º, do art. 2º da proposição da Camara, até as palavras : « 70 annos de idade. »

O n. X, do art. 10, ficando mantido o n. IX, do § 5º do art. 2º, da proposição da Camara ;

O art. 28 ;

O art. 54 ;

O art. 59, ficando mantido o art. 22, da proposição da Camara ;

As disposições contidas nas letras a, b e c do artigo unico das Disposições Transitorias ;

As palavras «do crime», comprehendidas no n. I § 1º, do artigo unico, *in fine*, das Disposições Transitorias ;

Os ns. III e IV do § 1º e o § 2º do artigo unico das Disposições Transitorias.

Da proposição da Camara foram ainda declarados mantidos os arts. 4º, 8º 16º e 20º até as palavras: « escolhidos livremente pelo Governo » ; e as verbas da tabella da mesma proposição, referentes a 12 desembargadores e tres presidentes da Côrte de Appellação e a um curador de residuos e ao porteiro do Forum.

A imprimir.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, nunca me servi da tribuna do Senado para responder a artigos da imprensa, nem quando contrariam doutrinas defendidas por mim, e menos quando me agredem.

No momento, sou obrigado a divergir desse principio que estabeleci como regra de conducta nesta assombléa, para tomar em consideração, uma vez que não tenho mais o direito de fallar sobre o veto do Prefeito á lei orçamentaria municipal, a proposição de um artigo que sob o titulo—*Orçamento Municipal* — foi publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, 19 do corrente.

Diz o articulista que eu, muito versado, como digo que sou— não é exacto, eu não digo que sou versado em cousa alguma—na lei do Districto, desconheço a materia do art. 48, que autoriza o Prefeito a votar a lei de orçamento.

Tenho aqui essa lei, decretada em 1892, a que se refere exactamente o articulista.

Esta primeira lei de organização do Districto diz no art. 48:

«Quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 8º e usar da faculdade do art. 20, dará publicidade, durante dez dias, a esse acto por meio de editaes publicados na imprensa.»

O Senado vê que são duas proposições completamente differentes, unidas pela copulativa e; regendo grammaticalmente esse artigo, reduz-se ao seguinte: «quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 8º, dará publicidade durante dez dias por meio de editaes publicados na imprensa, e quando usar da faculdade do art. 20, dará publicidade durante dez dias a esse acto, por meios de editaes publicados na imprensa.»

Portanto, o que se infere é que esse artigo traça normas de conducta ao Prefeito naquellas duas hypothèses, a de prorogar o orçamento, e a de oppor veto ás resoluções municipaes, impondo-lhe o dever, quer em uma quer em outra, de dar publicidade aos seus respectivos actos durante dez dias.

Allega o articulista que o elemento historico da questão, que se contém nos annaes legislativos da Republica, autoriza a interpretação do que o legislador pela copulativa e uniu os actos de prorogar e vetar, confundindo-os, e assim entendendo a acção de vetar á lei orçamentaria.

Eu não desconheço o valor do elemento historico na interpretação das leis quando ellas são obscuras; ha de se concordar, porém, que esse valor se limita a indicar o sentido em que ellas deverão ser entendidas e jámais se lhe poderá emprestar o poder de alteral-as quanto á sua essencia ou substancia.

Do elemento historico não se pôde deduzir interpretação contraria ao que se contém nos termos expressos da lei; só aproveita para defini-l-os, para indicar o sentido em que deverão ser entendidos. Ora, no caso, a lei não tem ambiguidades; os seus termos são claros; esse artigo 48 impõe deveres ao Prefeito quando elle praticar certos e determinados actos; quaes? quando prorogar o orçamento e quando vetar leis municipaes. Isso é o que diz o art. 48, e o tal elemento historico repete, a menos de admittir-se que a cada momento se possa invocar o elemento historico das leis para revogal-as.

Que o elemento historico não aproveita á interpretação do art. 48, no sentido em que d'elle se utiliza o articulista do *Jornal do Commercio*, demonstram-no os termos do artigo transcripto no *Diario do Congresso*, de 3 de setembro de 1892; eil-os: «quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19, § 9º e do art. 20, etc.»

Si o art. 20 não trata da competencia do Prefeito para prorogar orçamento, mas, para vetar caso em que não lhe compete prorogar as anteriores que existam, não se tem direito de estender a acção de um preceito legislativo ao outro, em resumo, de confundir as competencias que o legislador distinguio e separou.

O art. 19, § 9º da Lei Organica refere-se á competencia do Prefeito para prorogar o orçamento e estabelece taxativamente uma unica hypothese de prorogação; e o art. 20 refere-se á autoridade do Prefeito para vetar as leis, e refere-se taxativamente ás leis que incidem no veto, sem incluir entre ellas a do orçamento, que anteriormente havia excluido.

São artigos completamente differentes, que se referem ás funcções ou competencias diversas do Prefeito, o que não podem ser confundidos.

De modo que a unica interpretação a dar ao art. 48 é a que eu dou, a que dará todo o mundo que, lendo esse artigo, o sujeitar ás leis geraes de interpretação, sobretudo a interpretação dos termos em que está escripto.

«Quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 9º e usar da faculdade do art. 20... dará publicidade etc., etc.»

Não se pôde admittir que nosso «usar da faculdade do art. 20» esteja comprehendida a faculdade de vetar a lei do orçamento. Quando o Prefeito prorogar o orçamento, e vetar leis, nesses dous casos distinctos, dará publicidade a esses actos durante dez dias; é isso que está escripto na lei.

Quando me faltassem argumentos para sustentar a interpretação que dou a esse artigo, e é evidente de seus termos, bastaria lembrar que a illustre Commissão de Constituição e Diplomacia, composta de juristas, e cujo relator é um dos mais notaveis do Senado, pela sua illustração em direito, não invocou esse argumento no seu parecer para sustentar a competencia do Prefeito de oppor veto á lei do orçamento.

Aproveito estar na tribuna para dar ao Senado uma demonstração muito ligeira do modo por que se faz opinião a respeito da Prefeitura. Eis aqui diversos orgãos da imprensa diaria desta Capital reproduzindo todos, alguns, duas vezes, o mesmo artigo laudatorio do Prefeito.

*Gazeta de Noticias*: (lendo) «Orçamento Municipal. Demonstrámos á evidencia no nosso artigo de 20 do andante etc.» *O Pais* de 25 de novembro: «A *Gazeta de Noticias* de hontem publicou o seguinte artigo: Demonstrámos á evidencia no nosso artigo de 20 do andante etc.» *O Pais* do dia 16, Secção livre: «Orçamento Municipal. De-

monstrámos á evidencia no nosso artigo de 20 do andante etc.» *Jornal do Brazil* do 25 de novembro: «Orçamento Municipal. Demonstrámos á evidencia no nosso artigo de 20 do andante etc.» *Jornal do Commercio* de 17, publicações a pedido: «Demonstramos á evidencia no nosso artigo de 20 do andante etc.» e assim, a *Tribuna* de 23, a *Noticia* de 22.

Ora, Sr. Presidente, não é difficil fazer opinião quando se tem um cofro farto, arbitrio livre, e irresponsabilidade absoluta, para atirar á voragem do interesse particular, o producto dos impostos que o povo paga para serem aproveitados em seu beneficio, liberalidades que só aproveitam á fama que não se póde aspirar por actos de justiça e inteireza administrativa.

Si actualmente que o Prefeito tem uma una lei de orçamento a que obedece; si actualmente que elle é obrigado a cingir-se ás taxas orçamentarias, encontra por onde sair para fazer as despezas extraordinarias que exige a imprensa, na publicação de longos artigos, como os que acabei de mostrar, que occupam em cada jornal algumas columnas, custando, portanto, aos cofros do Districto largas sommas, póde-se imaginar o que (será quando não tiver peias orçamentarias, quando surgir o dia da dictadura que se vela ainda na penumbra da justiça do Senado, salvando o Districto e consagrando a lei.

O que o Senado acaba de ver, em relação a esta questão, eu lhe posso garantir que acontece com todos os actos da Prefeitura, defendidos em longos artigos, reproduzidos em todos os jornas desta Capital uma e mais vezes, custando aos cofros da Intendencia enormes quantias.

Entendi, Sr. Presidente, que não podia deixar de chamar a attenção do Senado sobre estes dous factos, porque elles me parecem importantes: primeiro, a interpretação do art. 48; segundo, o modo por que se esbanjam os dinheiros do municipio em despezas que não o interessam absolutamente.

O Senado deve comprehender que eu não lhe faço a injustiça de suppor que haja alguém tão apaixonado pelo Districto Federal, ou pela administração do Prefeito, que, do seu bolso proprio, nesta época de calma de negocios e de estreiteza de orçamento, se proponha a despendar contos de réis na publicação e transcrição de artigos que defendam o Prefeito.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

**O Sr. 1.º Secretario** procede á leitura do seguinte:

Officio do sub-chefe do Estado Maior do Exercito, de hoje, em que, submettendo á

apreciação do Senado os autos do conselho de investigação a que responde o tenente-coronel Lauro Sodré, Senador pelo Districto Federal, como um dos cabeças de revolta da Escola Militar, na noite de 14 para 15 de novembro ultimo, solicita, de accordo com o disposto no art. 20 da Constituição, a necessaria licença para processal-o. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Representação do Dr. Herculano Inglez de Souza contra o pedido do Sr. sub-chefe do Estado Maior do Exercito, para processar o Senador Lauro Sodré. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 313, de 1904, da Comissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição realizada no Estado do Ceará, affirm de preencher-se a vaga aberta pela renuncia do Senador Nogueira Accioly reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o Dr. Pedro Augusto Borges.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebida:

Que seja reconhecido Senador o candidato diplomado Dr. Pedro Augusto Borges.

**O Sr. Presidente** — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Ceará o Sr. Pedro Augusto Borges.

**O Sr. J. Catunda** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido, peço a V. Ex. que nomeie a Comissão que o devo introduzir no recinto, para prestar o compromisso constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** — Nomeio os Srs. Benedicto Leito, Coelho e Campos e Belfort Vieira.

Introduzido no recinto com os formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Pedro Borges.

Votação, em 2ª discussão da proposição, da Camara dos Deputados n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para os effectos de aposen-

tadoria o acesso, o interstício decorrido do 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico, em escrutínio secreto, por 28 votos contra 8, salvo a emenda da Comissão de Finanças,

Posta a votos, é aprovada a emenda, assim concebida :

« Ao artigo unico, em vez de : « para todos os effeitos de aposentadoria e acesso » — « diga-se para todos os effeitos, relevada a prescripção em que tenha incorrido ».

O mais como está na proposição da Camara.»

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal que o autoriza a aposentar, com os vencimentos que ora percebe, o desenhista da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura, Valeriano Innocencio do Couto.

Posto a votos, é rejeitado o veto por mais de dous terços dos votos presentes.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR PARA O EXERCICIO DE 1905

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1904, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Sr. Presidente, com o respeito e a sympathia que de longos annos me inspira o nobre Senador pelo Pará, illustre relator do orçamento das Relações Exteriores, peço licença para oppor uma resalva necessaria aos conceitos emitidos por S. Ex. em relação a pontos de vista da politica internacional americana.

Não examinarei agora si a doutrina de Monróe, accolta e mantida pelas Republicas da America, póde ou não soffrer modificações que a diversidade dos tempos porventura autorize.

No momento só tenho em vista declarar que o meu voto não vae além da approvação pura, e simples do referido orçamento.

Os SRS. ALFREDO ELLIS E LOPES CHAVES — Muito bem ; de perfeito accordo com os conceitos de V. Ex.

**O Sr. Feliciano Penna** (\*) — Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo acaba de declarar ao Senado que vota pura simplesmente pelas conclusões do parecer o que não se responsabiliza absolutamente pelos conceitos exarados no parecer do relator do orçamento do Exterior. S. Ex. não frizou os pontos que constituiram o objectivo de suas observações, mas, pelo pouco que disse, devo inferir que S. Ex. se referiu ás observações feitas pelo relator do parecer sobre a applicação da doutrina de Monróe.

Não estando presente o digno relator deste orçamento, eu, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças, tenho o dever de declarar que, conforme a velha praxe, os membros das Comissões não se responsabilizam pelos postulados ou pelos dizeres que representam as impressões pessoais dos relatores dos pareceres.

E' assim, Sr. Presidente, que a Comissão de Finanças, assignando o parecer, não teve em vista manifestar o seu modo de sentir com relação á doutrina de Monróe—na verdade assumpto um tanto extranho á materia de que na occasião se tratava. Neste ponto, a Comissão está em perfeito accordo de vistas com o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—A Comissão não assume a responsabilidade das proposições que forem emitidas no parecer, tendo sómente em vista, ao assignal-o, as suas conclusões.

Assim fica salva a responsabilidade do honrado Senador por S. Paulo e fica salva a responsabilidade de todos os membros da Comissão.

O SR. A. AZEREDO—E a do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são approvadas as emendas assim concebidas :

De accordo com o 2º alinea do art. 2º do decreto n. 375, de 6 de junho de 1891, e com o art. 9º do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, modifique-se o art. 1º, verba 4ª — Legações e Consulados — do modo seguinte:

Onde se diz—*Chila*, Consul em Valparaíso, 7:000\$, diga-se: Consul em Valparaíso, 10:000\$000.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Onde se diz—*Suissa*, Consul em Genebra, 7:000\$, diga-se: Consul em Genebra, 10:000\$000.

Onde se diz—*Peru*, Consul em Iquitos, 7:000\$, diga-se: Consul em Iquitos, 10.000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1904.  
*Officiera Figueiredo.*

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada, e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

EXAMES PARCELLADOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1904, permittindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, permitto-se concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento não revogadas por esta lei.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Seguem-se em 3ª discussão, sendo sem debate approvedos os arts. 2º a 4º.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Seguem-se em discussão, e são sem debate approvedos, os arts. 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa, para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continua em 2ª discussão, com o parecer favoravel a emenda offerecida pelo Sr. Belfort Vieira, ao art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e fleis da Pagadoria do Thesouro Federal aos dos thesoureiros e fleis da Caixa da Amortisação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo, salvo a emenda.

Posta a votos é approveda a emenda, assim concebida:

Accrescente-se:

Ficam elevados de 2:800\$ a 3:600\$ annuaes os vencimentos do archivista da Caixa de Amortisação, sendo 2:400\$ do ordenado e 1:200 de gratificação.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. MARTINS TORRES**, pela ordem, requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Continua em discussão unica, com a emenda offerecida á conclusão do parecer respectivo, o voto do Profoito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que orça a receita e fixa a despoza da Municipalidade para o exorcicio de 1905.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** (\*) — Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que volto á tribuna desta Casa, depois de uma tão longa ausencia, para responder ao honrado Senador pelo Districto Federal. Motivos para mim de ordem superior me obrigavam a manter a

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesma nudez que até aqui tenho mantido : 1º, compromisso que comigo mesmo tomei; 2º, estado precario de minha saude; 3º, o facto de ter um contendor terrivel como aquelle que o destino me offereceu nesta occasião...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... 4º, finalmente, o não ter eu, Sr. Presidente, porque não dizel-o! — envergadura para defender quacsquer actos alheios, principalmente quando elles emanam de quem quer que seja em quem eu lobrigo qualquer somma ou parcella de autoridade legal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. V. Ex. é muito competente para essas funcções.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Desejava, Sr. Presidente, manter-me no silencio em que tenho vivido; silencio abençoado, que não produz contrariedades, não crea responsabilidades, não gera desaffectos; silencio, Sr. Presidente, que, no meu entender, é um caracteristico do regimen presidencial que nos rege.

Realmente, Sr. Presidente, para que usar da palavra em uma assembléa elevada e alta como o Senado? Com que intuito? Para que fim? Para convencer os nobres Senadores?! Não, absolutamente. Para modificar a opinião delles?! Do mesmo modo, não.

O Senado do nosso paiz tem, nesse particular, seguido a pratica do Senado norte-americano, onde quasi não ha discussão, onde as discussões são rapidas, onde as discussões, na phrase de James Bryce, em sua obra *A Republica Americana*, são verdadeiros tiros de fuzil.

Era meu proposito, Sr. Presidente, manter-me neste silencio, mas assim não quer o nobre Senador pelo Districto Federal, que me precedeu nesta tribuna, e eu não tenho outro remedio sinão corresponder ao appello de S. Ex., vindo responder aos dous discursos que proferiu nas duas sessões anteriores a esta.

Não supponha o Senado, nem tenha para si que haja tomado para mim qualquer empreitada. Sou avesso, por natureza, ás empreitadas.

Venho unicamente cumprir um dever de officio, como relator, que sou, da Commissão de Constituição e Diplomacia, e nesse proposito é que me acho na tribuna e venho responder ao nobre Senador pelo Districto Federal.

Sr. Presidente, antes de fazel-o, permitta-me S. Ex. que eu recorde um aparte que

aqui dei quando S. Ex. orava, na sessão de sabbado, relativamente á fórmula usada para promulgação das leis no Estado do Rio de Janeiro.

Dizia S. Ex. que o Dr. Nilo Peçanha, fazendo publicar a lei de orçamento, havia usado desta fórmula:

«O Presidente do Estado do Rio de Janeiro faz saber que a assembléa do mesmo Estado decretou o elle promulga a seguinte lei...»

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu passei o jornal aos Srs. Senadores presentes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Immediatamente respondi a S. Ex.: «O Dr. Nilo Peçanha está em erro; não tenha V. Ex. duvida de que é uma fórmula errada aquella de que usou o illustre Presidente do Estado.»

Nessa occasião, o honrado Senador pelo Estado do Rio deu o seguinte aparte: «E' a formula constitucional.» Ao que perguntei a S. Ex.: «No Estado do Rio não existe o direito de sancção?» S. Ex. me respondeu: «Existe.»

Bem, Sr. Presidente, foi isto o que se deu.

Não desconheço a Constituição do Estado do Rio; ao contrario, tenho alguns conhecimentos della, mas, na occasião em que orava o nobre Senador, eu não tinha bem presente a fórmula constitucional para a publicação das leis naquelle Estado.

Si me lembrasse desta fórmula, não teria dado semelhante aparte: «O Dr. Nilo Peçanha errou.»

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Observo a V. Ex. que, antes dessa promulgação, ha o despacho do Presidente do Estado: «Sancclono; publique-se.» Depois de proferido este despacho é que vem a publicação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Dizer, Sr. Presidente, que a Constituição do Estado estava errada era demonstrar que eu ignorava os mais comeseinhos principios de direito constitucional.

Não se admite que o legislador erre; ao contrario: elle, errando, havemos de ir sempre ao seu encontro com a ficção de direito, que o legislador é sempre sabio, não erra, não se afasta dos principios de direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Registro a declaração de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em todo caso, Sr. Presidente, fica de pé a minha segunda declaração, de que a fórmula constitucional adoptada no Estado do Rio não é regular. O Senado não precisa que o diga, sabe perfeitamente a distincção que ha entre sancção, promulgação e publicação.

A sanção não é mais do que a aprovação por parte do chefe do Poder Executivo, do mesmo modo que a promulgação não é mais do que a publicação da lei feita pelo mesmo chefe do Poder Executivo, não sendo a publicação propriamente dita mais do que a impressão no *Diário Official* do Estado a que pertencer a assembléa, ou no *Diário Official* da União e nos dos Estados, si se trata de lei federal.

Feita esta declaração, relativamente ao aparte que dei ao honrado representante do Districto Federal, passo a tomar em consideração os discursos de S. Ex.

Os discursos de S. Ex. podem ser divididos perfeitamente em tres partes: uma historica, uma theorica e a terceira, pratica.

Poderia, Sr. Presidente, abster-me de tratar da primeira destas partes, da parte historica, limitando-me a acompanhar S. Ex. nas reminiscencias historicas que trouxe á tribuna, demonstrando quanto é versado na historia universal, e, principalmente, nas historias franceza e ingleza.

O SR. BARATA RIBEIRO — Reminiscencias vagas; resto de antiga opulencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Entretanto, para mostrar a S. Ex. quanto sou seu admirador...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito obrigado a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... quanto respeito as suas opiniões, não deixarei de tocar nessa parte dos seus discursos, embora rapidamente, para concluir mostrando que S. Ex., soccorrendo-se mesmo dessa reminiscencia historica, não demonstrou absolutamente a these que pretendeu sustentar, de que o direito de veto é um direito perigosissimo, que pode dar lugar ás commoções mais graves e aos desastres mais estupendos.

Realmente, Sr. Presidente, a parte historica dos discursos de S. Ex. é uma parte totrica; ella causa horror a todos aquelles que prestarem attenção ás lições da historia lembradas por S. Ex.

Mas que foi que nos disse o honrado Senador pelo Districto Federal?

Acaso S. Ex. nos trouxe um só exemplo de veto, que tivesse dado lugar a commoção grave ou a perturbação de curta ordem?

Não; S. Ex. se referiu á recusa de orçamento por parte de diversas assembléas.

O SR. BARATA RIBEIRO—E fiz applicação ao caso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. se referiu, Sr. Presidente, ao facto historico que se passou na França com Julio

Ferry e Gambetta, que se bateram na Assembléa Franceza contra o Poder Executivo, a ponto de lhe negarem as leis de meios, forçando o presidente daquela Republica a mudar de ministerio.

Realmente, Sr. Presidente, é este um exemplo importante, mas que não tem nenhuma relação com o caso em questão, não me parecendo haver cabimento no *simile* estabelecido por S. Ex.

S. Ex. nos lembrou ainda a luta que se travou na Inglaterra entre William Pitt e Fogg, da qual resultou a victoria de Pitt, conseguindo este o orçamento que lhe queriam negar.

A falta de orçamento, disse S. Ex., levou Carlos I ao cadafalso, levou igualmente ao cadafalso Luiz XVI, tornou Carlos I sujeito a Luiz XIV; enfim, a falta de orçamento produziu commoção grave, produziu desastres os mais sérios.

Tratando, Sr. Presidente, da negação de orçamento, S. Ex. encontrou ahí argumentos apropriados para estabelecer termo de comparação entre negação de orçamento e applicação de veto por parte do Poder Executivo.

Não quizera, Sr. Presidente, que S. Ex. fosse procurar argumentos na negação de orçamentos; quizera, sim, que S. Ex. nos trouxesse factos historicos relativos a vetos que tenham produzido commoções.

O SR. BARATA RIBEIRO — A situação é a mesma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não, Sr. Presidente. A historia não nos registra, ao que me conste, factos graves em relação á applicação de vetos.

O SR. BARATA RIBEIRO —E' porque essa medida não se encontra no mercado da historia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O veto existe desde os primeiros tempos, e assim nos ensinam os melhores historiadores. Elle nasceu em Roma e veio caminhando até nós, atravez de um longo passado, tem sido adoptado e applicado em todos os paizes do mundo e actualmente o é pelas republicas as mais liberaes; existe até na propria Inglaterra, não o veto suspensivo, mas o veto absoluto, nesse paiz regido pelas instituições as mais liberaes do mundo, instituições sem igual, nem mesmo as dos Estados Unidos, essa obra portentosa que jamais sahíu de um cerebro humano, na phrase de James Bryco.

Embora eu seja obrigado a cansar por alguns momentos a attenção do Senado, não me furto ao dever de ler um topico de um

artigo do escriptor de nota sobre este ponto, já que o nobre Senador pelo Districto Federal a isso me força.

Eis o texto a que me refiro :

«O veto é o direito de se oppor á formação da lei ou á sua execução. O veto do tribunal em Roma, o de cada nobre na dieta da Polónia, constituíam um meio de resistencia legal.

O veto que as constituições que adoptaram a pratica ingleza dão ao Poder Executivo tem mais o caracter de uma garantia destinada a assegurar o equilibrio dos poderes. Entre o antigo veto (romano, polaco) e o veto moderno ha esta differença—que o primeiro não tem correlativo enquanto que o segundo tem um : a sanção.»

Chamo a attenção do honrado Senador para este ponto. Quando S. Ex. discutia o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, de que infelizmente sou relator, declarou alto e bom som que era novidade da mesma Comissão dizer que o correlativo era a sanção e vice-versa.

Felizmente, lendo este trecho, o nobre Senador vê que tenho em meu apoio a opinião também de escriptor de nota. (Continuando a ler.)

«Os tribunaes não sancionavam nem as leis nem os *Senatus Consultus*. Para que uma resolução se tornasse lei, bastava que elles não protestassem. Nas constituições modernas, o veto não é sinão a recusa da sanção. É, pelo direito de sancionar as leis como pelo direito de iniciativa (exclusivo ou dividido) que o Poder Executivo participa do Poder Legislativo. Seria mais exacto, quando se falla das constituições modernas, dizer: recusa de sanção do que veto. (M. Block. *Diccionario Político*.)

Mas o nobre Senador, discutindo o parecer da Comissão, achou que era uma novidade dizer-se que sanção tinha um correlativo — o veto. S. Ex. disse que não havia nem o conhecia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas o pensamento da Comissão é que não pôde existir direito de veto sem sanção. Foi essa doutrina que combati.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois ainda hoje eu a sustento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois me parece falsa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não conheço paiz algum em que exista sanção sem veto ou veto sem sanção.

Em todos os paizes monarchicos ou republicanos onde existe um direito, existe o outro.

A partir, Sr. Presidente, das mais antigas constituições da França, até a actual, o direito de sanção está reunido ao do veto, á excepção das constituições republicanas que vigoraram em 1793 e 4 de novembro de 1848.

Na propria Constituição Francoza de 1852, constituição republicana, leem-se os seguintes textos :

«O Presidente da Republica sanciona e promulga as leis e o *Senatus Consultus* etc.»

Si consultarmos as constituições imperiaes de 1791, o *Senatus Consultus* do 28 Florial, anno II; a carta constitucional de 22 de abril de 1815; a carta constitucional de 6 de agosto de 1830; o *Senatus Consultus* de 1852; em todos esses actos, encontra-se a sanção reunida ao veto.

Só não se encontra nem a sanção nem o veto nas primeiras constituições republicanas da França, nos decretos da Convenção.

Em todos os outros paizes do mundo, quer na Europa quer na America, encontra-se o direito de sanção reunido ao direito de veto. Em todos os paizes...

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isso mesmo, mas não como correlatos. Esta é que é a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... a differença é sómente si existe veto absoluto ou suspensivo. O veto absoluto existiu e ainda se encontra na Constituição Ingleza, embora ha dous seculos a corôa não faça uso desse direlto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Oh! E' como eu digo, cahiu em desuso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em todos os paizes, em regra, existe o veto suspensivo, que não é novidade da nossa Carta Constitucional de 24 de fevereiro, mas já existia na nossa Carta Imperial. O Imperador não tinha o veto absoluto, mas tinha o veto suspensivo, as camaras não votavam por dous terços o projecto de lei vetado pelo imperador; entretanto podiam nas duas legislaturas seguintes renovar o mesmo projecto e fazel-o publicar como lei. Eis ahí a differença apenas que existe entre o veto absoluto e o veto suspensivo.

E, Sr. Presidente, por que fazer o nobre Senador tanta opposição pelo direito de veto; será acaso uma innovação no nosso regimen? Já disse que não.

Isso já existia na Constituição Imperial e passou á Constituição Republicana. A nossa Constituição Republicana adoptou-o quasi que com a mesma fórma, isto é:—o veto de que o Presidente da Republica do Brazil faz uso é suspensivo, como suspensivo ora o veto do

que usava o imperador do Brazil, Sr. D. Pedro II.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. está discutindo de um modo muito geral; eu discuto na relatividade com a lei do orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Depois o direito de veto que existe entre nós foi calçado exactamente da Constituição Americana. Ahí se vê que elle existe da mesma forma que existe entre nós.

Desculpe-me o Senado se contino a ler alguns topicos do escriptor a que me refiro. O assumpto é mais theorico do que pratico. As minhas palavras não tem autoridade, e eu preciso recorrer á autoridade daquelles que podem fallar mais alto do que eu:

« O veto é absoluto quando a sancção é indispensavel para a formação da lei; suspensivo quando, não obstante uma ou mais recusadas de sancção, o projecto, apresentado de novo pela legislatura ou por uma legislatura seguinte, tem força de lei, sem o consentimento do príncipe.

.....  
O veto suspensivo dá na realidade o poder legislativo completo ás assembléas, pois que ellas decidem em ultimo caso e fazem prevalecer sua vontade após um prazo mais ou menos longo.

O veto absoluto dá ao príncipe uma parte no poder legislativo, e esta parte varia conforme o numero e o modo de eleição das assembléas.

.....  
Diversas republicas não julgaram atacar o principio da divisão dos poderes concedendo ao poder executivo o direito de pedir ás assembléas uma nova deliberação sobre as leis que acabam de votar.

Si as assembléas persistem em seu voto, sua resolução tem força de lei, mesmo quando o presidente tem o direito de sancção, como nos Estados Unidos. É um verdadeiro veto suspensivo ao poder encarregado de executar a lei; propondo suas objecções, assignalando os vícios de uma medida e os perigos de sua applicação, elle pôde obter a reforma della. A Constituição Françoza de 1848 dava ao presidente idêntico direito.

Desde a fundação da Republica Americana, os presidentes tem exercido vinte e nove vezes seu direito de veto. Duas vezes sómente o Congresso discordou do presidente e reatou o projecto de lei. Eis como esses vinte e nove vetos se distribuem pelas diferentes administrações que se succederam desde 1776: George Washington, 2; James Madison, 6; James Monroe, 1; Andrew Jackson, 9; John Tyler, 4; James E. Polk, 3; James Buchanan, 1; Andrew Johnson, 2; Grant, 1.

Senado V. III

Os governadores dos Estados possuem tambem o direito de veto e usam delle. Encontrar-se-hão detalhes interessantes sobre este ponto no *Jornal de Debates* de 17 de novembro de 1873.» (M. Block — *Diccionario Politico*.)

O SR. BARATA RIBEIRO—Dos votos americanos a que V. Ex. se referiu ha pouco, nenhum diz respeito a lei do orçamento. Esta é a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, si nós formos buscar a opinião de outros escriptores, veremos que o direito de veto é sustentado por todos, entre elles Benjamin Constant...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha duvida nenhuma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... Filaugière e outros autores do nota...

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... demonstraram que o veto tem sido praticado em todos os paizes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha duvida nenhuma. Benjamin Constant entendia que elle fazia parte do próprio direito que tinha o Poder Executivo de fazer a lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si nós compulsarmos estes escriptores, veremos que, entre elles, Benjamin Constant diz o seguinte em seu *Cursõ de Politica Constitucional*, t. 1.º:

« É necessario que a autoridade encarregada de velar pela execução das leis tenha o direito de se oppor áquellas que considera perigosas, porque poder algum executa com zelo uma lei que desaprova; de outra forma perde a força e a consideração; seus agentes lho desobedecem pensando não desagradat-o.»

O SR. BARATA RIBEIRO—Sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Do mesmo modo, si consultarmos Filaugière, veremos que assim elle se exprime:

« No governo mixto o rei sendo considerado como um dos tres corpos que o compõem, é justo que tenha autoridade negativa, isto é, o poder de se oppor ás resoluções dos dous outros corpos: primeiramente, porque a constituição do governo exige o concurso unanime desses tres corpos para o exercicio do poder legislativo; depois porque, si este direito não pertencesse ao rei, o poder executivo poderia ser abatido pelo poder legislativo, que não encontraria obstaculo algum á sua usurpação.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Conheço a dou-

trina e referi-me a ella, ao veto absoluto que Filaugiere defendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si sairmos da opinião dos escriptores de Direito Constitucional no regimen monarchico e passarmos aos Estados Unidos da America do Norte, vemos que igual doutrina é sustentada.

Quando se tratou, Sr. Presidente, de votar a ultima Constituição Norte Americana, que foi precedida de longa discussão no jornal *O Federalista*, escriptores de nota manifestaram a seguinte opinião a respeito do veto :

« Em lugar do veto absoluto, admittese apenas o veto limitado, que é muito mais facil de ser empregado que o primeiro. Um homem, a quem assustaria a idéa de anniquillar uma lei com uma só palavra de sua bocca, não deve ter tanto medo de submettel-a a um segundo exame de que só pôde resultar a rejeição definitiva si os dous terços das camaras accederem ás suas objecções.

.....

É o veto o unico freio que se pôde impor ao corpo legislativo para defender a nação dos offeitos das facções, da precipitação ou de qualquer impulso contrario ao interesse publico, que a maioria deste corpo é susceptivel de receber. » (*O Federalista*, cap. 73.)

Eis, Sr. Presidente, o que li a respeito do veto. Não vejo escriptor algum que condemne semelhante medida, que negue que esta faculdade deve pertencer ao chefe do Poder Executivo, quer no regimen monarchico quer no republicano.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nem eu contestei isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Apenas ha a transformação do veto absoluto em veto snspensivo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Veto geral e veto parcial são as questões constitucionaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Veto geral e veto parcial, diz o nobre Senador. Ao que me consta, só existem na Constituição da Pensylvania.

O SR. BARATA RIBEIRO—Na do Estado de Nova York.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... na do estado de Nova York, diz o nobre Senador, e nas Constituições dos Estados da Bahia e Rio de Janeiro.

O veto parcial é uma questão ainda a discutir, a resolver; o veto geral é adoptado em todos os paizes.

Não se pôde comprehender, Sr. Presidente, que o Poder Executivo, que já collaborou,

por exemplo, em uma lei de orçamento, por meio de proposta, tenha ainda direito, depois de votada esta lei, de emendal-a, accetando parte e rejeitando parte, que é o que se deduz do veto parcial.

Reconhecer este direito do Executivo do sancionar em parte e votar em parte a lei de orçamento ou qualquer outra lei sahida do Congresso, é admittir que elle possa emendar a mesma lei. E isto não só pôde absolutamente admittir, não é doutrina que possa ser sustentada, nem de facto o é por nenhum escriptor de direito constitucional.

Emfim, a questão do veto parcial é ainda hoje uma medida a discutir, a ser resolvida, a ser adoptada.

A parte historica, pois, do discurso do honrado Senador não colhe, não tem o valor que S. Ex. suppõe. S. Ex. com ella não pôde absolutamente chegar ao fim que pretende, não pó le absolutamente chegar á conclusão a que chegou de que ao Prefeito do Districto Federal cabe somente o direito de sancionar e promulgar e não o de vetar a lei do orçamento.

É verdade, Sr. Presidente, que o direito de veto deve ser usado com muito criterio. É medida muito restrictiva; do seu abuso resultam as peiores consequências, do seu uso immoderado resulta annullação do Poder Legislativo, principalmente naquelles paizes em que o Congresso não tem o direito de votar o mesmo projecto de lei por dous terços, como succede no nosso paiz, nos Estados Unidos e em outros.

Dahi po tem, realmente, provir consequências sérias; mas a historia até aqui não nos registra commoção alguma derivada da applicação do veto, nem desastres iguaes áquelles a que se referiu o nobre Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nesse caso que V. Ex. apresentou, os legisladores rocuraram.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sei, Sr. Presidente, nem posso affirmar de prompto ao Senado si já foi vetada alguma lei de orçamento em qualquer outro paiz regido pelo systema monarchico ou republicano. Não sei, e, por consequinte, não posso dizer que sim ou que não.

Mas, pelo menos, aponte um caso ao nobre Senador pelo Districto Federal, o do Estado do Rio de Janeiro, em que o Sr. Dr. Alberto Torres, então presidente daquelle Estado, vetou uma lei de orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Arma de combate, arma de guerra. É exactamente uma situação anormal. Foi isto mesmo que eu disse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Acredito, Sr. Presidente, que o nobre Senador

pelo Districto Federal labora em erro quando affirma que isto foi uma arma de combate. Parece-me que, no caso, não foi uma arma de combate, mas que foi um recurso mais que legal, do qual S. Ex. lançou mão para sahir-se da enorme dificuldade em que se via, deante de um orçamento escasso votado propositalmente pela assemblea, a titulo de hostilidade, para crear-lhe os maiores embaraços, emfim, para forçar aquelle administrador a abandonar o seu cargo á falta de recursos. Nesta contingencia, ou de vetar o orçamento, ou de abandonar o seu cargo, que cumpria ao presidente do Estado do Rio fazer?

Parece-me, Sr. Presidente, que a resposta é peremptoria: não cumpria a S. Ex. sinão vetar o orçamento, e foi o que fez, parecendo-me que S. Ex. procedeu correctamente dentro dos limites traçados na Constituição daquelle Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO— Aproveitei-me apenas da declaração de V. Ex. de que o veto representa uma arma de combate. Foi deste facto mesmo que me servi para concluir que o veto não pôde ser usado em épocas normaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, eu não disse que esse veto havia sido uma arma de combate.

O SR. BARATA RIBEIRO— Pois si V. Ex. disse que aquelle Prefeito se viu na contingencia de um orçamento escasso votado propositalmente por uma assemblea hostil, para forçar-o a abandonar o cargo, e si aquelle Prefeito vetou essa lei, que representou esse veto sinão uma arma de combate?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Os exemplos historicos que o nobre Senador apresentou no primeiro dos seus discursos não colhem absolutamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Colhem perfeitamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Os exemplos por S. Ex. citados se referem á negação de orçamentos e não á applicação de vetos.

E' que, Sr. Presidente, o nobre Senador tira argumentos da negação de orçamentos e os applica em questão de vetos. Creio que o simile não é perfeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mais que perfeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou, entretanto, de accordo com S. Ex. em um ponto, naquello em que S. Ex. diz que o uso do veto deve ser feito com maior criterio e não desabusadamente.

Si eu quizesse, Sr. Presidente, demonstrar esta thèse, de accordo como estou com o nobre Senador, não poderia citar phrase mais eloquente do que aquella dos Estados Unidos a que me acabo de referir, pela qual se verifica que naquella Republica, desde a presidencia de Washington até a de Grant, sómente 20 projectos de lei foram vetados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Entretanto, na presidencia de Grant foram vetados muitos projectos, porque aquelle presidente viveu sempre em desaccordo com a assemblea, não se arriscando, entretanto, jamais a vetar uma lei orçamentaria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não posso, Sr. Presidente, nesta occasião, nem de momento comparar o uso do direito de veto nos Estados Unidos da America do Norte com o uso desta medida entre nós. Não posso informar ao Senado quantos vetos, nestes 15 annos de Republica, tem partido do Poder Executivo; mas, com certeza o numero de vetos oppostos pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste curto periodo, é, com corteza superior ao numero de vetos oppostos nos Estados Unidos da America do Norte, durante as duas presidencias a que me estou referindo.

O SR. BARATA RIBEIRO—O melhor é voltarmos esta pagina da nossa historia legislativa, que não serve de lição a ninguem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Feitas essas considerações, Sr. Presidente, embora rapidas e ligeiras sobre a primeira parte do discurso do honrado Senador pelo Districto Federal, passarei á segunda, a parte propriamente theorica.

Perdoe-me o nobre Senador que eu diga que S. Ex. fallou ao Senado julgando estar legislando em vez de estar julgando um veto. O honrado Senador não se collocou em frente da lei, não argumentou com o que está escripto nella, sahiu dessa orbita, dizendo o que devia conter a lei e o que nella devia estar escripto.

S. Ex. sustentou que o Prefeito desse districto não tem o direito de votar sobre as leis orçamentarias, por dous motivos: 1º, porque já lhe pertence a iniciativa do orçamento da despeza e da receita; 2º, porque a lei organica do districto, em dispositivo claro e terminante, diz que a prorogação do Orçamento Municipal teria logar por parte do Prefeito si o Conselho não o votasse até 31 de dezembro.

Foram essas as razões capitais que S. Ex. apresentou para demonstrar que o Prefeito desse districto, si tom o direito de votar outras leis ou resoluções municipaes, não tem,

entretanto, o direito de vetar a lei mais importante do districto.

Examinemos cada uma dessas proposições. Disse o honrado Senador: Quem tem o direito da iniciativa de uma lei, já collabora nella e não tem mais necessidade de collaborar na mesma lei por meio da sanção ou de veto.

Acceto a these do honrado Senador, por momentos; mas vou demonstrar quanto ella é falsa e quaes as consequencias a que o nobre Senador pôde chegar.

Quem teve a iniciativa da lei já collaborou nella; logo, disse o nobre Senador, não precisa do direito de vetar nem do direito de sancionar.

Realmente, a lei organica do districto, dá ao Prefeito a iniciativa do orçamento da despeza...

O SR. BARATA RIBEIRO—A iniciativa da proposta do orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois bem, que seja como quer o honrado Senador.

Mas, diz S. Ex.: a lei organica do districto dá ao Prefeito a iniciativa da proposta do orçamento; logo, o Prefeito já collaborou no orçamento e não tem o direito de o vetar.

Pois bem, do mesmo modo que a lei organica, digo eu, dá ao Prefeito o direito da iniciativa no orçamento, dá tambem do mesmo modo a iniciativa na criação de qualquer emprego municipal; logo, o Prefeito não tem o direito de vetar sobre quasquer leis ou resoluções que crearem empregos municipaes.

A lei organica do districto dá ao Prefeito o direito da iniciativa sobre a suppressão de empregos municipaes; logo, o Prefeito não tem o direito de vetar sobre as leis e resoluções que disserem respeito á suppressão de empregos.

A lei organica do districto dá ao Prefeito a iniciativa de augmentar vencimentos; logo, o Prefeito não tem o direito de vetar leis ou resoluções que digam respeito a augmento de vencimentos.

A lei organica do districto dá ao Prefeito a iniciativa de diminuir vencimentos; logo, o Prefeito não tem o direito de vetar sobre leis ou resoluções que disserem respeito á diminuição de vencimentos.

A lei organica do districto dá ao Prefeito a iniciativa sobre empréstimos internos ou externos; logo, o Prefeito não tem o direito de vetar sobre leis ou resoluções que disserem respeito a empréstimos ou operações de credito.

Veja V. Ex. Sr., Presidente, a que consequencia chegaríamos nós pela argumentação do honrado Senador. Chegaríamos a esta conclusão: o Prefeito não tem o direito de

vetar nem sobre as leis orçamentarias, nem sobre resoluções municipaes, quer tenham relação com a criação de empregos, quer tenham relação com o augmento ou diminuição de vencimentos, autorizações de empréstimos e outras operações financeiras.

O SR. BARATA RIBEIRO—Das minhas palavras, V. Ex. não pôde deprehender isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Chegamos ás consequencias mais absurdas, que absolutamente não se podem justificar deante das leis do districto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não disse que o Sr. Prefeito não tinha o direito de veto: disse que elle não o tinha nesse caso, porque elle não tem o direito de crear uma nova hypothese fazendo com que o municipio ficasse sem orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Posso estar enganado, mas recorde-me de que o nobre Senador, si não na primeira voz a menos na segunda, sustentou perante o Senado que, quem tem o direito de iniciativa em qualquer lei ou resolução municipal, já collabora nella e não deve mais collaborar.

O SR. MARTINS TORRES—Disse-o e foi da primeira vez.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu estou mostrando, de um modo positivo e claro, que o Prefeito collabora, não só na proposta do orçamento, como tambem nas proposições sobre suppressão de empregos, augmento ou redução de vencimentos, autorização de empréstimo e outras operações de credito; emfim, sobre materia de natureza igual.

O SR. BARATA RIBEIRO—E não tem; porque o Conselho não tem o direito de se afastar da sua proposta. O que eu disse ao Senado foi que as leis municipaes caracterizam a lei de orçamento por dous modos: 1º, dando a iniciativa ao Prefeito e 2º, dando-lhe a faculdade ou determinando o acto que elle deve praticar, quando o Conselho não votar o orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Aceitar a doutrina do honrado Senador pelo Districto Federal é aceitar que o direito de veto que a lei organica do districto dá ao Prefeito é muito limitado.

O SR. BARATA RIBEIRO—E é; como todas as constituições limitam o direito de veto. A nossa Constituição só dá ao Presidente da Republica o direito de vetar as leis inconstitucionaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Approxiemos sob outro prisma a argumentação do honrado Senador do Districto Federal.

O Prefeito do Districto Federal não tem o direito de veto porque o art. 19, § 9º, do decreto n. 5.116, de 8 de março de 1894, declarou positivamente que o Prefeito só podia prorogar o orçamento vigente no caso do Conselho não votar novo orçamento, até o dia 31 de dezembro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Permite uma observação? Não é o § 9º do art. 19; é o § 5º do art. 27. V. Ex. citou o § 5º da lei n. 85, de 1902.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Aceitou a rectificação. O paragrapho a que me refiro é o § 7º do art. 27 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1890.

O honrado Senador pelo Districto Federal tomou um artigo isolado desse decreto para concluir que, em vista da lei organica, o Prefeito não tem o direito de veto sobre as leis de orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — E desejo ouvir a argumentação de V. Ex., confrontando esse artigo com os outros.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Antes de entrar em sua argumentação, o nobre Senador expoz ao Senado o principio de hermeneutica que roge a discussão das leis.

Disse S. Ex. que um artigo de lei não deve ser tomado isoladamente; que é preciso combinal-o com os outros artigos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Entretanto S. Ex., expondo ao Senado esse principio de hermeneutica, tomou em separado o artigo em questão e concluiu delle que o Prefeito não tinha o direito do veto á lei orçamentaria.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ao contrario; comparei-o com todos os outros.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, para chegar ao resultado a que pretendo é preciso remontar á lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Essa lei, em seu art. 20 declara o seguinte:

« O Prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal ».

A mesma lei que contém este dispositivo, tem tambem este outro, no seu art. 48:

« Quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 8º e usar da faculdade do art. 20, dará publicidade, durante dez dias, a esse acto, por meio de editaes publicados na imprensa ».

O SR. BARATA RIBEIRO — Confronto esse artigo com o outro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' o que vou fazer.

Quem combidar estes dous artigos, não pôde deixar de aceitar esta conclusão: que o Prefeito tem o direito de vetar a lei do orçamento municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — As razões em que apoio a minha these são as seguintes:

Em primeiro lugar, pela lei n. 85, que é a primeira lei organica do districto, o Prefeito tem a faculdade de suspender qualquer acto emanado do Conselho Municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor; é argumentação de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, ou eu não entendo os termos em que está escripta a lei...

O SR. BARATA RIBEIRO — Entende muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... ou não sei dar valor ás suas palavras, ou então o que está escripto na lei é o que acabei de ler: o Prefeito pôde vetar todas as leis e resoluções que partirem do Conselho Municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Menos a do orçamento; é o que está escripto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A expressão da lei é geral, ampla, comprehensiva de todos os actos do Conselho.

Eu pergunto ao nobre Senador, na expressão « qualquer acto » está ou não comprehendida a lei do orçamento?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não está, não, senhor; porque a legislador diz « menos o orçamento » visto que a respeito de orçamento elle é obrigado a prorogar o anterior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, é principio comezinho de direito, mas para elle sou obrigado a chamar a attenção do Senado: — onde a lei não distingue ninguém pôde distinguir.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, ali a lei distingue.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A lei usa da expressão « qualquer acto »; não distingue, não exceptua, não aponta qual o acto do Conselho não sujeito ao veto do Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Aponta claramente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A expressão da lei é absoluta, é ampla « qualquer acto ».

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas indica a excepção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si a expressão «qualquer acto» tem o valor apropriado na lingua portugueza, conclue-se dahi que a lei de orçamento está incluída nossa expressão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor; porque, da lei de orçamento o legislador fez um titulo especial no § 7º do art. 27 da Consolidação e no § 9º do art. 19 da lei de setembro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Chogarei lá e responderei ao nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' o que desejo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, si nós ainda compulsarmos a mesma lei de 20 de setembro de 1892, veremos que o Prefeito, na época da organização do Districto Federal, não tinha nem a iniciativa da despesa, nem a da receita.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me V. Ex.; é principio de toda lei organica do Districto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não tinha nem uma faculdade nem outra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está na lei organica de 1892.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ora, admittir que o legislador constituinte do municipio tivesse retirado do Prefeito a faculdade de sancionar ou vetar a lei de orçamento municipal, é admittir ou aceitar que o Prefeito estaria inhibido de collaborar em qualquer lei de orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—A lei de setembro de 1892 dá a iniciativa do orçamento ao Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor; a lei de 1892 não dá a receita nem a despesa ao Prefeito. O que diz é que o Prefeito apresentará a proposta do orçamento ao Conselho...

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois então?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador confunde proposta com iniciativa. São cousas diversas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não confundo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Já que V. Ex. me obriga a mostrar a distincção, embora contra a vontade, fal-o-hei, sómente para me tornar mais claro e mais bem entendido.

O SR. BARATA RIBEIRO — E para dar-me uma lição de direito publico.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, senhor. Eu aceito lições do V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não sei de cousa nenhuma, quanto mais de direito publico, em que V. Ex. é mestre.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A differença está no seguinte: apresentando a proposta do orçamento da receita e da despesa, o Conselho, na vigencia da lei de 1892, tinha o direito, não só de reduzir, augmentar e supprimir verbas, como tambem tinha o direito de crear, independente da proposta, despesa e receita novas.

Isto é o que se chama iniciativa da receita e despesa.

Mas, o nobre Senador confunde a apresentação de proposta de orçamento com a iniciativa de qualquer despesa ou receita.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. é que está confundindo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não estou confundindo; estou certo do que digo e sou incapaz de proferir da tribuna qualquer proposição que não tenha sido muito meditada.

Pela lei de 1892, repito, o Prefeito tinha apenas direito de apresentar propostas; a iniciativa, porém, de qualquer receita e despesa era faculdade do Conselho.

Admittir que desde a promulgação da lei de 1892, o Prefeito estivesse privado do direito de *veto*, era admittir, Sr. Presidente, que o Prefeito não pudesse collaborar na lei de orçamento.

Mais tarde, é verdade, veiu a lei n. 543, de 23 dezembro de 1898.

Ahi, sim; ahi foi dado ao Prefeito o direito de iniciativa da despesa: o Prefeito não só tinha a faculdade de apresentar proposta de orçamento, como era privativa a attribuição sua a iniciativa da despesa. O Conselho podia, na vigencia da lei n. 543, augmentar, reduzir o eliminar verbas de receita, como de despesa, mas não iniciar despesa nova.

Ahi é que está a differença, differença que S. Ex. não encontrou nem quiz encontrar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Encontrei e quiz encontrar, pois ella está na lei.

Quanto ao direito de formular a proposta de orçamento, V. Ex. encontra no § 6º do art. 19 da lei de 1892.

Sómente o que houve depois disto foi que se restringiu a faculdade do Conselho na iniciativa de despesa, indicando o modo de agir do Conselho, nesta hypothese.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Isto pela lei n. 543?

O SR. BARATA RIBEIRO— Sim, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu confessei que tem; o nobre Senador não me ouviu, ou não me entendeu.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão; V. Ex. declarou que não tinha esse direito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Perdão; esse direito vem desde a primitiva lei organica.

Declaro eu que o direito de apresentar a proposta o Prefeito tem, desde a promulgação da lei n. 35, de 20 de setembro de 1892.

O SR. BARATA RIBEIRO—Exactamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Naquelle occasião o Prefeito não tinha o direito de iniciativa de despesa, faculdade que lhe foi conferida mais tarde pela lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, direito que ficou inteiramente completo mais tarde.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei fundamental do Districto, a primitiva, deu ao Prefeito a iniciativa da receita e da despesa sem limitar a intervenção do Conselho com relação á despesa; a lei n. 543 manteve ao Prefeito a iniciativa da proposta de orçamento e limitou a intervenção do Conselho quanto á despesa, ampliando a faculdade do Prefeito na proposta da despesa. Esta é que é a questão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Foi, portanto, o que disse e que V. Ex. está repetindo por outras palavras.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto prova que aprendi bem a lição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para mim, Sr. Presidente, proposta de orçamento é uma cousa e iniciativa de despesa é outra; ao passo que o nobre Senador acha que são equivalentes.

Para mim são cousas differentes—proposta de orçamento e iniciativa de despesa — e dahi a desintelligencia que lavra entre mim e o honrado Senador.

Já disse ao Senado que, na vigencia da lei n. 35, de 20 de setembro de 1892, o Prefeito tinha o direito de apresentar proposta de orçamento ao Conselho, ficando salvo a este o direito de apresentar qualquer emenda não só iniciando despesa nova, como propondo outra receita. Mais tarde entenderam, porém, que se devia limitar a iniciativa que o Conselho tinha em relação á despesa, e deu-se ao Prefeito a iniciativa privativa da despesa. Só o Prefeito podia propôr a criação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão; deixou do Conselho a iniciativa de certas despesas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A differença, Sr. Presidente, está no seguinte: Quando o Prefeito apresenta ao Conselho uma proposta de orçamento, ao Conselho, como ha pouco disse, fica a faculdade de emendar a mesma proposta, augmentando ou reduzindo certas despesas, não podendo, entretanto, crear despesa nova. Em relação, porém, á receita, o Conselho pôde apresentar todas e quaesquer emendas, porque ainda hoje é de sua iniciativa a apresentação de qualquer rubrica nova á lei do receita.

Foi justamente o argumento que usei para combater a doutrina sustentada pelo nobre Senador, de que o Prefeito não deve colaborar no orçamento por meio da sancção ou do veto, porque esta collaboraçã anterior já se exerceita por meio da iniciativa.

Respondendo a este argumento de S. Ex. eu disse que, si o Prefeito collabora na lei do orçamento por meio da iniciativa da despesa, elle tambem tem a iniciativa da receita.

Sem esse direito de sancção ou veto, com o direito exclusivo da iniciativa da despesa e da receita, poderia acontecer que na discussão do projecto de orçamento o Conselho apresentasse emendas creando novas rendas de receita.

Pergunto: esta collaboraçã do Conselho seria perfeita?

Não, porque si é do Prefeito a iniciativa da despesa, na qual o Conselho nada poderá fazer, é incompleta na receita.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Conselho só não pôde apresentar certas verbas de despesas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Reffiro-me justamente a essas verbas e não hei de repetir todas as vezes a mesma cousa.

Já disse que a iniciativa do Prefeito quanto a despesas é relativa sómente á creação ou suppressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos.

O SR. MARTINS TORRES—A iniciativa está em todas as despesas. Queira V. Ex. ler o art. 28.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vou lel-o simplesmente para satisfazer ao honrado Senador (Lê):

Agora o honrado Senador vai ouvir o que diz o § 2º. E' a restricção (Lê).

Na minha opinião, interpretando bem a lei, a restricção está no augmento ou diminuição de vencimentos e na creação ou suppressão de empregos.

Passarei, Sr. Presidente, adiante. Si olharmos para a lei de 1892 vemos que ella dá inteiramente ao Prefeito o direito de votar sobre a lei orçamentaria. Si desta lei passarmos á lei n. 493, de 10 de julho de 1898, vemos que ainda é conservada a com-

potencia do Prefeito para vetar a lei orçamentaria.

Lelo no Senado para que veja que a lei que acabo de citar conserva dispositivo quasi identico ao da lei de 1892, nesta parte.

A alteração que ha no texto desta lei é apenas esta :

Em vez de usar-se da expressão—qualquer acto—u-a-se da expressão—leis e resoluções. As duas expressões são equivalentes.

Por conseguinte, ainda na vigencia da lei de 19 de julho de 1898, foi conservada a faculdade que o Prefeito já tinha de vetar todas as leis municipaes, inclusive a de orçamento.

Depois da lei n. 493, esse dispositivo que acabei de ler não foi mais reformado, derogado, nem revogado por lei alguma.

A faculdade do Prefeito vetar todas as leis municipaes, desde 1892, continua até hoje.

O Sr. Senador diz : « eu prescindo não só do art. 20, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, como tambem da lei n. 493, de 10 de julho de 1891 ; prescindo porque o art. 48, da lei n. 85, é clarissimo a respeito. »

O SR. BARATA RIBEIRO — O art. 48, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. no expediente referiu-se a elle.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me, não me referi ao art. 48.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Prescindo de uma lei e das outras porque, pelo art. 48, se vê a distincção perfeita que ha entre a lei do orçamento e as outras leis.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. disse que o art. 48, citado por diversos jornaes, que se occuparam do assumpto, não estabelecia duas hypotheses, como se disse, dentro das quaes o Prefeito pôde prorogar o orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não disse isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estabelece duas hypotheses, ao contrario, disse o honrado Senador, o art. 48 declara expressamente que o Prefeito só pôde prorogar o orçamento si o Conselho Municipal não tiver votado o orçamento até 31 de dezembro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esse é o § 9º da lei de 1892 e o § 7º da lei de 1904.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Disse V. Ex. : « não se verifica a hypothese do Prefeito vetar o orçamento, e portanto o Prefeito não o pôde vetar.

O Prefeito proroga o orçamento sómente quando o Conselho não vota o orçamento até 31 de dezembro, mas não pôde vetar nem usar da faculdade do art. 20, porque estas não se referem aos orçamentos nem ás outras leis do Conselho, foi o que S. Ex. disse.

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque a illustre Commissão de Constituição e Diplomacia não fez figurar esse argumento no seu parecer ?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' certo que a Commissão de Constituição e Diplomacia não fez figurar esse artigo no seu parecer, porque não precisava, porque o art. 20 da lei n. 85 é clarissimo, porque a lei n. 493, em um dos seus artigos tambem é terminante a respeito ; não precisava a Commissão soccorrer-se do art. 48, não precisava absolutamente.

Por outra razão, ainda, a Commissão não se referiu ao art. 48—porque não quiz accusar a quem consolidou as leis organicas do Districto.

O SR. MARTINS TORRES — Apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Realmente, Sr. Presidente, na consolidação feita pelo decreto n. 5.160, de 8 de maio de 1904, ha essa omissão.

O SR. MARTINS TORRES — Ha.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O consolidador das leis não reuniu no § 7º do artigo 27 as duas hypotheses que se podem verificar pelas quaes o Prefeito pode prorogar o orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — E quaes são essas hypotheses ? V. Ex. faça-me o favor de as mostrar na lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O consolidador apenas consolidou a primeira parte do artigo 48...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não senhor, consolidou os dispositivos do artigo 19.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pergunto eu: que culpa tenho de que haja essa omissão ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ; é culpado de fazer uma confusão proposital.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sou obrigado a acceita-la ? Não, senhor, não me conforme com a omissão feita pelo decreto n. 5.160.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. é quem está confundindo propositalmente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Posso pôr de parte a consolidação para me servir das diversas leis organicas nos seus dispositivos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois é isso que eu lhe peço.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador não me mostra um só artigo de leis posteriores á lei 85, revogando o artigo 48, a que me tonho referido. O art. 48 é terminante a respeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é terminante.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Leio o seu dispositivo para que o Senado veja que a faculdade de vetar as leis orçamentarias por parte do Prefeito, vem desde a organização deste Districto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não vem tal, leia o art. 48.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vem desde essa época e foi sempre conservada pelas leis posteriores até o presente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Veja o que diz o art. 48.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não vejo em nenhuma dellas uma só disposição expressa revogando o art. 48 ; não se encontra mesmo artigo em nenhuma dessas leis organicas das quaes se possa deprehender a revogação explicita do mesmo artigo.

O dispositivo do art. 48 é o seguinte :

« Quando o Prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 8º e usar da faculdade do art. 20, dará publicidade, durante dez dias, a esse acto, por meio de editaes publicados na imprensa. »

O SR. BARATA RIBEIRO — O que deve fazer nessas duas hypotheses ?

O SR. MARTINS TORRES — Dará publicidade a quo ?

O SR. BARATA RIBEIRO—Dará publicidade ao acto de prorrogação e ao *veto*.

O SR. MARTINS TORRES—Si são dous actos, dever-se-hia uzar do plural e dizer « esses actos ».

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O art. 48 trata do Orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pouco-me, não trata.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Figura duas hypotheses de não haver orçamento...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... a primeira hypothese é esta : a de não haver o Conselho Municipal votado o orçamento ; a segunda a de havel-o votado o mesmo Conselho, mas, ter sido *vetado* pelo Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

Senado V. III

Está incluído este artigo nas disposições geraes. E' o que o Prefeito faz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—São, portanto, duas hypotheses diversas : póde o Conselho não votar o orçamento e póde votal-o, mas, ser *vetado* pelo Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. O argumento é de má fé.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em qualquer dessas hypotheses o Prefeitotem a faculdade de prorogar o orçamento vigente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Leio novamente o disposto do art. 48, para que me faça bem comprehendido:

« Quando o Prefeito prorogar o orçamento, nos termos do art. 19, § 8º, e usar da faculdade do art. 20, dará publicidade durante 10 dias a esse acto, por meio de editaes publicados na imprensa. »

Qual o acto a que deve dar publicidade ?

O SR. BARATA RIBEIRO—E' o acto da prorrogação e o *veto* á lei, porque o art. 48 rege o direito que tem o Prefeito de prorogar o orçamento e o art. 20, o que tem o Prefeito de oppor *veto* ás leis. Portanto, o que quiz o legislador ? Que lhe dêsse publicidade por dez dias a esses dous actos extraordinarios que pratica: prorogar o orçamento e oppor *veto* ás leis do Conselho. E' isto que diz o art. 48.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, quem o disse não fui eu, foi S. Ex. mesmo; que não se póde interpretar uma lei isoladamente, que na occasião de se pretender semelhante cousa, deve-se combinar uns dispositivos com os outros.

Combine o nobre Senador o dispositivo do art. 48.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me V. Ex., cada artigo reza uma materia diferente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... Com o art. 20.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isso mesmo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Combine V. Ex. o art. 20 com o 48 e verá si o Prefeito tem, ou não, o direito de vetar.

O SR. BARATA RIBEIRO—O art. 48 rege o dever do Prefeito em relação á pratica desses dous actos extraordinarios : prorogar o orçamento, ou suspender as resoluções do Conselho pelo *veto*,

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu confesso a V. Ex. que não o entendo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Lastimo. V. Ex. não me entende porque não quer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. disse ha pouco que a minha argumentação era de má fé. Não argumento de má fé.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na hypothese, parece. Desconheço-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ajustei nenhuma empreitada. Quando fallo perante o Senado, manifesto a minha opinião, não me preocupo em agradar ou desagradar a quem quer que seja.

Não contava que o nobre Senador me desse semelhante aparte, que attribuisse má fé na argumentação que estou fazendo.

São tão claros os dispositivos da lei de 1892, que não ha ninguem, ainda mesmo pouco versado na sciencia da interpretação das leis, na hermenutica juridica, que chegue a proclamar que o Prefeito, em virtude desses dous artigos, não tem o direito de vetar o orçamento.

Quem quer que seja formado, ou não, em direito, versado, ou não, na hermenutica politica, concluirá que a faculdade de vetar resoluções municipaes é completa para o Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Diga-me V. Ex. si na deducção que tirou do art. 48 está incluído qualquer dispositivo que revogue o art. 19?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu já disse e repito que, como absurdo, não ha nada maior do que a doutrina sustentada pelo nobre Senador.

Compulso quem quizer as constituições de todos os Estados do mundo, quer monarchicos quer republicanos, e não encontrará em nenhuma dellas excepção em relação ao executivo, prohibindo-o de vetar a lei orçamentaria.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas está na Lei Organica do Districto Federal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si realmente existisse essa excepção na Lei Organica do Districto Federal, poder-se-hia dizer que foi uma verdadeira criação do legislador brasileiro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Creação feliz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Felizmente, ella não existe, e si existisse, poderia ser taxada de absurda, de incomprehensivel, de illogica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diga-me o nobre Senador: o Presidente da Republica tem ou não a faculdade de vetar as leis do Congresso?

O SR. BARATA RIBEIRO — Demonstrei que, pelo principio geral de direito, não tem, da

mesma maneira que sustento que o Congresso não póde negar as leis de meios ao Governo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já provei ao Senado que aceitar a doutrina do honrado Senador é chegar ás consequencias mais absurdas, é admittir que o Prefeito não tem faculdade de veto, não só para leis orçamentarias como para todas as demais.

Não preciso mais estender-me sobre este ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mesmo porque não chegaremos a accordo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Desde a lei n. 38, de 20 de setembro de 1892, até a actual, isto é, a lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, que está de pé a faculdade concedida ao Prefeito para vetar todas as leis e resoluções do Conselho.

Sabindo, Sr. Presidente, da parte theorica do discurso do nobre Senador, passarei á pratica.

A parte que chamo pratica é aquella em que S. Ex. examinou com um cuidado extraordinario cada uma das razões pelas quaes a Comissão aconselha ao Senado a approvação do veto do Prefeito.

Como o Senado se ha de recordar, S. Ex. fez um exame dotido de cada uma dessas razões, a começar pela primeira. E, pes-me dizel-o, S. Ex., que pretendeu destruil-as, chegará á triste realidade de convencer-se de que, ficando de pé a doutrina da Comissão, a sua impugnação é destituida de razão.

A primeira razão apresentada pela Comissão, aconselhando o Senado a approvar o veto do Prefeito, é a seguinte:

«A Comissão approva o veto, porque a resolução é contraria ao art. 9º da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, quando revoga leis de caracter permanente.»

Tratando deste ponto, o nobre Senador alliu a consolidação das leis organicas deste Districto...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; alliu a lei n. 543.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... ou a lei n. 543, que a tanto equivale, e disse, o que a lei n. 543 prohibe não é que o Conselho revogue leis de caracter permanente, mas que veto leis que tenham tal caracter no orçamento da receita e despeza.

Sr. Presidente, creio que os dous actos são equivalentes, são semelhantes.

O legislador, prohibindo como prohibiu ao Conselho de usar da faculdade de inserir no orçamento disposição de caracter permanente, prohibiu-lhe *ipso facto* a revogação de leis de caracter permanente, substituidas

na lei do orçamento por dispositivo de igual caracter.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. pôde me mostrar onde figura no orçamento um só dispositivo que tenha revogado leis de caracter permanente.

O B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador quer que, Sr. Presidente, eu lhe mostre na lei do orçamento vetada um só dispositivo revogando lei de caracter permanente.

Vou além dos desejos de S. Ex., e mostrarei ao honrado Senador que o Conselho inseriu, não só disposição de caracter permanente, revogando lei também deste caracter, como inseriu disposições outras do caracter puramente permanente.

E quasi que estava dispensado deste trabalho, porque o honrado Senador já leu todo o orçamento e conhece mais do que eu a questão que lhe interessa muito mais do que a mim, sabendo, imagino eu, qual foi a lei de caracter permanente revogada por dispositivo de igual caracter neste projecto de orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não encontro uma só disposição deste orçamento que revogue lei de caracter permanente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ora, Sr. Presidente, eu vou mostrar ao nobre Senador, já que S. Ex. quer, qual o dispositivo de caracter permanente que figura na lei do orçamento.

Nas razões do veto do Sr. Prefeito encontra-se o seguinte:

« Figura na receita a taxa de averbação reduzida de 80:000\$ a 50:000\$ quando pouco adiante o projecto a exclue da cobrança (art. 20 das bases da proposta). Julgou-se o Conselho autorizado a revogar, em lei annua, disposições do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, isentando na tabella A, annexa ao art. 4º, em certas localidades, do pagamento de licenças e de todos e quaesquer emolumentos, inclusive o de arruação, as construcções e reconstrucções de predios e facultando em outros logares o fechamento de terrenos independente do pagamento de licença ou emolumentos.

Alterando por esta fórma leis em vigor, sem, aliás, declarar si foram os respectivos artigos revogados ou não, o projecto não faz mais do que contrariar os preceitos em boa hora adoptados para introdução de reformas uteis á viação publica e ao embelezamento da cidade.»

Aqui está.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. reflecta na data da lei e veja que se trata de um

regulamento expedido pelo Prefeito no seu tempo de dictadura municipal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então o Prefeito não tinha autoridade nessa occasião para expedir leis e decretos, quando reunia em suas mãos os poderes executivo e legislativo?

Podia legislar e legislou, expedindo o decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903.

A primeira razão apresentada pela Comissão é verdadeira.

O Conselho não só revogou como introduziu no orçamento dispositivos de caracter permanente...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... contra disposições expressas da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898.

Já vê o nobre Senador que não colhem suas razões contra o primeiro fundamento apresentado pela Comissão aconselhando ao Senado a approvação do veto.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei prohibe de votar leis de caracter permanente, mas não inhihe de revogar essas leis.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Onde foi V. Ex. encontrar essa disposição?

O SR. BARATA RIBEIRO — Está na lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Pois bem, Sr. Presidente. O Conselho fez mais, não revogou nem introduziu sómente dispositivos de caracter permanente, esqueceu-se de revogar as leis permanentes, porque do orçamento não consta o artigo de praxe: «revogam-se as disposições em contrario».

Quanto á primeira razão, Sr. Presidente, satisfaco-me com as explicações que acabei de dar ao Senado.

Passarei á segunda razão, que foi do mesmo modo combatida pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Diz a Comissão:

« Approvamos o veto...

Art. 2º Porque a resolução é contraria ao mesmo art. 9º da citada lei, quando augmenta vencimentos sem proposta do Prefeito.»

O Conselho Municipal não augmentou os vencimentos; mas, desenvolvendo a sua these a sua proposição, o honrado Senador disse: é verdade que, no material para o Pedagogium, figura a gratificação de um conto de réis para o porteiro do mesmo Pedagogium.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ao qual se mantém o mesmo vencimento da proposta do Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E explica ainda — houve augmento de vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Houve uma criação nova, mas ella não figura na verba — Pessoal do Pedagogium — figura na verba — Material — e quando se trata da verba — Material — o Conselho Municipal tem o direito não só de augmentar, reduzir ou supprimir quaesquer despezas, como tem o direito de crear despezas novas.

Recordo-me de que na occasião eu disse: Não comprehendo como se engloba em uma mesma verba — pessoal e material. Respondeu-me S. Ex.: E' porque V. Ex. não conhece as praxes adoptadas nas propostas do orçamento municipal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em todas; e mostrei nos orçamentos anteriores.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não discuto; pôde ser uma praxe, mas para mim é uma praxe irregular.

A minha questão não é figurar o augmento dos vencimentos do porteiro do Pedagogium na verba — material ou pessoal; a minha questão é outra, á parte; é o augmento dos vencimentos e o augmento dos vencimentos do porteiro do Pedagogium.

Tenha sido feito na verba — Material — ou na verba — Pessoal — houve augmento de despeza; houve criação nova de despeza. E a lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, é terminante a respeito, dá ao Prefeito a iniciativa, não só da criação de despezas, como de qualquer augmento ou diminuição de vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO — De vencimentos ou ordenados. O Conselho não augmentou nem vencimentos, nem ordenados. Compare V. Ex. a proposta do Prefeito; lá está — porteiro do Pedagogium, 3:000\$; a lei do Conselho tambem consigna — porteiro do Pedagogium, 3:000\$100.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que eu leio na lei municipal é o seguinte: na verba — Pessoal do Pedagogium — porteiro do Pedagogium, 3:000\$, o mesmo vencimento que figura no orçamento municipal vigente; mas na verba — Material — leio — gratificação ao porteiro do Pedagogium, pelo curso nocturno, 1:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como tem na proposta do Prefeito — gratificação a quatro ajudantes, a 1:200\$000, 4:800\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Gratificação é ou não parte de vencimentos? O vencimento divide-se em duas partes, ordenado e gratificação. O Conselho Municipal

creou uma gratificação especial de 1:000\$000 para o porteiro do Pedagogium.

A conclusão logica é que o Conselho augmentou os vencimentos do porteiro do Pedagogium; a conclusão logica é que esse augmento é contrario á lei n. 543, de dezembro de 1898.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A lei não prohibe isto,

O SR. BARATA RIBEIRO — E' textual; augmentar ordenados ou vencimentos. Leia V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para que me pede V. Ex. que eu leia?

O SR. BARATA RIBEIRO — Para mostrar que a lei é taxativa a respeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu leio e S. Ex. depois não me pôde responder.

O SR. BARATA RIBEIRO — Posso, pois não!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — «O augmento ou diminuição de vencimentos...» Não se falla em ordenados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Falla-se, sim, senhor...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois não estou lendo?

O SR. BARATA RIBEIRO — ... porque vencimentos de um funcionario veem a ser ordenado e gratificação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — «O augmento ou diminuição dos vencimentos dos empregados municipaes serão feitos mediante proposta fundamentada do Prefeito, salvo tratando-se de empregados da Secretaria do Conselho.»

O Prefeito não propoz augmento nenhum de vencimentos para o porteiro do Pedagogium. O Conselho Municipal augmentou esse vencimento porque bem quiz. Tomou para si uma iniciativa que não tom.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Usurpou as attribuições do Prefeito. Logo a lei orçamentaria incide na lei organica do Districto, que prohibe que o Conselho Municipal tenha a iniciativa de qualquer despeza.

O SR. BARATA RIBEIRO — Qualquer, não senhor; elle não pôde ter a iniciativa de augmentar vencimentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Felizmente, o nobre Senador está de accordo comigo em um ponto: que o Conselho Municipal marcou uma gratificação para o porteiro do Pedagogium.

O SR. BARATA RIBEIRO — Certo, está escripto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — S. Ex. não nega o facto, e diz: « houve a criação de uma gratificação para o porteiro. Mas, como além dessa gratificação creada de novo pelo Conselho, o porteiro tem outra pelo exercicio do logar no Pedagogium... »

O SR. BARATA RIBEIRO — Que se incorpora ao ordenado como condição do cargo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... segue-se que a lei se refere não a gratificação extraordinaria, mas, sim, a gratificação ordinaria, e sendo a gratificação creada extraordinaria, o Conselho Municipal não incidiu na prohibição da lei n. 543. »

Não sei, Sr. Presidente, onde S. Ex. vai encontrar fundamento para semelhante distincção...

O SR. BARATA RIBEIRO—Na propria lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... entre gratificações extraordinarias e ordinarias. A lei não faz distincção. Ella diz: « O augmento ou diminuição de vencimentos... » Por consequencia toda e qualquer quota que for reunida ao vencimento municipal, só pôde ter logar por meio de proposta do Prefeito, por iniciativa sua e não por méra criação do Conselho.

O SR. BARATA RIBEIRO—Dá licença: E' que nem V. Ex. nem o Prefeito podem alterar o vencimento que representa o ordenado e a gratificação de cargos, mas a verba—Material—verba annua, não permanente, V. Ex. como membro do Conselho pôde altera-la.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Está V. Ex. completamente enganado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não estou tal. Conheço muito a lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. acabou de dizer que o Prefeito não pôde nem augmentar, nem diminuir vencimentos; e, ao contrario, a lei diz que é attribuição delle, que o augmento ou diminuição de vencimentos serão feitos mediante proposta do Prefeito. Elle pôde não só apresentar uma proposta augmentando ou diminuindo vencimentos, como creando empregos ou supprimindo-os.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão-me; isto nos cargos que crear; nos cargos creados e com tabella fixa, elle não o pôde fazer sinão por lei especial.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Onde encontrou V. Ex. essa distincção? Como vai o Prefeito propor augmento de vencimen-

tos, quando não existe o cargo? E' preciso que o vencimento já exista para propor elle augmento ou diminuição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta distincção serve de base ás resoluções do Senado, aos direitos adquiridos. E' a tal questão dos direitos adquiridos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz S. Ex. que o Prefeito não pôde propor augmento nem diminuição dos vencimentos dos empregos já creados.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não disse que não pôde, mas, sim, que para isso é preciso lei especial, porque ha vencimentos fixos nas respectivas tabellas do orçamento que não poderão ser alterados. A gratificação accidental annua, a que figura...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quem nega isso?

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço licença para lembrar uma circumstancia em favor desse argumento...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Vou concluir, Sr. Presidente; não posso occupar por mais tempo a tribuna.

O SR. BARATA RIBEIRO—... V. Ex. encontra os professores do Pedagogium com ordenado e gratificação, isto é, com vencimentos, e ainda com uma gratificação suplementar, creada na verba «Material» pelo Prefeito, na razão de 1:200\$ para cada um.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, o nobre Senador está me lembrando dispositivos de lei que não ignoro.

No parecer mais de uma vez sustentei que no orçamento não se pôde apresentar emendas ou qualquer idéa que não tenha relação com a receita e despeza.

Como é que o Prefeito, na proposta de orçamento, vai pedir redução e augmento de vencimentos?

Não o pôde fazer. Ha de apresentar uma proposta especial para ser convertida em lei especial.

Não foi isto o que eu disse—que o Prefeito podia fazer augmento e diminuição de vencimentos na lei de orçamento. Ao contrario, o que sustentei é que elle não pôde fazer isso.

Mas o que o nobre Senador diz é o contrario—é que o Prefeito não pôde augmentar ou diminuir vencimentos de empregos novamente creados.

Não; a lei não faz esta distincção, a lei é clara, é terminante. Quando diz que o Prefeito tem a iniciativa do augmento ou diminuição dos vencimentos, ella se refere a vencimentos já existentes.

O SR. MARTINS TORRES—Póde-se diminuir cousa que não existe? Não se póde.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já vê que houve da parte do nobre Senador perfeito equívoco.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Depois, Sr. Presidente, esta questão não vem intorramente a pello.

Tratamos do seguinte: si houve ou não creação de uma verba nova, embora no material Pedagogium, para gratificação do por eiro?

O honrado Senador declara que figura a quantia de 1:000\$ no orçamento para gratificação ao porteiro do Pedagogium. Por conseguinte, reconhece que o conselho creou despoza nova, cousa que não podia fazer sem proposta do Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—As duas proposições de V. Ex. não são admissíveis. Primeiro, o conselho póde crear despesas novas, só não póde crear algumas. Em segundo lugar, o que este facto prova é que o conselho exerceu uma prerrogativa que tinha e não incidiu na disposição da lei, que só prohibe augmentar vencimentos. Vencimento quer dizer ordenado fixo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenha paciência; é cousa incontestavel que o conselho possa crear despesa nova, que não tenha relação com augmento de empregos.

Enfim, este ponto está liquidado.

O nobre Senador confessa que houve creação nova de despesa.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perfeitamente; está escripto. Eu não sou um insensato.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Logo, o Conselho usurpou attribuição do Prefeito, incidiu em um dispositivo expresso da lei n. 543.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que a lei prohibe é augmentar vencimentos dos funcionarios.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Passemos ao terceiro fundamento da Comissão, pedindo a approvação do veto:

«Porque a resolução é contraria ao art. 1.º da lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, quando insere dispositivos estranhos á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta.»

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Com todo o gosto.

O SR. MARTINS TORRES — Não pretendo tomar parte na discussão, mas não posso deixar de lembrar mais uma despoza que passou despercebida á Camara.

A lei fixou a diaria de 40\$ para cada um intendente durante o tempo das sessões. Pois bem; o Conselho Municipal, a título de representação, votou uma verba de 72:000\$! E' sabido que, em se tratando do Congresso Nacional, a este compoto, na ultima sessão da legislatura, fixar o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura seguinte; tratando-se, porém, do Conselho, os intendentes não teem attribuição para tratar deste assumpto, pois que a fixação dos seus vencimentos é marcada em lei federal. Entretanto, o Conselho Municipal se esqueceu disto e votou 72:000\$ para sua propria representação!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha duvida; V. Ex. tem razão. E' logo a segunda verba. Entretanto, devo informar a V. Ex. de que mais esta illegalidade não passou despercebida á Comissão, e que, si o parecer a ella não se refere, é só pelo facto de não querer a Comissão ir além das razões apresentadas pelo Prefeito.

O SR. MARTINS TORRES — E dado mesmo que este ponto passasse despercebido á Comissão, é isso natural ante o alluvião de disposições.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Respondendo ao terceiro fundamento da Comissão, diz o nobre Senador que não existe na lei orçamentaria um só dispositivo estranho á receita e despesa.

A Comissão, Sr. Presidente, não se limitou a affirmar a existencia de semelhantes dispositivos estranhos á receita e despesa, ella inseriu no seu parecer o art. 105, que o honrado Senador leu para mostrar que tom toda relação com a despesa e a receita, mas que, não me furtarei ao dever de lê-lo de novo para mostrar ao Senado que é inteiramente estranho á lei do Orçamento:

«O pessoal administrativo e o do magisterio, addido, será de preferencia aproveitado nas vagas de empregos de correspondente categoria que se libre dando, não podendo ser chamado pessoal estranho emquanto houver addidos a collocar.»

Paragrapho unico. Não podem ser postos em disponibilidade, sob qualquer pretexto, os empregados municipaes, salvo por supressão do respectivo cargo, e nesta hypothese serão aproveitados nas primeiras vagas ou creações de empregos novos.»

Sr. Presidente, basta lêr com isenção de animo este art. 105, para se chegar á conclusão de que neste orçamento se contém

disposições estranhas á receita e á despesa.

Este artigo constante da lei de orçamento parece que visava determinar justamente a obrigação em que estava o Prefeito de vetar o orçamento por este motivo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. Como si fixou a despesa?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como se fixou?

O SR. BARATA RIBEIRO — Fixando-se.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como?

O SR. BARATA RIBEIRO — Dizendo: a despesa com a tabella fixa dos funcionarios addidos não poderá ser augmentada com a nomeação de pessoas estranhas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, para que inserir tal disposição no orçamento si isto já figura em uma lei permanente?

O SR. BARATA RIBEIRO — Para lembrar ao Prefeito a existencia desta lei.

O SR. MARTINS TORRES — Si esqueceu aquella, esquecerá esta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Lembrar para que?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. contesta que este artigo se refere á despesa?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Absolutamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não contesta?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Contesto. Para mim não só é um dispositivo contrario á lei da receita e despesa, como, sendo de character permanente, não devia figurar neste orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Por conseguinte, o Prefeito, cumprindo esse dispositivo, esgota em um anno o quadro dos addidos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O honrado Senador sabe que a lei de orçamento é annua e nesse periodo é de suppor-se que não se possa esgotar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como? Só para a Directoria de Obras elle nomeou 15 funcionarios.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quantos annos, Sr. Presidente, recorde-me agora, não levou o Governo a collocar os addidos ás delegacias e alfandegas de diversos Estados da Republica?

Levou-se, desde a primeira reforma das repartições de Fazenda, annos e annos para collocal-os.

A inserção do dispositivos dessa natureza não pôde deixar de ser considerado como disposição permanente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. É transitória.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Commissão procedeu bem aconselhando ao Senado que approve o veto, porque a lei orçamentaria contem dispositivos estranhos á receita e despesa.

A Commissão approva o veto pelo seguinte:

«1.º Porque a resolução é contraria ás leis organicas do districto; consolidadas no decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904, quando augmenta a verba—Pessoal da Secretaria do Conselho Municipal, sem lei anterior.»

Soi perfeitamente, e o confesso no parecer, que o conselho tem a faculdade de organizar não só o seu regimento interno como a sua secretaria. Augmentar ou diminuir os vencimentos dos seus empregados é uma faculdade que lhe é concedida, desde a organização do Districto.

É preciso, porém, saber si elle exerce essa faculdade de modo regular e legal.

Não ha quem ignore que só figuram nos orçamentos, principalmente municipaes, despesas já creadas nos orçamentos anteriores.

Quando o conselho fez a reforma da sua secretaria, augmentando o numero dos empregados, já estava votado o orçamento...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado. Não sahio a certidão no meu discurso porque a esqueci no Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... com verba superior á dos annos anteriores.

A verba—Secretaria do conselho—, que era de 183:000\$, foi elevada a mais da quantia de 400:000\$000.

Foi regular o procedimento do conselho? Não, absolutamente.

O conselho tem a faculdade de organizar a sua secretaria dentro da lei, fazendo a reforma antes da votação do orçamento porque nelle deve figurar verba correspondente ao numero de empregados. Como é publico e notorio, o conselho ainda não a tinha feito quando o Orçamento foi votado.

Não conheço, Sr. Presidente, a natureza do documento que o honrado Senador leu aqui para provar que a reforma era anterior á lei do Orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mostrei-o hontem ao Senado e entrego-o agora a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que consta é que ella se fez quatro ou cinco dias depois de approvado o Orçamento. O que consta, independente da certidão, é que essa reforma só se fez depois do orçamento. Dou de barato, que seja anterior ao orçamento. O

conselho municipal fez uma reforma onerosíssima para os cofres municipaes, elevou o numero dos seus empregados a 90.

O SR. MARTINS TORRES—A 88.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A porto de 90.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Prefeito elevou a despeza com as repartições municipaes de 1.200 a 1.900 e tantos contos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quero saber si o Conselho elevou ou não as despesas da sua secretaria e de outras repartições...

O SR. BARATA RIBEIRO— De outras, não ; da sua secretaria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quero saber-o, e, ainda mesmo que seja certo o facto arguido pelo honrado Senador, um abuso não justifica outro, uma illegalidade não justifica outra.

O SR. BARATA RIBEIRO— Não ha illegalidade; o Conselho tem o direito de augmentar o pessoal de sua secretaria. O Prefeito é que não tinha o direito de augmentar as despesas que augmentou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Prefeito podia fazel-o porque, na occasião em que o fez, estava com a dictadura, reunia em suas mãos os dous poderes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não foi nessa occasião, foi no anno passado ; no anno passado elle não esteve com a dictadura.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Andou bem o honrado Prefeito, no meu entender, votando esse dispositivo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Andou muito mal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Parece-me que tenho explicado perfeitamente as razões apresentadas pela Comissão de Constituição e Diplomacia, para aconselhar ao Senado a approvação do veto.

Não sei se deixei de tocar em algum outro ponto em que tocasse o honrado Senador; mas, tanto quanto me foi possível, procurei ser completo e claro no desenvolvimento da these que sustentei no parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia.

Não quero, porém, deixar a tribuna sem me occupar de um facto de que tratou o illustre Senador por este districto.

Não é obrigação minha neste momento, em que se trata do veto opposto pelo Prefeito á lei orçamental do districto, acompanhar o honrado Senador na sua peregrinação pela administração do illustre Prefeito. Isso

é materia inteiramente estranha á discussão e votação do veto.

Na discussão, e votação dos vetos, a lei organica manda sómente examinar si a resolução é contra a Constituição, si é contra as leis federaes, contra as leis de outros Estados e municipios, ou contraria aos interesses municipaes deste districto. Ella não nos impõe a obrigação de examinar todas as leis municipaes e principalmente a lei do orçamento cujas verbas são numerosas e só podem ser bem conhecidas por aquelles que estão ao par dos negocios e interesses deste districto.

Não acompanharei, como disse, o honrado Senador em toda a sua longa peregrinação pelos actos do Prefeito; mas não posso deixar de me occupar de um facto, que foi bem salientado aqui por S. Ex., que procurou mostrar que, vetando a resolução do Conselho, relativa ao orçamento do municipio, o illustre Prefeito procedeu de má fé fazendo na mesma lei, alterações que dariam logar ás razões mais tarde usadas por S. Ex., para fundamentar o seu veto.

Quero referir-me áquella verba da Directoria do Obras e Viação de que tanto se occupou o honrado Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO— Tanto, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quero referir-me áquella «um», que S. Ex. disse que foi supprimido do numero 18, relativo a ajudantes de engenheiros da Directoria de Obras e Viação.

Entrando nessa analyse, Sr. Presidente, não tenho para com S. Ex. o mesmo procedimento que S. Ex. teve para commigo. Não attribuo a S. Ex. a má fé que S. Ex. me attribuiu...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não attribui má fé a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ha pouco.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não attribuo a S. Ex. a má fé que S. Ex....

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, não attribui a V. Ex. má fé.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ha parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Discutindo, sou sempre obrigado a reconhecer que ha boa fé da parte daquelles que debatem commigo...

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, V. Ex. é um espirito superior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Entretanto, outros não são os meus intuitos senão pedir esclarecimentos para melhor orientar o meu espirito. O nobre Senador está de accordo commigo neste particular, mas diz que só S. Ex. procede de boa fé...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...e seus collegas, ao contrario, procedem sempre de má fé.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' porque considero V. Ex. um homem superior e não posso admitir que não perceba em um relance de olhos aquillo que eu vejo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nem tenho semelhante superioridade, nem póde ter superioridade o homem que quando argumenta, usa de má fé.

Sr. Presidente, vou tratar da questão: o nobre Senador diz que o Prefeito accusa o Conselho porque elevou de 38:400\$ a 86:000\$ a verba destinada ao pagamento de ajudantes de 2ª classe dos engenheiros da Directoria de Obras e Viação.

O augmento que se verifica nesta verba, comparada a de 38:400\$ á de 86:000\$, é de 48:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' a accusação do Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Diz S. Ex. que, examinada a proposta do orçamento, vê-se que 18 ajudantes de 2ª classe...

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi o que pediu o Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...a 4:800\$, não podiam importar em 38:400\$, o que o Conselho, reconhecendo este engano, o desfez...

O SR. BARATA RIBEIRO—Emendando-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...substituindo a quantia de 38:400\$ pela de 86:000\$.

Não sei si me faço comprehender bem pelo honrado Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perfeitamente; mas acrescente que é exactamente a multiplicação de 18 por 4:800\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que admira, Sr. Presidente, é que o honrado Senador, que tem olhos para ler e ver essa differença não os tem para ver que na mesma verba, logo após, existe uma outra verba onde no orçamento, se dá uma differença quasi identica.

Na lei orçamentaria votada, vê-se o seguinte, na verba «Directoria de Obras e

Viação»: 2 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 72:000\$000.

Logo adiante, Sr. Presidente, e na mesma verba de que tratou o nobre Senador, na proposta de Orçamento...

O SR. BARATA RIBEIRO—Na proposta... Ainda bom que V. Ex. o diz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...na proposta e na lei figura isto que acabo de narrar.

Ora, Sr. Presidente, dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$ são doze contos de réis e não setenta e dous.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não me propuz analysar o orçamento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como o nobre Senador, que entendeu fazer tão grande escandalo com a verba immediata, não o fez tambem com a verba a que me refiro?

O SR. BARATA RIBEIRO—Só me occupei da accusação do Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si S. Ex. accusava o Prefeito por esse motivo devia tambem accusar o Conselho, porque votou uma lei orçamentaria, em que se encontra uma verba da ordem desta que acabei de ler: dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$ 72:000\$000.

Não ha arithmetica onde 2 multiplicado por 6:000\$ produzam a quantia de 72:000\$000.

Por mais que se queira fazer uma conta de chegar, uma somma reunida á outra, ha produzir fatalmente a quantia de 12:000\$000. Entretanto, encontramos isto: dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$—72:000\$000!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Agora V. Ex. quer saber a explicação? Vou explicar a differença que ha.

A differença é esta: Não existem somente na Prefeitura dois ajudantes de primeira classe; existem doze e doze a 6:000\$ cada um produzem 72:000\$000. Não existem 18 ajudantes de 2ª classe; existem oito, cujos vencimentos a 4:800\$ cada um importam em 38:400\$000.

Sabem os nobres Senadores o que succedeu? Na impressão da proposta distribuida ao Conselho, em vez de se imprimir 12 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 72:000\$, imprimiu-se—2 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 72:000\$, e em vez de oito ajudantes de 2ª classe, sahio 18.

Deste modo, apparece esta anomalia: dous ajudantes a 6:000\$, 72:000\$; e 18 ajudantes a 4:800\$, 38:400\$000.

Agora, mude-se o algarismo 1 do numero 18 para o numero 2 e ver-se-ha que ambas as verbas estão certas.

Accresco, Sr. Presidente, que estas verbas que figuram na proposta do Prefeito para o orçamento do anno vindouro são as mesmas constantes do orçamento vigente.

Não houve alteração; a proposta do Prefeito é cópia fiel do orçamento actual.

Por conseguinte o Conselho augmentou na verba oito ajudantes 48:000\$, incidindo no dispositivo expresso da lei, que o prohibe augmentar vencimentos.

O Conselho demonstrou que vota sem oxame, sem reflexão, sem pedir informações.

Entretanto, o Senado viu o escandalo que o nobre Senador fez.

S. Ex. fez disso um bicho de sete cabeças, dizendo que o Prefeito alterou a lei do orçamento, passando o algarismo 1 do numero 12 para o numero 8, assim do comprometter o Conselho!

Não; desculpe-me o nobre Senador que lhe diga: S. Ex. não deve nunca attribuir má fé, não só aos seus collegas, como as pessoas com quem trata, porque, a ter semelhante procedimento, determinará da parte daquelles que se julgam offendidos procedimento igual.

Não houve da parte do Prefeito a menor má fé, disse estou convencido e o Senado o ficará lendo as leis vigentes.

A proposta é cópia fiel da lei de orçamento actual.

Por esta accusação feita pelo honrado Senador, o Senado pôde aquilatar das outras também levantadas por S. Ex.

São todas desta natureza, sinão no seu todo, ao menos na maior parte.

Não quero, Sr. Presidente, acompanhar o nobre Senador nas suas divagações, não só a respeito da proposta do Prefeito para a lei orçamentaria do anno vindouro, como a respeito da lei do orçamento.

O que disse é bastante; parece-me que justifiquei amplamente que esta lei de orçamento foi perfeitamente vetada, porque, como disse no parecer, incluindo ella disposições de caracter permanente, inseriu também disposições extranhas á receita e despesa.

Mais ainda:

O orçamento cujo veto discutimos, augmentou vencimentos, e não contente com isto incluiu verba superior á despesa creada, como succede com a Secretaria do Conselho.

E o nobre Senador diz sempre: mas isto é uma cousa inoffensiva. Que tem que no orçamento figure verba muito superior á despesa de uma repartição?

O Prefeito gastará sómente aquillo que for necessario, e o excedente ficará nos cofres municipaes.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu não disse isto.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Póde ser, não duvido, uma cousa inoffensiva; mas, pergunto: não poderá este Districto ter a infelicidade de possuir um dia um Prefeito pouco criterioso, e que, de posse dessa verba enorme destinada a uma despesa pequena, lançasse de mão della, gastando-a loucamente sem o menor comedimento?

Sr. Presidente, só se votam verbas strictamente necessarias para serviços já creados.

Ninguem mais do que eu—o o Senado é testemunha—defendeu nesta Casa as prerogativas do Conselho; ninguem mais do que eu defendeu a sua autonomia; ninguem mais do que eu clamou contra as usurpações que se lhe fez aqui por duas vezes votando-se a lei de 1902 e a lei de 1903, retirando do Conselho a maior parte de suas attribuições e enfiando-as nas mãos do Prefeito. Mas, Sr. Presidente, quando eu clamava sosinho nesta tribuna a favor da autonomia deste Districto; quando eu me batia para que o Conselho Municipal fosse uma realidade e não a fleção que actualmente é, o nobre Senador pelo Districto Federal silenciava naquella cadeira, limitando-se a votar.

Esquecido disto, Sr. Presidente, o nobre Senador hoje que não se trata de um projecto de lei, mas sim da propria lei; hoje que se trata da sua applicação, o nobre Senador revolta-se, acha-a inconstitucional, procura torcel-a para accommodar ás conveniencias não sei de quem.

Não, Sr. Presidente; nós não estamos julgando um veto; não estamos constituindo direito, estamos tratando de direito-constituído.

Não duvido, concordo mesmo com o nobre Senador que esta lei é má, e, do facto é, mas *dura lex, sed lex*.

Não temos, Sr. Presidente, e o nobre Senador que não se revolte—outro remedio sinão não nos conformarmos com a situação creada para o Districto Federal.

Si o nobre Senador ontendo que está lei é má, proponha a revogação das leis organicas do Districto Federal. E desde já me comprometto a votar com S. Ex.; e desde já garantanto a S. Ex. que, como das outras vezes, empregarei todas as minhas fracas forças em favor da passagem dessa lei.

Jamais, Sr. Presidente, fui apologista dos vetos absolutos ou dos vetos suspensivos usados sem razão, sem criterio, sem comedimentos.

Entendo, como o nobre Senador, que o veto é uma arma poderosa, capaz de destruir toda a acção de um Congresso Legislativo, arma da qual só se deve lançar mão

em casos extremos, quando absolutamente não haja outro remédio a empregar.

Mas, nos regimens como o nosso, esta arma tão perigosa, como que enfraquece, como que perde os seus efeitos, porque, em relação aos *vetos* do Presidente da Republica, o Congresso tem o direito de rejeital-os ou approval-os por dous terços o em relação aos *vetos* oppostos pelo Prefeito, existe o recurso de appellar-se para o Senado, que pôde approval-os ou rejeital-os.

Posso, Sr. Presidente, estar em erro, e si assim succeder, só me ficará um pezar — o de estar em estar em desacordo com o honrado Senador...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apoiado; que valho eu?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... pelo Districto Federal, a cujo lado me tenho encontrado em diversas lutas, em diversas poléjas sustentadas nesta Casa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agradeço a V. Ex.; porém, não acho que deva ser.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, não desejo tomar mais tempo ao Senado, mas antes de concluir devo dizer-lhe que nenhuma repugnancia lhe pôde offerer a approvação do *veto*. Approvando-o, o Senado não faz mais do que cumprir o seu dever, respeitando as leis organicas; si dali se afastar desse acto será o primeiro a transgredir as leis que votou e a enfeixar de novo nas mãos do Conselho aquellas attribuições que lhe foram tiradas pelas leis de 1902 e 1903.

E seja-me permittido ainda recordar aqui as palavras que vou ler, em apoio de tudo quanto tenho dito:

«A theoria do *veto* reciprocamente exercido pelos differentes corpos do Estado, na medida da razão e do direito, não é outra cousa sinão a theoria da ponderação dos poderes.

Isto faz suppor que ha no mundo outra cousa além da força, o que as relações sociais são regidas por uma lei moral acceita pelos governantos e governados.

«Spinoza disse que, segundo a natureza, o direito de cada homem não se determina sinão pelo seu desejo immoderado e por seu poder; que cada um tem direito a tudo o que pôde, e que aquelle que exerce o poder supremo tem direito a tudo que quer, contanto que possa se fazer obedecer. Si assim fosse, não coeveria mais fallar nem de *veto*, nem de resistencia legal, nem de ponderação de poderes; a força seria a medida de tudo. Mas o direito a domina, apezar de seus triumphos passageiros. Si os fortes fazem algumas vezes dos fracos presa sua, todavia,

não é do mesmo modo que os grandes peixes comem os pequenos, em virtude de um direito natural, como pretende Spinoza.

Block. *Diccionario Politico.*»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MARTINS TORRES (\*) —

Sr. Presidente, não pretendo discutir o assumpto nos 10 minutos que, aliás, me bastam para dizer o que pretendo, porque discutir questão tão importante, depois da brilhante oração que acaba de ser proferida pelo illustre relator da Commissão, sustentando, these por these, todas as proposições avancadas em seu parecer, seria de minha parte, não só uma falta de delicadeza para com S. Ex., como tambem uma grande ousadia.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO — Muito obrigado. Não apoiado.

O SR. MARTINS TORRES — Sorei incapaz, da tribuna, de sustentar um parecer tão bem como S. Ex.; o fez. Outro é o meu objectivo.

Neste debate fui forçado a dar alguns apartes. E como é facil terem sido elles mal interpretados e mal comprehendidos, sinto necessidade de me explicar.

Não discuto si o Prefeito pôde ou não vetar a lei de orçamento municipal.

Pôde, sustentou-o brilhantemente o relator da Commissão.

Não discuto, tambem, si, vetado o orçamento pelo Prefeito, é caso de prorogação do orçamento anterior.

E'; foi sustentado perfeitamente pelo illustre relator.

Quando se discutia essa these, lembrou-se aqui o precedente do Estado do Rio de Janeiro, appellando-se para a autoridade do seu Presidente, autoridade que sou o primeiro a reconhecer, apezar de nossas relações estremitadas.

Appellou-se para essa autoridade dizendo-se que ella estava de accordo com a proposição sustentada, de que a lei do orçamento não podia ser vetada.

Devo dizer que, da parte do orador, quando proferia taes palavras, houve manifesto equívoco. E' verdade que a Constituição do Estado, para mim, incorrectamente, mandando usar da seguinte fórmula, quando a lei é promulgada: «Faço saber que a Assembléa decreta o seu promulgo» dá a entender que houve simplesmente acto de promulgação sem ter havido sancção.

Si o nobre Senador, que appellou para o precedente do Estado do Rio de Janeiro, for á Secretaria da sua Assembléa ou a sua Se-

(\*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

cretaria do Interior, encontrará no autographo do orçamento estas palavras—«Sanção; publique-se.»

Portanto, posso garantir que esse orçamento foi sancionado; que esse despacho consta do autographo do orçamento, que está na referida secretaria, e que a promulgação obedeceu ao preceito que está na Constituição.

Eu também censuro o modo por que a Constituição Federal determina a esse respeito.

A Constituição Federal manda que o Presidente da Republica diga: «Faço saber que o Congresso Nacional resolve o ou sanciona».

Quando elle promulga, a lei está anteriormente sancionada; a sanção é acto anterior á promulgação; devia dizer: «... o ou sancionei». A lei não é sancionada na occasião em que é promulgada.

Está explicado esse precedente do Estado do Rio de Janeiro. O Presidente do Estado, cuja autoridade foi invocada pelo honrado Senador, autoridade que não pôde ser contestada, entendo que a lei pôde ser vetada e pôde ser sancionada.

Houve outro aparte meu. Quando S. Ex. figurava a hypothese do, findo aquelle prazo, estabelecido por lei, para o Presidente da Republica sancionar ou não as leis remetidas pelo Congresso Nacional, lembro-me do ter dito: «é a sanção não mais expressa, porém tacita», S. Ex. estranhou que eu empregasse a expressão — sanção tacita.

Peço permissão para declarar que a expressão está contida na Constituição da Republica. Vou lê-la para bem explicá-la e para que não se supponha que proferi uma heresia.

Todos nós sabemos perfeitamente, porque em direito é muito sabido, que ha consentimento expresso e consentimento tacito. Sabemos até que nos actos mais importantes relativamente a contractos, como a recondução de um contracto, ella pôde ser expressa ou tacita; por exemplo: quando o arrendamento de um predio está a findar, si, no prazo de 30 dias, o proprietario não declarar ao inquilino que o contracto está rescindido, este está tacitamente reconduzido.

Eu desejo explicar as minhas palavras sem fazer allusão (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*); peço a V. Ex. que tenha a bondade de me mandar a Constituição da Republica. (*Lê*)

«Art. 37, § 2º da Constituição».

Sr. Presidente, diz o art. 37 da Constituição:

«O projecto de lei adoptado em uma das Camaras será submettido á outra; e esta, si o approvar, envia-o-ha ao Poder Executivo

que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 2.º O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sanção.»

É uma sanção silenciosa. Eis a razão por que digo que, passado o decendio, si não houver o veto, ficará a lei tacitamente sancionada.

Não foi pois uma heresia minha. Antes, encontro-me de perfeito accordo com uma disposição da nossa Constituição Federal.

Sr. Presidente, explicados estes meus apartes, unico objectivo que me trouxe á tribuna, não posso deixar de concluir o meu rapido discurso, dizendo que o fundamento principal, além do todos os outros, adduzidos, pelos quaes approvo o veto do Prefeito, opposto ao orçamento municipal, é exactamente aquelle, lembrando o augmento que os intendentes fizeram para si, independentemente do proposta do Prefeito, de 72:000\$, embora sob a rubrica—Representação.

A lei federal é que marca a diaria dos intendentes. Portanto, só a lei federal é que pôde alterá-la para mais ou para menos, extingui-la ou mesmo marcar outra qualquer. O Conselho nom o Prefeito podem propor augmento, porque não teem competência para alterar uma lei federal.

A legislação federal ignora os motivos, chamando a si esta attribuição que devia pertencer ao mesmo Conselho, assim como compete a nós, o Congresso, fixar os subsidios para as representações futuras; mas a União entendeu que não devia dar esta facultade ao Conselho, e chamou-a a si.

Só a consideração a que acima me referi, dos 72:000\$ para representação, bastava para que approvasse o veto e não accetasse directa ou indirectamente semelhante orçamento.

Foi tão sómente para isto que pedi a palavra: justificação dos meus apartes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrese a discussão.

**O Sr. Presidente**—Estando muito adiantada a hora e reduzido o numero de Srs. Senadores presentes, fica adiada a votação.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despeza da Municipalidade, para o exercicio de 1905;

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:008\$, que percebia, quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:205\$000;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1028, de 1 de setembro de 1903, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para os effectos da aposentadoria e accessão, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e fleis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fleis da Caixa de Amortização;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1904, permittindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento não revogadas por esta lei.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

171ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordoiro, Almolda Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Herclio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Horculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho e Brazilio da Luz (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario**, servindo de 1º, lê os seguintes

PARECERES

N. 316 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 216 A, de 1903, sujeita agora ao estudo da Comissão de Finanças do Senado, torna desde já extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

Este decreto isenta de qualquer imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e da armada.

Ouvida sobre este assumpto a Comissão de Finanças, quando elle pendia de deliberação do Senado, offereceu ella, a 23 de dezembro de 1902, o seguinte parecer:

« A proposição da Camara dos Deputados, n. 92, deste anno, isenta de qualquer im-

posto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e da armada.

A razão que determina esta providencia é que a etapa é calculada de accordo com o preço dos generos, e qualquer imposto sobre ella collaca-a abaixo desse preço, o que é de todo injusto e inexplicavel, desde que estão por lei discriminadas as partes componentes dos vencimentos militares, e é a etapa destinada á alimentação do official.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado mostrou-se em seu parecer francamente favoravel á proposição, e a Commissão de Finanças, não obstante ter verificado que a medida traz um decrescimento na receita de 600:000\$, approximadamente, conforme calculos feitos no Thesouro Federal, entendo que por ser evidentemente injusto taxar-se a etapa cujo valor corresponde ao preço do generos, deve o Senado approvar a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1902.— *Benedicto Leite*, relator.— *A. Azevedo*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Vicente Machado*.— *Alvaro Machado*.— *Sigismundo Gonçalves*.

A mesma razão que levou a Commissão de Finanças a opinar para que ficassem isentas de imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e da armada, prevalece para que tambem se isentem as etapas dos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros.

Colhidas informações acerca da quantia a que poderá attingir annualmente o imposto que actualmente se cobra sobre etapas destes officiaes, verificou-se na Directoria de Contabilidade do Thesouro que dos balanços definitivos das pagadorias da brigada e do corpo de bombeiros, no exercicio de 1903, consta ter sido, naquelle anno, a arrecadação do imposto sobre todos os vencimentos dos officiaes da brigada de 25:264\$000 e dos officiaes de bombeiros de 8:630\$454, o que dá um total de 33:904\$360.

Sendo insignificantes as differenças na arrecadação de um anno para outro, resultantes apenas de vagas, licenças, etc., pôde-se affirmar que é esta, approximadamente, a quantia que annualmente produz o imposto sobre todos os vencimentos dos officiaes em questão.

Mas a isenção de que se trata é unicamente do imposto sobre as etapas, as quaes constituem apenas uma parte dos vencimentos, portanto, a cuja cifra do imposto a isentar é ainda muito inferior áquella, isto é, muito inferior a trinta e tres contos novecentos e quatro mil trezentos e sessenta réis (33:904\$360) annualmente.

Sendo justo que não esteja sujeita a imposto a etapa que corresponde ao valor dos generos destinados á alimentação do official; prevalecendo a favor da isenção em relação ás etapas dos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros a mesma razão que determina essa isenção para as etapas dos officiaes do exercito e da armada; finalmente, resultando da isenção de que trata a proposição, que se discute, decrescimento de renda relativamente muito pequeno, é a Commissão de Finanças de parecer que seja a mesma proposição approvada.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1904.— *Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *Justo Chermont*.— *Gonçalves Ferreira*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 64, DE 1904, SOBRE O ASSUMPTO

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 216 A, de anno passado, que torna extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros as disposições do decreto n. 938, de 7 de janeiro de 1903, é de parecer que seja a mesma proposição approvada pelo Senado por ser de equidade que as etapas dos officiaes dos corpos de policia e de bombeiros sejam equiparadas ás que recebem os officiaes do exercito.

Sala das Commissões, 2 de junho de 1904.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Martinho Garcez*, relator. *A. P. Nogueira Accioly*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, NUMERO 216 A, DE 1903, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam desde já extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 317 — 1904

Foi presente á Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1904, que crea mais dous officios de tabelliães de notas no Districto Federal, sob a denominação de 9º e 10º, dis-

pondo e que elles sejam providos mediante concurso.

Quanto á creação dos dous tabellionatos, parece que sua necessidade não pôde soffrer contestação, desde que se considere que, desde de 1874, conta o Districto Federal oito tabellionatos e nos trinta annos decorridos tem sido consideravel o augmento de população, da riqueza e, consequentemente, o volume dos negocios, não podendo, portanto, bastar os officios existentes, salvo si exercitados por escrevoies ou auxiliares, expediente que, além do curto limite, redundam em prejuizo do serviço.

O provimento mediante concurso é disposição já do direito vigente.

Entende, pois, a Commissão que a proposição está no caso de ser approvada.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1904.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Siqueira Lima.*—*J. Joaquim de Souza.*—*J. M. Mello.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 153, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São creados no Districto Federal mais dous officios de tabelliães de notas, com as denominações de 9º e 10º.

Art. 2.º Para o preenchimento dos referidos logares serão observadas as disposições das leis vigentes dispondo sobre concurso.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1904.—*Julio de Mello,* Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães,* 1º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly,* 2º Secretario.— A imprimir.

N. 318 — 1904

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1904, creando o pessoal para o serviço do Lazareto de Tamandaré, dispondo em uma tabella sobre os vencimentos desse pessoal e autorizando o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para occorrer ao pagamento dos respectivos vencimentos, ás despezas de installação e ao material, no exercicio de 1905.

Ouvido, o Governo informou á Camara dos Deputados ser indispensavel a installação desse lazareto, visto estar terminada a construcção do edificio e ser urgente apporralhar-o com o pessoal e material de que precisa.

A demora na construcção desse lazareto, adlando até agora a installação do respectivo

serviço, já se ia fazendo sentir, porquanto a necessidade a que o mesmo serviço vem prover constituiu, ha alguns annos, o assumpto de diversas conferencias entre o Governo e alguns representantes diplomaticos de nações estrangeiras, ficando então resolvida a referida construcção, só agora concluida.

E' a Commissão, pois, do parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna,* presidente.—*Gonçalves Ferreira,* relator.—*Justo Chermont.*—*Benedicto Leite.*—*Ramiro Barcellos.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 162, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creado o pessoal para o serviço do Lazareto de Tamandaré, sob a direcção do inspector do 2º districto sanitario da Republica, e constituido dos seguintes funcionarios: um medico ajudante, um pharmaceutico, um porteiro almoxarife, um escripturario e um administrador.

§ 1.º Além do pessoal acima mencionado, o estabelecimento terá mais um enfermeiro, dous serventes-guardas e um cozinheiro.

§ 2.º Os vencimentos do pessoal serão os constantes da tabella annexa.

Art. 2.º Para occorrer aos vencimentos do pessoal, ás despezas de installação e ao material no exercicio de 1905, o Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito necessario.

TABELLA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

1 Director (gratificação ao inspector do 2º districto sanitario)	1:200\$
1 Medico ajudante (com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação).....	4:800\$
1 Pharmaceutico (com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação).....	3:000\$
1 Almoxarife o porteiro (com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação)....	2:400\$
1 Escriurario (com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação).....	2:400\$

1 Administrador das propriedades desapropriadas e obras do abastecimento de agua (com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação)....	3:000\$	17:400\$
--	---------	----------

*Pessoal sem nomeação*

1 Enfermeiro.....	1:800\$	
2 Serventes-guardas..	2:400\$	
1 Cozinheiro.....	1:200\$	5:400\$

*Material*

Medicamentos, dietas, objectos de expediente, iluminação e outras despesas..	.....	7:200\$
--	-------	---------

Total..... 30:000\$

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 319 — 1904

A receita da Republica computada para o futuro exercicio, conforme a proposição da Camara dos Deputados, é de 48.294:880\$889, em ouro, e 279.893:000\$, em papel.

Comparada com a proposta do Governo, apresenta um augmento de 450:000\$, ouro, e 18.760:000\$, papel.

Estas differenças provem, no ouro, do fundo destinado no art. 1º n. 76 ao serviço das obras da Barra do Rio Grande e, no papel, das seguintes rendas destinadas tambem a fundos especiais e que não podem figurar como receita ordinaria: n. 10—ronda do Acre 1.000:000\$, n. 12—ronda da Sorocabana 10.200:000\$, n. 13—da Oeste de Minas 2.250:000\$, n. 14—da estrada do Paraná 3.300:000\$, n. 15—da Santa Maria no Uruguay 610:000\$, n. 16—da Thereza Christina 90:000\$ e 10:000\$ de augmento não justificado na rubrica emolumentos.

Além destes, figura ainda o augmento de 500:000\$ no Correio e 800:000\$ no consumo de agua. Deduzidos os augmentos, a excepção dos dous ultimos, temos que, em realidade, a renda deve ser orçada em 47.844:889\$, ouro, e 262.433:000\$, papel, tomando por base os elementos da proposição.

Comparando os recursos offerecidos por este orçamento com as despesas orçadas para os diversos departamentos de adminis-

tração publica, verifica-se que, apazar de serem um pouco superiores aos que foram votados para o corrente exercicio, são insufficientes para o supprimento das verbas correspondentes aos gastos estipulados para o exercicio que vem.

Esta Commissão, accentuando o desequilibrio orçamentario para conhecimento do Senado, não se anima, todavia, a propor augmento das taxas actuaes ou a criação de novos impostos, porque, antes de fazel-o, precisaria ver esclarecida uma questão que existe formulada no espirito de todos os que estudam a nossa administração de fazenda:

—As rondas são insufficientes por ser insufficiente a tributação, ou provem a insufficiencia da defeituosa arrecadação dos impostos?

Tudo faz acreditar que a segunda hypothese é a verdadeira e é geral a opinião de que, tanto os impostos de consumo como os alfandegarios, estão longe de produzir a ronda que deviam dar. Com semelhante convicção, partilhada pela grande maioria dos homens politicos que tocm passado pelo poder, não tem o Congresso o direito de cobrir os deficits orçamentarios com impostos novos ou augmento dos actuaes, emquanto não for tirada a limpo esta questão que é corrente na opinião de todo o paiz.

A fragilidade da disciplina e da fiscalização na organização burocratica, complicada, vagarosa e anachronica das nossas repartições arrecadadoras, onde a sorte da fortuna publica está á mercê do um despachante que trata dos interesses do seu patrão e de um conforento mesquinhamento pago para fiscalizar os interesses da fazenda, é conservada como instituição intangivel, immodificavel e insubstituivel.

Ninguem até agora se tem animado a experimentar cousa melhor, a idear outro systema de fiscalização que acabe com o *despacho barato*, que é o cancro que corróe as nossas alfandegas. Si a este mal se juntar os dos despachos sobre agua, apenas fiscalizados por pobres guardas que não ganham o sufficiente para pagar o aluguel da casa e o que se passa nos trapiches alfandegados, cuja fiscalização não é mais solida, poder-se-ha fazer uma idéa approximada do que póde ser a arrecadação da principal ronda da Republica, feita á sombra desta rotineira e tradicional organização.

Emquanto isto perdurar, será o regimen do *deficit* orçamentario o nosso estado normal; ou, então, teremos de pôr uma travo rigorosa em toda a expansão de gastos publicos e decretar o perpetuo estacionamento para equilibrar a despeza com a exiguidade da ronda, cujo crescimento é apenas o quanto basta para não despertar a necessidade ur-

gonte de um inquerito por parte dos poderes publicos, muito facéis de contentar.

Si existe, como parece, alguma somma de verdade nestas preoccupações lealmente expostas pela Comissão de Fazenda, como reflexo das que são correntes e notorias no animo do publico, ali é que se deve procurar o meio de equilibrar o orçamento.

Emquanto esta questão preliminar não for estudada e resolvida á evidencia, a nossa situação será a de governantes que só cuidam de sangrar sem alimentar.

Todo o organismo, em estado de crescimento, tem necessidade de augmentar gradualmente a sua nutrição. Por mais que nos esforcemos para equilibrar orçamentos á custa de côrtes e economias avaras, as exigencias physiologicas do organismo nacional se irão impondo com tal vigor e tão fatalmente como em nosso proprio corpo a inilludível sensação da fome. É indeclinavel o dever de estabelecer a relação natural entre as necessidades imperiosas do nosso desenvolvimento no tempo e no espaço e as rendas com que temos de provê-lo.

É tambem e do mesmo modo indisponível que a decretação de novas fontes de renda não se effectue, enquanto não forem provadamente insufficientes os recursos que as já estabelecidas podem dar.

É uma situação esta que precisa ser encarada com firmeza e que não se pôde adiar porque implica com a propria existencia nacional. Ha annos já que o relator deste parecer a vem apontando e chamando para ella a attenção dos que a podem modificar.

A' sombra da suspensão de pagamentos no exterior, a questão ficou abafada por algum tempo por saldos illusorios, porque não oram mais do que representantes do augmento da divida externa, conforme o accordo do *funding-loan*.

Além disso, nesse periodo, foi suspenso todo o impulso administrativo, todo o progresso material estacou; reduziu-se o paiz aos gastos imprescindiveis da administração ordinaria, com muito poucas excepções.

Depois desse periodo de repouso, aos primeiros passos para o terreno da actividade administrativa, verificamos que o *deficit* ressurge e que a nossa renda não chega. Alarmam-se os espiritos e o unico remedio a que todos recorrem é o de sempre: é preciso cortar, cortar na carne viva, supprimir serviços, estacar.

Esta Comissão, que sempre se tem oposto tenazmente aos gastos superfluos ou adiaveis, aconselha outra formula: É necessario arrecadar, arrecadar o imposto de consumo, arrecadar o imposto de importação reorganizar effcaz e intelligentemente todos os serviços de fazenda, abandonar a rotina e a

burocracia, obrigar o funcionalismo ao trabalho e á disciplina, pedir ao Congresso todas as leis necessarias para uma organização nova, moderna, vigorosa e sadia, não esquecendo que o excesso de funcionalismo tem determinado a mesquinhez dos ordenados e que, com ordenados mesquinhos, não se pôde exigir trabalho, honestidade e disciplina.

Este, só este, pôde ser o ponto de partida de nossa regeneração orçamentaria, si houver homens do Estado que queiram enfrentar corajosamente o problema, cuja resolução só é possível para quem se decida a soffrer a impopularidade contemporanea, que as acções decisivas acarretam, para os que tem necessidade de ferir interesses de arraigados abusos e desattender ás solicitações perturbadoras de conveniencias politicas dos influentes.

Esto parece-nos ser o primeiro remedio e o mais effcaz para obtermos o equilibrio orçamentario. Assim pensando, assim dissemos com a maxima franqueza e lealdade, na esperança de que possa o paiz sabir do continuo vexame dos *deficits* e na crença de que cumprimos o nosso dever.

Passando a examinar a proposição da Camara dos Deputados nas particularidades relativas á receita, a Comissão chama, em primeiro logar, a attenção do Senado para o imposto de transmissão de propriedade de embarcações e apolices, estabelecido de novo pela Camara.

A lei da receita para o exercicio financeiro de 1901 supprimio o imposto de transmissão de apolices da divida publica e, quanto ao de transmissão de embarcações, eliminou-o no subtítulo subordinado ao título *interior* por entender o legislador que, sendo este ultimo imposto portinente aos Estados e no — Districto Federal—á renda municipal, soo logar deveria ser no título *Extraordinaria*, estando ali naturalmente incluído no subtítulo *Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal*.

A alludida suppressão foi mantida ininterruptamente nos exercicios seguintes, comprehendido o vigente, sem pre com o fundamento expresso de que a decretação do imposto, sob as citadas rubricas, incidia manifestamente na consura de inconstitucionalidade.

Esse conceito, repetidamente omitido pelo Congresso Nacional, foi enunciado em respeitavel accordo do Supremo Tribunal Federal, de 29 de dezembro de 1902, proferido em causa na qual era pedida a restituição do imposto de transmissão de apolices *causa mortis*, pago em data anterior ao anno de 1901 e, portanto, na vigencia da lei que o decretava.

Parece que, depois da condemnação formal resultante do pronunciamento do venerando

tribunal, ao qual incumbe a missão de julgar da inconstitucionalidade das leis e da reiterada afirmação do Congresso Nacional no mesmo sentido, essa questão deveria se reputar definitivamente dormida e afastada do quadro das controvérsias parlamentares.

É evidente a conveniência de manter-se a máxima estabilidade em decisões de tão elevado alcance, que devem ser precedidas de estudo e reflexão, que difficilmente se conciliam com a feição cambiante que se lhes procura imprimir.

E essa conveniência se nos afigura de tal momento que não duvidaríamos afirmar que mais aproveitaria aos créditos do Congresso Nacional a manutenção de um erro, quando esse erro existisse, do que a mutação periódica de doutrina constitucional, relacionada com os mais consideráveis interesses da colectividade.

Não foi, pois, sem surpresa que vimos inda figurar no projecto de receita para o exercício de 1905, sob o título *Interior* o n. 41, o imposto a que fazemos referência.

Sempre se nos afigurou inatacavel o argumento em que, no parecer da Comissão sobre o projecto de receita para o exercício de 1901, se fundou a impugnação ao imposto.

Elle se impunha por sua simplicidade e evidência.

Si a Constituição, desenhando o quadro dos impostos e demarcando as zonas tributarias que devessom caber á União e aos Estados, reservou a estes *exclusivamente* o imposto de transmissão de propriedade, é claro que, si taes palavras onceram significação grammatical e logica, a União ficaria por completo privada dessa fonte de renda.

Não ha quem ignore que a competencia é de sua natureza *restricta* e que se considera recusada a que não é expressamente concedida.

Na hypothese, essa competencia foi positivamente recusada, desde que a nota *exclusiva*, que acompanha a concessão feita aos Estados, torna inadmissivel o exercicio do mesmo acto por parte da União.

Dahi derivava naturalmente a conclusão de que o imposto decretado pela União, accusava francamente o vicio da inconstitucionalidade.

No outra casa do Congresso acaba de ser novamente agitada a questão. Foi ella tratada longamente no parecer do digno relator da receita e em discurso pronunciado por um illustrado Deputado pelo Espirito Santo, que nos parece ter defendido a boa doutrina com argumentos de incontestavel plausibilidade.

O illustrado relator da receita emprega

para o fim, de defender o direito da União a seguinte argumentação :

« Não basta afirmar puramente que a Constituição attribuiu exclusivamente aos Estados o imposto de transmissão de propriedade para dessa unica premissa chegar á conclusão de que tudo quanto é imposto dessa especie pertence aos Estados e nonhum, de qualquer especie que seja, pôde competir á União. Cumpro, além disso, advertir que, quando faz essa attribuição, a Constituição procede á divisão das rendas entre a União e os Estados ; o que esta divisão presuppõe a existencia das duas entidades entre as quaes a mesma divisão é feita— a União e o Estado.

Onde essa existencia não se verifiquo, onde quer que não exista a entidade— Estado—, ahi a divisão não pôde existir, porque cessa a razão de ser de sua existencia.

Ha pontos do territorio nacional, em que, ao lado da autoridade da União, se faz sentir a autoridade do Estado federado ; outros ha, porém, em que esta ultima autoridade não existe, nos quaes só se conhece a autoridade federal. Taes são o Districto Federal, os territorios que a Constituição não tirou á União, os adquiridos por ella, o mar territorial etc.

A partilha das rendas consagradas pela Constituição só pôde ter referencia áquelles onde coexistem as duas entidades, entre as quaes a partilha é feita; fóra dahi, lá onde a entidade Estado desaparece, é absurdo fallar em partilha, porque não existem partilhantes.

Ahi é incontestavel que á União, unica entidade soberana existente, compete a plenitude das rendas.»

«Do outro lado, não é acreditavel que a Constituição tenha proceituado que a transmissão de propriedade existente em territorio onde não existe Estado, possa vir a tertencor a algum Estado. Isso seria desoante do principio cardinal da jurisdicção scalli.

Todo o imposto é territorial, como é territorial a soberania em que assenta e se basa o poder de tributar.»

Até aqui o texto do erudito parecer do relator da receita, que copiamos *literalmente* para fugir ao perigo de reproduzil-o com infidelidade.

Com o devido respeito, parece-nos que não são verdadeiras as proposições sobre as quaes está assentada a pretendida demonstração.

Em primeiro lugar, não é verdade que o legislador constituinte tivesse tido exclusivamente a intenção de discriminar as competencias relativas ao Estado e á União, o que só se poderia fazer nos casos e logares.

em que estas duas entidades se encontrassem juntas.

Si assim fôra, não teria a Constituição cogitado de dar á União competência para lançar impostos sobre objectos sitos no mar territorial, onde, na opinião do autor do projecto da receita, a União exerce isoladamente sua jurisdição.

Ora, no art. 7º n. 2º vê-se que se dá á União a competência exclusiva para decretar direitos de *entrada, sahuda e estada de navios*, coisas que se passam no mar territorial do dominio nacional.

A alludida disposição prova que a Constituição não se limitou a discriminar competências nos logares em que as duas entidades—Estado e União—se encontrassem, ou então que o legislador entendia que o mar territorial, como outros logares do dominio nacional, não estava fôra do alcance da acção estadual. Qualquer das duas conclusões compromette as premissas sobre as quaes o illustre relator da receita construiu seu arrazoado.

Si a primeira conclusão é a que deve prevalecer, funde-se e desaparece o argumento fundado em que a distribuição tributaria só foi feita visando os casos em que coexistissem e se defrontassem as duas entidades, ficando a União com a plenitude tributaria no caso em que sua acção fosse exercida isoladamente.

Si a segunda conclusão é que devesse preferir, então verificar-se-ia que não ha logar algum, mesmos aquelles attribuidos ao dominio nacional, em que a acção e jurisdição dos poderes locais e estaduais não se façam sentir.

Não haveria, pois, a hypothese figurada pelo illustrado relator, de haver logares em que sómente a União figurasse.

Entretanto essas duas conclusões, que se harmonizam e se completam, derivam logicamente do citado texto constitucional (art. 7º n. 2), pois temos como artigo assento de doutrina que o legislador teve em vista determinar a acção tributaria da União e dos Estados sem cogitar dos pontos do territorio brasileiro em que aquellas duas entidades não se encontrassem, mesmo porque, sendo o territorio nacional composto das áreas dos Estados e do Districto Federal, comprehendendo tudo quanto se diz de dominio nacional, não ha parte, mesmo esta ultima, em que os poderes locais, salvo as restricções locais, não tenham interferencia e acção.

Sinão, vejamos, tomando para ponto de partida o mar territorial, que se pretende esteja sob a jurisdição exclusiva da União.

Quaes as autoridades que conhecem e julgam delictos praticados nas augas territo-

riaes? Quem preside aos casamentos celebrados entre pessoas que habitualmente residem alli? Qual a justiça que funciona em todas as questões de direito privado que entre ellas se agitem? São sempre agentes e representantes dos poderes locais. A jurisdição federal só é invocada e se applica nos casos resumidos que se encontram descriptos na Constituição e cujo criterio não é ser a questão relacionada com os logares e objectos attribuidos ao dominio nacional. O que dizemos do mar, estende-se ás fortalezas, ao territorio indispensavel para a defesa das fronteiras e á area demarcada no plano central da Republica e que não nos consta tenha sido subtrahida á jurisdição das autoridades do Estado de Goyaz.

A população existente nos logares de dominio nacional está subordinada ás autoridades locais, á justiça local, donde vem que se possa affirmar que não ha logar algum em territorio brasileiro (salvo a parte adquirida e que ainda não tem figura constitucional) em que a União e os Estados ou o Districto Federal não se encontrem.

E' certo que os Estados o tão pouco o Districto Federal, poderão lançar quaesquer impostos sobre bens pertencentes á União, mas essa restricção não tira o direito aos agentes de sua justiça de funcionar e intervir em todas as questões de direito civil e criminal, menos os delictos militares que se suscitem entre as pessoas residentes nos logares affectos ao dominio da União.

A' vista do exposto e destruido o fundamento em que se apoia a argumentação do illustrado relator da Receita, pôde se considerar definitivamente assentado, quanto á transmissão de apolices, que fallece á União o direito de decretar o respectivo imposto, pois sendo a competencia tributaria exclusivamente e em termos precisos determinada pela Constituição, alli lho foi positivamente recusada a faculdade de decretar impostos de transmissão de propriedade; fallece o mesmo direito aos Estados e ao Districto Federal por uma razão diversa e é que o art. 10 da Constituição lhes prohibe tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União.

Quanto á transmissão de embarcações, a decretação do imposto não poderia caber á União pela razão acima assignalada; cabe evidentemente aos Estados e ao Districto Federal, porque aquelles a Constituição deferiu a faculdade exclusiva de decretar o imposto de transmissão de propriedade e ao Districto Federal foi concedido o mesmo direito pela lei de sua organização.

Pouco importa, como já declaramos, que as embarcações estejam no mar, desde que a attribuição tributaria foi deferida sem re-

stricções. Demais, quando duvida houvesse, tratando-se de moveis como são as embarcações qualificadas em direito, não seria a lei *situs* que regularia sua transmissão; teriam de ser invocados os velhos e conhecidos brocardos que dizem *mobilia sequuntur personam, mobilia ossibus persone inhorrent*, em virtude dos quaes sempre consagrou a doutrina que os moveis são regulados pela lei do domicilio do dono.

E' o proprio autor da receita quem lembra esses aphorismos juridicos no proposito de prevonir uma conceituosa objecção, não desconhecendo que, em factos dellos, a alludida especie de bens segue antes o estatuto das pessoas que fazem a transferecia do que o de sua situação, e que si essas pessoas estão no territorio de algum Estado, si ali são domiciliadas e ali fazem o seu contracto ou operam o acto, do qual se origine a transmissão, ali e a esse Estado devem pagar o respectivo imposto.

Felizmente, para ficar solidamente estabelecido o direito dos Estados e do Districto Federal, não é preciso podir auxilio a essas fórmulas juridicas. Bastaria appellar para o texto claro e irrecusavel da Constituição, que lhes garante esse direito em todos os logares, mesmo naquelles attribuidos ao dominio nacional, e nos quaes, por uma falsa noção, se ontendo que as autoridades locais ou estaduais não tem acção, confundindo-se dominio e as immunidades peculiares aos bens e serviços nacionaes com a jurisdicção exercida pelas autoridades estaduais sobre a população e bens que existam nas areas affectas ao alludido dominio e que sejam estranhos aos bens e serviços federaes.

E' de se suppor que o facto de um territorio pertencer ao dominio nacional o submitta á *jurisdicção da justiça federal*, e o exclue em todos os sentidos da intervenção das autoridades estaduais, que promana essa prejudicial confusão, que já procurámos desfazer.

Em ultima analyse e com o devido respeito podemos dizer que — o erudito relator da Receita, para armar a sua argumentação, creou uma fórmula sua e de que não cogitou o legislador constituinte — a *partilha dos impostos*.

O que na Constituição se encontra e em termos que não se prestam a interpretações ambiguas, é a determinação clara e positiva das competencias para a taxação dos impostos, não conforme os logares, mas segundo a natureza dos mesmos impostos.

Seja onde for que, nos limites do territorio nacional se encontrem os interesses da União e dos Estados, o choque nunca se pôde dar, porque foi mesmo para evitar-o que o legislador constituinte estabeleceu com clareza

a competencia de cada um. Em toda a Constituição não se encontra uma unica disposição que modifique o proceito positivamente firmado no § 3º do art. 2º, que diz ser da *exclusiva* competencia dos Estados o imposto de transmissão de propriedade. E, si não tem apoio na nossa lei fundamental a opinião do illustre relator da receita na Camara, muito menos o encontra nas tradições do nosso direito, em que o estatuto pessoal é o que domina nos actos de transmissão de bens moveis e se vê consagrado em todas as nossas leis e regulamentos, quer antigos, quer modernos.

Por essas razões a Comissão, perseverando no pensamento que mais de uma vez tem emitido nos seus pareceres, continúa a aconselhar ao Senado que negue a sua approvação aos referidos impostos e supprima o n. 41 do titulo—Interior.

Além desta emenda julga a Comissão que devem ser adoptadas outras, que passa a justificar.

Entre os productos de importação que tem sido gravados por impostos verdadeiramente prohibitivos com o fim de proteger-se a industria nacional, figura a cerveja. Não resta duvida de que é o fabrico da cerveja um dos ramos de nossas industrias que mais se tem desenvolvido ultimamente, ainda que com quasi nenhuma vantagem para o consumidor, visto os elevados preços por que a reputam os productores. Ha, porém, uma qualidade de cerveja que, nem aqui, nem em qualquer outro paiz onde se encontro desenvolvida essa industria, se tem conseguido imitar vantajosamente: é a cerveja preta ingleza. Com o imposto prohibitivo ella foi totalmente excluida do nosso mercado, sem ter encontrado uma approximada substituição no producto nacional.

O desfalque produzido na renda publica pela eliminação desta mercadoria não é tão insignificante como pareceria á primeira vista, sendo talvez superior a 300 contos. A prova de não ser substituível até agora esta bebida pela de fabrico nacional é que ella tinha larga entrada com o pesado imposto de 500 réis por garrafa. O Sr. Ministro da Fazenda reclamou neste sentido e a Comissão, achando procedente, offerece a respectiva emenda que reduz a elevadissima taxa actual a de 500 réis, como era anteriormente.

Não havendo motivo para que só estejam sujeitos á taxa de 2% ouro (cercaes) os numeros da classe 7ª das Tarifas especificadas no n. 2 do art. 1º do projecto, a Comissão propõe que se adicione os ns. 97 e 101, isto é, trigo em grão e farinhas. Os mesmos motivos de protecção aos agricultores e industrias do paiz que existem para deter-

minar o imposto sobre o milho, cevada, arroz, feijão etc., militam em favor do trigo e das farinhas, deste e dos outros cereaes.

Propondo uma emenda additiva ao titulo —Consumo—creando o imposto de 50 e 100 rs, sobre vinho engarrafado, a Commissão teve em vista reparar uma injustiça relativa ao imposto de consumo que, pesando sobre todas as especies de bebidas, não recalia sobre aquella, que tem ficado até agora isenta.

Não pareceu justo á Commissão que, isentando-se de imposto todo o material importado no paiz para estradas do ferro, se deixasse de cobrar, ao menos, os emolumentos, como está determinado para outras mercadorias isentas.

A esse respeito offerece emenda, determinando que pague emolumentos.

Para favorecer e animar a industria dos lacticinios e da banha, o Congresso deu isenção de direitos á folha estampada importada directamente pelos productores daquellas materias.

A sombra disto encartaram-se na mesma isenção do art. 5º da proposição, o café torrado, o café moído, biscoitos, conservas, etc., de modo que deve ficar reduzida a menos de metade a renda produzida pela introdução da folha. A Commissão apresenta emenda, reduzindo a isenção ao que era.

O art. 11 dá entrada, bom como o art. 12 aos vinhos artificiaes, bebidas damnosas a que não se deve abrir de novo as portas de nosso mercado. A Commissão propõe a eliminação da parte do art. 11 que se refere ao vinho artificial e o art. 12.

Estando o Governo resolvido a melhorar o serviço de fornecimento de agua a esta Capital e sendo este serviço um dos que não devem deixar *deficit*, pois que em toda a parte do mundo é elle remunerador, a Commissão apresenta emenda habilitando o Governo a fazer nos regulamentos as necessarias alterações, de accordo com leis anteriormente votadas, de modo a dar uma mais equitativa distribuição de taxas.

Em ultimo lugar sujeita a Commissão á aprovação do Senado uma emenda additiva determinando que seja applicado ao gado vacca, de corte, que for introduzido pelas fronteiras terrestres, o mesmo imposto que paga o gado introduzido por via marítima.

Para attenuar os effeitos do despovoamento dos campos riograndenses pela revolução e para que não ficasse a sua industria de carnes salgadas desprovida de materia prima foi, pelo Congresso, votada a isenção de direitos para o gado introduzido por via terrestre, mantendo, entretanto, elevada taxa para o que vinha por via marítima fazer concorrência ao nacional, nos portos da Re-

publica. Actualmente os campos do Rio Grande já se repovoaram e a isenção do imposto está sendo nociva aos criadores, porque á sombra della se deprecia a sua produção em beneficio sómente dos industrialistas.

Acresce que, tendo o Estado do Rio Grande diminuído as taxas de exportação á custa do imposto territorial que pesa sobre o productor, ainda mais desigual tornou a posição deste em face do fabricante que lhe compra a materia prima. Este, além de tudo, ainda tem favoros indirectos nas taxas applicadas aos productos platinos similares, que importamos. Para harmonizar a desigualdade desta situação a Commissão apresenta emenda.

Com as modificações constantes das emendas que offerece á Commissão de Finanças pareceu que o Senado approve a proposição de Orçamento da Receita votada pela Camara dos Deputados.

Por não ter podido obter a tempo dos consulados as necessarias informações relativamente á disposição do art. 2º, § 2º, n. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, não deu o Governo execução durante o exercicio a essa determinação; pelo que necessario se torna revigorá-la para o exercicio futuro.

Os representantes do Maranhão apresentaram uma emenda relativa á matricula exigida para isenção de direitos concedida á Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão.

A Commissão, julgando-a justa a aceitou e a apresenta ao Senado, com as emendas acima referidas. Assim modificada é de parecer que seja adoptada a proposição.

AO Art. 1º, n. 1:

Depois das palavras dezembro de 1903—acrescente-se: reduzida a 500 réis por garrafa a taxa da cerveja preta. (O mais como está), alterando-se as cifras para—33.075:000\$000, ouro, e 126.225:000\$000 papel.

Ao art. 1º, n. 2:

Acrescentem-se os ns. 87 e 101 da classe 7ª das tarifas.

Ao art. 1º, titulo «Interior»:

Eliminem-se os ns. 12, 13, 14, 15, 16 e 41.

Ao art. 1º, titulo «Consumo», acrescente-se:

Dita sobre vinho estrangeiro engarrafado até 14º de alcool absoluto 50 réis por garrafa; acima de 14º 100 réis, 000:000\$000.

Ao art. 4º:

Acrescente-se: pagando 5% de emolumentos os artigos cuja taxa não for inferior a elles.

Ao art. 5º:

Supprimam-se as palavras: — biscoitos, conservas, café torrado ou em pó.

Ao art. 11:

Elimino-se a segunda parte—vinhos confeccionados com passas, lotra a e os semelhantes a espumosos e o champagne (lotra a e b).

Ao art. 12:

Supprima-se o art. 12.

Additivo ao art. 2º:

A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.332, de 14 de março de 1898.

Emenda additiva:

Art. Na reorganização do serviço do abastecimento de agua para a Capital Federal, segundo a autorização constante do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, o Governo fará as necessarias alterações nos regulamentos ns. 2.794, de 13 de janeiro de 1898 e 3.056, de 24 de outubro do mesmo anno; tendo por fim applicar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.639, de 22

de setembro de 1875, determinando o numero conveniente de grupos de predios classificados pelo valor locativo, como estabelecidos no art. 8º, paragrapho unico, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

Emenda additiva:

Art. O gado vaccum, de côrte, introduzido pelas fronteiras terrestres fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima.

Emenda additiva:

Art. E' o Governo autorizado a admittir á matricula a isenção concedida á Companhia das Aguas de S. Luiz de Maranhão pela lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900, ficando a mesma isenção mantida, e relevada a referida companhia de qualquer responsabilidade em que tenha incorrido por falta de matricula.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente. — Ramiro Barcellos, relator. — Benedicto Leite. — Paes de Carvalho. — Gonçalves Ferreira, com restricções quanto ás emendas 11 e 12 da tarifa.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 146, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 48.294:880\$889, ouro, e 279.893:000\$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos :

	Ouro	Papel
Ordinaria		
IMPORTAÇÃO		
1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e elevados para \$080 a taxa por kilo de batatas e para \$300 a taxa por kilo de cebolas (classe 8º, ns. 108 e 109 das tarifas)..	33.600:000\$000	128.000:000\$000
2. 2 %/, ouro, sómento sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7º das Tarifas (cereaes), cobrados em toda a Republica sobre o valor official da mercadoria, como presentemente na vigencia da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.....	250:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....		1.800:000\$000
4. Dito de capatazias.....		1.400:000\$000
5. Armazenagom.....		3.200:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		280:000\$000
ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS		
7. Imposto de pharóes.....	290:000\$000	
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000

ADICIONAES		Ouro	Papel
9.	10 % sobre o expediente dos generos livres do direitos.....		180:000\$000
EXPORTAÇÃO			
10.	Direitos de exportação do territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 18 % <i>ad valorem</i> .....		6.000:000\$000
INTERIOR			
11.	Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil....		30.000:000\$000
12.	Dita da Estrada de Ferro Sorocabana.....		10.200:000\$000
13.	Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.250:000\$000
14.	Dita da Estrada de Ferro do Paraná.....		3.300:000\$000
15.	Dita da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay.....		610:000\$000
16.	Dita da Estrada de Ferro Thereza Christina....		90:000\$000
17.	Renda do Correio Geral.....		6.700:000\$000
18.	Renda dos Telegraphos.....	350:000\$000	5.000:000\$000
19.	Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		70:000\$000
20.	Dita da Casa de Correção.....		7:000\$000
21.	Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		350:000\$000
22.	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		200:000\$000
23.	Dita dos Arsenaes.....		10:000\$000
24.	Dita da Casa da Moeda.....		10:000\$000
25.	Dita do Gymnasio Nacional.....		70:000\$000
26.	Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		20:000\$000
27.	Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
28.	Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....		300:000\$000
29.	Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
30.	Dita arrecadada nos consulados.....	900:000\$000	
31.	Dita de proprios nacionaes.....		130:000\$000
32.	Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		200:000\$000
33.	Imposto de sello.....	4:000\$000	13.000:000\$000
34.	Dito de transporte.....		4.200:000\$000
35.	Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		1.500:000\$000
36.	Dito sobre subsidios e vencimentos, exceptuados os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e juizes federaes, effectivos e aposentados.....	40:000\$000	3.300:000\$000
37.	Dito sobre consumo de agua.....		2.600:000\$000
38.	Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de bancos, companhias ou sociedades anonymas.....		1.500:000\$000
39.	Dito sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal.....		10:000\$000
40.	Dito sobre annuncios em cartazes, manuscritos ou impressos, affixados nos logares publicos ou distribuidos em avulsos.....		1:000\$000
41.	Ditos de apolices e embarcações.....		700:000\$000
42.	Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outros.....	106:886\$867	1.270:000\$000
43.	Fóros de terrenos de marinha.....		30:000\$000
44.	Laudemios.....		70:000\$000

	Ouro	Papel
45. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
46. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
47. Dita de aferição de hydrometros.....		1:000\$000

## CONSUMO

48. Taxa sobre o fumo, ficando reduzida a uma só—\$800 a relativa ao fumo picado, desfiado e migado de produção nacional, seja qual for a qualidade.....		5.600:000\$000
49. Dita sobre bebidas, observadas as modificações dos arts. 11 e 12.....		4.500:000\$000
50. Dita sobre phosphoros.....		6.500:000\$000
51. Dita sobre o chlorureto de sodio de qualquer procedencia, reduzida a \$020 a taxa fixada pela lei n. 641, de 14 de novembro de 1899 para o typo commum ou grosso.....		3.700:000\$000
52 Dita sobre calçado.....		1.100:000\$000
53 Dita sobre velas.....		320:000\$000
54 Dita sobre perfumarias.....		380:000\$000
55 Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....		550:000\$000
56 Dita sobre vinagro.....		160:000\$000
57 Dita sobre conservas.....		1.000:000\$000
58 Dita sobre cartas de jogar.....		200:000\$000
59 Dita sobre chapéos.....		1.000:000\$000
60 Dita sobre bengalas.....		30:000\$000
61 Dita sobre tecidos.....		8.400:000\$000

## Extraordinaria

62 Montepio da Marinha.....	400\$000	120:000\$000
63 Montepio militar.....	100\$000	250:000\$000
64 Dito dos empregados publicos.....	8:000\$000	670 000\$000
65 Indemnizações.....	4:000\$000	600:000\$000
66 Juros de capitães nacionaes.....	500:000\$000	200:000\$000
67 Ditos dos títulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$222	
68 Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.....		26:000\$000
69 Imposto de transmissão de propriedade, no Distrito Federal.....		2.000:000\$000
70. Dito de industrias e profissões, no Distrito Federal.....		2.600:000\$000
71. Productos do arrendamento das arcias monasticas.....		360:000\$000

## Renda com applicação especial

## Fundo de resgate do papel-moeda :

72.	1.º Renda em papel proveniente de arrendamento das estradas do ferro da União.....	350:000\$000
	2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....	600:000\$000
	3.º Todas e quaesquer rendas oventuaes percebidas em papel.....	2.000:000\$000
	4.º Os saldos que fo em apurados no orçamento.....	000\$000

	Ouro	Papel	
Fundo de garantia do papel-moeda :			
73.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	8.400:000\$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro....	100\$000	
	3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.		
	4.º Productos integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000\$000	
	5.º Todas e quaesquer rendas oventuaes em ouro.....	10:000\$000	
74.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro emcampadas:		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	1.658:000\$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos:			
75.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....		150:000\$000
	2.º Saldo ou excessso entre o recebimento e as restituções.....		5.000:000\$000
76.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
	Rio de Janeiro.....	3.000:000\$000	500:000\$000
	Maranhão.....		150:000\$000
	Fortaleza.....		200:000\$000
	Natal.....		130:000\$000
	Parahyba.....		100:000\$000
	Paranaguá.....		100:000\$000
	Recife.....		800:000\$000
	Maceió (Jaraguá).....		100:000\$000
	Florianopolis.....		150:000\$000
	Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres dos orphãos, de bens de defuntos e ausentes o do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para o consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porte do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paraphrasso unico. Para accellerar a execucao das obras referidas podera o Governo accellar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes do taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneiras, como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente da maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse acrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gosarem deste favor.

VI. A prorogar ou alterar, de accordo com os interessados, o regimen instituido para o Banco da Republica do Brazil pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, podendo transgír e submettendo posteriormente o acto respectivo á approvação do Congresso Nacional.

VII. A adoptar o papel sellado na arrecalção do imposto do sello do papel.

VIII. A arrendar os campos da fazenda de Santa Cruz.

IX. A entrar em accordo com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1.º, n. 73, para conservação e melhoramentos de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos.

X. A conceder favores, inclusive premios, ao sal nacional beneficiado, que, submettido á analyse chimica, depois de desecado a 100º no seu estado natural de divisão, contiver, no maximo, dous millesimos de chlorureto de magnesio anhydro e no minimo 98% de chlorureto de sodio, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XI. A conceder franquia postal ás revistas de character agricola, industrial e commercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres estaduaes, o bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1º, aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos aparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente;

2º, ás drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose;

3º, ás sementes e exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino;

4º, para os ovulos do bicho de seda.

Art. 3.º Fica isento de direitos, á requisición dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, o material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim: o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua, rédes de esgoto, calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamisação, melhoramento e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incinoração de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de forcas para estos fins. Outrossim, e pela mesma fórma, é isento o material destinado a laboratorios de analyse e ao desenvolvimento da instrucção ministrada directamente por aquelles governos.

Art. 4.º Fica isento de direitos o material importado para construcção de engenhos centraos, assim como para construcção e prolongamento de estradas de ferro.

Art. 5.º Ficam isentas do imposto de importação e pagaráo o expediente de 5% as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga, banha, conservas, biscoitos, café torrado ou em pó, quando directamente importadas pelos productores destes artigos.

Art. 6.º Continua em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, do Orçamento da Receita deste anno, que isenta de direitos de importação e expediente os materiais neces-

sarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e outros Estados flagellados pelas secas.

Art. 7.º Aos individuos ou emprozas que se propuzerem a realizar a cultura nacional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animacs e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installações centrais, convenientemente montadas, o Governo concederá isenção de direitos para o material destinado aos estabelecimentos respectivos.

Com o intuito de impulsionar a cultura nacional, o Governo promoverá junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

§ 1.º Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

§ 2.º Só gosarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações contraes o os productos nellas beneficiados quando os governos locais dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhos concederem tambem favores.

Art. 8.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação nas alfandegas os machinismos e instrumentos destinados á lavoura, comprehendidos, além dos constantes do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, os seguintes :

1º, locomoveis agricolas ; 2º, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio ; 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpezas de tubos ; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura ; 6º tubos de cobre, ferro ou latão para caldeiras e para aparelhos de concentração e evaporação ; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ; 8º, crivos e seus supportes, e travessões para fornalhas ; 9º, tachas, moendas e engrenagens com os seus accessorios ; 10º, aparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvvas, chavetas, anneis, collares de suspensão ; 11º, trilhos, com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos cruzamentos ou corações, agulhas para os desvios e aparelhos de manobral-as ; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios ; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ; 14º, fórmassadeiras, crystallizadora para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação ; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ; 16º, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras ; 17º, arame farpado e ovalado das seguintes dimensões — 18×16 e 19×17, inclusive mourões de ferro ou aço para cêrcas, e os respectivos esticadores ; 18º, os desnutrantes e carburetantes do alcool ; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool ; quando os machinismos, aparelhos e objectos discriminados forem importados por syndicatos agricolas, organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

a) Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a redução do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

b) No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 9º. Na concessão das isenções de direitos de importação permittidas pela presente lei serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Art. 10. A disposição do art. 2º § 9º das Preliminares da Tarifa será observada de accordo com o seguinte additamento :

« Nesta disposição não se comprehendem os artigos de producção nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz. »

Art. 11. As taxas sobre bebidas constantes do art. 12 § 2º do decreto no 3.622, de 26 de

março de 1900, e art. 1º n. 42 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, ficam modificadas pela seguinte forma:

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber: licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, herva doce, hesperidina, kummel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 227 da mesma Tarifa:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$200
Por meia garrafa.....	\$100

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absyntho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranjinha, eucalypsinto, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz.

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$200
Por meia garrafa.....	\$100

Vinhos confeccionados com passas:

a) semelhantes aos de uva:

Por litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$100
Por meia garrafa.....	\$50

b) semelhante aos espumosos e ao champagne:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$200
Por meia garrafa.....	\$100

Art. 12. Os vinhos artificiaes continuam sujeitos ás taxas estabelecidas na ultima parte do § 2º do art. 3º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, continuando além disso isentos os vinhos confeccionados com fructos nacionaes.

Art. 13. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1905 o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 14. Os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo deverão registrar annualmente, até 31 de março, nas estações fiscaes competentes não só os estabelecimentos que tiverem, como os nomes dos individuos que empregarem na venda ambulante, ficando nessa parte alterado o art. 4º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

Art. 15. As rendas do territorio do Acre, posto que classificadas como renda ordinaria são, todavia, especiaes provisoriamente, até que fique reconstituído o fundo de garantia como prescreve o n. 1 do art. 1º do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904.

Art. 16. Ficam approvados os arts. 24 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, e 4 e 47 do expedido pelo decreto n. 5.142, da mesma data.

Art. 17. O Governo providenciará sobre a desmonetização das moedas de nickel dos antigos cunhos, mandando-as recunhar até a importancia correspondente áquellas emissões.

As moedas do novo cunho serão dadas e recebidas em pagamento até á quantia de 2\$000.

Art. 18. As salinas marítimas, em que a evaporação natural, ao sol e ao vento, for o unico processo industrial, ficam sujeitas ao registro exigido pelo art. 4º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, independentemente da taxa cobrada pelo art. 10 da mesma lei.

Art. 19. O sello das patentes dos officios da guarda nacional, nos Estados onde não houver delegacia fiscal, será pago nas collectorias dos municípios a quo pertencerem.

Art. 20. Nos portos em que ha ou venha a haver obras de caes, dragagem ou outras, concedidas ou executadas por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 4.859, de 8 de junho de 1903, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar por aquelles caes ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se nos mesmos termos e em todos os casos ás mercadorias a embarcar.

Paragrapho unico. Nos portos servidos por transito fóra da barra, canal ou rio, offerecendo accesso ao porto, compete ao Governo providenciar para que se faça effectiva esta disposição, a qual, por sua vez, só terá applicação naquelles portos, em que as obras, a juizo do Governo, já proporcionem prompto embarque e desembarque ás mercadorias.

Art. 21. Os 2 %, ouro, de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos constituídos pela taxa de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 22. A publicação ordenada pela art. 19 da lei n. 20, de 30 de dezembro de 1891, passará a ser feita no *Diario Official* a expensas do concessionario da isenção, si esta não for derivada de contracto ou feita a representantes do corpo diplomatico e consular.

Quanto a estas, si a publicação for de isenção derivada de contracto, a despesa respectiva correrá por conta do Ministerio com quem o contracto houver sido pactuado; si for de isenção feita a representantes do corpo diplomatico e consular, a despesa será por conta do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 23. Continuam em vigor os artigos 10 e 11 da lei n. 1.141 de 30 de dezembro de 1903, assim como todas as leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de Dezembro de 1904 — *F. de Paula O. Guimarães*, — Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, — 1º Secretario. — *J. de L. Pires Ferreira*, — 4º Secretario. — A imprimir.

N. 320—1904

A' Comissão do Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, foi presente o projecto do Senado autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, com as emendas approvadas pela Camara dos Deputados.

A Comissão, examinando as emendas referidas, na parte que lhe cabe, é de parecer que sejam ellas adoptadas pelo Senado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1904. — *Urbano de Gouvêa*, presidente. — *Novgueira Paranaquá*, relator. — *Cleto Nunes*. — A' Comissão de Finanças.

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º Acrescente-se: salvo si o contracto de arrondamento for feito com a mesma pessoa ou empresa que contractar a construcção.

Ao § 1º do mesmo artigo — Supprima-se a palavra *mensalmente* e a phrase final: — reservados 10 % para garantia da conservação da mesma obra.

O § 2º do mesmo artigo redija-se pela fórma seguinte:

« A importancia total das obras será determinada á vista dos estudos approvados. »

O art. 2º redija-se pela fórma seguinte:

« A estrada será construída pelo traçado que for julgado mais conveniente para servir á villa do Rosario e ao porto de Itaqui. »

O paragrapho unico do mesmo artigo redija-se assim:

« Em Caxias ligar-se-ha a estrada á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras, mediante accordo com a respectiva empresa. »

Acrescente-se:

Art. 3.º O Governo abrirá creditos até o maximo de 200:000\$, para a realização dos estudos, que serão feitos por administração.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presi-

dente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.<sup>o</sup> Secretario. — *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.<sup>o</sup> Secretario.

N. 321 A—1904

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1904, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905*

Ao Art. 1.<sup>o</sup> Onde se diz:—1.038:500\$ em ouro—diga-se: 1.067:000\$ em ouro.

Ao mesmo artigo, verba 4.<sup>a</sup>—Legações e Consulados—onde se diz:—*Chile*—Consul em Valparaizo 7:000\$—diga-se: Consul em Valparaizo 10:000\$000.

Estados Unidos da America—Agumentada a 25:000\$ a sub-consignação de 14:000\$ destinada á representação para o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

França—Accrescente-se: um Consul em Cayena, ordenado 2:500\$, gratificação 5:500\$; expediente 500\$000.

Onde se diz: *Perú*—Consul em Iquitos 7:000\$; diga-se: Consul em Iquitos 10:000\$000.

Onde se diz: *Suissa*—Consul em Gonabra 7:000\$ diga-se: Consul em Genebra, 10:000\$000.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1904.—*Gonçalves Ferreira*.—*Olympio Campos*.—*G. Richard*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem) requer urgencia para a discussão immediata da redacção que acaba de ser lida.

Posta a votos é approvedo o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1904, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1905.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, por menos equitativo e liberal que considere o Regimento, quando só ao relator dos pareceres sobre os votos, permitto occupar duas vozes a tribuna, submetto-me a tal praxe regimental, sem relutancia, porque sei que só dentro das leis póde haver ordem.

Não occuparei, portanto a tribuna neste momento para discutir o assumpto do veto,

porque sei me é vedado fazel-o, mas para referir-me a alguns topicos do discurso do nobre Senador por Alagoas, illustre relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, com allusões de caracter pessoal.

Sr. Presidente, por mais fallha que fosse a minha argumentação, como disse o honrado Senador por Alagoas, inspirou-m'a o elemento historico do assumpto — o direito da veto — e eu não podia trazer ao Senado noticia de algum caso em que, chefes da Nação vetassem leis orçamentarias, porque nenhum encontrei desta natureza.

Referi-me consequentemente ás crises provocadas pela occorrença possivel da falta de orçamento, como consequencia de reacções de assembléas legislativas, reacções de origem politica, de caracter e indole politicas, representando o movimento de elementos partidarios, e provei, com exemplos de todos os paizes, que taes reacções jamais tinham chegado ao extremo, pela intervenção dos dirigentes, assustados com a perspectiva de suas consequencias.

Considero, Sr. Presidente, a falta de orçamento como o peor dos males que poderia cahir sobre as nações organizadas pelo systema representativo.

Parece-me que, desde que não encontrei, e o nobre Senador tambem não encontrou, nenhum exemplo do veto, opposto á lei orçamentaria por chefes de Estados, sião o caso conhecido e citado, do Rio de Janeiro, caso de reacção do presidente do Estado contra sua assembléa legislativa, o argumento approva a causa que defendo, auxiliando-me subsidiariamente de modo incombativel.

O Senado se ha de recordar que as lutas partidarias do Imperio eram sempre resolvidas pelo poder moderador que, chamando ao Governo os chefes do partido de opposição, entregava-lhes o decreto de dissolução da Camara dos Deputados, como recurso indispensavel ás funcções politicas do novo Governo.

Pois bem; nessas crises da maior violencia, em que mais accosas vibravam as paixões politicas, justificando as mais vivas represalias, quando o chefe do novo governo penetrava na assembléa com o decreto de sua dissolução no bolso, não houve nunca exemplo de que a Camara, em tal conjectura, negasse a lei de meios aos seus adversarios que iam assumir as redeas da direcção do paiz.

Na crise de 1867, por exemplo, a mais violenta de quantas registra a historia legislativa deste paiz a meu conhecimento, em que o partido liberal tinha uma maioria absoluta, e quasi se poderia dizer, dispunha da unanimidade de votos na Camara dos

Deputados, o chefe do governo, membro do partido conservador, que trazia em mão a dissolução, pediu a lei de melos e a Camara não ousou negar-lh'a.

Todos esses argumentos são subsidios em favor da doutrina que sustento e, si a historia não registra um veto do Poder Executivo á lei orçamentaria, em nenhum Estado, quer isso dizer que, quando em doutrina se podesse admitir que esse direito fosse conferido ao chefe da Nação, a praxe condemnou-o, como inadmissivel.

O nobre Senador por Alagoas, membro da Commissão de Constituição e Diplomacia, referiu-se ao argumento com que combatti a affirmação do Prefeito de que o Conselho havia augmentado de 48 contos a verba para 18 ajudantes de engenheiros de 2ª classe.

Não me referiria ao assumpto por considero completa e perfeitamente esclarecido, si S. Ex. não avorbasse de escandalosa a minha argumentação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não qualifiquei de escandalosa. Disse que V. Ex. quiz provocar escandalo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Atribuir-me a intenção de provocar escandalo é a mesma cousa que appellar de escandalosa minha argumentação.

O que me paroco, Sr. Presidente, escandalosa é a razão em que o Prefeito fundou o seu veto, e escandalosissima a defesa que se produz em favor do Prefeito, pretendendo-se que o erro de sua mensagem, resultou de ter escapado o algarismo / na impressão do orçamento, de uma linha para outra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas si é verdade; e para saber basta comparar o orçamento vigente com o orçamento votado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sei si é verdade. Vou analysar a argumentação do S. Ex.

Na mensagem do Prefeito, como já tive occasião de mostrar ao Senado, está consignada a verba — 18 ajudantes de engenheiros de 2ª classe a 4:800\$, 38:400\$. Disse eu que o Conselho verificou que havia um erro nessa verba, porque 18 vezes 4:800\$ não produz a somma 38:400\$, mas 86:400\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas desde que houve essa duvida, o Conselho devia procurar esclarecer-se no orçamento vigente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. Tendo o Prefeito, como tem, o direito legal de augmentar o numero de funcionarios das repartições, o orçamento anterior não podia ser origem de esclarecimentos

para o Conselho, a respeito da verba pedida para o orçamento vindouro, porque o numero de funcionarios podia ter crescido em virtude do acto prefektural.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas não se deve levar agora á conta do Prefeito os erros dos compositores da typographia official.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. Não é esta a questão. Agora V. Ex. me objecta que o Conselho devia, como fonte de informação, recorrer ao orçamento anterior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ha duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois eu estou provando que o orçamento anterior não podia ser fonte de informação para o Conselho. Não podia; isto é questão vencida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Por que não podia?

O SR. BARATA RIBEIRO — Já dei a razão; e ha de permittir-me V. Ex. que não repita a argumentação, pois desejo occupar pouco tempo da hora do expediente.

Está, Sr. Presidente, provado que não podia o orçamento anterior ser fonte de informação para o Conselho. Portanto, o Conselho, que não tem autoridade para augmentar nem diminuir o numero de funcionarios, nem alterar seus ordenados, mas, que teve de se cingir á proposta do Prefeito, subordinando-se a ella, fazendo simplesmente uma conta de multiplicar ou de sommar, e verificando que 38:400\$ não correspondiam á 18 multiplicado por 4:800\$, reformou a verba e escreveu: 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$ — 86:400\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' preciso notar que quem não póde augmentar ou diminuir, não póde tambem multiplicar nem sommar. E' a mesma cousa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex.; a lei não prohibe o Conselho de corrigir erros de multiplicação ou de somma; corrigir taes erros, não é augmentar ou diminuir verbas orçamentarias é corrigir erros.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, que é augmentar? Augmentar, não é multiplicar?

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me V. Ex., mas não respondo mais aos apartes que me der.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Por que não?

O SR. BARATA RIBEIRO — Porque V. Ex. está dando apartes como si se dirigisse á

uma criança de escola, ou como si o Senado fosse uma escola elementar...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apolado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... e eu não sou menino de escola.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Oh! V. Ex. sabe que sou incapaz disso, pois o respeito muito. Eu disse...

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpe-me o nobre Senador, eu exijo que V. Ex. me respeite tanto quanto eu o respeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em que desrespeitei a V. Ex.? Eu disse que quem não pôde augmentar ou diminuir, não pôde também multiplicar nem sommar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, corrigir uma somma ou multiplicação que está errada, não é augmentar verba do orçamento.

Mostrei aos Srs. Senadores, presentes á sessão de sexta-feira e, de sabbado, os jornaes officiaes da Prefeitura, que publicavam o orçamento, reproduzindo a proposta do Prefeito do Districto e nos quaes se lia: 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$000 — 86:400\$000: isto é, o Conselho limitou-se a corrigir o erro para que não figurasse na lei orçamentaria; porque em boa fé, considerou um equívoco do Prefeito...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Corrigindo, augmentou o diminuiu vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO—... ter feito uma multiplicação errada, dando 38:400\$ como resultado da somma ou multiplicação de 18 por 4:800\$000.

O argumento do nobre Senador por Alagôas, illustre membro da Comissão de Constituição e Diplomacia é o seguinte: o Sr. Senador pelo Districto Federal não viu, tão vigilante na lei orçamentaria e na proposta do Prefeito, que o Conselho deixou de emendar a verba immediata áquella em que o Prefeito pedia para dous ajudantes...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não disse assim; disse que V. Ex., tão vigilante em ver essa verba, esqueceu-se de ver que na verba anterior havia também um engano.

O SR. BARATA RIBEIRO—... de 1ª classe a 6:000\$—72:000\$000.

Disse o nobre relator da Comissão: tanto o Conselho não tratou de corrigir enganos que não corrigiu esse, corrigindo o outro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Equivoquei-me. O Conselho corrigiu ambos...

O SR. BARATA RIBEIRO— Ah!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e corrigindo ambos, incidu na lei, augmentando e diminuindo ao mesmo tempo, vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Deixo ao criterio do Senado julgar si, quando o Conselho corrige uma somma errada, incide na disposição da lei que o prohibe de augmentar ou diminuir vencimentos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ah! não havia engano de algarismos, havia engano de composição.

O SR. BARATA RIBEIRO — O Conselho escreveu—dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 12:000\$000.

Isto é, do mesmo modo que o Conselho corrigiu o engano da proposta do Prefeito em relação aos 18 ajudantes de 2ª classe, corrigiu-o em relação aos dous ajudantes de 1ª classe.

Na primeira hypothese, elevou a somma á importancia que devia ser, porque o Prefeito pedia 4:800\$ para 18 ajudantes, computando a verba em 38:400\$, quando ella seria de 86:400\$: da segunda, pedia para dous ajudantes de 1ª classe, a 6:000\$, 72:000\$. O Conselho verificou que a somma estava errada e emendou-a para 12:000\$000.

Diga o Senado em sua consciencia o probidade si o Conselho alterou as verbas pedidas pelo Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sem duvida que alterou.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' inadmissivel a allegação de que se trata de um erro de imprensa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois é a verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si assim é, Sr. Presidente, o Prefeito, ao escrever as suas razões de veto, devia ter presumido que o que arrastara o Conselho a modificar as sommas das verbas fora o tal erro de imprensa, e não podia e não devia ter se aproveitado desse erro para capitular de desrespeitosa a lei, a acção do Conselho alterando, não as verbas, mas as sommas.

Sr. Presidente, é serodia e não me arrisco a dizer que impertinente a accusação de que o Conselho augmentou, a titulo de representação, as suas diarias como membros do Poder Legislativo do districto.

Serodia pela seguinte razão: porque os Senadores que a levantaram não se recordam de que tratamos, em primeiro lugar, do orçamento de 1905; em segundo, que esse augmento de despoza foi creado em 1903, e ali está a lei orçamentaria do districto consagrando aquelle augmento, e sancionada pelo Prefeito.

O augmento de despeza do Conselho, consignado sob a rubrica—representação dos intendentes — não vae figurar no orçamento de 1905 como novidade; figurou no de 1904, votado pelo Conselho em 1903, e sancionado pelo Prefeito.

Portanto, é serodia a allegação de que, por esse motivo, poderia o Prefeito vetar a lei orçamentaria de 1905.

Uma outra razão, Sr. Presidente: o Conselho não fez mais do que fez o Prefeito. E, como aprendi no Senado que, onde ha a mesma razão de julgar, ha a mesma razão de decidir, entendo que o acto do Conselho não excede a sua competência de legislador municipal.

Um dos primeiros actos do actual Prefeito do Districto Federal, foi augmentar os seus proprios vencimentos incorporando ao ordenado que a lei federal lhe deu, a representação que o Conselho de 1893 tinha creado para aquella autoridade.

O Conselho Municipal de de setembro de 1892 creou, a titulo de representação para o Prefeito, que só tinha dos cofres municipaes o ordenado de 2:000\$, a despeza de 1:500\$ por mez, ou 18:000\$ annuaes.

A lei de 1903, que reorganizou o Districto Federal, loi que creou a dictadura da qual é representante o actual Prefeito, augmentou o ordenado do chefe do Poder Executivo municipal para 3:000\$ mensaes, ou 36:000\$ annuaes.

Pois bem; um dos primeiros actos do Prefeito foi publicar um decreto dictatorial augmentando seus vencimentos e incorporando a representação que o Conselho Municipal tinha votado em 1892 para o Prefeito cujo ordenado era de 24:000\$, ao ordenado de 36:000\$ que a lei federal lhe dera.

Sr. Presidente, si se reconhece no Conselho competência e autoridade para votar representações para o chefe do Poder Executivo do Districto, direito que jámais lhe foi contestado, não sei por que se lhe ha de negar igual competência para votar representação para os membros do Poder Legislativo.

Onde ha a mesma razão de julgar, repito, ha a mesma razão de decidir.

Si o Conselho pôde decretar, tem competência para votar representação para o chefe do Poder Executivo, pôde decretal-a, tem competência para fazel-o, com relação aos membros do poder que representa.

Ha pouco, creio que no anno passado, na Camara dos Deputados, discutiu-se e votou-se uma representação especial para o presidente daquella assembléa; não consuro o acto, antes o louvo.

Por que se ha de negar ao Conselho, em relação aos seus membros, aquillo que se

lhe permite em relação ao chefe do Poder Executivo?

Agora, Sr. Presidente, uma circumstancia, e circumstancia aggravante, cumpre assignalar, e é a seguinte: que o Prefeito, na sua mensagem, passou silenciosamente sobre a verba—representação dos intendentes; que a Comissão não se occupou do assumpto, porque, disse-o o relator, o Prefeito não o havia incluido nas suas razões de veto; mas, da proposta do orçamento de despeza, o Prefeito excluiu aquella verba, ao passo que conservou a que lhe dizia respeito, sem cogitar si os seus poderes dictatoriaes lhe davam direito para alterar leis federaes.

Si o acto do Conselho Municipal, em relação a seus membros, é contrario á lei federal, é igualmente contrario á lei federal o acto do Prefeito, em relação aos seus vencimentos.

Não procede, portanto, Sr. Presidente, esta serodia accusação de que o Conselho tivesse augmentado despezas creando verba para a representação de seus membros.

Depois, é preciso notar que o Conselho passado desapareceu e que estamos tratando do orçamento para 1905.

Ora, si ninguem contesta ao Congresso a competência de augmentar o subsidio de seus membros para legislatura futura, ninguem, de boa fé, poderá negar ao Conselho igual competência em principio.

Terminarei, Sr. Presidente, estas poucas palavras, pedindo ao Senado que escute a leitura a que vou proceder de um documento valiosissimo, para ficar registrado nos seus *Annaes*, e direi, resguardado e conservado, o que não aconteceria deixando-o apenas confiado a imprensa diaria.

Disse aqui que havia um corpo de lixeiros encasacados na repartição da Superintendencia da Limpeza Publica.

Bocca que tal fallaste!

Immediatamente, arrebellou-se o Sr. Dr. Prefeito, não sei si com a designação do vestuario daquella hoste aguerrida contra os cofres municipaes, ou si com o numero delles, e mandou um *memorandum* ao superintendente de serviço da limpeza publica e particular. Este respondeu ao Prefeito, e é tal resposta que desejo registrar nos *Annaes* do Senado, sem commentarios.

Devo, entretanto, notar a presteza, quasi direi electrica, com que na Prefeitura se resolvem essas questões de informações.

Mul se agita uma duvida a respeito da inteireza com que se passam alli os factos administrativos, o Prefeito põe o contingente das suas autoridades subalternas em campo e immediatamente, ao primeiro toque de robate, ellas se enfileiram contra os Senadores, porque quasi sempre as questões par-

tom do Senado, é sempre algum Senador que ousa atacar a pureza daquella vestal, a Probitura do Districto.

A esse proposito, lembro ao Senado o que occorreu quando lhe apresentei documentos officiaes em prova de que a cobrança da taxa do expediente não obedecia á lei, de modo que o contribuinte pagava, contra a lei, o que lhe queriam cobrar, em vez de 2\$, — 4\$, 6\$, 8\$, 10\$, 12\$ e 14\$ por cortidão do mesmo teor, conforme a repartição em que pagava, e quem sabe si o humor de quem cobrava.

O Prefeito mandou a um seu funcionario da repartição do fazenda informar sobre a mesma censura e elle allegou, em officio que tive occasião de ler no Senado, que era absolutamente falsa a minha informação. Constitua ella uma das minhas muitas loucuras, ou devaneios, absolutamente estranhos á realidade das cousas.

Vi-me forçado, em virtude dessa informação, a trazer de novo ao Senado esses documentos e a pedir o deposito delles na secretaria, a disposição do Prefeito, para o respectivo exame de S. Ex.

A consequencia foi que a imprensa annunciou o facto; os documentos ficaram em deposito e não foram absolutamente examinados.

Pois bem. Recibo agora nova contestação egual aquella, do superintendente da limpeza publica, o tenho cortozza de que se eu pedisse licença a V. Ex., Sr. Presidente, para mandar roter em deposito os taes lixeiros encasacados da superintendencia do lixo, aqui não viria o chefe da repartição para reconhecer-os, e elles voltariam ao ar livre, para o gozo das vantagens que lhes confere a roupage.

Aqui está o officio do tal superintendente:

« Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal.

« Em resposta ao vosso memorandum n. 692 de 17 do mez fluente, cumpre-me informar-vos não ser verdadeira a declaração feita no Senado Federal pelo Sr. Senador Dr. Barata Ribeiro sobre a existencia de lixeiros encasacados, cidadãos desoccupados que perambulam pela cidade, etc. ( *Interrompendo a leitura.* )

Estão rotas, Sr. Presidente, entre nós, e não admira, todas as relações hierarchicas. Não é mais o Prefeito quem se dirige ao Senado por intermedio do Ministro do Interior, ou o proprio Sr. Ministro, para reclamar contra actos de acensação injusta de qualquer dos membros desta Casa, que considerasse arbitraria, improba ou deshonesta a administração do districto, sob a immediata fiscalização do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Prefeito acabou com todas essas formalidades; varrou-as de deante de si como

quem atira para o lado um trambolho que lhe tolha a liberdade dos movimentos indispensaveis ao Governo arbitrario desta parte da Nação Brasileira, que tão infelizmente lhe foi confiada.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas elle, não se dirigindo ao Senado para pedir uma informação, estava no seu direito.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Elle mandou que o seu subalterno informasse, e este informou que não eram verdadeiras as asserções do Sr. Senador Barata Ribeiro sobre lixeiros encasacados :

« Não é verdadeira a informação do Sr. Senador Barata Ribeiro sobre a existencia de lixeiros encasacados, cidadãos desoccupados que perambulam pela cidade. O que existe na superintendencia... ( *Interrompendo a leitura.* )

Vamos ver se existem ou não os taes lixeiros encasacados. Esta é a questão. ( *Continuando a leitura.* ) :

« ... O que existe nesta superintendencia é uma classe de empregados que se encarregam do serviço de fiscalização de carroças, mas que não são lixeiros encasacados. Estes, devido á natureza do proprio serviço (fiscalização), são obrigados a se trajarem com certa decencia... ( *Interrompendo a leitura.* )

Corta decencia!

Vamos ver se são lixeiros encasacados. ( *Continuando a leitura.* ) :

« ... e nemham prejuizo, podendo dali resultar para os trabalhos que estão affectos a esta superintendencia.

« Os serviços a cargo, destes empregados, que são de minha nomeação... ( *Interrompendo a leitura.* )

Não sabia mais desta e louvo-me de ter tocado neste monturo de lixo, porque descobri a casurna dos taes lixeiros encasacados. ( *Continúa a leitura.* ) :

« ... por constituirem pessoal de salario são assim observados... ( *Interrompendo a leitura.* )

Note o Senado : é um pessoal de fiscalização, portanto, pessoal do qual se devem exigir qualidades superiores.

Ha em todas as repartições o pessoal do salario, que é o pessoal subalterno, o pessoal movediço, de accordo com as necessidades de occasião ; este porém, não é pessoal de fiscalização.

Pois bem, o pessoal de fiscalização na superintendencia da limpeza é o pessoal do salario ! ( *Continuando a leitura.* ) :

Que lhes faça bom proveito !

« A turma de fiscalização de carroças particulares presta ponto as 5 horas da manhã, hora esta regimental para o serviço particular; fiscalizara (os encarregados desta turma) todo o serviço de collecta do lixo particular das habitações, e acompanham os veículos até ao vasadouro, donde voltam cerca das 11 horas ás 12 do dia, dando todos ollos communicação por escripto, sobre todas as occurrencias do serviço, e vão almoçar.»

(Continuando a leitura) «Parte desses empregados (depois do almoço)...»

(Interrompendo a leitura) Agora é interessante: vam os a ver o que elles fazem depois do almoço.

(Continuando a leitura) «Parte desses empregados fica na Estação Central e outras...»

(Interrompendo a leitura) Naturalmente dormindo, fazendo o chyllo!

(Continuando a leitura) ... aguardando quaesquer serviços extraordinarios, como sejam...»

(Interrompendo a leitura) O Senado notou que os homens andam bem vestidos, decentemente, porque é pessoal occupado na fiscalização. Veja agora o que faz esse pessoal encasacado depois do almoço.

(Continuando a leitura) «...ficam aguardando quaesquer serviços extraordinarios, como sejam: remoção de entulhos, animaos mortos e serviço de caminhões...»

(Interrompendo a leitura) Imagino-se um sujeito de casaca com um animal morto ás costas! Parece que a pragmatica da Municipalidade é que se não acompanha onterro de cavallo, cabra, cão ou burro sinão de casaca e gravata alta!

(Continuando a leitura) «A outra parte á noite, fiscaliza o serviço da collecta do lixo dos hotéis, casas de pasto, confeitarias, etc. Existe ainda a turma para as carrocinhas de concorvação, cujos empregados fazem este serviço (fiscalização) das 7 da manhã, hora do ponto e voltam á estação ás 1 1/2 da tarde, quando é concluido esse serviço.»

Se é a estes funcionarios que se dá o nome de lixeiros de casaca, o epitheto é profundamente injusto, pois, se não se apresentam maltrapilhos ao serviço, é unicamente por uma questão de decoro pelo cargo que exercem, cuja remuneração é aliás minima.

.....  
.....  
.....  
.....»

(Interrompendo a leitura) «Está confirmada a minha affirmação; de que na Superintendencia da Limpeza Publica existem os lixeiros de casaca. Quem o confirma é o Superintendente da mesma Limpeza Publica em officio que dirigiu ao Prefeito e que não podemos averbar de falso.»

Tendo lido este documento na tribuna do Senado, ficará elle registrado nos Annuaes para quo, de futuro, se salba como se fazia a administração municipal no anno de 1904, sob o regimen de um governo civil da Republica.

Sr. Presidente, não quero prolongar as considerações que poderia ainda fazer; limito-me ás poucas palavras que disse.

O Senado tem pressa de votar e eu não tenho outro empenho sinão ver liquidada esta questão, o, si assim não fosse, diria quaes são as minhas impressões em relação ao regimen presidencial, cujas provas, com reacção ao governo do districto teem-nos custado amargas decepções.

Teenho concluido. (Muito bem!)

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho**

(\*)—Sr. Presidente, sei quanto é longa a ordem do dia e não tomarei muito tempo ao Senado. Não posso, entretanto, deixar de vir á tribuna para dar ligeira resposta ao nobre Senador pelo Districto Federal, que acaba de sentar-se.

Considerou-se S. Ex. offendido por mim, porque lho dei o seguinte aparte:

«Logo, o Conselho Municipal não pódo multiplicar nem subtrahir.»

O aparte que dei estava de perfeito accordo com as proposições que o nobre Senador acabava de proferir.

S. Ex. dizia: «O Conselho corrigiu a proposta do Prefeito na parte relativa á Directoria de Obras e Viação». E eu conclui: «Logo, corrigindo, augmentou e diminuiu vencimentos; logo, augmentando e diminuindo vencimentos, o Conselho multiplicou o subtrahiu.»

Não sei onde está a offensa; entretanto, si S. Ex. se considera offendido, não tenho duvida em retirar o aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não me considerarei offendido. Acho que isto não importa á questão.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quem diz multiplicar, diz augmentar; quem diz subtrahir diz diminuir.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Augmentar é ejevar ordenados, e o Conselho não augmentou, tanto que deixou nos dois casos o elemento para somma.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O facto é que o Conselho, corrigindo as verbas relativas aos ajudantes da Directoria de Obras e Viação, alterou a proposta do Prefeito...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não alterou tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... incidu na disposição da lei organica do Districto, deu motivo a que o orçamento fosse vetado, e o Prefeito, vetando-o, procedeu de accordo com a mesma lei organica. Não ha conclusão mais logica.

Quanto á segunda parte do argumento do honrado Senador, já hontem especificuei o facto perfectamente, mas não tenho duvida em fazel-o do novo para os nobres Senadores que não me ouviram.

Uma das impugnações mais fortes que S. Ex. fez ás razões do veto do Prefeito foi esta: que o Prefeito pedia na sua proposta, na parte relativa á Directoria de Obras e Viação, a quantia de 72:000\$ para dous ajudantes de 1ª classe, que percebem 6:000\$ cada um.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão; não me referi a isto, e por este facto fui até accusado por V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... em segundo logar, que o Prefeito pedia a quantia de 38:000\$ para 8 ajudantes de 2ª classe que percebem 4:800\$ cada um.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na mensagem figuram 18 ajudantes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Realmente, Sr. Presidente, 12 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, consomem annualmente 72:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. não está lendo direito o que está na mensagem. Lembre-se de que fui accusado por V. Ex. por não me ter referido a este ponto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Trataroi, Sr. Presidente, sómente da segunda parte.

Na proposta do orçamento figurava o seguinte: 18 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$, 38:400\$000.

Realmente, 18 ajudantes de 2ª classe que percebem 4:800\$, não consomem annualmente 38:400\$ mas 86:400\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Neste ponto, S. Ex. tem razão.

Respondendo a S. Ex. quando affirmou que não tive olhos para ver esta differença, disse a S. Ex. que por sua vez o nobre Senador não havia verificado que na verba anterior dava-se um engano de igual natureza.

Hoje veiu á tribuna o nobre Senador e referiu-se á verba anterior de que hontem eu havia tratado. Agora, tratando de ambas, vou explicar o caso ao Senado.

Confrontada a proposta do Prefeito com o orçamento votado, vê-se que na proposta de orçamento para o anno viudouro não ha nenhum engano a respeito da verba pedida para ajudantes de 1ª o 2ª classe.

O engano que se deu foi o seguinte:

A proposta do Prefeito está realmente de accordo com o orçamento vigente...

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto é cousa differente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Na proposta figura o seguinte: 12 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 72:000\$000.

Realmente, o total desta verba está de accordo com o numero de ajudantes.

Oito ajudantes de 2ª classe, a 4:800\$000, 38:400\$000.

Do mesmo modo, esta verba está de accordo com o numero de ajudantes de 2ª classe.

Mas, na occasião da composição, os compositores trocaram os numeros de ajudantes de 1ª classe pelos de 2ª.

O SR. PRESIDENTE— Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Conselho, que votou aodadamente o orçamento, sem examinar, sem pedir informações, sem recorrer á fonte principal que era o orçamento em execução...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não votou tal com aodamento. Posso affirmar isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... considerou que a proposta do Sr. Prefeito estava errada, e que, por conseguinte, era preciso rectificar a tal verba

E assim fez. O Conselho rectificou: dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$—12:000\$000.

Por conseguinte, reduziu a cifra de 72:000\$ para 12:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO — Naturalmente. Si eram dous a 6:000\$, deviam perceber annualmente 12:000\$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Reduziu aquella cifra e deu 12:000\$ para dous ajudantes de 1ª classe e do mesmo modo emendou a outra verba.

O SR. BARATA RIBEIRO—De accordo com o pedido do Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Fazendo essa correcção, o que resultou? Resultou o seguinte: o Conselho sem a menor intenção de alterar a proposta, suppondo fazer apenas uma correcção de somma, diminuiu e augmentou vencimentos, isto é, collocou o Prefeito na contingencia de vetar a resolução

do orçamento municipal por incidir ella na prohibição da lei n. 543, de 23 de dezembro de 1899.

E' isto justamente o que diz o Prefeito nas suas razões de veto.

A Comissão de Constituição e Diplomacia abandonou esta razão do Prefeito, considerando-a insubsistente e apenas pediu a aprovação do veto baseada em outras razões allegadas pelo Prefeito.

Quando tratava deste ponto, o nobre Senador procurou levantar escandalo no Senado, fazendo crer que houve da parte do Prefeito, ou de quem quer que seja, má fé, alterando o numero dos ajudantes de 1ª e 2ª classe, para dar logar a esse engano e servir-se delle para vetar o orçamento.

Houve simplesmente erro de composição. O original da proposta do Sr. Prefeito ou antes o autographo está de perfeito accordo com o orçamento vigente. Neste figura esta verba: 12 ajudantes de 1ª classe a 6:000\$—72:000\$, 8 ajudantes de 2ª classe a 4:800\$—38:400\$000.

Si ha alteração, quem a fez em primeiro logar foi o *Diario Official*, em segundo, foi o Conselho que deixando de recorrer á fonte prompta de informações corrigiu as duas verbas, diminuiu uma de 72:000\$ para 12:000\$ e augmentou outra de 38:400\$ para 86:400\$, collocando o Prefeito na contingencia de vetar a lei.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa si me concede mais cinco minutos.

Consultado o Senado, é concedido.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** (continuando) — Sr. Presidente, vê o Senado que o argumento Achilles do honrado Senador pelo Districto Federal para destruir as razões do veto do Prefeito é completamente insubsistente. Cahi, como o Senado acaba de ver, como cahe um castello de cartas, como se desfaz uma bolha de sabão, ao contacto do ar. Nada mais simples. E' questão de confronto entre a proposta do Prefeito e o orçamento vetado. Vê-se logo que o engano é de composição. Foi esse engano de composição que deu em resultado o Conselho Municipal augmentar e diminuir vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não augmentou nem diminuiu vencimentos, uma vez que os consoguiu taes quacs pediu o Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Basta ver o autographo da proposta que diz: «12

ajudantes de 1ª classe a 6:000\$, 72:000\$; oito ajudantes de 2ª classe a 4:800\$, 38:400\$000.»

Realmente feita a conta de multiplicar de de accordo com a proposta impressa, a verba está errada.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' quanto chega.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Em primeiro logar, a verba para pagamento de dous ajudantes de 1ª classe a 6:000\$ não é de 72:000\$ mas sim de 12:000\$; em segundo logar, a verba de oito ajudantes de 2ª classe a 4:800\$ não dá 32:400\$, mas sim 38:400\$000.

Ora, o Conselho entendeu que o que se lhe apresentava ás vistas não era mais do que um erro arithmetico. Entendeu muito mal...

O SR. BARATA RIBEIRO — Entendeu muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... porque o Conselho Municipal devia saber que o Prefeito e as altas autoridades da Prefeitura não são tão faltos de razão e de conhecimentos de arithmetica que fossem capazes de marcando a quantia de 6:000\$000 para cada um dos ajudantes de 1ª classe, multiplicando 6 por 2, chegassem a um resultado de 72:000\$000. Do mesmo modo, com relação a outra verba, relativa aos ajudantes de 2ª classe; e sendo como era um erro de somma, o dever do Conselho Municipal não era corrigir as cifras, emendar as verbas, mas, sim recorrer ao orçamento vigente onde encontrava base de informações seguras ou pedil-as ao Prefeito.

Não fez, entretanto, nem uma nem outra cousa; emendou a seu bel prazer a proposta, reduzindo a verba de 72:000\$ correspondente a 12 ajudantes de 1ª classe a 12:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não reduziu; corrigiu um erro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e a verba de 38:400\$ para oito ajudantes de 2ª classe a 32:400\$. Foi o que se deu, e o Conselho Municipal fazendo esta correção, acabou augmentando e diminuindo vencimentos...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... incidindo na disposição da lei organica do Districto, e por conseguinte collocando o Prefeito na contingencia de vetar a lei orçamentaria.

Dou esta parte por esgotada.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' melhor mesmo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Responderol agora á outra parte do discurso de S. Ex.

Diz o nobre Senador que o Prefeito augmentou os seus vencimentos sem poder fazel-o.

É verdade em um ponto. De facto, o Prefeito augmentou os seus vencimentos, mas augmentou podendo fazel-o...

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi o primeiro acto que exerceu como governador dictatorial do Districto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... porque nessa occasião estava elle no uso da dictadura municipal, reunindo nas suas mãos os poderes legislativo e executivo. Portanto, podia augmentar seus vencimentos.

Não louvo nem applaudo o acto do Prefeito, augmentando os seus vencimentos, mas o acto é legal.

O Senado ha de se recordar de que ninguem mais do que eu combateu o projecto que dava dictadura ao Prefeito.

Naquella época tratava-se de fazer a lei; hoje a lei está feita e de accordo com ella o Prefeito augmentou os seus vencimentos. Póde ser merecedor de censura por ter augmentado os seus proprios vencimentos, mas não por ter excedido o limite da lei.

Não sei si o nobre Senador tratou de mais algum ponto, pois não tomei nota da argumentação feita por S. Ex.

Lembro-me agora que S. Ex. leu tambem ao Senado um officio do encarregado da repartição da limpeza publica e censurou o Prefeito por haver podido essas informações a uma repartição sua, quando se tratava de um caso discutido aqui no Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não censurei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ninguem póde negar ao Prefeito o direito de pedir informações para instruir-se e defender-se. O que se póde dizer é que elle foi providente, procurou armar-se para poder apresentar a sua defesa no caso do nobre Senador insistir.

Lamento ter fallado hontem com casa tão pequena, porque não tive occasião de ser ouvido por todos os nobres Senadores.

Mas o facto é este: o acto do Prefeito é legal e fundado na lei organica do Districto. Elle não podia sancionar a lei orçamentaria; si o fizesse, seria o primeiro a transgredir a lei organica do Districto.

A questão de poder ou não o Prefeito sancionar o vetar a lei municipal é questão sem questão.

Admira que um homem da ordem do nobre Senador, culto e illustrado, viesse levantar perante o Senado uma questão tão insignificante, que cahia ao primeiro sopro.

Mostrei que as leis são claras a respeito o que em todas ellas está claramente entendido que o Prefeito póde não só sancionar como vetar qualquer resolução do Conselho. Pela primeira lei organica o Prefeito póde

suspender qualquer acto emanado do conselho; e é claro que nesta expressão *qualquer acto* está incluída a lei orçamentaria.

Si da lei n. 85 passarmos á segunda lei, a de n. 593, veremos do mesmo modo que a expressão *qualquer acto* foi substituída por *leis e resoluções*.

Nesta locução—leis e resoluções—está sem duvida incluída a lei do orçamento do Districto.

Si quizermos recorrer á fonte mais segura e decisiva, recorramos ao art. 48, da lei n. 85 de 20 de setembro, que diz «quando o Prefeito prerogar o orçamento municipal e usar da attribuição conferida no art. 20, da mesma lei, mandará publicar os mesmos actos por editaes, durante 10 dias.»

O SR. BARATA RIBEIRO—*Quid inde.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—No primeiro caso, prorogará o orçamento, no segundo, quando usar da attribuição conferida pelo art. 20, isto é, quando vetar, publicará todos os actos por editaes durante dez dias.

Si ainda resta duvida, quanto a este ponto, confrontemos este artigo com o art. 20 das leis ns. 85 e 493, que se referem áquellas disposições que acabo de citar, em que se leem as locuções — «Quaesquer actos, leis ou resoluções.»

Confrontados estes artigos, Sr. Presidente, não restará a menor duvida de que o direito de sancção e veto portence ao Prefeito.

Depois eu fallo perante uma assembléa de homens illustrados, nasua maioria formados em direito, e composta de outros que o não sendo formados em direito, conhecem perfeitamente não só as leis do paiz como as de paizes estrangeiros. Não ha paiz algum onde exista o direito de sancção sem o direito de veto.

Como iria o legislador brasileiro crear uma novidade para este Districto, dando ao Prefeito o direito de sancção e negando-lhe o de veto? Não, Sr. Presidente; a lei organica deste Districto está de accordo com a Constituição da Republica quanto ao direito de sancção e veto.

Não proseguirei, Sr. Presidente, porque não quero abusar por mais tempo da attenção da Casa. Dou por concluído o incidente, e creio que me retiro da tribuna, deixando o nobre Senador satisfeito commigo em relação a aparte que dei e que S. Ex. ouviu offensa.

O SR. 3º Secretario lê o seguinte

PARECER

N.º 322 — 1901

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foram presentes os autos do con-

solho de investigação a que estava respondendo o tenente-coronel Dr. Lauro Sodré e o officio do general Luiz Antonio de Medeiros, chefe do estado-maior do exército, solicitando ao Senado a licença de que necessita para mandar processar aquelle Senador.

A Comissão deplora sinceramente a situação em que se encontra o Senador Lauro Sodré, mas, em obediencia ao seu dever civil e ás determinações reglamentares, examinou detidamente os autos que pouco valem deante dos factos que são do dominio publico, sentindo que tudo confirma a responsabilidade daquelle membro do Congresso Nacional no movimento sedicioso de 14 de novembro ultimo.

Ainda estão bem vivas na imaginação dos habitantes desta capital as desordens que precederam os acontecimentos daquella noite tormentosa, depois da sublevação da Escola Militar, cujo commandante fôra deposto pelo general Sylvestre Travassos e tenente-coronel Lauro Sodré, que entraram naquella praça de guerra sob as aclamações dos alumnos em sua grande maioria sediciosos e convenientemente armados para entrarem em combate, o que horas depois aconteceu.

Ninguem poderá razoavelmente conceber que a deposição do commandante da Escola Militar fosse um acto meramente casual, e não antes concertado com os chefes do movimento revolucionario, porque ao chegarem o general Travassos e o tenente coronel Lauro Sodré áquello estabelecimento militar, foram recebidos pelos alumnos, que viram na substituição do seu chefe pelo general revoltoso o facto mais natural na vida militar, promptificando-se todos os conluídos, em seu entusiasmo ardoroso pela verduura dos annos, a abandonarem a Escola e se dirigirem, armados, com direcção ao palacio do Governo, para depor o Presidente da Republica e substituirem-se a elle dictatorialmente.

Estes factos são publicos e notorios, e como a sedição se deu em uma praça de guerra, encabeçando-a um general e um official superior do exército, o crime é caracterisadamente militar, regendo o delicto o código penal da armada, que o Congresso tornou extensivo ao exército. (Lei n. 612, de 29 de setembro de 1899.)

Deante destes factos cumpre á Comissão examinar si o pedido de licença feito pelo chefe do Estado Maior do Exército para processar o Senador Lauro Sodré deve ser ou não attendido pelo Senado, não estudando o caso da prisão deste quatro dias depois dos acontecimentos, embora della cogite o seu

advogado na representação que enviou ao Senado, porque o Senador Lauro Sodré, conforme consta dos autos, na declaração feita e assignada por S. Ex., *julga-se obrigado a apresentar-se ao Estado Maior do Exército depois de declarado o estado de sitio.*

O Senador Lauro Sodré é tenente-coronel do exército em actividade e professor da Escola Militar em disponibilidade, e como tal percebe o soldo de sua patente e todas as vantagens inherentes á cadeira que occupa. A sua condição de Senador não exclue as suas qualidades de militar, e a prova é que S. Ex. foi para a Escola Militar, em companhia do general Travassos, completamente uniformizado, e quando de lá sahira, ao lado daquelle general e á frente dos alumnos revoltados, era antes um official do exército que trazia á cinta a sua espada do que um Senador da Republica, o tanto é assim que se submettia á hierarchia militar, considerando chefe dos militares revoltados, no momento da acção, e portanto seu chefe o general Travassos, que commandava a Escola Militar.

O Senador Lauro Sodré estivera em acção e fôra posto fôra de combate pelo ferimento que nelle recebera e cujo corpo de delicto considerou produzido por bala Mauser. E' pois indiscutivel a sua presença tanto na Escola Militar, assistindo á deposição do seu commandante e encorajando os alumnos sediciosos, que confluavam na sua palavra e no seu prestigio, como na hora em que as forças revolucionarias se chocaram com as forças que cumpriam a ordem do Governo e sustentavam a autoridade legal; sendo pois o levante da Escola inilludivolmente um delicto militar caracterizado, e achando-se nelle envolvido como parte principal o Senador Lauro Sodré, que se apresentou fardado e portanto revestido do seu prestigio militar e da sua autoridade de professor querido e respeitado pelos seus alumnos, a Comissão não vê meios de recusar a licença pedida pela autoridade processante.

E' certo que o Senado, por sua resolução de 28 de agosto de 1893, a respeito do *caso do Jupiter*, mandou que fossem remetidos ás justicas communs, para se formar a culpa, e proceder-se ao respectivo julgamento, os papéis concernentes ao delicto praticado pelo então Senador o almirante reformado Eduardo Wandenkolk. Mas os casos parecem differentes á Comissão e diversas as condições em que os crimes se praticaram.

Em 1893 não se tratava visivelmente de um delicto militar, porque o *Jupiter* era um navio mercante e a sua posse á força era

um crime commum, o que, si não fôra praticado por um almirante e homem politico, se poderia, no maximo, classificar no art. 304 do codigo penal; entretanto, a sedição de 14 de novembro não pôde deixar de ser considerada um crime militar, com todas as aggravantes do delicto, porque se deu em uma praça de guerra, tendo sido primeiro deposto o seu commandante por um general revoltoso, que della tomara conta.

Em 1893, o commandante do *Jupiter*, Senador federal e chefe do movimento revolucionario nas aguas do Rio Grando do Sul, era um official reformado, e cujo fôro o Supremo Tribunal acaba de reconhecer que é o civil; emquanto que agora, o Senador chefe do movimento sedicioso é um official do exercito em actividade e que estivera á frente das tropas que sublevou, até o momento em que fôra ferido.

Os casos são inteiramente diversos, e o argumento então apresentado, da condição do official reformado, desapparece neste momento, assim como o outro, que era indiscutivelmente poderoso, por se julgar inconstitucional o codigo penal da armada, pelo qual seria então julgado o almirante reformado Wandenkolk si o Senado não determinasse que o seu fôro fosse civil. Este facto por si só deveria influir no espirito da corporação a que pertencia aquelle almirante, que seria julgado por um codigo illegal, por isso que não tinha ainda recebido a sanção do Poder Legislativo.

Os casos são, pois, diversos e diferente o caracter dos individuos nelles implicados, porque um era official de marinha reformado e o outro é official do exercito em actividade.

Na França, como na Allemanha, dous typos de paizes militarizados, os officiaes reformados não teem fôro especial e respondem pelos crimes praticados perante as autoridades civis. Mas, tambem lá, como em toda a parte do mundo, os crimes militares e principalmente de sedição são respondidos no fôro militar, sejam ou não os delinquentes Deputados ou Senadores.

Nestas condições e considerando absolutamente diferentes os casos, a Comissão de Constituição e Diplomacia, deplorando os acontecimentos de 14 de novembro, nos quaes se achou envolvido o Senador Lauro Sodré, pensa que a licença solicitada pelo chefe do estado-maior do exercito deve ser concedida pelo Senado.—Rio, 20 de dezembro de 1904.—*Bernardo de Mendonça.*—*A. Azoredo.*—*Arthur Rios.*

Conselho de investigação a que se refere o parecer supra

CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Capital Federal—1904

*Indiciado tenente-coronel do estado-maior do exercito Lauro Sodré*

Autoação

Aos 21 dias do mez de novembro do anno de 1904, nesta Capital Federal, me foi entregue pelo coronel Henrique Augusto Eduardo Martins, na qualidade de juiz-presidente, o officio sob n. 4.037, de 19 de novembro de anno de 1904, do Exm. Sr. marechal graduado chefe do Estado-Maior do Exercito convocando este conselho e seguido do *Diario do Congresso Nacional* n. 207, de 17 de novembro do corrente anno, onde se acha inserta a mensagem de S. Ex., o Sr. Dr. Presidente da Republica, dirigida aos Srs. Membros do mesmo Congresso Nacional e mais peças e documentos que adiante vão juntos, do que lavro este auto. Eu, José Elias de Paiva Junior, juiz, servindo de escrivão.

*Auto de formação da culpa*

Aos 21 dias do mez de novembro do anno de 1904, nesta Capital Federal, na sala da 3ª secção do Estado-Maior do Exercito, tendo-se reunido o conselho de investigação, composto do coronel Henrique Eduardo Martins, do tenente-coronel Pedro de Castro Araujo e do tenente-coronel José Elias de Paiva Junior, como juizes presidente, interrogante e escrivão, o qual conselho foi convocado pelo Exm. Sr. marechal graduado Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, chefe do Estado-Maior do Exercito, para proceder á formação da culpa do facto de haver o tenente-coronel Lauro Sodré sido considerado um dos autores do movimento que visava o estabelecimento da dictadura militar, sendo elle proprio o indicado para della ser investido, tentativa de movimento essa que teve lugar na noite de 14 para 15 do mez de novembro corrente, com o auxilio dos alumnos da Escola Militar do Brazil; como tudo consta das peças e documentos presentes ao dito conselho e annexos ao officio da mencionada autoridade, de 19 de novembro do anno de 1904, que adiante vão juntos, lidos por mim, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, e depois de tudo convenientemente examinado pelo conselho, determinou o seu presidente que fossem notificadas as testemunhas para

e comparecerom na primeira reunião, que terá lugar no dia 22, ás 12 horas do dia, do mez de novembro; do que, para constar, lavrou-se este auto. Eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que o escrevi e assigno. — *José Elias de Paiva Junior*, juiz, servindo de escrivão.

Estado Maior do Exército—Capital Federal  
10 de novembro de 1904—N. 4037.

Sr. coronel Henrique Augusto Eduardo Martins.—Chegando ao meu conhecimento, em virtude da mensagem dirigida por S. Ex. o Sr. Dr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, publicada no *Diario Official* junto, que o tenente-coronel do estado maior Lauro Sodré é considerado um dos autores do movimento que visava o estabelecimento da dictadura militar, sendo elle proprio o indicado para dolla ser investido, e constando tambem do aviso da Guerra datado de hoje, que o fardamento e armamento do mesmo tenente-coronel, encontrados em uma casa de pensão, indicam ter sido elles usados na revolta da Escola Militar do Brazil, na noite de 14 para 15 do corrente, sendo certo que o ferimento recebido pelo mesmo official, constante do auto de corpo de delicto junto e considerado feito por arma de fogo, seja Mauser ou Manulcher; e convido, a bem da justiça, verificar-se a criminalidade do mesmo facto, bem como quaes os seus autores e cúmplices, nomeo-vos para, na qualidade de presidente, com os juizes tenentes-coroneis Pedro do Castro Araujo e José Elias de Paiva Junior a quem dareis sciencia, constituirdes o conselho de investigação que tem de proceder á formação da culpa contra o indiciado tenente-coronel Lauro Sodré.

Para testemunhas do processo, sem prejuizo de outras mais que o conselho resolvva ouvir, no sentido de melhor esclarecer-se, indico-vos: capitães Antonio José de Lima Camara, José Leite de Castro, Francisco Florindo da Silva Ramos, João Principe da Silva; tenentes Felipe Benicio de Souza, João Manoel de Faria, João Gomes Ribeiro Filho e José Narciso da Silva Ramos, 2º tenente Miguel de Oliveira Carneiro e alferes Arthur Henrique Garcia e João Torres Cruz.—Saude e fraternidade.—*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*, marechal graduado.

Srs. Membros do Congresso Nacional—No dia 14 do corrente; ás 7 horas da noite o general de brigada Silvestre Travassos sublevoou a Escola Militar do Brazil, e, assumindo o seu commando, poz-se em marcha á frente dos alumnos armados, com destino á

cidade. O Governo fez marchar immediatamente forças ao seu encontro e conseguiu restabelecer a ordem, occupando militarmente a escola, prendendo os alumnos e o general Travassos.

Sabe-se que era intuito dos revoltosos depor o governo legal e instituir no paiz a dictadura militar. O levante da Escola Militar era o seguimento de uma série de tumultos que ha dias tem perturbado a tranquillidade desta Capital, como preparo áquella criminosa tentativa.

O Governo tem procurado cumprir o seu dever; e está preparado para manter a ordem publica e garantir as instituições, contando com o patriotismo inquebrantavel de todas as forças da Republica. Carrega, entretanto, apurar as responsabilidades dos militares e civis envolvidos em tão graves acontecimentos, fazendo-os processar e prender, e lamenta ter de vos comunicar que o Senador tenente-coronel Lauro Sodré e os Deputados Alfredo Varela e major Barbosa Lima são geralmente considerados como autores do movimento, que visava entregar ao primeiro dólles a dictadura militar.

Trazendo ao vosso conhecimento factos de tanta gravidade, confio que auxiliareis o Governo a apurar essas responsabilidades sem o embaraço que as immunidades parlamentares concedem áquelles membros do Congresso que se acham envolvidos nos lamentaveis acontecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1904,  
16ª da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Ministerio da Guerra—N. 2.339 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Remetto-vos, para os fins convenientes, a farda com uma carteirinha de notas dentro do bolso, o kepi, a espada e talim pertencentes ao tenente-coronel Lauro Sodré, objectos estes que foram encontrados pelo alferes Feliciano Pinto Pessoa no quarto de residencia do alferes Tertuliano de Albuquerque Potiguara, alumno da Escola Militar do Brazil, na casa de pensão á rua do General Severiano n. 16.

As manchas de sangue que apresentam esses objectos, o orificio feito por bala Mauser no distinctivo e carneira do kepi, as deformações da bainha e copo da espada deixam fóra de qualquer duvida que foram essas as peças de fardamento e armamento de que se utilisou aquelle official na noite de

14 para 15 do corrente como um dos cabeças da revolta da Escola Militar.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

#### Auto de corpo de delicto

Aos dezanove dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e quatro, os abaixo assignados, medicos do corpo sanitario do exercito, reunidos em virtude do ordem do Exmo. Sr. marechal Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, chefe do Estado-Maior do exercito, em uma das dependencias do 10º batalhão de infantaria, procederam a corpo de delicto na pessoa do Sr. tenente-coronel Dr. Lauro Sodré, do estado-maior do exercito, e verificaram o seguinte: uma ferida contusa, de forma circular, com um centimetro de diametro, coberta de sangue coagulado, situada na parte media e superior da região frontal, e uma outra de mesma natureza, com meio centimetro de diametro, tambem coberta de sangue coagulado e de idoformio, situada na parte superior esquerda da mesma região frontal ao nivel da região fronto parietal correspondente; bossa sanguinea, ou purulenta, entre os dous ferimentos já descriptos; pelo que são de parecer que se trata de ferimentos produzidos por arma de fogo (Mauser ou Manlicher), de character leve, curaveis em 15 dias, salvo accidente imprevisto. E nada mais tendo a declarar, dão por findo o presente auto, que assignam. — Dr. *Ismael da Rocha*, tenente-coronel medico. — Dr. *Antonio Ferreira do Amaral*, major medico.

#### Inquirição de testemunhas

Aos vinte e dous dias do mez de novembro do anno de mil nove centos e quatro, nesta Capital Federal, na sala da terceira secção do Estado Maior do Exercito, reunido este conselho de investigação e dando-se andamento ao processo de formação de culpa contra o indiciado tenente-coronel Lauro Sodré, achando-se presentes as testemunhas capitães Antonio José de Lima Camara, Francisco Florencio da Silva Ramos, José Francisco Leite de Castro e João Príncipe da Silva, tenente Felipe Benicio de Souza, aberta a sessão, passou o juiz interrogante a inquiril-as cada uma por sua vez, na forma que se segue; o que para constar lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

#### 1ª testemunha

Antonio José de Lima Camara, natural da Capital Federal, com 38 annos de idade, casado, capitão no 19º batalhão de infantaria, residente á rua do Marquez de São Vicente, n. 78, aos costumes nada disse, que sob compromisso legal, afirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante do auto da informação da culpa e mais peças da accusação:

Respondeu que até ao retirar-se da Escola, na noite de 14 de novembro, em companhia do Sr. general commandante, depois de haver sido o commando da mesma Escola violentamente assumido pelo senhor general Travassos, que declarou delle se apossar, em nome de um comité ou junta revolucionaria, diante dos alumnos que armados e revoltados o victoriavam; não viu o Dr. Lauro Sodré, sabendo, porém, depois por informações do outrem, que elle se achava naquella occasião nas immedições da Escola, onde depois penetrara. Que sabe, por ter ouvido do alferes Feliciano Pinto Penna, que este, ao abrir uma das malas de seu companheiro de residencia alferes Potyguára, que se envolvera no movimento da Escola, encontrara na mesma o fardamento e a espada do tenente coronel Dr. Lauro Sodré, ainda, crê, que tinta de sangue.

Perguntado si considera o tenente-coronel Dr. Lauro Sodré um dos autores do movimento hostil ao Governo, levado a effeito pela Escola Militar do Brazil na noite de 14 para 15 do corrente:

Respondeu que, ainda mesmo que o illustre tenente-coronel Lauro Sodré não tenha tomado parte no levante da Escola, considera-o um dos principaes responsaveis pelo tal movimento, em face de sua attitude politica, ultimamente assumida.

Sabe qual o fim desse movimento?

Respondeu que é geralmente a elle attribuido, o movimento, o objectivo de implantar-se no nosso paiz uma dictadura militar, da qual naturalmente, seria o chefe o mesmo senhor tenente-coronel Lauro Sodré.

Perguntado como explica o levante da Escola Militar do Brazil e por quem foi promovido?

Respondeu que suppõe ser tal levante resultado de concluiu, préviamente realzado, entre alguns officiaes-alumnos, apologistas estremados do Dr. Lauro Sodré, o mesmo, e o general Travassos, tendo sido o ultimo delles realzado durante o dia 14 no Club Militar; como soube posteriormente.

Perguntado si sabe que havia alguma relação no movimento militar com os successos tumultuarios do povo antes do dia 14 e durante esse dia ?

Respondeu que acredita existir entre taes factos intima convenção, por haverem sido as arruaças consequencia da creação de um club denominado Centro das Classes Operarias, que tinha por fim oppor-se á á lei da vaccina obrigatoria, ultimamente decretada, club esse que teve as suas reuniões quasi sempre presididas pelo Dr. Lauro Sodré.

Perguntado mais si sabe que o Dr. Lauro Sodré sahio com os alumnos ?

Respondeu que acredita ter o mesmo acompanhado de qualquer fórma os alumnos revoltados em sua marcha, pois, assim se explica o haver sido baleado na cabeça. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E ou, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que oscrevi e assigno.— *Henrique Martins*, coronel presidente.— *Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel, juiz interrogante.— *José Elias de Paiva Junior*, tenente-coronel, servindo de escrivão.— *Antonio José de Lima Camara*, capitão.

2ª testemunha

Francisco Florindo da Silva Ramos, natural do Estado do Piahy, com trinta e nove annos de idade, solteiro, capitão do vinte cinco batalhão de infantaria, residente á rua Dona Marciana numero trez, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal afirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação ?

Respondeu que ás seis e meia horas da tarde, mais ou menos, do dia quatorze do corrente mez, circulando boatos em Botafogo de haverem passado palzanos para a Escola Militar do Brazil, com o fim de subleval-a, os senhores general Travassos o tenente-coronel Lauro Sodré, para aquella Escola dirigiu-se e apresentou-se elle testemunha ao nosso commandante, incorporando-se aos officiaes da administração, que, como o referido commandante, se dirigiram para o portão, onde este mandou fazer o toque de reunir para alumnos ; que os mesmos alumnos não se reuniram e, em correrias, dirigiram-se para as arrecadações de armamento e munições ; que o commandante, seguido com os officiaes, perseguiu

os alumnos procurando detel-os ; que, para o lado das arrecadações, ouviram disparos, vindo desse lado muitos alumnos armados em direcção ao portão, o que fez com que o commandante se dirigisse para a guarda afim de empregal-a contra os mesmos alumnos ; que nas proximidades do corpo da guarda, o commandante encontrou-se com o senhor general Travassos, que lhe disse, mais ou menos, o seguinte: Vim assumir o commando da Escola, como chefe do movimento ; sei que jogo a minha cabeça ; fui designado pela mocidade para seu director e obedeco. O commandante da Escola respondeu-lhe, mais ou menos, assim : Sou o commandante desta Escola por nomeação do Governo da Republica, não tenho forças para resistir, peço para considerar-me seu prisioneiro. O senhor general Travassos respondeu-lhe que não o considerava como tal, ao que retirou-se o commandante da Escola, acompanhado de officiaes da administração, vindo apresentar-se ás autoridades militares.

Perguntado si considera o tenente-coronel Lauro Sodré um dos autores do movimento hostile ao Governo, levado a effeito pela Escola Militar do Brazil na noute de quatorze para quinze do corrente ?

Respondeu que sim, em vista do que noticiaram os jornaes do dia quinze.

Perguntado si sabe qual o fim desse movimento ?

Respondeu que ignora.

Perguntado mais, como explica o levante da Escola Militar do Brazil e si sabe ter sido elle promovido pelo tenente-coronel Lauro Sodré ?

Respondeu que acredita ter-se dado semelhante levante devido á presenca dos Srs. general Travassos, que estava na Escola, e do tenente-coronel Lauro Sodré, que, segundo ouviu dizer, lá tambem se achava.

Perguntado tambem si sabe si havia alguma relação do movimento militar da Escola com os successos tumultuarios do povo, antes do dia quatorze e durante esse dia ?

Respondeu que não sabe.

Perguntado ainda si sabe que o tenente-coronel Sodré tinha estado fardado e armado na Escola no dia quatorze ?

Respondeu que, segundo ouviu dizer, lá esteve o mesmo Sr. tenente-coronel Sodré, fardado e armado.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré sahio com os alumnos da Escola Militar na noute de quatorze ?

Respondeu que não sabe.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Sodré foi ferido no combate com as forças loças ?

Respondeu que sabe que foi ferido, ignorando quando e como.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assignou com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno.—*Henrique Martins*, coronel presidente.—*Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel, juiz interrogante.—*José Elias de Paiva Junior*, juiz, servindo de escrivão.—*Capitão Francisco Florindo da Silva Ramos*.

### 3ª testemunha

Benício Felippe de Souza, natural do Estado do Maranhão, com trinta e seis annos de idade, casado, primeiro-tenente do quinto batalhão de artilharia, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que sabe que a Escola revoltou-se e armou-se, desobedecendo ao commandante, assistindo elle testemunha a esses factos, sabendo do mesmo commandante general Costallat na tarde do dia quatorze, das seis para as sete horas.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré, nessa occasião do levante dos alumnos, estava na Escola?

Respondeu que não sabe.

Perguntado si sabe qual o fim de semelhante levante?

Respondeu que não sabe, sinão pela evidencia dos factos, que parecia que o fim do movimento da Escola era depor o Governo da Republica.

Perguntado si o fim era ainda estabelecer dictadura no Brazil?

Respondeu que assim parecia, em vista das publicações continuas nos diários da Capital.

Perguntado como explicava o levante da Escola Militar?

Respondeu que, segundo lhe parece, o levante da Escola se deu devido á presença do Sr. general Travassos.

Perguntado si sabe que o movimento da Escola se deu em virtude de combinação prévia com algum?

Respondeu que não sabe.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré estava com os alumnos; na occasião do combate com as forças logaes?

Respondeu que sabe que estava por ouvir dizer.

Perguntado si sabe que elle estava fardado e armado?

Respondeu que não sabe.

Pergunta do, finalmente, si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido e em que occasião?

Respondeu que sabe que está ferido, ignorando a occasião em que o foi. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno.—*Henrique Martins*, coronel presidente.—*Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel, juiz interrogante.—*José Elias de Paiva Junior*, tenente-coronel, servindo de escrivão.—*Benício Felippe de Souza*.

E porque mais não pudesse o conselho prosiguir nos seus trabalhos, visto o adiantado da hora, suspendeu-se a sessão, designando o presidente o dia vinte e tres, ás onze e meia horas da manhã, para nova reunião, e do que para constar lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

Aos vinte e tres dias do mez do novembro, nesta Capital Federal, na sala da terceira secção do Estado Maior do Exército, tudo acima declarado, reunido o conselho e achando-se presentes as testemunhas requisitadas, capitão José Leite de Castro, capitão João Príncipe da Silva, tenentes João Manoel de Faria, João Gomes Ribeiro Filho e José Narciso da Silva Ramos; segundo Miguel de Oliveira Carneiro e alferes Arthur Henrique Garcia e João Torres Cruz, aberta a sessão, passou o juiz interrogante a inquiril-as cada uma por sua vez, na forma que se segue; do que para constar lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

### 4ª testemunha

José Fernandes Leite de Castro, com trinta e tres annos de idade, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, capitão instructor da Escola Militar do Brazil, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto de formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que no dia quatorze sahira de sua residencia, em Villa Isabel, á rua Torres Homem numero cento e quatro, ás oito e meia horas da manhã, com destino á Escola Militar, a fim de ultimar os prepa-

rativos para a formatura da Escola Militar, que teria de comparecer á parada do dia quinze; que, pelas difficuldades de transporte, pois as arruaças continuavam na cidade, só chegou ao seu destino ás doze horas menos dez minutos da manhã.

Ao entrar na escola fôra abo'dado por alguns alferes-alunos, que comsigo deviam formar na parada no dia immediato e que haviam sido escalados pela casa da ordem, os quaes lhe perguntaram se haveria ou não parada, pois desejavam cuidar de seus uniformes; que elle, depoente, lhes respondeu não haver recebido contra-ordem, até aquelle momento, e que ia procurar o Sr. general para informar-se si novas ordens tinham sido recebidas do Quartel General. Dirigiu-se assim, para o seu gabinete, onde esteve algum tempo em conversação com o Sr. general commandante que, a seu pedido, mandou telephonar para o Quartel General, indagando o que havia sobre a parada. Nesse momento nem o Sr. general nem elle, depoente, tinham conhecimento dos lamentáveis successos que se iam dar, pois ninguem absolutamente lhes havia informado a respeito; que elle, depoente, se retirou do gabinete do commando para a sala da congregação, afim de aguardar resposta esperada do Quartel General; que, algum tempo depois de ahi estar, lhe appareceu o alferes-alumno Sebastião Pinto da Silva, que havia sido escalado pela casa da ordem para servir de ajudante no corpo de alumnos, na parada, que vinha indagar, delle depoente, si havia ou não parada, pois, os officiaes escalados precisavam providenciar a respeito. O depoente respondeu-lhes que o Sr. commandante havia mandado telephonar para o Quartel General o que até aquelle momento ainda não havia recebido resposta, que elles, officiaes, continuassem a aguardar ordens. O depoente continuou na sala da congregação, do onde viu pouco depois sahir do seu gabinete o Sr. commandante; indagando do Sr. tenente-coronel Tertuliano qual o destino que havia tomado o Sr. commandante, pois precisava de suas ordens com relação á parada, soube que elle tinha sido chamado ao Estado Maior do Exército e que nos communicaria as novas ordens. O depoente continuou ainda na sala em que se achava, quando, depois das 2 1/2 horas da tarde, lhe appareceu novamente o alferes-alumno, a que acima se referiu, e, visivelmente agitado, lhe perguntou se havia ou não parada, pois que já era bastante tarde e elles, officiaes, precisavam sahir. O depoente respondeu-lhe que sabissem, porque, si recebesse nova comunicação do Estado Maior do Exército, a casa da ordem o faria per sua vez a elles. Ainda agitado, o referido alferes

pediu-lhe que desejava fallar-lhe em particular, ao que o depoente accedeu, retirando-se com elle, alferes, para um dos cantos da sala. Foi-lhe então dito pelo referido alferes o seguinte: que não desejando a officialidade que, com elle depoente, ia formar na parada, commetter um acto de deslealdade para com elle, depoente, vinha dizer que todos, e, bem assim os alumnos, praças de pret, tinham resolvido acompanhar um movimento popular que romperia contra o governo na parada do dia seguinte, movimento esse que seria acompanhado pelos corpos do exército, da armada e parte da brigada policial, os quaes já se haviam, préviamente, comprometido; que, na hora em que fallava ao depoente, estavam reunidos no Club Militar, entre outras pessoas, os Srs. general Travassos, tenente-coronel Lauro Sodré, Deputado Alfredo Varela, que estavam ultimando as providencias para o bom exito do movimento; que, qualquer que fosse o modo de pensar do depoente, com relação ao que havia dito, esporava que elle, depoente, não o denunciasse em retribuição á lealdade que para comsigo, haviam usado. O depoente respondeu-lhe que, outro fosse o modo por que chegasse ao seu conhecimento o que acabava de ouvir, a sua conducta seria de levar o referido alferes á presença do Sr. general commandante, afim de que este o ouvisse no que lhe acabava de expor, porém que, em retribuição á sua lealdade, lhe declarava que scientificaria ao mesmo Sr. general commandante o que havia ouvido, sem declinar a origem; que, absolutamente, não se associava a esse movimento, porque a isso se oppunham as suas tendencias, sempre conservadoras, e o seu espirito de disciplina, ainda não modificado; que iria para a parada no desempenho do ordem recebida de seu commandante e que si, por qualquer forma não pudesse cumprir, outra conducta não lhe restava sinão sahir dignamente de fôrma. O alumno-alferes retirou-se e, elle, depoente, foi em busca do tenente-coronel Tertuliano, afim de saber si o senhor commandante ainda se encontrava na Secretaria da Guerra, pois desejava urgentemente fallar-lhe. Eram tres horas e dez minutos da tarde, o tenente-coronel Tertuliano informou-lhe que o senhor commandante devendo regressar, directamente, do Estado Maior do Exército para a sua residencia, não podia então informar o logar em que seria encontrado aquella hora; nesse momento, foi dito ao depoente, pelo alludido tenente-coronel, que acabava de ter comunicação de que a parada não se realizaria. O depoente ficou satisfaitissimo com essa resolução do governo, pois, annullando a occasião op-

portuna para o motim, tirava tambem o depoente da posição embaraçosa em que o seu cargo de instructor o collocaria na parada. Depois, o depoente se retirou da Escola com destino ao Estado Maior do Exercito, em procura do commandante. Em caminho, tendo reconhecido indicios de que o motim não tinha abortado, pois vira o general Travassos fardado, em um bond com destino a Botafogo, resolveu immediatamente voltar para a casa do senhor commandante, regressando do largo da Lapa, no mesmo bond em que vinha, pois nesse dia os mesmos faziam ponto ali: Viu o depoente o senhor general Travassos na altura do pavilhão do Club de Regatas e Natação. Conseguiu o depoente fazer chegar ao conhecimento do senhor general commandante o que acabava de ver, por intermedio do seu ajudante de ordens alferes Cruz, com quem se encontrou. Pouco depois, seguiu elle depoente para a Escola, onde foi encontrar o senhor commandante, a cujo lado ficou até o momento em que irrompeu o levante, indo em sua companhia apresentar-se ao senhor Ministro da Guerra.

Perguntado si considera o tenente-coronel um dos autores do movimento hostil ao governo, levado a effeito pela Escola Militar do Brazil, na noite de quatorze para quinze do corrente, respondeu que, á vista dos antecedentes e dos successos que se deram nessa noite, o considera um dos autores do movimento.

Perguntado si sabe qual o fim do movimento, respondeu que não sabe qual o fim positivo desse movimento, mas que sabe que era contra o governo da Republica.

Perguntado si sabe quem directamente promoveu o levante dos alumnos da Escola Militar do Brazil respondeu que suppõe ter muito influido para elle o tenente-coronel Lauro Sodré, pois que grande parte dos officiaes que se associaram ao movimento eram reconhecidamente seus admiradores, porém que o motim só teve inicio quando surgiu á frente da Escola o Sr. general Travassos.

Perguntado si sabe si havia alguma relação do movimento militar com os successos tumultuarios do povo antes do dia 14 e durante esse dia, respondeu que ignora.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola e sahio com os alumnos no dia 14, respondeu que sabe por ouvir dizer.

Perguntado, finalmente, si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré tomou parte no combate havido contra as forças legaes e que foi ferido no referido dia 14, respondeu que sabe por ter lido nos jornaes.

E nada mais disse nem lhe foi perguntado; pelo que dou-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar

conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão que escrevi o assigno.—Henrique Martins, coronel-presidente.—Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel, juiz interrogante.—José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de escrivão.—José Fernandes Leite de Castro, capitão.

## 5ª testemunha

João Manoel de Faria, natural da Capital Federal, com 35 annos, casado, tenente-commandante da 4ª companhia da Escola Militar do Brazil, residente á ladoira da Misericórdia n. 1, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação, respondeu que, estando de serviço de dia á Escola a quatorze do corrente, recebeu ás cinco horas da tarde, mais ou menos, o senhor general commandante da mesma Escola e com elle e mais o seu ajudante de ordens se dirigiu para o seu gabinete; que ali chegando, o senhor general disse-lhe ter sabido do governo que o senhor general Travassos, tenente-coronel Lauro Sodré e outras pessoas se haviam reunido no edificio do Club Militar, de onde sahiram os dous citados tomando um bond para os lados do Botafogo. Respondeu então ao senhor commandante que na Escola ninguem entraria sem sua licença. Quer esta resposta, quer o que lhe disse o senhor general commandante, foi á vista do alferes Torres Cruz, ajudante de ordens do mesmo senhor general. Ficou elle testemunha em companhia do senhor general commandante, de onde depois se retirou com o capitão Lima Camara, que pouco antes alli havia chegado. Em seguida, elle depoente e o mesmo capitão Lima Camara se dirigiram ao portão da Escola em cujas proximidades viram um certo numero de officiaes perfeitamente calmos, parecendo nada haver de anormal, si bem que elle testemunha desconfiasse de alguma cousa, em vista do numero desses officiaes e do que ouvira ao senhor general commandante; que, logo após a essa sua desconfiança, fôra elle depoente avisado pelo capitão João Principe que alguma cousa de anormal estava se passando na Escola, pelo que sahio para o lado interno da Escola a ver se ali, com effeito, estava occorrendo alguma cousa—, occasião em que ouviu o alferes-alumno Sebastião Pinto da Silva dizer: vamos á arrecadação!

A' vista do occorrido, elle depoente mandou que o seu adjunto alferes-alumno Carmeiro Gondim armasse o contingente e guardasse a arrecadação de infantaria, em quanto que elle depoente ia dar parte ao senhor commandante do que estava se passando.

Communicado o facto ao senhor general commandante, este mandou que elle depoente chamasse o referido alferes alumno á sua presença, o que cumpriu, não obedecendo o mesmo alferes-alumno Sebastião Pinto semelhante ordem e disparando em direcção ao portão, para onde elle, depoente tentou se dirigir e donde partiu o toque de reunir. Nas proximidades do portão encontrou elle, testemunha, os Srs. generaes Costallat e Travassos, ouvindo deste o seguinte: Que, em nome da revolução e aclamado pela mocidade militar, ia assumir o commando da Escola. Ao que o Sr. general commandante replicou: Que elle havia recebido o commando da Escola por decreto do Governo e que elle, general Travassos, fosse buscar do Governo esse commando e que, não podendo resistir, considerava-se seu prisioneiro. O Sr. general Travassos disse-lhe então que elle podia se retirar, o que, de facto o fez, acompanhado pelo pessoal da administração que se achava presente.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Sodré foi um dos autores do movimento hostile ao Governo, levado a effeito pela Escola Militar do Brazil na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que sabe por ouvir dizer.

Perguntado si sabe qual o fim desse movimento?

Responde que, segundo resam os jornaes, foi para o estabelecimento de uma ditadura militar, da qual o mesmo tenente-coronel Lauro Sodré seria investido.

Perguntado si sabe quem directamente promoveu e preparou o levante da Escola Militar?

Respondeu que não sabe quem preparou esse movimento, sabendo que elle se deu com a presença do Sr. general Travassos.

Perguntado mais si sabe si havia alguma relação do movimento militar com os successos tumultuarios do povo, antes do dia 14 e durante esse dia?

Respondeu que ignora.

Perguntado ainda si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola Militar?

Respondeu que sabe que esteve nas proximidades da Escola, embora não o visse.

Perguntado tambem si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré fez parte do movimento militar dos alumnos contra o Governo?

Respondeu que sabe pelos jornaes diarios,

e em virtude da noticia do apparecimento do fardamento do mesmo tenente-coronel.

Perguntado finalmente si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido no combate contra as forças loaes?

Respondeu que sabe ter sido elle ferido, não só porque o viu aqui no Quartel General, como tambem por constar o haver sido encontrado o seu keppi furado por bala, ferimento esse naturalmente recebido em combate.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escriptão, escrevi e assigno. — Henrique Martins, coronel-presidente. — Pedro de Castro Araújo, tenente-coronel, juiz interrogante. — José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel, servindo de escriptão. — João Manoel de Faria, tenente.

#### 6ª testemunha

João Gomes Ribeiro Filho, natural do Estado das Alagoas, com 33 annos de idade, casado, 1º tenente do 1º regimento de artilharia, commandante da 2ª companhia da Escola Militar e residente á rua D. Poluxena n. 26, aos costumes disse nada, testemunha que, sob compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre o facto constante do auto de formação de culpa, o mais pegas da accusação?

Respondeu que no dia 14, pouco mais ou menos, ás 12 horas, tendo vindo ao centro da cidade, em serviço, affirmo de ver si alumnos estavam envolvidos nos successos do dia, retirando-se ás 4 horas para sua casa, visto até aquella hora não ter se passado novidade alguma com alumnos da Escola; que ás 7 horas menos 1/4 embarcou no largo do Machado, com destino á Botafogo, no intuito de mudar o seu fardamento, sabendo no proprio bond por um official alumno, cujo nome ignora, que o commandante, Sr. general Costallat, estava na escola; que em vista disto e por terem ainda passado naquella hora em direcção á escola officiaes-alumnos, deliberou dirigir-se a este estabelecimento, a fim de communicar ao Sr. general commandante o que vira durante o dia e receber novas ordens. Ao approximar-se do referido estabelecimento notou, elle depoente, um ajuntamento, fóra do commum, dos alumnos da Escola Militar percebendo, por isto, que podem estar se dando no referido estabelecimento alguma cousa de anormal. Chegado á Escola o depoente, dirigiu-se ao Sr. general commandante, a quem communicou que

na cidade novidade alguma havia, que reinava a calma, ouvindo, nessa occasião, do mesmo Sr. general que sómente na Escola não havia. Em seguida recebeu ordem do Sr. general de ficar no estabelecimento, o que fez, ficando junto ao mesmo Sr. general e nessa occasião, entrava no gabinete do Sr. general o capitão Príncipe, que vinha participar que alguma cousa de anormal parecia estar se passando na Escola; isto porquanto officiaes alumnos, áquellas horas, se recolhiam ao estabelecimento, ao mesmo tempo que os alumnos praças de prot, em grupos, pareciam aguardar a chegada de alguém. Momentos depois chega o tenente Farias que vem communicar ao Sr. commandante, que tendo ouvido do alferes alumno Sebastião Pinto da Silva a phrase—o homem vem ali, vamos ás arrecadações, tomára a providencia de mandar o alferes alumno adjunto Carneiro Gondin armar o contingente e guarnecer a mesma arrecadação. Acabava de dizer isto ao general o tenente Farias, quando o alferes Cruz, que chegava á janella diz: Estão atacando as arrecadações! Immediatamente o Sr. general commandante convida a todos os officiaes presentes a descerem, ordena aos commandantes de companhia que sigam para as suas companhias a mauda tocar reunir. O depoente segue para o ponto de formatura de sua companhia, onde tentava fazer a formatura, quando ouviu diversos tiros, que partiam do lado da arrecadação e, julgando tratar-se de uma aggressão ao general e aos officiaes que o acompanhavam, para lá se dirigiu apressadamente. A meio caminho, porém, ouviu diversos vivas que partiam do lado do portão, pelo que retrocedeu para ver do que se tratava, encontrando-se nessa occasião com um grupo, em que se achava o Sr. general Travassos e o capitão Martins Pereira, o Sr. general Alípio Costallat, cercado de alguns officiaes da administração e, além destes, de grande numero de alumnos de praças de prot, a maioria dos quaes já se achavam armados. Nesta occasião, o depoente ouviu o general Travassos, dirigindo-se ao general Costallat, dizer, pouco mais ou menos, o seguinte: Acclamado por esta mocidade e em nome da revolução venho assumir o commando da Escola. Ao que respondeu-lhe o Sr. general Costallat, nos seguintes termos: Este commando Sr. general, recebi-o do Governo legal do meu paiz e não tenho elementos materiaes de reacção; por isso, me considero seu prisioneiro. O general Travassos diz que sabe que se trata de uma rebellião em que elle está jogando a cabeça e que o companheiro ora livre o que podla se retrair, o que fez o general Costallat acompanhado pelos officiaes da administração presentes.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento hostile ao Governo, levado a effeito pela Escola Militar do Brazil na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que não sabe.

Perguntado si sabe qual era o fim do movimento?

Respondeu que não sabe.

Perguntado mais se sabe quem directamente promoveu o preparou o levante na Escola?

Respondeu que ignora.

Perguntado ainda se havia alguma relação do movimento militar com os successos tumultuarios do povo antes do dia 14 e durante esse dia?

Respondeu que ignora.

Perguntado tambem si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola ou nas suas immedições no dia 14?

Respondeu que ignora.

Perguntado, finalmente, si sabe que elle foi ferido no combate com as forças legaes na noite do referido dia 14?

Respondeu que ignora.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, após lhe ser lido o o achar conforme, assignou com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que o escrevi e assigno—*Henrique Martins*, coronel-presidente.—*Pedro de Castro Araujo*, tenente coronel-juiz interrogante.—*José Elias de Paiva Junior*, tenente-coronel, servindo de escrivão.—*João Gomes Ribeiro Filho*, 1º tenente.

E porque não pudesse o Conselho proseguir em seus trabalhos, por se achar o sol posto, suspendeu-se a sessão, designando o presidente o dia de amanhã, vinte quatro, suspendeu-se a sessão, designando o presidente o dia citado para nova reunião e do que para constar, lavrou-se este termo que eu José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

Aos 24 dias do mez de novembro do anno de 1904, na sala da terceira secção do Estado-Maior do Exercito, acima já referido, reunido este conselho de investigação e tendo comparecido as testemunhas que não puderam hontem depór, aberta a sessão, passou o juiz interrogante a inquiril-as, cada uma por sua vez, na fórma que se segue, do que, para constar, lavrou-se este termo, que eu José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

7ª testemunha

José Narciso da Silva Ramos, natural do Estado do Piahy, com 30 annos de idade,

casado, tenente do 38º batalhão de infantaria commandante do destacamento desse batalhão, estacionado na Escola Militar, testemunha que sob compromisso legal, afirmou dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que esteve no estabelecimento da Escola durante seis horas, retirando-se ás 3 horas da tarde, pouco mais ou menos; respondeu que esteve no estabelecimento da Escola durante as horas do impedimento, retirando-se do mesmo ás 3 horas da tarde, pouco mais ou menos. Nessa occasião encontrou-se, elle testemunha, com o alferes-alumno Sebastião Pinto da Silva, que lho perguntou si haveria ou não parada no dia seguinte, dizendo elle depoente, que não; mas que o Sr. general commandante determinára o comparecimento de todos os Srs. officiaes ao cumprimento á S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, á 5 horas, mais ou menos, da tarde, soubo que o Sr. general commandante, havia regressado á Escola, e para lá se dirigiu, elle testemunha, indo em primeiro logar, segundo seu costume até ao alojamento do contingente, onde nada encontrou de anormal, apresentando-se em seguida ao Sr. general Costallat, depois de ter estado com alguns officiaes da administração. Disse mais que seriam, cerca de seis horas da tarde, quando o Sr. general Travassos chegou e se apossou do commando da Escola, como chefe da revolução e aclamada pela mocidade militar das escolas, não procurando o Sr. general Costallat reagir, por não ter meios materiaes para esse fim, visto que os alumnos, já antes, haviam arrombado a arrecadação da infantaria, se armado e victoriado o general Travassos; não obstante os esforços empregados pelo referido Sr. general Costallat, por elle depoente e mais officiaes da administração, não tendo mesmo nenhum alumno obedecido ao toque de reunir, mandado fazer pelo proprio Sr. general Costallat. Retirando-se este depois, foi acompanhado por elle, depoente, os demais officiaes da administração presentes, pelos tres alferes alumnos Estevam Leitão de Carvalho, Raul Corrêa Bandeira de Mello e João Candido Pereira do Castro Junior e mais o alumno praça de pret Antonio Brício Guillon.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento hostile ao Governo, feito pela Escola Militar do Brazil na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que soubo depois desse movimento levado a effecto.

Perguntado si sabe quaes foram os meios

empregados para levar a effecto o referido movimento?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe que o já referido movimento tinha por fim depor o Governo da Republica e substituí-lo por uma dictadura, da qual seria investido o tenente-coronel Sodré?

Respondeu que só soubo disso posteriormente ao dar-se o referido movimento, e assim mesmo pela leitura dos jornaes.

Perguntado si sabe si havia alguma relação do movimento da Escola Militar no dia 14, com o Sr. tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu que não sabe.

Perguntado como explica então o facto de estar o tenente-coronel Lauro Sodré envolvido no referido movimento?

Respondeu que tambem não sabe.

Perguntado si sabe que o tenente coronel Lauro Sodré esteve no movimento da Escola Militar no dia quatorze?

Respondeu que, ao retirar-se elle testemunha, da Escola no dia quatorze, não o viu lá, porém que no dia seguinte soubo, por alumnos que se achavam feridos na enfermaria da mesma Escola, que elle ali estivera e acompanhára os alumnos no combate.

Perguntado finalmente si sabe que elle fôra ferido no combate de quatorze?

Respondeu que só soubo no dia em que o mesmo tenente coronel se apresentou no Quartel General por tel-o visto.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conformo, assigna com o juiz interrogante. E eu José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno.

*Henrique Martins, coronel presidente.— Pedro d' Castro Araujo, tenente-coronel—juiz interrogante.— José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de escrivão.— Te-nante José Narciso da Silva Ramos.*

### 3ª Testemunha

João Principe da Silva, natural do Estado de Sergipe, com quarenta e quatro annos de idade, casado, capitão do vinte e sete batalhão de infantaria, commandante da terceira companhia da Escola Militar do Brazil, aos costumes nada disse, testemunha que sob compromisso legal afirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante no auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que ás seis horas da tarde mais ou menos do dia quatorze do corrente, depois

do Senhor General Travassos ter deposto o Senhor Commandante da Escola, violentamente, pois que se achava cercado de alumnos revoltados e armados, e não podendo o referido Commandante reagir por não dispor de elementos materiaes devido á surpresa dos acontecimentos, este considerou-se prisioneiro e o General Travassos permitiu-lhe que livremente se retirasse do estabelocimento o bem assim áquelles que o quizessem acompanhar. Na occasião em que se dirigiam o Sr. general Costallat, os officiaes da administração e elle depoente, asim do tomarem o bond, um dos mesmos officiaes mostrou-lhe o tenente-coronel Lauro Sodré que se achava proximo ao portão, não tendo occasião de presenciar mais cousa alguma, visto ter vindo para o Quartel-General, de onde só se retirou no dia seguinte.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento hostile ao Governo, feito pela Escola Militar do Brazil na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que até o dia 14 ignorava ficando convencido depois que o foi, em virtude dos factos que se succederam.

Perguntado si sabe que o movimento da Escola Militar do dia 14 tinha por fim depôr o Governo da Republica e substituil-o por uma dictadura, da qual o tenente-coronel Sodré seria investido?

Respondeu que disse soube no dia 15 pela leitura dos jornaes.

Perguntado mais si sabe que havia alguma combinação entre os alumnos da Escola Militar e o tenente-coronel Lauro Sodré para levarem a effeito o movimento da noite de 14?

Respondeu que soube depois que o tenente-coronel Sodré tinha correspondencia com alumnos da Escola, por ouvir dizer, não sabendo quaes sejam estes alumnos.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré sahio com a Escola Militar e com ella esteve durante a acção contra as forças legaes na noite de 14?

Respondeu que velo a saber tambem no dia seguinte de semelhante facto.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido no alludido combate?

Respondeu que sabe que elle está ferido e que, naturalmente, nelle foi que o recebeu.

Perguntado, finalmente, o que sabe com relação ao fardamento do tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu que nada sabe a respeito.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois do lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu José Elias de Paiva Junior, juiz

mais moderno, servindo de escrivão, que escreveu assigno.—Henrique Martins, coronel-presidente.—Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel-juiz interrogante.—José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de escrivão.—João Principe da Silva, capitão.

9ª testemunha

Miguel do Oliveira Carneiro, natural do Estado da Bahia, com 30 annos de idade, casado, 2º tenente do 6º regimento de artilharia, subalterno da 3ª companhia da Escola Militar do Brazil, aos costumes disso nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que, sobre os antecedentes dos factos mencionados na Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica e do officio de nomeação deste conselho, nada sabe.

Perguntado si sabe si a Escola Militar se revoltou no dia 14 do corrente?

Respondeu que nesse dia estava de serviço de dia á companhia, pelas 10 horas da manhã, mais ou menos, foi escalado pela Casa da Ordem para, em companhia do 1º tenente João Gomes Ribeiro Filho o alferes Feliciano Pinto Pessoa, rondar a cidade e evitar que os alumnos da Escola fossem envolvidos nas arruaças, procurando contel-os caso alguns delles nellas se envolvessem. A's 5 horas, mais ou menos, da tarde ella testemunha retirou-se para a sua casa, ficando de encontrar-se com os companheiros acima, afim de continuar a ronda, ás 7 horas da noite no largo do Machado. A essa hora compareceu no referido largo e, não encontrando ainda ali os seus companheiros, esperou-os. Meia hora depois chegou o seu collega Pessoa que, chamando-o em particular, lhe perguntou si sabia de alguma novidade. Ella, testemunha, em resposta, disse que de nada sabia.

A' vista desta sua resposta, disse-lhe então o mesmo seu collega Pessoa saber que o Sr. general Travassos e Dr. Lauro Sodré haviam se dirigido para a Escola naquella occasião, facto este que, causando-lhe uma certa impressão, o levou, elle depoente, a perguntar o que iriam lá fazer, tendo tido em resposta que elle Pinto Pessoa, tambem não sabia.

Depois desta conversa aguardaram ambos a chegada do tenente João Gomes, afim de tomarem um bond. Neste interim passou o da Escola em direcção á cidade, conduzindo o Sr. general commandante com os officiaes da administração, um dos quaes os chamou scientificando-os do que havia.

Desde então acompanhou o Sr. general commandante, apresentando-se ao Sr. Ministro da Guerra, permanecendo no quartel general até o dia seguinte.

Perguntado si sabia como o alferes Pessoa teve conhecimento de que o Sr. general Travassos o tenente-coronel Lauro Sodré não para a Escola?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe que o tenente coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento na Escola contra o Governo na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que sabe que elle foi um dos autores do movimento pelos factos posteriores.

Perguntado si sabe que tal movimento tinha por fim depor o Governo da Republica e substitui-lo por uma dictadura, da qual o tenente-coronel seria investido?

Respondeu que sabe por ser do dominio publico.

Perguntado si sabe si havia combinação previa do tenente-coronel Lauro Sodré com os alumnos da Escola Militar para o movimento do dia 14?

Respondeu que ignora, mas presuppõe que, naturalmente, devia haver.

Perguntado si sabia que alumnos da Escola Militar tinham estado no Club Militar em dias anteriores ao dia 14 em conferencia com o tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe si o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola ou nas proximidades da mesma na tarde de 14?

Respondeu que sabe, porque o seu companheiro do serviço alferes Pinto Pessoa lhe dissera.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel acompanhou os alumnos da Escola Militar e os coadjuvou no movimento da noite de 14?

Respondeu que sabe pela leitura dos jornaes no dia seguinte.

Perguntado finalmente si sabe que elle foi ferido na acção da Escola contra o Governo?

Respondeu que sabe que ella estava ferido por ter sido o mesmo tenente-coronel submettido a corpo de delicto.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E, eu José Elias do Paiva Junior, juiz mais moderno, servido do escrivão, que escrevi e assigno. — *Henrique Martins*, coronel presidente. — *Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel juiz interrogante. — *José Elias do Paiva Junior*, tenente-coronel servido do escrivão. — *Miguel de Oliveira Carneiro*, 2º tenente.

## 10ª testemunha

Arthur Henrique Garcia, natural de Pernambuco, com 29 annos, casado, alferes do 23º batalhão de infantaria, agente do rancho da Escola Militar do Brazil, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirma dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que estava na escola quando Sr. general Travassos entrou, o qual dirigindo-se ao Sr. general commandante, que naquella occasião estava procurando acalmar os alumnos revoltados, disse que ia assumir o commando da mesma como chefe da revolução e por aclamação da mocidade militar das escolas, no que o Sr. general Costallat replicou que elle é que era o commandante por um decreto do Governo e que só tambem por um decreto lhe poderia passar o dito commando, mas que a visita da declaração dello general Travassos, o não ter meios materiaes de reacção, considerava-se seu prisioneiro; ao que o já referido general Travassos replicara que estava livre e podia retirar-se o que de facto fez acompanhado dos officiaes da administração presentes e mais tres alferes-alumnos Estevão Leitão de Carvalho, Raul Corrêa Baudouira de Mello, João Candido Pereira de Castro Junior e o alumno-praça de prot Antonio Bricio Gullion.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento da Escola Militar contra o Governo na noite de 14 para 15 do corrente?

Respondeu que veio a saber posteriormente aos successos desse dia.

Perguntado si sabe si esse movimento tinha por fim depor o Governo da Republica e substitui-lo por uma dictadura, da qual seria investido o tenente-coronel Sodré?

Respondeu que veio a saber posteriormente ao dia 14 e que disso está convencido.

Perguntado si sabe si houve alguma combinação previa entre o tenente-coronel Lauro Sodré e outrom?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola na tarde do dia 14 e acompanhou-a na acção della contra o Governo?

Respondeu que sabe, porque no dia seguinte lhe disseram isso.

Perguntado quem foi que lhe disse?

Respondeu que não se lembra.

Perguntado si alguem acompanhou o tenente-coronel Sodré á Escola?

Respondeu que lhe disseram tambem que o Dr. Lauro Sodré havia sido acompanhado pelo Dr. Varella.

Perguntado finalmente si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido?

Respondeu que sabe que está ferido, ignorando quando o foi, mas que naturalmente devia ter sido ferido com o encontro das forças legaes.

Perguntado ainda, finalmente, o que sabe a respeito do fardamento do tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu, por ouvir dizer, que esse fardamento foi encontrado em uma casa de pensão, onde morava o alferes Potyguára.

E mais não disse, nem lhe foi perguntado; pelo que dou-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno. — Henrique Martins, coronel-presidente. — Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel-juiz interrogante. — José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de escrivão. — Arthur Henrique Garcia, alferes.

#### 11ª testemunha

João Torres Cruz, natural do Estado do Piahy, com vinte e nove annos, solteiro, alferes do decimo terceiro regimento de cavallaria e ajudante do ordens do Sr. general commandante da escola, aos costumes disse nada, testemunha que sob compromisso legal affirmou dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que a respeito do tenente-coronel Lauro Sodré só sabe que, depois de ser deposto do commando da escola violentamente pelo general Travassos o Sr. general Costallat e do haver este tomado um bond acompanhado dos officiaes da administração presentes, elle, depoente, ouviu dizer que o Dr. Lauro Sodré se achava perto da escola por occasião da deposição do referido general commandante. Declarou mais não ter visto o tenente-coronel Lauro Sodré, porque toda a sua attenção estava voltada para os referidos generaes Travassos o Costallat, ao ultimo dos quaes sempre acompanhou.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento da Escola Militar contra o Governo da Republica na noite de quatorze do corrente?

Respondeu que sabe pelos jornaes que leu posteriormente a esse dia.

Perguntado si sabe que o movimento referido tinha por fim depor o Governo da Republica e substituil-o por uma dictadura,

da qual seria investido o tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu que sabe pela leitura dos jornaes posteriores ao dia quatorze.

Perguntado si sabe si tinha havido alguma combinação prévia entre os alumnos da Escola Militar e o tenente-coronel Lauro Sodré e outro para o movimento de quatorze?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe si tinha havido alguma conferencia entre o tenente-coronel Lauro Sodré e alumnos da escola no Club Militar antes do dia quatorze?

Respondeu que ignora.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré sahio com a Escola no dia 14 e a coadjuvou no movimento contra o Governo?

Respondeu que sabe pela leitura dos jornaes.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido no dia 14 na acção dos alumnos militares contra o Governo?

Respondeu que soube no dia seguinte por ouvir dizer.

Perguntado, finalmente, o que sabe a respeito do fardamento do tenente-coronel Sodré?

Respondeu que soube que foi encontrado em uma casa de pensão pelo que disseram os jornaes.

Perguntado, finalmente, ainda si sabe que alguma pessoa estranha ás corporações militares acompanhou o Dr. Lauro Sodré e a Escola na acção contra as forças legaes?

Respondeu que, pela leitura dos jornaes, sabe que tambem acompanhou o Deputado Alfredo Varela.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno. — Henrique Martins, coronel-presidente. — Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel-juiz interrogante. — José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de escrivão. — João Torres Cruz, alferes.

E, não podendo o Conselho continuar os seus trabalhos pelo adiantado da hora e como seja preciso ouvir outras testemunhas, além das inquiridas e que foram indicadas pelo Sr. Marechal Graduado Chefe do Estado Maior do Exercito, requisitou-se o respectivo comparecimento para o dia de amanhã ás 12 horas da manhã e suspendendo-se a presente sessão; do que, para constar, lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

Aos 25 dias do mez de novembro do anno e no lugar acima declarado reunido o conselho de investigação e dando andamento ao processo da formação de culpa contra o indiciado tenente-coronel Lauro Sodré e achando-se presentes as testemunhas requisitadas, aberta a sessão, passou o juiz interrogante a inquiril-as cada uma por sua vez, na forma que se segue; do que para constar lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, o escrevi.

## 12ª testemunha

Carmerio Gondim, natural do Estado do Ceará, com 27 annos de idade, casado, alferes-alumno, nos costumes disse nada; testemunha que, sob compromisso legal, prometeu dizer a verdade que soubesse a respeito do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante dos autos de formação de culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que se achava de serviço de adjunto á escola no dia 14 para 15, e quando, depois da refeição do jantar dos officiaes, notou grande movimento na mesma, entre os alumnos que formavam diversos grupos em palestra intima. Approximando-se de um dos grupos, onde figurava o alferes-alumno Sebastião Pinto da Silva, a palestra do referido grupo foi interrompida, pelo que elle testemunha retirou-se e evitou approximar-se de outros grupos para não se dar o mesmo. Continuou, porém, a observar o movimento, convencendo-se que alguma coisa de extraordinario se preparava. De facto, ás 6 1/2 horas da tarde approximava-se de uma das columnas ou arcos da escola, quando ouviu o alferes-alumno Firmo de tal dizer a tres outros collegas que queriam a dictadura militar. Retirando-se elle testemunha, ainda ouviu o mesmo alferes-alumno Firmo dizer que podia ouvir a conversa, o que não aceitou, continuando a se retirar. Logo deante foi chamado pelo alferes-alumno Raul Bandeira de Mello, que lhe perguntou se sabia de alguma coisa, ao que lhe respondeu que apenas desconfiava da revolta. Por sua vez, perguntou ao mesmo alferes-alumno Raul si estava de accordo com o movimento, do que não tinha ainda certeza. Ao depoente foi respondido que, absolutamente não concordava com movimentos sediciosos. Em virtude desta resposta o depoente lhe aconselhou a retirada immediata do estabelecimento, declarando-lhe que sentia não poder retirar-se tambem, visto achar-se de serviço. Finda esta conversa dirigiu-se para a secretaria quando foi attrahido por grande algazarra no portão e corredores da Escola. Voltando

imediatamente para encontrar o superior do dia, o tenente Faria, foi chamado pelo alferes Garcia, que perguntou pelo mesmo tenente, declarando que era para mandar tocar a reunir por ordem do mesmo general Costallat, que já vinha á pequena distancia. Tomou então a deliberação de mandar fazer o toque de reunir continuando em sua marcha á procura do referido superior do dia, e a quem encontrou no portão do estabelecimento. O mesmo tenente Faria lhe ordenou que preparasse o contingente para guarnecer a arrecadação de infantaria. Procurando dar cumprimento a esta ordem seguiu apressadamente para o alojamento das praças ouvindo, então, nova voz que lhe pareceu ser do Sr. general commandante gritar: Voltem! E, immediatamente, ouviu uma voz que gritava: Prepara negrada! Seguiram-se innumerados tiros e grande ora a confusão. Chegando ao alojamento o contingente tratou de formar o pessoal, o que não conseguiu sem difficuldade, por ahí não encontrou todas as praças. Findo o municiamiento das forças, sahio do interior do alojamento para verificar qual a posição que devia tomar. Ao sahir foi interpellado, elle testemunha, pelo alferes-alumno Sebastião que lhe perguntou si o contingente estava sendo preparado para hostilizar-o, ao que elle respondeu que estava cumprindo o seu dever. Vindo a arrecadação de infantaria, quasi sem armamento resolveu, antes de tomar qualquer medida com relação ao contingente, procurar o Sr. general commandante para receber ordens, voltando antes ao alojamento das praças para pol-as ao abrigo das vistas dos alumnos, ordenando ao sargento que não consentisse fazer um só tiro sem ordem superior. A primeira pessoa a quem pediu informações sobre o local em que se achava o Sr. general commandante foi o alferes Mario Clementino que respondeu de um modo brusco, que não sabia. Depois de dar muitas voltas pela Escola, elle depoente, encontrou os alferes José Luiz de tal e Adolpho Murta que o informaram de haver o mesmo Sr. general commandante se retirado do estabelecimento com toda a administração e officiaes de serviço, pelo que o depoente declarou-lhes que apozar, do contingente estar prompto por ordem do mesmo Sr. general commandante, elle se retiraria tambem, o que tambem o fizeram esses officiaes. Antes d'elle testemunha se retirar procurou fazer debandar o contingente não o conseguindo porque o mesmo contingente já vinha se reunir á escola, que nessa occasião já se achava formada, e sob as ordens do Sr. general Travassos, achando-se proximo desse general o Sr. tenente-coronel Lauro Sodré, fardado, armado de espada o

de cavour. Nesta situação, observando a exaltação que reinava, completamente isolado, encontrara-se com o alferes-alumno João Freire Jucá que lhe perguntou si não tinha ouvido o toque do official de dia ao contingente que o Sr. general Travassos mandara fazer, ao que lhe respondeu que não tinha ouvido. O toque foi repetido e o general estava muito proximo do depoente, de modo que foi forçado a obedecer. Ordenou-lhe então o Sr. general Travassos que mandasse preparar os animaes existentes nas baias. O depoente, julgando o cumprimento dessa ordem um meio de não ser obstado na fuga que pretendia fazer da Escola, o que effectivamente levou a effecto, ao voltar das referidas baias, mandou cumprir-a.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento da Escola Militar do Brazil contra o Governo na noite de 14 do corrente ?

Respondeu que até a hora em que procurava o Sr. general Costallat, ignorava que verificou na occasião em que vio-o presente á escola formada junto do general Travassos.

Perguntado si sabe que semelhante movimento tinha por fim depor o Governo da Republica, substituindo-o por uma dictadura da qual o tenente-coronel Lauro Sodré seria investido ?

Respondeu que soube disso na occasião em que o alferes alumno Firme fallara a outros tres alumnos em dictadura, como acima referira neste seu depoimento.

Perguntado si sabe si o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na acção da Escola Militar do Brazil na noite de 14 contra as forças legaes ?

Respondeu que não sabe por não ter assistido a mesma acção, mas que, á vista da mensagem e ao auto do corpo de delicto, está convencido de que esteve na já referida acção.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de o ter lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escriptão, que escrevi o assigno. — Henrique Martins, coronel presidente. — Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel, juiz interrogante. — José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel, servindo de escriptão. — Carmeiro Condím, alferes-alumno.

13ª Testemunha

Raul Corrêa Bandeira de Mello, natural do Estado do Maranhão, com 34 annos de idade,

solteiro, alferes alumno, servindo no 6º batalhão de artilharia, aos costumes nada disse; testemunha que affirma sob compromisso legal dizer a verdade que soubesse a respeito do que lhe fosse perguntado. E, sendo inquerido sobre o facto constante do auto da formação de culpa e mais peças da accusação ?

Respondeu que sabe por ouvir dizer, que se projectou na Escola um movimento revolucionario com o fim de depor o Governo da Republica e substitui-lo por um outro que tivesse por chefe o Dr. Lauro Sodré, ignorando si tal governo seria dictadura; que na Escola se fallava constantemente em uma proxima revolução, na qual concorreriam grandes forças do exercito e da marinha; que, a principio, não acreditou que chegasse se realizar tal revolução, porém que, no dia 14 se convenceu que ella se ia dar, quando, ao chegar á Escola encontrou os alumnos de animos bastante exaltados, tanto que elle, depoente, e mais dous collegas seu, os alferes-alumnos Estevam Leitão de Carvalho e João Candido Pereira de Castro Junior, foram ameaçados nessa occasião pelo alferes-alumno Souza Reis, que ao passar, por elles, em companhia de um outro official, os designara e dissera em voz baixa : são os tres.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento da Escola Militar do Brazil contra o Governo na noite de 14 do corrente ?

Respondeu que sabe, porque lhe disse eram uns seus collegas, cujo nome não tem presente e isto em dias anteriores ao em que se deu o referido movimento.

Perguntado si sabe que o já referido movimento tinha por fim depor o Governo da Republica ?

Respondeu que soube, pela fórma porque acima já disse.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré esteve na Escola na noite do dia 14 ?

Respondeu que não sabe, nem mesmo por ouvir dizer.

Perguntado si sabe que o Dr. Lauro Sodré tomou parte na acção contra o Governo, em companhia dos alumnos da Escola Militar do Brazil na noite de 14 ?

Respondeu que sómente soube disso pelos jornaes do dia seguinte.

Perguntado mais si sabe que o mesmo Dr. Lauro foi ferido nessa acção ?

Respondeu que igualmente só o soube pelos jornaes, assim como tambem que o seu fardamento tinha sido encontrado em uma casa de pensão da rua General Severiano.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente

depoimento, que, depois de ser lido e o achar conforme, assigna com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, escrevi e assigno, servindo de escrivão.—*Henrique Martins*, coronel presidente.—*Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel, juiz interrogante.—*José Elias de Paiva Junior*, tenente-coronel, servindo de escrivão.—*Raul Corrêa Bandeira de Mello*, alferes-alumno.

## 14ª Testemunha

João Candido Pereira de Castro Junior, natural do Estado do Maranhão, com 25 annos de idade, solteiro, alferes-alumno, servindo no 6º batalhão de artilharia de posição; aos costumes disse nada, testemunha que, sob compromisso legal, affirmou dizer a verdade que soubesse a respeito ao que lhe fosse perguntado. E, sendo inquerida sobre o auto da formação da culpa, sob o facto constante do mesmo e das demais peças da accusação?

Respondeu que só poderia dar informações a respeito do Sr. general Travassos que foi, quem viu no dia 14 na Escola Militar, cerca das 6 para as 7 horas da tarde desse dia.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi um dos autores do movimento da Escola Militar do Brazil contra o Governo na noite de 14 do corrente?

Respondeu que sabe por ter ouvido dizer nesse dia pelo alferes-alumno Estevão Leitão de Carvalho e pelo alumno Alarico Honorato de Castro Lago, o qual foi communicar-lhe isto na casa d'elle depoente, poucos momentos antes de romper o movimento, pedindo-lho para consentir na sua estadia em sua casa.

Perguntado si o referido movimento contra o Governo tinha por fim depol-o e substituil-o por uma dictadura, da qual seria investido o tenente-coronel Lauro Sodré?

Respondeu que soube que tinha esse fim semelhante movimento, o que soube por intermedio do alferes-alumno Estevão Leitão de Carvalho.

Perguntado mais ainda si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré tomou parte na acção dos alumnos da Escola Militar contra o Governo?

Respondeu que sabe e isto por intermedio dos alumnos Aristharcho Pessoa Cavalcanti do Albuquerque, Telesphoro de Souza Lobo e Irinou da Costa Vioira, os quaes lho disseram que se retiraram da Escola na noite de 14 com licença do Dr. Lauro Sodré e tambem lhe foi dito pelo alferes-alumno Amadeu Pereira de Magalhães que vira o referido Dr. Lauro Sodré á frente da Escola e foi quem lhe disse haver o mesmo tenente-coronel sido

levado para uma casa, cuja rua e numero não indicou, após o ferimento do general Travassos, não sabendo si estava ou não ferido.

Perguntado si sabe si houve combinação prévia do tenente-coronel Lauro Sodré com os alumnos da Escola Militar para o movimento do dia 14?

Respondeu que apenas sabe que o alferes-alumno Estevão Leitão de Carvalho encontrara cerca das 5 horas da tarde, de 14, o tenente-coronel Lauro Sodré, em companhia de officiaes alumnos da Escola Militar.

Perguntado si sabe que o já referido Sr. tenente-coronel Lauro Sodré está ferido?

Respondeu que está ferido e dito pelos jornaes foi que soube, ignorando, porém, si o ferimento foi recebido na acção do dia 14.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o capitão interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi e assigno.—*Henrique Martins*, coronel presidente.—*Pedro de Castro Araujo*, tenente coronel, juiz interrogante.—*José Luiz de Paiva Junior*, tenente coronel servindo de escrivão.—*João Candido Pereira de Castro Junior*, alferes-alumno.

## 15ª Testemunha

Estevão Leitão de Carvalho, natural do Estado das Alagoas, com 23 annos de idade, solteiro, alferes-alumno servindo no batalhão de artilharia de posição, aos costumes nada disse; testemunha que sob compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquerida sobre o auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que no dia 14 pelas 3 horas da tarde, mais ou menos, dirigiu-se elle depoente para a cidade, quando na rua Senador Dantas, encontrou-se com o Sr. general Travassos e Dr. Lauro Sodré, um, um pouco antes do outro e ambos, rodeados de officiaes alumnos da Escola Militar. Isto lhe causou especie. Quando voltou, elle depoente, da cidade e dirigia-se para sua casa, soube por um alferes-alumno de nome Osvaldo Gomes da Costa ter havido uma reunião no Club Militar, onde se tomaram serias deliberações. Mais tarde, quando se dirigia para a Escola, para o exercicio de fortificação, perguntara ao alferes Honorio Portugal de Souza Lobato que ia sentado ao seu lado no bond, si sabia ter havido reunião no Club Militar e de que se tratara, pois, socio do mesmo Club, de nada tinha tido sciencia, ao que

lho respondera o alfores citado que de nada sabia. Neste momento o alfores-alumno João Silvestre Cavalcante, que ia no banco anterior, declarou ter-se deliberado no Club proclamar-se a dictadura no Brazil, sendo aclamado dictador o Dr. Lauro Sodré; que á noute o general Travassos iria á Escola, afim de conduzi-la para a cidade e depor o Sr. Presidente da Republica. Que o movimento era geral; que contava-se com todo o exercito, com parte da armada, em a qual a divisão de encouraçados. Que contava-se tambem com 95.000 cartuchos, fornecidos pela Fortaleza de São João.

Disse mais que, chegando á escola logo depois voltava, elle depoente, para sua casa, onde, pouco depois chegou um alumno de nome Alarico Honorato de Lago, declarando-lhe achar se a escola quasi revoltada e que á noute, fallava-se, iria á escola o Sr. general Travassos e tenente-coronel Lauro Sodré, aquelle para assumir o seu commando e, como não concordasse com o movimento, nos procurou a ficar com elles. Pouco depois, elle depoente dirigiu-se á escola para protestar contra o movimento sedicioso, e para esse fim apresentou-se ao Sr. general commandante das armas. Decorrido algum tempo, viu chegar o general Travassos sob as aclamações dos alumnos, o qual intimou o general Costalat a entregar-lhe o commando. Este protestando, e não reagido por não ter meios materiaes, declarou-se seu prisioneiro, o que não foi accoite pelo general Travassos, que lhe permitiu livre sahida e bem assim aos officiaes da administração presentes.

Disse mais que não viu na escola o tenente-coronel Lauro Sodré, mas que pelos alumnos, alfores alumnos Amadou Pereira de Magalhães e outros, que tomaram parte no movimento, ter elle tenente-coronel Lauro Sodré se achando alli e marchado com a escola, tendo, porém, antes promettido que se retirassem os que não estivessem de accordo com o referido movimento.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré foi ferido na acção da noute do dia quartezo contra o Governo, respondeu que sabe que elle estava ferido, porque leu isso nos jornaes, como tambem porque lhe disseram e bem assim que o fardamento do mesmo tenente-coronel foi encontrado em uma casa de pensão.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado; pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escriptão, que escrevi e assigno.—Henriques Martins, coronel presidente.—Pedro de Castro Maya, tenente-

coronel juiz interrogante.— José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel servindo de auditor.—Alfores alumno Estevão Leitão do Carvalho.

## 16ª Testemunha

Antonio Bricio Guillon, natural do Estado do Maranhão, com 34 annos de idade, solteiro, ex-alumno servindo no 2º regimento de artilharia, aos costumes nada disse; testemunha que, sob compromisso legal, affirmou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre o facto constante do auto da formação da culpa e mais peças da accusação?

Respondeu que sabe que os alumnos da Escola Militar do Brazil se revoltaram no dia 14 de novembro corrente com a presença do mesmo Sr. general Travassos que alli chegou á noitinha acompanhado do tenente-coronel Lauro Sodré e, elle, depoente, viu, porque se achava no portão prompto para vir se apresentar ao Quartel General, por haver declarado que não concordava com o movimento.

Perguntado si sabe que o tenente-coronel Lauro Sodré acompanhou a Escola e com ella esteve no combate contra as forças legaes?

Respondeu que sabe por ouvir dizer, assim como tambem sabe que o fardamento do referido tenente-coronel foi encontrado em uma casa de pensão.

Perguntado si sabe qual o fim do movimento militar dos alumnos da Escola Militar do Brazil?

Respondeu que estando no alojamento ouviu alumnos dizerem abertamente que a Escola ia marchar contra o Governo sob o commando do Sr. general Travassos e do tenente-coronel Lauro Sodré e que foi nessa occasião que elle, depoente, se declarou contra semelhante movimento vindo se apresentar ao Quartel General em seguida.

Perguntado si o fim do movimento era tambem estabelecer uma dictadura militar?

Respondeu que ouviu de alguns alumnos que a revolução era para se estabelecer uma dictadura militar, cujo chefe seria o tenente-coronel Lauro Sodré.

E nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente depoimento, que, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assignou com o juiz interrogante. E eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escriptão, que escrevi e assigno.—Henrique Martins, coronel presidente.—Pedro de Castro Araujo, tenente-coronel, juiz interrogante.—José Alves de Pereira Junior, tenente-coronel servindo de auditor.—Antonio Bricio Guillon.

Não havendo mais testemunhas de accusação as inquirir-se achando-se o conselho sufficientemente esclarecido com as que depuzeram, e mais pessoas, resolveu que fosse interrogado o indiciado, sendo pelo presidente suspensa a sessão e designado o dia vinte e sete do corrente ao meio-dia, á bordo do couraçado *Deodoro*, para o comparecimento do mesmo indiciado, feitas a competente intimação por meio de mandado; ao que, para constar, lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

Estado Maior do Exército — Capital Federal, 26 de novembro de 1904. — Gabinete. — N. 4.127.

Sr. Coronel Henrique Augusto Eduardo Martins.

Remetto-vos o incluso mandado de intimação ao tenente-coronel Lauro Sodré com o respectivo sciende do indiciado e certidão do tenente-coronel Gabriel Salgado dos Santos de haver cumprido o referido mandado.

Saude e fraternidade. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat*, marechal graduado.

Mandato de intimação ao indiciado  
*Henrique Martins*

Eu, coronel Henrique Augusto Eduardo Martins, na qualidade de presidente do conselho de investigação a que responde o tenente-coronel Lauro Sodré, mando a qualquer official de posto igual ao do indiciado, a quem este for apresentado, que intimo o já referido indiciado a fim de no dia 27 do mez de novembro 1904, ao meio dia, a bordo do couraçado *Deodoro*, comparecer perante este conselho e ser interrogado, pena de revelia, além das mais em que possa incorrer. Eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi em duplicata este mandado, que vae assignado pelo presidente do conselho.

Capital Federal, 25 de novembro de 1904. — *Henrique Augusto Eduardo Martins*, coronel presidente.

Sciende. — *Lauro Sodré*.

26 de novembro de 1904.

Certifico que del cumprimento ao presente mandado de que ficou — sciende — o indiciado Lauro Sodré, conforme sua declaração

Senado V. III

escripta no mesmo mandado: do que passei esta certidão.

A bordo do couraçado *Deodoro*, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1904. — *Gabriel Salgado dos Santos*, tenente-coronel, encarregado da intimação.

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e quatro, nesta Capital Federal, á bordo do couraçado *Deodoro*, reunido o conselho de investigação e aberta a sessão, foi apresentada a certidão da intimação do indiciado tenente-coronel Dr. Lauro Sodré, a fim de comparecer perante o mesmo conselho a ser interrogado, na conformidade do mandado respectivo, que, com a dita certidão retro, ficam juntos; ao que, para constar, lavrou-se este termo, que eu, José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, o escrevi.

No mesmo dia, mez, anno e lugar, nos termos antecedentemente declarados, o conselho de investigação, ao ir proceder ao interrogatorio do indiciado, recebeu do mesmo o requerimento verbal para ser tomado por termo a seguinte declaração, também verbal, como protesto á acção que será submettido.

Declaração

Que, nos acontecimentos occorridos nesta Capital Federal, exclusivamente por motivo da lei da vacinação obrigatoria, foi envolvido puramente como homem politico, Senador pelo Districto Federal, tendo, como tal, se manifestado diversas vezes em discurso na tribuna da Camara de que faz parte; que foi, ainda nesse mesmo caracter de homem politico, que appareceu nos successos havidos na Escola Militar.

Que tendo acudido espontaneamente a um chamamento do Estado-Maior do Exército, julgando-se obrigado a apresentar-se depois de declarado o estado de sitio, não podia absolutamente suppor que pudesse, como representante da Nação, ser preso, como foi, e posto incommunicavel, situação essa em que ainda se acha hoje, por não ter occorrido a hypothese ao art. 2º *in fine* da Constituição Federal.

Que o accordão do Supremo Tribunal Federal, em 16 de abril de 1898, sabidamente assontou a verdadeira e unica interpretação que deviam ter os artigos da Constituição que regulam a decretação e o uso do estado de sitio, estabelecendo muito claramente que, entre as garantias constitucionaes que essa medida suspende, não póde nunca incluir-se a immunidadade parlamentar, que resguarda os representantes da Nação de que resam os artigos 19 e 20 da mesma Constituição; que essa interpretação foi pelo proprio declarante consagrada em um projecto de lei,

regulando o estado de sitio e que todos os mais abalisado commentadores da Carta de 24 de fevereiro, entre os quaes avulta o Dr. João Barbalho, membro eminente do Supremo Tribunal Federal, são accordes nesse ponto, tendo o ultimo magistrado citado taxado de absurda a interpretação opposta á que tão sabiamente defendeu.

Que, á vista disto, nunca poderia suppor, dando de barato, que pudesse ser dotado, como foi, em lugar não destinado á prisão de réos de crimes communs, que fosse, sem licença prévia da Camara de que faz parte, submettido a conselho de investigação, em periodo em que lhe são de todo o ponto ocassos os elementos de defesa, creada a situação pessoal, como de facto creou a prisão rigorosa a que foi submettido.

Que fez a presente declaração prévia para que em tempo, passado o periodo anormal que produz a decretação da medida excepcional do sitio, possa, perante a justiça do paiz, fazer valer os seus direitos, confiado em obter em tempo a reparação moral pelos damnos materiaes e moraes que está soffrendo. E en, José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel, servindo de escrivão, escrevi o assigno com o tenente-coronel Dr. Lauro Sodré.—*José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel.—Lauro Sodré, tenente-coronel.*

Ainda no mesmo dia, mez, anno e lugar, tudo acima declarado, o conselho de investigação, não se julgando competente para julgar do valor do protesto apresentado, resolve proseguir em seus trabalhos e procedeu ao interrogatorio, na fórma que segue:

#### Interrogatorio

Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado, praça e corpo a que pertence?

Respondeu chamar-se Lauro Sodré, natural do Estado do Pará, com quarenta e seis annos de idade, filho de Antonio Fernandes Sodré e Silva, casado e ser tenente-coronel do estado maior do exercito.

Perguntado o que tem a dizer acerca da accusação que lhe é arguida constante dos depoimentos de testemunhas, peças e documentos que lhe foram lidos?

Respondeu que, si fosse outra a sua situação material e moral, muito teria que allegar perante o conselho, em relação ás arguições que lhe são feitas, que ouviu ler. Dada, porém, a situação em que actualmento se acha, limitar-se-ha á ligeira declaração que vae fazer, para não esquivar-se no presente interrogatorio.

Desafia que haja justiça humana capaz de provar que o interrogado concertou e deu

começo a execução do plano de conspiração do que tratam os documentos referidos, o visando instituir no paiz a dictadura militar, da qual elle proprio, seria o chefe. Em recente discurso, proferido no Senado, teve occasião de referir-se a essa idéa da implantação do regimen dictatorial, entre nós, para condemnal-a, como errada e infeliz, sendo que esse discurso foi proferido dias antes dos luctuosos successos occorridos nesta Capital, e publicado no *Diario do Congresso*. O interrogado tem opinião politica conhecida e que sempre defendeu na tribuna e na imprensa, com a preoccupação de ser melhorada a situação da Republica, de fórma a corresponder aos votos e ás aspirações dos seus fundadores, de que foi, no limite de suas forças, modesto mas esforçado e sincero auxiliar, consagrando longos annos da sua vida publica ao serviço de um Estado, onde, durante a sua administração só tiveram imperio a lei, o direito e a justiça. O seu passado de serviços á Republica e a sua attitude politica é possivel que tenham gerado no espirito de amigos seus, no juizo exaggerado sobre qualidades pessoais que nunca presumiu ter e, isso, de tal modo que nunca seria capaz de tomar sobre os seus hombros a responsabilidade de que fallam os referidos documentos, que lhe foram lidos, affirmando, sem receio, absolutamente sem receio de contestação qualquer, de seus labios, ouvisse nunca uma palavra que valesse pelo accordo com a idéa de assumir, na sua Patria, a tremenda responsabilidade de convulsional-a para dirigir-lhe os destinos. Si semelhante idéa entrou no espirito de alguém, nunca encontrou guarida no cerebro do interrogado. Assim, tem como de todo o ponto infundado e impossivel de ser provado, pelos meios regulares, de que dispõe a justiça, quando as leis e o direito não estão peados, que os factos que se desenvolveram nesta Capital Federal, envolvendo o nome e a pessoa do interrogado, formem a execução de planos politicos préviamente concentrados. Todo o mundo sabe que a lei da vaccinação obrigatoria, á qual o interrogado deu vehemente combate na tribuna do Senado e que foi tão tenaz e ardentemente combatida na Camara dos Deputados e na imprensa, só allá creou no espirito da população desta Capital, essa corrente de resistencia aggravada pela publicação do regulamento que lhe dava execução. Isso, e só isso, gerou os tristes e lamentaveis tumultos naturaes em uma população assim irritada e em uma cidade como a nossa é. A consciencia do interrogado não o accusa de ter concorrido para augmentar essa agitação das ruas, sendo que a associação chamada Liga Contra a Vaccina, a que ligou o seu nome, propunha-se a agir pelos processos constitu-

cionaes e legaes, dando, nesse terreno, combate áquella lei e respectivo regulamento. Com taes factos, tumultos populares, de origem anonyma, que ninguem, em taes casos, pôde explicar como se originam e por quem são dirigidos, nada, absolutamente nada, tinha o interrogado e os moços alumnos da Escola Militar, tornou completamente alheios a taes movimentos. E' sabida a estima exaggerada com que os ardentes e briosos alumnos da Escola Militar distinguiam o interrogado, que disso julgava-se superiormente honrado, contente e feliz de merecê-la. Muitas provas dessas relações, de reciproca estima pessoal e politica, foram dadas em publico, de sorte que era natural que entre o interrogado e alguns alumnos que o frequentavam, houvesse conversas sobre a situação geral do paiz em rodas em que havia outros amigos e correligionarios seus, militares e civis. Grande, porém é a distancia que vae desse facto, para os fundamentos da arguição que agora lhe é feita, de ter combinado esse plano de subversão do paiz. Não é verdade que as pessoas que se encontraram no Club Militar no dia 14 do corrente mez, houvessem resolvido pôr em execução um plano dessa natureza. O movimento da Escola Militar foi resultado de uma brusca resolução impetuosa, acto de desespero em momento de exaltação de animos, a que o interrogado não poderia pôr freios. Não ha quem, conhecendo o valor moral das almas juvenis e dos corações ardentes e patriotas da mocidade das nossas escolas militares, deixe de ver nelles, ainda hoje, o mesmo organismo são e viril movendo-se e levantando-se espontaneamente sob o aguilhão das fortes e generosas paixões patrioticas e dos grandes idéaes, que alentam e que determinaram sempre a norma da sua conducta, tantas vezes applaudida e exaltada na defesa da causa da Republica. *Nunca essa gente tão superior pela sua grandeza moral esperou que ninguem lhes fosse indicar o que elles entendem de si para si, que é o caminho do dever.* Assim foi aos 15 de novembro de 1889, nesse movimento reivindicador da Constituição da Republica; assim durante esse periodo de lutas que deram tão grande nomeada ao Marechal Floriano Peixoto; assim, finalmente, agora, quando perturbada a ordem na Capital, pareceu-lhes um dever patriótico lutar, empenhados na campanha pela *revogação de uma lei arbitraria, iniqua e monstruosa, que valia pela violação do mais sagrado de todos os direitos, o da liberdade de consciencia.* Em todas aquellas occasiões acima referidas o interrogado encontrou-se sempre ao lado dos seus jovens camaradas da Escola Militar. *Não era extraordinario que se encontrassem*

*de novo, agora juntos.* As testemunhas, cujos depoimentos ouviu ler, são contostos em definir o papel que o interrogado teve nos acontecimentos da Escola Militar, cujos intuitos ninguem pôde bem comprehender, e cujos fins, eram manifestamente, incertos, sendo só positivamente certa a ancia patriótica de obter que findasse a situação de perturbação e desordem que reinava na cidade, devida á causa conhecida e segura, removida a qual tudo entraria no bom caminho. Entre o interrogado e os alumnos havia essa natural corrente de affectos que arrastou a todos nessa hora, em que nada viram que lhes detivesse o movimento *irresistivel*, do que resultou a *saída da Escola* até o ponto, de onde voltou ao edificio, em que tem sede. O interrogado não figurou nesse movimento exercendo funções militares, limitado, com ficou ao seu papel de homem politico e não tendo assumido a responsabilidade de arrastar os seus jovens amigos a uma resistencia, de que resultaria a immolação de tantas vidas inestimaveis e preciosas, na hora em que esse papel poderia caber-lhe, e nem sente arrependimentos por essa conducta.

Perguntado si sabe qual a causa de sua prisão?

Respondeu que tendo se apresentado ao Estado Maior do Exercito, foi preso sem declaração de motivo.

Perguntado si conhecia as testemunhas que depuzeram e se tem que contradictal-as?

Respondeu que não as conhece pessoalmente, mas que ha em alguns depoimentos pontos que terá opportunamente que contestar.

Perguntado com que pessoas esteve no Club Militar no dia 14?

Respondeu que durante o pouco tempo que ali esteve encontrou-se com diversos amigos, não lhe permittindo seu estado de espirito, agora, precisar nomes.

Perguntado si acompanhou a Escola fardado e armado, ou á paizana?

Respondeu que foi á Escola á paizana e della sahio com os alumnos fardado, até o ponto em que se destacou da mesma.

Perguntado si o fardamento encontrado em uma casa de pensão era seu?

Respondeu que ignora.

Perguntado em que occasião foi ferido?

Respondeu que na occasião em que iam ao encontro da escola com uma força que a atacou.

Perguntado si tem factos a allegar, verbalmente ou por escripto, ou provas que justifiquem a sua innocencia?

Respondeu que, de accordo com o protesto que teve occasião de apresentar, julga-se impedido de produzir, presentemente, ver-

bal ou por escripto a sua defesa, fazendo as allegações que pensa serão capazes de justificar a sua conducta, porque não pôde ter á mão nenhum documento em que se estriba, nem livros que consulte, sendo, além disto, impossivel citar testemunhas, cujo depoimento possa favorecer a sua defesa, porque, dada a situação creada pelo estado de sitio, difficil, sinão impossivel, seria obter, de pessoas ausentes da Capital e outras presentes nella, militares ou civis, vençassem o natural sentimento de medo, que de todos se apodera, para vir fallar perante o conselho em sua consciencia, de sorte que essa defesa só poderia ser produzida, terminado o periodo dentro do qual, o interrogado a tem por impossivel, pelo que requereria a concessão, para isso, de um prazo de cinco dias, depois de terminado o estado de sitio. E como nada mais respondeu, nem lhe fosse perguntado, deu por findo o interrogatorio, que, depois de lido e assignado conforme vae rubricado pelo juiz presidente, assignado pelo juiz interrogante e pelo indiciado, commigo José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, que escrevi. — *Henrique Martins*, coronel presidente. — *Pedro de Castro Araujo*, tenente-coronel juiz interrogante. — *Lauro Sodré*, tenente-coronel. — *José Elias de Paiva Junior*, tenente-coronel juiz escrivão.

E não sendo possivel ao conselho proseguir nos seus trabalhos, visto o adeantado da hora, foi suspensa a sessão, marcando o presidente o dia 28 do corrente mez de novembro do anno acima declarado, para nova reunião, a fim de deliberar-se sobre o pedido feito pelo indiciado tenente-coronel Lauro Sodré do prazo para apresentação de sua defesa e das testemunhas para corroboral-a; do que para constar lavrou-se este termo, que eu José Elias de Paiva Junior, tenente-coronel, juiz mais moderno, servindo de escrivão o escrevi.

Aos 28 dias do mez de novembro de 1904, na sala da 3ª secção do Estado Maior do Exército, achando-se reunido este conselho de investigação para resolver sobre o prazo pedido pelo indiciado tenente-coronel Lauro Sodré, para apresentação de sua defesa e testemunhas, recebeu o officio n. 4.140 A, deste mesmo dia, mez e anno acima citado, mandado pelo Sr. general de brigada, subchefe do Estado-Maior do Exército, determinado que seja enviada cópia authentica do presente conselho de investigação, no ponto em que se achar e bem assim, susponder os trabalhos do mesmo, visto ter de dirigir ao Senado Federal pedido de licença para pro-

cessar o referido tenente-coronel Lauro Sodré, como tudo consta do referido officio que ao adiante vae junto; o conselho deu unanimemente provimento a essa ordem, por não poder deixar de assim fazer, procedendo á extracção da cópia e em seguida susponder os seus trabalhos, aguardando ulterior deliberação; do que para constar lavrou-se este termo, que eu, o tenente-coronel José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, o escrevi.

Estado Maior do Exército — Capital Federal, 28 de novembro de 1904—N. 4.140 A.

Sr. coronel Henrique Augusto Eduardo Martins — No interesse da justiça envia a este quartel general cópia authentica do conselho de investigação sob a vossa presidencia, até o ponto em que se acha, suspondendo os trabalhos do mesmo, visto ter eu de me dirigir ao Senado Federal, pedindo licença para processar o tenente-coronel Lauro Sodré.

Saude e fraternidade. — Por ordem do chefe, *Luis Antonio de Medeiros*, general de brigada.

Aos desesete dias do mez, anno e no lugar, tudo retro declarado, reunido o conselho de investigação a que responde o tenente-coronel Lauro Sodré, foi presente o mesmo officio do Sr. marechal Antonio Gomes Pimentel, que ao deante vae junto, declarando que, tendo sido nomeado presidente do conselho de investigação para reconhecer a criminalidade dos militares implicados nos movimentos de 14 do mez findo; e que sendo-lhe determinado que requisitasse dos demais presidentes de conselhos de investigação, a que parcelladamente respondem os referidos militares, os respectivos autos, pedia que lhe fosse enviado, com a possivel brevidade, o presente processo, no estado em que se achar encerrando-o na forma processual; do que para constar lavrou-se este termo, que eu, o tenente-coronel José Elias de Paiva Junior, juiz mais moderno, servindo de escrivão, escrevi.

Sala das sessões do conselho de investigação — Capital Federal, 17 de dezembro de 1904.

Ao Sr. coronel Henrique Augusto Eduardo Martins.

Tendo sido nomeado conselho de investigação, do qual sou presidente, para reconhecer a criminalidade dos militares implicados nos movimentos de 14 do mez proximo findo, e

sendo determinado que o mesmo conselho requisitasse dos presidentes dos conselhos de investigação a que respondem parcelladamente os referidos militares, os respectivos autos, peço-vos que onvieis com a possível brevidade o processo que corre sob vossa direcção, no estado em que se acha, encerrando-o na forma processual.

Saude e fraternidade. — Marechal Antonio Gomes Pimentel, presidente.

#### Encerramento

Nada mais havendo a tratar-se, deu o conselho por findos os seus trabalhos, para fazer destes autos remessa á autoridade competente; do que para constar lavrou-se este termo que eu, o tenente-coronel José Elias do Paiva Junior, juiz mais moderno servindo de escrivão, escrevi.

O SR. PRESIDENTE—Vae a imprimir.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si dispensa a impressão e distribuição em avulso para que o parecer, que acaba de ser lido, possa ser dado para a ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que orça a receita e fixa a despoza da Municipalidade para o exercicio de 1905.

**O Sr. Barata Ribeiro** (pela ordem) — Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente preferencia na votação para a emenda, que apresentei, substitutiva da enclusão do parecer.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador Barata Ribeiro apresentou uma emenda substitutiva, que importa na rejeição do veto, declarando que não é caso dello.

O valor da emenda é pois o de uma declaração de motivos.

Os senhores que consentem em que seja votada de preferencia a emenda do Sr. Senador Barata Ribeiro quoziram levantar-se (Pausa).

Não foi concedida a preferencia.

E' posto a votos e approvedo o veto.

**O Sr. Barata Ribeiro** (pela ordem) roquer verificação da votação, com a respectiva consignação na acta.

**O Sr. Presidente**—Queiram levantar-se os Senhores que votaram contra o veto. (Pausa.)

Votaram contra nove Srs. Senadores. Foi pois approvedo o veto por 26 votos, contra nove.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

#### REFORMA DO CORONEL FRANCISCO JOSÉ CARDOSO JUNIOR

Entra em discussão unica a resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, e relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior.

**O Sr. Presidente** — A resolução foi dada para a ordem do dia independente de parecer, por não ter sido elle apresentado pela Commissão dentro do prazo regimental.

**O Sr. Almeida Barreto** (\*)— Sr. Presidente, sou forçado, em cumprimento de um dever, e como Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, a declarar a V. Ex. que este veto não devia ter sido dado para a ordem do dia de hoje, porquanto a Commissão só o recebeu no dia 14 deste mez, e o prazo de 10 dias, concedido á Commissão, para estudo, termina no dia 24.

Accresce que ainda deve ser ouvida a Commissão de Finanças, que tem outros 10 dias para dar parecer.

O SR. PRESIDENTE—Como o veto a que V. Ex. se refere foi lido no expediente da sessão do dia 6 de dezembro, tendo recebido o despacho de ir á Commissão de Marinha e Guerra, a Mesa acreditou que o prazo já estivesse exgottado. Uma vez, porém, que o nobre Senador declara que a Commissão só teve vista dos papeis no dia 14, retira da ordem do dia o veto em questão, satisfazendo assim a reclamação do nobre Senador.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Perfeitamente.

#### ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO INTERIOR PARA 1905

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1904, fixando

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905.

São lidas o postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas da Comissão de Finanças:

A' rubrica 3<sup>a</sup>. Despezas com o palacio do Presidente da Republica. (Para emendar erro de impressão). Em vez de 101:140\$ diga-se: 101:440\$000.

A' rubrica 6<sup>a</sup>. Elimine-se o augmento de dous contos na verba —Eventuaes, para a Secretaria do Senado.

A' rubrica 13. Justiça do Districto Federal. (Para corrigir a somma). Em vez de 341:329\$059 diga-se: 341:379\$059.

A' rubrica 15. Policia do Districto Federal. (Para corrigir a somma). Em vez de 3.824:600\$063 diga-se: 3.824:345\$063.

A' rubrica 20. Assistencia a alienados. (Para corrigir as sommas). Em vez de Augmentada de 24:500\$ diga-se augmentada de 31:460\$; e em vez de 994:140\$989 diga-se: 1.001:040\$998.

A' rubrica 21. Directoria Geral de Saude Publica. Substituam-se as emendas e sub-emenda approvadas em 2<sup>a</sup> discussão pela seguinte:

Substitua-se a parte que começa das palavras «Na rubrica—material—no Estado de Pernambuco» até o fim, pela seguinte: Augmentada de 309:800\$ para a aquisição de lanchas e apparatus aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, comprehendida a quantia necessaria para a compra de duas lanchas destinadas ao serviço de saude nos portos de Pernambuco e Alagoas; em vez de 5.589:600\$, diga-se: 5.889:500\$000.

A' rubrica 24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprima-se a quantia de 3:000\$ no «Pessoal do ensino» para pagamento de gratificação especial ao substituto da 1<sup>a</sup> secção pela regencia de uma cadeira; reduzindo-se a verba total de 688:832\$236 a 685:832\$236.

A' rubrica 30 — Instituto Nacional de Musica — (Para corrigir a somma). Em vez de 183:262\$236, diga-se: 183:262\$118.

Ao art. 2<sup>o</sup> das autorizações — Supprima-se o n. I.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna. — Gonçalves Ferreira, relator. — Ramiro Barcellos. — Justo Chermont. — Benedicto Leite. — A. Azeredo.

Emenda substitutiva a que foi apresentada pelo Sr. Senador Feliciano Penna e approvada em 2<sup>a</sup> discussão.

Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos civis e militares de ensino secundario e superior dará direito ao accrescimento de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2<sup>o</sup> do art. 31 do Código do Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, bem como qualquer outra disposição em sentido contrario.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — Justo Chermont. — A. Azeredo.

**O Sr. Virgilio Damasio** justifica e defende uma emenda, que manda á Mesa, restabelecendo a verba relativa ao pagamento da gratificação devida ao lonte substituto da 1<sup>a</sup> secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

A' rubrica 25 — Faculdade de Medicina da Bahia. Accrescente-se: Mais 3:000\$ para a gratificação devida ao substituto da 1<sup>a</sup> secção pela regencia permanente de um dos annos do curso biennial de anatomia descriptiva.

S. R. — Virgilio Damasio.

O SR. PRESIDENTE — Contínua a discussão. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, vou suspender a discussão á vista da emenda apresentada.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** — Sr. Presidente, requero urgencia para a continuação da discussão, dando a Camara o seu parecer, immediatamente, sobre a emenda apresentada pelo illustre Senador pela Bahia, uma vez que estamos em fim de sessão e convém adeantar os trabalhos.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia.

**O Sr. Presidente** — Contínua a discussão.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** responde ao illustre collega pelo Estado da Bahia, mostrando a sem razão da emenda defendida por S. Ex., tanto mais quanto não é lícito tratar-se em orçamento de vencimentos de empregados publicos.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO volta á tribuna para defender a sua emenda que não faz mais do que por em execução as disposições que no caso, se encontram no Código do Ensino.

**O Sr. Ruy Barbosa**—(¹) Sr. Presidente, pedi a palavra por breves momentos, unicamente para chamar a attenção do Senado contra uma emenda suppressiva da Comissão de Finanças, relativa á Academia de Letras.

Estas emendas, apresentadas á ultima hora, teem uma grande vantagem para quem as formula, e, por isso mesmo, uma desvantagem extrema para quem as tem de impugnar: é que ellas não permitem as contra-emendas.

Sou obrigado, portanto, apenas a chamar para o caso a attenção do Senado. O orçamento votado pela Camara dos Deputados consignava uma verba, creio que da quantia de 15:000\$ para completar a installação da Academia de Letras.

Essa medida orçamentaria é complemento de uma disposição consignada no orçamento anterior. Sendo insufficientes os recursos votados na lei anterior para a installação da Academia de Letras entendeu a Camara dos Deputados merecer aquella associação esse subsidio do orçamento nacional, votando no orçamento para o exercicio viudouro, essa verba complementar.

Não conheço os motivos que levaram a honrada Comissão de Finanças á medida suppressiva por ella aconselhada a esta assembléa; mas parece-me que o voto da Camara dos Deputados nesta materia era digno de ser respeitado.

E' uma insignificancia, senhores, a quantia votada, para que se possa invocar em desabono della as razões da economia e parcimonia dos dinheiros do Estado; razões em nome das quaes essas medidas de suppressão costumam ser defendidas.

Parece-me que as boas finanças não são inimigas das boas letras; parece-me que os orçamentos, os recursos do Estado não receberão golpes injustificaveis com o voto deste credito supplementar.

Parece-me que o Senado faria obra de bom aviso, restabelecendo pelo seu voto a medida, cuja suppressão a honrada Comissão de Finanças acaba de aconselhar. E' o que me cumpre dizer, Sr. Presidente, tendo sido informado agora pelo illustre presidente da Academia de Letras, da surpresa desta medida, que só na 3ª discussão do Orçamento se suggere.

Os prejudicados mal tiveram occasião de conhecer a severidade de que são objecto; e lançaram mão do pobre recurso de appellar para minha intervenção.

Sou, para o caso, o menos apto, por ser o

menos competente e o mais remisso dos membros dessa Academia. (Não apoiados.)

Posso afirmar ao Senado que faço esta reclamação com a consciencia de quem está dando á Casa um bom conselho. (Muito bem.)

**O Sr. Ramiro Barcellos** (¹)— Sr. Presidente, compete-me responder ao illustre orador que acabou de impugnar a emenda suppressiva apresentada pela Comissão, não só pelo muito respeito que S. Ex. me mereço, como porque, respondendo ao advogado das letras, em relação ás suas necessidades orçamentarias, tenho necessidade de dizer que não houve outro intuito no acto da Comissão senão o de cortar nas despesas adiaveis, em orçamento que se apresenta visivelmente desequilibrado, pois o Senado sabe que a nossa receita está longe de poder equilibrar com as despesas já votadas pela Camara e pelo Senado.

Ora, Sr. Presidente, a Comissão não poderia entrar em côrtes de mais valla, sem ter passado por esto, que, realmente, não representa uma urgente necessidade.

S. Ex. disse que não vê que haja incompatibilidade entre as boas letras e as boas finanças.

Neste particular, peço a S. Ex. licença para dizer que o proprio assumpto de que estamos tratando prova o contrario, porque a Academia de Letras está, realmente, em muito má situação financeira.

Parece mesmo que ha incompatibilidade entre as boas letras e as boas finanças.

A Academia não devia requerer que, além da Casa que já tem para os immortaes, ainda se lhe dê a mobilia, pois os 15:000\$ pedidos não são senão para compra da mobilia em que se teem de sentar os 40 immortaes. Portanto, parece haver incompatibilidade.

O Estado já deu de presente á Academia um edificio, que, se não é grandioso, é muito decente e apropriado para as suas sessões. Agora, é preciso que se lhe dê a mobilia e amanhã ainda outros accessorios, como material de expediente, café etc.

Mas não vejo obrigação alguma de, por parte do Estado, por parte do Thesouro, do imposto pago, ser sustentada uma associação meramente particular.

E' certo, Sr. Presidente, que nos palcos ricos ha uma certa tolerancia em coadjuvar de algum modo essas associações; mas, nos palcos que não dispõem do necessario para as despesas ordinarias, acho que sempre que uma Comissão dá parecer contrario a uma destas protenções, não devo merecer censura.

(¹) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(¹) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em todo o caso, o Senado, que é quem decide sobre estes assumptos, determinará qual a sorte que deve ter esta emenda apresentada pela Comissão, ficando desde já avisado de que em serviços publicos que não são de ordem particular, se fizeram cortes profundos.

Ora, si em outros serviços de natureza diversa foram feitos cortes, não parece logico que o Senado dê preferencia a uma despesa que aproveitará exclusivamente a uma associação particular.

Creio que tenho explicado o acto da Comissão e orientado o voto do Senado. O Senado approvará ou rejeitará a emenda, certo de que a Comissão pensa e continúa a pensar do mesmo modo, apesar das objecções apresentadas pelo illustre Senador pela Bahia. (*Muito bem ; muito bem.*)

**Sr. Ruy Barbosa (\*)**—Sr. Presidente, não volveria á tribuna si não fosse o tom ironico e sarcastico da resposta do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

A minha proposição de que as finanças não são incompatíveis com as boas lettras, não merecia o tom em que S. Ex. collocou a sua replica, ao ponto de julgar-se obrigado a demonstrar, pelo exemplo frisante que lhe tinha proporcionado, que realmente a incompatibilidade parece manifesta entre as boas finanças e as boas lettras, porque a Academia, tendo uma casa onde a aposentaram, precisa que o Estado continue a subsidiar-a com os meios necessarios á sua instalação.

Desisto, Sr. Presidente, de proseguir na questão por este lado.

Estava longe de pretender aventar a theoria de que o thesouro nacional seja obrigado a auxiliar a associações de natureza meramente particular; solicitei apenas a approvação da assembléa para o voto da Camara dos Deputados, e o simples facto deste voto, parece-me bastante para minha intervenção neste sentido.

Ello devia merecer alguma consideração por parte do meu honrado collega porque não me parece presumível que a Camara dos Deputados, por uma simples liberalidade, viesse desfavorecer com uma medida desta ordem o orçamento do palz em proveito de uma associação meramente particular.

Essas associações, Sr. Presidente, em outros paizes não são consideradas de natureza meramente particular pelos serviços que ellas prestam ás lettras, á cultura geral dos povos; pelo contrario, entende-se que ellas teem um

caracter publico mediante o qual se tornam credoras do auxilio do Estado.

E' possível que esta theoria seja falsa, que esta theoria seja erronea; em todo o caso, uma associação desta ordem não merece ironias tão pungentes como aquellas com que acaba de flagellal-a o honrado Senador quando suppõe que, tendo caso hoje, amanhã quererá mobilia, e mais tarde ainda solicitará meios para mate ou café.

Julguei susceptível de impugnação o parecer da Comissão de Finanças e no tom em que o fiz, respectingo as intenções da Comissão, parecia-me que a minha impugnação não constituia nenhum crime contra a honrada Comissão ou contra qualquer de seus membros.

Vejo, parece-me, e agora fico certo que os pareceres da honrada Comissão de Finanças são inviolaveis e intangiveis, não toleram a menor contestação.

Não basta a facilidade com que esses assumptos transitam sempre pelo Senado; não se permite a mais ligeira critica por mais benigno que seja o tom em que se as formula.

E' disto que me queixo.

O Sr. FELICIANO PENNA — Nessa parte V. Ex. não tem razão, porque ainda ha poucos dias foi rejeitado um parecer da Comissão de Finanças e V. Ex. se resentiu tanto disso ao ponto de pedir demissão do cargo que exercia na Comissão.

O Sr. RUY BARBOSA—E a Comissão não se resentio gravemente quando ora caso para isso.

O Sr. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O Sr. RUY BARBOSA — Ah! o parecer da Comissão de Finanças foi vencido por um voto secreto sem debate. Neste caso não se julgou desautorada a Comissão de Finanças, entretanto julgou-se offendida pela critica cortez, benigna e breve de um membro desta Casa sobre um ponto accessorio do parecer.

De modo que o apoio aqui aos actos da Comissão deve ser illimitado e absoluto.

O Sr. FELICIANO PENNA—Em que a Comissão de Finanças se mostrou resentida agora com V. Ex.?

O Sr. RUY BARBOSA — Eu appello para os que ouviram as respostas ás minhas palavras. Não foi V. Ex.; quem me respondeu foi o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Todo mundo viu o tom em que S. Ex. se pronunciou. E' disto unicamente que me queixo.

Disse ao Senado que, levantando-me para fazer essas observações, me limitei a acce-dor á intervenção do illustre presidente

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da Academia de Letras, que ha poucos momentos antes aqui se me dirigio soli citando o meu concurso nesse sentido.

Parcendo-me razoavel a sua solicitação, accedi ao seu pedido e não me arrependo do o ter feito.

O Senado procederá como entender. Eu cumprio o meu dever como sei, como posso e continuarei a cumprir enquanto occupar esta cadeira que tão indignamente e em tão má hora occupo. (*Não apoiados geracs.*)

Agradeço, Sr. Presidente, e sinto-me cada vez mais amedrontado com a situação perigosa que occupo nesta assembléa.

Vejo que não me resta nem a facultade ordinaria de criticar os pareceres das Comissões desta Casa, ainda que eu guarde na critica destes pareceres todas as regras de cortezia, equidade e respeito para com meus honrados collegas.

Dizia, Sr. Presidente, que não me arrependo e não me arrependo. E' certo que as condições financeiras são más; é certo, porém, que não me parece ser esta uma das medidas que morece primeiro a attenção daquelles que procuram pôr de accordo estrito a nossa receita com a nossa despeza.

A quantia é muito pequena. Si o Senado considera a materia de natureza meramente particular, si o assumpto é de character privado, faz bem o Senado. Que corte e que elimine. Nesse caso, porém, o voto do Senado importa em uma desconsideração profunda do voto da Camara que certamente não considerou sob esse aspecto a medida votada.

Acredito que a Camara não votou esse credito, complementar de um credito anterior, sinão por entender que o assumpto não era de natureza meramente particular.

Estou convencido de que este foi o ponto de vista em que se collocou a Camara dos Deputados; este é o ponto de vista em que me colloquei; estou convencido de que não dei um conselho contrario aos meus deveres e aos deveres desta Casa, supplicando que se restabelecesse o artigo votado pela Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Ruyro Barcellos (\*)** — Sr. Presidente, cumprindo um dever que costume acatar no Senado, na qualidade de membro da Comissão de que faço parte, procurei sustentar uma emenda apresentada pela Comissão ao Orçamento do Interior, emenda que foi impugnada pelo illustre Senador pela Bahia.

O Senado sabe, ninguem ignora— todos os que me conhecem e ao illustre Senador, dão

e devem dar o devido desconto— a facultade de expressão que S. Ex. possui em alta escala e de que eu não disponho sinão muito imperfeitamente. Cada um, porém, procura dar seu recado conforme pôde e segundo os meios de sua cultura ou de seu talento especial como orador.

V. Ex. sabe que não sou orador; respondi sem a menor intenção de offender ao illustre Senador pela Bahia, defendendo a emenda apresentada e dando ao Senado os motivos que levaram a Comissão a apresental-a.

S. Ex. mostrou-se, porém, profundamente magoado, como o Senado acaba de ouvir, como si por acaso eu tivesse por qualquer modo offendido a pessoa do illustre orador ou a corporação a que se refere a emenda incriminada.

Longe de mim, senhores! Lá porque eu não tinha a pretensão, nem as qualidades de pertencer algum dia (mesmo já estou velho para isso) a corporação dos Immortaes do Brazil, applicando as palavras usadas em França para os membros da sua academia, nem por isso eu doixo de reconhecer as qualidades excepcionaes e as vantagens dessa associação, onde o espirito altamente cultivado de seus membros serve como de phanal á direcção intellectual de um paiz.

No entretanto, reconhecendo isto, não reconheço de modo algum que semelhante corporação tenha, como um direito, e não como um favor, a protecção do dinheiro que é retirado do imposto colhido para as despezas publicas.

Posso ser um selvagem no meu modo de pensar; mas, com isso, não offendo de modo algum as concepções diversas que tem o illustre Senador pela Bahia, que tão melindrado se mostrou.

Si, como disse S. Ex., as comissões que remem impor a sua opinião ao Senado ao ponto de não permittirem discussão sobre as emendas e pareceres que apresentam; si isto fosse verdade, eu diria que S. Ex. demonstrou que, quanto ás emendas e ás opiniões apresentadas por S. Ex., parece o illustre Senador não admittir que as comissões se defendam, e defendam o parecer suggerido pelas suas cogitações.

Seria uma retaliação que não quero fazer. Cada um, na materia vertente, cumpriu o seu dever: a Comissão apresentando, segundo o seu modo de ver a questão, emenda suppressiva da verba destinada á compra de moveis para a sala do edificio nacional, que foi cedida á Acedemia de Letras; S. Ex. achando que a medida, tendo vindo da Camara, vinha perfeitamente apoiada o que o Senado não tinha o direito de refugal-a, exprimiu o seu pensamento; eu contostei e S. Ex. replicou.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.  
Senado V. III

Só volto á tribuna por um motivo: é para dizer a S. Ex. que estou prompto a dar-lhe toda e qualquer explicação, si, porventura, algum termo me escapou no correr da discussão e pudesse ter offendido a sua susceptibilidade.

Não ha motivo para isto, a questão não envolve assumpto para melindres, salvo si a corporação que se apresenta solicitando este favor gosa de uma susceptibilidade de que não gosam as outras que igualmente se dirigem ao Congresso.

E' o que tenho a dizer declarando que só voltei á tribuna para dar esta satisfação ao illustre Senador pela Bahia, porque não tive a intenção, não a mantenho, de offender por qualquer modo a sua susceptibilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas todas as emendas offerocidas pela Comissão de Finanças.

Posta a votos, é rejeitada a emenda offerocida pelo Sr. Virgilio Damazio.

Posta a voto, é a proposição, com as emendas approvadas, approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

#### APOSENTADORIA DE JOÃO ESTANISLÃO PEREIRA DE ANDRADE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estansilão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada do Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pinheiro Machado, J. Cautunda, Gomes de Castro, Pedro Borges, Almeida Barreto, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo e Julio Frota (14).

Fica adiada a votação do projecto.

#### PENSÃO Á VIUVA E FILHOS DE MANOEL DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os artigos 2º, 3º e 4º.

#### LICENÇA A JOSÉ DIONYSIO MEIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Moira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com o respectivo ordenado em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.028, de 1 de setembro de 1903, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO A JOSÉ LEOPOLDINO DE VASCONCELLOS CABRAL

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os efeitos de aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de junho de 1895.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### VENCIMENTOS DOS FIEIS DA PAGADORIA DO THESSOURO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e fieis da Caixa de Amortização.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### EXAMES PARCELLADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1904, permitindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento não revogadas por esta lei.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1901, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanisláo Pereira de Andrade, expagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$, que percebia, quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000 ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros a pensão annual de 600\$000 ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Moira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro,

mais um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.023, de 1 de setembro de 1903, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar no telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo, para os effectos da aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895 ;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1904, fixando o numero classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e fieis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiro e fieis da Caixa de Amortização ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1904, permitindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio, dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento não revogadas por esta lei :

Discussão unica do parecer n. 322, de 1904, da Commissão de Constituição e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo chefe do estado maior do exercito para processar o Senador Lauro Sodré ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1903, regulando a promoção de alfores.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

#### 172ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira,

Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Brazillo da Luz (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e reconhecendo os diplomas por ella conferidos como de caracter official. — A' Comissão de Instrução Publica.

Fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905. — A' Comissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. José Lopes da Silva Junior, medico do hospital S. Sebastião. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo se-lhe o outro.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo do 2º) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 323 — 1904

A resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença com soldo e etapa ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de

Moura, para tratar de sua saude, não foi sancionada pelo Presidonto da Republica por prejudicada, visto ter sido o mesmo official reformado em virtude do decreto de 28 de novembro proximo passado, em virtude da inspecção de saude a que foi submettido.

Sendo procedente a razão do veto, é de parecer a Comissão de Finanças que seja elle approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, Relator. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*. — *A. Azeredo*.

#### RESOLUÇÃO E MOTIVO DO VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao tenente do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, João Alves Rodrigues de Moura, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alercar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.

#### MOTIVOS DO VETO

Nego sancção á resolução do Congresso Nacional que me autoriza a conceder ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratamento de sua saude, visto ter sido, por decreto de 28 do mez findo, reformado o mesmo official, em virtude da inspecção de saude a que foi submettido.

Julgo, pois, que a presente resolução se acha prejudicada e por isso deixo de sancional-a.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A imprimir.

N. 324 — 1904

A proposição n. 152, de 1904, da Camara dos Deputados, trata da abertura de um credito extraordinario de 52:052:400 aberto ao Ministerio da Fazenda.

Este credito foi pedido por mensagem e é destinado á reparação dos estragos produzidos por incendio no edificio em que funciona a Alfandega do Recife.

A medida é urgente e precisa ser votada antes de fechar-se o Congresso, pelo que a

Commissão de Finanças apressa-se a dar o seu parecer, aconselhando o Senado a adoptar a proposição.

Os créditos autorizados pelo Senado durante a sessão ordinaria deste anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
37 extraordinarios.....	7.778:695\$333	27:966\$000
5 Especias.....	7:932\$386	100:000\$000
10 Supplementares.....	2.009:168\$327	4:747\$533
<b>Total.....</b>	<b>9.795:796\$051</b>	<b>132:713\$533</b>

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.—*A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 152, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52.652:400 para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1904.—*Julio de Mello*, Vice-Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 325 — 1904

A Commissão de Finanças, nada tendo a oppor á emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz no Estado do Maranhão, é de parecer que o Senado approve as alludidas emendas.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Paes de Carvalho*, Relator.—*Justo Chermont*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Ramiro Barcellos*.—*A. Azeredo*.—*Benedicto Leite*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS SOBRE O ASSUPTO

A' Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas foi presente o projecto do Senado autorizando o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do

Maranhão, com as emendas approvadas pela Camara dos Deputados.

A Commissão, examinando as emendas referidas, na parte que lhe cabe, é de parecer que sejam ellas adoptadas pelo Senado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1904.—*Urbano de Gouvêa*, Presidente.—*Nogueira Paranaguá*, Relator.—*Cleto Nunes*.

PROJECTO DO SENADO E EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE DERA ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Projecto

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construcção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, e devendo a estrada, depois de construida, ser arrendada, mediante concorrência publica.

§ 1.º Esses titulos irão sendo entregues ao contractante, mensalmente, á proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas uni, dades de preços do orçamento approved, reservados 10 % para garantia da conservação das mesmas obras.

§ 2.º A importancia total das obras será baseada no custo médio de 40:000\$ por kilometro.

Art. 2.º A estrada poderá ser iniciada em qualquer dos pontos extremos, ou em ambos ao mesmo tempo; atravessará a zona que fica entre os valles dos rios Itapirú e Mearim e passará pela villa do Rosario, tendo entre esta villa e a cidade de S. Luiz, o traçado que for mais apropriado para atender com facilidade, a qualquer tempo, ao serviço do porto de Itaqui.

Paragrapho unico. Em Caxias ligar-se-ha ella á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1904.—*José G. Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.—*Henrique da Silva Coutinho*, 2º Secretario.

EMENDAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Ao art. 1.º Accrescento-se: salvo si o contracto de arrendamento for feito com a mesma pessoa ou empresa que contractar a construcção.

Ao § 1.º do mesmo artigo—Supprima-se a palavra mensalmente e a phrase final:—re-

sorvados 10 % para garantia da conservação da mesma obra.

O § 2.º do mesmo artigo redija-se pela forma seguinte:

«A importancia total das obras será determinada á vista dos estudos approvados.»

O art. 2.º redija-se pela forma seguinte:

«A estrada será construída pelo traçado que for julgado mais conveniente para servir á villa do Rosario e ao porto de Itaquí.»

O paragrapho unico do mesmo artigo redija-se assim:

«Em Caxias ligar-se-ha a estrada á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras, mediante, accordo com a respectiva empresa.»

Accrescente-se:

Art. 3.º O Governo abrirá credits até o maximo de 200:000\$, para realização dos estudos, que serão feitos por administração.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 326 — 1904

Foi presente á Commissão de Finanças, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1904, que manda substituir por outra a disposição da letra c do art. 1.º § 2.º do decreto n. 1171 A, de 12 de janeiro de 1904.

Visando a proposição corrigir um engano encontrado no ponto que modifica, a Commissão é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*Benedicto Leite*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15 DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A disposição da letra c do art. 1.º § 2.º, do decreto n. 1171 A, de 12 de janeiro de 1904, seja substituída pelas seguintes: «a fixação das taxas pelo serviço de pessoal avulso e aluguel do material da praticagem, devidas, na conformidade do regulamento de 28 de fevereiro de 1854, pelas embarcações que demandarem o porto, tendo-se em vista o aviso n. 1267, de 1 de julho de 1873.»

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º Secretario.

N. 327 — 1904

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o veto do Prefeito do Districto Federal, opposto á Resolução do Conselho Municipal, de 19 de maio ultimo, estabelecendo que as nomeações dos professores primarios sejam feitas de accordo com as disposições do decreto n. 777 de 20 de outubro de 1900, é de parecer que seja o mesmo veto approvedo pelo Senado, em vista das razões procedentes expostas na Mensagem do Prefeito.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1904.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*J. M. Metello*, Relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Martinho Garcez*.—*Luiz Siqueira da Silva Lima*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º As nomeações de professores primarios, tanto para as cadeiras vagas, como para as que forem creadas serão feitas de accordo com as disposições do decreto n. 777, de 20 de outubro de 1900.

Art. 2.º O § 5.º do art. 1.º do citado decreto n. 777 fica expresso nos seguintes termos:— os diplomados pelos regulamentos de 1897, 1898 e 1901, serão nomeados de accordo com as disposições do cap. 3.º do decreto n. 814, de 19 de dezembro de 1901.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 19 de maio de 1904.—*Dr. Francisco Antonio da Silveira*, Presidente.—*Endas M. S. Freire*, 2.º Secretario.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores— A resolução a que nesta data opponho o meu veto visa um fim immediato e um fim remoto : o immediato é dar, sem concurso, um grande numero de cadeiras do magisterio primario ; o remoto é preparar uma indemnização contra a Municipalidade. E' aliás da iniquidade mais patente.

O ensino primario municipal tem sido regido por varias leis estabelecendo normas diversas para o provimento de cargos. As mais importantes foram a de 1881, a de 1893 e a de 1897. A primeira e a ultima exigiam concurso : a segunda dispensava-o.

De vez em quando, leis pessoas, de occasião, embora, ás vezes, parecendo estatuir normas geraes, procuravam isentar daquella prova os que logravam obter a protecção official.

Foi uma lei deste genero a que se votou em outubro de 1900. O seu verdadeiro intuito

ora favorecer a comissão de algumas diplomadas pelo regulamento de 1884. Para isso ella dispoz que o provimento das cadeiras se fizesse nas seguintes proporções: um quarto pelo Regulamento de 1881, dispensado o concurso e regulando a antiguidade de diploma; um quarto pelo Regulamento de 1893, nas mesmas condições e o resto pelo regulamento de 1898, observando-se a regra do concurso.

E' isto que a resolução actual restabelece. Deste modo as diplomadas pelos programmas menos completos e algumas das quaes levaram mais de dez annos para fazer os oito unicos exames que possuem, serão providas sem nenhuma outra prova, ao passo que as diplomadas pelo regulamento de 1897, ao fim de quatro annos de estudo, um de pratica escolar e trinta e tres exames, serão constringidas ao concurso.

Actualmente, a regra é o concurso para todas. Não ha provimento de outro modo. Para evitar que as diplomadas pelo regulamento de 1881, se pudessem queixar de que as provas versavam sobre materias de que não tinham feito exames, a lei n. 811 e as instrucções de 27 de outubro de 1902, que ainda estão em pleno vigor, declararam expressamente que só lhes exigiriam as disciplinas que devem ser conhecidas por todas as diplomadas, seja qual fór o regulamento, pelo qual tenham completado os estudos.

Ora, nestas condições, inscreveram-se para o concurso, tendo provado todos os requisitos legaes, 38 normalistas em 1902 e tres no anno proximo passado: neste, a inscripção continua aberta. Assim, para cumulo de iniquidades, a resolução do Conselho sobrevem, quando já ha varias inscripções feitas e dispõe que as menos habilitadas sejam as mais facilmente providas! Só para ellas se darão cadeiras primarias sem concurso; as outras continuarão a necessitar da realização dessa formalidade.

No Conselho, o projecto foi precedido de *considerandos* de natureza a dal-o como um direito adquirido, o que pôde ter induzido em erro alguns dos Intendentes, mas que tinha, sobretudo, em vista preparar argumentos para a futura cobrança de indemnização por vencimentos atrasados.

Na sua simplicidade, a resolução é, portanto, isto: dispensa de concurso aos que tem menos competencia; exige aos que tem mais. Estabelecendo simultaneamente duas regras:—o concurso e a nomeação simples— applica-as contra a justiça e o bom senso, ao inverso do que se deveria esperar, só tendo rigores para os que melhor provaram a sua capacidade.

Foram estas, Srs. Senadores, as razões que me levaram a oppór o veto á resolução

do Conselho. Da justiça que lhes assiste, julgareis com a vossa habitual sabedoria.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1904.—  
*Francisco Pereira Passos.*— A imprimir.

N. 238 — 1004

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905, apresenta á consideração do Senado as emendas abaixo, no intuito umas de dar cumprimento a disposições de leis e outras de corrigir as que precisam ser alteradas, de accordo com a proposta do Poder Executivo e disposição expressa da outra Casa do Congresso.

Apezar de não ser pequena a despeza com este departamento, desejaríamos que ella pudesse ser augmentada consideravelmente, para que este ramo do serviço publico tivesse o desenvolvimento correspondente ás nossas necessidades e aos progressos da moderna marinha de guerra.

Para attendermos á extensão do nosso territorio e guardarmos o nosso immenso littoral, carecíamos de uma esquadra muito maior do que a que possuímos, que nenhum valor tem, depois dos grandes melhoramentos por que tem passado a industria naval cujos progressos não permitem que consideremos como unidades tacticas os navios de guerra do que dispõe o Brazil.

A lei que acaba de ser votada pelo Congresso autorizando o Governo a adquirir uma esquadra moderna representa uma aspiração geral e os poderes publicos decretando-a obedeceram ao sentimento da nação que considera como uma questão de honra a reorganização da nossa marinha de guerra. Dado o primeiro passo, ao Governo incumbe encaminhal-a, promovendo de accordo com as nossas forças e necessidades, o impulso desse movimento patriótico, para que a reorganização se faça quanto antes e subordinada exclusivamente á verdade e ao progresso universal, não recuando deante dos sacrificios que nos ha de custar a futura esquadra nem conferindo a fiscalização da construcção das novas unidades a quem não tiver competencia reconhecida para esse fim especial.

Mas estudando as verbas do Orçamento da Marinha e confrontando a proposta do Poder Executivo com a proposição da Camara dos Deputados, encontramos algumas differenças que precisam ser desfeitas, para que um erro typographico ou mesmo de edição não venha crear embaraços á administração, como já tem acontecido, e como se deu ainda neste anno, no orçamento do Ministerio do Interior e Justiça, o sobre o qual o Congresso teve de tomar conhecimento.

Assim é que na proposta do Governo, segundo se vê na rubrica 16, a verba para a Repartição da Carta Marítima é de 609:820\$, entretanto no impresso distribuído figura como sendo de 769:820\$ ou 100:000\$ a mais, e como a Camara dos Deputados tivesse augmentado esta verba de 160:000\$, o orçamento que estudamos consigna para esta verba 929:820\$, ou 100:000\$ a mais, do augmento realmente feito por aquella Casa do Congresso.

Apezar de ter sido este orçamento augmentado de mais de mil contos de réis, esta verba foi diminuída, na proposta do Governo, de 76:040\$ mas tendo sido elevada pela Camara dos Deputados a 829:820\$, o seu augmento effectivo, em comparação com o orçamento do presente exercício, é de 83:960\$000.

Para uma repartição tão importante como é a Carta Marítima, a somma que se despende não seria de mais se realmente ella podesse satisfazer as condições para que fora creada; infelizmente, porém, ella está longe de desempenhar o papel a que é destinada, sendo para se lastimar que os seus trabalhos não appareçam, o que não sómente as nossas costas, como a propria bahia do Rio de Janeiro não possuam uma planta completa e capaz de servir em um momento dado, pelo menos para os estudiosos que queiram conhecer bem a nossa bahia.

Não sabemos qual a causa deste mal, entretanto, conviria que medidas fossem tomadas para que esta importante repartição podesse bem desempenhar a sua missão.

Além do augmento que se observa nes-a verba, encontram-se outras do pequeno valor e constantes das verbas 11, 18, 23 e 24 tudo na importancia de 314:474\$400, diminuindo de 700\$ a verba constante da tabella n. 2 não se referindo aos augmentos que se encontram nas autorizações constantes do art. 2º da proposição.

Feitas estas alterações teremos que a proposição da Camara dos Deputados consigna para as despesas do Ministerio da Marinha a quantia de 30.928:053\$508 papele 650:65.4\$580 ouro, e não 31.138:720\$508 papel, como, por engano, vem no original que ora estudamos.

Feitas estas rectificações e achando-se consignada verba para os operarios extranumerarios na tabella 23, assim como a verba necessaria para os officiaes que vão estudar na Europa e os que se acham como addidos militares no estrangeiro, a Commissão pensa que a proposição da Camara pôde ser approvada pelo Senado com as seguintes emendas:

Ao art. 1º:

A' rubrica 9 accrescente-se: Augmentada de 64:501\$000 anndo:

Pessoal:

1 Commandante.....	2:600\$000
1 Immediato.....	2:070\$000
1 Commissario.....	1:500\$000
1 Fiel (sendo de 1ª classe 1:560\$, e de 2ª 1:200\$)...	1:560\$000
1 Professor de ensino elemen- tar.....	1:400\$000
1 Escriptor de 2ª classe....	1:200\$000
1 Cirurgião 2º tenente, pelo § 15 — Hospitaes.....	
1 Enfermeiro de 2ª classe grat. a 1:200\$, na ta- bella, 15 — Hospitaes....	
1 Mestre, 2º sargento.....	300\$000
1 2º sargento.....	240\$000
2 Cabos a 180\$ por anno....	360\$000
2 Marinheiros nacionaes de 1ª classe, idem.....	240\$000
100 Aprendizizes, soldo a 3\$ por mez.....	3:600\$000
3 Cozinheiros... (Pela tabella 2 Despenseiros..) — Força Na- 2 Criados..... val.....	
Somma.....	15:076\$000

Material:

Impressão e encadernação....	250\$000
Expediente e objectos para aula de primoiras letras.....	350\$000
Aluguel do casa.....	1:800\$000
Fardamento para aprendizes ma- rinheiros.....	32:101\$600
Aluguel do prédio para quartel da escola e installação da mesma.....	30:000\$000

De accordo com a lei n. 1186, de 15 de junho de 1904, que restabeleceu a escola de aprendizes marinheiros do Sergipe.

A' rubrica 14ª augmentada de 4:260\$000, sendo:

Pessoal:

3 Cozinheiros, gratificação de 840\$ para um e de 600\$ para dous, por anno....	2:040\$000
2 Despenseiros, um a 720\$ e um a 540\$.....	1:260\$000
2 Criados, gratificação, um a 540\$ e um a 420\$.....	990\$000
	4:260\$000

Lei n. 1186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 16ª onde está: 929:820\$ ponha-se 829:820\$000.

A' rubrica 15ª, augmentada de 3:952\$, sendo:

Pessoal — Enfermaria da escola:	
1 Cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, gratificação.....	1:752\$000
1 Enfermeiro de 2ª classe, gratificação.....	1:200\$000
	<hr/>
	2:952\$000
Utensilios.....	100\$000
Colchões, camas, travesseiros, etc.....	200\$000
Lavagem de roupa.....	300\$000
Luzes .....	400\$000
	<hr/>
	1:000\$000
	<hr/>
Total.....	3:952\$000

Lei n. 1186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 21ª — Augmentada de 54:677\$ destinadas a 107 rações para aprendizes e pessoal da taifa a 1\$400 em 365 dias.

Lei n. 1186, de 14 de junho de 1904.

A' rubrica 22ª — Augmentada de 500\$ no material para aquisição de materias de sobresalentes.

Lei n. 1186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 23ª — Augmentada de 200\$ para aquisição de artigos de construcção, etc.

Lei n. 1186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 25ª — Augmentada de 1:562\$200 para a escola de aprendizes e praças.

Lei n. 1186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 27ª — Augmentada de 150\$, sendo 100\$ no pessoal, enterros e outras despesas não previstas, e 50\$ no material: tratamento de officiaes e praças fóra da enfermaria.

Ao art. 2º:

Letra f — Supprima-se.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, Presidente. — Antonio Azeredo, relator. — Benedicto Leite. — Gonçalves Ferreira. — Justo Chermont. — Paes de Carvalho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 31.133:720\$508, papel, e 650:658\$580, ouro:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....	.....	208:667\$000
2. Conselho Naval — Diminuida de 700\$ a consignação de 3:000\$ para material, ficando este assim especificado: — Expediente, 1:500\$ — Impressões e encadernações, 800\$ — Asseio da casa, 200\$000.....	.....	46:140\$000
3. Quartel General.....	.....	98:331\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	.....	26:040\$000
5. Contadoria da Marinha.....	.....	233:932\$500
6. Commissariado Geral da Armada.....	.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	.....	21:775\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	.....	3.099:840\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	.....	2.729:012\$350
10. Corpo de Infantaria de Marinha.....	.....	373:650\$700
11. Arsenaes — (Augmentada de 60:000\$ a consignação para pagamento das pensões aos operarios invalidos dos extinctos Arsenaes de Marinha da Bahia e de Pernambuco).....	.....	3.818:514\$668
12. Capitancias de portos.....	.....	436:094\$000
13. Balizamento de portos.....	.....	50:000\$000
14. Força Naval.....	.....	4.447:004\$146
15. Hospitales.....	.....	376:603\$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 160:000\$, sendo: 90:0000 para aquisição e montagem de um pharol de 4ª classe, na praia de Pernambucoquinho, no Estado do Rio Grande do Sul, e 70:000\$ para a remoção do pharolote do morro de João Dias para a ponta do Sumidouro e installação do pharol da ilha da Paz, em Santa Catharina, e montagem dos pharóes Simão Grande, Machadinhas e Gaivota, no Estado do Pará. Na rubrica — Di-		

	OURO	PAP. RL.
versas quotas —, incluídas as palavras — combustivel e sobresalentes —, na Consignação — Para aquisição de oleos, mechas, chaminés e outros artigos.....		909:740\$000
17. Escola Naval, etc.....		387:200\$000
18. Reformados—Augmentada de 15:174\$400, sendo adicionada a importancia : de 31:920\$400, em consequencia de reformas concedidas, e deduzida a de 16:752\$ correspondente a quatro officiaes reformados que falleceram.....		692:198\$009
19. Companhia de Invalidos.....		160:067\$685
20. Armamento e equipamento.....		150:000\$000
21. Munições do bocca.....		7.867:422\$450
22. Munições navaes.....		1.350:000\$000
23. Material de construcção naval, etc.—Augmentada de 30:000\$ para construir o adaptar á qualquer embarcação, a juizo do poder competente, o invento de turbina a vapor a que se refere a letra d do art. 8º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.....		1.780:200\$000
24. Obras — Augmentada de 50:000\$ para as obras urgentes de que carece a doca da Capitania do Porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha.....		480:000\$000
25. Combustivel.....		1.000:000\$000
26. Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.....		220:000\$000
27. Eventuaes.....		210:000\$000
28. Comissões em paiz estrangeiro.....	650:653\$580	

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado :

- a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes ;
- b) a reorganisar o Conselho Naval e a respectiva Secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso ;
- c) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alteraões que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso ;
- d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados accoitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000 ;
- e) a contractar, na vigencia da presente lei, o serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, mediante concorrência publica, com proponente brasileiro ou empreza nacional, com os favores e onus conferidos em idênticas condições ;
- f) a despendere 150:000\$ com o restabelecimento da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Sergipe, em virtude do art. 1º da lei n. 1.186 de 15 de junho de 1904.

Art. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua á qualquer dessas dependencias.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1904.— *F. da Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 329 — 1904

A Comissão de Finanças vem trazer á apreciação do Senado o seu estudo sobre a proposição da Camara dos Deputados, que fixa para o exercicio de 1905 a despesa com os variados e importantes serviços que se prendem ao Ministerio da Industria e Viação. Sente a Comissão que, ainda este anno, não possa o Senado exercer uma collaboração efficiente sobre lei tão importante como esta, interessando d e perto o desenvolvimentomaterial da nação. Não permittindo o pouco

tampo que resta do sessão e não podendo o Senado sinão modificar em um ou outro ponto este orçamento, limita-se a Comissão apenas a ligoiaras apreciações sobre algumas rubricas e a uma rapida revisão.

O projecto da Camara fixa a despoza com os varios serviços a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em 4.911:375\$420, ouro, e 74.885:383\$801, papel.

A proposta do Governo oncerrava as seguintes cifras: 4.491:375\$120, ouro, e 69.058:048\$801, papel.

Ha, pois, um augmento na despoza de 450:000\$, ouro, e 5.827:235\$, papel.

Em seu parecer e no decorrer das discussões, a Comissão da Camara justificou esse augmento, que se explica, em plena expansão da nossa actividade, em um orçamento que deve attender a todo o nosso movimento economico e que tem sobre a vida da nação uma extraordinaria importancia.

#### Rubrica 3ª—Correios:

Os algarismos da proposta foram alterados na parte papel, que passou de 11.242:835\$800 a 11.517:835\$800, porque foram augmentadas as consignações destinadas a aluguel de casa para repartições postaes de mais 10:000\$, afim de attender-se á necessidade de um novo predio para a agencia de Santos e de melhor adaptação do edificio em que funciona o correio de Alagóas.

Foram ainda concedidos 270:000\$, dos quaes 230:000\$ para a construcção do Correio de Bello Horizonte, já orçada 380:000\$, tendo a lei vigente consignado 150:000\$ e mais 40:000\$ para a reconstrucção do proprio federal onde funcionou o Telegrapho de Campos, no Estado do Rio, que assim poderá ser adaptado ao Correio, ou para aquisição de um outro predio, si isso for mais conveniente.

Nesta rubrica foi reduzida a 35:000\$, a sub-consignação «Custo de sellos e formulas de franquia,» e mantida a de 27:000\$, ouro, como na proposta do Governo. Por engano, na redacção final do projecto enviado da Camara, vem expresso que a primeira sub-consignação foi elevada e a segunda diminuida.

Esso engano foi corrigido por officio do Sr. Secretario da Camara, datado de 16 do corrente, e lido no Senado a 17.

A Comissão, para attender a exigencias do serviço publico, que lhe foram allegadas pelo respectivo Secretario, propõe que a consignação «Aluguéis de casa para repartições postaes» seja elevada de mais 34:000\$, sendo 18:000\$ para o Correio da cidade de S. Paulo e os restantes 16:000\$ para occorrer ao aluguel, adaptação tanto daquello em que funcionar a administração de Alagóas

como de um novo predio para a agencia de Santos, Estado de S. Paulo, e que a verba —Reparação e conservação—seja elevada de mais 5:000\$ para adaptação do predio de Santos.

Igualmente propõe a Comissão que fique o Governo autorizado a construir um edificio para correios e telegraphos na Capital do Estado de S. Paulo, podendo para esse fim entrar em accordo com o Governo desso Estado, mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

#### Rubrica 4ª—Telegraphos:

A Comissão da Camara não fez a principio alteração á proposta, que, aliás, já consignava acrescimo sobre o que presente-mente se está despendendo, devido isso ao desenvolvimento que tem tido a rede, que de 1903 cresceu de 1.756 kilometros e de 46 estações; como resultado de varias emendas, o algarismo da proposta, que era na parte papel de 7.927:700\$, passou a 8.447:707\$, verificando-se o augmento de 520:000\$, assim distribuido:

Augmentada de 270:000\$ a consignação—Construcções e reconstrucções—destinada a quantia de 10:000\$ para a construcção da linha que ligue a fortaleza da barra de Paranaaguá á cidade do mesmo nome, e a de 40:000\$ para o prolongamento da linha de Grajalú, no Estado do Maranhão, a Boa Vista, no de Goyaz. No —Material—das linhas e estações, destacada da consignação para—Aluguel e reparação de casas—a importancia de 480\$ para aluguel da em que funciona o telegrapho somaphorico na cidade do Natal, no Rio Grande do Norte. Na 3ª divisão, augmentada de 250:000\$ a consignação—Gratificações e ajudas de custo—para gratificações de 20 %/, nos termos da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904, aos empregados com 20 annos de effectivo serviço da repartição.

Quer os correios, quer os telegraphos, attendem a serviços cujo desenvolvimento exerce extraordinaria influencia sobre a civilização de um paiz. Erigidos entre nós como monopolio do Estado, comprehendendo-se que assim são organizados menos com o fim de instituil-os em forte de ronda, do que como melhor e mais adequado meio de serem attendidas as necessidades da collectividade. São, pois, razoaveis as despezas feitas para melhorar esses serviços e dar-lhos mais expansão.

#### Rubrica 5ª — Auxilios á agricultura:

A verba papel da proposição foi augmentada de 220:900\$. Era de 150:040\$ e passou a ser de 380:000\$000, sendo: 100:000\$000 para distribuição de plantas

o sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para a fundação de um horto (viveiro de plantas fructíferas e ornamentaes e campo de experiências de fructicultura); 100:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados e municipios, destinada esta importância, não só ao transporte de animaes reproductores de raça, adquiridos no estrangeiro ou no paiz, nos termos do art. 17, § 89, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, como o estudo das epizootias e molestias infecciosas dos animaes por profissionais, fornecimento e applicação dos meios prophylaticos e curativos em beneficio da lavoura e da criação do gado, e 30:000\$ para a propaganda das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso para esse fim reunido na Capital da Republica em 1903.

São plenamente justificados os pequenos acrescimos nesta rubrica.

Sobre ella observa a Commissão que, tendo se transformado a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional no Centro Industrial, associação creada nesta Capital para curar e defender os interesses industriaes do paiz, a este deve ser attribuida a subvenção de 6:000\$, conferida á Sociedade Auxiliadora, cujos intuitos e fins foram alargados pelo Centro Industrial, designando-se, porém, como destino especial a organização e publicação de uma estatística, tão completa quanto possível, da situação das industrias brasileiras, dando o numero de fabricas, sua séde, capital, produção, numero de operarios, etc., emfim, todos os elementos essenciaes para esclarecer o Governo e o Congresso, quando tenham de tomar qualquer deliberação attinente a esta ou aquella industria.

Rubrica 7<sup>a</sup> — Subvenção — Companhia de Navegação:

Sem poder propor alteração alguma nesta verba, a Commissão não deve, entretanto, por ella passar em silencio, considerando de urgente e inadiavel necessidade a solução prompta do problema de transportes marítimos, insufficiente e defeituosamente servidos até hoje.

A Commissão julga indispensavel a reorganização deste serviço, sujeitando-o a um novo regimen, dotando-o do quanto for necessario, de modo que se possa dar a conveniente expansão á navegação de cabotagem.

Rubrica 8<sup>a</sup> — Garantias de juros:

Acham-se ali consignadas verbas em papel e em ouro, para pagamento á Estrada de Ferro Mogyana, ramal chamado na lei impropriamente—do Rio Grande a Caldas,

quando deve ser a linha de Ribeirão Preto a Jaguára e ramal do Poços de Caldas.

Pensa a Commissão que da verba 630:030\$465, papel, deve ser eliminada a importância de 111:237\$464, e toda a parte ouro, 238:000\$, visto já ter findado o prazo de garantia de um trecho da Mogyana.

Ainda não são definitivos os dados relativos á Estrada do Rio Grande a Bagé, mas parece que, si já não está encampada, sel-o-ha em tempo muito proximo.

Esta mesma rubrica deve ser augmentada de 100:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, cuja construção tem de começar brevemente; de 90:000\$, ouro; para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil; de 90:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com o decreto n. 5.349, de 18 de outubro do corrente anno.

E' certo que na tabella B, que discrimina as verbas do orçamento, para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares, se lê—« Garantias de juros a estradas de ferro, pelo que exceder ao decretado »—mas o Tribunal de Contas tem entendido que Governo só poderá abrir credito suplementar para attender a dotações insufficientes, relativas a estradas que figuram no orçamento.

Esta pratica, que está de accordo com a noção que se empresta ao credito suplementar, foi estabelecida a proposito da Estrada de Ferro de S. Gabriel a S. Sebastião, no Rio Grande do Sul; tendo a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada do Porto Alegre a Uruguayana, firmado contracto para a construção daquella estrada, em dezembro, quando já estavam votados os orçamentos, iniciou immediatamente os trabalhos, depositando o seu capital garantido.

O Ministro da Viação consultou o Tribunal sobre a abertura do credito suplementar e, como o tribunal o não achasse em termos, foi necessario solicitar ao Congresso credito especial. Convém, pois, incluir as verbas para esse serviço, ou, o que é menos correcto, na tabella B acrescentar á disposição relativa aos creditos supplementares o seguinte: « Pelo que exceder ao decretado e pelo que for necessario para attender a novos serviços em consequencia de execução de contractos.

Verba 9<sup>a</sup>—Estradas de ferro federaes:

A Commissão da Camara introduziu no Orçamento esta rubrica, ali incluindo as estradas da União por ella administradas directamente, e são: a Central do Brazil, a Thereza Christina e a Santa Maria de Uruguay e a Oeste de Minas.

A Commissão está informada de que é proposito firme do Governo continuar a arren-

dar as estradas que adquirir, aguardando oportunidade para fazel-o em condições vantajosas para o Estado e para o serviço publico.

Pensa a Comissão que, salvo para a Estrada de Ferro Central, e de accordo com o criterio geralmente seguido nesta materia, a administração da Estrada deveria ser provisoria. Seria, sem duvida, preferivel, em lugar de votar dotações, como si se tratasse do serviço de caracter permanente, autorizar o Governo, por disposição transitoria, emquanto não forem arrendadas as estradas que adquirir, a defender com o custeio a renda dessa estrada e a abrir creditos supplementares, quando não seja sufficiente a renda para cobrir as despesas do custeio. O Senado resolverá como entender melhor.

#### Rubrica 10 — Obras Federaes nos Estados:

A verba da proposição da Camara é de 450:000\$, ouro, e 3.931:792\$500, papel, devido aos seguintes augmentos:

Elevada a consignação — Barra da Laguna — (Pessoal e material) a 200:000\$; elevada a sub-consignação — Barras e portos do Rio Grande do Sul — (Pessoal e material) a 800:000\$, papel, e 450:000\$, ouro — (fundo ouro — creado na Lei da Receita). Augmentada de 800:000\$ a consignação destinada a — Estudos e construcção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das secas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua — ; augmentada de 35:000\$ a consignação Porto do Natal — para aquisição do material fluctuante necessario á dragagem. — Includa a quantia de 100:000\$ para os estudos e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa Araruama.

A esta rubrica prende-se a construcção dos novos portos e melhoramentos dos ancoradouros.

O Governo acaba de dar solução ao porto do Rio de Janeiro e naturalmente se apresentará a fazer o mesmo em relação aos portos da Bahia, Recife e Pará, pois são incalculaveis as vantagens que advirão ao commercio e ao paiz com as facilidades de carga e descarga e diminuição nas despesas de estadia, o que tudo se ha de reflectir sobre os fretes.

Em relação ao porto do Rio Grande do Sul, a Comissão entende que essa é tambem uma questão urgente, que exige solução apressada, si se quizer attender promptamente ás necessidades economicas do extremo sul do paiz.

O regimen actual desse porto deve, na opinião da Comissão, que julga ser tambem a do Governo, ter mais amplo desen-

volvimento, pelo que não hesita em propor o augmento de 200:000\$ na consignação — Barras — Portos do Rio Grande do Sul.

Quanto aos outros portos da nossa extensa costa, conviria que ao Governo fossem facilitados os meios de estender a todos os Estados melhoramentos de tão alta monta, desembaraçando-o de certos contractos, que, até hoje, não taem tido execução, entre outros, o que se refere designadamente ao porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Neste sentido, a Comissão propõe uma emenda, que submette á consideração do Senado.

#### Rubrica 14 — Fiscalização de Estradas de Ferro:

O exame das diversas dotações desta rubrica deixa ver claramente que é de toda a necessidade uma reorganização completa deste serviço, para o que ficará o Governo autorizado por disposição includa no art. 2º. Julga todavia a Comissão, para regularização immediata deste serviço, no que ha de mais urgente, propor algumas emendas e a inclusão de serviços de fiscalização, que ainda não foram contempladas e para as quaes ha a respectiva verba.

#### Art. 2.º Autorizações:

O projecto encerra um grande numero de autorizações, que se explicam pela demora que os projectos especiaes acarretam, mas que não deixam de ser um inconveniente, porque muitas são as autorizações para despesas que escapam ao computo geral do orçamento, viciando a boa organização deste e impossibilitando todo o calculo de equilibrio. Algumas dessas autorizações referem-se a reformas de real importancia, que, feitas pelo Poder Executivo sem as bases lançadas pelo Poder Legislativo, importam em annullação da competencia que cabe ao Congresso, o que não se comprehende sinão em casos excepcionaes.

A Comissão propõe algumas suppressões, que submette á approvação do Senado.

#### EMENDAS

#### A' rubrica 3ª (Correios):

1ª. Onde se diz: elevada a sub-consignação — Custo de sellos e formulas de franquia a 35:000\$, papel, e diminuida de 27:000\$, ouro, — diga-se: reduzida a sub-consignação — Custo de sellos e formulas de franquia — a 35:000\$, papel, e mantida a de 27:000\$, ouro.

2ª. A consignação para alugueis de casas para repartições postaes, em lugar de: 10:000\$, seja elevada de 34:000\$, sendo: 18:000\$ para o Correio da cidade de S. Paulo e os restantes 16:000\$ para occorrer ao alu-

guel e adaptação tanto do edificio em que funciona a Administração de Alagoas, como de um novo predio para a agencia em Santos, Estado de S. Paulo.

3.ª A consignação — Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias — seja elevada de mais 5:000\$ para adaptação do predio de Santos.

A' rubrica 5ª — Auxilios á agricultura :

4.ª Na consignação — Subvenção — os 8:000\$ concedidos á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional revertorão para o Centro Industrial desta Capital, para o fim especial de organizar e publicar estatísticas das industrias existentes no paiz, devendo essa estatística encerrar o nome da fabrica, sua séde, genero de produção, capital, numero de operarios, valor médio da produção, um ligeiro historico e todos os demais elementos que esclareçam o assumpto.

Na rubrica 5ª — em vez de 100:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados, municipios, etc. — diga-se: 200:000\$000.

A' rubrica 8ª — Garantia de juros :

5.ª Diminua-se a verba—papel—correspondente á Estrada Mogyana de 111:237\$464 e supprima-se a parte — ouro — desta mesma rubrica — 258:000\$000.

6.ª Acrescente-se: 100:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

7.ª Acrescente-se: 90:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

8.ª Acrescente-se: 90:000\$, para a Estrada de Ferro de Goyaz.

A' rubrica 4ª (Telegraphos):

A consignação de aluguel e reparação de casas seja elevada de 1:600\$000, para elevação do aluguel da casa da estação telegraphica de Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

A' rubrica 10ª: (Obras Federaes nos Estados):

A consignação—Barras e portos do Rio Grande do Sul—seja elevada de 200:000\$000.

A' rubrica 14ª — (Fiscalização) acrescente-se:

Emprezas diversas :

Companhia Sal e Navegação:

Vencimento do fiscal, 3:600\$000.

Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul :

Vencimento do fiscal, 3:000\$000.

Amazon Telegraph Company:

Vencimentos do fiscal, 6:000\$000.

A' rubrica 14 :

Eliminom-se as seguintes consignações :

Estrada de Ferro de Jaguará a Catalão, da Companhia Mogyana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, o Catalão a Palmas, da Companhia Alto Tocantins ;

Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas (Companhia Mogyana) ;

Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy ;

Estrada de Ferro Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferroas e Fluviaes) ;

Estrada de Ferro do Botucatu á Tibagy, ramal de Itararé e prolongamento a Santos (Companhia União Sorocabana e Ituana).

Substitua-se pelo seguinte :

Fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto-Grosso e Goyaz.

Vencimento do engenheiro-chefe da fiscalização.....	18:000\$000
Idem de 5 engenheiros fiscaes a 9:000\$.....	45:000\$000
Despezas de escriptorio, inclusive pessoal e ajuda de custo para tomada de contas.....	16:000\$000
	<hr/>
	79:000\$000

Ao art. 2º:

Supprimam-se os ns. III e IV.

Ao n. XVI supprima-se a segunda parte, que diz: « ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes.»

Ao n. VI, onde se diz 500 pés, diga-se 2.000.

Art. 4º — Supprima-se.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a construir um edificio para correios e telegraphos na capital do Estado de S. Paulo, podendo para esse fim entrar em accordo com o Governo desse Estado mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os governos dos Estados para auxiliá-los no trabalho de civilização dos indios, podendo despende até 50:000\$000.

Ao n. XIII, acrescente-se: Parahyba e Igarassú, no Piauhy.

Additivo — Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em novo accordo com a *The National Brazilian Harbour Company limited*, para o fim de rescindir o contracto, com garantia de

juros, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do Porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, abrindo o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaria.

Substitua-se o n. II pelo seguinte :

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 100:000\$000, para estabelecer na fazenda Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade nacional, campos de experiencia e de demonstração, laboratorio chimico para analyses de terras, forra-

gons, etc., para aquisição de gado de raça pura, estudo das molestias de que são affectados os importados, etc.

Com a adopção destas emendas, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado approve a Proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente. — Paes de Carvalho, relator. — Benedicto Leite. — Gonçalves Ferreira. — Justo Chermont, com restrição quanto á emenda sobre o porto de Jaraguá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 157, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.941:375\$429, ouro, e 74.885:233\$801, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	OURO	PÁPEL
1.ª Secretaria de Estado.....	.....	315:020\$000
2.ª Directoria Geral de Estatística.....	.....	332:592\$500
3.ª Correios—Na consignação destinada a — Vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fleis no territorio da Republica—, accrescente-se:— de accordo com a tabella organizada pela Directoria Geral dos Correios para o biennio de 1904 — 1905 — inclusive a gratificação dos fleis das succursaes na Capital Federal, a dos que forem nomeados em commissão para o territorio da Republica ea diaria de que tratam os arts. 341 e 342 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, do Regulamento dos Correios. Elevada a subconsignação — Custo de sellos e formulas de franquia— a 35:000\$, papel, e diminuida de 27:000\$ ouro. — Elevada de 10:000\$, a consignação destinada a aluguel de casas para repartições postaes, a fim de occorrer ao aluguel e adaptção tanto daquelle em que funciona a Administrção de Alagoas, como de um novo predio para a agencia em Santos,		

Ouro

Papel

Estado de S. Paulo. Elevada a verba de 270:000\$, sendo destinada a importancia de 230:000\$ para construcção do edificio do Correio em Bello Horizonte, o a de 40:000\$ para reconstrucção do proprio federal onde funciona o Telegrapho em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correio ou para a acquisição de outro predio para o mesmo fim.

..... 130:000\$000 11.517:835\$800.

4.ª Telegraphos — Elevada de 520:000\$, papel, sendo: na primeira divisão, augmentada de 270:000\$ a consignaço — Construções e reconstrucções — destinada a quantia de 10:000\$ para a construcção da linha que ligue a fortaleza da barra de Paranaguá á cidade do mesmo nome, a de 40:000\$ para o prolongamento da linha de Grajahú, no Estado do Maranhão, a Bon-Vista, no do Goyaz. No — material — das linhas e estações, destacada da consignaço para — Aluguel e reparação de casas a importancia de 480\$ para aluguel da em que funciona o telegrapho semaphorico na cidade do Natal, no Rio Grande do Norte — Na 3ª divisão, augmentada de 250:000\$ a consignaço — Gratificações e ajudas de custo para gratificações de 20 %, nos termos da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904, aos empregados com 20 annos de serviço effectivo na repartição.....

..... 351:134\$454 8.447:707\$000.

5.ª Auxilios á agricultura — Augmentada de 230:000\$, sendo: 100:000\$ para distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para a fundação de um horto (viveiro de plantas fructíferas e ornamentaes e campo de experiencias de

	OURO	PAPEL
fructicultura) ; 100:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados e municipios, destinada essa importancia não só ao transporte de animaes reproductores de raça, adquiridos no estrangeiro ou no paiz, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, como ao estudo das epizootias e molestias infecciosas dos animaes por profissionais, fornecimento e applicação dos meios prophylaticos e curativos em beneficio da lavoura e da criação do gado ; e 30:000\$ para a propagação das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso para esse fim reunido na Capital da Republica em 1903.....	815\$000	380:000\$000
6.ª Agasalho e transporte de imigrantes.....		174:755\$700
7.ª Subvenção a companhias de navegação.....		2.800:061\$092
8.ª Garantia de juros.....	3.474:552\$313	1.433:983\$814
9.ª Estradas de ferro federaes.		
10.ª Estrada do Ferro Central do Brazil (deduzidas as sub-consignações correspondentes á criação de logares de 1 segundo escriptuario, 1 terceiro escriptuario e 1 quarto escriptuario nas inspectorias do trafego ; de 1 primeiro escriptuario e 2 quartos escriptuarios na inspectoria do movimento e estabelecida importancia correspondente a 2 conductores de 2ª classe e 1 conductor de 3ª classe) ; augmentada de 200:000\$ a rubrica— Material da 4ª divisão — para aquisição de material de grande tonelagem, apropriado ao transporte de manganez e outros minerios. Augmentada de 400:000\$ a rubrica — Material da		

	Ouro	Papel
5ª divisão—na consignação destinada á conservação da linha e dos edificios—, sendo destinada a importancia de 150:000\$ para conservação dos ramaes de Angra dos Reis e Lavras (pessoal e material). Assim redigida a consignação—Eventuaes: — « Para attender a quaesquer despezas imprevistas e necessarias ou á deficiencia de credito da verba, sendo 10:000\$ como contribuição das estradas de ferro federaes para o monumento do Visconde de Maud».....		33.001:263\$503
II. Estrada de Ferro Thereza Christina (Pessoal e Material) — Augmontada de 75:000\$ para a conclusão das obras do trecho interrompido entre os kilometros 98 e 105 e estudos da linha de Massiambúe Araranguá.....		402:000\$000
III. Estrada de Ferro Santa Maria do Uruguay (Pessoal e Material).....		598:000\$000
IV. Estrada de Ferro Oeste de Minas (Pessoal e Material).....		2.328:000\$000
II. * Obras federaes nos Estados: Elevada a consignação—Barra da Laguna— (Pessoal e Material) a 200:000\$; elevada a subconsignação — Barras e portos do Rio Grande do Sul—(Pessoal e material) a 800:000\$000, papel, e 450:000\$, ouro—(fundo—ouro—creado na Lei da Receita). Augmentada de 800:000\$ a consignação destinada a — Estudos e construção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das seccas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua—; augmentada de 35:000\$ a consignação Porto do Natal — para aquisição do material fluctuante necessario á dragagem. — Incluída a quantia de 100:000\$ para		

	OURO	PAPEL
os estudos e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa Araruama...	450:000\$000	3.931:792\$500
12. <sup>a</sup> Obras Publicas da Capital Federal :		
Administração Central :		
Pessoal : (supprimindo-se depois das palavras «Auxiliares de escripta» as seguintes : diaria 3\$).....	171:450\$000	
Diarias de 8\$ ao inspoctor geral, 7\$ aos chefes de divisão, 6\$ aos engenheiros de districtos, 5\$ ao conductor geral dos encanamentos e aos conductores technicos, 3\$ aos auxiliares de escripta.....	36:500\$000	
Material (elevada a verba «Expediente, publicações, etc.» a 14:000\$; reduzida a de «Serviço telephónico» a 4:000\$; reduzida a de «Limpeza do edificio da Repartição e dos districtos» a 8:400\$; accrescentadas á rubrica «Reparos de proprios nacionaes» estas palavras: e construcção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal»; ficando a somma das verbas «Material» e «Limpeza dos edificios, pessoal e material» elevada a.....	66:360\$000	
Serviços diversos.....	100:000\$000	
Deposito central.....	36:645\$000	
Somma da consignação «Administração Central».....	410:955\$000	
1. <sup>a</sup> Divisão :		
Vigilancia do mananciaos :		
Pessoal : ( 3 zeladores, 8:760\$; guardas, 12:720\$; trabalhadores, 17:520\$000) .....	39:000\$000	
Material.....	2:000\$000	
Conservação dos encanamentos conductores: Pessoal.	73:872\$500	
Material.....	13:000\$000	
Trabalhos de desobstrucção de rios e outras obras (Pessoal e Material).....	30:000\$000	
Estrada de Ferro do Rio do Ouro (reduzida a verba		

OURO

PAPEL

« Estações e paradas » a 40:203\$ ; a de « Material do Movimento » a 12:000\$; elevada a verba « Combustível, lubrificantes, etc. » a 130:000\$; reduzida a verba « Material da Via Permanente » a 74:000\$000) .....	534:275\$000
Somma da consignação «1ª Divisão».....	682:147\$500
2ª Divisão:	
Conservação das florestas (feitores e trabalhadores)...	42:522\$500
Conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca....	12:810\$000
Material necessario para a conservação das florestas e do aqueducto da Carioca .....	6:400\$000
Conservação de represas, aqueductos e reservatorios (pessoal e material).....	54:405\$000
Conservação e custeio da rede de distribuição (reduzida a consignação «Pessoal extranumerario» a 40:000\$; elevada a sub-consignação «Ferramenta, remonta e aquisição de carroças e animais, forragens e diversos necessarios ao serviço» a 80:000\$).....	523:650\$000
Serviço de hydrometros (elevado o numero de officiaes mecanicos a seis, com a diaria de 6\$500 em 300 dias, e a respectiva sub-consignação a 11:700\$; reduzida a sub-consignação «Material» a 26:550\$)	50:250\$000
Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliares (pessoal e material)..	20:000\$000
Proseguimento da rede de distribuição, pennas de agua e registro de incendio (pessoal e material necessarios para o serviço)...	200:600\$000
Conservação de collectores e galerias de aguas pluvias (pessoal, 51:005\$; material, ferramentas, objectos para expediente e diversos, 6:000\$; remoção de terras e residuos	

	OURO	PAPEL
extrahidos das galerias, pessoal e material, 9:000\$; construção de novos collectores e galerias, pessoal e material 25:000\$000) .....	91:085\$000	
Serviços extraordinarios e imprevistos (pessoal e material).....	10:000\$000	
Somma da consignaço «2ª Divisão».....	1.011:192\$500	
3ª Divisão :		
Revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento e outros melhoramentos do serviço, taes como: construcção de pequenos reservatorios, inclusive o do Trapicheiro e a respectiva canalização, concertos em reservatorios, reparação de calçamentos necessarios ao serviço da revisão da rede (pessoal e material necessarios para este serviço)..	650:000\$000	2.754:295\$000
13.ª Esgoto da Capital Federal (reduzida a verba «Aquisição e conservação de aparelhos e moveis» a 4:000\$; a de «Eventuaes» a 2:000\$, accrescentando-se ao «Pessoal da Repartição Fiscal» a sub-consignação «Diarias» de 7\$ ao engenheiro-fiscal, 6\$ aos ajudantes, 5\$ aos auxiliares, em 360 dias, 14:400\$000).....	.....	5.302:757\$130
14.ª Illuminação publica.....	531:273\$302	028:288\$002
15.ª Fiscalização(augmentada de 69:600\$ a rubrica — Fiscalização de estradas de ferro, sendo : de 68:400\$ para augmento das diarias dos engenheiros fiscaes; de 9:650\$, na consignaço relativa á Companhia <i>Great Western of Brasil Railway</i> , sendo : para mais um engenheiro fiscal 9:000\$, para augmento de ajuda		

OURO

PAPEL

de custo para tomadas de contas 600\$ e para au- gmento do expediente das estradas 50\$; supprimida a consignação de 10:650\$ referente á Estrada do Ferro Central de Per- nambuco; e elevados de 2:200\$ os vencimentos do engenheiro fiscal das Es- tradas do Ferro do Norte e da Tijuca, addicionada a estas a do Grão-Pará até a estação de Ligação. Augmentada de 2:000\$ a consignação destinada á fiscalização das obras hy- draulicas do cães de San- tos, para aluguel de casa para o escriptorio respe- ctivo.....	.....	.....	3:600\$000	598:210\$000
16.ª Observatorio Astronomico .....	.....	.....	.....	87:000\$000
17.ª Repartições e logares ex- tinctos (diminuida das sub-consignações corre- spondentes a um 2º offi- cial da Secretaria de Es- tado, 4:000\$ e a um 2º official da Directoria Ge- ral de Estatistica, 3:800\$; e augmentada da de um porteiro-archivista da In- spectoria Geral de Terras e Colonização, 1:500\$000 .....	.....	.....	.....	54:000\$000
18.ª Eventuaes.....	.....	.....	.....	150:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A abrir o credito necessario para o pagamento das gratificações decretadas pela lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904, correspondentes ao exercicio de 1904, aos empregados com 20 annos de effectivo serviço na repartição.

II. A despendere até a quantia de 250:000\$, para auxiliar nos Estados e no Districto Federal a fundação de estações agronomicas e oenologicas, campos de experiencia e demonstração e postos zootechnicos que a iniciativa particular só propuzer crear com intuito de aperfeiçoar as diversas culturas e a criação de gado.

Nesta verba está comprehendido tambem o necessario para a fundação de uma estação agronomica na fazenda de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro.

Nenhum auxilio, que só será dado depois de preenchidas as condições exigidas no art. 17, n. V, paragrapho unico da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, excederá de 100:000\$000.

III. A conceder á viuva do professor F. M. Draenert o auxilio de 15:000\$ par a a impressão do manual de W. A. Henry « Feed and Feeding » (Forragem e nutrição), traduzido pelo citado professor Draenert, obrigando-se a mesma viuva a entregar a metade dos exemplares das edições que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a fim de serem distribuidos por elle do modo que julgar mais conveniente.

IV. A despendere até a quantia de 20:000\$, para auxiliar as edições em lingua estrangeira da obra de propaganda *O Brasil Actual*.

V. A despende a quantia de 10:000\$, em premios, á razão de 1\$, por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional.

VI. A despende até a quantia de 60:000\$, para a animação da industria da seda, sendo 15:000\$ em premios, cujo maximo não exceda a 5:000\$ aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter, pelo menos, 500 pós de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas; e 45:000\$, para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem na fiação unicamente casulos de produção nacional.

VII. Auxiliar com 30:000\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

VIII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a iluminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

IX. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com as emprezas de estradas de ferro concedidas pela União e que gosam de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na iluminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas de custeio.

X. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

XI. A despende até 300:000\$, no exercicio dessa lei, para a installação na Capital da Republica do pavilhão brasileiro da Exposição de S. Luiz.

XII. A subvencionar com a quantia de 30:000\$, annuaes, ás companhias de navegação que estabelecer linhas regulares de vapores entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal, abrindo para esse fim o necessario credito.

XIII. A promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rios Paraguassú, no Estado da Bahia, Itapicuru, no Estado do Maranhão, Cuyabá, no Estado do Matto Grosso e Goyanna, nos limites do Estado de Pernambuco com o da Parahyba e a desobstrucção do leito do rio Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, podendo despende nessas obras até 300:000\$000.

XIV. A despende dentro do exercicio, até 800:000\$, com a elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

XV. A fazer, conjuncta ou separadamente, as operações de credito que mais convenham, para realizar as aquisições e obras que tenham por fim melhorar e augmentar o serviço de abastecimento d'agua á Capital Federal, inclusive o abastecimento da rua Viuva Garcia (Inhaúma) e de Sepotiba, das ilhas do Governador e Paquetá, e do Vigario Geral, em Irajá, podendo reservar, para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir, a renda de todo o serviço.

XVI. A reformar o serviço de fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviaes, ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes.

XVII. A estabelecer, por meio de accordo directo, o serviço de permutação de encomendas postaes (*colis postaux*) entre o Correio Brasileiro e os dos outros paizes, que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de perceber cada um dos dons paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito marítimo, cobradas por ambos os paizes sobre todas as encomendas recebidas e expedidas ;

b) facultade a cada um dos mesmos correlos de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo seus interesses e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte marítimo por parte das companhias que gosam do privilegio de paquetes em qualquer dos paizes, para as encomendas a expedir pelos correlos brasileiros.

§ 1.º Os accordos existentes serão denunciados e revistos de accordo com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permuta, adquirindo, por aluguel, armazens apropriados, quando nas sedes daquellas repartições não houver o espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta dos funcionarios do quadro indispensaveis ao desemponho desse serviço, serão nomeados outros, em commissão, observadas as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

XVIII. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

XIX. A entrar em accordo com as diversas companhias de estradas de ferro com as quaes tem trafego mutuo de telogrammas, para o fim de novar os accordos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

XX. A adoptar providencias e celebrar os accordos que forem necessarios para cohibir o uso da lenha como combustivel nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição (nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

Art. 3.º Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, II, III, IV, XI, (acrescentada a autorização para abrir o necessario credito até 100:000\$), XII, XIII, XIV, XVI, XVIII (acrescentada a autorização para abrir o credito necessario para execução do serviço), XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira e da Condo d'Eu, e incluido o prolongamento até a cidade de Diamantina, fazendo-se a ligação das duas grandes rodos—Estrada de Ferro Central do Brazil e Estrada de Ferro Victoria a Diamantina), XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XL, XLI e XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei e as dos ns. VIII, XXI, XXVIII e XLI do art. 23 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 4.º O producto resultante da applicação das multas regulamentares aos empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ser recolhido á Caixa de Soccorros Oeste de Minas, para constituir o patrimonio da mesma associação beneficente.

Art. 5.º Fica approvedo o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em 31 de dezembro de 1903, em virtude da autorização constante do art. 22, n. XXIII, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para o serviço de conservação do porto do Maranhão e prolongamento do respectivo caes, devendo contar-se de 1 de janeiro de 1905 o prazo de cinco annos nella estipulado.

Art. 6.º Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento, sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adiantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo do exercicio anterior se ache liquidada.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 330—1904

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, que fiza a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905*

Ao art. 1.º:

A' rubrica 3—Despozas com o Palacio da Presidencia da Republica — Em vez de «101:140\$» diga-se: 101:440\$000.

A' rubrica 6—Secretaria do Senado— Augmentada de 19:200\$: sendo, no Pessoal 600\$ para o bibliothecario e 3:000\$ para os continuos, tudo na razão de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, na conformidade da deliberação do Senado, de 27 de dezembro de 1903; e 15:000\$ no Material para aquisição de obras destinadas á bibliotheca, encyclopedias e revistas recentemente publicadas; e em vez de «388:932\$118» diga-se: 358:132\$118.

A' rubrica 12—Justiça Federal—Restabo-

loca-se a consignação de 600\$, da proposta, para a remuneração provisória de serviços na Procuradoria Geral da Republica; e em vez de «873:704\$118» diga-se: 879:704\$118.

A' rubrica 13—Justiça do Distrito Federal—Onde se diz «Aluguel da casa em que funciona a Assistencia Judiciaria» diga-se: Aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria; e em vez de «341:329\$059» diga-se: 341:370\$059.

A' rubrica 15—Policia do Distrito Federal—Em vez de «3.824:690\$063» diga-se: 3.824:345\$063.

A' rubrica 16—Casa de Correção —Augmentada de 3:600\$ para salario do mestre da officina do ferreiro ; e em vez de «240:063\$337» diga-se : 244:263\$337.

A' rubrica 20 — Assistencia a Alienados —Onde sediz «Augmentada de 24:560\$» diga-se: augmentada de 31:460\$ ; e em vez de «994:140\$989» diga-se: 1.001:040\$988.

A' rubrica 21—Directoria Geral de Saude Publica—Substitua-se a parte que começa das palavras : «Na rubrica—Material— no Estado de Pernambuco, etc.», até o fim, pelo seguinte : Augmentada de 369:800\$ para a aquisição de lanchas e aparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, comprehendida a quantia necessaria para a compra de duas lanchas destinadas ao serviço de saude nos portos de Pernambuco e Alagoas ; e em vez de «5.589:600\$000», diga-se : 5.589:500\$000.

A' rubrica 24—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro— Em vez de «Augmentada de 23:000\$», diga-se : Augmentada de 20:000\$ ; supprimidas as palavras «sendo 3:000\$, no pessoal do ensino para pagamento de gratificação especial ao substituto da 1ª secção pela rogenca de uma cadeira»; e em vez de «048:832\$236», diga-se : 045:832\$236.

A' rubrica 30— Instituto Nacional de Musica— Em vez de «183:262\$236», diga-se : 183:262\$118.

A' rubrica 31 — Instituto Benjamin Constant— Augmentada de mais 29:040\$ para aquisição de material pedagogico especial e de instrumental para a banda de musica, reforma das officinas de typographia e encadernação, machinas e typos, reparos urgentes para segurança do edificio, construção de uma lavanderia e de um galpão para secar roupa, tudo na conformidade da exposição e dos orçamentos que a acompanham, constante do officio de 29 de agosto, n. 80, do director do Instituto ao Ministro

Senado V. III

da Justiça e Negocios Interiores ; e em vez de «209:238\$118», diga-se: 238:278\$118.

A' rubrica 32 — Instituto Nacional do Surdos Mudos — Augmentada de mais de 3:500\$, sendo 3:200\$ para elevar a 26:200\$ a verba de 23:000\$ destinada á alimentação e combustivel da consignação —Material— e 300\$ para elevar a gratificação do roupeiro-onformeiro de 720\$ a 1:080\$ ; e em vez de «120:079\$118», diga-se: 123:639\$118.

Ao art. 2º :

Supprima-se o n. 1.

Accrescente-se ao mesmo artigo : a mandar imprimir na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

Accrescente-se o seguinte :

Art. Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos civis e militares de ensino secundario e superior dará direito ao accrescimento de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º do art. 31 do Código do Ensino approvedo pelo decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901, bem como qualquer outra disposição em sentido contrario a esta.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1904.—*Gonçalves Ferreira*. — *Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.

Flea sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para a discussão immediata da redacção que acaba de ser lida.

Aproveito a oportunidade para requerer tambem que, dispensada a distribuição do parecer em avulso, seja o projecto sobre o Lazareto de Tamandaré, que trata do interesse geral, dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Gonçalves Ferreira pedindo urgencia para a discussão immediatamente da redacção das emendas ao projecto do Orçamento do Interior.

Entra em discussão e é sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1905.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Gonçalves Ferreira pedindo dispensa da distribuição em avulso do parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1904, creando o pessoal para o

serviço do Lazareto de Tamandaré, afim de ser a mesma dada para ordem do dia da sessão seguinte.

**O Sr. Feliciano Penna** — Sr. Presidente, o Sr. Senador Julio Buono Brandão pede-me que communique ao Senado que não tem podido comparecer ás ultimas sessões por incommo grave em pessoa de sua familia.

**O Sr. Presidente** — A Mesa fica inteirada. Continua o expediente.

**O Sr. Feliciano Penna** — Sr. Presidente, estando publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Comissão de Finanças relativo á proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1904, orçando a Recôita Geral da Republica para 1905, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que a mesma proposição figure na ordem do dia de amanhã, independentemente da distribuição em avulso do parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** (\*) — Sr. Presidente, a minha vinda á tribuna nas duas sessões anteriores obrigame a occupal-a de novo, ainda que por poucos momentos, não só para responder a uma *varia* do *Jornal do Commercio* de hoje, como para rectificar um erro que commetti em um dos meus discursos, por haver acreditado em uma affirmação feita pelo illustre Senador, o Sr. Barata Ribeiro.

A noticia do *Jornal do Commercio* é a seguinte.

Este orgão de publicidade, na sua edição de hoje, na secção *varias*, declara que logo após á votação do Senado, a proposito do veto do Prefeito opposto á resolução do Conselho Municipal que orçava a receita e fixava a despeza deste mesmo municipio, eu me dirigi immediatamente á Prefeitura e communiquei o resultado da votação ao Sr. Prefeito.

A noticia é verdadeira em parte e em parte falsa.

Após a votação não fui á Prefeitura levar semelhante noticia ao Sr. Prefeito, fui felital-o pelo acto que acabava de praticar o Senado. Quando lá cheguei, já o Sr. Dr. Prefeito estava a par do occorrido no Senado, conhecia o resultado da votação.

Faço esta declaração unicamente porque considero maliciosa a noticia, e não por qualquer outro motivo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tenho estado por diversas vozes em outras repartições publicas e nunca o *Jornal do Commercio* se lembrou de dizer que eu tivesse ido a essas repartições levar aos seus respectivos chefes, noticias identicas a esta ou outras quizesquer.

Cumpra-me agora, Sr. Presidente, tratar da affirmação pelo honrado Senador por este districto.

Quando S. Ex. orava em uma das ultimas sessões declarou, que o Sr. Dr. Passos, Prefeito deste districto, logo que assumiu o exercicio daquellas funcções, augmentára seus vencimentos.

E' esta uma affirmação inexacta, Sr. Presidente; S. Ex., o honrado Sr. Dr. Barata Ribeiro, labora em equívoco.

O Sr. Dr. Passos está recebendo os mesmos vencimentos que percebiam os seus antecessores. S. Ex. recebe 54:000\$000, sendo 36:000\$000 de vencimentos e 18:000\$000 de representação.

Equivocou-se ainda S. Ex., o nobre Senador, quando disse que esta verba de representação havia sido creada pelo Sr. Dr. Prefeito.

A verba de 18:000\$000 annuaes, que, a titulo de representação, recebe o Sr. Dr. Prefeito, existe desde 1893, e foi creada por uma lei do Conselho Municipal, quando era Prefeito o honrado Senador.

E' verdade que S. Ex. não sancionou nem vetou esse projecto de lei que creava esta representação, sendo a referida lei, exgottado o prazo, promulgada pelo proprio conselho.

Peço agora licença ao Senado para ler o texto da lei, afim de que não só os meus collegas, como o nobre Senador, fiqu m sabendo que o illustre Prefeito deste Districto não augmentou seus vencimentos, podendo fazel-o, como dictador que era, reunido em suas mãos o Poder Executivo e o Legislativo.

Elle não o fez, mas continuou a perceber os mesmos vencimentos que percebiam os seus antecessores.

A lei municipal a que me refiro, Sr. Presidente, relativa á representação marcada para o Prefeito, é a seguinte:

« Decreto n. 41 B, de 19 de maio de 1893. — Concedendo ao Prefeito Municipal, a titulo de representação, a quantia de 1:500\$000.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho, de 27 de janeiro proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada, nem vetada pelo Sr. Prefeito Municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º E' concedida ao Prefeito Municipal, a titulo de representação, a quantia de 1:500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 19 de maio de 1893.—  
Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal.»

Todos os prefeitos, sem excepção, teem recebido essa representação.

E' a ella que se refere o honrado Senador pelo Districto Federal.

S. Ex. enganou-se perfeitamente.

Em primeiro lugar, essa resolução foi votada quando S. Ex. era Prefeito; em segundo lugar, S. Ex. recebeu por essa resolução os seus vencimentos.

Já vê o Senado que o Sr. Prefeito deste Districto não augmentou seus vencimentos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Pois isso é o que se diz por ahi.

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO — Posso garantir que o Sr. Dr. Passos está percebendo os mesmos vencimentos que percebiam os seus antecessores. S. Ex. percebe a quantia de 54:000\$ annuaes, sendo 36:000\$ de vencimentos e 18:000\$ de representação.

E' preciso notar que, quando foi promulgada a primeira lei organica do Districto, n. 85, de 20 de setembro de 1892, os vencimentos do Prefeito eram de 24:000\$ apenas. Mais tarde esses vencimentos foram elevados a 36:000\$. Do sorte que na vigencia da lei n. 85, os prefeitos percebiam 24:000\$ de vencimentos e 18 de representação, ao todo 42:000\$000.

Depois da lei n. 85 elles começaram a perceber 36:000\$ de vencimentos e os mesmos 18 de representação. Portanto, está bem patente que o actual Prefeito deste Districto percebe os mesmos vencimentos, sem lhes fazer elevação alguma.

O honrado Senador pelo Districto Federal está inteiramente enganado. Será para mim motivo de grande regosijo si S. Ex. vier á tribuna demonstrar o contrario, provando que quem está com a verdade é S. Ex. e não eu.

Vindo a esta tribuna não quiz sinão praticar um acto de justiça, louvando ainda uma vez o illustre Prefeito deste Districto por não ter praticado um acto que tantas censuras mereceu do illustre Senador pelo Districto Federal.

Era o que tinha a dizer.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:008\$, que percebia quando no exercicio do cargo, elevadas assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:295\$000.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o projecto por 27 votos contra 11 e vae ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o art. 1º por 27 votos contra 7.

Postos successivamente a votos são approvedos os arts. 2º, 3º e 4º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.028, de 1 de setembro de 1903, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o artigo unico por 21 votos contra 16.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os effectos de aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é approvada a proposição em escrutínio secreto por 17 votos contra 15 e vai ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados do Laboratorio Nacional de Analys da Alfandega do Rio de Janeiro.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização.

Posta a votos com a emenda adoptada em 2ª discussão, é a proposição approvada e vai ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1904, permitindo aos estudantes que já tiverem, na data desta lei, obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer preparatorio dos que se exigem para a matricula nos cursos superiores da Republica, concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados, observadas as disposições do regulamento não revogadas por esta lei.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem)—Sr. Presidente, figura na ordem do dia de hoje, e em ultimo logar, a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1903, regulando a promoção de alferes.

O processo relativo a esta questão já está prompto, já as duas commissões assignaram a emenda, de maneira que em dous minutos o Senado resolverá o assumpto.

Requeiro, pois, a inversão da ordem do dia a fim de ser immediatamente discutido este projecto.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

#### PROMOÇÃO DE ALFERES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 11, de 1903, regulando a promoção ao posto de alferes.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas offercidas pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Eliminem-se os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º.

Acrescente-se o seguinte como § ao art. 4º.

§.º Aos actuaes officiaes subalternos, a quem pela legislação vigente está vedada a matricula nas escolas, poderá o Governo permittir-lhe, a fim de que se habilitem para os effeitos deste artigo, estabelecendo para isso as condições que julgar mais convenientes e sem prejuizo algum da autorização que lhe foi conferida para a reforma do serviço relativo ao ensino militar.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—Almeida Barreto.—Felippe Schmidt.—Julio Prota.—Belfort Vieira.—Pires Ferreira.—Feliciano Penna.—Denedicto Leite.—Justo Chermont.—Gonçalves Ferreira.—Ramiro Barcellos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são approvadas as emendas.

Posto a votos, assim emendado, é approvado o projecto e vai ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

#### LICENÇA PARA O PROCESSO DO SR. SENADOR LAURO SODRÉ

Entra em discussão unica o parecer n. 322, de 1904, da Commissão de Constituição e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo chefe do Estado Maior do Exercito para processar o Sr. Senador Lauro Sodré.

**O Sr. Ruy Barbosa** (\*)—Sr. Presidente, o Senado me tolerará, eu o espero, subtrahir-lhe um pouco d' seu tempo com o incommodo que lhe vou dar, tomando parte neste debate, para, em face da questão que se levanta, explicar a minha attitude actual, mostrando a sua congruencia com a attitude que nesta mesma Casa tive outr'ora, a proposito do outro caso, cuja apparencia de semelhança com este muito se tem explorado.

Repetidas vezes tem sido invocado o meu nome nesta questão, de modo tal que me não é possivel fugir ao appello que dessa insistencia resulta.

Começou o rumor nas adjaconcias deste recinto, onde se disse que eu, consultado pelo Governo da Republica, lhe dera um parecer opinando pelo foro militar no julgamento do Senador Lauro Sodré e agora me manifestava, declaradamente contra a competencia desse foro.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Um dos órgãos matutinos de publicidade mais importantes nesta Capital teve espontaneamente para comigo a caridade, que lhe agradeço, de defender-me contra o estygra de desmemoriado ou mentecapto, que essa imputação envolvia contra a minha pessoa.

Seria realmente necessario, Sr. Presidente, que eu houvesse ensandecido para, a tão poucos dias de distancia, me pronunciar em sentido diametralmente opposto sobre a mesma questão, em caso de tamanha gravidade.

E, portanto, si as circumstancias fossem simplesmente essas, eu não teria acudido por isso á tribuna; mas o meu nome foi declinado especialmente em uma petição dirigida pela parte interessada e tivo ainda occasião de vel-o figurar, repetidas vezes, na historia das sessões de julho e agosto de 1893, em que, desta tribuna, me bati com os amigos do Governo do então, em defesa do almirante Wandenkolk, no caso do *Jupiter*.

Convem, Sr. Presidente, rectificar, restabelecer a verdade dos factos antigos e mostrar os seus pontos de contacto ou de semelhança com os factos actuaes.

E' certo que, ouvido pelo Governo da Republica, ha cerca de um mez, sobre a competencia do foro, no caso de que se trata, me pronunciei pelo foro militar.

O quesito, porém, a que respondi, foi simplesmente este:—Qual a competencia para o julgamento dos militares envolvidos nos factos de 14 de novembro? Respondi:—O foro militar.

Em apoio dessa minha opinião a evidencia me parece irrefragavel.

Eu não reproduzirei aqui os argumentos, por mim exarados nesse trabalho, que, ao que me parece, deverá vir á publicidade, em poucos dias, para esclarecimento cabal de minha opinião.

Dando ao meu parecer uma importancia que só a sua benevolencia pôde explicar, o honrado Sr. Ministro da Justiça dignou-se ouvir-me a esse respeito e não me parece que me fosse possível recusar-lhe o meu concurso profissional neste assumpto. Ao que me consta, outros juristas, ouvidos igualmente sobre a materia, juristas de grande conspicidade na profissão, se manifestaram todos no mesmo sentido. O meu parecer foi dado rapidamente, no espaço de 24 horas; é possível que encerre defeitos e erros, a cuja correção me submetterei.

Quanto á sua substancia, porém, mantenho o meu voto—a competencia do foro militar para julgar os delictos praticados em a noite de 14 de novembro me parece inquestionavel.

A corteza dessa competencia facil se me afigura de estabelecer com a simples resposta a tres quesitos que, em casos desta natureza, são destinados a dar o criterio seguro de uma solução perfeitamente juridica.

Os tres quesitos são estes: 1º—Eram militares os autores do delicto cujo processo se intenta? 2º—Praticaram elles esse delicto no caracter de militares? 3º—E' militar o delicto por elles praticado?

A resposta a cada um destes quesitos se impõe com a mais evidente e imperiosa solução. Primeiro—São militares os autores do delicto que se discute?

Parce-me indubitavel a resposta. Alunos de uma escola militar, praças do exercito, alferes, officiaes de todos os grãos, capitães, majores, tenentes-coroneis e generaes, taes são os autores dos factos cuja repressão se promove.

Que oram militares, portanto, Sr. Presidente, julgo indubitavel.

Praticaram esses actos, é o segundo quesito, no caracter de militares? Não menos inquestionavel se me antolha a resposta. Vestidos á militar, armados á militar, perfilados á militar, commandados á militar, marchando á militar, combatendo á militar, de bandeira desfraldada, com as armas e munições militares, como é que não será patente, neste caso, o caracter militar em que elles procederam?! Pois um troço da força publica, num estabelecimento de guerra, em um estabelecimento essencialmente militar, depõe o seu chefe, e, depois de destituido de seu commando, se despeja pelas ruas da cidade em tom de guerra, como uma força militar em dias de campanha contra o inimigo estrangeiro e, atravessando-as, se bate com as forças legaes, sob o commando do generaes do exercito, contra forças e officiaes que representam a legalidade, e pôde-se contestar, nesse caso, o caracter militar daquelles que praticavam esses actos?!

Si não é militar esse delicto, si não é no caracter de militares que os autores desses factos os praticaram, não sei qual possa ser a hypothesis em que esse caracter se manifesta de um modo mais claro e mais amplo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Em terceiro lugar: é, porventura, militar o delicto que elles commetteram? Indubitavelmente, senhores, indubitavelmente que o é.

Sob o regimen doCodigo Foster, como eu tive occasião de chamar em outros tempos oCodigo Penal da Armada, sob esse regimen sustentei que não se estabelecera o crime de conspiração militar, até então. Só oCodigo Penal commum desinha esse delicto. O chamadoCodigo Penal da Arma-

da, onde o mesmo delicto era definido nos mesmos termos, não recebera ainda a sagradação legislativa; tinha sido um acto publicado, já sob o regimen constitucional, pela autoridade, moramente administrativa, do marechal Theodoro, sob o seu segundo governo.

Não havia, portanto, lei militar que definisse a conspiração.

A regra para o criterio do caracter militar dos delictos foi estabelecida ha muito tempo, desde a provisão de 1834, onde se instituiu que se devem considerar militares os delictos definidos nas leis militares.

Si então já uma lei militar definisse positivamente o delicto de conspiração, esse delicto existiria militarmente.

Ora, é o que presentemente se dá.

O Código Penal da Armada, inconstitucional até o anno de 1899, recebeu com o decreto legislativo n. 612, de 29 de setembro daquelle anno, a consagração legislativa. O Poder Legislativo, no art. 1.º desse acto, declara: «Fica approved o Código Penal da Armada e ampliado ao exercito nacional.»

Indubitavelmente, portanto, Sr. Presidente, esse Código, então circumscripção à armada e hoje extensivo também ao exercito, tem actualmente caracter legislativo, acção obrigatoria para os tribunaes.

Ora, nesse código, art. 87, se estabelece: «E' crime de conspiração concertarem-se mais de 20 pessoas ao serviço da marinha de guerra, para tentar directamente e por factos destruir a integridade nacional, tentar directamente e por factos mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica e a forma do Governo por ella estabelecida; oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio das attribuições constitucionaes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario da União ou dos Estados, ou influir, por ameaças ou violencias, nas suas deliberações.»

Eis definida, portanto, no Código da Armada e do Exercito a conspiração como crime militar.

Logo, si crimes militares são os definidos pelas leis militares, indubitavelmente, hoje a conspiração, sendo commettida por militares no caracter de militares, constitue um crime militar.

Eu não quiz ir mais longe na caracterização dos factos.

Como declarei ao Senado, o trabalho foi feito na rapidez extrema de 24 horas. Aquelles que se derem ao esforço de per-lustrar o Código Penal do Exercito e da Armada, nos artigos que se lhe seguem, é possível que encontrem ainda para esse delicto classificação que, não destoando desta, com esta se pudesse associar, por isso que o art. 93

e depois o art. 97, onde se caracteriza o crime de conspiração, definem o crime de revolta, cujas penalidades são mais severas.

Verdade é, Sr. Presidente, que se allega, e se allegou na petição da parte, o art. 12, § 8.º, da lei n. 221, de 1894, onde se prescreve que o crime commum ou de responsabilidade connexo com o crime politico será processado e julgado pela autoridade judiciaria competente para conhecer do crime politico.

Mas, obviamente, neste texto, si me não engana a razão, o qualificativo de crime commum se emprega em contraposição ao de crime de responsabilidade.

Este artigo cogita, dos crimes communs isto é, dos crimes ordinarios a que se refere o Código Penal, dos crimes de responsabilidade e dos crimes politicos, deixando inteiramente fora da sua esphera os crimes militares, cuja especialidade é sempre distincta, e que não se póde considerar abrangida nas disposições legais, sinão quando estas são de natureza militar, ou quando o texto expressamente este caracter lhes imprime.

Quiz o legislador, na lei n. 221, que os crimes de responsabilidade, quando connexos aos crimes politicos, fossem legalmente sujeitos á jurisdicção politica, onde os crimes politicos são processados.

A jurisdicção politica é de natureza civil. A connexão se estabelece neste caso naturalmente.

Tendo de conhecer dos crimes politicos, os tribunaes, á cuja competencia elles são sujeitos, conhecem igualmente dos crimes de responsabilidade e dos crimes communs com elles connexos.

Pode-se considerar porventura os crimes militares como envolvidos na classificação de crime commum? (Pausa.)

Não, Sr. Presidente; são crimes especiais, regidos por uma legislação especial, de natureza absolutamente especial: não se os póde, portanto, considerar na caracteristica de crimes communs.

Eis, Sr. Presidente, esboçada, com a rapidez que a tribuna me permite, e postos de lado os textos, cuja aridez aqui viria antes turvar que esclarecer o debate, a argumentação em que me apoiarei para me pronunciar pela competencia do fóro militar, em relação ao delicto da noite de 14 de novembro.

A questão que agora se suscita, porém, offerece um aspecto diverso em face das opiniões por mim advogadas desta tribuna em 1893.

Ha um elemento novo neste debate — é o caracter de representante da Nação, que reveste o indiciado contra quem vem nos pedir hoje o Governo licença de processar.

Disse ao começar, Sr. Presidente, que tinham explorado indevidamente as apparencias de semelhança entre o caso actual e o de 1893. E' a verdade.

Não me demorarei em discutir as feições distinctivas destes dois casos, quanto á sua materialidade; todo o mundo as enxerga á primeira vista.

Tratava-se então de um assalto, em que um navio mercante, commandado por um almirante, se apoderava de um outro navio mercante, commandado tambem por um almirante.

Faltavam naquella hypothese, como a Comissão de Constituição e Diplomacia fez ver no seu parecer, os caracteristicos essenciaes que distinguem a hypothese actual, a manifestação do delicto no seio de uma praça de guerra com traços militares, que então não existiam e hoje existem pela maneira mais accentuada.

Sr. Presidente, quero frisar os pontos capitais da distincção incontestavel entre o facto de 1893 e o facto de 1904.

Propugnei neste rocinto a remessa dos elementos do processo, pelo voto do Senado, ao foro civil, estribando-me para isso em tres fundamentos.

Considerarei, um por um, os tres fundamentos de então, para verificar si presentemente elles se reproduzem.

O primeiro dos fundamentos era a inconstitucionalidade doCodigo Penal da Armada.

Dizia eu: o crime de que cogita oCodigo Penal da Armada não existe legalmente sob o character militar que esseCodigo lho emprestou, porque não sendo elle lei do paiz, não pôde crear crimes; logo, se o crime existe, é um crime de natureza commum e só no fóro commum poderá ser processado.

Não quero deixar entregue ao simples testemunho oral meu, a minha affirmação. Reproduzirei as proprias palavras em que naquella época me extornei.

OCodigo Penal da Armada, publicado por decreto n. 18, de 7 de março de 1891, vinha encontrar já organizado o Governo constitucional. Foi, entretanto, promulgado por um simples acto do poder administrativo, ainda que sob a allegação de que esse acto executava uma autorização conferida pela dictadura do Governo Provisorio, ao seu chefe, antes da decretação da Carta Constitucional.

Osophisma era manifesto, porque, evidentemente, a autoridade dictatorial do Governo Provisorio expirara com a promulgação do nosso pacto constitucional; logo, com a promulgação do nosso pacto constitucional tinham forçosamente expirado as autorizações conferidas por essa dictadura e contrarias ao

regimen constitucional, já então estabelecido.

Não era possivel conceber que, depois de firmado um regimen constitucional, depois de organizados e divididos os poderes que o formam, houvesse na Republica duas autoridades simultaneamente capazes de legislar, uma, por effeito da Constituição que se executava, outra, por influencia de autorização de uma dictadura, que já tinha expirado.

Claro está que si Governo do marechal Deodoro não usara da autorização para promulgar oCodigo Penal da Armada, até o dia 24 de fevereiro de 1891, com essa autorização não o podia fazer depois de estabelecido o Poder Legislativo pela Constituição, que nessa data se promulgou.

Ao promulgar-se desses actos, republicanos insuspeitos, os mais ardentes na escola radical, contra elles se pronunciaram nestes termos.

Por exemplo, era o Sr. Aristides Lobo quem dizia no *Diario de Noticias*, de 24 de abril de 1891, o seguinte.

« O Ministro da Marinha acaba de fazer baixar com a sua simples assignatura, um decreto do Chefe do Estado, mandando cumprir e executar oCodigo Penal da Armada.

« *EsseCodigo é simplesmente um horror!* »

O Sr. Jayme Benevolo, outro insuspeito republicano, em uma serie de artigos dados a lume, igualmente naquella folha, disse:

« Para oCodigo Penal da Armada chamamos a attenção da imprensa e do paiz.

A simples exposição das condições em que elle foi produzido patenteia desde logo que a difficuldade da sua critica consiste apenas em verificar si o acto do Governo é mais uma teimosa provocação, ou si este, cansado de ostentar a prepotencia pela arrogancia, inicia agora o systema de cultivar a pela caçador: tal é o desplante com que, por uma assignatura de um supposto Ministro, que nem se quer pôde exhibir o titulo da sua nomeação, vai oCodigo mandando matar e infamar os cidadãos ao serviço da nossa marinha de guerra...

« Ante o seu criminoso vicio de origem, podem os tribunaes militares, os conselhos de guerra, os Supremos Tribunal Militar e de Justiça applicar as penas nelle contidas? A simples assignatura do Sr. Foster Vidal é bastante para obrigar tribunaes judicarios a applicarem penas de morte, de degradação, de demissão, de prisão por 30 annos e quantas outras quer impor o intitulado secretario do Presidente? »

Foi nessas aguas, Sr. Presidente, que eu naveguei, impugnando oCodigo Penal da Armada.

V. Ex. verá que a minha linguagem era menos vehemente do que a desses extremados republicanos:

«Inconstitucionalidade mais deslavada, mais nua, mais impudente não se pôde imaginar do que essa: *um código penal decretado por arbitrio do Poder Executivo.*

Para disfarçar o attentado, engendraram os autores o ardid, aliás frivolo, de uma autorização conferida pelo marechal Deodoro, dictador, ao marechal Deodoro, Presidente, pelo Sr. Foster, membro do Governo Provisorio ao Sr. Foster, ministro de Estado, pelo Governo revolucionario ao Governo constitucional, para alterar em 1891 o Código Naval de 1890. E' o *supra-summum* da fallacia, associado ao *neq plus ultra* da ingenuidade.

O decreto de 14 de fevereiro (a admitirmos a sinceridade dessa data, que legalmente não se pôde admitir, faltando-lhe a promulgação em tempo util no *Diario Official*) é uma *autorização legislativa para praticar actos legislativos.* Como tal não podia ser executada sinão enquanto o poder autorizante continuasse a existir, a ter legitimidade, a possuir os direitos, cujo exercicio delegava. Seria preciso ter perdido a razão, para dar a uma dictadura, que cessou, a faculdade de exercer attribuições, por delegação, no regimen legal, que lhe succede. Neste, cada ramo da autoridade publica tem as suas attribuições delimitadas pela lei, que as rege; não pôde uzar de outras sob a invocação de instituições que se aboliram.»

Essa era, pois, Sr. Presidente, a doutrina por mim defendida; foi a que sustentei neste recinto, foi a que advoguei na imprensa, foi a que defendi perante o Supremo Tribunal de Justiça.

Negando ao Código Penal da Armada autoridade legislativa, eu não podia admitir que sob o regimen constitucional fossem submetidos por crimes militares a esse código, cidadãos brasileiros e especialmente membros do Congresso.

Esse fundamento, porém, cessou. O Código Penal recebeu a sanção legislativa, como já disse, pelo decreto n. 612, de 29 de setembro de 1899, onde se diz que o Código Penal da Armada foi approved e estendido ao exercito nacional.

E' claro, portanto, Sr. Presidente, que, por esse lado, não subsistem, em relação ao meu voto, os fundamentos da opinião por mim aqui defendida em 1893.

O segundo fundamento qual é?

O segundo fundamento consta igualmente de meus discursos e de meus escriptos dessa época. Dizia eu: «admittindo, para argumentar, que esse Código tenha o caracter legislativo, ainda assim não se applica ao almi-

rante Wandenkolek, attento a sua qualidade de official reformado.

O Senado me permitirá, com a paciencia com que me tem acompanhado, ler-lhe ainda os documentos desse facto.

Referindo-me, Sr. Presidente, á mensagem do Marechal Floriano Peixoto, onde se solicitava desta Casa licença para prender e processar o almirante Wandenkolek, dizia eu: «pretende ella que o *Código Penal da Armada*, declarando sujeito ás suas disposições todo individuo ao serviço da marinha de guerra, não exceptua o militar reformado nem qualquer outro, por quanto (*continuava a mensagem*) sempre que é seu pensamento só comprehender os que estiverem em actividade, expressamente o declara, como se vê nos arts. 186, 180 e outros».

Contradizendo, dizia eu: «Mas essa pretensão é infundada. Catae um a um os artigos do «Código Penal da Armada» e em cada um delles encontrareis sempre a formula relativa aos individuos ao serviço da marinha de guerra».

Basta, com effeito, percorrer os artigos desse código, para se verificar a repetição constante dessa formula, indicando as pessoas subordinadas áquelle código militar. Elle não abrange em suas disposições sinão os individuos ao serviço da marinha de guerra.

Ora, nós tinhamos lei, lei onde se definia quaes os individuos, que se devem considerar ao serviço da marinha de guerra: era o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, onde se dizia: «Os officiaes da armada se encontrarão em uma das seguintes situações: 5ª, reformado, situação a que chega o official dispensado de todo serviço».

Por effeito da definição, precisamente legislativa, portanto, o official reformado, militar reformado, estava dispensado inteiramente do serviço, e, si nos termos ultimos e constantes das disposições do «Código Penal da Armada» só incorriam, nos crimes por elle definidos, os individuos ao serviço da marinha de guerra, claro está que, nessas disposições não incorriam os militares reformados.

Como official reformado, portanto, o almirante Wandenkolk estava fóra da jurisdicção do Código Penal da Armada.

Este é o segundo fundamento, pelo qual deante do Senado sustentei então que, pronunciando-se pelo fóro, esta Casa fixasse como civil a jurisdicção a que se achava sujeito o almirante Wandenkolk.

Este segundo fundamento cessou no caso actual, porque não se trata de militar reformado, mas de um militar em actividade.

O Senador indiciado como collaborador nos factos do dia 14 é um tenente-coronel do exercito, em actividade. Não o beneficia,

portanto, a allegação por mim invocada, em 1893, a favor do almirante Wandenkolk, official reformado.

Resta agora, Sr. Presidente, o terceiro fundamento do meu voto naquelle anno.

O terceiro fundamento eram as immuni-  
dades parlamentares do almirante Wan-  
denkolk.

A questão suscitada por este lado, Sr. Pro-  
sidente, não tinha precedente neste paiz, ou  
em outro qualquer. Achei-me sisinho, sem  
omponho de autoridade ou jurisprudencia,  
em face dos textos constitucionaes e com as  
poucas luzes da minha razão delles inferi a  
theoria por mim allegada, subsidiariamente,  
em apoio da causa que defendia na pessoa do  
almirante Wandenkolk.

Pareceu-me, em face do nosso texto con-  
stitucional, das considerações que elle no  
meu espirito suggeriu, pareceu-me claro  
que os membros do Congresso, ainda quando  
militares, estavam sujeitos ao fóro civil.

Esse o terceiro fundamento do meu voto;  
esse o fundamento que não cessou; esse  
o fundamento que hoje subsiste; esse o  
fundamento de então, que obriga o meu voto  
do hoje.

Sustentando, desenvolvendo esse funda-  
mento da minha opinião, solicito ainda a  
tolerancia, a bondade dos meus honrados  
collegas para a audição dessas antigualhas  
historicas.

Ellas são, neste caso, a justificação da  
coherencia do um dos membros desta Casa  
no voto que vai dar em occasião tão so-  
lemne:

« As immuniades parlamentares que a  
Constituição estabelece (perguntava eu),  
cobrem exclusivamente os membros civis do  
Congresso? Ou (como é nossa opinião) essa  
garantia da independencia pessoal dos mem-  
bros do Corpo Legislativo abrange tanto  
os Senadores ou Deputados militares, como  
os paizanos? »

A se entender, como se está entendendo,  
a lei constitucional em relação ao Senador  
Wandenkolk, a immuniade, privilegio dos  
mandatarios civis do povo, desapareceria a  
respeito dos militares.

O assento da especie está no art. 20 da  
Constituição, cujos termos convém recordar:

« Os Deputados e os Senadores, desde que  
tiverem recebido diploma até a nova eleição,  
não poderão ser presos, nem processados,  
criminalmente, sem prévia licença do sua  
Camara, salvo caso de flagrancia em crime  
inaflançavel. Neste caso, levado o processo  
até pronuncia, exclusivo, a autoridade pro-  
cessante remetterá os autos á Camara res-  
pectiva, para resolver sobre a procedencia  
da accusação, si o accusado não optar pelo  
julgamento immediato. »

Senado V. III

Considero-se com attenção nesse texto.  
Qual é a sua intelligencia intuitiva? Que a  
disposição se ostende indifferentemente a  
todos os representantes da Nação, qualquer  
que seja a classe social a que pertençam, a  
função, o emprego, a dignidade que fóra  
do Congresso exerçam, as leis de disciplina,  
politicar, administrativas ou profissionais  
a que na vida extra-parlamentar estejam  
sujeitos.

Começa o artigo por uma regra geral—a  
que prohibe a prisão do Senador ou do  
Deputado sem permissão anterior do Senado  
ou da Camara. Completa-se com a excepção  
da hypothese — flagrante delicto em crime  
inaflançavel, no qual o Deputado ou Sen-  
ador pôde ser preso independentemente  
desto requisito, reservando-se, em taes ca-  
sos, a apreciação da Camara ou do Senado,  
« sobre a procedencia da accusação », para  
quando, ultimado o summario, houverem de  
subir os autos ao juiz pronunciante. Então,  
em vez de ser submettido immediatamente a  
este, o processo vai ter áquella das duas  
Casas do Congresso a que pertencer o ac-  
cusado, para mandar proseguir na accusa-  
ção, ou sustal-a.

Regra e excepção, portanto, na sua diver-  
gencia accidental adnumeram-se e confun-  
dem-se, em substancia, num principio com-  
mum absoluto, inexecepcional: o da inter-  
venção da Camara, antes do julgamento para  
legitimar o processo, ou ella se antecipe á  
prisão, para autorizar-o, ou á pronuncia, para  
franquear ao juiz summariante o direito de  
sentenciar.

Ou a interposição da autoridade parla-  
mentar precede á prisão, ou precede a pro-  
nuncia; o certo é, portanto, que, antes de  
satisfeita essa fórmula tutelar, antes de  
enunciado o voto da Camara, em uma serie de  
casos acerca da legitimidade da detenção, na  
outra acerca da admissibilidade da accusa-  
ção, não ha processo criminal possível, ou, si  
ha processo, não pôde haver, nem o julga-  
mento definitivo, que condemna, ou absolve,  
nem mesmo o julgamento preparatorio, o des-  
pacho que pronuncia ou não pronuncia.

Ela uma garantia geral, universal.

Comprehendo ella, ou não comprehende,  
todos os representantes da Nação?

Evidentemente, sim, desde que a Consti-  
tuição não resalvou a nenhum.

Inclue, ou não inclue, todas as categorias  
do delicto?

Não pôde haver duvida que sim; pois o  
Pacto Constitucional indistinctamente se re-  
fere a todas as especies de prisão.

Logo, o facto de ser militar o delinquente;  
logo, a circumstancia de ser militar o delicto,  
não desabriga dessa protecção o membro do  
Congresso.

Verdade seja que o art. 20, na sua ultima parte, se refere apenas a casos caracterizados pela possibilidade de pronuncia, elemento que não se conhece no processo militar. Seguir-se-ha dahi, porém, que o legislador constituinte quizesse excluir da garantia os militares, ou as infracções militares?

Não pôde ser, porquanto, segundo a doutrina inconcussa entre os constitucionalistas e immanente a todas as Constituições, essa garantia, pessoal na sua incidencia, é impossível, institucional, nacional na sua razão de ser e no seu objecto. Não é um privilegio individual do representante (tanto que este não pôde renuncial-o); é um apanagio colectivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um principio de ordem publica. Por consequencia, não conhece distincções de pessoas, ou de factos.

Ha de, portanto, abranger necessariamente, na esphera da sua tutela, todos os membros da corporação, para abrigar integralmente a instituição que ella representa.

Tanto mais irrecusavel é este raciocinio quanto (noto-se bem) não é na clausula correspondente á regra, mas na clausula correspondente á excepção, que o texto constitucional allude á pronuncia. Pois porque os termos da excepção parecem excluir os delictos militares, seguir-se-ha que os devamos considerar exceptuados da regra?

O espirito da disposição constitucional, pois, nos está indicando a sua verdadeira hermeneutica. Elle comprehende por igual os delictos civis e militares. O principio estabelecido para os primeiros deve indicar-nos a solução natural nos segundos. Esse principio em que consiste? Já o definimos: em que não é admissivel sentença, definitiva, ou preparatoria, em materia criminal, contra Senador ou Deputado, antes que a Camara se pronuncie sobre a procedencia da accusação.

O conselho de investigação, nos delictos militares, corresponde á instauração da culpa, nos crimes civis. Elle summaria a causa, dispõe o feito para o plenario. Sua decisão submetto o indicado á acção da judicatura militar, ou o retira a ella. A equivalencia dessa decisão, pois, ao despacho de pronuncia, ou despronuncia, no fóro civil, parece-nos incontestavel. Antes, por consequencia, de adoptal-a, os documentos do processo deveriam subir ao Senado, para que este se pronunciasse «sobre a procedencia da accusação».

Si esta interpretação não é a juridica, si a intenção constitucional não for esta, nesse caso as immunições parlamentares perdem o seu character de necessidade de ordem publica, de prerogativa da instituição, reduzindo-se a um beneficio pessoal, ou a um mo-

nopolio de classe, affiançado privativamente aos representantes paizanos.

Os Senadores e Deputados militares occuparão um plano subalterno, expostos ao arbitrio da prisão, tanto mais facil quanto nesse dominio é mais directa, mais forte e mais irresponsavel a acção do Poder Executivo.

Esta intelligencia, porém, ainda não corresponde, em toda a sua amplitude, ao pensamento do art. 20; porque, emquanto a nós, esse pensamento consiste precisamente em arredar por modo absoluto do fóro militar todas as causas criminaes em que os réos forem membros do Congresso.

Porque, com effeito, depois de alludir a todos os casos de prisão em que pôde incorrer um Deputado ou Senador, e subordinar-a ao consenso prévio da Camara respectiva, só se refere a disposição constitucional, na excepção que institue, a hypotheses cabiveis no fóro commum? Está claro que por não cogitar que o representante da Nação, ainda quando militar, possa ser processado sinão nesse fóro.

Perante as immunições parlamentares não ha militares ou paizanos; ha unicamente representantes da Nação. Paizano ou militar, Deputado ou Senador, é submettido, em virtude da immunição parlamentar, ao fóro commum.

Eis, senhores, a doutrina que sustentei em 1893. Será erronea. Era talvez uma novidade e não podia deixar de ser-o, si a questão era nova.

Não a levantei sobre autoridades ou sentenças; firmei-a sobre dados elementares de razão e mais ainda no texto constitucional. Aliás, como se vê, esse argumento era de natureza subsidiaria no lado dos outros dous, nos quaes eu firmava principalmente a defesa do almirante Wandenkolk: a inconstitucionalidade doCodigo Foster, e o character de militar reformado que assistia áquelle almirante. Outro era um argumento de natureza subsidiaria, talvez fraco, talvez mal fundado, mas estribado, em todo o caso, na minha profunda convicção de jurisconsulto. E como era a solução mais liberal, contínuo, Sr. Presidente, a me ater a ella, velho e fiel amigo da liberdade em todas as suas manifestações e garantias.

Não renunciarei ás minhas antigas opiniões liberaes, sinão quando me convencerem absolutamente de que incorro em erro.

Eu votaria pelo fóro militar em relação ao Senador accusado, si não militasse em seu favor a terceira consideração que acabo de desenvolver.

O primeiro dos tres fundamentos por mim desenvolvidos em 1893 não existe, porque oCodigo Penal da Armada hoje é lei.

O segundo fundamento cossou, porque o Senador Lauro Sodré é um militar em serviço activo, e não militar reformado.

O terceiro fundamento, baseado nas imunidades parlamentares, subsiste para mim, para a minha consciencia, em toda a sua plenitude.

É certo que se contesta á Camara, que tenha de conceder a licença, o direito de se pronunciar a respeito do fôro.

Eu não discutirei hoje esta questão, com a qual largamente me occupi aqui em 1893. Sustentei então o direito da Camara ou do Senado, quanto a esta parte da sua prerogativa. Continto a pensar do mesmo modo.

Quizera, portanto, que o voto do Senado hoje se conformasse com o voto do Senado em 1893, e aliás a lealdade me obriga a declarar: em face de tres fundamentos, quaes os que eu articulei naquello anno, o Senado não se pronunciou abertamente por nenhum, limitou-se a votar pela minha emenda, a qual teve a honra de merecer o apoio do illustre relator da Comissão de Constituição e Poderes, Sr. Quintino Borayuva, autor do parecer, cuja conclusão eu emendava.

Limitou-se o Senado a votar p-la minha emenda, sem fazer selecção entre os tres argumentos em que eu a estribava.

Ha, porén, entre os que votaram essa emenda, um dos membros desta Casa, que não pôde fugir á obrigação por ella estabelecida: é o seu autor, sou eu, que, tendo sustentado essa opinião em 1893, a mantenho hoje, emquanto me não vir convencido cabalmente de que incorri em erro naquella época.

Peço perdão, Sr. Presidente, ao Senado, por essa longa explicação; não podia evitá-la.

Deveria concluir por uma emenda no mesmo sentido que a de 1893. Não me julgo hoje com autoridade para isso. Apolado naquella época em tres fundamentos, cada qual mais robusto, podia assumir o peso da força que apoiava o Governo do marechal Floriano Peixoto e tive a satisfação de ver triumphante o parecer que defendia.

Hoje, reduzido a um só dos tres fundamentos, não me sinto com a mesma segurança para assumir a iniciativa de então. Entretanto, si o correr do debate me revelar da parte dos membros desta Casa alguma tendencia em favor da minha opinião, ou me apressarei em formular uma emenda para reunir os votos dos honrados Senadores que me acompanharém.

Tá ho concluído. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. A. Azeredo (\*)** — Sr. Presidente, não é sem difficuldade que venho

á tribuna para dizer algumas palavras em defesa do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, porque, ouvida a palavra do eminente Senador pela Bahia, difficilmente o humilde orador, obscuro em questões juridicas, poderá responder a S. Ex.

Ha de permittir-me, entretanto, o meu eminente amigo que agradeça a S. Ex. a grande gentileza, o serviço inestimavel de defender o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, na parte relativa aos dous primeiros pontos, que determinaram a opinião de S. Ex. em 1893.

As palavras do honrado Senador vieram incontestavelmente dar força ao parecer da Comissão, quanto aos dous primeiros pontos, e em relação ao ultimo S. Ex. o combate, por acreditar ainda persistentes os motivos que o lovaram em 1893 a agir da fórma por que o fez.

Foi S. Ex. generoso quanto á primeira parte e defendeu o parecer da Comissão.

A questão de imunidades, sustentada ainda hoje pelo eminente Senador, não me parece ter a mesma justificação de outrora, deante do pedido da autoridade competente para o Senado conceder a licença imprescindível á continuação do processo.

Não podendo a Comissão deixar de considerar o pedido de licença nos termos em que o fez, tinha de classificar o delicto, era obrigada, uma vez que concedia a licença de permittir o processo e julgamento no fôro militar.

Si não houvesse a solicitação do chefe do Estado Maior do Exército para poder ser processado o Senador Lauro Sodré, o Senado poderia deixar de considerar esse ponto, e então, como bem disse o eminente Senador pela Bahia, não teria de cogitar do fôro. Mas, de duas uma; ou o Senado tem de tomar conhecimento do officio do chefe do Estado-Maior do Exército, solicitando a licença para ser processado o Senador Lauro Sodré e, nesse caso, tem de determinar o fôro, ou o Senado terá de recusar a licença solicitada para que seja processado o Senador Lauro Sodré, envolvido nos acontecimentos de 14 de novembro ultimo.

O honrado Senador, justificando o seu modo de ver em 1893, e dividindo-o em tres partes, declarou que, quanto á primeira e á segunda, tinham ellas desapparecido por completo.

O Poder Legislativo havia restabelecido a constitucionalidade do Código Penal da Armada, ampliando-o ao exercito, e a condição de official reformado, que era a do almirante Wandenkolk, tinha tambem desapparecido.

Não me lembra si S. Ex. se referiu ou não ao accordão do Tribunal em relação a um general reformado ultimamente submittido.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a conselho de guerra e condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

Este caso, justificaria aliás o pensamento do honrado Senador o tiraria esta questão da responsabilidade do Senado em relação a seu voto em 1893.

Permitta-me o eminente Senador que eu leia ao Senado a emenda que apresentou em 1893 para lembrar o pensamento desta corporação naquella época—foi, principalmente, mandar os autos á justiça civil por ser o Sr. Wandenkolk um official reformado.

A emenda de S. Ex., approvada pelo Senado na sessão de 28 de agosto de 1893, é a seguinte:

«O Senado, reconhecendo, de accordo com os fundamentos do parecer, a competencia do fóro civil, em presença do art. 20 da Constituição da Republica, perante o qual deve responder o membro do Congresso, delibera que sejam remettidos os papéis concernentes ao caso do Senador almirante reformado Eduardo Wandenkolk ás justicas communs, onde se lhe deve formar a culpa e proceder o respectivo julgamento.

A qualificação de almirante reformado feita pelo eminente Senador parecia precisar ao Senado daquella época o fóro que devia caber-lhe, por não ser official em serviço activo da armada brasileira, caso em que não se acha o Senador pelo Districto Federal, tenente-coronel Lauro Sodré, que é official do serviço activo do exercito.

Si este pensamento do Sr. Senador pelo Estado da Bahia fez com que o Senado desse o seu voto a favor de sua emenda, parece-me que, justificado este ponto pelo mesmo illustre Senador, o Senado poderá votar, independente de qualquer outra consideração, a licença que se pede para ser processado o Senador Lauro Sodré.

As condições, disse S. Ex. em seu brilhante discurso, são diversas, como a Commissão já havia dito no seu parecer; diferentes os casos, outras as condições.

O Sr. Eduardo Wandenkolk não fez uma revolução; tomou de assalto um navio mercante, não tentou invadir uma praça de guerra; não tomou navio de guerra, ao passo que com o nosso illustre collega, cuja posição lamento, o Sr. tenente-coronel Lauro Sodré, o caso deu-se de modo inteiramente diverso.

S. Ex., que, todo o mundo sabe, usava poucas vezes da sua farda militar, tomou-a no dia 14 de novembro para ir á Escola Militar, praça de guerra, em companhia de um general, para fazorem rebelar-se os alumnos daquella escola, e, á frente delles, conjuntamente com aquelle general, marchou para o palacio do Governo com o intuito de depor o Presidente da Republica.

Este acto é incontestavelmente diverso; e, si as Immunidades parlamentares devem subsistir sempre, qualquer que seja o crime, parece que o honrado Senador, sobre quem pesa tão grave responsabilidade, tinha aberto mão das suas immunidades. S. Ex., esquecido da sua posição de Senador, e valendo-se da sua posição de militar, em companhia de um general, sublevoou os alumnos militares de uma escola militar, serviu-se das suas armas, das suas munições, e, possuido do seu prestigio, voiu para a rua, sob a chiefa de um general, e obedecendo, *ipso facto*, á hierarchia militar.

Si deante do art. 20 da Constituição nenhum Deputado ou Senador pôde ser preso, sinão em crime inafiançavel e em flagrante delicto, tambem a mesma Constituição determina que nenhum membro do Congresso poderá accoitar qualquer Commissão sem licença da respectiva Casa.

Entretanto, o Sr. tenente-coronel Lauro Sodré abandonou a sua cadeira de Senador e se poz ás ordens do general Travassos na noite de 14 de novembro, á frente da Escola Militar, com a intenção manifesta, o hoje conhecida por toda a Nação, conforme os depoimentos do general Travassos e major Gomes de Castro, de depor o Sr. Presidente da Republica, crime capitulado no Codigo Penal da Armada e hoje ampliado ao Exorcito.

Não me parece, Sr. Presidente, que tendo nós de tomar conhecimento do pedido de licença formulado pelo chefe do estado-maior general do Exorcito, deva o Senado subordinar-se a questão de fóro.

Não é da nossa competencia determinar o fóro em que deva ser julgado o Senador revoltoso, mas não podia deixar de ser consignado no parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia o facto de que, sendo o delicto militar, não se concedesse a licença requerida pelo Governo. Ou a autoridade encarregada do processo, que é, neste caso, incontestavelmente, o chefe do Estado-Maior General do Exorcito, podia dirigir-se ao Senado para solicitar a licença de que necessita para processar um Senador, e o Senado tom de tomar em consideração o seu pedido, recusando ou concedendo a licença, ou teremos de admitir que o Senador que esteve á frente de tropas na noite de 14 de novembro, com a licença recusada pelo Senado pode ficar em liberdade, sem que as autoridades possam do seu lado tomar conhecimento do crime por elle praticado.

Não me parece que seja essa a posição do Senado; solicitada a licença para que seja processado o Senador revoltoso, o dever do Senado é concedel-a para que não se pro-

clame a impunidade nesta como na outra Casa do Congresso.

O pensamento da Comissão, concedendo a licença, foi satisfazer uma necessidade comum, foi permitir que a autoridade militar pudesse tomar conhecimento do crime, sem, entretanto, assumir o Senado a responsabilidade da classificação do foro porque o poder judiciario poderia sempre conhecer do assumpto em ultima instancia.

A Comissão de Constituição e Diplomacia, mantendo as conclusões do seu parecer, espera que o Senado, comprehendendo a necessidade do processo do Senador revoltoso, processo que ha de apurar as responsabilidades dos actos, dos crimes commettidos na noite de 14 de novembro, pensa que o Senado deve dar o seu assentimento á licença solicitada pelo chefe do Estado-Maior General do Exercito. (*O orador, visivelmente indisposto, continua depois de pausa.*)

Sr. Presidente, sentindo-me mal, não continuo; estou bastante incommodado. Concluo certo de que o Senado tomará em consideração o parecer da Comissão resolvendo no sentido da sua conclusão, concedendo a licença pedida para que seja processado o Sr. Senador Lauro Sodré. (*S. Ex. retira-se da tribuna e do salão.*)

**O Sr. Ramiro Barcellos (\*)**—Sr. Presidente, como se estabelece precedente que deve regular para factos futuros, coisa que não desejo que succeda, mas que pôde succeder, desejo que o Senado fique bem firme no terreno em que se terá de encaminhar a questão.

Na minha opinião, ao Senado não compete averiguar do foro perante o qual o Senador accusado tom de responder.

Pelo art. 20 da Constituição, o Senado tem de receber da autoridade processante o pedido para processar um membro da Casa, que tenha incorrido em penalidades ou commettido crime.

O illustre Senador pela Bahia, por escrupulo exagerado que eu mesmo não comprehendo, deixou de aceitar as consequencias do pedido feito ao Senado. Pelo seu discurso ficou provado, primeiro; que o crime é militar. S. Ex. disse: «Si esse acto não é crime militar, então não sabemos o que possa ser crime militar». O crime é militar, o criminoso é militar effectivo do exercito e no paiz existe Código Militar o foro especial para os militares que commettam crimes militares.

Portanto, temos um código militar, temos um crime militar, temos um criminoso mi-

litar, que é militar em serviço activo, temos o pedido da autoridade competente para processar-o e temos os documentos que instruem esse pedido.

Para que discutirmos nós o foro, porque discutir immuniidades parlamentares? Temos de cumprir o nosso dever deante da Constituição.

Parece-me que todas as condições foram porfeitamente estabelecidas pelo honrado Senador pela Bahia e eu não comprehendo o escrupulo de S. Ex.

O crime é militar, foi commettido por militar. Existe o pedido da autoridade competente para processar, pedido acompanhado o instruido com documentos, o que falta, pois; para que essa questão de immuniidades parlamentares?

O SR. RUY BARBOSA—Eu defini os fundamentos do meu escrupulo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Essos fundamentos desappareceram...

O SR. RUY BARBOSA—Não penso assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... desappareceram porque todos os requisitos, tudo que é determinado pelo art. 20 da Constituição ali está; não falta cousa nenhuma.

Depois de termos dito: — o crime é militar, o criminoso é militar e ha o Código Penal Militar —; não temos competencia para dizer agora: — mandem para o foro civil. Isto não se pôde fazer.

O SR. RUY BARBOSA—Note V. Ex. que foi o que o Senado fez em 1893. O Senado julgou-se com autoridade para se pronunciar a respeito do foro; esta foi a doutrina sustentada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Aceito ainda a observação de V. Ex.

Si o Senado se julgou então competente para determinar o foro, V. Ex. agora determinou-o e deve aconselhar ao Senado que o foro seja militar, porque, de tudo que V. Ex. disse é o que decorre.

O SR. RUY BARBOSA—Menos na ultima parte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O crime é militar, o criminoso é militar; portanto, si a decisão é do Senado deve elle decidir que o foro seja militar. Acredito que não temos a competencia de determinar o foro. A nossa competencia é examinar si o pedido está instruido convenientemente, como manda a Constituição; verifique si os documentos em que se funda o pedido são sufficientes para a concessão da licença, affirmo de que o processo continuo. Este é o que eu julgo ser o dever do Senado; apreciar os documentos, verificar si são sufficientes para que a licença seja

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

concedida o conceder a licença si os considerar taes.

O meu voto é, pois, pelo parecer da Comissão.

**O Sr. Justo Chermont (\*)** — Sr. Presidente, pretendia limitar-me a mandar á Mesa a minha declaração de voto; mas o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul fallou na necessidade de cada um cumprir o seu dever e eu venho cumprir o meu.

Não discutirei o parecer da Comissão, porque penso que, antes de tomar conhecimento do pedido fundamentado do chefe do Estado Maior do Exército, devemos tomar conhecimento da prisão de um membro desta Casa, prisão illegal, prisão inconstitucional.

Lembro ao Senado os termos da mensagem do procurador da Republica, pedindo á Camara dos Deputados licença para processar e prender preventivamente um Deputado pelo Rio Grande do Sul, e, entretanto, a respeito do Senador pelo Districto Federal, o chefe do Estado Maior do Exército não pediu licença para prender, prendeu. Ha um mez o conserva preso e incommunicavel, o que é inconstitucional e por conseguinte illegal.

O Senado conhece o accordo do Supremo Tribunal Federal, declarando que na vigencia do estado de sitio permanecem as immuni- dades parlamentares. Esse accordo fez lei.

O honrado Senador pela Bahia acaba de dar eloquentes razões que convencem a todo o mundo, porque, para a prisão de um membro do Congresso, quer civil, quer militar, é indispensavel a licença da Casa do Congresso a que pertencer.

A' vista desses motivos, votarei contra o parecer.

**O Sr. Francisco Glycerio (\*)** Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Pará não tem razão.

O Sr. JUSTO CHERMONT—V. Ex. acha legal a prisão?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou no exame da legalidade da prisão...

O Sr. JUSTO CHERMONT—Esta é a questão principal.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO... porque não é opportuno. A prisão do Senador ou Deputado, com infracção das immuni- dades parlamentares, qualquer que seja o modo de apreciá-la, é facto que envolve a responsabilidade do Poder Executivo, e na forma da Constituição, o Poder Executivo tem opportunamente de prestar contas de actos que

praticar durante o estado de sitio. Só então ao Senado e á Camara dos Deputados cabe examinar a conduta do Poder Executivo.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Mas, a illegalidade está sendo praticada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Por emquanto trata-se, pura e simplesmente da licença, impetrada pela autoridade competente, para submeter a processo um membro do Senado, e o Poder Executivo, ou antes, a autoridade processante, assim procedendo, nada mais faz do que prostar culto do respeito e homenagem ás prerogativas do Senado.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Depois de tel-o prendido illegalmente.

O Sr. F. GLYCERIO—De que se trata pois? De conceder ou negar a licença.

O Senado tem o poder de, examinando os fundamentos da licença solicitada, negal-a ou deferil-a. Si o Senado entender que deve negal-a, estará dentro de sua orbita legal.

E' esta uma questão que depende de voto immediato do Senado; nós não temos de apreciar, *a priori*, a conduta do Poder Executivo, prendendo um membro do Senado. Não; o Senado conferiu, por sua autoridade constitucional, em voto cumulativo com a outra casa do Congresso, o estado de sitio. Durante o estado de sitio, por elle concedido e por elle prorogado, o Poder Executivo está praticando actos, que deverão ser opportunamente apreciados pelo Congresso.

Não se trata, portanto, de apreciar a legalidade ou não da prisão de um senador.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Sem essa preliminar não se pode dar a licença. E' a questão principal.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO— Opportunamente cada um de nós dará a sua opinião a respeito. Por emquanto, não se trata neste debate, de examinar a questão de immuni- dades parlamentares.

Trata-se agora da necessaria licença, da licença prévia do Senado para o processo de um Senador. A prisão já está effectuada. O Senado não examina o caso da prisão.

Para que quer o Senado apreciar a questão de immuni- dades parlamentares, si não é chamado a deferil-a?

Note-se bem que no caso Wandenkolk, o Poder Executivo, si me não enganoo, pediu licença, não só para prender esse Almirante, como tambem para processal-o.

Faço essa affirmação com as devidas reservas.

O Sr. PIRES FERREIRA—Estava preso em flagrante. Aquí está (*mostrando*) o parecer assignado pelo Sr. Quintino Bocayuva.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Podia pedir a licença para legitimar a prisão anterior. Quer me parecer que se pediu licença para prender e processar; actualmente, a licença é pedida sómente para o processo.

O SR. JUSTO CHERMONT—E podia prender?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é o momento de se discutir isto.

O SR. JUSTO CHERMONT—Duvido que V. Ex. diga que podia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Digo ou: podia

O SR. JUSTO CHERMONT—Então um congressista pôde ser preso?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em estado de sítio, pôde. E com o voto de V. Ex., o illustre Senador que se acha á minha direita (*indicando o Sr. Pinheiro Machado*) foi preso.

O SR. JUSTO CHERMONT—Eu não votei pela prisão de S. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. votou contra a excepção das immunições parlamentares.

O SR. JULIO FROTA — E' exacto; votou contra a emenda do Sr. Almino Affonso.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E eu tambem votei com S. Ex.

O SR. JULIO FROTA—E á noite foi preso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto nada quer dizer. Um homem politico ou mesmo um jurista não é marco miliario sempre immovel. O nobre Senador podia ter tido naquelle momento uma opinião differente. As opiniões politicas estão sujeitas ás circumstancias do tempo.

O nobre Senador pelo Maranhão, respeitavel e coherente, declarou que já concedeu o estado de sítio sem immunições parlamentares e disto está arrepenido.

Mas a questão é pura e simplesmente esta: dar ou negar o Senado a licença. Nada tomos que ver com a questão de immunições parlamentares. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebida:

« Nestas condições, e considerando absolutamente differentes os casos, a Comissão de Constituição e Diplomacia, deplorando os acontecimentos do 14 de novembro, nos quaes se achou envolvido o Senador Lauro Sodré, pensa que a licença solicitada pelo chefe do Estado Maior do Exercito deve ser concedida pelo Senado. »

Vêm á Mesa as seguintes

#### DECLARAÇÕES DE VOTO

Peço que se consigne na acta da sessão de hoje que recusei a licença pedida pelo Sr. chefe do Estado Maior do Exercito por parecer-me que não é no fóro militar que deve correr o processo do Sr. Senador Lauro Sodré. — S. R. — *Gomes de Castro*.

Declaramos que votamos contra o parecer, de 20 de dezembro de 1904, da Comissão de Constituição e Diplomacia, que conclue pela concessão de licença, solicitada pelo chefe do Estado Maior do Exercito, para mandar processar o Senador Lauro Sodré.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1904. — *Manuel Barata*. — *Justo Chermont*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1904, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1904, creando o pessoal para o serviço do Lazareto de Pernambuco;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reformando a organização judiciaria do Districto Federal e que não foram accetadas por aquella Camara.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

173ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (*Vice-Presidente*)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorreram os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira,

Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paramaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Olivoira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Herellio Luz, Julio Freta e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathan Pedroza, Manoel Barata, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, A. Azoredo e Brazillo da Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 7:263\$874, para pagamento a Arthur Bollo, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extinta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul, Lourenço Francisco da Cunha.

Archive-se um dos autographos, e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do governador do Estado da Parahyba, de 10 do corrente mez, communicando que

foi designado o dia 14 de janeiro proximo vindouro para proceder-se á eleição naquelle Estado, afim de ser preenchida a vaga existente nesta Corporação, devido a sua renuncia ao mandato de Senador. — Inteirado.

Diploma de Senador Federal pelo Estado do Amazonas expedido ao Sr. Silveiro José Nery. — A' Commissão de Poderes.

##### Telegrammas assim concebidos:

Bagé—Associação Commercial vom respectosamente ponderar V. Ex. graves prejuizos occasionaria industrias xarqueadas, tão oneradas já outros impostos, passagem onerosa commissão orçamento Senado imposto 15 % caboga gado importado fronteira tributaria noscos negocios. Acroesco circumstancia que xarqueadores, não contando creação tal imposto unico cobrado, torem feito avultados contractos gados fronteira Republica vizinha tornando-se effectividade alludido imposto causa serios prejuizos motivados emenda ultima hora completamente inesperada e sem precedentes esta associação appella para reconhecido patriotismo illustre corporação sempre solicita attender interesses gorao, afim não ser tomada em consideração alludida emenda. Respeitosas saudações. — Associação Commercial. — A' Commissão de Finanças.

Bagé—Interesses fazendeiros brazileiros domiciliados fronteira Republica vizinha vomso seriamente ameaçados projecto commissão orçamento creando imposto quinze mil réis caboga gados importados mencionada Republica, por tal motivo esta associação ouza esperar V. Ex. dignar-se ha ponderar essa casa Congresso prejuizos occasionaria effectividade tal medida sendo posta em pratica. Respeitosas saudações. — Associação Rural. — A' Commissão de Finanças.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 331—1904

A Commissão de Finanças do Senado foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 120, deste anno, rutorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal, bacharel Luiz Vossio Brigido, para tratamento de sua saude.

Acompanha o requerimento desse funcionario o respectivo attestado medico em que se verifica ter o mesmo contrahido uma

infecção palustre de forma grave, exigindo um tratamento longo.

Pelo que fica exposto é a Comissão de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Paes de Carvalho*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 129, DE 1904, A QUE SE REFERE O PA-RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mozes de licença com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lho convier.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º secretario.— A imprimir.

N. 332—1904

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1904, que separa as missões do Equador e da Columbia e estabelece não sómente duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá, como também o regimen de representação dos membros do corpo diplomatico e agentes consulares.

Realmente é da maior conveniencia, ao menos neste momento, que as missões do Equador e da Columbia fiquem separadas, visto como o Governo se esforça para terminar todas as questões de limites, e uma legação commum, attendendo-se a grande distancia que separa as suas capitães, não poderia preencher as necessidades da occasião, nem attender á urgencia do serviço.

Quanto aos vencimentos estabelecidos para os ministros residentes, tanto para aquellas legações como para as de Venezuela e Japão, é que parecem pequenos á comissão, embora a elles sejam adicionados os 8:00\$000, para representação. Na verdade, sendo os vencimentos do 1.º secretario (ordenado e gratificação) de 6:000\$, os vencimentos dos ministros residentes deveriam ser maiores, estabelecendo-se como é natural, a differença de remuneração pela differença de hierarchia.

Senado V. III

Mas não tendo o titular da pasta do Exterior impugnado o projecto nesta parte, accoitando a igualdade dos vencimentos, a Comissão accoita a proposição como veiu da outra Casa do Congresso.

Em relação ao regimen estabelecido na proposição para a aposentação dos membros do corpo consular e diplomatico, a Comissão parece razoavel, porque o actual concede uma aposentação insignificante aos funcionarios que encaneceram no serviço do paiz, e cuja remuneração quando em actividade, era ou é ainda desproporcionalmente maior do que a que se percebe de- pois de aposentado, pela lei vigente.

Sendo, assim, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.—*B. de Mendonça Sobrinho*.—*A. Aze- redo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 100, DE 1904, A QUE SE REFERE O PA-RECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam separadas as missões do Equador e da Columbia, presentemente reunidas, para serem estabelecidas duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá.

Art. 2.º As legações do Brazil no Japão e nas Republicas de Venezuela, Equador e Columbia serão regidas por ministros residentes, coadjuvados por 2.º secretarios.

§ 1.º Os ministros residentes perceberão 3:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação, sendo-lhes abonada para representação a quantia de 8:000\$000.

§ 2.º E' fixado em 5:000\$ o vencimento annual de cada um dos 2.º secretarios das legações do Japão, Venezuela, Equador e Columbia, sendo 2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação.

§ 3.º Para aluguel de casa e expediente da legação da Columbia será abonada mensalmente a somma de 2:500\$, mantida igual verba para a legação do Equador.

Art. 3.º E' restabelecida a classe dos addidos, sem vencimentos, nom preferencia nas nomeações de 2.º secretarios.

Art. 4.º Aos chefes de missão, tanto diplomatas de carreira, como os que tenham no posto de ministro recebido sua primeira nomeação, contando 30 annos de effectivo exercicio, será concedida a aposentação com 12:000\$ annuaes, em moeda do paiz.

§ 1.º Os chefes de missão que contarem mais de 10 e menos de 30 annos de serviço

effectivo, quando igualmente verificada sua invalidez, serão aposentados, percebendo a quota daquelle remuneração, proporcionada ao tempo.

§ 2.º Não tem direito ao beneficio da aposentação aquelle que contar menos de 10 annos de serviço.

Art. 5.º Aos consules, vice-consules e chanceleres que contarem 30 annos de effectivo exercicio será concedida, em caso de invalidez, a aposentação com dous terços dos vencimentos que por lei perceberem na effectividade, em moeda do paiz; e os que contarem mais de 10 e menos de 30 annos do serviço serão aposentados com a quota proporcional ao tempo.

Art. 6.º Na deficiencia da verba votada, fica o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1904.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 333 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 161, deste anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:412\$500, suplementar á verba da rubrica 15.ª do art. 12 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação—Vantagens de forragens e ferragens.

Este credito foi pedido por mensagem de 30 de novembro ultimo, á qual acompanhou a seguinte exposição do Ministro da Guerra:

Sr. Presidente da Republica—Pelo art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, foi votado pelo Congresso Nacional o credito de 1.000:000\$ para o § 15—Material—consignação—Despezas especiaes—e sub-consignação—Vantagens de forragens e ferragens—do orçamento deste Ministerio, distribuindo-se desse credito para os diversos Estados até hoje a quantia de 375:069\$550 e para a Capital Federal a de 544:683\$000.

Tendo-se, porém, de pagar ainda a quantia de 119:656\$981 e de attender a reclamações do augmento das distribuições de 20:000\$, verifica-se deficiencia de verba, porquanto falta a quantia de 59:412\$500, para attendor ás despezas até o encerramento do exercicio vigente com o pagamento de vantagens de forragens e ferragens, conforme veréis da inclusa demonstração.

Estas despezas estão subordinadas ao valor dos generos componentes dos fornecimentos adquiridos em diversas localidades por contractos consequentes a concorrências semestraes, nos termos do decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

No corrente exercicio o valor médio das forragens e ferragens é de 2\$322, que, comparado com o do anterior, de 2\$131 apresenta a differença diaria para mais, em cada forragamento, de 191 réis, accrescendo que o exercicio de 1903 encerra-se com a insignificante sobra de 13:430\$305.

Considerando-se que existem 14 regimentos de cavallaria e seis de artilharia e um corpo de transporte com o effectivo de 1.250 animaes, comprehendidos os dos estados-maiores dos districtos militares e corpos do exercito, que a 2\$322 diarios profazem 1.059:412\$500, deficiente se torna o credito votado de 1.000:000\$000.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis sollicitar do Congresso Nacional a concessão do credito de 59:413\$500, suplementar ao § 15—Material—consignação—Despezas especiaes—e sub-consignação—Vantagens de forragens e ferragens—do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, afim de que não seja suspenso no ultimo mez do exercicio o pagamento de taes despezas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1904.—*Francisco de Paula Argollo*.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Nesse caso, os creditos que o Senado tem autorizado na sessão ordinaria do corrente anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
37 Extraordina- rios .....	7.778:695\$338	27:966\$000
5 Especiaes ...	7:932\$386	100:000\$000
11 Supplemen- tares .....	2.068:580\$827	4.747\$593
Total .....	9.855:208\$551	132:713\$533

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Panna*, presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Paes do Carvalho*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 161, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Guerra o credito de 59:412\$500, supplementar á verba da rubrica 15<sup>a</sup> do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação « Vantagens de forragens e forragens ».

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1<sup>o</sup> Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2<sup>o</sup> Secretario.— A imprimir.

N. 334 — 1904

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 105, deste anno, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000, ouro, sendo o primeiro á verba 1<sup>a</sup> e o segundo á 7<sup>a</sup> do art. 5<sup>o</sup>, da lei n. 1.145, de 31 de junho de 1903.

Justificando esses creditos, pedidos em Mensagem pelo Sr. Presidente da Republica, a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, expõe o seguinte :

Alei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 5<sup>o</sup> consignou as seguintes verbas :

1<sup>a</sup> Secretaria de Estado :

Pessoal.....	162:200\$000	} Papel
Material.....	54:720\$000	
7. <sup>a</sup> Extraordinarios no exterior..	45:000\$000	Ouro

A verba da rubrica Material está discriminada da seguinte fórma :

1. <sup>a</sup> Objectos necessarios para o expediente, compra de moveis, etc. etc.....	12:000\$000
2. <sup>a</sup> Conservação do jardim, asseio da casa, salario dos serventes, iluminação, etc.....	17:130\$000
3. <sup>a</sup> Organização, revisão e impressão do relatório, publicações, etc., etc.....	25.000\$000
	<hr/>
	54:720\$000

A necessidade de reorganizar o archivo da repartição e de attender ao accumulo de trabalho determinou a providencia do augmento de pessoal que pudesse attender a esses serviços, trazendo um acrescimo de despeza com o pagamento de salarios e gratificações que a rubrica orçamentaria não comportava. Esta despeza justifica-se, não só porque era de natureza urgente a providencia da reorganização do archivo, sob pena de ficarem destruidos importantes documentos a elle recolhidos, como pela necessidade

de attender á confecção de mappas, cópias de documentos, expedição de instrucções, organização de memorias, etc., serviços esses exigidos pelas importantes questões internacionais, pendentes umas e resolvidas outras. Essa despeza monta a 15:000\$ e, para poder ser paga, torna-se preciso um credito supplementar á primeira consignação da rubrica 1<sup>a</sup> do art. 5<sup>o</sup> do orçamento vigente.

Esses mesmos trabalhos extraordinarios exigiram um consumo muito maior de objectos de expediente e deram logar a avultado numero de publicações, tornando insufficiente a verba consignada para esse fim.

Até 8 de agosto ultimo linham sido despendidas as seguintes quantias pela verba Material :

1. <sup>a</sup> .....	9:229\$500
2. <sup>a</sup> .....	15:504\$838

Como ja vimos, a consignação 1<sup>a</sup> é de 12:000\$, o que dá um saldo de 2:770\$500, e a consignação 2<sup>a</sup> é de 17:130\$, restando apenas 1:615\$162, quantias estas insufficientes para occorrer ao pagamento das despezas durante os cinco mezes restantes do exercicio.

Entre as contas a pagar figura a dos Srs. Harrison & Comp., de Londres, na importancia de £ 556—1—3 ou 11:267\$862.

Pela demonstração feita pela Secretaria das Relações Exteriores e que foi presente a esta Comissão, verifica-se a necessidade de um credito de 15:000\$ para occorrer a taes pagamentos.

Igualmente foi presente á Comissão uma demonstração detalhada que justifica a necessidade de um credito de 45:000\$, supplementar á verba 7<sup>a</sup>.

Até 8 de julho a despeza effectuada por conta desta verba era de 43:584\$919, existindo, portanto, o saldo de 1:415\$081.

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve aquella proposição.

Assim resolvendo, terá o Senado autorizado no corrente anno a abertura dos creditos seguintes:

	Papel	Ouro
37 Extraordinarios.....	7.778:095\$338	27:966\$000
5 Especiaes,	7:932\$386	100:000\$000
13 Supplementares...	2.098:580\$827	40:747\$533
Total....	<hr/> 9.885:208\$551	<hr/> 177:713\$533

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Justo Chermont*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 156, DE 1904, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro suplementar á verba 1ª (15.000\$ para—Pessoal—e 15:000\$ para—Material) e o segundo á verba 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 335 — 1904

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 169 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao fiel da thesouraria da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Pelo attestado medico que acompanha o requerimento do peticionario, verifica-se que o estado morbido do referido funcionario o inhibe por completo do menor trabalho intellectual, por ter sido accommettido de um derramamento cerebral acompanhado de hemiplegia.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Benedicto Leite*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.—*Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 169, DE 1904, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha para tratar de sua saude onde lho convier.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 336 — 1904

A' Comissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1904, autorizando a abertura do credito especial de 60:826\$955 para pagamento da indemnização devida ao engenheiro Alfredo Novis, pela redução de fretes na Estrada de Ferro de Baturité, no periodo indicado.

Motivou a proposição uma mensagem, dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional em 18 de outubro de 1904, a qual foi acompanhada da seguinte:

*Exposição de motivos*

Sr. Presidente da Republica — O § 1º da clausula XVIII do contracto de 12 de abril de 1898 dispõe, com referencia ás tarifas da Estrada de Ferro de Baturité :

As tarifas serão fixas; de accordo, porém, com o Governo e para casos especiaes, a seu juizo, poderão soffrer uma redução, que perdurará pelo tempo que for determinado.

Não tendo tido, porém, o Governo, em 1900, tempo para entrar em accordo com o arrendatario sobre o abaixamento das tarifas, visto a urgencia de attender ás reclamações da população do Estado de Ceará, devastado então pela seca, expediu o decreto n. 3.684, de 19 de junho daquelle anno, reduzindo de 25 % os fretes dos generos alimenticios de primeira necessidade.

Contra esse acto do Governo, o qual, aliás, produziu offeitos até 27 de abril de 1901 o arrendatario, no omponho de resguardar a integridade do seu contracto, protestou logo perante a autoridade competente e veiu depois, em dezembro de 1901, declarar a este Ministerio que, não comportando a Estrada de Ferro Baturité tão forte redução naquelles fretes, que quasi constitulam a totalidade de seu trafego, não era justo que pozasse sobre ella sómente a differença de 121:653\$910, a que, segundo os calculos feitos pelo fiscal do Governo, atingiram os abatimentos resultantes do alludido decreto de junho de 1900. Estudada convenientemente essa reclamação, tendo em vista o respectivo contracto na clausula supracitada, procurei resolver-a por accordo com o arrendatario, do que resultou lavrar-se o termo de 25 de abril do corrente anno, que junto por cópia, em virtude do qual cabo ao Governo o compromisso de indemnizal-o com a importancia de 60:826\$955, equivalente a 50 % da redução verificada na ren-

da da estrada, durante o periodo em que vigorou o referido decreto.

A' vista do exposto, que submetto á vossa elevada consideração, fica demonstrada a necessidde que tem este Ministerio de lhe ser concedido pelo Congresso Nacional o credito especial de 60:826\$955, para a satisfação do dito compromisso.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904. — *Lauro Muller.*

Termo de accordo entre o Governo Federal e o engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, arbitrando em 60:826\$955 a indemnização á mesma devida pela redução das tarifas da mesma estrada de ferro, em generos alimenticios, em consequencia da secca do Ceará. « Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil noventos e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Lauro Severiano Muller, Ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o engenheiro João Augusto Cesar de Souza, na qualidade de procurador do arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Alfredo Novis, conforme provou com a respectiva procuração, que neste acto exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. Ministro que, attendendo ao que requereu o referido procurador do arrendatario em dezoito de dezembro de mil novecentos e um, sobre a redução das tarifas da mesma estrada de ferro, em generos alimenticios, em virtude do decreto numero tres mil seiscientos e oitenta e quatro, de dezoito de junho de mil e novecentos, resolvia, de accordo com o dito arrendatario, neste acto representado por seu bastante procurador acima declarado, fixar em sessenta contos oitocentos e vinte e seis mil novecentos e cincoenta e cinco réis (60:826\$955) a alludida indemnização, cabendo ao Governo providenciar sobre o modo mais regular de ser effectuado o pagamento, com o qual desde já concorda o arrendatario. Pelo procurador do arrendatario foi dito que aceitava a indemnização nos termos acima indicados, obrigando-se pelo seu constituinte engenheiro Alfredo Novis arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité a nada mais reclamar do Governo Federal sobre tal assumpto, pelo que o Sr. Ministro mandou lavrar o presente termo de accordo, que, depois de lido e achado conforme, passa a assignar com o engenheiro João Augusto Cesar de Souza, procurador do engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, com as testemunhas Carlos José Farias da Costa e Elpidio

de Oliva Maya e commigo Francisco Machado Silva, que o escrevi, tendo sido pago o respectivo sello proporcional na Recobedoria do Rio de Janeiro, na importancia de sessenta e sete mil e cem réis (67\$100), conforme consta do recibo da mesma repartição, de vinte do corrente mez, passado na guia para tal fim expedida pela segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade, documento este que fica archivado nesta Secretaria de Estado. Estavam colladas estampilha no valor de seis mil e setecentos réis (6\$700), devidamente inutilizadas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1904. — *Lauro Severiano Muller.* — *João Augusto Cesar de Souza.* — *Carlos José Farias da Costa.* — *Elpidio de Oliva Maya.* — *Francisco Manoel da Silva.*

Em junho de 1900, attingia as proporções de uma vordadeira calamidade a situação do Ceará, flagellado pela secca. Havia falta absoluta de generos alimenticios em todas as povoações do interior, servidas ou não pelas estradas de ferro, e o custo desses generos era carissimo. Attendendo ás solicitações reiteradas do governo daquelle Estado, o Ministro da Industria e Viação recommendou ao engenheiro fiscal junto áquella estrada que entrasse em accordo com o arrendatario para o fim de obter a redução até 30 % nos preços constantes das tarifas dos generos alimenticios. Não tendo o arrendatario dado prompta solução á proposta do Governo; e exigindo a situação do Ceará uma providencia urgente nesse sentido, viu-se o Sr. Presidente da Republica na necessidade de ordenar a redução de 25 % no frete daquelles generos, por decreto n. 3.884.

A' vista do que fica exposto, a Commissão é de parecer que o Senado approve a proposição.

Realizada esta hypothese, passarão a ser os seguintes creditos que o Senado terá autorisado na sessão legislativa actual.

	Papel	Ouro
37 Extraordinarios.....	7.778:695\$333	27:966\$000
6 Especiaes...	68:759\$341	100:000\$000
13 Supplementares.....	2.098:580\$827	49:747\$533
Total....	9.946:035\$506	177:713\$533

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*. — *Paes de Carvalho*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:820\$955, para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização motivada pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900 no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 337 — 1904

A' Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

A Comissão, verificando a procedencia das razões expostas e attendendo á solicitação do Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 5 de novembro ultimo, é de parecer que seja concedido o credito de que faz objecto a referida proposição.

Com mais este credito, serão os seguintes os que o Senado tem autorizado no corrente anno:

	Papel	Ouro
37 Extraordina- rios.....	7.778:095\$338	27.966\$000
6 Especiales...	68:759\$341	100.000\$000
14 Supplemen- tares.....	2.108:580\$827	49:747\$533
Total...	9.956:035\$506	177.713\$533

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Ramiro Barcellos*, relator. — *Benedicto Leite*. — *Justo Chermont*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Paes de Carvalho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 166, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Fazenda o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.— A imprimir.

N. 338 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1904, autoriza o abertura do credito de 1:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido da Secretaria do Ministerio da Guerra.

Motivou a proposição uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 10 de junho de 1903 e dirigida ao Congresso Nacional, acompanhada da seguinte exposição do Sr. Ministro da Guerra:

« Sr. Presidente da Republica—Tendo sido readmittido, por portaria de 14 de novembro ultimo, Fernando José Alves, no lugar de continuo desta Secretaria de Estado, do qual fôra demittido, em 2 de julho de 1900, passou a ficar addido o continuo Manoel Canuto do Nascimento, nomeado para preencher a vaga aberta com esta demissão.

Para occorrer ao pagamento do ordenado e gratificação que competiam a este continuo no exercicio corrente, na importancia de 1:600\$, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito especial da dita quantia, pelo que, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1903. — *Francisco de Paula Argollo*.

A' vista do que fica exposto, a Comissão pensa que o Senado pôde approvar a proposição.

Os creditos que o Senado tem autorizado no corrente anno passarão a ser:

	Papel	Ouro
38 Extraordina- rios.....	7.780:295\$338	27.966\$000
8 Especiales...	68:759\$341	100.000\$000
14 Supplemen- tares.....	2.108:580\$827	49:747\$533
Total...	9.957:035\$506	177:713\$533

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Paes de Carvalho*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 142, DE 1904, A QUE SE REFERE OS  
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:600\$,

para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido da secretaria do mesmo Ministerio.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de L. Pires Ferreira*, 4º Secretario.

N. 399 — 1904

No orçamento do Ministerio da Fazenda, que o Senado tem de votar para o exercicio de 1905, é autorizado o Presidente da Republica a despendere 40.501:338\$466 em ouro, e 96.297:768\$293 em papel, conforme reza a proposição n. 271, que veiu da Camara dos Deputados.

Dessas 40.501:338\$466 em ouro,—36.830:893\$890 são para os encargos das nossas dividas, e dos 96.297:768\$293 em papel —57.647:504\$000 para o mesmo fim, não contando com a quantia de 9.592:185\$785 designada para pensionistas e aposentados.

A Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, no bem elaborado parecer do seu illustre relator, explica e justifica o augmento das despezas deste Ministerio para 1905 sobre as que foram fixadas para o corrente exercicio.

Das explicações da Comissão da Camara a Comissão de Finanças destaca aquellas que se referem á rubrica 12ª—Imprensa Nacional o *Diario Official*—para as quaes chama a attenção do Senado.

Diz a Comissão da Camara:

« Justificando o augmento pedido, a respectiva tabella explicativa diz ser elle necessario para execução do art. 27, letra C, da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, e eliminação das duas consignações para a machina rotativa e lithographica e pequena installação electrica para o *Diario Official*.

« O determinado no citado art. 27, letra C, é a reproducção do que proceitua o mesmo artigo da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e que reza assim :

« Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cujas despezas são consignadas verbas nesta lei, serão executados exclusivamente pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada, nem paga despesa alguma, por conta das mencionadas verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandoga da Capital Federal e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

« Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorização legislativa. »

« Como se vê a execução desses preceitos legais, effectivamente augmenta a despesa com a Imprensa Nacional, mas, ao mesmo tempo, augmenta a receita desse estabelecimento na mesma proporção.

« Infelizmente, apesar de repetidas disposições legais, decretadas por iniciativa da Comissão de Orçamento da Camara, não só tem tornado effectiva a arrecadação da renda da Imprensa, proveniente das publicações officiaes e assim, augmentando-se a despesa do estabelecimento, não cresce proporcionalmente a receita sinão na respectiva escripturação, pois poucas são as repartições que realizam exactamente o pagamento dos trabalhos que lhes são prestados.

« Além desta irregularidade que, por si só, explica o deficit constante verificado nos balanços annuaes desta repartição, accresce que, segundo informa o respectivo Dr. director, a quantia consignada para pagamento dos trabalhos typographicos do Congresso Nacional é insufficiente, o que concorre poderosamente para o notado e lamentavel des-equilibrio.

« Em representação que ao digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores dirigiu aquelle director, a respeito deste assumpto e apresentando um quadro demonstrativo das

despezas feitas pela Imprensa com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso, se lê :

« Esta deficiência de subvenção já foi reconhecida pelos meus antecessores e apontada como uma das causas dos *deficits* que tem apresentado a Imprensa Nacional nos seus balanços.

« No anno passado, por exemplo, no qual as sessões do Congresso Nacional se prolongaram até o mez de dezembro, a verba da Imprensa Nacional soffreu o desfalque de 150:000\$, o que concorreu em grande parte para a abertura de credito supplementar, facto que naturalmente se terá de dar no corrente exercicio, como já tive oportunidade de expor ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

« Não posso, pois, por minha vez, deixar de solicitar a attenção de V. Ex. para este incidente, que vem perturbar as condições economicas de um estabelecimento que, quando não produza saldo, deve procurar pelo menos equilibrar a despesa com a receita no fim de cada exercicio.

« A consignação actual poderia se conservar invariavelmente a mesma si a mesma fosse sempre a somma do trabalho confiado a este estabelecimento, o que não acontece.

« Ao contrario disso, ella augmenta annualmente com a discussão de projectos importantes, que demandam longos e multiplos pareceres, com a impressão e publicação das synopses de ambas as Casas do Congresso, que não foram previstas nos antigos contractos ainda em vigor, e que formam grossos volumes, além de muitas outras publicações avulsas, todas feitas com urgencia, durante a noite, exigindo serviço extraordinario, pelo qual é pago maior salario.»

« O quadro é o seguinte :

« Demonstração da despesa comparada e realzada por conta da verba consignada á Imprensa Nacional com a impressão do «Diario Official» e «Diario do Congresso Nacional»

MEZES	FÉRIA DO PESSOAL SEM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL	MATERIAL CONSUMIDO SEM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL
Janeiro.....	10:109\$000	3:761\$242
Fevereiro.....	12:522\$700	3:595\$818
Março.....	13:777\$950	2:577\$700
Abril.....	18:434\$750	3:701\$004
	60:845\$000	13:575\$784

MEZES	FÉRIA DO PESSOAL COM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL	MATERIAL CONSUMIDO COM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL	TOTAL DA DESPEZA SEM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL	TOTAL DA DESPEZA COM OS TRABALHOS DO CONGRESSO NACIONAL	DIFFERENÇA
Junho.....	24:050\$800	4:911\$042	19:870\$842	28:967\$842	9:097\$000
Julho.....	28:824\$450	5:284\$164	10:058\$518	34:108\$614	18:050\$096
Agosto.....	29:391\$250	3:468\$126	16:355\$650	32:850\$376	16:503\$726
Setembro.....	30:272\$000	5:939\$079	22:135\$754	36:212\$879	14:077\$125
	112:545\$400	19:603\$311	74:420\$704	132:148\$711	57:727\$947

## Recapitulação

Despesas realizadas sem os trabalhos do Congresso com o pessoal e material . . . . .	74:420\$764
Idem com os trabalhos do Congresso . . . . .	132:148\$711
Diferença que se nota para mais nos mezes men- cionados. . . . .	57:727\$047

*Observação* — Acresce lembrar que nesta demonstração não estão incluídas as despesas com a publicação dos *Annuaes* e *Synopses*, que são sempre effectuadas muitos mezes depois do encerramento do Congresso, e que attingem a uma grande somma. Convém ainda consignar que, no caso de ser attendido o pedido de augmento, ficará a Camara dos Deputados obrigada a uma consignação de 30:000\$ para os trabalhos respectivos e o Senado Federal com a contribuição de 20:000\$000.

« Secção Central da Imprensa Nacional, 20 de junho de 1904. — *Saturnino Argollo*, chefe intirino da Secção Central.

« Ainda relativamente ás irregularidades, tão prejudiciaes ao Thesouro e á boa administração das cousas publicas, que, desde muito se notam no serviço da Imprensa e contra as quaes tem, até agora, sido improfficuas todas as providencias legislativas, observa o digno director, em officio dirigido á Commissão do Orçamento:

« Nas verbas orçamentarias para impressão e publicações das repartições publicas estão englobadas não só outras despesas miudas, como tambem as de expediente, e mesmo despesas de natureza muito diversa, como sejam: acquisição e concerto de moveis, etc.

« Ora, dispondo o art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em vigor pelo art. 27, lettra C, da de n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, que não deve ser ordenada, nem paga despesa alguma por conta das verbas destinadas aos trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos, cujo preparo cabe exclusivamente á Imprensa Nacional, vê-se que, dado aquelle englobamento de verbas para despesas distinctas, deixa de ser cumprida a citada disposição.

« Com effeito, não podendo as repartições publicas prescindir das despesas miudas e de expediente, nem saber de antemão a importancia das de impressão e publicações, vão autorizando, por conta da verba onde estão englobadas essas despesas, o respectivo pagamento, mas succedendo sempre que a Imprensa Nacional raramente é indemnizada do total da importancia, que lhe é devida pelo preparo dos trabalhos graphicos e accessorios fornecidos ás referidas repartições.

« Assim, verifica-se do mappa junto que a importancia das verbas consignadas na Lei do Orçamento para o exercicio de 1903, destinada aos alludidos trabalhos, é de 2.424:018\$, dependendo a Imprensa Nacional com elles 1.436:518\$568, para só receber 300:562\$232.

« Vê-se que não pôde ser mais sensivel o prejuizo deste estabelecimento, cujo custo, afinal, vem pesar ao Ministerio da Fazenda, quando, executada aquella citada disposição do art. 27, si não dêsse saldo, poderia, ao menos, ter perfeitamente equilibradas suas verbas de receita e despesa.

« Pelo mappa, tambem junto, demonstrativo dos trabalhos concluidos e entregues durante o primeiro semestre do corrente exercicio, verifica-se que a importancia da receita é de 715:518\$157; infelizmente, porém, á falta de pagamento das contas da Imprensa Nacional, a quantia arrecadada está muito aquem dessa cifra.

« Em vista do exposto, peço permissão á illustrada Commissão do Orçamento para lembrar a conveniencia de destacar, nos orçamentos ora em preparo para o exercicio vindouro, as consignações destinadas ás impressões e publicações das repartições e estabelecimentos publicos, por ser esse o meio que se me affigura mais efficaz para tornar-se effectivo o privilegio concedido á Imprensa Nacional.

« Esse desdobramento de consignações é tanto mais indispensavel quanto, pelo art. 28 da já citada lei n. 1145, a importancia das verbas votadas nas leis do orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá do Thesouro. Mas, estando, como já disse, incluídas nellas outras despesas, é absolutamente impossivel saber-se quanto deve ficar no Thesouro.

« E' ainda por esse motivo que deixa de ter execução o citado art. 28 *in-fine*, dispondo que, á proporção que esses trabalhos forem sendo executados, á Imprensa Nacional seja creditada a importancia dos serviços feitos, em vista das contas apresentadas ao Thesouro

em 3ª via, attenta a impossibilidade de apressar a conferencia pelas repartições encomendantes, apesar da Imprensa Nacional remettel-as pontualmente nos prazos fixados no seu regulamento.

« Todavia, si a illustrada Commissão de Orçamento tem difficuldade em proceder ao desdobramento das consignações, que a esta directoria parece ser melhor expediente, accredita ella que se chegará ao mesmo resultado, redigindo do seguinte modo o art. 28 da lei n. 1145, ora em vigor:

« Art..... A importancia das verbas votadas nas leis de orçamento para os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos federaes da Capital da Republica não sahirá do Thesouro.

« A' proporção que esses trabalhos forem executados pela Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor, e á vista da conta remetida pela mesma imprensa, na conformidade do regulamento, o Thesouro creditará a esta a importancia dos serviços feitos até o maximo de dous terços das consignações votadas para cada repartição ou estabelecimento publico.»

A Commissão de Finanças pensa que o Ministro da Fazenda tem attribuições para regularizar os serviços a que se refere, o Director da Imprensa Nacional, e concorda plenamente com a Commissão da Camara pois « a experiencia está demonstrando que não é propriamente de lei que se carece, na materia, mas sim de fidel e exacta execução das que temos ».

Outro ponto do parecer da Commissão da Camara, para o qual a Commissão de Finanças pede a attenção do Senado, versa sobre a autorização concedida ao Governo para « amortizar as apolices ainda em circulação, do emprestimo de 1868, ouro, e as vencidas do de 1897, empregando nessa operação, de preferencia a qualquer outra despeza, o que recebeu na liquidação de titulos em ouro e papel que pertencem á União.

Como é sabido, o primeiro desses emprestimos, o mais oneroso que temos, pois vence 6 %, ouro, devia estar amortizado desde 1898 e, não o tendo sido, é uma divida vencida.

Como se vê do relatorio do honrado Sr. Ministro da Fazenda, na época da terminação desse documento o total circulante desse emprestimo era de.....	6.389:000\$000
Ordenada pelo Governo, como foi, a amortização de.....	900:000\$000
fica o mesmo reduzido á importancia de.....	5.489:000\$000
O de 1897, papel e juros de 6 % devia estar, este anno, reduzido a....	18.000:000\$000
Mas como as amortizações delle não tem sido feitas regularmente, e ainda de mais de.....	50.000:000\$000
A importancia das apolices a amortizar, despendendo-se com os juros das mesmas, somma superior á de.....	3.000:000\$000

« Sendo de 5 % o juro da quasi totalidade das apolices de nossa divida interna, a co-existencia de outras do mesmo valor e especie, com juro maior, só pôde prejudicar a cotação das primeiras, além do maior gravame para o Thesouro da mencionada differença de juros.

« Pensa, pois, a Commissão que nenhum destino melhor se podia dar a qualquer quantia que venha o Thesouro receber, com a liquidação de titulos de sua propriedade, de que o de amortizar dividas que, além de vencidas, são sensivelmente onerosas.»

Além das autorizações constantes do art. 2º, ao orçamento acompanham as tabellas A e B; aquella approvando diversos creditos abertos pelo Governo em 1903 e 1904, na importancia de 2.554:026\$763, ouro, e 31.110:599\$905, papel, e esta enumerando as verbas para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

A' vista do exposto, parece á Commissão de Finanças que o Senado deve approvar a proposição como veiu da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1904.— Feliciano Penna, presidente.— Justo Chermont, relator.— A. Asaredo.— Paes de Carvalho.— Gonçalves Ferreira.— Benedicto Leite.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 271, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.501:333\$406; em papel, 96.297:768\$293 :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	18.555:355\$556	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	7.318:373\$334	
3. Idem dos emprestimos internos de 1868, 1879 e 1897.	2.286:085\$000	8.853:420\$000
4. Idem da divida interna.....		25.756:084\$000
5. Pensionistas.....		6.839:994\$612
6. Aposentados.....		2.752:191\$173
7. Thesouro Federal.....		1.183:305\$000
8. Tribunal de Contas — Sendo a importancia de 2:000\$ da sub-rubrica — Impressão do relatorio, das actas e publicações diversas— destinada á confecção do mesmo relatorio.— Elevada na rubrica — Material — a 11:000\$ a consignação — Diversas despesas— destinada a importancia de 8:000\$ á gratificação pela tomada de contas fóra da hora do expediente.		411:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal — Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....		414:500\$000
10. Caixa de Amortização.....	90:000\$000	312:865\$000
11. Casa da Moeda, Assim distribuida a despeza com o material :		
Papel, ponnas, tinta, livros em branco, impressos, etc.....		
Luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional.....	15:000\$	
Concerto e reforma de moveis.....		
Asselo do edificio e despesas diversas.....		
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc.....	10:000\$	
Material para a fabricação das moedas de nickel e bronze.....	5:000\$	
Combustiveis.....	60:000\$	
Papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, e-tampilhas, etc.).....	65:000\$	
Ferro, aço, graxas, madeiras, etc.....	12:400\$	
Saccas para conducção de nickel, cobre, prata e luvas para os trabalhos dos fornos.....	5:000\$	
Machinas e utensis.....	30:000\$	
Materiaes para as obras.....	20:000\$	
Consumo de agua.....	2:340\$	
Acquisição de machinas no estrangeiro (ouro).....	10:000\$	10:000\$000
756:840\$000		
12. Imprensa Nacional — Substituida a respectiva tabella explicativa, na parte referente á secção de artes, pela seguinte, divididos os vencimentos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação :		

SECÇÃO DE ARTES

Officinas

Pessoal permanente

1 inspector tecnico das officinas.....	7:200\$
1 ajudante do inspector tecnico.....	6:000\$

	OURO	PAPEL
1 mestre da officina de composição.....	5:100\$	
1 contra-mestre da mesma officina.....	3:840\$	
1 chefe de revisão.....	3:600\$	
1 mestre da officina de impressão.....	4:200\$	
1 mestre da officina de fundição de typos.....	4:200\$	
1 chefe do serviço de stercotypia e galvanoplastia....	3:600\$	
1 mestre da officina de serviços accessorios.....	4:200\$	
1 contra-mestre da mesma officina.....	3:600\$	
1 mestre da officina de gravura.....	4:200\$	
1 mestre da officina de impressão lithographica.....	4:200\$	
1 chefe do serviço de reparos de machinas.....	3:600\$	
1 idem idem de expedição....	3:600\$	
1 idem idem de pautaçaõ....	3:600\$	
1 machinista dos motores....	3:600\$	
1 chefe do serviço de carpintaria.....	3:600\$	
1 apontador geral.....	4:200\$	
1 agente do almoxarifado....	3:600\$	
1 archivista.....	3:600\$	
1 ajudante do inspector tecnico no <i>Diario Official</i> ...	0:000\$	
1 chefe de revisão no <i>Diario Official</i> .....	4:200\$	
1 chefe da composição, idem.	4:200\$	
1 chefe da impressão, idem.	4:200\$	
10 escreventes.....	36:000\$	137:940\$

## Pessoal amovível

Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabella C do regulamento vigente por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente

	871:260\$	1.760:340\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		94:000\$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....		73:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$000	
16. Delegacias Fiscaes — Elevada a verba de 2:000\$ para augmentar-se a 3:000\$ a sub-rubrica de — Moveis para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes; e de 120\$ para elevar a 3\$200 a diaria aos dous serventes da mesma Delegacia fiscal.....		2.117:410\$922
17. Alfandegas — Da Capital Federal — Augmentado de 15 a 18 o numero de quotas do thesoureiro. Augmentada de 18:705\$ a respectiva rubrica para o augmento de 10 % nas diarias do vigia geral, dos mandadores, tanoeiros, arrumadores, abridores e		

OURO PAPEL

auxiliares das capatazias, e de 5:555\$ para aumento de 10 % nas diárias dos empregados na secção de machinas das mesmas capatazias. — Do Pernambuco — Augmentada de 600\$ para fardamentos dos patrões das embarcações. — Do Ceará — Augmentada de 11:605\$, sendo: no pessoal das capatazias, 7:065\$ para dous machinistas, a 7\$ diários e dous foguistas a 3\$500 diários; e no material, 4:000\$ para combustível e lubrificante. — Do Maranhão — Augmentada de 5:610\$ para augmentar de 10 % as diárias dos tres mandadores e 50 trabalhadores das capatazias. — Do Santa Catharina — Diminuida de 4:800\$, sendo substituido por este o pessoal das embarcações:

1 machinista.....	3:000\$	
1 foguista.....	1:200\$	
1 patrão.....	1:800\$	
1 carvoeiro.....	1:080\$	
2 marinheiros.....	2:160\$	
2 patrões a 100\$.....	2:400\$	
16 remadores a 80\$.....	15:360\$	27:000\$

No material, augmentada de 2:000\$ a consignação para aquisição, reparo e conservação do material, e diminuida de 2:000\$ a que é destinada a combustível e lubrificante. Augmentada de 200:000\$ a consignação para despesas imprevistas e supprir as previstas, urgentes, nas diversas alfandegas, sendo accrescentado o seguinte : incluído o concerto da dóca do Arsonal de Marinha do Estado da Bahia, na parte correspondente ao edificio da alfandega e suas dependencias, a reconstrucção da Alfandega da Parahyba, construcção da de Porto Alegre e de novos armazens nas do Ceará e Alagôas, reconstrucção dos da Alfandega do Rio Grande, augmento da ponte de descarga da do Ceará e outros melhoramentos de que carecem estas repartições..

8:808\$396 9.842:860\$600

18. Mesas de Rendas e Collectorias :

Do Pará—Augmentada de 11:440\$, em consequencia da transferencia da Mesa de Rendas do Cametá para Obidos, assim distribuida a despeza :

1 administrador, porcentagem.....	430\$	
1 esorivão, porcentagem.....	150\$	
3 guardas, soldo 1:000\$ e gratificação 500\$.....	4:500\$	
1 patrão de escaler, soldo 720\$ e gratificação 360\$	1:080\$	
6 marinheiros, gratificação 840\$.....	5:040\$	11:200\$

Material :

Acquisição de um escaler a seis romos.....	2:000\$	-
Conservação e custeio...	1:000\$	3:000\$ 14:200\$

De Penedo — Augmentada de 10:720\$, sendo: 15:720\$ para o

	OUR	PAPEL
pessoal da lancha <i>Ondina</i> , a saber :		
3 patrões, a 80\$ mensacs....	2:880\$	
1 machinista, a 150\$ mensacs.....	1:800\$	
1 foguista.....	900\$	
2 marinheiros.....	1:680\$	
10 remadores, a 70\$ mensacs.	8:400\$	15:720\$
<hr/>		
E no material, comprehendida a conservação da lancha, re- paros, combustível e lubrifi- cantes.....	4:000\$	10:720\$
<hr/>		
De Antonina — Augmentada de 8:700\$ para o custeio da lan- cha a vapor <i>Jansen Müller</i> , sendo :		
1 machinista.....	3:000\$	
1 foguista.....	1:200\$	
Combustível e lubrificantes..	4:500\$	8:700\$
<hr/>		
De Foz do Iguassú — Assim dis- criminada :		
1 administrador.....	6\$	
1 escrivão.....	6\$	
4 guardas, a 480\$ de soldo e 240\$ de etapa.....	2:880\$	
1 patrão de escaler.....	960\$	
6 remadores, a 40\$ mensacs 480\$.....	2:880\$	
Material e expediente.....	4:000\$	10:720\$
<hr/>		
De S. Francisco — Augmentada de 8:820\$ e assim discriminada :		
6 guardas com 800\$ de soldo e 400\$ de etapa.....	7:200\$	
6 trabalhadores de capatazias a 2\$ diarios.....	4:320\$	
1 patrão de escaler, a 70\$ mensacs.....	840\$	
6 remadores, a 60\$ mensacs cada um.....	4:320\$	
Custeio e concertos de esca- leres.....	200\$	
Aluguel de casas, expediente, etc.....	6:000\$	
Porcentagens ao administra- dor e escrivão.....	1:800\$	24:080\$
<hr/>		
De Matto Grosso, em Bella Vista, assim discriminada :		
1 administrador com a porcentagem de 6 %.....		\$
1 escrivão com a porcentagem de 4 %.....		\$
1 sargento, commandante dos guardas, com 960\$ de soldo e 480\$ de etapa.		1:440\$

	OURO	PAPEL
9 guardas com 960\$ do soldo e 480\$ de etapa.....	12:060\$	
11 trabalhadores com a diaria de 3\$. 1:005\$	12:045\$	
<b>Despesas de instalação e expediente.....</b>	<b>1:000\$</b>	<b>27:445\$</b>
		<b>2.588:845\$000</b>
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....		56:859\$986
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e transporte—Aumentada de 8:000\$000.....		2.357:400\$000
21. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....		200:000\$000
22. Ajudas de custo.....		40:000\$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....		50:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre dos Orphãos.....		650:000\$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....		6.100:000\$000
27. Idem diversos.....		50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....		100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	35:000\$000	20:000\$000
30. Despozas oventuaes.....	6:000\$000	150:000\$000
31. Reposições e restituições.....	50:000\$000	450:000\$000
32. Exercícios findos.....	100:000\$000	2.000:000\$000
33. Obras— Inclusive a reconstrução do proprio nacional em que funcionavam a Delegacia e a Caixa Economica do Estado de Sergipe.....		780:000\$000
34. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
35. Serviço de estatistica commercial.....		270:000\$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

	Ouro	Papel
36. Fundo de resgate e de garantia do papel-moeda. Aumentado de 6.000:000\$000, papel, proveniente da renda do territorio do Acre e que serão convertidos em ouro, para amortização do empréstimo feito por este fundo, de um milhão de libras para pagamento da 1ª prestação devida á Republica da Bolivia, em virtude do tratado de Petropolis.....	8.520:100\$000	8.950:000\$000
37. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		5.150:000\$000
38. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	1.658:000\$000
39. Idem para as obras de melhoramentos dos portos....	3.000:000\$000	3.030:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1905, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — o — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respoitada quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes do auxilio á lavoura.

3.º A applicar o saldo existente das apolices emittidas de accordo com o decreto n. 4805, de 16 de junho de 1903, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

4.º A amortizar as apolicoas ainda em circulação do empréstimo de 1868, ouro, e as do de 1897 que estiverem vencidas, dispondo para isso do que receber na liquidação de títulos pertencentes á União, em papel e em ouro e da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itatina.

5.º A liquidar, do modo mais conveniente ao Thesouro Federal, o que a este devem Ebboli & Comp. ehoje representados pela *Companhia City Improvements*, de Santos.

6.º A auxillar com 10:000\$ as despesas do inquerito sobre a industria do assucar, e a mandar publicar, gratuitamente, na Imprensa Nacional, os trabalhos da conferencia assucaroira da Bahia e da conferencia a realizar-se em Pernambuco, em 1905.

7.º A permittir, na vigencia desta lei :

a) que o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, desta cidade, despenda até a importancia de 300:000\$ com as obras de accrescentamento do edificio onde funcionam esses estabelecimentos, reconhecidas necessarias aos serviços dos mesmos, correndo as despesas por conta do fundo de reserva da Caixa Economica ;

b) que o conselho fiscal da Caixa Economica do Porto Alegre, despenda até a quantia de 150:000\$ para aquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa por conta dos recursos proprios desse estabelecimento ;

c) que o conselho fiscal da Caixa Economica de S. Paulo, despenda até a quantia de 300:000\$ para construcção ou aquisição de um edificio que possa ser adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.º A pagar ao engenheiro do Ministerio da Fazenda o que for arbitrado pelo Thesouro, pelo levantamento da planta cadastral da fazenda de Santa Cruz o que está servindo de base para o aforamento e remissões de foro naquella fazenda.

9.º A reorganizar as caixas economicas, sem augmento de despesa, ficando, desde a data desta lei, limitado a 4:000\$ o maximo da importancia depositada, por cada depositante, continuando, entretanto, a abonar-se juros aos depositos já existentes, superiores a essa somma.

10. A abonar ao actual inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos uma gratificação correspondente ao valor de dez quotas annuaes, a partir de 1 de fevereiro de 1898 até 31 de dezembro de 1903, equivalente á differença entre 40 quotas que deveria receber pelo exercicio de sua commissão de inspector e 30 quotas que foram pagas de accordo com o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.

11. A abrir os creditos necessarios para pagamento das requisitorias judiciais em favor de orphãos, cujos empréstimos estejam esgotados, uma vez verificadas a exactidão do deposito e a sua não retirada pelo orphão respectivo.

12. A entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para a terminação das obras do predio que a referida associação está construindo á rua Primeiro de Março e para a liquidação do debito que a mesma tem com o Thesouro Federal :

a) O Presidente da Republica abrirá o credito necessario destinado a adiantar á Associação Commercial a somma de 500:000\$ para a conclusão do referido predio, concorrendo a associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluido e arrendado.

b) Concluidas as obras, mandará o Governo proceder á avaliação do edificio e o adquirir, arrendando-o á Associação Commercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical e Bolsa.

c) A quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia paga pelo Presidente da Republica pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios.

13. A adquirir, por preço não excedente da avaliação feita pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes—95:000\$, a ilha da Marambaia.

14. A equiparar a gratificação dos dois auxiliares da Inspectoria de Seguros á que venciam os mesmos empregados da Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres, não excedendo a verba para essa despesa recolhida ao Thesouro pelas companhias fiscalizadas.

15. A adquirir por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelocimento, abrindo para isso o preciso credito.

16. A recolher a repartição dos Proprios Nacionaes todo o archivo da fazenda de Santa Cruz, mediante inventario de tudo quanto nella existe ; a fazer arrecadar pela Recebedoria a renda desse proprio nacional ; a reduzir o pessoal, podendo applicar o producto das economias que realizar a melhoramentos do mesmo proprio.

17. A expedir novo regulamento para a cobrança dos impostos de consumo, podendo diminuir, razoavelmente, as multas estabelecidas e fazer outras modificações tendentes a melhor fiscalização e arrecadação dos mesmos impostos.

Art. 3.º Continúa o Presidente da Republica autorizado a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Parapho unico. A abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

Art. 4.º As despezas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1898.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos na somma de 2.554:026\$763, ouro, e 31.110:599\$605, papel, constantes da tabella A.

Art. 6.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e dos artigos 26 (ns. 15, 16 e 19), 27, letra *a* e *d*, e 28 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

**TABELLA - A**

**Lein n.º 380, de 9 de setembro de 1880, art. 1º, § 6º e 2348, de 23 de agosto de 1878, art. 20**

**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**

*Decreto n. 4.744—de 15 de janeiro de 1903:*

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a installação de colonias correccionaes.....	PAPEL 400:000\$000
--	-----------------------

*Decreto n. 4.808—de 30 de março de 1903:*

Abre o credito supplementar ás verbas n. 14 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1903.....	282:546\$841
--	--------------

*Decreto n. 4.973—de 21 de setembro de 1903:*

Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	85:249\$958
--	-------------

*Decreto n. 4.974 — de 21 de setembro de 1903:*

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsídios aos Senadores e Subsídios aos Deputados ».....	618:750\$000
--	--------------

*Decreto n. 5.008 — de 24 de outubro de 1903:*

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsídios aos Senadores » e « Subsídios aos Deputados ».....	618:750\$000
--	--------------

Senado V. III

	PAPEL
<i>Decreto n. 5.009 — de 24 de outubro de 1903 :</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	68:000\$000
<i>Decreto n. 5.045 — de 23 de novembro de 1903:</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
<i>Decreto n. 5.048 — de 23 de novembro de 1903:</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsídios aos Senadores» e «Subsídios aos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.079 — de 21 de dezembro de 1903:</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas «Subsídios aos Senadores» e «Subsídios aos Deputados».....	618:750\$000
<i>Decreto n. 5.080 — de 21 de dezembro de 1903 :</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	79:417\$000
	<u>3,450:213\$797</u>

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	OURO	PAPEL
<i>Decreto n. 4.946 — de 2 de setembro de 1903 :</i>		
Abre os creditos de 100:000\$, papel, e de 45:000\$ ouro, aquelle supplementar á rubrica 3 <sup>a</sup> e este á rubrica 7 <sup>a</sup> do art. 8 <sup>o</sup> da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902...	45:000\$000	100:000\$000
<i>Decreto n. 5.042 — de 18 de novembro de 1903 :</i>		
Abre o credito supplementar á verba 4 <sup>a</sup> do art. 8 <sup>o</sup> da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1903.....	.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 5.178 — de 25 de março de 1904 :</i>		
Abre o credito supplementar á verba 7 <sup>a</sup> do orçamento do exercício de 1903.....	20:000\$000	\$
	<u>65:000\$000</u>	<u>130:000\$000</u>

## MINISTERIO DA MARINHA

	PAPEL
<i>Decreto n. 4.807 — de 27 de março de 1903:</i>	
Abre o credito extraordinario para compra de munições de guerra.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 5.184 — de 31 de março de 1904:</i>	
Abre o credito supplementar ás verbas 26 <sup>a</sup> , «Fretos, etc.» e 27 <sup>a</sup> «Eventuaes», do orçamento de 1903.....	170:847\$192
	<u>370:847\$192</u>

MINISTERIO DA GUERRA

*Decreto n. 4.788 — de 9 de março de 1903:*

Abre o credito extraordinario para occorrer as despezas motivadas pela mobilização das forças.....	PAPEL 1.000:000\$000
--	-------------------------

*Decreto n. 5.172 — de 21 de março de 1904:*

Abre o credito suplementar do art. 10, § 10, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.....	323:572\$500
--	--------------

*Decreto n. 5.173 — de 21 de março de 1904:*

Abre o credito suplementar do § 15—Material—consignação n. 32 «Transporte de tropas, etc.» da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16	446:464\$562
--	--------------

1.770:037\$062

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Decreto n. 4.738 — de 6 de janeiro de 1903:*

Abre o credito extraordinario de £ 13.708-7-9 para pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia da Estrada de Ferro Central de Alagoas	ouro	PAPEL
	121:867\$563	

*Decreto n. 4.748 — de 20 de janeiro de 1903:*

Abre o credito extraordinario para fazer face aos deficits correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno de 1902, da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay e ao 2º da de D. Thereza Christina, a cargo do Governo por força dos contractos de resgate.....	258:417\$494
--	--------------

*Decreto n. 4.754 — de 28 de janeiro de 1903:*

Abre o credito extraordinario para prover ás despezas relativas ao 1º semestre deste anno, com o custeio das estradas de ferro do Paraná e prolongamento da D. Thereza Christina e Santa Maria ao Uruguay, resgatadas pelo Governo.....	2.635:000\$000
---	----------------

*Decreto n. 4.891 — de 16 de julho de 1903:*

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a recepção de diversas estradas de ferro resgatadas em virtude de autorização legislativa.....	48:000\$000
--	-------------

*Decreto n. 4.911 — de 28 de julho de 1903:*

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o custeio das propriedades necessarias ás obras do porto do Rio de Janeiro e serviços preliminares das mesmas obras.....	300:000\$000
--	--------------

*Decreto n. 4.993 — de 9 de outubro de 1903:*

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas de custeio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente exercicio.....	1.200:000\$000
--	----------------

*Decreto n. 4.994 — de 9 de outubro de 1903:*

Abre o credito especial para attender a despezas provenientes dos contractos de resgates das Estradas de Ferro Central de Alagoas, Bahia ao S. Francisco e Paulo Afonso.....	880\$000	73:844\$202
--	----------	-------------

	OURO	PAPEL
<i>Decreto n. 5.005 — de 20 de outubro de 1903:</i>		
Abre o credito supplementar á rubrica — Gratificação adicional a carteiros—da rubrica 3ª —Correios...	.....	49:912\$530
<i>Decreto n. 5.021 — de 3 de novembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para supprir as deficiências que se verificarem na consignação da verba 11ª destinada á revisão da rede e novas canalizações.....	.....	380:000\$000
	<u>122:758\$503</u>	<u>4.945:174\$226</u>

## MINISTERIO DA FAZENDA

*Decreto n. 4.794— de 14 de março de 1903:*

	Ouro	PAPEL
Abre o credito extraordinario para as despesas de instalação e custeio da mesa do rendas creada em Porto Acre.....	.....	60:000\$000
<i>Decreto n. 4.805 — de 26 de março de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de instalação e custeio da Caixa Civil junto ás forças brasileiras no territorio do Acre.....	.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 4.832 — de 2 de maio de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento das despesas relativas á renuncia do <i>Bolivian Syndicate</i> , de Nova-York.....	2.366:270\$200	
<i>Decreto n. 4.865 — de 16 de junho de 1903:</i>		
Autoriza a emissão de apolicos especiaes para pagamento das concessões de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, adquiridas pelo Governo, mediante accordo com as empresas concessionarias.....	.....	17.300:000\$000
<i>Decreto n. 5.096 — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados de diversas alfandegas dos Estados pelo excesso da renda de 1902 sobre a de 1901.....	.....	284:697\$830
<i>Decreto n. 5.097 — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901.....	.....	196:621\$396
<i>Decreto n. 5.097 A — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega de Sergipe pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901.....	.....	7:459\$469
<i>Decreto n. 5.136—de 20 de fevereiro de 1904:</i>		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas» para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas.....	.....	299:223\$637
<i>Decreto n. 5.175— de 22 de março de 1904:</i>		
Abre o credito supplementar á verba—Mesas do Rendas e Collectorias.....	.....	700:700\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 5,176—de 22 de março de 1904:</i>		
Abre o credito para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas.....	.....	117:182\$469
<i>Decreto n. 5,179—de 26 de março de 1904:</i>		
Abre o credito suplementar á verba—Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....	.....	1.500:000\$000
<i>Decreto n. 5, 182 —de 31 de março de 1904:</i>		
Abre o credito suplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1903.....	.....	8:442\$519
	<u>2,366:270\$200</u>	<u>20,444:327\$320</u>

RESUMO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	.....	3.450:213\$797
» do Exterior.....	65:000\$000	130:000\$000
» da Marinha.....	.....	370:847\$192
» » Guerra.....	.....	1.770:037\$062
» » Industria.....	122:756\$563	4.945:174\$226
» » Fazenda.....	2.366:270\$200	20.444:327\$328
	<u>2.554:026\$763</u>	<u>31.110:590\$605</u>

Camara dos Deputdos, 20 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1905, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1880; 3,348, de 23 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Soccorros publicos.*  
*Subsidios aos Deputados e Senadores*—Pelo que for preciso durante as prorogações.  
*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados*—Pelo serviço stonographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Extraordinarias no exterior.*

MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitacs* — Pelos medicamentos e utensis.  
*Reformados* — Pelo soldo de offleiaes e praças.  
*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes*—Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes*—Para commissões do saques, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes*—Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

#### MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitaes e enfermarias*—Pelos medicamentos e utensis a praças do pret.

*Soldo e gratificações*—Pelos gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas*—Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas*—Pelos etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo*—Pelos que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material*—Diversas despezas pelo transporte de tropas.

#### MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantias de juros ds estradas de ferro, aos engenhos contraes e portos*—Pelo que exceder ao decretado.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros da divida interna fundada*—Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazorem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.*—Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados*—Pelos aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas*—Pela pensão, meio-soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa da Amortização*—Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria*—Pelos porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas*—Pelos porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem o credito votado.

*Mesas do Rendas e Collectorias*—Pelos porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Commissão dos vendedores particulares de estampilhas*—Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo*—Pelos que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União*—Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos*—Pelos importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro*—Idem idem.

*Commissões e corretagem*—Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos*—Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montos de Soccorro*—Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos*—Pelos aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituções*—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dolles exceder a consignação.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1904.—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Acioly*, 2º Secretario.

N. 340 — 1904

A Comissão de Marinha e Guerra não se pôde conformar com as razões pelas quacs o Sr. Presidente da Republica negou sanção á resolução que manda considerar a reforma do general de brigada Francisco José Cardoso Junior no posto de general de divisão, com a graduação de marechal, porque, em relação ao caso, a resolução nada mais faz do que estender ao general Cardoso Junior o mesmo favor já feito por lei ao general Frederico Christiano Buys e outros.

E por serem identicas as condições, a Comissão é levada a aconselhar ao Senado a rejeição do veto.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.— Almeida Barreto.— Belfort Vieira.— Felipe Schmidt. Estou de accordo com o veto, porque, quando foi discutido este projecto, eu o impugnei da tribuna. — Julio Frola.— A' Comissão de Finanças.

N. 341 — 1904

*Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1903, que manda confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiverem o curso das tres armas, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º

Art. 4.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta e metade por estudos.

§ 1.º Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso de arma igual a dos que o não teem nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

§ 2.º Aos actuaes officiaes subalternos, a quem pela legislação vigente está vedada a matricula nas escolas, poderá o governo permittil-a, asim de que se habilitem para os efeitos deste artigo, estabelecendo para isso as condições que julgar mais convenientes e sem prejuizo algum da autorização que lhe foi conferida para a reforma do serviço relativo ao ensino militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.— Olympio Campos. — Gustavo Richard. — Gonçalves Ferreira.

N. 342 — 1904

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1904, autorizando o Governo a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os efeitos da aposentadoria e accesso, o intersticio decorrido de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.*

Ao artigo unico, em vez de — para todos os efeitos de aposentadoria e accesso — diga-se para todos os efeitos, relevada a prescripção em que tenha incorrido.

O mais como está na proposição da Camara.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.— Olympio Campos.— Gonçalves Ferreira. — Gustavo Richard.

N. 343 — 1904

*Redacção final do projecto do Senado n. 21, de 1901, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislao Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:008\$, que percebia, quando no exercicio do cargo*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar computar na aposentadoria de João Estanislao Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, não só o ordendo que percebia, quando no exercicio do cargo, como tambem a respectiva gratificação, elevada assim as vantagens de sua aposentadoria a 4:294\$320, ficando igualmente autorizado a abrir o necessario credito para a tender ao respectivo pagamento.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.— Gonçalves Ferreira.— Olympio Campos. — Gustavo Richard.

N. 344 — 1904

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados sob n. 61, de 1903, que equipara em vencimentos o pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos thesoureiros e feis da Caixa de Amortização*

Acceescente-se :

Ficam elevados de 2:800\$ a 3:6000 annuaes os vencimentos do archivista da Caixa de

Amortização, sendo : 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1904.—*Gonçalves Ferreira.*—*Olympio Campos.*—*Gustavo Richard.*

**O Sr. Benedicto Leite** — Está publicado no *Diario do Congresso* o parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças sobre as emendas apresentadas pela Camara dos Deputados a respeito do projecto do Senado, que autoriza o Governo a promover a construção de uma Estrada de Ferro no Estado do Maranhão, entre Caxias e S. Luiz.

Peço a V. Ex., pois, consulte o Senado sobre si consente dispensa de distribuição do parecer em avulso, afim de serem dadas para ordem do dia da proxima sessão as referidas emendas.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Feliciano Penna**—Sr. Presidente, estando publicados no *Diario do Congresso* os pareceres da Comissão de Finanças, relativos aos Orçamentos da Marinha e da Viação, peço a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de distribuição dos mesmos em avulso, para que estes orçamentos façam parte da ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Martins Torres**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Martins Torres.

**O Sr. Martins Torres**—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. se digne consultar o Senado si concede urgencia para a discussão immediata da redacção final que acaba de ser lida, relativa á proposição da Camara n. 61, de 1903, equiparando os vencimentos do pagador e feis da Pagadoria do Thesouro Federal aos do thesoureiro e feis da Caixa de Amortização.

Devo dizer desde já os motivos pelos quaes requiro esta dispensa: é porque este projecto passou sem discussão na Camara. Nas duas, porém, a que foi submettido no Senado, foi-lhe offercida uma emenda, pelo que tem de voltar á Camara.

Como, entretanto, as tres outras redacções finais, que foram lidas, são por sua natureza muito simples tambem, requiro do mesmo modo urgencia para a discussão das mesmas.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1903, que manda confirmar no posto de alferes-alumnos os que tiverem o curso das tres armas.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1904, autorizando o Governo a contar ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para os effeitos da aposentadoria e accessio, o intersticio decorrido do 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 24, de 1904, autorizando o Governo a mandar computar na aposentadoria de João Estanislão Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a contar da data da presente lei, a gratificação de 1:098\$ que percebia, quando no exercicio do cargo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1903, que equipara os vencimentos do pagador e feis da pagadoria do Thesouro Federal aos do pagador e feis da Caixa de Amortização.

**O Sr. Oliveira Figueiredo** (\*)

—Sr. Presidente, cabe-me a pungentissima missão de communicar officialmente a V. Ex. e ao Senado que o Estado do Rio de Janeiro e o Congresso Federal, especialmente a Camara dos Deputados, acabaram de sofrer um golpe dolorosissimo; aquelle na pessoa de um filho estremecido, que muito bem e carinhosamente o serviu, e esta na de um dos mais illustres membros do seu seio, operoso Deputado que excellentes traços deixou de sua passagem por aquella Casa do Congresso.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao pranteado extincto, Dr. Laurindo Pitta de Castro, representante do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, na Camara dos Deputados.

As homenagens que, unanime, a imprensa desta manhã tributou ao illustre extincto, dispensam-me de rememorar perante o Senado, em detalhe, os seus importantes serviços.

Começou a carreira publica como promotor publico no Estado do Rio de Janeiro, abandonando mais tarde a magistratura para dedicar-se á advocacia; velu a servir

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ao paiz como presidente da provincia do Espirito Santo, no governo do Sr. conselheiro Dantas.

No advento da Republica foi Senador do Estado do Rio de Janeiro, durante a presidencia do Sr. Francisco Portella e depois Deputado á Assembléa do mesmo Estado, as successivas organizações que o Estado recebeu.

Finalmente, nesta ultima legislatura occupou saliente logar na Camara Federal, e como se desempenhou elle desta commissão dizem-no os seus trabalhos.

Encarregado, pela Commissão de Orçamento, dos negocios referentes á pasta da marinha, elaborou com grande elevação de vista e sustentou brillantemente na tribuna da Camara o projecto de melhoramento da nossa armada, depois de ter apresentado um excellenter relatorio sobre o assumpto.

O caracter do Dr. Pitta era de uma pureza sem mescla. De trato muito ameno, de um talento brillante, de uma erudição vastissima, estava destinado a representar no nosso paiz um papel muito saliente e a prestar relevantissimos serviços.

A implacavel morte não permittiu que elle desempenhasse toda a sua trajectoria. O Estado do Rio de Janeiro tom consciencia de que perdeu um distinctissimo representante.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Apoiado,

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Com desvanecimento repito o conceito que não ha muito tempo ouvi directa e espontaneamente do Sr. Ministro da Marinha.

Dizia elle que tinha encontrado no relator dos negocios da Marinha, na Commissão de Orçamento da Camara, um collaborador distincto e util, que era para si um grande auxiliar.

Desejo que este conceito do Ministro da Marinha fique consignado nos annaes do Senado.

Creio, Sr. Presidente, que, interpretando o sentimento da Casa, não excedo das praxes do Senado, requerendo que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja consignado um voto de profundo pesar por este passamento. (Muito bem; muito bem.)

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, por ser assumpto de interesse publico e de natureza urgente, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente seja dada para ordem do dia da sessão da amanhã, independentemente de parecer, a proposição

da Camara relativa ao credito para a missão especial á Columbia.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

## ORDEM DO DIA

### RECEITA GERAL PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1904, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905.

E' lida, apoiada e será opportunamente posta em discussão a seguinte

### EMENDA ADDITIVA

E' o Governo autorizado a admittir á matricula a isenção concedida á Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão pela lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900, ficando a mesma isenção mantida e relevada a referida Companhia de qualquer responsabilidade em que tenha incorrido por falta da matricula.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1904.  
— A. O. Gomes do Castro. — Benedicto Leite.  
— Belfort Vieira.

O SR. ALFREDO ELLIS (\*) — Sr. Presidente, o Senado deve estar lembrado da campanha; do largo debate travado neste recinto a proposito do imposto adicional de 2%, ouro, sobre os productos classificados na tarifa 7ª, que era cobrado em toda a Republica sobre o valor official da mercaderia, em obediencia á lei n. 144, de 30 de dezembro de 1903.

Nessa occasião, Sr. Presidente, tomando em consideração uma representação da Associação Commercial de Santos, tive ensejo de discutir o assumpto perante o Senado, demonstrando a inconstitucionalidade deste imposto, porquanto era elle cobrado nas Alfandegas da Republica na razão de 2%, ouro, ao passo que, na Alfandega da Capital Federal, a cujo melhoramento do porto visa esse imposto, só se cobravam 1 1/2%.

Assim sendo, Sr. Presidente, claro era que o imposto era injusto, e, com ser imposto era inliquo e inconstitucional, porque, aproveitando elle aos melhoramentos do porto desta Capital, não era justo que aqui só se cobrassem 1 1/2%, ao passo que nas outras alfandegas se cobravam 2%.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pensei, Sr. Presidente, que, depois do largo debate travado a propósito deste assumpto, a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, quando mais não fizesse, rectificasse esse imposto sobre cereaes, rectificasse o engano ou omissão que havia commettido não modificando a razão do mesmo imposto.

E' praxe, Sr. Presidente, nas repartições aduaneiras, modificar-se a razão quando se modifica o imposto.

Ora, tendo, por exemplo, sobre o arroz a Comissão de Orçamento elevando o direito de 50 %, além dos 2 %, ouro, additionaes, que mandara cobrar, ora justo, era equitativo, era perfeitamente razoavel que a Comissão, elevando esse imposto de 50 % isto é, de 60 a 90 réis por kilo, modificasse a razão, porque, não o fazendo, seria o valor official da mercadoria de fabulosa quantia, de 54\$ por sacca, quando é certo que actual, monte é vendida por 18\$000.

Suppoz, Sr. Presidente, que a Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados rectificasse esta omissão. Lamento que o não tivesse feito. E como a digna Comissão de Finanças tambem não se lembrou de consignar esta medida, vou apresentar emenda, rectificando, modificando a razão de 10 para 15 %, que fará com que o valor da mercadoria, ao envez de ser de 54\$, como é officialmente, o que é absurdo, seja reduzido a 36\$000.

Acredito que a nobre Comissão de Finanças aceitará esta emenda; assim como acredito que o Senado a approvára, porque a medida é justa, equitativa e razoavel.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para tratar tambem de uma emenda da Comissão, referente ao art. 5°.

A emenda da Comissão manda supprimir as palavras — biscoutos, conservas, café torrado ou em pó. Essa emenda refere-se á isenção de direitos sobre latas estampadas.

O art. 5° determina o seguinte :

« Art. 5° Ficam isentas do imposto de importação e pagarão o expediente de 5 % as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga, banha, conservas, biscoutos, café torrado ou em pó, quando directamente importadas pelos productores destes artigos. »

A Comissão, apresentando a emenda, supprimiu o favor que era concedido aos biscoutos, conservas e café em pó.

Sr. Presidente, nos favores concedidos aos biscoutos e conservas, acredito que a Comissão teria razão, porque não me consta que haja, por exemplo, no paiz, fabricas que exportem biscoutos e conservas.

Em relação ao café, porém, acho que a Comissão foi injusta. Devia perfeitamente

manter o art. 5°, tornando extensivo o favor ás fabricas de biscoutos e conservas de café em pó.

Si a medida é injusta em relação ás fabricas de conservas e biscoutos, muito, mais se torna ella quando consideramos o café, porque todos sabemos que o unico involucro capaz de manter o aroma do café e as suas qualidades é a lata. Si nós queremos exportar o nosso principal producto, devemos começar por conceder esse pequeno e insignificante favor.

Agora, si estamos resolvidos a entregar o café ao americano como materia prima de sua industria e não pretendemos absolutamente abrir-lhe concorrência, exportando o café torrado, bom; então *tolititur questio*, será inutil e ninguem tratará de importar latas estampadas para exportar esse producto.

O que é facto, senhores, é que, de alguma sorte, constitue um vexame para nós outros si verificarmos, por exemplo, que actualmente o nosso café é exportado para as grandes torrefacções nos Estados Unidos e de lá reexportado para o proprio Brazil, porque, segundo ouço dizer, o norte da Republica compra café torrado em Nova York.

Realmente os americanos apoderaram-se do nosso café como de materia prima de sua industria, mantendo preços baixos e mandando-nos pelo telegrapho noticias erradas sobre o enorme *stock* que dizem existir, mas que não existe.

Devemos, Sr. Presidente, de alguma sorte, tratar de proteger essa industria de torrefacção de café, porque é o unico meio que temos de remetter para o estrangeiro café torrado como deve ser, concorrendo assim com o producto torrado nos Estados Unidos.

O favor é insignificante, e acredito que a Comissão não levará a mal que eu envie á Mesa uma emenda, substitutiva da que ella fez em relação a este artigo.

Eram estas as observações ligeiras que pretendia fazer.

O SR. PRESIDENTE—A emenda a que V.Ex. se refere ainda não foi approvada; portanto, não é preciso mandar uma emenda suppressiva; basta que ella não seja approvada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Acredito que o Senado, tomando em consideração estas minhas observações, fará a devida justiça, tratando-se, como se trata, do principal producto do paiz. Eram essas as ponderações ligeiras que pretendia fazer, não desejando tomar mais tempo ao Senado.

Tenho concluido.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emenda

## EMENDAS

—  
Ao art. 1º n. 2. Acrescente-se: «modificando-se a razão dos direitos de 10 para 15%». *Alfredo Ellis.*

—  
Ao art. 1º n. 36. Acrescentem-se depois das palavras—Supremo Tribunal Federal—as seguintes: «e do Supremo Tribunal Militar.»—*Alfredo Ellis.*

—  
Ao art. 1 n. 38. Supprima-se, no art. 1º, n. 38, o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos de bancos e companhias ou sociedades anonyms.—*Ruy Barbosa.*

**O Sr. Francisco Glycerio (\*)**

—Sr. Presidente, a illustre Comissão de Finanças modificou uma disposição da Tarifa do projecto vindo da Camara dos Deputados em relação á cerveja preta.

Eu pedia licença para ponderar ao Senado que não ha justiça na redução desse imposto, pois que se trata exactamente de uma tarifa proteccionista.

Em relação á cerveja branca a Comissão não fez modificação alguma; em relação á cerveja preta fez-a sob a preoccupação de que a cerveja preta nacional não se equipara á cerveja *Guinness* ingleza.

Si me não engano, é este principalmente o fundamento.

Ora, Sr. Presidente, eu peço licença ao Senado para ponderar que, além da minha experiencia propria, que reconheço que é deficiente, tenho certificados officiaes que demonstram, a não deixar duvidas, que os que assim pensam não teem razão.

Vou proceder á leitura rapida desses documentos.

O primeiro documento é uma certidão do Laboratorio de Analyses Chemicas do Estado de S. Paulo. Esta certidão tem a data de 1901, o que é favoravel á minha argumentação, porque é provavel que a fabricação da cerveja tenha feito progresso.

Feita a analyse chimica respectiva, conclue o documento: «Observação final: é uma cerveja esta de boa qualidade e isenta de substancias nocivas.»

Tem-se pretendido que, não só a cerveja preta nacional é de máo gosto, como que não póde servir para medicamento, visto conter substancias nocivas.

O certificado que acabo de ler, do Laboratorio de Analyses de S. Paulo, prova o contrario.

O certificado do Laboratorio de Analyses do Rio de Janeiro tem a data de 1904 e a sua conclusão, depois de fazer a respectiva analyse chimica, é esta: «E' uma cerveja de boa qualidade, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas, nem materias amargas e corantes extranhas. Rio de Janeiro, etc.» (Está datada e assignada.)

O 3º certificado é expedido pela Estação Agronomica de S. Paulo, instituição creada no tempo do Imperio pelo Ministerio a que pertenceu o meu honrado amigo, Senador por Pernambuco. (*Referindo-se ao Sr. Senador Rosa e Silva.*)

Essa estação agronomica foi fundada pelo celebre allemão, Sr. Darfate, pessoa de tão alta mentalidade que, seis annos depois, foi chamada pelo governo de Berlim para reger um instituto scientifico.

A Estação Agronomica de S. Paulo é hoje dirigida por um notavel bahiano, o Sr. Dutra, senão notoria a authenticidade dos seus certificados.

O certificado desse instituto, chamo a attenção do Senado, relativo ao assumpto, conclue do seguinte modo, feita anteriormente a analyse chimica: «Merece, pois, ser recommendada esta cerveja que é superior á *Guinness Stout*».

OSR. ALFREDO ELLIS—Que é, das inglezas, a melhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ora, o Senado acaba de ouvir ler documentos que provam que a nossa industria nacional, em relação á cerveja preta está adiantadissima.

O SR. ALFREDO ELLIS—Produz artigo superior ao estrangeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para que os fabricantes nacionaes chegassem á este apuro de fabricação nos seus productos, tiveram naturalmente de montar installações com grandes e avultadas despesas, despesas que subiram com o augmento dessas installações, depois da tarifa proteccionista, consignada na lei vigente, a 1.000:000\$000.

Sómente as fabricas do Rio de Janeiro podem corresponder á tarifa proteccionista, que lhes foi outorgada pelo Poder Legislativo.

Naturalmente fizeram expansão de capitales, assumiram novos compromissos á sombra de uma tarifa vigente e o Parlamento immediatamente vem modificar essa tarifa que necessita de certa estabilidade.

O SR. FELICIANO PENNA—Essa tarifa foi modificada o anno passado, quando essa industria já estava creada.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor ; tenho a prova em contrario. Depois da tarifa proteccionista, que começou a vigorar, em relação á cerveja preta, de janeiro em diante, o consumo augmentou extraordinariamente ; e, visto como o consumo augmentava extraordinariamente era preciso que as fabricas assim protegidas se mostrassem aparelhadas para attender ao consumo publico.

Ora, depois que ellas fazem a expansão correspondente ás necessidades publicas do seu capital, é que vem o Parlamento e modifica esta tarifa ?

Esta instabilidade é prejudicial ao capital nacional.

Poder-se-ha dizer que a cerveja preta ingleza é superior á nacional ; mas além de que é mister coacorrer para que o não seja, este facto já se realiza, como acabo de mostrar pela leitura do documentos officiaes, provando que a cerveja preta nacional de S. Paulo, do Rio de Janeiro e alguma do Rio Grande do Sul, é superior á *Guinness Stout*, que é a melhor das estrangeiras que entram no mercado brasileiro.

Mas, senhores, seremos então um paiz condemnado a não progredir ?

Eu entendo que, quando se não é proteccionista, se não concorde nos lançamentos de semelhante imposto. Mas, a politica brasileira é proteccionista, esta tem sido a tendencia do legislador.

O SR. FELICIANO PENNA — Este imposto não é proteccionista ; é prohibitivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é prohibitivo tal, pois que, depois da actual lei, tem havido entrada quasi equivalente á do anno passado.

O SR. FELICIANO PENNA — Não é esta a informação official ; a informação official é que a cerveja preta ingleza está quasi banida do nosso mercado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Precisamos dar trabalho ao nosso povo.

O SR. FELICIANO PENNA—Então é melhor fecharmos os nossos portos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas perdão ; nós fizemos uma tarifa proteccionista na sessão passada, . .

O SR. FELICIANO PENNA — Proteccionista era ella com o imposto de 500 réis sobre garrafa ; quando foi elevada a 1\$500, passou a ser prohibitiva.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Não é tanto assim. Posso garantir ao nobre Senador que a tarifa proteccionista não estancou a entrada da cerveja ingleza.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. tem documentos para contrapôr aos officiaes ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Não conheço os documentos officiaes.

O SR. FELICIANO PENNA—O Thesouro tem tido um prejuizo de 600:000\$ annuaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então a tarifa prejudica o Thesouro ?

O SR. FELICIANO PENNA—Sem duvida que prejudica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não prejudica. Vou demonstrar ao Senado com informações de origem official, informações da Estatistica Commercial.

Em 1901 entraram 674.000 kilogrammas de cerveja, rendendo 472:000\$ ; e em 1902, —694 000 kilos. rendendo 585:000\$, representando estes algarismos a entrada de toda cerveja preta e branca.

Em 1903 entraram 774.000 kilogrammas, rendendo 533:000\$.

Média do imposto—450:000\$.

Quanto é que, pela producção e desenvolvimento da protecção nacional, pagam as fabricas estabelecidas no Brasil ? Quanto pagam ellas por anno ?

Dir-me-ha o nobre Presidente da Commissão de Finanças. Mais de 1.000.000\$.

Logo, o desfalque operado — e reconheço que se opera—nas entradas aduaneiras, é perfeitamente compensado pelo imposto interno, pelo imposto de consumo.

Foi exactamente por isto que a cerveja e os phosphoros nacionaes expelliram do mercado os similhaes estrangeiros, sendo cousa incontestavel que o damno soffrido pelo Thesouro foi perfeitamente compensado, porque o erario publico recebeu dessas fabricas cerca de 7.000.000\$.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O que nunca a Alfandega rendeu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Só uma fabrica de phosphoros estabelecida em Curitiba, solicitou, de uma só vez, a remessa de 4.000 e tantos contos em sellos.

Pergunto: essa protecção não redundará em beneficio do Thesouro ?

Redunda, Sr. Presidente, e a industria nacional fica, ao mesmo tempo, protegida, amparada.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E os operarios terão trabalho, o que já não é pouco.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sem duvida. A média dos direitos arrecadados na Alfandega orça em 450:000\$000.

Digamos que um terço desta quantia é produzida pela entrada da cerveja preta ou sejam 150:000\$, no maximo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Não chega a tanto

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Comissão calcula em cerca de 300:000\$, pelo que peço licença para dizer que ella se equivocou afirmando que tal imposto não attinge a tal cifra.

Mas, que chegou a 300:000\$700.

Como disse, dado que assim seja, será perfeitamente coberto pelo imposto interno, sendo que além de lucrar o Thesouro, porque recolherá maior importancia lucrará a industria nacional.

A importancia da cerveja ingleza, a da marca *Guiness*, foi em 1901, de 462.800 kilogrammas, equivalentes a 342:000\$; em 1902 foi de 437.314, equivalente a 401:797\$000.

Tira-se a parte que deve corresponder á cerveja *Guiness*, e o Senado verificará que o desfalque, si porventura houver, será insignificante para o Thesouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Verdadeira miseria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Creio, Sr. Presidente, ter dito o sufficiente para justificar a impugnação que tomei a liberdade de offerecer á disposição do parecer da Comissão, e o fiz depois de haver pedido a devida venia á mesma Comissão para tomar a liberdade, de impugnar esta parte do seu parecer, e ponderar ao meu illustre amigo, relator da Comissão, que não estava presente quando fiz as considerações que estou concluindo, que as fabricas nacionaes augmentaram extraordinariamente o seu capital para corresponder á protecção que lhe era dispensada e para que o consumo não ficasse desprovido.

Ora, augmentando estas fabricas os seus capitães em mais de 1.000:000\$, no momento em que ellas esperavam colher as vantagens que lhes poderiam advir desse augmento de capital, feito em virtude dessa protecção, a Comissão propõe a alteração da tarifa.

E' hora de duvida que esta alteração vai produzir grandes danos a esses capitães particulares empenhados de boa fé no augmento da sua installação.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E confiantes nas tarifas existentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim; e confiantes nas tarifas que existiam, e cuja estabilidade é de presumir que se mantenha. Em summa o nobre relator da Comissão é um homem competente, de modo que as minhas observações assim incompletas podem ser devidamente apreciadas por S. Ex.

Além de uma emenda assignada por meu nobre collega de representação, relativa ao imposto que se tem cobrado inconstitucional-

mente dos membros do Supremo Tribunal Militar, peço licença para fundamentar perante o Senado, com o devido respeito, uma emenda que quero offerecer ao projecto da receita.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao contracto de loterias nacionaes. Não dissimulo que esse assumpto é delicado para cuja explanação sempre se require a maior segurança do representante que delle tratar, por causas geralmente conhecidas.

Ha opiniões, principalmente no Senado, radicalmente oppostas á instituição da loteria, de tal forma, que prefeririam ver extinta completamente essa instituição. Ha outras que desejam que o poder publico, na regulamentação dessa instituição, se conduza de tal forma que concorra para que ella encontre tantas difficuldades no seu caminho e venha por si mesmo propor a sua propria dissolução.

Não penso assim, desde que é um instituto legalmente reconhecido e que produz renda para o Thesouro e beneficios aos particulares, não tenho o mais leve constrangimento em tratar desse assumpto.

Sr. Presidente, é facto conhecido do Governo que a loteria nacional, pois que é a unica que tem contracto com o Governo, tem tido graves prejuizos e tão grandes que ella mesmo se tem sentido em difficuldades para se desempenhar de deveres sagrados, como são aquelles que se referem á distribuição de beneficios a institutos pios.

A arrecadação não tem chegado, embora feita escrupulosamente sob as vistas do Governo, para pagamento desses beneficios.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Porque o Governo lhe fecha a porta?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quanto a pagamentos, elles se realizam rateadamente e ás vezes ha institutos de beneficencia que não recebem nem mesino a quota do rateio.

O SR. FELICIANO PENNA—Não ha nenhum que não receba alguma coisa. A propria palavra indica isso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O rateio é feito assim.

O SR. FELICIANO PENNA—Ha instituições que não o recebem, porque tom de receber dos romanescentes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o nobre Senador confessa que ha rateio.

O SR. FELICIANO PENNA—Dizem que ha effectivamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador sabe que em Minas Geraes ha muitas instituições de beneficencia que recebem o tem recebido rateadamente.

Tratando-se de beneficiar o Lyceu de Artes e Officinas, Sr. Presidente, entendi-me com o Governo, ponderando que talvez fosse melhor que se lançasse a cargo da loteria o augmento desse beneficio. Por parte do governo se me ponderou que não era possível porque a loteria já não podia com os encargos que lhe haviam sido anteriormente attribuidos; se me ponderou aqui particularmente, no Senado, que eu não podia apresentar essa emenda, porque a disposição da lei, de 1902...

O SR. FELICIANO PENNA — Já contando com esforços dessa ordem, precavou-se em tempo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas os meus esforços são sinceros; posso garantir ao nobre Senador que não se prendem a factos anteriores. Respeito muito as suas intenções, mas, os meus esforços são sinceros.

O SR. FELICIANO PENNA — Não contesto. Todos nós somos sinceros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bem. Diz-se que a disposição da lei rosa que, uma vez celebrado o respectivo contracto, nem uma alteração se pôde introduzir no regimen das loterias, principalmente sobre impostos...

O SR. FELICIANO PENNA — ...e onus. Sobre onus e impostos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, essa disposição da lei é insubsistente. E' da essencia de todo o imposto ser annualmente revisto pelo poder que o decreta.

O SR. FELICIANO PENNA — E os impostos que deixou de pagar a *City Improvements*?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas é inconstitucional.

O SR. FELICIANO PENNA — Não tem nada de inconstitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. acha que não é inconstitucional, é outra questão.

Eu ousava perguntar ao Senado si o imposto é de sua natureza annualmente revisto, ou não. E'; ninguém pôde negal-o. Ninguém pôde consignar um imposto por uma duração maior do que o exercicio respectivo.

Isto é da Constituição, é do direito publico, é das constituições estaduais e municipais.

Ora, a disposição de lei que prohibiu a revisão dos impostos é insubsistente.

O SR. MARTINS TORRES — E' um contracto entre as duas partes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si é um contracto...

O SR. MARTINS TORRES — Si dêsse grandes vantagens á parte, não viria esta restituir; mas como ha prejuizo, quer reclamar. Sujeito-se ás consequencias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, perdô-me. O principio que eu estabeleço é ou não verdadeiro?

O SR. FELICIANO PENNA — Não é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Oh! Pelo amor de Deus! O imposto nunca é consignado por uma duração maior do que o exercicio respectivo. E' do direito publico, é da Constituição, é da essencia do proprio imposto que seja elle revisto annualmente.

O SR. MARTINS TORRES — Em geral o imposto é determinado por uma lei permanente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdô-me; sinto não ter aqui a Constituição; é a boa doutrina.

O SR. MONIZ FREIRE — E' a boa doutrina, mas é inexecuvel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Uma lei sobre impostos pôde não ser revista annualmente de facto, mas de direito, não. Não ha imposto que possa ser consignado em uma lei permanente.

O SR. MARTINS TORRES — Os impostos de herança e legado não estão consignados em uma lei permanente?

O SR. MONIZ FREIRE — E as tarifas das alfandegas?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, senhor.

O SR. MARTINS TORRES — O orçamento não faz mais do que consignar as quotas que estão fixadas pela lei permanente; esta é que é a boa doutrina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não é esta a verdadeira doutrina...

O SR. FELICIANO PENNA — A doutrina do V. Ex. viria trazer uma revolução completa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor. O periodo não pôde attingir além do respectivo exercicio. Peço a attenção do Senado.

O imposto é decretado enquanto o poder que o decreta não o revoga, não o revisa, então o imposto é execuvel e é cobrado; mas o poder que o decreta tem o direito de revolvê-lo tantas vezes quantas permittir a Constituição — a lei basica.

O SR. FELICIANO PENNA — E' um engano seu, porque, em um caso destes ha terceiros interessados contra os quaes nem o proprio

Estado pôde intervir; os beneficiados toem direitos adquiridos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A minha emenda reduz o imposto; duvido que haja interessado que reclame.

O SR. JULIO FROTA — E si aumentasse?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou aumentando.

O SR. JULIO FROTA — Mas, si aumentasse?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não podia aumentar, perdoo-mo.

O SR. JULIO FROTA — Então, não podia aumentar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; attenda-me: não podia aumentar.

O SR. JULIO FROTA — Ah! só pôde reduzir.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está claro. Não podia aumentar, porque, havendo um contracto, ha direitos adquiridos e, para tal fazer, era necessaria a audiencia do interessado.

Mas, para o caso contrario, não se comprehende que o interessado recuse o beneficio que se lhe faz.

O SR. FELICIANO PENNA — Qual o interessado?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Companhia.

O SR. FELICIANO PENNA — Não, senhor; é o beneficiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não fujo da questão. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul disse que si a emenda pôde reduzir, podia aumentar.

O SR. JULIO FROTA — Não ha duvida nenhuma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, disse eu. Pode sel-o, agora digo, na opinião de V. Ex., que muito respeito.

O imposto não pôde subtrahir-se á acção do Poder Legislativo, que pôde revel-o annualmente e até extingull-o.

O SR. FELICIANO PENNA — E aumental-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Respeitando direitos adquiridos, está claro, pôde reduzir ou aumentar.

A questão é de facto. O Senado entende que convem manter o imposto tal qual está, apesar dos prejuizos da Empreza exploradora do contracto.

O SR. FELICIANO PENNA — Quaes são elles?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O proprio Governo está verificando, meu caro collega, que a Empreza não produz para attender aos seus compromissos.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. está em perfeito engano. A Empreza de Loterias não tem de fazer pagamentos daquellas quantias que estão consignadas. Ella tem de fazer pagamento de quantia certa. Si essa quantia correspondor áquella destinada aos beneficiados, muito bom; sinão, receberão rateadamente os beneficiados. E' o que acontece.

O SR. JULIO FROTA — E se faz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não digo que o nobre Senador por Minas Geraes esteja sophismando, pois, pareceria um desrespeito a S. Ex.; mas, o nobre Senador pronduo-se demais a esta questão que, de momento, lho sobreveiu.

A Companhia tem de dar varios beneficios, na importancia de cerca de 2.000:000\$. A institutos de caridade, em geral, parceladamente, é ella obrigada a prestar essa quantia annualmente: 10:000\$ para A; 30:000\$ para B, etc.

O SR. FELICIANO PENNA — Não é exacto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exactissimo, está na lei.

O SR. FELICIANO PENNA — Tem de dar mil e seiscentos contos por anno, e um beneficio de mais 5 % sobre os premios superiores a 200\$000. Ella tem que pagar, pois, uma quantia determinada, que não pôde passar dahi. Si ella não bastar, os beneficiados serão os prejudicados. Não se altera em nada a obrigação da Companhia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, a Companhia não arrecada o sufficiente. Respondeu, quem podia responder, porque tem tido graves prejuizos. *X X 250*

O SR. JULIO FROTA — A Companhia requereu alguma coisa?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor; eu sou procurador da Companhia, sou interessado nella.

O SR. JULIO FROTA — Não acredito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A pergunta de V. Ex. é exquirita. Eu já annunciei que ia apresentar uma emenda. Não tenho receios de juizos infundados a meu respeito.

O SR. JULIO FROTA — A minha pergunta não pôde offender a V. Ex. O nobre Senador disse que está demonstrando com documentos e eu julguei que a Companhia se tivesse apresenta lo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu já havia annuciado ao Senado que tinha uma emenda a apresentar, e a estou apresentando. No interesse do serviço publico, não tenho o mais leve receio de accusações.

Sr. JULIO FROTA — Desculpe-me V. Ex., não o offendi. Perguntei a V. Ex. si a Companhia reclamou alguma coisa e apresentou documentos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Queira desculpar-me V. Ex. si não entendi o aparte que me deu.

O Sr. JULIO FROTA — Então, queira tambem desculpar-me V. Ex. si não entendi a expli-  
cação dada pelo nobre Senador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Naturalmente entenden.

O Senado votará como entender, nem eu ponho o menor enthusiasmo na explanação desta materia, que submetto ao seu criterio.

Si de ordinario respeito sua decisão, muito mais quando ella é proferida contra medidas por mim propostas.

Exactamente quando o Senado em sua sabedoria não accita medidas por mim propostas, maior gozo tenho em respeitar a sua decisão.

Mas, dizia eu: é fóra de questão que a empresa que explora a loteria, mediante contracto com o Governo nunca tem arrecadado o necessario para occorrer ao pagamento devido ás instituições beneficellas.

O Sr. FELICIANO PENNA — Tem satisfeito a todas as obrigações que lhe foram impostas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pois si o nobre Senador acaba de concordar que se mandou fazer um rateio porque a arrecadação não foi sufficiente...

O Sr. FELICIANO PENNA — Porque o nosso calculo não foi exacto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador vai procurar erro do calculo para fazer opposição.

O Sr. FELICIANO PENNA — Não posso attribuir á outra razão. A companhia tem ou não entrado com os 1.000.000\$ a que é obrigado?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não entrou; si entrasse, não havia rateio.

O Sr. FELICIANO PENNA — Não sei, não tenho familiaridades com a empresa, por isso não posso saber.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Tambem eu não tenho. Não se enthusiasmo, não se apaixonou. O nobre Senador é um pouco aggressivo. Não é a primeira vez que o nobre Senador esquece a amizade que lhe voto.

O Sr. FELICIANO PENNA — V. Ex. fez-me uma pergunta e eu lhe respondi que não podia informar porque não tinha familiaridade com a empresa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A familiaridade com a empresa não autorizaria a V. Ex. a informar o Senado; a familiaridade com o Thesouro, sim; maxime sendo o honrado Senador o presidente da Commissão de Finanças, devia autorizar-o a vir informar o Senado com documentos authenticos.

O Sr. FELICIANO PENNA — Esses, tenho-os eu.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não mostra possuil-os.

O Sr. FELICIANO PENNA — V. Ex. não é capaz de dizer si a Companhia tem faltado aos seus compromissos. X X

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Desde que o nobre Senador diz que tem havido rateio, é porque a quantia arrecadada não tem dado para o pagamento.

Quem arrecada 100 para pagar 100 não tem necessidade do rateio. Ha rateio quando a quantia arrecadada não chega para o pagamento da quantia determinada em lei.

Não se apaixone o nobre Senador. S. Ex. é o presidente da Commissão de Finanças e tem o dever de, com o seu exemplo, animar aquelles que estão na dependencia da sua decisão, no solo do Senado.

O nobre Senador devia ser mais generoso, sabendo, pela minha prévia declaração, que estou vencendo difficuldades naturaes... (Pausa.)

Para que esses olhares tão severos? (dirigindo-se ao Sr. Feliciano Penna; riso).

Si estou lançando os meus mais languidos olhares ao presidente da Commissão de Finanças, por que me responde S. Ex. com essa catadura de metter medo? (Pausa; riso.)

Feita esta declaração e principalmente suppondo que o honrado presidente da Commissão de Finanças me permittirá reconciliar-me com S. Ex., mando á Mesa essa e outras emendas ao projecto da Recetta.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

São lidas, apoiadas, sendo opportunamente postas em discussão, as seguintes

#### EMENDAS ADDITIVAS

<Continua em vigor o n. VI do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.— Glycerio.

O imposto sobre o capital das loterias federacs, a que se refere a letra a do art. 2º, n. XIV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de

1902, fica reduzido a 2 1/2 %, como era anteriormente á dita lei.—*Glycerio.*

Fica o Poder Executivo autorizado a admitir á matricula as concessões de isenção do direitos feitas á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, e á Companhia das Águas de S. Luiz do Maranhão pelo decreto n. 4.503, de 14 de outubro de 1902, clausula 23ª e lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900, o também restituir ás mesmas companhias os direitos que por falta da referida formalidade tinham por ventura pago pelo material importado para os seus serviços.—*Glycerio.*

### O Sr. Pinheiro Machado—

Sr. Presidente, por poucos momentos vou occupar a attenção do Senado e da illustre Comissão de Finanças.

O meu prezado amigo, relator do Orçamento da Receita, o Sr. Ramiro Barcellos, apresentou uma emenda a este orçamento mandando que o imposto do gado vaccum do córto, que se cobra nos portos da Republica, seja extensivo á fronteira do Rio Grande do Sul.

Esta medida sabia, justa, equitativa, lembrada pelo meu illustre collega, ha muito tempo, Sr. Presidente, que se impunha como amparo e protecção á industria pastoril do meu Estado.

Ha annos, como fez notar S. Ex. ao explicar essa providencia no parecer que apresentou, o Rio Grande do Sul, com os seus campos devastados por effeito da revolução que convulsionou aquelle Estado, precisou desta medida de excepção e solicitou-a do Congresso Federal, tendo sido, Sr. Presidente, ontão o orador quem se dirigiu ao illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, membro da Comissão de Finanças naquella época, fazendo sentir a S. Ex. a necessidade em que estava o Rio Grande do Sul, para o povoamento de seus campos, que o imposto de importação do gado dos estados platinos fosse relevado para aquelle Estado. S. Ex., concordando com as razões por mim apresentadas, propoz a revolução do imposto para o gado vaccum importado pela fronteira.

Annos decorreram, e o Rio Grande do Sul achou-se hoje, Sr. Presidente, com os seus campos povoados, de modo tal que, ha poucos dias, telegramma dahi passado para a imprensa desta Capital registra o facto do Estado Oriental procurar se abastecer do gado, de criar, levando-o do meu Estado.

Desappareceu, pois, a razão principal que nos fez solicitar dos poderes nacionaes essa situação de excepção para o Rio Grande do Sul. Donde, os campos, os immoveis constantes de terrenos de cultura e pastagens no

Rio Grande do Sul estão actualmente sobrecarregados de imposto territorial, aliás justo, e a industria onde se manipula e prepara o xarque tem sido favorecida, não só por medida suggerida pelo Congresso Nacional, como pelo governo do Estado, tem sido amparada, diminuindo os onus que pesavam sobre essa industria, o que fez notar o illustre relator da receita.

Assim, o xarque estrangeiro foi sobrecarregado de impostos.

A taxa sobre o sal estrangeiro proprio para a salga de carnes foi diminuida, accrescendo ainda que o imposto de exportação teve decrescimento pelo governo estadual.

Estos factos constituem uma situação anormal no Rio Grande do Sul.

A industria pastoril, que é complexa, composta do fazendeiro proprietario de terras e do gado denominado de cria e dos industrialistas que beneficiam o preparam, abateo o boi, o xarque, estava em situação completamente desigual.

O criador apherendo pelos onus e pelos impostos o o xarquesador gosando de folga e de relevancia na materia prima, que elle como intermediario preparava para apresentar ao consumo; accrescendo que o Estado Oriental surgia como concorrente do Rio Grande do Sul, fornecendo seu gado para as xarqueadas situadas no Estado, as quaes, devido á concurrencia do gado estrangeiro, muitas vezes comprava este em prejuizo do nacional.

Em vista desta situação, acudiu e muito bem, ao espirito justiceiro do meu illustre collega, dar remedio a esta situação de flagrante desigualdade, e o fez eliminando a isenção de que até agora goza o gado introduzido pela nossa fronteira.

Entretanto, Sr. Presidente, essa medida, estabelecida bruscamente, vem, sem duvida, offender interesses que, á sombra da isenção de impostos, tinham sido applicados na compra de gado no Estado Oriental e no Rio Grande do Sul.

Reclamações neste sentido já vieram ao nosso conhecimento, e consta-me que até a V. Ex. foram dirigidos telegrammas fazendo identicas reclamações. Após consulta e audiencia prévia do meu illustre amigo, Senador Ramiro Barcellos, que está inteiramente concorde com o orador e o illustre Senador Julio Frota, resolvemos apresentar uma sub-emenda á criteriosa medida apresentada por S. Ex., estabelecendo que esse imposto só seja cobrado do dia 15 de fevereiro em diante, porque assim haverá tempo de sobra para que os riograndenses que compraram gado no Estado Oriental possam removel-o para o Rio Grande do Sul e não

sejam assim prejudicados pelos contractos anteriormente feitos.

Mando á Mesa a emenda que acabo de ler.

E lida, apoiada e será opportunamente posta em discussão a seguinte :

*Sub-emenda*

A emenda additiva que restabelece o imposto para o gado vaccum, de córte, introduzido pelas fronteiras, accrescente-se *in fine* :

Devendo este imposto começar a ser cobrado do dia 15 de fevereiro de 1905 em diante.— *Pinheiro Machado.*— *Julio Frota.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas offerecidas sujeitas ao estudo da Comissão respectiva.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º e 3º.

Segue-se em discussão o art. 4º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte :

*Emenda*

Ao art. 4º — addicione-se . . . e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo, quer por concessão a empresas particulares.— *Glycerio.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda sujeita ao estudo da Comissão respectiva.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 5º a 8º.

Segue-se em discussão o art. 9º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte :

*Emenda*

Ao art. 9º — accrescente-se *in fine* : podendo as companhias ou empresas que gozarem desse favor si requererem a matricula durante a vigencia das respectivas concessões.— *Glycerio.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão respectiva.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna.

Entram conjunctamente em discussão os additivos offerecidos pela Comissão de Finanças e diversos Srs. Senadores.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de serem submittidos á Comissão respectiva os additivos offerecidos por diversos Srs. Senadores.

**O Sr. Presidente** — A proposição com as emendas vaé á Comissão de Finanças.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (*pela ordem*)— Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, já é escasso o tempo para que o Senado trate de discutir e votar os orçamentos vindos da Camara dos Deputados. Temos poucos dias para findarem as sessões do Senado.

Como o anno passado, julgo, pois, que seria conveniente concedesse o Senado urgencia á Comissão para, por intermedio de seu relator, apreciar as emendas apresentadas e poder o Senado hoje mesmo decidir em segunda discussão sobre o projecto.

Assim, roqueiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que eu bom como alguns outros membros da Comissão tomemos sobre nós o apreciar as emendas apresentadas, afim de elucidar o Senado.

**O Sr. Presidente**— O Sr. Senador Ramiro Barcellos requer urgencia para proseguir a discussão do projecto, apreciando o relator do orçamento e alguns outros membros as emendas apresentadas, para elucidar a opinião do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Prosegue-se a discussão do projecto com as emendas.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**— Tem a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (\*)— Antes, Sr. Presidente, de entrar na apreciação das emendas apresentadas, preciso responder ao honrado Senador por S. Paulo em relação á impugnação que fez á emenda da Comissão, que modifica o imposto de introdução de cerveja.

A Comissão, para não tornar longo o seu parecer, em poucas palavras, deu ao Senado as razões pelas quaes aconselhou a modifi-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cação do imposto relativamente á cerveja preta.

O honrado Senador por S. Paulo apresentou, como argumentos que devessam convencer o Senado para a rejeição da emenda, dous factos: a analyse feita pelo Laboratorio de S. Paulo sobre a cerveja preta nacional e o imposto pago pela introdução de cerveja, não só preta, como branca, concluindo que tal imposto não corresponde ao imposto de consumo que a cerveja nacional paga.

De modo nenhum, Sr. Presidente, haveria interesse para o Thesouro, si assim fosse.

Senhores, quando a Commissão apresentou a emenda, ella, de modo nenhum, quiz dizer que a cerveja preta nacional contivesse qualquer materia nociva á saude publica, e que, por este motivo, se devia favorecer a introdução da cerveja estrangeira. Não; o que quiz a Commissão dizer, Sr. Presidente, foi que a cerveja preta, principalmente a ingleza, é insubstituível em todos os mercados, não só no nosso, como em qualquer do mundo, e que os fabricantes de cerveja de outros paizes mais adiantados que o nosso neste ramo de industria, não tinham ainda conseguido fabricar cerveja preta que agradasse ao consumidor, como acontece com a ingleza.

Como os meus collegas veem, não é uma questão de analyse chimica, é antes questão de paladar, de gosto.

Em regra, assim é, e entre nós mesmo isto é conhecido.

Em toda parte do mundo a cerveja preta, ingleza, é uma bebida caracteristica, cujo segredo pertence aos fabricantes inglezes, cerveja que tem podido ser ligeiramente imitada, mas cuja imitação não se tem imposto de fôrma alguma em substituição áquella.

Entre nós mesmo ha realmente muita cerveja preta, regularmente fabricada, mas que não agrada ao paladar dos consumidores habituidos ao gosto da cerveja preta ingleza.

Estas foram as razões que actuaram no animo da Commissão em relação a este argumento de S. Ex.

O outro argumento do nobre Senador peca pela base porque si, de facto, a cerveja importada pagasse apenas o imposto de importação sem pagar o de consumo, então sim, poder-se-ia dizer: são 400:000\$ que entram na alfandega a trocar por mil ou dous mil do imposto de consumo pago pela cerveja nacional. Mas S. Ex. se esqueceu do principal, isto é, que a cerveja que ao entrar paga 400.000\$, vai igualmente pagar imposto de consumo como qualquer outra.

Ora, assim sendo, e tomando por base o mesmo algarismo, isto é, 2.000.000 de ki-

logrammas, o que corresponde mais ou menos, porque cada garrafa tem 750 grammas, a 2.000.000, diromos, serão perto de 3.000.000 de garrafas, cujo producto no imposto de consumo não será inferior ainda ao producto da nacional, ao qual se teria de adicionar 450 contos de direitos alfandegarios.

Portanto, si a comparação se estabelecesse nesse terreno, S. Ex. seria batido pelos seus proprios argumentos.

Costumo no Senado dizer com toda a franqueza a minha opinião, segundo observações proprias e nunca tenho pensamentos que não possam ser explanados com toda a lealdade.

Venho observando, ha alguns annos, essa questão de cervejas. Algum correctivo ou ameaça precisa ser apresentado por parte dos poderes publicos aos Srs. fabricantes.

Desde que elles obtiveram do Congresso o imposto prohibitivo sobre a cerveja estrangeira, trataram com efficacia de estabelecer um *trust* americano, quer dizer monopolizar na mão de certos capitalistas a produção, de modo a impor ao consumidor o preço que lhes parecesse.

Esse *trust* não foi ainda de todo organizado, mas já o está em parte, porque um fabricante dos mais fortes de um dos Estados se recusou a entrar nelle. Mas ainda assim o que está feito já representa uma grave injustiça, feita ao consumidor, porque o preço por que se vende a cerveja nacional hoje é tres vezes maior do que aquelle por que se vendia antigamente, quando havia concorrência estrangeira. Este assumpto está pedindo a attenção dos homens publicos para o seu exame.

Sou um dos que mais proteccionistas se toem mostrado nesta Casa, sou realmente pela protecção, a melhor possivel, ás industrias nacionais, mas não sahindo do terreno legal para aquelle em que começa a fazer-se com beneficio ao productor, maleficio ao consumidor.

As classes consumidoras precisam ser attendidas. E' um dever nosso manter um certo equilibrio entre a prosperidade da industria nacional e a justiça que devemos ao consumidor.

Os Srs. fabricantes de cerveja estão evidentemente começando a abusar com a elevação extraordinaria dos preços de sua mercadoria, graças ao conluio que quasi se tornou completo, si não fosse a recusa de um dos grandes fabricantes.

Nós, que decidimos desses assumptos sem paixão, attendendo á industria nacional, temos de attender simplesmente á harmonia dos interesses.

Os Srs. fabricantes de cerveja precisam estar prevenidos de que a ultra protecção

que obtiveram sobre a mercadoria concurrente estrangeira será modificada pelo Congresso, tanto quanto necessario, para harmonizar os seus interesses com o do consumidor.

Aproveite a occasião dessa discussão para dar como membro do corpo legislativo esse aviso á industria nacional da cerveja.

Quanto á medida em si, preciso trazer ao conhecimento do Senado que ella foi solicitada pelo Governo.

Entendeu o Poder Executivo, que é quem tem mais em mão as informações legitimas sobre esta questão, que, sem prejuizo dos fabricantes nacionaes, podia dar entrada á cerveja preta, que não pôde ser sinão por um imposto prohibitivo excluida do nosso mercado, e que é uma necessidade de que se estão resentindo os consumidores brasileiros, que estão completamente privados de uma bebida que era de seu gosto e uso. A Comissão achou um lado justo no pedido do Sr. Ministro da Fazenda; sendo que a unica cerveja preta que pôde tolerar o imposto de 500 réis por garrafa, é essa cerveja ingleza a que me refiro; as outras não poderão supportar esse imposto de 500 réis. E não ha possibilidade de haver cerveja que possa competir com a cerveja preta nacional sinão uma cerveja muito especial, insubstituivel, tanto mais quanto o illustro Senador que combateu a emenda foi o primeiro a dizer que a fabricação da cerveja nacional é de excellento qualidade.

Esse imposto é apenas para uma qualidade de cerveja; as outras não poderão supportar-o, e vao recahir sobre uma bebida que tem entrada quasi como um medicamento.

Eis o que tenho a dizer ao Senado sobre a impugnação que o honrado Senador por S. Paulo fez á emenda da Comissão relativamente a essa cerveja.

A outra emenda, apresentada pelo honrado Senador por S. Paulo, que foi justificada, refere-se ao imposto sobre as loterias. S. Ex. reduz o imposto actual ao imposto que vigorava anteriormente ao contracto novo.

A Comissão deixa ao Senado a apreciação das razões apresentadas por S. Ex. o ouvirá aquellas que, muito ligeiramente, eu vou apresentar.

O contracto actual admittiu como uma das condições de accoitalidade para libertar-se da concorrência, justamente o augmento que do imposto pagavam, esta ora talvez, da parte dos contractantes, a offerta que mais poderia seduzir o collega, que tinha de dar a ultima palavra sobre o assumpto. A' sombra pois desta vantagem principal muitos votos se decidiram para que se continuasse o contracto com os mesmos exploradores da industria das loterias, porque a vantagem que

offerciam era de tal natureza, que era melhor não chamar concorrência e aproveitar os que já conheciam aquelle serviço.

Agora, o Congresso, por circumstancias que já foram explicadas pelo honrado Senador por S. Paulo, é chamado a reduzir essa clausula essencial do contracto, sem outra modificação. Por que razão? Porque reconhece que ha impossibilidade de continuar com esta industria a qual o Thesouro partilha de certas quantias, attentas as condições em que o mercado do jogo das loterias se apresenta no Rio de Janeiro, que é o principal consumidor dos bilhetes.

E' sabido que, no Rio de Janeiro, ha uma porção de loterias que não pagam imposto de qualidade alguma e apresentam uma concorrência efficaz contra as loterias nacionaes, que tem contracto, que tem devores com o Thesouro.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — E até loterias estrangeiras.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E até loterias estrangeiras, como as de Buenos Aires e Montevidéo.

Essas loterias não pagam sello, quanto mais imposto.

E' de justiça reconhecer que a situação da empreza nacional é uma situação precaria e que ella pôde allegar tambem em seu favor que o Governo não cumpriu de sua parte certas obrigações do contracto, porque o contracto é dado como um privilegio.

Si o Governo não tem força, deante das decisões do Poder Judiciario, para impedir a venda dos bilhetes de loteria, sem pagar imposto nem sello, ha vicio fundamental do contracto por parte do Governo contractante, e elle desaparece para com os outros.

Eis a questão como occorre. Não quero tomar opinião sobre ella, porque o Senado ja tem visto que, nesta questão de loterias, os espiritos se tem aqui apaixonado. Não quero apaixonar-me. Vou encarar a questão por outro lado, e o Senado que a decida como entender, restringindo-me á duvida de saber si o contracto tal qual foi calcado na lei votada, pode subsistir desde que haja essa alteração, não traida ao Congresso a requerimento da parte, mas, sim por uma emenda do illustre Senador por S. Paulo, que bem conheço a situação e sabe que as entradas para o Thesouro tem sido muito inferiores ás que deviam ser e que os serviços, de ordem geral, que são contemplados na distribuição da contribuição loterica, estão soffrendo porque não entra o capital que devia entrar.

Estas considerações são todas de muito peso. Tenho duvidas sobre si nós, sem re-

querimento da parte, podemos innovar o contracto; a minha duvida é sobre se nós, sem o requerimento ou reclamação da parte contractante, visto que o contracto é bilateral, podemos alteral-o, mesmo julgando favorecer a outra parte.

Não entendo dessas cousas do direito; mas, me parece que, mesmo a favor da outra parte, nenhuma alteração se pôde fazer em clausulas contractuaes sinão com assentimento das proprias partes contractantes.

Assim julgo. Em todo o caso, deixo ao Senado discutir a questão.

Passo, pois, a outro ponto.

Uma emenda do Sr. Senador Alfredo Ellis manda acrescentar ao n. 36, depois das palavras—Supremo Tribunal Federal—as seguintes—e do Supremo Tribunal Militar.

Essa emenda se refere á isenção do desconto de 10 % que se faz nos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Realmente, si o Supremo Tribunal Militar é organizado de accordo com a Constituição, não vejo que differença se possa estabelecer entre um tribunal e outro, relativamente á não taxação dos vencimentos dos juizes respectivos. Ambos são tribunaes federaes, ambos toem juizes federaes, ambos, parece-me, estão acobertados pelas disposições constitucionaes.

Mas ha aqui uma consideração a fazer, e esta é dependente mesmo do modo de encarar as cousas do Congresso.

Igualmente a Constituição determina que o subsidio dos membros do Congresso será determinado de uma sessão para outra, não podendo ser alterado por qualquer modo durante a legislatura; e, no emtanto descontam-se do subsidio dos membros do Congresso 10 % a titulo de imposto. Isto quer dizer que se altera profundamente a quota determinada para subsidios aos membros do Congresso na legislatura, e a cousa se tem feito e se continúa a fazer.

Acho, pois, que o illustre Senador, por ser Senador, ao apresentar esta emenda, teve os scrupulos em tornal-a extensiva aos membros do Congresso.

O SR. MARTINS TORRES— Si elles podem ser equiparados aos membros do Supremo Tribunal Federal, neste caso não poderão também ser Deputados ou Senadores, porque são incompatíveis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nós não podemos distinguir onde a lei não distingue. A lei não se refere especialmente aos membros do Supremo Tribunal, refere-se aos membros do Poder Judiciario do paiz.

Não me compete, pois, estabelecer comparações, apenas cabe-me o direito de fazer uma pergunta: os membros do Supremo

Tribunal Militar fazem parte do Poder Judiciario da Republica?

O SR. JULIO FROTA—Em relação ao exercito fazem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em relação ao exercito fazem, porque a Constituição mandou que se creasse fóro especial para os crimes militares; e como era preciso a criação de juizes especiaes em tribunal especial, elles são juizes federaes destinados a desempenhar a função que a Constituição mandou que seja desempenhada criando juizes especiaes para os crimes militares.

E tanto são juizes federaes que elles, na especialidade que a Constituição lhes dou, vão desde o inquerito até a condemnação.

Portanto, são tão juizes como os civis, não distinguindo a Constituição entre civis e militares.

O SR. BENEDICTO LEITE — Esta é que é a questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' evidente, pois, que quer os juizes civis, quer os juizes militares, sendo uns e outros pertencentes ao Poder Judiciario da Republica, a ambos aproveita a disposição que se refere a juizes.

O SR. MARTINS TORRES — Então sejamos logicos e digamos de uma vez que elles não podem ser eleitos Senadores ou Deputados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esta distincção não está na lei.

Era isto, Sr. Presidente, o que tinha a dizer em relação á emenda do Sr. Ellis.

Entre as outras emendas apresentadas pelo Sr. Senador Glycerio e não justificadas, figura a seguinte:

«Continúa em vigor o n. 6, do art. 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.»

Si não me engano, Sr. Presidente, esta emenda se refere á autorização que o Congresso deu ao Governo para entrar em accordo com a Republica Oriental do Uruguay, afim de liquidar a divida que tem aquella Republica com o Brazil,—creio que são esses os termos, — não me recorde bem; trata-se de uma simples autorização, sem restricções.

Acho que a medida podia ser dispensada desde que o Poder Executivo, o Ministro da Fazenda e o Presidente da Republica estão sempre autorizados a fazer a cobrança das dividas ao Thesouro e não precisam para isso de autorização especial.

Como essa emenda pôde ser repetida na 3ª discussão, eu pedia ao seu autor que a retirasse, para apresental-a então nos devidos termos.

Si é para cobrar o que se nos deve, o Governo não precisa autorização; si ha alguma medida a adoptar para a qual não esteja o Poder Executivo habilitado, então é preciso declarar que concessões o Congresso tem de dar ao Poder Executivo para que maneje esse assumpto.

Pediria, pois, que a medida fosse adiada para a 3ª discussão, si o seu illustre autor concordar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De perfeito accordo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ao art. 4º: addicione-se, etc.

Não faz mal que essa emenda figure no orçamento, ainda que pela lei de 1869, que rege a questão de obras de portos, quer feitas por contracto com particulares, quer por administração, seja previsto justamente aquillo que a emenda pede—a isenção de impostos para o material destinado a construcções.

Ha uma emenda do projecto da receita, tambem do Sr. Senador Glycerio, que diz: «Fica o Poder Executivo autorizado a admittir á matricula, etc.»

O Senado, para apreciar essa emenda, precisa ser informado do seguinte: nos contractos com estas duas companhias estava consignada a clausula de isenção de direitos para o material necessario ás obras.

O Ministro, por aviso, expediu circular ás delegacias fiscaes e alfandegas, declarando-lhes que, para que as companhias gosassem dos favores de isenção de direitos, eram obrigadas a se matricularem, asim de poderem requerer a isenção.

Algumas companhias, e entre ellas estas duas, provavelmente por ignorancia da alludida circular, despacharam as suas mercadorias sem realizarem a respectiva matricula.

Posteriormente, o Ministro mandou que lhes suspendessem esse direito, ou que, pelo menos, si consentisse na retirada das mercadorias, com a obrigação da responsabilidade do imposto, assumida pelos despachantes, por não se haverem matriculado, até que se resolvesse, contra ou a seu favor.

E' a resolução disso que a emenda propõe.

A Comissão, em rigor, não pôde tomar como regra a relevação de todas as omissões que o particular commetter na defesa dos seus proprios direitos. No entanto, como são companhias, que tratam de obras de interesse para os Estados em que estão situadas e visto como não se dá sinão uma pequena omissão e não uma infracção da lei, acceto a emenda, que ficará mesmo como um aviso ás outras companhias para

que cumpram as disposições regulamentares, em relação á isenção dos impostos.

A Comissão acceto a emenda ou pelo menos o seu relator, por enquanto.

Ao art. 1º, n. 9—Accrescente-se *in-fine* (Lê).

Já está apreciada a emenda de accordo com o que disse em relação á outra, que trata do mesmo objecto.

«E' o Governo autorizado a admittir á matricula, etc.»

Essa emenda já está comprehendida na outra do Sr. Senador por S. Paulo; entretanto, essa é mais explicita em relação á Companhia Maranhão, e como depois na redacção se terá de refundil-a para não ficarem duas emendas sobre igual materia, aconselho ao Senado que a accete para que a Comissão do Redacção as harmonise.

Nesta emenda está mais claramente estabelecido o pensamento da relevação da omissão.

Ha uma emenda do Sr. Alfredo Ellis ao art. 1º, n. 2. (Lê).

O illustre Senador, antes mesmo de apresentar a emenda, conversou com o relator do Orçamento da Receita e explicou mais ou menos o pensamento que o levaria a apresental-a e, exposta a questão como me foi, achei que havia um fundo de razão no que desejava S. Ex. Apenas, como isto foi feito ligeiramente, e eu tenho estado occupadissimo com trabalhos da Comissão, não tive tempo de reflectir bem sobre a emenda apresentada; mas, neste momento, que tenho de aconselhar ao Senado, preciso ver com clareza qual o alcance da emenda. Elevando de 10 a 15 % a razão, fazemos uma diminuição de 50 % no valor que tem de servir de base á applicação do imposto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. então poderá me explicar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Quando a Comissão do Orçamento determinou a elevação da tarifa do arroz, fel-o mandando augmentar de 50 %, isto é, pagava naquella occasião o sacco de arroz 60 réis por kilo e dahi por deante começou cada kilo de arroz a pagar mais 30 réis, — portanto 90 réis por kilo. Sempre que ha elevação na tarifa, ha correspondente modificação na razão, porque, do contrario, o imposto será duplo.

Ora, o imposto incide sobre o valor do sacco de arroz, que era de 36\$, ao passo que cobrando mais 50 % sobre 36\$, que era o valor official do sacco de arroz, não se modificou a razão e cobravam-se, não 36\$, mas 54\$. Não foi este o pensamento do legislador, que cogitou do augmento de 50 % de direitos, e quando o fez devia ter

modificado a razão, pois não se compreendendo alteração da tarifa sem a modificação da razão.

Eu não impugno o imposto; apenas lembro á Comissão de Orçamento a correção de uma omissão, porque o valor do sacco de arroz devia continuar a ser de 36\$ e não de 54\$000.

As Docas de Santos cobram armazenagem sobre o valor official da mercadoria: de 2% sobre 30 dias, de 4% sobre 90 dias; o sacco de arroz vai soffrer um imposto extraordinario, correspondendo a 5\$400 por sacco, visto como é cobrado o imposto sobre o valor official; ao passo que o importador paulista paga seis mil e tanto por 90 dias, o importador do Rio de Janeiro vem a pagar apenas 400 réis por sacco.

É uma desproporção extraordinaria.

SR. RAMIRO BARCELLOS—A explicação que o illustre Senador dá faz-me chegar á seguinte conclusão: 1º, é que, adoptada a emenda, teriamos immediatamente um desfalque nossa renda, que é exclusivamente consignada a compromissos tomados para o porto do Rio de Janeiro e para portos de muitos Estados, compromissos que attingem a certa cifra, havendo sido feito o calculo estabelecido para a taxaço de accordo com esse defeito, indicado pelo illustre Senador, si defeito existe.

Assim, si nós aceitarmos agora a emenda diminuindo, haverá um deficit...

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado. Demonstrarei com algarismos a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... porque desde que se fez a alteração para o effeito da cobrança dos 2%, foi alterado o valor official, pois quando se elevou a tarifa...

O SR. ALFREDO ELLIS—Continuou-se a cobrar 2% sobre 36\$000.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então, para que modificar, uma vez que não ha influencia alguma para o effeito da cobrança dos 2%, que a razão seja 10, 15 ou 20?

O SR. ALFREDO ELLIS—Trinta e seis mil réis é o valor official.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si a emenda do illustre Senador elevando de 10 a 15...

O SR. ALFREDO ELLIS—O que quero é que seja considerado valor official 30\$ e não 54\$000.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, qual é o imposto que se cobra actualmente?

O SR. ALFREDO ELLIS—O valor official actualmente é de 54\$, o que é absurdo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está agora se contradizendo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pergunto: os 2% que se cobram sobre a sacca de arroz são sobre 54\$ ou sobre 36\$000?

O SR. ALFREDO ELLIS—Hei de explanar-me da tribuna.

O SR. ROSA E SILVA—Não conheço imposto mais justo do que este.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não me revolto contra o imposto; revolto-me contra a razão do imposto.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. devia elevar o imposto para depois diminuir a razão, como quer diminuir indirectamente o imposto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, quero apreciar a emenda do nobre Senador, como é de meu dever.

Qual o effeito que a emenda poderia produzir na renda, porque estamos tratando de estabelecer a renda da Republica?

Ora, é fóra de duvida que, visando esta modificação a razão do imposto, a emenda de S. Ex. diminue uma renda especial que foi computada com esse defeito que S. Ex. accusa, porque a computação dos 10%, ouro, sobre estas mercadorias, para remunerar o capital tomado de emprestimo para a construcção de portos, deve representar uma somma determinada, somma que devemos tirar desta renda especial.

Não entro na apreciação da falta de equidade, na falta de justiça, ou que melhor nome tenha, da elevação da tarifa sem modificação da razão.

O meu dever, reconhecendo que a adopção da emenda de S. Ex. produzirá a diminuição desse imposto creado com fim determinado, é rebatê-la, é propor a sua rejeição, não de chofre, mas depois do exame devido.

Não posso aceitar assim *a primeira vista* a emenda de S. Ex., porque pelos dados fornecidos mesmo pelo nobre Senador conclue-se que o imposto de 2%, ouro, é cobrado sobre 54\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quando a sacca custa 12\$000!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Podia até custar 1\$; isto é indifferente á minha argumentação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas o valor do producto deve estar em relação ao valor mercantil.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Concordo com V. Ex.; apenas a minha opinião é a seguinte: os 2%, ouro, são cobrados, não sobre 36\$, mas sobre 54\$000.

Ora, a minha obrigação, e estou a repetir, é ver si a emenda do nobre Senador não vae desequilibrar a Receita, e principalmente a verba que tem de sahir desse imposto para satisfação de um compromisso nacional.

Ora, é evidente que o imposto cobrado é de 2% sobre o valor de 54\$ para a sacca de arroz; esse imposto produz a quantia a. 2% é applicado ao valor do sacco de arroz a 36\$. O imposto de 2% sobre 36\$ será a — b, differença que existe entre 36\$ e 54\$000.

Si ha differença e a emenda não trata de preencher-a por outro qualquer modo, a deficiencia que se vai dar em uma verba com destino especial para um emprestimo já contrahido, é preciso que a emenda seja acompanhada de uma medida qualquer restabelecendo o desfalque que vem produzir.

Emquanto isso não se fizer, não posso aceitar a emenda nem aconselhar ao Senado que o faça.

Agora preciso dizer ao Senado que á sombra desse imposto, que á primeira vista repugnava a quasi todos os homens publicos com representação no Congresso, dentro de muito pouco tempo operou-se verdadeira maravilha na produção nacional.

No Estado do Rio de Janeiro, em um anno, a differença, só no artigo milho, é de perto de 250.000 saccas a maior.

Esse Estado, que produzia antes do imposto, quando muito, 25.000 saccas de milho, um anno depois chegou a produzir dez vezes mais, e assim relativamente a outros cereaes.

Realmente, si ha cousa que possa convergonhar o palz, é que os generos alimenticios mais simples de tirar da terra sejam ainda importados.

O SR. ROSA E SILVA—Graças aos erros dos orçamentos e das organizações das tarifas das estradas de ferro.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' preciso considerar tambem as calamidades publicas e as condições meteorologicas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em todos os nossos orçamentos, em caso de guerra, inundações, peste ou qualquer outra calamidade publica, está o Governo autorizado a lançar mão das medidas necessarias para attender ás crises e ás populações.

O SR. ALFREDO ELLIS — Posso affiançar a V. Ex. que o Estado de S. Paulo é o que mais arroz produz, e acontece muitas vezes não se colher o necessario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para colher café.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não, senhor. Por falta de chuvas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Acho até mais natural que, sendo o café mais rendoso do que o arroz, se plante esse para comprar aquelle.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha fazenda alguma em S. Paulo em que não se plante arroz, milho e feijão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando o arroz não dá, por falta de agua, ha outras plantações que não a querem em abundancia.

O SR. JOÃO CORDEIRO—O algodão, por exemplo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Bem, Sr. Presidente, para terminar, em relação a esta emenda, declaro que, tendo ella por fim reduzir 50% nos cereaes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não reduz, rectifica um erro de algarismo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. mesmo procurou mostrar com a sua emenda, modificando-o.

Sim, o imposto é cobrado de modo o mais defeituoso. Si se admittir a emenda, sem outra qualquer compensação, ficará a verba insufficiente para a applicação expressa.

E' preciso que quem faz a receita pense nestas cousas.

Não ha duvida que, modificado o imposto, parece que se deve modificar tambem a razão.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' evidente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não; não é evidente, não ha lei que obrigue a isso. O legislador pôde fazer completamente o contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Nem a natureza desse imposto aconselha que se modifique a razão sem modificar o imposto na mesma proporção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O legislador pôde fazer o inverso; não é uma cousa taxativa, mas em todo o caso ha alguma razão de ser nas allegações de S. Ex.

O que, porém, não posso deixar é arrebanhar uma verba e diminuir uma protecção que é justa, sem que seja substituida por qualquer outra compensação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pôde-se augmentar o imposto, diminuindo-se o valor official para os effeitos da armazenagem.

O SR. ROSA E SILVA—Bem; essa emenda de V. Ex. nada diz nesse sentido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ha uma emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia o Sr. Ruy Barbosa; essa emenda diz:

«Supprima-se no art 1º, n. 38, o imposto.

de 2 1/2 % sobre dividendo de bancos e companhias ou sociedades anonymas.»

Sr. Presidente, esta questão vem do longe e no seio do Congresso ainda não teve solução definitiva, porque as opiniões variam.

Ao Supremo Tribunal foi levada a questão por interessados, allegando que o imposto lançado pela União sobre os dividendos de companhias nacionaes, bancos ou sociedades anonymas era inconstitucional, por ser um imposto de industria e profissão, que não competia á União.

O tribunal não reconheceu a allegação e considerou que o imposto estava dentro das faculdades dadas pela Constituição, quanto á taxação de impostos; porque, realmente, o imposto é de tal natureza que pôde ser onerado e considerado por diversas faccos. Pôde ser considerado imposto de industria e profissão e imposto sobre a renda e parece que mais propriamente lhe cabe esta classificação, porque o accionista de bancos ou sociedades anonymas pôde não ter profissão e ser accionista.

O SR. MARTINS TORRES—Ser accionista não é uma profissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ser accionista não é uma profissão, como muito bem diz o honrado Senador pelo Estado do Rio. Si o imposto recahe sobre dividendo de accionistas e si ser accionista não significa ter profissão, não parece que esse imposto deva ser de industria e profissão, mas sim imposto sobre renda.

Argumenta-se contra isso, dizendo-se que não pôde ser considerado imposto sobre renda, porque o Congresso não pôde crear um imposto apenas para uma classe: o imposto de renda devia ter o caracter de generalidade. Respondem a essa objecção outros:

O imposto sobre a renda pôde ser creado, conforme a situação, como um privilegio de que gosa uma classe. A classe dos que teem renda proveniente de operações de sociedades anonymas, teem, sobre os outros cidadãos, um ou mais privilegios. Por exemplo: um enorme privilegio; nas questões de fallencia é que o capital responsavel, é só subscripto.

Ninguém pôde tirar do accionista nada além da sua responsabilidade em acções; e si estas integralizadas, não teem nenhuma responsabilidade mais.

Já é um privilegio extraordinario. Portanto, si tem privilegios, pôde-se-lhe applicar impostos correspondentes, equitativamente justos relativamente aos privilegios de que gosa.

Assim, o imposto sobre a renda especial não é inconstitucional, por ser applicado a

uma classe, porque o é a uma classe que gosa de privilegios de que outras não gosam.

Encarado por este lado, o imposto está bem collocado na renda da União. Demais, preciso dizer claramente ao Senado: si eu me resolvesse a encarar de outro modo a questão, seria necessario desde logo ir preparando a renda de onde se deveriam tirar uns quantos milhares de contos para restituição. O Thesouro teria de restituir os impostos cobrados até hoje e votados por este Congresso, que não teria mesmo como justificar seu acto: ter votado até hoje o imposto e não querer depois restituir-o. Teria de restituir forçosamente quando reconhecesse que elle é inconstitucional.

As opiniões estão divididas, mas a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal é que um tal imposto é de renda e não de industrias e profissões e, como tal, pertence e pôde ser lançado cumulativamente pelos Estados e pela União.

Nestas condições proponho que o Senador recuse a emenda, subsistindo o imposto como está na Receita.

Resta a ultima emenda, additiva, apresentada pelos nobres Senadores Pinheiro Machado e Julio Frota, meus illustres companheiros de representação.

Sou obediente, senhores, ás injuncções dos meus amigos, mas, como relator da Receita, não posso deixar de fazer as considerações por mim julgadas necessarias ao Senado.

Sem duvida alguma, a medida apresentada á Comissão de Finanças é necessaria para proteger a industria pastoril do meu Estado que, em nada incorreu para ser hostilizado pelo Congresso, tanto mais que essa hostilidade seria em detrimento de renda, que deverá entrar para o Thesouro.

A emenda de S. Ex. é das que devem ser accollidas sómente por equidade.

Com o começo da safra no Estado do Rio Grande do Sul, xarqueadores e fabricantes de carne secca devem ter seus contractos de gado, feitos no paiz vizinho e esses contractos, por força de determinação legal, si desde o 1 de janeiro fosse applicada a lei, teriam de trazer prejuizos extraordinarios, indemnizações, etc., aos referidos xarqueadores e fabricantes de carne secca.

Por equidade, pois, sou de parecer que o Senado adopte a emenda, porque ella faz escapar, para contar de 15 de fevereiro, o prazo para a percepção do imposto, dando tempo a que os gados já contractados possam ser trazidos para a fronteira sem pagamento de imposto.

Qualquer prazo maior, seria prejudicial. Metade da safra ficaria prejudicada em relação aos interesses dos fazendeiros.

Accepto, pois, a medida, como medida de equidade.

São estas as emendas que foram apresentadas, e isto o que o relator da comissão pôde dizer ao Senado sobre a sua adopção ou rejeição.

Tenho concluído. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (38).

Precede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Thomaz Delfino, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista e Herclio Luz (9).

Fica adiada a votação.

#### LAZARETO DE TAMANDARÉ

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1904, creando o pessoal para o serviço do Lazareto de Tamandaré.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente adiada, o art. 2º da proposição.

#### PENSÃO Á VIUVA E FILHOS DE MANOEL DOS SANTOS

Entra em 3ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO DISTRICTO FEDERAL

Entram em discussão unica, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Justiça e Legislação e voto em separado do Sr. Martinho Garcez, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 39

de 1903, reformando a organização judiciaria do Districto Federal, e que não foram acceptas por aquella Camara.

**O Sr. Martinho Garcez** pediu a palavra para combater as emendas do Senado á reforma judiciaria do Districto Federal, mas, ao iniciar o seu discurso, foi subitamente acommettido de um incommodo de saúde, retirando-se da tribuna.

**O Sr. Martins Torres** — Sinto tor de occupar esta tribuna em hora tão adiantada, em presença de tão poucos Srs. Senadores, para tratar de assumpto tão importante e de tanta responsabilidade, qual uma reforma judiciaria, que breve será convertida em lei.

Não pretendia fallar hoje. Aguardava respeitoso a palavra do Sr. Senador por Sergipe, membro da Comissão de Justiça e Legislação, em defesa do seu extenso voto em separado e das emendas deste Senado, que foram rejeitadas pelo outro ramo do Poder Legislativo. Infelizmente S. Ex. logo ao iniciar seu discurso sentiu-se seriamente incommodado e impossibilitado de proseguir, motivo pelo qual subo á tribuna afim de não ser encerrada a discussão do tão importante projecto, sem ao menos um protesto contra, especialmente, a compulsoria dos magistrados aos 70 annos de idade.

Não tenho por fim, Sr. Presidente, proterlar a discussão; não tenho por objectivo evitar a conversão do projecto em lei na presente sessão, contrariando os intentos de muitos, tanto que não me occuparei de todas as emendas rejeitadas e do projecto em geral, em que, aliás, encontro grandes defeitos, para cogitar apenas da que estatue a compulsoria obrigatoria dos magistrados aos 70 annos de idade, envidando todos os esforços afim de que seja semelhante preceito repellido e não se commetta um attentado contra a Constituição que, estatuinto a vitaliciedade da magistratura, promunndo-a contra a pressão official e partidaria, só a admitto, voluntaria ou forçada, na hypothese de invalidez.

Sou a esta reforma sympathico porque contém no seu bojo uma idéa pela qual sempre me bati — a justiça de primeira instancia singular, e não collectiva, confirmada por experiencia de já 14 annos mais ou menos.

Si desta tribuna, por mais de um orador, tem sido condemnada a compulsoria militar por inconstitucional e prejudicial aos cofres publicos, quanto mais a da magistratura vitalicia.

Entremos em materia e encaremos a questão como devo ser encarada, só tendo em

vista os preceitos constitucionaes, que obedecem aos do direito, alheios absolutamente aos interesses individuais. E' indispensavel expor o historico do projecto em discussão na parte relativa á compulsoria.

A proposição da Camara (n. 39 de 1903) no art. 2º, § 5º, estatue — «os magistrados vitalícios só perderão seus logares — «n. III» — em virtude de aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica, nos seguintes casos: b) si o magistrado tiver completado 70 annos de idade. A simples circumstancia da idade — 70 annos — basta para que o magistrado vitalício seja compulsoriamente aposentado, quando mesmo não inválido. Tal preceito é contrario ao art. 75 da Constituição que estatue — «a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação». A invalidez torna o funcionario imprestavel para a continuação no serviço e impossibilita-o de ganhar por outro modo a vida; o que só pôde ser verificado por exame de sanidade. Accoitar como criterio da invalidez constitucional a idade, é um absurdo monstruoso e perigoso; o isto porque em qualquer idade se pôde ficar invalido, desde a mais tenra, o que importa poder afirmar que aos 70, 80 se pôde estar valido, como invalido aos 20 ou menos idade.

Citarei exemplos: conselheiro Aquino e Castro, digno presidente do Supremo Tribunal Federal, desembargador Villaboim, maiores de 70 annos, em effectivo exercicio dos seus cargos e em condições de exercerem por muito tempo ainda. O desembargador Fernandes Pinheiro, um dos mais distinctos juizes da Côte de Appellação, a prevalecer o preceito criticado, será por elle attingido e, compulsoriamente, aposentado no correr do proximo anno de 1905. Magistrados estes citados, nas melhores condições physicas e moraes para desempenharem as respectivas funcções, e que conquistaram o respeito e veneração dos seus inferiores e jurisdicionados, e que, pelo longo tirocinio e pratica de julgar, constituem legitima e real garantia dos nossos direitos.

O legislador que presume invalidez aos 70 annos de idade em lei ordinaria, mais tarde poderá presumil-a em qualquer outra inferior. Para uma boa magistratura, não bastam as condições de aptidão profissional, e sim tambem, como ensina Barbalho, as de independencia dos juizes, pondo-os o mais possivel fóra da dependencia do poder que os nomeia e dos que nesse poder influem; entre estas está em primeiro logar a vitaliciedade, que na la mais é do que a perpetuidade no exercicio de suas funcções, salvo o caso de invalidez, verificada por exame de sanidade o reconhecida por sentença; eis o que, em ter-

mos expressos e claros, preceitúa nossa Constituição.

Como fazer cessar a perpetuidade do exercicio aos 70 annos, a não ser no caso de invalidez? Como presumir invalidez aos 70 annos de idade, não estando o magistrado invalido? A invalidez não se pôde presumir, é um facto que deve ser verificado em exame de sanidade e reconhecida a inhabilitação, physica ou moral, do magistrado para o serviço.

Como está, se estabelece uma presumpção *juris et jure*, que não admite prova em contrario, e só pôde ser permitida em casos muito especiaes, e não a arbitrio do legislador, sem razão alguma juridica de ser, e offensiva do nosso direito constitucional, como já demonstramos; preceito, além de inconstitucional e violento, odioso e vexatorio.

O SR. METELLO—Nunca se considerou isso como desaire para a magistratura. Em toda a parte do mundo existe essa compulsoria.

O SR. MARTINS TORRES—Existe a compulsoria, mas, consequente da invalidez, de impossibilidade physica ou moral do magistrado, reconhecida pelo tribunal, depois do exame de sanidade, mas, nunca a presumida pela idade e contra a realidade, é o que se evidencia do preceito constitucional,

O SR. METELLO—Não é exacto o que V. Ex. afirma.

O SR. MARTINS TORRES—V. Ex. naturalmente se refere ao decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que approvou a consolidação das leis referentes á Justiça Federal, e lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

De facto, a consolidação supra referida, no seu art. 204, presume a invalidez quando o magistrado completa 75 annos de idade, citando na nota respectiva, para confirmar o preceito, o art. 1º da lei n. 3.300, de 9 de outubro de 1886, que estabelece a idade de 70 annos para a aposentadoria facultativa e 75 para a compulsoria.

Esta consolidação, porém, embora approvada por decreto do Poder Executivo, contém erros e omissões, tanto que cita a lei de 1886, revogada pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, quando devera citar a lei de 20 de novembro de 1894 (posterior á Constituição) que completou a organização da Justiça Federal da Republica e no seu art. 22, letra c, n. V, de facto confere ao Supremo Tribunal Federal a attribuição de propor ao Presidente da Republica a aposentadoria dos juizes federaes que excederem da idade de 75 annos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não consolidou bem, porque a lei de 1886 dispõe que é obri-

gatoria a compulsoria aos 75 annos, e não presume como resa a consolidação.

O SR. MARTINS TORRES — A lei de 1894 nessa parte é manifestamente inconstitucional, tanto que, já tendo 10 annos mais ou menos de execução, não teve ainda applicação, quando no proprio Supremo Tribunal Federal, a quem ella confere a attribuição, ha magistrado, de tradições mui honrosas na magistratura, maior de 75 annos de idade, no exercicio de suas funcções, e com tal intelleza e correção, que toom sido sempre distinguido pelos seus pares na presidencia do mesmo.

E' inconstitucional porque fore o preceito do art. 57 da Constituição que garante-lhos a vitaliciedade, que consiste na perpetuidade do exercicio de suas funcções, que só poderão perder por invalidez, uma vez verificada, seja qual for a idade.

O SR. METELLO—Isto não quer dizer perda do logar, refero-se á demissão, exoneração, quando o magistrado é afastado do logar sem vantagens.

O SR. MARTINS TORRES — A compulsoria presumida pela idade tão somente importa a perda do exercicio das funcções, extinguo a vitaliciedade que, como já disse e repito, nada mais significa do que a perpetuidade no mesmo exercicio.

O SR. METELLO—Eu pergunto a V. Ex.: o Congresso não pôde supprimir o logar de um juiz?

O SR. MARTINS TORRES—E' caso diverso. Supprimir um logar, não é extinguir a perpetuidade do exercicio de funcções de um logar existente, caso em que cessa o exercicio, subsistindo, porém, o logar.

Como ensina Ribas, quando o serviço publico exija a extincção de empregos vitalicios, é de estricte justiça que os respectivos funcionarios sejam aposentados, providos em outros cargos equivalentes, ou que recebam qualquer outra compensação, o que não se pôde fazer arbitrariamente e só em casos excepcionaes. A respeito, porém, da natureza e extensão das funcções dos respectivos cargos, a acção da lei é illimitada, estando sómente sujeitas ás condições constitucionaes.

Ora, a nossa Constituição estatua a vitaliciedade dos magistrados, isto é, perpetuidade no exercicio de suas funcções, só podendo perdê-la no caso de invalidez. Logo, só no caso de invalidez, isto é, quando physica ou moralmente impossibilitado para o serviço, poderá o magistrado vitalicio, seja qual for a idade, ser aposentado. A invalidez não se presume; para verificá-la procede-se a

exame de sanidade e mais diligencias necessarias.

Assim como dispõe o projecto, a vitaliciedade deixa de ser perpetuidade, e se torna restricta e limitada, isto é, deixa de ser vitaliciedade. E' um absurdo.

Além de inconstitucional, é manifestamente prejudicial. Aposenta magistrados validos, cujas funcções, irão ser exercidas por outros nomeados, duplicando, portanto, a despesa, que augmentará, então, progressivamente na proporção dos que foram attingindo á idade.

Nesta parte, assim como em outras, a proposição da Camara dos Deputados não foi aceita pelo Senado que, então, decretou um substitutivo, disposto no seu art. 9º—*«São vitalicios e inamovíveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares:*

*«I. Por exoneração a pedido ou em virtude da sentença condemnatoria.*

*II. Por aposentadoria, a requerimento seu, mediante prova de invalidez.*

*III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica quando, em exame de sanidade, requerido pelo Ministerio Publico perante a Corte de Appellação, for reconhecida por maioria de votos, em scrutinio secreto, a invalidez do magistrado.»*

O Senado eliminou, pois, a presumpção da invalidez aos 70 annos; legislou criteriosamente, obedecendo aos preceitos constitucionaes, sujeitando a invalidez á prova do exame de sanidade e reconhecida pelo Tribunal Superior, promunido-as, assim, contra a pressão official e partidaria. Medida esta mais garantidora do que a da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 que concedia a aposentadoria, por invalidez, dependendo, porém, de exame de sanidade e consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado, não a presumindo pela idade, mas, não julgada e reconhecida por tribunaes judicarios, e sim por iniciativa do Governo.

O substitutivo voltou então á Camara dos Deputados que, accedendo a maior parte das emendas do Senado, rejeitou contudo algumas, entre estas a relativa á compulsoria e restabelecendo-a aos 70 annos de idade, sobre o que tomos de nos pronunciar agora.

Considere bem o Senado a tendencia do Poder Legislativo para subjugar o Poder Judiciario.

As leis ns. 3.309, de 9 de outubro de 1836 e 221, de 20 de novembro de 1894 (esta é relativa á Justiça Federal) para a compulsoria dos magistrados fixam a idade de 75 annos, quando a proposição da Camara dos

Deputados, ora em discussão, fixa a do 70, menos cinco annos. Amanhã, estabelecido este precedente, firmado o arbitrio do legislador quanto á aposentadoria por simples implemento de idade, poderá reduzir-se a 60,50, ou menos idade. E' um novo processo de depuração da magistratura ao sabor dos interesses e conveniências politicas.

A que fica, então, reduzida a vitaliciedade garantida pela Constituição?

Considero bem o Senado que nenhum valor tem o argumento firmado na lei citada de 1896. Esta lei foi revogada pela Constituição, que só permite a aposentadoria por invalidez, já o tendo sido anteriormente pelo decreto do Governo Provisorio n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organizou a justiça do Districto Federal, que nos arts. 203 e 204, em termos expressos e claros, só admitta a aposentaria dos vitalícios, ou não, quando impossibilitados de exercer as funções do emprego e outra profissão. Tanto assim que o decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, que consolidou e completou as disposições regulamentares na parte relativa ao pessoal da justiça local daquello n. 1.030, no seu art. 30 dispõe :

«A aposentadoria dos juizes e funcionarios incluídos na tabella annexa (Côrte de Appellação, Tribunal Civil e Criminal, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, jury, proctorias e ministerio publico, são os incluídos na tabella referida) será concedida *sómente em caso de invalidez.*

«Parapho unico. A aposentadoria será concedida a requerimento do juiz ou funcionario ; ou decretada pelo Presidente da Republica, quando por *exame de sanidade* mandado proceder, *ex-officio* ou a requerimento do ministerio publico, pelo Conselho Supremo da Côrte de Appellação, *for por este reconhecida enfermidade ou idade avançada que sejam inhabilitação para o exercicio do cargo.*

Eis o que está em vigor, Srs. Senadores. A inhabilitação para o exercicio do cargo é o unico criterio para a aposentatoria voluntaria ou forçada. Como invocar uma lei da monarchia, reduzindo-lhe a idade de 75 para 70 annos, no systema que nos rogo, que deve garantir o mais possivel a independencia, capacidade e responsabilidade do magistrado, proclamando e fortificando as condições essenciaes da independencia do poder judicial, que a União Americana considera, e bem, a pedra angular do edificio federal e o unico capaz de defender com effeacua a liberdade, a autonomia individual.

Como invocar tambem a lei citada de 1894 que sendo relativa á justiça federal, e não á local do districto federal, está por

aquella n'esta parte considerada inconstitucional ; tanto que até hoje, dez annos depois, não tem sido executada, ou applicada.

Ha no Supremo Tribunal juiz maior de 75 annos, e este Tribunal ainda não propôz ao Presidente da Republica essa aposentadoria, como determina o artigo 22, *let. c, n. V.*

Os que ontendem que não são inconstitucionaes as leis de 1896 e 1894 e estão em pleno vigor, o suffragam a medida do projecto em discussão, nem sequer são congruentes como deve ser o legislador. Quanto aos juizes fedoraes (lei de 1894), presume-se *juris et jure* a invalidez nos maiores de 75 annos, e o projecto em discussão, relativo a justiça local do Districto Federal 70 annos ; quando aquella exerce attribuições muito mais importantes do que esta ; o que importa dizer — os juizes que exercem funções altamente importantes aos 75 annos ficam invalidos e os que exercem muito menos importante aos 70 annos de idade ! E' uma incongruencia !

Não, não posso acreditar que o Senado queira, assim, sonegar e ferir de morte a nossa Constituição, em prejuizo de uma classe que merece, não direi só respeito, mas, veneração.

Encaremos a questão debaixo de um outro ponto de vista, para o qual chamo a attenção da illustrada Commissão, favoravel á compulsoria judicial.

Convertido o projecto em lei, a compulsoria judicial terá applicação aos magistrados actuaes, nomeados antes della, ou tão sómente aos que forem nomeados depois de sua promulgação e publicação, isto é, quando se tornar obrigatoria ?

Terá a lei effeito retroactivo ?

O SR. METELLO — Perdão ; no caso não ha retroactividade. Não ha offensa a nenhum direito adquirido.

O SR. MARTINS TORRES — Não ha offensa a nenhum direito adquirido, diz o illustrado relator da Commissão. Como não ha offensa a nenhum direito adquirido, si o magistrado aos 70 annos de idade, quando mesmo não esteja invalido, perde o exercicio do seu cargo, a sua perpetuidade nesse exercicio, isto é, deixa de ser vitalício.

A Illustrada commissão deve ter em vista o preceito do art. 11, n. 3, da Constituição :

« E' vedado aos Estados, como á União :

« 3.º Prescrever leis retroactivas.

E' uma proposição absoluta e sem restricção, sem duvida alguma sujeita aos principios do direito que regem o assumpto, em virtude dos quaes — a não retroactividade das leis não consiste na sua absoluta inappli-

cabillidade aos casos proteritos, ou processos pendentes, e sim antes no respeito aos direitos adquiridos. A difficuldade consiste em definir o que sejam direitos adquiridos, em que as opiniões de notaveis juriscosultos são divergentes. A mais seguida, entre nós accieita, é a que sustenta que, para que haja retroactividade é necessario — que se applicue a um facto consumado, ou que destrua ou modifique uma relação juridica, fundada em convenção expressa ou tacita, celebrada entre particulares ou entre pessoas juridicas, não resultante só da vontade do legislador.

As vantagens concedidas aos funcionarios, em virtude dos seus cargos, não podem ser alteradas por lei posterior. A vitaliciedade, isto é, a perpetuidade do exercicio concedida absolutamente aos magistrados, salvo a invalidadez provada, mas não presumida, como se quer, não pôde ser alterada por lei posterior.

O Sr. METELLO — Neste caso, não se pôde diminuir os vencimentos.

O Sr. MARTINS TORRES — Reproduzirei palavras, que não são minhas, e sim do notavel juriscosulto brasileiro, que foi um dos mais notaveis lentes do Direito Civil na Faculdade de Direito de S. Paulo, para todos nós de sandosissima memoria, o finado conselheiro Ribas, Diz elle na sua importante obra — Direito Civil:

« As vantagens pessoais...

O Sr. METELLO — Pessoas.

O Sr. MARTINS TORRES — Um pouco de paciencia, ouça o resto.

« As vantagens pessoais concedidas aos funcionarios e empregados publicos em virtude de seus cargos, como vencimentos, aposentadorias, vitaliciedade, etc., posto que pareçam de pura criação da lei, na realidade não são, e sim condições de um contracto entre a administração e aquelles funcionarios ou empregados; e este o motivo porque não podem ser arbitrariamente alterados por lei posterior em desprovelo delles. A respeito da natureza e extensão das funções dos respectivos cargos, a acção da lei é illimitada, estando somente sujeita ás condições constitucionaes.»

O Sr. CORREIO E CAMPOS — Assim o exige o serviço publico.

O Sr. MARTINS TORRES — Para os que sustentam que a lei citada de 1886, não foi revogada pelo decreto n. 1.030, de 1890, e é constitucional, estando ainda em inteiro e pleno vigor, aos actuaes magistrados vitalicios, nomeados sob o seu regimen, só pôde ser applicado o preceito desta lei quanto a vitaliciedade, e, portanto, somente quando completarem 75 annos de idade, se lhes pôde presumir a invalidadez e compulsoriamente

aposental-os. Pela palavra do relator da Comissão, vejo, porém, que a vitaliciedade do magistrado pôde ser alterada arbitrariamente pelo legislador, presumindo-a aos 70 annos, como faz o actual projecto, e amanhã aos 60, 50, ou menos ainda. Tal retroactividade, porém, é inconstitucional, *ex-vi* do art. 11, n. 3.º da Constituição.

Não, Srs. Senadores, o preceito da aposentadoria forçada, não estando invalido o magistrado, o que não pôde ser presumido e sim empiricamente provado, é manifestamente inconstitucional, e como tal deve ser repellido pelo Senado, que deverá manter o seu modo de pensar.

Quando constitucional, o que figura tão somente por hypothese e para argumentar, só pôderá ser applicado aos que adquirirem a vitaliciedade quando o actual projecto convertido em lei se tornar obrigatorio; nunca, em hypothese alguma, aos actuaes. Principio este consagrado no primeiro decreto do Governo Provisorio, n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, organizando a justiça no Districto Federal, o qual, depois do ter estatuído nos arts. 203 e 204 sobre a aposentadoria dos funcionarios vitalicios, no art. 205 expressamente dispõe:

« Estas disposições não prejudicam o direito adquirido antes da promulgação da presente lei.»

Convém, ainda uma vez, salientar que, para a aposentadoria voluntaria ou compulsoria, este decreto exige a prova da impossibilidade de exercer as funções do emprego e outra profissão pela idade ou por enfermidade physica ou moral.

Devo, pois, o Senado manter sua omouda. Nenhum risco corre a reforma judiciaria; ha tempo para tudo, embora nos restem poucos dias do trabalho.

O Sr. METELLO — Ha necessidade urgente dessa reforma.

O Sr. MARTINS TORRES — Não estou contestando a urgencia da reforma; apenas dizendo que ainda nos restam seis ou sete dias do sessão; de sorte que, sustentada a omouda pelo Senado, a Camara dos Deputados se pronunciará a respeito e o projecto subirá á sancção, de accordo com o vencido, nesta sessão, satisfeitos assim os desejos de muitos.

E quando mesmo não houvesse mais tempo, não seria razão plausivel para que o Senado commettesse um attentado contra a Constituição, accieitando a compulsoria aos 70 annos de idade, presumindo o que deve ser provado — a invalidadez.

Lembre-se o Senado que a independencia do juiz é a principal condição de uma boa organização judiciaria.

Expostas as razões pelas quaes voto contra a aposentadoria forçada dos magistrados, presumindo a invalidéz aos 70 annos de idade, sento-me tranquillo aguardando respeitosa a deliberação do Senado.

**O Sr. Metello**—Sr. Presidente, a reforma da organização judiciaria do Districto Federal teve na Camara dos Deputados a mais ampla e brilhante discussão, soffrendo tão completo e minucioso exame que não resta ao Senado, no caso de querer ainda debatel-a, sinão reeditar o que já foi dito naquella Casa do Congresso.

E, com offeito, V. Ex. bem vê que o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, no seu voto em separado, assim como o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, no discurso que acaba de proferir, não fizeram outra cousa, apozar da sua reconhecida profficencia juridica e da sua longa pratica do fóro; SS. EExs. não apresentaram um argumento novo, não allogaram uma só consideração, que não tonha sido impugnada de modo cabal.

Não comprehendendo a vantagem desse procedimento para o acerto da deliberação do Senado, a Comissão de Justiça limitou-se, no seu parecer, a invocar a necessidade e urgencia da reforma para concluir pela adopção do voto da Camara, concorrendo assim para a effectividade de uma idéa que ha muito tempo constitue a aspiração geral do fóro desta Capital.

**O Sr. Coelho e Campos**—Sem que aliás concorde com algumas disposições.

**O Sr. Martins Torres** — De sorte que acceltam por conveniencia particular? Fiquem registrados.

**O Sr. Metello** — Estou dando ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro as explicações a que estou obrigado, na qualidade do relator do parecer; S. Ex. tire de minhas palavras as inferencias que julgar convenientes e registre-as; mas não me leve a mal deixar de acompanhal-o nas discussões que provocar.

Entendo que a discussão deve ser breve, não seriam opportunas largas explicações em assumpto já por demais conhecido, á ultima hora da sessão do Congresso. Devo por isso guardar ainda agora a mesma concisão e laconismo com que foi lançado o parecer da Comissão e que mereceram tão acerba critica do signatario do voto em separado.

Sr. Presidente, o honrado Senador diverge do parecer da Comissão apenas em um ponto, por não ter insistido na repulsa á disposição que autoriza a aposentadoria forçada dos magistrados.

**O Sr. Martins Torres** — Não sou eu só quem diverge. V. Ex. mesmo a repelliu quando o projecto veio da Camara a primeira vez. Agora é que está sympathico á idéa; eu continuo firme na que tinha.

**O Sr. Sr. Metello** — O honrado Senador não se occupou no seu discurso sinão da aposentadoria forçada dos magistrados, que S. Ex. considera inconstitucional. A que está em causa não é a minha coherencia quanto ao modo de julgar a reforma em discussão. Perdôu-me o honrado Senador: hei de cingir-me, apozar dos seus apertes, á materia que o levou a impugnar o parecer da Comissão, não me deixarei arrastar para outro terreno.

Porei de parte as considerações adduzidas pelo honrado Senador sobre as inconveniencias ou desvantagens da medida adoptada pela Camara dos Deputados, porque esta é questão em que não podemos chegar a accordo: S. Ex. pensa que aos 70 annos de idade o magistrado, longe de estar inválido e incapaz de cumprir bem os seus deveres acha-se, ao contrario, melhor preparado, com um grande cabedal accumulado no exercicio de sua proffissão, para administrar a justiça. Eu entendo que nessa idade a fraqueza de espirito já se tem accentuado de modo a tocar as raizas da invalidéz, inutilizando o magistrado para o estudo das questões submettidas ao seu julgamento. As excepções que S. Ex. aponta, apenas servem para confirmar a regra geral, que é esta.

Vou me occupar sómente da questão constitucional. O art. 75 da Constituição Federal prescreve de modo categorico que os funcionarios publicos só tem direito á aposentadoria em caso de invalidéz no serviço da Nação. É um dispositivo absoluto, que abrange na sua generalidade toda a classe de funcionarios publicos, tanto federaes como estaduais e municipaes.

A letra deste artigo é clara e expressa; mas, o legislador constituinte não procedeu da mesma fórma quanto á prova da invalidéz, não estatuiu com igual vigor que só o exame medico poderá constituir a prova deste facto. Nada dispondo sobre os meios de prova, claro é que a legislatura ordinaria pôde, sem offensa do texto constitucional, estabelecer a idade como presumpção da invalidéz.

**O Sr. Martins Torres**—Não pôde, V. Ex. me permittir um aparte?

**O Sr. Metello**—Peço licença para observar que a hora está muito adelantada e não desejo demorar-me na tribuna. Com os apertes V. Ex. tomará grande parte do tempo e fará exgotar-se a hora sem que eu tenha ter-

minado as explicações que desejo dar-lhe em resposta ao seu discurso.

O Sr. MARTINS TORRES dá um aparte.

O Sr. METELLO—Sr. Presidente, não é esta a primeira vez que se trata deste assumpto no Congresso Nacional. A disposição deste artigo da Constituição já foi interpretada authenticamente em 1894; aqui está a lei...

O Sr. MARTINS TORRES — Authentica-mento? V. Ex. acha que a legislatura ordinaria interpreta authenticamente a Constituição?

O Sr. METELLO—O honrado Senador faz-me muita grande favor dizendo que nome tom, na technologia juridica, a interpretação dada pelo poder legislativo, si é authentica ou doutrinal. Não faço questão de palavras.

O Sr. MARTINS TORRES—Só é authentica a interpretação feita pelo legislador constituinte.

O Sr. METELLO—Seja como for; mas, notarei que no regimen estabelecido, quem profere a ultima palavra na interpretação das disposições constitucionaes é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. MARTINS TORRES dá um aparte.

O Sr. METELLO — Não ha duvida, porém, que o Congresso Nacional não exorbita das suas funcções attribuindo a este ou aquelle artigo da Constituição a intelligencia que lhe parece mais razoavel. E' o que fez a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 relativamente ao art. 75 da Constituição, quando no seu art. 22, n. 5 dispóz que « compete ao Supremo Tribunal Federal propor que sejam aposentados os magistrados que excederem a idade de 75 annos, nos termos do decreto n. 3.309, de 9 de outubro de 1886.»

Que diz este decreto de 1886? Eis aqui: «A aposentação será obrigatoria, completando o magistrado 75 annos de idade.»

Deante de disposições tão terminantes, como estas, não é possivel affirmar com affouteza, sem hesitações, que é inconstitucional a aposentadoria forçada do magistrado. A invalidez deduzida da idade avançada acha-se, consignada em uma lei que está em vigor, que ainda não foi alterada ou desrespeitada por nenhum poder da Republica.

Já não me refiro á compulsoria dos militares que ali está também em execução, com aquiescencia de todos os órgãos da soberania nacional.

Basta-me lembrar a lei relativa á magistratura federal, da mesma natureza desta que está em discussão.

Pois si os juizes federaes podem ser aposentados compulsoriamente, por terem at-

tingido o limite da idade marcado na lei, por que razão não de ser excluidos desta regra os juizes locais? A reorganização do Districto Federal não faz mais do que transplantar o que se encontra na lei n. 221, de 1894, em relação á justiça federal.

O Sr. MARTINS TORRES—Mas essa lei não foi executada.

O Sr. METELLO—Pôde não ter sido até agora executada; mas pergunto por minha vez: Foi ella revogada? O Supremo Tribunal já tomou conhecimento della e declarou-a inconstitucional? Não ha pronunciamiento nem do Congresso nem do Poder Judiciario, no sentido de sua inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, o voto em separado do Sr. Senador Martinho Gorcez, cuja ausencia la conto, contem uma parte que vem de molde lembrar nesta occasião. S. Ex. fez notar que não devemos ter dous pesos e duas medidas para a justiça federal e para a justiça local, havendo todo o fundamento para que ambas sejam collocadas nas mesmas condições quanto á garantia dos seus membros.

Pois bem; é isto mesmo que faz o projecto de reforma judiciaria sobre o qual o Senado tomou de deliberar. Ha nas leis organicas da magistratura federal a aposentadoria forçada, devo haver-a para a magistratura do Districto.

Era o que tinha a dizer. O Senado resolverá com a sua costumada sabedoria, tendo em consideração que não se trata de um principio novo, original, sem precedente na nossa legislação, mas apenas de estender a sua applicação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Martins Torres (para uma applicação pessoal) diz que o illustre relator da Commissão citou a lei de 1894, que dá attribuição ao Supremo Tribunal Federal de propor ao Presidente da Republica a aposentação forçada dos magistrados da justiça federal, de accordo com a lei de 1886. S. Ex. acrescentou que esta lei era uma interpretação authentica da Constituição. Não ha tal, porque a interpretação só poderia ser dada por uma constituinte.

Tanto uma legislatura ordinaria não pode interpretar um texto da Constituição, que a propria Constituição confere ao Supremo Tribunal Federal o direito de conhecer da constitucionalidade das leis.

A lei de 1894 não foi executada e, si o fosse, o Supremo Tribunal Federal já teria proposto ao Presidente da Republica a aposentação de seu presidente.

Insiste o orador em pedir ao Senado que não devore o seu proprio filho; sustente a sua emenda.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1904, criando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, de 1904, criando o pessoal para o serviço do Lazareto de Pernambuco ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1904, concedendo á viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, a pensão annual de 600\$000 ;

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1903, reformando a organização judiciaria do Districto Federal, e que não foram accoitas por aquella Camara ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinado ás despesas com uma Missão Especial á Columbia ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1904, criando mais dous officios de tabelliães de notas no Districto Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 216 A, de 1903, estendendo aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400 para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1904, substituindo por outra a disposição da letra c do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904 ;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 38, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

174ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Louronço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Philippo Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho G. reez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho e Brazilio da Luz. (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, communicando

o engano que se deu na proposição daquelle Camara, que se acha pendente de decisão do Senado, separando as missões do Equador e da Columbia, o estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá, devendo o § 3º do art. 2º ser assim redigido e não como se acha no respectivo autographo:

«Para aluguel de casa e expediente da legação da Columbia será abonada *anualmente* a somma de 2:500\$, etc. etc.» — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do Ministerio da Marinha, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1:307\$000 para pagamento de differença de vencimentos que deixou de receber o operario Ernesto Luciano Martins. — Archivo-se um dos autographos e communicou-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas, assim concebidos:

«Associação Commercial Jaguarense pede permissão para ponderar a V. Ex. que a emenda creando o imposto de 15% sobre gado importado da fronteira vizinha trará seria crise á industria xarqueadas, prejudicará o commercio e as vias de transportes terrestres e marítimas, soffendo tambem as vendas deste Estado e da União com diminuição da exportação de couros e importação do sal; nem a industria pastoril aproveita com a projectada emenda; sua valorização está nos mercados consumidores absorvidos competencia productos uruguayos que augmentarão prevalecendo emana. A V. Ex. e Senado, dignamente presidis, rogamos defesa tão valiosos interesses. Respeitosas saudações. — Gabriel Tavares Leite, presidente.» — A' Comissão de Finanças.

«Rio Grande — Pedimos ponderar essa illustre corporação grande dano ocasionara industria xarqueadas nacionaes imposto 15% gado importado fronteira, a qual ficará impossibilitada concorrer congenere platina; insistimos argumentos já em tempo apresentados contra semelhante medida que foi abandonada devido á suas funestas consequências; esperamos patriotismo Senado Republica rejeição emenda, estabelecendo desastroso imposto. Saudações respeitosas. — Pela Associação Commercial, Affonso Favere, presidente interior. — Alegoren, secretario.» — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê os seguintes

## PARECERES

N. 345—1904

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 163, deste anno, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$031, ouro, e 913\$316\$796, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação que indica.

Das relações de dividas que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando aquelles creditos, verifica-se que o numero de processos é de 339, assim distribuidos:

Ministerio da Industria.....	166
» » Justiça.....	94
» » Marinha.....	47
» » Fazenda.....	46
» » Guerra.....	44
» do Exterior.....	2
	<hr/>
	399

A despeza a pagar é assim discriminada:

	Ouro	Papel
Ministerio da Industria.....	23:084\$024	205:308\$914
Ministerio da Justiça.....	.....	137:146\$784
Ministerio da Marinha.....	1:001\$110	364:488\$185
Ministerio da Fazenda.....	.....	77:229\$004
Ministerio da Guerra.....	.....	127:953\$228
Ministerio do Exterior.....	.....	1:189\$091
	<hr/>	<hr/>
	24:086\$034	913:316\$796

A' vista do disposto no § 2º do art. 31 da lei n. 49, de 16 de dezembro de 1897, parece á Comissão de Finanças que o Senado deve a, provar aquelles creditos.

Os que tem sido autorizados pelo Senado no corrente anno passarão a ser os seguintes:

	Papel	Ouro
39 Extraordinarios.....	8.603:612\$134	52:652\$031
6 Especiaes.	68:759\$341	100:000\$000
14 Supple-mentares...	2.108:580\$827	40:747\$533
	<hr/>	<hr/>
	10.870:952\$502	202:399\$564

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1904. — Feliciano Penna, presidente. — Justo

*Charmont, relator. — Gonçalves Ferreira. — Paes de Carvalho. — Ramiro Barcellos. — A. Azoredo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1904, A QUE SE REFERE O PALEECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:680\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Marinha.....	1:001\$110	364:488\$185
Ministerio da Industria.....	23:684\$924	205:308\$914
Ministerio da Justica.....	.....	137:146\$784
Ministerio da Guerra.....	.....	120:953\$228
Ministerio da Fazenda.....	.....	77:229\$094
Ministerio do Exterior.....	.....	1:189\$691

Camara dos Deputados, em 17 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario. — A imprimir.*

N. 346 — 1904

Em mensagem, concebida nos termos infra, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional, a necessaria autorização para abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 3:930\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904.

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional — Attendendo-se á conveniencia de exercer o Governo assidua e immediata fiscalização sobre a cobrança do imposto de transporte por via maritima e terrestre, e tendo em vista o disposto no art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898, foi, pelo decreto n. 5.233, de 4 de junho do corrente anno, creado o logar do fiscal do imposto de transporte nesta Capital e determinadas as respectivas attribuições.

Tendo sido orçada em tres contos novecentos e trinta mil setecentos e noventa e

quatro réis a despeza, até o fim do corrente exercicio, com a retribuição ao referido fiscal, cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito da mesma importancia, a fim de occorrer á despeza de que se trata.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Attendendo a essa solicitação, votou a Camara dos Deputados a proposição n. 150, de 1904, ora sujeita ao estudo da Comissão de Finanças, que á vista do que fica exposto, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Assim, resolvendo, terá autorizado na presente sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
40 Extraordinarios....	8.007:542\$928	52:652\$031
6 Espectaes.	68:759\$341	100:000\$000
14 Supple-mentares.	2.108:580\$827	49:747\$533
Total...	10.874:883\$096	202:399\$574

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1904. — *Feliciano Penna, presidente. — A. Azoredo, relator. — Paes de Carvalho. — Gonçalves Ferreira. — Ramiro Barcellos. — Justo Charmont. — Benedicto Leito.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 513, DE 1904, A QUE SE REFERE O PALEECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794 para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904, em virtude do decreto n. 5.233, de 4 de junho do mesmo anno.

Camara dos Deputados, 9 de dezembro de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A imprimir.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, ante-hontem, quando á porta desta sala aguardava a abertura da sessão, foi inesperadamente acommottido de sym-

ptomas prodromicos de molestia que poderia ser grave, cuja evolução não me ora permitido prever nem suspeitar, o que me forçou a retirar, deixando de comparecer á sessão de hontem.

Presinto a angustia do Senado, sobre a pressão do tempo que lhe resta para tratar dos assumptos urgentes, confiados á sua meditação.

Não posso, porém, deixar de acudir á defesa da minha prohibidade pessoal, violentamente atacada e sustigada pelo relator da Comissão de Constituição e Diplomacia, que, quem sabe, dominado pelo prazer de poder ainda, da tribuna do Senado, avultar as felicitações que havia levado ao Prefeito do Districto no dia em que foi votado o veto contra a lei orçamentaria do Districto, transviou-se ao ponto de alterar os elementos historicos de minha argumentação anterior, apenas horas passadas sobre ella.

Acudo em defesa da minha prohibidade pessoal, porque, me parece, estou convencido, que atravessamos uma época profundamente anarchica, e dominada pela loucura da dissipação e da demolição, que investe contra homens e cousas, como si sobre destroços e ruinas de caracteres e instituições se pudesse levantar o edificio do futuro.

A accusação de S. Ex. versou sobre o facto de me attribuir ter censurado o Prefeito por haver augmentado os seus vencimentos, accusação incropada falsa. Ora, em tal materia taxar uma censura de *falsa* equivalia a arguir-me de calumnia, porque o Senado não póde presumir que eu, que havia discutido, com as leis municipaes em mão, o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, ignorasse os elementos da minha argumentação, principalmente na parte relativa ás despezas, objecto da controversia.

Sr. Presidente, discuti o parecer da Comissão de Contas e Diplomacia em dous dias: nas sessões de sexta-feira e de sabbado da semana passada. Os meus discursos foram reproduzidos no *Diario do Congresso*, sem correção minha, nos dias de sabbado e domingo.

Não ha em nenhum delles uma unica allusão a actos do Prefeito, augmentando seus vencimentos. Nunca articulei semelhante accusação.

Tenho por systema, certo de que não conseguirei elevar as discussões, por deficiencia de intelligencia e illustração, tenho por systema não degradal-as, para evitar que pensem que obedeco a suggestão de paixões, e não houve ainda hypothese alguma em que eu deixasse de apresentar ao Senado os elementos fundamentaes das proposições que avanco e defendo, quasi sempre no terreno

dos principios organicos do nosso Instituto politico, quer federacs, ou municipaes.

Fallando no sabbado, dizia eu, discutindo a influencia malefica do Prefeito nas finanças do Districto :

« Estou discutindo, Sr. Presidente, uma questão de direi o administrativo e não procurando vingar o conselho do Districto, que tenho a honra de representar, dos baldões com que pretendo humilha-lo o Prefeito ; si assim não fora, recordaria ao Senado que, ao assumir o governo do Districto o actual administrador, encontrando-o em tão afflictiva situação que no seu debito figurava até mezos de atraso do pagamento dos funcionarios, o primeiro cuidado que teve foi fazer despezas para asquacs não tinha leis, despezas que aggravaram em muitas contenas de contos de réis o orçamento municipal. Assim foi que o Prefeito, logo ao assumir o governo do Districto, elevou as despezas do seu gabinete de 28:400\$ a 43:600\$, a da repartição de policia sanitaria, etc. »

Vê-se, Sr. Presidente, por esse topico do meu discurso, pronunciado sabbado, que eu evitei, muito de caso pensado, collocar a questão em terreno pessoal, para que não dêsse direito ao Senado de attribuir a minha censura a paixões de caracter individual ; vê-se que eu evitei reportar-me aos vencimentos do Prefeito e, tanto que elles orçam por 54:00\$, e a despeza a que me referi é de 48:000\$ e crelo que 54:000\$ não se contem em 48:000\$000.

Não disse, portanto, uma unica palavra a respeito do vencimentos do Prefeito ; não articulei uma unica consideração sobre tal assumpto e si-o meditadamente.

Si alguém, neste particular, fez affirmações falsas, se houve acusador deshonesto, não fui eu por certo.

Na segunda-feira seguinte, teve a palavra o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, representante do Alagoas e relator da Comissão de Constituição e Diplomacia. S. Ex. ora defensor do seu parecer e entusiasta incondicional do veto á lei orçamentaria do Districto.

Sustentava S. Ex. que o veto do Prefeito fundava-se na circumstancia de offerocer a lei orçamentaria dispositivos contrarios á lei federal, n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, (sendo) quando insere dispositivo estranho, a fixação da despeza e receita em um orçamento.

Um dos representantes do Estado do Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Martins Torres, nessa occasião interveiu no debate com o seguinte aparte:

« V. Ex. dá-me licença para um aparte ? »

Respondeu-lho o Sr. relator da Comissão:  
«Com todo gosto.»

Continuou o Sr. Martins Torres:

«Não pretendo tomar parte na discussão, mas não posso deixar de lembrar mais uma despoza que passou despercebida á Commissão.

A lei fixou a diaria de 40\$ para cada um intendente durante o tempo da sessão. Pois bem; o Conselho Municipal, a título de representação, votou uma verba de 72:000\$000»

E' sabido que, em se tratando do Congresso Nacional, a este compete, na ultima sessão da legislatura, fixar o subsidio dos Deputados e Senadores para a legislatura seguinte. Tratando-se, porém, do Conselho Municipal, os intendentes não tem attribuições para cogitarem deste assumpto, pois que a fixação dos seus vencimentos é marcada em lei federal.

Entretanto, o Conselho Municipal se esqueceu disto e votou 72:000\$ para sua propria representação.

A esse aparte acudiu o nobre relator da Commissão:

« Não ha duvida, V. Ex. tem razão. E' logo a segunda verba. Entretanto devo informar a V. Ex. que mais esta *illegalidade* não passou despercebida á Commissão, e que si o parecer a ella não se refere é pelo facto de não querer a Commissão ir além das razões apresentadas pelo Prefeito.»

Peço a attenção do Senado, para cuja decisão appello, e appello em ultima instancia como juiz que é nesse conflicto.

Quem rebaixou a discussão á questão pessoal de augmento de ordenados?

A ella nao se referira o Prefeito. Della não cogitara a Commissão, por tel-a excluido o administrador municipal das suas razões de voto, apesar de considerar tal augmento uma illegalidade.

E quando a propria Commissão, considera-se quite com o seu dever de libalista, surge inopinadamente, contra a previsão de todos, a accusação contra o Conselho Municipal, de ter violado a lei, em seu proprio beneficio, pelo augmento de vencimentos.

A accusação era formal, categorica, positiva; o Conselho, disse-se, não tinha o direito de augmentar seus vencimentos, porque só pertencia ao legislador federal fazel-o. O Conselho praticou tal acto, isto é, augmentou seus vencimentos creando verba para representação de seus membros. E deste modo, tudo se confundia, tudo se anarchizava.

Depois do nobre Senador por Alagôas, o Sr. B. de Mendonça Sobrinho, tomou a palavra o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro para explicar alguns apartes,

terminando esse discurso nos seguintes termos:

« Sr. Presidente, explicados estes meus apartes, unico objectivo que me trouxe á tribuna, não posso deixar de concluir o meu rapido discurso dizendo que o fundamento principal, antes de todos os outros adduzidos, pelos quaes approvo o veto do Prefeito opposto ao orçamento, é exactamente aquelle, lembrando o augmento que os intendentes fizeram para si, independentemente de proposta do Prefeito, de 72:000\$ embora sob a rubrica—Representação.

A lei federal é que marca a diaria dos intendentes; portanto, só uma lei federal a pôde alterar para mais ou para menos, ou mesmo extinguir a marcada, ou estabelecer outra qualquer.

Nem o Conselho, nem o Prefeito podem propor augmentos, porque não tem competencia para alterar lei federal.»

Estava formulada uma accusação categorica contra o Conselho, cuja causa adoptei, cuja causa defendi e defendo ainda hoje; estava formulada uma accusação categorica contra o Conselho, na qual se envolvia uma questão de principios, terreno em que sempre colloquei a discussão, accusação que lhe compromettia os creditos de honestidade, quando affirmo ao Senado, o mais rigoroso inquirito sobre a vida do Conselho passado não descobrirá acto algum que deshonre qualquer de seus membros.

Estava, Sr. Presidente, repito, formulada uma accusação categorica nos seguintes termos: o Conselho Municipal não podia crear uma verba de representação para si, porque isso importaria augmento de vencimentos que só ao poder federal competia prover.

Diga o Senado em sua consciencia, considerando a questão como ella deve ser considerada, si me competia ou não, a mim que tomei a defesa do Conselho, no ponto de vista dos principios institucionaes que elle representa, intervir na discussão, accetando-a no terreno em que a collocaram meus contendores? Foi o que fiz.

E como fazel-o, Sr. Presidente, sinão afirmando pelas leis em vigor o acto do Conselho creando a verba de representação para seus membros? Como fazel-o sinão afirmando o acto do Conselho por leis, anteriores contra as quaes não se levantou protesto algum?

Collocando a questão neste terreno, tomei por termo de comparação o que o Conselho tinha feito em relação ao administrador do Districto o estabeleci o paralelo. De duas uma, disse eu: ou o Conselho não tem competencia para crear representação para si, e não a tom para creal-a para o chefe do Poder Executivo do Districto, ou o Conselho tem competencia para crear representação para

o chefe do Poder Executivo do Districto, o correlatamento ninguem l'á poderá contestar como legítimo direito seu, quando se referir a membros do poder que representa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não tem competência, nem para uma, nem para outra causa. Quem marca os vencimentos do Prefeito e dos intondentes é o legislador federal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Collocada a questão n'ostos termos, estabeleci o paralelo entre o acto que criou a representação para o chefe do Poder Executivo e o que a criou para os membros do Poder Legislativo e conclui: si é augmentar vencimentos, alterar a dotação dos membros do Poder Legislativo por uma verba que não figura, nem como ordenado, nem como gratificação, mas apenas como representação, em lei annual, o Prefeito augmentou os seus vencimentos.

Onde a minha accusação ao Prefeito? Eu não podia ignorar as leis. O Sr. Senador por Alagôas, membro da Commissão de Constituição e Diplomacia, disse que eu me equivoquei quando affirmei que essa verba de representação tinha sido creada pelo Prefeito. Não é exacto.

Eu nunca disse que a verba de representação foi creada pelo Prefeito.

O que eu disse no Senado figura no *Diario do Congresso* de quarta feira, eis as minhas palavras, feita a correção do tachygraphia, que resalta aos olhos, ao lê-las:

« O Conselho Municipal do setembro de 1892 criou, a título de representação, para o Prefeito, que só tinha dos cofres municipaes o ordenado de 2:000\$, a despesa de 1:500\$ por mez ou 18:000\$ annuaes.»

Como é que se me attribue o pensamento de accusar o Prefeito pela criação da despesa, quando eu affirmára que fôra do Conselho a resolução? Será pelo proposito de increpar-me de ter feito uma accusação falsa?

A minha argumentação é perfeita. Só me equivoquei na data da lei, que era de 1893 e não de 1892.

O Conselho tinha o direito de crear verba para representação de seus membros sem offensa da lei federal, porque tal verba, nem figura como ordenado, nem como gratificação, e a lei federal só cogitou de prover a diaria dos membros do Conselho, sem se referir de qualquer modo á representação.

Uma vez, porem, que deslocaram a discussão do terreno dos principios em que procurei mantel-a, para esse com o caracter de aggressão pessoal; uma vez que não a deixaram pairando na atmosphera elevada em que deveria ser tratada, vou demonstrar

que por um dos primeiros actos do Prefeito, constante de um de seus primeiros decretos, S. Ex. augmentou a dotação do seu cargo, incorporando-lhe a verba representação, que o Conselho anterior, o de 1893, havia votado.

Antecipo, desde já, aos Srs. Senadores que me ouvem a seguinte consideração. Si se julga illegal, contrario ás leis federaes o acto do Conselho creando representação para seus membros, illegal e contrario ás leis federaes deve ser julgado o acto do Conselho creando representação para o Prefeito; ora, o Prefeito, que assumiu a direcção do districto como evangelizador de novos costumes, doutrinador da moral administrativa desta terra, centro de acção e impulsão da grande transformação politico-administrativa pela qual deveria passar o districto, gigantesca reforma para a qual não se encontrára nenhum outro homem si não o ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, contra o qual, aqui no Senado, se haviam levantado os mais vivos protestos, oxigindo um dos seus membros o seu processo como especulativo, o Sr. Prefeito não podia, direi antes, não devia, na sua qualidade de chefe da dictadura municipal, por acto seu proprio, incorporar a representação decretada pelo Conselho á sua dotação fixada por lei federal, elle que apparecia para conjurar-lhe os erros, profligal-os, corrigil-os.

Sr. Presidente, aqui está o orçamento de 1902, orçamento votado em 1901 para o exercicio financeiro de 1902, e aproveito o ensejo para desfazer uma ambiguidade do discurso do honrado Senador por Alagôas. S. Ex. deixou exparsa pelos portidos do seu discurso a impressão de que todos os prefeitos receberam os mesmos vencimentos do actual Prefeito. Não é exacto. Todos os prefeitos receberam o ordenado que a lei lhes marcou de 2:000\$ mensaes ou 24:000\$ por anno, e a representação decretada pelo Poder Legislativo do municipio de 18:000\$ por anno, ao todo 42:000\$ annuaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não apoiado. Os Srs. João Philippe e Xavier da Silveira receberam 4:500\$, sendo 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação. V. Ex. apenas recebeu 2:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação durante um mez apenas, porque quando V. Ex. esteve na Prefeitura a lei só vigorou um mez.

O SR. BARATA RIBEIRO—A lei que criou a representação do Prefeito...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E que não foi vetada por V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... foi promulgada pelo Conselho Municipal ao tempo em que eu administrava o districto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Entendi que não podia vetar-a porque ella não incidia nas razões do veto. Depois, e demais, eu sou homem que digo o que penso como penso; traduzo o meu pensamento como elle se fórma na minha consciencia. Entendi que era um acto de justiça do Conselho Municipal, porque o Prefeito tinha despezas extraordinarias para as quaes nem os dous contos de réis que recebia de ordenado chegariam.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não podia sancionar essa lei porque ella incidia nas disposições da lei organica do districto.

A lei organica n. 85, de 1892, a primeira do districto, fixou os vencimentos de 500\$ mensaes para os intendentes e de 2:000\$ para o Prefeito. Por consequencia, prohibiu que o Conselho augmentasse os vencimentos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Na época, Sr. Presidente, em que se promulgou aquella lei, o Conselho Municipal tinha a iniciativa da recoita e da despoza do municipio, e, como o Senado acabou de ouvir do honrado Senador por Alagoas, a lei, tratando da competencia do Prefeito, e estabelecendo o seu direito de veto em certos e determinados casos, não lhe deu autoridade para incluir nelle as leis que nelle não incidissem.

Eu não vetei a lei por me parecer: 1º, que ella não incidia em razões de veto; 2º, porque entendi que a lei attendia, remediava uma inadvertencia do legislador federal.

Quanto á competencia do Conselho para decretal-a, é obvia.

Materia de competencia, é direito estrito; na lei federal não se prohibiu o conselho de dar representação ao Prefeito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A lei organica fixando vencimentos prohibiu a elevação delles.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem o Conselho augmentou o ordenado. Como ia dizendo, tive osrupulos, Sr. Presidente, de sancionar a lei, porque ella referia-se a um beneficio que aproveitava, antes de todos e directamente, a mim.

Não a vetei pelas razões que dei, e não a sancionei pelas que acabo de dar, e, no prazo da lei, o Presidente do Conselho promulgou-a e fez-a executar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Procedeu correctamente.

O SR. BARATA RIBEIRO— Declaro ao Senado que não posso affirmar-lhe quantas

vezes recebi ordenado, nem representação, nem a quanto montaram taes parcelas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Recebi durante um mez apenas, que foi o tempo durante o qual V. Ex. continuou como Prefeito depois de promulgada a lei creando a representação.

O SR. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador sabe muito mais da minha vida financeira do que eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Digo mais: o o mez que recobou a representação foi o de maio, porque logo depois, não sendo accoita pelo Senado a sua nomeação de Prefeito, V. Ex. deixou o logar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Felicito a V. Ex. por estar assim tão bem informado da minha vida financeira e desde já peço lhe que accoite a direcção de minha familia, caso morra, pois, sem duvida, poderá prestar-lhe muito mais valiosos serviços do que eu.

Sr. Presidente, eu não sabia quanto recebia da Municipallidade, nem em representação, nem em ordenado. E a razão era simples: mereci do chefe da repartição da Fazenda Municipal, respeitabilissimo cidadão, o Sr. Dr. Rangol de Vasconcellos, de tradição honrosissima na administração do districto, a fineza de levar-me sempre ao gabinete a folha que eu devia assignar, e que assignava sem commetter a descortezia de contar o dinheiro.

E não houve meios de recusar-lhe a deliradoza. Assignava a folha o — uma vez que é preciso dizer a verdade por completo—eu não tinha gabinete de Prefeito. Todos os funcionarios que me rodeavam em uma época de organização em que eu ia para a Prefeitura ás 8 horas da manhã e sahia muitas vezes ás 10 e 11 da noite, todos os empregdos que me rodeavam não tinham ordenados nem gratificações supplementares pelo excesso de trabalho que prestavam no meu gabinete, e era de justiça que, obedeendo a imposições de minha consciencia, eu lhes attenuasso o excesso de serviço, gratificando-os á minha custa, como fazia. De modo que, não era raro que eu sahisso da Prefeitura sem ter ás vezes o necessario para acudir ás minhas despezas particulares.

Depois — devo confessar a verdade inteira — sou um grande dosmasellado nesta s questões de dinheiro.

Ainda hontem querendo, para responder a um acto aggressivo do Sr. Ministro do Interior, propor uma acção de reivindicção de vencimentos contra o Governo Federal, exigiu-me o advogado que o instruisso sobre o valor de meus vencimentos, e para satisfazer-o recorri ao secretario da Faculdade de

Medicina, pedindo que me dissesse qual era o meu vencimento mensal.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO dá um aparte.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Vou provar agora, uma vez que o nobre Senador não permittiu que a questão ficasse collocada na atmosphera elevada em que a discuti, que o Sr. Prefeito do Districto Federal, por um decreto sou, augmentou seus ordenados.

Accolto as primissas de S. Ex. Si o Conselho não tem competencia para crear verba de representação para seus membros, não tem, por igual, competoncia, para crear verba de representação para o chefe do Poder Executivo Municipal.

Admittida a incompetencia, deixo á consciencia do Senado o julgamento da moralidade do administrador que, assumindo a direcção do districto em um momento de criso, quando elle devia sete mezes de vencimentos ao funcionalismo, augmentou os seus vencimentos, quando estes já haviam sido augmentados pelo Governo Federal. Deixo á consciencia do Senado julgar si a elle competia augmentar seus vencimentos, como fez, por acto dictatorial, elevando desse modo a despeza, e concorrendo ainda mais para o desequilibrio das finanças municipaes.

Aqui está o orçamento votado em 1901, para ser executado em 1902 :

« Prefeito — Vencimentos, 24:000\$, representação, 18:000\$; somma, 42:000\$000. »

Si os Srs. Drs. João Felipe e Xavier da Silveira, como diz o nobre Senador por Alagoas, receberam mais de 42:000\$, são responsáveis perante os cofres municipaes pelo excesso que receberam.

Depois, Sr. Presidente, da lei n. 85, nom uma alteração mais foi feita quanto a vencimento do Prefeito, sinão na de 1903, elevando o ordenado do Prefeito de 2:000\$ para 3:000\$, mensaes. Ficaram, portanto, elevados os vencimentos do Prefeito a 36:000\$, e, si algum dos ex-Prefeitos de 1892 até 1903, exclusivo, recebeu mais de 42:000\$, praticou acto de deshonestidade, contrario ás leis.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Accolto o exemplo que V. Ex. acaba de dar para concluir que V. Ex. está enganado, que quem augmentou para 36:000\$ os vencimentos do Prefeito foi uma lei federal e não o Dr. Passos, como V. Ex. acaba de declarar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me, não é disto que se trata. Peço a V. Ex. que não evite as agruras, as escabrosidades do caminho que V. Ex. encetou.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Qual foi este caminho ?

O Sr. BARATA RIBEIRO — A questão actual consiste em saber si o Prefeito, como administrador do districto, augmentou sua dotação por acto dictatorial.

Ninguem disse que S. Ex. augmentou de 2:000\$ para 3:000\$ seu ordenado, porque esta alteração foi feita por lei federal.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. declarou em seu discurso que o primeiro acto do Prefeito deste districto foi elevar os seus vencimentos, quando a verdade é que elles foram augmentados por uma lei do Congresso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Discutindo a competencia do conselho para a criação da despeza com a representação de seus membros, affirmei que si se contestava ao conselho o direito de crear representação para seus membros, devia contestar-se-lhe o de crear repartição para o chefe do Poder Executivo do districto; quando, no omtanto, o Prefeito tinha se aproveitado desse acto do conselho para augmentar dictatorialmente seu ordenado, incorporando a elle, já augmentado pelo legislador federal, a representação anteriormente decretada pelo conselho.

Vamos á questão — provar que o Prefeito dictatorialmente augmentou o seu ordenado. O conselho de 1902 não deu orçamento ao Prefeito. A 31 de dezembro foi prorogado o orçamento desse anno para o exercicio financeiro seguinte, 1903. O orçamento de 1902 consignava para verba — vencimentos do Prefeito —, 24:000\$ annuaes, representação 18:000\$, ao todo 42:000\$000.

Assumiu a direcção do districto o actual Prefeito em janeiro de 1903, e o decreto n. 384, de 31 de janeiro deste anno diz o seguinte :

« O Prefeito do Districto Federal...

Considerando que não pôde vigorar, em todas as suas disposições o orçamento da despeza da municipalidade para o exercicio de 1902, prorogado pelo decreto n. 367, de 31 de dezembro ultimo, por ter sido alterado no correr do exercicio por actos do Conselho Municipal;

Considerando que é necessario augmentar certas verbas — deficientes do mesmo orçamento, e reduzir outras, excessivas ou despendiosas, sem vantagens reaes para o serviço publico;

Usando da attribuição que lhe confere etc. etc.

Veja-se uma das verbas augmentada.

Rubrica Prefeito, pag. 58,	
Vencimentos.....	36:000\$000
Representação.....	18:000\$000
	<hr/>
	54:000\$000

Peço ao Senado que diga si o Sr. Prefeito augmentou ou não dictatorialmente os seus vencimentos de 36:000\$ para 54:000\$000?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não apoiado. Foi a lei federal que elle apenas poz em execução.

O SR. BARATA RIBEIRO—O conselho não tem competencia para dar representação aos seus membros nem para dal-a ao chefe do Poder Executivo Municipal, e mal o Prefeito assumiu a direcção do districto, elle, que era o evangelizador da moralidade administrativa; o reconstructor das finanças do districto; o pedestal sobre o qual devia levantar-se a gloria da administração da Capital Federal, por um decreto dictatorial, augmentou os seus vencimentos, incorporando ao seu ordenado a representação que o conselho de 1893 tinha votado para o Prefeito do districto.

A questão está resolvida pelos seus proprios elementos e fica demonstrado: primeiro, que eu nunca accusei, da tribuna do Senado, o Prefeito de ter augmentado os seus vencimentos; conservo-me sempre distanciado de tudo quanto pudesse parecer exploração de questões de character individual. Na resenha que fiz dos actos do Prefeito, augmentando despesas das repartições municipaes, entre ellas as do seu gabinete, exclui as que se referiam a S. Ex. individualmente, muito do caso pensado.

Desde que se accusou o conselho, pelo acto de crear representação para si, confrontei-o com a lei pela qual havia creado a representação para o Prefeito para obrigar os meus contradictores a recuarem deante do confronto. Dou por terminado e elucidado o assumpto; julgue o Senado.

Sr. Presidente, tenho assumpto importante a tratar e dou esta questão por terminada.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que S. Ex. tem apenas cinco minutos.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. me permittirá dez minutos.

O SR. PRESIDENTE—Estou apenas prevenindo a V. Ex., porque a ordem do dia contém discussão do orçamento, que é materia urgente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estamos em vespóra da dictadura, e eu em se tratando de

dictadura não as distingo pelo habito externo aliás, circumstancia, que no exercicio de minha profissão, tem valor extraordinario. Com os elementos de instrucção que posuo a esse respeito, confundo-as todas. Quer vistam a batina do padre, a casaca do civil ou a farda bordada do militar, é sempre dictadura.

Ora, nós estamos quasi a entrar no periodo dictatorial da administração do Districto, e como prova da anarchia administrativa desse municipio, leio ao Senado, por exemplo, este annuncio suggestivo da Repartição da Policia administrativa e estatistica da Prefeitura.

«Fago publico, por ordem do Sr. Dr. director geral, que se acha á venda nesta sub-directoria, o boletim da Intendencia Municipal de 1900, 2ª edição ao preço de 6\$000.»

Não me parece que haja edital mais extragante e extraordinario em materia de anarchia porque, penso eu, a administração de rendas é função repartidamente distribuida por certas e determinadas repartições.

Eu quoria que me dissessem como se escripturára essa renda, o producto da venda de taes boletins; quem a receberá, que a distribuirá. Em que rubrica do orçamento figurará?

Ora, Sr. Presidente, com um annuncio dessa ordem e na impossibilidade de ver cumprida a lei, em relação aos municipes, aos quaes ella dá o direito de solicitar da administração do districto toda e qualquer informação concernente aos serviços municipaes; tendo atrás de mim o passado, em que o conselho esgotou todos os seus esforços a pedir informações sobre os casos de maior gravidade como, por exemplo, o do celebre contracto da estrada do Quebra Cangalhas; adeantamento de dinheiro ao empreiteiro do caes do Botafogo e o desfalque da Prefeitura—desfalque que não podia passar despercebido e sobre o qual o Prefeito collocou uma pedra, para poder escolher entre os desamparados, a victima que devia expor á condemnação publica, quando o desfalque não podia passar desaperecebido porque, diariamente o director das rendas conhece o estado da caixa pelo balanço da receita e despesa, e o leva ao conhecimento do Prefeito, de modo que, para que o desfalque attingisse á somma a que se elevou, era necessario que se fosse accumulando dia a dia, portanto, com conhecimento do director da repartição ou pelo menos com a sua responsabilidade, porque elle não podia ou devia ignoral-o, não me resta outro recurso para amparar direitos do Districto sinão recorrer ao Governo.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na prorrogação da hora por mais 10 minutos.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Barata Ribeiro requereu prorrogação da hora do expediente por mais 10 minutos.

Os senhores que concedem a prorrogação pedida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

**O Sr. Barata Ribeiro** (continuando)—Na impossibilidade de obter informações do Prefeito, com o municipio, quando não as obtiveram os membros do Conselho Municipal, como representantes do Districto, recorri a uma medida extrema, na ameaça de ver o Districto Federal sacrificado em um contracto, que vai posar de modo extraordinario sobre as suas finanças.

Os jornaes desta Capital já annunciaram estar lavrado um contracto para as obras da avenida, denominada *beira-mar*, na importância de mais de 7.000:000\$, e não se sabe publicamente as razões por que até agora tal contracto não foi assignado.

Todo mundo ignora os motivos que doctam a mão do administrador municipal em fechar aquelle acto.

Esse administrador, não precisa dizal-o, já é conhecido do Senado. Não ha muitos annos, ha até hem poucos, (eu não tinha ainda a honra de fazer parte desta assemblea), muitos dos Senadores do então, tomaram posição saliente nas accusações violentas contra o Prefeito actual; e, desses, um occupa lugar notavel, entre os mais notavols, no actual periodo legislativo.

Ora, seja qual for o juizo que se forme da administração do Prefeito, ou, que na phrase de Molière, não lhe nego pelo menos tantas quantas são as virtudes necessarias para não se ser enforcado, penso que é preciso ter a respeito do dispendio dos dinheiros publicos as cautelas necessarias, para livral-os dos excessos das paixões administrativas.

Já uma vez tive occasião de roquoror, do Senado, informações do Governo a respeito de um contracto que, contra expressa disposição de lei, se fez em segredo de administração, quando a lei determina que tivesse a maior publicidade, e se faz contra a lei por ser feito sem concorrência publica, quando a lei exige que os contractos de quantia superior a 2:000\$ obedeçam a tal formalidade.

Agora, Sr. Presidente, estamos ameaçados de ver lavrar-se um contracto que orça por mais de 7.000:000\$, com um feliz contractante o qual já deu assumpto aos mais serios reparos de certos órgãos da imprensa a proposito da obra da estrada «Quebra-Canga-

lhas», e sinto realmente que, no periodo em que vamos entrar, sem o freio da lei, sem a fiscalização do Poder Legislativo, o Prefeito possa se deixar arrastar pela sua paixão demolidora, e constructora, fechando contracto prejudicial aos interesses do Districto.

Pareco-me que exerce uma acção moralizadora, proporecionando ao Governo Federal o seje de intervir em caso de tal gravidade, concorrendo deste modo para despertar a attenção do Sr. Prefeito para os erros a que poderá ser arrastado.

Eis o meu requerimento:

«Requero que, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, se solicite do Prefeito do Districto Federal cópia do contracto feito com o engenheiro Mario Roxo, relativo á avenida beira-mar, de valor superior a 7.000:000\$000.»

E' lido, apoiado e posto em discussão, que fica adlada pela hora, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requero que, por intermedio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, se solicite do Prefeito do Districto Federal cópia do contracto feito com o engenheiro Mario Roxo, relativo á Avenida beira-mar de valor superior a 7.000:000\$000. — *Barata Ribeiro.*

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, tendo em mãos o parecer da Comissão de Instrucção Publica sobre a proposição que veio da Camara dos Deputados, declarando de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro e a Escola Pratica de S. Paulo, envio-o á Mesa, pedindo a V. Ex. que consulte a casa sobre si dispensa a impressão em avulso para que a mesma proposição figure na ordem do dia de amanhã.

**O Sr. 3º Secretario** — lê o seguinte

PARECER

N. 347—1904

A Comissão de Instrucção Publica, examinando a proposição, que veio da Camara dos Deputados, declarando de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro e a Escola Pratica de Commercio do S. Paulo, e reconhecendo os diplomas por ellas conferidos, como de caracter official, de accordo com os termos do projecto que estabelece as

providencias exigidas, é do parecer que seja a mesma accoita pelo Senado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904.  
— *Alfredo Ellis*. — *Hercilio Luz*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 171, DE 1904, A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A Academia do Commercio do Rio de Janeiro, fundada em 1902, destinada á educação superior do commercio, é declarada instituição de utilidade publica, sendo reconhecidos, como de caracter official, os diplomas por ella conferidos.

§ 1.º A Academia do Commercio manterá dous cursos: um, *geral*, habilitando para o exercicio das funcções de guarda-livros, perito judicial e empregos de fazenda, e o outro, *superior*, habilitando mais para os cargos de agentes consulares, funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, actuarios de companhias de seguros e chefes de contabilidade de estabelecimentos bancarios e grandes empresas commerciaes.

§ 2.º O curso *geral* comprehende o ensino de portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria, geographia, historia, sciencias naturaes, inclusive o reconhecimento de drogas, tecidos e outras mercadorias, noções do direito civil e commercial e legislação de Fazenda e aduaneira, pratica juridico-commercial, calligraphia, stonographia, desenho e escripturação mercantil.

§ 3.º O curso *superior*, do qual é preparatorio o curso *geral*, comprehende o ensino do geographia commercial e estatistica, historia do commercio e da industria, tecnologia industrial e mercantil, direito commercial e maritimo, economia politica, sciencia das finanças, contabilidade do Estado, direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica, allemão, italiano, hespanhol, mathematica superior, contabilidade mercantil comparada e banco modelo.

§ 4.º O ensino em geral será essencialmente pratico, devendo, quanto ás mathematicas, ser todo de applicação ao commercio, e, quanto ás linguas referidas, será effectuado de modo a que os alumnos consigam fallar e escrever correctamente o idioma leccionado.

§ 5.º Além das disciplinas obrigatorias nos cursos regulares, poderá a Academia do Commercio estabelecer aulas livres de outras materias, conforme melhor convier á ele-

vação do nivel moral e intellectual dos que se dedicam á carreira do commercio.

§ 6.º Os diplomas conferidos pela Academia do Commercio não constituem privilegio, mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções a que elles se referem, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso.

§ 7.º Fica o Governo autorizado a providenciar para que a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, no caso de vir a tornar-se impossivel a sua permanencia no edificio da Escola Polytechnica, funcione em proprio nacional.

§ 8.º A Academia do Commercio fica sendo considerada como órgão de consulta do Governo em assumptos que interessam o commercio e a industria.

Art. 2.º São extensivas á Escola Practica do Commercio do S. Paulo, tambem fundada em 1902, as disposições da presente lei.

Art. 3.º Os alumnos diplomados pelo extinto Instituto Commercial, mantido pelo Districto Federal, gozarão de todos os direitos de que venham a gozar por força da presente lei, os diplomados pelos institutos a que ella se refere.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1904. — *R. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Mansel de Alencar Guimarães*, 1.º secretario. — *Thomas Pompeo Pinto Accioly*, 2.º secretario. — A imprimir.

Posto a votos é approvedo o requerimento do Sr. Alfredo Ellis.

**O Sr. J. Catunda** — Sr. Presidente, por diversas vezes o Governo tem solicitado do Congresso a verba necessaria para o pagamento devido ao engenheiro Alfredo Novis. Figura presentemente nesta Casa uma proposição da Camara dando o credito pedido, e com parecer da Commissão de Finanças, lido na sessão de hontem.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na distribuição em avulso do referido parecer, assim de que a proposição entre na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Feliciano Penna** — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que seja dado para ordem do dia de amanhã o orçamento da Fazenda, dispensada a distribuição em avulso do respectivo parecer, visto estar publicado no *Diario do Congresso*.

Outrosim, peço a V. Ex. quo, quanto aos orçamentos da Marinha e Viação, consulte também ao Senado si concede urgencia para a continuação das respectivas discussões independentemente de parecer sobre as emendas, que porventura forem apresentadas.

**O Sr. Presidente**— O Sr. Senador Feliciano Penna requer primeiro que entre na ordem do dia da sessão de amanhã, independente da distribuição em avulso do respectivo parecer, o orçamento da Fazenda, segundo, que sejam consideradas urgentes as discussões dos orçamentos da Viação e da Marinha para que, independente de voltarem à Comissão, sejam votadas as emendas porventura apresentadas.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

**O Sr. Rosa e Silva** (pela ordem)— Sr. Presidente, faço identico requerimento ao segundo do Sr. Senador em relação ao credito extraordinario para a missão especial à Columbia affirm do quo, apresentada alguma emenda, possa continuar a discussão independente de voltar à Comissão.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Rosa e Silva requer igualmente que seja considerada urgente a discussão do projecto que concede um credito especial de 100 contos, ouro, para a missão especial da Columbia.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado :

E' approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

E' regeitada a seguinte emenda da Comissão de Finanças :

Ao art. 1º n. 1.

Depois das palavras dezembro de 1903 — accrescente-se : reduzida a 500 réis por garrafa a taxa da cerveja preta. O mais como está, alterando-se as cifras para—39.075:000\$, ouro, e 126.225:000\$, papel.

E' approveda a seguinte emenda da Comissão de Finanças.

Ao art. 1º n. 2.

Accrescentem-se os n.ºs. 87 e 101 da classe 7ª das tarifas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Ao art. 1º n. 2.

Accrescente-se : — modificando-se a razão dos direitos de 10 para 15 %.— *Alfredo Ellis*.

**O Sr. Alfredo Ellis** (pela ordem) — Sr. Presidente, era meu intento, quando tivesse de ser votada esta emenda, pedir a V. Ex. quo consultasse á Casa sobre a sua retirada, o que ora faço porque pretendo modificá-la para apresentá-la em 3ª discussão.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

São successivamente approvedas as seguintes emendas :

Ao art. 1º, n.ºs. 12, 13, 14, 15 e 16. Eliminem-se.— *Comissão de Finanças*.

Ao art. 1º n. 36, accrescentem-se depois das palavras—Supremo Tribunal Federal— as seguintes : o do Supremo Tribunal Militar.— *Alfredo Ellis*.

E' regeitada a seguinte emenda.

Ao art. 1º n. 38. Supprima-se o imposto de 2 1/2 % sobre os dividendos de bancos, companhias ou sociedades anonymas.— *Ruy Barbosa*.

São approvedas as seguintes emendas da Comissão de Finanças :

Ao art. 1º n. 41—Elimine-se.

Ao art. 1º, título «Consumo», accrescente-se : Dita sobre vinho estrangeiro engarrafado até 14º de alcool absoluto, 50 réis por garrafa; acima de 14º, 100 réis, 600:000\$000.

E' approvedo o art. 2º, salvo a emenda da Comissão.

E' approveda a emenda, assim concebida :

Ao art. 2º, accrescente-se :

A reformar a tabella dos emolumentos consulares approveda pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1899.

E' approvedo o art. 3º.

E' approvedo o art. 4º, salvo as emendas offerecidas.

São approvedas as emendas assim concebidas :

Ao art. 4º :

\* Accrescente-se : pagando 5 % de emolumentos os artigos cuja taxa não for inferior a elles.— *Comissão de Finanças*.

Ao art. 4º, addeicione-se : ... e obras de portos, quer executadas directamente pelo Go-

verno, quer por concessão a empresas particulares. — *Francisco Glycerio*.

E' approvedo o art. 5º, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

E' approveda a emenda, assim concebida :

Ao art. 5º :

Supprimam-se as palavras: — biscoitos, conservas, café torrado ou om pó.

São successivamente approvedos os arts. 6º, 7º e 8º.

E' approvedo o art. 9º salvo a emenda do Sr. Francisco Glycerio.

E' approveda a emenda, assim concebida :

Ao art. 9º accrescente-se *in fine*:... podendo as Companhias ou empresas que gozarem desse favor, requererem a matricula, durante a vigencia dos respectivas concessões.

E' approvedo o art. 10.

E' approvedo o art. 11, salvo a emenda da Comissão.

E' approveda a emenda, assim concebida:

Ao art. 11:

Elimino-se a segunda parte—vinhos confeccionados com passas, letra *a* e os semelhantes a espumosos e o champagne (letras *a* e *b*).

E' approveda a emenda da Comissão suppressiva do art. 12.

São successivamente approvedos os arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

E' approveda a seguinte emenda additiva da Comissão:

Art. Na reorganização do serviço do abastecimento de agua para a Capital Federal, segundo a autorização constante do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, o Governo fará as necessarias alterações nos regulamentos ns. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, o 3.056, de 24 de outubro do mesmo anno, tendo por fim applicar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, determinando o numero conveniente de grupos de predios classificados pelo valor locativo bem como as estabelecidas no art. 8º, paragrapho unico, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

E' approveda a segunda emenda additiva da Comissão, salvo a sub-emenda dos Srs. Pinheiro Machado e Julio Frota:

Art. O gado vaccum, de côrte, introduzido pelas fronteiras terrestres fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima.

E' approveda a sub-emenda, assim concebida:

Accrescente-se *in fine* :

...devendo este imposto começar a ser percebido do dia 15 de fevereiro de 1905 em diante.

E' approveda a seguinte emenda additiva da Comissão:

Art. E' o Governo autorizado a admitir á matricula a isenção concedida á Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão pela lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900, ficando a mesma isenção mantida, e relevada a referida companhia de qualquer responsabilidade em que tenha incorrido por falta de matricula.

**O Sr. Presidente**— Ha uma outra emenda em iguaes termos, apresentada pelos Srs. Gomes de Castro, Benedicto Leite e Belfort Vieira, que diz assim: (*lâ*).

Esta emenda está implicitamente approveda. Ha outra emenda offerecida pelo Sr. Glycerio. Esta emenda parece mais uma sub-emenda ao additivo da Comissão que acaba de ser approvedo. E nestas condições vou sujeital-a a votos.

E' approveda, como sub-emenda, a seguinte emenda do Sr. Glycerio:

«Fica o Poder Executivo autorizado a admitir á matricula as concessões de isenção de direitos feitas á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited* e á Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, clausula 23ª e lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900; e tambem a restituir ás mesmas companhias os direitos que por falta da referida formalidade tenham porventura pago pelo material empregado para os seus serviços».

E' approveda a seguinte emenda additiva:

«Art. Continúa em vigor o n. VI do artigo 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.—*Glycerio*».

E' rejeitada a seguinte emenda additiva:

«Art. O imposto sobre o capital das torterias federaes, a que se refere a letra *a* do art. 2º, n. XVI da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, fica reduzido a 2 1/2 %, como era anteriormente á dita lei.—*Glycerio*».

E' approvedo o art. 24 e ultimo da proposição.

**O Sr. Presidente**—Tendo o Senado votado urgencia para a discussão desta proposição, será ella dada pará ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 162, de 1904, creando o pessoal para o serviço do Lazareto do Tumandaré.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente incluída na ordem dos trabalhos.

**O Sr. Gonçalves Ferreira**—(pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1904, concedendo a viúva e filhos de Manuel dos Santos, praça do Corpo de Bombeiros, a pensão annual de 600\$000.

Posta a votos, em escrutínio secreto, a proposição approvada por 27 votos contra 7 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1903, reformando a organização judicial do Districto Federal e que não foram accoitas por aquella Camara.

**O Sr. Presidente**—Estas emendas, para serem sustentadas, precisam dos dois terços dos votos dos Srs. Senadores presentes.

Vou submettel-as á votação, na fórma do Regimento.

Pego attenção porque as emendas são complicadas e para que o Senado possa votar com conhecimento de causa.

**O Sr. Moniz Freire** (pela ordem)—Sr. Presidente, roqueiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na votação nominal para a emenda relativa á compulsoria dos magistrados.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Postas a votos são rejeitadas as seguintes partes do substitutivo do Senado:

O paragrapho unico do art. 3.º, ficando mantidos os ns. 1 e 11, do § 2º, do art. 1º, da proposição da Camara;

A primeira parte do art. 4º, até as palavras—«podendo ser resolto»—ficando mantido o § 3º do art. 1º da proposição da Camara, menos sous ns. I, II e III;

A parte final do § 1º, do art. 4º, onde se lê—«uma sob a direcção do presidente e outra do vice-presidente.»

O § 2º do art. 4º.

**O Sr. Presidente**—Vai se proceder á chamada para a votação nominal, concedida a requerimento do Sr. Moniz Freire, da seguinte parte do substitutivo do Senado:

Art. 9.º, n. III. Por aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica quando, em exame de sanidade, requerido pelo Ministerio Publico perante a Corte de Appellação, for reconhecida, por maioria de votos, em escrutínio secreto, a invalidez do magistrado.

Os Srs. Senadores que quizerem manter a emenda responderão—sim, o—não—os que quizerem manifestar-se em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Pães de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pedro Borges, J. Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Moniz Freire, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquin de Souza, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Herculio Luz, Julio Frota e Pinheiro Machado (27) e—não—os Srs. Pires Ferreira, B. de Mondonça Sobrinho, Coolho e Campos, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Metello (8).

**O Sr. Presidente**—A emenda foi mantida por 27 votos contra 8.

Vai se proceder á votação das demais emendas.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes partes do substitutivo do Senado:

O n. X, do art. 10, ficando mantido o n. IX, do § 5º do art. 2º, da proposição da Camara;

O art. 28;

O art. 54;

O art. 59, ficando mantido o art. 22 da proposição da Camara;

As disposições contidas nas letras a, b e c do artigo unico das disposições transitorias;

As palavras «do crime», comprehendidas no n. I, § 1º, do artigo unico, *in fine*, das disposições transitorias;

Os ns. III e IV do § 1º e o § 2º do artigo unico das disposições transitorias.

Da proposição da Camara foram ainda declarados mantidos os arts. 4º, 8º, 16 e 20 até as palavras: «escolhidos livremente pelo

Governo » ; e as verbas da tabella da mesma proposição, referentes a 12 desembargadores e tres presidentes da Côrte de Appellação e a um curador do residuo e ao porteiro do *Forum*.

**O Sr. Presidente** — A emenda mantida vai ser devolvida á Camara.

Vem á Mesa a seguinte declaração do voto:

«Declaro que mantive todas as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados que modifica a organização judiciaria do Distrito Federal, com excepção apenas da relativa á compulsoria. — *Pires Ferreira.*»

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905.

**O Sr. Olympio Campos** — Sr. Presidente, preciso apenas de poucas palavras para justificar a emenda que vou submeter á consideração do Senado, mandando que se mantenha no orçamento a votar a consignação da verba para compra de um rebocador para o serviço da barra do Estado de Sergipe.

A consignação da verba para esse serviço, no orçamento actual, prova a necessidade d'elle, porque o anno passado, na Camara e no Senado, se mostrou a vantagem da aquisição do rebocador para o serviço da barra de Sergipe, e, si de maior prova se precisasse, eu poderia citar o facto decorrido ha 15 dias, do lugar *Salinas* que, transpondo pela primeira vez a barra de Sergipe, naufragou por falta de um rebocador.

Este argumento de ultima hora bastava para provar a necessidade desse serviço, cuja verba o Congresso manteve no orçamento actual.

Restadizer por que razão não foi applicada agora essa verba.

Em agosto do anno passado, o Ministerio da Marinha fez publicar editaes chamando concorrência para a realização desses serviços. O edital marcava o prazo de dous mezes.

Terminado o prazo, examinadas as propostas, verificou o Sr. Ministro da Marinha que a melhor proposta apresentada pediu o prazo de seis mezes para dar prompto o navio. Terminado este prazo, não mais vigorava o orçamento, de modo que o Sr. Ministro da

Marinha se viu embaraçado para decidir a esse respeito.

Entendi-me com S. Ex. e fui autorizado a apresentar a emenda mantendo essa verba no orçamento vindouro, porque, si não for mantida essa consignação, não só o serviço será prejudicado, como o Ministerio da Marinha ficará em posição esquerda por ter chamado concorrência para esse serviço e não ter verba para aceitar a proposta.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º Rubrica 12ª — Capitancias de portos :

Mantenha-se a consignação do orçamento vigente de 100:000\$ para aquisição de um rebocador para as barras de Sergipe.

Sala das sessões 23 de dezembro de 1904. — *Olympio Campos.*

**O Sr. A. Azeredo** (\*) — Sr. Presidente, o Orçamento da Marinha, do qual sou relator, não soffreu impugnação do Senado e apenas a elle offereceu uma emenda o illustre Senador por Sergipe.

Devo declarar ao Senado, em nome da Comissão, que ella está de accordo com o pensamento do S. Ex.; que, na realidade, no orçamento ha uma verba de 100:000\$ para a compra de uma lancha, tendo sido aberta concorrência para esse fim; de modo que ha necessidade de consignar no orçamento a verba, a que se referiu o nobre Senador por Sergipe.

Em nome da Comissão de Finanças, venho submeter á consideração do Senado uma emenda á rubrica 18 sobre « Reformados ».

Com a compulsoria havida ultimamente na Marinha, o Governo não podia inscrever na sua proposta a verba necessaria para attender á elevação a almirantes de dous capitães de mar e guerra que atingiam áquella.

Mandando o Sr. Ministro da Marinha trazer á Comissão informações a respeito, cumpre á Comissão o seu dever apresentar ao orçamento uma emenda elevando aquella rubrica a mais 15:000\$, quantia necessaria para attender ao pagamento daquelles dous almirantes reformados.

E' lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º  
Rubrica 18 — Reformados.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Augmentada de 15:040\$ para pagamento de soldo e quotas a dous almirantes graduados por decretos de 21 e 30 de novembro de 1904.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904.  
—A. Azorido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente** — Tendo o Senado, a requerimento do Sr. Senador Feliciano Penna, votado urgencia para a discussão desta materia e dispensado, consequentemente, a audiencia da Comissão sobre a emenda apresentada, vac-se proceder á votação do art. 1º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º salvo as emendas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas :

A' rubrica 9 acrescente-se: Augmentada de 79:577\$600 sendo :

Pessoal :	Gratificações
1 Commandante.....	2:600\$000
1 Immediato.....	2:076\$000
1 Commissario.....	1:500\$000
1 Fiel (sendo de 1ª classe 1:500\$ e de 2ª 1:200\$).....	1:500\$000
1 Professor do ensino elementar	1:400\$000
1 Escrevente de 2ª classe.....	1:200\$000
1 Cirurgião 2º tenente, pelo § 15 — Hospitales.....	
1 Enfermeiro de 2ª classe grat. a 1:200\$, na tabella 15— Hospitales.....	
1 Mestre, 2º sargento.....	300\$000
1 2º sargento.....	240\$000
2 Cabos a 180\$ por anno.....	360\$000
2 Marinheiros nacionaes de 1ª classe a 120\$, idem.....	240\$000
100 Aprendizos, soldo a 3\$ por mez.....	3:600\$000
3 Cozinheiros....   Pela tabella	
2 Despenseiros..   — Força Na-	
2 Criados.....   val...s.....	
Somma.....	15:076\$000

Material:	
Impressão e encadernação.....	250\$000
Expediente e objectos para aula de primeiras lettras.....	350\$000
Aluguel da casa.....	1:800\$000
Fardamento para os aprendizes marinhoiros.....	32:101\$600
Installação da escola.....	30:00\$000

Do accordo com a lei n. 1.286, de 15 de junho de 1904, que restabeleceu a Escola de

Aprendizes Marinheiros do Sergipe.— *Cont. missão de Finanças.*

A' rubrica 12. Augmentada de 100:000\$ para aquisição de um rebocador para as barras de Sergipe.—*Olympio Campos.*

A' rubrica 14ª. Augmentada de 4:200\$, sendo:

Pessoal:	
Tres cozinheiros, gratificação de 840\$ para um e de 600\$ para dous, por anno.....	2:040\$000
Dous despenseiros, um a 720\$ e um a 540\$000.....	1:200\$000
Dous criados, gratificação, um a 540\$ e um a 420\$000.....	960\$000
	<hr/>
	4:200\$000

Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 15. Augmentada de : 3:952\$, sendo:

Pessoal — Enfermaria da escola :	
1 cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, gratificação.....	1:750\$000
1 enfermeiro de 2ª classe, gratificação.....	1:200\$000
	<hr/>
	2:952\$000

Material :

Utensilios etc.....	100\$000
Colchões, camas, travessoiros, etc.....	200\$000
Lavagem de roupa.....	300\$000
Luzes.....	400\$000
	<hr/>
	1:000\$000
	<hr/>
Total.....	3:952\$000

Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 16ª. Onde está : 929:820\$, ponha-se 829:820\$000.

A' rubrica 18 — Augmentada de 15:040\$ para pagamento de soldo e quotas a dous almirantes graduados reformados por decretos de 21 e 30 de novembro de 1904.

A' rubrica 21 — Augmentada de 54:077\$, destinadas a rações para os aprendizes e pessoal da taifa a 1\$400 em 335 dias.

Lei n. 1.186, de 14 de junho de 1904.

A' rubrica 22 — Augmentada de 500\$ no material para aquisição de artigos de sobrealontes.

Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 23—Augmentada de 200\$ para aquisição de artigos de construcção, etc.

Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 25—Augmentada de 1:502\$200 para a escola (aprendizes e praças).

Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.

A' rubrica 27—Augmentada de 150\$, sendo 100\$ no pessoal: enterros e outras despesas não previstas e 50\$ no material: Tratamento de officiaes e praças fóra da enfermaria.—*Commissão de Finanças.*

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º da proposição com a emenda da Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

Supprima-se a letra f.

**O Sr. Presidente**—Tendo sido julgada urgente a discussão deste projecto, será elle incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

ORÇAMENTO DA INDUSTRIA PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905.

São lidas, apoiadas e serão opportunamente postas em discussão as seguintes emendas additivas:

Onde convier:

E' o Poder Executivo autorizado a tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão de assignaturas nominaes intransferiveis, nos trens dos suburbios, com o abatimento de 50% sobre os preços das passagens.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904.  
—*Thomas Delfino.*

Onde convier:

A's empresas de electricidade gerada por força hydraulica que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publicas, poderá o Governo conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação

Senado V. III

dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.—*Glycerio.*

**O Sr. Pires Ferreira**—(\*) Sr. Presidente, embora tenha obtido por parte do relator da Commissão a maxima boa vontade em relação ás emendas que pretendo apresentar apenas pôde conseguir da gentileza de S. Ex. a acceptação da emenda que fiz ao n. 13, que manda consignar verba para melhoramentos no Rio Parnahyba, que separa o Maranhão do Piauhly, e no rio Garamsurú que banha a cidade da Parnahyba, no Estado do Piauhly.

Deveria, Sr. Presidente, dar-me por satisfeito neste fim de sessão em que os pequenos Estados nada tem podido conseguir para satisfazer as suas grandes necessidades.

Não obstante ver a pressa, com que se está procurando approvar os orçamentos, a ponto de nos ser cerceado o direito de os ler com vagar, vou apresentar algumas emendas, não tendo a velleidade de suppôr que ellas sejam approvadas. Em todo o caso, o Governo, tendo de ler o que se approva ou reprova, verá que são justas as minhas emendas. (Lê.)

Verba Material: elimine-se o que se segue depois das palavras—«reparos de proprios.»

Aqui diz—depois de reparos de proprios nacionaes,—diga-se construcção de predios necessarios ao serviço...

Está muito vago. Era preciso que se dissesse quaes são essas construcções e o seu orçamento para o Senado conhecer da despesa.

2ª emenda. Ao n. 2—depois de 1804, substitua-se pelo seguinte—«excederá de 50:000\$000.

A emenda nas autorizações do art. 2º—diz n. 2—Despender até 250:000\$ para auxiliar os Estados e o Districto Federal como etc.»

Peço que se consignem sómente 50:000\$ porque não é com 250:000\$ que se vai fundar estações agronomicas em todos os Estados. E' preciso fundar uma só, e essa na colonia existente no Desengano, colonia que ampara meninos desvalidos.

A razão é a seguinte: Os Estados, que tem grande influencia e grande preponderancia não permitirão que os pequenos gozem desse favor.

Peço tambem para se eliminarem os ns. 3, 4, 6 e 7 pelas seguintes razões: O n. 3 manda pagar a uma senhora viuva de um

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

engenheiro a publicação de um livro sobre forragens.

Sobre forragens, Sr. Presidente, tem-se publicado muita coisa, sem que o Thesouro Nacional tenha precisado gastar dinheiro.

O *Jornal do Commercio* com o patriotismo que lhe é peculiar, tem publicado trabalhos de brasileiros e estrangeiros não só sobre este assumpto como sobre outros de interesse geral. Portanto isso é apenas para dar 15 ou 20 contos á viuva do engenheiro estrangeiro, que já foi muito bem remunerado.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. não leu o parecer da Comissão. Ella aboliu tudo isso.

O SR. PIRES FERREIRA—A emenda já estava feita. Si a Comissão se acha de accordo commigo, folgo de dizer que não li o parecer.

4.ª Despender as quantias de 20:000\$ para auxillar as edições em lingua ostrangeira da obra de propaganda—*Brazil Actual*.

Ora, Sr. Presidente, amanhã virão outros, querendo fazer a propaganda do Brazil pasado. O povo está todos os dias a pagar impostos, e eu não vejo nem no Ministerio da Fazenda nem em qualquer outro a redução de um só imposto que poza sobre a população.

O SR. FELICIANO PENNA—A Comissão acceta a sua emenda.

O SR. PIRES FERREIRA—Ao art. 5.º—A despender a quantia de 10:000\$ em premio á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores, que apresentarem casulos de produção nacional.»

Depois me occuparei desse artigo:

Agora passarei ao 6.º. O art. 6.º é o seguinte:

Despender de 60:000\$ para a animação da industria da seda, etc.

Peço que se elimine e assim tambem o art. 7.º que diz: auxillar com 30:000\$ a Sociedade Nacional de Agricultura etc.

Não ha razão para isso, a agricultura que fica a necessaria aquisição de apparatus para aperfeiçoar os productos antes de mandal-os ao mercado; não é o Thesouro que devo fazel-o.

Pedindo a eliminação destes quatro numeros, peço tambem a modificação do n. 5, que diz:

«A despender a quantia de 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional.»

Desde que não accito a gratificação para os plantadores de amoreira, que podem, depois de plantal-as, abandonal-as e não ter a pro-

dução que é o que tem em vista a Camara e o Senado, proponho o seguinte:—a despender a quantia de 30:000\$ em vez de 10:000\$, para premios á razão de 2\$ por kilo para os agricultores que apresentem documentos officiaes, provando terem exportado casulos de produção nacional.

Isto vai animar os plantadores de amoreira porque podem desenvolver os seus trabalhos para conseguir satisfazer ao desenvolvimento da industria do bicho de seda, assim de alcançarem o premio de 2\$000 por kilo.

Peço a eliminação do art. 12, que diz o seguinte:

«XII. A subvencionar com a quantia de 20:000\$, annuaes, a companhia de navegação que estabelecer linhas regulares de vapores entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal, abrindo para esse fim o necessario credito.»

São tão poucas as localidades que existem daquí ao extremo do S. Paulo e Rio de Janeiro, todas contraes e muito populosas, que bom se pôde subvencionar uma companhia para as por em communicação com o centro consumidor, como é a Capital Federal, principalmente tendo a estrada de ferro em Sepetiba, que podia, na bahia de Marambaya, receber todos os seus productos, que viriam commodamente a esta Capital.

Peço a eliminação. Bem sei que vou desagradar aos venerandos e estimaveis collegas pelo Estado do Rio de Janeiro, mas, o meu dever é estar ao lado do contribuinte.

Peço a substituição do n. 13, que diz:

«XIII. A promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rios Paraguassú, no Estado da Bahia, Itapicuru, no Estado do Maranhão, Cuyabá, no Estado de Matto Grosso e Goyanna, nos limites do Estado de Pernambuco com o da Parahyba, e a desobstrução do leito do rio Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro, podendo despender nessas obras até 300:000\$000.

Aqui está incluído o rio de Sant'Anna no Rio de Janeiro. Pode-se despender até 330:000\$ sem augmento do despeza, porque 30:000\$ são tirados da navegação, que é desnecessaria.

Só não pôde haver navegação ao sul da barra da Capital Federal, porque a produção não determina...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas é preciso animal-a.

O SR. PIRES FERREIRA — Só se anima quando não ha população capaz de fazer esse serviço; mas não naquella costa do Brasil, ao sul, que tem Angra, Paraty, Itacurussú, zonas muito fortes e muito ricas.

N. 16—Poço que se elimine:

«XVI. A reformar o serviço de fiscalização das estradas de ferro e vias marítimas e fluviais, ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes».

Essa emenda a Comissão apresenta e eu discordo, porque, ha uma lei que manda que os engenheiros fiscaes tenham os mesmos direitos dos outros empregados da União, com direito a monte-pio e aposentadoria. Vem uma lei orçamentaria retirar-lhes esses direitos, como outra o fez para com os Consules, direito que a lei actual vai mandar re-pôr, porque o Senado, se não pode decretar augmento de vencimentos e gratificações, muito menos deve concordar com o que fez a Camara dos Deputados a este respeito, pois, as leis determinam o contrario.

(Lê): «XX. A adoptar providencias e celebrar os accordos que forem necessarios para cohibir o uso da lenha como combustivel nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.»

Proponho que se elimine esse numero, porque não é possível que se disponha sempre de carvão em zonas longinquas, como nos extremos das Estradas de Ferro Central, Sorocabana, Itiuna, Mogyana, etc.

O Sr. MARTINS TORRES — Mas, ha transporte facil e barato para esse carvão.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não é assim tão facil como V. Ex. pensa, pois, a conducção de carvão para as zonas distantes onde geralmente a bitola das estradas é estreita, a conducção do carvão fica muito sobrecarregada e dispendiosa. Não julgue V. Ex. que essas estradas são como as de Maricá, onde em meia hora se faz o percurso todo, e volta-se, depois do haver tomado café em casa do compadre. Não; são estradas que teem muitos kilometros de trilhos. (Lê):

«VIII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nellas a iluminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.»

Deixei do proposito para agora esse n. 8, para sobre elle chamar especialmente a attenção da Comissão.

Tenho a pedir que isso se faça sem dispon-dio para a União, e para isso apresento uma emenda, acrescentando-se depois da palavra

«alcool» as seguintes palavras: «sem dispen-dio para a União».

Peço ainda que se elimine a parte final desse numero que assim diz: «Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.»

Isso quer dizer que, quanto maior o custeio, menor o dividendo que terá de receber o Governo dessas estradas.

E' preciso fazer diminuir o custeio, as despesas que acarretam os serviços dessas estradas para auferir a União as maiores vantagens possiveis.

Si for autorizado o Governo a entrar em accordo nas condições em que se tem feito, sorá um nunca acabar de comprar lampadas! As despesas das estradas crescerão e o lucro da União terminará por ser ficticio.

«IX. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com as empresas de estradas de ferro concedidas pela União e que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na iluminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.»

Do mesmo modo com relação esse n. 9, proponho que se acrescente no final da 1ª parte: «Som dispendio para a União», bem como que seja eliminada a parte final desse mesmo numero, onde se estabelece que:

«Para facilitar esse accordo, poderá o Governo admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.»

E' o pouco que posso dizer hoje em relação ao que o meu dever impunha que dissesse.

Não quero provar que estudei os orçamentos; quero apenas que o publico saiba que os li, e que na pequena leitura a que procedi, encontrei e-ses senões, que julguei dignos de reparos.

Apresento mais uma outra emenda concebida nos seguintes termos:

«Fica o Governo autorizado a pagar as quotas a 14 praticantes e 2 amanueuses... (Lê):

São estas as emendas que tinha a apresentar e que submetto á apreciação do Senado.

Folgo, Sr. Presidente, de ter ouvido do nobre Relator da Comissão e do seu digno Presidente que em muitas dellas já estamos de accordo.

Não quiz, de proposito, ler o parecer da Comissão para ver, por este modo, si a Comissão tinha algo de contacto com a minha opinião, porque a minha preocupação é diminuir a despesa, supprimindo serviços

desnecessarios o, cumulativamente, supprimir impostos.

E' lida, apoiada o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Ao art. 1º: rubrica 11ª — Material — Elimino-se o que se segue depois das palavras: « reparos de proprios nacionaes ».

São igualmente lidas, apoiadas o serão opportunamente submettidas á discussão as seguintes emendas addittivas:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar a quatro praticantes o deus amanuenses da Administração dos Correios do Districto Federal a gratificação que lhes compete, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 182, de 15 de outubro de 1902 e o art. 341 do regulamento do Correio, relativa a 40 dias de 1902 e 365, de 1903, na importancia de 11:006\$178, por estarem servindo em comissão nas succursaes da mesma administração. — *Pires Ferreira*.

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos telegraphistas o os dos conductores de trem em suas respectivas classes. — *Pires Ferreira*.

E' lida o posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda additiva.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despendor até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e de outras estradas, de accordo com a administração destas. — *Policiano Penna*. — *Paes de Carvalho*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Ramiro Barcellos*.

### O Sr. Oliveira Figueiredo (\*)

— Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Piahy, entre outras impugnações que fez, comprehendeu o n. XII do art. 29 do projecto que dispõe o seguinte:

« Fica o Governo autorizado:

XII. A subvencionar com a quantia de 30:000\$, annuaes, a companhia de navegação que estabelecer linhas regulares de vapores entre os portos do sul do Estado do Rio de

Janeiro e o Districto Federal, abrindo para esse fim o necessario credito.»

A primeira observação que tenho de fazer ao Senado é que essa disposição não é nova, já vem repetida em outros orçamentos, sem ter sido impugnada. A segunda é que a disposição é de um alcance enorme e justissimo e a doutrina do honrado Senador para impugnal-a com razão devia ser a da absoluta abstenção dos cofres do Estado no serviço de navegação o estradas de ferro.

Desde que o honrado Senador concorda que o Estado deve contribuir para o augmento do transporte, facilitando as communicações neste vasto territorio, nenhum motivo procedente lhe assiste para impugnar essa pequena subvencão á navegação costeira do Estado do Rio.

Com effeito, essa parte do Estado é de terras muito fertis, mas de uma população pauperrima. E' preciso animar a pequena industria da pesca e a cultura de cereaes. O unico meio dessa animação é facilitar o transporte para que os generos venham ao mercado do Rio de Janeiro, procurar a remuneração devida ao trabalho dispendido.

Orn, é de simples e boa politica, de bella administração, sempre que por si a industria não tiver força e vida facil, contribuir o Estado, soccorrendo-a a fim de que ella vá adquirindo os meios de por si só sustentar-se.

Sem duvida, si a navegação costeira do sul do Estado do Rio com essa pequena subvencão, puder animar as industrias a que me referi, em breve a União não precisará mais de dispendor com esse serviço o terá creado uma riqueza publica tanto para proveito dos habitantes das localidades a que a navegação interessa, como em proveito do erario publico do Estado do Rio.

Não, é portanto, para desprezar esse auxilio nem, como pensou o honrado Senador pelo Piahy, para entender que elle é superfluo, que é uma despesa inutil porque a população das localidades tem forças sufficientes para sustentar o custeio dos transportes, disponzando assim o auxilio do erario publico.

Convido o honrado Senador pelo Piahy a reflectir sobre isto. A medida não é nova, como já disse, tem sido consignada em outros orçamentos, merecendo sempre os applausos do Senado e proporcionando a uma boa parte da população do Rio de Janeiro, pobre por escassez de recursos, meios de subsistencia e interessando muito a riqueza publica.

Feitas estas observações, creio que o honrado Senador modificará o seu modo de pensar.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, a grande consideração que me merece o illustre Senador que acaba de fallar determina-me a pedir á Meza a retrada da emenda do n. XII, o creio que com isso tondado a melhor das satisfações á representação do Estado do Rio de Janeiro nesta casa.

**O Sr. Presidente** — Opportunamente consultarei a Casa sobre o pedido de V. Ex.

**O Sr. Paes de Carvalho**(\*) — Sr. Presidente, quando, a 17 deste mez, me foi distribuido o Orçamento da Viação para dar parecer, em nome da Comissão procurei antes a maior parte dos Srs. Senadores para saber si queriam apresentar algumas emendas a esse orçamento, visto como já previa o que está succedendo. Realmente, os orçamentos correm em uma discussão muito rapida, atropellada, por falta de tempo, e as emendas apresentadas forçam o projecto a voltar á Comissão, e depois a nova discussão.

Recobi de muitos Senadores emendas que apresentei á consideração da Comissão. A Comissão aceitou umas e não pôde conformar-se com outras.

**O Sr. Presidente** — Previno a V. Ex. que já foi votada a urgencia para a discussão das emendas e do orçamento.

**O Sr. Paes de Carvalho** — Estou apenas dando uma explicação. Insisti com os Srs. Senadores que me ontrogassem as emendas, para ovitar a apresentação á Mesa. E assim foi que muitas dellas, apresentadas no parecer da Comissão, não foram propriamente originarias da Comissão; os nomes dos seus autores deixaram de apparecer porque a Comissão as adoptou. Mas as emendas do illustre Senador pelo Piahy, algumas, a Comissão já tinha apresentado e, espontaneamente, S. Ex. concordou com isso e nós — membros da Comissão — nos desvancemos de estar de accordo com as vistas do S. Ex. neste ponto. Mas ha outras emendas com as quaes a Comissão sente não poder concordar.

Vou passar uma analyse rapida — serci breve — uma analyse rapida das emendas apresentadas pelo illustre collega e amigo representante do Piahy.

A' emenda —Material— elimino-se o que se segue depois das palavras — proprios nacionaes—

—é o seguinte:

«... e construcção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal»; ficando a somma das verbas «Material» e «Limpeza dos edificios, pessoal e material» elevada a.....» 66:360\$000

Esta verba existe nas tabellas, sem especificação de natureza alguma; é serviço de administração do Ministerio. Antes de relatar o parecer da Comissão de Finanças, tive o cuidado de procurar o Sr. Ministro da Viação e com elle conferenci a na sexta-feira e no sabbado e na segunda-feira ultima.

Ahi combinamos todas as modificações a apresentar ao orçamento, e naturalmente essa disposição, que vinha da Camara dos Deputados, já tinha soffrido consulta prévia com o Ministro da Viação, que sabe quaes são as necessidades da sua pasta e o que é necessario fazer nesse ramo da administração; que não precisa estar immediatamente na dependencia da designação de verba por parte da Comissão.

Por conseguinte, a Comissão de Finanças não pôde aceitar esta emenda.

«Eliminem-se os arts. 4º, 6º e 7º.»

Os artigos 3º e 4º foram eliminados pela Comissão. O 6º não o foi e a elle apresentou a Comissão uma emenda que visa, não anniquilar, mas melhor dirigir essa animação que o Congresso deve dar á agricultura, embora considere a Comissão diga principalmente respeito aos Estados e, havendo sido estas perfeitamente aquinhoados, tendo direitos, vantagens e regalias, que lhes são proprios, tambem devem ter os deveres correspondentes.

Aos Estados, pois, cumpre cuidar da situação economica do paiz, procurando melhorar a produção, promover o seu povoamento, esperando contudo da parte da União o concurso principal, que é favorecer o credito agricola, que não pode prosperar sinão depois do saneamento do meio circulante, promovendo meios de transporte, abrindo mercados, etc.

São, pois, meios que dependem da União; mas, nos Estados competo acção directa, fomentando a agricultura, animando os lavradores, promovendo-lhes a instrucção technica, profissional, abrindo mercados, promovendo-lhes os meios de communicação nos rios e estradas do Estado no que depende dos respectivos governos.

Não pôde, porém, a União desinteressar-se desta questão, é assumpto muito discutido adoptado por todos os paizes e approvedo

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

até em congressos agrícolas e industriaes que se tem reunido no paiz.

Não podendo desinteressar-se a União pelo progresso da agricultura, e, por isso, não pôde recusar esse pequeno auxilio que tende a fazer levantar-se uma industria que quasi não existe ainda entre nós, e, como se vê do projecto que veio da Camara, delle consta uma disposição, mandando augmentar o subsidio que a União presta já aos municipios, já aos Estados e mesmo aos particulares para que a industria agrícola e pecuaria, em suas variadas formas, tenha o incremento necessario.

Por consequencia a emenda eliminatória do nobre Senador pelo Piauí, não pôde merecer neste ponto a approvação da Commissão de Finanças.

Ao n. VIII manda ainda o nobre Senador acrescentar depois da palavra «alcool» o seguinte: «sem dispendio para a União».

Sr. Presidente, a industria do alcool precisa de protecção decidida por parte da União, pois ha Estados que vivem principalmente da cultura da canna e da produção do alcool.

O alcool está lutando com graves embaracos, já mesmo porque, as suas applicações no nosso paiz não são tão vastas como em outros.

Não querer, portanto, que a União concorra com o dispendio necessario, auxiliando indirectamente o consumo do alcool sobretudo para fins industriaes e de iluminação publica, etc., é querer opprimir essa industria esmagada ao peso de difficuldades em que tem estado até hoje e de que não se tem podido desembaraçar, prosperando, por isso que o alcool em nosso paiz não pôde competir com outros meios de iluminação, com o petroleo e outros oleos illuminantes; e não pôde competir tambem porque não temos aparelhos por meio dos quaes se possa utilizar o alcool.

Existem aparelhos, é exacto, para iluminação a alcool, mas, por preço relativamente de nós não sabermos como aproveitar os aparelhos usuaes, que vemos por toda a parte, ás applicações do alcool.

E é por isso que uma companhia que seja levada a fazer a transformação da luz sem esse auxilio ha de tornar o uso do alcool mais caro do que o proprio petroleo.

Consequentemente a Commissão deve manter a disposição orçamentaria tãl qual está, como uma protecção á industria do alcool que bem a merece.

«O n. 3 substitua-se pelo seguinte: promover os melhoramentos, etc...»

A Commissão accêta esse substitutivo do nobre Senador e aproveita a occasião, embora um pouco tardia, para estranhar, que

S. Ex., apresentando esse substitutivo, tivesse combatido exactamente o numero que tratava da subvencão a uma companhia de navegação do Estado do Rio de Janeiro para esta Capital quando ali se trata de navegação entre dous Estados serviço da natureza federal, emquanto que aqui trata-se de melhoramentos em rios existentes dentro do territorio de cada um desses Estados, havendo quando muito um ou dous que banham a dous Estados.

A emenda relativa á navegação entre o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal, não podia deixar de merecer todo o apoio da Commissão de Finanças, attendendo-se, sobretudo, a que essa navegação vae aproveitar a um Estado que está resurgindo sob os auspícios sob os esforços de um administrador que está dando exemplo salutar e como que servindo de estalão de outros Estados da Republica.

OS SRS. LOURENÇO BAPTISTA E OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Ninguem nega isto.

O SR. PAES DE CARVALHO — Aquelle Estado, pois, Sr. Presidente, merece não só o apoio moral, como o apoio directo da União.

Além disto, Sr. Presidente, accresce que, como ha pouco disse, este serviço aproveita tambem á Capital Federal.

Em questão de meios de transporte, de mercados, depois da questão financeira, da questão do saneamento, meio circulante, sobretudo, desta, declaro ao Senado que darei sempre o meu apoio, porque, na actualidade, é esta a grande preoccupação de todos os paizes adiantados.

Acredito, Sr. Presidente, que o nosso paiz, rico como é, dispondo de uma vitalidade extraordinaria, si dispuzer de meios de transportes sufficientes, será dentro em pouco, si já não o é, o paiz mais adiantado e mais prosperoso da America do Sul.

«Ao n. 16 — Elimina-se depois da palavra — fluviaes: ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes.»

Este artigo refere-se á fiscalização.

O SR. PIRES FERREIRA — Esta emenda foi retirada.

O SR. PAES DE CARVALHO — A Commissão podia propor a eliminação deste numero, porque o Ministro da Viação está autorizado por disposição do orçamento passado, e que vem contida no actual, a reorganizar todos estes serviços.

Em conferência que tive com o Sr. Ministro da Viação a este respeito, S. Ex., muito por alto, alludiu ao seu plano de reforma que me pareceu bem elaborado.

Realmente, Sr. Presidente, ha cousas extraordinarias neste serviço. Ha fiscaes de empresas que não executaram as suas concessões, havendo outros de empresas cujo serviço é extraordinario; ha linhas que toem uma grande extensão de trafego, e outras cujo trafego é diminuto. Mas o Sr. Ministro da Viação já está cogitando deste assumpto e dentro em pouco estarão sanados taes inconvenientes.

«Ao n. 20. A adoptar providencias a celebrar os accordos que forem necessarios para cohibir o uso da lenha como combustivel nas locomotivas das estradas de ferro, sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo esta prohibição, nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.»

A Comissão não pôde accoitar a supressão deste numero.

Dous motivos para isto actuaram e actuam no seu espirito. Em primeiro lugar a prohibição do uso de lenha nas estradas de ferro, evitará que as nossas florestas, tão ricas e exuberantes, sejam devastadas e trazendo graves inconvenientes, não só á riqueza dos logares, como até á climatologia das regiões onde as matas são devastadas. Em segundo lugar vê-se que esta medida está em relação com outras correlativas, que mandam que o Governo trate de aproveitar o carvão das minas nacionaes.

Para esse fim ha uma emenda da Camara que autoriza o Governo a gastar até a quantia de 250 contos para estudos necessarios e promove o emprego do carvão nacional, etc.

O art. 4º—elimino-se.

A Comissão está muito desvanecida encontrando-se de accordo com o Sr. Senador pelo Piauí.

Agora ha uma emenda que diz : « Fica o Governo autorizado a pagar a 4 praticantes e 2 amanuenses »...

Sr. Presidente, a Comissão não pôde approvar essa emenda. É costume receber a Comissão, todos os annos, pedidos de credito para o pagamento de importancias devidas a funcionarios e que não foram satisfeitas por falta de verba. Por consequencia não é muito esperar o proximo anno e então o Governo mandará mensagem ao Congresso que approvará immediatamente.

O que acho é que, sem o exame detido e sem informações da secretaria, embora a palavra de S. Ex. mereça toda fé, a Comissão, para não abir modo precedente, não accolta.

N. 5—Despender a quantia de 10 contos em premios...

A Comissão mantém a sua disposição do orçamento porque se trata de um titulo de animação e não lhe repugna tambem accoitar a emenda do nobre Senador pelo Piauí igualmente a titulo de ensaio.

Trata-se de uma industria nascente que se acha na sua primeira infancia.

O SR. PIRES FERREIRA—É como o alcool.

O SR. PAES DE CARVALHO—O alcool é uma industria antiga que decahiu.

O SR. PIRES FERREIRA — A amoreira é de grande vantagem.

O SR. PAES DE CARVALHO—Não basta a amoreira para ter seda, é preciso possuir o bicho da seda.

Ha tambem uma emenda que a Comissão accoitou. Refere-se a tornar extensiva, na vigencia dessa lei aos empregados do Correio Ambulante, carteiros e estafetas ambulantes do telegrapho residentes nos suburbios desta Capital, a concessão de uma assignatura mensal, intransferivel, nos trens dos suburbios, com abatimento de 50%.

Essa disposição já veio no orçamento de 1902 dando o abatimento de 75 %.

A Comissão accoitou porque é uma concessão muitissimo razoavel, tanto mais quanto é costume em toda a parte dar-se passos gratuitos a esses pequenos funcionarios publicos.

É o que tenho a dizer ; o tempo urge, ha muita materia importante a tratar, mas antes de sair-me referir-me-hei ainda a uma emenda apresentada pelo Sr. Senador Glycerio.

A Comissão confundo no alto criterio e tino administrativo do Sr. Ministro da Industria, accoitou essa emenda como aditiva a uma disposição que já vem no orçamento.

Creio, Sr. Presidente, que não ha resta nenhuma explicação a dar, porém, si ainda no correr da 3ª discussão apresentarem-se algumas duvidas ás emendas, voltarei a occupar a attenção do Senado (*Muito bem ; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra e tendo sido concedida urgencia para a discussão desta materia, vai-se proceder á votação do art. 1º. (*Pausa*.)

Verificando-se não haver mais numero, vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Feita a chamada, deixam de responder os Srs. J. Catunda, Justo Chermont, Almeida Barreto, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Barata Ribeiro,

Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (15).

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero fica adiada a votação do art. 1º.

Entra em discussão, com as emendas da Comissão de Finanças, o art. 2º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas.

Ao art. 2º n. II: Depois de 1894 substitua-se pelo seguinte:—excederá de 50:000\$. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. III—Supprima-se. — *Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. IV—Supprima-se. — *Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. V.

Diga-se—«a desponder a quantia de 30:000\$, á razão de 2\$ por kilo, aos sericicultores que apresentarem documentos officiaes que provem ter exportado para o exterior casulos de produção nacional». —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. VI.

Elimine-se. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. VII.

Elimine-se. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. VIII.

Acrescente-se depois da palavra alcool—«som dispendio para a União». Elimine-se a ultima parte deste numero. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. IX.

Depois da palavra dependencia augmento-se:—«som dispendio para a União»—e elimine-se a ultima parte deste numero. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. XII.

Elimine-se. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º n. XIII. Substitua-se pelo seguinte: a promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rios Paraguassu, na Bahia, Itapicuru, S. Bernardo e Sangradouro da Lagoa de Santo Agostinho, no Maranhão, o Parahyba e Iguassu no Piahy, Cuyabá, em Matto Grosso, Goyanna, em Pernambuco e Sant'Anna no Rio de Janeiro, podendo despendor nessas obras até 330:000\$000.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904. —*Pires Ferreira*. — *Nogueira Paranaguá*.

Ao art. 2º, n. XX. Elimino-se.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904. —*Pires Ferreira*.

Ao art. 2º, n. XIII. Acrescente-se, após limites do Estado de Pernambuco com o da Parahyba—Rio Uruguay, no Rio Grande do Sul.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904. —*Julio Frota*. — *A. Azeredo*.

Ningum pedindo a palavra encorra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Entra em discussão o art. 3º.

E' lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda da Comissão:

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras «a XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1904. —*Feliciano Penna*. —*Paes de Carvalho*. — *A. Azeredo*. —*Gonçalves Ferreira*. —*Ramiro Barcellos*.

Ningum pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Entra em discussão, com a emenda da Comissão o art. 4º.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

Ao art. 4º: Elimine-se. — *Pires Ferreira*.

Ningum pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguom-se successivamente em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação por falta de numero os arts. 5º e 6º da proposição e os additivos offercidos pela Comissão de Finanças e por diversos Srs. Senadores.

#### MISSÃO ESPECIAL Á COLUMBIA

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Populados, n. 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinado ás despezas com uma missão especial á Columbia.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Em vez de 100:000—diga-se: 60:000\$000. Onde se diz—Missão especial á Columbia—Supprima-se a palavra—especial. —*A. Azeredo*.

**O Sr. Presidente**—Ninguém pedindo a palavra, e tendo sido votado urgencia para a discussão deste projecto, fica encerrada a discussão e adiada a votação.

OFFICIOS DE TABELLIÃES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Cammissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1904, creando mais dous officios de tabelliães de notas no Districto Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão que fica igualmente encerrada e adiada a votação o art. 2º

ETAPAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 216 A, de 1903, estendendo aos officios da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

ALFANDEGA DO RECIFE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio

da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400 para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

DECRETO N. 1.171 A, DE 1904

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1904, substituindo por

Senado V. III

outra a disposição da letra c do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A S. LUIZ DO MARANHÃO

Entram em discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 38, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinado ás despesas com uma missão especial á Columbia;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1904, creando mais dous officios de tabelliães de notas no Districto Federal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 216 A, de 1903, estendendo aos officios da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400 para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1904, substituindo por outra a disposição da letra c do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 38, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1904, criando o pessoal para o serviço do Lazareto Tamandaré ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ella conferidos como de character official.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160 de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161 de 1904, autorizando o Presidente da Republica abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:412\$500\* supplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação—Vantagens de forragens e ferragens ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 164, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955 para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1904, autorizando o

Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$; ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á secretaria de mesmo Ministerio.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brígido, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fil do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

175ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vic e-  
Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e  
Ferreira Chaves (3º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima,

Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodrô, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Brazilio da Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente, remetendo as proposições da mesma Camara :

Autorizando o Presidente da Republica a conceder, pelo Ministerio da Marinha, a Associação Protectora dos Homens do Mar o usufructo da ilha da Boa Viagem e de suas bemfeitorias, para o fim de ser estabelecido nella um posto de soccorros e deposito do respectivo material durante o prazo de 30 annos.—A' Commissão de Finanças.

Concedendo ao bacharel Pedro Pereira Chermont Raul, juiz substituto seccional na seccão do Pará, oito mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

Dispensando o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 386 doCodigo de Ensino.—Dispensado o o parecer, de accordo com o Regimento, art. 126, n. 2, seja dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Um do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, relativa ao credito de 554\$351 para o pagamento devido, em virtude de sentença ao Dr. Raul de Souza Mar-

tins, juiz federal no Estado do Espirito Santo.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento da Companhia de Loterias Nacionaes, por seu presidente, pedindo que seja reduzido de 3 1/2 % para 2 1/2 % o imposto sobre a emissão de bilhetes.—A' Commissão de Finanças.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 348 — 1904

A' Commissão de Poderes foram presentes, para dar parecer, 93 authenticas da eleição, realizada no dia 29 de outubro do corrente anno no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga de Senador da Republica motivada pela renuncia do Dr. Antonio Constantino Nery.

Do cuidadoso exame a que procedeu a Commissão nas referidas authenticas, verificou estarem ellas de accordo com o que estatue a lei eleitoral e, por isso, no caso de serem approvadas pelo Senado.

Obtiveram votos nesta eleição os Srs.:

	Votos
Coronel Silverio José Nery.....	14.062
Diversos.....	7

E', pois, a Commissão do parecer:

1º, que seja reconhecida válida a eleição realizada no dia 29 de outubro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga de Senador da Republica occasionada pela renuncia do Dr. Antonio Constantino Nery ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1904.—Martins Torres, presidente.—Pires Ferreira, relator.—Ramiro Barcellos.—J. L. Coelho e Campos.—Olympio Campos.

N. 349—1904

Concedo a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, licença por tres mezes, com ordenado, ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz do districto do departamento do Acre.

A Commissão de Finanças nada tendo a oppôr á proposição, é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1904.—Feliciano Penna, Presidente.—A. Azeredo.—Benedicto Leite.—Paes de Carvalho.—Gonçalves Ferreira.—Justo Chermont.

*Proposição da Camara dos Deputados, n. 152 de 1904 a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida ao Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, juiz de districto do departamento do Acre, licença por tres mezes, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1904. — *Julio de Mello*, Vice-Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.

**O Sr. Ramiro Bracellos** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a inversão da ordem dos nossos trabalhos, de modo que a ordem do dia conste da primeira parte e o expediente passe para a segunda.

V. Ex. comprehende a necessidade que ha de aproveitar estes ultimos dias afim de podermos ainda remetter á Camara dos Deputados os orçamentos com as alterações feitas pelo Senado.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

**O Sr. Presidente** — Entra-se na ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

É approvedo o art. 1º, salvo as emendas.

São approvedas as seguintes emendas da Commissão:

A' rubrica 3ª—Correios:

Onde se diz «elevada a sub-consignação—Custo de sellos e formulas de franquia—a 35:000\$, papel, e diminuida de 27:000\$, ouro», diga-se: reduzida a sub-consignação—Custo de sellos e formulas de franquia— a 35:000\$, papel, e mantida a de 27:000\$, ouro.

A consignação para alugueis de casas para repartições postaes, em lugar de «10:000\$, seja elevada de 34:000\$, sendo: 18:000\$ para o Correio da cidade de S. Paulo e os restantes 16:000\$ para occorrer ao aluguel e

adaptação, tanto do edificio em que funciona a Administração de Alagoas, como de um novo prédio para a agencia em Santos, Estado de S. Paulo.

A consignação — Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias—seja elevada de mais de 5:000\$ para adaptação do prédio de Santos.

A' rubrica 4ª —Telegraphos:

A consignação de aluguel e reparação de casas seja elevada de 1:600\$000 para elevação do aluguel da casa da estação telegraphica de Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

A' rubrica 5ª—Auxilios á agricultura :

Na consignação — Subvenção — os 6:000\$ concedidos á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional revertirão para o Centro Industrial desta Capital, para o fim especial de organizar e publicar estatisticas das industrias existentes no paiz, devendo essa estatistica encerrar o nome da fabrica, sua sede, genero de producção, capital, numero de operarios, valor médio da producção, um ligeiro historico e todos os demais elementos que esclareçam o assumpto.

Na rubrica 5ª—em vez de «100:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados, municipios, etc.», diga-se: 200:000\$000.

A' rubrica 8ª—Garantia de juros :

Diminua-se a verba — papel — correspondente á Estrada Mogyana, de 111:237\$464 e suprima-se a parte — ouro — desta mesma rubrica, 258:000\$000.

Accrescente-se: 100:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Alcoçaba á Praia da Rainha.

Accrescente-se: 90:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

Accrescente-se: 90:000\$ para a Estrada do Ferro de Goyaz.

A' rubrica 10ª —Obras Federaes nos Estados :

A consignação — Barras e portos do Rio Grande do Sul—seja elevada de 200:000\$000.

É annunciada a votação da seguinte emenda :

A' rubrica 11ª : Elimino-se o que se segue depois das palavras — reparos de proprios nacionaes.—*Pires Ferreira*.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São approvadas as seguintes emendas da Comissão:

A' rubrica 14<sup>a</sup>—Fiscalização — Acrescento-se :

Emprezas diversas:

Companhia Sal e Navegação:

Vencimentos do fiscal, 3:600\$000.

Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul :

Vencimentos do fiscal, 3:000\$000.

*Amazon Telegraph Company:*

Vencimentos do fiscal, 6:000\$000.

A' rubrica 14 :

Eliminem-se as seguintes consignações:

Estrada de Ferro de Jaguára a Catalão, da Companhia Mogyana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas, da Companhia Alto Tocantins ;

Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas (Companhia Mogyana) ;

Estrada de Ferro do Santos a Jundiahy ;

Estrada do Ferro Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes) ;

Estrada de Ferro de Botucatu a Tibagy, ramal de Itararé, e prolongamento a Santos (Companhia União Sorocabana e Ituana).

Substitua-se pelo seguinte:

Fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz:

Vencimentos do engenheiro-chefe da fiscalização.....	18:000\$000
Idem de 5 engenheiros-fiscaes a 9:000\$. .....	45:000\$000
Despesas de escritorio, inclusivo pessoal e ajuda de custo para tomada de contas.....	16:000\$000
	79:000\$000

E' approvado o art. 2º, salvo as emendas.

E' annunciada a votação da seguinte emenda da Comissão :

Substitua-se o n. II pelo seguinte:

Fica o Governo autorizado a desponder até a quantia de 100:000\$000 para estabelecer na fazenda Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade nacional, campos de experiencia e de demonstração, laboratorio chimico para analyses de terras, ferragens, etc., para aquisição de gado de raça pura, estudo das molestias de que são affectados os importados, etc.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente, a minha emenda é mais restricta e, portanto, deve ter preferencia na votação, pois, a Comissão pede 100:000\$, ao passo que eu peço 50:000\$000.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao art. 2º, n. II. Depois de 1903, substitua-se pelo seguinte—excederá de 50:000\$.—*Pires Ferreira.*

E' approvada a emenda da Comissão, substitutiva do n. II do art. 2º.

E' approvada a emenda da Comissão suppressiva do n. III, ficando prejudicada idêntica emenda do Sr. Pires Ferreira.

E' approvada a emenda da Comissão suppressiva do n. IV, ficando prejudicada, idêntica emenda do Sr. Pires Ferreira.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao n. V. Diga-se: a desponder a quantia de 30:000\$, á razão de 2\$ por kilo, aos sericicultores que apresentarem documentos officiaes que provem ter exportado para o exterior casulos de produção nacional».—*Pires Ferreira.*

E' rejeitada a seguinte emenda :

Ao n. VI. Elimine-se.—*Pires Ferreira.*

E' approvada a seguinte emenda da Comissão.

Ao n. VI. Onde se diz : 500 pés—diga-se : 2.000.

São rejeitadas as seguintes emendas.

Ao art. 2º n. VII. Elimine-se.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 2º n. VIII. Acrescento-se depois da palavra alcool—«sem dispendio para a União». Elimine-se a ultima parte deste numero.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 2º n. IX. Depois da palavra dependencia, augmente-se : — «sem dispendio para a União»—e elimine-se a ultima parte deste numero.—*Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda.

Ao n. XII. Elimine-se.—*Pires Ferreira.*

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a seguinte emenda, sobre as sub-emendas da Comissão e dos Srs. Julio Frota e A. Azoredo.

Ao art. 2º n. XIII. Substitua-se pelo seguinte: a promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rios Paraguassú.

na Bahia, Itapicuru, S. Bernardo o Sangradouro da Lagoa do Santo Agostinho, no Maranhão, o Parnahyba e Igarassu no Piahy, Cuyabá, em Matto Grosso, Goyanna, em Pernambuco e Sant'Anna no Rio de Janeiro, podendo despende nossas obras até 330:000\$000.—*Pires Ferreira*.—*Nogueira Paranaguá*.

E' approvada a seguinte sub-emenda:

Ao art. 2º n. XIII: Acrescento-se, após limites do Estado de Pernambuco com o da Parahyba—Rio Uruguay, no Rio Grande do Sul.—*Julio Prota*.—*A. Azeredo*.

Fica prejudicada a sub-emenda da Comissão.

E' approvada a seguinte emenda da Comissão:

Ao n. XVI: Supprima-se a segunda parte, que diz: «ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes.»

E' rejeitada a seguinte emenda do Sr. Pires Ferreira:

Ao n. XX.—Elimina-se.

E' approvado o art. 3º, salvo a emenda da Comissão.

E' approvada a emenda assim concebida:

Ao art. 3º Supprimam-se as palavras: «e XLI» do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

E' approvada a emenda da Comissão, suppressiva do art. 4º, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Pires Ferreira.

São approvados no arts. 5º e 6º.

São approvados os seguintes additivos:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a construir um edificio para correios e telegraphos na capital do Estado de S. Paulo, podendo para esse fim entrar em accord com o Governo desse Estado, mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.—*Comissão de Finanças*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accord com os governos dos Estados para auxiliar-os no trabalho de civilização dos ndios, podendo despende até 50:000\$000.—*Comissão de Finanças*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a promover o consumo do carvão nacional na

Estrada do Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e de outras estradas, de accord com a administração destas.—*Comissão de Finanças*.

Onde convier:

E' o Poder Executivo autorizado a tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão de assignaturas nominacs intransferiveis, nos trens de suburbios, com o abatimento de 50% sobre os preços das passagens.—*Thomas Delfino*.

Onde convier:

A's empresas de electricidade gerada por força hydraulica que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Governo conceder isenção de direitos aduancieiros, direito de desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.—*Glycerio*.

São rejeitados os seguintes additivos:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar a quatro praticantes e dous amanuenses da Administração dos Correios do Districto Federal a gratificação que lhes compete, de accord com o aviso do Ministerio da Industria, n. 182, de 15 de outubro de 1902 e o art. 341 do regulamento do Correio, relativa a 46 dias de 1902 e 365, de 1903, na importancia de 11:000\$178 por estarem servindo em comissão nas succursaes da mesma administração.—*Pires Ferreira*.

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos telegraphistas e os conductores de trem em suas respectivas classes.—*Pires Ferreira*.

E' annunciada a votação do seguinte additivo da Comissão.

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em novo accord com a *The National Brazilian Harbour Company Limited* para o fim de rescindir o contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramentos do Porto de Jaraguá, no estado de Alagoas, abrindo o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaria.

**O Sr. Paes de Carvalho** (pela ordem).—Sr. Presidente, eu desejava dar

explicação ao Senado sobre essa emenda apresentada pela Comissão de Finanças,

Trata-se de uma questão debatida há muito tempo entre a companhia concessionária e o Governo da Republica. Essa concessão feita no tempo do Governo Provisorio seguiu seus tramites e a companhia concessionaria apresentou seus orçamentos e planos, que foram depois successivamente modificados, até que o Governo resolveu modificar uma das clausulas mais importantes do contracto, a de garantia de juros em ouro, substituindo-a por garantia de juros em papel.

Nessa occasião, a companhia protestou contra essa alteração capital do seu contracto, e declarou suspender os trabalhos e...

O SR. JOÃO CORDEIRO—A companhia nunca fez nada.

O SR. PAES DE CARVALHO—Sr. Presidente, eu quero pedir aos Srs. Senadores que me deixem tratar destes factos com toda a serenidade; é uma questão que pôde tornar-se irritante e desagradavel para o Governo da Republica, ao qual a Comissão entendeu assim dar uma prova de sua inteira confiança, facilitando-lhe os meios de liquidar uma questão já demorada e que cada vez se torna mais difficil e ombarçosa.

A companhia concessionaria não tinha observado os seus compromissos, é uma verdade, mas o Governo tinha mil meios e modos de compellir-a ao cumprimento de seu dever.

Sr. Presidente, esse contracto foi feito no tempo do Governo Provisorio, comprehendendo V. Ex. que, nessa occasião, em que se tinham grandes esperanças na expansão da actividade das riquezas do paiz, foram feitos muitos outros contractos, que hoje seriam considerados onerosissimos e de resultado problematico. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo a materia.

O SR. PAES DE CARVALHO — Não estou discutindo, estou dando uma explicação.

UM SR. SENADOR — Explicações muito proveitosas.

O SR. PAES DE CARVALHO—Peço a V. Ex. que me deixe encaminhar a votação, porque é materia da qual não se tratou no começo da discussão e que, pelo que vejo, está provocando discussão calorosa. E', todavia, uma questão simples, clara e franca.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está infringindo o Regimento, porque encaminhar a votação da maneira por que está fazendo é abrir uma nova discussão.

O SR. PAES DE CARVALHO—Serei obediente ás observações de V. Ex., direi apenas duas palavras para encaminhar a votação.

Trata-se de um novo accordo que a Comissão de Finanças quer facilitar, autorizando o Governo a liquidar a pendencia, que ainda não teve solução, apesar do Governo ter chegado a um accordo provisorio, que submetteu á apreciação do Congresso, pedindo em 1901...

O SR. HERCILIO LUZ—O Governo solicitou esta autorização?

O SR. PAES DE CARVALHO—Solicitou ao Congresso, em mensagem dirigida á Camara dos Deputados, depois de ter feito um accordo *ad referendum* do dito Congresso.

O SR. A. AZEREDO—Mas a Camara não deu parecer algum.

O SR. PAES DE CARVALHO — Porque as opiniões se dividiram então.

O SR. PIRES FERREIRA—Ahi é que está!

O SR. PAES DE CARVALHO—E' natural. Mas, é preciso dar uma solução á questão.

O SR. ROSA E SILVA—A solução compete ao Poder Judiciario.

O SR. PAES DE CARVALHO—A emenda da Comissão o que diz é o seguinte: autoriza o Governo a entrar em novo accordo, podendo dar ou não indemnização; pelo que assim fica autorizado o mesmo Governo a abrir o respectivo credito, caso seja ajustada qualquer indemnização.

A emenda da Comissão não é, pois, taxativa em dizer: está rescindido o contracto e pague-se a indemnização exigida; deixa ao criterio do Governo resolver a pendencia do melhor modo possivel, tendo em vista os interesses do paiz e seus creditos.

A questão, Sr. Presidente, é esta: o porto de Jaraguá é um porto de 3ª ou 4ª ordem onde o Governo Provisorio autorizou obras no valor de dezeseite mil e tantos contos, ouro...

O SR. PIRES FERREIRA—Mas nenhuma foi feita.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PAES DE CARVALHO—Foram apparentemente começadas e deu-se assim toda a apparencia de validade á concessão.

Esta é a questão e do contrario o acto do Governo do Sr. Campos Salles...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não pôde continuar a discutir a questão. Ainda tem de haver a terceira discussão e ahi então o poderá fazer; accrescendo que, si o Senado

rejeitar a emenda, V. Ex. a poderá de novo apresentar. V. Ex. não pôde, pois, em occasião de votação, discutir, como está fazendo, com infracção do Regimento.

O SR. PAES DE CARVALHO—A' vista das ponderações do V. Ex. deixo a tribuna, reservando-me para tratar do assumpto em terceira discussão, si a isso for forçado.

**O Sr. Pires Ferreira** — Poço a palavra para encaminhar a votação.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

**O Sr. Pires Ferreira** diz que a gravidade da emenda que acaba de ser apresentada á consideração do Senado o determina a requerer que a votação seja nominal, a fim de que cada um tome a responsabilidade do seu voto perante o orario publico.

Reserva-se para, em 3ª discussão, alongar-se a respeito, a fim de convencer ao Senado que não deve votar esta emenda.

E' preciso acabar com isso.

Si os fiscaes respectivos não veem essas cousas, deve o Senado vol-as, a menos que não queira desbaratar os dinheiros publicos.

Consultado, o Senado concedo a votação nominal.

**Os Srs. Francisco Glycerio e Feliciano Penna** pedem a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — VV. EEx. hão de permittir que submeta primeiramente á votação o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, para que a votação seja nominal.

Os senhores, que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Glycerio.

**O Sr. Francisco Glycerio** (pela ordem)(\*)—O caso sujeito á deliberação do Senado é effectivamente, como declarou o nobre Senador pelo Piahy, muito grave.

Pondero ao Senado que o Governo se sente em situação moral delicadissima.

O SR. ROSA E SILVA—Não ha razão para isso. Temos tribunaes no paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Temos tribunaes, mas não lhes cumprimos as sentenças. Quando ellas veem ao Senado, não as executamos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, isso não priva que no Orçamento da Fazenda...

O SR. RUY BARBOSA—E' preciso que a justiça seja a justiça.

O SR. PIRES FERREIRA—E a favor da fazenda nacional.

O SR. RUY BARBOSA—A justiça deve ser a favor da justiça: ou contra a Fazenda, que vale tanto quanto a outra parte perante o direito.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, a justiça neste momento, está do lado da União.

O SR. RUY BARBOSA—Si ha sentença, estou de olhos fechados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. O que eu dizia é que, apesar do caso vir por uma emenda da Commissão, o que é certo é que o Governo solicitou da Commissão esta medida porque se sente moralmente obrigado a liquidar esta questão.

E' um caso de responsabilidade moral, em que a delicadeza de sua posição impõe este sacrificio.

O SR. ROSA E SILVA—Isto é acto do Governo passado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' do Governo passado, não ha duvida, mas V. Ex. não ignora que actos destes não se quebram, sob pena de expormos o credito nacional á critica estrangeira.

O SR. ROSA E SILVA—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Todavia, apello para o Senado, esperando que, de sua parte, não queira crear uma situação embaraçosa para o Governo.

**O Sr. Feliciano Penna**—Poço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Feliciano Penna** — Sr. Presidente, a questão relativa ao contracto para obras no porto de Jaraguá é um pouco antiga; já foi tratada no seio da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados ha cerca de dous annos, não lhe tendo sido dada solução por divergencias no modo de ser ella alli considerada.

No periodo governamental do Sr. Campos Salles, entrou este em accordo com a respectiva companhia, ficando ajustada uma indemnização de 2.000.000\$, representados por inscrições do Banco da Republica.

Não é preciso que eu venha dizer ao Senado que esse accordo nenhuma validade tinha, porque o Presidente da Republica não

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

estava legalmente autorizado para assumir essa responsabilidade.

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—Após esse accordo, o Sr. Campos Salles se dirigiu, por meio de mensagem, à Camara dos Deputados, pedindo autorização para abertura do credito para pagamento á companhia.

Essa solicitação não foi attendida pela razão a que acabei de me referir.

As cousas, porém, com o correr do tempo, foram tomando uma feição tal, que o Governo actual entendeu ser da mais alta conveniencia, para o interesse da Fazenda, desembaraçar-se desta questão, e foi por isso que o Sr. Presidente da Republica solicitou da Commissão uma medida que o autorizasse a dar termo a este negocio.

A Commissão de Finanças entendeu que o accordo feito pelo Sr. Campos Salles não devia ser cumprido...

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—... pois, não só em direito não tinha valor algum, como era excessivamente oneroso ao Thesouro. Assim pensando, a Commissão apresentou a emenda que autoriza o Governo a celebrar novo ajuste, dando como não subsistente o que fora discricionariamente feito, e a abrir o credito necessario no caso de ser ajustada alguma indemnização pecuniaria.

O SR. A. AZEREDO — O melhor seria limitar.

O SR. PIRES FERREIRA—Ha pouco a Mesa negou-me a palavra e agora discute a Commissão.

O SR. FELICIANO PENNA — Eu estou explicando...

O SR. PRESIDENTE — O presidente da Commissão de Finanças não está discutindo a materia, está, sim, explicando o procedimento da Commissão. S. Ex. está dentro dos limites de uma explicação.

O SR. FELICIANO PENNA — Estou expondo os factos...

O SR. ALFREDO ELLIS — E o Senado está ouvindo a V. Ex. com todo o interesse.

O SR. FELICIANO PENNA — A Commissão, Sr. Presidente, autoriza o Governo a abrir credito no caso de ser ajustada alguma indemnização pecuniaria, porque ella suppõe que se póde dar a hypothese de não haver indemnização dessa natureza; póde-se convenconar a rescisão sem onus para o Thesouro, como tambem pó lo ser feita mediante uma compensação consistente em outra especie que não seja pecuniaria.

Senado V, III

Mas a parte essencial da informação que ora trago ao conhecimento do Senado consiste nisto: a Commissão não procedeu espontaneamente; accedeu a uma solicitação do Sr. Presidente da Republica, a cujo deferimento S. Ex. liga grande importancia.

O Senado resolverá como entender, sendo certo que esta questão está creando ao Governo uma situação afflictiva, da qual elle quer se desembaraçar de vez. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação*)—Desejava, Sr. Presidente, que a Mesa me informasse si a emenda da Commissão que manda indemnizar a Companhia do Porto de Jaraguá já tem sentença favoravel dos tribunaes da Republica.

E' só o que desejo e é o que a Commissão nos devia ter dito.

O Sr. Presidente—Não ha sentença nenhuma a respeito.

Val-se proceder á votação nominal da emenda.

Os senhores que quizerem approval-a responderão *sim*; os que quizerem rejeital-a responderão *não*.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaçu, Pedro Borges, J. Catunda, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lourenço Baptista, Martins Torres, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Herellio Luz e Ramiro Barcellos (28); e—*não*—os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Olympio Campos, A. Azeredo e Julio Frota (8).

O Sr. Presidente—O additiva foi approvedo por 28 votos contra 8.

A proposição será dada para ordem do dia da sessão seguinte, visto ter sido votada urgencia para sua discussão.

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.<sup>o</sup> 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito

dito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinado ás despezas com uma missão especial á Columbia.

Posto a votos, é approved o artigo unico, salvo a emenda do Sr. A. Azeredo.

E' annunciada a votação da emenda.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido votada urgencia para a discussão desta proposição, será ella dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1904, creando mais dous officios de tabelliões de notas no Districto Federal.

Postos a votos, são successivamente approved os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. J. Catunda** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 216 A, de 1903, estendendo aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:052\$400 para as despezas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Justo Chermont** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1904, substituindo por outra a disposição da letra c do art. 1º, § 2º do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 38, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.

Postas a votos, são successivamente approved as seguintes emendas:

Ao art. 1º—Acrescento-se: salvo si o contracto de arrendamento for feito com a mesma pessoa ou empreza que contractar a construcção.

Ao § 1º do mesmo artigo—Supprima-se a palavra *mensalmente* e a phrase final:—Reservados 10 % para garantia da conservação da mesma obra.

O § 2º do mesmo artigo redija-se pela fórma seguinte:

«A importancia total das obras será determinada á vista dos estudos approved.»

O art. 2º redija-se pela fórma seguinte:

«A estrada será construida pelo traçado que for julgado mais conveniente para servir á villa do Rosario e ao porto de Itaqui.»

O paragrapho unico do mesmo artigo redija-se assim:

«Em Caxias ligar-se-ha a estrada á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras, mediante accordo com a respectiva empreza.»

Acrescento-se:

Art. 3º O Governo abrirá creditos até o maximo de 200:000\$, para realização dos estudos, que serão feitos por administração.

O projecto, assim emendado, vai ser submettido á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

(O Sr. Presidente passa a presidencia ao Sr. Ferreira Chaves, 2º Secretario.)

## RECEITA GERAL

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1904, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1905.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (\*) — Sr. Presidente, tendo a Camara dos Deputados augmentado de 5 réis, por litro, o imposto sobre o consumo do sal, acontece com esta mercadoria o mesmo que acontece com aquella a respeito da qual o Senado adoptou a emenda apresentada pelos meus dignos companheiros de representação, os Srs. Julio Frota e Pinheiro Machado.

V. Ex. não ignora que, segundo a praxe commercial, o sal embarcado em dias de dezembro para diversos portos da Republica já está distribuido pelos importadores e por estes aos seus freguezes, sendo estas vendas feitas de accordo com o preço do transporte e com os impostos a pagar.

Assim sendo, é obvio que estes importadores que já venderam a mercadoria baseando-se em determinado imposto, ver-se-hão na contingencia de pagar mais 5 réis de accordo com esta lei.

Por este motivo, apresento uma emenda para que o acrescimo de cinco réis por litro no imposto de consumo do sal, comece a vigorar do dia 15 de janeiro de 1905, isto é, dando tempo a que o sal embarcado em dezembro, sob o regimen da lei actual, possa ser entregue ao consumo pagando aquelle mesmo imposto.

Já expliquei sufficientemente ao Senado o motivo por que tomo a liberdade de apresentar esta emenda.

São lidas, approvadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 1º, n. 51: O augmento de cinco réis sobre o consumo do sal começará a vigorar do dia 15 de janeiro de 1905 em diante. — *Ramiro Barcellos.*

Supprima-se a emenda da Comissão, relativa ao art. 11. — *Gonçalves Ferreira.* — *Justo Chermont.*

Supprima-se a emenda da Comissão, suppressora do art. 12. — *Gonçalves Ferreira.* — *Justo Chermont.*

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao art. 1º, n. 1 — na rubrica — Importação: Fica elevada para mais 10 réis a taxa por kilo de xarque. (classe 4ª, n. 52 das tarifas.)

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1904. — *Julio Frota.* — *Paes de Carvalho.* — *Justo Chermont.* — *Thomaz Delfino.* — *Oliveira Figueiredo.* — *J. Catunha.* — *M. Torres.* — *Coelho e Campos.* — *Netello.* — *J. Cordeiro.* — *Pires Ferreira.* — *A. Azeredo.* — *G. Richard.* — *Pinheiro Machado.* — *Felippe Schmidt.*

**O Sr. Alfredo Ellis** (\*) — Sr. Presidente, a emenda que tivo a honra de apresentar á consideração da Casa na 2ª discussão deste orçamento, referente á classe 7, das tarifas — cereaes — soffreu tão intransigente opposição do digno relator da Commissão de Finanças que, no momento da votação, resolvi retirá-la, prometendo, entretanto, modificá-la e apresentá-la em 3ª discussão. É o que ora faço.

O modo por que está modificada a emenda, referindo-se exclusivamente a um só dos productos da classe 7, torna-a perfeitamente anodyna; entretanto, eu a apresento porque, em todo caso, servirá para reduzir a taxa de armazenagem que esse artigo paga á Companhia Ducas de Santos e servirá tambem para demonstrar a homenagem que presto á solicitação da digna Associação Commercial de Santos. (*Muito bem.*)

É lida, apolada e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Ao art. 1º n. 2, acresciento-se *in fine*, elevando-se de 70 para 120 réis o imposto sobre o arroz, modificada a razão relativa a esse artigo de 10 a 15 %.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1904. — *Alfredo Ellis.*

**O Sr. Pires Ferreira**, bem a seu pezar, vem enfrentar com os seus professores de direito que o fizeram votar a reforma judiciaria, como sendo a ultima palavra sobre o assumpto e que voltou da Camara alterada.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que o que está em discussão é o Orçamento da Receita.

O SR. PIRES FERREIRA, continuando, observa que na discussão dos orçamentos se trata de assumptos de politica geral e até de assumptos particulares, sem que os oradores sejam chamados á ordem.

Não pretendo, porém, utilizar-se dessa praxe e lamenta apenas que se tivesse dado este facto, e que se veja o orador obrigado,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quando tem de consultar questões de direito, a abandonar os velhos juristas desta Casa...

O SR. RUY BARBOSA—No Senado não ha só juristas. Elles não constituem aqui maioria; são em numero pequeno e V. Ex. não pôde affirmar que todos tenham votado pela reforma.

O SR. PIRES FERREIRA — Dada esta pequena explicação, lamonta que não esteja presente o nobre presidente da Comissão de Finanças, o Sr. Feliciano Penna, porque, si estivesse presente, fallaria com mais franqueza.

Discute-se o Orçamento da Receita e não é demais que o orador diga, embora com isto incommode o Presidente da Casa, que, quando se poupa despesa, se traz receita para o Thesouro. E é por esta razão que o orador se foi acostumando a votar com o actual presidente da Comissão de Finanças contra este desperdicio dos dinheiros publicos.

Parece-lhe, porém, que neste momento S. Ex. vai se afastando do discipulo.

O SR. FELICIANO PENNA—A aproximação de V. Ex. é que registrei como milagre.

O SR. PIRES FERREIRA pede ao nobre Senador que admire como o discipulo está apurado.

S. Ex. sustentou a emenda, o orador requereu votação nominal, ella passou e espera a terceira discussão para fallar sobre o assumpto.

Nessa occasião não dará uma explicação somente, que só se consente a quem goza de sympathia, mas tratará do assumpto com toda a franqueza.

Representa o povo e para fallar bem alto quando os dinheiros do Thesouro sahirem como não devem sahir.

A companhia de que se trata apenas gastou 6:000\$ com um almoço e ficou uma estaca, uma só, no porto do Jaraguá.

Porque não recorre ella á justiça? Para que esses processos atrás de reposteiros?

Pelo pouco que está dizendo o orador, os honrados Senadores verão o muito que tem a dizer na terceira discussão. Por isso vai apresentar duas emendas. Uma, insistentemente tem feito para acabar com o voze que tem o Congresso de, em orçamentos, tratar de ordenados, vencimentos ou direitos adquiridos pelas leis do paiz.

Votou-se no Senado o vencimento integral dos consules, que foi, pelo orçamento, mandado reduzir contra a lei. Pedirá também uma providencia relativamente ao montepio, que o orçamento manda alterar, e que, até hoje, ha seis annos, nada se tendo feito, estabeleceu no funcionalismo publico duas classes: uma de privilegiados, que gozam da

vantagem do montepio, e outra que não goza dessa vantagem, sem haver, entretanto, lei permanente que tivesse determinado esta divisão.

Uma lei orçamentaria prejudicou uma lei permanente que dou o montepio ao funcionario publico.

Si a lei do montepio não é boa, o Congresso que a altere convenientemente, de accordo com os interesses do Thesouro e do contribuinte; mas não ataque em leis orçamentarias direitos adquiridos, fazendo perder a confiança em quem legisla.

A outra emenda é mais séria.

O SR. PRESIDENTE—Declaro a V. Ex. que a emenda que acaba de ler nao pôde ser acceita pela Mesa.

O SR. PIRES FERREIRA—A Mesa me poderá dizer a razão?

O SR. PRESIDENTE—Porque revoga uma lei.

O SR. PIRES FERREIRA pede ao Sr. Presidente que lhe permitta que, discipulo do Regimento, lhe diga que S. Ex. não se podia externar deste modo, antes da emenda ser lida pela Mesa.

Passa o orador a outro assumpto. Deseja que a emenda que vai apresentar seja discutida. Si encontrar um collega que, na discussão, lhe apresente razões que o dissuadam da sua utilidade, a retirará. Por ora, dirá o que pensa.

A sua emenda manda cobrar integralmente a taxa de 2 % nos productos estrangeiros que tenham similares de producção nacional e sufficiente para o consumo nacional, a juizo do Governo.

A concorrência estrangeira nos mercados do Brasil em relação a certos productos tem procurado perturbar o trabalho nacional, que não acha remuneração capaz de satisfazer ás exigencias da vida, principalmente por causa das elevadas tarifas das estradas de ferro e também pela falta do transporte.

Ha, porém, productos nacionaes que concorrem ao mercado com facilidade e abundancia e que encontram a concorrência dos productos estrangeiros, que veem buscar ouro com essas mercadorias.

Compreende-se que, nesta situação, não sejam prohibitivos os impostos para aquellos generos de que não temos producção, mas parece razoavel ao orador que se diga ao estrangeiro:—o senhor, com o seu producto, vem buscar ouro no nosso mercado e é justo que também pague em ouro as taxas fiscaes.

Não se faça como com a actual Companhia do Gaz, que, recobendo meta e de sua receita em ouro, ao cambio do dia, paga, entretanto,

os seus empregados em papel moeda sómente.

São esses desequilíbrios que sahem do Congresso patrocinados por discursos de legua e meia, que fazem o orador duvidar do patriotismo dos brazileiros em relação á producção nacional.

Si a sua emenda fôr prejudicar a receita da União, deseja que lh'o provem. E' ultra-governista e declara que deixa na dependencia do Governo qual aquillo que julgar que deve ser onerado. Si o Governo da Republica entender que não pôde ser, não o fará; mas, si, examinando o nosso mercado, vir que tal producto estrangeiro pôde supportar o pagamento integral da taxa em ouro, o taxará.

Appella para o patriotismo do Senado nesta questão, esperando que o Senado veja o estado em que se acha a nossa lavoura pela concurrencia estrangeira. O nacional está desanimado para o trabalho, não só por causa das altas tarifas das estradas de ferro e falta de transportes, como porque o estrangeiro concorre no nosso mercado em especial protecção com os productos nacionaes. Não é muito exigir que se lance um imposto em ouro sobre aquelles productos estrangeiros que no paiz existem a nosso contento e para a nossa satisfação.

Essa emenda, com a prudencia do honrado Sr. Presidente da Republica, aconselhando bem o seu secretario da Fazenda neste assumpto, produzirá não pequena somma, sem perturbação para a marcha economica do paiz.

Pede ao Senado que tenha compaixão do trabalho nacional, já tão perturbado.

O SR. PRESIDENTE — A emenda do V. Ex. relativa ao montepio dos funcionarios publicos não pôde ser acciita pela mesa.

O SR. PIRES FERREIRA — Trata-se de uma lei orçamentaria que já passou, que já está revogada por si mesma.

O SR. PRESIDENTE — Tenha a bondade de attender-me: « Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços em repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, mandam vigorar as já revogadas.» (Art. 143 primeira parte do Regimento interno.

Não pôde, pois, na fôrma do Regimento, ser acciita a emenda do V. Ex.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Serão cobrados integralmente em ouro os impostos ou taxas que recahirem em productos estrangeiros que tenham, a juizo do Governo, similares de producção nacional capazes de satisfazerem as exigencias do consumo. — *Pires Ferreira.*

**O Sr. Ramiro Barcellos (\*)** — Sr. Presidente, tendo-se de votar as emendas offerecidas ao Orçamento da Receita, peço a V. Ex. que chame a attenção dos Srs. Senadores, pois que em nome da Commissão de Finanças vou dar a sua opinião sobre as emendas que vão ser votadas.

Aproveitarei o pouco tempo que resta de sessão para apreciar as emendas.

Primeira emenda, E' a do Sr. Senador Alfredo Ellis, augmentando o imposto sobre o arroz. E' accetavel. Todos os augmentos de impostos sobre cereaes no Brazil são justificaveis e a experiencia que já temos nos nos ensina que quanto mais augmentos forem feitos sobre generos de primeira necessidade, tanto melhor para nós, porque o nosso paiz pôde produzir não só os cereaes necessarios ao nosso consumo, como ainda para fornecer ao resto do mundo.

A emenda é tanto mais accetavel, quanto é certo que vae concorrer para libertar o nosso commercio de um certo exaggero que ha no pagamento de armazenagens.

A segunda emenda está assignada por mim, refere-se a concessão de mais 15 dias para despacho do sal que for embarcado em dezembro, emenda que ha pouco justifiquei. Não preciso, pois, estender-me sobre ella.

A terceira e quarta emendas, que são suppressivas, estão assignadas pelos Srs. Gonçalves Ferreira e Justo Chermont. A primeira mandando supprimir a emenda da Commissão ao art. 11, e a segunda mandando supprimir uma outra emenda da Commissão ao art. 12.

A Commissão apresentou emendas, supprimindo a 2ª parte do art. 11, e todo o artigo 12 da proposição da Camara, porque estas duas disposições abriam novamente as portas aos vinhos artificiaes no Brazil...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Peço a palavra.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... cousa sobre que ultimamente tomamos empregado o maximo esforço, a fim de evitar a sua entrada em nosso mercado.

Duas razões concorreram para isto: uma, referente à saúde pública; outra, a protecção que devemos à cultura da vinha, que pôde perfeitamente representar, em futuro bem proximo, uma das mais ricas produções do Brazil, tal a variedade do nosso clima para adaptação das diversas especies de uva.

A produção do vinho nacional, que já avulta de certo modo nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas e S. Paulo, receberá profundo golpe, si o Senado não acceitar as emendas da Commissão.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Muito bem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esta questão foi discutida no seio da Commissão, e um dos illustres autores da emenda que agora discuteu deu como razão da conservação do dispositivo da proposição da Camara a protecção aos productores do alcool.

Mas, senhores, neste conflicto de interesses de produções no Brazil, é preciso não irmos além do meio termo.

Já temos, em todos os orçamentos compatíveis com o assumpto, disposições protectoras da produção de alcool no paiz. Chegou-se mesmo a determinar que a iluminação nas estações de estradas de ferro seja taxativamente feita com o alcool, assim como em outros serviços em que elle pôde ser adoptado, ainda que possa ser mais caro que o kerozeno, que nos vem dos Estados Unidos.

Senhores, estas medidas já estão adoptadas, a protecção tem sido feita por diversos modos; agora insistir-se, em nome desta protecção, na conservação de uma medida que vem enfrentar os interesses da cultura da vinha e produção do vinho legitimo, não parece equitativo nem justo, encarado pelo lado do proprio interesse nacional.

Não podemos sacrificar tudo à industria do alcool. O alcool já está bastante protegido.

Si não fosse a circumstancia de vir atacar outra industria muito digna da protecção nacional, nada diria.

Ainda ha uma outra consideração: é a da saúde pública.

Não foi para proteger a fabricação dos vinhos nacionaes que tomamos as medidas relativas à prohibição do uso ou venda dos vinhos artificiaes.

Na proposição da Camara, quanto à segunda parte do art. 11, vem uma disposição que é apenas para enganar o legislador que não tratar de examinar o assumpto de-

tidamento: é a questão da fabricação de vinhos de passa.

Senhores, a passa é uma mercadoria muito cara. É claro que o producto dessa fabricação do vinho de passa fleuvia mais caro do que o similar fabricado com uva natural nos paizes em que esses vinhos fortes, typo vinho do Porto, são produzidos.

Evidentemente, a fabricação é feita com dous ou tres kilos de passa, para enganar a disposição da lei; agua, caramellos, diversos acidos e varias essencias, as quaes, seja dito de passagem, são todas venenosas, são todas da série dos othereos artificiaes.

Voltarmos, pois, ao *Fritz Mach*, como geralmente é conhecido no paiz, é reduzir a importancia e anniquillar a cultura da vinha já tão adiantada no sul do paiz. Por essa razão, peço ao Senado que conserve a emenda apresentada pela Commissão de Finanças.

Ha uma emenda assignada por 18 Srs. Senadores, elevando a mais 10 réis a taxa sobre o xarque estrangeiro.

Está sempre nas minhas idéas a protecção à industria nacional. No caso, eu pareceria suspeito, porque o meu Estado é fabricante de xarques e julgar-se-hia estar eu tratando *pro domo mea*; entretanto, sou obrigado a trazer ao conhecimento do Senado o seguinte facto, que accentua muito caracteristicamente, em varias communicações reservadas e outras não reservadas ao nosso Governo, quando tive a honra de ser Ministro do Brazil no Estado Oriental.

Estudando, como ora do meu dever, a situação do nosso intercambio, choguei a mandar a estatística exacta em numeros da injustiça que nos faz aquelle povo e a falta de harmonia no nosso commercio internacional.

Das mercadorias provenientes do Brazil, em geral, não podem ter entrada no Rio da Prata, si não a herva matto do Paraná e Santa Catharina, isto mesmo com direito alto e não equitativo.

Mas dá-se um facto. A grande produção de assucar do norte do Brazil não pôde ter entrada, taes são os direitos cobrados. O tabaco e o fumo do Brazil ainda tinham naquelle tempo um direito altissimo, prohibitivo, ao passo que os direitos sobre o fumo-paraguayo eram insignificantes. Havia até grande injustiça nesse ponto. De dous paizes vizinhos, um tinha entrada franca para suas mercadorias, outro direitos prohibitivos.

O nosso café paga um imposto excessivo. A aguardente, fabricada nos nossos engenhos, tem um imposto prohibitivo de tal modo que representa mais de 250 % do valor da mercadoria.

Ora, senhores, si este paiz trata as nossas mercadorias deste modo, não vejo motivo para que não possamos elevar em uma escala muito insignificante um imposto sobre a sua principal mercadoria de exportação para o Brazil, tanto mais quanto tomos industria similar no paiz.

Acceito a emenda e aconselho ao Senado que a adopte igualmente.

Ha uma emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, mandando cobrar integralmente em ouro o imposto sobre as mercadorias estrangeiras que o Governo entender.

Ha uma objecção capital contra esta emenda: é que não se póde, fixando a receita e os impostos para o Brazil, deixar em termos vagos qualquer imposto.

O Congresso não tem o direito de dizer que o Governo cobrará o imposto mais ou menos alto ou baixo, conforme o seu proprio juizo ou julgamento.

Por mais que seja a confiança que o Congresso deposite no bom criterio do Governo, não lhe é permittido, me parece, dar uma receita com verbas não especificadas, deixando que a maior quantidade da receita fique na dependencia do bom senso do proprio Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não tem razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A emenda diz. (Lê.)

O SR. PIRES FERREIRA — Não é mais ou menos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perdão; mas é imposto sobre mercadorias a juizo do Governo.

Não podemos deixar no vago a taxaço, que precisa ser positiva e clara.

A emenda do illustre Senador, para ter o assentimento da Commissão e do Senado — porque está no bom caminho — devia dizer — para taes e taes generos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é possivel dizer, porque nós não tomamos tempo nem para ler os orçamentos, quanto mais para tratar de minudencias.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si não tem tempo, V. Ex. ha de permittir que a sua emenda fique adlada para o orçamento do anno que vem, quando puder dizer quaes são os generos que teem de incidir no pagamento em ouro.

O SR. PIRES FERREIRA — São aquelles que o Governo julgar conveniente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Srs. Senadores, não podemos abrir o exemplo de deixar que a taxaço seja uma coisa vaga.

O SR. PIRES FERREIRA — Teem-se dado aqui autorizações muito mais amplas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. pensará como entender. Eu, que tenho o habito de estudar os orçamentos e de observar como se fazem essas cousas, declaro que o exemplo não está aberto, não póde ser aberto. Deixar que o imposto seja cobrado sobre taes e taes mercadorias, que o Senado não conhece, mas que o Governo declara quaes sejam, não é modo de fazer receita.

Aconselho o Senado a que não acceito a emenda por esse motivo; não tem especificação, fica no vago e não se póde accoitar uma emenda dessa natureza.

E' o que tinha a dizer sobre as emendas apresentadas.

**O Sr. Gonçalves Ferreira** — Sr. Presidente, poucas palavras direi para justificar a minha assignatura em duas emendas que mandei ao orçamento da receita, aliás ellas se explicam naturalmente, desde que assignei com restricção o parecer da Commissão, quanto aos seus arts. 11 e 12.

As emendas significam uma protecção, como disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul á industria do alcool. Não é demais que, tendo esta industria recebido alguns favores, grandes no dizer de S. Ex., tenha mais este, tanto mais quanto este favor absolutamente não prejudica a vinicultura nacional, que ainda não está tão desenvolvida que possa dispensar a importação dos vinhos estrangeiros. Si pudessemos prohibir a entrada dos vinhos artificiaes estrangeiros porque já tivessemos a industria nacional organizado, *totlitur questio*, mas o facto é este: não entra vinho natural; quasi todos os vinhos importados são artificiaes.

Porque não havemos de facultar a fabricação do vinho em nosso paiz?

Porque não havemos de o fazer, estabelecendo tarifa; proteccionistas, tanto mais que ella virá em auxilio de uma outra industria annexa, á da canna de assucar, o que é a industria do alcool?!

O outro argumento do nobre Senador refere-se á nocividade do vinho nacional á saude publica.

Esse argumento não procede. O Sr. Ministro da Fazenda declarou á Camara dos Deputados que esta emenda é accetavel, e, quanto ao argumento de que o vinho nacional póde ser nocivo á saude publica, S. Ex. respondeu que, existindo um Laboratorio Nacional de Analyses para analysar o vinho importado, esse laboratorio podia examinar o vinho do paiz.

Assim sendo, não vejo razão para que se dispense a protecção que concedeu ao vinho nacional a Camara dos Deputados.

Tenho concluido.

**O Sr. Pires Ferreira**—De accordo com o relator da Comissão de Finanças, vou mandar á Mesa uma sub-emenda supprimindo da emenda que offereceu, as palavras—a juizo do Governo.

**O Sr. Presidente**—A Mesa considera a emenda de V. Ex. como um requerimento para a votação, por partes, da emenda que V. Ex. apresentou, destacando della para serem votadas em separado as palavras—a juizo do Governo.

E assim o fará no momento da votação.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vae-se proceder á votação das emendas.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda:

Accrescente-se onde convier:

O augmento de 5 réis, sobre o consumo do sal começará a vigorar do dia 15 de janeiro de 1905 em diante.—*Ramiro Barcellos*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Suprima-se a emenda da Comissão relativa ao art. 11.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (pela ordem)— Sr. Presidente, a emenda apresentada e cuja votação V. Ex. acaba de annunciar, manda suppressir a emenda da Comissão.

O Sr. ROSA E SILVA — Da maioria da Comissão, porque são dous de seus membros que apresentam a emenda.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Quando digo da Comissão, refiro-me á maioria.

A emenda da Comissão manda suppressir da proposição da Camara todas as disposições relativas a vinhos artificiaes. Dous de seus membros que nella foram vencidos, tendo um delles assignado o voto com restricção, apresentaram depois a emenda de que se trata.

Portanto, a emenda que se vae votar é contraria á opinião da maioria da Comissão, que não acceta o dispositivo da Camara. Si esta emenda for approvada, ficará prejudicada a da maioria da Comissão.

O Sr. ROSA E SILVA—A emenda restabelece o que veio da Comissão de Finanças da Camara, de accordo com o Governo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Si foi de accordo com o Governo, não sei. Não posso garantir sinão pela palavra do illustre Senador.

O Sr. ROSA E SILVA—Tambem não póde contestar.

O relator do orçamento da receita fez declaração neste sentido na Camara.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O relator declarou que era a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, conforme disse o nobre Senador, para contrariar a minha opinião relativa á saude publica.

Eu protesto, porque não julgo o Ministro competente neste assumpto.

O Sr. ROSA E SILVA—Mas não se trata de saude publica; trata-se de vinhos iguaes aos que são importados.

Não ha razão para se permittir a importação de vinhos artificiaes estrangeiros e prohibir-se a fabricação local.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A importação de vinhos artificiaes não é permittida.

O Sr. ROSA E SILVA—No nosso Laboratorio de Analyses ha a prova da importação de vinhos do passa. Isto foi sustentado na Camara pelo Sr. Deputado Estacio Coimbra e não foi contestado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não posso entrar em maiores considerações sobre o assumpto sem infringir o Regimento. O que posso dizer é que a Comissão de Finanças, em sua maioria, aconselhou o Senado a não accetar a emenda. Esta é a questão; o Senado votará como entender em sua sabedoria.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda:

Supprima-se a emenda da Comissão, suppressiva do art. 12.—*Gonçalves Ferreira*.—*Justo Chermont*.

Postas a votos, são approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 1—Accrescente-se:

Fica elevada de 10 réis a taxa por kilo de xarque. (Classe 4ª, n. 52 das tarifas.)—*Julio Frola e outros*.

Ao art. 1º, n. 2—Accrescente-se, *in-fine*:

Elevando-se de 90 para 120 réis o imposto sobre arroz, modificada a razão relativa a esse artigo, de 10 a 15%.—*Alfredo Ellis*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Accrescente-se onde convier:

Serão cobrados integralmente, em dia, os impostos ou taxas que recahrem em pro-

ductos estrangeiros que tenham, a juízo do Governo, similares de produção nacional capazes de satisfazerem as exigências do consumo. — *Pires Ferreira*.

**O Sr. Presidente** — De accordo com a deliberação tomada pela Mesa vou submeter a votos a emenda, destacadas as palavras « a juízo do Governo ».

Posta a votos, é rejeitada a emenda, ficando prejudicada a parte destacada.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e remetida á Comissão de Redacção.

#### ORÇAMENTO DA MARINHA

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e remetida á Comissão de Redacção.

#### ORÇAMENTO DA FAZENDA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905.

**O Sr. Ruy Barbosa** pronunciou um discurso que será publicado depois.

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Onde convier :

Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, que passarem em julgado em gráo de execução. — *Ruy Barbosa*. — *A. Azeredo*.

**O Sr. Almeida Barreto** — (\*) Sr. Presidente, ouvi com toda a attenção o discurso do nobre Senador pela Bahia ; mas, não estou perfeitamente de accordo com S. Ex., porquanto, dando autorização ao Poder Executivo para cumprir todas as sen-

tenças dos tribunaes, casos ha de haver em que serão prejudicados direitos adquiridos de terceiros.

Não posso estar de accordo com essa faculdade ao Governo de abrir creditos para pagamento de todas as sentenças que proferirem os tribunaes, pois não tem a parte ás vezes o menor direito á percepção de cousa alguma. Como, nessas condições, pagar indemnizações ?

O Supremo Tribunal Federal tem decidido varias vezes de modo contrario ao que decidiu anteriormente. Assim é que por duas vezes declarou que o tribunal competente para processar e julgar os militares era o Supremo Tribunal Militar ; e, depois, reformou o seu juízo a respeito, annullando o processo de um official. A Constituição o que declara é que serão revistos pelo Supremo Tribunal Federal os processos militares, sem poder elle aggravar a pena.

Annular, portanto, a sentença *in totum* é uma desconsideração feita ao Supremo Tribunal Militar.

Presentemente, o que se dá ? Pouco ou nenhum caso se faz das leis votadas pelo Poder Legislativo, e a prova é que ainda ha poucos dias approvamos aqui uma lei mandando que as promoções de alferes fossem contadas da data em que se deram, e não da data em que os promovidos foram commissionados, e o Supremo Tribunal Federal a derogou, mandando contar a promoção de dois alferes da data em que elles foram commissionados neste posto. Isto, depois de uma outra sentença haver declarado que os mesmos alferes não tinham o direito de contar a antiguidade das suas promoções da data da commissão. É uma sentença que, além do tudo, prejudica direitos de terceiros.

Assim, Sr. Presidente, entendo que nem todas as sentenças devem ser cumpridas, mas unica e exclusivamente aquellas que se estribarem no direito, na lei.

Apresentarei um facto: O Supremo Tribunal Federal, que por duas vezes declarou que um general não tinha direito á promoção que pretendia, porque já era reformado em um posto superior, esse mesmo tribunal na terceira vez confirmou a sentença do juiz seccional promovendo o alludido general a um posto superior áquelle em que tinha sido reformado. Ora, todo official que se reforma em um posto qualquer corta a sua carreira, não tem mais direito a promoção alguma.

Portanto, Sr. Presidente, que S. Ex. me perdôe, vou mandar á Mesa uma sub-emenda á emenda do nobre Senador pela Bahia.

A sub-emenda é a seguinte. (Lê.)

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA À EMENDA DO SR. RUY BARBOSA

Accrescente-se: as sentenças que versarem sobre quantias certas e que forem declaradas na mesma sentença.—*Almeida Barreto.*

**O Sr. Pires Ferreira** (\*) — Sr. Presidente, é tarde, mas ainda assim não me furto ao dever de responder ao illustre Senador da Bahia, pelo que me diz respeito, na parte em que S. Ex. a mim se referiu. Quando disse que sempre a Fazenda tinha razão, foi me referindo a essas indemnizações que se tem procurado obter por meio de sentenças, para conseguir do Congresso verbas avultadas, como se deu em relação a algumas do Estado do Rio Grande do Sul e Paraná, e outras que ainda estão em perspectiva, e não em relação ao facto a que o nobre Senador se referiu e sobre o qual apresentei emenda, isto é, de dinheiros cobrados ilegalmente ou por má interpretação da lei.

A minha intenção foi esta, e creio que o nobre Senador me fará a fineza de respeitá-la.

O SR. RUY BARBOSA — A intenção respeito sempre.

O SR. PIRES FERREIRA — Em relação ao facto que também trouxe à tribuna o nobre Senador, sobre reclamações que dizem respeito à emenda que há pouco foi approvada, em votação nominal, farei algumas considerações na 3ª discussão, si a saúde m'o permittir.

O que me traz principalmente à tribuna, senhores, é o exame do Orçamento da Despesa, exame que faço porque a Camara excedeu-se em autorizações que não foram solicitadas pelo Governo, conforme tive o cuidado de verificar.

Acho que o n. 9 deve ser eliminado porque, de ordinario, as gratificações são fixadas em lei especial e neste numero pede-se a gratificação de 1:000\$ para um funcionario.

Proponho tambem a eliminação do n. 10, porque acho que a verba ali consignada, só o foi por engano.

O n. 2 da art. 2º é uma autorização para ajuste de contas com a casa Eholi & Comp.

Proponho a sua eliminação, pois o estabelecimento credor deve apresentar proposta, que, informada pelo departamento da fazenda,

seja enviada ao Congresso para este resolver conforme for liquidado.

Ao art. 3º mando accrescentar que todo o processo de compra, construção e adaptação seja feito por concorrência publica. É uma autorização que se dá ao Governo para construir predios para o departamento da fazenda, que dellas não precisa, pois que não vem pedido official do Governo.

O art. 5º proponho tambem que seja eliminado, porque o dever deve pedir ao Congresso o que pretende.

Ao art. 7º mando accrescentar o seguinte :

«Devendo os planos ser approvados pelo departamento da fazenda o as obras construidas mediante concorrência publica.»

Ha uma outra disposição que manda dar verba para o pagamento de um engenheiro do departamento da fazenda.

Proponho a sua eliminação, porque o departamento da fazenda tem engenheiros, pagos mensalmente, com direito a aposentadoria, para fazerem esse serviço.

«O art. 6º elimino-se.»

«11—Elimino-se, etc.»

«12—Substitua-se, etc.»

«13—Em vez de 95 contos, etc.»

«14—Elimino-se porque as leis, etc.»

«15—Augmento-se, etc.»

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, procurei retocar todas as verbas que o Governo não solicitou e que a Camara autorizou, porque importam em quantias muito elevadas para o Thesouro Publico e não podem estar de accordo com as idéas do actual Presidente da Republica que nos pede, quanto possivel, a economia.

Sinto que o Congresso esteja a se encerrar, e não apresentasse uma só medida que viesse aliviar o contribuinte dos pesados onus que actualmente paga.

Tenho dito.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as emendas offercidas pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

**O Sr. Justo Chermont** — Sr. Presidente, como relator do orçamento em discussão, cabo-me o dever de vir enunciar a opinião da Commissão a respeito das emendas.

Desejo principalmente que V. Ex me informe si a respeito do orçamento que se discute se dá a excepção da urgencia que se deu para os outros orçamentos, isto é, si as emendas não vão á Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi requerida a urgencia.

Tem de ir a Commissão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que o Sr. Senador Feliciano Penna requereu hontem urgencia para essa discussão.

O SR. JUSTO CHERMONT — Por conseguinte, este orçamento está nas mesmas condições.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi para este.

O SR. FELICIANO PENNA — Foi para os orçamentos em geral.

O SR. JUSTO CHERMONT — Então o honrado Senador por Minas Geraes, o Sr. Feliciano Penna, tambem requereu hontem urgencia para que este orçamento entrasse na ordem do dia de hoje ?

O SR. PRESIDENTE — S. Ex. está presente. Póde informar. (*Dirigindo-se ao Sr. Feliciano Penna*) V. Ex. requereu hontem urgencia para que este orçamento entrasse na ordem do dia de hoje ?

O SR. FELICIANO PENNA — Sim, senhor. Pedi urgencia para todos os orçamentos.

O SR. JUSTO CHERMONT — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande as emendas. (*E' satisfeito.*)

Antes de responder ás emendas apresentadas vou dizer algumas palavras a respeito das considerações que o *Jornal do Commercio*, de hoje, em uma das suas *Varias*, faz a respeito deste orçamento.

O *Jornal do Commercio* escreveu o seguinte: (*Lê:*)

Sr. Presidente, não está completamente exacto esse calculo. O erro de somma que figura no original vindo da Camara é sómente de 5:000\$000.

Houve diferenças da verba da 2ª para a 3ª discussão da Camara dos Deputados e augmento simplesmente de 5:000\$, que naturalmente não foi incluído na somma total.

Neste sentido mando á Mesa uma emenda.

Esta emenda, porém, tem de ser acompanhada de uma outra, a respeito da deficiencia de uma verba para a mesma rubrica— Casa da Moeda — porque, o anno passado a Casa da Moeda foi reformada e não veio no orçamento verba para a despeza que a reforma acarretava ao Ministerio da Fazenda.

O augmento de 30:000\$, incluindo 10:000\$, para serviços extraordinarios, conforme a informação do director do mesmo estabelecimento; por conseguinte, accrescentando a somma de 5:000\$, dá a de 80:699\$900. E' a emenda que apresento em nome da Comissão.

A mesma «Varia» ainda diz: — na verba 18—Mesas de Renda—ha uma trapalhada de algarismos:—11 trabalhadores com a diaria de 3\$ não podem estar em um anno, isto é,

300 dias 1:095\$, como está, mas sim importam em 9:900\$000.

Aqui ha um engano do *Jornal do Commercio*: os 11 trabalhadores a 3\$, importa cada um em 1:095\$; logo á direita dessa parcella vê-se a outra de 12:045\$; esses 12:045\$ representam a somma dos trabalhadores a 3\$ por dia nos 300 dias do anno; por conseguinte, aqui não houve o menor engano.

Diz ainda o *Jornal do Commercio* que mais adiante se vê outra parcella de 27:455\$, «parecendo ser o total das parcellas dessa Mesa de Rendas, mas na verdade não se combina com as parcellas, duas das quaes são inconvenientissimos cifrões, isto é, carta branco.»

Ora, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* não tem razão. A redacção da lei como veio da Camara dos Deputados não podia ser feita de outra maneira. A rubrica—Alfandega—reza o seguinte:—Em Matto Grosso, Bella Vista, assim discriminado—um administrador com a porcentagem de 6%.

A Comissão não podia determinar a quanto montou essa porcentagem, porque, a porcentagem seria conforme a renda, maior ou menor, da Mesa de Rendas.

A mesma explicação se póde dar quanto ao escrivão, que figura com a porcentagem de 4%.

A somma total de 27:445\$ é a somma das parcellas, que figuram em cima para a Mesa de Rendas de Bella Vista, por conseguinte, neste ponto não houve engano...

A respeito de um augmento de 200:000\$ para obras na Alfandega tambem a Comissão da Camara dos Deputados, naturalmente, não transpoz para a verba especial de obras, porque a sua intenção era que essa dotação fosse aproveitada exclusivamente para as obras das alfandegas indicadas.

Dadas, assim, as explicações que me suggeriu a *Varia* do *Jornal do Commercio*, passo a examinar perfunctoriamente todas as emendas.

Quanto á emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, a Comissão de Finanças está dividida. Mas, posso informar que a sua maioria lhe é favoravel.

E' uma emenda que obedece a disposições legais. As sentenças passadas em julgado e em via de execução tem de ser pagas pelos cofres publicos.

O Senado, porém, resolverá como entender.

A emenda do nobre senador pela Parahyba, parece que não póde ser aceita, porque nada adianta.

Diz S. Ex.: «As sentenças que versarem sobre quantias certas e que forem declaradas nas mesmas sentenças.»

Quando uma sentença passa em julgado e começa a executar-se, na execução tem lugar a liquidação e desta consta a quantia certa.

E', pois, inutil a emenda.

A seguinte emenda, do Sr. Senador Hercílio Luz: «Fica o Governo autorizado a despendar até a quantia de 100:000\$ com a reconstrução do proprio nacional, onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas Artes», a Comissão accolta, porque o edificio em que funciona essa associação foi prejudicado com a abertura da Avenida.

A emenda do Sr. Senador Antonio Azorido, «onde diz: ao valor de dez quotas annuaes, diga-se—dez quotas mensaes,» está em condições do ser accolta pelo Senado, porque se funda em uma disposição de lei.

O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Oliveira Figueiredo, apresentou a seguinte emenda:

«Pelo serviço de arrecadação das rendas federaes perceberão os collectores e escriptores, em cada exercicio, a seguinte porcentagem, derogado nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904: 30 % si a cobrança for até 20:000\$; 25 % do que exceder de 20 a 35:000\$000, etc.»

Essa emenda não pôde ser accolta, porque vai alterar uma disposição de lei permanente, a lei n. 193, de 2 de julho de 1904.

Restam agora, Sr. Presidente, as emendas do nobre Senador pelo Piahy, o Sr. general Pires Ferreira, emendas que foram apresentadas por S. Ex. em reunião da Comissão, e que, depois do devido exame, não foram accollidas.

A simples leitura dessas emendas e a comparação entre ellas e a proposição da Camara provaram ao Senado que a Comissão andou bem não as accollendo.

El-as:

Art. 1º, n. 9. Recebedoria da Capital Federal—augmente-se a verba de 1:000\$ para quebras do thesoureiro.»

Emenda de S. Ex.:—«Elimine-se, porque ordenado e gratificação são fixados em lei especial.»

Sr. Presidente, as quebras para thesoureiro são votadas nas leis de orçamento, e, si eliminarmos esta verba do Orçamento da Fazenda, o thesoureiro ficará prejudicado.

«N. 19—Empregados de repartições e logares extinctos.

Emenda de S. Ex.: «Elimine-se, porque desde que foram nomeados para repartições desse departamento, é porque, de accordo

com a lei que determinou a reforma, todos os empregados de repartições e logares extinctos foram aproveitados, e, portanto, só por engano figura isto no orçamento.»

A razão que o nobre Senador dá não é verdadeira.

Si S. Ex. tivesse lido a tabella, havia de verificar quanto é limitado o numero de empregados de repartições e logares extinctos. O Senado comprehende perfeitamente que nem todos os empregados podem ser aproveitados de uma só vez, porque nem todos são da mesma categoria. Não se pôde por exemplo, aproveitar um 4º escriptuario para uma vaga de chefe de secção ou vice-versa, do mesmo modo que não se pôde aproveitar um inspector de alfandega para uma vaga de 3º escriptuario. E' por este motivo que ainda restam alguns empregos de repartições e logares extinctos, numero este que todos os annos se diminue.

Foram nomeados empregados só da Contadoria do Thesouro, tanto que pelo orçamento do anno passado existe uma differença a menos de 17:000\$000.

O Sr. PIRES FERREIRA—A verba não tem razão de ser.

O Sr. JUSTO CHERMONT—Tem; é para pagamento de empregados que ainda existem de repartições extinctas.

O Sr. PIRES FERREIRA—Si V. Ex. dá licença, eu retiro as minhas emendas.

O Sr. JUSTO CHERMONT—A' vista da declaração do nobre Senador, desisto de continuar a discutir o assumpto. (*Muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ac art. 1º, rubrica 11—Casa da Moeda:

Augmentada de 36:840\$400, no pessoal, destinados 10:000\$ para serviços extraordinarios.

Em vez de 756:840\$, diga-se: 863:689\$400.  
—Justo Chermont.

Vem á Mesa a seguinte

#### EMENDA

Onde convier:

Para o serviço de arrecadação das rendas federaes, perceberão os collectores e escriptores, em cada exercicio, a seguinte porcentagem,

tagem, derogado nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 :

30 % si a cobrança fôr até 20:000\$000 ;  
 25 % do que exceder de 20:000\$ até 35:000\$000 ;  
 20 % do que exceder de 35:000\$ até 50:000\$000 ;  
 15 % do que exceder de 50:000\$ até 65:000\$000 ;  
 10 % do que exceder de 65:000\$ até 80:000\$000 ;  
 7 % do que exceder de 80:000\$ até 100:000\$000 ;  
 5 % do que exceder de 100:000\$ até 200:000\$000 ;  
 3 % do que exceder de 200:000\$ até 400:000\$000 ;  
 2 % do que exceder de 400:000\$ até 600:000\$000 ;  
 1 % do que exceder de 600:000\$000.—*Oliveira Figueiredo.*

**O Sr. Presidente**—A Mesa não pôde aceitar esta emenda, porque evidentemente te infringe o Regimento, no seu art. 142.

A emenda de S. Ex. estabelece porcentagens aos collectores e escrivães, derogando o art. 1º do decreto de 2 de julho de 1904.

O Regimento não permite apresentar emendas aos projectos de leis annuas, com caracter de proposições principaes e são consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*)—Suppoz, Sr. Presidente, que as emendas por mim offerecidas ao Orçamento da Fazenda, com intuito de diminuir despesas que não foram pedidas pelo Governo, soffressem uma contestação franca, que me convencesse da sem razão das mesmas; uma vez, porém, que a defesa não me satisfaz, peço a retirada dellas, contentando-me com a sua publicação.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 100:000\$ com a reconstrucção da parte do proprio nacional onde funciona

a Sociedade Propagadora das Bellas Artes nesta cidade.—*Hercilio Luz.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação do art. 1º, com o seguinte resultado :

E' approvedo o artigo 1º, salvo a emenda. Posta a votos, é approveda a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º, rubrica 11ª — Casa da Moeda : Augmentada de 38:849\$400 no pessoal, destinados 10:000\$ para serviços extraordinarios.

Em vez de—756:840\$—diga-se: 803:689\$400.—*Justo Chermont.*

Segue-se em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Ao art. 2º, n. 10. Onde se diz —ao valor de dez quotas annuas—diga-se: dez quotas mensaes.—*A. Azeredo.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, salvo a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

**O Sr. Presidente**—Vae-se proceder á votação dos additivos.

Posto a votos, é approvedo, salva a sub-emenda do Sr. Almeida Barreto, o additivo offerecido pelo Sr. Ruy Barbosa.

Posta a votos, é rejeitada a sub-emenda.

Posto a votos, é approvedo o additivo do Sr. Hercilio Luz.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido votada urgencia para a discussão do Orçamento, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte.

## LAZARETO DE TAMANDARÉ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 102, creando o pessoal para o serviço do Lazareto de Tamandaré.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—Ha apenas presentes 31 Srs. Senadores; fica, portanto, adiada a votação, deixando-se de proceder á chamada por estar muito adelantada a hora.

ACADEMIA DE COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e reconhecendo os diplomas por ella conferidos como de caracter official.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

Segue-se em discussão o art. 3º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 3º Depois das palavras «mantido pelo Districto Federal» as seguintes «e os diplomados pela extincta Academia de Commercio do Juiz de Fóra»; e mais como está.  
—*Feliciano Penna.*

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, em nome da Comissão de Instrução Publica, levo ao conhecimento da Mesa que a emenda apresentada pelo nobre Senador por Minas Geraes, o Sr. Feliciano Penna, tornando a medida extensiva á Escola de Juiz de Fóra, foi accета pela mesma Comissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, e tendo o relator da Comissão dado parecer sobre a emenda, fica encerrada a discussão e adia-la a votação.

LEGAÇÕES EM QUITO E BOGOTA'

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel das Comissões de Constituição e Diplomacia, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 3º a 7º.

CREDITO DE 59:412\$500, SUPPLEMENTAR Á VERBA 15ª DO ART. 12 DA LEI N. 1.145 DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:412\$500, suplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação — Vantagens de forragens e ferragens.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO ENGENHEIRO ALFREDO NOVIS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$055, para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis, de uma indomnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITOS SUPPLEMENTARES DE 30:000\$, PAPEL, E 45:000\$, OURO, ÁS VERBAS 1ª E 7ª DO ART. 5º DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo a 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO DE 10:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA 22ª DO ART. 25 DA LEI N. 1.145 DE 1903

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba 22ª do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL DO NASCIMENTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo Ministerio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

LICENÇA AO BACHAREL LUIZ VOSSIO BRIGIDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

LICENÇA A FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesouroiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** — Estando dada a hora, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de segunda-feira:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, creando o pessoal para o serviço do Lazareto de Tamandaré;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro; reconhece os diplomas por ella conferidos como de character official;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:812\$500, supplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação — Vantagens de forragens e ferragens;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955 para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:600\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo Ministerio ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thezouro Federal bacharel Luiz Vossio Brígido, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinada ás despezas com uma missão especial á Columbia ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1904, creando mais dous officiaes de tabelliães de notas no Districto Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 216 A, de 1903, estendendo aos

officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400 para as despezas com as obras de reparação do que necessita o prodio em que está installada a Alfandega do Recife ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, substituindo por outra a disposição da lettra c do art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904 ;

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da brigada policial, João Alves Rodrigues de Moura ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794, para pagamento de percentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1904, dispensando o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

176ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Thomaz Delgado, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Bonedito Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Manoel Duarte, B. de Mendonça So-

brinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota. (36)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brasillo da Luz e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Pires Ferreira, de hoje, communicando que deixa de comparecer á sessão por achar-se anojado pelo falecimento, nesta Capital, de seu irmão o major Manuel Pires Ferreira. — Interado e desanoje-se.

**O Sr. 4.º Secretario** (servindo de 2.º) lê os seguintes

PARECERES

N. 350—1904

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 146, de 1904, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1905*

Ao art. 1.º, n. 1 — Acrescento-se: «Fica elevada de mais dez réis a taxa de importação por kilo de xarqne.» (Classe 4.º, n. 52, das Tarifas).

Ao mesmo art. 1.º n. 2 — Acrescentem-se os numeros: «97 e 101 da classe 7.º das Tarifas.»

Acrescento-se, *in fine*: «elevando-se de 90 para 120 réis o imposto sobre o arroz, modificada a razão relativa a esse artigo de 10 a 15 %».

Ao mesmo art. 1.º, ns. 12, 13, 14, 15 e 16. Eliminem-se.

Senado V. III

Ao mesmo art. 1.º n. 30. Acrescento-se, depois das palavras — Supremo Tribunal — as seguintes: «e Supremo Tribunal Militar.»

Ao mesmo art. 1.º, n. 41. Elimine-se.

Ao mesmo art. 1.º, n. 51. Acrescento-se, *in fine*: «começando de 15 de janeiro de 1905 em diante a cobrança do augmento de cinco réis sobre a taxa votada para o exercicio de 1904.»

Ao mesmo art. 1.º. Depois do n. 61, no fim do titulo—*Consumo*.

Acrescento-se:

«Dita sobre vinho estrangeiro engarrafado até 14º de alcool absoluto 50 réis por garrafa; acima de 14º 100 réis, 600:000\$000.»

Ao art. 2.º Acrescento-se:

XIII—A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898,

Ao art. 4.º Acrescento-se *in fine*:

...e obras de portos, quer executadas directamente pelo Governo, quer por concessão a particulares, pagando 5% de emolumentos os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

Ao art. 5.º Supprimam-se as palavras:

«Biscoitos, conservas, café torrado ou em pó.»

Ao art. 9.º Acrescento-se *in fine*:

...podendo as companhias ou empresas que gozarem desse favor, requerer a matrícula durante a vigencia das respectivas concessões».

Ao art. 11. Elimine-se a segunda parte:

Vinhos confeccionados com passas, semelhantes aos da uva, (letra a), e as semelhantes aos espumosos e ao champagne (letra b).

Ao art. 12—Supprima-se.

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Na reorganização do serviço do abastecimento de agua para a Capital Federal, segundo a autorização constante do Orçamento da Industria, Vição e Obras Publicas, o Governo fará as necessarias alterações nos regulamentos ns. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, e 3.056, de 24 de outubro do mesmo anno; tendo por fim applicar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.630, de 22 de setembro de 1875, determinando o numero conveniente de grupos de predios classificados pelo valor locativo, como estabelecidos no art. 8º, paragraho unico, da lei n. 053, de 20 de dezembro de 1902.

Art. O gado vacum, do côrte, introduzido pelas fronteiras terrestres fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima, começando este imposto a ser cobrado de 15 de fevereiro de 1905 em diante.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a admitir a matricula nas concessões de isenção de direitos feitas á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, e á Companhia das Aguas do S. Luiz do Maranhão pelo decreto n. 4.503, de 13 de outubro de 1902, clausula 23ª e lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900; e tambem a restituir ás mesmas companhias os direitos que por falta da referida formalidade tenham porventura pago pelo material empregado para os seus serviços.

Art. Continúa em vigor o n. 6 do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903,

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1904.

N. 351 — 1904

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905

Ao art. 1º :

A' rubrica 9ª, accrescente-se : Augmentada de 70:577\$000, sendo :

	Gratificações
1 Commandante.....	2:600\$000
1 Immediato.....	2:070\$000
1 Commissario.....	1:500\$000
1 Fiel (sendo de 1ª classe 1:500\$ e de 2ª 1:200\$).....	1:500\$000
1 Professor do ensino elementar.....	1:400\$000
1 Escrivento de 2ª classe....	1:200\$000
1 Cirurgião 2º tenente, pelo § 15 — Hospitales.....	
1 Enfermeiro de 2ª classe gratificação a 1:200\$, na tabella 15 — Hospitales.....	
1 Mestre, 2º sargento.....	300\$000
1 2º sargento.....	240\$000
2 Cabos a 180\$ por anno....	360\$000
2 Marinheiros nacionaes de 1ª classe a 120\$, idem....	240\$000
100 Aprendizos, soldo a 3\$ por mez.....	3:600\$000
3 Cozinheiros... } Pela tabella	
2 Desponsseiros... } — Força	
2 Criados..... } Naval....	
Somma.....	15:076\$000

Material :

Impressão e encadernação.....	250\$000
Expediente e objectos para aula de primeiras letras.....	350\$000
Aluguel de casa.....	1:800\$000
Fardamento para os aprendizes marinhoiros.....	32:101\$000
Installação da escola.....	30:000\$000

« Lei n. 1.280, de 15 de junho de 1904, que restabeleceu a Escola de Aprendizes Marinhoiros de Sergipe. »

A' rubrica 12. Augmentada de 100:000\$ para a acquisição de um rebocador para as barras de Sergipe.

A' rubrica 14. Augmentada de 4:200\$ sendo:

Pessoal:

Tres cozinheiros, gratificação de 840\$ para um e 600\$ para dous, por anno.....	2:040\$000
Dous desponsseiros, um 720\$ e um a 540\$000.....	1:260\$000
Dous criados, gratificação, um a 540\$ e um a 420\$000.....	960\$000
	<u>4:260\$000</u>

(Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.)

A' rubrica 15. Augmentada de 3:952\$, sendo:

Pessoal—Enfermaria da escola .

1 cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, gratificação.....	1:750\$000
1 enfermeiro de 2ª classe, gratificação.....	1:200\$000
	<u>2:952\$000</u>

Material:

Utensillios, etc.....	100\$000
Colchões, camas, travesseiros, etc.	200\$000
Lavagem de roupa.....	300\$005
Luzes.....	400\$000

1:000\$000

Total..... 3:952\$000

(Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.)

A' rubrica 16ª — Em vez de 929:820\$, diga-se 829:820\$000.

A' rubrica 18—Augmentada de 15:040\$ para pagamento do soldo e quotas a dous almirantes graduados, reformados por decretos de 21 e 30 de novembro de 1904.

A' rubrica 21 — Augmentada de 54:677\$, destinadas a rações para os aprendizes e pessoal da talha a 1\$400 em 365 dias.

(Lei n. 1.186, de 14 de junho de 1904.)

A' rubrica 22—Augmentada de 500\$ no material para a aquisição de artigos do sobressalentes.

(Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.)

A' rubrica 23—Augmentada de 200\$ para aquisição de artigos de construção, etc.

(Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.)

A' rubrica 25—Augmentada de 1:562\$200 para a escola (aprendizes e praças.)

(Lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904.)

A' rubrica 27—Augmentada de 150\$, sendo 100\$ no pessoal: enterros e outras despesas não previstas e 50\$ no material: Tratamento de officinas e praças fóra da enfermaria.

Ao art. 2.º Supprima-se a letra f.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1904.—*Gustavo Richard.*—*Olympio Campos.*—*Gonçalves Ferreira.*

N. 352 — 1904

*Redacção final da projecto do Senado, n. 38, de 1903, que autoriza o Governo a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Maranhão, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados accetitas pelo Senado*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construção por meio de títulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo juros de 5% em papel ou 4% em ouro, e devendo a estrada, depois de construída, ser arrendada, mediante concorrência publica, salvo si o contracto de arrendamento for feito com a mesma pessoa ou empresa que contractar a construção.

§ 1.º Esses títulos irão sendo entregues ao contractante à proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas unidades de preços do orçamento approvedo.

§ 2.º A importância total das obras será determinada á vista dos estudos approvedos.

Art. 2.º A estrada será construída pelo traçado que for julgado mais conveniente

para servir á villa do Rosario e ao ponto de Itaqui.

Parapho unico. Em Caxias ligar-se-ha a estrada á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras, mediante accordo com a respectiva empresa.

Art. 3.º O Governo abrirá creditos até o maximo de 200:000\$, para realização dos estudos, que serão feitos por administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1904.—*Olympio Campos.*—*Gustavo Richard.*—*Gonçalves Ferreira.*

Ficam sobre a mesa para serem discutidas na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

**O Sr. Belfort Vieira** (pela ordem) requer ao Sr. Presidente, que consulte que sejam discutidas immediatamente as redacções, que acabam de ser lidas.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 146 de 1904, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1905.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 151 de 1904, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1905.

E' lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado n. 38 de 1903, que autoriza o Governo a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Maranhão, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados accetitas pelo Senado.

**O Sr. Belfort Vieira** — Sr. Presidente, posto que não me pareça de grande importancia, todavia, para que o projecto possa obedecer á formula geral a que são submettidas todas as resoluções legislativas, offerço á consideração do Senado a seguinte emenda a esta redacção final.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se *in fine.*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Belfort Vieira.*

Ninguém pedindo a palavra, oncorra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a redacção, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda.

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que as matérias constantes da ordem do dia sejam discutidas e votadas antes do expediente, ficando este para o final da sessão.

**O Sr. A. Azoredo** — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, antes de submeter a votos o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo nobre Senador, o Sr. Feliciano Penna, consulte a Casa si consente na dispensa de distribuição em avulso para o parecer que reconhece um Senador pelo Estado do Amazonas para que entre na ordem do dia de amanhã, e ao mesmo tempo si consente que a proposição da Camara dos Deputados, concedendo uma licença ao ex-Senador Gaspar Drummond, redactor do *Diário Official*, actualmente dispensado o respectivo parecer faça parte da ordem do dia de amanhã.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** — Sr. Presidente, faltando poucos dias para a conclusão dos nossos trabalhos, peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede urgencia assim de entrar na ordem do dia de amanhã, a proposição da Camara dos Deputados relativa ao pagamento devido ao alfores da Brigada Policial Ernesto Pinto Machado.

**O Sr. Presidente** — Antes de submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Feliciano Penna, vou submeter os apresentados pelos Srs. A. Azoredo e B. de Mendonça Sobrinho para que não fiquem prejudicados.

O requerimento do Sr. Azoredo tem duas partes.

Primeira: dispensa de distribuição em avulso do parecer reconhecendo um Senador pelo Estado do Amazonas.

Segunda: si consente na dispensa do parecer para que a proposição que concede uma licença ao ex-Senador da Republica, Dr. Gaspar Drummond, entre na ordem do dia de amanhã.

Posto a votos, por partes, é approvado o requerimento.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. B. de Mendonça Sobrinho, pedindo urgencia para que a proposição que abre credito para pagamento ao alfores da Brigada

Policial, Ernesto Pinto Machado, seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Foi approvado.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Feliciano Penna, pedindo a inversão da ordem do dia, de modo que as materias constantes da ordem do dia sejam discutidas em primeiro lugar, ficando o expediente para o fim.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 162, creando o pessoal para o serviço do Lazareto do Tamandaré.

Posta a votos, é approvada, a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia do Commercio do Rio de Janeiro; reconhece os diplomas por ella conferidos como de caracter official.

Postos a votos, são successivamente approvados, os arts. 1º e 2º.

Posto a votos, é approvado, o art. 3º, salvo a emenda do Sr. Feliciano Penna.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

Depois das palavras: mantida pelo Districto Federal, acrescentem-se as seguintes: e os diplomados pela extincta Academia de Commercio de Juiz de Fóra... o mais como está.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Alfredo Ellis** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 180, de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º a 7º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. A. Azoredo** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Guerra o credito de 59:412\$500, suplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação— Vantagens de forragens e ferragens.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Benedicto Leite** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955 para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis, de uma indemnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro de Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. J. Catunda** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000, papel, e 15:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Posto a votos é aprovado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904,

autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$. suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:800\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo Ministerio.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo por 26 votos contra 8.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. Felipe Schmidt** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é aprovado o art. unico por 26 votos contra 6.

A proposição fica sobre a mesa para ser oportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

#### ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n. 157 de 1904, ficando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905.

São lidas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

#### EMENDAS

A' verba 3ª—Correios. Onde se diz—olovada a verba de 270:000\$, sendo destinada a importancia de 230:000\$, para a construcção do edificio do Correio em Bello Horizonte,—acrescento-se: e telegraphos.

A' verba 5ª — Auxilios á agricultura. Onde se diz—transporte de animaes reproductores de raças, adquiridos no estrangeiro e no paiz—acrescento-se: e os respectivos seguros.

Na emenda substitutiva ao n. 2 do art. 2º, supprímão-se os etc., etc. no corpo e no fim da emenda.

Supprima-se no art. 3º n. XLI do art. 22 da lei n. 857 de 30 de dezembro de 1902 e acrescento-se:

Fica o Governo autorizado a dispendor até 250:000\$, com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica, e a garantir por tempo não excedente de 10 annos, o consumo do carvão nacional na Entrada do Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes ou em outras estradas, de accordo com a administração destas, na porporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

Sala das Commisões, 28 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna.*—*Paes de Carvalho.*—*A. Azeredo.*—*Benedicto Leite.*—*Justo Chermont.*

Ao art. 3.º Depois das palavras — o XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903—acrescento-se o seguinte: destacando-se da quantia de 200:000\$ que por esse numero é o Governo autorizado a dispendor, a de 30:000\$ para ser entregue ao Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira como auxilio para os trabalhos da propaganda que

está fazendo no estrangeiro, de productos do café, manipulados segundo o seu processo.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1904.—*A. Azeredo.*—*Ruy Barbosa.*—*J. Cordeiro.*—*Pedro Borges.*—*Nogueira Paranaguá.*—*Almeida Barreto.*—*J. Catunda.*—*Thomas Delphino.*—*Olympio Campos.*—*Alfredo Ellis.*—*F. Schmidt.*—*Hercilio Luz.*—*G. Richard.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Lourenço Baptista.*

**O Sr. Moniz Freire** — Sr. Presidente, a necessidade que todos nós sentimos de ultimar a faina dos trabalhos orçamentarios, a temporada, pôde-se dizer, com prazo fixo que não deve exceder de 48 horas, obriga-me a limitar o quanto possível as observações que me cumpre fazer sobre tres emendas cujo texto vou ter a honra de submeter á consideração do Senado.

A primeira dellas, á rubrica 5ª do art. 1º, reza:

«Ao art. 1º, rubrica 5ª, onde se dispõe sobre o destino da verba de 200:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, acrescento-se — e bem assim ao estudo da praga do café, que se tem desenvolvido no sul do Estado do Espirito Santo, para o fim de serem aconselhados e fornecidos os meios de combata-la.»

A rubrica a que me refiro, na verba que della destaca, prové principalmente a assumptos da industria pastoril, inclusive o estudo das epizootias e moléstias infecciosas do gado.

Protendo com a minha emenda extender o beneficio desta providencia ao estudo da praga que ha multos annos se manifestou nos cafeeiros de uma das zonas mais importantes do meu Estado, abrangendo um dos seus melhores municipios productores de café, praga que já tom ditzimado grande numero de fazendas, que traz sob ameaça cruel a sorte de todas as outras da mesma região, e cujas causas não foram até hoje bem determinadas, para que se venha a oppor paradeiro á sua marcha destruidora.

Creio que é tão intuitivo o alcance pratico da medida proposta em minha emenda, tão calcada ella se acha no programma de auxilios á agricultura, dessa rubrica orçamentaria, que me reputo dispensado de insistir em sua justificação.

A segunda emenda é relativa á verba—Telegraphos—e pede o pequeno augmento de 5:000\$, para extender-se o ramal telegraphico da cidade da Cachoeira do Itapemirim até á villa do Alegre, séde de um dos municipios mais florecentes do Espirito Santo.

A terceira é de todas a mais importante. Ella entonde com dons problemas connexos, de alta relevancia, que interessam funda-

mentalmente ao engrandecimento material da nossa Pátria—o povoamento do território nacional e o augmento da nossa produção.

Em relação ao primeiro desses problemas, desde o início do nosso regimen constitucional, estabeleceram-se duas correntes de opiniões que, a meu ver, são profundamente falsas. Entendem os seus partidarios que, tendo a Constituição da Republica conferido aos Estados a propriedade plena das terras devolutas, sómente a estes compete cogitar da magna questão do povoamento do paiz, a que os poderes publicos federaes devem ficar indifferentes.

Sr. Presidente, esta opinião me parece absurda, impatriótica e falsa desde sua base, porque constituiria, á sombra de pretensas razões constitucionaes, a União e os Estados em entidades hostis e antagonicas. Dentro da mesma Pátria, União e Estados que se devem completar e viver na maxima harmonia de interesses seriam levados a uma situação de antagonismo e de exclusões, como si a lei que organizou este regimen lhes houvesse traçado rotas oppostas e incompativeis, de suspeita e desconfiança, determinando-lhes funcções que, em vez de se nortearem por aspirações communs, condemnariam as duas grandes entidades politicas ao isolamento e á indifferença reciproca.

Do proprio lemma da nossa bandeira podemos deduzir um programma politico, perfeitamente fundado no espirito e na letra do nosso pacto fundamental, que resume a competencia basica dos dous organismos institucionaes, integrando-os um pelo outro.

A União é por essencia o grande órgão da ordem, e o Estado é o órgão essencial do progresso. Si o progresso, porém, não é sinão o desenvolvimento da ordem e si a ordem é apenas a substituição successiva das diferentes situações novas creadas pelo progresso, Estado e União não podem viver vida á parte, porque se completam e equilibram na mais absoluta identidade de aspirações e de sentimentos.

Seria monstruoso pretender que pudesse a União ser indifferente, sinão hostile na opinião de muita gente, ao problema do povoamento nacional, quando, além da preoccupação de ordem geral, que a todos os estadistas nacionaes empenhados no bem da Pátria um assumpto de tal magnitude impõe, quando ao par das injunções do proprio instincto conservador que forçam a União, como órgão de conjunto, a velar pela somma, pelo complexo de todos os interesses que lhe affectam a propria existencia, a União tem até na questão do povoamento, um ponto de vista directo e pratico do seu interesse material, pois que, em cada individuo que entra e se localiza no terri-

torio do paiz, ella conquista mais um consumidor e um contribuinte, que vem trazer concurso indeclinavel ao desdobramento dos seus recursos.

Lembro-me, Sr. Presidente, de ter lido algures em uma estatística, cheia de interessantes dados, organizada no tempo do Imperio, em que grandes despesas se faziam com esse serviço, demonstrando que ao fim de pouco tempo de estadia, o immigrante tinha indemnizado os cofres publicos da totalidade das despesas com sua introdução e estabelecimento. Essa demonstração é sempre de actualidade, e tão verdadeira hoje como então.

Uma outra falsa opinião que tem fomentado essas divergencias perigosas entre a União e os Estados, é a de que, na partilha constitucional, ao passo que os Estados ficaram larga e soberbamente dotados, a União foi reduzida a minguados recursos, que mal bastavam á satisfação dos seus encargos primordiales e inalienaveis.

Essa corrente de idéas acha-se hoje felizmente batida pela evidencia pratica e ineludivel dos acontecimentos, que se encarregaram de oppor-lhe uma demonstração cabal.

Emquanto a grande maioria dos orçamentos estadoaes tem ido pouco a pouco diminuindo sob a influencia de cousas geralmente conhecidas, o da União conseguiu pelo esforço ingente de um illustre estadista da Republica, levantar na massa dos recursos ainda não explorados, e crear para si, uma nova verba de receita que orça de 30 a 40 mil contos de réis.

Emquanto isso succede, os orçamentos estadoaes tem soffrido os mais cruéis embates, todos os Estados tem visto, ou paralizados, ou restringidos, os seus recursos, e nenhum ha que se possa reputar inteiramente indemne dos contrabandos que acabrunharam a sua maior parte.

Poderia invocar o exemplo daquelle que mais caro me é, daquelle a que me ligam os maiores affectos, e que mais conheço, o meu Estado natal, onde só por effeito da baixa do café, a receita publica, dentro de quatro annos, soffreu uma redução de 40 %, pois de 5.000 contos a que attingiu, ficou reduzida a 3.000, apesar do enorme crescimento de sua produção.

De mais, Sr. Presidente, com a criação dos impostos de consumo, pôde-se dizer que a União absorveu quasi toda a zona tributaria que a Constituição havia reservado para a sua exploração commum com os Estados, e estes se veem hoje impossibilitados de crear novos tributos, sob pena de opprimir, de reduzir á extrema situação de intollerancia e de vexame, a lavoura, o commercio e as outras classes contribuintes.

Como remédio para a crise que elles ha longos annos vem affrontando, determinada principalmente pela desvalorização mais ou menos accentuada e intermittente dos artigos de maior producção nacional, tem se aconselhado a exploração de culturas novas, daquellas que sobretudo interessam a emancipação economica do paiz. Ah! está realmente, Sr. Presidente, o remédio effcaz e salvador, porque, de um lado, teriamos applicação a dar ás novas actividades que fossemos adquirindo em beneficio do povoamento do territorio, e, por outro, enfrentariamos resolutamente a solução de um dos problemas que mais devem preoccupar os espiritos cultos do Brazil.

Mas como tental-o, num paiz onde faltam capitães, e onde o braço escasso vivo preso, pelo proprio instincto conservador e pelas difficuldades naturaes que acompanham toda modificação no genero de actividade e de existencia, sem a interposição do apoio official, tão reclamado entre nós em assumptos muito mais simples?

Eis o que procuro resolver com a terceira das minhas emendas, concebida nos seguintes termos:

## EMENDA

Ao art. 2º, acrescente-se o seguinte numero entre as autorizações ao Presidente da Republica:

A promover, de accordo com os Estados que se mostrarem apparelhados para auxiliar effcazmente essa iniciativa, proferidos os que mais precisarem do favor federal, as culturas do trigo, da vinha, das fructas europeas de maior consumo no paiz e das forrageas, mediante um plano systematico que comprehenderá:

a) a escolha habil de zona para cada determinada cultura, feita por profissionais após a observação dos climas, altitudes e natureza dos terrenos, devendo-se ter em vista a proximidade destes das estradas de ferro e rios navegaveis;

b) a fundação de viveiros e campos de experiencia, não só para o fornecimento das sementes, mudas e bacillas, como para dirigir e modelar as culturas que se forem estabelecendo;

c) a localização de familias nacionaes e estrangeiras de cultivadores, com a propriedade da respectiva terra, concedida pelo Estado interessado, após o preenchimento das condições que forem estipuladas, para o que serão previamente medidas e subdivididas em lotes de area sufficiente as zonas escolhidas;

d) a prestação de auxilios aos cultivadores nos primeiros tempos de seu estabelecimento sob a forma de trabalho remunerado na construcção de estradas gozaes e vicinaes, tendentes a facilitar as communicações no interior do nucleo, e os transportes deste para os seus escaadouros naturaes;

e) a instituição de promios e outros estímulos aos productores.

Parapho unico. — O Governo abrirá os creditos que forem necessarios para o desempenho dessa autorização.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904. — *Muniz Freire.* — *Siquetra Lima.* — *Cleto Nunes.*

O objecto desta emenda, Sr. Presidente, está usado nos intuitos do relatório apresentado ao Congresso Nacional pelo illustre Sr. Ministro da Viação.

Tratando do povoamento do territorio nacional, na introdução do seu interessante trabalho, depois de ter se referido á grande somma de beneficios que o paiz colheu em outras oras dos sacrificios feitos com esse serviço honrando com especial menção o meu Estado e outros que no sul estão situados, S. Ex. diz:

« Embora não sejam nossas condições para aconselharem despezas, penso que a legislatura poderia com vantagem lançar as bases de acção do Governo Federal em assumpto que não lhe pôde ser estranho.

A meu ver tudo se poderá fazer com despeza limitada e resultado seguro. Primeiro que tudo, a União só se deve envolver na emigração que, fixando-se no solo, faz o povoamento; segundo, parece-me que não lhe deve caber a direcção dos serviços. Deixar de um lado aos Estados o meio de angariarem annualmente os braços para colheitas; de outra parte, animar as emprezas de colonização e sobretudo as companhias de estradas de ferro, nas suas zonas, com favores limitados que realçam sobre o serviço já feito, quer dizer emigrantes localizados e viação estabelecida.»

A minha emenda, Sr. Presidente, não tem em vista senão responder aos intuitos do Sr. Ministro da Industria e Viação, offerecendo um plano em que são conjugados os interesses da União com os dos Estados, que desejarem alliar-lhe o seu concurso, para que se dê satisfação a uma grande necessidade nacional e á preoccupação, fundamental para nosso engrandecimento, de alcançarmos a independencia economica do Brazil.

Já muito se tem feito nos últimos annos, sob esse ponto de vista, protegendo as culturas nacionaes, os seus generos de producção e de consumo mais geral com impostos pro-

híbitivos sobre mercadorias estrangeiras similares.

O meu plano se propõe a vogar na mesma corrente, operar sob o mesmo ponto de vista, habilitando o Governo e os Estados que para isso quizerem cooperar, assim de que, em poucos annos, possamos obter que o Brazil se liberte dos mercados estrangeiros, quanto á posse de todos os generos de primeira necessidade, e completo as suas condições materiais de paiz livre.

A independencia economica é sem duvida um penhor estimabilissimo da independencia politica, mas é sobretudo uma condição essencial para a estabilidade das finanças, para a boa moeda e para a firmeza da circulação fiduciaria, pois os paizes tributarios do estrangeiro estão sujeitos a vêr sempre drenados e esgotados os poucos recursos que accumulam.

Eis, Sr. Presidente, o fim que tive em vista redigindo as emendas que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, esperando da sua sabedoria e benevolencia a merecida acceitação.

(Muito bem ; muito bem.)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, rubrica 5ª: Onde se dispõe sobre o destino da verba de 200:00\$, para auxilio aos agricultores e creadores, acrescente-se: — o bom assim ao estudo da praga do cafeeiro que se tem desenvolvido no sul do Estado do Espirito Santo, para o fim de serem aconselhados e fornecidos os meios de combatel-a.

A' rubrica 4ª — Telegraphos — eleva-se de 270:000\$ a 275:000\$ a consignação — construcções e reconstrucções — para o prolongamento do ramal do Cachoeiro do Itapemirim ao Alegre.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904. — *Montez Freire.* — *Cleto Nunes.* — *Siqueira Lima.*

Ao art. 2º, acrescente-se o seguinte numero sobre as autorizações ao Presidente da Republica:

A promover, de accordo com os Estados que se mostrarem aparelhados para auxiliar effeazmente essa iniciativa, preferidos os que mais precisarem do favor federal, as culturas do trigo, da vinha, das fructas europeas do maior consumo no paiz e das forragens, mediante um plano systematico que comprehenderá :

a) a escolha habil da zona para cada determinada cultura, feita por profissionais após

Senado V. 111

a observação dos climas, altitudes e natureza dos terrenos, devendo-se ter em vista a proximidade destes das estradas de ferro e rios navegaveis ;

b) a fundação de viveiros e campos de experiencia, não só para o fornecimento das sementes, mudas e bacillas, como para dirigir e modelar as culturas que se forem estabelecendo ;

c) a localização de familias nacionaes e estrangeiras de cultivadores, com a propriedade da respectiva terra, concedida pelo Estado interessado, após o preenchimento das condições que forem estipuladas, para o que serão previamente medidas e subdivididas em lotes de area sufficiente as zonas escolhidas ;

d) a prestação de auxilios aos cultivadores nos primeiros tempos de seu estabelecimento sob a fórma de trabalho remunerado na construcção de estradas geraes e vicinaes, tendentes a facilitar as communicações no interior do nucleo, e os transportes desse para os seus escoadouros naturaes ;

e) a instituição de premios e outros estímulos aos productores.

Paragrapho unico. O Governo abrirá os creditos que forem necessarios para o desempenho dessa autorização.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904. — *Montez Freire.* — *Siqueira Lima.* — *Cleto Nunes.*

O Sr. Paes de Carvalho —

Sr. Presidente, oito emendas foram apresentadas a este orçamento, em 3ª discussão, e a Comissão de Finanças, pelo órgão do seu relator, vem dar o seu parecer sobre ellas, do modo mais rapido que lhe permitto o assumpto).

Destas emendas, quatro foram apresentadas pela Comissão e a sua justificação é obvia.

São as seguintes. (Lê.)

O nobre Senador pelo Espirito Santo apresentou algumas emendas, duas das quaes a Comissão acceta plenamente: a que dispõe sobre o estudo da praga cafeeira e a que consigna a verba para a construcção do ramal do Cachoeiro do Itapemirim á villa do Alegre.

Sobre a outra emenda a Comissão sente escrúpulos em recommendal-a ao apoio do Senado.

A Comissão já tinha proposto, e foi accelta pelo Senado, a eliminação deste artigo, concluindo do modo menos preciso, menos amplo, é certo; e agora a Comissão sente-se em difficuldades para recommendar á approvação do Senado qualquer auxilio a

agricultores, quando o projecto já attonde sufficientemente a este ponto.

O problema da agricultura, Sr. Presidente, é vasto e complexo, e sendo assumpto tão importante, a Commissão entonde que não é possível, embora esteja de accordo com as bases da emenda do nobre Senador, debater semelhante assumpto de um modo rapido, sem visar resultado pratico.

A este problema, Sr. Presidente, prendem-se planos vastos e connexos, que exigem meditados estudos e não será a ultima hora que se deva pedir a sua approvação.

O assumpto liga-se á questão economica, que precisa ser resolvida no nosso paiz para podermos adquirir a independencia e a prosperidade a que nos julgamos com direito. Mas, esta questão é muito connexa, muito vasta, e, approvada agora a emenda do nobre Senador, ella iria figurar no orçamento como letra morta.

O Sr. MENIZ FREIRE—Não figuraria como letra morta, porque conhecem-se os intuitos do Sr. Ministro.

O Sr. PAES DE CARVALHO — Accresco que nos orçamentos não ha verbas bastantes para attonder-se a essas autorizações.

Entendo, e commigo a Commissão, que a questão levantada pelo nobre Senador pelo Espirito Santo é importantissima; mas tambem entendo que a sua solução pertence particularmente aos Estados; é preciso, Sr. Presidente, que os Estados se eduquem e comprehendam que estamos sob uma federação, e que não devem estar constantemente sob a tutela da União, porque, neste caso, a esta será facilitada a liberdade de passar por cima de suas autonomias e irá até á fonte de suas riquezas buscar migalhas para satisfazer as suppostas urgentes necessidades oriundas da questão economica, que deve estar ligada á questão financeira.

Com effeito, Sr. Presidente, a questão economica prende-se directamente á questão financeira: uma depende da outra.

O nosso grande mal provém, sobretudo, do nosso meio circulante, que é deficiente; e, querer-se, Sr. Presidente, encerrar a questão por outra face, é aventar theorias, discutir hypotheseas, mas não entrar no amago da questão.

Póde-se, é verdade, fazer bellos discursos, sobretudo quando os oradores possuem o talento e a competencia do nobre Senador pelo Espirito Santo, mas serão discursos theoricos que não encerrarão nenhuma medida practica.

Sr. Presidente, vivemos, como ha pouco disse, em uma Federação, e por ella os Estados gozam de vastas attribuições; mas é bom que os Estados, por sua vez, ciosos dessa

autonomia, saibam cumprir com os seus deveros correlativos e não estejam todos os dias a solicitar da União aquillo que lhes cumpre fazer.

Os Estados devem trazer o concurso da sua solidariedade á União, de modo directo e indirecto, ovitando sobrocarregar as despesas geraes em proveito de poucos, salvo as condições estabelecidas na lei constitucional.

Já em mais de uma occasião solemne me mostrei adepto dessa idéa, e o Estado do Pará, que tenho a honra de representar nesta Casa, já tom dado eloquentes provas em diversas circumstancias desso procedimento correcto.

A Commissão, Sr. Presidente, entendo que a situação economica está mais ligada aos interesses dos Estados, que a elles corre propriamente o dever de resolver-a no terreno pratico, tendo a União uma acção mais ampla, geral, não lhe cabendo sinão impulsionar e amparar de um modo geral os interesses economicos e materiaes dos Estados.

Não ha, como o nobre Senador fez ver, nenhum antagonismo entre a União e os Estados, isto nunca houvo. O Brazil, Sr. Presidente, do Norte ao Sul, é um paiz indivisivel, em o qual prepondera a maxima harmonia, e todos os dias o povo brasileiro dá provas solomnos e categoricas da união indestructivel de que estou fallando.

Sr. Presidente, sou federalista intransigente. Assim como propugno pela autonomia dos Estados, tenho o dever de propugnar pelos interesses da União, indicando, como ora o faço, que os Estados cumpram com o seu dever, e que não vivam eternamente a pedir auxilio á União, para custear serviços que lhes compete directamente.

O Estado do Espirito Santo passou por crise grave, é certo, mas outros teem atravessado identica situação. E' que o Espirito Santo, como todos os Estados cafeeiros, confocionaram seus orçamentos fundando-se no preço do café em papel moeda. Si os seus orçamentos foram diminuindo foi porque, Sr. Presidente, além de outras circumstancias, o preço do café em papel moeda representava menor somma, que foi valorizada pela elevação do cambio, contribuindo mais para a crise e excesso da producção, que barateou o artigo.

A causa inicial proveiu das loucuras que se fizeram por causa do papel-moeda, que facilitou todas as grandes explorações; foi o excesso de producção.

E' preciso sahir disso e não nos limitarmos a reuniões do Congresso, a artigos doutrinaes e a discursos nas tribunas. E' preciso fazer alguma cousa; culdar da situação economica e financeira do paiz e ao mesmo

tempo corrigir os defeitos que temos na nossa vida economica.

A occasião affigura-se uma das mais azadas, assim se queira tratar seriamente da questão.

A emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Espirito Santo é uma emenda realmente muito bem concebida, indica um plano de vistas de muito escriptulo, guarda com a devida correção o que compete aos Estados e aconselha o que deve competir á União. Ella não estaria longe de meu apoio, já individualmente, já como membro da Comissão de Finanças, que tenho a honra de representar aqui.

O que digo é que á ultima hora e em 3ª discussão do orçamento, no momento em que estamos tão atropellados, isso é quasi impossivel.

O honrado Senador podia ter apresentado a sua emenda quando a Comissão de Finanças nas suas reuniões tratava dos orçamentos; nessa occasião teriamos tempo de discutilla plenamente e a maxima satisfação em apoiar uma emenda como esta, que diz muito com o progresso do paiz e especialmente com o de um Estado que tão dignamente se apresenta na Federação, como o do Espirito Santo.

O Estado do Espirito Santo, é verdade está atravessando uma crise da qual se ha de levantar, estou certo.

O SR. MUNIZ FREIRE—Elle está com as finanças equilibradas.

O SR. PAES DE CARVALHO—Eu não creio que se possa dizer de um modo absoluto que o Estado está prospero quando tem as finanças equilibradas.

Sr. Presidente, a Comissão julga que esse assumpto é para ser adiado; todavia, o Senado resolverá na sua sabedoria.

O Poder Executivo o tomará na maxima consideração, o estudará e eu faço votos para que tenha resultados praticos.

Não creio muito. Esses artigos de autorizações são em geral letra morta, quando muito podem servir para attestar o zelo e capacidade de seus autores e o interesse que ligam aos seus Estados e aos negocios federaes, mas em geral não passam de uma primeira avancada para a solução do problema, que requer muito estudo, tempo e dinheiro para sua completa execução.

Sr. Presidente, ha ainda uma emenda apresentada ao art. 3º, que diz. (Lê.) Esta emenda é apoiada por 45 Srs. Senadores. Pelo que se vê ella tem todos os indices de viabilidade e probabilidade de ser approvada pelo Senado. A Comissão sente não poder apoiá-la á ultima hora.

A garantia dessa emenda não é só o numero dos signatarios, que são respeitabilissimos, é tambem o nome do illustre Sr. Dr. Alvaro de Oliveira, muito conhecido no paiz pelos seus trabalhos e sua dedicação á Republica, pelos seus vastos conhecimentos e pela sua honorabilidade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Integridade moral.

O SR. PAES DE CARVALHO — Apoiado. Sou o primeiro a reconhecer. Estou fazendo justiça ao Dr. Alvaro de Oliveira e acredito nos resultados já collidos nos seus estudos e trabalhos para a manipulação do producto do café, segundo o seu processo.

A Comissão, que reconhece todas essas razões perfeitamente plausiveis, não pôde, todavia, apoiá-la.

E' uma questão de correção da sua parte, de precedente, de systema que adoptou. E' uma emenda que visa interesse publico, que visa beneficiar o café, mas traz nella um vicio que ella não pôde corrigir—é uma emenda de caracter pessoal. E' por essa razão que a Comissão não pôde apoiá-la.

E' de esperar que o Senado a approve, como parece que a approvará, á vista do grande numero de Senadores que a defendem, mas a Comissão sente não poder dar-lhe o seu assentimento.

Eis o que tinha a dizer sobre as emendas apresentadas.

Tenho concluido.

**O Sr. Presidente** — A emenda apresentada pelo Sr. Senador Muniz Freire ao artigo 2º, posto que já tinha sido apoiada e a qual V. Ex. acaba de impugnar, a Mesa não pôde, em vista do Regimento, sujeital-a a votação do Senado, por infringir flagrantemente o artigo 142.

A emenda alludida crea e organiza serviço, referindo-se a materia que pertence á competencia dos Estados, sendo, portanto, evidentemente inconstitucional.

As terras publicas, como o Senado sabe, pertencem aos Estados e a emenda apresentada pelo Sr. Senador Muniz Freire é toda calcada sobre serviço que tem de ser executado em terras pertencentes aos Estados.

Demais, como disse, estabelece serviço, em desharmonia com o art. 142 do Regimento, que diz:

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas, com caracter de proposições principaes, que devam seguir os tramites de projectos de lei. São consideradas taes emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas...»

A emenda do Sr. Senador Muniz Freire, incontestavelmente cria serviço que não consta do orçamento em discussão.

São estes os motivos primordiais que levam a Mesa a não acceptal-a.

**O Sr. Muniz Freire** (pela ordem)—Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex., se discordo da opinião de V. Ex.

A minha emenda não tem por fim crear desde logo serviços; ella apenas dá uma autorização ao Governo para determinados fins:—entrar em accordo immediato com o Governo dos Estados, que o desejarem, para o objecto visado no conjuncto das disposições.

Não tive por fim crear um serviço novo, repito, mas, simplesmente, entrando nas vistas do Sr. Ministro da Industria e Viação, expedidas em seu relatorio, dar ao Governo, ao Presidente da Republica, a precisa autorização para approximar-se dos Governos Estaduaes que tiverem os mesmos sentimentos e interesses em promover a satisfação de uma necessidade nacional.

Não é um serviço novo; a União apenas fica autorizada a coordenar esforços conjunctos, federaes e estadoaes, para um fim que constitue uma preocupação nacional.

Não ha, portanto, repito, a criação de um serviço, e assim sendo, ha de me desculpar V. Ex. dizer, não incide a minha emenda na disposição do art. 142 do Regimento.

O Sr. PRESIDENTE—Vou ler uma linha só da emenda de V. Ex., a fim de provar o contrario, isto é «que autoriza o Governo a escolha habil da zona para cada uma determinada cultura...»

O Sr. MUNIZ FREIRE—De accordo com os Estatutos. Para chegar...

O Sr. PRESIDENTE—... «feita por profissionais, após a observação do clima...»

O Sr. MUNIZ FREIRE—...a esse resultado, será necessario que cada Estado ponha ao dispor da União as terras que queiram colonizar e dedicar a esse cultivo. Proponho o accordo.

O Sr. PRESIDENTE—Não ha discutir; todo o conjuncto da emenda de V. Ex. cria indubitavelmente um serviço novo.

**O Sr. A. Azeredo** (\*)—Sr. Presidente, não venho defender a minha emenda. Ella está por si mesmo defendida. Basta o nome que elle ampara, para que o Senado a tome em consideração.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A emenda falla do Sr. conselheiro Alvaro de Oliveira.

O Sr. FELICIANO PENNA—Em favor da propaganda; não, dello.

O Sr. A. AZEREDO—Diz bem, V. Ex., porque a propaganda feita por um individuo nas condições do Sr. Alvaro de Oliveira é incontestavelmente superior a todas as propagandas, que se teem feito no Brazil, á expensas do Thesouro.

O Sr. RUY BARBOSA—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—Ao menos o Sr. conselheiro Alvaro de Oliveira tratará de fazer propaganda séria, integra e digna, em favor do Brazil. Os productos brasileiros não terão outro caminho que não seja o do interesse da nossa patria. S. Ex. é um homem acima de qualquer suspeita, e em attenção á sua integridade moral, o favor feito a elle, é feito á industria, á produção do café.

Por essa razão é que tive a satisfação de, com meus companheiros, assignar a emenda referida, certos de que o Senado lhe dará o seu assentimento.

Accresce—e a verdade é esta—que o Sr. conselheiro Alvaro de Oliveira já tem contractos especiaes em diversos paizes da Europa e da Ásia, entre os quaes o Japão, o que quer dizer, que só este facto é por si bastante para justificar a emenda, que tive a honra de apresentar, a qual, indubitavelmente, serve de garantia á integridade moral do propagandista.

O Sr. RUY BARBOSA—Apoiado.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Não se discute isto.

O Sr. A. AZEREDO—Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são approvadas as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, e pelos Srs. Ruy Barbosa, A. Azeredo e outros e pelos Srs. Muniz Freire, Cleto Nunes e Siqueira Lima.

Posta a votos, é a proposição, com as emendas adoptadas, approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

#### ORÇAMENTO DA FAZENDA

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1904, fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905.

São lidas, approvadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

Ao art. 1º rubrica 17—Alfandegas: no pessoal da Alfandega de Porto Alegre—sub-rubrica—das capatazias.

Em vez de—93 serventes a 4\$ diarios em 300 dias 81:600\$—diga-se: 93 serventes a 4\$ diarios em 300 dias 101:600\$.

A' mesma rubrica 17 onde está: 9.605:531\$300—ponha-se: 9.625:531\$600.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904.  
—*Justo Chermont.*

Ao art. 1º, á emenda á rubrica 11 — Substitua-se pela seguinte:

Em vez de 756:840\$—diga-se: 761:840\$.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904.  
—*Justo Chermont.*

E' lida o posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda substitutiva da additiva que foi apresentada em 2ª discussão pelos Srs. Senadores Ruy Barboza e Azeredo:

Art. Fica autorizado o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, se tiverem passado em julgado, por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução.

O exame das peças judiciaes para verificação de ter sido satisfelta essa condição incumba privativamente ao Ministerio da Fazenda, qualquer que tenha sido o caso submettido ao julgamento do Poder Judiciario.

Sala das sessões.—*Feliciano Penna.*—*Justo Chermont.*—*A. Azeredo.*—*Paes de Carvalho.*—*Ruy Barbosa.*—*Benedicto Leite.*

**O Sr. Raymundo Arthur** — Sr. Presidente, apresentando emenda ao orçamento em discussão, cabe-me precedel-a de breves considerações, suggeridas pela leitura do ultimo e bom elaborado relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, que, analysando circumstanciadamente a situação dos Estados, me pareceo contradictorio na parte relativa ao Piauhly.

E porque se trate de documento official de summa importancia e o assumpto de que me occupo envolva grande responsabilidade para as finanças do meu Estado, é que saliento este facto, examinando as causas que o determinaram.

E' assim que, si o relatorio affirma, á pag. 506, que «ha apenas dous Estados, Goyaz e Piauhly, que, em 1903, não tinham divida alguma nem fundada nem fluctuante», de-

clarando antes á pag. 440 «não constar haver divida publica no segundo delles», e não consignando tambem nos diversos quadros e tabellas qualquer compromisso do Estado para com a União, publicou, entretanto, sob a epigraphic—Divida dos Estados para com a União (Auxilios)—á pag. 331, uma demonstração organizada pelo Thesouro, na qual se attribue ao Piauhly uma divida de 800:032\$827.

Cumpro-me, pois, analysar esse quadro, cuja publicação quero antes attribuir a simples equivooco, o que nem por isso dará menor valor ao meu protesto.

A questão versa principalmente sobre os auxilios concedidos a diversos Estados o entre estes o do Piauhly, pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, auxilios solicitados na conformidade dos arts. 3º a 5º das disposições transitorias da Constituição, a respeito dos quacs assim commenta o Sr. Dr. João Barbalho:

«Contoem disposições de caracter financeiro para amparar a situação provisoria dos Estados, ainda não completamente organizados e regularizar o custeio dos serviços administrativos nelles, durante essa phasa de transição.

Não poucos, para bem dizer a maior parte, entraram para a federação em deploravel estado financeiro e previa-se que, só com a receita provincial, não supportariam os onus dos novos serviços.

A alguns, posteriormente, votaram-se recursos.»

E o Sr. João Barbalho citou a lei n. 120. Além disso, Sr. Presidente, jámais foi declarado que esse auxilio toria a forma de emprestimo de que resultasse divida, e em todo o debate nas Camaras não se encontra argumento do tal natureza, e muito menos nos decretos do Poder Executivo, abrindo o competente credito.

Vejamos como foi applicado esse credito. O governador do Piauhly, em sua mensagem de 8 de junho de 1893, declarou que tinha recebido 150:000\$, quantia que serviu para occorrer ao pagamento da divida fluctuante, e que a delegacia fiscal estava já autorizada para entregar mais 50:000\$000.

Quando assumi o governo em 1896, julguei conveniente dirigir-me ao Sr. Presidente da Republica solicitando a entrega do resto do auxilio, allegando sobretudo a disposição expressa da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1893, que derogava implicitamente as restricções do decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, em favor do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.

O Piauhly era considerado devedor de juros e amortizações atrazados do emprestimo

contrahida com este Banco em 14 de março de 1890, allanquido pelo Governo Provisorio, emprestimo realizado pelo governador de então, coronel Thaumaturgo de Azevedo.

Mas, organizado o Estado, foi suscitada a duvida de que não lhe cabia ficar com a responsabilidade do compromisso, à vista dos supracitados dispositivos constitucionaes; duvida que se transformou naturalmente em convicção geral, porque não se encontra em todas as mensagens dos governadores, nos períodos de 1892 a 1896 e 1901 a 1904, uma só referencia a respeito.

Decorridos alguns dias, o Sr. Ministro da Fazenda, provavelmente como resposta á minha reclamação, exigiu pagamento das prestações vencidas.

Replcando, mostrei que a situação precaria das finanças do Estado não admittia attender de prompto a esse pagamento, maximo quando o Congresso Nacional, por solicitação do Sr. Ministro da Fazenda, havia consignado fundos para esse serviço de dívida.

Não foi ouvido o meu appello e o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 2.337, de 3 de setembro de 1890, abriu o credito especial de 300:000\$ para completar o resto do auxilio, devendo a importância desse credito ser applicada ao pagamento ao Banco, importância aliás excedida de 28:232\$827.

Ocorre, finalmente, que, na demonstração do Thesouro, figura tambem a quantia de 280:000\$, proveniente de 351 apolices, remanescentes do emprestimo e pagas pela União em junho de 1890.

Em taes condições, Sr. Presidente, venho appellar para a Comissão de Finanças, afim de que, apreciando a emenda que ora apresento ao Senado, considere, sobretudo, no direlto que assiste ao Piahy.

Comquanto o Estado tenha observado quasi ininterruptamente o regimen dos saldos orçamentarios, sem que para isso tivesse feito, durante toda a sua existencia constitucional, um só emprestimo o recorroso jamais a omissões de qualquer natureza, nem por isso é menos inquietadora a perspectiva de assumir elle a responsabilidade dessa avultada dívida—800:000\$—exactamente no momento em que, pela primeira vez realiza um pequeno emprestimo para completar as economias destinadas ao pagamento do material e custeio do serviço de abastecimento de agua da Capital, aggrando assim de maneira consideravel os seus encargos e responsabilidades, com grave e manifesto prejuizo para o seu engrandecimento e prosperidade. (*Muito bem; muito bem.*)

F. Lida a seguinte

#### EMENDA

Accrescente-se undo convier:

Art. O Estado do Piahy fica desobrigado de qualquer responsabilidade proveniente do auxilio que lhe foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, e do emprestimo, realizado em 14 de março de 1890 com o Banco da Lavoura e Commercio do Brazil, já liquidado pela União.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904.  
— Raymundo Arthur — Nogueira Paranaguá.

**O Sr. Presidente** — A Mesa não pôde aceitar a emenda apresentada por V. Ex.

A emenda determina que o Estado do Piahy fique desobrigado de qualquer responsabilidade, proveniente do auxilio que lhe foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892 e do emprestimo realizado em 14 de março de 1890 com o Banco do Commercio do Brazil, já liquidado pela União.

O art. 142 do Regimento não permite que sejam apresentadas aos projectos de leis annuaes emendas que revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar as já revogadas.

Nessa disposição regimental inclido a emenda de V. Ex., mandando...

**O Sr. RAYMUNDO ARTHUR**—O relatório do Ministro da Fazenda consigna o facto de que o Piahy deve.

**O Sr. PRESIDENTE**... revogar uma lei de 8 de novembro de 1892.

**O Sr. RAYMUNDO ARTHUR**—Peço a V. Ex., então, que faça destacar a emenda, afim de constituir projecto especial. Creio que assim ficará resolvido o caso.

**O Sr. PRESIDENTE**—Em tempo opportuno V. Ex. poderá fazel-o, apresentando-a como projecto.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

Postas a votos, são approvadas as emendas offercidas pelo Sr. Justo Chermont e Comissão de Finanças.

Posta a votos, é a proposição, com as emendas adoptadas, approvada e va e ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

MISSÃO ESPECIAL À COLUMBIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, destinado ás despezas com uma missão especial á Columbia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submettida á sancção.

OFFICIOS DE TABELLIÃES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1904, creando mais dois officios de tabelliães de notas no Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e va ser submettida á sancção.

ETAPAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 216 A, de 1903, ostendendo aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e va ser submettida á sancção.

ALFANDEGA DO RECIFE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:652\$400, para as despezas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submettida á sancção.

MODIFICAÇÃO DA LEI N. 1.171, DE 1904

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1904, substituindo por outra a disposição da letra c do

art. 1º § 2º, do decreto n. 1.171 A, de 12 de janeiro de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submettida á sancção.

LICENÇA AO TENENTE DA BRIGADA POLICIAL JOÃO ALVES RODRIGUES DE MOURA

Entra em discussão unica, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, a resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Manuel Duarte B. de Mendonça Sobrinho, Barata Ribeiro, Metello e A. Azaredo (6).

Fica adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO FISCAL DO IMPOSTO DE TRANSPORTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte, durante o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMDOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:680\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1904, dispensando o resto de tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 336 do Código de Ensino.

Vem á Mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras —Gymnasio Aquino— acrescente-se: Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro e de S. Paulo.»

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1904.  
— Urbano de Gouvêa, — Manuel Duarte, — Olympio Campos, — Nogueira Paranaquá.

**O Sr. Presidente** — A Mesa não pôde accoitar esta emenda por contraria ao Regimento.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada as materias da ordem do dia, volta-se ao expediente, conforme foi deliberado pelo Senado.

**O Sr. 1º Secretario** lê os seguintes

PARECER

N. 353 — 1904

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas para o exercicio de 1905*

Art. 1.º Em vez de—4.041:375\$420, ouro, o 74.885:283\$801 — diga-se : 4.873:375\$420, ouro, o 75.350:183\$801, papel.

A' rubrica 3ª—Correios—Onde se diz: elevada a sub-consignação—Custo de sellos e fórmulas de franquia a 35:000\$, papel, e diminuida de 27:000\$, ouro, — diga-se : reduzida a sub-consignação—Custo de sellos e fórmulas de franquia— a 35:000\$, papel, e mantida a de 27:000\$, ouro.

A' mesma rubrica 3ª—Onde se diz—Elevada de 10:000\$ a consignação destinada a

aluguel de casas para repartições postaes, etc., até Estado de S. Paulo — diga-se : « Elevada de 34:000\$, sendo: 18:000\$ para o Corroio da cidade de S. Paulo e os restantes 16:000\$ para occorrer ao aluguel e adaptação tanto do edificio em que funciona a Administração de Alagôas, como de um novo predio para a agencia em Santos, Estado de S. Paulo.»

A' mesma rubrica 3ª — Onde se diz — Elevada a verba de 270:000\$, sendo destinada a importancia de 230:000\$ para construção do edificio do Corroio em Bello Horizonte—Acrescentem-se depois da palavra—Corroio—as seguintes : « e Telegraphos.»

A' mesma rubrica 3ª — Acrescentem-se : Elevada de 5:000\$ a consignação—Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias — para adaptação do predio do Corroio em Santos.

A' rubrica 4ª — Telegraphos — Elevada de mais 5:000\$ a consignação — Construções e reconstruções — Para o prolongamento do raal do Cachoeiro do Itapemirim no Alogre; passando a ser de 275:000\$ o augmento total feito naquella consignação.

A' mesma rubrica 4ª:

Acrescentem-se: «Elevada a consignação — Aluguel de casas—de 1:600\$, para elevação do aluguel da casa da estação telegraphica de Cuyabá, Estado de Matto Grosso.»

A' rubrica 5ª — Auxillios á Agricultura : Onde se diz: — 100:000\$ para auxillio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados, municipios, etc.— diga-se: 200:000\$. e acrescentem-se, depois das palavras — não só ao transporte— as seguintes: « e respectivos seguros.»

A' mesma rubrica 5ª:

Depois das palavras: — e curativos em beneficio da lavoura e da criação do gado— acrescentem-se as seguintes: « e bem assim ao estudo da praga do cafeeiro, que se tem desenvolvido no sul do Estado do Espirito Santo, para o fim de serem aconselhados o fornecidos os meios de combatel-a.»

A' mesma rubrica 5ª:

Na consignação — Subvenção — em vez de 6:000\$ á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional— diga-se: «6:000\$ ao Centro Industrial da Capital Federal, para o fim especial de organizar e publicar estatísticas das industrias existentes no paiz, devendo essa estatística encerrar o nome da fabrica, sua sédo, genero de produção, capital, numero de operarios, valor médio da produção, um ligeiro historico e todos os demais elementos que esclareçam o assumpto.»

A' rubrica 8ª—Garantia de juros:

Diminuida de 111:237\$464, papel, e de 258:000\$, ouro, a consignação — Estrada do Ferro Mogyana.

A' mesma rubrica 8ª:

Augmentada de 100:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha; de 90:000\$, ouro, para a Estrada do Ferro Noroeste do Brazil; e de 90:000\$, papel, para a Estrada de Ferro de Goyaz.

A' rubrica 10ª — Obras federaes nos Estados:

Elevada de mais 200:000\$ a sub-consignação—Barras e Portos do Rio Grande do Sul.

A' rubrica 14ª.— Fiscalização:

Acrescento-se:

Emprezas diversas:

Companhia Sul e Navegação -- Vencimentos do fiscal, 3:600\$000.

Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul — Vencimentos do fiscal, 3:000\$000,

Amazon Telegraph Company — Vencimentos do fiscal, 6:000\$000.

A' mesma rubrica 14ª:

Substituam-se as consignações:

Estrada de Ferro de Jaguará a Catalão, da Companhia Mogyana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas da Companhia Alto Tocantins;

Estrada de Ferro do Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas ( Companhia Mogyana );

Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby;  
Estrada de Ferro Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias);

Senado V. III

Estrada do Ferro de Botucatu a Tybagy, ramal de Itararé e prolongamento a Santos (Companhia União Sorocabana e Ituana): pelo seguinte:

Fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz.

Vencimento do engenheiro-chefe da fiscalização..... 18:000\$000

Idem de 5 engenheiros fiscaes a 9:000\$,..... 45:000\$000

Despezas de escriptorio, inclusive pessoal e ajuda de custo para tomada de conta..... 16:000\$000

79:000\$000

Ao art. 2º, n. II:

Substitua-se pelo seguinte:

II — A despendor até a quantia de 100:000\$, para estabelecer na fazenda de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade nacional, campos de experiencia e de demonstração, laboratorio chimico para analyses de terras, forragens, etc., para aquisição do gado de raça pura, estudo das molestias de que são affectados os importados etc.

Ao mesmo artigo n. III—Supprima-se.

Ao mesmo artigo n. IV—Supprima-se.

Ao mesmo artigo, n. VI:

Onde se diz: 500 pés; diga-se: «2.000 pés».

Ao mesmo artigo, n. XIII:

Substitua-se pelo seguinte:

« A promover os melhoramentos que facilitem a navegação dos rios Paraguassú, na Bahia, Itapocurú, S. Bernardo e Sangradouro da Lagoa de Santo Agostinho, no Maranhão, Parnahyba e Igarassú no Piahy, Cuyabá em Matto Grosso, Goyana em Pernambuco, Uruguay no Rio Grande do Sul e Sant'Anna no Rio de Janeiro, podendo despendor nessas obras até 330:000\$.»

Ao mesmo artigo, n. XVI :

Supprimam-se as palavras: «ficando os respectivos funcionarios equiparados aos demais empregados publicos federaes.»

Ao mesmo art. 2.º:

Accrescentem-se os seguintes numeros:

«A construir um edificio para correios e telegraphos na capital do Estado de S. Paulo podendo para esse fim entrar em accordo com o Governo desse Estado mediante permuta com proprio nacional e outras condições que que forem julgadas convenientes.»

«A entrar em accordo com os governos dos Estados para auxilia-los no trabalho de civilização dos indios, podendo despendor até 50:000\$000.»

«A entrar em novo accordo com a *The National Brazilian Harbour Compay Limited*, para o fim de rescindir o contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoás, abrindo o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaría.»

«A tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão de assignaturas nominaes intransferiveis, nos trens do suburbios, com o abatimento de 50% sobre os preços das passagens.»

«A despendor até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a garantir, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accordo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.»

Ao art. 3.º:

Depois das palavras — e XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 — accrescentem-se o seguinte: «destacando-se da quantia de 200:000\$, que por esse numero é o governo autorizado a despendor, a de 30:000\$, affim de ser entregue ao Dr. Alvaro de Oliveira como auxilio para os trabalhos da propaganda, que está fazendo no estrangeiro, de productos do café manipulados segundo o seu processo.»

Ao mesmo art. 3.º:

Supprimam-se as palavras: — e XLI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.»

Ao art. 4.º—Supprima-se.

Additivo—Accrescentem-se o seguinte:

«Art. A's empresas de electricidade gerada por força hydraulica que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publica, poderá o Governo conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e bensfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.»

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1904.—*Olympio Campos*.—*Gustavo Richard*.

N. 354 — 1905

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1904, fazendo a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905*

Art. 1.º — A' rubrica 11 — Em vez de — 756:840\$ — diga-se: 761:840\$000.

A' rubrica 17 substitua-se—Pessoal da Alfandega de Porto Alegre—das capatazias— Em vez de—93 serventes a 4\$ diarios em 300 dias, 81:600\$—diga-se: 93 serventes a 4\$ diarios 300 dias 101:600\$000.

A' mesma rubrica 17 onde está a quantia 9.605:531\$800—colloque-se: 9.625:531\$800.

Onde convier:

Art. Fica autorizado o Governo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das antonças contra a Fazenda Nacional, si tiverem passado em julgado por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução.

O exame das peças judicarias para verificação de ter sido satisfeita essa condição incumbe privativamente ao Ministerio da Fazenda, qualquer que tenha sido o caso submettido ao julgamento do Poder Judiciario.

Art. Fica autorizado a despendor até a quantia de 100:000\$ com a reconstrucção de parte do proprio nacional onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas Artes nesta cidade.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1904.—*Olympio de Campos*.—*Gustavo Richard*.

Ficam sobre a mesa para serem discutidas na sessão seguinte depois de publicadas no *Diário do Congresso*.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Barata, pedindo cópia do contracto celebrado entre a Prefeitura e o engenheiro Mario Roxo para a construção da Avenida Boira Mar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a discussão adiada por falta de numero legal.

### O Sr. Nogueira Paranaguá

(\*)— Sr. Presidente, estamos nos ultimos dias da sessão e, como existe nesta Casa uma proposição da Camara dos Deputados, que eu considero de grande importancia e, por conseguinte, merecendo urgencia, venho pedir a V. Ex. que a contemple na ordem do dia de amanhã. E' a proposição n. 167, relativa ao credito necessario ás despesas com o Congresso Latino Americano, que se tem de reunir nesta Capital no anno vindouro. E' um compromisso que a Nação tomou, tendo feito grande numero de convites e communicações e tendo tambem recebido resposta das nações que se farão representar. Ha, pois, urgente necessidade de ser approved este credito.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar o requerimento de V. Ex.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Como faltam poucos dias para a terminação dos nossos trabalhos essa urgencia é indispensavel.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento de V. Ex. não pôde ser votado porque não ha numero.

A Mesa, porém, de accordo com o Regimento, a incluirá na ordem do dia da proxima sessão.

Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Antes, porém, de fazel-o convoco para amanhã sessão secreta que se realizará ao meio dia antes da sessão publica, a fim do Senado tomar conhecimento das proposições da Camara dos Deputados approvando a convenção sanitaria internacional, concluida em Paris a 3 de dezembro de 1903; o tratado de limites com o Equador, e o tratado de commercio e amizade com o Imperio da Persia e o projecto de convenção para a repressão do trafico de mulheres brancas.

Não preciso encarecer a necessidade do comparecimento dos Srs. Senadores ás sessões de amanhã, tendo de ser discutidas e submettidos a votos as redacções finais das

emendas aos orçamentos da Industria e da Fazenda.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 343, de 1904, opinando que seja approvada a eleição realizada no dia 29 de outubro do corrente anno no Estado do Amazonas, para preencher a vaga de Senador da Republica motivada pela renuncia do Dr. Antonio Constantino Nery e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery ;

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios finlos ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1904, dispensando o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro e reconhecendo os diplomas por ella conferidos como de caracter official ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:812\$500 complementar á verba da rubrica 15ª d art. 12 da lei n. 1.145, de 31 dezembro d 1903, da sub-consignação — Vantagens d forragens e ferragens ;

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orader.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955 para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização pela redução de 25 % nos fretes da Estrada de Ferro do Baturité, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, supplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:800\$, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo ministerio ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:184\$193, para o pagamento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1904, autorizando o

Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 500:000\$, para occorrer ás despezas com a realização do Congresso Scientifico Latino Americano ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gaspar Drummond, redactor do *Diario Official*, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

177ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

Á 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delino, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeliro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Brasílio da Luz e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente mez, remet-

tendo a seguinte proposição da mesma Camara :

Relevando a prescripção em que incorreram as congruas do bispo do Goyaz, D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-capella imperial.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 355 — 1904

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 144 de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação á que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier, é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 144, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com o respectivo ordenado, a João Augusto Antunes de Freitas, 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação á que lhe foi concedida por acto do Congresso Nacional, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

**O Sr. Rosa e Silva**—O Sr. Senador Gonçalves Ferreira incumbiu-me de comunicar a V. Ex. e ao Senado que deixou de comparecer á sessão de hontem e deixa tambem de comparecer á de hoje, por se achar ligeiramente enfermo.

**O Sr. Presidente**—O Senado fica inteirado.

**O Sr. Gustavo Richard**—Estando desfalcada de um dos seus membros a Comissão de Redacção, peço a V. Ex. se digne de nomear substituto.

**O Sr. Presidente** — Nomeio o Sr. Senador Raymundo Arthur para preencher a vaga existente na Comissão de Redacção.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1905.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1904, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1905.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro pedindo cópia do contracto feito com o engenheiro Mario Roxo e relativo á avenida beira-mar.

**O Sr. Feliciano Penna**—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na inversão dos trabalhos, passando o expediente para o fim da sessão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

**O Sr. Presidente**—A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, passa-se á

## ORDEM DO DIA

### ELEIÇÃO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Poderes n. 348, de 1904, opinando que seja approvada a eleição realizada no dia 29 de outubro do corrente anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga de Senador da Republica, motivada pela renuncia do Dr. Antonio Constantino Nery e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1º, que seja reconhecida válida a eleição realizada no dia 29 de outubro do corrente

anno, no Estado do Amazonas, para preenchimento da vaga de Senador da Republica, occasionada pela renuncia do Dr. Antonio Constantino Nery;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse mesmo Estado o coronel Silverio José Nery.

**O Sr. Presidente**—Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Amazonas, o coronel Silverio José Nery, a quem se vai officiar convidando para vir tomar assento.

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao tenente da brigada policial João Alves Rodrigues de Moura.

**O Sr. Presidente**—A votação é nominal: vai-se proceder á chamada devendo responder *sim* os Srs. Senadores que mantiverem a resolução e *não* os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem *não* os Srs. Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaíba, Pedro Borges, Joaquim Catunda, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Gustavo Richard, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

**O Sr. Presidente**—A resolução foi rejeitada por unanimidade dos votos, do que vai-se dar conhecimento ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794 para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Felipe Schimidt** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$034, ouro, e 9:3:316\$796, papel, para effectuar o pagamentos de dividas de exercicios findos.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Lourenço Baptista** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1904, dispensando o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 386 doCodigo de Ensino.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Felipe Schimidt** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Thomaz Delfino**—Peço a palavra para assumpto urgente.

**O Sr. Presidente**—Tom a palavra o Sr. Thomaz Delfino.

**O Sr. Thomaz Delfino**—Sr. Presidente, peço a V. Ex. se sirva consultar o Senado si concede urgencia para que, exgotada a materia constante da ordem do dia de hoje, se discuta o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal estabelecendo que as nomeações das professoras primarias sejam feitas de accordo com as disposições do decreto n. 777, de 20 de outubro de 1900.

O *veto* a que me refiro já tem parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

**O Sr. Presidente**—Continúa a ordem do dia.

ACADEMIA DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Entra 3ª discussão, com emenda approveda em 2ª, a proposição da Camara dos

Deputados, n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade pública a Academia de Commercio do Rio de Janeiro e reconhece os diplomas por ella conferidos como de caracter official,

Posta a votos, é approvada a proposição com a emenda e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

#### MISÕES DO EQUADOR E DA COLOMBIA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1904, separando as missões do Equador e da Columbia, e estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá.

**O Sr. A. Azeredo**—Sr. Presidente, o original da proposição ora em debate veio da outra casa do Congresso com um erro de redacção, para a correccção do qual o 1º Secretario da Camara dos Deputados enviou uma emenda.

Nestas condições, lembro a V. Ex. recomendar á Comissão de Redacção a necessaria emenda.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa já deu hontem conhecimento ao Senado desse erro.

O SR. A. AZEREDO—Fiz esta observação porque do *Diário do Congresso* de hoje não consta a emenda enviada pelo 1º Secretario da Camara.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**—Vae-se proceder á votação da proposição com a correccção indicada pelo 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 59:812\$500, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 15ª DO ART. 12 DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:812\$500, suplementar á verba da rubrica 15ª do art. 12 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, na sub-consignação — Vantagens de forragens e ferragens.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO ENGENHEIRO ALFREDO NOVIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 60:826\$955, para pagamento ao engenheiro Alfredo Novis de uma indemnização pela reduccção de 2 1/2% nos fretes da Estrada de Ferro de Baturitá, de accordo com o decreto n. 3.684, de 19 de junho de 1900, no periodo de 19 de junho de 1900 a 29 de abril de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### CREDITOS SUPPLEMENTARES ÁS RUBRICAS 1ª E 7ª DO ART. 5º DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores os creditos supplementares de 30:000\$, papel, e 45:000\$, ouro, sendo o primeiro á verba 1ª e o segundo á 7ª do art. 5º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### CREDITO DE 10:000\$, SUPPLEMENTAR Á RUBRICA 22 DO ART. 25 DA LEI N. 1.145, DE 1903

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL CANUTO DO NASCIMENTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1:000\$, para pagamento dos vencidos

mentos que competem a Manoel Canuto do Nascimento, continuo addido á Secretaria do mesmo ministerio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### LICENÇA AO BACHAREL LUIZ VOSSIO BRIGIDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal bacharel Luiz Vossio Brigido, em prorrogação áquella em cujo se acha, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra sete e vae ser submettida á sancção.

#### LICENÇA A FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 7 e vae ser submettida á sancção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO ALFERES ERNESTO PINTO MACHADO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:164\$103, para o pagamento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença.

**O Sr. Presidente**—Não ha parecer da Comissão. Essa proposição foi posta em discussão a requerimento do Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho. O credito é pedido por mensagem.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho**—Sr. Presidente, como V. Ex. acabou de informar ao Senado, esse credito não tinha parecer da Comissão de Finanças; pedi, pois, a palavra unicamente para informar ao Senado que este credito foi pedido por mensagem do Poder Executivo para fazer-se um pagamento ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de uma sentença que passou em julgado.

A acção correu todos os seus termos e não pende mais do recurso algum.

Croio, pois, que a proposição está nos casos de ser approvada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. B. de Mendonça Sobrinho** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### CREDITO PARA DESPEZAS COM O CONGRESSO SCIENTIFICO LATINO-AMERICANO

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 167, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 500:000\$, para occorrer ás despezas com a realização do Congresso Scientifico Latino-Americano.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo 1º.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para a ordem dos trabalhos.

**O Sr. Nogueira Paranaguá** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### LICENÇA AO DR. GASPAR DRUMMOND

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gaspar Drummond, redactor do *Diario Official*, um anno de li-

cença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 25 votos contra 8.

A proposição fica sobre a mesa, para ser oportunamente dada para ordem dos trabalhos.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a matéria da ordem do dia. Antes de voltar ao expediente, vou sujeitar á discussão a matéria julgada urgente pelo Senado, a requerimento do Sr. Senador Thomaz Delfino.

NOMEAÇÃO DE PROFESSORAS

Entra em discussão unica com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação :

*Veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, de 9 de maio ultimo, estabelecendo que as nomeações das professoras primarias sejam feitas de accordo com as disposições do decreto de 20 de outubro de 1900.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o veto por mais de dous terços dos votos presentes.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

**O Sr. Presidente** — Volta-se no expediente, conforme foi deliberado pelo Senado.

**O Sr. 4º Secretario** lê o seguinte

PARECER

N. 358—1904

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro; reconhece os diplomas por ella conferidos, como de caracter official*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no Diario do Congresso.

Senado V. III

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem) requer que a redacção que acaba de ser lida seja discutida immediatamente.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1904, declarando instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro; reconhece os diplomas por ella conferidos, como de caracter official.

**O Sr. Presidente**— Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia a sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:030\$794, para pagamento de porcentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:086\$034, ouro, e 913:316\$798, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1904, dispensando o resto do tempo que falta no Externato Aquiao para completar os dous annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 doCodigo do Ensino ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:164\$193, para o pagamento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado em virtude de sentença ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 500:000\$, para occorrer ás despesas com a realização do Congresso Cientifico Latino Americano ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gaspar Drummond, redactor do Diario Offi-

*cial*, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação, e com o respectivo ordenado.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

178ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1904

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, João Cordeiro, Almeida Barreto, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, A. Azeredo, Gustavo Richard e Felippe Schmidt (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Gonçalves Ferreira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Froire, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Metello, Brazillo da Luz, Herculio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Julio Frota communicando que, por motivos justos, deixa de comparecer á sessão.— Inteirado.

Offícios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.— A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 16:419\$750 para occorrer ao pagamento devido a Roberto Blosset & Hermanos, de fornecimentos feitos em 1896 á Colonia Militar junto á foz do Iguassú.— A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que permite aos estudantes que já tiverem obtido, pelo menos, uma approvação para a matricula nos cursos superiores concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcelados.— Archiva-se um dos autographos e communiqua-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 357 — 1904

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 57, de 1898, que concede autorização, pelo espaço de 90 annos, a Francisco de Paula Chaves Campello para, por si ou por companhia que organizar, construir e explorar docas e armazens nos portos e nas immedições da Cidade do Rio Grande e da Villa de S. José do Norte, de um e de outro lado do Canal do Norte e no Sacco da Mangueira, no estuario do Rio Grande do Sul. Estado do mesmo nome.

Instruem a proposição, além dos memoriaes e estudos apresentados pelo peticionario, os seguintes documentos:

a) Certidão passada pela Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da petição que o requerente apresentou ao Governo Federal em 27 de abril de 1891, do teor igual á que dirigiu em data de 7 de junho de 1897 á Camara dos Deputados.

b) Cópia do parecer que, sobre a primeira destas petições, deu o engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva;

c) Cópia do parecer que sobre a segunda posição deu o engenheiro Antonio do Azambuja, então chefe interino das obras da barra do Rio Grande do Sul, á requisição da Comissão de Fazenda e Indústrias da Camara dos Deputados, por intermedio do mesmo Ministerio.

Examinando detidamente todos esses documentos, julgou a Comissão carecer ainda de alguns esclarecimentos, e os solicitou e obteve igualmente do Ministerio da Viação, em officio sob n. 189 de 21 de julho de 1889, elucidando por completo os quesitos estabelecidos.

Com referencia á certidão já citada allega o peticionario a prioridade que ella lhe assigna, o que de facto a Comissão vê confirmado no officio acima mencionado.

Da analyse a que submetteu a proposição, verificou a Comissão que se trata de uma concessão com os onus e as vantagens do Decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, nas condições de outras já feitas para os portos do Rio de Janeiro e Santos, seguida das clausulas insertas por emenda na Camara dos Deputados e de outras indicadas nos dous pareceres já citados, todos tendentes a assegurar, em additamento áquelle decreto, tanto os interesses geraes como os do fisco e do commercio.

Entende a Comissão que uma vez accetida a proposição de que vem se occupando e transformado em realidade o melhoramento proposto, virá elle sem duvida servir vantajosamente os interesses geraes, contribuindo poderosamente para o desenvolvimento do commercio e da industria do Rio Grande do Sul e auxiliando effeazmente o fisco na repressão do contrabando e na melhor exacção das rendas da União.

No estudo a que procedeu, munida das leis e dos decretos relativos a todas as concessões feitas até hoje e dos documentos já mencionados, averiguou a Comissão, como, aliás, sem restricção alguma o attestam estes documentos, que a pretensão é de todo ponto accetavel; carecendo apenas, para que a sua redacção satisfaça por completo, que sejam feitas as seguintes modificações:

1ª, no sentido de ser o Governo autorizado a fazer a concessão, em vez de ser ella feita, directamente;

2ª, impondo ao concessionario a obrigação de construir separadamente embarcaderos especiaes para gado em pé ou abatido, com o fim de satisfazer as necessidades dessa importante industria no Estado do Rio Grande do Sul;

3ª, no sentido de serem eliminados os decretos relativos a duas das concessões para o porto do Rio de Janeiro, dadas para modelo da concessão, mas que, desde então, foram

encampadas pelo Governo; e bem assim supprimindo, por desnecessaria, a enumeração dos differentes decretos relativos ao porto de Santos, que igualmente é dado como modelo, o que se assigna á Comissão é o sufficiente.

Em resultado, pois, do que se contem nos documentos que examinou, aos quaes se reporta, e do que vem de expor, a Comissão é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 57, de 1898, seja approvada com as seguintes:

#### EMENDAS

Ao art. 1.º— Onde se diz: — E' concedida auctorização etc.—Diga-se:—Fica o Governo autorizado a conceder pelo espaço etc.

Ao mesmo art. 1.º: — onde se diz: — docas e armazens nos portos etc.—diga-se: —docas, armazens e embarcaderos para gado nos portos etc.

Ao parographo unico do art. 1.º:—onde se diz: — para os portos de Rio de Janeiro e Santos, pelos decretos etc. até o fim, diga-se simplesmente:—para o porto de Santos.

Sala das Comissões do Senado, em 24 de dezembro de 1904.—*Urbano de Gouvêa*, presidente. — *Nogueira Paranaguá*, relator. — *Cleto Nunes*.— A' Comissão de Finanças.

**O Sr. Francisco Glycerio**— Sr. Presidente, requero urgencia para a discussão immediata do projecto da Camara dos Deputados reorganizando a Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores que acaba de ser lido e tambem a inversão da ordem dos trabalhos, passando o expediente para o fim da sessão.

Posto a votos, por partes, é approvedo o requerimento do Sr. Francisco Glycerio.

**O Sr. Presidente**— Vou submitter á discussão a materia julgada urgente pelo Senado a requerimento do Sr. Senador Francisco Glycerio.

#### REFORMA DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 2ª discussão o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1.º.

Seguem-se em discussão e são, sem debate, approvedos os art. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

**O Sr. Presidente** — Tendo sido julgada urgente a materia da proposição, será esta incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO DE 3:930\$794 PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSPORTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 3:930\$794, para pagamento de percentagens ao fiscal do imposto de transporte durante o exercicio de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:686\$034, ouro, e 913:316\$796, papel, para effectuar o pagamento de dividas de exercicios findos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### EXTERNATO AQUINO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1904, dispensando o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dous annos de fiscalização prévia exigida pelo art. 366 do Codigo de Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

##### CREDITO PARA PAGAMENTO AO ALFERES DA BRIGADA POLICIAL ERNESTO PINTO MACHADO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 34:104\$193,

para o pagamento devido ao alferes da brigada policial Ernesto Pinto Machado, em virtude de sentença.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

##### CREDITO PARA AS DESPEZAS COM O CONGRESSO SCIENTIFICO LATINO AMERICANO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 500:000\$, para occorrer ás despezas com a realização do Congresso Scientifico Latino Americano.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

#### LICENÇA AO DR. GASPAR DRUMMOND

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 46, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Gaspar Drummond, relactor do *Diario Official*, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

**O Sr. Feliciano Penna** (\*) — Sr. Presidente, os papeis relativos a este projecto estiveram na Commissão de Finanças durante algum tempo e a Commissão não quiz dar parecer, porque seria em sentido contrario aos desejos do peticionario.

Em deferencia para com este, porém, a Commissão appellou para o tempo: não deu parecer, esperando que, encerrada a sessão, ficasse prejudicado o pedido.

Infelizmente, á ultima hora, surgiu...

**O Sr. A. AZEREDO** — Infelizmente, para V. Ex.

**O Sr. FELICIANO PENNA** — V. Ex. verá depois para quem.

Infelizmente, Sr. Presidente, á ultima hora surgiu o projecto independente de parecer e neste tumulto dos ultimos momentos da sessão.

Devo explicar ao Senado, porque a Commissão de Finanças não deu parecer.

Já o disse, Sr. Presidente, que fiz por deferencia ao peticionario a quem fiz saber que S. Ex. não tinha razão no pedido; o motivo da sua razão é este: o Sr. Dr. Gaspar

(\*) Este discurso foi revisto pelo orador.

Drummond exerce um cargo de pura comissão; não é funcionario publico; recebe uma remuneração annual que nem sequer está dividida em ordenado e gratificação.

Já uma vez esse mesmo peticionario dirigiu-se á Camara dos Deputados, pedindo que os seus vencimentos tivessem essa discriminação. Deprehende-se com que intuitos: para que mais tarde pudesse solicitar a aposentadoria, ou então para que, no caso de licença, pudesse essa ser dada com ordenado na forma do costume.

A Camara dos Deputados, não attendeu, contudo, ao pedido do pretendente; e as cousas ficaram nesse pé.

Acho, Sr. Presidente, que é um precedente perigoso conceder licença—e mais—com vencimentos a um cidadão, que não exerce emprego publico, quero dizer, que não é funcionario do quadro, que exerce uma simples comissão.

Temos um *simile*, tratando de companhia de seguros. Os fiscoas dessas companhias tambem exercem uma comissão, e, no respectivo regulamento, em beneficio delles se estabeleceu que, dado o caso de licença, sejam tolerados fóra do cargo, mas sem direito á nenhuma remuneração, a nenhum vencimento. E' o que no caso se dá.

O que póde acontecer em relação ao Sr. Dr. Gaspar Drummond é ficar fóra do emprego, mas sem vencimentos, com licença, por simples tolerancia da administração.

Isso já é favor, porque quem exerce cargo de comissão, no momento em que não póde exercel-o, abandona-o. Tolerar, pois, que se conserve impedido por algum tempo já é favor.

Faço estas considerações, porque o Senado não conhece taes particularidades e eu quero que os Srs. Senadores votem de uma maneira ou de outra, mas com conhecimento de causa.

Como entendo que se trata de uma materia de corta gravidade, si as explicações que ora dou ao Senado não servirem para impedir que este precedente se implante, poderão ter o prestimo de prevenir o Sr. Presidente da Republica, que reflectirá na conveniencia de dar ou negar a sua sanção. (*Muito bem.*)

**O Sr. A. AZEREDO** (\*) — Em primeiro logar, Sr. Presidente, peço licença ao Senado para agradecer ao Sr. Senador pelo Estado de Minas a insinuação que fez ao Sr. Presidente da Republica em relação ao projecto que ora se discute.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. FELICIANO PENNA**—Não fiz insinuação nenhuma.

**O Sr. A. AZEREDO**—Chamando a attenção do Sr. Presidente da Republica para o projecto em discussão e depositando ainda em S. Ex. as suas esperanças, caso o Senado dê o seu voto a favor, o honrado Senador por Minas Geraes não deixou de fazer uma insinuação ao Sr. Presidente da Republica.

Mas, Sr. Presidente, este não é o caso.

O honrado Senador chamou a attenção do Senado para a votação desta proposição, dizendo que o Senado não a conhece bem. Mas o Senado, creio eu, é maior, cada um dos membros desta Casa tem mais de 21 annos de idade e sabe perfeitamente o que faz.

O Senado votará com tanta consciencia a proposição ora em debate, como votou a autorização do Governo para entrar em accordo com a companhia cessionaria do porto de Jaraguá; o Senado votará esta proposição com tanta convicção, com tanta consciencia, como acaba de votar a proposição da Camara reorganizando a Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, reforma que é uma necessidade.

O Senado sabe o que faz e tambem o Chefe do Poder Executivo, que dará ou não o seu assentimento á resolução do Congresso, si a proposição for aqui approvada, conforme a sua consciencia e accordo com a Constituição e interesses geraes; não precisa de insinuação do honrado Senador pelo Estado de Minas.

A licença de que se trata, Sr. Presidente, é, incontestavelmente, muito simples.

O peticionario póde não ser um funcionario, na expressão do nobre Senador...

**O Sr. FELICIANO PENNA**—Do quadro.

**O Sr. A. AZEREDO**—...mas pertence ao quadro de empregados da Imprensa Nacional...

**O Sr. FELICIANO PENNA**—Exercendo uma comissão.

**O Sr. A. AZEREDO**—...tem auxiliares, de modo que, na sua falta, de accordo com o regulamento da Imprensa Nacional, o qual, creio, S. Ex. conhece...

**O Sr. FELICIANO PENNA**—Conheço.

**O Sr. A. AZEREDO**—...é substituido pelo seu immediato, recebendo unicamente o seu ordenado e deixando a gratificação para aquelle que o substituir.

**O Sr. FELICIANO PENNA**—O regulamento não diz isto.

**O Sr. A. AZEREDO**—Não vale a pena, Sr. Presidente, discutir neste terreno.

O SR. FELICIANO PENNA — Como não vale a pena?

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. ha de permitir-me que repita: não vale a pena discutir neste terreno.

O SR. FELICIANO PENNA—Cada um encara as questões no terreno em que bem entende.

O SR. A. AZEREDO — O Senado tem concedido favores iguaes, a Camara estudou o assumpto, dou um parecer claro justificando a protensão do peticionario, e o Senado, tomando conhecimento da proposição da Camara, concederá ou recusará o seu voto. A Camara fez justiça a um homem que tem prestado muitos serviços ao paiz, a um cidadão que honrou uma das cadeiras desta Casa, e este simples facto basta para que o Senado dê ao peticionario a licença que solicita.

Apezar, de termos o direito, não devemos, parece-me, recusar a um ex-membro desta Casa a licença por um anno, por elle solicitada hoje, como empregado publico, achando-se muito doente como é notorio.

O SR. FELICIANO PENNA — Então os ex-membros desta Casa constituem uma classe privilegiada!

O SR. A. AZEREDO—Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em scrutinio secreto, é approvada a proposição por 18 votos contra 14, e vai ser submettida á sancção.

#### LICENÇA A JOSÉ DIONYSIO MEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, um anno de licença, em prorrogação, e com o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em scrutinio secreto, é approvada a proposição por 17 votos contra 16, e vai ser submettida á sancção.

O SR. Presidente—Volta-se ao expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Antes, porém, de fazel-o, peço licença aos Srs. Senadores para lembrar a SS. EEx. que fará parte da ordem do dia de amanhã materia que foi julgada urgente pelo Senado.

Solicito, portanto, o comparecimento dos illustrescollegas, recordando-lhes que amanhã é o ultimo dia de sessão do Senado, este anno.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classes e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores;

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, votada pelo Sr. Presidente da Republica, e que declara que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal da data dessa lei em diante.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

179ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, João Cordeiro, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycério, Joaquim de Souza, Metollo, A. Azeredo, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculanô Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lauro Sodré, Bueno Brandã, Lopes Chaves, Urbano do Gouvea, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Brazillo da Luz, Hercillo Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, fixando o numero, classe e vencimentos do pessoal do laboratorio nacional de analyses da Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de José Luiz Pereira, pedindo lhe sejam restituidos os documentos que juntou a outro requerimento dirigido anteriormente ao Senado e ora pendente do estudo da Comissão de Finanças, visto como desiste da sua pretensão. — A' Comissão de Finanças.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Feliciano Penna** (\*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o requerimento que foi lido no expediente. (*E satisfeito.*)

Sr. Presidente, o Sr. José Luiz Pereira pede ao Senado que lhe mande restituir os papéis que acompanharam a proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1904, desistindo elle de proseguir na sua pretensão perante o Senado.

A Mesa acaba de despachar esse requerimento, mandando ouvir a Comissão de Finanças.

Esta, pelo meu órgão, declara a V. Ex., Sr. Presidente, que nada tem a oppôr ao requerimento do Sr. Luiz Pereira.

Este cidadão pedia que fosse votado nesta Casa do Congresso um credito para seu pagamento, exhibindo uma sentença passada em julgado.

A Comissão não teve tempo de emittir parecer a respeito, mas devendo ser contemplada, na proxima lei de orçamento da Fazenda, uma autorização do Governo para fazer taes pagamentos, desde que esteja preenchida a condição de ter transitado em julgado a sentença condemnatoria, parece-me que não se deve impedir que o peticionario se valha da facilidade que lhe proporciona a autorização dada ao Governo para obter d'elle o pagamento, porque, do contrario, tinha de esperar até

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

malo, quando se reúne o Congresso e em que se poderia dar andamento á sua pretensão.

A Comissão de Finanças, pois, considera que se pôde deferir o requerimento do Sr. José Luiz Pereira, reservando para opportunamente apresentar parecer sobre a alludida proposição da Camara, aconselhando ao Senado que a rejeite, para que seja ella eliminada da synopse.

**O Sr. Presidente** — Em vista das informações dadas pelo Sr. presidente da Comissão de Finanças, a Mesa mandará entregar ao peticionario os papéis a que elle se refere.

**O Sr. Feliciano Penna** (\*) — Sr. Presidente, o honrado Deputado pelo Estado do Ceará, cujo nome me desvaneço de pronunciar nesta occasião, o Sr. Francisco Sá, tendo hontem do se manifestar na Camara a respeito da emenda enviada ao Senado e relativa á autorização para rescisão do contracto concernente ás obras do porto de Jaraguá, além de censuras outras feitas ao Senado, chamou-me nominalmente a terreiro para lacrepar-me de um equívoco, que diz ter eu commettido na breve explicação dada ao Senado na sessão de 24 do corrente mez.

S. Ex. então disse textualmente o seguinte:

«Não me afastarei desse assumpto sem rectificar um equívoco em que cahiu no Senado o illustre presidente da Comissão de Finanças, o meu eminente amigo Sr. Feliciano Penna, quando declarou que o accordo feito pelo Governo do Sr. Dr. Campos Salles era nullo, visto que não se fundava em nenhuma autorização legal».

Ora, Sr. Presidente, pelo que acabo de ler, o alludido Deputado me accusou de ter declarado ao Senado que o accordo feito pelo ex-Presidente da Republica, Sr. Campos Salles, era nullo.

Eu disse ao Senado que esse acto não tinha validade, não obrigava, porque o Presidente da Republica não tinha sido autorizado pelo Poder Legislativo para celebrar aquelle accordo, para assumir aquelle compromisso. Eis o que eu disse.

Disse mais o illustre Deputado, prevalecendo-se de não ter eu classificado o accordo de provisório ou definitivo, que eu me expressara com menos exactidão, dizendo que tinha havido accordo, pois que o Sr. Campos Salles não tinha feito accordo definitivo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu não disse que o Sr. Campos Salles tivesse feito accordo definitivo; disse que fez accordo. O nobre leader da Camara dos Deputados e presidente da Comissão do Orçamento daquella Casa, tomando immediatamente a palavra, incumbiu-se de mudar inteira razão, pois que, senhor de todos os factos relativos a esse maldado negocio' nestos termos se pronunciou:

« O Ministerio da Viação combinou com a companhia concessionaria a rescisão do contracto mediante uma indemnização de dous mil contos de réis, somma essa que desde logo pareceu excessiva a muita gente, deante dos poucos serviços prestados pela companhia. »

O presidente da Comissão do Orçamento assim confirmou o que eu havia dito no Senado: que tinha havido accordo para a rescisão do contracto, sob a base do pagamento de uma indemnização de dous mil contos, representados por inscrições do Banco da Republica.

Eis aqui, Sr. Presidente, o que eu disse na sessão de 24 do corrente mez: « No periodo governamental do Sr. Campos Salles, entrou este em accordo com a respectiva companhia, ficando ajustada uma indemnização de dous mil contos, representados por inscrições do Banco da Republica.

Não é preciso que eu venha dizer ao Senado que esse accordo nenhuma validade tinha, porque o Presidente da Republica não estava legalmente autorizado para assumir essa responsabilidade. »

Ora, Sr. Presidente, que houve accordo ninguem pôe em duvida; e o proprio Presidente da Comissão do Orçamento da Camara dos Deputados é o primeiro a confirmá-lo. Mas basta só considerar o pedido de uma quantia determinada, como fosse a de 2.000:000\$, para comprovar que tinha havido accordo nessa questão. Agora, disse eu que esse accordo não tinha validade alguma.

Parece-me que não ha ninguem que venha contestar a veracidade dessa proposição.

Quando eu disse, Sr. Presidente, que o accordo não tinha nenhuma validade, inspirava-me o proposito de afastá-lo do caminho, não admittindo que fosse elle invocado como-cousa assentada.

Queria, Sr. Presidente, deixar bem patente que o Senado, autorizando o Governo a entrar em accordo para rescisão desse contracto, afastava inteiramente o accordo então havido.

E a razão era para impedir que a companhia insistisse na execução d'elle, como si elle tivesse validade, e mais, para demonstrar patentemente que o pensamento do Senado e particularmente da Comissão de

Finanças era que o onus imposto á Nação, para haver a rescisão desse contracto, era excessivamente pesado ao Thesouro Publico...

O Sr. ROSA E SILVA—Apoiado.

O Sr. FELICIANO PENNA ... e, portanto, inaceitavel.

Parece, pois, Sr. Presidente, que a arguição, que me foi feita, não é fundada. Em primeiro logar, houve accordo. Eu não disse que elle era definitivo; mas houve accordo.

Em segundo logar, ninguem me pôde contestar a proposição de que este accordo não tinha validade.

Essa validade só seria dada depois que o Congresso tivesse concedido o credito preciso para sua execução.

Desde que o Congresso não concedesse esse credito, virtualmente e de facto esse accordo desaparecia.

O nobre Deputado pelo Ceará nos increpa de dar ao Presidente da Republica uma autorização em termos illimitados, suppondo que o accordo, feito no Governo do Sr. Campos Salles, era muito melhor por prefixar a quantia.

Mas, Sr. Presidente, illimitado é um modo de dizer, porque, desde o momento em que já declaramos que o accordo, feito naquelles termos e naquella cifra, era um accordo onerosissimo aos cofres publicos, está traçado moralmente o limite para a liberdade de acção do Presidente da Republica, si o interesse do Thesouro já não estivesse sufficientemente garantido pelo seu patriotismo e seu alto criterio na administração publica. (Apoiados.)

Parece-me, pois, Sr. Presidente, ter varrido a minha tostada a respeito da infidelidade de que fui accusado na narração dos factos.

Quando me referi ao caracter de não validade desse accordo, não era meu proposito fazer uma referencia mesquinha a um Governo que já desapareceu; o que eu queria era deixar bem assignalado que a companhia não tinha o direito de se apoiar nesse ajusto, para exigir a indemnização nelle estabelecida, porque nós não tinhamos consentido em autorizá-lo e demais queriamos, desta maneira, significar ao Presidente da Republica que, dando-lhe aquella autorização, era nosso pensamento que elle a aproveitasse, no sentido de fazer demais um accordo favoravel, desde que aquelle que conheciamos era excessivamente oneroso aos cofres publicos.

Em termos que não me pareceram accordos com a habitual delicadeza do nobre Deputado a que me venho referindo...

O Sr. PEDRO BORGES—Não apoiado. O Deputado pelo Ceará é bastante delicado para não se manifestar em termos que possam molindrar a V. Ex. ou a qualquer outro Senador.

O Sr. FELICIANO PENNA—... referiu-se S. Ex. a graves erros praticados pelo Senado na confecção dos orçamentos.

O Sr. BARATA RIBEIRO—O Senado vai se transformando em cabeça do tureco.

O Sr. FELICIANO PENNA—Póde ser, Sr. Presidente, que o Senado tenha praticado algum erro; estou mesmo convencido de que algum haverá, mas a culpa não é propriamente do Senado; a culpa é de quem nos manda os orçamentos nos ultimos dias de dezembro.

Nestas condições, o nosso trabalho tem de ser forçosamente atropellado, de maneira que, tratando-se de orçamentos vastissimos, de uma floresta de algarismos, comprehendendo questões complexas, sou capaz de jurar, sem todavia indiar quaes sejam, que alguns erros não de ser commettidos. Mas, em relação a um que foi apontado, parece-me que não será elle de tanta gravidade como se afigurou ao nobre Deputado pelo Ceará.

Diz S. Ex. no seu discurso :

« Assim é que, nesse orçamento, não vejo omissão alguma supprimindo a verba de despesa de certas estradas de ferro, cuja renda o Senado supprimiu na receita; do sorte que nós, querendo fazer a verdade orçamentaria, declarar francamente ao paiz qual a situação real dessas estradas que ficaram como renda e como despesa, e havíamos nesses termos votado as respectivas consignações, fomos vencidos, supprimindo o Senado a renda e conservando a despesa.»

Sr. Presidente, S. Ex. se refere a certas estradas de ferro que a Comissão de Finanças aconselhou ao Senado que mandasse retirar do titulo — *Renda ordinaria*, por suppor que a renda respectiva devia ser classificada como renda com applicação especial.

O relator da Receita, quando apresentou o seu parecer, assim se exprimiu :

« A Receita da Republica, computada para o futuro exercicio, conforme a proposição da Camara dos Deputados, é de 43.294:880\$889, ouro, e 279.893:000\$, papel.

Computada com a proposta do Governo, apresenta um augmento de 450:000\$, ouro, e 18.760:000\$, papel.

Estas differenças provêm, no ouro, do fundo destinado no art. 1º, n. 76, ao serviço das obras da barra do Rio Grande, e no papel, das seguintes rendas destinadas tam-

bem a fundos especiaes, que não podem figurar como renda ordinaria :

N. 10—Renda do Acre—1.000:000\$;  
n. 12—Renda da Sorocabana—10.200:000\$;  
n. 13—da Oeste de Minas—2.250:000\$;  
n. 14—da Estrada do Paraná—3.300:000\$;  
n. 15—da Santa Maria ao Uruguay—610:000\$; n. 16—da Thereza Christina—90:000\$, e 10:000\$ de augmento não justificado na rubrica — Emolumentos. »

Vê V. Ex. que o pensamento do relator da Receita foi retirar a renda destas estradas do titulo — Renda ordinaria, passando-a para o titulo — Renda com applicação especial. Por conseguinte, não se dá aqui o erro apontado pelo nobre Deputado, o de se ter supprimido uma renda, deixando no Orçamento da União a consignação para despesa; o que houve — e já expuz ao Senado — foi a deslocação dessa renda.

Póde ser que ainda assim o nobre relator da Receita tenha incidido em equívocos; não terá commettido o erro apontado pelo nobre Deputado.

E por ahí vê S. Ex. o nobre Deputado, a quem respondo, quanto é facil errar, provado, como fica, que S. Ex. tambem se equivoocou, apontando um erro que não existe.

Eis, Sr. Presidente, as poucas observações que desejava fazer ao Senado, não só com o fito de alliviar a culpa imputada ao nobre relator da Receita, como para responder á censura que a mim foi pessoalmente feita, censura que, como acabo de demonstrar ao Senado, não tem nenhum fundamento. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, minha presença na tribuna, neste momento, prova que não ha, no mundo creado, inutilidades. Tudo concorre para a harmonia universal, quer na ordem physica, quer na ordem moral.

Não ha seres grandes nem pequenos; cada um tem o seu destino e, no caminho que lhes traçou a natureza, exerce uma função, sempre no sentido dos interesses geraes.

Acredito que, occupando a tribuna neste momento, estou concorrendo exactamente para o desempenho de uma função importante do Senado.

No sabbado, 24 do corrente, Sr. Presidente, tive occasião de justificar um pedido de informações ao Governo com relação a actos da administração municipal, explicando minha intervenção no assumpto, da tribuna do Senado, pelo facto de recusar-se o Prefeito a fornecer esclarecimentos ao Conselho Municipal e, devia-se suppor, aos seus municipios, contra expressa disposição da lei.

Por essa occasião alludi a alguns actos da administração, sem expender sobre elles opinião, apenas, aproveitando-me, para caracterizal-os, dos termos, pelos quaes alguns tinham sido já assignalados.

Do prompto, acudiu o Sr. Prefeito em defeza propria, enviando á *Gazeta de Noticias* carta escripta de seu gabinete, e publicada a 25 do corrente, em que directa e individualmente me respondeu, considerando as minhas censuras infundadas, e encarregando-se de demonstral-o, capituladas as accusações em relação ao desfalque, á estrada do Quobra Cangalhas, a do adiantamento ao empreiteiro das obras da Praia de Botafogo, e a assignatura do contracto das obras da avenida a boira-mar.

Aproveito o ensejo para recordar ao Senado que não formulou accusações sobre os factos de que se defende o Prefeito; referi-me apenas nos termos dos pedidos de informação do Conselho, que S. Ex., contra lei, se recusára a prestar; somente sobre o desfalque forneci ao Senado elementos para decidir com justiça qual de nós teria razão.

O Sr. Prefeito, porém, no seu artigo, defendeu-se de censuras que me attribue, e não fiz.

A respeito da estrada do Quobra Cangalhas, limite-me a denominal-a de celebre.

Sobre o desfalque, disse que o Prefeito puzera uma pedra sobre essa questão, afim de poder a seu talante escolher, entre os desamparados, a victima que devia offerecer á condemnação publica. Consideremos a defeza.

E' um assumpto importante o do desfalque.

Não fui eu quem o tratou pela primeira vez em publico; si bem que já me tivesse referido ao caso da tribuna do Senado.

O desfalque da Prefeitura foi objecto de um artigo da redacção da *Tribuna* de 6 de junho do corrente anno, que reproduz para que o Senado conheça como o desfalque se deu, e as notabilissimas circumstancias que o rodearam, e que hoje condemnam a defeza do Sr. Prefeito.

Das pesquisas feitas pela redacção da *Tribuna*, para trazer bem informado seus leitores, se verifica que, como já tive occasião de dizer, nem o desfalque se poderia dar de uma só vez, nem poderia ser ignorado dos chefes das repartições da Fazenda Municipal.

E' estylo na administração municipal dar-se diariamente balanço na caixa da despesa e da receita, balanço que consta de uma guia assignada pelos directores da fazenda e que é remettida ao chefe da administração do Districto, de modo que também elle conhece diariamente o estado da caixa do

districto, quer da Recobedoria, quer da Pagadoria, e, portanto, do saldo em caixa.

Ora, si assim é, comprehende-se que o desfalque não podia attingir á somma elevada, sem que os chefes das repartições da fazenda municipal, Recobedoria e Pagadoria, o conhecessom, uma vez que diariamente davam balanço na caixa e diariamente enviavam ao prefeito o boletim das rondas, despezas e saldos.

A prova de que assim é está no facto de se julgarem os directores das repartições do fisco municipal responsaveis pelo desfalque e tanto que, ao vel-o divulgado, um delles pediu demissão e julgou que esse era o unico recurso que restava a todos, como protesto do innocencia.

Ouçamos a *Tribuna*, cuja illustre redacção escreveu com o maximo cuidado, e depois das mais serias e meticolosas pesquisas, pelo escrupulo de atassallar reputações feitas, e bem firmadas no conceito publico, como ella propria o diz: (leudo)

« *Os precedentes* — Ha muito ora voz corrente na Prefeitura, que na Recobedoria do Rondas, havia um pequeno desfalque, e este facto corria de bocca em bocca.

Mas oram taes as protelações, oram taes as explicações, que até mesmo o actual Prefeito ficou acreditando que o desfalque na Prefeitura não passava de um boato miseravel, forjado pelo elemento opposicionista á sua administração.

Estes que o informavam, estes que lhe diziam que os cofres estavam cheios de dinheiro, é que eram os verdadeiros traidores, os peiores opposicionistas, porque levavam a sua audacia ao ponto de illudir a boa fé do venerando chefe do poder executivo municipal.

Mas os intitulados amigos da administração do honrado Dr. Passos continuavam desassombradamente na pratica dos abusos, e cuidou se então de outras cousas, porque o desfalque sendo pequeno, já havia sido abafado e o recobedor pedira a um amigo um emprestimo de 30:000\$ e entrar com aquella importancia para os cofres da Prefeitura.

Nessa occasião é que se verificou que um fido do recobedor havia dado outro pequeno desfalque, e então, em vez de uma punição severa, deram ao referido funcionario uma licença de um anno, o que pareceu um incentivo, ou um premio ao empregado pouco serio, e que desviou dinheiros publicos.

Foi nomendo interinamente para o cargo um filho do recobedor, e mais tarde um seu cunhado, sem que, entretanto, esto ultimo tivesse prestado fiança.

Nesse interim, o recobedor, achando-se em apuros com o amigo que lhe emprestara o

dinheiro, retirou a importância de 30 contos, para restituí-la a quem a emprestara.

Já então o primitivo desfalque tomara vulto porque os dois funcionários que *por ultimo foram nomeados* haviam também avançado cada um om sua fatia.»

Já por ahí vê o Senado quem tem razão.

Quem teria dado, Sr. Presidente, ao empregado que desfalcaria os cofres do Distrito Federal um anno de licença, como si pretendesse remunerar-o, premiar-o, diz a *Tribuna*, pelo crime praticado? Teria sido eu? Penso que não. Licenciar empregados municipaes é faculdade ou competencia do Prefeito.

Quem teria nomeado funcionarios da fazenda municipal individuos que nem fiança prestaram? Seria eu? Penso também que não. A competencia de nomear os funcionarios municipaes é do Prefeito. Vamos para deante.

Vejamos como se descobriu o desfalque. Socorra-nos ainda a *Tribuna*, cujas pesquisas neste particular foram completas: (lendo)

«Como se descobriu o desfalque—Sciendes do caso o director geral da Fazenda, o sub-director das Rendas e o sub-director da Contabilidade, o maior cuidado de cada um foi manter todo o sigillo, na esperança de que o recebedor ontrasse com a importância desfalçada, conforme promettera.»

Note o Senado, sabiam do desfalque o director geral da Fazenda, o sub-director das Rendas e o sub-director da Contabilidade, e o maior cuidado de cada um foi manter todo o sigillo. Quem o diz não sou eu. E quando o desfalque se divulga, só ha um culpado—o recebedor, sobre o qual recae a justiça prefetural, antes que o tenha condemnado a justiça publica.

Continuemos a leitura para verificar quem tem razão:

«Assim mantendo essa esperança fagueira, passaram-se alguns mezes, e o desfalque foi augmentando á proporção que o tempo corria.

E como *desejavam todos*, o desfalque nunca seria descoberto, si por acaso não houvesse uma grande conta a pagar, e o thesoureiro não a impugnasse, allegando não haver dinheiro om cofre.»

O Senado notou as seguintes circumstancias importantes: 1ª, que o desfalque, depois de conhecido pelos directores e sub-directores da Fazenda Municipal, que guardaram sobre o caso o mais profundo sigillo, foi sempre augmentando; 2ª, que *todos* mantinham a esperança fagueira de que o desfalque nunca fosse descoberto. Quem o diz não sou eu, é a illustrada redacção da *Tribuna*, que esmerilhou a questão até redu-

zila a condições atómicas; a mim só cabe lastimar que quando se descobriu o desfalque só respondesse por elle o recebedor. Continuemos: (lendo)

«Levado o facto ao conhecimento do Dr. Passos, S. Ex., tendo em mão a *guia da renda geral da Prefeitura*, não se conformou com a desculpa do thesoureiro, e isto, sendo chamado á sua presença, não teve outro recurso sinão confessar que effectivamente o que as *guias accusavam não era o que existia no cofre.*»

Ahi está como a coisa se passou, segundo a detalhada informação da *Tribuna*, que já-mais foi contestada.

E' o que eu disse, a bomba estourou quando e como devia estourar. Em um bom dia o Prefeito ordenou uma despeza, dentro dos saldos, que, segundo as *guias* recebidas por S. Ex., haviam em caixa, e sua ordem não pôde ser cumprida por falta do dinheiro; isto é, S. Ex. verificou por seus proprios olhos que as *guias* visadas, note-se, as *guias* citadas pelos chefes das repartições do fisco municipal, não diziam a verdade, annunciavam saldo superior ao existente; eram falsas; soube-o directamente pelo thesoureiro, que confessou-lh'o urgido pela angustiosa posição em que se encontrou, e a bem da evidencia S. Ex. verificou ter sido ludibriado pela serie de directores e sub-directores que, sciendes do desfalque, acultaram-no, e para isso enviaram-lhe *guias falsas* sobre os saldos dos cofres do Municipio.

Ouçamos ainda a *Tribuna*, para o complemento da nossa instrucção neste assumpto: (lendo)

«O sub-director das Rendas—Este facto espalhou-se logo na Prefeitura, e, chegando ao conhecimento do Sr. Fontes Castello, sub-director das Rendas, este apressou-se em chamar á falla o recebedor, que, informado do occorrido, teve de confessar tudo.»

*Pedido de demissão*—«Declarado o escandalo, e recetoso de perder o seu prestigio, o Sr. Fontes Castello enviou um officio ao Prefeito, por intermedio do director geral da Fazenda, solicitando sua exoneração do cargo de sub-director das Rendas, no qual goza dos direitos de vitaliciedade.» Registro este equivoco da illustrada redacção da *Tribuna*; os empregados da Fazenda Municipal, pela lei de setembro de 1892, não gozam da vitaliciedade: são empregados de confiança do Prefeito. (lendo)

«Ao chegar o officio ás mãos do director geral da Fazenda, fez o effeito de bomba de dynamite, estourando em plena repartição.

O director geral da Fazenda mandou chamar immediatamente o sub-director da Con-

tabilidade e mostrou-lhe o officio; houve longa conferencia; foi chamado o Sr. Fontes Castello e o director geral da Fazenda lho perguntou o que era aquillo, e o Sr. Castello respondeu solemnemente: «o meu pedido de demissão». E o director geral da Fazenda, não sabendo como agir naquella critica situação, perguntou ao Sr. Castello: «o nós o que devemos fazer?» «Exonerarom-se também, foi a resposta.»

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Não havia balanço no cofre?

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu já disse como as cousas se passam na administração municipal. Diariamente dá-se balanço na caixa, balanço esse que consta de uma guia, assignada pelo director da repartição e é enviada ao chefe do Poder Executivo do Districto, affim de esclarecel-o sobre todo o movimento da caixa municipal, dia a dia.

Do modo que—esta é a questão—não pôde occorrer um desfalque de 90 contos de réis sem que os directores das repartições do fisco do Districto conheçam como elle se processou dia por dia. São obrigados a conhecê-lo, e são responsaveis pelas guias fraudulentas, enviadas ao chefe do poder executivo municipal.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Apoladissimo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não ha meio termo; não ha como evitar a conclusão.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA—Deviam todos pedir demissão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu entendo que deviam todos ser demittidos a bem do serviço publico e da moralidade administrativa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Prefeito demittiu o empregado responsavel.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas si responsaveis eram todos, e tanto, que cada um se esforçou em guardar o maior sigillo sobre o desfalque; si responsaveis eram todos, porque todos conheciam o desfalque e concorriam para as guias falsas que chegavam ao conhecimento do Prefeito; si responsaveis eram todos porque todos eram cúmplices na fabricação das taes guias falsas, que justiça é essa que escolhe entre todos um, só a este puno, só este entrega já julgado e condemnado ao tribunal da opinião, quem sabe, como refem da lucta encarnçada de interesses que se travou, e na qual foi elle o unico desamparado?!

Termina, Sr. Presidente, o articulista da tribuna suas informações com os seguintes conceitos, que desejo também registrar, para que echoem no espirito dos que governam, e que, em vez de acariolarem os que lhes fallam a verdade, evitam-nos como espectros

de mãos espiritos dominados pela intenção de perseguil-os e roubar-lhes glorias: (lendo)

«Devemos, porém, adiantar que, em desmentido á nossa local, apparecerão certamente os defensores *desinteressados*, os amigos ursos do actual Prefeito, a quem, ostamos certos, prestamos grande serviço desvendando taes mysterios.»

Muito do caso pensado, li a local da Tribuna, que elucidada perfeitamente a questão do desfalque municipal, para pô-la em confronto com a defesa do Sr. Prefeito, podendo o Senado então verificar que de facto tive razão quando affirmei que S. Ex. puzera podra sobre o desfalque, para poder escolher entre os desamparados a victima que devia expor á condemnação publica.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Prefeito nomeou uma comissão para proceder a inquerito, demittiu o empregado responsavel e submetten o relatório da comissão ao 3º promotor publico para proceder como de direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ouçamos o Sr. Prefeito no seu artigo de defesa, publicado na Gazeta de 25 do corrente, pretendendo provar que não escolheu a victima e procedeu correctamente: (lendo)

«Com relação ao art. 1º do libello, não podemos apresentar melhor contestação que a constante das seguintes linhas, enviadas por este gabinete e publicadas na Gazeta de Noticias de 18 do corrente:

O facto allegado não é felizmente verdadeiro. Em data de 21 de julho do corrente anno, por officio, sob n. 683, remetteu o Prefeito ao Dr. 3º promotor publico, para o devido procedimento criminal contra o responsavel, o relatório da comissão a que havia encarregado de proceder exame relativo ao desfalque alludido, sendo o accusado demittido a bem do serviço publico.»

Sr. Presidente, desde já uma observação que me parece cabivel no caso.

O desfalque em uma repartição publica é crime de acção publica. Os inqueritos administrativos constituem apenas elementos do processo que corre ou deve correr perante as justicas do patz, para inteiro conhecimento da verdade, justificação dos innocentes e responsabilidade dos criminosos; são peças auxiliares do processo criminal, que subministram aos representantes da justiça elementos para verificação dos delictos e dos delinquentes.

Não pôde, porém, nenhuma autoridade federal ou municipal chamar a si a pesquisa de um crime, que é, por sua indolo, por sua natureza, por sua estrutura organica, facto da alçada do poder publico.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, o Prefeito não chamou a si pesquisas; encarregou apenas uma comissão de fazer novo exame.

O Sr. BARATA RIBEIRO— Isto é o que nos ensinam a theoria e a pratica em casos identicos.

Não ha muito tempo deu-se um desfalque na Contadoria da Guerra e um extravio de dinheiro na Estrada do Ferro Central. Cada uma destas administrações fez o seu inquerito administrativo como elemento subsidiario para o esclarecimento da justiça publica, mas nem o Ministerio da Guerra, nem a direcção da Estrada do Ferro chamou a si a verificação do delicto, e a condemnação do culpado.

O Prefeito procedeu acertadamente nomeando uma comissão para syndicar do desfalque, mas tal nomeação não o isentava do dever de levar ao conhecimento da autoridade competente aquelle grave accidente da sua administração, afim de que ella abrisse delle logo o respectivo inquerito; e mais, não o isentava do dever de communicar-lhe o numero e nome dos funcionarios que de qualquer modo tivossem relações com o desfalque; e ainda mais, não o isentava do dever de fornecer a essa tal autoridade todos os documentos que se relacionassem com o desfalque, o é evidente, que não havia nenhum de maior valor do que as guias falsas que o fizeram ordenar despesas superiores ao saldo em caixa, para dirigi-la no difficil e grave empenho de apurar responsabilidades. No entanto, nada disso se fez. Com o seu inquerito administrativo em mão o Prefeito demittiu o recbedor, e só depois enviou o inquerito ao promotor para a respectiva denuncia, isto é, o Prefeito processou, julgou e condemnou, e por virtude deste processo anarchico, illegal, e direi irritante pela iniquidade de demittir o funcionario, cuja demissão devia seguir-se a sentença do Poder Judiciario, unico competente para dizer sobre os crimes.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas o Prefeito não impediu que as autoridades cumprissem o seu dever.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E' quanto basta a doutrina que estou sustentando, allegar-se que ha autoridades que toem o dever de tomar conhecimento destes factos, porque desde logo se comprehende que outras hajam que tenham o de communicar-lhos.

E' assim, Sr. Presidente, que se faz sempre.

Quando occorra um facto grave em uma repartição, o chefe dessa repartição communica a quem de direito, para a liquidação das responsabilidades criminosas.

Na Prefeitura, porém, era preciso crear uma situação especial, na qual se pudosse escolher, entre os desamparados, a victima, e por isso tudo se limitou a nomeação de uma comissão necessariamente constituída por individuos, cujas relações de intimidade, do affecto e de interesses influísse na direcção do inquerito, podendo até alterar o valor das provas; e é sobre esse inquerito que o Prefeito, no exercicio da mais grave das funções que poderá assombrar o espirito de um homem justo, assentou a sua condemnação contra o recbedor do fisco municipal.

Acompanhei-o na sua pretensão de demonstrar que procedeu correctamente e com isenção de animo: (lendo)

«Os papeis alludidos voltaram á Prefeitura em virtude de um requerimento do accusado, sendo de novo remetidos ao Dr. promotor, em 2 do corrente, explicando esse incidente a demora havida na denuncia apresentada pelo ministerio publico.»

Ora, Sr. Presidente, não encontro maior difficuldade do que a que se me offereceu para descobrir o motivo por que, depois desse inquerito administrativo ter sido remetido ao 2º promotor para dar denuncia pelo desfalque havido na Prefeitura, em virtude de um requerimento do criminoso, que já tinha sido punido com a demissão, voltou de novo á Prefeitura.

E' possivel que os Srs. Senadores, que são juristas, e como taes conhecem todos os caminhos rectos e tortuosos do direito, possam explicar as condições que legitimem esse acto; eu confesso a minha culpa, ignoro-as.

E note-se: os papeis foram remetidos ao promotor em 21 de junho, voltaram, a requerimento do culpado, á Prefeitura, e só a 2 de dezembro é que foram reenviados ao promotor. De 21 de junho até 2 de dezembro o que fizeram na Prefeitura? Dormiram. Sonharam?... Talvez.

E termina o Sr. Prefeito: (lendo)

«Mas ou menos na mesma data, isto é, em 6 de agosto, foram remetidos ao Dr. 2º procurador dos feitos da fazenda municipal os papeis e documentos necessarios para a liquidação da fiança do ex-funcionario, correndo o respectivo processo os seus tramites.»

Assim, pois, o artienista faltou á verdade na allegação alludida, unica das que exhibiu mercedora de resposta. No caso do desfalque havido na Prefeitura, o Prefeito procedeu com a costumada correccão, zolando com o maior cuidado os interesses municipaes confiados ao seu governo.»

Como o Senado poderá julgar pela exposição que acabei de fazer, contra o que pensa o Prefeito, o seu procedimento foi absoluta-

mente incorrecto nesta questão do desfalque do principio ao fim.

Em primeiro lugar, S. Ex. pelas guias que recebe das repartições de fazenda conhece diariamente o estado do cofre municipal.

O Sr. JOAQUIM DE SOUZA—Mas não assiste á contagem; recebe as guias e aceita-as como verdadeiras.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. veiu ao encontro dos meus desejos. Era ahí justamente que eu queria chegar.

O Prefeito conhece diariamente do estado do cofre municipal, segundo a praxe estabelecida; e, si um dia, por um acto seu extraordinario, elle verifica que as guias que tem em seu poder não correspondem ao estado da caixa, deve concluir immediatamente que, entre a caixa e elle estão intermediarios falsarios que illudem a sua boa fé de administrador, que, atc, expõe a sua honra individual aos ataques perversos da maledicencia.

Ora, si não é o recebedor que dirige ao Prefeito essas guias; si ellas depois de rubricadas pelos chefes das repartições é que lhe são enviadas; si equivalem a documento authentico, a prova photographica do estado da caixa, no dia em que o Prefeito verificar que taes documentos não são verdadeiros, deve concluir, nem poderá ser do outro modo, que se combinaram para illudil-o, para enganar-o, para deshonrar-lhe a administração, para expol-o ao publico como administrador relapso, todos os funcionarios que tenham de qualquer modo parte na confecção de taes guias, e da sua integridade moral se devia esporar o acto que denuncia a revolta contra tão indigna perversidade.

Consequentemente, deante do Sr. Prefeito, deviam ser responsaveis, fossem quaes fossem as suas responsabilidades, fossem quaes fossem as suas tradições, todos os encarregados do fisco municipal, e a justiça que absolvesse os innocentes e condemnasse os culpados.

A prova de que tenho razão, julgando assim, está no acto do sub-director de rendas municipaes que, ao divulgar-se na administração a noticia do desfalque, antes mesmo de ser atirada á publicidade, entendeu que só lhe restava um recurso: pedir sua demissão.

E tão convencido estava da responsabilidade pelo menos moral de todos os chefes das repartições de fazenda que, respondendo ao director geral, o qual surprehendido por aquelle pedido lhe perguntara o que devoriam fazer, disse-lhe simples e terminantemente: demittiram-se tambem.

Ignorará o Sr. Prefeito tudo isto, que toda a gente sabe pela leitura dos jornaes?

Pois em um facto em que estão complicados chefes de repartições e seus subordinados, porque condemnar uns e innocentar outros, antes de ficar apurada a responsabilidade de uns e outros?

Tinha, portanto, razão, Sr. Presidente, quando affirmo...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nos relatorios ficaram apuradas as responsabilidades desses funcionarios.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Perdô-me o honrado Senador. Não é exacto que o relatorio da Comissão apurasse só a responsabilidade do funcionario condemnado; si assim é, está errado.

Ter-se hia apurado tambem a responsabilidade de funcionarios nomeados nas condições as mais irregulares, filhos e parentes do recebedor, já accusado pelo crime do desfalque, e um delles nomeado e empossado no cargo sem prestar a respectiva fiança, condição do exercicio de todos os cargos de fazenda?

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou certo que, si apurarem outras responsabilidades, o Prefeito será o primeiro a dizer.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Já disse tudo que lhe pareceo necessario dizer. Consequentemente, Sr. Presidente, eu tinha razão quando affirmava que o Prefeito poz uma pedra sobre a questão do desfalque, para escolher, entre os desamparados, a victima que devia immolar ao seu zolo da administrador, expondo-a ás iras da opinião, em prejuizo da verdade e da justiça.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. acaba de dizer que o Prefeito tomou diversas providencias que o caso exigia. Quem sabe si mais tarde elle não tomará outras?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não disse isso. Peço aos Srs. Senadores que quizerem apartear-me a fineza de prestarem attenção ás minhas palavras para não adulterar-as.

Não disse que o Prefeito tomou nenhuma das providencias que devia tomar; pelo contrario, estou accusando-o de não ter tomado as providencias que devia tomar, e que o caso exigia.

Vou dizer a V. Ex., Sr. Presidente, como procedi em uma repartição de fazenda municipal na qual supuz haver um desfalque por desidia de empregados e chefes, desfalque anterior á minha administração.

Nomeei uma comissão para dar balanço na caixa e verificar si existia ou não o desfalque. Essa comissão compunha-se de empregados municipaes, considerados pelo chefe da repartição de fazenda como os mais integros, mais habéis e mais incorruptiveis.

Quando nomeei essa comissão, o chefe em cuja repartição a syndicação se ia fazer pediu-me demissão, acompanhado nesse pedido por alguns auxiliares; respondi-lhes que empregados de fazenda, não têm o direito de demittirem-se quando o chefe da repartição abre um inquerito que os alcança nas responsabilidades funcionaes do cargo. Ainda mais, não só impedi que elles se demittissem, como responsabilizei-os, desde esse momento, por todo o qualquer defeito que se encontrasse na escripturação, do qual se pulesse presumir a intenção de prejudicar o descobrimento da verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ninguem tem a obrigação de pensar como V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas todo o administrador tem o dever de subordinar os seus actos aos principios de moral. De que accuso o Sr. Prefeito é de não ter dado ao inquerito a direcção que lhe deveria dar, de não ter adoptado as providencias que o caso requeria.

O que S. Ex. devia fazer, uma vez que verificara que tinha sido ludibriado pelos empregados superiores das repartições da fazenda do municipio, porque as guias que recebia não correspondiam ao estado da caixa do erario municipal, era reanetar immediatamente ao poder publico todos os documentos concernentes a esse facto, e suspender todos os funcionarios a cuja conta pudessem levar a responsabilidade da falsidade de que tinha sido victima...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Elle remetteu o relatório e todos os papéis.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... e por sua vez abrir o inquerito administrativo que subsidiariamente fornecesse á justiça publica elementos de prova. Ao envez disso, porém, que aconteceu?

O sub-director de rondas que sob a pressão da consciencia, pedira a sua demissão, e aconselhara aos outros chefes que a pedissem tambem, foi pouco tempo depois galardoado com a nomeação de director, cargo que, por lei, não pôde occupar, como se desse modo o Prefeito o pretendesse excluir da alçada da responsabilidade que pesou inteira sobre o receptor, processado, julgado e condemnado, elle só, como criminoso pelo desfalque, no qual teve cumplices, pelo menos os que, conhecendo-o, silenciaram sobre elle, acalentando a esperanza de que não fosse descoberto; pelo menos os que, conhecendo-o, concorreram para occultar-o, fabricando guias falsas que o encobriam, o isso por tanto tempo que o desfalque que nascera pequeno, crescera, crescera, até pôr em crise o cofre do municipio.

Eis Sr. Presidente, esclarecido o ponto sobre o qual julgou opportuno o Prefeito endereçar-me a carta publicada na *Gazeta de Noticias* do 25 com a qual havia respondido já a um articulista que tratara do mesmo assumpto. Todos merecemos resposta de S. Ex., o que por minha parte me constitua em divida de gratidão, menos o Conselho do Districto.

Vamos a outra questão. Diz o Sr. Prefeito: (lendo) «2º tambem não é exacto que haja sido feito pelos cofres municipaes qualquer emprestimo ao empreiteiro do caes de Botafogo.»

Eu não disse que o Prefeito fizera emprestimo ao empreiteiro do caes de Botafogo. As palavras que profere constam do meu discurso publicado no *Diario do Congresso* de sabbado, 24 do corrente.

Diz aqui:

«Adeantamento de dinheiro ao empreiteiro do caes de Botafogo.»

Adeantamento não é emprestimo; corrijo a phrase não só porque cada uma exprime pensamento diverso, como porque quero provar com as proprias palavras desse artigo do Prefeito, que S. Ex. fez adeantamento de dinheiro ao empreiteiro do caes de Botafogo.

Vejamos. (lendo) «O que a respeito se deu, chegando o facto já, talvez, deturpado aos ouvidos do illustre Senador, foi o seguinte (interrompendo a leitura)...

O facto não chegou deturpado aos meus ouvidos; não costumo aproveitar-me de boatos ou oculos da maledicencia, para sobre base tão fragil assentar censuras, maxime tratando se das que possam tocar melindros do orden moral. Sou, nesse particular, extremamente cauteloso, e o Senado pelo que vou ouvir, verificará que na minha accusação — o Prefeito adeantou dinheiro ao empreiteiro das obras da caes da Botafogo — eu antecipei a declaração peremptoria que S. Ex. fez pela *Gazeta* de 25. Ouçam-o: (lendo)

«O que, a respeito, se deu, chegando o facto, talvez, já deturpado aos ouvidos do illustre Sr. Senador, foi o seguinte: tendo o empreiteiro das obras do caes, contas na importancia de 100:000\$, mais ou menos, em processo na Prefeitura, e ameaçando o pessoal em serviço nas obras referidas, fazer greve, resolveu o Prefeito, para evitar a suspensão do trabalho e outros prejuizos imprevistos, mandar pagar o que era devido ao alludido pessoal, por conta de quantia muito maior que o empreiteiro tinha a receber dos cofres municipaes.

Como se vê desta leal exposição, o Prefeito nenhuma alcantamento mandou fazer ao empreiteiro do cães de Botafogo; apenas, para evitar mal, cujas consequências não se podiam prever, ordenou que lhe fosse entregue, para pagar os operarios, uma pequena parte de que tinha a receber da Prefeitura, antes de concluido o processo das contas já apresentadas.»

A declaração é franca, positiva, cathorica; o Prefeito ordenou que se entregasse ao empreiteiro do cães de Botafogo certa parte da quantia que elle tinha de receber, —antes de concluido o processo das contas já apresentadas—portanto, adoeantou ou não dinheiro áquelle contractante municipal? E' obvio, é evidente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Deu por conta.

O SR. BARATA RIBEIRO —E dar por conta o que é sinão adoeantar?

Porventura o contracto presume a hypothese de taes adoeantamentos?

O Prefeito diz que o empreiteiro tinha na Prefeitura contas no valor de com contos mais ou menos, e que para evitar a greve do pessoal, de que estava ameaçada a obra, ordenou o pagamento deste antes que as contas estivessem processadas, e, portanto, julgadas. Nem fixa o valor das contas, nem o numerario que despendeu para impedir a greve em favor do empreiteiro. Saberá o honrado Senador que me aparteia a quanto orçava cada uma dessas parcelas?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Adoeantar é dar aquillo que ainda não se ganhou e dar por conta é pagar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Aceito a distincção escolar do honrado Senador, e, como os pagamentos de obras contractadas fazem parte de clausulas contractaes, e só as contas processadas, julgadas e aprovadas dão á conhecer ás partes contractantes o que tem reciprocamente a pagar o receber, segue-se que o Prefeito, pagando o pessoal do empreiteiro das obras do cães de Botafogo, adoeantou-lhe dinheiro, provavelmente transgredindo clausulas do contracto em favor do empreiteiro, e, infallivelmente, sem competencia para fazel-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas o Prefeito allegou o motivo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isso pouco importa. A greve é um accidente possível em todas as obras, quer de contracto, quer de administração, e cujas consequências representam prejuizos mais ou menos graves, que pesam em geral sobre os contractantes; são eventualidades dos contractos. Não

constando o remodio contra as greves das clausulas do mesmo contracto, não se justifica a autoridade que violar essas para impedir aquellas. Da exposição que o Sr. Prefeito appellida de leal, evidente é que a greve tinha por causa a falta de pagamento aos operarios, nenhuma outra, e quando a Municipalidade contracta obras é para se defender contra as eventualidades que as retardem, prejudiquem, etc., sem tomar por isso compromissos superiores ao justo valor da obra. Não valia a pena contractar obras, para estar de vigilancia ao pagamento dos seus operarios, acudindo ao empreiteiro dellas com dinheiro, quando lhe faltasse o necessario para o desemponho do contracto; seria a Municipalidade contractar consigo mesma, escolhendo um indigitado do destino, para herdeiro dos proventos que ellas deixassem.

O Prefeito não diz quanto mandou pagar aos operarios daquellas obras, mas o que se deve presumir é que pagou tanto quanto foi necessario para resgatar o debito do emprestimo, e conjurar o perigo da greve.

Não sendo esta a sua função administrativa, e pagando aos operarios, não se sabe quanto, antes que as contas do empreiteiro tivessem sido processadas, julgadas e aprovadas, positivamente o Prefeito fez o que não tinha autoridade para fazer: — adoeantou dinheiros do municipio ao empreiteiro das obras do cães de Botafogo — como elle proprio o declara.

Chogamos, Sr. Presidente, á estrada do Quebra Cangalhas, que apellidei de celebre, sem nenhuma outra consideração, pelo facto de vol-a realmente celebrizada nas discussões do Conselho Municipal.

Irritou-se o Sr. Prefeito, pela denominação com que a inculquei a historia do periodo administrativo de S. Ex. — e julgou incluil-a nas considerações com que me respondeu.

Recorramos á exposição de S. Ex: (lendo)

«Com relação á estrada do Quebra Cangalhas, discutida no Conselho Municipal e não na imprensa, como affirmo o illustre Sr. Senador pelo Distrito Federal, já disse bastante a Directoria de Obras da Prefeitura, em carta dirigida á *Gazeta de Noticias* e nessa folha publicada a 16 de outubro do corrente anno. Basta reproduzir o que então foi dito:

«O processo para as obras da estrada de rodagem do Quebra Cangalhas, em Jacaré-paguá, não se afastou dos tramites legais que seguom todas as concorrências.

Postas essas obras em hasta publica, depois de estudado o projecto, feito o orçamento, e redigidas as especificações pelo Sr. engen-

heira da circumscripção Emygdio Ribeiro, foram recebidas 12 propostas cujos preços oscillaram entre 115:611\$3000 e 239:00\$000.

As cinco propostas mais baratas do que a apresentada em concorrência pelo dr. Mario da Oliveira Roxo foram as dos Srs. E. Dholomine, por 115:611\$300; Zambelli, Breed e outro, por 115:965\$000; Carlos Rossi, por 158:000\$000; Antonio Affonso Cardoso por 165:000\$000 e Dr. Joaquim Catramby por 170:000\$000.

Desses proponentes o unico que, em idoneidade, concorreria com o Dr. Mario Roxo, cuja proposta era de 171:400\$, era o Dr. Joaquim Catramby que, entretanto, não se lhe avantajava no prazo, pois podia sete mezes para a conclusão das obras, em vez de cinco, como na proposta aceita, e ainda exigia o pagamento de juros, caso não fosse pontualmente pago.

Dos outros concurrentes, de propostas mais baratas, nenhum podia competir, em idoneidade já provada perante a Prefeitura, com o Dr. Mario Roxo, sendo que um delles já havia procedido mal em contractos anteriores, havendo outros completamente desconhecidos e que, por sua profissão, não podiam merecer confiança.

O Sr. Dr. Prefeito exigiu, entretanto, do concorrente Dr. Mario Roxo que reduzisse o seu preço e melhorasse as condições technicas do projecto, reduzindo as rampas e ampliando as curvas.

Foi isso aceito, firmando-se contracto com o Dr. Mario Roxo para a construcção de uma nova estrada na extensão de 3.423 metros, e não para concertos na actual pela quantia de 155:000\$, preço esse inferior ao da segunda proposta mais barata, e abaixo do qual seria impossivel realizar razoavelmente a obra, orçada pelo engenheiro da circumscripção em perto de 200:000\$000.»

O Senado acaba de ouvir que houve propostas mais baratas do que a do Dr. Mario Roxo, que em idoneidade só tinha um competidor, o Dr. Catramby, as quaes foram desde logo excluidas da concorrência por falta de idoneidade dos candidatos, entre os quaes, alguns eram até desconhecidos, um já havia procedido mal com a Prefeitura, e outro pela sua profissão não inspirava confiança.

Para mim em materia de concorrência, tudo isto é novidade; penso que a idoneidade em contractos desta ordem afere-se pela fiança ou deposito que garante a execução da obra, e pela fiscalização que impede a fraude, e assim é sempre, pois pelo menos, é do praxe não exigir folha corrida e attestados de moralidade em casos desta natureza. Tambem não vejo como a profissão de alguém possa ser motivo para inspirar desconfianças. Por que o medico que seja capita-

lista não poderá concorrer a empreitar uma obra de engenharia? Pois a vantagem do capital não é o seu poder acquisitivo, e si com este poder o medico adquire pedra, cal, terra, ferro, operarios, etc., por que não poder adquirir engenheiros que executem a obra empreitada? Segunda razão que a mim não parece procedente; e por ultimo—algun dos concurrentes tinha já procedido mal com a Prefeitura *quid inde?* Era redobrar de zelo si se tivesse de lavar com elle o contracto.

Conheço caso em que, em alta administração, alguém provocou os reparos os mais salientes, os protestos os mais vivos dando ensejo a ser apontado até como criminoso, sem que tal tradição o fizesse decahir da posição, parecendo antes que garantiu-lhe a fama para empreitadas de maior arrojio.

Não é, portanto, procedente nenhuma das razões indicadas pelo Prefeito como justificativas do seu acto excluindo da concorrência propostas mais baratas do que a do Sr. Dr. Mario Roxo, propostas que só deviam ser excluidas por não corresponderem aos termos da concorrência.

O facto, porém, é que o Sr. Prefeito as excluiu, e de uma cajada ia matou dous coelhos, isto é, salvou o Dr. Mario Roxo, e anniquilou o Dr. Emygdio Ribeiro e a Directoria de Obras da Municipalidade, cujos estudos, planos e orçamentos foram condemnados por S. Ex., e, tanto o foram, que do Dr. Mario exigiu o excelso administrador que reduzisse o preço da sua proposta e melhorasse as condições technicas do projecto, reduzindo as rampas e ampliando as curvas. Si as condições technicas da estrada a construir-se, ou melhorar-se, resultaram dos estudos da Directoria de Obras da Prefeitura, si rampas e curvas fazem parte destas condições technicas, em que posição ficaram o director e engenheiros daquela repartição, sendo o seu trabalho confiado ao proprio concorrente para corrigil-o e accommodal-o ás necessidades do seu lucro.

Ediga o Senado: será norma administrativa a admittir-se e imitar-se, essa iniciada pelo Prefeito, abrir uma concorrência, excluir todos os concurrentes por motivos estranhos ás condições da concorrência e, por ultimo, chamar um delles e dizer-lhe camarariamente: «Vamos lá, reduza um pouco seu preço e modifique, como lhe aprover as condições technicas dessa estrada, raduzindo as rampas e ampliando as curvas, e vá assinar o contracto».

Pois, Sr. Presidente, pelo processo de que se serviu o Sr. Prefeito não é evidente que S. Ex. burlou completamente a concorrência para as obras da estrada Quebra Cangalhas? A esse processo, a essa estrategia do burlar concorrências, não tenho eu o direito, como

todo mundo, de appellidar—indigna insidia administrativa—que afasta da Municipalidade todos quantos não possam contar com a protecção do Prefeito?

Pois, Sr. Presidente, na construção de uma estrada não constituirão bases técnicas da concorrência, a redução das rampas e o raio das curvas? Terá o administrador, seja qual for, o direito de preferir um concorrente alterando as bases da concorrência sobre as quaes versaram o estudo de todos, e com as quaes se devem conformar todos os planos e, portanto, propostas, para accommodal-as, em novo plano, ás vantagens de certo e determinado concorrente? Parece que não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas havia outras vantagens; este concorrente propunha-se concluir a obra em cinco mezos e os outros em oito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, não gosto de discutir por apartes; atrapalho-me.

O que se lê sob o título *Acusações infundadas* é um escripto do Gabinete do Prefeito, dirigido á *Gazeta de Noticias*, para conjurar a impertinencia malsinada deste desafortunado Senador Barata Ribeiro, espirito retrogrado, e maldizente de officio, que não se accomoda com os processos administrativos hoje postos em voga.

Neste escripto, Sr. Presidente, se diz unicamente que o Sr. Prefeito preferiu a proposta do Sr. Mario Roxo, sem dar a razão da preferencia, que não era mais barata que a dos outros, nem correspondia ás bases da concorrência, e tanto que S. Ex. mandou que elle modificasse as condições técnicas da obra.

Nas entrelinhas desso escripto lê-se que o Sr. Prefeito mandou chamar este concorrente e disse-lhe: Sim, senhor, meu amigo, você vai fazer essa estrada Quebra Cangalhas para quebrar a impertinencia do Conselho, que anda a pedir informações a respeito, mas reduza a proposta a seu gosto; e para isso altere sem cerimonia as bases da concorrência, que são as condições técnicas da obra, e rampas e curvas faça-as como quizer, reduzindo umas e ampliando outras, que eu tenho sobejamente mostrado neste paiz que não nasci para agouitar-me nessas plegueiros de formulas administrativas.

Como se pretende negar que se alteraram as bases da concorrência, si o Prefeito autorizou o concorrente pelo qual mandou fazer a obra, a alteral-lhes as condições técnicas?

Pois si ellas deviam ser alteradas, não dispõe a Prefeitura da Directoria de Obras, encarregada de elaborar as bases dos con-

tractos quanto ás condições técnicas das obras a que se referem?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A obra estava orçada em mais de 200:000\$ e foi feita por 155:000\$000.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao orador que a hora do expediente está terminada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou concluir já.

O que era preciso que se demonstrasse é que a obra feita por 155:000\$ é a mesma que a Directoria de Obras orçou em mais de 200:000\$000.

Vou obedecer á observação de V. Ex., Sr. Presidente, lembrando-me estar terminada a hora do expediente; não o farei, porém, sem assignatar a referencia que faz o Sr. Prefeito a obras da avenida boira-mar.

Diz S. Ex. que só appareceu um concorrente e que a demora de assignar-se o contracto tem sido devida ao facto do zelo com que a administração procura salvaguardar os interesses do Districto, affirmando que logo que o contracto seja lavrado será publicado, como o tem sido todos.

Não me espanto de que apparecesse só um concorrente para aquella obra, isso se devia esperar. Conhecidos os processos que a Prefeitura adoptou para preferir como contractante o Sr. Dr. Mario Roxo, não é de estranhar que a presença desso illustre engenheiro afugentasse as esperanças de todos, convencidos de que não entravam em uma luta leal, batendo-se com armas iguaes.

Quanto á demora da assignatura desso contracto, qualquer que ella fosse, é digno de nota que o contracto foi assignado, desde que da tribuna do Senado requerei sobre o caso informações ao Governo.

Quanto á affirmação do Sr. Prefeito, garantindo que esse contracto será publicado, como tem sido todos os outros, não é exacta e não diga S. Ex. quando e em que jornaes publicou o contracto sobre inflamáveis, caso que me levou a requerer informações ao Governo; quando e em que jornaes publicou o contracto para a conservação da estrada de Guaratiba; quando e em que jornaes publicou o contracto da estrada Quebra Cangalhas.

Não quero abusar da benévola condescendencia de V. Ex., Sr. Presidente; vou deixar a tribuna dando por demonstrado, como realmente acaba de ficar, que o Prefeito não alterou de um só termo as censuras que descobri nas minhas palavras.

Reservo para mais tarde o estudo do contracto da avenida boira-mar, apenas publicado,...

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. consurou a demora.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... e quem sabe, descobrirei nelle defeitos e senões graves que me forcem a incluí-lo entre os erros administrativos do Sr. Prefeito.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

#### REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 177, de 1904, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

#### REFORMA DO CORONEL FRANCISCO JOSÉ CARDOSO JUNIOR

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Marinha e Guerra, a Resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Presidente da Republica,

declarando que a reforma concedida, por decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerado no posto de general de divisão e a graduação de marechal da data desta lei em deante, ficando o Governo autozado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, a sessão solemne de encerramento da 2ª sessão da 5ª legislatura do Congresso Nacional se realizará amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, do que se vae dar conhecimento ao Governo.

Suspendo a sessão por alguns minutos, a fim de lavrar-se a acta da sessão de hoje. (*Suspende-se a sessão ás 2 horas da tarde.*)

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e sem debate approvada a presente acta.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

# CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de encerramento da 2ª sessão ordinária da 5ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente do Senado)

A 1 hora da tarde do dia 30 de dezembro de 1904, achando-se reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento à Mesa os Srs. Senadores Pinheiro Machado, (Vice Presidente do Senado) e Joaquim Catunha (1º Secretario do Senado) Deputado Joaquim Pires, (4º Secretario da Camara dos Deputados) Senador Ferreira Chaves, 3º Secretario do Senado), Deputado Oliveira Valladão, (servindo de 4º Secretario da Camara dos Deputados).

**O Sr. Presidente** — Está aberta a sessão.

Senhores—Findam hoje os nossos trabalhos legislativos encetados em 3 de maio, e como mais uma vez me cabe a honra de presidir à sessão de encerramento, procurarei em ligeira resenha dar-vos uma idéa de que fizemos durante esse periodo.

Além das quatro prorogações decretadas pelo Congresso, foi este, como sabeis, convocado extraordinariamente nos mezes de janeiro e fevereiro, e assim o anno que está a terminar, foi, incontestavelmente, um dos mais laboriosos.

Não é pequena a somma dos trabalhos realizados durante a sessão ordinaria, e, como quanto grande parte delles refram-se a interesses particulares, muitos, entretanto, requereram estudo e longos debates nas duas Camaras, satisfazendo instantes reclamos da

opinião publica; basta para isso mencionar, além dos que adeante são referidos, os projectos de lei sobre a reforma eleitoral, sobre fallencias, ensino secundario, sorteio militar, reforma judiciaria e vacinação.

Infelizmente esses trabalhos nem sempre correram com a serenidade indispensavel e as discussões por vezes apaixonadas, sobre tudo os referentes ao projecto estabelecendo a vaccina obrigatoria, agularam movimentos sediciosos, que por mais de uma vez alarmaram o espirito publico, determinaram a decretação do estado de sitio para o Districto Federal e para a comarca de Nitheroy, primeiro por 30 dias e depois por mais um mez, de conformidade com os actos legislativos ns. 1.270, de 16 de novembro, e 1.297, 14 do corrente mez.

As lamentaveis occurrencias a que me refiro e doram ensajo ao emprego de medidas de rigor, algumas já postas em pratica e outras em via de execução, não podiam deixar de repercutir no seio do Congresso Nacional, tanto mais quanto alguns de seus membros eram apontados como perturbadores da ordem publica.

A Camara dos Deputados foram endereçados quatro pedidos affirm de ser processado o Sr. Alfredo Varela, Deputado pelo Rio Grande do Sul, dous dos quaes foram attendidos, ficando os outros pendentes de deliberação. Pedido identico foi feito com relação ao Sr. Barbosa Lima, Deputado pelo mesmo Estado e tambem sem solução até agora.

Ao Senado igualmente foi solicitada a necessária licença para ser processado pelo fóro militar o Sr. Lauro Sodré, representante do Distrito Federal e de accordo com o parecer da Comissão de Constituição, de 20 de corrente, foi a licença concedida.

Em oito sessões secretas realizadas pelo Senado nos dias 30 de julho, 27, 29, 30 e 31 de agosto, 21 e 22 de outubro e 27 de dezembro foram não só approvadas nomeações e remoções de funcionarios diplomaticos, como approvadas as convenções—sanitaria, celebrada pelos representantes das Republicas do Brazil, Argentina, Paraguay, o Oriental do Uruguay; sanitaria, concluida em Paris em 3 de dezembro de 1903; a relativa á repressão do trafico de mulheres brancas; a de arbitramento entre o Brazil e o Perú; a de accordo provisorio entre os respectivos governos e nesta Capital, firmado em 12 de julho; e o tratado de amizade entre o Brazil e o Imperio da Persia, celebrado em 3 de dezembro do anno findo e o que foi concluido em 6 de maio com a Republica do Equador.

Por indicação da Camara dos Deputados as duas Casas nomearam os membros de uma comissão mixta, incumbida de estudar o que for mais conveniente sobre o montepio dos funcionarios civis, assumpto este que ainda pende de de liberação.

Dentre o grande numero de actos legislativos enviados pelas duas Camaras a sanção presidencial foram vetados pelo Presidente da Republica os relativos á licença concedida ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente de Almeida Serra, á pensão concedida á viuva e filhos do capitão de mar e guerra Stepple da Silva; á administração do Asylo dos Invalidos da Patria; á licença concedida ao tenente da Brigada Policial João Alves Rodrigues de Moura; á reversão de montepio em favor de D. Julieta Delamare; á melhoria de reforma concedida ao coronel Francisco José Cardoso Junior e, finalmente, ao Dr. Antonio Sattamini, lente substituto da Faculdade de Medecina desta Capital.

Pelo Sr. Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição, foi promulgada a resolução concedendo licença, em prorrogação, ao Dr. Samuel da Costa Gama Mac Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Durante o anno foram reconhecidos e tomaram assento:

*No Senado*—Srs. Gonçalves Ferreira, por Pernambuco; Oliveira Figueiredo, pelo Rio de Janeiro; Moniz Freire, pelo Espirito Santo; Raymundo Arthur, pelo Piahy; Pedro Borges, pelo Ceará; sendo mais reconhecidos os Srs. Q. Bocayuva, pelo Rio de

Janeiro, que renunciou o mandato antes de ser empossado, o Xavier da Silva, pelo Paraná e Silverio Nery, pelo Amazonas, que foram reconhecidos, mas não compareceram ao Senado.

*Na Camara* — Os Srs. Olyntho Ribeiro e Capillo Prates, por Minas Geraes; Alberto Maranhão e Cunha Machado, pelo Maranhão; Izidro Loite, pela Parahyba; Abelardo Mello, pelo Rio de Janeiro; Prisco Paraizo pela Bahia; Carvalho Chaves, pelo Paraná; Rivadavia Corrêa, pelo Rio Grande do Sul; Luiz Gualberto, por Santa Catharina; e Medeiros e Albuquerque, por Pernambuco.

Renunciaram o mandato:

*No Senado* — Os Srs. Q. Bocayuva, pelo Rio de Janeiro; Sigismundo Gonçalves, eleito governador do Pernambuco; Vicente Machado, eleito presidente do Paraná; Nogueira Accioly, eleito governador do Ceará, e Constantino Nery, eleito governador do Amazonas.

*Na Camara* — Os Srs. Tavares de Lyra, eleito governador do Rio Grande do Norte; Raymundo Arthur, por ter sido eleito Senador pelo Estado do Piahy, e Oliveira Figueiredo, também eleito Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Falleceram durante o actual periodo legislativo, illustres representantes de ambas as casas:

*No Senado* — Os Srs. Costa Azevedo, representante do Amazonas, e Vaz de Mello, de Minas Geraes, aquelle fallecido nesta Capital em 24 de outubro e este em seu Estado, em 3 de novembro.

*Na Camara dos Deputados* — Os Srs. Francisco Tolentino, de Santa Catharina, em 14 de fevereiro; Xavier do Valle, do Rio Grande do Sul, em 13 de maio; Teixeira de Mello, do Rio de Janeiro, em 12 de setembro; Guedelha Mourão, do Maranhão, em 5 de dezembro, e Laurindo Pitta, do Rio de Janeiro, em 21 do mesmo mez.

Só ha presentemente no Senado uma vaga a preencher e essa na representação do Estado da Parahyba. Na outra Camara existem as seguintes: uma em Maranhão; uma no Piahy e tres no Estado do Rio de Janeiro.

Pela Camara dos Deputados foram este anno apresentados 317 projectos de lei, pelo Senado 28.

A receita da Republica para o futuro exercicio foi orçada em 48.294:880\$879 ouro e 283.343:000\$000 papel.

A despesa dos diferentes ministerios foi fixada em 47.154:481\$720 ouro, e papel 276.209:287\$085.

Assim descripta :

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.....	12:114\$245	24.557:010\$577
Ministerio das Relações Exteriores.....	1.067:000\$000	332:000\$000
Ministerio da Marinha ..	650:658\$580	31.356:930\$808
Ministerio da Guerra .....	50:000\$000	48.118:087\$070
Ministerio da Industria .....	4.963:375\$120	75.471:825\$837
Ministerio da Fazenda ..	40.501:338\$466	96.332:768\$293

Junto encontrareis a relação não só dos assumptos mais importantes de que se occupou o Congresso, como a relação dos creditos especiais, extraordinarios e supplementares votados e enviados á sanção presidencial.

Alguns delles, como seja o referente á reorganização da nossa força naval, embora constituam grande onus para os cofres publicos, já assahados com pesados encargos determinados com as obras imprescindiveis do saneamento de nossa Capital, não podiam deixar de ser attendidos dadas as circumstancias peculiares em que nos encontramos, como nação maritima possuidora de extenso littoral, que precisa ser convenientemente defendida pela sua posição politica entre os paizes livres da America.

Taes gastos certamente redundarão em beneficios para a nossa Patria, que visa o progressivo augmento de suas forças intellectuaes e materiaes para melhor assegurar o dominio da paz, unico beneficio que aspiram os brasileiros.

Saudando-vos, senhores, dou por encerrada a 2ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

## PROJECTOS DE INTERESSE GERAL

Fixando as forças de terra e mar para o exercicio de 1905 ;  
 Reformando o processo de fallencias ;  
 Reformando as tarifas aduaneiras ;  
 Reformando o ensino secundario ;  
 Creando universidades ;  
 Instituinto o *homestead* ;  
 Approvando o accordo provisório entre o Brazil e o Peru ;

Approvando a convenção de arbitramento entre o Brazil e o Peru ;

Declarando livre de quacsquer impostos da União ou dos Estados o municipio o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto de commercio entre si e com o Districto Federal ;

Autorizando o Governo a reorganizar as Escolas de Aprendizos Marinheiros, inclusive a de Sergipe ;

Determinando a perda do patente de officiaes do corpo de bombeiros do Districto Federal, quando condemnados em processo crimino a essa pena ou a mais de dous annos de prisão ;

Fixando a porcentagem dos collectores e escriptores das collectorias federaes ;

Designando os actos em que os escriptores juramentados do Juizo Federal poderão substituir os respectivos escriptores ;

Creando uma mesa de rendas de 1ª classe na Foz do Iguaçu, Estado do Paraná ;

Modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, sobre marcas de fabricas, etc. ;

Fixando o numero de vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco, Estado de Santa Catharina ;

Tornando obrigatoria em toda a Republica a vacinação e a revaccinação contra a varíola ;

Reformando a legislação eleitoral e dando outras providencias ;

Declarando em estado de sitio até trinta dias os territorios do Districto Federal e da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, podendo o Governo suspendel-o dentro do prazo marcado ;

Autorizando o Governo a adquirir os navios que menciona e destinados á esquadra nacional e a mandar concluir a construção dos monitores do rio *Pernambuco e Maranhão* ;

Prorogando o estado de sitio por 30 dias no territorio do Districto Federal e na comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro ;

Tornando extensivo aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional por decreto n. 1.194, de 1892 ;

Fixando o numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Permittindo aos estudantes que tivessem obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer dos preparatorios exigidos para a matricula nos cursos superiores concluir o curso iniciado pelo systema de exames parcellados ;

Separando as missões do Equador e da Colômbia e estabelecendo duas legações permanentes, uma em Quito e outra em Bogotá;

Creando dois officios de tabellães de notas na Capital Federal;

Approvando a Convenção Sanitaria concluida em Pariz em 3 de dezembro de 1903;

Approvando o projecto de convenção para a repressão do trafico das mulheres brancas;

Approvando o tratado de amizade e commercio entre o Brazil e o Imperio da Persia;

Approvando o tratado de limites entre as Republicas do Brazil e do Equador.

#### CREDITOS ESPECIAES

De 1:200\$ para pagamento de ajudas de custo do empregado de Fazenda incumbido das tomadas de contas da Estrada do Ferro de S. Francisco;

De 5:181\$ para pagar aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, de diarias que deixaram de receber quando em commissão nas linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá;

De 6:434\$980 para pagamento a Francisco Affonso Polla, cessionario de diversas expirações do exercito;

De 100:000\$, ouro, para conclusão dos trabalhos da Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingloza;

De 107\$ para pagar aos soldados do 1º batalhão de artilharia Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pires do Nascimento;

De 180\$500 para pagar ao general de brigada da Marcelano de Magalhães, importancia de custas a que foi condemnada a União;

De 500:000\$ para occorrer ás despezas com a realização do Congresso Latino-Americano, em 6 de agosto de 1905;

#### CREDITOS EXTRAORDINARIOS

De 63:977\$067, ouro, e 868:183\$220, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos;

De 2:940\$012 para o pagamento devido a Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal;

De 1:521\$727 para o pagamento devido, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, ao amanuense da Repartição Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero;

De 3:309\$990 para pagamento de ordenados devidos ao almoxarife aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes, relativos ao periodo de 17 de outubro de 1900 a 16 de março de 1902;

De 600:400 para pagamento de vencimentos a tres officiaes e a um porteiro da Secretaria do Senado Federal;

De 1:340\$799 para pagamento de saldo e etapa a officiaes do quadro extraordinario;

De 4:257\$ para pagamento do augmento de vencimentos ao bibliothecario e a 12 contínuos da Secretaria do Senado Federal;

De 5.000:000\$ para despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

De 1:491\$754 para pagamento do ordenados devidos ao Dr. André Dias de Aguiar, secretario aposentado da Faculdade de S. Paulo;

De 15:455\$440 para pagar o meio-goldo o omtempo devidos a D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do capitão-tenente da Armada Lindolpho Malveiro da Motta;

De 30:200\$670 para execução da sentença que annullou o decreto reformando o alferes da brigada policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttemberg;

De 6:379\$587 para pagar o que é devido ao Dr. Hilario Soares de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria;

De 27 915\$150, importancia com que devo contribuir o Brazil para a construção do edificio destinado à Secretaria Internacional das Republicas Americanas e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, em Washington;

De 53:886\$639 em execução de sentença a favor do major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo;

De 6:020\$ para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Eduardo Martins & Comp.;

De 3:795\$895 para pagamento ao engenheiro Nunes Alves Duarte da gratificação que lhe compete como director interino do Observatorio do Rio de Janeiro;

De 200:968\$494 para pagamento a Barnabé Moreira Lopes e Braconnot & Irmãos, por serviços feitos no Hospicio Nacional de Alienados;

De 3:614\$827 para pagamento dos vencimentos que competem ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Julio Calazans;

De 51\$819, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos;

De 604:394\$945, papel, para o mesmo fim;

De 2:638\$045 para pagamento à Companhia das Aguas de Macelló e a Francisco & Filhos e aos herdeiros de Sabino Ottiliea Ferroira, por fornecimentos por conta do Ministerio da Guerra nos exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898;

De 1:553\$770 para pagamento aos herdeiros de Gentil Homem de Oliveira;

De 29:683\$167 em execução de sentença a favor de Alfredo Nunes de Andrade, alferes da brigada policial ;

De 12:801\$870 para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, em virtude de sentença judiciaria ;

De 500:000\$, papel, para despesas com a execução do accordo provisório, concluido em 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Perú ;

De 14:313\$005 para pagamento do que é devido a Lobo & Irmão, em virtude de sentença judiciaria ;

De 72:853\$600 para pagamento á *Amazon Steam Navigation Company*, da subvenção relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1903 ;

De 42:480\$ para pagar as diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro fiscalizadas pela União, excluidas as arrendadas ;

De 20:440\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros e auxiliares da *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited* ;

De 1:761\$289 para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico bacharel Joaquim Campos Porto ;

De 28:170\$ para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União ;

De 9:445\$160 para pagamento ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado ;

De 737\$633 para pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho ;

De 7:263\$874 para pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Goral dos Telegraphos de vencimentos dos exercicios de 1898 e 1899 ;

De 1:178\$567 para pagamento do ordenado devido ao mestre de musica aposentado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha ;

De 34:164\$193 para pagamento ao alferes da brigada policial, Ernesto Pinto Machado ;  
De 24:636\$034, ouro, e 913:310\$796, papel, para pagamento de dividas de exercicios lidos ;

De 3:930\$791 para pagamento do fiscal do imposto de transporte.

## CREDITOS SUPPLEMENTARES

De 90:000\$, á verba — Faculdade de Direito de S. Paulo — do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ;

De 2:000\$, á da — Escola Nacional de Bellas Artes — do mesmo orçamento ;

De 270\$, á da — Policia do Districto Federal — do mesmo orçamento ;

De 1:885\$186, ouro, á da — Pensões a alumnos na Europa — do mesmo orçamento ;

De 3:162\$347, ouro, á da — Pensões a artistas premiados na exposição geral — do mesmo orçamento ;

De 5:200\$, á da — Exames preparatorios no Gymnasio Nacional — do mesmo orçamento ;

De 245:335\$, á da — Assistencia a Alienados — do mesmo orçamento ;

De 29:300\$, á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 7.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

De 300:000\$ á verba 11ª do art. 7º da mesma lei ;

De 32:023\$233 á rubrica 28ª do art. 2º da mesma lei ;

De 292:802\$282 á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 ;

De 1.304:134\$094 ás rubricas 14, 15, 19, 25, 26 e 27 do orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1904.

Está encerrada a 2ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.

Levanta-se a sessão.

FIM DO TERCEIRO E ULTIMO VOLUME